



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000117-02.2015.5.02.0443

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS

RECLAMADO: RAMIRO FRANCO BENTES

RECLAMADO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

RECLAMADO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: RV MINERACAO LTDA

RECLAMADO: DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

RECLAMADO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

ADVOGADO: Leonardo Direito

TERCEIRO INTERESSADO: C&A MODAS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA DE IBIÚNA

TERCEIRO INTERESSADO: Banco Bradesco S/A - Credor Fiduciário



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

20 de Outubro de 2015

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

MICHELLE SOARES AMADOR, brasileira, solteira, nascida em 26/05/1984, OPERADORA DE RASTREAMENTO, filha de **MARIETA AMADOR DA SILVA**, portador da CTPS nº 26282 série 295/SP, CPF nº 332.344.128-12, RG nº 40.520.102-3, residente e domiciliado na Rua Três, nº 111, casa B, Cota Duzentos, CEP. 11.548-000, Cubatão/SP, por sua advogada ao final assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **Reclamação Trabalhista** contra a empresa **GV GESTÃO DE RISCO LTDA - CNPJ nº 06.075.887/0001-63**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz La Scalla Jr., n 120, Vila Mathias, Santos/SP – CEP. 11.075-150, pelos motivos e razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A reclamante declara que não submeteu a presente reclamação a Comissão de Conciliação Prévia por desconhecer a existência desta, instituída pelo seu Sindicato ou Empregador, na circunscrição em que prestou serviços.

Conquanto lhe é facultado pela lei, inobstante o entendimento da inconstitucionalidade, argüindo aqui a uniformização do entendimento do E. TRT da 2ª Região, através da Súmula de Jurisprudência nº 02, Resolução Administrativa nº 08/2002 -publicada em 12/11/2002, conforme abaixo transcrito, a qual exclui a obrigatoriedade imposta ao trabalhador, como pressuposto de regular processamento da ação trabalhista:



“O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extra judicial, conforme previsto pelo artigo 625 – E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal”. Sala de sessões, 23 de outubro de 2002.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS O PEDIDO

1- Do Contrato de Trabalho

A reclamante foi admitido em **12/11/2013**, para exercer a função de OPERADORA DE RASTREAMENTO, recebendo como último salário o importe de **R\$ 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais) mensais.**

A reclamante continua trabalhando na reclamada, mas requer a RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, com base no artigo 483 da CLT, por não mais suportar as violações legais e contratuais praticadas pela reclamada e denunciadas nesta reclamatória.

A reclamada até o presente momento não efetuou o recolhimento do FGTS desde a data da admissão, o mesmo ocorrendo com o INSS, o vale refeição tem meses que é pago apenas pela metade (por exemplo o mês de 08/2015), além de que os salários são pagos em atraso de torno de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, desde o início do corrente ano (o salário do mês de Setembro/2015, foi pago no dia 16/10/2015, recebendo apenas R\$ 212,00). Infringindo e muito o artigo 483 da CLT.

Requer o reconhecimento judicial da rescisão indireta do vínculo empregatício, a partir da distribuição desta ação, e a condenação patronal em aviso prévio de 36 dias (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, totalizando 2 anos de contrato), com base na cláusula 39 da Convenção Coletiva juntada em anexo e Lei nº 12.506 de 11/10/11, 13º salário proporcional de 11/12, férias vencidas de 2014/2015 acrescidas de 1/3, saldo salarial do mês de 10/2015, FGTS + 40%, Seguro desemprego, bem como as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Requer que seja a reclamada compelida a entregar as guias CD, Código 01 para saque do FGTS e para habilitação e recebimento do Seguro Desemprego, ou que arquem com a indenização correspondente em valor equivalente a 5 (cinco) parcelas (artigos 186, 248 e 927 do Código Civil e Súmula 389, Inciso II, do C. TST), e multa pelo descumprimento da obrigação de fazer de um dia de salário, por dia, desde a citação até efetivo cumprimento da obrigação, conforme artigos 644 e 645 do Código de Processo Civil.

Requer a entrega da Carta de Referência, prevista na cláusula 41 das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos, razão pela qual requer que a



reclamada seja compelida a fornecê-la, sob pena de multa de um dia de salário, por dia, desde a citação até efetivo cumprimento da obrigação de fazer, artigo 287 do Código de Processo Civil.

2- Da Jornada Laboral

A autora cumpriu a sua jornada de trabalho da seguinte forma:

* Nos primeiros meses até 02/2014, em escala de 12 x 36 das 07:00 às 19:00 horas, com 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso, sendo que era obrigada pela reclamada a chegar de 15 à 20 minutos antes e prorrogava a jornada em 15 à 20 minutos, sem ser anotado nos cartões de ponto, tempo este destinado a receber e passar o turno.

* No período de 03/2014 à 05/2015, exerceu a jornada em escala de 5 x 1, laborando das 14:00 às 22:00 horas, com apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo que era obrigada pela reclamada a chegar de 15 à 20 minutos antes e prorrogava a jornada em 15 à 20 minutos, sem ser anotado nos cartões de ponto, tempo este destinado a receber e passar o turno. Vale ressaltar que 1 (uma) vez por semana não fazia nem os pouco 15 minutos de intervalo.

* No período de 06/2015 até a rescisão indireta, exerce a jornada em escala de 5 x 1, laborando das 06:00 às 14:00 horas, com apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo que era obrigada pela reclamada a chegar de 15 à 20 minutos antes e prorrogava a jornada em 15 à 20 minutos, sem ser anotado nos cartões de ponto, tempo este destinado a receber e passar o turno. Vale ressaltar que 1 (uma) vez por semana não fazia nem os pouco 15 minutos de intervalo.

A autora não tinha 1 (uma) folga mensal que recaísse aos Domingos, devendo ser pago em dobro 1 (um) domingo por mês.

A autora laborou em todos os FERIADOS e a reclamada não efetuou o pagamento mesmo previsto em nosso ordenamento jurídico e na Convenção Coletiva da categoria em sua cláusula 8ª.

Laborando, portanto em jornada extraordinária habitual as quais não foram pagas, postulando neste ato as horas extras impagas. Horas estas excedentes a 11 horas diárias até 02/2014, 8 horas diárias e 44 horas semanais, eis que era a forma utilizada pela reclamada, devendo ser aplicado o divisor de 220 horas mensais, o mais benéfico ao autor, com adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, ou seja 60% até as duas primeiras horas diárias e as demais com o adicional de 80% e adicional de 100% para os domingos e feriados. Com reflexos nos DSR'S e Feriados, Aviso Prévio, Férias + 1/3, 13º Salário e FGTS + 40%, fazendo jus a reclamante a tal pagamento.

Requer que a reclamada apresente todos os controles de ponto, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC e Súmula 338 do C.TST.



3) Das horas extras não remuneradas

O contrato de trabalho já denunciado na presente exordial, aponta diversas horas extras diurnas e noturnas que ocorreram durante todo o pacto laboral, mas nunca foram remuneradas, sendo credora das verbas a este título.

Insta salientar que a reclamante, durante todo o pacto laboral, nunca recebeu todas horas extras prestadas, eis que os minutos que era obrigada a chegar antes e ficar depois muitos não eram anotados nos cartões de ponto.

Credora ainda da hora noturna reduzida nas horas extras, eis que laborou após as 22:00 horas.

Segue abaixo as diferenças de horas extras considerando 1 folga semanal, com o cômputo da hora noturna reduzida, excedente da 44ª hora semanal:

- De 12/11/2013 à 28/02/2014 – Laborava 12 x 36 06:45 às 19:15 com 1:00 hora de intervalo.

+ - 15 dias laborados por mês 06:45 às 19:45 com 1:00 hora de intervalo = 12,00 horas - 11 horas diárias = 1:00 hora extra x 15 dias = **15,00 horas extras por mês**

- De 01/03/2014 à 31/05/2015 – Laborava em jornada de 5 x 1 das 13:45 às 22:15 com 15 minutos de intervalo, com 1 (uma) folga semanal.

- 6 dias laborando das 13:45 às 22:15 com 15 minutos de intervalo = 8,25 (8:15) horas + 0,03 (H.N.R.) = 8,28 x 6 dias = 49,68 horas por semana – 44,00 horas semanais = **5,68 horas extras semanais.**

- De 01/06/2015 à 10/2015 – Laborava em jornada de 5 x 1 das 05:45 às 14:15 com 15 minutos de intervalo, com 1 (uma) folga semanal.

- 6 dias laborando das 05:45 às 14:15 com 15 minutos de intervalo = 8,25 (8:15) horas x 6 dias = 49,50 horas por semana – 44,00 horas semanais = **5,50 horas extras semanais.**

“Ex positis”, requer o pagamento das horas extras excedentes de 11 horas até 02/2014 e de 8 horas diárias e 220 horas mensais, considerando a forma mais benéfica ao autor, trabalhados e não pagas, com adicional conforme CCT’S 60% até as duas primeiras horas e 80% para as demais ou se superior o pago pela reclamada e 100% para os domingos e feriados laborados.

Requer que seja considerada a Súmula 366 do TST, para os minutos que antecedem e sucedem a jornada.

Requer que a reclamada apresente todos os controles de ponto, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC e Súmula 338 do C.TST.



4) DO ARTIGO 384 DA CLT

Das horas extras pela inobservância do artigo 384 da CLT, o reclamante não usufruía o intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada normal de trabalho e o início da jornada extraordinária, razão pela qual, faz jus o obreiro ao pagamento das horas extras pelo período de descanso não concedido pela reclamada, com os consequentes reflexos em férias + 1/3, 13º Salário, DSR'S e Feriados e FGTS+40%.

5) DOS DSR'S E FERIADOS LABORADOS

A reclamante sempre laborou nos Feriados e descanso semanais remunerados do calendário oficial, sem, contudo receber a respectiva remuneração em dobro ou gozar de folga compensatória.

Além de 1 (um) Domingo por mês, eis que a autora só gozava de uma folga aos domingos com quase 45 (quarenta e cinco) dias laborados.

Postula, portanto diferenças dos Feriados e Descanso Semanais Remunerados em dobro e consequentes reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40% e horas extras.

6) Reflexos nas demais verbas

As horas extras e adicional noturno prestados pela Reclamante eram habituais, conforme anteriormente narrado. Destarte, tais verbas habituais deverão incidir sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, DSR's e feriados, verbas rescisórias.

Requer dessa forma o pagamento da referida incidência nas verbas acima elencadas.

7) DO ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E REFLEXOS.

Constata-se, ainda, que a autora laborou em horário considerado noturno, ou seja, conforme descrição de sua jornada acima, apenas a título exemplificativo, sem nada receber por tal labor ou recebendo de forma parcial, fazendo jus o pagamento com o adicional de 30%, conforme cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos.

Devendo tal adicional ser apurado com o cômputo da hora noturna reduzida tanto no adicional noturno, como nas horas extras, no labor após as 22:00 horas, inclusive após as 05:00 horas, com o adicional de 20%, ou com o adicional superior se pago pela ré. Com reflexos nos DSR'S e Feriados, Aviso Prévio, Férias + 1/3, 13º Salário e FGTS + 40%, fazendo jus o reclamante a tal pagamento.



8) DA AUSÊNCIA DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E SEUS REFLEXOS.

Como já mencionado acima, a reclamante não gozava de intervalo para refeição e descanso de forma integral no período de 03/2014 até o término contratual de 1:00 hora, , deixando assim de gozar do intervalo regular para refeição e descanso de 1:00 hora e uma vez por semana não gozava de qualquer intervalo para refeição e descanso, desrespeitando a reclamada o Artigo 71 da CLT e Súmula 437 do C. TST.

Súmula nº 437 do TST

**INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.
APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações
Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res.
185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Assim sendo, para todos os dias laborados, faz jus o reclamante a 1(uma) hora extra diária, conforme artigo 71 da CLT, com o adicional de 60%, ou caso o adicional pago pela ré seja superior, desta forma será utilizado o mais benéfico em favor do autor, bem como aos seus respectivos reflexos nos DSR'S e Feriados, Aviso Prévio, Férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

9) DA FRUIÇÃO IRREGULAR DO ARTIGO 66 DA CLT



A reclamante não usufruía do regular intervalo previsto no artigo 66 da CLT, eis que não descansava as 11:00 horas previstas, e a reclamada não efetuava este pagamento como horas extras.

Tais fatos serão demonstrados com a juntada dos cartões de ponto por parte da reclamada, principalmente quando era obrigada a mudar seu turno de trabalho por motivos de faltas de empregados.

Destarte, faz jus a autora as horas extras pela ausência regular do intervalo de descanso de 11:00 horas, conforme previsto no artigo 66 da CLT com seus reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, DSR's e feriados, verbas rescisórias.

10) DA DUPLA FUNÇÃO

A reclamante quando contratada pela reclamada, ficou estipulada que exerceria a função de Operadora de Rastreamento, mas durante todo o pacto laboral também exerceu a função administrativa, preenchendo planilhas, enviando emails, acumulando assim a sua função, sem nada ser pago a tal título.

Desta feita, requer que a reclamada seja compelida a efetuar o pagamento do acúmulo de função com o acréscimo de 10% do seu salário básico,

Desta forma, faz jus a autora as diferenças do adicional de acúmulo de função não pago, com a integração de tal valor nas verbas salariais e rescisórias, como horas extras, domingos e feriados, artigo 71 da CLT, artigo 66 da CLT, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, Aviso prévio.

11) DA RESCISÃO INDIRETA E VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante continua trabalhando na reclamada, mas requer a **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO**, com base no artigo 483 da CLT, por não mais suportar as violações legais e contratuais praticadas pela reclamada e denunciadas nesta reclamatória.

A reclamada até o presente momento não efetuou o recolhimento do FGTS desde a data da admissão, o mesmo ocorrendo com o INSS, o vale refeição tem meses que é pago apenas pela metade (por exemplo o mês de 08/2015), além de que os salários são pagos em atraso de torno de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, desde o início do corrente ano (o salário do mês de Setembro/2015, foi pago no dia 16/10/2015, recebendo apenas R\$ 212,00). Infringindo e muito o artigo 483 da CLT.

Requer o reconhecimento judicial da rescisão indireta do vínculo empregatício, a partir da distribuição desta ação, e a condenação patronal em aviso prévio de 36 dias (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, totalizando 2 anos de contrato), com base na cláusula 39 da Convenção Coletiva juntada em anexo



e Lei nº 12.506 de 11/10/11, 13º salário proporcional de 11/12, férias vencidas de 2014/2015 acrescidas de 1/3, saldo salarial do mês de 10/2015, FGTS + 40%, Seguro desemprego, bem como as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Requer que seja a reclamada compelida a entregar as guias CD, Código 01 para saque do FGTS e para habilitação e recebimento do Seguro Desemprego, ou que arquem com a indenização correspondente em valor equivalente a 5 (cinco) parcelas (artigos 186, 248 e 927 do Código Civil e Súmula 389, Inciso II, do C. TST), e multa pelo descumprimento da obrigação de fazer de um dia de salário, por dia, desde a citação até efetivo cumprimento da obrigação, conforme artigos 644 e 645 do Código de Processo Civil.

12) DA ENTREGA DA CARTA DE REFERÊNCIA

Requer a entrega da Carta de Referência, prevista na cláusula 41 das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos, razão pela qual requer que a reclamada seja compelida a fornecê-la, sob pena de multa de um dia de salário, por dia, desde a citação até efetivo cumprimento da obrigação de fazer, artigo 287 do Código de Processo Civil.

13) DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A reclamante teve seus salários dos meses de 08/2015 e 09/2015 pagos atrasados e errados.

Com relação ao salário do mês de 08/2015, o piso da categoria era de R\$ 1.140,00, conforme cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos e a reclamada efetuou o pagamento de apenas R\$ 1.038,00, perfazendo a diferença de R\$ 102,00. No mês de 09/2015 o salário foi pago no dia 16/10/2015, sendo pago apenas R\$ 212,00, perfazendo a diferença de R\$ 928,00.

Indiscutível o direito da autora, as respectivas diferenças salariais.

14) DO VALES REFEIÇÕES PAGOS E SUAS DIFERENÇAS

A reclamante teve seus vales refeições pagos a menor desde o início deste ano.

A reclamada efetuava o pagamento dividido em duas parcelas de R\$ 191,25 por mês, no começo do mês e a outra depois do dia 20, ocorre que as vezes a reclamada não fazia estes depósitos, cito por exemplo os meses de 02/2015, 06/2015 e 08/2015 onde só ocorreram os depósitos nos dias 05/02/2015, 12/06/2015 e 04/08/2015, não tendo os depósitos dos dias 20, conforme documentos juntados aos autos.

Requer desde logo que a reclamada seja compelida a juntar os comprovantes de depósitos do Vale Refeição de todo o pacto laboral sob pena de aplicação do artigo 359 do Código Processual Civil.

Indiscutível o direito da autora, as respectivas diferenças salariais do vale refeição.



15) DOS DESCONTOS DO PLANO DE SAÚDE

A reclamante teve descontado em seus recibos de pagamentos mensais o valor a título de Mensalidade Bronze Enfermaria no importe de R\$ 102,80, mas a reclamada não repassa esse valor ao convênio, não tendo como a autora usufruir desta assistência

Devendo assim serem devolvidos a autora os valores descontados a título de plano de saúde, eis que não eram repassados a empresa médica.

Requer desde logo que a reclamada seja compelida a juntar os comprovantes de repasse dos valores a título de plano de saúde de todo o pacto laboral sob pena de aplicação do artigo 359 do Código Processual Civil.

Indiscutível o direito da autora, ao reembolso dos descontos a título de plano de saúde.

16) DOS DEPÓSITOS DE FGTS NÃO REALIZADOS + 40%

A reclamante teve descontado em seus recibos de pagamentos mensais o valor a título de FGTS, mas os mesmos nunca foram depositados em sua conta vinculada junto ao banco caixa econômica federal, conforme extrato em anexo.

Devendo assim serem pagos a autora o valor a título de FGTS durante todo o pacto laboral e juntamente na rescisão com a multa de 40%, além das multas pelo atraso dos depósitos, conforme previsão legal e cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos.

Requer desde logo que a reclamada seja compelida a juntar os comprovantes de depósitos do FGTS de todo o pacto laboral sob pena de aplicação do artigo 359 do Código Processual Civil.

Indiscutível o direito da autora, ao recebimento dos valores a título de FGTS + 40%, com as competentes multas.

17) DOS RECOLHIMENTOS A TÍTULO DE INSS

A reclamante teve descontado em seus recibos de pagamentos mensais o valor a título de INSS, mas os mesmos pararam de ser recolhidos no mês 02/2015, conforme extrato em anexo.

Devendo assim serem pagos a autora o valor a título de INSS ou devidamente recolhido durante o período de 03/2015 até o término contratual.

Requer desde logo que a reclamada seja compelida a juntar os comprovantes de recolhimentos do INSS de todo o pacto laboral sob pena de aplicação do artigo 359 do Código Processual Civil.

Indiscutível o direito da autora, ao recebimento dos valores a título de INSS ou seu recolhimento junto ao órgão competente.

18) – Das Multas Normativas



Como a reclamada desrespeitou as seguintes cláusulas: Cláusula 4ª (Correção Salarial), Cláusula 7ª (Reflexo das Horas Extras e Adicional Noturno), Cláusula 8ª (Horas Extras), Cláusula 10ª (Adicional Noturno), Cláusula 15ª (Auxílio Refeição ou Alimentação), Cláusula 39ª (Aviso Prévio), Cláusula 44ª (FGTS) e Cláusula 41ª (Carta de Referência), recaiu na multa prevista na cláusula 55ª da convenção coletiva anexa, à razão 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, por infração e por trabalhador em favor da parte prejudicada.

19) DO DANO MORAL

Da reparação ao dano moral que a reclamante sofreu por todos estes meses com salários sendo pagos a menor e em atraso, pela ausência dos depósitos de FGTS e INSS, pelo Vale Refeição pago a menor, além de sofrer diariamente cobranças para cumprir metas em seu serviço sem ser pago suas verbas contratuais.

A autora vem tendo sua vida pessoal altamente prejudicada eis que não consegue arcar com o pagamento das suas contas pessoais, eis que não pode contar com o seu salário no dia correto e nem com o valor correto, eis que a reclamada paga quando quer e quanto quer, o mesmo ocorrendo com relação ao vale refeição, eis que tem dias que não pode se alimentar porque a reclamada não efetuou o depósito do mês.

Não podemos esquecer que a autora é um ser humano e não uma máquina, um robô, mas deve-se lembrar que até as máquinas precisam de recompensas, como alimentar-se (bateria carregada).

Hoje, a reclamante bate às portas do Poder Judiciário com o objetivo de se compensada pelo dano moral que sofreu, pois a conduta lesiva praticada pela reclamada lhe causou desequilíbrio em sua normalidade psíquica, financeira e social.

A autor foi vítima de assédio moral, comprometendo não só o aspecto profissional, mais familiar e social, atingindo a dignidade humana (art. 5º, X da CF/88).

Ora, a execução do contrato de trabalho, deverá sobre tudo respeitar a dignidade do trabalhador e os princípios gerais consagrados nas diversas legislações e organismos.

Nesse prisma, é cabível a reparação de danos morais por desrespeito à honra, dignidade, à auto estima, saúde psíquica e física da autora, em face do abuso de direito cometido pela ré (RO – TRT 17ª Região nº 1142.2001.006.17.00-9, Rel. Juiz José Carlos Rizk, publicado no DO em 15.10.2002).

O ressarcimento do dano moral é inteiramente cabível na esfera trabalhista, ainda porque albergado na Constituição Federal e porque em rigor,



encontra guarida na própria regra geral consagrada no artigo 186 do Código Civil, que deriva a obrigação de pagar o dano decorrente de ação violadora do direito ou causadora do prejuízo.

Pedimos vênia para transcrever as seguintes jurisprudências:

Dano Moral na Justiça do Trabalho. É desta Justiça Especializada a competência para conhecer e julgar ações referentes a "dano moral", quando a alegação deste seja decorrente de relação empregatícia.

TRT/SP 02990209543 RO - Ac. 09ªT. 20000156153

DOE 02/05/2000 Rel. NARCISO FIGUEIROA JUNIOR

Dano moral

É competência da Justiça do Trabalho, julgar e processar questões outras provenientes da relação trabalhista, entre as quais, a de indenização por dano moral

TRT/SP 02990328526 RO - Ac. 01ªT. 20000297105

DOE 04/07/2000 Rel. PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA

Dano moral

Dano moral. Competência. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia acerca de indenização por dano moral, desde que "decorrente da relação de trabalho" e entre "empregado e empregador". Não importa nesses casos, para a fixação da competência em razão da matéria, que o direito questionado ou a norma aplicável não seja do âmbito do Direito do Trabalho, pois o pressuposto é o relacionamento (de trabalho) que envolve os litigantes.

TRT/SP 02990133741 RO - Ac. 06ªT. 20000375300

DOE 28/07/2000 Rel. SONIA APARECIDA GINDRO

Dano moral

Competência. Dano Moral. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ação de empregado contra empregador em que se postule indenização por dano moral ocorrido no âmbito do relacionamento empregatício e em decorrência dele, pois importa em descumprimento do pactuado o procedimento que cause constrangimento a uma das partes, colocando-a em situação vexatória ou equivalente, impossibilitando o prosseguimento do contrato, fundado sempre na confiança e no respeito mútuos.

TRT/SP 19990356737 RO - Ac. 06ªT. 20000428218

DOE 05/09/2000 Rel. SONIA APARECIDA GINDRO

Tem-se, que a reparação visa oferecer uma compensação pelo abalo moral em razão do constrangimento psíquico e social sofrido, que se viu submetido o autor, decorrente das alegações impostas pela ré, que terá efeito



adicional desejável sob a ótica da ordem pública em sensibilizar a reclamada, para no mínimo se respeite os princípios éticos, sociais e a dignidade do trabalhador.

Entende o reclamante que o montante abaixo especificado é devido, tendo em vista que a reclamada é uma empresa de grande porte, cuja condenação em danos morais em valores baixos não passam à empresa-ré o pensamento quanto à falta efetivamente cometida pela mesma, bem como para que com a condenação a reclamada reveja seus procedimentos e não mais os adote, evitando prejuízos futuros aos demais funcionários que ainda trabalham para a mesma.

Certo afirmar que, no âmbito das relações de trabalho a tutela da dignidade moral do trabalhador tem por finalidade impedir que os atos empresariais possam entrar em conflito com os direitos personalíssimos e com a esfera moral do trabalhador. A existência ou não do dano moral nas relações de trabalho deve estar vinculada diretamente às situações relativas ao exercício do poder diretivo do empregador, em face dos limites da subordinação a que está sujeito o obreiro.

Segundo Rui Stoco a causação de dano moral independe de prova, ou melhor, comprovada a ofensa moral o direito à indenização desta decorre, sendo dela presumido. O dever de reparar é corolário da verificação do evento danoso, dispensável, pois, a prova do prejuízo, sendo este o entendimento consubstanciado na seguinte ementa:

“A responsabilidade do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação; assim, verificado o evento danoso, surge a necessidade de reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes o nexos de causalidade e culpa, pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil” (STJ - 4ª T. - Resp. 23575 - Rel. César Asfor Rocha - j. 9.6.97 - RT 746/183).

Como pressupostos para a reparabilidade do dano moral, há que restar comprovado e correlacionado o ato ilícito com o lesionamento íntimo, há que se determinar o fato preciso que gerou o dano alegado, enquadrá-lo juridicamente em um dos bens elencados no art. 5º, X, CF – intimidade, vida privada, honra e imagem, a fim de configurar a lesão.

Tais pressupostos restarão nitidamente comprovados o que levará a reclamante a ter deferido seu pleito pelo juízo e se deferido o principal a mesma sorte seguirá os acessórios.

Requer o pagamento do dano moral, observando-se ainda a indenização no valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, em face de todo o exposto.

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES

O valor arbitrado à indenização por dano moral, deve levar em consideração uma dupla finalidade, não se prestando a ser irrisória para quem a despense e nem mesmo ensejar o enriquecimento de quem a recebe. Valor arbitrado na origem que se mantém.



Em relação ao valor arbitrado à indenização, este deve levar em consideração dois aspectos: não podendo ser irrisória para quem despende e nem ensejador o enriquecimento de quem a recebe. Neste sentido, transcreve-se decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

"DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PARÂMETROS DE FIXAÇÃO DO "QUANTUM". Há de ser dúplice o parâmetro de fixação de critério para definição da quantia devida: a extensão da responsabilidade do lesante, que deve sentir expressivamente o desembolso, sem contudo inviabilizar-se financeiramente; e a justa compensação ao lesado, acerca de quem se levarão em conta circunstâncias, tanto de ordem pessoal como social, em que esteja inserido, sem, porém, transfigurar-se em causa de enriquecimento." (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Embargos Infringentes nº 596 161 968; 3º Grupo de Câmaras Cíveis; Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Pila Hofmeister; j. em 04-10-96; in RJTJRS 181/160)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - O legislador sabiamente não adotou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, diante das múltiplas especificidades do caso concreto. Todavia, alguns pressupostos já assentados na doutrina e jurisprudência devem nortear a dosimetria dessa indenização: a) a fixação do valor obedece a duas finalidades básicas que devem ser consideradas: compensar a dor, o constrangimento ou sofrimento da vítima e punir o infrator; b) **é imprescindível aferir o grau de culpa do empregador e a gravidade dos efeitos da infração**; c) o valor não deve servir para enriquecimento da vítima nem de ruína para o empregador; d) o valor deve ser arbitrado com prudência temperada com a necessária coragem, fugindo dos extremos dos valores irrisórios ou dos montantes exagerados, que podem colocar em descrédito tanto o Poder Judiciário quanto esse avançado instituto da ciência jurídica; e) a situação econômica das partes deve ser considerada, especialmente para que a penalidade tenha efeito



prático e repercussão na política administrativa patronal; f) ainda que a vítima tenha suportado bem a ofensa, permanece a necessidade da condenação, pois a indenização pelo dano moral tem por objetivo também uma finalidade pedagógica de combater a impunidade, já que demonstra para o infrator e a sociedade a punição exemplar para aquele que desrespeitou às regras básicas da convivência humana.

TRIBUNAL: TRT 3ª Região
DECISÃO: 18.12.2002 TIPO: RO NUM: 14515 ANO: 2002

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 00106-2002-092-03-00
TURMA: Terceira Turma. FONTE DJMG DATA: 25-01-2003 PG: 10 PARTES RECORRENTE(S): INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária e Antônio Guimarães Neto RECORRIDO(S): os mesmos RELATOR Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira.

O ordenamento constitucional vigente assegura a indenização por dano moral ou à imagem, considerando invioláveis a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, incisos, V e X, da Constituição Federal).

O dano moral deve ser indenizado mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor, da intensidade do dolo ou grau de culpa e da gravidade dos efeitos. O resultado não deve ser insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem exagerado, de modo a proporcionar o enriquecimento indevido da vítima.

Assim, com base num critério de razoabilidade, não há que se falar em fixar em no máximo um salário contratual da reclamante a indenização devida, em face dos possíveis danos extra patrimoniais sofridos.

É sabido ainda que a indenização deve observar até que ponto houve o dano e a lesão ao indivíduo. A quantificação do valor que visa compensar a dor da pessoa requer por parte do julgador grande bom-senso. E mais, a sua fixação deve-se pautar na lógica do razoável a fim de se evitar valores extremos (ínfimos ou vultosos). O juiz tem liberdade para fixar o "quantum", o que se infere da leitura do Código Civil, considerando-se a análise do bem jurídico tutelado, os reflexos sociais e pessoais da ação, a possibilidade de superação psicológica desta, bem como a extensão e duração do dano.

Pelo exposto, faz jus à condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no montante de, no mínimo, 500 (quinhentos) salários-mínimos, ou em montante a ser arbitrado por V. Exa.



20) Indenização perdas e danos

No tocante aos honorários advocatícios, o artigo 404 do Novo Código Civil, utilizado por força do art. 8^a da CLT, acabou por incluir regra inexistente no antigo Código Civil, qual seja a indenização por perdas e danos pelo reembolso com despesas de advogado contratado particular.

Nesse ponto convém destacar o brilhante entendimento do I Juiz do Trabalho Dr CARLOS ALBERTO FRIGIERI, que em recente decisão no processo trabalhista nº 686-2006-442-02-00-6 que tramita perante a 2^a Vara do Trabalho de Santos/SP, destacou o que segue:

A advocacia é um munus público, ou seja, uma atividade com alta relevância social, como se observa no Art. 133 da CF e, portanto, honorário é aquilo dado por honra, representando o reconhecimento por uma nobre prestação de serviços.

Assim, a remuneração do advogado seria uma benesse destinada mais a compensar o tempo despendido pelo advogado na defesa do cliente do que uma vantagem pecuniária propriamente dita.

Com a modificação da competência da Justiça do Trabalho, que passa a julgar todas as relações de trabalho e não só as de emprego, não haveria lógica em se deferir honorários advocatícios para os não empregados e indeferir para os empregados, com quebra, inclusive, do princípio da isonomia.

Além disso, os art. 389 e 404 do CC, estabelecem a incidência de honorários advocatícios pelo não cumprimento da obrigação e para reparação integral do dano.

No caso em apreço, deferidas as verbas pleiteadas pelo autor, certamente haverá dedução dos honorários advocatícios firmados com seu patrono, os quais, segundo o costume, foram fixados em 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação. Tal dedução, por certo, prejudicará o obreiro na medida em que permitirá a satisfação integral do dano, impondo à autora o ônus pelo pagamento de honorários do profissional advogado cujos serviços só foram necessários em face da recusa da reclamada na satisfação voluntária da obrigação.

Considerando que as verbas deferidas serão corroídas pela dedução da verba honorária, evidencia-se o dano decorrente da inadimplência da ré.

Ainda, a regra da L. 5584/70 foi revogada e não teve efeito repristinatório, com as L. 10.288 e 10.537, que alteraram os arts. 789 a 790-B da CLT.

A reparação dos prejuízos deve ser realizada “in totum”, sendo que a justa reparaçãõ deve produzir resultado idêntico ao da satisfação voluntária.



Por fim, diante da especialização da Justiça do Trabalho, há necessidade de um técnico para conduzir a ação, sob pena de prejuízo àquele que se utiliza do “jus postulandi”.

O nosso ordenamento jurídico exige que os pedidos sejam formulados de forma expressa, sendo admitida a existência de pedidos implícitos nos casos de juros da mora, correção monetária e prestações sucessivas e os honorários advocatícios.

Assim, ainda que essas parcelas não estejam expressamente consignadas na decisão exequenda, é permitido incluí-las nos cálculos da liquidação.

O Ministro Luiz Fux afirma: *‘Diversamente das custas, os honorários advocatícios que integram os encargos econômicos do processo são pagos, ao final, pelo vencido ao vencedor (art 20 do CPC). É que, sob esse prisma o processo encontra-se informado pelo princípio da sucumbência segundo o qual a prestação jurisdicional não deve redundar em qualquer prejuízo em desfavor da parte que tem razão.*

Por esse motivo, além de a verba honorária integrar pedido implícito, havendo exclusão das partes e terceiros do processo, cabe àquele que motivou a intervenção indevida pagar as despesas e os honorários do extrometido’ (FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Forense, 2001, p 448).

Se não existir a condenação em honorários, haverá um empobrecimento sem justa causa da parte, que foi demandada de modo indevido e que precisa ter condições de ressarcir-se das despesas com o advogado.

A doutrina admite que a questão relativa a honorários advocatícios deve ser considerada como um pedido implícito do autor.

Nesse mesmo sentido, brilhante entendimento do I Juiz do Trabalho Dr **Virginia Maria de Oliveira Bartholomei**, que em recente decisão no processo trabalhista nº 00254-2007-447-02-00-8 que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, destacou o que segue

Acolho o pedido de indenização por perdas e danos nos termos do art. 404 do CC em razão do efetivo prejuízo que o reclamante sofrerá ao ter de dispor de 30% do valor que tem direito a receber da reclamada para custear as despesas de contratação de advogado. Não se trata de honorários advocatícios, mas sim de indenização por prejuízo causado à parte autora em razão de ter de demandar para postular direitos trabalhistas que entende fazer jus com a contratação de profissional.

Nesse mesmo sentido, brilhante entendimento do I Juiz do Trabalho Dr **Virginia Maria de Oliveira Bartholomei**, que em recente decisão no processo trabalhista nº 01002-2008-447-02-00-7 que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, destacou o que segue:



Acolho o pedido de indenização por perdas e danos nos termos do art. 404 do CC em razão do efetivo prejuízo que o reclamante sofrerá ao ter de dispor de 30% do valor que tem direito a receber da reclamada para custear as despesas de contratação de advogado. Não se trata de honorários advocatícios, mas sim de indenização por prejuízo causado à parte autora em razão de ter de demandar para postular direitos trabalhistas que entende fazer jus com a contratação de profissional.

Logo, condeno a Reclamada no pagamento de indenização por perdas e danos no percentual de 30% sobre o valor da condenação em favor da Reclamante.

No corpo da fundamentação do acórdão temos:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO

A reclamante pleiteia indenização com as despesas de advogado, a serem fixadas em 30% do valor da condenação.

Os princípios do acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese a inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do *jus postulandi* no Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos artigos 389, 404 e 944 do Código Civil.

Ressalte-se que a Lei 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei 5.584/70, de modo que o deferimento de honorários advocatícios não está restrito aos casos em que o reclamante está assistido pelo sindicato.

A Lei 10.537/2002 revogou a Lei 10.288/2001, mas não previu efeito repristinatório, de modo que o art. 14 da Lei 5.584/70 não ressurgiu no mundo jurídico.

Dessa forma, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, atualmente, estão regulados pela Lei 1.060/50 e pelo Código Civil de 2002.

Segundo o art. 389 do Código Civil, os honorários advocatícios são devidos no caso de descumprimento da obrigação, seja de natureza civil ou trabalhista.

O art. 404 do mencionado diploma legal determina que as perdas e danos sejam pagas juntamente com os honorários advocatícios. Por fim, o art. 944 traduz o princípio da restituição integral, a



qual deve abranger as despesas havidas com advogado particular, para ver reconhecidos os direitos trabalhistas sonegados.

Por tais fundamentos e revendo posicionamento anterior, reformo a sentença para incluir na condenação os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% da condenação, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei 1.060/50.

Frise-se que os descontos fiscais e previdenciários não serão deduzidos para o fim de apuração dos honorários advocatícios, nos termos da OJ 348 da SDI I do C. TST.

Cumprе ressaltar que os honorários ora deferidos serão direcionados à reclamante, e não aos seus patronos, pois visam ressarcir as despesas ocorridas com o advogado particular.

Reformo.

DISPOSITIVO

ACORDAM os Magistrados a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **conhecer** do apelo e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante**, para incluir na condenação a indenização pelos honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% da condenação, direcionados à autora, e sobre os quais não incidem contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor da condenação, de R\$ 3.000,00, que mantenho.

Ivani Contini Bramante

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Documento com validade legal nos termos do Provimento GP 03/2010

Segue abaixo súmulas em favor da autora:

SUMULA 219 DO C. TST - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO (nova redação do item II e inserido o item III à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011



I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

Ora, nada mais justo que se faça incluir na condenação patronal uma indenização por perdas e danos no importe de 15% do valor bruto sobre seu crédito na presente lide, conforme dispõe a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, montante que pagará ao seu advogado a título de honorários.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vem mui respeitosamente perante

V. Exa. requerer o que segue:

- a) Da Gratuidade de Justiça, constantes nas fls. 2 dos autos;
- b) Requer que a aplicação da RESCISÃO INDIRETA, pagamento das verbas rescisórias e entrega das guias FGTS e Seguro desemprego e Carta de Referência, item 01.
- c) Pagamento das horas extras devidas e não pagas, com adicional de 60% e 80%, conforme CCT's ou habitualmente pago pela ré, o mais benéfico a autora, conforme itens 02 e 03, a apurar;
- d) Pagamento referente a aplicação do artigo 384 da CLT e seus reflexos, conforme item 04, a apurar;



- e) Pagamento dos Domingos e Feriados não remunerados e seus reflexos, conforme item 05, a apurar;
- f) Pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, saldo salarial, FGTS + 40%, DSR's e feriados, verbas rescisórias. Item 06, a apurar;
- g) Pagamento do Adicional Noturno, Hora Noturna Reduzida e seus Reflexos, conforme item 07, a apurar;
- h) Pagamento da Ausência do Intervalo para Refeição e Descanso e seus Reflexos, conforme item 08, a apurar;
- i) Pagamento da Ausência da Fruição Regular do Artigo 66 da CLT e seus Reflexos, conforme item 09, a apurar;
- j) Pagamento da Dupla Função e sua Integrações, conforme item 10, a apurar;
- k) Da RESCISÃO INDIRETA, pagamento das verbas rescisórias e contratuais, pagamento em pecúnia, artigo 467 e 477 da CLT, conforme item 11 , a apurar;
- l) Da Entrega da Carta de Referência, conforme item 12;
- m) Das Diferenças Salariais, conforme item 13;
- n) Do Vale Refeição pago a menor ou não pago, conforme item 14;
- o) Dos descontos a título de Plano de Saúde e não repassados a empresa médica, reembolso, conforme item 15;
- p) Dos Depósitos de FTGS não realizados e multa de 40%, conforme item 16;
- q) Dos Recolhimento do INSS não realizados, conforme item 17;
- r) Das Multas Normativas, conforme item 18;
- s) Pagamento do Dano Moral, eis que deixou de receber suas verbas contratuais e legais, conforme item 19, a apurar;
- t) Pagamento da indenização por perdas e danos, no montante de 15% do valor bruto da condenação, conforme item 20, a apurar;
- u) Concessão da gratuidade de justiça, posto a Reclamante ser pobre na acepção jurídica da palavra, bem como encontrar-se desempregada, não tendo condições de sequer arcar com a sua própria subsistência;
- v) Expedição dos ofícios denunciadores ao MTb, DRT, INSS, CEF e outros órgãos competentes, face às irregularidades apontadas.

Requer ainda,



Os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Reclamante é pobre na acepção jurídica da palavra, não tendo condições de arcar com as custas do processo, a aplicação do disposto nos art. 467, 789 § 9º e 844 da CLT, a **NOTIFICAÇÃO** da Reclamada para, querendo, ofereça a defesa que tiver, advertindo-o que a defesa deverá ser apresentada por escrito sob as conseqüências da **REVELIA**, devendo trazer suas testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Seja a presente demanda, contestada ou não, julgada totalmente **PROCEDENTE**, condenando-se conseqüentemente as Reclamadas ao pagamento de todas as verbas elencadas no pedido, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros moratórios desde a propositura, custas processuais e demais cominações legais.

Todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, sob as conseqüências da Confissão ficta, oitiva de testemunhas, perícias e demais provas pertinentes.

As notificações/publicações deverão ser feitas em nome da Advogada **ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA**, inscrita na OAB/SP 360.849, ambos com escritório na Rua Xavier Pinheiro, nº 244, conjunto 41, CEP. 11.015-090, Vila Mathias, Santos/SP, para fins do artigo 39 do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para efeito de custas e alçada.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 20 de outubro de 2015.

Andressa Nathália Carvalho Costa

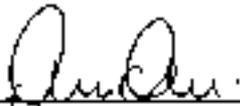
OAB/SP – 360.849



PROCURAÇÃO

MICHELLE SOARES AMADOR, brasileira, solteira, OPERADORA DE RASTREAMENTO, nascido à 26/05/1984, portadora da CTPS nº 26282, série nº 295/SP, portadora do RG nº 40.520.102-3 e do CPF nº 332.344.128-12, residente e domiciliado à Rua Três, n. 111, casa B, Cota Duzentas, CEP. 11.548-000, Cubatão/SP, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o n.º 360.849, ambos estabelecidos na Rua Xavier Pinheiro, nº244, conjunto 41, Vila Matias, CEP. 11.015-090, Santos/SP, a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante perante o foro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, suas autarquias, empresas e sociedades, requerendo o que for necessário e promovendo quaisquer medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhe os poderes de cláusula "ad judicium", "ad negotia et extra" e mais os especiais para transigir, firmar compromissos, acordos, desistir, receber e dar quitações, participar de leilões, oferecer lances, adjudicar, recluir, movimentar conta vinculada sob regime jurídico FGTS, obrigando-se o outorgante a pagar honorários profissionais à razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor bruto homologado nos autos ou transacionado entre as partes da relação processual e em caso do outorgante desistir do processo ou destituir o outorgado da ação, fica estipulado como cláusula penal a porcentagem de 15% (quinze por cento) tomando-se como base o valor dado a causa ou o valor determinada na ação, devendo o contratado receber o de maior valor, podendo, os mesmos agirem conjunta ou separadamente para praticar todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Santos, 15 de outubro de 2.015.


MICHELLE SOARES AMADOR

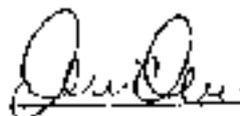


Declaração

Declara, MICHELLE SOARES AMADOR, brasileira, solteira, OPERADORA DE RASTREAMENTO, nascido a 26/05/1984, portadora da CTPS nº 26282, série nº 295/SP, portadora do RG nº 40.520.102-3 e do CPF nº 332.344.128-12, residente e domiciliado a Rua Três, n. 111, casa B, Cota Duzentos, CEP. 11.548-000, Cubatão/SP, para os devidos fins de direito, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras para custear as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, assim, em conformidade com o Decreto Lei nº 1.060 de 05/02/50 e/c Lei 7.115 de 29/08/83, art. 19 do Código de Processo Civil e inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, pede isenção das mesmas.

Por ser verdade, firma a presente.

Santos, 15 de outubro de 2013.



MICHELLE SOARES AMADOR



voce tambem está obrigado a sair logo, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mantenha na sua mesa comprovatório de pontos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar acidentes desagradáveis.

Também o acidente tem uma causa que é previsto em legislação, para evitar a sua repetição.

Se você foi acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "vermelhinha" e "vermosos" comprometam para o pagamento de sua indenização.

Se você não é electricista, não se metia a fazer serviços de electricidade.

Porém o trabalho exige simpatia, se você for velho de um trabalho, amaldiçoado não deve ser.

As máquinas são capazes de qualquer coisa, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus colegas e chefes.

Cuide-se sempre no seguimento de segurança do seu trabalho.

Converse e discuta no trabalho preferentemente a respeito da segurança.

Lida e se lida sempre os equipamentos cuidados nos cartões e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sinais, gestos, palavras e outras competências não fazem parte do seu universo de trabalho.

Mantenha sempre as guardas pessoais das máquinas nos devidos lugares.

Preze a máquina quando tiver que comerte-la ou substituí-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados e seu sorriso.

Conheça o mundo dos acidentes e demais dispositivos de controle no topo da indústria em seu local de trabalho. Você pode ser responsável de muitos acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26282

00295-SP

Número Série



Michelle J. Amorador

ASSINATURA DO PORTADOR



12

CONTRATO DE TRABALHO
GV GESTAO DE RISCO LTDA
CNPJ: 06.076.057/0001-63
Av. Engenheiro Luis L. S. Costa, 4
Vila Marliete - Sorocaba - SP

Cargo: Operador Junior
CBO: 342110

Admissao: 12 de novembro de 2013

Registro: 2181

Remuneracao: R\$ 62,00
(Inovacoes a calculos/valoriza-
reais) por mes

Data saida: de de

Ass. do empregador ou a meu attest.

Com. Dispensa C.D.N.P.

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

CNPJ/ME:

Rua: Nº:

Município: Est.:

Rep. do estabelecimento:

Cargo: CBO nº:

Data admissao: de de

Registro nº: Fls./Folha:

Remuneracao especificada:

Ass. do empregador ou a meu attest.

1º 2º

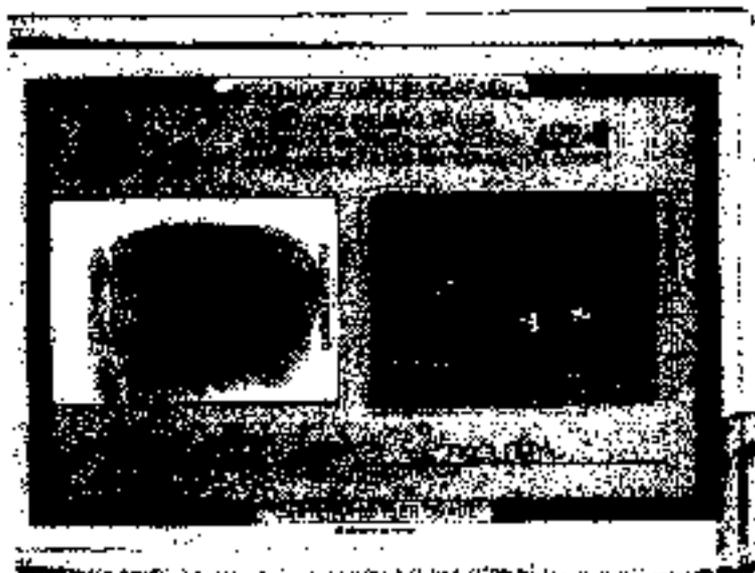
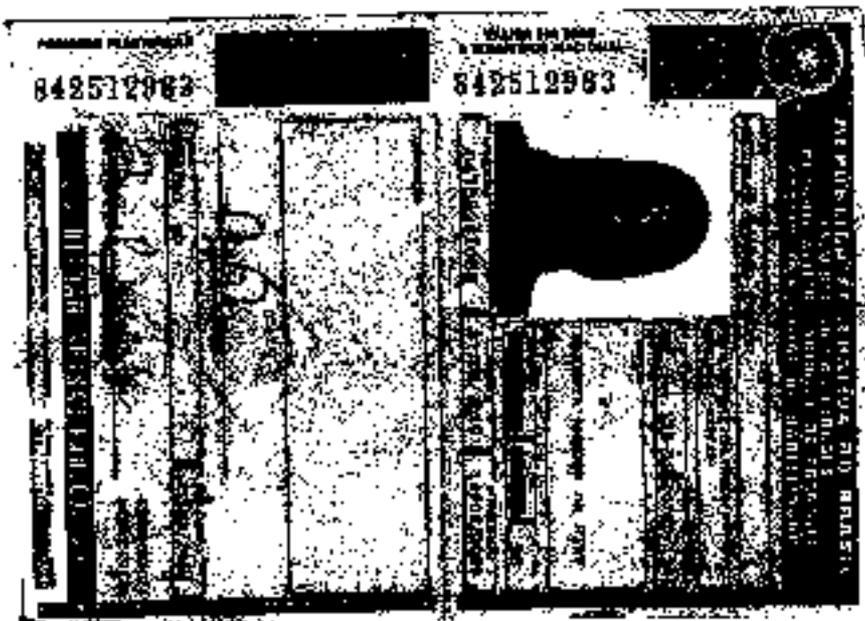
Data saida: de

Ass. do empregador ou a meu attest.

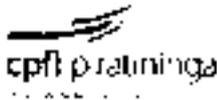
1º 2º

Com. Dispensa C.D.N.P.





Para acessar sua conta completa clique aqui



Mod. Camomilas-Hop. Minim. Cx 25. Fone CP 7005 - CEP 13075-970 - Campinas - SP
CPF: 04.372.813/0001-51
Inscrição Federal 344.046.309-13

Sua conta pode
Emissão: 10/11/2015
Vale de desconto: Crédito de 30,95

DADOS CADASTRAIS

Seu Código 2089403746	Cliente 0730904352
Nome do Cliente MICHELLE SOARES AMADOR	
Endereço R TRES 111 CA B, COTA 200, CUBATAO	

DADOS DA CONTA

Mês Referência 09/2015	Período de Consumo 21/08/2015 até 21/09/2015	Número da Conta de Energia 0201509001162574
Data de Faturamento 21/09/2015	Data de Vencimento 05/10/2015	Valor Total a Pagar (R\$) 14,60

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA!
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES

Débito Automático.

Tenha a comodidade que você merece!

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu crediário,
CPF e dados bancários e
estabelecimento de depósito.

1. Clique em "Realizar cadastro" no menu
2. Insira o número do seu crediário
3. Insira o endereço do estabelecimento
4. Digite o nome do estabelecimento
5. Digite o nome do titular
6. Digite o CPF do titular

Atendimento CPFL
☎ 0800 010 25 70
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de visão
☎ 0800 774 41 20
Guia CPFL
☎ 0800 355 78 78
ARSESP
☎ 0800 727 01 67
Ligação gratuita de telefones fixos
ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
☎ 167
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada por minuto para telefones celulares.

www.cpfl.com.br

Para sua comodidade, você pode realizar em nossa página de internet, vários tipos de serviços, como: consulta de créditos, emissão do 2º via do conto, informações sobre autômatos, pedido de instalação, etc.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

- EDC = Curvação de interrupção individual por unidade consumidora (horas/mês)
- FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd./mês)
- DNIE = Curvação máxima de interrupção individual por unidade consumidora (horas/mês)
- EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores a parados e apresentados neste conto, referem-se a normas regulamentadas há 2(dois) meses, e você pode solicitar a anulação dos indicadores DNE, FIC e DNIE a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destas indicações, você tem o direito de exercer uma reclamação na concessionária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INICIARÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO

LIMITE DE TENSÃO (volts)		
Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	115	134
130	120	141
135	125	148
140	130	154
147	137	161

Resolução ANEEL nº295 de 15/12/2008
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos de acesso LAR e distribuição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento

Autenticação mecânica



Debito Automático Banco: 399 Agência: 1095	Número da Conta de Energia 0001509001162574	Data de vencimento 05/10/2015	Valor Total a Pagar (R\$) 14,60
---	--	----------------------------------	------------------------------------

CONTA QUITADA

Gerar PDF Imprimir

Para visualizar o conto no formato PDF, você precisa ter o programa Adobe Acrobat Reader instalado no seu computador. Se não tiver, acesse o site <http://get.adobe.com/br/reader/> e faça o download gratuito.



RECIBO DE ENTREGA DA CARTeira DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL PARA ANOTAÇÕES

Nome Empregado: **Michelle Soares Arraedor**
CTPS Nº 20252/ Série 295- São Paulo

Recebi da carteira de trabalho e previdência social acima, para anotações necessárias e que são devolvidas dentro de 48 horas, de acordo com as disposições legais e legais.

Santos, 12/11/2015

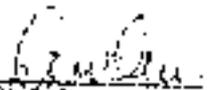

GREGORIO DE FUSCO LTDA

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Nome Empregado: **Michelle Soares Arraedor**
CTPS Nº 20252/ Série 295- São Paulo

Recebi a carteira de trabalho e previdência social acima, dentro respectivas anotações.

Santos, 12/11/2015


Michelle Soares Arraedor



ACORDO PARA COMPENSAÇÃO E PROLONGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, estabelecida em Santos - SP, Av Engenheiro Luiz La Scala Jr, 120, unicon no CGC sob o Número: 08.075.887/0001-63 e a Sra. **Michelle Gomes Amador**, portador de Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 20262, série 295 - São Paulo Inter comarcadas que o horário de trabalho sera da seguinte forma

07:00 AS 18:00
Conforma Escala

A carga horária de trabalho é de 44 horas semanais e 220 mensais, sendo que a jornada de trabalho poderá ser exceção a ter de ser compensada em outro dia correspondente com a concordância das partes, observando-se o seguinte:
1) adoção de jornada das 08:00 às 18:00, de segunda à quinta-feira, e das 08:00 às 17:00, às sextas-feiras, com intervalo de 01:00 para alimentação e descanso, para compensação do sábado;
2) adoção de jornada das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira com intervalo de 01:12 diário para alimentação e descanso para a compensação do sábado;
3) compensação dos "dias-ponte" entre feriados e domingos com eventual excesso de jornada, até no máximo de 02(duas) diárias;
4) compensação de eventual excesso de jornada diária com correspondente redução em outro dia, nos termos do art. 58, p. 2º, de CLT;
ESCALA 12X36

Para as áreas operacionais da empresa, tendo em vista as peculiaridades da atividade a ser exercida, as partes envolvidas, empresa e empregado, concordam plenamente com a forma de jornada, que poderá ser adotada, mediante a prorrogação e compensação ativas.

5) adoção de escala de trabalho de 12 x 36, com cálculo e concordância das partes de que a jornada de trabalho será prorrogada em até 04(quatro) horas diárias que, somadas às 08(oito) horas de trabalho ordinário contratual, gerando o total de 12(doze) horas diárias, que resultará em folga compensatória imediata de jornada (36 horas de descanso), para compensar o excesso de horas trabalhadas nisto que.

6) Para esta escala poderá ocorrer, a fim de que o empregado usufrua de folga que perdure final de semana integral, formada à razão de 02(dois) dias seguidos de 12(doze) horas cada um, sendo então a folga compensatória, nesse caso, de 60(sessenta) horas após a ator.

Este acordo é válido desde a admissão do empregado por prazo indeterminado, enquanto perdure seu contrato de trabalho com a empresa e/ou se conceder de jornada ajustadas.

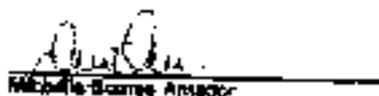
Apitam as partes, nos termos do contrato de trabalho celebrado que, poderá haver alteração do horário de trabalho e jornada do empregado conforme necessidade da empresa ou solicitação do empregado, ficando a presente acordo conforme cláusulas 2ª, e 3ª, do contrato de trabalho.

Importância da Remuneração em Dólares/hora

Normal: 4,32 (Quatro Reais e Trés Centavos)
Extraordinário: 8,62 (Oito Reais e Nove e Dois Centavos)

Santos, 12 de outubro de 2013.


GV GESTÃO DE RISCO LTDA


Michelle Gomes Amador



CLÁUSULA QUARTA - As obrigações ora assumidas pelo CONTRATANTE, mediante a assinatura do presente ajuste, por qualquer motivo, perduram pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do presente ajuste, assumido pelas partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores, a qualquer título. Ficando também consignado que as informações adquiridas quando da prestação de serviço não poderão ser utilizadas por qualquer das partes sem a devida autorização, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE-EMPREGADO se compromete perante o CONTRATANTE-EMPREENHEDORA a informar de imediato a respeito de qualquer violação das regras de sigilo ora estipuladas de sua parte ou de qualquer outra pessoa desde que assinou esta contratação, ficando sob o dever que tem o conhecimento em razão da função exercida, inclusive nos casos de violação não intencional ou culpa de sigilo e de omissão e de interesse. E o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo implicará a responsabilidade civil e criminal das pessoas que estiverem envolvidas na violação de utilização indevida de informações classificadas como Confidenciais Respeito ao caso em serviço

E, por último do acordo, firmam as partes este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de Novembro de 2015

[Handwritten Signature]

 Michele Soares Araújo

[Handwritten Signature]

 GYBERTAD DE RIBOLDI

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 CPF: _____





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Utilização de Recursos de Informática

O FUNCIONÁRIO ABAIXO ASSINA O COMPROMETE-SE PERANTE A EMPRESA A OBSERVAR COM RIGOR TODOS OS ITENS DO PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

A - Comprometimento a:

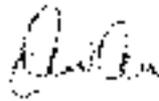
1. Não fazer qualquer cópia dos programas de computador, documentos e/ou manuais técnicos que tenha em seu poder, seja à que seja for, com exceção de uma cópia para fins de preservação ou arquivo. Sem culpa, não decompilar, descompilar ou revelar a engenharia de programas de computador (Diskless, Notebook, etc).
2. Não utilizar os recursos, em hipótese alguma, qualquer tipo informação de uso interno da EMPRESA para outros fins que não aqueles relacionados de atividades que desempenha (Bancos de dados, documentos, procedimentos, etc).
3. Respeitar pontualmente as diretivas de Política de Acesso a Rede Internet estabelecida pela EMPRESA e normas de conduta sobre Política de Segurança da Informação contidas no Manual de Conduta da GV
4. Não divulgar quaisquer mensagens na Rede interna em a priori ausência por escrito do superior imediato (incluindo o uso interno do E-mail corporativo), não acessar a Rede Interna para fins particulares nem tampouco utilizar código de acesso particular dentro das instalações da GV
5. Não instalar softwares não oficiais nos computadores da GV.
6. Não utilizar, nos computadores da GV, disquetes, pen drives, CDs de áudio, DVDs de vídeo, cartões de memória, etc, quando obtidos a partir de fontes não autorizadas pela administração da GV.
7. Não alterar a configuração dos Micros ou Notebooks da EMPRESA (autorun, boot, configuração, shell etc, PCAP, Windows, etc.) sem prévia autorização da(s) responsável(is) pela Informática.
8. Não instalar qualquer programa de uso pessoal no computador da empresa, caso haja necessidade solicitar ao departamento de Informática para avaliação e aquisição de licenças.
9. Não deletar qualquer arquivo que faça parte de algum software ou configuração no servidor ou no "Rede" como qualquer "Computador" da GV
10. Não executar qualquer serviço de manutenção (software/hardware) sem autorização/responsável(is) pela Informática da GV.
11. Não alterar a posição dos equipamentos de Informática (tábuas e/ou cadeiras) -responsável(is) pela Informática da GV
12. Não danificar ou conectar qualquer cabo de equipamento de informática a um sistema(s) não autorizado(s) pela Informática da GV.
13. Não utilizar logins (senha) de outra pessoa a caso não possui senha, senha(s) -responsável(is) pela Informática da GV.
14. Encerrar (desligar) aplicativos, antes de desligar o Micro Notebook ou Terminal em uso.
15. Não "emprestar" a própria senha de uso corporativo para qualquer outro funcionário da GV, sob pena de(s) responsabilidade(s) pela Informática em caso de Manutenção em alguma aplicação.
16. Sempre em situações similares que necessitem de backup de rede, porém utilizar racionalmente o espaço não incluindo arquivos e/ou pastas desnecessárias. Também não manter dados de empresa no computador local a fim de não correr o risco de perda desses arquivos.
17. Quando aparecer a mensagem "senha de vírus", lavar o disquete para a(s) responsável(is) pela Informática para ser removido antes de ser utilizado no any qualquer "Computador" da GV no caso de Notebook utilizar o disquete antes de ser utilizado. Em caso de dúvida, comunicar imediatamente a(s) responsável(is) pela Informática
18. Desligar todos os equipamentos em uso (micro, impressora e outros) ao fim do expediente.
19. Não instalar Codesm de Serviço de Assistência Técnica sem a prévia autorização do superior imediato
20. Informar prontamente a EMPRESA e ao superior imediato quando tiver conhecimento de qualquer ocorrência de desacompanhamento ou violação deste Termo de Responsabilidade.
21. Não utilizar o CC:MAIL para fins particulares. Em hipótese de uso exclusivo para fins corporativos da GV.
22. Informar imediatamente a(s) responsável(is) pela Informática da EMPRESA sobre quaisquer problemas com os recursos de Informática colocados à disposição do(s) funcionário(s).
23. Deixar todos recursos (micros, notebooks, impressoras, gravadores, scanners, data show) que estiverem sob minha guarda ou uso temporário (por exemplo não comendo bebendo proleto a eles, não colocando adesivos ou mensagens em suas superfícies, não encalando qualquer coisa que possa danificá-los).



B- Declaro ainda que estou ciente de que:

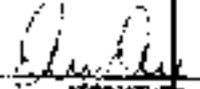
- 1. Todos os equipamentos que eu fornecer sob minha guarda deverão ser transportados em embalagem adequada e devidamente protegidos.
- 2. Em nenhuma hipótese, os equipamentos que estiverem sob minha guarda, poderão ser utilizados no interior de veículos, mesmo no interior de portos-avulsos.
- 3. O ressarcimento do seguro só se aplica em caso de roubo ou furto qualificado, não se aplicando às hipóteses de furto simples, desaparecimento ou simples extravio.

Reconheço ainda que a violação do disposto neste Termo de Responsabilidade constitui ato responsável a ser imputada pela EMPRESA como transgressão do dever de responsabilidade, gerando as sanções trabalhistas cabíveis, sem prejuízo da incidência das demais ditas e penais.

De acordo, 

Michael Soares Amador
RG:405204023

20/10/2015


ASSINATURA


Raci Pontes de Azevê

20/10/2015

ASSINATURA



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, MICHELLE SOARES AMADOR, portador da cédula de identidade RG No. 408201023, na condição de empregado da empresa GV GESTAO DE RISCO LTDA, DECLARO, para os devidos fins, que assumo minha responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que ocorrer com quaisquer objetos ou equipamentos que estiver em meu poder para uso no trabalho, sob meus cuidados.

Respondo solidariamente, civil e monetariamente, por todos os prejuízos acarretados à empresa, oriundos de qualquer dano ou estrago dos objetos e/ou equipamentos que estiverem em meu poder, por negligência, imprudência, dolo ou culpa minha e AUTORIZO, inclusive a descrito em tola de pagamento.

COMPROMENTO-ME a zelar por estes objetos e/ou equipamentos, com o compromisso de comunicar à minha chefe, qualquer dano ocorrido, CIENTE que seu uso está restrito para fins do trabalho e durante a jornada laboral.

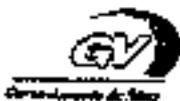
Santos, 12 de novembro de 2015.


Assinatura

Testemunha

CÓPIA 2015/11/12





240 Paulo, 11/11/2015

Para: Andressa Nathalia Carvalho

Ass: Normas para Abono de Férias

Atendendo à solicitação de nossos clientes, em face dos problemas com a não emissão de Mandatário (anúncio ao trabalho) e ainda com o subtrato devido às alterações médicas apresentadas para as normas estabelecidas pela empresa, vimos a todos informar, que, conforme normas internas em vigor na empresa, recebida a solicitação de emissão de atestado, as condições para abono de férias por atestado médico são as seguintes:

- 1) Todas as ausências ao trabalho programadas, como consultas médicas, exames laboratoriais ou coleta de sangue, devem ser comunicadas ao superior imediato, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior apresentação do atestado médico e do comprovante de coleta de sangue.
- 2) Para o caso de clipping de sangue e paralisação devido grave (Osteo, esposa), desde que seja comprovado, é dispensado o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Para coleta de sangue, o aviso será abono 01 (uma) hora a cada 12 (doze) meses.
- 3) As ausências ao trabalho não programadas em casos de urgência ou emergência não dependem de pré-aviso com 48 (quarenta e oito) horas, e somente são abonadas com a apresentação do atestado médico, com o respectivo relatório médico que contenha justificativa (se necessário).
- 4) Tendo em vista a existência de convênio empresarial para Plano de Saúde, a emissão pelo a empresa fica a cargo das seguradoras do mesmo, a norma vigente na empresa que somente são emitidos os atestados médicos, em qualquer caso, do âmbito empresarial, com exceção, desde que sejam justificados, para os casos de urgência e emergência, nos quais deve existir, como determina a Lei, 8112 (Código Internacional de Decretos), nome a CRI (Certificação de Registro Médico) do profissional do atendimento. Não serão emitidos atestados fora das normas.
- 5) Todos os atestados médicos devem ser entregues ao superior imediato ou responsável de área, em até 04 (quatro a quatro) dias após o atendimento médico, em via original. Em caso de impossibilidade, cópia do atestado pode ser enviada neste mesmo prazo via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que seja comprovado (ex: entrega por parâmetro, envio por mensagem, etc) que possibilite a emissão da justificativa para suspensão. Nestes casos, o original do atestado deve ser entregue pelo funcional no momento de retorno de suas atividades. Caso não entregue o original no momento, o mesmo não será considerado para justificativa de ausência.
- 6) Para os casos de dispensas médicas com antecedência superior a 15 (quinze) dias, o atestado deve vir acompanhado do relatório médico correspondente, sendo que de forma alguma, tanto o de prazo ou conteúdo médico, e em de possibilidade o

Dr. [Nome] - [Endereço] - [Cidade] - [Estado] - [CEP] - [Telefone] - [E-mail]





acompanhamento a seguir pelo rúbrica do trabalho de empresa. Incluir para fins de controle para programa de controle relativo de saúde ocupacional.

- 7) Todos os funcionários possuem os exames de trabalho por (60 dias) antes de serem para serem em relação ao trabalho, ficando a bordo de saúde considerado a comprovação através do certificado médico. Neste caso, se o dependente não possui não se usará de parte de saúde empresarial de empregadora, são exames de exames de outras empresas relacionadas. SUG etc
- 8) Atividades médicas referentes apenas a horas de acompanhamento em atendimento médico, são exames para justificar apenas os relativos horas, sendo também exames (30 minutos) antes e depois do horário de saída para fins de deslocamento para o trabalho. Nestes casos, quando somente são exames de atividades na via original para fins de justificativa de ausência ao trabalho.
- 9) Para dos prazos e formas descritas nos exames, os exames não são exames para fins de justificativa de ausência.
- 10) Atividades que se referem acima são de acompanhamento a coleta de dados desde a produção, sendo certo que a produção comunitária apenas referenciada de que as mesmas sejam observadas a atividades para o bem estar ocupacional de todos.
- 11) O acompanhamento e acompanhamento com o trabalho são baseadas no contrato de emprego, e as mesmas serão feitas que o são índices de produtividade (ausências ao trabalho) produtividade e atividades da empresa bem como também de produtividade com o trabalho.

Carta e de acordo

Assinatura

GRUPO VOTORANTIM S.A. - Av. Minas, 100 - Itaquara - São Paulo - SP - CEP: 04032-000

011 5011-1111





TERMO DE OPÇÃO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

Data: 12/11/2015

Eu Yvethelma S. S. Costa admitida em unidade
deixarei em uso da opção seguinte:

- Vale Refeição
- Vale Alimentação

É autorizado o desconto de 10% sob o benefício a ser afetado em folha de pagamento.

A escolha só poderá ser alterada após 6 meses.

[Assinatura]
Assinatura do Colaborador

Caso não seja possível o benefício pretendido a seguir alegar:

Eu _____ da unidade _____

Deixarei em utilização do benefício acima pelo motivo:

Assinatura do Colaborador





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Ma. Natália Carvalho Costa, de responsabilidade pela guarda e conservação dos arquivos de identificação,

de acordo com os termos do contrato de prestação de serviços.

- Atividade
- Ministério do Trabalho (Departamento Federal)
- Departamento Estadual
- Titulo de origem

Atividade para a qual foi realizado: PA Santos

Em data 12 de Novembro de 2015

Assinatura do Contratado:
[Assinatura]



**Declaração de Responsabilidade no
Apontamento de Horas de Trabalho**

Eu, Yvettelly S. Gonçalves, portador (a) do RG Nº 40.520.02-3
CPF/Nº 322.344.131-12 declaro estar CIENTE de obrigatoriedade do apontamento
de horas de acordo com a escala de trabalho a qual fui contratado (a), nos períodos abaixo:

- No início de jornada
- No intervalo para refeições (início e término)
- No término de jornada

Declaro estar CIENTE que o apontamento incorreto ou a falta de apontamento gerará divergências
no registro das horas apontadas gerando inconsistências, atrasos ou faltas a serem cobradas com o
desconto das faltas ou atrasos gerados pelo apontamento incorreto em minha folha de pagamento.

São Paulo, 12 de Novembro de 2015.

Assinatura do funcionário



CONCURSO SOBRE O PAGAMENTO DO VR E VT

Eu, Thalita de S. Costa parte do(a) Advogada
no 10.520.86-3 assino ciente que o VR e VT serão depositados em folha de
pagamento, conforme instrução recebida na data da emissão eletrônica.

Sem Mais,

12/11/15

Assinatura do colaborador

Thalita de S. Costa



Solicitação de Vale Transporte

Nome do Funcionário: Michelli V. Gonçalves CPF: 392.394.122-12
 Endereço: Rua Q2 N° 111 Casa 2
 Bairro: Colina 203 Cidade: Cubatão Estado: SP CEP: 11512-020
 Unidade em que Trabalha: DA JARDIM

- (X) Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 55.287 de 17/11/1997, solicito receber o Vale Transporte a compreensão em:
- a) Utilizá-lo exclusivamente para o meu deslocamento residência - trabalho - residência e vice-versa;
 - b) Responder exclusivamente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço, ou do serviço e meio de transporte, meus deslocamentos residência - trabalho - residência e vice-versa;
 - c) Autorizar o desconto até 6% (Seis por cento) do meu salário bruto mensal para o custeio do Vale Transporte (conforme o Art. 3º do Decreto nº 55.247/97);
 - d) Declaro estar ciente de que a declaração feita do uso indevido do Vale Transporte constitui crime (conforme o Art. 7º § 3º do Decreto nº 55.247/97);
 - e) Em caso de término do contrato de trabalho antecipado, autorizo o desconto em minha rescisão ou de bolsa de crédito do valor referente aos créditos depositados a pagar no cartão de Vale Transporte;
 - f) Declaro não ter tido de tal que utilize diariamente pagamento de residência - trabalho - residência.

- () Declaro que utilizo meios próprios de transporte no percurso residência - trabalho - residência
 () Declaro que optei por utilizar transporte gratuito fornecido pela empresa ciente, podendo utilizar transporte público para o local de trabalho (esta opção só se aplica aos casos em que o cliente for esse o transportador ou usuário de administração).

LEMBRETE:

- Assinar com provável de residência (Tela de Luz, Telefone, Água, ETC.) com o nome do empregado;
- Informar o número do SAC e CD do Cartão de Vale Transporte se tiver, mesmo que este número tenha sido fornecido por outra empresa;
- Assinar o nome no Cartão de Vale Transporte (quando houver).

Preenchida com os dados o nome do VT utilizado por dia, conforme tabela.

Cód. Operadora	Operadora	Cód. Linha	Nome da Linha	Quant. por dia	Valor Tarifa/Dia
	Piracicabana	102	Cubatão/Jardim Vale Verde	2	3,05
	Piracicabana	131	Trem do Arroz	3	2,40
				Total	18,90

São Paulo, 12 de Novembro de 2015

Assinatura
Assinatura do Colaborador



PLANO DE SAÚDE PORTO SEGURO TERMO DE ADESÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Eu Thalita Carla J. Carneiro declaro estar ciente que sou integrante do plano de Assistência Médica PORTO SEGURO, a partir da data de minha contratação na empresa, na opção _____ por um período _____

TENHO CIÊNCIA QUE EM CASOS DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) MESES, POR QUALQUER MOTIVO, O BENEFÍCIO SERÁ SUSPENSO ATÉ REESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. Quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho por motivo de força maior, o benefício será suspenso até o retorno ao trabalho, exceto em caso de afastamento por motivo de doença, em que caso o benefício será suspenso até o retorno ao trabalho.

Porto Seguro Saúde	
BRONZE 1 - ANTERIOR	R\$ 10

São Paulo, 10 de 11 de 2015
Assinatura de _____
Assinatura de _____

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma **CV CESTÃO DE RIBDO LTDA**, com sede em Santa Cruz, Av. Engenharia Luiz La Scala Jr. 120, CEP 08100-000, inscrita no CNPJ nº 06.908.112/0001-00, inscrita no ISENTIVO nº 20.283, parte 296, a seguir chamado apenas **EMPREGADORA**, e **Michael Soares Amorim**, portador do cartão profissional nº 20.283, parte 296, a seguir chamado apenas **EMPREGADO**, celebrando o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que tem vigência a partir da data de início da prestação de serviço, de acordo com as condições a seguir especificadas.

1º - Pela **EMPREGADORA** adveio no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer as funções de **Operador Junior**, mediante a contratação de **R\$ 992,00** como **Remuneração**.

A ocupação, porém, da referida função especialidade não implica na exclusão da **EMPREGADORA** de outros serviços, no qual concorrerá com a qualidade de **admissão desde que compatível com suas condições pessoais**.

2º - A falta de memória para a produtividade da **EMPREGADA**, poderá ser adotado pela **EMPREGADORA** o critério desta, em caso de incapacidade e obrigação organizacional e especial mediante requerimento ao pedido, o Sistema de Prevenção de Parametrização de desempenho, e não de memória de prazo, o bom desempenho para o cumprimento de tarefas em qualquer situação, conforme critérios de **CLT e LAO2**. Em qualquer caso, o sistema de prevenção, está incluído na etapa do art. 457 parágrafo 1º da **CLT**, e não integra o salário para qualquer fim.

3º - O horário de trabalho será acordado nas atas de registro e a eventual redução de jornada, por determinação da **EMPREGADORA**, não acarretará em multa, obrigatoriamente sempre haverá a obrigação da **EMPREGADA** de cumprir o horário que lhe foi determinado, observando o **trabalho legal**.

4º - Cabe à **EMPREGADA** a prestação de serviços em todas as localidades, sempre que for solicitado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. No caso de transferência pela **EMPREGADORA**, a **EMPREGADA** receberá as pontas de transferência com o acatamento legal, salvo a ocorrência de compensação, com consequente redução da jornada de trabalho no caso de

5º - A cada **EMPREGADA**, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer das partes do estabelecimento, tendo direito a este como a nota, desde que haja a possibilidade, observadas as condições legais regulamentares do sistema, quanto a remuneração.

6º - Pela **EMPREGADA** em termos que dispõe o Artigo 1º do artigo 462 da Consolidação da Lei do Trabalho, que a **EMPREGADA** atuará sob a ordem da **EMPREGADORA** para a realização de serviços além da capacidade do Contrato de Trabalho, com qualquer outra **Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional**, quer sua transferência seja temporária, quer seja definitiva.

7º - No ato do assentamento desta **EMPREGADA** recebe o regulamento da empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas acarretará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, culminando com a rescisão do Contrato.

8º - Em caso de ser não autorizado pela **EMPREGADORA**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetuar o desconto de importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com independência, o Prejuízo Único de artigo 462 da Consolidação da Lei do Trabalho, o que não se aplica às possibilidades de empréstimo em favor do **Comitê**.

9º - O presente Contrato vigorará durante 45 (quarenta e cinco) dias de validade, prorrogáveis por igual período, para as partes verificarem reciprocamente, e durante a hora de prazo de validade não haverá qualquer definição a este Contrato de Trabalho. A empresa reservando o direito de aplicar ao **EMPREGADO** as suas condições pessoais e morais; a **EMPREGADORA** verificando se o empregado é adequado ao trabalho através das condições.

10º - As horas das férias serão transformadas em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decorrer do tempo, ficando prorrogadas e vigentes todas as cláusulas e condições, enquanto durarem as normas da **EMPREGADA** com a **EMPREGADORA**.

11º - Devido às peculiaridades do tipo de serviço prestado pela empresa, compromete-se o empregado a prestar esse serviço à **EMPREGADORA** em qualquer localidade do território brasileiro, conciliando com sua transferência para qualquer localidade.

E por estar de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando assinada em uma pela **EMPREGADORA**, e a segunda pela **EMPREGADA**, que ambas são de competência recíproca.

São Paulo, 12 de Novembro de 2015

CV CESTÃO DE RIBDO LTDA
[Assinatura]
Michael Soares Amorim





Bradesco Internet Banking

Bradesco

Internet Banking

Data: 14/10/2015 - 09h52

Nome: MICHELLE SOARES AMADOR

Extrato des: Ag: 481 | Conta: 316089-6 | Entre 01/10/2014 e 12/10/2015

Data	Histórico	Docfo.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/09/14	SALDO ANTERIOR				807,44
02/10/14	Saque Bco24hs 02109723	0210860		- 200,00	607,44
06/10/14	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0405943	0,97		608,41
	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0505627	3,67		
	Trans Sal p/c/c	0600491	175,50		
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0690285		9,05	
	Compra Cart Elo Laja Portal de Santos	0317061		- 17,50	
	Est Rendiment P Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0004135		- 1,12	
	Saque Bco24hs 05112038	0610257		- 150,00	609,85
08/10/14	Compra Cart Elo Portal de Santos	0090359		- 10,02	599,84
09/10/14	Saque cc Autômat Ag00481moq007146seq0844809101223	7146448		- 35,00	569,84
14/10/14	Compra Cart Elo mc Donalds Sgs	0140663		- 19,75	550,09
15/10/14	Compra Cart Elo Besi - Gonzalez - Lj. 47	0150439		- 94,97	455,12
	Tarifa Bancaria Sequestermahal	1000001		1,90	
	Tarifa Bancaria Cesta Expresso 2	0061014		- 9,50	443,72
15/10/14	Compra Cart Elo Itabolano Tir	0406854		- 29,70	414,02
17/10/14	Trans Sal p/c/r	1700481	923,00		1.337,02



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 15102016075472900000019865837

	Compra Cartão Portal de Santos	0170802		- 11,28	1.325,74
20/10/14	Compra Cartão Mc Donalds Sas	0180513		- 12,00	1.313,74
	Compra Cartão Mc Donalds Sas	0180751		- 4,50	1.309,24
22/10/14	Trans Sal p/c/c	2200481	175,50		1.484,74
	Compra Cartão Portal de Santos	0020396		- 16,98	1.473,76
23/10/14	Saque cc Autocat Ag00149mnc070252seq0454773107015	0252542		- 100,00	1.373,76
28/10/14	Compra Cartão Portal de Santos	0280747		- 13,04	1.362,72
	Saque Bco24hs 28101351	2810719		- 180,00	1.212,72
30/10/14	Compra Cartão Barragem 0692	0015884		- 17,14	1.195,58
31/10/14	Compra Cartão Barragem 0692	0017718		- 21,52	1.174,06
03/11/14	Saque Bco24hs 03111018	0311226		- 50,00	1.124,06
04/11/14	Rendimentos Popul Facil-depos e Partir 4/5/12	0405719	0,94		1.125,00
05/11/14	Rendimentos Popul Facil-depos e Partir 1/5/12	0506021	1,49		1.126,49
06/11/14	Trans Sal p/c/c	0600481	890,00		2.016,49
	Seg Mais Pro:	2750310		- 2,86	2.013,63
10/11/14	Saque cc Autocat Ag00481mnc023672seq0512608111526	3672126		- 1.000,00	1.013,63
	Compra Cartão V.S.C	0495760		- 29,83	
	Saque Bco24hs 09111330	0911501		- 50,00	933,63
11/11/14	Trans Sal p/c/c	1100481	175,50		1.109,33
	Saque Bco24hs 11111440	1111083		- 100,00	1.009,33
12/11/14	Compra Cartão Bot censo	0120024		- 50,78	958,55
	Compra Cartão Mc Donalds Sas	0120677		- 14,50	944,05

Assinado eletronicamente por:

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 0f4a17e - Pág. 2

Número do documento: 15102016075472900000019865837



13/11/14	Portal de Santos	0130342		- 8,73	815,32
	Compra Cart Elo mc Donalds Sas	0130488		- 12,00	929,32
14/11/14	Compra Cart Elo Extra Praia Grande 1	0039344		- 89,90	839,42
	Compra Cart Elo Pell Center Praia Gra	0140117		- 16,10	
	Tarifa Bancaria Saques/minis:	1130001		- 1,90	
	Tarifa Bancaria Conta Expresso 2	0101114		- 9,50	805,82
17/11/14	Rendimentos Recup Facil-cepas a Partir 4/5/12	1705629	3,99		809,82
	Compra Cart Elo mc Donalds Sas	0150425		- 12,50	797,32
18/11/14	Saque cc Autoat Ag00483mag000129seq0101178711238	0129017		- 100,00	697,32
21/11/14	Trans Sal p/ctc	2100481	175,50		672,82
	Compra Cart Elo Ingestil 161	0011283		- 14,70	
	Compra Cart Elo Karon a R2	0108277		- 155,00	
	Compra Cart Elo Bsnr Sao Vicente ma	0200451		20,99	
	Compra Cart Elo mc Donalds Sas	0210548		- 12,00	
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0210712		- 9,71	651,42
24/11/14	Pago Cobranca Sarbiva	0300005		- 10,50	631,92
	Compra Cart Elo vitic	0495823		- 22,20	609,72
25/11/14	Compra Cart Elo Berateiro 0692	0019138		- 31,00	578,72
26/11/14	Compra Cart Elo Subway Curitiba	0078030		- 30,50	548,22
	Compra Cart Elo Perfumaria Florence	0141701		- 29,35	
	Compra Cart Elo Samba	0188644		- 50,00	
	Compra Cart Elo				



	Mafia	0445159		- 112,00	
	Compra Cart Elo Bem Barato	4854198		- 10,45	345,42
28/11/14	Compra Cart Elo mc Donalds Ssa	0280884		- 6,50	336,92
01/12/14	Compra Cart Elo mc Donalds Ssa	0200436		- 10,50	326,42
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0300519		- 7,57	318,85
02/12/14	Saque Doc24hs 02121859	0212326		+ 50,00	268,85
03/12/14	Compra Cart Elo Dakt Comercio de al	0600544		- 17,50	251,35
	Compra Cart Elo Spolito	0741132		- 6,70	244,65
04/12/14	Rendimentos Poup Facil depos a Partir 4/5/12	0400875	0,55		243,20
05/12/14	Compra Cart Elo mc Donalds Ssa	0250551		- 14,75	228,45
08/12/14	Trans Sal p/c/c	0800481	175,50		403,95
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0070464		- 2,20	
	Compra Cart Elo Monument Shopping c	0080218		- 28,30	
	Compra Cart Elo Shallow Artesanato	0686724		- 60,00	
	Seg Mais Frut	2760242		2,85	304,59
09/12/14	Compra Cart Elo Everson Elias da Silv	0295646		- 10,00	294,59
	Compra Cart Elo Shell	0987213		- 5,00	
	Saque Doc24hs 09121134	0912231		+ 50,00	238,59
11/12/14	Compra Cart Elo mc Donalds Ssa	0116494		- 24,50	214,09
	Compra Cart Elo mc Donalds Ssa	0110506		- 7,00	207,09
12/12/14	Trans Sal p/c/c	1200481	898,00		1.105,09
15/12/14	Compra Cart Elo Santista Bijuterias	0052952		+ 10,00	1.095,09



	Compra Cartão me Donalds S/s	0130502		- 16,50	
	Compra Cartão Portal de Santos	0130673		- 9,03	
	Compra Cartão Bosni Sao Vicente ma	0150433		- 36,99	
	Compra Cartão Pastelaria e Lanch p	0601487		- 30,80	
	Tarefa Bancária Saqueterminal	1203091		+ 1,40	
	Seque Bco24hs 13122210	1312621		200,00	
	Tarefa Bancária Cesta Expresso 2	0081214		- 9,50	785,37
17/12/14	Rendimentos Popul Fácil-depos a Partir 4/5/12	1706040	0,39		786,26
	Trans Sal p/c/c	1700481	519,03		1.305,26
18/12/14	Trans Sal p/c/c	1800481	490,33		1.795,28
	Compra Cartão me Donalds S/s	0130269		+ 13,00	1.782,26
19/12/14	Seque cc Autoat Ap00483maq001966seq0632419121617	1966324		400,00	1.382,28
	Compra Cartão Marilia Dantas Gonca	0116443		+ 55,00	1.327,26
22/12/14	Compra Cartão Loja Portal me Santo	0447567		- 12,70	1.314,56
23/12/14	Trans Sal p/c/c	2300481	173,50		1.490,06
	Seque Bco24hs 23121441	2312432		+ 30,00	1.440,06
24/12/14	Compra Cartão me Donalds S/s	0240252		- 31,50	1.408,56
29/12/14	Compra Cartão Barateiro 0692	0072506		- 12,46	1.396,10
	Compra Cartão Itaipavana III	0679464		- 24,20	
	Compra Cartão Auto Posto Izaa	0925112		- 7,50	1.364,40
05/01/15	Rendimentos Popul Fácil-depos a Partir 4/5/12	0405599	0,34		1.364,74
	Compra Cartão o Bot carit	0040004		- 139,70	



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 15102016075472900000019865837

	Compra Cartão Spoleto	0121890		- 22,90	
	Saque 0024hs 09011426	0501284		- 100,00	1.101,64
06/01/15	Seg Mais Prót	2760006		- 2,86	1.098,78
07/01/15	Trans Sal p/c/c	0700481	175,50		1.274,28
08/01/15	Trans Sal W/c/c	0900481	807,00		2.081,28
	Compra Cartão Maria do Carmo Delfi	0669616		- 75,00	1.006,28
12/01/15	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1205234	3,02		2.009,30
13/01/15	Saque 0024hs 13011854	1301497		- 150,00	1.859,30
14/01/15	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0140440		- 76,00	1.833,30
15/01/15	Tarifa Bancária Saque terminal	0100001		- 1,90	1.831,40
	Tarifa Bancária Cesta Expresso 2	0990115		- 9,50	1.821,90
16/01/15	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0160597		- 21,50	1.800,40
19/01/15	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1705908	3,10		1.803,50
20/01/15	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0200528		- 15,50	1.788,00
23/01/15	Trans Sal p/c/c	2300461	187,20		1.975,20
	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0230657		- 18,00	1.957,20
26/01/15	Saque de Autolat Ag00481 waq023674seq0777724011806	3674777		- 1.000,00	957,20
29/01/15	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0290537		- 22,00	935,20
30/01/15	Compra Cartão Banco 00692	0014745		- 16,53	918,67
	Saque 0024hs 30011559	3001669		- 200,00	718,67
02/02/15	Compra Cartão Mc Donalds Sss	0020519		- 8,00	710,67
	Compra Cartão Spoleto	0123049		- 76,20	



	Compra Cart Elo Spoleto	0123040		- 5,60	
	Compra Cart Elo Semilar Sandwiches	0676925		- 21,75	656,92
03/02/15	Compra Cart Elo Silvestre	0015207		- 74,00	632,92
06/02/15	Seg Maie Prot	2760037		- 2,86	630,06
09/02/15	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0705632	1,17		631,23
	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0605299	2,83		
	Compra Cart Elo Poupa Fama	0070082		- 52,77	
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0090637		- 0,00	
	Exp Rendiment * Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0001135		- 0,02	
	Saque Rec24hrs 09022213	0902571		- 200,00	372,32
13/02/15	Transf Contas Gir Gestao de Riscos Ltda	0061312	1.302,00		1.674,32
	Transf Contas Gir Gestao de Riscos Ltda	3381630	53,00		
	Compra Cart Elo mc Donalds 9ss	0130554		- 10,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Expressa 2	0090215		- 10,50	1.703,82
18/02/15	Compra Cart Elo Drug Sao Paulo Il 16	0170089		- 5,28	1.642,54
	Compra Cart Elo Shell	0522669		- 10,19	
	Compra Cart Elo Panda Com & Import	0755732		- 37,50	
	Compra Cart Elo Auto Posto Leco	0935192		- 9,38	
	Saque Rec24hrs 18021421	1802152		- 50,00	1.535,85
19/02/15	Compra Cart Elo Wesley Espro de Arte	0067207		- 27,00	1.508,85
	Compra Cart Elo Mafra	0445793		- 29,90	
	Compra Cart Elo				



	Lanches Florida de c	0852430		- 15,00	1.463,95
23/02/15	Compra Cart Elo Portal de Santos	6220276		- 13,02	1.450,93
	Compra Cart Elo mc Donalds Sas	6220420		- 10,50	1.440,43
24/02/15	Compra Cart Elo China in Box	0783347		- 19,50	1.420,93
	Saque Bco24hs 24022029	2402734		- 50,00	1.370,93
25/02/15	Compra Cart Elo Poup Farfó	0260190		- 49,08	1.321,85
	Compra Cart Elo Subway Cubacao	0557528		- 19,25	
	Compra Cart Elo Estrada Rosa	0749580		- 60,00	1.261,85
27/02/15	Compra Cart Elo Loja Portal de Santos	0657313		- 13,00	1.228,85
	Compra Cart Elo Portal de Santos	0270380		- 9,64	1.219,21
02/03/15	Compra Cart Elo Barateiro 0692	0016249		- 15,24	1.204,00
	Compra Cart Elo mc Univalis Sas	0200277		- 10,50	
	Saque Bco24hs 02031010	0202449		- 500,00	694,00
05/03/15	Tiroc Salg/Cic	0500481	846,00		1.540,21
06/03/15	Seg Mais Post	2760065		- 2,95	1.537,26
09/03/15	Rendimentos Poup Fácil-depos a Partir 4/5/12	0705195	0,91		1.538,17
	Rendimentos Poup Fácil-depos a Partir 4/5/12	0905195	1,01		
	Saque CC Avalant Ag00280man0118754400430211031179	1021861		- 200,00	1.338,17
10/03/15	Transf Contas Gr Gestao de Riscos Ltda	3381243	187,20		1.525,44
11/03/15	Saque CC Avalant Ag00280man0118754400430211031179	9754302		- 700,00	825,44
	Compra Cart Elo Wesley Bloco de Arau	0087595		23,00	793,08
13/03/15	Rendimentos Poup Fácil-depos a Partir 4/5/12	1305279	1,70		794,78



	Tarifa Bancaria Cesta Expresso 2	0090315		- 10,50	784,28
16/03/15	Compra Cartão Vila Fratelli	0761180		- 26,00	758,28
10/03/15	Compra Cartão Auto Posto Leao	0941164		- 10,77	747,51
19/03/15	Compra Cartão Perfumaria Florence	0135024		- 36,10	711,41
	Compra Cartão Beni Barata	0247045		- 21,24	
	Compra Cartão Max	0505424		- 84,96	
	Compra Cartão Lanches Florida de r.	0854949		- 7,50	597,61
20/03/15	Compra Cartão Everton Dias da Silva	0298199		- 10,00	567,61
23/03/15	Transf. Saldo/c/c	2300191	187,20		754,81
	Saque cc Autocat Ag00461maq019751maq0688421031000	9753884		- 50,00	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0941875		- 10,24	694,55
26/03/15	Saque Bco 24hs 26031834	2603154		- 100,00	594,55
27/03/15	Compra Cartão Mau Terra/Paraná	0700049		- 19,00	575,55
30/03/15	Compra Cartão Dakot Comercio de al	0134661		- 16,25	557,30
	Compra Cartão China in Box	0541298		- 72,70	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0943321		- 6,00	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0943710		- 9,10	517,50
31/03/15	Saque cc Autocat Ag00461maq019753maq0667931030000	9753079		- 200,00	317,50
	Compra Cartão Van Hongm	0744984		- 14,11	303,39
02/04/15	Compra Cartão Auto Posto Leao	0944430		- 10,00	293,39
06/04/15	Rendimentos Poupanca - depois a partir 4/5/12	0506271	2,94		296,33



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 0f4a17e - Pág. 9

Número do documento: 15102016075472900000019865837

10/14/2015

Banco Bradesco S/A

	Compra Cart Elo me Domboldo S&S	0040711		- 17,00	
	Compra Cart Elo Marinho Carlos Delli	0670263		- 35,25	
	Est. Rendiment * Poup Fácil-deposito Parar 4/5/17	0004135		- 1,11	
	Seg Mais Prot	2760096		- 2,86	240,11
07/04/15	Trans Sal p/c/r	0700461	175,50		415,61
	Compra Cart Elo Auto Posto Leao	0945354		- 9,00	406,61
08/04/15	Saque Giro 24hs 08041712	0804977		- 150,00	256,61
10/04/15	Compra Cart Elo Dacot Comercio de al	0935973		18,25	274,86
	Compra Cart Elo Auto Posto Leao	0935842		- 9,49	
	Compra Cart Elo Auto Posto Leao	0945748		- 5,00	219,87
13/04/15	Compra Cart Elo Elo g	0218747		- 26,00	193,87
15/04/15	Pagto Cobranca Billete do Jet	0000006		- 44,06	149,81
	Compra Cart Elo Auto Posto Leao	0946990		- 7,27	
	Tarifa Bancaria Saque Terminal	0900002		- 3,00	138,74
16/04/15	Tarifa Bancaria Cesta Expresso 2	0150415		- 10,50	128,24
17/04/15	Compra Cart Elo Yan Mengjie	0745403		- 13,19	115,05
22/04/15	Compra Cart Elo Ching in Box	0794034		- 22,76	92,29
27/04/15	Trans Sal p/c/c	2700481	175,50		267,85
	Trans Sal p/c/c	2700481	785,00		
	Saque de Autocor Ag00481maq001967seqn044327041356	1967943		- 200,00	
	Pagto Cobranca Itec	0000007		- 30,00	
	Compra Cart Elo Silvestre	0016213		- 34,00	788,85

Cart Elo

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 15102016075472900000019865837

ID: 0f4a17e - Pág. 10

10/19



20/14/2015

Banco Bradesco S/A

28/04/15	Shell	0590316		- 9,00	779,85
	Saque Bco24hs 28041632	2604305		- 100,00	679,85
04/05/15	Compra Cart Elo Marilza Danilas Gonca	41227104		- 55,00	624,85
	Compra Cart Elo Subway Cubateo	0545548		- 42,00	582,85
05/05/15	Reembolsos Poup Famil-cepua Paris 4/5/12	0505792	0,53		583,38
	Compra Cart Elo Extra Sup Cub 1740	0017624		- 7,79	
	Compra Cart Elo Wesley Bispo de Anal	0330972		- 160,00	415,59
06/05/15	Trans Sal p/c/c	0600481	175,50		581,09
	Trans Sal p/c/c	0600481	661,30		
	Seg Mens Print	2760126		- 2,26	1.249,23
07/05/15	Saque Bco24hs 07051617	0705167		- 50,00	1.199,23
08/05/15	Compra Cart Elo mc Donalds Sss	0081095		- 51,00	1.148,23
	Compra Cart Elo Loja Portal de Sorbo	0175058		- 18,90	
	Saque Bco24hs 08051718	0805045		- 150,00	979,33
11/05/15	Compra Cart Elo Auto Posto Lann	0952309		- 8,45	970,88
12/05/15	Compra Cart Elo Lanchonete Coberburá	0027861		- 13,40	957,48
	Compra Cart Elo Santão Canal 7	0120136		- 9,94	947,54
13/05/15	Compra Cart Elo Perfumeria Florence	0120765		- 64,25	882,79
	Compra Cart Elo Bessri-gonzaga-lj47	0130178		- 48,59	
	Compra Cart Elo Habitat	0553555		- 16,00	
	Compra Cart Elo Luzes Amencandes 155	0651362		- 22,44	794,36
15/05/15	Tarife Bancalla Caixa Expresso 2	0110515		- 10,50	783,86

11/19



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 15102016075472900000019865837

ID: 0f4a17e - Pág. 11

10/14/2015

Banco Bradesco S/A

18/05/15	Saque Brd 24hrs 1H152119	1805572		- 100,00	663,86
19/05/15	Compra Cart Elo Villa de Santos Puz	0441239		- 22,00	661,86
21/05/15	Trans Sal p/c/c	2100491	175,50		837,36
27/05/15	Rendimentos Pouq Paul-depis a Parlr 4/5/12	2306299	2,62		839,98
29/05/15	Compra Cart Elo Vila Tracella	0098355		- 16,50	823,48
	Compra Cart Elo Auto Posto Leao	0956119		- 11,01	812,47
01/06/15	Saque cc Autaat Ag00537mac004700seq069163005140?	4700916		- 100,00	712,47
	Saque cc Autaat Ag00537mac027348seq074413005124?	7348441		- 63,00	
	Compra Cart Elo Loja Shop Brasmar 1	0130660		- 10,00	
	Compra Cart Elo Loja Shop Brasmar 1	0170662		- 20,00	
	Compra Cart Elo Bem San Vicente ma	0300284		- 139,98	
	Compra Cart Elo Auto Posto Valongo	0765457		9,01	473,48
03/06/15	Trans Sal p/c/c	0300491	417,00		890,48
	Saque cc Autaat Ag00431ma004239seq0451403061518	4239514		- 50,00	
	Compra Cart Elo Silvestre	0016705		- 24,00	816,48
05/06/15	Trans Sal p/c/c	0500491	108,00		924,48
	Compra Cart Elo McDonalds Ssc	0040070		- 7,50	
	Compra Cart Elo Bem Sao Vicente ma	0050102		- 159,98	
	Compra Cart Elo Filibella Perfumaria	0051246		- 33,53	723,67
08/06/15	Rendimentos Pouq Paul-depis a Parlr 4/5/12	0506947	1,71		725,38
	Compra Cart Elo Baretelo 0692	0023825		- 12,96	
	Compra Cart Elo Spuleto	0137643		19,90	

12/15



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 0f4a17e - Pág. 12

Número do documento: 15102016075472900000019865837

	Compra Cart Elo Auto Posto Leno	0957522		- 11,38	
	Saque 0024hs 09061256	0806879		- 150,00	
	Seg Mans Profi	2760159		- 2,86	528,34
10/06/15	Compra Cart Elo Paralelo DCS2	00117827		- 13,31	515,03
	Compra Cart Elo Cartão Comércio de al	0142358		- 16,50	498,53
15/06/15	Tar fa Bancaria Custa Expresso 2	0990685		- 10,50	488,03
17/06/15	Compra Cart Elo Marta do Carmo Delli	0670658		- 64,47	423,56
	Compra Cart Elo Populár Fátma	0925315		- 30,67	392,89
22/06/15	Rendimentos Popul Fácil-depos a Partir 4/5/12	2105525	0,15		393,04
	Trans Sal b/c/c	2200481	108,00		
	Compra Cart Elo Posto Althamir I	0220047		- 13,07	
	Compra Cart Elo Alimentar 24 mm	0983389		- 26,00	466,82
24/06/15	Transf Autoriz Flavia Germa Nunes	0045572		38,00	412,82
25/06/15	Compra Cart Elo Penda Com B Import	0682228		- 30,80	392,02
29/06/15	Rendimentos Popul Fácil-depos a Partir 4/5/12	2706692	0,35		392,37
	Compra Cart Elo Auto Posto Leno	0784868		- 22,03	
	Compra Cart Elo Itaipirana III	0945798		- 26,00	
	Saque 0024hs 29115117	2996748		- 100,00	244,34
01/07/15	Compra Cart Elo Barateiro 06/22	0017171		- 20,71	223,63
02/07/15	Compra Cart Elo Shell	0163740		- 11,79	212,84
03/07/15	Rendimentos Popul Fácil-depos a Partir 4/5/12	0306702	1,11		213,95
	Trans Sal b/c/c	0900481	093,00		



	Compra Cartão Kallian Mincas	0030064		- 99,99	1.006,46
06/07/15	Trans Sal p/col	0600481	175,50		1.181,96
	Compra Cartão Barateiro 0692	0015801		15,16	
	Compra Cartão Dakot Comercio de al	0114698		- 18,00	
	Saque Bco24hs 09071142	0907120		- 150,00	
	Seg Mais Pro	2750167		- 2,66	984,94
07/07/15	Compra Cartão Auto Posto Loto	0786330		- 9,00	985,94
10/07/15	Compra Cartão Itabana III	1945314		- 26,00	959,94
	Saque Bco24hs 11071439	1007543		- 150,00	809,94
13/07/15	Compra Cartão Barateiro 0592	0017992		- 22,23	787,71
14/07/15	Trans Fcdo Doc Dest.marjeta Soares Amador	6867078		- 100,00	687,71
	Doc/fech/barrat Doc/Eletronico	8867078		- 7,90	679,81
15/07/15	Tarifa Bancaria Saque Terminal	0700001		- 1,90	677,91
	Tarifa Bancaria Conta Expresso 2	0130715		- 10,50	667,41
16/07/15	Compra Cartão rc Donalds Ses	0160105		- 18,50	648,91
	Compra Cartão Auto Posto Loto	0787809		- 9,03	639,88
17/07/15	Saque Bco24hs 17071831	1707426		- 308,00	339,88
20/07/15	Compra Cartão Barateiro 0692	0015258		- 29,11	310,77
	Compra Cartão rc Donalds Ses	0200206		- 17,50	
	Compra Cartão Shell	0096764		- 11,02	
	Saque Bco24hs 20071929	2007356		- 50,00	232,25
	Resguardos				

21



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 0f4a17e - Pág. 14

Número do documento: 15102016075472900000019865837

	Pouq Fácil depós a Partir 4/5/12	2106898	0,31	232,58
	Transf Contas Gr Gestao de Recursos Ltda	3381996	175,91	408,06
23/07/15	Seque Bco24hs 23071910	13017810		- 50,00
				358,06
27/07/15	Compra Cart Elo Lojas Americanas 787	0612375		- 58,92
				298,14
	Compra Cart Elo Auto Posto Mallinas I	0629592		- 11,50
	Compra Cart Fin Antonia Aparecida de	0720380		- 15,75
	Seque Bco24hs 26070756	26070756		- 50,00
				220,89
28/07/15	Compra Cart Elo Auto Posto Lobo	0790091		- 8,90
				212,09
29/07/15	Compra Cart Elo Dafm Comercio de al	0146742		- 41,25
				191,84
	Compra Cart Elo Posto Frango Assado	0687067		- 0,62
				189,22
30/07/15	Compra Cart Elo Barateiro 0697	0016853		- 8,92
				174,30
	Compra Cart Elo Barateiro 0692	0016854		- 7,86
	sq c/c Bco24h 30070720	30070720		- 50,00
				116,42
03/08/15	Rendimentos Pouq Fácil-depós a Partir 4/5/12	0906924	1,29	117,70
	Compra Cart Elo Drop Sao Paulo fl 16	0030777		- 11,94
	Est Rendiment + Pouq Fácil-depós a Partir 4/5/12	0004135		- 0,48
				105,28
05/08/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00481 Cta:0501464-2	0600481	136,30	301,58
	Compra Cart Elo Auto Posto Jaburu	0060014		- 9,00
	Seg Mais Plot	2760218		- 1,86
				289,72
07/08/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00481 Cta:0581464-2	0700461	820,00	1.109,72
	sq c/c Bco24h 07082307	07082307		- 150,00
				959,72
	Transf Fcos Dor			



10/08/15	Dest. Maria da Soraes Amico	1547026		- 100,00	859,71
	Doc. Eletrônico	1647028		- 7,90	851,81
13/08/15	Compra Cartão Perfume da Flormar	0665381		- 4,30	787,51
14/08/15	Tarifa Bancária Saque Terminal	0800002		- 3,80	783,71
	Tarifa Bancária Cesta Expresso 2	0100315		- 11,50	772,21
17/08/15	Transf. Aut. c/c Rodrigo Soares da Silva	0461812		- 70,00	702,21
	Compra Cartão Spotlight	0139986		- 30,70	
	Compra Cartão mr. Donalds Srs	0170015		- 18,50	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0793747		- 9,02	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0794105		- 9,00	636,50
21/08/15	Transf. Contas Gr. Gestao de Recursos Ltda	3381708	196,30		832,80
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0794956		- 10,02	822,78
24/08/15	Compra Cartão Papeleria Jumbo	0160525		- 24,70	798,08
	Compra Cartão mr. Donalds Srs	0220262		- 14,00	
	Compra Cartão mr. Donalds Srs	0240069		- 9,00	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0795491		- 9,51	
	sq. c/c. Bco24h 2408019	2408035		- 50,00	718,57
28/08/15	Compra Cartão mr. Donalds Srs	0240066		- 9,00	706,57
31/08/15	Compra Cartão mr. Donalds Srs	0300015		- 31,00	675,57
	Compra Cartão Shell	0701158		- 9,05	
	sq. c/c. Bco24h 29081146	2908623		- 150,00	516,52



01/09/15	Compra Cartão Marta do Carmo Delfi	0632791		- 46,00	470,52
	Compra Cartão Snell	0701435		- 9,00	461,52
02/09/15	Compra Cartão McC Donalds S/s	0020048		- 17,00	449,52
03/09/15	Rendimentos Popul Fácil-Depos a Partir 4/5/12	0307476	0,78		450,30
04/09/15	Transf Contas gr Gestao de Resou Ltda	0083956	1.328,00		1.778,30
	Trans Sal p/ole Cco:237 Age:0049 Cta:0581464-2	0400481	860,00		2.638,30
08/09/15	Rendimentos Popul Fácil-Depos a Partir 4/5/12	0606674	1,26		2.639,56
	Rendimentos Popul Fácil-Depos a Partir 4/5/12	0706696	1,15		
	Pagto Cobrança Pag Cont Via Bôn	0300006		- 200,00	
	Compra Cartão Pet Center Praia Gra	0060159		- 17,99	
	Compra Cartão Auto Posto Leao	0797936		- 11,00	
	Transf Autoriz Damaso Machado Sineser	2093376		- 70,00	
	Est Rendiment Popul Fácil-Depos a Partir 4/5/12	0034135		- 0,08	
	Seg Mens Prot	2760251		- 2,86	2.338,70
09/09/15	Transferência Dest. Michelle Soares Amadi	4051906		- 1.100,00	1.238,70
	Doc/transferência Ted Eletreção	4051906		- 7,96	1.230,74
10/09/15	Compra Cartão Resni São Vicente ma	0130067		- 29,96	1.200,78
	Compra Cartão Fibella Portunaria	0100446		- 24,68	
	Compra Cartão Alteires Gamaes Val	0171154		- 220,00	
	Compra Cartão Pastelaria e Lanch p	0496296		- 18,65	937,57
11/09/15	Saque de Autocat Ag3340 Limao0230715ou0678511091340	0671785		- 100,00	837,57
	Compra Cartão Fib				

Compra Cartão

PJE



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 15102016075472900000019865837

ID: 0f4a17e - Pág. 17

15/06/15	Via Varejo	0004464		- 59,90	777,67
	Compra Cartão Meradô Carnio Delé	0632870		- 38,40	
	Tarifa Bancaria Cartão Expresso 2	0090913		- 11,50	727,77
17/09/15	Sq c/c Bco24h 17092300	1709308		- 50,00	677,77
25/09/15	Sq Poup Bco24h 25092309	2509941		- 200,00	477,77
28/09/15	Compra Cartão Unje Shop Busmaná	0138657		- 20,00	457,77
	Compra Cartão Kabalusa Bijuterias	0092905		- 27,00	
	Compra Cartão Louna	0636162		- 199,30	258,47
05/10/15	Rendimentos Poup Facíl-depos a Partir 4/5/12	0306791	0,72		258,49
	Rendimentos Poup Facíl-depos a Partir 4/5/12	0406346	1,12		259,61
06/10/15	Compra Cartão Unj São Paulo 001	0060195		- 32,62	226,99
	Compra Cartão Pastelaria e Lanchê	0436757		- 33,30	
	Compra Cartão m g platingo eletrônica	0837044		- 30,00	
	Seg Ma s Prot	2760279		- 2,86	194,13
07/10/15	Sq Poup Bco24h 07102218	0710541		- 50,00	144,13
09/10/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:004011 Cta:0581161-2	0800481	196,30		340,43
	Total		16.180,61	- 16.557,12	330,93

Os dados acima têm caráter informativo e não são sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Doc.º	Credito (R\$)	Débito (R\$)
13/10/15	Compra Elo Débito Vista Kabalusa Bijuterias	0150399		- 43,50
	Compra Elo Débito Vista Cine Rex	0140765		- 45,00



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:32 - 0f4a17e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016075472900000019865837>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 0f4a17e - Pág. 18

Número do documento: 15102016075472900000019865837

Compra Elo Debito Vista Cine Itasy	0420784	- 39,00
Compra Elo Debito Vista Via Roma II	0556450	- 15,10
Compra Elo Debito Vista Itabira Via Tri	0788863	- 24,00
Compra Elo Debito Vista Auto Posto Itapo	0805304	10,00
Saque Poup Eco 24 horas 12101911	1210297	- 40,00
Total	0,00	- 217,00

Fone Fácil Bradesco

Capitals e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Por favor, não envie mensagens idf



Bradesco Internet Banking

Bradesco

Internet Banking

Data: 16/10/2015 - 18h03

Nome: MICHELLE SOARES AMADOR

Extrato de: Ag: 421 | Conta: 216069-6

Data	Histórico	Doco.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
13/10/15	SALDO ANTERIOR				113,33
15/10/15	Compra Elo Débito Vista Banco Bradesco S.A.	0011534		- 20,00	93,33
	Compra Elo Débito Vista Banco Bradesco S.A.	0006934		- 10,00	83,33
	Tarifa Bancaria Débito Expresso	0081015		- 11,33	71,33
16/10/15	Aviso de Lançamento	1600481	212,00		283,33
	Total		212,00	- 42,00	283,33

Os dados aqui são para fins informativos e não devem ser utilizados para fins legais.

Demonstrativo de Saldos e Rendimentos Poupança Fácil - Depósitos a partir de 04/05/2012

Data do Aniversário	Saldo por Aniversário em 16/10/2015	Base para Cálculo do Rendimento	Índice (%)	Rendimento (R\$)
21/09	0,00	0,00	0,00000	0,00
03/10	70,33	105,06	0,67910	0,72
04/10	0,00	175,71	0,63450	1,12
09/10	0,00	0,00	0,00000	0,00
07/10	0,00	0,00	0,00000	0,00
08/10	0,00	0,00	0,00000	0,00
Total	70,33			1,84

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - A10 Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0069

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Duvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Demais telefones consulte o site Fala Conosco



CAIXA**Extrato Completo**

Extrato: 10

Nome: MICHELLE SOARES AMADOR	PTS/PASEP: 140.13167.78-2
Empresa: GV GESTÃO DE RISCO LTDA EPP	Inscrição: 06075887000163
Carteira de Trabalho: 11076282 - 00295	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: EP	Situação da Conta: A
Cod. Estab: 09970512651470	Categoria: C1
Conta FGTS: 00000109492	Data Admissão: 12/11/2013
Data/Cod. Movimentação:	Data Opção: 12/11/2013
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
SALDO: 0,00	Anulação em: 10/10/2015

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$

016250 (para uso da Caixa)





INSS

C N I S - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Módulo Visão Previdência

Remunerações do Trabalhador

Inscrição Principal: 1.401.316.778-2
Inscrição Associada ao Vínculo: 1.401.316.778-2

Inscrição Informada: 1.401.316.778-2

Nome: MICHELLE SOARES AMADOR
Empregador: 06.075.887/0001-63
GV GESTAO DE RISCO LTDA

Data Admissao : 12/11/2013

Ult Remun : 02/2015

Ano	Mês	Remuneração valor Histórico (\$)	Acerto Pendente
2013	JAN	0,00	
	FEV	0,00	
	MAR	0,00	
	ABR	0,00	
	MAI	0,00	
	JUN	0,00	
	JUL	0,00	
	AGO	0,00	
	SET	0,00	
	OUT	0,00	
	NOV	716,04	
	DEZ	952,00	
2014	JAN	1.000,58	
	FEV	933,76	
	MAR	1.000,00	
	ABR	1.000,00	
	MAI	1.000,00	
	JUN	1.000,00	
	JUL	1.000,04	
	AGO	1.000,00	
	SET	1.000,00	
	OUT	1.000,87	
	NOV	1.000,96	
	DEZ	1.023,85	
2015	JAN	1.000,79	
	FEV	120,60	
	MAR	0,00	
	ABR	0,00	
	MAI	0,00	
	JUN	0,00	
	JUL	0,00	
	AGO	0,00	
	SET	0,00	
	OUT	0,00	
	NOV	0,00	
	DEZ	0,00	

PREVIDENCIA SOCIAL

*** Fim da Pesquisa ***





I N S S

C N I S - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Módulo Visão Previdência

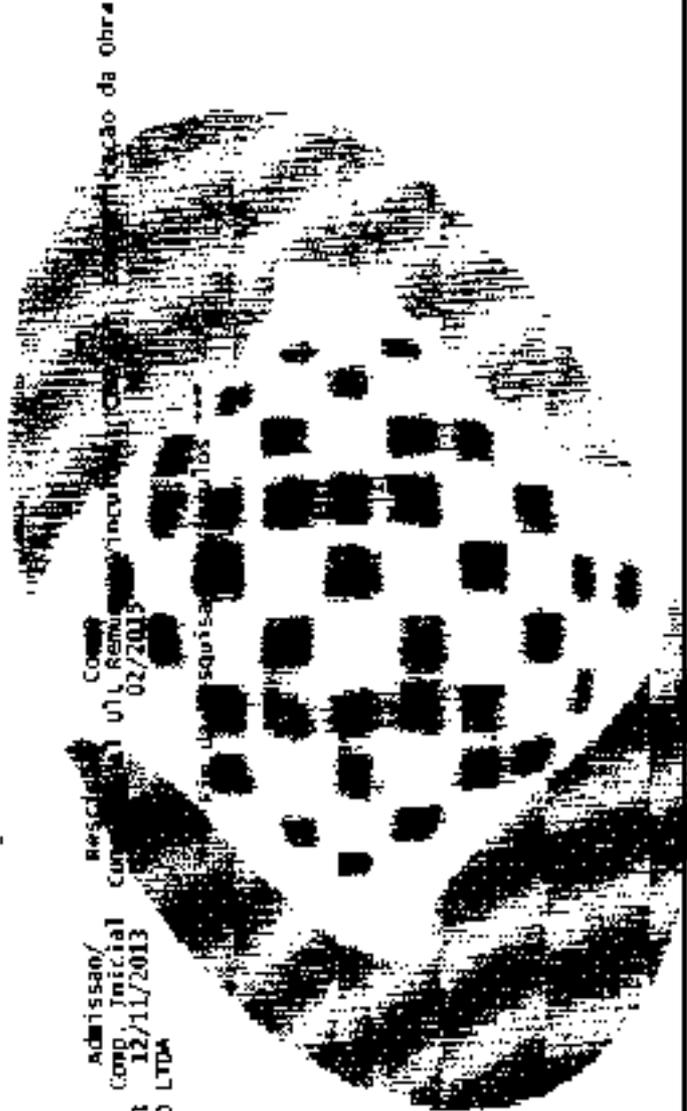
Vínculos Empregatícios do Trabalhador

Inscrição Informante: 1.401.316.778-2

Inscrição Principal: 1.401.316.778-2

NOME: MICHELLE SOARES AMADOR

Alerta
pendente



Empregador	06.075.887/0001-61	GV GESTAO DE RISCO LTDA
Admissão/ Comp. Inicial	12/11/2013	
Rescisão/ Comp. Final	02/2015	
Como	U1	Remuneração da Obra
Como	U1	Remuneração da Obra
Como	U1	Remuneração da Obra

PREVIDÊNCIA SOCIAL



10/10/2015

Alc. Carlos Alberto Beneditos - Consulta de saldo e extrato

 Caixa Econômica Federal	 Caixa Econômica Federal	 Caixa Econômica Federal
R\$ 53,00	R\$ 0,00	R\$ 4,90

Saldo disponível R\$ 4,90

Data	Histórico	Valor
02/06	EXTRA PAGA SPANDE 157	R\$ 53,00
01/07	EXTRA PAGA SPANDE 158	R\$ 53,16
22/08	EXTRA PAGA SPANDE 159	R\$ 53,32
23/09	Disponibilização de Dinheiro	R\$ 191,25
01/10	SUP. DO FIEL RARATE RD	R\$ 125,00
08/10	PARCELAMENTO 0692	R\$ 14,81
08/10	PARCELAMENTO 0692	R\$ 45,18
09/10	Disponibilização de Dinheiro	R\$ 191,25
18/10	PARCELAMENTO 0692	R\$ 43,08
17/11	PARCELAMENTO 0692	R\$ 5,32

Saldo disponível R\$ 4,90

Extrato para Internet disponível em: www.caixa.gov.br / Acesso por meio de aplicativo disponível para download em: www.caixa.gov.br / Acesso por meio de aplicativo disponível em: www.caixa.gov.br



 Conta corrente R\$ 58,43	 Transferências R\$ 0,00	 Saldo disponível R\$ 4,90
--	---	---

Última: 16 transações

Atôm: 90 transações

Data	Histórico	Valor
03/10	EXTRA PAGA GRANDE 112	R\$ 50,00
03/10	EXTRA SUP CUR 1740	R\$ 4,16
12/09	EXTRA SUP CUR 1740	R\$ 55,20
22/09	Distribuição de Benefício	R\$ 191,25
07/09	SUP NO FFI BARATEIRO	R\$ 125,00
07/06	BARATEIRO 0692	R\$ 14,87
15/09	BARATEIRO 0692	R\$ 46,58
02/09	Distribuição de Benefício	R\$ 191,25
15/08	BARATEIRO 0692	R\$ 43,06
17/06	BARATEIRO 0692	R\$ 1,32
12/06	BARATEIRO 0692	R\$ 76,06
09/08	BARATEIRO 0692	R\$ 81,79
04/08	Distribuição de Benefício	R\$ 101,25
26/07	BARATEIRO 0692	R\$ 54,06
25/07	EXTRA SUP CUR 1740	R\$ 77,87
22/07	BARATEIRO 0692	R\$ 6,46
22/07	Distribuição de Benefício	R\$ 188,25

Saldo disponível: R\$ 4,90

Errores para simples consultas e ajustes de informações - A dele não é possível acessar esta página por razões de segurança - Em caso de dúvidas consulte o atendimento

[Imprimir](#)



auxiliar santos

De: pa santos
 Enviado em: sábado, 4 de abril de 2015 22:01
 Para: Gladyson Wildson; coordenador santos; auxiliar santos
 Assunto: Passagem de plantão
 Anexos: 04- Abril- Deimar- BTP.xlsx

Boa noite,

Segue passagem de plantão do período da tarde.

Amanhã haverá remoção BTP às 07:00h.
 Serão 4 unidades no Ecoporto e 6 unidades na Santos Brasil.

Frete:

CE	VIAGEM	CLIENTE	PLACA	FRT	TT	QPE	IG	BQ	CB	BA	FM	BT	VIA	EME	DT	LOC	LOCALIZAÇÃO	KM
1	Off 6669761	RODOCARGA	DPB8713	413	8	010									04-04	19.10	0.00 km Grupo Funilairo	
2	Off 6669761	RODOCARGA	DPB8717	417	8	010									04-04	18.49	0.02 km Grupo Funilairo	
3	Off 6669811	RODOCARGA	DPB8725	425	8	010									04-04	15.40	0.02 km Grupo Funilairo	

04/04/2015	
Turno:	Tarde
Operador:	Jefferson/Michelle
Movimentações Operação Costado	
Deimar	Brasil Terminais
11	0
	11
Registro de Ocorrências	
ROD:	0
Libra -SM	0
Autocargo	0
Autosat	0
BTS	0
Câmeras	Sem link
E-mail	ok
Internet	ok
Tel/ Nextel	ok
Máquinas	ok
Planilhas	Completa :)



Obs:

Atenciosamente,

Michelle Soares | Restreito

Av. Engenheiro Luiz de S. Lima Junior, 120 – Vila Marbas - Santos / SP

C/E: 11075-180

F. 55 53 3221-7949

ID: 4823*269 / 4823*112

www.pjecc199.com.br



Seja responsável com o meio ambiente. Só imprima se for necessário!

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.



auxiliar santos

De: pa santos
Enviado em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 08:50
Para: auxiliar santos
Assunto: Horas Michelle

De: pa santos
Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2015 06:56
Para: coordenador santos <coordenador.santos@gvgestao.com.br>
Assunto: RES: Horas Michelle

Bom dia!

Venho informar que tenho mais 1 hora extra a receber referente ao dia 10/07 sex.

Totalizando até o momento 10 horas.

Atenciosamente,

Michelle Soares Rastroamento

Av. Engenheiro Luis La Scala Junior, 120 - Vila Matias - Santos / SP
 CEP: 11075-150
 F. 0513 3221-7000
 M: 49231280
 ID: 49231212



De: pa santos
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2015 06:59
Para: coordenador santos <coordenador.santos@gvgestao.com.br>
Assunto: RES: Horas Michelle

Bom dia!

Venho informar que tenho 1 horas extra a mais pois fiquei sozinha no dia 04/07 sab.

Totalizando até o momento 9 horas extras.

Atenciosamente,

Michelle Soares Rastroamento

Av. Engenheiro Luis La Scala Junior, 120 - Vila Matias - Santos / SP
 CEP: 11075-150



F. 66 13 3221-7668
ID: 4823*260
ID: 4823*212



De: pa santos
Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2015 08:21
Para: coordenador santos
Assunto: Horas Michelle

Bom dia,

Segue horas.

15/02 - 1h Greve
16/02 - 1h Greve
31/05 - 1h
04/06 - 1h
12/06 - 2h Rastreamento realizado em casa, entrega dos rádios às 08:00h
20/06 - 1h
28/06 - 1h

Sendo assim até a data de hoje são 8h extras.

Atenciosamente,

Michelle Soares | Rastreamento

Av. Engenheiro Erik La Scala Júnior, 120 - Vila Matheus - Sorocaba / SP
CEP: 13075-150
F. 66 13 3221-7668
ID: 4823*260
ID: 4823*212



auxiliar santos

De: pa santos
 Enviado em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 08:47
 Para: auxiliar santos
 Assunto: ENC: Passagem de plantão
 Anexos: 10 - Outubro - Deicmar- BTP.xlsx

De: pa santos
 Enviado em: segunda-feira, 12 de outubro de 2015 15:23
 Para: Gladyson Wildson <gladyson.wildson@gvgestao.com.br>; coordenador santos <coordenador.santos@gvgestao.com.br>
 Assunto: Passagem de plantão

Boa tarde!

Segue passagem de plantão do período da manhã.

Turno:	Manhã
Operador:	Michelle
Movimentações Operação Costado	
Deicmar	Brasil Terminals
34	0
TOTAL	34
Registro de Ocorrências	
ROD:	0
Autocargo	0
Autosat	0
BTP	0
Câmeras	Sem Link câmeras 08
E-mail	ok
Internet	ok
Tel/Naveg	ok
Máquinas	ok
Planilhas	Completa =}
Obs:	

Atenciosamente,

Michelle Soares | Restreamento



ALBELE	WARSK LAGUNA	RICARDO RODRIGUE SILVA	40766428	NSA 7576	BTR 0272	WPK18347215	H	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	07:41:00	57:49:00	08:16:03
ALBELE	WARSK LAGUNA	EDUARDO MATOZ SANTA ROSA	NSA 7087	LEB 8704	CJK 5829	TGHLAK4270	F	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	07:44:00	07:58:00	08:13:02
ALBELE	WARSK LAGUNA	GUILHERME MATOS PINO MONDINO	98131945	GMP 3771	CPM 180	TJL2464588	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	07:47:00	08:40:00	08:27:50
ALBELE	WARSK LAGUNA	LUIS FERNANDO GOMALVES CORRÊA	447007	BMC 7584	27C 9106	MESU1210594	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	08:25:00	08:33:00	08:48:30
ALBELE	WARSK LAGUNA	VALDIR ANDRÉ DUCCI M	9510167	CPJ 4416	2JPE8321	MKA 1803074	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	08:33:00	08:33:00	08:47:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	RODRIGO PAVÃO VALENTINO LOPES	1079228	ARR 5196	LEB 8108	ELU2433964	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	09:50:00	10:04:00	10:28:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	JOSÉ ALESSANDRO DOS CAMPOS	9631350	FAS 0911	5K81013	TRM022450	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	09:50:00	10:04:00	10:28:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	PALCO ROBERTO DA COSTA SILVA	4418031	CAJ 4617	RCS0614	SSA 2708774	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	09:50:00	10:04:00	10:28:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	LUIZ ALBERTO DE JARDIM COSTA	9075271	DFC 9364	CJA 7054	MUR0121016	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	10:00:00	10:48:00	11:32:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	MARCIO DA SILVA OLIVEIRA	149208	CJA 8461	CJA 7054	HAS 1145417	ST	BRASIL TERMINAIS	DECI/MAJ	12/10/2015	10:00:00	10:57:00	11:12:00
ALBELE	WARSK LAGUNA	ROBERTO WAGNER VIEIRA	9381018	LIP 0219	CJK 3961	MNC 1116046	IR	EMBRAPORT	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	JOSÉ BATISTA DA SILVA	4411071	PWA 3199	STR 0366	TGH 1176432	IR	EMBRAPORT	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	JOSE AEL VIEIRA DE SIRES MATHIL	1731801	APE 0547	CJK 3763	FAS 0164745	A	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	RENAN PEREIRA VIANA	1043001	BVF 7531	ETS 0006	SLDU1750958	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	DOMINGUES DA SILVA	5871088	WVA 5586	DFC 3103	SLT 011341810	SI	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	ALDOES PEREIRA OLIVEIRA	781327	BYC 9871	DEB 8102	SLDU1140691	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	FLAVIO BURNILHE OLIVEIRA	13314331	BWB 2242	CJA 5942	ELCU11427034	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	RENAN PEREIRA DA SILVA	1627905	CNN 9710	BH 0001	SL 011432054	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	SILVANA DE CARVALHO PEREIRA	907884	ALC 3073	BTR 0565	SUJ 01016710	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	WELGOMAR MEVES FERREIRA	102906168	91B 9079	WV92032	SLDU1349540	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	RICARDO MARTINS FRADE	10370746	BWC 2032	CLK 4796	MSP 0532204	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	FRANCISCO JOSÉ JOTA PINHEIRO	36172592	GR4 4101	CLK 4796	SUJ 01177960	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	MELSON JOSÉ JOTA PINHEIRO	902862	BIB 2032	BTR 0372	TPL 011400716	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	VALTER MARTINS	8473824	RMO 6090	ESL 1154	TOLU1279001	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	HELIO PEREIRA SOUZA	3011013	JUZ 8848	CLK 3947	CAJ 00626157	ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	LUIS COSTA SANTOS	513329	4 BR 3172	CLK 5992	HAE 01137487	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	MIGUEL MARQUES DE SANTANA	8427910	ETU 4960	VTR 5978	CMA 2147117	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	CELIO DOS SANTOS SALES	9602188	CBG 4304	BTR 0072	CMAL 0689837	IR	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	GERSON SILVA FERREIRA	470	LJC 8516	4ND	CAJ 01106000	AND	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	KARLA ANTONIOLE CAMARÁ	467395	F45 021	TRC 010		ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	OSVALDO APARECIDO DE ALMEIDA	1207185	EEF 4987	INR 0849		ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		
ALBELE	WARSK LAGUNA	NECIO PAULO VALENTINO LOPES	10740978	ARR 9108	PIR 0108		ST	SANTOS BRASIL	DECI/MAJ	12/10/2015	11:47:00		



auxiliar santos

De: pa santos
Enviado em: terça-feira, 3 de março de 2015 15:36
Para: 'CENTRAL DE MONITORAMENTO - ALEMÓIA'
Cc: 'flaviavarela@supertrans.com.br'; 'superbasemd@gmail.com';
'superbasemd@gmail.com'; 'Programação'; 'Katherine do Amaral'; Gladyson
Wilkson; auxiliar santos
Assunto: Ocorrência - Excesso de Carga

Boa tarde.

Segue dados da ocorrência.

Placa: JIC7253
Navio: MAERSK LAVRAS
Container: MAEU3416494
Ocorrência: **Excesso de Carga**
Local: Brasil Terminais
Destino: TPD
Motorista: Adriano Antonio Sobrinho
ID: 44*10929

Placa: FKS0911
Navio: MAERSK LAVRAS
Container: MAEU3455546
Ocorrência: **Excesso de Carga**
Local: Brasil Terminais
Destino: TPD
Motorista: JOSE RAMOS CASERTA DE CAMPOS
ID: 96*73955

Placa: BWB5402
Navio: MAERSK LAVRAS
Container: MAEU3414640
Ocorrência: **Excesso de Carga**
Local: Brasil Terminais
Destino: TPD
Motorista: HELIOMAR BENTO DOS REIS
ID: 44*5638

Obs. Veículos aguardam escolta portuária dentro do terminal.

Atenciosamente,

Michêlle Soares | Rastreamento

Av. Engenheiro Luís Le Scala Junior, 120 - Vila Magnific, Santos / SP
CEP: 11075-150
F: 55 13 3221-7669
ID: 4823*250 / 4923*112
www.sensu99.com.br



auxiliar santos

De: pa santos
 Enviado em: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 08:47
 Para: auxiliar santos
 Assunto: ENC: Passagem de plantão
 Anexos: 10 - Outubro - Deimar- BTP.xlsx

De: pa santos
 Enviada em: domingo, 11 de outubro de 2015 15:13
 Para: Gladyson Wildson <gladyson.wildson@gvgestao.com.br>; coordenador santos <coordenador.santos@gvgestao.com.br>
 Assunto: Passagem de plantão

Boa tarde!

Segue passagem de plantão do período da manhã.

Turno:	Manhã
Operador:	Michelle
Movimentações Operação Costada	
Deimar	Brasil Terminais
27	2
TOTAL	0
Registro de Ocorrências	
ROD:	0
Autocargo	8
Autosat	0
BTP	0
Câmeras	Sem Link câmeras 06
E-mail	ok
Internet	ok
Tel/Nxtel	ok
Máquinas	ok
Planilhas	Completa =)
Obs:	

Atenciosamente,

Michelle Soares Rastrosmento

Av. Engenheiro Luis La Scafa Junior, 120 - Vila Matias - Santos - SP
 CEP: 13078-100
 F: 55 13 3221-7900
 ID: 4923-260



CHELLE	MSC CADRE	ANILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	77-5670	LAP-3026	BTR-2045	MCDA-106663	PI	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:26:00	08:45:00	01:00:30
CHELLE	MSC CADRE	SEBASTIAO SAUVO FREIRE ALVES	115-32600	51A-1030	DFP2001	TRIBUNAL	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	07:45:20	07:49:00	06:02:00
CHELLE	MSC CADRE	JURANDI JOSE DOS SANTOS PEREIRA	44-7830	DWB-5353	FEI981	SALVADOR	ST	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	08:20:00	08:04:00	13:01:00
CHELLE	MSC CADRE	ALBERTO DA SILVA TRINDADE	41-9333	BHK-0165	DMAR311	MA-SANTOS	ST	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	08:30:00	08:04:00	09:43:00
CHELLE	MSC CADRE	MIRIAM FERREIRA DA SILVA	42-9102	CON-0101	SPM001	FOCAL	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:47:00	08:57:00	08:15:00
CHELLE	MSC CADRE	JESSE MARQUES DO SILVA	44-1804	DWB-5374	DEO-8110	TRILUR-113R	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:47:00	08:50:00	08:59:00
CHELLE	MSC CADRE	VALDEIR ANTONIO MARQUES	30-7561	SVC-289K	PE-3300	SALVADOR	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:53:00	09:15:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	ALESSANDRO DE MOURA ALVES	45-2159610	MEC-0016	BBS-1804	MEINU-07201	UR	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	ARMANDO DOS SANTOS HELDADO	72-9000	LOK-9128	BH-1304	MEINU-07201	UR	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	CONTRALDO FERRELLI DA SILVA ARAUJO	41-793	MRF-3329	BST4017	MEINU-07201	UR	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	ACAIR DE CARA	117-0013	BYE-8861	CSAT-1130	COM-19863010	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	SEAN CARLOS ARAUJO DE A. MEIRA	44-76185	BOF-0475	BHK-250	MA-SANTOS	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	CLAYTON DE MOURA PEREIRA	210-4874	LOK-9128	FEI130	COM-19863010	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	CLAYTON DE MOURA PEREIRA	44-1087	ACS-5954	CLM-6301	MA-SANTOS	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	08:59:00	09:05:00	08:22:00
MICHELLE	MSC CADRE	MILTON MARCELO LOPES	94-710007	YCP-3753	DFP2001	MA-SANTOS	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	MARCELO ANTONIO NEBRILO DA SILVA	45-2174910	MEC-0045	BEG-1004	MA-SANTOS	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	ALESSANDRO DE MOURA ALVES	44-6285	BWS-5393	FEI-0904	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	JACQUIE JOSE DOS SANTOS MEIRA	44-8844	BVE-7772	MTR-3900	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	LUZ ANTONIO TINTA	117-0010	ETV-4950	CLK-5936	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	MICHELLE MATEUS DE SANTANA	44-1014	DWF-6418	FEI004	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	JEAN CARLOS ARAUJO DE MENEZES	44-1840	MWZ-5100	DFB-0106	GRILLA-01715	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	UR DOMINGUINHOS SANTOS	44-1841	MWZ-5100	DFB-0106	GRILLA-01715	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	LUZ ANTONIO TINTA	117-0010	ETV-4950	CLK-5936	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	JOSE JABSON FERREIRA MARZ	84-33249	COI-2007	DPC-5504	FEALBERTO	UR	SANTOS BRASIL	DEC/MAR	11/10/2015	11:02:00	11:20:00	12:30:00
MICHELLE	MSC CADRE	DE SOUZA MOURA SILVA	94-8016	AVI-7100	CUMPRIS	COM-19863010	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	14:45:00	14:50:00	14:50:00
MICHELLE	MSC CADRE	MARCOS EDEN SOUZA VELOZ	100-11472	BC-7345	ESU-08514	BUDIO-01732	ST	BRASIL TERMINAIS	DEC/MAR	11/10/2015	14:45:00	14:50:00	14:50:00



AVISO DE FÉRIAS

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC: 08.075.887/0001-63

2181 Michelle Soares Amador

CPF: 332.344.128-12

Tendo V.Sa direito a Férias relativas ao período aquisitivo, fazemos ao seu conhecimento que resolvemos concedê-las devendo V.Sa. comparecer a Seção Pessoal a fim de receber o valor das mesmas, devendo retornar ao trabalho no dia previsto abaixo.

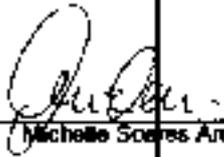
Período Gozo		Férias	Abono	Dias	Período Aquisitivo		
Data Início	Data Fim	Dias Gozo	Dias Abono	Licença Ram	Início	Fim	Dias Crédito
08/08/2015	07/10/2015	30	0	0	12/11/2013	11/11/2014	30

Retorno: 08/10/2015

Santos, 9 de agosto de 2015.



 GV GESTAO DE RISCO LTDA



 Michelle Soares Amador

C.2701

22/07/2015 13:01



Empresa: GV GESTAO DE RISCO LTDA
 Endereço: Av Engenheiro Luiz Le
 CDP: 08 075 887/0001-63

Vila Matias

Santos

SP

COG: NOME CTPS / SÉRIE
 2181 Michelle Soares Amorim 28262 / 795

Período de Aquisição 12/11/2013 a 11/11/2014
 Período de Gozo de Férias 06/09/2016 a 07/10/2016
 Dias Abono 0

Faço presente comunicamos que de acordo com a Lei, ser-me-ão concedidos 30 dias de férias, resultas no período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida abaixo a ser paga oportunamente, e de acordo com o recibo abaixo.

Código Verba	Referência	Proventos	Descontos
5 Férias	30,00	1.008,00	
16 Adicional Noturno de Férias		0,16	
201 Média Horas Extras de Férias	11,83	39,54	
203 Adicional 1/3 de Férias		334,67	
998 Antecipamento	30,00	0,61	
1503 Provento INSS Férias	1.468,87		131,28
Subtotal		1.482,98	131,28
Total			1.328,00

Recebi a quantia líquida de (um mil trezentos e vinte e oito reais) em moeda corrente do país da firma supra qualificada, referente as férias acima discriminadas e para maior clareza limpo o presente recibo.



 Michelle Soares Amorim





Recibo de Pagamento de Salário

GV GESTAO DE RISCO LTDA

06.075.887/0001-63

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1.3.98			1
Cargo:	3 Operador Junior	Folha Normal	de 01/06/2015 a 30/06/2015				

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	220,00	1.038,00		
54	Horas Extras Feriado	7,00	66,08		
998	Arredondamento	30,00	0,69		
500	DSR Sobre Horas Extras	5,00	13,22		
150	NSS salário	1117,30		89,38	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
199	Arredondamento anterior	0,00		0,53	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos:	
			1.117,89	224,99	
			Valor líquido ⇨	893,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.038,00	1.117,30	1.117,30	89,38	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





GV GESTÃO DE RISCO LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

06.075.887/0001-83

Fls.: 86

Código	Nome do Funcionário	CBG	Emp. Local	Depto.	Seror	Seção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1.3.98			1
Cargo:	3 - Operador Junior		Folha Normal	de 01/07/2015 a 31/07/2015			

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	220,00	1.038,00		
998	Arredondamento	30,00	0,81		
150	INSS salário	1038,00		83,04	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
189	Arredondamento anterior	0,00		0,69	
			Total da Vencimentos	Total de Descontos	
			1.038,81	218,81	
			Valor líquido ⇒	820,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.038,00	1.038,00	1.038,00	83,04	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 20/10/2015 16:16:38 - b5952c1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102016105815200000019866259>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 15102016105815200000019866259

ID. b5952c1 - Pág. 1



Recibo de Pagamento de Salário

GV GESTÃO DE RISCO LTDA

06.075.887/0001-63

Fls.: 87

Código	Nome do Funcionário	CEO	Emp. Local	Depto.	Seror	Seção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1.3.98			1
Cargo:	3 Operador Junior		Folha Normal	de 01/08/2014 a 31/08/2014			

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	220,00	1.038,00		
998	Arredondamento	30,00	0,74		
754	DT VR - VA Dissidio AGO/SET	0,00	140,00		
160	NSG salário	1038,00		83,04	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
199	Arredondamento anterior	0,00		0,62	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.178,74	218,74	
			Valor líquido ➡	960,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.038,00	1.038,00	1.038,00	83,04	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





GV GESTÃO DE RISCO LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

06.075.887/0001-63

Código:	Nome do Funcionário:	CBO	Emp. Local	Depro.	Setor	Segção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1,3,98			1
Cargo:	Folha Normal		de 01/08/2015 a 31/08/2015				
3	Operador Junior						

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	220,00	1.038,00		
998	Arredondamento	30,00	0,93		
500	Diferença Vale Transporte	0,00	40,00		
150	NSS salário	1038,00		83,04	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
199	Arredondamento anterior	0,00		0,81	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.078,93	218,93	
			Valor líquido ➡	860,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.140,00	1.038,00	1.038,00	83,04	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





Recibo de Pagamento de Salário

GV GESTÃO DE RISCO LTDA

08.075.867/0001-63

Fls.: 89

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Seror	Seção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1.3.98			1
Cargo:	3 Operador Junior		Folha Normal		de 01/09/2014 a 30/09/2014		

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	205,34	968,83		
54	Horas Extras Feriado	16,08	151,80		
998	Arredondamento	30,00	0,32		
500	DSR Sobre Horas Extras	4,00	23,35		
502	Atestado Médico	14,86	69,17		
150	INSS salário	1213,15		97,05	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
199	Arredondamento anterior	0,00		0,74	
601	VT-Indevido	2,00		27,00	
602	VR-Indevido	0,00		30,60	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.213,47	280,47	
			Valor líquido	923,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.038,00	1.213,15	1.213,15	97,05	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





Recibo de Pagamento de Salário

GV GESTÃO DE RISCO LTDA

06.075.887/0001-63

Fls.: 90

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depo.	Setor	Seção	Fl.
2181	Michelle Soares Amador	34211	4 1	1.3.98			1
Cargo:	3 Operador Junior		Folha Normal	de 01/10/2014 a 31/10/2014			

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salário	220,00	1.038,00		
54	Horas Extras Feriado	7,00	66,08		
998	Arredondamento	30,00	0,63		
500	DSR Sobre Horas Extras	4,00	9,79		
150	INSS salário	1113,87		89,10	
174	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80	
185	Desconto vale transporte	0,00		62,28	
199	Arredondamento anterior	0,00		0,32	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.114,50	224,50	
			Valor líquido ➡	890,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.038,00	1.113,87	1.113,87	89,10	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014**

PUBLICADA NA INTERNET EM 14/08/2013 ÀS 12h00

REPUBLICADA NA INTERNET EM 15/08/2013 ÀS 16h00

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 12 – REEMBOLSO CRECHE - INCLUSÃO DO
ITEM 12.3.**

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sesccon - SP

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 1º de agosto de 2013 até 31 de julho de 2014.

2 - DATA BASE

Ficará mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

3 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregados nos estabelecimentos de empresas representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que abrange os Municípios de São Paulo, Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapetininga da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jujubim, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2012, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2012, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:



4.1. Salários com valor mensal de até R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais), serão majorados em 8% (oito por cento).

4.2. Salários com valor mensal igual ou superior a R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo) serão majorados em 6,38% (seis inteiros e trinta e oito por cento), acrescidos sempre de parcela fixa igual a R\$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.3 - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2012 e 31 de julho de 2013 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes da lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

4.4. - Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2012 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

4.4.1. - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

4.4.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no "caput", conforme tabela abaixo:

Mês/ano de admissão	Salário até R\$ 5.350,00 (%)	Salário acima de R\$ 5.350,01 (% + R\$)
Agosto/2012	8,00	6,38 + 86,67
Setembro/2012	7,34	5,85 + 79,45
Outubro/2012	6,67	5,32 + 72,22
Novembro/2012	6,00	4,79 + 65,00
Dezembro/2012	5,34	4,25 + 57,78
Janeiro/2013	4,67	3,72 + 50,56
Fevereiro/2013	4,00	3,19 + 43,33
Março/2013	3,34	2,66 + 36,11
Abril/2013	2,67	2,13 + 28,89
Maior/2013	2,00	1,60 + 21,66
Junho/2013	1,34	1,06 + 14,45
Julho/2013	0,67	0,53 + 7,22



5 - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

5.1. Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-10; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; Auxiliar da Área Técnica ou Científica - CBO 3522-05; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15, o valor mensal correspondente a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

5.2. Para as demais funções, o valor mensal corresponde a R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

6 - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado

6.1. - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

6.2. - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

7 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**8 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

8.1.- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;

8.2.- 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e

8.3.- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

9 - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos).

9.1. - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.02.81.



9.2. - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

9.3. - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

9.4. - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

10 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo de redução horária estabelecida em lei.

11 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

11.1. As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

12 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 1 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 230,04 (duzentos e trinta reais e quatro centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

12.1. - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

12.2. - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação da empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

12.3. Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade. (Parágrafo 12.3 acrescido por força de termo aditivo firmado em 15.08.2013).

13 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a



seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

13.1. Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

13.2. - A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conta, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

14.1. - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

14.2. - Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.375,08 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos)

14.3. - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

15 - ABONO-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias um abono-refeição no valor de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos), ou a seu critério a entrega de vale-refeição do mesmo valor, toda vez que venham a exigir o trabalho durante o intervalo para refeição, independentemente do pagamento de hora extra pela não concessão do referido intervalo (parágrafo 4º do artigo 71 da CLT), vantagem essa que não possui natureza salarial.

15.1 - As empresas que mantêm programas de alimentação, com fornecimento direto da refeição ou concessão de vale-refeição a seus empregados, respeitado o valor mínimo aqui previsto, ficam desobrigadas do pagamento do abono-refeição previsto no "caput".

16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tickets de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

16.1. Os tickets deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.



16.2 - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput, deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

16.3 - É facultado as empresas, em substituição da entrega dos tickets, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 5.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

16.4.- A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2013, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho.

16.5 - As empresas que concederem valor mínimo do benefício de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior.

16.6 - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

17 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1986, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

17.1. - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

18 - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em caso de morte ou invalidez total permanente.



18.1. A eventual co-participação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

18.2. As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

18.3. As empresas constituídas após agosto de 2012, que ainda não possuam seguro em favor dos empregados, na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2013.

18.4. Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

19 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerce exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

20 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

20.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

20.2.- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

20.3.- As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

21 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

21.1. Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

21.2. Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.



21.3. Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

22 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

22.1. - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

23 - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

23.1. - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

24 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

24.1. - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

25 - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS

26 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.



27 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, a empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

27.1 - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

28 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

29 - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

30 - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

31 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

32 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

33 - A.A.S. E R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

33.1. - Para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias; e

33.2. - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.



34 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

35 - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO,
DEMISSÃO, MODALIDADES**

36 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

37 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

38 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/01, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

38.1. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

38.2. Para as empresas que não concederem em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do empregado, ficam obrigadas a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

39 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.



40 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

41 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob a pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

42. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no art. 477 da CLT para o pagamento dos valores líquidos devidos em decorrência de rescisão contratual, as homologações das mesmas, tratando-se de contrato de trabalho com duração de pelo menos um ano, deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de salário do empregado prejudicado.

42.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no "caput" será contado da seguinte forma:

- a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "a" do art. 477 da CLT; e
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "b" do art. 477 da CLT.

42.2. A multa prevista no "caput" não será devida se o atraso na homologação se der nas seguintes hipóteses:

- a) atraso na entrega do extrato do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;
- b) comparecendo o empregador e estando corretas as contas e critério da entidade homologadora, o ato não se realizar por motivos alheios à vontade desse, hipótese em que a entidade sindical expedirá declaração comprovando o comparecimento.
- c) Por culpa exclusiva do empregado.
- d) Por demora em agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme parágrafo imediatamente subsequente, tenha sido efetuado pelo menos 10 (dias) dias úteis antes do vencimento do prazo.

42.3. O Sindicato Profissional somente poderá exigir das empresas os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1 - Termo de rescisão contratual (4 vias); 2 - Formulário do seguro desemprego; 3 - Carteira de trabalho e previdência social atualizada (apenas na data da homologação); 4 - Livro ou ficha do registro do empregado atualizada; 5 - G.R.R.F. (multa 50%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6- Demonstrativo do trabalhador de



recolhimento FGTS rescisório; 7 - Extrato analítico recente e atualizado do F.G.T.S; 8 - Dois últimos recolhimentos do F.G.T.S; 9 - Carta de preposto, procuração ou contrato social; 10 - 2 (duas) vias do aviso prévio; 11 - Exame médico demissional (apenas no ato de homologação); 12 - Chave de identificação da conectividade social; 13 - Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista ou cheque administrativo.; e 14 - Prova do recolhimento da contribuição sindical do trabalhador homologando, caso esta não tenha sido detectada pelos arquivos do Sindicato dos Empregados.

42.4. A recepção dos documentos necessários à homologação será feita sempre mediante recibo, emitido pelo Sindicato dos Empregados.

43 - MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

44 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS

Os atestados médicos e odontológicos dos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

45 - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

46 - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

RELAÇÕES SINDICAIS

47 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

48 - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.



49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas por ele equi representadas ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 21 de outubro de 2013 os valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2012	ALÍQUOTA
A	Até R\$ 145.200,00	Isento
B	De R\$ 145.200,01 até R\$ 68.057.424,04	0,065%
C	Acima de R\$ 68.057.424,05	R\$ 44.237,33

49.1. Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

49.2. A empresa que tiver recolhido a contribuição confederativa referente ao exercício de 2013, estabelecida pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal convenente, fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS**50 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS**

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula 4^a.

50.1 - A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 01 de agosto de 2013.

51 - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015**

**PUBLICADO NA INTERNET EM 27/08/2014 – 15:00hrs
REPUBLICADO NA INTERNET EM 27/08/2014 – 16:30hrs
REPUBLICADO NA INTERNET EM 29/08/2014 – 13:30hrs**

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Bescon - SP

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 1º de agosto de 2014 até 31 de julho de 2015.

2 - DATA BASE

Fica mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

3 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregados nos estabelecimentos de empresas representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que abrange os Municípios de São Paulo, Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Colia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optarem por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2013, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2013, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

4.1. Salários com valor mensal de até R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), serão majorados em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

4.2. Salários com valor mensal igual ou superior a R\$ 5.750,01 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e um centavo) serão majorados em 6,50% (seis inteiros e cinquenta



centésimos por cento), acrescidos sempre de parcela fixa igual a R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.3 - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2013 e 31 de julho de 2014 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

4.4. - Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2013 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

4.4.1. - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

4.4.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no "caput", conforme tabela abaixo:

mês/ano de admissão	Salário até R\$ 6.750,00 (%)	Salário acima de R\$ 6.750,01 (% + R\$)
Agosto/2013	7,50	6,50 + 57,50
Setembro/2013	6,87	5,98 + 52,80
Outubro/2013	6,25	5,42 + 48,00
Novembro/2013	5,62	4,88 + 43,20
Dezembro/2013	5,00	4,33 + 38,40
Janeiro/2014	4,37	3,79 + 33,60
Fevereiro/2014	3,75	3,25 + 28,80
Março/2014	3,12	2,71 + 24,00
Abril/2014	2,50	2,17 + 19,20
Maió/2014	1,87	1,63 + 14,40
Junho/2014	1,25	1,08 + 9,60
Julho/2014	0,62	0,54 + 4,80

5 - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores.



5.1. Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copista - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-10; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; Auxiliar de Área Técnica ou Científica - CBO 3522-05; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15, o valor mensal correspondente a R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

5.2. Para as demais funções, o valor mensal corresponde a R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais)

6 - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

6.1. - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

6.2. - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

7 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

8 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

8.1.- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;

8.2.- 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e

8.3.- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

9- ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

9.1. - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.02.81.

9.2. - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

9.3. - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.



9.4. - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

10 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

11 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

11.1 As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

12 - REEMBOLSO CRÉCHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 1 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

12.1. - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

12.2. - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

12.3. Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade.

13 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

13.1 Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

13.2. - A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.



14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

14.1. - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo oitogésimo) dia de afastamento;

14.2. - Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.800,71 (um mil oitocentas reais e setenta e um centavos)

14.3. - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

15 - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tickets de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos).

15.1. Os tickets deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho navidas no mês de incidência do benefício.

15.2 - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput, deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

15.3 - É facultado as empresas, em substituição da entrega dos tickets, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

15.4. - A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2014, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) por dia de efetivo trabalho.

15.5 - As empresas que concederem valor mínimo do benefício de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior

15.6 - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.



16 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.416, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

16.1. - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

17 - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 11.610,00 (onze mil e seiscentos e dez reais) em caso de morte ou invalidez total permanente.

17.1. A eventual co-participação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

17.2. As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

17.3. As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no "caput," relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput" apenas em decorrência de acidente.

17.4. As empresas constituídas após agosto de 2013, que ainda não possuem seguro em favor dos empregados, na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2014.

17.5. Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

**JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

18 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.



19 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecendo os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- 19.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- 19.2.- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;
- 19.3.- As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

20 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- 20.1. Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.
- 20.2. Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.
- 20.3. Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

21 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

- 21.1. - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

22 - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

- 22.1. - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

23 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O



empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento da FGTS.

23.1 - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

24 - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS

25 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

26 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

26.1 - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

27 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se dispensada por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

28 - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

29 - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.



30 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

31 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descenço.

32 - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completar 12 (doze) meses de serviço fará jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula do TST nº 261.

32.1. O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

33 - A.A.S. E R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

33.1. - Para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias; e

33.2. - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

34 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

35 - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO,
DÊMISSÃO, MODALIDADES**

36 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

37 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.



38 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

38.1. As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

39 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

39.1. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

39.2. Para as empresas que não concederem em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imolvida do empregado, ficam obrigadas a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

40 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

41 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

42 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

43. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento em favor do empregado de multa equivalente ao valor do seu último salário contratual, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no art. 477 da CLT para o pagamento dos valores líquidos.



43.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no "caput" será contado da seguinte forma:

- a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "a" do art. 477 da CLT;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "b" do art. 477 da CLT;

42.2. A multa prevista no "caput" não será devida se o atraso da homologação se der por uma das seguintes razões:

- a) atraso na entrega pela Caixa Econômica Federal do extrato do FGTS, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;
- b) estando o empregador ou o seu representante presente no ato da homologação, tendo o empregador comprovado que avisou o empregado sobre a data e horário da homologação, tendo sido considerados corretos os cálculos pelo Sindicato Profissional e o empregado não comparecer na data e horário previstos para a homologação. Neste caso, o Sindicato Profissional deverá entregar ao empregador uma declaração comprovando a situação.
- c) Por culpa exclusiva do empregado;
- d) Por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários previstos no parágrafo seguinte tenha sido efetuado com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo.

43.3. O Sindicato Profissional somente poderá exigir das empresas os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1- Termo de rescisão contratual (4 vias); 2- Formulário do Seguro Desemprego; 3- Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); 4- Cópia do livro ou ficha do registro do empregado atualizada; 5- GRRF (multa 50%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6- Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; 7- Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; 8- Dois últimos recolhimentos do FGTS da empresa; 9- Carta de preposto, procuração ou contrato social; 10- 02 (duas) vias do aviso prévio; 11- Exame médico demissional (apenas no ato da homologação); 12- print da chave de identificação da conectividade social; 13- Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo; 14- Prova de recolhimento da contribuição sindical do empregado homologando, caso esta não tenha sido detectada nos arquivos do Sindicato dos Empregados; 15- Prova do recolhimento da contribuição sindical patronal relativas aos últimos cinco anos, exceto para os casos de entidades sem fins lucrativos e para as empresas regularmente optantes do Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

43.4. A recepção dos documentos necessários à homologação e a designação da data do agendamento da homologação será feita sempre mediante recibo ou protocolo emitido pelo Sindicato dos Empregados.

43.5. Os empregadores ficam obrigados a reembolsar aos empregados as despesas por estes feitas com refeição, na forma da cláusula 15ª retro, e transporte, quando a homologação ou quitação da rescisão contratual se realizar em município distinto daquele da contratação ou da prestação dos serviços.



44 - MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.035/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**45 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS**

Os atestados médicos e odontológicos dos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

46 - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

47 - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

48- IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

49 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

49.1. A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS**50 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.



51 - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas por ele aqui representadas ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 24 de outubro de 2014 os valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2013	ALÍQUOTA
A	Até R\$ 145.200,00	Isento
B	De R\$ 145.200,01 até R\$ 68.057.424,04	0,073%
C	Acima de R\$ 68.057.424,05	R\$ 49.681,92

52.1 Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

52.2. A empresa que tiver recolhido a contribuição confederativa referente ao exercício de 2014, estabelecida pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal conveniente, fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS**53 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS**

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previsto na cláusula 4ª.

53.1 - A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 01 de agosto de 2014.

54 - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016**

**PUBLICADO NA INTERNET EM 22/09/2015 – 10h30m
REPUBLICADO NA INTERNET EM 24/09/2015 – 10h30m
(alteração nas cláusulas 4.3 e 5.1.)**

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sescon - SP

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016.

2 - DATA-BASE

Fica mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

3 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregados nos estabelecimentos das empresas representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que abrange os Municípios de São Paulo, Barueri, Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapetininga da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, exceto os integrantes das categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2014, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

4.1. Salários com valor mensal de até R\$ 8.315,00 (seis mil trezentos e quinze reais), serão majorados em 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento);



4.2. Salários com valor mensal entre R\$ 6.315,01 (seis mil trezentos e quinze reais e um centavo) e R\$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais) serão majorados em 8,00% (oito inteiros por cento), acrescidos sempre de parcela fixa igual a R\$ 114,30 (cento e catorze reais e trinta centavos).

4.3. Salários com valor igual ou superior a R\$ 12.630,01 (doze mil seiscentos e trinta reais e um centavo) terá reajuste fixo de R\$ 1.124,70 (Um mil cento e vinte e quatro reais e setenta centavos).

4.4. Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2014 e 31 de julho de 2015 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

4.5. - Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2014 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

4.5.1. - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

4.5.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual e parcela fixa total estabelecidos no "caput" e itens 4.1 a 4.3 para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

	Entre R\$ 6.315,00 e R\$ 12.630,00	Entre R\$ 12.630,01 e R\$ 18.945,00	Salário acima de R\$ 18.945,00
Agosto/2014	9,81%	8,00% + R\$ 114,30	R\$ 1124,70
Setembro/2014	8,99%	7,33% + R\$ 104,78	R\$ 1.030,98
Outubro/2014	8,18%	6,67% + R\$ 95,26	R\$ 937,25
Novembro/2014	7,36%	6,00% + R\$ 85,73	R\$ 843,53
Dezembro/2014	6,54%	5,33% + R\$ 76,20	R\$ 749,80
Janeiro/2015	5,72%	4,67% + R\$ 66,68	R\$ 656,08
Fevereiro/2015	4,91%	4,00% + R\$ 67,15	R\$ 562,35
Março/2015	4,09%	3,33% + R\$ 47,83	R\$ 468,63
Abril/2015	3,27%	2,67% + R\$ 38,10	R\$ 374,90
Maior/2015	2,45%	2,00% + R\$ 28,58	R\$ 281,18
Junho/2015	1,64%	1,33% + R\$ 19,05	R\$ 187,45
Julho/2015	0,82%	0,67% + R\$ 9,53	R\$ 93,73



5 - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

5.1. Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-20; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15, o valor mensal correspondente a R\$ 1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais).

5.2. Para as demais funções, o valor mensal corresponde a R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

6 - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

6.1. - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

6.2. - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

7 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**8 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

8.1.- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;

8.2.- 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e

8.3.- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

9- ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).



9.1. - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.02.81.

9.2. - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

9.3. - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

9.4. - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

10 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

11 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

11.1 - As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

12 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 1 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 271,56 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

12.1. - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil

12.2. - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese de beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

12.3. Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação de empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade.



13 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

13.1. Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

13.2. - A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

14.1. - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

14.2. - Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.977,36 (um mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

14.3. - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

15 - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tickets de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos).

15.1. Os tickets deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

15.2 - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

15.3 - É facultado as empresas, em substituição da entrega dos tickets, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e



66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

15.4.- A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2015, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por dia de efetivo trabalho.

15.5 – As empresas que concederem valor mínimo do benefício de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior.

15.6 - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

16 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nessa caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

16.1. - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

17 – SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 12.748,95 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

17.1. A eventual co-participação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

17.2. As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.



17.3 As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no "caput," relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput" apenas em decorrência de acidente;

17.4. As empresas constituídas após agosto de 2014, que ainda não possuem seguro em favor dos empregados, na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2015.

17.5. Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

18 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

19 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

19.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

19.2.- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

19.3.- As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

20 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

20.1. Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.



20.2. Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

20.3. Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

21 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

21.1. - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

22 - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

22.1. - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

23 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

23.1. - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

24 - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.



FÉRIAS E LICENÇAS

25 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

26 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

26.1 - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

27 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se dispensada por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

28 - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

29 - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

30 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

31 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.



32 - EXTENSÃO DO DIREITO À FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completar 12 (doze) meses de serviço farã jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula do TST nº 261.

32.1. O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

33 - A.A.S. e R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

33.1. - Para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias; e

33.2. - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

34 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

35 - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO,
DEMISSÃO, MODALIDADES****36 - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado da menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

37 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

38 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

38.1. As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.



39 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

39.1. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

39.2. Para as empresas que não concederem em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do empregado, ficam obrigadas a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

40 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

41 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

42 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

43. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento em favor do empregado de multa equivalente ao valor do seu último salário contratual, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no art. 477 da CLT para o pagamento dos valores líquidos.

43.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no "caput" será contado da seguinte forma:

- a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "a" do art. 477 da CLT;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra "b" do art. 477 da CLT;



43.2. A multa prevista no "caput" não será devida se o atraso da homologação se der por uma das seguintes razões:

- a) atraso na entrega pela Caixa Econômica Federal do extrato do FGTS, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;
- b) estando o empregador ou o seu representante presente no ato da homologação, tendo o empregador comprovado que avisou o empregado sobre a data e horário da homologação, tendo sido considerados corretos os cálculos pelo Sindicato Profissional e o empregado não comparecer na data e horário previstos para a homologação. Neste caso, o Sindicato Profissional deverá entregar ao empregador uma declaração comprovando a situação.
- c) Por culpa exclusiva do empregado;
- d) Por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários previstos no parágrafo seguinte tenha sido efetuado com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo.

43.3. O Sindicato Profissional somente poderá exigir das empresas os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1- Termo de rescisão contratual (4 vias); 2- Formulário do Seguro Desemprego; 3- Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); 4- Cópia do livro ou ficha do registro do empregado atualizada; 5- GRRF (multa 50%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6- Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; 7- Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; 8- Dois últimos recolhimentos do FGTS da empresa; 9- Carta de preposto, procuração ou contrato social; 10- 02 (duas) vias do aviso prévio; 11- Exame médico demissional (apenas no ato da homologação); 12- print da chave de identificação da conectividade social; 13- Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo; 14- Prova de recolhimento da contribuição sindical do empregado homologando, caso esta não tenha sido detectada nos arquivos do Sindicato dos Empregados; 15- Prova do recolhimento da contribuição sindical patronal relativas aos últimos cinco anos, exceto para os casos de entidades sem fins lucrativos e para as empresas regularmente optantes do Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

43.4. A recepção dos documentos necessários à homologação e a designação da data do agendamento da homologação será feita sempre mediante recibo ou protocolo emitido pelo Sindicato dos Empregados.

43.5. Os empregadores ficam obrigados a reembolsar aos empregados as despesas por estes feitas com refeição, na forma da cláusula 15ª retro, e transporte, quando a homologação ou quitação de rescisão contratual se realizar em município distinto daquele da contratação ou da prestação dos serviços.

44 – MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

45 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS

Os atestados médicos e odontológicos dos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

46 - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

47 - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

48 - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

49 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente Instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

49.1. A relação homoafetiva estará em vigor a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS

50 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão em quadro de avulsos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

51 - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem



prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas por ele aqui representadas ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 29 de outubro de 2015 os valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2014	ALÍQUOTA
A	Até R\$ 145.200,00	Isento
B	De R\$ 145.200,01 até R\$ 68.057.424,04	0,080%
C	Acima de R\$ 68.057.424,05	R\$ 54,445,94

52.1. Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

52.2. A empresa que tiver recolhido a contribuição confederativa referente ao exercício de 2015, estabelecida pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal conveniente, fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

53 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula 4ª.

53.1 - A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 01 de agosto de 2015.

54. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro do ano de 2015.



55 - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ434891761BR

DESTINATÁRIO: GV GESTAO DE RISCO LTDA
 AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ LA SCALA JUNIOR, 120, VILA MATIAS, SANTOS - SP - CEP:
 11075-150

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **28/03/2016 14:30 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
		15102016114066700



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 21/10/2015 15:52:04 - acaf083
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102115520534700000019933211>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 15102115520534700000019933211
 ID. acaf083 - Pág. 1

08-2015	Recibo de Salário	000019866361
08-2014	Recibo de Salário	15102016110361000 000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472900 000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.



Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 21 de Outubro de 2015.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Março de 2016

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Processo Número: 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, por sua advogada ao final assinado, nos autos da **Reclamação Trabalhista** que move contra a empresa **GV GESTÃO DE RISCO LTDA** – vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **ADITAMENTO A INICIAL**, nos seguintes termos:

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439
contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. ff40cc2 - Pág. 1
Número do documento: 16030409470204000000026142325



1. DO POLO PASSIVO

Requer a reclamante a inclusão no polo passivo da demanda das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, tomadoras de serviços da 1ª reclamada:

2ª Reclamada - DEICMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.756/0020-59, com sede na Avenida Marginal Direita, Anchieta, 571, Alemoa, Santos- São Paulo, CEP. 11.095-000;

3ª Reclamada - LIBRA TERMINAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.813.452/0008-18, com sede na Avenida Mario Covas Júnior, Armazém 37, Santos - São Paulo, CEP. 11.020-300;

4ª Reclamada - SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.027.179/0001-45, com sede na Rua Tenente Antônio João, nº 51, Estuário, Santos- São Paulo, CEP. 11.025-270;

5ª Reclamada - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Augusto Barata, sem número, Alemoa, Santos- São Paulo, CEP. 11.095-907, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.659/0001-76

2. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DAS 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª RECLAMADAS

Requer a autora a inclusão do seguinte pedido:

Durante todo o pacto laboral, esclarece a reclamante que muito embora tenha sido contratada pela primeira reclamada, exerceu suas funções em favor da segunda reclamada **DEICMAR**, da terceira reclamada **LIBRA TERMINAIS S.A.**, da quarta reclamada **SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS** e da quinta reclamada **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO**.

Destarte, requer que o presente aditamento bem como a inicial propriamente dita seja endereçada as 5 (cinco) reclamadas, em virtude das mesmas terem se beneficiado do trabalho do reclamante durante todo o período em que ele laborou para a primeira reclamada.

Sendo assim, por terem a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruído

- Trabalhista - Previdenciário (INSS) - Cível - Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 | ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. ff40cc2 - Pág. 2
 Número do documento: 16030409470204000000026142325



dos serviços do reclamante, devem ser incluídas no polo passivo da demanda e responder solidariamente ou subsidiariamente pelos créditos trabalhistas aqui deferidos, nos termos do entendimento da Súmula 331, IV do C. TST.

Reza o Enunciado 331 do TST, nova redação:

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16030409470204000000026142325

ID. ff40cc2 - Pág. 3



Nesse sentido:

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O fato de ser válida a terceirização não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador. Sendo válida, o tomador deve agir com cautela na escolha da empresa terceirizada e na fiscalização do cumprimento desta para com seus empregados. Não o fazendo, responde subsidiariamente por culpa in eligendo e/ou in vigilando. Recurso Ordinário do reclamante a que se dá provimento. RO 00012405020145020261 SP 00012405020145020261 A28- Julgamento 24/03/2015 – 6ª Turma – Relator: Antero Arantes Martins.

Requer a condenação solidária das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, **justificando ainda, que até o presente momento o reclamante não recebeu o pagamento das verbas rescisórias ou liberação de FGTS, onde se verifica a má-fé das reclamadas.**

Dessa forma, cabe aos tomadores dos serviços, guardarem o dever de eleger com critério, a empresa de terceirização e ainda, acompanhar o desenrolar da prestação de serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva aos empregados contratados pela empresa eleita para participar da terceirização. Tal dever afigura-se inerente a essa modalidade de contratação, ficando a empresa terceirizada, neste aspecto, sujeito ao exame do tomador com a qual guarda uma vinculação jurídica contratual.

É de responsabilidade, portanto, do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, uma vez que o mesmo também se beneficiou diretamente dos serviços prestados de todo período pelo empregado. Assim, evidenciado está a obrigatoriedade das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas em arcarem com os prejuízos suportados pelo reclamante, sendo que isso não se dá de forma alternativa, pois segundo a regra da subsidiariedade, tanto uma quanto a outra respondem diretamente pelas verbas devidas e não pagas pelo empregado.

Salienta-se ainda, que a sua responsabilidade decorre da culpa *in eligendo*, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, logo, devem as reclamadas fazerem parte do pólo passivo da presente demanda, haja vista, serem as mesmas, também beneficiárias dos serviços prestados pelo reclamante.

Justifica-se assim o ingresso das reclamadas no pólo passivo da presente reclamatória.

Pelo exposto, requer a condenação solidária e subsidiária das

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. ff40cc2 - Pág. 4
 Número do documento: 16030409470204000000026142325



reclamadas ao pagamento de todas as verbas deferidas na presente reclamação.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vem mui respeitosamente perante V. Exa. requerer o que segue:

a) Inclusão das reclamadas no pólo passivo da demanda, a fim de que as mesmas respondam aos termos da exordial de forma solidária e subsidiariamente, conforme itens 01 e 02 do presente aditamento.

SALIENTA A RECLAMANTE QUE RATIFICA E REITERA TODOS OS DEMAIS FATOS, FUNDAMENTOS JURÍDICOS E PLEITOS DA INICIAL

Requer ainda:

À vista do exposto, requer as notificações das reclamadas para responderem aos termos do presente aditamento, bem como da inicial propriamente dita, sob pena de confissão e revelia para ao final serem condenadas nos pedidos, julgando-se totalmente **PROCEDENTE** a presente ação, condenando-se as Reclamadas ao pagamento de todas as verbas elencadas no pedido, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros moratórios desde a propositura, custas processuais e demais cominações legais.

Todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, sob as consequências da Confissão ficta, oitiva de testemunhas, perícias e demais provas pertinentes.

As notificações/publicações deverão ser feitas em nome da Advogada **ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA**, inscrita na OAB/SP 360.849, ambos com escritório na Rua Xavier Pinheiro, nº 244, conjunto 41, CEP. 11.015-090, Vila Mathias, Santos/SP, para fins do artigo 39 do CPC.

Salienta ainda a reclamante, que mantém inalterado o valor da causa.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439
contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. ff40cc2 - Pág. 5
 Número do documento: 16030409470204000000026142325



Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 03 de março de 2016.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439
contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 04/03/2016 09:48:24 - ff40cc2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030409470204000000026142325>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 16030409470204000000026142325

ID. ff40cc2 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ506655455BR

DESTINATÁRIO: GV GESTAO DE RISCO LTDA
AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ LA SCALA JUNIOR, 120, VILA MATIAS, SANTOS - SP - CEP:
11075-150

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ciência acerca de aditamento à inicial, código de acesso 16030409470204000000026142325.

SANTOS, 4 de Março de 2016.



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 04/03/2016 15:04:10 - d7aab95
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030415041078200000026183790>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 16030415041078200000026183790

ID. d7aab95 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CERTIDÃO

Certifico a juntada da notificação encaminhada à GV Gestão de Risco, devolvida como "mudou-se".

Santos, 18 de Março de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
RUA BRAZ CUBAS, 158-162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP:
11013-162



JJ5066554553E

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

JJ5001314568E



DESTINATÁRIO: CV GESTAO DE RISCO LTDA
AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ LA SCALA JUNIOR, 120, VILA MATIAS, SANTOS - SP - CEP:
11075-150

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: CV GESTAO DE RISCO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ciência acerca de aditamento à inicial. código de acesso 160304094702030000006726142329

SANTOS, 4 de Março de 2016.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[FABIANA PONTES DE OLIVEIRA]



160304150411078200000026163790

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Dra Adalgisa Lins Dornellas Glerian, tendo em vista a devolução da notificação encaminhada à reclamada.

Santos, 18 de março de 2016

Fabiana Pontes

DESPACHO

Considerando que a reclamada não foi intimada acerca do aditamento à inicial, e que não há tempo hábil para indicação do atual endereço, redesigno audiência para 01/08/2016, às 09:10.

Comparecimento das partes nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se o autor a apresentar o correto endereço da reclamada.

Renove-se a citação no endereço a ser indicado, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado o quadro societário.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

SANTOS, 22 de Março de 2016

ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN
Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário:
MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe-JT**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: **MICHELLE SOARES AMADOR**
Réu: **GV GESTAO DE RISCO LTDA**

Ciência acerca do despacho juntado em 22/03/2016, ID 6c8d9bf.

SANTOS 28 de Março de 2016.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

1 de Abril de 2016

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **JUNTAR O ENDEREÇO PRINCIPAL DA RECLAMADA GV**, consoante a seguir elucidado.

Com base em informações de funcionários da reclamada a empresa **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, esta com sede na Avenida Interlagos, nº 6872, São Paulo/ SP, CEP 04777-000. Onde deverá ser intimada, para dar prosseguimento aos autos.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 01 de abril de 2016.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 01/04/2016 09:04:36 - 52fb0c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040109035478900000028135933>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 52fb0c2 - Pág. 1
 Número do documento: 16040109035478900000028135933



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA,
SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ512486416BR

DESTINATÁRIO:

GV GESTAO DE RISCO LTDA
AV. INTERLAGOS, 6872, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP - CEP: 04777-000

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

INTIMAÇÃO

Ciência acerca de aditamento à inicial, código de acesso 16030409470204000000026142325.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
SANTOS - SP**

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

GV GESTAO DE RISCOS LTDA, já qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por intermédio de seus procuradores infra firmados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO** com fulcro nos argumentos fáticos e de direito a seguir expostos:

-



NO MÉRITO

Ultrapassadas a preliminar argüida, o que se admite apenas por hipótese, melhor sorte não aguarda o Reclamante quanto ao mérito. Senão vejamos:

DA REALIDADE DOS FATOS - DO CONTRATO DE TRABALHO

Carecem de veracidade **TODAS** as alegações exordiais conforme será sobejamente demonstrado adiante.

O Reclamante foi contratada pela Reclamada, que é empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, rastreamento e gerenciamento de transporte de cargas e de bens de pessoas jurídicas, em 12 /11/2013, na função de **Operadora de Rastreamento**, mediante contrato de experiência (doc. anexo à defesa), ingressando com o pedido de Rescisão Indireta do contrato de trabalho no mês de Outubro de 2015.



Cumpra esclarecer que, o reclamante laborava no período das **07h00min às 19h00min horas**, laborando em regime de revezamento na **escala 5x1**, com **1 hora** de intervalo para refeição e descanso.

Percebendo salário de **R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais)** mensais.

Em **20/10/2015**, a reclamante, ajuizou a presente reclamação, no intuito de desligar-se dos quadros de funcionários da Reclamada.

Cumpra salientar, que a rescisão indireta do contrato de trabalho é fundamentada no art. 483, da CLT, criado pelo legislador para proteger o empregado de eventuais desmandos de seu empregador. Tal artigo é taxativo, pois em suas alíneas de "a" a "g" descreve as situações em que o empregado pode considerar rescindido o contrato de trabalho, por culpa exclusiva da empresa.

Ocorre que tal instituto previsto em nosso ordenamento jurídico tem sido desvirtuado nas demandas trabalhistas, inibindo, por sua própria concepção, a simples rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, pois esta última se trata de modalidade de rescisão que acarreta considerável redução ao empregado quando do recebimento das verbas rescisórias, diferentemente da rescisão indireta.

Assim, muitos empregados, ao se verem insatisfeitos com a empresa para qual prestam seu labor, e evitando a redução das verbas rescisórias pelo pedido de demissão, tem se valido de pedidos infundados de rescisão indireta para obterem vantagem, ludibriando o Poder Judiciário com provas precárias.

Entretanto, se faz necessário estabelecer parâmetros para o acolhimento desse tipo de pedido, exigindo-se o preenchimento de todos os requisitos legais, posto que esse modelo de rescisão contratual equipara-se à aplicação da justa causa por ato infracional do empregado.

Saliente-se, por oportuno, que a jurisprudência é farta no sentido de ser necessária prova robusta para o reconhecimento da rescisão indireta, in verbis:

"RESCISÃO INDIRETA. Falta grave cometida pelo empregador. Prova. A alegação de falta grave cometida pelo empregador, de forma a ensejar despedida indireta, configura fato constitutivo do direito, por força dos artigos 818 da CLT c /c 333, inc. I, do CPC, carreando à reclamante o ônus probatório. **A ausência de provas robustas acerca da conduta lesiva afasta a rescisão indireta de que trata o art. 483 da CLT.**". Grifos nossos.

Acórdão 200700777015, PROCESSO TRT/SP Nº: 02279-2004-032-02-00-1, RECURSO ORDINÁRIO - RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA, publicação 02/03/2007.



"RESCISÃO INDIRETA. A culpa da reclamada autorizadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483 da CLT, deve ser cabalmente comprovada, ônus do qual não se desincumbiu a reclamante.

Aplicação do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso improvido ESTABILIDADE GESTANTE. A reintegração no emprego é incompatível com o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso improvido. HORAS EXTRAS. Não demonstradas diferenças a favor da recorrente. Recurso improvido.". Grifos nossos.

(Acórdão 20071076748, PROCESSO TRT/SP Nº: 00893200530302009, RECURSO ORDINÁRIO - 03ª VT de Guarujá - publicação 18/01/2008).

Nem a hipossuficiência do empregado, por si só, possui o condão, nesses casos, de inverter o ônus da prova ao empregador, pois, devem preservar a relação de emprego, bem como a necessidade da prova ser produzida por quem alega o fato constitutivo de seu direito, de acordo com o art. 818, da CLT, c/c art. 333, inciso I, do CPC, aplicável de maneira subsidiária ao processo do trabalho.

A Reclamada sempre pagou em dia os salários de seus funcionários, depositou as parcelas de FGTS, bem como pagou devidamente o décimo terceiro salário, remunerou devidamente o empregado em suas férias, onde se inclui o 1/3 constitucional, esclarecendo assim, que ao requerer apenas a rescisão indireta, a reclamante está querendo beneficiar-se em proveito de outrem, auferindo para si valores indevidos.

Por oportuno ainda, descabe os pedidos a título de Verbas Rescisórias, pleiteadas na inicial, haja vista, que, o contrato de trabalho encontra-se suspenso apenas, ainda não fora rescindido pela reclamada, senão vejamos:

Quanto ao levantamento dos depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%, não devem prosperar, no presente caso, mesmo porque o reclamante não teve seu contrato de trabalho rescindido pela reclamada, bem como, não deve prosperar qualquer outra verba indenizatória pleiteada na inicial.

DA JORNADA LABORAL E DAS HORAS EXTRAS NÃO REMUNERADAS

Inverossímil a jornada de trabalho declinada na peça de ingresso pelo obreiro como sendo de labor em jornada extraordinária, vez que durante todo o seu pacto laboral, nunca excedeu as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, razão pela qual passa a Reclamada a demonstrar a verdade sobre os fatos, impugnando-a para todos os efeitos.



Durante o período em que laborou para esta Reclamada, sua jornada era registrada em cartões de ponto que ora são anexados aos autos. E, referida jornada jamais ultrapassou o limite legal de 44 horas semanais, o que acontece é que em alguns feriados a reclamante fora escalada para trabalhar, mas houve o devido pagamento, conforme holerites em anexo.

- Assim, durante seu contrato de trabalho o obreira laborou no seguinte horário: 07h00min às 19h00min, sempre com 01 hora de intervalo para alimentação e descanso e recebimento do adicional noturno nos estritos limites da lei.

Resta impugnado, portanto, o horário informado e as alegações ausência de intervalo e de pagamento de adicional noturno.

Ressalta-se, por oportuno, que cabe à autora a demonstração de diferenças de horas extras e de adicional noturno, posto que nos holerites há pagamentos neste sentido, os quais são exatamente os correspondentes à realidade do pacto laboral

Isto posto, resta veementemente impugnada, para os devidos fins de direito as alegações de horas extras **EXCEDENTES** da jornada acima da 8ª. diária, posto que, a obreira, inclusive, quando de seu ingresso da Reclamada, laborou por escala conforme se extrai dos cartões de ponto anexos, adotada mediante acordo individual de prorrogação e compensação de horas, perfeitamente válido perante a CEF/88, durante toda a contratualidade da obreira.

Assim sendo, de acordo com os cartões de ponto obreiros, inexistem diferenças horas extras a serem pagas, sobretudo da forma como postulado, vez que a mesma postulada indevidamente horas extras decorrentes da escala de trabalho, o que não procede e fica desde já veementemente impugnado não corresponder ao pacto laboral havido entre as partes e a realidade jurídica da época de seu contrato de trabalho.

Ademais, quando a obreira laborou acima da jornada legal, a mesma devidamente registrou nos controles e devidamente recebeu o pagamento, conforme se observam dos holerites anexos, que contam com pagamentos de horas extras a 60%, 80% e horas extras de feriados conforme CCT da categoria, a 100%.



E, então, laborando em escala de trabalho, admitida inclusive pela CCT da categoria, que possuía cláusulas próprias para compensação de jornada de trabalho, bem como em acordo individual que firmou quando se seu ingresso na Reclamada, que, admitia, então, o labor em referida escala, não há que se falar em labor extraordinário.

Assim, a obreira não faz jus a postulação indevida de horas extras decorrentes da escala acima da 8ª. diária, a uma, posto que para o período de seu contrato de trabalho, tal jornada restava perfeitamente validada pela autorização de compensação de horas seja pela CF/88, seja pela CCT da categoria, mediante acordo individual que foi firmado entre as partes.

E, contando, pois com o acordo de prorrogação e compensação de horas com aval da CCT da categoria, ciente de que teve a correspondente folga em outros dias, não pode pretender se beneficiar da própria torpeza.

Qualquer discussão e entendimento jurisprudencial a respeito da adoção de jornada de trabalho em escala por acordo individual posterior ao contrato de trabalho da obreira, não pode refletir sobre o mesmo sob pena de retroagir para prejudicar o Réu, sob pena, inclusive, de favorecer o enriquecimento sem causa, tudo nos estreitos limites do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º. da CF/88.

Por fim, ressalte-se que a obreira nem mesmo aponta eventuais diferenças que assim entende devidas.

A jornada de trabalho obreira sempre foi efetivamente registrada e os cartões de ponto não são britânicos, sendo certo que, quando porventura houve extrapolação de jornada, sobretudo tratando-se do limite legal semanal de 44 horas, este foi corretamente pago conforme constam dos holerites em anexo, e, sendo certo que relativamente a escala, seu labor foi efetivamente compensado com a folga correspondente também para os devidos fins de direito.

Isto posto, fica impugnado o pedido de forma veemente, nos termos já especificados acima, posto que o pedido seja improcedente, sobretudo da forma como postulado exordialmente eis que não corresponde a realidade dos fatos, sendo totalmente indevidas horas extras acima da 8ª. diária, seja em escala durante todo o período, pois a Reclamante assim não faz jus.



Informe-se também que, as anotações constantes dos cartões de ponto obreiro, foram feitas por marcação própria do Reclamante, e não são marcações britânicas, refletindo a realidade do pacto laboral.

Apenas para fins de argumentação, quando tratando da jornada de trabalho em escala, este é um regime de compensação que se revela como verdadeira flexibilização do padrão constitucional de jornada de trabalho.

E no caso em tela, há que se lembrar de que a obreira, quando de sua admissão, firmou Acordo Individual para prorrogação de horas de trabalho que é perfeitamente válido e consubstancia-se em ato jurídico perfeito na medida em que oriundo da manifestação de vontade das partes.

Por certo, conforme leciona o eminente Ministro do C. TST Maurício Godinho Delgado, *In*, Curso de Direito do Trabalho, p.869, "**as prorrogações de jornada de trabalho no cotidiano trabalhista podem ser regulares ou irregulares, conforme sua harmonização às normas jurídicas incidentes sobre o tema. Regulares são aqueles acréscimos de jornada que se enquadra em alguma das modalidades de prorrogação fixadas na ordem jurídica. Irregulares, em contrapartida, são as dilações que se verificam no cotidiano trabalhista sem atendimento dos requisitos fixados em lei.**" (g. n)

Na esteira do acima mencionado, o citado doutrinador, continua: "**Pela teoria das nulidades prevalecentes no Direito do Trabalho, as prorrogações tidas como irregulares produzem os mesmos efeitos jurídicos das prorrogações lícitas - sem prejuízo da punição administrativa aplicável ao empregado faltoso. A inviabilidade da devolução ao obreiro de sua força de trabalho transferida em prol do empregador - que, ademais, enriquecer-se-ia sem fundamento válido se não fosse compelido a também sobre-remunerar as horas extras irregulares - tudo leva a que se aplique à situação fática a teoria justrabalhista especial de nulidades contratuais.**

O fato de as prorrogações irregulares não produzirem efeitos distintos das regulares (remuneração compatível, adicional incidente, repercussões contratuais, etc.) elimina parte substantiva do valor prático da presente tipologia. Contudo, não a torna simplesmente inútil, dada a possibilidade de incidência de punições administrativas àquele que se vale irregularmente do sobretrabalho (art. 75 da CLT)." (g.n)



Desta forma, concorde com as lições acima transcritas, não se pode simplesmente considerar como inútil a adoção por parte do empregador de medidas, pois estas se fundamentam na manutenção da atividade empresarial desenvolvida e não visam a lesar o empregado, mas sim a propiciar-lhe condição mais benéfica que a atual, sendo inclusive, alteração efetuada mediante sua concordância expressa.

Desta forma, a jornada adotada para a Reclamante neste caso, contou com sua anuência expressa em acordos de prorrogação e compensação de horas de trabalho (docs. anexos), que são o meio autônomo necessário a conferir validade ao regime.

Tal fato se fez inclusive, com suporte na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que permite em sua cláusula 21ª, a adoção de regime de compensação de jornada de trabalho mediante acordo escrito individual ou coletivo, vejamos:

"21 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

38.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo (...)

Pelo exposto, requer sejam indeferidos os pedidos acima contestados.

DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 384 DA CLT

Postulou a reclamante o pagamento de 15 minutos extraordinários por cada dia em que se exigiu das substituídas a prestação de labor suplementar, sem a observância do intervalo estabelecido no artigo 384 da CLT.

Importante destacar, que o citado dispositivo consolidado não foi recepcionado pelo artigo 5º, inciso I da Constituição da República e, mesmo que esse não fosse o entendimento, a não observância de tal intervalo implicaria no pagamento de multa administrativa e não labor suplementar.



Nossa Carta Maior de 1988, consagrou no artigo 5º, inciso I a igualdade de gênero, sem qualquer possibilidade de discriminação:

"Todos são iguais perante a lei , sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, á igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Neste viés, entendo que o artigo 384 da CLT não foi recepcionado pelo artigo 5º, inciso I da Constituição da República, tendo aquele se justificado em um momento histórico que não mais subsiste.

Improcede portanto, o pedido formulado na exordial pela reclamante.

DOS DR'S E DOS FERIADOS LABORADOS

Aduz a obreira, que durante o pacto laboral sempre laborou em feriados e descansos semanais remunerados sem perceber a respectiva remuneração, o que não merece prosperar, pois conforme holerites em anexo, nota-se que durante o pacto laboral, a Reclamada percebeu corretamente com a remuneração devida a reclamante, não deixando de perceber corretamente a horas extras laboradas, bem como os descansos semanais remunerados.

Portanto, tais alegações restam impugnada.

REFLEXOS NAS DEMAIS VERBAS



Ante a improcedência dos pedidos formulados, não procedem os reflexos pretendidos nas demais verbas.

DO ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E SEUS REFLEXOS

Novamente não assiste razão a Reclamante, eis que da própria narrativa da peça inicial se conclui que não havia labor noturno.

Além disto, humanamente impossível que a Reclamante exercesse a jornada de trabalho como quer fazer crer na leitura da exordial, pois do início confessado (14:00h22min) , portanto não havia labor noturno

Conforme explanado anteriormente, descabe o pleito de adicional noturno e seus reflexos, eis que o serviço sempre era prestado pela manhã ou pela tarde, conforme se verifica mediante os documentos em anexo, assinados pela reclamante; Consolidação das Leis Trabalhistas; senão vejamos:

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna;

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte".

O que não é o caso da reclamante, tendo em vista que o horário exercido e o diverso do que diz a CLT, logo, tal pedido não merece prosperar, devendo ser julgado improcedente.

DA AUSÊNCIA DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E SEUS REFLEXOS

A reclamante alega de forma falaciosa que não realizava o intervalo entre jornadas, alegação esta que não merece prosperar, pois a reclamante falta com a verdade, o reclamante **SEMPRE TEVE INTERVALO INTRAJORNADA**, sendo que as suas horas laborativas durante o pacto laboral foi das 14h00min às 17h00min e das 18h00min as 22h00min, conforme se comprova cartões de pontos anexados aos autos, logo o reclamante



realizava sim a pausa para o seu devido descanso e alimentação.

Tendo sido corretamente concedido e usufruído, não há que se falar em novo pagamento, posto que caracterizaria enriquecimento sem causa, vedado em nosso ordenamento jurídico.

Sendo assim, tal pedido deverá ser julgado improcedente, tendo em vista não existir a falta de intervalo, pois virou praxe dos trabalhadores a alegação de que não gozavam do intervalo intrajornada.

DA FRUIÇÃO IRREGULAR DO ARTIGO 66 DA CLT

Alega a Reclamante que o intervalo entre uma jornada de trabalho e outra estipulada pelo artigo 66, bem como aquele previsto no artigo 67, ambos da CLT, não eram observados, fazendo jus em receber como extras, as horas em desacordo com os mencionados dispositivos legais.

Contudo, como se vê pelos horários praticados pelo Reclamante nos cartões pontos, era efetivamente concedido o intervalo de 11 horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, previsto no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e o intervalo de vinte e quatro horas consecutivas, previsto no artigo 67 do texto consolidado.

Tal fato se denota, inclusive, da própria jornada indicada na inicial, em que pese impugnada. Não obstante, frisa-se que é ônus da Reclamante comprovar o alegado, conforme dispõe os artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, do qual não se desincumbiu. Neste sentido, o seguinte julgado:

HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTERJORNADA. LABOR APÓS O 7º DIA. FOLGA SEMANAL. ÔNUS DA PROVA. As horas extras têm caráter excepcional no que diz respeito o contrato laboral, portanto, para o seu reconhecimento, o autor deve fazer prova robusta da sua ocorrência, a teor do disposto no art. 818 da CLT. (TRT 21ª R.; RO 110400-70.2011.5.21.0007; Ac. 114.759; Relª Desª Maria de Lourdes Alves Leite; Julg. 07/02/2011; DORN 15/02/2012; Pág. 66) CLT, art. 818 (Destaca-se)



Assim, não procede a pretensão obreira, sendo indevido qualquer pagamento. Os reflexos, adicionais e integrações, por acessórios, seguem a sorte do principal.

Somente por argumentar, caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, o que não se espera, vale frisar que eventual descumprimento dos intervalos em epígrafe, caracteriza apenas infração administrativa, conseqüentemente não gera pagamento como hora extra.

Outrossim, vale destacar que a violação do intervalo entre jornadas não gera direito a integrações e reflexos, tendo em vista seu caráter puramente indenizatório, como explica os seguintes julgados:

INTERVALO INTERJORNADA. REFLEXOS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O pagamento do trabalho realizado no horário destinado a repouso possui fundamento jurídico diverso daquele decorrente do labor em sobrejornada. Isso porque objetiva tão-somente garantir a eficácia da norma jurídica que estabelece a obrigatoriedade da concessão do intervalo. Tratando-se de verba indenizatória, não são devidos os reflexos. (TRT 12ª. Região; Processo: N°: 00445-2004-043-12-00-4 ; Acórdão 9780/2007 - Juiz Gilmar Cavalheri - Publicado no TRTSC /DOE em 12-07-2007). (Destacou-se)

(...)

INTERVALO INTERJORNADA. O pagamento do intervalo suprimido tem caráter indenizatório, portanto não há cogitar na sua integração ao salário para fins de reflexo em outras parcelas. (TRT 12ª.Região; Processo: N°: 06937-2005-014-12-00-9 ; Acórdão 1041/2007 - Juíza Mari Eleida Migliorini - Publicado no TRTSC/DOE em 14-02-2007).(Destacou-se)

(...)



INTERVALO INTERJORNADA (ARTS. 66 E 67 DA CLT).
Quando não demonstrado o descumprimento do descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivos, indevida a condenação ao pagamento de horas extras.(TRT 12ª.Região. Processo: Nº: 00377-2006-046-12-00-4 ; Acórdão 11890/2007 - Juiz Amarildo Carlos De Lima - Publicado no TRTSC/DOE em 15-08-2007).(Destacou-se)

Destarte, por amor ao argumento, não se pode admitir a remuneração de horas supostamente suprimidas dos intervalos em questão, deforma sobreposta à eventual jornada extraordinária, sob pena de configurar "bis

in idem".

Pela improcedência do feito.

DA DUPLA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

Aduz a reclamante, que fora contratada para exercer a função de operadora de Rastreamento, porém, exercia dupla função, mas durante todo o pacto laboral também exerceu a função administrativa, preenchendo planilhas enviando emails, acumulando assim a sua função, sem nada ser pago a tal título.

Contudo, não merece prosperar a tese obreira, devendo, ao final, ser julgado improcedente o pedido ora contestado. Assim, restam impugnadas as alegações supracitadas e as demais contidas na inicial.

Ressalta-se que este jamais existiu. Durante o contrato, jamais laborou em sobrecarga de trabalho, tampouco exercendo atividade incompatível com sua função, logo, não havia o referido desvio de função.

Neste passo, nunca foi instigado a realizar atividades alheias fora do horário contratual.



Destarte, indevido o acúmulo funcional pleiteado, bem como seus reflexos. De qualquer forma, cumpre mencionar que é ônus da Reclamante comprovar o alegado, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, que complementa a orientação prescrita no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acerca do ônus probatório relacionado ao tema, a jurisprudência tem decidido nos seguintes termos:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO. Hipótese em que, não tendo sido produzida qualquer prova capaz de evidenciar o acúmulo ou desvio de função, ônus que cabia ao reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I do CPC, tendo em vista a negativa do fato pela empregadora, não há falar em diferenças salariais a tal título. Negado provimento ao recurso. (TRT 04ª R.; RO 01683-2003-403-04-00-3; Segunda Turma; Relª Juíza Maria Beatriz Condessa Ferreira; Julg. 07/11/2007; DOERS 16/11/2007). (Destacase).

(...) DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS PROBATÓRIO. É ônus probatório da reclamante demonstrar a configuração do suporte fático necessário para o reconhecimento do desvio de função quando a defesa limita-se a negar essa situação. Inexistindo prova robusta nesse aspecto, impõe-se o indeferimento do pleito de diferenças salariais pelo desvio de função. Recurso da reclamante não-provido. (TRT 04ª R.; RO 00242-2006-601-04-00-0; Sexta Turma; Relª Juíza Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo; Julg. 09/04/2008; DOERS 18/04/2008). (Destaca-se) (...)

Quanto à ausência de provas por parte do Reclamante e da inexistência de qualquer obrigação patronal relativamente ao desempenho de tarefas diversas pelo empregado, a jurisprudência tem decidido nos seguintes termos:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. No sistema legal brasileiro, não se adota, em princípio, o salário por serviço específico. Nos termos do



parágrafo único do art. 456 da CLT, na ausência de cláusula expressa a respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. O cumprimento de tarefas, pelo empregado, decorre do jus variandi do empregador e, ademais, eram realizadas dentro da jornada normal de trabalho. Apelo negado. (TRT 04ª R.; RO 00895-2006-027-04-00-3; Sétima Turma; Relª Juíza Vanda Krindges Marques; Julg. 28/11/2007; DOERS 05/12/2007). (Destacou-se).

Como se observa, não obstante o fato de que é inverídico o alegado desvio/acúmulo de função, são indevidas quaisquer diferenças, eis que inexistente previsão legal para tanto.

Como dito, o obreiro sempre desenvolveu tarefas próprias da função para a qual foi contratado e compatíveis com sua condição pessoal, conforme prevê o artigo 456 da CLT, que assim dispõe:

Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. Parágrafo único. À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. (destacou-se)

Portanto, sempre recebeu correta e regularmente os seus salários em conformidade com as atividades por ela desempenhadas.

Ao exposto, infere-se que não procedem os pedidos ora formulados, inclusive as repercussões, incidências, reflexos e integrações requeridos, pois são acessórios de principal indevido.

Desta feita, tanto o pedido principal, como os sucessivos, devem ser julgados improcedentes.



Contudo, caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, o que não se espera em absoluto, pugna para que a condenação se limite a partir da contratação dos paradigmas até o final do contrato do Reclamante.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Não há que se falar em diferenças salariais decorrentes do reajuste da categoria , pois tais valores foram devidamente calculados e reajustados durante o pacto laboral, portanto, não há que se falar em reajuste salariais decorrentes de categoria.

Desde já tais alegações restam impugnada.

DO VALES REFEIÇÕES PAGOS E SUAS DIFERENÇAS

A reclamante alega que não recebia corretamente, durante o pacto laboral, os valores de referência do vale refeição.

Cumpra esclarecer que, a Reclamada jamais deixou cumprir suas obrigações perante seus empregados.

Inverossímil as alegações do obreiro, que trouxe as alegações aos autos, sem trazer qualquer prova.

Deste modo, não pode a empresa, ora Reclamada sofrer qualquer penalidade, devendo o pleito obreiro ser julgado improcedente.

DOS DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE

A reclamante alega que a reclamada procede descontos referente ao Convênio Médico, porém, que o mesmo encontra-se suspenso, durante o pacto laboral.



Cumpra esclarecer que, a Reclamada jamais deixou cumprir suas obrigações perante seus empregados.

Inverossímil as alegações do obreiro, que trouxe as alegações aos autos, sem trazer qualquer prova.

Deste modo, não pode a empresa, ora Reclamada sofrer qualquer penalidade, devendo o pleito obreiro ser julgado improcedente.

DOS DEPÓSITOS DE FGTS NÃO REALIZADOS + 40%

Aduz o obreiro que a empresa deixou de recolher os depósitos fundiários, durante a vigência do contrato de trabalho.

Contudo, deixa de juntar extrato analítico dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que comprove o alegado.

Insta mencionar que, o acesso ao extrato do FGTS é direito reservado ao empregado, tendo ele meios de controlar sua conta vinculada e os depósitos nela efetuados.

Frisa-se que, o ônus da prova incumbe a quem alega, devendo a autora comprovar a falta de depósitos fundiários, nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 333 do CPC.

Dispõe o referido artigo: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".

Assim, a prova de possíveis ausência de depósito ou diferenças de FGTS é do empregado, e não do empregador, nos exatos termos do inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, que é usado como fonte subsidiária do Direito do Trabalho.

Contudo, os nossos Tribunais Regionais do Trabalho já se posicionaram no sentido de que cabe ao empregado a prova da irregularidade nos depósitos do FGTS, conforme verificado na jurisprudência abaixo transcrita:



"FGTS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITOS. ÔNUS DE PROVA DO RECLAMANTE. Ao reclamante incumbe demonstrar evidências de sonegação dos depósitos do FGTS, não bastando a simples alegação de falta de comprovação da outra parte, considerando que dispõe hoje de fácil acesso à situação de sua conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal." (TRT-SP, Acórdão nº 20070474774, Des. Relatora Maria Aparecida Duenhas, 11ª Turma.)

Ausente razão a pretensão do reclamante, esta não pode prosperar.

DA DIFERENÇA DOS RECOLHIMENTOS AO INSS

Nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e legislação ordinária pertinente, impera-se a dedução dos valores relativos a IR e INSS incidente sobre a totalidade auferidas pelo Reclamante em decorrência desta ação, conforme instrução normativa 01/96 da CC. G. TST e orientação jurisprudencial número 32 e 141 do SBDI / TST.

DAS MULTAS NORMATIVAS

A reclamante alega que faz jus ao pagamento da multa prevista no acordo coletivo, na medida em que houve descumprimento da reclamada, mas não aponta a suposta infração cometida pela reclamada.

Não restam dúvidas, que ante a generalidade das alegações da reclamante, que não discriminou quais teriam sido as referidas cláusulas descumpridas, o pedido deduzido resta manifestamente inepto.

Entretanto, apenas prezando pelo princípio da eventualidade, é importante destacar que não houve qualquer descumprimento normativo pela reclamada, fato que impede a procedência do pedido deduzido.

DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS



"*Ad cautelam*", para hipótese que não se crê de alguma condenação, seja autorizada a retenção para recolhimento a quem de direito, e posterior comprovação, do Imposto de Renda e Contribuições previdenciárias pertinentes, conforme disposições constantes no Provimento n.º 1, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 05/12/86, publicado no DJU de 10/12/96.

DO NÃO CABIMENTO DO DANO MORAL / ASSÉDIO MORAL

A Reclamante pleiteia a indenização sob alegação fajuta que a reclamante sofreu por todos estes meses com salários sendo pagos a menor e em atraso, pela ausência dos depósitos de FGTS e INSS, pelo Vale Refeição pago a menor, além de sofrer diariamente cobranças para cumprir metas em seu serviço sem ser pago suas verbas contratuais.

Outra evidência que o dano moral, e que tais alegações são carentes de razão, logo, não cabe.

Para que haja o dever de reparar há que estar presente à conduta culposa do agente pela prática de um ato ilícito, o dano suportado pela vítima e o nexos causal.

No caso concreto, inexistente qualquer ato culposos da Reclamada, haja vista que, este sempre pagou a Reclamante em dia, bem como nunca deixou de pagar qualquer mês de serviço, tão pouco deixou de cumprir suas obrigações.

Desta forma, descabida pretensão de auferir danos morais e materiais, restando assim, evidente que sua intenção era perquirir enriquecimento ilícito em detrimento de outrem.

Para ensejar o Dano Moral, imprescindível sua comprovação, o nexos causal entre o ato ilícito da Reclamada em desfavor do Reclamante, colacionando neste sentido jurisprudência majoritária em que, inexistindo um dos fatores referido, descaracterizado resta o Dano Moral, se não vejamos:

"Ementa: [...] DANO MORAL. Para averiguação do dano moral, é preciso observar que deve estar fundamentado na firme comprovação de danos aos direitos relacionados à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem da obreira, ser irrefutável a relação de causalidade entre o eventusdamni e a conduta do empregador, que agiu de maneira intencional, ou que, agindo com negligência ou imprudência, deu causa ao dano suportado pelo empregado.



Assim, descabido o dano moral ante a insuficiência de comprovação de sua ocorrência, qual seja demonstrar devidamente o nexo causal e o dano efetivamente sofrido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não satisfeitos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, é incabível a condenação em honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT-16 714200900716001 MA 00714-2009-007-16-00-1, Relator: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, Data de Julgamento: 18/05/2010, Data de Publicação: 31/05/2010)"

Assim, resta demonstrado que a indenização pretendida não é devida, haja vista a Reclamada não ter dado causa a nenhum constrangimento, humilhações entre outras situações que poderiam ensejar a indenização.

Repisa-se, após simples leitura da inicial forçoso é concluir que todo o pedido de indenização formulado na presente ação decorre, simplesmente, da alegação de que a Reclamada teria lhe causado dano, sob alegações fajutas.

Assim, o ônus da prova da existência do dano moral permanece como atribuição do ofendido, que tem o encargo de prová-lo como requisito básico de sua pretensão, nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 333 do CPC.

Neste passo, não há como se imputar à Reclamada qualquer consequência condenatória, visto que, jamais violou norma ou obrigação que pudesse prejudicar o Reclamante.

É notório que a doutrina interpretativa da responsabilidade civil adota a teoria da culpa ou responsabilidade subjetiva para solucionar as questões relacionadas às indenizações por ato ilícito. Inconteste, também que o efeito ressarcitório não surge de qualquer fato, mas somente diante da existência de requisitos configuradores. É necessário, para que apareça a obrigação, que se configure o comportamento culposo do agente, que abrange a culpa propriamente dita e o dolo, já que nem todo dano é indenizável.

O fato é que a culpabilidade não pode ser presumida, jamais. Somente se admite a existência de responsabilidade objetiva nos casos expressamente dispostos em lei.



Para que se consagre o dever indenizatório mister a existência de uma ação ligada a uma livre determinação da vontade daquele a quem se acusa o causador do dano: "*obrigação de reparar o dano, imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem.*"(noção da responsabilidade civil na generalidade dos civilistas).

Neste sentido o i. Professor, João de Lima Teixeira Filho, na matéria O Dano Moral no Direito do Trabalho, in Revista LTr, 09/117, assevera:

"E para ter sucesso em ação de reparação por dano moral está a parte que a pede sujeita a prová-lo. Provar fato que o caracterize, não bastando o sentimento subjetivo de dano afirmado por quem o sofre. Além disso, há que provar a relação de causa e efeito entre a ação afirmada culposa ou dolosa do agente e o resultado danoso."

No mesmo sentido:

"Porque, 'mais importante do que provar o dano e quem o causou, é a prova da culpa do causador do dano', impõe-se a improcedência da ação de indenização quando o Contestado não se desincumbe do ônus que lhe é atribuído pelo art. 333, I, do CPC. Além do mais, nos autos inexistente prova eficaz, robusta, firme e indubitosa do nexo causal - dano e culpa. A propósito do nexos causal, ressaltar é preciso que a causa é a que lhe é próxima e imediata. É necessário que ela esteja ligada ao dano - e ligada diretamente."(ApCv 45.888-6, PJ 39/214.)

"Sem prova de dolo ou culpa grave, não há responsabilidade civil comum no caso de lesão proveniente de acidente do trabalho."(in. 189, p. 29, in Danos e Indenizações Interpretados pelos Tribunais)



Neste sentido, e porque a culpa jamais poderá ser presumida, excluído está o dever indenizatório por parte da empresa.

Assim sendo, a Reclamante alega a culpa exclusiva da Reclamada, ocorre que em momento algum descreve tal culpa até mesmo porque essa não existe, o que não enseja qualquer reparação.

Portanto, verifica-se que em nenhum momento a Reclamada cometeu qualquer ato ilícito ensejador do dano hipoteticamente sofrido pela Reclamante, até mesmo porque, não há ilícito neste caso.

Assim, resta demonstrado à ausência de motivos, que configure o dano moral, desse modo, requer o indeferimento do pedido.

Em qualquer caso, em havendo condenação, o que não se crê, requer a Reclamada seja observado que a indenização por danos morais não pode enriquecer quem postula tampouco empobrecer quem a paga, devendo ser reduzido a valores justos e equânimes em face do abusivo pleito obreiro.

DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS Para configuração do assédio moral e conseqüente responsabilização do empregador por sua indenização, é mister que estejam presentes os seguintes elementos: A) intensidade da violência psicológica; b) exposição de trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas no exercício de suas funções; c) conduta do empregador com objetivo de causar dano psíquico ou moral ao empregado para marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho; d) comprovação do dano. (TRT 09ª R.; Proc. 05963-2010-012-09-00-0; Ac. 07222-2012; Sexta Turma; Rel. Des. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; DJPR 28/02/2012) (Destaca-se)

Destarte, não restaram preenchidos os pressupostos acima elencados. Portanto, nota-se que só há dever indenizar quando o lesado comprovar a ocorrência do ato ilícito, do dano e o nexos de causalidade entre a conduta do agente e



a lesão suportada. Sem isso, evidentemente, não se pode pretender ressarcimento por qualquer espécie de dano. Tem-se, então, que a ausência de um dos requisitos mencionados conduz, necessariamente, à impossibilidade de responsabilização do agente.

No caso em apreço não foi comprovada a prática de ato comissivo ou omissivo culposo por parte da Reclamada, muito menos dano que o Reclamante pudesse ter sofrido em razão de suposto ato praticado pela Ré.

A Reclamada, em momento algum agiu ilicitamente, pelo contrário, procedeu como deveria e com todos os atos que lhe alçavam, enquanto perdurou o pacto laboral em exame. Aliás, se a conduta é o primeiro pressuposto da responsabilidade civil, e uma vez estando superada, cai por terra o pedido indenizatório formulado.

Outrossim, não se pode desconsiderar que a prova da ocorrência do dano é elemento fundamental para o reconhecimento de qualquer responsabilização e, ainda que o referido dano aconteça em um plano onde é mais difícil sua comprovação, não se pode pretender que simples presunção sirva para demonstrar sua ocorrência. o dano moral, mesmo não tendo expressão de caráter patrimonial, deve ser provado.

Ao exposto conclui-se que qualquer indenização é indevida, pelo que deve ser rejeitado o pedido inicial.

DO NÃO CABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

De idêntica forma, tal pedido deverá ser julgado improcedente por V. Exa, vez que, tendo em vista os requisitos exigidos nesta Justiça Especializada, artigo 14 da Lei nº 5.584/70, para a condenação em honorários advocatícios, que não foram preenchidos pelo ilustre patrono da Reclamante.

A jurisprudência deste E. Tribunal é unânime neste sentido, senão vejamos:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 5.584/70 - Este Egrégio Tribunal tem firmado posição no sentido de que, uma vez não observados os requisitos da Lei nº 5.584



/70, é indevida a verba assistencial. In casu, o reclamante não atende tais requisitos, por conseguinte, são indevidos os honorários advocatícios. Exclui-se da condenação. (TRT 18ª R. - RO 1413/2001 - Rel. Juiz José Luiz Rosa - J. 22.08.2001)"

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado Nº 219 do TST). (TRT 18ª R. - RO 0148/95 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - J. 14.11.2000)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na justiça do trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo o recte. Preencher os requisitos da Lei nº 5.584 /70, para fazer jus a eles. (TRT 18ª R. - RO 1.786/96 - Ac. 4.613/97 - 12ª JCJ - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - J. 12.09.1997)"

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O deferimento de honorários advocatícios na justiça do trabalho não decorre simplesmente da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70. (TRT 18ª R. - RO 1.606/93 - Ac. 4.309/97 - 3ª JCJ - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - J. 09.09.1997)"

Ocorre que, para o caso em questão, na é dado alterar o fundamento legal para o pleito de honorários advocatícios, vez que, a legislação trabalhista neste caso é específica e regula a matéria, sendo certo que postula-se sob a rubrica do artigo 404 do Código Civil em verdade honorários advocatícios sob a falsa rubrica de indenização, o que também é vedado.



A legislação pátria desta Especializada é clara, bem como dado o Enunciado do C. TST acima citado, não são devidos honorários nesta Justiça, pelo que, independentemente da forma como feito o pedido, a rubrica é a mesma, não sendo dado a parte alterar o fundamento legal para tanto, a fim de tão somente auferir verbas que não tem direito.

Assim sendo, não há que se falar em dano material causado pela Reclamada ao obreiro, posto que nesta Especializada existe ainda a figura do "jus postulandi", sendo certo também que a empresa não causou qualquer prejuízo ao obreiro e nada foi assim comprovado, pelo que, improcede o pleito em questão, sobretudo à monta de 30% do valor da ação, e o obreiro não comprovou perceber valor inferior a dois salários mínimos.

Improcedentes os honorários, conseqüentemente, improcedente o dano material pleiteado.

DOS PEDIDOS

A) DOS VALORES E BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS PLEITEADAS

Ficam desde já impugnados os valores e bases de cálculo utilizadas na presente reclamação posto que não correspondem à real remuneração percebida pela Obreira, bem como os cálculos estão incorretos contendo valores superiores à liquidação dos respectivos pedidos.

B) DA COMPENSAÇÃO

Caso seja deferido qualquer pedido formulado na reclamação ora contestada, o que se admite apenas *ad argumentandum*, seja deferida a compensação dos valores pagos pelos títulos requeridos.

C) DOS VALORES ASSINALADOS



Impugna e contesta a Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, todos os valores apontados pela Reclamante nas parcelas requeridas, ressaltando que não deve nada a autora.

D) DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

A Reclamada impugna para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sobretudo quanto ao seu conteúdo, os documentos juntados pela Reclamante com a exordial, uma vez que os mesmos não têm o condão dar suporte às suas alegações, até mesmo porque, necessitam de prova robusta para tanto.

Outrossim, para os fins de direito, atestam os patronos da Reclamada que os documentos oportunamente juntados com a defesa correspondem aos originais em seu conteúdo e forma e devem prevalecer para quaisquer efeitos.

E) DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Se inexistir o principal, também inexistirá o acessório, qual seja, neste item, correção monetária e juros moratórios.

Ad cautelam, o que se admite por mera hipótese, no caso de alguma condenação, o crédito trabalhista só poderá ser corrigido a partir do momento que se tornou exigível e pelos índices do mês seguinte ao trabalhado e em estrita obediência à tabela expedida Oficialmente pelo Tribunal.

F) DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL



"Ad cautelam", para hipótese que não se crê de alguma condenação, seja autorizada a retenção para recolhimento a quem de direito, e posterior comprovação, do Imposto de Renda e Contribuições previdenciárias pertinentes, conforme disposições constantes no Provimento n.º 1, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 05/12/86, publicado no DJU de 10/12/96.

IX - DO FECHO

Isto posto, deve a ação ora contestada ser julgada improcedente em todos os seus termos com fulcro, também, nos argumentos de fato e de direito alinhados nesta peça de contestação.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente documental, testemunhal, pericial, vistorias, diligências e depoimento pessoal do Reclamante o que desde já fica requerido.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2016.

Aline Mônica Ribeiro

OAB/SP 350.364



Juliana Alice Benedito

OAB/SP 367.210



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA -
GV GESTÃO DE RISCO LTDA**

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**GV GESTÃO DE RISCO LTDA.
CNPJ - 06.075.887/0001-63
NIRE - 35.226.836.231**

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.957.625/0001-49, com sede na Calle Vira Mendez, nº 06, Edifício Vallarino, Panamá, neste ato, representada por seu procurador o Sr. **RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 240200 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.631.681-04 e **ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.474.780-19, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 027.410.425-35, residente e domiciliado na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua 4 de maio, nº 311, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**GV GESTÃO DE RISCO LTDA**", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis La Scala Júnior, no.120, Vila Mathias, CEP: 11075-150, com NIRE 35226836231 e filial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0002-44 e NIRE 319021766/1, resolvem proceder as alterações abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato, ingressa na sociedade o seguinte sócio:

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 16.579.836-09 SSP/BA e, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.575.208-80, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Maria Azevedo, nº 214, no bairro de Vila Monumento, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01550-020

Neste mesmo ato, retiram-se da sociedade os sócios **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, acima qualificado e **ODEIR VENTURA SANTOS**, que cedem e transferem suas quotas, para admissão dos novos sócios as suas quotas, da seguinte forma:



PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. cede e transfere 306.900 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

ODEIR VENTURA SANTOS cede e transfere 3.010 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

Em decorrência desta alteração, a Cláusula Segunda Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio:

Sócios	Quotas	Total	%
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 310.000,00	100 %
TOTAL	310.00	R\$ 310.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência da alteração atípus realizada, altera-se a cláusula quinta do contrato social, para fazer constar o novo administrador, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO** que receberá a denominação de sócio administrador, o qual poderá agir isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas cláusulas contratuais, com poderes que a lei outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alenar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ou, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porém, o uso da denominação social em negócios estranhos a Sociedade, podendo inclusive constituir procuradores para os respectivos fins acima especificados de administração da Sociedade. Responderá, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que praticar, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também ao sócio administrador a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.



3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço para Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, podendo, entretanto instalar ou extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das alterações retro-mencionadas, resolvem consolidar o contrato social, a seguir transcrito, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

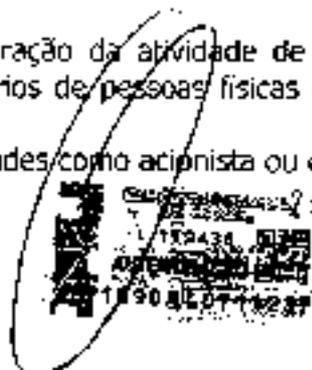
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade limitada tem a denominação social de **"GV GESTÃO DE RISCO LTDA"**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sua sede social e domicílio jurídico no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, com NIRE 35226836231; escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0002-44 e NIRE 31902176671 e filiais no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 6872, 1º andar, Interlagos, CEP 04777-000, podendo, a qualquer tempo, abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade tem por objeto social:

- a) A gestão de riscos de terceiros, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gerenciamento de riscos de transporte de cargas,
- b) O monitoramento de bens de pessoas jurídicas e físicas e dos bens patrimoniais das pessoas jurídicas;
- c) A gestão de riscos inclui também a exploração da atividade de prestação de serviços de informações de perfis secundários de pessoas físicas e jurídicas no território nacional ou fora dele;
- d) Podendo ainda participar em outras sociedades como acionista ou quotista.



Parágrafo Quatro: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total	%
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 300.000,00	100 %
TOTAL	310.000	R\$ 310.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, que se observará o previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, sendo certo que cada uma das cotas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPITULO III - CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem consentimento prévio e por escrito de todos os quotistas, que sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para aquisição destas quotas ao seu valor patrimonial, cujo valor apurado, que poderá ser pago ao quotista reitante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta), dias após o levantamento do balanço realizado para esse fim, parcelas estas reajustadas em base no IGP-M-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação governamental, e acrescido ainda de juros legais.




Parágrafo Único: Nos casos de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção das quotas titulares. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão os outros sócios exercê-lo, na proporção de suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de qualquer um dos quotistas vir a receber proposta de terceiros interessados na compra parcial ou total de suas quotas ou desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro da existência de tal proposta ou da sua pretensão de retirada, conforme o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando-lhe conhecimento do preço e condições de pagamento desejado e, na primeira hipótese, declinar o(s) nome(s) do(s) terceiro(s) interessado(s).

Parágrafo Primeiro: Em ambas as hipóteses, o quotista notificado na forma acima estabelecida, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da oferta, para exercer seu respectivo direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Uma vez expirado o referido prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Parágrafo Primeiro, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder e transferir livremente suas quotas ao(s) terceiro(s) interessado(s), ao mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta desde que tal cessão seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração dos 60 (sessenta) dias acima mencionados.

Parágrafo Terceiro: Caso a venda não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias fixados no Parágrafo Segundo, acima, a mesma somente poderá se concretizar após, nova notificação ao outro quotista e o transcurso dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, a alienação das quotas, poderá a Sociedade a critério e por decisão dos quotistas, indenizar aquele que pretende se retirar, no valor, de suas quotas e demais haveres, os quais lhe serão pagos consoante disposto no "caput" da Cláusula Terceira deste instrumento.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais, com poderes que a lei lhes outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir anelos, ou enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porém, o uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade. Responderão eles, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que

1080410771230



praticarem, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também aos sócios administradores a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá, ainda, ser representada e validamente obrigada pela assinatura de Procurador, que poderá ser realizada de forma isolada, ressalvadas as hipóteses do próprio contrato que haja necessidade de assinatura em conjunto, consoante os termos do "caput" desta Cláusula Quinta, sendo certo que este(s) agirá(ão) de acordo e nos limites do respectivo instrumento de mandato, o qual obrigatoriamente deverá conter:

- a. Especificações de finalidade
- b. Poderes adequados; e
- c. Prazo de validade determinado. Exceto no caso de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Segundo: A inobservância do disposto neste artigo não produzirá qualquer efeito perante a Sociedade, sendo ato nulo, de pleno direito, eis que praticado em evidente excesso de mandato, respondendo o(s) quotista(s) e/ou procurador(es) que o(s) tenha(m) praticado, por todos e quaisquer prejuízos experimentados pela Sociedade, notadamente aqueles advindos de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, levados a efeito de terceiros de boa fé que tenham sido parte no ato ou operação cuja prática é defesa.

CLÁUSULA SEXTA: A concessão de garantias a terceiros, alheios aos interesses e objetivos sociais é nula de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios com poderes de gerente administrador, operacional e função de relações públicas da Sociedade farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será estipulado de comum acordo entre todos os sócios observando os limites da Legislação Fiscal, cujo montante será levado à conta de despesas da Sociedade.

CAPITULO V – MORTE, INCAPACIDADE, INSOLVENCIA E/OU FALENCIA DE QUOTISTA

CLÁUSULA OITAVA: O falecimento, ausência, assim declarada judicialmente, o impedimento definitivo, falência, insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, devendo os herdeiros do falecido ou inventariante do espólio ou representantes legais do ausente ou impedido integrante de imediato a Sociedade, caso haja acordo nesse sentido, com o sócio ou sócios detentores da maioria absoluta do capital. Em não havendo acordo, os haveres do sócio falecido, ausente ou definitivamente impedido, apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos respectivos juros legais, a quem de direito.



CAPITULO VI- EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de **1º de janeiro à 31 de dezembro** de cada ano, oportunidade em que será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, conforme prevê o art. 1065 do Código Civil Brasileiro. Os lucros, respeitando-se o art. 1059 do Código Civil, então verificados poderão ser:

- a) Distribuídos entre os sócios-quotistas proporcionalmente às quotas pertencentes a cada um;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em Contas de Reservas para futuro aproveitamento ou capitalizados, a ser deliberado pela maioria do Capital Social;
- c) Compensados, total ou parcialmente com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

Parágrafo Primeiro: O levantamento do balanço geral será submetido à apreciação dos sócios, na forma prevista no Parágrafo Terceiro do art. 1072 do Código Civil, dispensando-se assim, a convocação de reunião ou assembleia.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, e havendo prejuízos, os mesmo ficarão suspensos na contabilidade, para serem compensados no(s) exercício(s) subsequente(s).

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo por decisão da maioria dos sócios-quotistas poderão ser preparados balanços semestrais ou parciais, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos quotistas.

CAPITULO VII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal, sendo que o liquidante será designado pela totalidade dos quotistas em reunião própria.

CAPITULO VIII – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedades.



CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No que o presente contrato for omissivo, os sócios, de comum acordo, deverão deliberar. Na ausência de acordo, o assunto será resolvido judicialmente, ficando eleito o foro da sede da Sociedade, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade é regida pela lei vigente sobre sociedade limitada, na data de assinatura do presente instrumento, e, supletivamente pela Legislação das Sociedades Anônimas, conforme parágrafo único do artigo 1053, do Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2016.



Eduardo Paiva Santos Filho
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
RG: 16.579.836-09 SSP/BA



Odair Ventura Santos
ODEIR VENTURA SANTOS
RG nº 13.474.780-19 SSP/BA

Ramiro Franco Bentes
PENTEL INVESTMENTS GROUP INC
p/p RAMIRO FRANCO BENTES

[Handwritten signature]
Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 31/07/2016 18:13:47 - 29b0add
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607311802172840000038841521
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 1607311802172840000038841521



ACORDO PARA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a GV GESTÃO DE RISCO LTDA, estabelecida em Santos - SP, Av Engenheiro Luiz La Scala Jr, 120, inscrita no CGC sob o Número: 06.075.887/0001-83 e a Sra. Michelle Soares Amador, portador da Carteira de Trabalho e Previdência social nº 28262, série 295 - São Paulo fica convenionado que o horário de trabalho será da seguinte forma:

07:00 AS 19:00
Conforma Escala

A carga horária de trabalho é de 44^h horas semanais e 220 mensais, sendo que a jornada diária/semanal poderá ser excedida a fim de ser compensada em outro dia correspondente com a concordância das partes, observando-se o seguinte:

- 1) adoção da jornada das 08:00 às 18:00, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 17:00, as sextas-feiras, sempre com intervalo de 01:00 para alimentação e descanso, para compensação do sábado();
- 2) adoção da jornada das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira com intervalo de 01:12 diário para alimentação e descanso para a compensação do sábado();
- 3) compensação dos "dias-ponetes" entre feriados e domingos com eventual exatasso de jornada, até no máximo de 02(duas) diárias;
- 4) compensação de eventual excesso de jornada diária com correspondente redução em outro dia, nos termos do art. 58, p. 2º, da CLT;

ESCALA 12X36

Para as áreas operacionais da empresa, tendo em vista as peculiaridades da atividade e do trabalho a ser adotado, as partes envolvidas, empresa e empregado, concordam livremente com a forma de jornada, que poderá ser adotada, mediante a prorrogação e compensação abaixo:

- 5) adoção da escala de trabalho de 12 x 36, com ciência e concordância das partes de que a jornada de trabalho será prorrogada em até 04(quatro) horas diárias que, somadas às 08(oito) horas de trabalho ordinário contratual, perfazem o total de 12(doze) horas diárias, que resultará em folga compensatória imediata de jornada (36 horas de descanso), para compensar o excesso de horas trabalhadas num dia();

- 6) Para esta escala poderá ocorrer, a fim de que o empregado usufrua de folga que perdure final de semana integral, jornada à razão de 02(dois) dias seguidos de 12(doze) horas cada um, sendo então a folga compensatória, neste caso, de 60(sessenta) horas após o labor.

Este acordo é válido desde admissão do empregado por prazo indeterminado, enquanto perdure seu contrato de trabalho com a empresa e/ou as condições de jornada ajustadas.

Ajustam as partes, nos termos do contrato de trabalho celebrado que, poderá haver alteração do horário de trabalho e jornada do empregado conforme necessidade da empresa ou solicitação do empregado, firmando o presente acordo conforme cláusulas 2ª e 3ª do contrato de trabalho.

Importância da Remuneração em Salário/hora:

Normal: 4,93 (Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)
Extraordinário: 8,82 (Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)

Santos, 12 de novembro de 2013

GV GESTÃO DE RISCO LTDA

Michelle Soares Amador



AVISO DE FÉRIAS

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC: 06.075.887/0001-63

2181 Michelle Soares Amador

CPF. 332.344.128-12

Tendo V.Sa. direito a Férias relativas ao período aquisitivo, levamos ao seu conhecimento que resolvemos concedê-las devendo V.Sa. comparecer à Sigap Mesócor e em de receber o valor das mesmas, restando tomar ao trabalho no dia previsto abaixo.

Período Gozo		Férias		Abono	Das	Período Aquisitivo		
Dia Início	Data Fim	Dias Gozo	Dias Abono	Licença	Rem	Início	Fim	Dias Crédito
08/09/2015	07/10/2015	30	0		0	12/11/2013	11/11/2014	30

Retorno: 08/10/2015

Santos, 9 de agosto de 2015.



GV GESTAO DE RISCO LTDA



Michelle Soares Amador



Empresa: G.V. GESTÃO DE RISCO LTDA
 Endereço: Av. Engenheiro Luiz La
 CCG: 06-075.887/0001-63

Vila Matias

Santos

SP

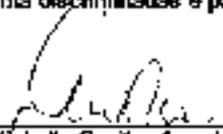
COD: NOME CTPS / SÉRIE
 2981 Michelle Soares Amador 76282 / 258

Período de Aquisição Período de Gozo de Férias Dias Abono
 12/11/2013 à 11/11/2014 08/08/2015 07/11/2015 0

Pelo presente comunicamos que de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidos 30 dias de férias, relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida abaixo a ser paga adiantamento, e de acordo com o recibo abaixo.

Código Verba	Referência	Proventos	Descontos
5 Férias	30,00	1.038,00	
16 Adicional Noturno de Férias		0,18	
201 Média Horas Extras de Férias	11,83	55,84	
203 Adicional 1/3 de Férias		394,67	
999 Arredondamento	30,00	0,61	
1503 Provento INSS férias	1.438,07		131,28
Subtotal		1.459,28	131,28
Total			1.328,00

Recebi a quantia líquida de (hum mil trezentos e vinte e oito reais) em moeda corrente do país da firma supra qualificada, referente as férias acima discriminadas e para maior clareza firmo o presente recibo.


 Michelle Soares Amador



CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma GV GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede em Santos, à Av Engenheiro Luiz La Scala Jr 120, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Michele Soares Arrador, portadora da carteira profissional nº 26282, nº 482, a seguir chamado apenas EMPREGADO, celebrando e presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que tem vigência a partir da data de início da prestação de serviço, de acordo com as condições e regras especificadas:

1º - Fica a EMPREGADA admitida no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de Operador Júnior, mediante a remuneração de R\$ 952,00, cum gratias.

A circunstância, porém de ser a função especificada não importa na intransferibilidade da EMPREGADA para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com suas condições pessoais.

2º - A título de incentivo para a produtividade da EMPREGADA, poderá ser adotado pela EMPREGADORA e a critério desta, em caso de disponibilidade e dotação orçamentária e apenas mediante regulamento específico, o Sistema de Premiação por departamentos e áreas da empresa, afim de incentivar ou premiar o bom desempenho sem o cometimento de falhas de qualquer natureza, conforme critério da CLT art. 462. Em qualquer caso, o sistema de premiação, está excluído da regra do art. 457, parágrafo 1º da CLT, e não integrará o salário para qualquer fim.

3º - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada, por determinação da EMPREGADORA, não anulará esta ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação da EMPREGADA de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

4º - Obriga-se também a EMPREGADA a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, a EMPREGADA receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

5º - Aceita a EMPREGADA, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto, tanto durante o dia como à noite, desde que não simultaneamente, observadas as condições legais regulamentares do assunto, quanto remuneração.

6º - Fica ajustado nos termos que dispõe o Parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que a EMPREGADA, poderá ser enviada pela EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade do Contrato de trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

7º - No ato de assinatura deste Contrato a EMPREGADA recebe o regulamento da empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará anulação, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do Contrato.

8º - Em caso de dano causado pela EMPREGADA, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

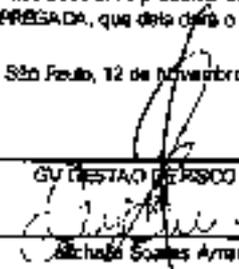
9º - O presente Contrato, vigorará durante 45 (quarenta e cinco) dias do celebrado, prorrogáveis por igual período, para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A empresa passando a conhecer as aptitudes do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; a EMPREGADA verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem suas conveniências.

10º - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, ficam prorrogadas e vigentes todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto durarem as relações da EMPREGADA com a EMPREGADORA.

11º - Devido às peculiaridades do tipo de serviço prestado pela empresa, compromete-se o empregado a prestar seus serviços a EMPREGADORA em quaisquer localidades do território brasileiro, concordando com sua transferência para qualquer localidade.

É por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com a EMPREGADA, que dela dá o competente recibo.

São Paulo, 12 de Novembro de 2013



 GV GESTÃO DE RECURSOS LTDA

 Michele Soares Arrador



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Página 1

EMPRESA GV GESTAO DE RISCO LTDA CNPJ 08.075.887/0001-63
 ENDEREÇO Av Engenheiro Luiz La Scala Jr
 BAIRRO Via Matias CIDADE Santos
 CEP 11075-150 ESTADO SP
 EMISSÃO 24/02/2016 17:14



NOME FUNCIONÁRIO Michelle Soares Amador TELEFONE 13 33779060
 MATRÍCULA 2151 REGISTRO 1878 SEXO FEMININO

FILIAÇÃO PAI
 MÃE Marisa Amador da Silva

CART. PROFISSIONAL - 26282 SERIE - 725 ESTADO EMISSOR - SP EMISSÃO - 10/10/2007
 CART. RESERVA - CATEGORIA -
 TIT. ELEITOR - 291033780183 ZONA - 310 SEÇÃO - 0183
 CPF - 332.344.128-12 PS/PASEP - 140 13187 79.2 CADAST - 07/11/2013
 CART. HABILITAÇÃO - CATEGORIA -
 IDENTIDADE - 405201023 ORGÃO EMISSOR - Secretária de EMISSÃO - 18/08/2000

ADMISSÃO - 12/11/2013 OPÇÃO FGTS - 12/11/2013 FORMA PAGAMENTO - Mensalista JORNADA - 220,00
 CARGO - Operador Junior CBO - 342110 SEÇÃO - RA SANTOS SALARIO - 1140,00
 VÍNCULO EMPRESATÍCIO - 10 - Trabalhador URBANO vinculado a empregador PESSOA JURÍDICA por contrato de trabalho regido pela CLT por
 PERCENTUAL INSALUBRIDADE - 0,00 % PERCENTUAL PERICULOSIDADE - 0,00 %

BANCO PAGAMENTO / CÓDIGO Banco Bradesco S/A / 237 AGÊNCIA / CÓDIGO 0481-2 / 461 CONTA: 0315069 - 0
 BANCO DEPÓSITO FGTS / CÓDIGO Caixa Econômica Federal / 104 AGÊNCIA / CÓDIGO 0130-8 / 135 CONTA:
 BANCO FTS / CÓDIGO / 11 AGÊNCIA / CÓDIGO: / 0

DATA NASCIMENTO - 28/05/1984 ESTADO CIVIL - Solteiro GRAU INSTRUÇÃO - 7 - Ensino Médio completo
 NACIONALIDADE - Brasileiro NATURALIDADE - Santos ESTADO NATAL - São Paulo

QUANDO ESTRANGEIRO
 DATA CHEGADA
 TIPO VISTO
 NATURALIZADO
 N. FILHOS
 CONJUGE BRASILEIRO
 N. REGISTRO GERAL
 VALID. CART. IDENTIDADE
 N. CARTERA IDENT.
 N. DECRETO
 VALID. CART. TRABALHO

ENDEREÇO RUA	BAIRRO	CIDADE / UF	CEP
Rua 00, Nº 111	Coxa 200	Santos / SP	11548-000

LOCAL DE TRABALHO RUA	BAIRRO	CIDADE / UF	CEP
Av Engenheiro Luiz La Scala Jr, Nº 120	Via Matias	Santos / SP	11075-150

FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
12/11/2013 11/11/2014	08/09/2015 07/10/2015

ALTERAÇÃO DE SALÁRIO	DATA	SALÁRIO	MOTIVO	AUMENTO (%)
	12/11/2013	952,00	Admissão	0,00
	01/08/2014	1.038,00	Deslido	9,03
	01/08/2015	1.140,00	Deslido	9,63

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	DATA	BASE CONTRIBUIÇÃO	VALOR	SINDICATO
	2014	952,00	31,73	Sindicato Emp. Agentes Aut Com Em
	2015	1.038,00	34,60	Sindicato Emp. Agentes Aut Com Em

ALTERAÇÕES DE CARGO	DATA	CARGO	CBO
	12/11/2013	Operador Junior	342110

ALTERAÇÃO DE HIERARQUIA	DATA	HIERARQUIA
-------------------------	------	------------



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Página 2

EMPRESA SV GESTAO DE RISCO LTDA
 ENDEREÇO Av Engenheiro Luiz La Scala Jr
 BAIRRO Vila Malias
 CEP 11075-150
 EMISSÃO 24/02/2016 17:14

CNPJ 06.075 9870001-83
 CIDADE Santos
 ESTADO SP

12/11/2013

RA SANTOS

ALTERAÇÃO DE UNIDADE

DATA

UNIDADE

12/11/2013

Matric - Santos

ALTERAÇÃO DE HORARIO

DATA

Horário

DIA\$ DESCANSO

12/11/2013

7:00-12:00 e 13:00-18:00

Conforme Escala

AFASTAMENTOS

INICIO

FIM

TIPO

20/10/2015

Licença sem Vencimentos

Data Demissão

Assinatura do Empregador

Assinatura do Funcionario

Mot.Demissão



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 31/07/2016 18:13:51 - 68ba6e4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16073118083377500000038841609>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 68ba6e4 - Pág. 2

Número do documento: 16073118083377500000038841609



São Paulo, 31/07/2016

Br(A) Juliana Alice Benedito

Re: Normas para Abono de Faltas

Atendendo à solicitação da nossa diretoria, em face dos problemas com o alto índice de absenteísmo (ausências ao trabalho) e ainda com o número elevado de atestados médicos apresentados fora das normas estabelecidas pela empresa, "vimos" a todos informar, que, conforme norma interna em vigor na empresa, recebidos e assinados quando de admissão, as condições para abono de faltas por atestado médico são as seguintes:

- 1) Todas as ausências ao trabalho programadas, como consultas médicas, exames laboratoriais ou doação de sangue, devem ser comunicadas ao superior imediato, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior apresentação do atestado médico e ou comprovante de doação de sangue.
- 2) Para o caso de doação de sangue o parente direto (pai, filho, esposa), desde que assim comprovado, é dispensado o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Para doação de sangue, apenas será abonada 01 (uma) falta a cada 12 (doze) meses.
- 3) As ausências ao trabalho não programadas em casos de urgência e emergência, não dependem de pré-aviso com 48 (quarenta e oito) horas, e somente são abonadas com a apresentação de atestado médico, com o respectivo relatório médico que assim justifique tais condições.
- 4) Tendo em vista a assistência de convênio empresarial para Plano de Saúde, contratado pela a empresa, todo o atendimento do mesmo, é norma vigente na empresa que somente são aceitos os atestados médicos, em qualquer caso, do referido convênio, com exceção, desde que assim justificado, para os casos urgência e emergência, nos quais deve constar, como determina o ICD (Código Internacional de Doenças), nome e CRM (Certificado de Registro Médico) do profissional de atendimento. Não serão aceitos atestados fora das normas.
- 5) Todos os atestados médicos devem ser entregues ao superior imediato ou responsável de área, em até 24 (vinte e quatro) após o atendimento médico, em via original. Em caso de impossibilidade, cópia do atestado pode ser enviada neste mesmo prazo via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que assim comprovado (ex: entrega por parente, envio por mensageiro, etc que possibilita a ciência da justificativa pela ausência) Nestes casos, o original do atestado deve ser entregue pelo funcionário quando do retorno às suas atividades. Caso não entregue o original na oportunidade, o mesmo não será considerado para justificativa de ausência.
- 6) Para os casos de dispensa médica com afastamento superior a 15 (quinze) dias, o atestado deve vir acompanhado do relatório médico correspondente, ainda que de forma sucinta, como é de praxe no convênio médico, e fins de possibilitar o

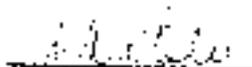
ESTABELECIDO POR RESOLUÇÃO Nº 106 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 - 3619 - 3620 - 3621 - 3622 - 3623 - 3624 - 3625 - 3626 - 3627 - 3628 - 3629 - 3630 - 3631 - 3632 - 3633 - 3634 - 3635 - 3636 - 3637 - 3638 - 3639 - 3640 - 3641 - 3642 - 3643 - 3644 - 3645 - 3646 - 3647 - 3648 - 3649 - 3650 - 3651 - 3652 - 3653 - 3654 - 3655 - 3656 - 3657 - 3658 - 3659 - 3660 - 3661 - 3662 - 3663 - 3664 - 3665 - 3666 - 3667 - 3668 - 3669 - 3670 - 3671 - 3672 - 3673 - 3674 - 3675 - 3676 - 3677 - 3678 - 3679 - 3680 - 3681 - 3682 - 3683 - 3684 - 3685 - 3686 - 3687 - 3688 - 3689 - 3690 - 3691 - 3692 - 3693 - 3694 - 3695 - 3696 - 3697 - 3698 - 3699 - 3700 - 3701 - 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3707 - 3708 - 3709 - 3710 - 3711 - 3712 - 3713 - 3714 - 3715 - 3716 - 3717 - 3718 - 3719 - 3720 - 3721 - 3722 - 3723 - 3724 - 3725 - 3726 - 3727 - 3728 - 3729 - 3730 - 3731 - 3732 - 3733 - 3734 - 3735 - 3736 - 3737 - 3738 - 3739 - 3740 - 3741 - 3742 - 3743 - 3744 - 3745 - 3746 - 3747 - 3748 - 3749 - 3750 - 3751 - 3752 - 3753 - 3754 - 3755 - 3756 - 3757 - 3758 - 3759 - 3760 - 3761 - 3762 - 3763 - 3764 - 3765 - 3766 - 3767 - 3768 - 3769 - 3770 - 3771 - 3772 - 3773 - 3774 - 3775 - 3776 - 3777 - 3778 - 3779 - 3780 - 3781 - 3782 - 3783 - 3784 - 3785 - 3786 - 3787 - 3788 - 3789 - 3790 - 3791 - 3792 - 3793 - 3794 - 3795 - 3796 - 3797 - 3798 - 3799 - 3800 - 3801 - 3802 - 3803 - 3804 - 3805 - 3806 - 3807 - 3808 - 3809 - 3810 - 3811 - 3812 - 3813 - 3814 - 3815 - 3816 - 3817 - 3818 - 3819 - 3820 - 3821 - 3822 - 3823 - 3824 - 3825 - 3826 - 3827 - 3828 - 3829 - 3830 - 3831 - 3832 - 3833 - 3834 - 3835 - 3836 - 3837 - 3838 - 3839 - 3840 - 3841 - 3842 - 3843 - 3844 - 3845 - 3846 - 3847 - 3848 - 3849 - 3850 - 3851 - 3852 - 3853 - 3854 - 3855 - 3856 - 3857 - 3858 - 3859 - 3860 - 3861 - 3862 - 3863 - 3864 - 3865 - 3866 - 3867 - 3868 - 3869 - 3870 - 3871 - 3872 - 3873 - 3874 - 3875 - 3876 - 3877 - 3878 - 3879 - 3880 - 3881 - 3882 - 3883 - 3884 - 3885 - 3886 - 3887 - 388



acompanhamento e análise pelo médico do trabalho da empresa, inclusive para fins de estatísticas para programas de controle médico de saúde ocupacional.

- 7) Todos os funcionários poderão se ausentar do trabalho, por 08(oito) horas por semana para levar filho menor ao médico, ficando o abono de ausência condicionado à comprovação através do competente atestado médico. Neste caso, se o dependente (filho menor) não for usuário do Plano de Saúde empresarial da empregadora, são aceitos os atestados de outros comércios médicos, SUS, etc.
- 8) Atestados médicos referentes apenas à horas de comparecimento em atendimento/consulta, são aceitos para justificar apenas as referidas horas, sendo também abonos 30(minutos) antes e depois do horário permitido para fins de deslocamento para o trabalho. Nestes casos, quando somente são emitidos os atestados na via original para fins de justificativa de ausência ao trabalho.
- 9) Fora dos prazos e formas descritas nas normas, os atestados não são aceitos para fins de justificativa de ausências.
- 10) Ressaltamos que as normas acima são de conhecimento e ciência de todos desde a admissão, sendo certo que o presente acordado apenas reforça a consciência de que as mesmas sejam observadas e atendidas para o bem estar ocupacional de todos.
- 11) O comparecimento e comprometimento com o trabalho são inerentes ao contrato de emprego, e as normas visam evitar que o alto índice de absenteísmo (ausências ao trabalho) comprometa a atividade da empresa bem como também os empregados comprometidos com o trabalho."

Ciente e de acordo


Assinatura



PROCURAÇÃO
AD ET EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE(S):

GV GESTÃO DE RISCO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Interlagos, nº 6872, 1ª andar, São Paulo- SP, CEP 04777-000, inscrita no, CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0001-63.

OUTORGADO:

ALINE MÔNICA RIBEIRO, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 350.364;

JULIANA ALICE BENEDITO, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 367.210;

ANELISE DE SOUZA VAZ, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 289.110, CPF 966.703.556-53, ambas com endereço na Interlagos, nº 6872, 1ª andar, São Paulo- SP, CEP 04777-000.

PODERES:

Amplos e gerais poderes para o foro em geral, mais os especiais do artigo 38 do CPC, quais sejam, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, assinar termos diversos tais como: de inventariante, de fiel depositário, de oferecimento de bens à penhora, assinar termo de penhora, etc., concordar ou não com cálculos, pedir justiça gratuita, tudo para o fim de promover defesa na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, processo nº **1000117-02.2015.5.02.0443**, que tramita perante **3ª VARA DO TRABALHO DO TRABALHO DE SANTOS - SP**, podendo, inclusive, realizar acordo, interpor todos os recursos cabíveis, prosseguir em execução e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Eduardo Paiva Santos Filho

GV Gestão de Risco LTDA.
Eduardo Paiva S. Filho



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEP 06 075 867/0001-63	02 Razão Social/Name GV GESTAO DE RISCO LTDA			
TRABALHADOR				
10 RPS/ASEP 140 13187 78.2	11 Nome Michelle Soares Amador			
17 CTPS (nº, série, UF) 26282_295_SP	18 CPF 332.344.128-12	19 Data de Nascimento 28/05/1984	20 Nome da Mãe Mariana Amador da Silva	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado				
24 Data de Admissão 12/11/2013	25 Data do Aviso Prévio 28/03/2016	26 Data de Afastamento 28/03/2016	27 Cod. Afast. 0,01	29 Penção Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 005103028356	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 60.978.404/0001-47 - Sindicato Empr. Agentes			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.210,82, o qual devidamente rubricado pelas partes, e parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa / SRT nº 15/2010.

Fica reservado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Caimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CADA.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador pleitear judicialmente os direitos rescisórios informados no corpo do contrato de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 111, § 1º, da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 31/07/2016 18:13:53 - 75feb4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607311811079670000038841663>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 75feb4 - Pág. 2

Número do documento: 1607311811079670000038841663

DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:34 - 9a0a2fd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106291434300000038848946>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 9a0a2fd - Pág. 1
Número do documento: 16080106291434300000038848946



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, CNPJ: 06.075.887/0001-63, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz La Scalla Junior nº 120, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11075-150, representado por **ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Quatro de Maio nº 311, Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13.474.780-19 SSP/BA e CPF. n.º 027.410.425-35, através do procurador **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Miruna nº 320, apartamento 137, Moema, São Paulo/SP, CEP 04084-001, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.616.000-5 SSP/MG e CPF. n.º 217.359.647-00, conforme procuração lavrada no Cartório Tabelionato de Notas e Protestos Comarca de Santa Cruz Cabrália/BA, Livro 041, Folhas 120 e verso, número do Ato 9.129, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR, e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL n.º 759/69, alterado pelo DL n.º 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por **GILDÁSIO FREITAS SILVEIRA**, Gerente de Filial da Gerência de Filial FGTS São Paulo/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, no livro 2931, fls. 128, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, no livro 2935, fls. 162, arquivadas no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, doravante designada CAIXA, têm justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS e Circulares CAIXA vigentes, que estabelecem as normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR se declara ciente das normas para parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS vigentes, estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e pela CAIXA, disponíveis nos endereços www.caixa.gov.br e www.fgts.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR reconhece que deve valor de **R\$ 1.980.993,43 (Hum Milhão, Novecentos e Oitenta Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)**, relativo às Contribuições ao FGTS de que trata a Lei n.º. 8.036 de 11/05/1990, atualizado até **13/03/2015**, que contempla inscrição em Dívida Ativa de número **FGMG201300651**, ajuizada na 07ª Vara Federal de Santos/SP, Processo nº 00015994820154036104; a inscrição em Dívida Ativa de número **FGSP201402696**, ainda não ajuizada; diferença de recolhimento das competências; débito confessado para as competências, e confessa como débito os valores expressos

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

na NDFC nº. 200.268.856, lavrada em 22/04/2014 já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em **180 (Cento e Oitenta)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrangida neste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O devedor reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da conseqüente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

Parágrafo Quinto – Os débitos que compõem este acordo de parcelamento são referentes aos estabelecimentos localizados na mesma UF do DEVEDOR, ou em UF distintas, estando o DEVEDOR obrigado, neste caso, a cumprir os procedimentos de centralização de recolhimentos ao FGTS e das Contribuições Sociais na forma definida por este Agente Operador do FGTS, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrangidos neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados, inclusive pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Terceiro – O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA QUARTA - O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos contido na Proposta de Parcelamento que integra esse instrumento, no qual contempla datas de vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro – O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo – O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro – Os débitos que comporão as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto – A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

CLÁUSULA QUINTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA SEXTA – Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas, ficando a CAIXA autorizada, desde já, a proceder ao encontro de contas.

Parágrafo Único – Na hipótese de parcelamento adimplente, mediante manifestação favorável do empregador, este será utilizado para quitação de prestações vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro – Caso este acordo seja contratado no dia 31 dos meses de 31 dias ou no dia 29 de fevereiro o recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre as partes o prazo de carência de 90 (noventa) dias para pagamento da primeira parcela do cronograma de recolhimento das contribuições vencidas após a formalização deste Termo, quando for comprovada pelo DEVEDOR a decretação do estado de calamidade pública no Município, onde esteja sediado o estabelecimento solicitante do parcelamento.

Parágrafo Quinto – O DEVEDOR se obriga ao recolhimento das contribuições vencidas após a formalização deste acordo, inclusive durante o prazo de carência, salvo na ocorrência de regulamentação que preveja orientação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA NONA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS.

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão de guia específica.

Parágrafo Segundo – Cabe ao DEVEDOR, que anexou à SPD expediente formal com justificativa da impossibilidade de individualização dos valores nas contas vinculadas dos trabalhadores, com cópia da publicação de Edital de Convocação dos trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício, solicitar à CAIXA a emissão de guia específica, com 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro – Quando houver a quitação de prestações por meio de guia específica, que contemplem valores, devidos a trabalhadores, caso o DEVEDOR não tenha cumprido o procedimento citado no Parágrafo Segundo desta Cláusula no ato da solicitação de parcelamento, deverá providenciar, em prazo não superior a 60 dias, a individualização ou a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização dos estabelecimentos participantes desse contrato.

Parágrafo Quarto – Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as individualizações dos valores devidos àqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de trabalhador não-optante porventura contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas os valores de juros de mora e multa nas competências anteriores a 10/1988, desde que comprovado esse direito pelo empregador.

Parágrafo Único - Os recolhimentos devem ser efetuados por meio de guia específica, emitida pela CAIXA, que deduzirão as parcelas seguintes à última liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a contratação, consecutivas ou não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização ou não apresentação de Edital de Convocação, no prazo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de não individualização dos recolhimentos pelo DEVEDOR.

Parágrafo Segundo – Caso não haja a anuência do representante judicial do FGTS, Procuradoria da Fazenda Nacional ou Jurídico CAIXA, em razão de Leilão ou Praça marcada sem o pagamento antecipado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida atualizada, objetivando sustar o leilão ou a praça, ou custas judiciais não recolhidas antes da formalização deste acordo, para que os débitos ajuizados envolvidos permaneçam parcelados, ou outros motivos, o acordo de parcelamento será rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao DEVEDOR.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja o cumprimento dos procedimentos de centralização de recolhimento ao FGTS e das Contribuições Sociais indicados no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, o acordo de parcelamento será rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao DEVEDOR.

Parágrafo Quarto - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento e durante o período para o qual foi concedida a carência prevista na Cláusula Sétima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de Março de 2015.

Assinatura
do Representante da Caixa

Assinatura do DEVEDOR

Testemunhas

 Nome
 RG
 CPF
 Endereço
 Cidade

 Nome
 RG
 CPF
 Endereço
 Cidade

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

7





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 1
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

DATA DA PROPOSTA : 13/03/2015 QUANTIDADE COMPETENCIAS: 038 ORDEM: ASCENDENTE
PERIODO : 11/2011 A 02/2015 VALOR TOTAL: 1.980.993,43
QUANTIDADE PARCELAS: 180 VALOR BASE DA PARCELA: 11.005,51
PRIMEIRO VENCIMENTO: 13/04/2015 ULTIMO VENCIMENTO: 13/03/2030
FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	11.005,51	13/04/2015
2	11.005,51	13/05/2015
3	11.005,51	13/06/2015
4	11.005,51	13/07/2015
5	11.005,51	13/08/2015
6	11.005,51	13/09/2015
7	11.005,51	13/10/2015
8	11.005,51	13/11/2015
9	11.005,51	13/12/2015
10	11.005,51	13/01/2016
11	11.005,51	13/02/2016
12	11.005,51	13/03/2016
13	11.005,51	13/04/2016
14	11.005,51	13/05/2016
15	11.005,51	13/06/2016
16	11.005,51	13/07/2016
17	11.005,51	13/08/2016
18	11.005,51	13/09/2016
19	11.005,51	13/10/2016
20	11.005,51	13/11/2016
21	11.005,51	13/12/2016
22	11.005,51	13/01/2017
23	11.005,51	13/02/2017
24	11.005,51	13/03/2017
25	11.005,51	13/04/2017
26	11.005,51	13/05/2017
27	11.005,51	13/06/2017
28	11.005,51	13/07/2017
29	11.005,51	13/08/2017
30	11.005,51	13/09/2017
31	11.005,51	13/10/2017
32	11.005,51	13/11/2017
33	11.005,51	13/12/2017
34	11.005,51	13/01/2018
35	11.005,51	13/02/2018
36	11.005,51	13/03/2018
37	11.005,51	13/04/2018
38	11.005,51	13/05/2018
39	11.005,51	13/06/2018
40	11.005,51	13/07/2018
41	11.005,51	13/08/2018
42	11.005,51	13/09/2018

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 2
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	11.005,51	13/10/2018
44	11.005,51	13/11/2018
45	11.005,51	13/12/2018
46	11.005,51	13/01/2019
47	11.005,51	13/02/2019
48	11.005,51	13/03/2019
49	11.005,51	13/04/2019
50	11.005,51	13/05/2019
51	11.005,51	13/06/2019
52	11.005,51	13/07/2019
53	11.005,51	13/08/2019
54	11.005,51	13/09/2019
55	11.005,51	13/10/2019
56	11.005,51	13/11/2019
57	11.005,51	13/12/2019
58	11.005,51	13/01/2020
59	11.005,51	13/02/2020
60	11.005,51	13/03/2020
61	11.005,51	13/04/2020
62	11.005,51	13/05/2020
63	11.005,51	13/06/2020
64	11.005,51	13/07/2020
65	11.005,51	13/08/2020
66	11.005,51	13/09/2020
67	11.005,51	13/10/2020
68	11.005,51	13/11/2020
69	11.005,51	13/12/2020
70	11.005,51	13/01/2021
71	11.005,51	13/02/2021
72	11.005,51	13/03/2021
73	11.005,51	13/04/2021
74	11.005,51	13/05/2021
75	11.005,51	13/06/2021
76	11.005,51	13/07/2021
77	11.005,51	13/08/2021
78	11.005,51	13/09/2021
79	11.005,51	13/10/2021
80	11.005,51	13/11/2021
81	11.005,51	13/12/2021
82	11.005,51	13/01/2022
83	11.005,51	13/02/2022
84	11.005,51	13/03/2022
85	11.005,51	13/04/2022
86	11.005,51	13/05/2022
87	11.005,51	13/06/2022
88	11.005,51	13/07/2022
89	11.005,51	13/08/2022
90	11.005,51	13/09/2022

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 3
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
91	11.005,51	13/10/2022
92	11.005,51	13/11/2022
93	11.005,51	13/12/2022
94	11.005,51	13/01/2023
95	11.005,51	13/02/2023
96	11.005,51	13/03/2023
97	11.005,51	13/04/2023
98	11.005,51	13/05/2023
99	11.005,51	13/06/2023
100	11.005,51	13/07/2023
101	11.005,51	13/08/2023
102	11.005,51	13/09/2023
103	11.005,51	13/10/2023
104	11.005,51	13/11/2023
105	11.005,51	13/12/2023
106	11.005,51	13/01/2024
107	11.005,51	13/02/2024
108	11.005,51	13/03/2024
109	11.005,51	13/04/2024
110	11.005,51	13/05/2024
111	11.005,51	13/06/2024
112	11.005,51	13/07/2024
113	11.005,51	13/08/2024
114	11.005,51	13/09/2024
115	11.005,51	13/10/2024
116	11.005,51	13/11/2024
117	11.005,51	13/12/2024
118	11.005,51	13/01/2025
119	11.005,51	13/02/2025
120	11.005,51	13/03/2025
121	11.005,51	13/04/2025
122	11.005,51	13/05/2025
123	11.005,51	13/06/2025
124	11.005,51	13/07/2025
125	11.005,51	13/08/2025
126	11.005,51	13/09/2025
127	11.005,51	13/10/2025
128	11.005,51	13/11/2025
129	11.005,51	13/12/2025
130	11.005,51	13/01/2026
131	11.005,51	13/02/2026
132	11.005,51	13/03/2026
133	11.005,51	13/04/2026
134	11.005,51	13/05/2026
135	11.005,51	13/06/2026
136	11.005,51	13/07/2026
137	11.005,51	13/08/2026
138	11.005,51	13/09/2026

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 4
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
139	11.005,51	13/10/2026
140	11.005,51	13/11/2026
141	11.005,51	13/12/2026
142	11.005,51	13/01/2027
143	11.005,51	13/02/2027
144	11.005,51	13/03/2027
145	11.005,51	13/04/2027
146	11.005,51	13/05/2027
147	11.005,51	13/06/2027
148	11.005,51	13/07/2027
149	11.005,51	13/08/2027
150	11.005,51	13/09/2027
151	11.005,51	13/10/2027
152	11.005,51	13/11/2027
153	11.005,51	13/12/2027
154	11.005,51	13/01/2028
155	11.005,51	13/02/2028
156	11.005,51	13/03/2028
157	11.005,51	13/04/2028
158	11.005,51	13/05/2028
159	11.005,51	13/06/2028
160	11.005,51	13/07/2028
161	11.005,51	13/08/2028
162	11.005,51	13/09/2028
163	11.005,51	13/10/2028
164	11.005,51	13/11/2028
165	11.005,51	13/12/2028
166	11.005,51	13/01/2029
167	11.005,51	13/02/2029
168	11.005,51	13/03/2029
169	11.005,51	13/04/2029
170	11.005,51	13/05/2029
171	11.005,51	13/06/2029
172	11.005,51	13/07/2029
173	11.005,51	13/08/2029
174	11.005,51	13/09/2029
175	11.005,51	13/10/2029
176	11.005,51	13/11/2029
177	11.005,51	13/12/2029
178	11.005,51	13/01/2030
179	11.005,51	13/02/2030
180	11.007,14	13/03/2030

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 5
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

CNPJ : 06075887/0001-63

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 0001599482015403 DATA AJUIZ.: 02/03/2015 SECAO: 001 VARA: 007

INSCRICAO: FGMG201300651 DATA INSCRICAO: 07/06/13
 SITUACAO : AJUIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2011	0,00	0,00	0,00	10,10	99,48	109,58
11/2011	0,00	0,00	0,00	24,77	243,98	268,75
11/2011	0,00	0,00	0,00	9,46	70,46	79,92
11/2011	28.148,77	28.148,77	442,81	5.718,31	2.859,16	37.169,05
11/2011	0,00	0,00	0,00	2,31	11,38	13,69
11/2011	0,00	0,00	0,00	17,42	97,97	115,39
11/2011	0,00	0,00	0,00	36,57	144,82	181,39
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,66	4,66
11/2011	0,00	0,00	0,00	4,22	8,96	13,18
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	6,46	6,46
11/2011	0,00	0,00	0,00	6,16	12,39	18,55
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	6,87	6,87
11/2011	0,00	0,00	0,00	6,86	13,15	20,01
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,59	5,59
11/2011	0,00	0,00	0,00	5,80	10,65	16,45
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	8,04	8,04
11/2011	0,00	0,00	0,00	11,42	14,99	26,41
12/2011	0,00	0,00	0,00	8,52	111,77	120,29
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,03	5,84	9,87
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,74	4,74
12/2011	0,00	0,00	0,00	6,62	8,92	15,54
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,36	5,36
12/2011	0,00	0,00	0,00	7,72	10,07	17,79
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	11,03	11,03
12/2011	0,00	0,00	0,00	15,87	20,67	36,54
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	44,95	44,95
12/2011	0,00	0,00	0,00	61,85	83,92	145,77
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,70	5,70
12/2011	0,00	0,00	0,00	7,85	10,65	18,50
12/2011	0,00	0,00	0,00	11,87	16,10	27,97
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	8,62	8,62
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	10,07	10,07
12/2011	0,00	0,00	0,00	14,30	18,76	33,06
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	10,86	10,86
12/2011	0,00	0,00	0,00	16,51	20,26	36,77
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,60	5,60
12/2011	0,00	0,00	0,00	8,24	10,42	18,66
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	66,75	66,75
12/2011	0,00	0,00	0,00	108,04	122,82	230,86

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 6
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/2011	17.867,27	17.867,27	264,03	3.535,60	1.813,13	23.480,03
12/2011	0,00	0,00	0,00	2,98	6,66	9,64
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,28	9,57	13,85
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	9,79	9,79
12/2011	0,00	0,00	0,00	8,45	18,83	27,28
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,96	4,96
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,54	9,63	14,17
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	6,92	6,92
12/2011	0,00	0,00	0,00	6,29	13,28	19,57
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,61	4,61
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,18	8,85	13,03
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,74	4,74
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,30	9,11	13,41
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,74	4,74
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,31	9,11	13,42
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,89	5,89
12/2011	0,00	0,00	0,00	5,92	11,33	17,25
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,69	5,69
12/2011	0,00	0,00	0,00	5,44	10,90	16,34
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	13,89	13,89
12/2011	0,00	0,00	0,00	13,27	26,62	39,89
12/2011	0,00	0,00	0,00	2,09	4,03	6,12
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,56	8,76	13,32
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,58	4,58
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	29,64	29,64
12/2011	0,00	0,00	0,00	30,82	56,47	87,29
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	7,20	7,20
12/2011	0,00	0,00	0,00	7,49	13,72	21,21
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	6,51	6,51
12/2011	0,00	0,00	0,00	6,76	12,41	19,17
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	3,75
12/2011	0,00	0,00	0,00	3,91	7,15	11,06
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,63	5,63
12/2011	0,00	0,00	0,00	6,35	10,68	17,03
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	4,95	4,95
12/2011	0,00	0,00	0,00	5,59	9,39	14,98
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	31,31	31,31
12/2011	0,00	0,00	0,00	38,35	59,34	97,69
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	16,07	16,07
12/2011	0,00	0,00	0,00	20,46	30,40	50,86
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	5,95	5,95
12/2011	0,00	0,00	0,00	7,24	11,23	18,47
12/2011	0,00	0,00	0,00	19,41	254,67	274,08
12/2011	0,00	0,00	0,00	8,08	74,16	82,24
12/2011	0,00	0,00	0,00	7,39	41,41	48,80

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 7
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/2011	0,00		0,00		0,00	2,86	16,17	19,03
12/2011	0,00		0,00		0,00	1,90	10,78	12,68
12/2011	0,00		0,00		0,00	5,10	25,15	30,25
12/2011	0,00		0,00		0,00	9,35	41,21	50,56
12/2011	0,00		0,00		0,00	3,69	16,21	19,90
12/2011	0,00		0,00		0,00	26,42	104,95	131,37
12/2011	0,00		0,00		0,00	1,84	6,65	8,49
12/2011	0,00		0,00		0,00	3,13	10,42	13,55
12/2011	0,00		0,00		0,00	2,99	9,91	12,90
12/2011	0,00		0,00		0,00	9,40	26,82	36,22
12/2011	0,00		0,00		0,00	5,87	16,73	22,60
12/2011	0,00		0,00		0,00	7,08	20,18	27,26
12/2011	0,00		0,00		0,00	5,40	15,38	20,78
12/2011	0,00		0,00		0,00	5,13	13,69	18,82
12/2011	0,00		0,00		0,00	10,38	25,95	36,33
12/2011	0,00		0,00		0,00	2,66	6,67	9,33
12/2011	0,00		0,00		0,00	3,98	8,84	12,82
12/2011	0,00		0,00		0,00	9,86	23,24	33,10
12/2011	0,00		0,00		0,00	12,75	28,44	41,19
12/2011	0,00		0,00		0,00	4,94	11,01	15,95
01/2012	0,00		0,00		0,19	8,91	177,69	186,79
01/2012	0,00		0,00		0,00	4,91	58,58	63,49
01/2012	26.403,91		26.403,91		367,67	5.086,60	2.677,16	34.535,34
01/2012	24,08		24,08		0,33	4,63	2,45	31,49
01/2012	0,00		0,00		0,00	0,99	6,49	7,48
01/2012	0,00		0,00		0,00	7,08	16,65	23,73
01/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	8,64	8,64
01/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	5,61	5,61
01/2012	0,00		0,00		0,00	5,11	10,79	15,90
01/2012	0,00		0,00		0,00	19,61	37,57	57,18
01/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	19,67	19,67
01/2012	0,00		0,00		0,00	5,63	7,88	13,51
01/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	4,21	4,21
02/2012	0,00		0,00		0,39	2,74	26,79	29,92
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	6,90	6,90
02/2012	0,00		0,00		0,00	6,56	13,23	19,79
02/2012	0,00		0,00		0,00	2,94	5,90	8,84
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,73	3,73
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,55	7,15	10,70
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	5,12	5,12
02/2012	0,00		0,00		0,00	5,31	9,76	15,07
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,71	3,71
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,86	7,10	10,96
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,77	3,77
02/2012	0,00		0,00		0,00	4,29	7,16	11,45
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,79	5,90	9,69

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 8
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,92	3,92
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,13	7,40	12,53
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	32,89	32,89
02/2012		0,00		0,00	0,00	41,26	61,88	103,14
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,34	4,34
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,86	8,18	14,04
02/2012		0,00		0,00	0,00	9,26	12,88	22,14
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,84	6,84
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,06	7,36	12,42
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,91	3,91
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	7,75	7,75
02/2012		0,00		0,00	0,00	10,34	14,53	24,87
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,25	5,96	10,21
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	11,44	11,44
02/2012		0,00		0,00	0,00	16,44	21,43	37,87
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,64	3,64
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,01	6,81	11,82
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,32	4,32
02/2012		0,00		0,00	0,00	6,00	8,08	14,08
02/2012	13.245,03		13.245,03		182,92	2.484,17	1.342,80	17.254,92
02/2012		0,00		0,00	0,00	2,02	8,08	10,10
02/2012		0,00		0,00	0,00	2,12	7,10	9,22
02/2012		0,00		0,00	0,00	6,64	22,14	28,78
02/2012		0,00		0,00	0,00	7,43	24,72	32,15
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,45	14,87	19,32
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,04	16,83	21,87
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,08	12,57	16,65
02/2012		0,00		0,00	0,00	2,49	7,15	9,64
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,53	13,87	19,40
02/2012		0,00		0,00	0,00	5,73	15,30	21,03
02/2012		0,00		0,00	0,00	10,59	26,55	37,14
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,14	10,42	14,56
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,98	12,48	17,46
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,25	10,68	14,93
02/2012		0,00		0,00	0,00	3,00	7,52	10,52
02/2012		0,00		0,00	0,00	7,26	18,21	25,47
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,88	3,88
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	9,41	9,41
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,11	5,11
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,17	9,89	14,06
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	137,35	137,35
02/2012		0,00		0,00	0,00	112,17	264,76	376,93
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,32	3,32
02/2012		0,00		0,00	0,00	2,71	6,43	9,14
02/2012		0,00		0,00	0,00	4,59	10,85	15,44
02/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,62	5,62

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

15



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 15
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 9
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,69	3,69
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,01	7,12	10,13
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,68	3,68
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,00	7,11	10,11
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,69	3,69
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,01	7,12	10,13
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	4,16	4,16
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,80	8,05	11,85
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	5,66	5,66
02/2012	0,00		0,00		0,00	4,88	10,90	15,78
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,31	7,03	10,34
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,66	3,66
02/2012	0,00		0,00		0,00	20,07	40,42	60,49
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	21,12	21,12
02/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	4,23	4,23
02/2012	0,00		0,00		0,00	4,03	8,12	12,15
02/2012	0,00		0,00		0,00	1,89	14,93	16,82
02/2012	0,00		0,00		0,00	1,01	8,09	9,10
02/2012	0,00		0,00		0,00	4,31	28,49	32,80
02/2012	0,00		0,00		0,00	3,91	22,27	26,18
02/2012	0,00		0,00		0,00	2,50	14,24	16,74
02/2012	0,00		0,00		0,00	1,60	7,11	8,71
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,72	3,72
03/2012	0,00		0,00		0,00	3,73	7,13	10,86
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	5,38	5,38
03/2012	0,00		0,00		0,00	5,91	10,25	16,16
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,76	3,76
03/2012	0,00		0,00		0,00	4,40	7,13	11,53
03/2012	0,00		0,00		0,00	4,80	7,18	11,98
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,78	3,78
03/2012	0,00		0,00		0,00	37,96	58,94	96,90
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	31,24	31,24
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	4,31	4,31
03/2012	0,00		0,00		0,00	5,66	8,16	13,82
03/2012	0,00		0,00		0,00	9,09	13,06	22,15
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	6,92	6,92
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	7,25	7,25
03/2012	0,00		0,00		0,00	9,41	13,64	23,05
03/2012	0,00		0,00		0,00	4,10	5,96	10,06
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	11,27	11,27
03/2012	0,00		0,00		0,00	15,76	21,17	36,93
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	3,56	3,56
03/2012	0,00		0,00		0,00	4,76	6,67	11,43
03/2012	0,00		0,00		0,00	0,00	4,27	4,27
03/2012	0,00		0,00		0,00	5,76	8,01	13,77
03/2012	14.915,77		14.915,77		191,47	2.719,30	1.510,73	19.337,27

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 10
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2012		0,00		0,00	0,00	4,50	14,96	19,46
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,54	4,54
03/2012		0,00		0,00	0,00	5,21	13,86	19,07
03/2012		0,00		0,00	0,00	5,28	15,08	20,36
03/2012		0,00		0,00	0,00	11,94	31,85	43,79
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,72	7,25	9,97
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,84	10,24	14,08
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,37	6,33	8,70
03/2012		0,00		0,00	0,00	6,52	17,36	23,88
03/2012		0,00		0,00	0,00	1,91	5,11	7,02
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,95	8,95
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,16	5,77	7,93
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,80	9,49	13,29
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,90	4,90
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,55	6,42	8,97
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,31	3,31
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,26	8,20	11,46
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,23	4,23
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,69	3,69
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,86	7,16	10,02
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,71	3,71
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,87	7,18	10,05
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,71	3,71
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,87	7,19	10,06
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,68	3,68
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,20	7,13	10,33
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,61	3,61
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,96	6,99	9,95
03/2012		0,00		0,00	0,00	1,06	2,37	3,43
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,73	3,73
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,22	7,19	10,41
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	22,08	22,08
03/2012		0,00		0,00	0,00	20,05	42,38	62,43
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,70	3,70
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,88	5,88
03/2012		0,00		0,00	0,00	5,35	11,29	16,64
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	179,70	179,70
03/2012		0,00		0,00	0,00	2,82	5,98	8,80
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,72	3,72
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,37	7,14	10,51
03/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,52	4,52
03/2012		0,00		0,00	0,00	4,50	8,65	13,15
03/2012		0,00		0,00	0,04	1,48	14,81	16,33
03/2012		0,00		0,00	0,00	1,20	11,84	13,04
03/2012		0,00		0,00	0,00	3,55	27,87	31,42
03/2012		0,00		0,00	0,00	4,16	27,43	31,59

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

17



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 17
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 11
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2012	0,00	0,00	0,00	8,55	48,33	56,88
03/2012	0,00	0,00	0,00	1,44	7,17	8,61
03/2012	0,00	0,00	0,00	6,26	22,64	28,90
03/2012	0,00	0,00	0,00	6,41	23,16	29,57
03/2012	0,00	0,00	0,00	4,51	16,33	20,84
03/2012	0,00	0,00	0,00	4,31	15,59	19,90
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,46	4,46
06/2012	0,00	0,00	0,00	4,38	8,03	12,41
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75	3,75
06/2012	0,00	0,00	0,00	3,92	7,18	11,10
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	4,01
06/2012	0,00	0,00	0,00	4,57	7,64	12,21
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	29,78	29,78
06/2012	0,00	0,00	0,00	32,31	56,60	88,91
06/2012	0,00	0,00	0,00	5,60	8,97	14,57
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,72	4,72
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	7,02	7,02
06/2012	0,00	0,00	0,00	8,32	13,34	21,66
06/2012	0,00	0,00	0,00	4,32	7,27	11,59
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,82	3,82
06/2012	0,00	0,00	0,00	10,00	16,18	26,18
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	8,56	8,56
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,83	3,83
06/2012	0,00	0,00	0,00	4,48	7,25	11,73
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	12,75	12,75
06/2012	0,00	0,00	0,00	16,20	24,12	40,32
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,48	4,48
06/2012	0,00	0,00	0,00	5,43	8,47	13,90
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,48	4,48
06/2012	0,00	0,00	0,00	5,43	8,46	13,89
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,37	4,37
06/2012	0,00	0,00	0,00	5,35	8,27	13,62
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,77	3,77
06/2012	0,00	0,00	0,00	4,89	7,09	11,98
06/2012	12,00	12,00	0,14	2,00	1,22	15,36
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	12,01	12,01
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	15,66	15,66
06/2012	0,00	0,00	0,00	9,19	30,56	39,75
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	6,07	6,07
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,25	4,25
06/2012	0,00	0,00	0,00	2,69	8,29	10,98
06/2012	0,00	0,00	0,00	3,36	10,38	13,74
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,32	5,32
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	6,14	6,14
06/2012	0,00	0,00	0,00	3,89	11,94	15,83
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,10	4,10

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 12
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,60	7,99	10,59
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,74	3,74
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,36	7,31	9,67
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,73	3,73
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,35	7,29	9,64
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,04	4,04
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,95	7,89	10,84
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,80	3,80
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,58	7,40	9,98
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,53	5,53
06/2012		0,00		0,00	0,00	4,02	10,73	14,75
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,68	3,68
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,67	7,16	9,83
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,47	3,47
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,69	6,73	9,42
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,67	3,67
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,83	7,09	9,92
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,83	6,83
06/2012		0,00		0,00	0,00	5,28	13,22	18,50
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	192,60	192,60
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,16	4,16
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,22	8,06	11,28
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,84	3,84
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,96	7,43	10,39
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,70	3,70
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,20	7,15	10,35
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,68	3,68
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,19	7,10	10,29
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	15,03	15,03
06/2012		0,00		0,00	0,00	15,04	28,71	43,75
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,21	4,21
06/2012	13.113,79		13.113,79		157,70	2.189,79	1.327,16	16.788,44
06/2012		0,00		0,00	0,00	4,65	46,26	50,91
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,88	7,14	8,02
06/2012		0,00		0,00	0,00	5,00	24,93	29,93
06/2012		0,00		0,00	0,00	5,72	28,49	34,21
06/2012		0,00		0,00	0,00	4,77	23,75	28,52
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,41	17,04	20,45
06/2012		0,00		0,00	0,00	5,02	22,27	27,29
06/2012		0,00		0,00	0,00	2,00	7,98	9,98
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,31	11,07	14,38
06/2012		0,00		0,00	0,00	4,19	15,23	19,42
06/2012		0,00		0,00	0,00	8,97	29,86	38,83
06/2012		0,00		0,00	0,00	0,74	2,48	3,22
06/2012		0,00		0,00	0,00	3,16	10,54	13,70
06/2012		0,00		0,00	0,00	4,88	16,27	21,15

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 13
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2012	0,00	0,00	0,00	7,05	23,47	30,52
06/2012	0,00	0,00	0,00	3,56	11,86	15,42
07/2012	9.395,19	9.395,19	111,79	1.521,11	950,71	11.978,80
07/2012	0,00	0,00	0,00	4,30	15,60	19,90
07/2012	0,00	0,00	0,00	1,98	7,19	9,17
07/2012	0,00	0,00	0,00	4,10	14,85	18,95
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,67	3,67
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	7,58	7,58
07/2012	0,00	0,00	0,00	8,69	31,50	40,19
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	16,09	16,09
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,51	8,38	10,89
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,28	4,28
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,44	5,44
07/2012	0,00	0,00	0,00	3,18	10,63	13,81
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,65	8,80	11,45
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,62	3,62
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,12	7,07	9,19
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,88	3,88
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,28	7,58	9,86
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,90	3,90
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,29	7,63	9,92
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,37	4,37
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,99	8,54	11,53
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,98	3,98
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,53	7,77	10,30
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,67	3,67
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,49	7,15	9,64
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,67	7,64	10,31
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,93	3,93
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,83	5,83
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	6,96	6,96
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,25	3,25
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	199,36	199,36
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,86	7,66	10,52
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,94	3,94
07/2012	0,00	0,00	0,00	2,55	6,83	9,38
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,52	3,52
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,69	3,69
07/2012	0,00	0,00	0,00	3,02	7,15	10,17
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,11	4,11
07/2012	0,00	0,00	0,00	3,37	7,93	11,30
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	14,93	14,93
07/2012	0,00	0,00	0,00	14,28	28,59	42,87
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,09	4,09
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,76	7,58	8,34

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

20



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 20
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 14
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,08	7,83	11,91
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,74	3,74
07/2012		0,00		0,00	0,00	3,74	7,17	10,91
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,93	3,93
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,31	7,52	11,83
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	30,02	30,02
07/2012		0,00		0,00	0,00	31,29	57,18	88,47
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,21	5,21
07/2012		0,00		0,00	0,00	5,96	9,95	15,91
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	7,37	7,37
07/2012		0,00		0,00	0,00	8,42	14,06	22,48
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,03	4,03
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,38	7,67	12,05
07/2012		0,00		0,00	0,00	9,07	15,28	24,35
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,05	8,05
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,02	4,02
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,54	7,63	12,17
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	11,58	11,58
07/2012		0,00		0,00	0,00	14,22	21,97	36,19
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,15	4,15
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,86	7,86	12,72
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,12	4,12
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,83	7,80	12,63
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,99	3,99
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,71	7,56	12,27
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,74	3,74
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,69	7,07	11,76
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,80	6,43	7,23
07/2012		0,00		0,00	0,00	1,68	9,60	11,28
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,31	24,52	28,83
07/2012		0,00		0,00	0,00	5,62	31,94	37,56
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,30	24,38	28,68
07/2012		0,00		0,00	0,00	3,01	17,16	20,17
07/2012		0,00		0,00	0,00	0,83	4,76	5,59
07/2012		0,00		0,00	0,00	4,50	22,36	26,86
07/2012		0,00		0,00	0,00	3,76	16,62	20,38
07/2012		0,00		0,00	0,00	2,07	7,49	9,56
07/2012		0,00		0,00	0,00	3,96	15,83	19,79
07/2012		0,00		0,00	0,00	8,88	32,20	41,08
07/2012		0,00		0,00	0,00	3,34	12,16	15,50
08/2012		4,60		4,60	0,05	0,72	0,47	5,84
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,21	16,79	21,00
08/2012		0,00		0,00	0,00	1,90	7,57	9,47
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,87	19,43	24,30
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,85	3,85
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	9,90	9,90

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 15
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	16,72	16,72
08/2012		0,00		0,00	0,00	8,23	32,81	41,04
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,35	8,54	10,89
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,36	4,36
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,10	6,10
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,29	11,94	15,23
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,96	6,96
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,76	13,62	17,38
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,87	3,87
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,09	7,59	9,68
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,38	4,38
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,36	8,58	10,94
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,34	4,34
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,33	8,49	10,82
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,35	4,35
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,78	8,51	11,29
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,73	4,73
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,78	9,25	12,03
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,19	5,19
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,29	10,12	13,41
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,83	8,73	11,56
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,48	4,48
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,29	4,29
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,13	8,39	11,52
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,92	6,92
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,71	13,45	18,16
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,27	6,27
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,25	6,25
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,24	12,13	16,37
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	203,23	203,23
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,94	3,94
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,68	7,66	10,34
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,54	3,54
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,40	6,88	9,28
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,94	3,94
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,04	7,61	10,65
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	12,33	12,33
08/2012	13.133,09		13.133,09		154,47	2.059,57	1.328,75	16.675,88
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,02	4,02
08/2012		0,00		0,00	0,00	5,32	7,59	12,91
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	9,85	9,85
08/2012		0,00		0,00	0,00	13,02	18,61	31,63
08/2012		0,00		0,00	0,00	1,43	9,52	10,95
08/2012		0,00		0,00	0,00	9,52	23,86	33,38
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,95	3,95
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,06	7,63	10,69

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

22



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 22
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 16
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	42,14	42,14
08/2012		0,00		0,00	0,00	38,89	81,28	120,17
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	16,05	16,05
08/2012		0,00		0,00	0,00	14,65	30,81	45,46
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,52	4,52
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,30	8,67	12,97
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,83	5,83
08/2012		0,00		0,00	0,00	5,56	11,18	16,74
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,20	4,44	6,64
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,36	4,36
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,57	8,36	12,93
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	34,41	34,41
08/2012		0,00		0,00	0,00	34,35	65,71	100,06
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,83	4,83
08/2012		0,00		0,00	0,00	5,29	9,24	14,53
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	7,90	7,90
08/2012		0,00		0,00	0,00	8,70	15,11	23,81
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,99	7,35	11,34
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	3,84	3,84
08/2012		0,00		0,00	0,00	8,75	15,37	24,12
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,08	8,08
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,96	8,70	13,66
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,58	4,58
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	12,54	12,54
08/2012		0,00		0,00	0,00	14,87	23,87	38,74
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,98	6,98
08/2012		0,00		0,00	0,00	7,85	13,25	21,10
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,76	4,76
08/2012		0,00		0,00	0,00	5,37	9,05	14,42
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,03	4,03
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,58	7,66	12,24
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,87	6,87
08/2012		0,00		0,00	0,00	7,84	13,05	20,89
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,53	5,53
08/2012		0,00		0,00	0,00	6,72	10,44	17,16
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,65	8,65
08/2012		0,00		0,00	0,00	10,51	16,33	26,84
08/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	7,18	7,18
08/2012		0,00		0,00	0,00	8,72	13,56	22,28
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,03	26,66	30,69
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,03	26,66	30,69
08/2012		0,00		0,00	0,00	3,61	23,87	27,48
08/2012		0,00		0,00	0,00	2,89	19,16	22,05
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,96	32,94	37,90
08/2012		0,00		0,00	0,00	4,05	23,00	27,05
08/2012		0,00		0,00	0,00	1,69	9,64	11,33

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

23



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 23
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 17
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/2012	0,00	0,00	0,00	3,22	16,04	19,26
08/2012	0,00	0,00	0,00	3,22	12,84	16,06
08/2012	0,00	0,00	0,00	3,99	17,70	21,69
08/2012	0,00	0,00	0,00	8,17	32,54	40,71
08/2012	0,00	0,00	0,00	3,06	12,20	15,26
09/2012	25.169,58	25.169,58	295,88	3.819,81	2.546,56	31.831,83
09/2012	0,00	0,00	0,00	1,74	5,37	7,11
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,48	4,48
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,28	8,73	12,01
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,90	3,90
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,67	7,59	10,26
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,07	5,07
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,47	9,87	13,34
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	6,73	6,73
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,63	13,08	17,71
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,34	5,34
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,68	10,40	14,08
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,29	4,29
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,11	8,32	11,43
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,32	4,32
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,15	8,38	11,53
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,38	4,38
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,19	8,52	11,71
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	12,36	12,36
09/2012	0,00	0,00	0,00	10,85	23,91	34,76
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	30,12	30,12
09/2012	0,00	0,00	0,00	26,43	58,23	84,66
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,90	5,90
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,86	11,39	16,25
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	18,32	18,32
09/2012	0,00	0,00	0,00	15,90	35,25	51,15
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	7,52	7,52
09/2012	0,00	0,00	0,00	6,53	14,48	21,01
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,53	4,53
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,11	8,71	12,82
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,60	4,60
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,19	8,84	13,03
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,10	5,10
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,64	9,80	14,44
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,98	3,98
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,62	7,67	11,29
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,45	8,48	12,93
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,41	4,41
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	32,87	32,87
09/2012	0,00	0,00	0,00	31,36	62,90	94,26
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,01	5,01

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 18
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,78	9,62	14,40
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,27	9,60	14,87
09/2012	6,00	6,00	6,00	0,07	0,91	0,60	0,60	7,58
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,80	5,80	5,80
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	1,06	4,19	4,19	5,25
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,43	4,43	4,43
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,18	8,69	8,69	10,87
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,38	4,38	4,38
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,15	8,61	8,61	10,76
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,01	5,01	5,01
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,97	9,85	9,85	12,82
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,09	5,09	5,09
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	9,98	9,98	12,73
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,24	5,24	5,24
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,82	10,26	10,26	13,08
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,65	10,65	10,65
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,77	20,84	20,84	26,61
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,50	5,50	5,50
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,98	10,79	10,79	13,77
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,23	4,23	4,23
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,71	8,31	8,31	11,02
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,70	5,70	5,70
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,66	11,15	11,15	14,81
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,99	9,98	9,98	12,97
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,10	5,10	5,10
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	1,85	6,17	6,17	8,02
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,45	14,80	14,80	19,25
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,58	7,58	7,58
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,01	10,03	10,03	13,04
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,13	5,13	5,13
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,52	11,71	11,71	15,23
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,99	5,99	5,99
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,41	4,41	4,41
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,57	8,61	8,61	11,18
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,14	11,82	11,82	15,96
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,04	6,04	6,04
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,68	4,68	4,68
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,95	9,13	9,13	12,08
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18	6,18	6,18
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,91	12,04	12,04	15,95
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,14	4,14	4,14
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,61	8,10	8,10	10,71
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,52	197,52	197,52
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	2,81	8,60	8,60	11,41
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,42	4,42	4,42
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	3,55	28,25	28,25	31,80

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

25



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 25
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 19
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,00	5,00
09/2012		0,00		0,00	0,00	8,73	15,84	24,57
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,27	8,27
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	6,88	6,88
09/2012		0,00		0,00	0,00	6,85	13,14	19,99
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,39	4,39
09/2012		0,00		0,00	0,00	4,37	8,39	12,76
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	8,82	8,82
09/2012		0,00		0,00	0,00	9,18	16,82	26,00
09/2012		0,00		0,00	0,00	5,25	9,62	14,87
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,04	5,04
09/2012		0,00		0,00	0,00	5,99	11,00	16,99
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,76	5,76
09/2012		0,00		0,00	0,00	2,33	4,26	6,59
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	13,55	13,55
09/2012		0,00		0,00	0,00	15,47	25,84	41,31
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,40	4,40
09/2012		0,00		0,00	0,00	4,77	8,38	13,15
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	4,99	4,99
09/2012		0,00		0,00	0,00	5,41	9,49	14,90
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	9,16	9,16
09/2012		0,00		0,00	0,00	10,03	17,42	27,45
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,10	5,10
09/2012		0,00		0,00	0,00	5,96	9,65	15,61
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	12,94	12,94
09/2012		0,00		0,00	0,00	15,19	24,49	39,68
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	9,68	9,68
09/2012		0,00		0,00	0,00	12,37	18,33	30,70
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	19,27	19,27
09/2012		0,00		0,00	0,00	24,19	36,27	60,46
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,00	5,37	5,37
09/2012		0,00		0,00	0,00	6,73	10,12	16,85
09/2012		0,00		0,00	0,00	4,50	35,81	40,31
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,27	26,03	29,30
09/2012		0,00		0,00	0,00	0,59	19,40	19,99
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,68	24,40	28,08
09/2012		0,00		0,00	0,00	1,35	8,99	10,34
09/2012		0,00		0,00	0,00	1,51	8,59	10,10
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,45	15,22	18,67
09/2012		0,00		0,00	0,00	1,24	6,17	7,41
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,70	18,42	22,12
09/2012		0,00		0,00	0,00	9,02	44,89	53,91
09/2012		0,00		0,00	0,00	2,14	10,65	12,79
09/2012		0,00		0,00	0,00	7,49	33,15	40,64
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,01	13,32	16,33
09/2012		0,00		0,00	0,00	3,94	17,43	21,37

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 20
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012002381 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2012	0,00	0,00	0,00	4,39	19,39	23,78
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,27	10,05	12,32
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	9,86	9,86
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	11,33	11,33
09/2012	0,00	0,00	0,00	5,03	22,28	27,31
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,10	5,10
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,76	11,01	13,77
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,61	5,61
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,11	5,11
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,51	10,04	12,55
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	6,38	6,38
09/2012	0,00	0,00	0,00	3,14	12,52	15,66
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,22	8,88	11,10
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,52	4,52
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,72	10,82	13,54
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,86	11,40	14,26
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,51	5,51
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,87	4,87
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,40	9,58	11,98
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	5,80	5,80
09/2012	0,00	0,00	0,00	2,86	11,40	14,26
TOTAL PARC: 2012002381			2.169,95		27.245,82	
	161.439,08			31.922,99		222.777,84
TOTAL PARCELAM. RESC.			2.169,95		27.245,82	
	161.439,08			31.922,99		222.777,84
TOTAL INSCR.: FGMG201300651			2.169,95		27.245,82	
	161.439,08			31.922,99		222.777,84
ENCARGOS/HONORARIOS						21.965,53
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS						3.124,87
TOTAL INSCRICAO						244.743,37
TOTAL AJUIZ.: 0001599482015			2.169,95		27.245,82	
	161.439,08			31.922,99		222.777,84
ENCARGOS/HONORARIOS						21.965,53
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS						3.124,87
TOTAL AJUIZAMENTO						244.743,37

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

27



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 27
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 21
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

INSCRICAO: FGSP201402696 DATA INSCRICAO: 22/12/2014
 SITUACAO : INSCRITA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 5,00%

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
10/2012	6,00	6,00	0,07	0,88	0,60	7,55
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,21	5,34	6,55
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,60	7,12	8,72
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,00	8,85	10,85
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,76	7,80	9,56
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,92	8,47	10,39
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,92	8,50	10,42
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,25	4,56	5,81
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,01	8,01	10,02
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,38	17,36	21,74
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,57	5,20	6,77
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,17	10,47	13,64
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,64	9,56	12,20
10/2012	0,00	0,00	0,00	8,05	29,19	37,24
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,05	3,87	4,92
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,45	12,57	16,02
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,10	11,26	14,36
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,61	9,47	12,08
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,30	8,36	10,66
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,31	8,44	10,75
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,47	4,58	6,05
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,02	10,04	13,06
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,28	7,63	9,91
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,21	7,36	9,57
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,28	7,59	9,87
10/2012	0,00	0,00	0,00	5,48	18,21	23,69
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,81	6,04	7,85
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,44	9,85	13,29
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,06	3,27	4,33
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,64	11,07	14,71
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,83	5,59	7,42
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,64	14,13	18,77
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,98	9,02	12,00
10/2012	0,00	0,00	0,00	23,64	71,37	95,01
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,91	11,17	15,08
10/2012	0,00	0,00	0,00	10,77	30,73	41,50
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,66	7,56	10,22
10/2012	0,00	0,00	0,00	19,69	48,97	68,66
10/2012	0,00	0,00	0,00	25,02	58,28	83,30
10/2012	0,00	0,00	0,00	7,96	18,58	26,54
10/2012	0,00	0,00	0,00	36,22	84,36	120,58
10/2012	0,00	0,00	0,00	32,58	75,89	108,47
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,92	6,86	9,78

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 22
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
	39.225,77	39.225,77	461,12	5.754,59	3.968,70	49.410,18
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,42	8,53	11,95
10/2012	0,00	0,00	0,00	6,16	15,28	21,44
10/2012	0,00	0,00	0,00	12,25	28,74	40,99
10/2012	0,00	0,00	0,00	6,59	15,44	22,03
10/2012	0,00	0,00	0,00	6,93	15,45	22,38
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,40	7,61	11,01
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,41	9,81	14,22
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,15	9,25	13,40
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,03	6,76	9,79
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,79	7,59	11,38
10/2012	0,00	0,00	0,00	37,59	79,25	116,84
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,79	8,02	11,81
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,02	7,65	11,67
10/2012	0,00	0,00	0,00	7,56	14,38	21,94
10/2012	0,00	0,00	0,00	7,15	14,37	21,52
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,14	8,34	12,48
10/2012	0,00	0,00	0,00	9,36	17,98	27,34
10/2012	0,00	0,00	0,00	7,65	14,66	22,31
10/2012	0,00	0,00	0,00	11,15	21,32	32,47
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,30	6,31	9,61
10/2012	0,00	0,00	0,00	13,21	22,96	36,17
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,92	9,02	13,94
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,79	6,95	10,74
10/2012	0,00	0,00	0,00	8,74	15,88	24,62
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,70	8,51	13,21
10/2012	0,00	0,00	0,00	5,33	8,98	14,31
10/2012	0,00	0,00	0,00	7,87	13,20	21,07
10/2012	0,00	0,00	0,00	8,68	14,56	23,24
10/2012	0,00	0,00	0,00	5,56	8,55	14,11
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,94	7,59	12,53
10/2012	0,00	0,00	0,00	11,08	17,02	28,10
10/2012	0,00	0,00	0,00	51,14	79,54	130,68
10/2012	0,00	0,00	0,00	70,02	108,90	178,92
10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	15,32	15,32
10/2012	0,00	0,00	0,00	20,46	28,68	49,14
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,54	12,71	15,25
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,32	16,56	19,88
10/2012	0,00	0,00	0,00	4,61	22,89	27,50
10/2012	0,00	0,00	0,00	3,64	18,10	21,74
10/2012	0,00	0,00	0,00	1,79	8,93	10,72
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,16	9,57	11,73
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,14	9,48	11,62
10/2012	0,00	0,00	0,00	2,27	10,08	12,35
11/2012	7,25	7,25	0,08	1,02	0,74	9,09
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,78	13,86	16,64

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

29



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 29
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 23
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,60	12,95	15,55
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,80	13,93	16,73
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,24	11,17	13,41
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,10	15,42	18,52
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,52	12,57	15,09
11/2012	0,00	0,00	0,00	11,99	59,63	71,62
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,16	10,76	12,92
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,48	12,36	14,84
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,53	10,08	12,61
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,80	12,34	15,14
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,61	11,53	14,14
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,93	15,69	19,62
11/2012	0,00	0,00	0,00	10,71	42,71	53,42
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,62	14,45	18,07
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,05	16,19	20,24
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,06	12,20	15,26
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,48	9,93	12,41
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,08	12,34	15,42
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,92	13,06	16,98
11/2012	0,00	0,00	0,00	1,14	3,85	4,99
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,53	9,21	11,74
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,77	13,71	17,48
11/2012	0,00	0,00	0,00	7,14	25,85	32,99
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,93	10,65	13,58
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,32	12,06	15,38
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,96	15,19	20,15
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,49	8,27	10,76
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,76	15,68	20,44
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,96	9,77	12,73
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,20	20,46	26,66
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,84	15,88	20,72
11/2012	0,00	0,00	0,00	33,58	109,54	143,12
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,68	14,42	19,10
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,94	9,05	11,99
11/2012	0,00	0,00	0,00	16,61	51,00	67,61
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,34	10,25	13,59
11/2012	0,00	0,00	0,00	44,58	110,15	154,73
11/2012	0,00	0,00	0,00	13,03	32,19	45,22
11/2012	0,00	0,00	0,00	44,11	108,96	153,07
11/2012	0,00	0,00	0,00	36,88	91,13	128,01
11/2012	0,00	0,00	0,00	13,56	33,50	47,06
11/2012	53.203,34	53.203,34	625,44	7.536,02	5.382,88	66.747,68
11/2012	0,00	0,00	0,00	10,83	28,66	39,49
11/2012	0,00	0,00	0,00	8,69	22,91	31,60
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,88	12,81	17,69
11/2012	0,00	0,00	0,00	17,63	43,87	61,50

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 24
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2012	0,00	0,00	0,00	9,50	23,60	33,10
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,27	10,14	14,41
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,26	12,37	17,63
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,08	14,32	20,40
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,80	13,62	19,42
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,59	8,46	12,05
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,42	11,36	16,78
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,36	11,92	17,28
11/2012	0,00	0,00	0,00	45,70	101,57	147,27
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,81	12,91	18,72
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,89	13,73	20,62
11/2012	0,00	0,00	0,00	10,15	20,22	30,37
11/2012	0,00	0,00	0,00	9,25	19,56	28,81
11/2012	0,00	0,00	0,00	5,95	12,58	18,53
11/2012	0,00	0,00	0,00	12,00	24,13	36,13
11/2012	0,00	0,00	0,00	9,80	19,73	29,53
11/2012	0,00	0,00	0,00	13,99	28,05	42,04
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,03	8,11	12,14
11/2012	0,00	0,00	0,00	20,33	36,92	57,25
11/2012	0,00	0,00	0,00	7,92	15,21	23,13
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,12	11,75	17,87
11/2012	0,00	0,00	0,00	11,41	21,62	33,03
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,56	12,44	19,00
11/2012	0,00	0,00	0,00	7,25	12,72	19,97
11/2012	0,00	0,00	0,00	6,75	10,78	17,53
11/2012	0,00	0,00	0,00	23,51	37,47	60,98
11/2012	0,00	0,00	0,00	32,10	51,85	83,95
11/2012	0,00	0,00	0,00	9,72	15,69	25,41
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,60	14,79	17,39
11/2012	0,00	0,00	0,00	3,92	22,28	26,20
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,80	27,25	32,05
11/2012	0,00	0,00	0,00	4,66	26,43	31,09
11/2012	0,00	0,00	0,00	2,05	11,65	13,70
12/2012	51.381,38	51.381,38	604,02	7.018,02	5.198,55	64.201,97
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,63	14,93	17,56
12/2012	0,00	0,00	0,00	10,46	59,42	69,88
12/2012	0,00	0,00	0,00	1,93	10,93	12,86
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,09	11,89	13,98
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,54	11,29	13,83
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,92	14,47	17,39
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,84	14,10	16,94
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,79	12,34	15,13
12/2012	0,00	0,00	0,00	13,92	61,60	75,52
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,46	15,32	18,78
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,69	16,34	20,03
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,49	11,02	13,51

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 25
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,66	11,81	14,47
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,16	15,10	19,26
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,93	3,39	4,32
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	4,82	4,82
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,61	10,42	13,03
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,02	12,09	15,11
12/2012	0,00	0,00	0,00	6,13	24,42	30,55
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,75	14,93	18,68
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,92	11,60	14,52
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,12	13,70	17,82
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,32	8,37	10,69
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,03	7,31	9,34
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,12	14,76	18,88
12/2012	0,00	0,00	0,00	36,30	128,80	165,10
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,55	7,65	10,20
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,54	15,10	19,64
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,61	8,75	11,36
12/2012	0,00	0,00	0,00	13,97	46,45	60,42
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,44	11,40	14,84
12/2012	0,00	0,00	0,00	33,76	88,83	122,59
12/2012	0,00	0,00	0,00	12,28	32,33	44,61
12/2012	0,00	0,00	0,00	52,17	137,25	189,42
12/2012	0,00	0,00	0,00	59,06	155,38	214,44
12/2012	0,00	0,00	0,00	13,77	36,25	50,02
12/2012	0,00	0,00	0,00	11,22	31,78	43,00
12/2012	0,00	0,00	0,00	8,13	22,91	31,04
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,19	11,82	16,01
12/2012	0,00	0,00	0,00	18,36	48,61	66,97
12/2012	0,00	0,00	0,00	8,29	21,96	30,25
12/2012	0,00	0,00	0,00	3,67	9,22	12,89
12/2012	0,00	0,00	0,00	2,26	15,01	17,27
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,74	11,84	16,58
12/2012	0,00	0,00	0,00	5,49	13,68	19,17
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,49	11,18	15,67
12/2012	0,00	0,00	0,00	5,23	11,61	16,84
12/2012	0,00	0,00	0,00	43,41	102,00	145,41
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,54	10,70	15,24
12/2012	0,00	0,00	0,00	6,46	13,54	20,00
12/2012	0,00	0,00	0,00	10,35	21,67	32,02
12/2012	0,00	0,00	0,00	6,84	14,31	21,15
12/2012	0,00	0,00	0,00	9,68	21,55	31,23
12/2012	0,00	0,00	0,00	5,67	12,62	18,29
12/2012	0,00	0,00	0,00	10,50	22,18	32,68
12/2012	0,00	0,00	0,00	9,55	20,18	29,73
12/2012	0,00	0,00	0,00	13,69	28,89	42,58
12/2012	0,00	0,00	0,00	4,33	9,15	13,48

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 26
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/2012		0,00		0,00	0,00	17,89	33,96	51,85
12/2012		0,00		0,00	0,00	8,10	16,31	24,41
12/2012		0,00		0,00	0,00	6,52	13,11	19,63
12/2012		0,00		0,00	0,00	12,74	25,29	38,03
12/2012		0,00		0,00	0,00	6,04	12,03	18,07
12/2012		0,00		0,00	0,00	5,81	10,66	16,47
12/2012		0,00		0,00	0,00	6,53	10,83	17,36
12/2012		0,00		0,00	0,00	15,79	26,17	41,96
12/2012		0,00		0,00	0,00	30,58	51,41	81,99
12/2012		0,00		0,00	0,00	10,19	17,12	27,31
12/2012		0,00		0,00	0,00	3,20	21,26	24,46
12/2012		0,00		0,00	0,00	1,64	10,96	12,60
12/2012		0,00		0,00	0,00	4,69	31,10	35,79
12/2012		0,00		0,00	0,00	5,80	38,46	44,26
12/2012		0,00		0,00	0,00	4,20	23,94	28,14
12/2012		0,00		0,00	0,00	2,31	13,14	15,45
12/2012		0,00		0,00	0,00	3,48	19,73	23,21
12/2012		0,00		0,00	0,00	0,99	5,61	6,60
01/2013	24.785,74		24.785,74		291,37	3.260,02	2.507,71	30.844,84
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,21	11,02	13,23
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,28	6,36	7,64
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,54	7,69	9,23
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,18	8,71	10,89
01/2013		0,00		0,00	0,00	4,13	16,47	20,60
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,72	7,68	9,40
01/2013		0,00		0,00	0,00	3,33	14,77	18,10
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,22	9,81	12,03
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,72	7,68	9,40
01/2013		0,00		0,00	0,00	6,10	26,99	33,09
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,32	5,84	7,16
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,00	8,84	10,84
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,82	10,21	13,03
01/2013		0,00		0,00	0,00	1,99	7,84	9,83
01/2013		0,00		0,00	0,00	4,18	16,42	20,60
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,09	8,22	10,31
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,50	9,89	12,39
01/2013		0,00		0,00	0,00	26,21	101,96	128,17
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,32	7,53	9,85
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,32	8,44	10,76
01/2013		0,00		0,00	0,00	8,54	30,92	39,46
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,62	9,51	12,13
01/2013		0,00		0,00	0,00	2,15	7,80	9,95
01/2013		0,00		0,00	0,00	17,17	52,42	69,59
01/2013		0,00		0,00	0,00	8,38	23,58	31,96
01/2013		0,00		0,00	0,00	16,61	46,74	63,35
01/2013		0,00		0,00	0,00	6,64	18,71	25,35

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 27
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/2013	0,00	0,00	0,00	22,46	63,25	85,71
01/2013	0,00	0,00	0,00	38,59	108,60	147,19
01/2013	0,00	0,00	0,00	5,92	18,18	24,10
01/2013	0,00	0,00	0,00	6,97	21,28	28,25
01/2013	0,00	0,00	0,00	5,70	17,31	23,01
01/2013	0,00	0,00	0,00	2,96	8,94	11,90
01/2013	0,00	0,00	0,00	10,55	29,94	40,49
01/2013	0,00	0,00	0,00	5,52	15,65	21,17
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,50	9,38	12,88
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,32	8,89	12,21
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,27	8,71	11,98
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,27	8,70	11,97
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,34	7,84	11,18
01/2013	0,00	0,00	0,00	23,29	58,09	81,38
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,41	8,51	11,92
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,08	8,63	9,71
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,95	8,77	12,72
01/2013	0,00	0,00	0,00	6,83	15,08	21,91
01/2013	0,00	0,00	0,00	7,43	17,53	24,96
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,55	8,40	11,95
01/2013	0,00	0,00	0,00	6,94	15,49	22,43
01/2013	0,00	0,00	0,00	7,15	15,93	23,08
01/2013	0,00	0,00	0,00	9,27	20,58	29,85
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,20	7,09	10,29
01/2013	0,00	0,00	0,00	12,90	25,69	38,59
01/2013	0,00	0,00	0,00	4,86	10,29	15,15
01/2013	0,00	0,00	0,00	3,27	6,91	10,18
01/2013	0,00	0,00	0,00	9,79	20,44	30,23
01/2013	0,00	0,00	0,00	4,62	8,89	13,51
01/2013	0,00	0,00	0,00	4,79	8,29	13,08
01/2013	0,00	0,00	0,00	4,40	7,59	11,99
01/2013	0,00	0,00	0,00	61,51	107,69	169,20
01/2013	0,00	0,00	0,00	58,73	102,82	161,55
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,96	15,55	17,51
01/2013	0,00	0,00	0,00	2,08	16,56	18,64
01/2013	0,00	0,00	0,00	2,46	19,58	22,04
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,16	9,30	10,46
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,56	10,39	11,95
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,86	5,69	6,55
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,26	8,34	9,60
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,05	6,99	8,04
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,14	7,60	8,74
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,34	8,87	10,21
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,45	7,26	8,71
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,53	8,78	10,31
01/2013	0,00	0,00	0,00	1,66	9,43	11,09

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 28
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/2013	0,00	0,00	0,00	8,83	43,88	52,71
01/2013	0,00	0,00	0,00	2,05	10,17	12,22
02/2013	35.034,07	35.034,07	411,84	4.430,73	3.544,61	43.421,25
02/2013	0,00	0,00	0,00	6,77	33,71	40,48
02/2013	0,00	0,00	0,00	6,18	30,76	36,94
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,94	9,66	11,60
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,28	11,42	13,70
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,78	8,90	10,68
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,73	13,61	16,34
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,38	26,76	32,14
02/2013	0,00	0,00	0,00	9,02	44,78	53,80
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,23	25,99	31,22
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,48	7,34	8,82
02/2013	0,00	0,00	0,00	6,56	26,05	32,61
02/2013	0,00	0,00	0,00	8,48	37,19	45,67
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,71	7,53	9,24
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,36	10,30	12,66
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,07	8,97	11,04
02/2013	0,00	0,00	0,00	10,91	47,24	58,15
02/2013	0,00	0,00	0,00	25,40	109,49	134,89
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,50	8,79	11,29
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,08	8,25	10,33
02/2013	0,00	0,00	0,00	8,92	35,47	44,39
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,02	8,03	10,05
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,09	8,28	10,37
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,26	6,85	9,11
02/2013	0,00	0,00	0,00	19,60	59,26	78,86
02/2013	0,00	0,00	0,00	6,13	18,58	24,71
02/2013	0,00	0,00	0,00	31,09	94,02	125,11
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,30	6,97	9,27
02/2013	0,00	0,00	0,00	16,34	49,44	65,78
02/2013	0,00	0,00	0,00	10,93	33,11	44,04
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,84	19,25	25,09
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,26	17,30	22,56
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,34	7,61	9,95
02/2013	0,00	0,00	0,00	4,07	13,29	17,36
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,17	16,61	21,78
02/2013	0,00	0,00	0,00	5,17	16,61	21,78
02/2013	0,00	0,00	0,00	10,33	31,50	41,83
02/2013	0,00	0,00	0,00	4,63	14,13	18,76
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,92	8,39	11,31
02/2013	0,00	0,00	0,00	4,39	12,56	16,95
02/2013	0,00	0,00	0,00	38,86	110,80	149,66
02/2013	0,00	0,00	0,00	19,00	54,18	73,18
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,92	8,32	11,24
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,36	23,53	25,89

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 29
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2013		0,00		0,00	0,00	3,49	9,93	13,42
02/2013		0,00		0,00	0,00	2,86	8,15	11,01
02/2013		0,00		0,00	0,00	9,56	23,74	33,30
02/2013		0,00		0,00	0,00	4,32	11,49	15,81
02/2013		0,00		0,00	0,00	2,93	7,78	10,71
02/2013		0,00		0,00	0,00	61,00	161,97	222,97
02/2013		0,00		0,00	0,00	7,23	19,19	26,42
02/2013		0,00		0,00	0,00	3,53	8,27	11,80
02/2013		0,00		0,00	0,00	6,97	16,27	23,24
02/2013		0,00		0,00	0,00	6,79	15,83	22,62
02/2013		0,00		0,00	0,00	8,42	21,08	29,50
02/2013		0,00		0,00	0,00	3,33	8,35	11,68
02/2013		0,00		0,00	0,00	7,04	16,58	23,62
02/2013		0,00		0,00	0,00	7,04	16,57	23,61
02/2013		0,00		0,00	0,00	5,13	12,05	17,18
02/2013		0,00		0,00	0,00	3,34	7,84	11,18
02/2013		0,00		0,00	0,00	11,55	24,17	35,72
02/2013		0,00		0,00	0,00	4,31	9,64	13,95
02/2013		0,00		0,00	0,00	4,04	9,04	13,08
02/2013		0,00		0,00	0,00	8,91	19,58	28,49
02/2013		0,00		0,00	0,00	3,82	7,70	11,52
02/2013		0,00		0,00	0,00	6,59	13,20	19,79
02/2013		0,00		0,00	0,00	6,62	12,17	18,79
02/2013		0,00		0,00	0,00	5,87	10,74	16,61
02/2013		0,00		0,00	0,00	12,13	22,18	34,31
02/2013		0,00		0,00	0,00	10,30	18,10	28,40
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,78	17,71	19,49
02/2013		0,00		0,00	0,00	2,17	21,59	23,76
02/2013		0,00		0,00	0,00	4,59	45,70	50,29
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,19	11,92	13,11
02/2013		0,00		0,00	0,00	0,76	7,56	8,32
02/2013		0,00		0,00	0,00	0,90	8,95	9,85
02/2013		0,00		0,00	0,00	2,42	24,14	26,56
02/2013		0,00		0,00	0,00	2,21	21,98	24,19
02/2013		0,00		0,00	0,00	8,62	85,61	94,23
02/2013		0,00		0,00	0,00	5,12	40,79	45,91
02/2013		0,00		0,00	0,00	0,91	7,19	8,10
02/2013		0,00		0,00	0,00	0,74	5,96	6,70
02/2013		0,00		0,00	0,00	0,96	7,59	8,55
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,04	8,27	9,31
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,44	8,21	9,65
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,20	7,94	9,14
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,26	8,29	9,55
02/2013		0,00		0,00	0,00	1,24	8,18	9,42
02/2013		0,00		0,00	0,00	7,32	41,65	48,97
02/2013		0,00		0,00	0,00	4,76	27,14	31,90

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 30
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2013	0,00	0,00	0,00	2,39	13,70	16,09
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,44	8,29	9,73
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,96	8,71	10,67
03/2013	40.919,37	40.919,37	481,03	4.968,04	4.140,05	50.508,49
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,76	24,96	28,72
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,20	8,05	9,25
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,99	14,90	17,89
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,86	14,28	17,14
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,89	27,88	32,77
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,21	23,90	28,11
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,60	9,13	10,73
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,57	9,00	10,57
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,46	8,34	9,80
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,60	26,06	30,66
03/2013	0,00	0,00	0,00	7,04	39,87	46,91
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,44	25,18	29,62
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,36	7,69	9,05
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,36	23,66	29,02
03/2013	0,00	0,00	0,00	7,53	37,07	44,60
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,59	7,83	9,42
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,57	12,62	15,19
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,29	11,21	13,50
03/2013	0,00	0,00	0,00	9,73	47,24	56,97
03/2013	0,00	0,00	0,00	26,44	127,70	154,14
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,37	9,15	11,52
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,26	8,74	11,00
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,15	9,55	11,70
03/2013	0,00	0,00	0,00	8,94	39,46	48,40
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,88	8,28	10,16
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,03	8,94	10,97
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,46	17,88	23,34
03/2013	0,00	0,00	0,00	9,94	32,56	42,50
03/2013	0,00	0,00	0,00	29,58	96,78	126,36
03/2013	0,00	0,00	0,00	14,09	46,09	60,18
03/2013	0,00	0,00	0,00	20,12	65,83	85,95
03/2013	0,00	0,00	0,00	15,32	50,16	65,48
03/2013	0,00	0,00	0,00	10,54	34,49	45,03
03/2013	0,00	0,00	0,00	9,86	35,69	45,55
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,60	9,36	11,96
03/2013	0,00	0,00	0,00	6,56	23,33	29,89
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,14	7,61	9,75
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,76	13,28	17,04
03/2013	0,00	0,00	0,00	7,34	25,62	32,96
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,61	12,02	15,63
03/2013	0,00	0,00	0,00	9,37	30,90	40,27
03/2013	0,00	0,00	0,00	15,05	49,45	64,50

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

37



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 37
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 31
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2013	12,76	12,76	0,15	1,54	1,30	15,75
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,86	18,04	23,90
03/2013	0,00	0,00	0,00	32,08	98,47	130,55
03/2013	0,00	0,00	0,00	17,66	54,18	71,84
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,53	7,75	10,28
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,84	8,71	11,55
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,62	7,98	10,60
03/2013	0,00	0,00	0,00	7,85	20,80	28,65
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,77	13,60	18,37
03/2013	0,00	0,00	0,00	56,16	159,57	215,73
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,93	8,32	11,25
03/2013	0,00	0,00	0,00	8,30	23,58	31,88
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,95	7,34	10,29
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,60	13,85	19,45
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,06	10,05	14,11
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,78	15,40	21,18
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,14	8,39	11,53
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,87	14,68	20,55
03/2013	0,00	0,00	0,00	6,65	16,62	23,27
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,37	8,43	11,80
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,46	6,16	8,62
03/2013	0,00	0,00	0,00	8,71	19,24	27,95
03/2013	0,00	0,00	0,00	10,44	23,04	33,48
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,87	9,14	13,01
03/2013	0,00	0,00	0,00	2,00	4,71	6,71
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,28	7,67	10,95
03/2013	0,00	0,00	0,00	9,15	21,26	30,41
03/2013	0,00	0,00	0,00	3,46	7,33	10,79
03/2013	0,00	0,00	0,00	13,01	27,37	40,38
03/2013	0,00	0,00	0,00	6,33	12,16	18,49
03/2013	0,00	0,00	0,00	12,52	23,94	36,46
03/2013	0,00	0,00	0,00	6,04	11,56	17,60
03/2013	0,00	0,00	0,00	10,04	18,43	28,47
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,78	23,60	25,38
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,67	22,28	23,95
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,60	21,27	22,87
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	30,74	30,74
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	32,20	32,20
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,40	5,31	5,71
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,08	14,37	15,45
03/2013	0,00	0,00	0,00	4,03	40,07	44,10
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,83	8,41	9,24
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,52	5,25	5,77
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,78	7,75	8,53
03/2013	0,00	0,00	0,00	1,00	7,95	8,95
03/2013	0,00	0,00	0,00	5,49	43,26	48,75

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 32
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2013	0,00	0,00	0,00	6,33	42,03	48,36
04/2013	41.095,53	41.095,53	483,10	4.781,54	4.157,87	50.518,04
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,21	9,60	10,81
04/2013	0,00	0,00	0,00	7,04	56,04	63,08
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,65	29,02	32,67
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,13	9,07	10,20
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,50	8,58	10,08
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,21	12,62	14,83
04/2013	0,00	0,00	0,00	4,62	30,65	35,27
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,61	10,69	12,30
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,55	10,31	11,86
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,40	9,29	10,69
04/2013	0,00	0,00	0,00	4,61	30,53	35,14
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,42	42,43	48,85
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,68	24,28	27,96
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,25	8,28	9,53
04/2013	0,00	0,00	0,00	5,29	26,19	31,48
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,80	10,28	12,08
04/2013	0,00	0,00	0,00	7,31	41,04	48,35
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,18	6,64	7,82
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,11	11,78	13,89
04/2013	0,00	0,00	0,00	11,41	62,98	74,39
04/2013	0,00	0,00	0,00	20,34	111,81	132,15
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,66	9,16	10,82
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,82	16,26	20,08
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,19	5,14	6,33
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,02	10,06	12,08
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,99	34,70	41,69
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,74	13,55	16,29
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,91	9,48	11,39
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,60	7,08	8,68
04/2013	0,00	0,00	0,00	15,06	53,63	68,69
04/2013	0,00	0,00	0,00	14,47	51,53	66,00
04/2013	0,00	0,00	0,00	4,98	17,77	22,75
04/2013	0,00	0,00	0,00	13,05	46,51	59,56
04/2013	0,00	0,00	0,00	17,59	62,69	80,28
04/2013	0,00	0,00	0,00	28,42	101,24	129,66
04/2013	0,00	0,00	0,00	10,37	36,96	47,33
04/2013	0,00	0,00	0,00	9,62	38,25	47,87
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,09	8,25	10,34
04/2013	0,00	0,00	0,00	9,69	37,92	47,61
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,11	8,26	10,37
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,43	13,28	16,71
04/2013	0,00	0,00	0,00	9,89	37,81	47,70
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,17	11,80	12,97
04/2013	0,00	0,00	0,00	7,40	26,85	34,25

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 33
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/2013	0,00	0,00	0,00	8,21	29,45	37,66
04/2013	0,00	0,00	0,00	14,17	50,70	64,87
04/2013	0,00	0,00	0,00	9,59	31,88	41,47
04/2013	0,00	0,00	0,00	20,35	67,60	87,95
04/2013	0,00	0,00	0,00	1,65	5,54	7,19
04/2013	0,00	0,00	0,00	16,32	54,18	70,50
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,15	7,13	9,28
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,44	11,42	14,86
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,54	8,43	10,97
04/2013	0,00	0,00	0,00	8,59	24,36	32,95
04/2013	0,00	0,00	0,00	53,00	161,89	214,89
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,98	9,13	12,11
04/2013	0,00	0,00	0,00	5,63	17,21	22,84
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,89	7,59	10,48
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,41	16,91	23,32
04/2013	0,00	0,00	0,00	16,55	43,58	60,13
04/2013	0,00	0,00	0,00	4,27	11,25	15,52
04/2013	0,00	0,00	0,00	5,44	15,53	20,97
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,86	8,15	11,01
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,02	5,79	7,81
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,19	16,49	22,68
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,98	18,61	25,59
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,22	8,55	11,77
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,55	6,82	9,37
04/2013	0,00	0,00	0,00	10,45	24,41	34,86
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,36	8,38	11,74
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,10	7,67	10,77
04/2013	0,00	0,00	0,00	7,59	18,71	26,30
04/2013	0,00	0,00	0,00	3,64	8,13	11,77
04/2013	0,00	0,00	0,00	12,35	27,37	39,72
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,04	12,17	18,21
04/2013	0,00	0,00	0,00	6,25	12,54	18,79
04/2013	0,00	0,00	0,00	14,17	28,46	42,63
04/2013	0,00	0,00	0,00	9,49	18,21	27,70
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,95	19,16	20,11
04/2013	0,00	0,00	0,00	2,24	45,02	47,26
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	22,67	22,67
04/2013	0,00	0,00	0,00	4,28	56,90	61,18
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,65	8,59	9,24
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,67	8,89	9,56
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,84	8,48	9,32
04/2013	0,00	0,00	0,00	5,64	55,40	61,04
05/2013	6,38	6,38	0,07	0,70	0,66	7,81
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,99	9,88	10,87
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,55	3,80	4,35
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,11	14,09	16,20

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 34
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,19	33,29	37,48
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,44	11,48	12,92
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,70	29,32	33,02
05/2013	0,00	0,00	0,00	6,87	54,55	61,42
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,15	32,92	37,07
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,20	9,55	10,75
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,87	16,33	19,20
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,56	23,59	27,15
05/2013	0,00	0,00	0,00	6,42	41,95	48,37
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,35	8,84	10,19
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,36	47,24	54,60
05/2013	0,00	0,00	0,00	19,32	123,17	142,49
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,19	7,52	8,71
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,41	16,31	19,72
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,00	14,35	17,35
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,34	7,61	8,95
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,38	7,88	9,26
05/2013	0,00	0,00	0,00	6,24	35,36	41,60
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,37	7,72	9,09
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,53	8,68	10,21
05/2013	0,00	0,00	0,00	14,98	58,54	73,52
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,44	17,38	21,82
05/2013	0,00	0,00	0,00	9,12	35,72	44,84
05/2013	0,00	0,00	0,00	12,68	49,56	62,24
05/2013	0,00	0,00	0,00	12,11	47,35	59,46
05/2013	0,00	0,00	0,00	14,61	57,08	71,69
05/2013	0,00	0,00	0,00	24,12	94,27	118,39
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,85	34,66	42,51
05/2013	0,00	0,00	0,00	10,21	45,03	55,24
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,90	8,29	10,19
05/2013	0,00	0,00	0,00	8,83	38,25	47,08
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,93	8,29	10,22
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,23	13,93	17,16
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,34	18,33	22,67
05/2013	0,00	0,00	0,00	9,17	36,55	45,72
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,74	30,51	38,25
05/2013	0,00	0,00	0,00	12,63	49,64	62,27
05/2013	0,00	0,00	0,00	9,06	32,89	41,95
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,78	17,35	22,13
05/2013	38.239,83	38.239,83	449,53	4.255,83	3.868,94	46.814,13
05/2013	0,00	0,00	0,00	22,17	80,23	102,40
05/2013	0,00	0,00	0,00	14,97	54,18	69,15
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,72	9,84	12,56
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,75	9,88	12,63
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,44	8,76	11,20
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,58	23,12	30,70

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 35
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - INSCR. DIVIDA ATIVA

PARCELAMENTO: 2013002789 - 02

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
05/2013	0,00	0,00	0,00	47,27	156,20	203,47
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,49	14,85	19,34
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,19	9,02	12,21
05/2013	0,00	0,00	0,00	15,47	43,58	59,05
05/2013	0,00	0,00	0,00	9,84	27,72	37,56
05/2013	0,00	0,00	0,00	5,12	14,43	19,55
05/2013	0,00	0,00	0,00	5,93	18,22	24,15
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,72	8,39	11,11
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,66	14,25	18,91
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,23	6,82	9,05
05/2013	0,00	0,00	0,00	6,19	17,67	23,86
05/2013	0,00	0,00	0,00	6,84	19,54	26,38
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,02	8,61	11,63
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,70	10,54	14,24
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,99	11,36	15,35
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,76	19,24	27,00
05/2013	0,00	0,00	0,00	12,67	31,35	44,02
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,14	8,38	11,52
05/2013	0,00	0,00	0,00	1,39	3,74	5,13
05/2013	0,00	0,00	0,00	7,68	20,17	27,85
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,04	8,02	11,06
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,20	9,90	14,10
05/2013	0,00	0,00	0,00	11,69	27,37	39,06
05/2013	0,00	0,00	0,00	5,74	12,17	17,91
05/2013	0,00	0,00	0,00	9,15	18,44	27,59
05/2013	0,00	0,00	0,00	3,60	47,10	50,70
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,47	3,78	4,25
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,86	8,72	9,58
05/2013	0,00	0,00	0,00	4,98	49,59	54,57
05/2013	0,00	0,00	0,00	2,60	25,97	28,57
TOTAL PARC: 2013002789			3.807,82		48.208,53	
	323.917,42			46.794,94		422.728,71
TOTAL PARCELAM. RESC.			3.807,82		48.208,53	
	323.917,42			46.794,94		422.728,71
TOTAL INSCR.: FGSP201402696			3.807,82		48.208,53	
	323.917,42			46.794,94		422.728,71
ENCARGOS/HONORARIOS						21.135,82
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS						15,32
TOTAL INSCRICAO						443.864,53

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 36
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NRFC): 200268856 - P

NOME: ADRIANA APARECIDA MOREIRA PIS: 01269367224
 CAT.: 01 DT.ADM.: 01/03/2011 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 01/03/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	119,23	119,23	0,97	7,81	12,02
MULTA RESC.	27,30	27,30	0,22	1,78	6,93
TOTAL EMPREGADO		146,53	1,19	9,59	18,95

NOME: ADRIELLE MASSAROTO LEME PIS: 02012398579
 CAT.: 01 DT.ADM.: 09/10/2013 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 09/10/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	106,29	106,29	0,86	6,96	10,72
MULTA RESC.	45,76	45,76	0,37	2,99	4,62
TOTAL EMPREGADO		152,05	1,23	9,95	15,34

NOME: ANA PAULA MESSIAS SILVA PIS: 01293191498
 CAT.: 01 DT.ADM.: 26/07/2013 DT.MOVIM.: 10/03/2014 DT.OPCAO: 26/07/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	88,92	88,92	0,71	5,37	8,97
MULTA RESC.	38,24	38,24	0,30	2,31	3,86
TOTAL EMPREGADO		127,16	1,01	7,68	12,83

NOME: ANDREIA FERNANDA VASCONCELLOS COSTA PIS: 01252375423
 CAT.: 01 DT.ADM.: 03/10/2011 DT.MOVIM.: 24/03/2014 DT.OPCAO: 03/10/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	97,82	97,82	0,77	5,91	9,87
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		97,82	0,77	5,91	9,87

NOME: CONSUELO DOS REIS ALMEIDA PIS: 02000428680
 CAT.: 01 DT.ADM.: 23/03/2011 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 23/03/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	107,40	107,40	0,87	7,03	10,83
MULTA RESC.	17,22	17,22	0,14	1,12	5,58
TOTAL EMPREGADO		124,62	1,01	8,15	16,41

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 37
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NRFC): 200268856

NOME: CRISTIANE ELIZABETH NEVES PIS: 02037771151
 CAT.: 01 DT.ADM.: 07/07/2011 DT.MOVIM.: 11/03/2014 DT.OPCAO: 07/07/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	101,36	101,36	0,81	6,13	10,22
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		101,36	0,81	6,13	10,22

NOME: DANIELA SCHUETZE PIS: 01266102224
 CAT.: 01 DT.ADM.: 01/03/2011 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 01/03/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	313,97	313,97	2,55	20,57	31,66
MULTA RESC.	191,32	191,32	1,55	12,53	29,30
TOTAL EMPREGADO		505,29	4,10	33,10	60,96

NOME: DIEGO LEANDRO DA SILVA PIS: 02016511981
 CAT.: 01 DT.ADM.: 29/04/2013 DT.MOVIM.: 18/03/2014 DT.OPCAO: 29/04/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	25,28	25,28	0,20	1,52	2,55
AVISO PREVIO	87,69	87,69	0,70	5,30	8,84
MULTA RESC.	34,74	34,74	0,27	2,10	3,51
TOTAL EMPREGADO		147,71	1,17	8,92	14,90

NOME: INGRIDY OLIVEIRA SILVA PIS: 02104433857
 CAT.: 07 DT.ADM.: 09/08/2012 DT.MOVIM.: 09/02/2014 DT.OPCAO: 09/08/2012

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	5,37	5,37	0,04	0,37	0,55
TOTAL EMPREGADO		5,37	0,04	0,37	0,55

NOME: JAIR GLAUCIO MATIAS DA COSTA PIS: 01281254444
 CAT.: 01 DT.ADM.: 01/03/2011 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 01/03/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	134,20	134,20	1,09	8,79	13,53
MULTA RESC.	13,99	13,99	0,11	0,91	6,43
TOTAL EMPREGADO		148,19	1,20	9,70	19,96

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 38
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NRFC): 200268856

NOME: JOSE ORLANDO FERREIRA JUNIOR PIS: 02000585632
 CAT.: 01 DT.ADM.: 20/05/2013 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 20/05/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	103,88	103,88	0,84	6,80	10,48
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		103,88	0,84	6,80	10,48

NOME: KARITTA DANIELLE ALVES PIS: 01323169198
 CAT.: 01 DT.ADM.: 15/05/2013 DT.MOVIM.: 18/03/2014 DT.OPCAO: 15/05/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	73,96	73,96	0,59	4,47	7,45
MULTA RESC.	30,18	30,18	0,24	1,82	3,04
TOTAL EMPREGADO		104,14	0,83	6,29	10,49

NOME: KATLEY MIRANDA VALADAO BUIATTE PIS: 01318051998
 CAT.: 01 DT.ADM.: 08/04/2013 DT.MOVIM.: 19/03/2014 DT.OPCAO: 08/04/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	81,52	81,52	0,65	4,93	8,21
MULTA RESC.	32,81	32,81	0,26	1,98	3,31
TOTAL EMPREGADO		114,33	0,91	6,91	11,52

NOME: LEONARDO FRANCA MUNIZ PIS: 01312196060
 CAT.: 01 DT.ADM.: 05/01/2012 DT.MOVIM.: 01/02/2014 DT.OPCAO: 05/01/2012

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	90,59	90,59	0,81	6,39	9,15
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		90,59	0,81	6,39	9,15

NOME: LUCIANO PEREIRA MACHADO PIS: 01324502398
 CAT.: 01 DT.ADM.: 20/08/2012 DT.MOVIM.: 16/03/2014 DT.OPCAO: 20/08/2012

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	104,81	104,81	0,83	6,33	10,58
MULTA RESC.	57,18	57,18	0,45	3,45	5,78
TOTAL EMPREGADO		161,99	1,28	9,78	16,36

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 39
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NRFC): 200268856

NOME: MARIA PAULA RICARTE OLIVEIRA PIS: 02009256263
 CAT.: 01 DT.ADM.: 05/07/2013 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 05/07/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	113,00	113,00	0,92	7,40	11,39
MULTA RESC.	75,01	75,01	0,61	4,91	7,56
TOTAL EMPREGADO		188,01	1,53	12,31	18,95

NOME: MICHELE DE OLIVEIRA BISCASSI PIS: 01295229225
 CAT.: 01 DT.ADM.: 01/03/2011 DT.MOVIM.: 21/03/2014 DT.OPCAO: 01/03/2011

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	111,74	111,74	0,89	6,75	11,27
AVISO PREVIO	21,02	21,02	0,16	1,27	2,12
MULTA RESC.	60,02	60,02	0,47	3,62	6,06
TOTAL EMPREGADO		192,78	1,52	11,64	19,45

NOME: NIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA PIS: 01287348977
 CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2002 DT.MOVIM.: 26/03/2014 DT.OPCAO: 01/06/2002

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	337,91	337,91	2,67	20,43	34,07
AVISO PREVIO	635,47	635,47	5,03	38,43	64,05
MULTA RESC.	10.318,62	10.318,62	81,80	624,02	1.040,05
TOTAL EMPREGADO		11.292,00	89,50	682,88	1.138,17

NOME: RANDER HENNIG MALVINO PIS: 02104338157
 CAT.: 01 DT.ADM.: 16/11/2010 DT.MOVIM.: 25/03/2014 DT.OPCAO: 16/11/2010

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	81,14	81,14	0,64	4,90	8,18
AVISO PREVIO	109,75	109,75	0,87	6,63	11,06
MULTA RESC.	1.438,06	1.438,06	11,40	86,96	144,95
TOTAL EMPREGADO		1.628,95	12,91	98,49	164,19

NOME: RAYANNE NUNES RODRIGUES PARREIRA PIS: 02104353120
 CAT.: 01 DT.ADM.: 29/04/2013 DT.MOVIM.: 18/03/2014 DT.OPCAO: 29/04/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	11,00	11,00	0,08	0,66	1,12
AVISO PREVIO	65,21	65,21	0,52	3,94	6,57
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		76,21	0,60	4,60	7,69

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 40
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NRFC): 200268856

NOME: SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS PIS: 02093461507
 CAT.: 01 DT.ADM.: 29/05/2013 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 29/05/2013
 VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA
 MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 AVISO PREVIO 151,43 151,43 1,23 9,92 15,27
 MULTA RESC. 125,20 125,20 1,01 8,20 12,63
 TOTAL EMPREGADO 276,63 2,24 18,12 27,90

NOME: THAIS FERNANDES DORA PIS: 01290023934
 CAT.: 01 DT.ADM.: 11/07/2013 DT.MOVIM.: 01/03/2014 DT.OPCAO: 11/07/2013
 VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA
 MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 AVISO PREVIO 95,97 95,97 0,78 6,28 9,68
 MULTA RESC. 32,02 32,02 0,26 2,09 3,23
 TOTAL EMPREGADO 127,99 1,04 8,37 12,91

NOME: THAISA SAMPAIO CUNHA PEREIRA PIS: 02107173479
 CAT.: 01 DT.ADM.: 16/07/2010 DT.MOVIM.: 05/02/2014 DT.OPCAO: 16/07/2010
 VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA
 MES ANTERIOR 49,07 49,07 0,43 3,46 4,95
 MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 TOTAL EMPREGADO 49,07 0,43 3,46 4,95

NOME: THIAGO GOMES CUNHA PIS: 01295322310
 CAT.: 01 DT.ADM.: 29/04/2013 DT.MOVIM.: 20/03/2014 DT.OPCAO: 29/04/2013
 VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA
 MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 AVISO PREVIO 82,61 82,61 0,66 4,99 8,33
 MULTA RESC. 26,21 26,21 0,20 1,58 2,65
 TOTAL EMPREGADO 108,82 0,86 6,57 10,98

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL NRFC: 200268856	16.071,49	127,83	982,11	1.643,18	18.824,61

NOTIFICACAO (NDFG): 200268856 - P

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,05	8,22	9,27
02/2014	0,00	0,00	0,00	12,18	120,83	133,01
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,69	16,67	18,36
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,99	9,66	10,65

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 41
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

NOTIFICACAO (NDFG): 200268856 - P

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,70	16,55	18,25
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,68	6,58	7,26
02/2014	0,00	0,00	0,00	2,06	16,21	18,27
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,94	15,35	17,29
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,11	8,78	9,89
02/2014	0,00	0,00	0,00	3,25	25,26	28,51
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,00	7,80	8,80
02/2014	0,00	0,00	0,00	4,39	24,43	28,82
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,42	9,41	10,83
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,35	8,93	10,28
02/2014	0,00	0,00	0,00	2,61	17,01	19,62
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,12	7,34	8,46
02/2014	0,00	0,00	0,00	1,30	8,25	9,55
02/2014	0,00	0,00	0,00	2,85	18,13	20,98
02/2014	0,00	0,00	0,00	8,54	41,80	50,34
02/2014	0,00	0,00	0,00	3,30	13,15	16,45
02/2014	65.178,96	65.178,96	533,13	4.271,28	6.571,22	76.554,59
03/2014	68.759,50	68.759,50	544,32	4.158,22	6.930,39	80.392,43
03/2014	0,00	0,00	0,03	0,71	7,16	7,90
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,17	15,45	16,62
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,27	16,54	17,81
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,68	8,79	9,47
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,33	13,16	14,49
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,54	15,12	16,66
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,68	6,69	7,37
03/2014	0,00	0,00	0,00	2,06	13,29	15,35
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,50	11,89	13,39
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,95	15,22	17,17
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,92	7,18	8,10
03/2014	0,00	0,00	0,00	1,09	8,24	9,33
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,67	5,12	5,79
03/2014	0,00	0,00	0,00	7,50	41,79	49,29
03/2014	0,00	0,00	0,00	2,97	13,16	16,13
TOTAL NDFG: 200268856			1.077,48		14.100,77	
		133.938,46		8.510,07		157.626,78

NOTIFICACAO (NDFG): 200268856 - R

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2014	57,12	57,12	0,46	3,74	5,76	67,08
03/2014	57,12	57,12	0,45	3,45	5,76	66,78
TOTAL NDFG: 200268856			0,91		11,52	
		114,24		7,19		133,86

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 42
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL NOTIFICACAO	150.124,19	1.206,22	9.499,37	15.755,47	176.585,25

CONFISSAO DE DEBITO

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2013	11,27	11,27	0,13	1,19	1,15	13,74
06/2013	36.261,76	36.261,76	426,28	3.852,24	3.668,80	44.209,08
07/2013	19,14	19,14	0,22	1,93	1,94	23,23
07/2013	39.772,03	39.772,03	460,23	4.023,22	4.023,23	48.278,71
08/2013	43.277,98	43.277,98	499,61	4.158,87	4.377,76	52.314,22
08/2013	19,14	19,14	0,22	1,83	1,94	23,13
09/2013	47.380,97	47.380,97	543,70	4.313,22	4.792,47	57.030,36
09/2013	18,83	18,83	0,21	1,71	1,91	22,66
10/2013	45.145,60	45.145,60	479,40	3.878,12	4.562,51	54.065,63
10/2013	19,06	19,06	0,20	1,63	1,93	22,82
11/2013	68.263,15	68.263,15	706,27	5.517,55	6.896,95	81.383,92
11/2013	25,25	25,25	0,26	2,04	2,55	30,10
12/2013	68.264,44	68.264,44	675,67	5.170,50	6.894,02	81.004,63
12/2013	25,25	25,25	0,25	1,91	2,55	29,96
01/2014	51.568,99	51.568,99	450,96	3.641,39	5.202,00	60.863,34
01/2014	20,40	20,40	0,17	1,44	2,06	24,07
04/2014	20,40	20,40	0,15	1,13	2,05	23,73
05/2014	20,40	20,40	0,14	1,02	2,06	23,62
05/2014	56.244,98	56.244,98	386,33	2.831,56	5.663,14	65.126,01
06/2014	56.118,49	56.118,49	359,70	2.541,51	5.647,83	64.667,53
06/2014	20,40	20,40	0,13	0,92	2,05	23,50
07/2014	44.316,33	44.316,33	238,40	1.782,18	4.455,48	50.792,39
07/2014	20,40	20,40	0,11	0,82	2,05	23,38
08/2014	13,43	13,43	0,06	0,47	1,35	15,31
08/2014	50.596,04	50.596,04	240,88	1.779,29	5.083,70	57.699,91
09/2014	36.094,14	36.094,14	141,54	1.087,07	3.623,57	40.946,32
09/2014	13,60	13,60	0,05	0,41	1,36	15,42
10/2014	63.421,07	63.421,07	178,27	1.589,98	6.359,93	71.549,25
11/2014	80.959,57	80.959,57	189,70	1.622,98	8.114,94	90.887,19
12/2014	62.606,34	62.606,34	85,99	940,38	6.269,23	69.901,94
01/2015	51.255,54	51.255,54	21,95	512,77	5.127,75	56.918,01
02/2015	49.070,44	49.070,44	9,58	245,40	2.454,00	51.779,42

TOTAL CONFISSOES	950.884,83	6.096,76	49.506,68	93.244,26	1.099.732,53
------------------	------------	----------	-----------	-----------	--------------

DIFERENCA DE COMINACAO

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2013	0,00	0,00	0,00	11,01	27,36	38,37
06/2013	0,00	0,00	0,00	5,45	12,16	17,61
06/2013	0,00	0,00	0,00	4,25	9,43	13,68

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 43
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIFERENCA DE COMINACAO

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL	
07/2013		0,00		0,00	0,00	10,34	27,36	37,70	
07/2013		0,00		0,00	0,00	5,16	12,16	17,32	
07/2013		0,00		0,00	0,00	7,53	17,68	25,21	
08/2013		0,00		0,00	0,00	10,44	29,55	39,99	
08/2013		0,00		0,00	0,00	6,48	16,21	22,69	
08/2013		0,00		0,00	0,00	8,62	21,51	30,13	
09/2013		0,00		0,00	0,00	9,71	29,56	39,27	
09/2013		0,00		0,00	0,00	4,95	13,19	18,14	
09/2013		0,00		0,00	0,00	4,27	11,36	15,63	
10/2013		0,00		0,00	0,00	8,99	29,53	38,52	
10/2013		0,00		0,00	0,00	4,62	13,19	17,81	
11/2013		0,00		0,00	0,00	12,36	44,29	56,65	
11/2013		0,00		0,00	0,00	6,43	19,78	26,21	
12/2013		0,00		0,00	0,00	11,27	44,28	55,55	
12/2013		0,00		0,00	0,00	6,59	21,85	28,44	
01/2014		0,00		0,00	0,00	6,77	29,47	36,24	
01/2014		0,00		0,00	0,00	4,15	15,00	19,15	
05/2014		0,00		0,00	0,00	7,50	57,99	65,49	
05/2014		0,00		0,00	0,00	2,32	13,13	15,45	
06/2014		0,00		0,00	0,00	5,85	56,04	61,89	
06/2014		0,00		0,00	0,00	1,99	13,13	15,12	
TOTAL DIF. COMINACAO					0,00		585,21		
					0,00	167,05		752,26	

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/2012		0,00		0,00	0,00	5,12	11,44	16,56
04/2012		0,00		0,00	0,00	4,74	7,98	12,72
04/2012		0,00		0,00	0,00	6,31	9,39	15,70
05/2012		0,00		0,00	0,00	5,63	8,68	14,31
05/2012		0,00		0,00	0,00	3,40	5,52	8,92
05/2012		0,00		0,00	0,00	5,70	8,60	14,30
06/2013		0,00		0,00	0,00	0,00	25,18	25,18
06/2013		0,00		0,00	0,00	13,63	54,18	67,81
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,08	8,30	10,38
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,27	9,04	11,31
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,25	8,94	11,19
06/2013		0,00		0,00	0,00	7,38	24,33	31,71
06/2013		0,00		0,00	0,00	8,46	30,50	38,96
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,83	13,80	17,63
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,62	7,98	10,60
06/2013		0,00		0,00	0,00	8,99	27,23	36,22
06/2013		0,00		0,00	0,00	14,39	43,58	57,97
06/2013		0,00		0,00	0,00	5,99	18,16	24,15

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 44
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2013		0,00		0,00	0,00	5,05	16,79	21,84
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,91	12,99	16,90
06/2013		0,00		0,00	0,00	4,31	14,23	18,54
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,26	7,46	9,72
06/2013		0,00		0,00	0,00	5,71	17,56	23,27
06/2013		0,00		0,00	0,00	6,29	19,30	25,59
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,38	10,33	13,71
06/2013		0,00		0,00	0,00	5,09	15,53	20,62
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,36	10,24	13,60
06/2013		0,00		0,00	0,00	9,30	24,53	33,83
06/2013		0,00		0,00	0,00	7,30	19,23	26,53
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,93	8,38	11,31
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,75	7,84	10,59
06/2013		0,00		0,00	0,00	6,73	18,88	25,61
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,08	10,72	11,80
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,21	12,07	13,28
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,06	10,64	11,70
06/2013		0,00		0,00	0,00	0,47	4,65	5,12
06/2013		0,00		0,00	0,00	0,30	3,15	3,45
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,82	37,86	41,68
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,15	31,28	34,43
06/2013		0,00		0,00	0,00	0,81	8,09	8,90
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,63	17,45	20,08
06/2013		0,00		0,00	0,00	6,81	54,20	61,01
06/2013		0,00		0,00	0,00	5,21	40,79	46,00
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,52	11,83	13,35
06/2013		0,00		0,00	0,00	6,17	47,24	53,41
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,16	8,95	10,11
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,20	9,06	10,26
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,72	9,39	11,11
06/2013		0,00		0,00	0,00	3,34	18,11	21,45
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,99	13,20	15,19
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,06	7,00	8,06
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,32	8,71	10,03
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,33	8,84	10,17
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,25	7,08	8,33
06/2013		0,00		0,00	0,00	9,98	43,30	53,28
06/2013		0,00		0,00	0,00	7,86	34,13	41,99
06/2013		0,00		0,00	0,00	14,33	62,13	76,46
06/2013		0,00		0,00	0,00	12,30	53,27	65,57
06/2013		0,00		0,00	0,00	16,09	69,76	85,85
06/2013		0,00		0,00	0,00	8,53	42,32	50,85
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,55	7,62	9,17
06/2013		0,00		0,00	0,00	1,58	7,61	9,19
06/2013		0,00		0,00	0,00	2,76	13,28	16,04
06/2013		0,00		0,00	0,00	6,32	29,83	36,15

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 45
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2013	0,00	0,00	0,00	12,15	53,69	65,84
06/2013	0,00	0,00	0,00	7,11	31,11	38,22
06/2013	0,00	0,00	0,00	12,73	55,42	68,15
06/2013	0,00	0,00	0,00	8,56	34,14	42,70
06/2013	0,00	0,00	0,00	18,30	72,79	91,09
06/2013	0,00	0,00	0,00	9,49	37,72	47,21
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	12,97	12,97
07/2013	0,00	0,00	0,00	5,58	52,74	58,32
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,88	8,39	9,27
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,84	7,90	8,74
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,11	7,01	8,12
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,53	9,71	11,24
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,82	14,49	16,31
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,36	18,74	21,10
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,68	13,29	14,97
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,05	8,25	9,30
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,07	8,40	9,47
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,08	7,08	8,16
07/2013	0,00	0,00	0,00	7,99	38,81	46,80
07/2013	0,00	0,00	0,00	14,17	68,81	82,98
07/2013	0,00	0,00	0,00	6,92	33,63	40,55
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,72	8,38	10,10
07/2013	0,00	0,00	0,00	11,65	56,56	68,21
07/2013	0,00	0,00	0,00	14,59	70,85	85,44
07/2013	0,00	0,00	0,00	6,48	36,62	43,10
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,36	7,62	8,98
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,52	8,36	9,88
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,85	15,49	18,34
07/2013	0,00	0,00	0,00	12,32	65,91	78,23
07/2013	0,00	0,00	0,00	15,30	75,87	91,17
07/2013	0,00	0,00	0,00	9,46	46,38	55,84
07/2013	0,00	0,00	0,00	10,14	49,44	59,58
07/2013	0,00	0,00	0,00	15,37	67,88	83,25
07/2013	0,00	0,00	0,00	11,93	52,58	64,51
07/2013	0,00	0,00	0,00	16,69	73,53	90,22
07/2013	0,00	0,00	0,00	12,30	54,16	66,46
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,90	8,36	10,26
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,06	9,03	11,09
07/2013	0,00	0,00	0,00	1,94	8,53	10,47
07/2013	0,00	0,00	0,00	6,52	23,41	29,93
07/2013	0,00	0,00	0,00	11,02	43,57	54,59
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,12	8,38	10,50
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,51	8,25	10,76
07/2013	0,00	0,00	0,00	7,11	23,27	30,38
07/2013	0,00	0,00	0,00	13,31	43,57	56,88
07/2013	0,00	0,00	0,00	3,54	11,61	15,15

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 46
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
07/2013	0,00	0,00	0,00	4,50	16,28	20,78
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,41	8,71	11,12
07/2013	0,00	0,00	0,00	4,71	16,98	21,69
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,80	10,79	11,59
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,34	8,41	10,75
07/2013	0,00	0,00	0,00	5,03	16,70	21,73
07/2013	0,00	0,00	0,00	5,41	17,95	23,36
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,08	6,90	8,98
07/2013	0,00	0,00	0,00	5,58	18,42	24,00
07/2013	0,00	0,00	0,00	3,39	11,19	14,58
07/2013	0,00	0,00	0,00	9,15	25,82	34,97
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,72	8,39	11,11
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,85	8,78	11,63
07/2013	0,00	0,00	0,00	4,50	13,72	18,22
07/2013	0,00	0,00	0,00	6,24	18,78	25,02
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,52	7,01	7,53
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,72	9,70	10,42
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,61	8,25	8,86
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,94	38,81	41,75
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,62	34,65	37,27
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,60	8,07	8,67
07/2013	0,00	0,00	0,00	2,02	16,07	18,09
07/2013	0,00	0,00	0,00	5,56	55,17	60,73
07/2013	0,00	0,00	0,00	4,46	43,47	47,93
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,93	9,02	9,95
08/2013	0,00	0,00	0,00	9,65	118,97	128,62
08/2013	0,00	0,00	0,00	15,68	77,98	93,66
08/2013	0,00	0,00	0,00	12,55	62,26	74,81
08/2013	0,00	0,00	0,00	16,97	84,16	101,13
08/2013	0,00	0,00	0,00	11,76	58,33	70,09
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,85	9,10	10,95
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,69	8,36	10,05
08/2013	0,00	0,00	0,00	6,10	24,10	30,20
08/2013	0,00	0,00	0,00	10,71	47,06	57,77
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,06	9,05	11,11
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,57	12,77	16,34
08/2013	0,00	0,00	0,00	4,23	15,09	19,32
08/2013	0,00	0,00	0,00	14,65	52,29	66,94
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,95	11,74	14,69
08/2013	0,00	0,00	0,00	6,31	25,09	31,40
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,37	9,39	11,76
08/2013	0,00	0,00	0,00	4,24	16,79	21,03
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,30	9,05	11,35
08/2013	0,00	0,00	0,00	5,17	18,71	23,88
08/2013	0,00	0,00	0,00	5,26	19,02	24,28
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,30	8,28	10,58

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 47
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/2013	0,00	0,00	0,00	7,52	27,06	34,58
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,33	11,96	15,29
08/2013	0,00	0,00	0,00	8,23	24,92	33,15
08/2013	0,00	0,00	0,00	8,56	25,93	34,49
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,89	12,94	16,83
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,25	10,78	14,03
08/2013	0,00	0,00	0,00	4,51	14,91	19,42
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,31	7,60	9,91
08/2013	0,00	0,00	0,00	6,68	21,79	28,47
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,12	10,16	13,28
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,76	9,40	10,16
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,23	16,69	18,92
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,74	7,54	8,28
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,99	19,68	21,67
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,25	12,41	13,66
08/2013	0,00	0,00	0,00	3,79	37,65	41,44
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,91	8,97	9,88
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,95	7,65	8,60
08/2013	0,00	0,00	0,00	13,15	72,93	86,08
08/2013	0,00	0,00	0,00	5,79	32,12	37,91
08/2013	0,00	0,00	0,00	12,99	72,00	84,99
08/2013	0,00	0,00	0,00	12,44	68,91	81,35
08/2013	0,00	0,00	0,00	12,02	66,65	78,67
08/2013	0,00	0,00	0,00	6,80	37,68	44,48
08/2013	0,00	0,00	0,00	29,90	165,62	195,52
08/2013	0,00	0,00	0,00	20,16	111,71	131,87
08/2013	0,00	0,00	0,00	5,40	35,70	41,10
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,26	8,23	9,49
08/2013	0,00	0,00	0,00	6,02	38,63	44,65
08/2013	0,00	0,00	0,00	1,29	8,23	9,52
08/2013	0,00	0,00	0,00	2,58	16,30	18,88
08/2013	0,00	0,00	0,00	18,08	111,83	129,91
08/2013	0,00	0,00	0,00	16,60	94,12	110,72
08/2013	0,00	0,00	0,00	5,79	32,34	38,13
08/2013	0,00	0,00	0,00	9,83	54,70	64,53
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	9,95	9,95
09/2013	0,00	0,00	0,00	8,24	53,04	61,28
09/2013	0,00	0,00	0,00	5,02	39,79	44,81
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,59	20,45	23,04
09/2013	0,00	0,00	0,00	1,02	8,06	9,08
09/2013	0,00	0,00	0,00	5,24	40,16	45,40
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,89	6,87	7,76
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,12	16,04	18,16
09/2013	0,00	0,00	0,00	11,51	84,33	95,84
09/2013	0,00	0,00	0,00	5,78	42,23	48,01
09/2013	0,00	0,00	0,00	10,20	74,72	84,92

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 48
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2013	0,00	0,00	0,00	20,12	132,90	153,02
09/2013	0,00	0,00	0,00	4,96	32,14	37,10
09/2013	0,00	0,00	0,00	8,54	55,22	63,76
09/2013	0,00	0,00	0,00	14,17	80,39	94,56
09/2013	0,00	0,00	0,00	16,63	94,05	110,68
09/2013	0,00	0,00	0,00	23,76	134,39	158,15
09/2013	0,00	0,00	0,00	10,31	58,32	68,63
09/2013	0,00	0,00	0,00	1,78	10,08	11,86
09/2013	0,00	0,00	0,00	1,69	9,54	11,23
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,01	26,33	32,34
09/2013	0,00	0,00	0,00	9,54	47,05	56,59
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,92	4,53	5,45
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,29	8,98	11,27
09/2013	0,00	0,00	0,00	3,08	12,06	15,14
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,62	25,92	32,54
09/2013	0,00	0,00	0,00	19,27	75,38	94,65
09/2013	0,00	0,00	0,00	3,10	13,69	16,79
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,11	9,33	11,44
09/2013	0,00	0,00	0,00	4,43	19,41	23,84
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,06	8,98	11,04
09/2013	0,00	0,00	0,00	5,30	21,06	26,36
09/2013	0,00	0,00	0,00	4,38	17,45	21,83
09/2013	0,00	0,00	0,00	1,81	7,18	8,99
09/2013	0,00	0,00	0,00	3,16	12,45	15,61
09/2013	0,00	0,00	0,00	7,05	27,85	34,90
09/2013	0,00	0,00	0,00	10,16	33,31	43,47
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,31	20,65	26,96
09/2013	0,00	0,00	0,00	3,54	12,81	16,35
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,97	10,77	13,74
09/2013	0,00	0,00	0,00	4,48	16,11	20,59
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,13	7,62	9,75
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,15	21,78	27,93
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,66	8,71	9,37
09/2013	0,00	0,00	0,00	2,33	8,28	10,61
09/2013	0,00	0,00	0,00	11,70	75,35	87,05
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,05	38,94	44,99
09/2013	0,00	0,00	0,00	11,64	74,92	86,56
09/2013	0,00	0,00	0,00	9,02	58,11	67,13
09/2013	0,00	0,00	0,00	6,55	42,20	48,75
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	55,58	55,58
10/2013	0,00	0,00	0,00	7,53	26,82	34,35
10/2013	0,00	0,00	0,00	6,71	23,89	30,60
10/2013	0,00	0,00	0,00	2,57	10,24	12,81
10/2013	0,00	0,00	0,00	2,49	9,91	12,40
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,28	16,82	21,10
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,86	7,33	9,19

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 49
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
10/2013	0,00	0,00	0,00	2,29	8,88	11,17
10/2013	0,00	0,00	0,00	5,12	19,84	24,96
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,91	37,61	42,52
10/2013	0,00	0,00	0,00	9,74	74,40	84,14
10/2013	0,00	0,00	0,00	8,96	68,54	77,50
10/2013	0,00	0,00	0,00	3,51	34,46	37,97
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,24	40,00	44,24
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,79	16,44	18,23
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,72	6,50	7,22
10/2013	0,00	0,00	0,00	14,93	117,65	132,58
10/2013	0,00	0,00	0,00	6,96	54,10	61,06
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,21	32,51	36,72
10/2013	0,00	0,00	0,00	6,80	52,30	59,10
10/2013	0,00	0,00	0,00	12,02	79,21	91,23
10/2013	0,00	0,00	0,00	12,72	83,50	96,22
10/2013	0,00	0,00	0,00	8,82	57,90	66,72
10/2013	0,00	0,00	0,00	8,89	58,27	67,16
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,68	11,00	12,68
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,36	8,84	10,20
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,60	22,53	27,13
10/2013	0,00	0,00	0,00	8,39	47,00	55,39
10/2013	0,00	0,00	0,00	38,84	217,09	255,93
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,90	8,28	10,18
10/2013	0,00	0,00	0,00	2,78	12,06	14,84
10/2013	0,00	0,00	0,00	18,99	82,07	101,06
10/2013	0,00	0,00	0,00	5,76	24,94	30,70
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,36	6,75	8,11
10/2013	0,00	0,00	0,00	3,43	17,00	20,43
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,84	9,15	10,99
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,87	4,30	5,17
10/2013	0,00	0,00	0,00	3,65	17,93	21,58
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,82	8,85	10,67
10/2013	0,00	0,00	0,00	4,43	19,49	23,92
10/2013	0,00	0,00	0,00	3,97	17,46	21,43
10/2013	0,00	0,00	0,00	1,86	8,12	9,98
10/2013	0,00	0,00	0,00	6,47	28,22	34,69
10/2013	0,00	0,00	0,00	2,29	10,03	12,32
11/2013	0,00	0,00	0,56	11,55	115,14	127,25
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,72	13,44	16,16
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,60	12,83	15,43
11/2013	0,00	0,00	0,00	7,96	38,90	46,86
11/2013	0,00	0,00	0,00	10,27	40,23	50,50
11/2013	0,00	0,00	0,00	9,87	38,66	48,53
11/2013	0,00	0,00	0,00	3,37	14,92	18,29
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,77	12,21	14,98
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,93	21,54	26,47

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 50
 15:03:56 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10
 SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
 AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
 NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,51	10,98	13,49
11/2013	0,00	0,00	0,00	3,34	14,38	17,72
11/2013	0,00	0,00	0,00	7,11	30,53	37,64
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	51,72	51,72
11/2013	0,00	0,00	0,29	5,99	59,76	66,04
11/2013	0,00	0,00	0,47	9,78	97,47	107,72
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,57	60,18	64,75
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,69	58,54	63,23
11/2013	0,00	0,00	0,00	1,95	23,68	25,63
11/2013	0,00	0,00	0,00	16,48	163,05	179,53
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,88	47,05	51,93
11/2013	0,00	0,00	0,00	8,84	84,73	93,57
11/2013	0,00	0,00	0,00	13,25	105,13	118,38
11/2013	0,00	0,00	0,00	19,58	154,70	174,28
11/2013	0,00	0,00	0,00	9,46	74,83	84,29
11/2013	0,00	0,00	0,00	11,07	87,38	98,45
11/2013	0,00	0,00	0,00	1,24	9,73	10,97
11/2013	0,00	0,00	0,00	1,73	13,47	15,20
11/2013	0,00	0,00	0,00	6,03	33,79	39,82
11/2013	0,00	0,00	0,00	3,22	21,15	24,37
11/2013	0,00	0,00	0,00	50,82	331,89	382,71
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,76	13,44	16,20
11/2013	0,00	0,00	0,00	7,26	35,34	42,60
11/2013	0,00	0,00	0,00	3,71	18,08	21,79
11/2013	0,00	0,00	0,00	21,60	105,12	126,72
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,73	26,83	31,56
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,46	13,97	16,43
11/2013	0,00	0,00	0,00	1,75	9,91	11,66
11/2013	0,00	0,00	0,00	4,47	25,08	29,55
11/2013	0,00	0,00	0,00	2,21	12,28	14,49
11/2013	0,00	0,00	0,00	5,42	26,88	32,30
11/2013	0,00	0,00	0,00	5,62	27,82	33,44
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	4,28	4,28
12/2013	0,00	0,00	0,00	2,54	12,58	15,12
12/2013	0,00	0,00	0,00	4,25	20,87	25,12
12/2013	0,00	0,00	0,00	2,11	10,32	12,43
12/2013	0,00	0,00	0,00	6,20	29,75	35,95
12/2013	0,00	0,00	0,00	2,66	12,76	15,42
12/2013	0,00	0,00	0,00	9,99	130,89	140,88
12/2013	0,00	0,00	0,00	6,52	81,91	88,43
12/2013	0,00	0,00	0,00	10,76	106,26	117,02
12/2013	0,00	0,00	0,00	15,48	152,09	167,57
12/2013	0,00	0,00	0,00	9,50	93,02	102,52
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,93	9,09	10,02
12/2013	0,00	0,00	0,00	5,41	35,19	40,60
12/2013	0,00	0,00	0,00	1,34	10,48	11,82

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

57



Assinado eletronicamente por: JULIANA ALICE BENEDITO - 01/08/2016 06:34:35 - 2ccfe5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080106323477100000038848953>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2ccfe5e - Pág. 57
 Número do documento: 16080106323477100000038848953



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 51
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP.	HIST	DEP.	ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/2013	0,00		0,00		0,00	45,84	356,82	402,66
12/2013	0,00		0,00		0,00	4,67	36,29	40,96
12/2013	0,00		0,00		0,00	2,27	12,63	14,90
12/2013	0,00		0,00		0,00	18,84	104,17	123,01
12/2013	0,00		0,00		0,00	6,23	34,46	40,69
12/2013	0,00		0,00		0,00	3,52	19,53	23,05
12/2013	0,00		0,00		0,00	3,99	26,31	30,30
12/2013	0,00		0,00		0,00	2,14	14,09	16,23
12/2013	0,00		0,00		0,00	1,67	10,89	12,56
12/2013	0,00		0,00		0,00	3,56	23,17	26,73
12/2013	0,00		0,00		0,00	1,63	10,46	12,09
12/2013	0,00		0,00		0,00	4,67	26,28	30,95
12/2013	0,00		0,00		0,00	4,93	27,68	32,61
12/2013	0,00		0,00		0,00	2,12	11,91	14,03
12/2013	0,00		0,00		0,00	2,57	14,33	16,90
12/2013	0,00		0,00		0,00	6,51	36,08	42,59
12/2013	0,00		0,00		0,00	8,80	38,13	46,93
12/2013	0,00		0,00		0,00	2,97	14,70	17,67
01/2014	0,00		0,00		0,00	0,00	16,96	16,96
01/2014	0,00		0,00		0,00	4,31	56,85	61,16
01/2014	0,00		0,00		0,00	4,91	64,13	69,04
01/2014	0,00		0,00		0,00	0,89	7,01	7,90
01/2014	0,00		0,00		0,00	22,54	218,67	241,21
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,20	11,73	12,93
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,37	8,82	10,19
01/2014	0,00		0,00		0,00	5,54	35,65	41,19
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,27	10,07	11,34
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,33	18,39	20,72
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,19	9,37	10,56
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,31	10,31	11,62
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,13	16,65	18,78
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,03	8,03	9,06
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,63	17,39	20,02
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,51	16,51	19,02
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,33	8,77	10,10
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,36	8,87	10,23
01/2014	0,00		0,00		0,00	4,46	28,86	33,32
01/2014	0,00		0,00		0,00	4,30	20,94	25,24
01/2014	0,00		0,00		0,00	5,31	25,82	31,13
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,67	9,42	11,09
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,16	12,17	14,33
01/2014	0,00		0,00		0,00	2,87	16,10	18,97
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,61	8,95	10,56
01/2014	0,00		0,00		0,00	3,75	20,45	24,20
01/2014	0,00		0,00		0,00	1,51	8,25	9,76
04/2014	0,00		0,00		0,00	0,00	4,79	4,79

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

12/03/2015
15:03:56
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 52
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C091059

CNPJ : 06075887/0001-63 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
RAZAO SOCIAL: GV GESTÃO DE RISCO LTDA
AGENCIA : 4072/7187 PARCELAMENTO/TIPO: AJI - ADM/JUD/INS
NUMERO : 2015001692 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 04/03/2015

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

DIF. COMIN. RECOL. SEM DEB.

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/2014	0,00	0,00	0,00	6,46	41,77	48,23
04/2014	0,00	0,00	0,00	2,65	13,15	15,80
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,77	7,51	8,28
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,95	8,91	9,86
04/2014	0,00	0,00	0,00	1,02	9,46	10,48
05/2014	0,00	0,00	0,00	3,48	42,08	45,56
TOTAL DIF.COM.REC. SEM DEB.			1,32		13.044,43	
			0,00	2.270,14		15.315,89
TOTAL CNPJ: 06075887/0001-63			13.282,07		198.083,72	
			1.586.365,52	140.161,17		1.937.892,48
ENCARGOS/HONORARIOS						43.101,35
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS						3.140,19
TOTAL EMPREGADOR						1.980.993,43
TOTAL PARCELAMENTO			13.282,07		198.083,72	
			1.586.365,52	140.161,17		1.937.892,48
ENCARGOS/HONORARIOS						43.101,35
DIF. ENCARGOS/HONORARIOS						3.140,19
TOTAL PARCELADO						1.980.993,43

CAIXA Cidadão: 0800-726-0207 (PIS, Benefícios Sociais, Seguro Desemprego, FGTS, Cartão Social, Resultado de Loterias e Serviço de Informação ao Cidadão)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



**Termo de Confissão de Dívida e
Compromisso de Pagamento para
com o FGTS.**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.** CNPJ: 04.900.055/0001-09, estabelecida à Avenida Miruna, nº. 168, 2º andar, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04084-000, representada por **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Miruna, nº. 320, apartamento nº. 137, Itaipópolis, São Paulo/SP, CEP: 04084-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.616.000-5 – SSP/MG e CPF nº. 217.359.647-00, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR, e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL n.º 759/69, alterado pelo DL n.º 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por **GILDÁSIO FREITAS SILVEIRA**, Gerente de Filial da Gerência de Filial do FGTS São Paulo/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2396, fls. 153, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2402, fls. 090, doravante designada CAIXA, têm justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS n.º 615/2009 de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS n.º 587, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA n.º 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve valor de **R\$ 895.135,95** (Oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), relativo às Contribuições ao FGTS de que trata a Lei 8.036, de 11/05/1990, atualizado até **11/07/2012**, que contempla o débito confessado e débito de diferenças de recolhimento das competências já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em **180 (Cento e oitenta)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrangida neste instrumento é irrevogável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei n.º. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O devedor reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em





relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador (JAM) representa a regularização da conseqüente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrangidos neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial, do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto - A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos que integra esse instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda



Parágrafo Primeiro – O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo – O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro – Os débitos que compõem as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

CLÁUSULA QUARTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro - Sendo o acordo assinado no dia 31 dos meses de 31 dias ou no dia 29 de fevereiro, o recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP – Sistema





Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na solicitação do parcelamento (SPD) que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação

Parágrafo Terceiro - Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos

Parágrafo Quarto - Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Sétima deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de trabalhador não-optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas os valores de juros de mora e multa nas competências anteriores a 10/1988, desde que comprovado esse direito pelo empregador.

Parágrafo Único - Os recolhimentos devem ser efetuados por meio de GRDE, emitida pela CAIXA, que deduzirão as parcelas seguintes à última liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou



não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tomando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplância em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.



E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de Julho de 2012.



**Assinatura
do Representante da CAIXA**

* 
 * 

Assinatura do DEVEDOR

Bandro Augusto Pamplona Vaz
Presidente - Grupo GV Risco
CPF: 217.359.647-00
RG: 34.616.000-5

Testemunhas

Nome 
 RG 2483342
 CPF 06552781849
 Endereço R. Pinheiro de Sá
 Cidade São Paulo

Nome 
 RG 18.200.953
 CPF 170.115.628-85
 Endereço R. José G. de Almeida, 109
 Cidade São Paulo

SAC CAIXA: 0800-726-0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br





11/07/2012 DEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1400 1
 11/07/2012 DEF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS 5578300 120
 SUPERVISORIA DE LICITAÇÃO SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO 5578300
 PROJETO DE PARCELAMENTO QUANTIDADE: 000002

UNPO : 04901001/2012-08 UF: CO NATUREZA JURÍDICA: 02
 RAZÃO SOCIAL DO GRUPO ADENIR DE AGENCIA LTDA
 AGENCIA : 290271137 PARCELAMENTO TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
 NOME DO : 2012003040 RESOLUÇÃO: 0.5738 DE 2011. TIPO: 15/08/2011

DATA DA PROPOSTA : 11/07/2012 QUANTIDADE COMPLENCIAS: 003 ORDEM: ASCENDENTE
 PERÍODO : 11/2012 A 06/2013 VALOR TOTAL: R\$ 695.124,97
 QUANTIDADE ADICIONAL: 130 VALOR DA 1ª PARCELA: 4.972,97
 PRIMEIRO VENCIMENTO: 11/08/2012 ÚLTIMO VENCIMENTO: 11/07/2017
 FORMA DE PAGAMENTO : DEPÓSITO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

SÉRIE	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	4.972,97	11/08/2012
2	4.972,97	11/09/2012
3	4.972,97	11/10/2012
4	4.972,97	11/11/2012
5	4.972,97	11/12/2012
6	4.972,97	11/01/2013
7	4.972,97	11/02/2013
8	4.972,97	11/03/2013
9	4.972,97	11/04/2013
10	4.972,97	11/05/2013
11	4.972,97	11/06/2013
12	4.972,97	11/07/2013
13	4.972,97	11/08/2013
14	4.972,97	11/09/2013
15	4.972,97	11/10/2013
16	4.972,97	11/11/2013
17	4.972,97	11/12/2013
18	4.972,97	11/01/2014
19	4.972,97	11/02/2014
20	4.972,97	11/03/2014
21	4.972,97	11/04/2014
22	4.972,97	11/05/2014
23	4.972,97	11/06/2014
24	4.972,97	11/07/2014
25	4.972,97	11/08/2014
26	4.972,97	11/09/2014
27	4.972,97	11/10/2014
28	4.972,97	11/11/2014
29	4.972,97	11/12/2014
30	4.972,97	11/01/2015
31	4.972,97	11/02/2015
32	4.972,97	11/03/2015
33	4.972,97	11/04/2015
34	4.972,97	11/05/2015
35	4.972,97	11/06/2015
36	4.972,97	11/07/2015
37	4.972,97	11/08/2015
38	4.972,97	11/09/2015
39	4.972,97	11/10/2015
40	4.972,97	11/11/2015
41	4.972,97	11/12/2015
42	4.972,97	11/01/2016



11/08/2017
14:37:53
01DU000002

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 JORN - CONTROLE DE EMPRESAS DO AMBITO DE FORTS
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
 PROCESSO DE PARCELAMENTO

 PAG. 2
 F0100000 FLS
 00000000
 00000000

 CNPJ : 06900019/0001-08 UF: SP NATUREZA JURÍDICA: 07
 RAZÃO SOCIAL: DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS LÍQUIDOS
 MATRÍCULA : 29917107 PARCELAMENTO, TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO (VU)
 NÚMERO : 201200304 RESCISÃO: FIMADEM DE REGISTRO: 15/06/2010

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	4.972,97	11/02/2016
44	4.972,97	11/03/2016
45	4.972,97	11/04/2016
46	4.972,97	11/05/2016
47	4.972,97	11/06/2016
48	4.972,97	11/07/2016
49	4.972,97	11/08/2016
50	4.972,97	11/09/2016
51	4.972,97	11/10/2016
52	4.972,97	11/11/2016
53	4.972,97	11/12/2016
54	4.972,97	11/01/2017
55	4.972,97	11/02/2017
56	4.972,97	11/03/2017
57	4.972,97	11/04/2017
58	4.972,97	11/05/2017
59	4.972,97	11/06/2017
60	4.972,97	11/07/2017
61	4.972,97	11/08/2017
62	4.972,97	11/09/2017
63	4.972,97	11/10/2017
64	4.972,97	11/11/2017
65	4.972,97	11/12/2017
66	4.972,97	11/01/2018
67	4.972,97	11/02/2018
68	4.972,97	11/03/2018
69	4.972,97	11/04/2018
70	4.972,97	11/05/2018
71	4.972,97	11/06/2018
72	4.972,97	11/07/2018
73	4.972,97	11/08/2018
74	4.972,97	11/09/2018
75	4.972,97	11/10/2018
76	4.972,97	11/11/2018
77	4.972,97	11/12/2018
78	4.972,97	11/01/2019
79	4.972,97	11/02/2019
80	4.972,97	11/03/2019
81	4.972,97	11/04/2019
82	4.972,97	11/05/2019
83	4.972,97	11/06/2019
84	4.972,97	11/07/2019
85	4.972,97	11/08/2019
86	4.972,97	11/09/2019
87	4.972,97	11/10/2019
88	4.972,97	11/11/2019
89	4.972,97	11/12/2019
90	4.972,97	11/01/2020



11/07/2012
11:02:59
00FUG/GERAD

 DEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CNPJ: 000000000000000000
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO

 PAG. 4
 PROPOSTA DE
 PARCELAMENTO
 DATA: 08/08/12

 CNPJ : 000000000000000000 DEF: SP NATUREZA JURIDICA: 02
 SAZÃO SOLICITAÇÃO: 09 (PRENDA) - 10 (RELAÇÃO) - 11 (A)
 APRESENTAÇÃO : 2409/187 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
 NÚMERO : 2012001090 RESOLUÇÃO: 618/09 DT SOLICITAÇÃO: 15/06/2012

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
138	4.972,97	11/22/2024
140	4.972,97	11/23/2024
141	4.972,97	11/24/2024
142	4.972,97	11/25/2024
143	4.972,97	11/26/2024
144	4.972,97	11/27/2024
145	4.972,97	11/28/2024
146	4.972,97	11/29/2024
147	4.972,97	11/30/2024
148	4.972,97	11/31/2024
149	4.972,97	11/01/2025
150	4.972,97	11/02/2025
151	4.972,97	11/03/2025
152	4.972,97	11/04/2025
153	4.972,97	11/05/2025
154	4.972,97	11/06/2025
155	4.972,97	11/07/2025
156	4.972,97	11/08/2025
157	4.972,97	11/09/2025
158	4.972,97	11/10/2025
159	4.972,97	11/11/2025
160	4.972,97	11/12/2025
161	4.972,97	11/13/2025
162	4.972,97	11/14/2025
163	4.972,97	11/15/2025
164	4.972,97	11/16/2025
165	4.972,97	11/17/2025
166	4.972,97	11/18/2025
167	4.972,97	11/19/2025
168	4.972,97	11/20/2025
169	4.972,97	11/21/2025
170	4.972,97	11/22/2025
171	4.972,97	11/23/2025
172	4.972,97	11/24/2025
173	4.972,97	11/25/2025
174	4.972,97	11/26/2025
175	4.972,97	11/27/2025
176	4.972,97	11/28/2025
177	4.972,97	11/29/2025
178	4.972,97	11/30/2025
179	4.972,97	11/01/2026
180	4.972,97	11/02/2026



11/08/2012
11:07:10
SUSC/2012

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SSE - CONTROLE DE EMPRESAS DE RENDIMENTO
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

 PAG. 5
PROCESSO PJE
SUSC-PRINC
CÓDIGO: 0080702

 CNPJ : 04900000/0001-91 DT: 00 NATUREZA JURÍDICA: 07
RAZÃO SOCIAL : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA : 299577187 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NÚMERO : 20 2003040 RESOLUÇÃO: 615/09 DT SOLICITAÇÃO: 15/06/2012

CNPJ : 04900000/0001-91

VALOR EM DÍGITO ADMINISTRATIVO

COMPOSIÇÃO DE VALORES

COMPET.	DEB. E ST	DEB. ATU	AM	JR	MULTA	TOTAL
11/2011	111.559,45	111.559,45	408,41	4.410,71	11.176,80	137.545,37
11/2011	19,10	29,27	0,00	0,00	2,00	20,47
12/2011	11,46	11,46	0,00	0,00	1,10	13,02
12/2011	112.523,89	112.523,89	170,09	3.049,10	1.200,00	116.543,08
01/2012	27,71	27,71	0,00	0,00	2,00	32,71
01/2012	10.1800,17	10.1800,17	0,00	3.059,70	10.199,00	11.349,87
02/2012	1,80	1,80	0,00	0,00	0,10	2,00
02/2012	170.671,79	170.671,79	176,20	2.000,24	10.080,00	182.928,23
03/2012	36.405,09	36.405,09	60,00	1.731,31	8.658,00	46.854,40
04/2012	37.008,09	37.008,09	49,10	1.406,70	0.711,74	39.275,53
05/2012	92.510,87	92.510,87	4,70	920,70	0.200,00	93.636,27
06/2012	50.108,40	50.108,40	0,00	440,54	4.410,00	54.958,94
TOTAL COMISSÃO			1.209,43		74.778,84	80.110,10
		111.572,18		10.192,01		121.764,19

DIFERENÇA DE CONTINUAÇÃO

COMPET.	DEB. EST	DEB. ATU	AM	JR	MULTA	TOTAL
11/2011	0,00	0,00	0,00	29,51	381,00	410,51
11/2011	0,00	0,00	0,00	16,00	158,41	174,41
11/2011	0,00	0,00	0,00	5,00	00,00	05,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	02,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	54,00	410,00	464,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	70,00	357,00	427,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	3,00	70,00	73,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	40,00	233,00	273,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	7,00	37,00	44,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	4,00	20,91	24,91
11/2011	0,00	0,00	0,00	16,00	910,17	926,17
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,81	84,40	89,21
12/2011	0,00	0,00	0,00	13,32	174,00	187,32
12/2011	0,00	0,00	0,00	1,00	75,67	76,67
12/2011	0,00	0,00	0,00	00,40	462,00	462,40
12/2011	0,00	0,00	0,00	08,44	376,49	384,93
12/2011	0,00	0,00	0,00	02,00	21,24	23,24
12/2011	0,00	0,00	0,00	37,57	242,07	279,64
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	37,04	37,04
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	21,42	21,42
01/2012	0,00	0,00	0,00	4,00	30,00	34,00
01/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,00	0,00	4,75	37,07	41,82

11



17/07/2012
17:03:59
SISTEMA/GERAR

 UF = CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 EMB = CONTROLE DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO FURB
 SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
 PROPOSTA DE PARCELAMENTO

 PAG. 6
 ECF85601-010
 0101-0001
 QUANTO: 000010

 CNPJ = 04900755/0001-09 UF: SC NATUREZA JURÍDICA: 02
 RAZÃO SOCIAL: 99 PARCELAMENTO DE RISCOSS LTDA
 AGENCIA = 0995/71.97 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
 NÚMERO = 0012000040 RESOLUÇÃO: 51-2009 C. DO. DEPART.: 15700/2012

TIPO DE DEBITOS ADMINISTRATIVO

DIFERENÇA DE CANCELAMENTOS

EXERCÍCIO	DEP. HÍST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/2012	0,00	0,00	0,00	2,06	75,24	77,30
02/2012	0,00	0,00	0,00	4,02	30,61	34,63
03/2012	0,00	0,00	0,00	1,43	14,50	15,93
04/2012	0,00	0,00	0,00	1,35	13,50	14,85
05/2012	0,00	0,00	0,00	1,28	12,50	13,78
TOTAL DEP. CANCELAMENTOS			0,00	10,12	146,35	156,47

DIF. COMIN. RECCO. SEM RES.

EXERCÍCIO	DEP. RES	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
01/2010	0,00	0,00	0,00	45,14	853,15	898,29
01/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,00	0,00	29,02	356,41	385,43
02/2012	0,00	0,00	0,00	40,98	404,90	445,88
03/2012	0,00	0,00	0,00	17,81	138,15	155,96
04/2012	0,00	0,00	0,00	33,01	174,94	207,95
05/2012	0,00	0,00	0,00	1,37	18,11	19,48
06/2012	0,00	0,00	0,00	10,89	202,30	213,19
07/2012	0,00	0,00	0,00	27,31	353,38	380,69
08/2012	0,00	0,00	0,00	15,87	157,00	172,87
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,22
10/2012	0,00	0,00	2,11	14,21	141,38	157,69
11/2012	0,00	0,00	1,23	10,07	411,00	422,30
12/2012	0,00	0,00	1,00	11,89	154,41	167,30
01/2013	0,00	0,00	0,00	17,85	174,18	192,03
02/2013	0,00	0,00	0,00	1,13	15,31	16,44
03/2013	0,00	0,00	0,19	0,04	60,51	60,74
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	99,00	99,00
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	27,00
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	20,45	20,45
TOTAL DEP. COMIN. SEM RES.			3,43	307,59	3.829,47	4.140,59
TOTAL DEP. : 049.000.000.000-09			3.43	307,59	3.829,47	4.140,59
				19.420,19		895.132,95
TOTAL PARCELAMENTO			3.43	19.420,19	33.604,28	895.132,95



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MMª 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

PROCESSO Nº1000117-02.2015.5.02.0443

GV GESTÃO DE RISCO LTDA , já qualificadas nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por intermédio de seus procuradores infra firmados, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada da, de holerite e cartão de ponto em anexo para fins de direito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 01 agosto de 2016

ANELISE DE SOUZA VAZ

OAB-SP 289.110





EMPREGADOR: GV GESTÃO DE RISCO LTDA.						
ENDEREÇO: Av Engenheiro Luiz La Scalla Jr, 120						
CGC/MP: 06.075.887/0001-63		ATIVIDADE ECONÔMICA:		GERENCIAMENTO DE RISCO		
EMPREGADO: <i>Michelle J. Amador</i>						
Nº DE MATRÍCULA:		CTPS: SÉRIE:		FUNÇÃO:		<i>Operadora Júnior</i>
LOCAL DE TRABALHO:		<i>Gu Janta</i>		PERÍODO:		de 16/12/2013 a 22/01/2014
HORÁRIO DE TRABALHO: <i>09:00 à 19:00</i>		Escala		CPF:		<i>332.394.123-12</i>
DIA	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE		TOTAL HRS	ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
16	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
17						
18	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
19						
20	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
21						
22	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
23						
24	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
25						
26	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
27						
28	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
29						
30	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
31						
1	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
2						
3	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
4						
5	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
6						
7	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
8						
9	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
10						
11	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
12						
13	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
14						
15	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
16						
17	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
18						
19	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
20						
21	7:00	12:00	13:00	19:00		<i>Michelle</i>
22						
DE CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS MTS N.3.162 DE 08/09/84 ESTA FOLHA DE PONTO SUBSTITUI PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS O QUADRO DE HORÁRIO E FICHA DE HORÁRIO EXTERNO APROVADO PELA SUB-SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO, CONFORME OFÍCIO SPT/GAB/DF N.29/84.						
TOTAL HS TRABALHADAS/INT.				FALTAS		
TOTAL HORAS CONVENÇÃO				DSR DE FALTAS		
TOTAL HORAS EXTRAS (60%)						
TOTAL HORAS EXTRAS (80%)						
TOTAL HORAS EXTRAS (100%)						
ADICIONAL NOTURNO						



Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA		Endereço: Avenida : Interlagos, 6972 - Interlagos		CNPJ: 06.075.887/0001-63		Atividade Econômica: Consult.		Carteira Profissional: 20282		Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS		Admissão: 12/11/2013	
Funcionário: 2181 - MICHELLE SOARES AMADOR		Função: OP. DE RASTREAMENTO		Rendimentos		Descontos		Banco de Horas		Observações			
Data	Apontamento	Horário de Trabalho	Ent. Saída	Ent. Saída	Extr@ofe Adm.	Faltas	Atr. DSR	Débito	Crédito				
23/02/2014	Dom	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 18:44	19:44 22:04								
24/02/2014	Seg	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 19:03	20:03 22:01								
25/02/2014	Ter	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 20:07	21:04 22:02								
26/02/2014	Qua	14:00 19:00	20:00 22:00	14:01 20:04	21:04 22:02								
28/02/2014	Sex	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 19:41	20:41 22:05								
01/03/2014	Sab	14:00 19:00	20:00 22:00	13:58 18:24	20:24 22:01								
02/03/2014	Dom	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 18:00	19:00 22:08								
03/03/2014	Seg	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 19:24	20:23 22:04								
04/03/2014	Ter	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 18:34	19:40 22:02								
05/03/2014	Qua	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 19:05	20:05 22:01								
06/03/2014	Qui	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 19:30	20:30 22:09								
07/03/2014	Sex	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:20	21:20 22:02								
08/03/2014	Sab	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:04	21:04 22:01								
09/03/2014	Dom	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:03	21:03 22:06								
10/03/2014	Seg	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 19:34	20:34 22:07								
11/03/2014	Ter	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 18:36	19:55 22:01								
12/03/2014	Qua	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 19:13	20:12 22:06								
13/03/2014	Qui	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 19:42	20:42 22:10								
14/03/2014	Sex	14:00 19:00	20:00 22:00	14:00 19:25	20:24 22:01								
15/03/2014	Sab	14:00 19:00	20:00 22:00	13:58 19:49	20:48 22:03								
16/03/2014	Dom	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:00	21:00 22:02								
17/03/2014	Seg	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:06	21:06 22:14								
18/03/2014	Ter	14:00 19:00	20:00 22:00	13:59 20:24	21:24 22:04								
19/03/2014	Qua	14:00 19:00	20:00 22:00										
20/03/2014	Qui	14:00 19:00	20:00 22:00										
21/03/2014	Sex	14:00 19:00	20:00 22:00										
22/03/2014	Sab	14:00 19:00	20:00 22:00										
Horas em Adic / Acres.: 0,23 / 0,03				Totais 29,33		Concordo com as marcações acima registradas.							
H/Dias A Trab. e Trabalh.: 30 / 23 DSR Crédito: 29,33 DSR Débito: 1 H. Extras/Folgas/Feridos: 0,32 Atrasos: 0,32 Faltas: 1 Tol. Adicional Noturno: 0,27				Abonos 1		Descrição Hora Extra 60% Descrição Hora Extra 60%							
T O T A L S Horas em Adic / Acres.: 0,23 / 0,03						ASSINATURA DO EMPREGADO							



Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA		Endereço: Avenida : Interlagos, 6872 - Interlagos		CNPJ: 06.075.887/0001-63		Atividade Econômica: Consult.		Carteira Profissional: 26282		Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS		Admissão: 12/11/2013	
Funcionário: 2181 - MICHELLE SOARES AMADOR		Função: OP. DE RASTREAMENTO		CNPJ:		Atividade Econômica:		Carteira Profissional:		Estrutura Organizacional:		Admissão:	
Data	Apontamento	Horário de Trabalho Ent. Início de 9:00 no período	Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída
23/04/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:16	21:16	22:04				
24/04/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:49	21:49	22:09				
25/04/2014	Sex	14:00	19:00	20:00	22:00	14:00	20:09	21:08	22:02				
26/04/2014	Sab	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	19:05	20:04	22:05				
27/04/2014	Dom	07:00	12:00	13:00	19:00	13:59	19:28	20:23	22:02				
28/04/2014	Seg	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:02	21:01	22:01				
29/04/2014	Ter	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:35	21:33	22:04				
30/04/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	14:01	18:02	18:58	20:02				
02/05/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	14:00	17:58	18:58	20:00				
03/05/2014	Sab	14:00	19:00	20:00	22:00	14:00	20:27	21:27	22:10				
04/05/2014	Dom	14:00	19:00	20:00	22:00	14:00	20:06	21:51	22:04				
05/05/2014	Seg	08:00	11:30	12:30	18:00	13:59	19:00	20:00	22:07				
06/05/2014	Ter	14:00	19:00	20:00	22:00	13:58	18:15	19:14	22:06				
07/05/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:00	21:02	22:03				
09/05/2014	Sex	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	20:00	21:02	22:03				
10/05/2014	Sab	07:00	12:00	13:00	19:00	13:58	23:11						
11/05/2014	Dom	14:00	19:00	20:00	22:00	14:01	19:34	20:34	22:04				
12/05/2014	Seg	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	18:37	19:37	22:10				
13/05/2014	Ter	14:00	19:00	20:00	22:00	13:59	17:55	18:55	22:10				
14/05/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	13:58	22:12						
15/05/2014	Qui	14:00	19:00	20:00	22:00	13:58	22:12						
16/05/2014	Sex	07:00	12:00	13:00	19:00	06:57	19:05						
17/05/2014	Sab	07:00	12:00	13:00	19:00	06:58	12:42	13:41	19:07				
18/05/2014	Dom	07:00	12:00	13:00	19:00	06:55	12:16	13:16	19:16				
19/05/2014	Seg	07:00	12:00	13:00	19:00								
20/05/2014	Ter	07:00	12:00	13:00	19:00								
21/05/2014	Qui	07:00	12:00	13:00	19:00								
22/05/2014	Qui	07:00	12:00	13:00	19:00								
Hr/Dias A Trab. e Tralh.: 30 /		Abonos 22		Descrição		Totais		Concorde com as marcações acima registradas.		N do CPF		Folga	
DSR Crédito:		1		Hora Extra 60%		6,73							
DSR Débito:		1		Hora Extra 100%		5,02							
Atrasos:		11,75											
Faltas:		16,42											
Tot. Adicional Noturno:		1											
Horas em Adic / Acres.:		/											

ASSINATURA DO EMPREGADO




Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA		Endereço: Avenida : Interligos, 6872 - Interligos		CNPJ: 06.075.887/0001-63		Atividade Econômica: Consult.		Carteira Profissional: 26282		Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS		Admissão: 12/11/2013	
Funcionário: 2151 - MICHELLE SOARES AMADOR		Função: OP. DE PASTREAMENTO		Rendimento		Descontos		Banco de Horas		Observações			
Data	Apontamento	Horário de Trabalho	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída
		Entrada	Saída		Saída		Saída		Saída		Saída		
23/05/2014	Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	06:50 12:55	13:50 19:06								Folga
24/05/2014	Sab	07:00 12:00	13:00 19:00	06:50 19:09									Folga
25/05/2014	Dom												Folga
26/05/2014	Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	06:59 14:32	15:32 19:07								Folga
27/05/2014	Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	06:57 12:39	13:51 19:04								Folga
28/05/2014	Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	06:50 15:23	16:23 19:06								Folga
29/05/2014	Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	06:58 12:48	13:46 19:14								Folga
30/05/2014	Sab												Folga
31/05/2014	Sab												Folga
01/06/2014	Dom												Folga
02/06/2014	Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	06:53 12:39	13:38 19:00								Folga
03/06/2014	Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	06:55 14:47	15:46 19:35								Folga
04/06/2014	Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	06:50 14:29	15:28 19:07								Folga
05/06/2014	Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	06:56 13:51	14:52 19:30								Folga
06/06/2014	Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	06:54 14:06	15:07 19:01								Folga
07/06/2014	Sab												Folga
08/06/2014	Dom												Folga
09/06/2014	Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	06:55 14:42	15:41 19:01								Folga
10/06/2014	Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	06:55 13:15	14:15 19:07								Folga
11/06/2014	Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	06:54 12:28	13:27 19:22								Folga
12/06/2014	Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	14:07 15:07	19:02								Folga
13/06/2014	Sex	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
14/06/2014	Sab												Folga
15/06/2014	Dom												Folga
16/06/2014	Seg	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
17/06/2014	Ter	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
18/06/2014	Qua	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
19/06/2014	Qui	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
20/06/2014	Sex	07:00 12:00	13:00 19:00										Folga
21/06/2014	Sab												Folga
22/06/2014	Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	06:58 14:32	15:32 19:05								Folga
Horas em Adic / Acres.:													
Horas em Adic / Acres.:													

Página: 1 Data: 23/06/2014 Responsável: Gladysson

DIAMEP Sistema de Ponto e Acesso
 DMFAdvance - 3.02.007

Concordo com as marcações acima registradas.
 N do CPF: _____
 ASSINATURA DO EMPREGADO: *[Assinatura]*



Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA Endereço: Avenida : Interlagos, 6672 - Interlagos		CNPJ: 06.075.987/0001-63 Atividade Econômica: Consult.		Admissãõ: 12/11/2013							
Função: OP. DE RASTREAMENTO		Carteira Profissional: 26282 Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS									
Data Apontamento	Horário de Trabalho Ent. Início Saída no período	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Rendimento Extra/Outr. Ad.N.	Descontos Faltas Atr. DSR	Banco de Horas Debito Credito	Observações		
22/06/2014 Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	06:58 14:32	15:32 19:05					Folga		
23/06/2014 Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	06:58 15:25	16:24 19:08					Folga		
24/06/2014 Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	06:52 12:38	13:37 19:17	0,28				Folga		
25/06/2014 Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	06:54 13:39	14:38 19:08					Folga		
26/06/2014 Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	06:50 12:20	13:20 19:00					Folga		
27/06/2014 Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	06:55 13:20	14:19 19:07					Folga		
28/06/2014 Sab	07:00 12:00	13:00 19:00	06:51 14:56	15:55 19:10					Folga		
29/06/2014 Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	13:52 17:24	18:27 22:07					Folga		
30/06/2014 Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	13:52 18:26	17:26 22:06					Folga		
01/07/2014 Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	13:54 17:01	18:25 22:03	6,75				Folga		
02/07/2014 Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	13:57 18:03	19:02 22:02					Folga		
03/07/2014 Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	13:50 17:48	18:47 22:07					Folga		
04/07/2014 Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
05/07/2014 Sab	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
06/07/2014 Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
07/07/2014 Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	13:58 18:11	19:10 22:06					Folga		
08/07/2014 Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	13:59 17:40	18:39 22:02	7,07				Folga		
09/07/2014 Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
10/07/2014 Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
11/07/2014 Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	13:50 17:46	18:45 22:04					Folga		
12/07/2014 Sab	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:07 22:05					Folga		
13/07/2014 Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	18:00 22:00	18:00 22:00					Folga		
14/07/2014 Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
15/07/2014 Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
16/07/2014 Qua	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
17/07/2014 Qui	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
18/07/2014 Sex	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
19/07/2014 Sab	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
20/07/2014 Dom	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
21/07/2014 Seg	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
22/07/2014 Ter	07:00 12:00	13:00 19:00	14:00 17:00	18:00 22:00					Folga		
Hordias A Trab. e Tralhã.: 30 / Abonos 20		Descrição Hora Extra 60% Hora Extra 100% Horas Extras FT		Totais 0,28 6,75 14,23		Concorde com as migrações acima registradas. N do CPF		Banco de Horas Debito Credito		Observações	
DSR Credito: 21,27 DSR Debito: 0,08 H.Extras/Folgas/Feridos: 0,08 Faltas: 0,08 Tol. Adicional Noturno:		/		/		ASSINATURA DO EMPREGADO		/		/	

Página: 1 Data: 23/07/2014 Responsável: Gladysson

DINIEP Sistemas de Ponto e Acesso
 DMP Advanço - 3.02.007



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:22 - 71e0931
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925101370000038854899>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 71e0931 - Pág. 5
 Número do documento: 1608010925101370000038854899

Data		Horário de Trabalho		Apontamentos		Rendimento		Descontos		Banco de Horas		Observações
Apontamento	Ent.	Início de que	Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Extr.Folha	Ad.M.	Falta	Av. DSR	Debito	Crédito	
23/08/2014 Sab	14:00	17:00	18:00	22:00	13:59	17:00	18:00	22:07				
24/08/2014 Dom	14:00	17:00	18:00	22:00	13:57	17:00	18:00	22:06				
25/08/2014 Seg	14:00	17:00	18:00	22:00	14:01	19:34	20:34	22:07				
26/08/2014 Ter	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:03				
27/08/2014 Qua	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:03				
28/08/2014 Qui	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:06				
29/08/2014 Sex	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:06				
30/08/2014 Sab	14:00	17:00	18:00	22:00	14:02	17:00	18:00	20:02				
31/08/2014 Dom	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:01	18:01	22:14				
01/09/2014 Seg	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:02				
02/09/2014 Ter	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:02				
03/09/2014 Qua	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:01				
04/09/2014 Qui	14:00	17:00	18:00	22:00								
05/09/2014 Sex	14:00	17:00	18:00	22:00								
06/09/2014 Sab	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:06				
07/09/2014 Dom	14:00	17:00	18:00	22:00	13:59	17:00	18:00	22:02				
08/09/2014 Seg	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:02				
09/09/2014 Ter	14:00	17:00	18:00	22:00	13:59	17:00	18:01	22:10				
10/09/2014 Qua	14:00	17:00	18:00	22:00	14:59	17:00	18:00	22:05				
11/09/2014 Qui	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:00				
12/09/2014 Sex	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:00				
13/09/2014 Sab	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:00				
14/09/2014 Dom	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:00				
15/09/2014 Seg	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:01	18:00	22:01				
16/09/2014 Ter	14:00	17:00	18:00	22:00	14:01	17:00	18:01	22:07				
17/09/2014 Qua	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:00				
18/09/2014 Qui	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:03				
19/09/2014 Sex	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:01	22:19				
20/09/2014 Sab	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:19				
21/09/2014 Dom	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:02				
22/09/2014 Seg	14:00	17:00	18:00	22:00	14:00	17:00	18:00	22:10				
Horas em Adic / Acres.:												
Horas A Trab. e Trabalh.:		30 /		23		Abonos						
DSR Crédito:												
DSR Débito:												
H.Extras:Folgas/Feridos:												
Atrasos:												
Faltas:												
Tot. Adicional Noturno:												
Totais												
DSR Crédito:												
DSR Débito:												
H.Extras:Folgas/Feridos:												
Atrasos:												
Faltas:												
Tot. Adicional Noturno:												
Horas em Adic / Acres.:												

Página: 6 Data: 23/09/2014 Responsável: Gladysson

DIMEP Sistemas de Ponto e Acesso
DIMP@vivo.com.br - 3.07.005



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:22 - 71e0931
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925101370000038854899>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 71e0931 - Pág. 7
 Número do documento: 1608010925101370000038854899

Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA Endereço: Avenida : Interlagos, 6872 - Interlagos		CNPJ: 06.075.687/0001-63 Atividade Econômica: Consult.		Carteira Profissional: 26282 Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS		Admissão: 12/11/2013		
Função: OP. DE RASTREAMENTO		Funcionário: 2181 - MICHELLE SOARES AMADOR						
Data Aportamento	Horário de Trabalho Ent. Intervio de 01:30 no período	Ent. Saída	Aportamentos Ent. Saída	Ent. Saída	Rendimento ExFolha Ad.N.	Descontos Faltas Atr. DSR	Banco de Horas Débito Crédito	Observações
23/09/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:01 22:02	0,15			Folha
24/09/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:09				
25/09/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:01	18:01 22:03				
26/09/2014 Sex	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00				
27/09/2014 Sab	14:00 17:00	18:00 22:00	14:07 17:00	18:00 22:05		0,12		Folha
28/09/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:01				
29/09/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
30/09/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
01/10/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
02/10/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
03/10/2014 Sex	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:10				
04/10/2014 Sab	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:17				
05/10/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				Folha
06/10/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:02				
07/10/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
08/10/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
09/10/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:02				
10/10/2014 Sex	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:04				Folha
11/10/2014 Sab	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:01 22:00				
12/10/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:04 17:00	18:00 22:02	7,97			
13/10/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:01	18:01 22:01				
14/10/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:05				
15/10/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:05				
16/10/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:01 22:05				Folha
17/10/2014 Sex	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:02				
18/10/2014 Sab	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:01	18:01 22:01				
19/10/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:05				
20/10/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:06				
21/10/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:06	0,10			Folha
22/10/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03				
Hrd/Class A Trab. e Trabalho.: 30 / Abonos 25		Descrição Hora Extra 60% Hora Extra 100%		Totais 0,73 7,97		Concorde com as marcações acima registradas. N do CPF: 330.34128-12 ASSINATURA DO EMPREGADO: <i>Anelise de Souza Vaz</i>		
DSR Crédito: DSR Débito: H.Extras/Folgas/Ferriados: Faltas: Tot. Adicional Noturno:								
Horas em Adic / Acres.: /								



Empresa: 1-GV GESTAO DE RISCO LTDA		CNPJ: 08.075.587/0001-63		Atividade Econômica: Consult		Admissão: 12/11/2013	
Endereço: Avenida : Interlagos, 6872 - Interlagos		Carteira Profissional: 20282		Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS			
Funcionário: 2181 - MICHELLE SOARES AMADOR		Função: OP. DE RASTREAMENTO					
Data Aportamento	Horário de Trabalho Ent. Início / Término / Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Observações
23/11/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:02			
24/11/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00			
25/11/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03			
26/11/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03			
27/11/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:03			
28/11/2014 Sex	09:00 10:00	11:00 14:00	09:00 11:13	12:13 14:12	0,25	3,00	Folga
29/11/2014 Sab	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:05			
30/11/2014 Dom	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00			
01/12/2014 Seg	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00			
02/12/2014 Ter	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:01			
03/12/2014 Qua	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00			
04/12/2014 Qui	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:01			
05/12/2014 Sex	14:00 17:00	18:00 22:00	14:00 17:00	18:00 22:00			
Hr/Dias: A Trab. e Trabalho: 13 / 10		Abonos		Descrição Hora Extra 50%:		Totais 0,25	
DSR Creditor: 0,25							
M.Extra/Folgas/Feridos: 3,00							
Faltas: 0,25							
Tot. Adicional Noturno:							
T O A I S							
Horas em Adic. / Acres.: 1							

Concordo com as inscrições acima registradas.
 N do CPF: 232.544.128-12
 ASSINATURA DO EMPREGADO: *[Assinatura]*



GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/11/2013

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI
Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	132,00	571,20	
54	Horas Extras Periado	11,00	95,26	
998	Arredondamento	19,00	0,96	
1500	INSS salário	716,04		57,28
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
5006	DSR Sobre Horas Extras	3,00	17,86	
5019	Dif. Vale Transporte	0,00	175,50	
5024	Atestado Médico	7,33	31,72	
5043	Reembolso VR	0,00	125,00	
6012	VT-Indevido	1,00		13,50
6023	VR-Indevido	0,00		12,50
7533	Bronze I - Interior	118,19		59,10
FGTS: 63,62			1.017,50	199,50

Ass: _____

Líquido: 818,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 1

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA		CGC 06.075.887/0001-63		
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO				
Folha Normal		01/12/2013		
Matrícula: 2181		1.3.98		
Nome: Michelle Soares Amador - RI		Salário Base: 952,00		
Operador Junior				
Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	952,00	
1500	INSS salário	952,00		76,16
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		1,62
7533	Bronze I - Interior	118,19		59,10
FGTS: 83,77			952,00	194,00
Ass: _____			Líquido: 758,00	
Data: ___/___/___				

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 2

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA
 CGC 06.075.887/0001-63
 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
 01/01/2014

Folha Normal

Matrícula: 2181
 Nome: Michelle Soares Amador - RI
 Operador Junior
 1.3.98
 Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	952,00	
54	Horas Extras Feriado	11,00	95,26	
998	Arredondamento	30,00	0,63	
1500	INSS salário	1.065,58		85,24
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,75
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	18,32	
7533	Bronze I - Interior	118,19		59,10
			1.066,21	202,21

FGTS: 85,24

Ass: _____

Líquido: 864,00

Data: ____/____/____



01/12/2010 16:21



GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/02/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI
Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	952,00	
12	Adicional Noturno	1,35	1,76	
998	Arredondamento	30,00	0,26	
1500	INSS salário	953,76		76,30
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,63
7533	Bronze I - Interior	136,97		106,97
FGTS: 76,30			954,02	241,02

Ass: _____

Líquido: 713,00

Data: ____/____/____

P_2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1608010925415000000038854951

ID. 358d580 - Pág. 4

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/03/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI
Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	952,00	
998	Arredondamento	30,00	0,97	
1500	INSS salário	952,29		76,18
1800	Contribuição Sindical	952,00		31,73
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,26
5014	Dif.DSR.Ad.Not.	0,00	0,29	
7533	Bronze I - Interior	136,97		106,97
FGTS: 76,18			953,26	272,26

Ass: _____

Líquido: 681,00

Data: ___/___/___

P.2602

01/12/2010 16:21



GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/04/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	212,67	920,28	
54	Horas Extras Periado	14,11	122,05	
998	Arredondamento	30,00	0,69	
1500	INSS salário	1.104,56		88,36
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,97
5006	DSR Sobre Horas Extras	6,00	30,51	
5024	Atestado Médico	7,33	31,72	
6012	VT-Indevido	1,00		13,50
6023	VR-Indevido	0,00		12,50
FGTS: 88,36			1.105,25	245,25

Ass: _____

Líquido: 860,00

Data: ____/____/____

P.2802

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 6

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/05/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	212,67	920,28	
54	Horas Extras Feriado	5,02	43,42	
998	Arredondamento	30,00	0,14	
1500	INSS salário	1.003,77		80,30
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,69
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	8,35	
5024	Atestado Médico	7,33	31,72	
6012	VT-Indevido	1,00		13,50
6023	VR-Indevido	0,00		12,50
FGTS: 80,30			1.003,91	236,91

Ass: _____

Líquido: 767,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 7

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/06/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	952,00	
998	Arredondamento	30,00	0,22	
1500	INSS salário	952,00		76,16
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,14

FGTS: 76,16

952,22

206,22

Ass: _____

Líquido: 746,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 8

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/07/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 952,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salário	220,00	952,00	
54	Horas Extras Feriado	6,75	58,39	
998	Arredondamento	30,00	0,62	
1500	INSS salário	1.019,04		81,52
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		57,12
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,22
5006	DSR Sobre Horas Extras	4,00	8,65	
FGTS: \$1,52			1.019,66	211,66

Ass: _____

Líquido: 808,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 9

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/08/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,74	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,62
7548	Dif VR - VA Dissidio AGO/SET	0,00	140,00	

FGTS: 83,04

1.178,74

218,74

Ass: _____

Líquido: 960,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 10

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/09/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	205,34	968,83	
54	Horas Extras Feriado	16,08	151,80	
998	Arredondamento	30,00	0,32	
1500	INSS salário	1.213,15		97,05
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,74
5006	DSR Sobre Horas Extras	4,00	23,35	
5024	Atestado Médico	14,66	69,17	
6012	VT-Indevido	2,00		27,00
6023	VR-Indevido	0,00		30,60
FGTS: 97,05			1.213,47	290,47

Ass: _____

Líquido: 923,00

Data: ___/___/___

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 11

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/10/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
54	Horas Extras Feriado	7,00	66,08	
998	Arredondamento	30,00	0,63	
1500	INSS salário	1.113,87		89,10
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,32
5006	DSR Sobre Horas Extras	4,00	9,79	
FGTS: 89,10			1.114,50	224,50

Ass: _____

Líquido: 890,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 12

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/11/2014

Matricula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
54	Horas Extras Feriado	7,20	67,97	
998	Arredondamento	30,00	0,58	
1500	INSS salário	1.122,96		89,83
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,63
5006	DSR Sobre Horas Extras	6,00	16,99	

FGTS: 131,35

1.123,54

225,54

Ass: _____

Líquido: 898,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 13

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/12/2014

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,71	
1002	Atrasos	3,00		14,15
1500	INSS salário	1.023,85		81,90
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,58
FGTS: 128,04			1.038,71	231,71

Ass: _____

Liquido: 807,00

Data: ____/____/____

P.2802

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 14

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.987/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/01/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
54	Horas Extras Feriado	7,00	66,08	
998	Arredondamento	30,00	0,48	
1500	INSS salário	1.116,79		89,34
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		25,95
1998	Arredondamento anterior	0,00		1,58
5004	Vale Transporte	0,00	374,40	
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	12,71	

FGTS: 89,34

1.491,67 189,67

Ass: _____

Líquido: 1.302,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 15

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/02/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	212,67	1.003,42	
54	Horas Extras Feriado	7,50	70,80	
998	Arredondamento	30,00	0,60	
1001	Faltas Justificadas	7,33	34,58	
1500	INSS salário	1.120,60		89,64
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,48
5006	DSR Sobre Horas Extras	4,00	11,80	
7560	Desc VT Credito em conta	0,00		50,00

FGTS: 89,64

1.121,20

275,20

Ass: _____

Líquido: 846,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 16

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/03/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,32	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1800	Contribuição Sindical	1.038,00		34,60
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,60

FGTS: 83,04

1.038,32

253,32

Ass: _____

Líquido: 785,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 17

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/04/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salário	198,00	934,20	
54	Horas Extras Feriado	15,95	150,57	
998	Arredondamento	30,00	0,21	
1000	Faltas Injustificadas	22,00		103,80
1500	INSS salário	1.053,24		84,25
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,32
5006	DSR Sobre Horas Extras	6,00	37,64	
5024	Atestado Médico	22,00	103,80	
6012	VT-Indevido	6,00		81,00
6013	DSR s/ Falta	14,66		69,17
6023	VR-Indevido	0,00		91,80
FGTS: 84,25			1.226,42	565,42

Ass: _____

Líquido: 661,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 18

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/05/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	80,73	380,90	
998	Arredondamento	30,00	0,53	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,21
5024	Atestado Médico	139,27	657,10	
6012	VT-Indevido	14,00		189,00
6023	VR-Indevido	0,00		214,20
PGTS: 83,04			1.038,53	621,53

Ass: _____

Líquido: 417,00

Data: ____/____/____

P.2802

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 19

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/06/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
54	Horas Extras Periado	7,00	66,08	
998	Arredondamento	30,00	0,69	
1500	INSS salário	1.117,30		89,38
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,53
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	13,22	
FGTS: 89,38			1.117,99	224,99

Ass: _____

Líquido: 893,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 20

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/07/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.038,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,81	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,69

FGTS: 83,04

1.038,81 218,81

Ass: _____

Líquido: 820,00

Data: ____/____/____

P.2802

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 21

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/08/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,93	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,81
5007	Diferença Vale Transporte	0,00	40,00	
FGTS: 83,04			1.078,93	218,93

Ass: _____

Data: ____/____/____

Líquido: 860,00

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 22

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/08/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,93	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,81
5007	Diferença Vale Transporte	0,00	40,00	
FGTS: 83,04			1.078,93	218,93

Ass: _____

Líquido: 860,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 18:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 23

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/08/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,93	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,81
5007	Diferença Vale Transporte	0,00	40,00	
FGTS: 83,04			1.078,93	218,93

Ass: _____

Líquido: 860,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 24

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/08/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00	
998	Arredondamento	30,00	0,93	
1500	INSS salário	1.038,00		83,04
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80		72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00		62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,81
5007	Diferença Vale Transporte	0,00	40,00	
FGTS: 83,04			1.078,93	218,93

Ass: _____

Data: ____/____/____

Líquido: 860,00

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 25

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/09/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salário	51,33	265,98	
5	Férias	23,00	874,02	
16	Adicional Noturno de Férias	0,00	0,13	
201	Média Horas Extras de Férias	9,07	46,98	
203	Adicional 1/3 de Férias	0,00	307,04	
295	Devolução Previsão INSS Férias	0,00	100,65	
998	Arredondamento	30,00	0,46	
1000	Faltas Injustificadas	7,33		37,98
1200	Desc Adiantamento Férias	0,00		1.118,34
1500	INSS salário	1.418,19		127,63
1850	Desconto vale transporte	0,00		28,50
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,93
6012	VT-Indevido	1,00		15,10
6013	DSR s/ Falta	7,33		37,98
6023	VR-Indevido	0,00		16,80

FGTS: 113,45

1.595,26 1.383,26

Ass: _____

Líquido: 212,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 26

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/10/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	176,00	874,02	
5	Férias	7,00	265,98	
16	Adicional Noturno de Férias	0,00	0,04	
54	Horas Extras Periado	7,88	81,64	
201	Média Horas Extras de Férias	2,76	14,30	
203	Adicional 1/3 de Férias	0,00	93,44	
295	Devolução Previsão INSS Férias	0,00	30,63	
998	Arredondamento	30,00	0,09	
1000	Faltas Injustificadas	7,33		36,76
1002	Atrasos	2,45		12,70
1024	Licença sem remuneração	88,00		441,29
1200	Desc Adiantamento Férias	0,00		340,33
1500	INSS salário	816,39		65,31
1850	Desconto vale transporte	0,00		28,50
1998	Arredondamento anterior	0,00		1,07
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	15,70	
6012	VT-Indevido	1,00		15,10
6013	DSR s/ Falta	7,33		37,98
6023	VR-Indevido	0,00		16,80
FGTS: 73,47			1.375,84	995,84

Ass: _____

Data: ____/____/____

Líquido: 380,00

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 27

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/11/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.140,00	
999	Credito Saldo Insuficiente	0,00	0,09	
1024	Licença sem remuneração	220,00		1.140,00
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,09
FGTS: 0,00			1.140,09	1.140,09

Ass: _____

Líquido: 0,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 18:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 28

Número do documento: 1608010925415000000038854951

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CGC 06.075.887/0001-63

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Folha Normal

01/11/2015

Matrícula: 2181

1.3.98

Nome: Michelle Soares Amador - RI

Operador Junior

Salário Base: 1.140,00

Código	Verba	Quant.	Proventos	Descontos
1	Salario	220,00	1.140,00	
999	Credito Saldo Insuficiente	0,00	0,09	
1024	Licença sem remuneração	220,00		1.140,00
1998	Arredondamento anterior	0,00		0,09

FGTS: 0,00

1.140,09 1.140,09

Ass: _____

Líquido: 0,00

Data: ____/____/____

P.2602

01/12/2010 16:21



Assinado eletronicamente por: ANELISE DE SOUZA VAZ - 01/08/2016 09:26:24 - 358d580

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608010925415000000038854951>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 358d580 - Pág. 29

Número do documento: 1608010925415000000038854951

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO(A): GV GESTAO DE RISCO LTDA

Em 01 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA FERREIRA DE MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO, OAB nº 226263/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Gladyson Wildson dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANA ALICE BENEDITO, OAB nº 367210/SP. Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de carta de preposição.

NÃO CONCILIADOS (R\$ 7.000,00 x R\$ 3.000,00).

Designo nova audiência **INICIAL** para a data de **15-12-2016 às 09h20. Comparecimento das partes a teor do art. 844, CLT.**

-

A primeira reclamada declara que o seu endereço é Av Interlagos, 6872, Interlagos, São Paulo.

-

Compulsando-se os autos constata-se que a secretaria não citou as reclamada incluídas no polo passivo por meio da petição de aditamento id ff40cc2, restando prejudicado o presente momento processual.

Cientes os presentes. Cite-se as reclamadas. Término de audiência 09h45min.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA FERREIRA DE MORAIS - 01/08/2016 12:47:41 - a1081d3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080112280717700000038885749>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. a1081d3 - Pág. 1
 Número do documento: 16080112280717700000038885749

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ578057939BR

DESTINATÁRIO: DEICMAR S/A
 RODOVIA ANCHIETA , 571, ALEMOA, SANTOS - SP - CEP: 11095-000

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à **RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700 000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150000 000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013700 000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725900 000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900 000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100 000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300 000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796700 000038841663
		16073118102963600



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 02/08/2016 09:36:11 - 3580727
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080209361150700000038989554>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16080209361150700000038989554
 ID. 3580727 - Pág. 1

PROCURAÇÃO	Procuração	000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800 000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500 000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301200 000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800 000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200 000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400 000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300 000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478900 000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083300 000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289500 000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216000 000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749300 000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901900 000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078200 000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204000 000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983700 000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534700 000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066700 000019866361
		15102016110361000



08-2014	Recibo de Salário	000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472900 000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não



comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 2 de Agosto de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ578057960BR

DESTINATÁRIO: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
 AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR , 37, ESTUARIO, SANTOS - SP - CEP: 11020-300

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700 000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150000 000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013700 000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725900 000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900 000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100 000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300 000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796700 000038841663



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 02/08/2016 09:36:11 - 676d048
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080209361221000000038989556>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16080209361221000000038989556

ID. 676d048 - Pág. 1

PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963600 000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800 000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500 000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301200 000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800 000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200 000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400 000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300 000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478900 000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083300 000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289500 000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216000 000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749300 000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901900 000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078200 000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204000 000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983700 000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534700 000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066700 000019866361



08-2014	Recibo de Salário	15102016110361000 000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472900 000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.



Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 2 de Agosto de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
 RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ578057942BR

DESTINATÁRIO: ELOG S/A
 RUA TENENTE ANTONIO JOAO , 51, ESTUARIO, SANTOS - SP - CEP: 11025-270

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à **RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700 000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150000 000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013700 000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725900 000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900 000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100 000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300 000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796700 000038841663
		16073118102963600



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 02/08/2016 09:36:12 - 631effa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080209361319200000038989564>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16080209361319200000038989564
 ID. 631effa - Pág. 1

PROCURAÇÃO	Procuração	000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800 000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500 000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301200 000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800 000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200 000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400 000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300 000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478900 000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083300 000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289500 000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216000 000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749300 000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901900 000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078200 000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204000 000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983700 000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534700 000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066700 000019866361
		15102016110361000



08-2014	Recibo de Salário	000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472900 000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não



comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 2 de Agosto de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ578057925BR

DESTINATÁRIO: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
 BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., s/n, Av Eng. Augusto Barata, ALEMOA, SANTOS - SP -
 CEP: 11095-907

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700 000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150000 000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013700 000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725900 000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900 000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100 000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300 000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796700 000038841663



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 02/08/2016 09:36:13 - ad6408d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080209361400800000038989566>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16080209361400800000038989566
 ID. ad6408d - Pág. 1

PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963600 000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800 000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500 000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301200 000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800 000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200 000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400 000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300 000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478900 000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083300 000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289500 000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216000 000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749300 000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901900 000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078200 000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204000 000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983700 000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534700 000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066700 000019866361



08-2014	Recibo de Salário	15102016110361000 000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472900 000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.



Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 2 de Agosto de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico a juntada da notificação encaminhada à Elog S/A, devolvida como "desconhecido".

Santos, 11 de agosto de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
RUA BRAZ CUBAS, 158-162, VILA NOVA, SANTOS - SP
- CEP: 11013-162



JJ578057942RR

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO: ELOG S/A
RUA TENENTE ANTONIO JOAO, SL. ESTUARIO, SANTOS - SP - CEP: 11025-270

PROCESSO: 000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMAIOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL, que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à **RUA BRAZ CUBAS, 158-162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt2p.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700000038885749
holente	Documento Diverso	16080109254150000000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	160801092511113700000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	160801109142725900000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300000038848946
TRIC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	160731181107963111000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963600000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	160731180810301200000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300000028179513
MICHELLE SOARES AMAIOR.XGV-14-16	Petição em PDF	16040109035478000000028135933





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, DEICMAR S/A, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL
TERMINAL PORTUARIO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Dra Juliana Ferreira de Moraes Azevedo, tendo em vista a devolução da notificação encaminhada à Elog S/A.

Santos, 11 de agosto de 2016

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se o autor a apresentar o correto endereço da quarta reclamada.

Renove-se a citação no endereço a ser indicado, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado o quadro societário, por documentação hábil.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

SANTOS, 13 de Agosto de 2016

JULIANA FERREIRA DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário:
MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe-JT**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: **MICHELLE SOARES AMADOR**
Réu: **GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)**

Ciência acerca do despacho juntado em 13/08/2016, Id 114a2ad.

SANTOS 15 de Agosto de 2016.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

PROCESSO Nº: 1000117-02.2015.5.02.0443

DEICMAR S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58.188.756/0001-96, com sede na Rua Visconde de Rio Branco, nº 2 - 8ª andar, Santos/SP, CEP 11013-923, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração e contrato social desta Reclamada, bem como carta de preposição, a fim de regularização processual.

Por fim, requer que as notificações/publicações desta Reclamada sejam efetivadas em nome de Jorge Pinheiro Castelo, inscrito na OAB/SP n.º 78.398, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, 7º andar, Edifício Pedra Grande, CEP 01451-914 - São Paulo, SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

RAFAEL GUILHERME DE ALMEIDA

OAB/SP 328.912-A

JORGE PINHEIRO CASTELO

OAB/SP 78.398

1290.800



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DEICMAR S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58.188.756/0001-96, com sede à Rua Dr. Cochrane, nº 7, 6º andar, Paquetá, Santos/SP - CEP 11013-100, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por sua diretora **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.472.230-7 e inscrita no CPF/MF nº 012.282.398-27, com endereço profissional à com sede à Rua Dr. Cochrane, nº 7, 6º andar, Paquetá, Santos/SP - CEP 11013-100, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JORGE PINHEIRO CASTELO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.398, **PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 99.826, **ALEXANDRE DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.989, **LEONARDO BORGES D'ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.887; **RAFAEL GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.912-A, **NERCI DE CARVALHO MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.140-B, **VANESSA GERALDI LOPES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 340.321, **LARA SALVIATE DEBEUS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 347.879, **THIEGO LEITE CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.355, **RENAN FELIPE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.830, **SILVIA CRISTINA PRADO MUSSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 300.712 e **FERNANDO BUSSAB CASTELO**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da OAB/SP 214.075-E, todos com escritório em São Paulo, Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, 7º andar, CEP 01451-914, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, representar o Outorgante, inclusive com os poderes da cláusula *ad judicium*, e em qualquer ação em que seja(m) parte(s), como autor(es), assistente(s) ou oponente(s), reclamante(s) ou reclamado(s), perante quaisquer Órgãos Jurisdicionais, Empresas, Autarquias, Repartições Públicas e Sociedades de Economia Mista, Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor as ações e defesas que se fizerem necessárias, produzir provas, interpor e seguir recursos em qualquer instância ou tribunal, reconvir, transigir, desistir, fazer acordos, obter vistas e certidões, desistir, transacionar, receber e dar quitação, pedir e tomar ciência de despachos e decisões, participar de audiências de quaisquer processos, substabelecer e praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, especialmente outorgado para a defesa da empresa na reclamação trabalhista movida por **Michelle Soares Amador**, sob o nº 1000117-02.2015.5.02.0443 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

São Paulo, 05 de Agosto de 2016.



MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA
CI - RG nº 8.472.230-7
CPF/MF nº 012.282.398-27





JUCESP PROTOCOLO
2.224.006/13-5



DEICMAR S.A.

CNPJ Nº 58.188.756/0001-96

NIRE 35.3.0001940-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2013**

Em 28 de março de 2013, às 8 horas, em sua sede social na Rua Visconde do Rio Branco, nº 07, 8º andar, Bairro Centro, cidade de Santos, estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da **DEICMAR S.A.**, em atenção ao edital de convocação publicado nos Jornais "Valor Econômico" e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo", em suas edições de 19, 20 e 21 de abril de 2013.

Constatada a presença de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas averbadas no livro próprio, assumiu a presidência da mesa a Sra. Maria Beatriz de Carvalho Estrada, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que, para servir como Secretário, convidou a mim, Gerson Otavi Foratto.

Composta a mesa, disse a presidente que a assembleia fora convocada para:

Em matéria Ordinária:

a) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, publicadas no Jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo", em suas edições de 25 e 26 de Fevereiro de

DEICMAR

DEICMAR S.A.
5,2 Av. Visconde da Barra Branca, 16, 8º andar
Santos - SP - CEP 13.511-100
Tel. 13 3311 4500

DEICMAR
Jurídico





2013, respectivamente, com a antecedência prevista no art. 133, parágrafo 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c. eleição ou manutenção da vacância do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários, bem como os da Diretoria e do Conselho de Administração.

Em matéria Extraordinária:

1 - aprovar a reforma integral do Estatuto Social.

Outrossim, informou a presidente que o Conselho de Administração da Companhia elaborou uma nova versão do Estatuto Social, mais adequada ao desenvolvimento dos negócios sociais e que torna a administração da sociedade mais ágil e dinâmica.

Em seguida, a presidente distribuiu aos presentes as cópias do Estatuto Social elaborado, para a devida apreciação.

Colocados em discussão todos os assuntos da pauta, após ampla apreciação, a assembleia ordinária e extraordinária, por unanimidade, observadas as abstenções legais:

a) aprovou, sem qualquer restrição, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012;

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Visconde de Albuquerque, nº 100 - Jd. Santa
Luz - Santos - SP - CEP: 13.131-100
Tel: (13) 3131-4500





b. homologou a destinação de R\$ 181.017,24 (cento e oitenta um mil, dezessete reais e vinte e quatro centavos), destacados do lucro do exercício, para conta de Reserva Legal, na forma prescrita no artigo 193, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b1. homologou a distribuição de dividendos intermediários apurados com base no balanço levantado em 30 de novembro de 2012, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta reais) autorizados por deliberação da diretoria em 11 de dezembro de 2012, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 36 do estatuto social de conformidade com o disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b2 homologou a destinação de R\$ 1.489.327,46 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), destacados do lucro do exercício, para conta de Reserva de Lucros, na forma prescrita no artigo 197, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c. Manteve a vacância do Conselho Fiscal nos termos do Estatuto Social e da Lei;

c1. Fixou para a Diretoria e para o Conselho de Administração, honorários mensais e globais, partilháveis de comum acordo entre seus membros, observados os limites legais, e,

d. Aprovou a reforma integral do estatuto social, atualizando sua redação, que passa a reger os negócios sociais a partir desta data, a qual é transcrita nos termos seguintes.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
R. Visconde do Rio Branco, 1204-1205, 1206
Sorocaba - SP - CEP 13506-900
Tel: (13) 331-4500





ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - DEICMAR S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - O foro jurídico da sociedade será na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, onde, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, 8º andar, bairro Centro, funcionará a sua sede social.

Artigo 3.º - A sociedade terá por objetivo a exploração das atividades de transporte rodoviário, aquaviário e multimodal; de intermediação de fretes por vias marítimas e aéreas, inclusive internacionais, de armazenagem e movimentação de mercadorias de terceiros, de armazéns gerais; de logística e distribuição; de recintos alfandegados; de operadora portuária, de carga e descarga de embarcações; de operação de terminais portuários; de armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações; de representação de armadores nacionais e estrangeiros, de agenciamento e afretamento de navios; de despachos aduaneiros; de logística; de agente de cargas. Poderá, ainda, a sociedade praticar quaisquer atos correlatos e afins ao seu objeto social, como também participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Artigo 4.º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 24.657.345,72 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais, setenta e dois

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Visconde do Rio Branco nº 42
Santos - SP - CEP 13506-000
Tel. (13) 3311-4500





DEICMAR S.A.

centavos), dividido em 28.687.975 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo 1.º - As ações em que se divide o capital social estão impostas limites à sua circulação na forma prevista nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2.º - O acionista que pretender alienar suas ações deverá primeiramente oferecê-las aos acionistas remanescentes, por escrito, fixando preço, forma e prazo de pagamento, que terão preferência em adquiri-las na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo 3.º - Os acionistas remanescentes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação da intenção de alienação das ações, para exercer o seu direito de preferência. Excedido o referido prazo, e não havendo qualquer manifestação, poderá o acionista alienar as suas ações a terceiros em iguais condições oferecidas aos seus pares.

Parágrafo 4.º - Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá a companhia, se possuir reservas de lucros, adquirir as ações que o acionista pretender alienar, nas mesmas condições em que foram oferecidas para o exercício de preferência.

Parágrafo 5.º - As limitações à circulação das ações estabelecidas nos parágrafos anteriores, somente se aplicarão às ações, cujos titulares expressamente concordarem com as mesmas, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 6.º - Presume-se a propriedade das ações nominativas pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas, nos termos do art. 31 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Coronel Antônio de Sá, 211 - Vila
Luz - SP - CEP: 01114-027
Tel. (11) 3111-4500





Parágrafo 7.º - É expressamente vedado ao acionista dar em penhor, garantia ou em alienação fiduciária as ações de sua propriedade, exceto se em transações que revertam em proveito da sociedade.

Parágrafo 8.º - É expressamente vedado ao acionista dar em empréstimo, locação ou em mútuo as ações de sua propriedade.

Artigo 6.º - O capital poderá ser aumentado nos termos da lei, por subscrição ou por incorporação de reservas

Parágrafo 1.º - Nos aumentos por subscrição todos os acionistas gozarão do direito de preferência assegurado em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão nos boletins específicos.

Parágrafo 2.º - O acionista, que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a suportar a atualização monetária, pela variação do índice aprovado pelo mesmo órgão deliberativo, e juros moratórios.

Parágrafo 3.º - Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção das ações possuídas, observadas as formalidades legais.

Artigo 7.º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, permitindo o agrupamento ou desdobramento à vontade, mas às expensas do acionista que os requerer.

DEICMAR

DEICMAR S.A.,
Rua Teófilo Otonari, 40 - Jd. São José - Curitiba - PR
CNPJ nº 06.908.112/0001-00
Tel. (41) 3331-4500





Artigo 8.º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo Único - Havendo omissão ou mora por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação da Assembleia Geral, caberá a qualquer um dos membros da Diretoria convocá-la, instalá-la e dirigí-la, cabendo a ele a escolha do secretário.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) reformar ou alterar este Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Sociedade;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias;
- (e) criar ações preferenciais ou aumentar a classe de ações preferenciais existentes, observada a proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (f) deliberar sobre as alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Companhia de Participações em Investimentos
 Rua ... nº ...
 CEP ...
 Tel: (11) 3111-4500





- (i) recusar o dividendo obrigatório;
- (h) deliberar sobre a participação da Sociedade em grupo de sociedades;
- (j) deliberar sobre a mudança do objeto da Sociedade;
- (j) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (k) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista irá concorrer para a formação do capital social;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, bem como sua dissolução e liquidação ou cessação do estado de liquidação, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (m) autorizar os administradores a propor em planos de recuperação judicial ou extrajudicial e a confessarem falência.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a apresentação de planos de recuperação judicial ou extrajudicial e a confissão de falência poderão ser formulados pelos Diretores, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 - Somente poderá ser instalada Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) reformar ou alterar este Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Sociedade;
- (c) autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias;

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua 27 de Abril, 111 - Jd. Santa Helena - 8º andar
 São Paulo - SP - CEP: 05411-010
 Tel: (011) 4502-1111





- (d) criar ações preferenciais ou aumentar a classe de ações preferenciais existentes, observada a proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (e) deliberar sobre as alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (f) deliberar sobre a participação da Sociedade em grupo de sociedades;
- (g) deliberar sobre a mudança do objeto da Sociedade;
- (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista irá concorrer para a formação do capital social;
- (i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, bem como sua dissolução e liquidação ou cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 1.º - Para qualquer uma das matérias previstas neste artigo será necessário a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto.

Parágrafo 2.º - Mediante votação da maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária poderá a sociedade transformar-se em outro tipo societário. Operando-se a transformação os acionistas renunciarão ao direito de retirada previsto no artigo 221 da Lei 6.404/76.

Artigo 13 - Dos trabalhos e deliberação das Assembleias Gerais será lavrada em livro próprio a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, devendo ser tiradas cópias autênticas para os fins legais, podendo ainda ser lavrada com um sumário dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas.

Artigo 14 - Os trabalhos e as deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instrumentados em ata única.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua General José de Barros, 1122 - 3º andar
 Curitiba - PR - CEP: 81131-100
 Tel: (41) 321 4500





Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário, observados os dispositivos do presente Capítulo.

Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de até cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que, na ocasião, indicará o seu Presidente.

Artigo 17 - Competirá ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios sociais;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, mediante exame de livros, contratos e documentos de toda a espécie;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) aprovar o relatório de administração e as contas da Diretoria; e,
- f) escolher e destituir auditores independentes.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Presidente da República, nº 111 - Vila Olimpia
São Paulo - SP - CEP: 04571-900
Tel: 11 3131 4300





Parágrafo Único - Após cada reunião do Conselho de Administração, será lavrada ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

Artigo 20 - O mandato do Conselho de Administração será de três (3) anos, admitida a reeleição. Será eleito por Assembleia Geral e permanecerá em exercício até a posse daquele que for eleito para mandato seguinte.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, este em reunião, escolherá o substituto. Vagando-se a maioria dos cargos será convocada a Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Seção II DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta de dois (2) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sem designação específica.

Artigo 23 - A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente por qualquer membro da Diretoria, que, individualmente, terá todos os poderes necessários para a prática de todos os atos de administração e de gestão da sociedade.

Parágrafo 1.º - Dependendo, no entanto, da assinatura conjunta dos dois (2) membros da Diretoria, os atos que impliquem em:

- a) abertura, alteração ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- b) compra e alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- d) abertura, movimentação e fechamento de conta corrente em quaisquer instituições financeiras;

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Leopoldo de Oliveira, nº 2 - 3º andar
Vila Operária - CEP: 11010-100
Tel: (13) 3111-4500





- e) contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza (leasing, abertura de crédito, desconto e antecipação bancária, crédito industrial, crédito à exportação e outros), em bancos e em outras instituições financeiras;
- f) emissão de notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- g) prestação de garantias de qualquer natureza a terceiros, tais como avá, fiança, caução e outras; e
- h) subscrição do capital da sociedade em outras sociedades.

Parágrafo 2.º - Na ausência de um dos membros da Diretoria, os atos que implicarem em atuação conjunta poderão ser praticados por um diretor em conjunto com um procurador nomeado em conjunto pelos membros da Diretoria, observados os limites de seu mandato.

Artigo 24 - O mandato da Diretoria será de três (3) anos, admitida reeleição, mas ficará em exercício até a posse daquela que foi eleita para mandato seguinte.

Artigo 25 - Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força da alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais diretores.

Artigo 26 - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia.

Artigo 27 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua 7 de Setembro, 100 - 2º andar
 Centro - CEP: 20051-090
 Tel: (21) 311-4500





Seção III

DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 28 - Os administradores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força da alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais administradores.

Artigo 29 - Os administradores substituídos completarão sempre o mandato dos substituídos.

Artigo 30 - Os administradores serão investidos nos respectivos cargos mediante termos de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, independentemente de qualquer tipo de garantia.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração terão direito a uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, composto de três (3) membros e igual número de suplentes que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 33 - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua Coronel João Batista, 100 - 8 - andar
 São Paulo - SP - CEP: 01311-000
 Tel: 11 3111-4500





c) uma quantia necessária ao pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo 1.º - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º - Os aportes do lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo.

Parágrafo 3.º - Havendo prejuízos dos exercícios anteriores serão deduzidos antes dos aportes estabelecidos.

Artigo 41 - Os acionistas terão direito a receber dividendos obrigatórios no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas a formação da Reserva Legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício.

Parágrafo Único - A companhia, por proposta da Diretoria, poderá declarar pagamento de dividendos intermediários sobre o lucro apurado em balanço semestral ou de menor período que fizer levantar.

Artigo 42 - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembleia Geral e pagos aos acionistas dentro de sessenta (60) dias da sua realização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação das normas regentes do seu processamento; caberá

DEICMAR

DEICMAR S.A.

Rua ... nº ...

São Paulo - SP - CEP: ...

tel: (11) 4500-...





também à Assembleia, a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, observando o disposto no capítulo V.

Artigo 44 - Os casos omissos serão regidos pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Finalizando a Assembleia, sugeriu a Presidente que ficasse registrado nesta ata a composição atual da Diretoria e a data final do seu respectivo mandato, o que foi aprovado por unanimidade e feito nos termos seguintes.

A Diretoria da companhia é composta por **Maria Beatriz de Carvalho Estrada**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.472.230-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.282.398-2 / e/ou por **Gerson Olivi Foratto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.729.054 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.618.478-51, ambos domiciliados na Av. Brig. Faria Lima, 2092 - 13º andar, São Paulo, Capital, que cumprirão seus atuais mandatos de 03 (três) anos, cuja eleição se deu em 22 de março de 2011, com vigência até o ano de 2014.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e acuada conforme, vai por todos assinada.

Santos, 28 de março de 2013.

aa. Maria Beatriz de Carvalho Estrada, presidente; Gerson Olivi Foratto, secretário;
Maria Beatriz de Carvalho Estrada, Marcos Vinicius Cavalotti.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
R. Fátima Helena, nº 200 - Jd. Primavera
14.050-000 - (011) 311-5000
16. 13 312-4500





ATA
DE
REUNIÃO

A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

Maria Beatriz de Carvalho Estrada
Presidente

Gerson Olivi Foratto
Secretário

Advogado:

Luiz Guilherme Bosisto Taddeo
OAB/SP-179.781

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
Nº 472.470/13-9

SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2016 SET 10 11

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 62 - Jd. Azeite
Santos - SP - CEP: 11015-923
Tel: 11 3130-4500



DEICMAR S.A.
 CNPJ/MF Nº 08.188.756/0001-96
 NIRE 35.3.0001940-7

PRESEÇA DE AÇIONISTAS

Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de Março de 2013
 de acordo com a publicação no Diário Oficial Empresarial/SP e no Jornal Valor Econômico
 em suas edições de 19, 20 e 21 de abril de 2013.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA DO AÇIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES					
				ORDINÁRIAS Nº de ações	Nº de votos	PREFERÊNCIAS Nº de ações	Nº de votos	GOZO OU FRUIÇÃO Nº de ações	Nº de votos
1	Marcos Viricius Cavallini - AT	Brasileira	São Paulo-SP	12.108.647	12.108.647				
2	Maria Beatriz de Carvalho Estrada	Brasileira	São Paulo-SP	16.116.743	16.116.743				

* presente a cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.


Gerson Oliv Foratto
 Secretário





CARTA DE PREPOSIÇÃO

DEICMAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Cochrane, nº 07, 6º andar, bairro Paquetá, cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.188.756/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social, com fundamento no Parágrafo Primeiro do artigo 843 da CLT, **nomeia como seus prepostos** os Srs. **JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.453.861-A e inscrito no CPF/MF sob nº 609.569.848-00, domiciliado na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Alemoa, Santos, Estado de São Paulo, **NELSON RICARDO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 22.151.079-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.623.648-24, domiciliado na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º Andar, Paquetá, Santos, Estado de São Paulo, e **WELLINGTON REGINALDO FARIA**, brasileiro, divorciado, supervisor de segurança patrimonial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 42.284.281-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 316.180.918-16, domiciliado na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Alemoa, Santos, Estado de São Paulo, para representá-la nos autos das RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS ajuizadas em face desta empresa e de suas filiais.

Santos, 29 de março de 2016.

DEICMAR S.A.


 Maria Beatriz de Carvalho Estrada
 Diretora


 Gerson Olivi Foratto
 Diretor

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., por seu advogado infra-assinado, nos autos do **PROCESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada de procuração, preposição e atos constitutivos anexos, sendo que as cópias são neste ato declaradas autênticas pelo subscritor sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 830 da CLT e art. 11 da Lei n. 11.419/06.

Por derradeiro, requer sejam as futuras publicações e intimações direcionadas aos procuradores **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 154.860**, e **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 165.240**, ambos com escritório situado na Rua João Pessoa, n. 60, conj. 51/53, Centro, CEP n. 11013-904 - Santos/SP.

Termos em que

Pede deferimento.

Santos, 24 de agosto de 2016.

Thiago T. Mello Miller.

OAB/SP nº 154860.







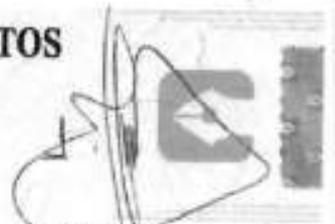
SEXTO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS

Hércules José Duppre

TABELIÃO

Hilton José Duppre

SUBSTITUTO



LIVRO:1092

1º TRASLADO

FLS:242

Procuração bastante que faz: **LIBRA TERMINAL SANTOS S/A.** e outra.

SAIBAM QUANTOS

este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2.016), aos dois (02) dias do mês de maio do dito Ano, nesta cidade de Santos, no Sexto Tabelião de Notas, perante mim, Substituto, compareceu como outorgantes, **LIBRA TERMINAL SANTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.373.383/0001-79 com sede em São Paulo, Capital, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 16º andar e filial nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Av. Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, CNPJ 02.373.383/0002-50, neste ato representada por seus Diretores, eleitos e confirmados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2.015, registrada sob nº 89.015/15-0 na Junta Comercial do Estado do São Paulo, **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade 11.795.113-SSP/SP, CPF 076.821.048/80 e **JOSE ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, bacharel em ciências contábeis, Cédula de Identidade 17.505.568-3-SSP/SP, CPF 073.327.678/48, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, nos termos do Capítulo IV, artigo 13, Parágrafo Terceiro, de seu Estatuto Social Consolidado, firmado em 02 de outubro de 2.015, registrado sob nº 577.152/15-4 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivados nestas notas, na pasta própria, sob nº 3.228 e 3.101 e **LIBRA TERMINAIS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar e filial nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, CNPJ 33.813.452/0001-41, neste ato representada por seus Diretores, eleitos e confirmados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2.015, registrada sob nº 89.016/15-4 na Junta Comercial do Estado do São Paulo, **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade 11.795.113-SSP/SP, CPF 076.821.048/80 e **JOSE ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, bacharel em ciências contábeis, Cédula de Identidade 17.505.568-3-SSP/SP, CPF 073.327.678/48, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, nos termos do Capítulo IV, artigo 11, Parágrafo Terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, firmado em 26 de novembro de 2.014, registrado sob nº 495.631/14-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivados nestas notas, na pasta própria, sob nº 3.102, estes reconhecidos como os próprios entre si e por



1608241458063000000041150597

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150
Tel: (13) 3219-1852 / 3219-3556 / 3219-4940 / 3219-5357 / 3219-5542 - Fax: (13) 3219-5118
www.tabeliaoduppre.com.br



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 24/08/2016 14:58:51 - 537014c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608241458063000000041150597>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 537014c - Pág. 1
Número do documento: 1608241458063000000041150597


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

mim identificados, a vista dos documentos exibidos e mencionados do que dou fé. Em seguida, pela outorgante na forma como vem representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 245.532.958-57, OAB/SP nº 154.860, **MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 271.027.518-00 e OAB/SP nº 212.306, **FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR**, casado, CPF nº 245.533.488-02, OAB/SP nº 157.866, **LUCAS RÊNIO DA SILVA**, casado, CPF nº 310.761.158-10, OAB/SP nº 253.348, **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, casada, CPF nº 250.472.698-94, OAB/SP nº 165.240, **LUCAS TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 252.866.288/26, OAB/SP nº 260.400, **JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, casado, CPF nº 279.475.018-66, OAB/SP nº 203.418, **RAFAEL SILVA FERREIRA**, casado, CPF nº 808.074.615/04, OAB/SP nº 294.671, **LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM**, casado, CPF nº 279.560.028-50, OAB/SP nº 196.712, **GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO**, casado, CPF nº 297.901.228-96, OAB/SP nº 239.079, **MARCEL NICOLAU STIVALETI**, casado, CPF nº 300.504.518-80, OAB/SP nº 198.812, **ROZANA APARECIDA DOMINGUES DE ARAUJO**, casada, CPF nº 299.641.158-73, OAB/SP nº 231.056, **PATRICIA GUEDES AUGUSTO DANTAS**, casada, CPF nº 346.948.828-21, OAB/SP nº 304.253, **GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO**, divorciado, CPF nº 247.905.108-08, OAB/SP nº 156.143, **ROBERTA RIMOLI MARTINS RIBEIRO**, solteira, CPF nº 352.580.188-22, OAB/SP nº 301.188, **MAYRA DE SOUZA BORGES**, solteira, CPF nº 325.861.078-96, OAB/SP nº 294.815, **RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO**, casado, CPF nº 270.260.238-02, OAB/SP nº 255.251, **ALINE BAYER DA SILVA**, solteira, CPF nº 289.662.708-16, OAB/SP nº 330.606, **RENAN DE OLIVEIRA MIGUEL CASAGRANDE**, casado, CPF nº 357.320.018-40, OAB/SP nº 332.310, **ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF**, solteiro, CPF nº 360.940.928-21, OAB/SP nº 345.354, **JULIANA DA CUNHA BOURGUJ CAETANO DA SILVA**, solteira, CPF nº 398.816.778-90, OAB/SP nº 337.808, **ANDREA SATO**, solteira, CPF nº 307.043.198-45, OAB/SP nº 357.082, **LIZANDRA CRISTINA MORANDI**, casada, CPF nº 301.029.618-59, OAB/SP nº 237.594, **MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES**, solteira, CPF nº 329.636.688-13, OAB/SP nº 318.055, **WILLIAN NOGUEIRA AVILLA**, solteiro, CPF nº 418.245.258-50, OAB/SP nº 372.576, **JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS**, solteiro, CPF nº 223.027.698-05, OAB/SP nº 207.093 e os estagiários: **NAURO LUIZ MAZOTTI JUNIOR**, solteiro, CPF nº 382.353.368-12, OAB/SP nº 185.052-E, **LARISSA MARIA MIRANDA SANTOS**, solteira, CPF nº 418.854.858-40, OAB/SP nº 207.474-E, **DANIELE BAEZ AUGUSTO**, solteira, CPF nº 375.250.488-94, OAB/SP nº 209.878-E, advogados e **JOSÉ ARNALDO MARTINS DE SALES**, solteiro, CPF nº 223.027.698-05, OAB/SP nº 215.147-E, **LUCAS AMODIO**, solteiro, CPF nº 351.311.778-71, OAB/SP nº 215.155-E, **BEATRIZ ROSSMANN BARBOSA**, solteira, CPF nº 433.278.148-13, OAB/SP nº 215.121-E, estagiários; todos com endereço comercial nesta cidade à

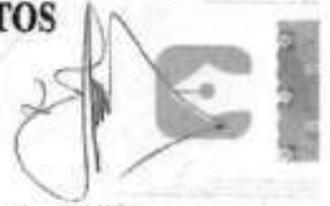




SEXTO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS

Hércules José Duppre
TABELIÃO

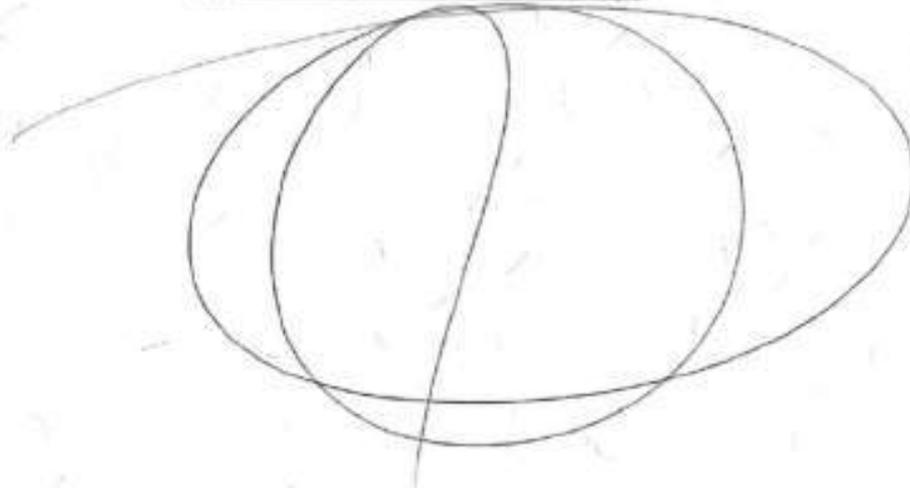
Hilton José Duppre
SUBSTITUTO



Av, Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, aos quais confere todos os poderes da cláusula AD-JUDICIA para o foro em geral, inclusive para impetrar mandado de segurança contra ato de qualquer autoridade pública, lesivo aos direitos da outorgante, podendo interpor todos os recursos em lei admitidos até final instância, bem como fazer provas, prestar compromissos, representando-a única e exclusivamente, perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho em todas as suas entrâncias, requerendo e assinando o que for de mister se faça a bem dos interesses da outorgante, enfim tudo praticar para o bom e completo desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. A presente terá prazo indeterminado. Assim o disse, dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei presente a qual feita, lhe sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme a aceitou, outorgou e assina. Assim o disse, dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei presente a qual feita, lhe sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme a aceitou, outorgou e assina. Eu, Hilton José Duppre, Substituto a escrevi e subscrevo. (a.) **ROBERTO TELLER.- JOSE ALFREDO DE FREITAS.-** Eu, Hilton José Duppre, Substituto, conferi e subscrevi este traslado com uma folha, sob número um, por mim rubricada e assino em público e raso.-

EM TEST.º DA VERDADE.


-HILTON JOSÉ DUPPRE - SUBSTITUTO-



08502602566 953 000346770-4

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150
Tel.: (13) 3219-1052 / 3219-3556 / 3219-4949 / 3219-5357 / 3219-5542 - Fax: (13) 3219-5418
www.tabeliaoDuppre.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo





JUCESP PROTOCOLO
0.323.079/14-3



LIBRA TERMINAL 35 S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35300367898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2014.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de março de 2014, às 09:15 horas, na sede da Libra Terminal 35 S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e com o Estatuto Social, em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: José Alfredo de Freitas; Secretário: Ronaldo Borges.
4. **ORDÉM DO DIA:** deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia ao cargo de Presidente Executivo apresentado pelo Sr. Wagner Mendes Biasoli; e (ii) eleição de um novo membro da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e:
 - 5.1. Aceitaram o pedido de renúncia ao cargo de Presidente Executivo da Companhia, a partir de 01.04.2014, apresentado pelo Sr. Wagner Mendes Biasoli, já qualificado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme Termo de Renúncia anexo (Anexo I) e apresentaram agradecimentos ao Sr. Wagner Mendes Biasoli pela dedicação e colaboração prestadas à Companhia durante o período de sua gestão.
 - 5.2. Elegeram para o cargo de Presidente Executivo da Companhia, a partir de 01.04.2014, o Sr. **Roberto Teller**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 11.795.113 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 076.821.048-80, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 16º andar, CEP 04543-011, o qual será investido no respectivo cargo mediante a assinatura de Termo de Posse anexo (Anexo II), oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até 05.02.2015.
 - 5.3. Em virtude das deliberações acima, consignaram a nova composição da Diretoria da Companhia a partir de 01.04.2014, a saber: (i) Presidente Executivo: Sr. Roberto Teller; e (ii) Diretores Executivos: Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo, José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges, todos com mandato até 05.02.2015.
6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata.
7. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: José Alfredo de Freitas; Secretário da Mesa: Ronaldo Borges. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAL S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges e LIBRA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2014.



Ronaldo Borges
Secretário



LIBRA TERMINAL 35 S.A.

CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79

NIRE 35300367898

LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2014.

Participações Acionárias

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminal S.A.	3.844.999	99,9999
Libra Holding S.A.	1	0,0001
Total	3.845.000	100,00

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2014.



 Ronaldo Borges
 Secretário


ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

Em 18 de março de 2014, o Sr. **WAGNER MENDES BIASOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 032.890.980 (FP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 594.510.207-49, com endereço comercial à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, São Paulo - SP, CEP 04543-011, renuncia, a partir de 01.04.2014, ao cargo de Presidente Executivo da empresa **LIBRA TERMINAL 35 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar, CEP 04543-011 ("Companhia"), cargo para o qual foi reeleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 83.561/12-2, em sessão de 24 de fevereiro de 2012, pelo que assina o presente instrumento para todos os fins legais.

O ex-Presidente Executivo dá e recebe da Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer tipo de haver a que faria jus em virtude do cargo de Presidente Executivo que ocupava na Companhia até 31.03.2014, nada mais podendo reclamar ou exigir da Companhia, nem esta dele, seja a que título for ou sob qualquer pretexto.

São Paulo, 18 de março de 2014.



WAGNER MENDES BIASOLI

De acordo:



LIBRA TERMINAL 35 S.A.



ANEXO II**TERMO DE POSSE**

Neste ato, eleito com efeito a partir de 01.04.2014, na Assembleia Geral Extraordinária da **LIBRA TERMINAL 35 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.363/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar ("Companhia") realizada nesta data, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 16º andar, CEP 04543-011, o Sr. **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 11.795.113 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.821.048-80, para ocupar o cargo de Presidente Executivo da Companhia, toma posse para o cargo para o qual foi eleito, cujo mandato vigorará até 05.02.2015, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor. O Diretor declara expressamente, sob as penas da lei, conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido de exercer a administração da Companhia (i) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, declarando ainda que não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 18 de março de 2014.



ROBERTO TELLER



JUCESP
08 12 14

JUCESP PROTOCOLO
2.167.203/14-7



LIBRA TERMINAL 35 S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-73
NIRE 35300367898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2014.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de novembro de 2014, às 9 horas, na sede da Libra Terminal 35 S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 e com o § único, do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. A contratação, pela Companhia, de operação financeira para obtenção de recursos, que inclui, mas não se limita a empréstimos e financiamentos, junto a instituições financeiras de primeira linha, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para formação de seu capital de giro e renegociação de dívidas.

4.2. A autorização para a Diretoria praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação da deliberação ora aprovada conforme item 4.1 acima, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos, aditivos, ratificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido.

4.3. A alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para alterar dispositivo sobre outorga de procurações, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "ad judicia" e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para os quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado."



JUCESP
08 12 14

4.4. A inclusão do novo Capítulo VIII ("Disposições Gerais") ao Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo:

"CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia, por meio de sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro."

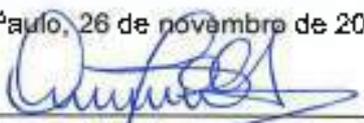
4.5. Em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira e LIBRA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.



José Alfredo de Freitas
Secretário



DUCESP
08 12 14

LIBRA TERMINAL 35 S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35300367898

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2014.

Participações Acionárias

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminal S.A.	3.844.999	99,9999
Libra Holding S.A.	1	0,0001
Total	3.845.000	100,00

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.


José Alfredo de Freitas
Secretário



CODESP
02 12 14

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LIBRA TERMINAL 35 S/A
CNPJ/MF Nº 02.373.363/0001-79
NIRE 35300367898

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LIBRA TERMINAL 35 S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funcionará o escritório administrativo da Sociedade, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social movimentação e armazenagem de carga e contêineres, inclusive com a exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, de aproximadamente 100.000m2 (cem mil metros quadrados), localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos, abrangendo os armazéns 34 e 35, e os pátios do lado sul dos armazéns 35 e XXXVI, não se constituindo em armazém-geral e, atuando como operadora portuária.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.001.675,21 (oito milhões, um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), dividido em 3.845.000 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser representadas por títulos ou certificados múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores.

87



DUCESP

DE 12 14

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto

Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo presididas pelo Presidente-Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista ou administrador da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

(i) eleger o Presidente-Executivo e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através do Presidente-Executivo informações

An



JUCESP
08 12 14

sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;

(iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

(v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;

(vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 5º da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;

(vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;

(viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;

(ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão reais), em uma única transação ou uma série de transações;

(x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;

(xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;

(xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação;

(xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

(xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;

(xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos de legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

87



JUCESP
08 12 14

(xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

(xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;

(xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Presidente-Executivo e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro – Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato em curso da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 13 – Compete à Diretoria:



QUERAP

08 12 14

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 16 - Dos lucros líquidos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:

- a) mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas;
- b) saldo remanescente, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Sociedade entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.⁴

Este Estatuto Social está atualizado até a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2014.



José Alfredo de Freitas
Secretário





LIBRA TERMINAL 35 S.A.
 CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
 NIRE 35300367898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2015.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de fevereiro de 2015, às 9 horas, na sede da Libra Terminal 35 S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e com o parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. A reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, os Srs. (i) ROBERTO TELLER, para o cargo de Presidente Executivo; (ii) JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, para o cargo de Diretor Executivo; (iii) MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO, para o cargo de Diretor Executivo; (iv) BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA, para o cargo de Diretor Executivo; todos já qualificados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com mandato válido pelo período de 03 (três) anos a contar da presente data. Os Diretores ora reeleitos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, especialmente os relacionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse, nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse anexo (Anexo I).

4.2. Em virtude da deliberação acima, consignar a composição da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Presidente Executivo: Sr. Roberto Teller; e (ii) Diretores Executivos: Srs. José Alfredo de Freitas, Marcelo Pereira Malta de Araújo e Bruno Camara Soter da Silveira, todos com mandato até 04.02.2018.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira e LIBRA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.


 José Alfredo de Freitas
 Secretário



DUCESP
26 02 15

LIBRA TERMINAL 35 S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35300367898

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

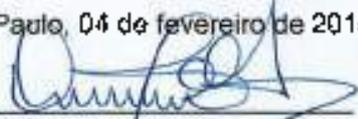
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2015.

Participações Acionárias

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminais S.A.	3.844.999	99,9999
Libra Holding S.A.	1	0,0001
Total	3.845.000	100,00

Confere com original levrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.



José Alfredo de Freitas
Secretário



JUCESP
26 02 15

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Neste ato, reeleitos na Assembleia Geral Extraordinária da **LIBRA TERMINAL 35 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0001-79, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 18º andar, CEP 04543-011 ("Companhia"), realizada nesta data, os Srs. (i) **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade nº 17.505.568-3, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.327.678-48, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (ii) **MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.176.539-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 789.050.797-68, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (iii) **BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 82545 - OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.024.917-60, para ocupar o cargo de Diretor Executivo e (iv) **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade 11.795.113 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.821.048-60, para ocupar o cargo de Presidente Executivo da Companhia, todos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 18º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, tomam posse dos cargos para os quais foram eleitos, cujos mandatos vigorarão até 04.02.2018, permanecendo no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Os Diretores declaram expressamente, sob as penas da lei, conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e não estar impedidos de exercer a administração da Companhia (i) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, declarando ainda que não ocupam cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.



ROBERTO TELLER



MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO



BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA



JOSÉ ALFREDO DE FREITAS





LIBRA TERMINAL 35 S.A.
 CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
 NIRE 35.300.387.898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2015.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de outubro de 2015, às 10 horas, na sede da Libra Terminal 35 S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 16º andar, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 8.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o parágrafo único, do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. A alteração da denominação social da Companhia de "**LIBRA TERMINAL 35 S.A.**" para "**LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.**", com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - A LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pela presente Estatuto e pela legislação em vigor no país que lhe for aplicável."

4.2. A alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 3º do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social:

- i) Atividade de operador portuário com a exploração comercial, direta e indireta, de instalações portuárias e retroportuárias;*
- ii) Atividade de transporte rodoviário e ferroviário de cargas, inclusive produtos perigosos;*
- iii) Atividade de operador de transporte multimodal – OTM;*
- iv) Atividade de armazen-geral;*
- v) Demais atividades correlatas à operação de terminal de contêineres, incluindo movimentação, armazenagem, serviços de despacho aduaneiro e consultoria a seus clientes em aspectos operacionais de comércio exterior;*
- vi) Atividade secundária de serviço médico ambulatorial, a ser prestada exclusivamente aos funcionários da Companhia."*



JUCESP
28 12 15

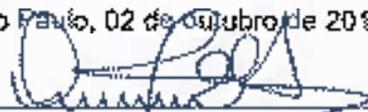
4.3. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as deliberações acima, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira e LIRA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.



José Alfredo de Freitas
Secretário da Mesa



JUCESP
20 10 15

LIBRA TERMINAL 35 S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.367.898

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

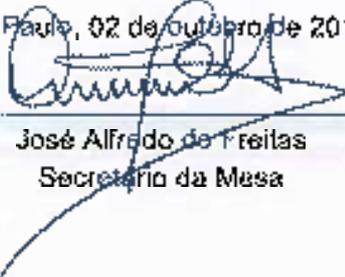
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2015.

Participações Acionárias

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminal S.A.	3.844.999	99,9999
Libra Holding S.A.	1	0,0001
Total	3.845.000	100,00

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.



José Alfredo de Freitas
Secretário da Mesa



JUCESP
20 10 16

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.367.898

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funcionará o escritório administrativo da Companhia, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social:

- (i) Atividade de operador portuário com a exploração comercial, direta e indireta, de instalações portuárias e retroportuárias;
- (ii) Atividade de transporte rodoviário e ferroviário de cargas, inclusive produtos perigosos;
- (iii) Atividade de operador de transporte multimodal – OTM;
- (iv) Atividade de armazém-geral;
- (v) Demais atividades correlatas à operação de terminal de contêineres, incluindo movimentação, armazenagem, serviços de despacho aduaneiro e consultoria a seus clientes em aspectos operacionais de comércio exterior;
- (vi) Atividade secundária de serviço médico ambulatorial, a ser prestada exclusivamente aos funcionários da Companhia.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.001.675,21 (oito milhões, um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), dividido em 3.845.000 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.



JUECEP
2015

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser representadas por títulos ou certificados múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo Único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo presididas pelo Presidente-Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista ou administrador da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

(i) eleger o Presidente-Executivo e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;



JUL 2015

- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através do Presidente-Executivo informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;
- (vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;
- (vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;
- (xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;
- (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação;
- (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;




JUCEB
S/A

- (xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- (xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia;
- (xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;
- (xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Presidente-Executivo e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato em curso da Diretoria.



JUCESP
28 12 15

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

(i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;

(iii) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou, ainda, de 02 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) Único Diretor ou 1 (um) Único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "ad judicia" e aquelas outorgadas em processos administrativos, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Companhia, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.



JUCEAP
28 12 15

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O Exercício Social terá início em 1^a de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 16 - Dos lucros líquidos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:
a) mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas;
b) saldo remanescente, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.



JUCEAP
28 12 15

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

Este Estatuto Social está atualizado até a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2015.



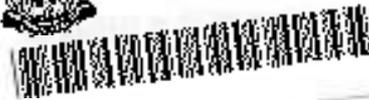
José Alfredo de Freitas
Secretário da Mesa



JUCESP
27 04 16



JUCESP PROTOCOLO
0.365.526/16-2



LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.363/0001-79
NIRE 35.300.387.898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de março de 2016, às 14 horas, na sede da Libra Terminal Santos S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos Acionistas representação a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Marcelo Pereira Malta de Araujo; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo da Companhia, com efeitos a partir de 06.01.16, apresentado pelo Sr. **Bruno Camara Soter da Silveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 82545 – OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 014.024.917-60, conforme Carta de Renúncia registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 31.208/16-2, em sessão realizada no dia 14.01.2016, e apresentar agradecimentos ao Sr. Bruno Camara Soter da Silveira pela dedicação e colaboração prestadas à Companhia durante o período de sua gestão.

4.2. Eleger para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, a partir desta data, o Sr. **Sebastião Fernando da Costa Furquim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 29.119.189-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318-52, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011, com mandato até 04.02.2018.

4.2.1. O Diretor Executivo ora eleito declara, neste ato, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade para a qual foi eleito,

97 / 14



JUCESP
27 04 16

nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e toma posse de seu cargo, nesta data, mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo I.

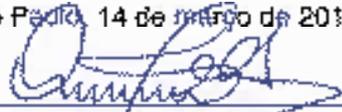
4.3. Em virtude das deliberações acima, consignar a composição atual da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Presidente Executivo: Roberto Teller; (ii) Diretores Executivos: José Alfredo de Freitas, Marcelo Pereira Malta de Araujo e Sebastião Fernando da Costa Furgulm, todos com mandato até 04.02.2018.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Marcelo Pereira Malta de Araujo; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBHA TERMINAIS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo e José Alfredo de Freitas e LIBHA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo e José Alfredo de Freitas.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 14 de março de 2016.


José Alfredo de Freitas
Secretário



JUCESP
27 04 16

LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.367.898

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

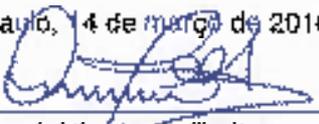
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2016.

Participações Acionárias

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminais S.A.	12.201.842	99,9999
Libra Holding S.A.	1	0,0001
Total	12.201.843	100,0000

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 14 de março de 2016.



José Alfredo de Freitas
Secretário



JUCESP
27 04 16

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Neste ato, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0001-79 ("Companhia"), realizada nesta data, o Sr. **Sebastião Fernando da Costa Furquim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.119.189-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318-52, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011, toma posse para o cargo de Diretor Executivo para o qual foi eleito, cujo mandato vigorará até 04 de fevereiro de 2018, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor. O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 14 de março de 2016.

Sebastião Furquim

Sebastião Fernando da Costa Furquim





LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
 CNPJ/MF Nº 02.373.363/0001-79
 NIRE 35.300.367.898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede da Libra Terminal Santos S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o parágrafo único, do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Marcelo Pereira Malta de Araujo; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram, nos termos do artigo 10, V, do Estatuto Social da Companhia, o quanto segue:

4.1. O aumento do capital social da Companhia em R\$ 8.356.843,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais), mediante a emissão de 8.356.843 (oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado de acordo com o artigo 170, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social da Companhia de R\$ 8.001.675,21 (oito milhões, um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) para R\$ 16.358.518,21 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dividido em 12.201.843 (doze milhões, duzentas e uma mil, oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As 8.356.843 (oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três) novas ações foram, neste ato, integralmente subscritas pela acionista LIBRA TERMINAL S.A., consoante o Boletim de Subscrição que integra esta ata na forma do Anexo 1, com a expressa anuência e renúncia ao respectivo direito de preferência pela acionista LIBRA HOLDING S.A.



JUCESP
08 03 16

4.2. Tendo em vista a deliberação aprovada conforme item 4.1 acima, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus respectivos parágrafos:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.358.518,21 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dividido em 12.201.843 (doze milhões, duzentas e uma mil, oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

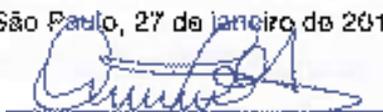
4.3. Por fim, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como fazulta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Marcelo Pereira Malta de Araujo; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo e José Alfredo de Freitas e LIBRA HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo e José Alfredo de Freitas.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.


José Alfredo de Freitas
Secretário



DUPLICATA
08 03 16

LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.387.698

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2016.

Participações Acionárias

Na abertura

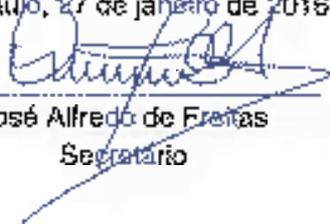
Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminais S.A.	3.844.999	99,99997
Libra Holding S.A.	1	0,00003
Total	3.845.000	100,00000

No fechamento

Acionistas	Ações ON	%
Libra Terminais S.A.	12.201.842	99,99999
Libra Holding S.A.	1	0,00001
Total	12.201.843	100,00000

Confere com original, lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.



José Alfredo de Freitas
Secretário



JUCESP
08 03 16

LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.367.898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2016.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Características da Emissão: Aumento do capital social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 8.356.843,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais), mediante a emissão de 8.356.843 (oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e quarenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Qualificação do Subscritor: LIBRA TERMINAIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 16º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo e José Alfredo de Freitas.

Espécie/ Classe	Quantidade	Valor (R\$)	Forma	Prazo
Ordinárias	8.356.843	8.356.843,00	Em moeda corrente nacional	Até 24 de fevereiro de 2016

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.


LIBRA TERMINAIS S.A.
Marcelo Pereira Malta de Araujo


José Alfredo de Freitas



DUCEAP
08 03 16

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79
NIRE 35.300.367.89B**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funcionará o escritório administrativo da Companhia, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social:

- (i) Atividade de operador portuário com a exploração comercial, direta e indireta, de instalações portuárias e retroportuárias;
- (ii) Atividade de transporte rodoviário e ferroviário de cargas, inclusive produtos perigosos;
- (iii) Atividade de operador de transporte multimodal - OTM;
- (iv) Atividade de armazém-geral;
- (v) Demais atividades correlatas à operação de terminal de contêineres, incluindo movimentação, armazenagem, serviços de despacho aduaneiro e consultoria a seus clientes em aspectos operacionais de comércio exterior;
- (vi) Atividade secundária de serviço médico ambulatorial, a ser prestada exclusivamente aos funcionários da Companhia.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.



DUCESP
08 03 16

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.358.518,21 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dividido em 12.201.843 (doze milhões, duzentas e uma mil, oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser representadas por títulos ou certificados múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo Único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo presididas pelo Presidente-Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista ou administrador da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.



JUL 2016

Artigo 9º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger o Presidente-Executivo e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através do Presidente-Executivo informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;
- (vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 5º da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;
- (vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;



JUCESP
08 08 16

- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;
- (xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;
- (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação;
- (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;
- (xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- (xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;
- (xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.



JUL 2016

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Presidente-Executivo e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos efeitos.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato em curso da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

(i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;



JUL 24 09 03 16

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;

(iii) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou, ainda, de 02 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único Diretor ou 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "ad judicia" e aquelas outorgadas em processos administrativos, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Companhia, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplantes e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração.



DIÁRIO
08 08 16

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 16 - Dos lucros líquidos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:

- a) mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas;
- b) saldo remanescente, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.



DIÁRIO
DE 08 08 16

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção à livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro."

Este Estatuto Social está atualizado até a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2016.



José Alfredo de Freitas
Secretário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário:
MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe-JT**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: **MICHELLE SOARES AMADOR**
Réu: **GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)**

Apresentar o correto endereço da quarta reclamada, Elog S/A, conforme determinado no despacho de 13 /08/2016, Id 114a2ad.

Prazo de 10 dias. Na inércia, o feito será extinto sem resolução do mérito.

SANTOS 14 de Setembro de 2016.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

19 de Setembro de 2016

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **JUNTAR O ENDEREÇO DA 4ª RECLAMADA ELOG S/A**, consoante a seguir elucidado.

Atualmente a 4ª reclamada ELOG S/A, encontra-se com sede na Avenida Vereador Alfredo das Neves, nº 1310, Alemoa, Santos/SP, CEP. 11.095-510, telefone 3523-7000. Onde deverá ser intimada, para dar prosseguimento aos autos.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/09/2016 08:53:25 - 9f2a8dd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091908524144000000043469651>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 9f2a8dd - Pág. 1
 Número do documento: 16091908524144000000043469651



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ583041066BR

DESTINATÁRIO: ELOG S/A

AVENIDA VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, 1310, ALEMOA, SANTOS - SP - CEP: 11095-510

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **15/12/2016 09:19 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Santos**, à **RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	16091908524144000 000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	16091908513429400 000043469595
Intimação	Notificação	16091414595838900 000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	16082414580630000 000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	16082414561686800 000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	16081810135717200 000040506540
Contrato social	Contrato Social	16081810132358300 000040506447
Procuração	Procuração	16081810124616500 000040506328
		16081810094837000



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 19/09/2016 10:00:00 - b29ce44
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091910000065600000043478585>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16091910000065600000043478585
 ID. b29ce44 - Pág. 1

Habilitação em processo	Manifestação	000040506319
Intimação	Notificação	16081510391349300 000040093227
Despacho	Despacho	16081112234720200 000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	16081112215872800 000039879975
Certidão	Certidão	16081112204357200 000039879904
Notificação	Notificação	16080209361400800 000038989566
Notificação	Notificação	16080209361319200 000038989564
Notificação	Notificação	16080209361221000 000038989556
Notificação	Notificação	16080209361150700 000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717700 000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150000 000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013700 000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725900 000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148900 000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477100 000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434300 000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796700 000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963600 000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266800 000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377500 000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301200 000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896800 000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766200 000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728400 000038841521
Intimação	Intimação	16040114375322300 000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478900 000028135933
		16040109021083300



Petição em PDF	Petição em PDF	000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289500 000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216000 000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749300 000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901900 000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078200 000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204000 000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983700 000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534700 000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909000 000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550600 000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893900 000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959600 000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909800 000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885100 000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066700 000019866361
08-2014	Recibo de Salário	15102016110361000 000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815200 000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957600 000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693600 000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821300 000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432400 000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045200 000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233600 000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333900 000019865863
		15102016075472900



Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871400 000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952400 000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331300 000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410200 000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617000 000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275100 000019864292

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 19 de Setembro de 2016.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, ELOG S/A]

PETICIONANTE: JORGE PINHEIRO CASTELO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

17 de Outubro de 2016

JORGE PINHEIRO CASTELO





Paulo Sérgio Gagliardi Palermo
Jorge Pinheiro Castelo

Alexandre de Assis Corrêa
José Henrique de Araújo

Leonardo Borges D'Abreu
José Dilecto Craveiro Salvio
Priccyla Mara Ferreira Neves
Vinicius José de Souza Rocha
Mária Antonia de A. Binato Baade

Rafael Guilherme Silva de Almeida
Vanessa Geraldi Lopes
Alexi de Medeiros Antar
Lara Salviate Debeus
Thiago Leite Cruz

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

PROCESSO Nº: 1000117-02.2015.5.02.0443

DEICMAR S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, por seus procuradores, considerando a rescisão contratual efetuada unilateralmente pela empresa, requerer a juntada do incluso substabelecimento SEM reserva de poderes aos advogados indicados pela empresa: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, OAB/SP 143.587 e Dr. Thiago Diniz Lima, OAB/SP 188.820.

Ademais, requer que todas as publicações/notificações/intimações sejam efetuadas em nome de Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, OAB/SP 143.587 com escritório na Rua Doutor Cochrane, 7 – 6º andar – Paquetá – Santos-SP- CEP 11013-100, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

JORGE PINHEIRO CASTELO
OAB/SP 78.398



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

JORGE PINHEIRO CASTELO, PAULO SÉRGIO GAGLIARI PALERMO, ALEXANDRE DE ASSIS CORRÊA, LEONARDO BORGES D'ABREU, RAFAEL GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, VANESSA GERALDI LOPES, LARA SALVIATE DEBEUS, THIAGO LEITE CRUZ e todos os demais advogados que integram a Sociedade Palermo e Castelo Advogados, substabelecem, SEM reserva de iguais, nas pessoas dos advogados Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, OAB/SP 143.587 e Dr. Thiago Diniz Lima, OAB/SP 188.820, ambos com escritório na Rua Doutor Cochrane, 7 – 6º andar – Paquetá – Santos-SP- CEP 11013-100, os poderes que nos foram outorgados por: DEICMAR S/A, DEICMAR PORT S/A, DEICLOG S/A, TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO S/A, DEICMAR AMBIENTAL LTDA, DEICMAR AGÊNCIA MARÍTIMA E OP. PORTUÁRIA LTDA, para representá-las nos processos trabalhistas referidos no rol anexo.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

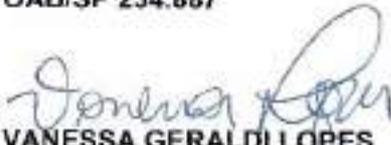

JORGE PINHEIRO CASTELO
OAB/SP 78.398


PAULO SÉRGIO G. PALERMO
OAB/SP 99.826


ALEXANDRE DE ASSIS CORRÊA
OAB/SP 133.989


LEONARDO BORGES D'ABREU
OAB/SP 234.887


RAFAEL GUILHERME S. DE ALMEIDA
OAB/SP 328.912-A


VANESSA GERALDI LOPES
OAB/SP 340.321


LARA SALVIATE DEBEUS
OAB/SP 347.879


THIAGO LEITE CRUZ
OAB/SP 291.355



Nº	Autor	Réu	Processo n º	Vara de origem	Comarca
1	Abilio Rocha de Azevedo Junior	Coopermas e Deicmar S/A	1000739-41.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
2	Aciana Bernardino dos Santos	Deicmar S/A	1000963-85.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
3	Adalberto Carlos de Santana	Tuzzolo Engenharia Ltda, Ultracargo, Deicmar, Odebrecht e Tecondi	0002269-08.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
4	Adalberto Celestino da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000622-44.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
5	Adauto de Souza	Deicmar S/A	0001901-58.2011.5.02.0447	7ªVT	Santos
6	Ademar Nogueira Filho	Deicmar S/A	0000707-95.2012.5.02.0444	4ªVT	Santos
7	Adilis Teixeira	Coopermax e Deicmar S/A	0001630-16.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
8	Adilson dos Santos Barros	Coopermas e Deicmar S/A	1001233-12.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
9	Adivaldo Batista do Nascimento	Coopermax e Deicmar S/A	1000122-75.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
10	Adriana Cardoso do Nascimento	Elite Serviços Especiais Ltda e Deicmar S/A	0000567-18.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
11	Adriana de Souza Bezerra	Tomé Soluções em Alimentação Ltda e Deicmar S/A	0001458-86.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
12	Ailton Batista de Jesus	Deicmar S/A; Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião; Companhia Produtores de Armazéns Gerais; Santos Brasil S/A; Libra Terminais Santos S/A; Rodrimar S/A; Tecondi Terminal para Containers da Margem Direita S/A; Ultrafertil S/A	0000217-42.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
13	Ailton Luiz Dias Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000111-80.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
14	Ajivaldo Santos da Fonseca	Coopermax e Deicmar S/A	1000061-72.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
15	Alberto Ferreira	RV Segurança Patrimonial Ltda, Concessionária Ecovias dos Imigrantes, Deicmar S/A e Ecopátio Logística Ltda	0000358-26.2011.5.02.0251	1ªVT	Cubatão
16	Alberto José dos Santos	Verzani, Shopping Pátio Iporanga e Deicmar	0000483-49.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
17	Alberto Lopes de Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1000241-70.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
18	Alcimar Luiz	Deicmar S/A	0000002-25.2011.5.02.0447	7ªVT	Santos
19	Alecio Ferreira de Almeida	Deicmar S/A	0001683-33.2011.5.02.0446	6ªVT	Santos
20	Alex do Nascimento Santos	Deicmar S/A	0001588-10.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
21	Alex Sandro Moura Russo Nicolini	Graber Sist. Seg. Ltda, Condominio Parque da Hipica e Deiclog S.A.	0067600-85.2009.5.15.0129	10ªVT	Campinas
22	Alex Vicente de Amorim	Coopermax e Deicmar S/A	0001808-16.2011.5.02.0441	1ªVT	Santos
23	Alex Vieira	Marcos e Márcia Agenciamento de Mão de Obra Ltda. e Deicmar S/A	0054700-04.2008.5.02.0441	1ªVT	Santos
24	Alexander Tavares dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	0001391-15.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
25	Alexandre Barros de Carvalho	Coopermax e Deicmar S/A	1000167-16.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
26	Alexandre Duarte de Macedo Dias Neves	Magno, Hipercon, S Magalhães e Deicmar S/A	0000561-43.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
27	Alexandre Jean Papayannopulos	Deicmar S/A e Ericsson Telecomunicações S/A	0000605-52.2010.5.15.0001	1ªVT	Campinas
28	Alexandre Pinheiro	Sintrammar e Deicmar S/A	0001744-23.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
29	Alexandre Santos de Oliveira	Magno, Deicmar, S Magalhães e Sociedade Visconde de São Leopoldo	0000792-73.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
30	Alexsandro Rodrigues dos Santos	Deicmar S/A	1000911-86.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
31	Aloisio Francisco Teixeira	Coopermax e Deicmar S/A	0001730-82.2012.5.02.0442	2ªVT	Santos



32	Anderson André da Silva	Deicmar S/A	1000138-44.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
33	Anderson da Silva Cavalcante	Deicmar S/A	0000721-80.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
34	Anderson Vantuil Nobre	Coopermas e Deicmar S/A	1000427-14.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
35	André Aguiar Andrade	RV, Deicmar S/A, CooperSucar e Terminal Pérola	0002385-83.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
36	André Ricardo Santana Barbosa	Deicmar S/A	1000132-25.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
37	Andrews de Barros Antonio	Deicmar S/A	0000956-50.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
38	Antonio Bartolotto Junior	Coopermax e Deicmar S/A	1000244-40.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
39	Antonio de Souza	Deicmar S/A	1000121-05.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
40	Antonio Evilasio da Silva Brito	Coopermax e Deicmar S/A	0169700-03.2009.5.02.0446	6ªVT	Santos
41	Antonio Flávio Fernandes G. Pires Esteves	Deicmar S/A	0001656-11.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
42	Antonio Luciano Paschoal Roma	Magno, RV, Prevenir, Deicmar, Fassina, Ecopatio e Hospital Ana Costa	1000358-22.2016.5.02.0481	1ªVT	São Vicente
43	Antonio Paulo Lima	Coopermas e Deicmar S/A	1001100-52.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
44	Antonio Umberto Nunes da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000667-60.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
45	Anunciado José da Silva Filho	Deicmar S/A	1000809-67.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
46	Aparecido Sabino da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000224-342015.5.02.0446	6ªVT	Santos
47	Apollo Rodrigues de Oliveira	Magno, RV e Deicmar S/A	1000046-97.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
48	Aristides Leite	Coopermax e Deicmar S/A	1000094-28.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
49	Arlelson Pereira da Silva	Deicmar S/A	0000146-08.2011.5.02.0444	4ªVT	Santos
50	Arnold Pinto de Oliveira	Coopermas e Deicmar S/A	1000666-69.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
51	Bruno Borges dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000176-78.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
52	Bruno Roberto Francisco	Deicmar S/A	0000550-84.2010.5.02.0447	7ªVT	Santos
53	Bruno Vieira Reis	Deicmar S/A	1000339-33.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
54	Caio Vinicius da Silva Fernandes	Magno Serviços Gerais Ltda, Deicmar e Hipercon	0000367-86.2014.5.02.0443	3ªVT	Santos
55	Caique Freitas da Silva	Verzani e Deicmar S/A	0001006-61.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
56	Carlos Alberto de Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1001098-85.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
57	Carlos Alberto de Souza Junior	Magno, Coimbra, Hipercon, Deicmar S/A e Hospital Ana Costa	0000631-75.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
58	Carlos Eduardo Batista Silva de Lima	Deicmar S/A	0000942-03.2014.5.02.0441	1ªVT	Santos
59	Carlos Henrique Almeida Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000681-35.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
60	Carlos Manuel Gomes Viriato	Coopermax e Deicmar S/A	1000733-37.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
61	Carlos Roberto Pimenta Veiga	Coopermax e Deicmar S/A	1000258-18.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
62	Celso Borges Mendes	Deicmar S/A	1000783-66.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
63	Cícero Oliveira da Silva	Elite Serviços Especiais Ltda e Deicmar S/A	1000118-90.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
64	Claudeci Guedes dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000145-73.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
65	Claudio de Oliveira Banho	Coopermax e Deicmar S/A	1000100-32.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
66	Claudio dos Santos	Deicmar S/A	0000721-27.2011.5.02.0311	1ªVT	Guarulhos
67	Claudio Escobar Caldas Dias	Coopermas e Deicmar S/A	0001825-77.2010.5.02.0444	4ªVT	Santos
68	Claudio Ferreira da Silva	Deicmar S/A	1000198-42.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
69	Claudio Marcelo de Oliveira	Deicmar S/A	1001109-26.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
70	Clayton Luiz Souza Pupo de Freitas	Rv Segurança Patrimonial, Deicmar, BTP e Louis Drevfus	0001751-90.2014.5.02.0441	1ªVT	Santos
71	Clayton Pereira da Silva	Deicmar S/A	0001069-72.2013.5.02.0441	1ªVT	Santos
72	Clayton Rodrigo Ponce Mansano	Magno e Deicmar S/A	0001269-90.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
73	Cleber Paes	Deicmar S/A	0169700-97.2009.5.02.0447	7ªVT	Santos
74	Cleber Sabino Marques	Verzani e Deicmar S/A	1000010-55.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
75	Cleberson Eduardo Gomes de Sá	Magno, Ecopatio, Adm Brasil e Deicmar	1000765-39.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
76	Cledson Ferreira do Nascimento	Graber Sist. Seg. Ltda., Buckman Laboratórios, Deiclog S.A.	0000187-35.2010.5.15.0092	5ªVT	Campinas
77	Cleisson Pontes de Mattos	Deicmar S/A	0000105-81.2010.5.02.0442	2ªVT	Santos
78	Cleudo Melo Polvora	Deicmar S/A	0002424-11.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
79	Cleyton de Jesus Alves	Magno, RV e Deicmar S/A	0001247-47.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos



80	Cristian Neves Viana	Coopermax e Deicmar S/A	1000508-08.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
81	Cristiano da Silva Oliveira	RV, Magno, Prevenir, Paulo Sérgio, Deicmar e Hipercon	0000511-17.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
82	Cristiano Joaquim da Silva	Deicmar S/A	0001322-91.2012.5.02.0442	2ªVT	Santos
83	Cristiano Silvestre dos Santos	Deicmar S/A	0000564-04.2012.5.02.0446	6ªVT	Santos
84	Dalto Luna dos Santos	Tomé Soluções em Alimentação Ltda, Vopak Brasil S/A e Deicmar S/A	0000367-77.2014.5.02.0446	6ªVT	Santos
85	Daltony Rodrigues de Lira	Deicmar S/A	1000233-59.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
86	Daniel Silva Alberto	Deicmar S/A	1000046-60.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
87	Daniel Tombo Garcia	Magno, Deicmar e outros	0001493-46.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
88	Danilo Cordeiro Pasquarelli	Coopermas e Deicmar S/A	0001624-80.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
89	Darcy Aparecido Leite Vieira	Deicmar S/A	0000126-11.2011.5.02.0446	6ªVT	Santos
90	Deicmar S/A (originado do proc. do Antonio de Souza)	3ª VT de Santos	1002307-69.2016.5.02.0000	TRT	São Paulo
91	Deicmar S/A (originado do proc. do Fernando Costa dos Santos)	7ª VT de Santos	1000448-18.2016.5.02.0000	TRT	São Paulo
92	Diego Nascimento Manini	Deicmar S/A	1000231-95.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
93	Dimas Ramos Dias Almas	Coopermax e Deicmar S/A	1000351-41.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
94	Djair Alves	Verzani e Deicmar S/A	1000771-46.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
95	Donizete Roque Fama Moreira	Coopermax e Deicmar S/A	1000168-98.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
96	Drauzio da Cruz Rodrigues Santos	GP Guarda Patrimonial de São Paulo, Deicmar S/A e Banco Bradesco S/A.	0131500-64.2008.5.02.0444	6ªVT	Santos
97	Durval Barbosa de Almeida	Coopermax e Deicmar S/A	1000310-17.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
98	Edemilson Albino dos Santos	Graber Sist. Seg. Ltda; Eaton Ltda; Medley S.A.; Federal Express Corporation; Deiclog S.A.	0040300-02.2008.5.15.0092	5ªVT	Campinas
99	Edgard Fama Moreira	Deicmar S/A	1000133-25.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
100	Edilson Miguel Esmero	Deicmar S/A	0002258-22.2012.5.02.0441	1ªVT	Santos
101	Edilson Miguel Esmero	Deicmar S/A	0000477-10.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
102	Edimilson Ciriaco do Nascimento Santos	Magno e Deicmar S/A	1000049-12.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
103	Edmilson da Silva Rodrigues	RV Segurança Patrimonial e Deicmar S/A	0000249-82.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
104	Edmilson Sampaio dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000420-07.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
105	Ednilson Teixeira Custodio Pimenta	Coopermax e Deicmar S/A	1000227-52.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
106	Eduardo Mafaldo da Costa	Deicmar S/A	0001053-32.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
107	Eliandro Pereira da Silva	Magno, RV, Deicmar S/A e TMV	1001093-78.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
108	Elielson Monteiro	Coopermax e Deicmar S/A	1000854-74.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
109	Eliton Zacarias da Silva	Verzani e Deicmar S/A	1000952-41.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
110	Elpida Efstratia Vicente da Silva	Elite Serviços Especiais Ltda e Deicmar S/A	00004117-52.2013.5.02.0442	2ªVT	Santos
111	Emerson Carvalho de Souza	Deicmar S/A	0001441-17.2010.5.02.0444	4ªVT	Santos
112	Erik Aparecido Ikeda	Portuana Segurança Patrimonial LTDA, Atlas Brasil Transportadora Logística, TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas, Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Deicmar S/A	0001278-58.2015.5.02.0057	57ªVT	São Paulo
113	Erivaldo Silvino dos Santos	Coopermas e Deicmar S/A	1000606-11.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
114	Erivelto Pereira de Andrade	Macor, Tecondi e Deicmar	0001781-47.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
115	Everson Alves dos Santos	Deicmar S/A	1000334-39.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
116	Everson Rodrigues dos Santos	Deicmar S/A	1000592-15.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
117	Everton Chaves de Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1000185-46.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
118	Everton Oliveira Novais	Verzani, Brisamar e Deicmar S/A	0001062-68.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
119	Ezequiel Claudionor dos Santos Silva	Sintrammar e Deicmar S/A	0000494-52.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos



120	Fabian Oliveira dos Santos	Kuhlmann Serviços de Classificação Ltda e Deicmar S/A	0001049-49.2011.5.02.0442	2ªVT	Santos
121	Fabiano Patrício de Lira	Coopermax e Deicmar S/A	1000243-58.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
122	Fabio Calixto da Silva	RV Segurança Patrimonial, Magno Serviços, Prevenir, Deicmar S/A e S. Magalhães	1000375-69.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
123	Fabio Correia Pozo	Deicmar S/A	0001817-32.2012.5.02.0444	4ªVT	Santos
124	Fabio de Jesus Bezerra	GV, Elog, Libra, Super Trans, E Brasil e Deicmar	1000414-78.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
125	Fabio do Espírito Santo Pedro	Coopermax e Deicmar S/A	1000582-65.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
126	Fabio dos Santos Jesus	Magno e Deicmar	1000076-23.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
127	Fabio Jose Araujo Cruz	Coopermax e Deicmar S/A	1000229-74.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
128	Fabio Rodrigues	Coopermax e Deicmar S/A	1000065-12.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
129	Felipe Alves do Nascimento	Coopermax e Deicmar S/A	1000730-91.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
130	Felipe Pereira da Silva	Deicmar S/A	1001050-26.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
131	Fernando Costa dos Santos	Deicmar S/A	1000062-05.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
132	Fernando Mistrelli dos Santos	Sintrammar e Deicmar	1000002-84.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
133	Filipe Fernandes Ferreira da Silva	GV Gerenciamento de Risco, Arcelormittal Tubarão, Deicmar, Libra Terminais, Super Trans e Brasil Terminal	1000400-85.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
134	Flavia Garcia Nunes	GV Gerenciamento de Risco, Deicmar, Libra Terminais, Super Trans e Brasil Terminal	1000415-45.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
135	Flavio Fernando Canhedo Reis	Macor Segurança e Vigilancia Ltda., Deicmar S/A e Tecondi Terminal para Containeres S/A	0000347-66.2012.5.02.0443	3ªVT	Santos
136	Flávio Gibram Lima	Deicmar Port S/A, OGMO e NYK NIPPON YUSEN KAISHA LINE	0001850-76.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
137	Flávio Gibram Lima	Deicmar Port S/A, OGMO e NYK NIPPON YUSEN KAISHA LINE	0000051-90.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
138	Flávio Luiz Santos do Carmo	Coopermax e Deicmar S/A	0001526-24.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
139	Flávio Rodrigues Teixeira	Cts Vigilancia e Segurança Ltda, Deicmar S/A, Viação Piracicabana Ltda, Julio Simões Logistica S.A. Omnitrans Logistica e Transportes Ltda, Startrans Tranp. Rodoviaros de Cargas LTDA, Transporte e Comercio Fassina Ltda.	0102600-37.2009.5.02.0444	4ªVT	Santos
140	Francisco Correia Moreira	Coopermax e Deicmar S/A	1000144-82.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
141	G.R.T.E./SANTOS	DEICMAR S.A	20.816.044-2	M.T.E	Santos
142	Gabrielle de Oliveira Silva	GV Gerenciamento de Risco, Deicmar, Libra Terminais, Super Trans e Brasil Terminal	1000405-04.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
143	Genaro Saraiva Mendes	Deicmar S/A	1001276-37.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
144	Genisson Passos de Jesus	Sintrammar e Deicmar S/A	0000502-32.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
145	Gesse Andrade	Deicmar S/A	0102300-66.2009.5.02.0447	7ªVT	Santos
146	Gilberto Lopes de Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1000195-81.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
147	Gilberto Morais	Coopermax e Deicmar S/A	1000557-49.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
148	Gilmar Almeida Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1001120-55.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
149	Guilherme Augusto Rinaldi	Deicmar S/A	0000988-83.2014.5.02.0443	3ªVT	Santos
150	Gutierre Ferreira da Silva	Verzani e Deicmar S/A	0001009-19.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
151	Haroldo dos Santos Filho	Deicmar S/A	0118000-82.2009.5.02.0447	7ªVT	Santos
152	Helio Emiliano	Deicmar S/A	0000615-06.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
153	Helio Ferreira da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000229-56.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos



154	Henrique Souza de Oliveira	Portomaq Equipamentos e Serviços, Deicmar, Santos Brasil, Rocha Top Terminais e Engebasa	1000519-46.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
155	Huiltney Silva Santos	Deicmar S/A	0000777-38.2014.5.02.0446	6ªVT	Santos
156	Humberto Russo	Coopermax e Deicmar S/A	1000249-59.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
157	Ivanildo Soares da Camara	Coopermax e Deicmar S/A	1000245-22.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
158	Ivo Tadeu Sebastião	RV, Prevenir, Cia Bandeirantes de Armazens Gerais, ECL Engenharia, Transportes Fassina e Deicmar	1000124-97.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
159	Jaqueline Soares da Silva	Deicmar S/A	1000780-14.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
160	Jardel Willian de Oliveira Nascimento	Deicmar S/A	0000100-74.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
161	Jario Alves da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000066-79.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
162	Jedson Nogueira Gomes	Sintrammar e Deicmar S/A	0000496-28.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
163	Jefferson Donizetti Dias	Borges e F Soluções Em Alimentação LTDA, Bunge Fertilizantes S/A e Rodrimar S/A - Agente Comissaria e Armazenagens Gerais e Deicmar S/A	0000380-50.2012.5.02.0251	1ªVT	Cubatão
164	Jefferson Faria Moreira	Sintrammar e Deicmar S/A	0000592-66.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
165	Jefferson Mattos de Lima	Verzani e Deicmar S/A	1000009-73.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
166	João Alexandre Junior	Deicmar S/A	0001629-02.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
167	João Alves Rostal	Coopermas e Deicmar S/A	1000625-05.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
168	João Batista de Lima	Coopermas e Deicmar S/A	1000715-13.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
169	João Batista Santos da Conceição	Deicmar S/A	1000636-34.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
170	João Carlos Gouvêa	Coopermax e Deicmar S/A	1000113-53.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
171	João Correia Neto	Portomaq Equipamentos e Serviços e Deicmar	1000666-66.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
172	João Luiz Quaresma Rodrigues	Deicmar S/A	0155100-86.2009.5.02.0442	2ªVT	Santos
173	João Paulo Amaral	Magno Serviços Gerais Ltda, Fassina Clic, Serra & Marques, Rodrimar e Deicmar	0000494-18.2014.5.02.0445	5ªVT	Santos
174	João Paulo Santos de Andrade	Sintrammar e Deicmar S/A	0000498-86.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
175	João Pedro Rangel	Coopermas e Deicmar S/A	1000793-19.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
176	João Roberto Sobral	Coopermax e Deicmar S/A	1001257-28.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
177	João Serafim	Coopermax e Deicmar S/A	1000292-93.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
178	Joelson da Silva Xavier	Deicmar S/A	0001307-05.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
179	Joeval Santana da Costa	Coopermax e Deicmar S/A	1000326-34.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
180	Jonathan Ludogero dos Santos	Deicmar S/A	1000593-06.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
181	Jonathas Santos Barros	Rv Segurança Patrimonial LTDA, Hipercon, Hospital Ana Costa, Odebrecht e Deicmar S/A	0002182-46.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
182	Jony Nunes da Silva	Libra Terminal 35, Libra Terminais e Deicmar S/A	0000748-94.2014.5.02.0443	3ªVT	Santos
183	Jorge Patrício Barbosa	Verzani e Deicmar S/A	0001881-71.2014.5.02.0444	4ªVT	Santos
184	Jorgival dos Santos	Magno, Rv, Prevenir, Fassina, Rodrimar e Deicmar	1000367-07.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
185	José Américo Cassettari	Alonso Transportes e Locações Ltda, Ecoporto, Deicmar e Libra Terminais	1000753-31.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
186	José Antonio da Silva	Deicmar S/A	1000931-65.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
187	Jose Antonio de Souza	Deicmar S/A	0001663-68.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
188	José Carlos dos Santos	Deicmar S/A	0171800-37.2009.5.02.0443	3ªVT	Santos
189	José Carlos dos Santos	AutoPort, Santos Brasil e Deicmar	1000494-33.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
190	José Carlos Fernandes Pereira	Coopermas e Deicmar S/A	1000796-68.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos



191	José Carlos Fugazza	Macor Segurança e Vigilância Ltda e Deicmar S/A	0002125-68.2012.5.02.0444	4ªVT	Santos
192	José Carlos Fugazza	Macor Segurança e Vigilância Ltda e Deicmar S/A	0000643-17.2014.5.02.0444	4ªVT	Santos
193	José Carlos Mota	Coopermax e Deicmar S/A	1000121-90.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
194	José Cícero Felipe Barbosa	Quality do Litoral Refeição Empresarial Ltda, Santos Brasil, Deicmar S/A e Rodrimar	0001623-55.2014.5.02.0446	6ªVT	Santos
195	José Edmilson dos Santos	Magno Serviços e Deicmar S/A	0000247-12.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
196	José Edson de Andrade	Deicmar S/A	0001521-05.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
197	José Elias dos Reis	Deicmar S/A	0001944-98.2011.5.02.0445	5ªVT	Santos
198	José Ferreira Lima	Marcos & Márcia S/C Ltda e Deicmar S/A	0167400-74.2009.5.02.0444	4ªVT	Santos
199	José Genivaldo Tenório	Coopermax e Deicmar S/A	1000248-74.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
200	Jose Luis da Silva Neto	Coopermax e Deicmar S/A	1000214-90.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
201	José Luiz Baptista	Coopermax e Deicmar S/A	1000160-24.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
202	José Manoel de Souza	Verzani e Sandrini Ltda e Deicmar S/A	0001634-36.2013.5.02.0441	1ªVT	Santos
203	José Medeiros de Souza	Coopermax e Deicmar S/A	1000178-45.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
204	José Ordalio Leal	Deicmar S/A	0064500-29.2003.5.02.0442	2ªVT	Santos
205	José Orlando Bruno da Silva	Deicmar S/A	0000398-03.2014.5.02.0445	5ªVT	Santos
206	José Pedro Belfort	Coopermax e Deicmar S/A	0001127-89.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
207	José Raimundo Santanna Mattos	Deicmar S/A	0002103-07.2012.5.02.0445	5ªVT	Santos
208	José Renato dos Santos Souza	Coopermax e Deicmar S/A	1000241-88.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
209	José Ricardo Andrade Santos	Sintramar e Deicmar S/A	0000488-39.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
210	José Roberto de Abreu	Coopermax e Deicmar S/A	1000230-53.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
211	José Roberto de Araújo	Deicmar S/A	0144000-31.2009.5.02.0444	4ªVT	Santos
212	José Roberto Galacio Peres	Coopermax e Deicmar S/A	1000729-06.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
213	José Roberto Luzo de Almeida	RV, Fassina, Deicmar S/A e Coopersucar	0000007-17.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
214	José Roberto Simões Mota	Coopermax e Deicmar S/A	1000668-45.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
215	Jose Santos Pinto	RV, Magno e Deicmar e outros	0001404-11.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
216	José Uilson Pereira	Deicmar S/A	0000301-05.2011.5.02.0446	6ªVT	Santos
217	José Wagner Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1000405-07.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
218	Josefa Alves dos Santos	Verzani e Deicmar S/A	0001090-96.2014.5.02.0446	6ªVT	Santos
219	Josilene Viana Santanna	Verzani & Sandrini Mão de Obra Efetiva Ltda e Deicmar S/A	0000877-96.2014.5.02.0444	4ªVT	Santos
220	Julio Cesar Alves	RV, Deicmar S/A e ADM do Brasil	0001709-04.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
221	Julio Cesar Amici	Deicmar S/A	0001345-85.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
222	Julio Shirabe	Graber Sist. Seg. Ltda e Deiclog S.A.	0174400-79.2008.5.15.0095	8ªVT	Campinas
223	Junea Cristina Garcia	Magno, RV, Deicmar S/A e outros	001309-72.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
224	Juraci Fernandes de Barros	Deicmar S/A	0157700-43.2010.5.02.0443	6ªVT	Santos
225	Leandro dos Santos Carvalho Agria	Deicmar S/A	1000242-55.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
226	Leandro dos Santos Figueiredo	Deicmar S/A	0002206-74.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
227	Leonardo Caneja das Mercês	Coopermax e Deicmar S/A	1000117-08.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
228	Leonardo Kiko de Amorim Arancio Cunha	Coopermax e Deicmar S/A	0001584-67.2014.5.02.0443	3ªVT	Santos
229	Linaldo Antonio Santos	Deicmar S/A	0001119-49.2014.5.02.0446	6ªVT	Santos
230	Lionardo Patrício dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	0069400-48.2009.5.02.0441	1ªVT	Santos
231	Lucas Batista da Silva Santos	Deicmar S/A	1001064-16.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
232	Lucas Cremasco	Deicmar S/A	0001203-93.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
233	Luciana Maria Wendler Fernandes	Deicmar S/A	0002332-08.2014.5.02.0441	1ªVT	Santos
234	Luciano Antunes de Sá	Coopermax e Deicmar S/A	1000713-46.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
235	Luciano Bezerra Honorio	Magnum Litoral Comércio e Representação de Pneus Ltda e Deicmar S/A	0000236-65.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos



236	Lucileni Felipe Beles	Deicmar S/A	0000421-83.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
237	Luis Gustavo dos Santos Pedro	Deicmar S/A	0002050-69.2011.5.02.0442	2ªVT	Santos
238	Luiz Antonio Poderozo	Deicmar S/A e Deicmar Port S/A	0215800-35.2006.5.02.0312	2ªVT	Guarulhos
239	Luiz Antonio Poderozo	Deicmar S/A e Deicmar Port S/A	0179200-78.2007.5.02.0312	2ªVT	Guarulhos
240	Luiz Carlos de Souza	Deicmar S/A	0000130-49.2014.5.02.0444	4ªVT	Santos
241	Luiz Carlos dos Santos Leite	Deicmar S/A	0002476-76.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
242	Luiz Claudio Lopes Picado	Coopermax e Deicmar S/A	1000173-41.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
243	Luiz Emilio Lopes Jordão Boo	Coopermax e Deicmar S/A	1000122-81.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
244	Luiz Roberto de Souza Blanco	Verzani e Deicmar S/A	0001625-85.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
245	Manoel Otacio de Souza Costa	Coopermax e Deicmar S/A	1001093-72.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
246	Marcelo Cabral	Magno, Rv, Teaçu, Cia Bandeirantes de Armazens Gerais, Hospital Ana Costa, Rodrimar e Deicmar	1000160-39.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
247	Marcelo Cananea Fonseca	Coopermax e Deicmar S/A	1000254-87.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
248	Marcelo de Araújo	RV Segurança Patrimonial LTDA e Ecopatio, Deicmar S/A, Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	0081100-72.2010.5.02.0445	5ªVT	Santos
249	Marcio Araújo Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000117-93.2015.5.02.0445	5ªVT	Santos
250	Marcio Lima Correia	Magno, Rodrimar e Deicmar S/A	1000171-71.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
251	Marco Antonio de Jesus	Deicmar S/A	0000742-41.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
252	Marcos Fernando Galiano Gullo Pereira	Coopermax e Deicmar S/A	1000241-73.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
253	Marcos Fernando Guillen	Magno Serviços Gerais Ltda., Rv Segurança Patrimonial LTDA, Bv Financeira, Seral do Brasil S.A. Ind. Metalurgica, Deicmar S/A.	0000146-02.2010.5.15.0114	9ªVT	Campinas
254	Marcos José da Silva	RV Segurança Patrimonial, Deicmar S/A, Ecopatio Logística Cubatão Ltda e Tortuga Companhia Zootécnica Anrária	0001905-38.2012.5.02.0002	2ªVT	São Paulo
255	Marcos Paulo da Silva	Deicmar S/A	0000611-55.2013.5.02.0441	1ªVT	Santos
256	Marcos Roberto Azevedo	Deicmar S/A	0001376-23.2013.5.02.0442	2ªVT	Santos
257	Marcos Tavares Trindade	RV Segurança Patrimonial, Deicmar S/A, Rumo Logística Operadora Multimodal	0001967-16.2012.5.02.0443	3ªVT	Santos
258	Marcos William de Godoy	Coopermax e Deicmar S/A	1000334-36.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
259	Marcus Antonio Silva Souza	Deicmar S/A	1000240-60.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
260	Maria Dalva Firmina dos Santos	Graber Sistema de Segurança Ltda; Deiclog S.A.	0170700-32.2007.5.15.0095	8ªVT	Campinas
261	Mariana de Melo Chagas	Verzani & Sandrini Mao de Obra Efetiva Ltda, C&C Casa e Construção Ltda, Vopak Brasterminais Armazens Gerais S/C, Stolthaven Santos Armazens Gerais e Deicmar S/A	0001704-72.2012.5.02.0446	6ªVT	Santos
262	Mario Renato Lirani	Coopermax e Deicmar S/A	1001137-91.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
263	Marlene Aparecida da Silva Ornellas	Deicmar S/A	0001663-42.2011.5.02.0446	6ªVT	Santos
264	Marlimary Silva Fonseca Teixeira	Deicmar S/A	0001761-19.2014.5.02.0447	7ªVT	Santos
265	Maurício Batista do Nascimento	Coopermax e Deicmar S/A	1000913-59.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
266	Maurício Laurentino da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	0000896-33.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
267	Michelle Soares Amador	GV Gestão de Risco, Deicmar, Libra, Elog e BTP	1000117-02.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
268	Ministério Público do Trabalho de Santos	DEICMAR S/A	0003600-75.2006.5.02.0442	2ªVT	Santos
269	Ministério Público do Trabalho de Santos	DEICMAR S/A	0223300-42.2009.5.02.0444	4ªVT	Santos



270	Ministério Público do Trabalho de Santos	DEICMAR S/A	000379.2010.02.003/4	MPT	Santos
271	Ministério Público do Trabalho de Santos	DEICMAR S/A e outras Operadoras	000273.2016.02.003-4	MPT	Santos
272	Ministério Público do Trabalho de Santos	DEICMAR S/A, Coopermas e SCH	0000771-43.2012.5.02.0303	3ªVT	Guarujá
273	Miriã da Silva Fonseca Lima	Borges e F Soluções Em Alimentação LTDA e Deicmar S/A	0001363-78.2014.5.02.0445	5ªVT	Santos
274	Moises do Nascimento	Coopermax e Deicmar S/A	1000196-66.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
275	Nelson Nunes Quintal	Coopermax e Deicmar S/A	1000192-41.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
276	Nelson Pereira	Coopermas e Deicmar S/A	1000292-56.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
277	Neuci Goes Maciel	Elite e Deicmar	1000643-32.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
278	Newton Santos Nazareth	Deicmar S/A	0002101-46.2012.5.02.0442	2ªVT	Santos
279	Newton Tadeu Fallararo	Magno, RV e Deicmar S/A	1000024-11.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
280	Nilson Ferreira dos Santos	Coopermas e Deicmar S/A	1000805-30.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
281	Nilson Lima da Silva	Coopermas e Deicmar S/A	1000697-98.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
282	Odair da Silva Brandão	Deicmar S/A	0099200-21.2009.5.02.0442	2ªVT	Santos
283	Odair José dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1001039-09.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
284	Orlando Chagas Fernandes	Verzani e Deicmar S/A	1000371-32.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
285	Orlando Rodrigues	Coopermax e Deicmar S/A	1000228-86.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
286	Pascual Ventura Bartolotto	Coopermax e Deicmar S/A	1000394-15.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
287	Patrick Wellington dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000226-73.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
288	Paulo Andrade Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000065-94.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
289	Paulo Cezar Garoni	COOPERSANTOS, Rodrimar, Tecondi, Libra e Deicmar S/A	0002186-89.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
290	Paulo Fernando Del Campo Lourenço	Coopermax e Deicmar S/A	1000022-69.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
291	Paulo Roberto Ramos	Coopermax e Deicmar S/A	1000240-85.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
292	Paulo Rogério Augusto	Coopermax e Deicmar S/A	1000227-89.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
293	Pedro Eudocio dos Santos	Deicmar S/A	1000887-46.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
294	Rafael Assis Leite	Macor e Deicmar	1001045-10.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
295	Rafael Gomes dos Santos	Sintrammar e Deicmar S/A	0000511-94.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
296	Rafael Pirro da Silva	Deicmar S/A	0000799-93.2014.5.02.0447	7ªVT	Santos
297	Raimundo Matos Santa Rosa	Inter-Road de Santos e Deicmar	1001197-67.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
298	Raimundo Oliveira dos Santos	NPO e Deicmar S/A	0000330-53.2014.5.02.0445	5ªVT	Santos
299	Raimundo Rodrigues da Cruz	Rv Segurança Patrimonial Ltda, Rodrimar S/A e Deicmar S/A	0000298-08.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
300	Regina Aparecida Stivanelli da Silva	Graber Sist. Seg. Ltda e Deiclog S.A.	0132000-16.2009.5.15.0095	8ªVT	Campinas
301	Reginaldo Antonio de Farias	Coopermas e Deicmar S/A	1000717-80.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
302	Reginaldo de Andrade	Deicmar S/A	0000086-43.2011.5.02.0312	2ªVT	Guarulhos
303	Reinaldo Alvarez Couto de Oliveira	Coopermax e Deicmar S/A	1000114-13.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
304	Renato Antonio dos Santos	Deicmar S/A	000079-66.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
305	Renato Gabriel da Silva	Deicmar S/A	0000995-46.2012.5.02.0443	3ªVT	Santos
306	Renato Inacio Registe Figueira	Deicmar S/A	0000555-51.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
307	Ricardo Carreira de Almeida	GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco Ltda, LOG IN Logística Intermodal S/A e Deicmar S/A	0001090-44.2010.5.02.0444	4ªVT	Santos
308	Ricardo Correa de Lara	Coopermax e Deicmar S/A	0000283-30.2010.5.02.0442	2ªVT	Santos
309	Ricardo dos Santos Monteiro	Rv, Magno, Prevenir Comercial, Paulo Sérgio, Prevenir Segurança e Deicmar	1000523-89.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
310	Ricardo Fernando Pereira Costa	Coopermax e Deicmar S/A	1000154-35.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
311	Ricardo Geremello	Coopermax e Deicmar S/A	1000588-22.2016.5.02.0301	1ªVT	Guarujá



312	Ricardo Gomes da Silva	Rv Segurança, Magno, Prevenir Comercial, Prevenir Segurança, Paulo Sergio e Deicmar	1000656-19.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
313	Ricardo Pereira	Coopermax e Deicmar S/A	1000199-24.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
314	Ricardo Silva Lisboa	Deicmar S/A	0000802-85.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
315	Roberto Caetano	Deiclog S/A e Deicmar S/A	0001572-04.2013.5.15.0095	8ªVT	Campinas
316	Roberto de Souza Correia	Deicmar S/A	0001198-74.2013.5.02.0442	2ªVT	Santos
317	Roberto Teixeira de Oliveira	Coopermas e Deicmar S/A	1000605-11.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
318	Robson Basile Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000232-29.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
319	Rodnei Damazio Caires Simões	RV Segurança Patrimonial LTDA e ADM do Brasil e Deicmar S/A	0000318-16.2012.5.02.0443	3ªVT	Santos
320	Rodrigo Correa Narciso	Deicmar S/A	0000572-84.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
321	Rodrigo de Melo	Deicmar S/A	1000135-83.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
322	Rodrigo Fernandes Costa de Jesus	Deicmar S/A	1000820-90.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
323	Rogério Augusto de Souza	Rv, Magno, Prevenir Comercial, Prevenir Segurança, Paulo Sergio, Prisma Portaria, Deicmar, Transporte Fassina e Hospital Ana Costa	0001592-04.2015.5.02.0445	1ªVT	Santos
324	Romário Macedo Pereira Cavalcante	Deicmar S/A	0001376-46.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
325	Romildo Manuel dos Reis	Marcos e Márcia Agenciamento de Mão de Obra Ltda. e Deicmar S/A	0035900-76.2009.5.02.0445	7ªVT	Santos
326	Romulo Tadeu de Moura Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000112-43.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
327	Roosevelt Pinto de Camargo	Coopermax e Deicmar S/A	1000022-75.2015.5.02.0441	1ªVT	Santos
328	Samuel Marques Tavares	Deicmar S/A	0001329-78.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
329	Sanderlei Santos de Souza	Coopermax e Deicmar S/A	1000228-37.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
330	Sandro Francisco da Silva	Macor Segurança e Vigilância Ltda, Deicmar S/A e Hipercon Terminais de Carga Ltda	0001054-94.2013.5.02.0444	4ªVT	Santos
331	Saulo da Silva Amorim	Verzani e Deicmar S/A	0001883-69.2013.5.02.0446	6ªVT	Santos
332	Sebastião Domingos Alves	Coopermax e Deicmar S/A	0001636-65.2011.5.02.0444	4ªVT	Santos
333	Sebastião Paulino da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000604-26.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos
334	Sergio Elias Pereira	Coopermax e Deicmar S/A	1000489-14.2016.5.02.0443	3ªVT	Santos
335	Sergio Symonowicz Tavares	Coopermas e Deicmar S/A	1000437-06.2016.5.02.0447	7ªVT	Santos
336	Sergio Tadeu de Carvalho	Coopermax e Deicmar S/A	1000217-51.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
337	Severino Alves da Silva	Deicmar S/A	0000177-56.2010.5.02.0446	6ªVT	Santos
338	Sidnei Avelino dos Santos	Coopermax e Deicmar S/A	1000227-04.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
339	Sidney Eduardo dos Santos	Elite Serviços Especiais S/C Ltda., Deicmar S/A, Paroquia Nossa Sra. Aparecida e Condomínio Ed. Sierra Nevada	0001684-30.2011.5.02.0442	2ªVT	Santos
340	Silene Micheletti	Deicmar S/A	0001673-78.2014.5.02.0447	7ªVT	Santos
341	Simonne Maria de Gois	Deicmar S/A	1000439-13.2015.5.02.0446	6ªVT	Santos
342	SINDAPORT	SOPESP, DEICMAR S/A, DAMA LTDA, DEICMAR PORT S/A + 18	1000415-96.2014.5.02.0000	TRT	São Paulo
343	SINDAPORT	SOPESP, DEICMAR S/A, DAMA LTDA, DEICMAR PORT S/A + 18	1000430-31.2015.5.02.0000	TRT	São Paulo
344	Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários	Coopermas, Deicmar e DOCAS	0001664-96.2012.5.02.0444	4ªVT	Santos
345	Sintramar	DEICMAR S/A	0001928-82.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
346	Sizino João Luiz da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000253-84.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
347	Soraya Fernandes Almeida	Deicmar S/A	1001131-87.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
348	Talles Santos Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000778-35.2016.5.02.0446	6ªVT	Santos



349	Tatiane Venancio de Jesus	Tomé Soluções em Alimentação Ltda e Deicmar S/A	0002422-13.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
350	Teresa de Almeida Lopes	Deicmar S/A	0001479-59.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
351	Thiago Alexsandre Menezes da Silva Santos	Verzani e Deicmar S/A	0001594-74.2015.5.02.0444	1ªVT	Santos
352	Thiago Augusto Rodrigues	Magno, Transporte Fassina, Rodrimar e Deicmar	0001691-48.2013.5.02.0443	3ªVT	Santos
353	Thiago Batista do Nascimento Varella	Deicmar S/A	1000772-43.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
354	Thiago Beltrame do Nascimento	Coopermax e Deicmar S/A	1000154-98.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
355	Thiago Henrique Alves	Deicmar S/A	0000235-91.2012.5.02.0445	5ªVT	Santos
356	Thiago Ribeiro Brito	Coopermax e Deicmar S/A	1001089-41.2016.5.02.0441	1ªVT	Santos
357	Tiago Roberto Serpa da Silva	Coopermax e Deicmar S/A	1000248-71.2015.5.02.0444	4ªVT	Santos
358	Ubiraci Elias da Silva	Verzani, Stolthaven e Deicmar S/A	0001038-40.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
359	Ubiratan dos Santos Teles	Premium Logistics and Cargo Ltda e Deicmar S/A	1000309-32.2015.5.02.0443	2ªVT	Santos
360	Ulisses da Silva Marques	Coopermax e Deicmar S/A	1000190-71.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
361	Uziel Menezes Mendonça	Deicmar S/A	0000543-98.2010.5.02.0445	5ªVT	Santos
362	Valberto Dias de Castro	Deicmar S/A	0001710-48.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
363	Valdeci Martins de Araujo	Macor Segurança e Vigilância Ltda e Deicmar S/A	0000967-66.2012.5.02.0447	7ªVT	Santos
364	Valdimir Fama Moreira	Coopermax e Deicmar S/A	1000224-46.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
365	Valéria Souza Dias Silva	Deicmar S/A	0025000-88.2008.5.15.0095	8ªVT	Campinas
366	Valerio Teles Menezes Josino	Rv Segurança Patrimonial, Prevenir, Transporte Fassina, Cia Bandeirantes de Armazens Gerais, CBA, Terminal Açucareiro - Coopersucar e Deicmar	1000900-85.2015.5.02.0251	1ªVT	Santos
367	Valmi Teles dos Santos	Coopermas e Deicmar S/A	1000624-20.2016.5.02.0445	5ªVT	Santos
368	Vanildo Aparecido de Souza	RV e Deicmar S/A	0001995-16.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
369	Vera Kacia de Jesus	Tomé Soluções em Alimentação Ltda e Deicmar S/A	0001302-95.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
370	Vitor Souza dos Santos	Verzani e Deicmar S/A	0000207-27.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos
371	Wagner Alexandre Gottzent	Deicmar S/A	1000302-09.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
372	Wagner de Caires	Coopermax e Deicmar S/A	1000415-60.2016.5.02.0442	2ªVT	Santos
373	Wagner Spinola de Pontes	Macor Segurança e Vigilância Ltda e Deicmar S/A	0000180-81.2014.5.02.0442	2ªVT	Santos
374	Waldetário Brito Silva	Deicmar S/A	0060700-68.2009.5.02.0446	6ªVT	Santos
375	Walter de Carvalho Fernandes Neto	Deicmar S/A	1000630-30.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
376	Walter Francisco Dias	Verzani e Deicmar S/A	0001032-71.2015.5.02.0442	2ªVT	Santos
377	Wanderson Diego de Santana Roberto da Silva	Deicmar S/A	1000134-98.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
378	Warton Felipe Cordeiro	Deiclog S/A, GSS Segurança Ltda e Fedex Federal Express Corporation	0001803-31.2010.5.15.0129	10ªVT	Campinas
379	Wellington Alan Bezerra de Lima	Verzani e Sandrini Ltda e Deicmar S/A	0000383-62.2013.5.02.0447	7ªVT	Santos
380	Wellington José Barbosa	Deicmar S/A	0000283-93.2011.5.02.0442	2ªVT	Santos
381	Weverton Vinicius Bispo do Amaral	Deicmar S/A	1000214-87.2015.5.02.0447	7ªVT	Santos
382	William Hudson Guimarães	Deicmar S/A	0002167-80.2013.5.02.0445	5ªVT	Santos
383	Wilson Roberto Ferreira Franco	Coopermax e Deicmar S/A	1000722-43.2016.5.02.0303	3ªVT	Guarujá
384	Wilson Roberto Lisboa	Deicmar Port S/A e Condor Serviços de Vigilância e Segurança	0099200-53.2005.5.02.0315	5ªVT	Guarulhos
385	Wilson Vieira Lima	Coopermas e Deicmar S/A	1000714-31.2016.5.02.0444	4ªVT	Santos
386	Windson dos Santos Santana	Deicmar S/A	0000478-36.2015.5.02.0443	3ªVT	Santos





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

29 de Novembro de 2016

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por seu advogado infra-assinado, nos autos do **PROCESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Em virtude do advogado subscritor da presente já encontrar-se habilitado ao processo como representante da reclamada LIBRA TERMINAIS S.A., não foi possível realizar a habilitação com relação a reclamada Elog S/A.

Assim, **requerer-se a habilitação** ao processo do procurador **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, inscrito no CPF: 245.532.958-57 e na OAB/SP sob o nº 154.860, juntando-se neste ato procuração, substabelecimento e atos constitutivos, anexos, sendo que as cópias são declaradas autênticas pelo subscritor sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 830 da CLT e art. 11 da Lei n. 11.419/06.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



Por oportuno, requer que as futuras publicações e intimações sejam direcionadas ao procurador **THIAGO T. MELLO MILLER**, inscrito no **CPF sob o nº 245.532.958-57**, e **OAB/SP sob o nº 154.860**, com endereço profissional à Rua João Pessoa, nº 60, Conj. 51 a 53, Centro, CEP nº 11013-904 - Santos/SP.

Termos em que

Pede deferimento.

Santos, 29 de novembro de 2016.

Thiago T. Mello Miller

OAB/SP nº 154.860.





ELOG SUDESTE S.A.
 CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79
 NIRE 35.300.039.523

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

- 1) **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2012, às 12:30 horas, na sede da Elog Sudeste S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 3440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000.
- 2) **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".
- 3) **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Foi verificada a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, ficando, portanto, dispensada a publicação de aviso de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.
- 4) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Marcelino Rafart de Seras foi eleito Presidente da Mesa e convidou o Sr. Roberto Kaiti Nakagome para ser o Secretário.
- 5) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração dos artigos 1º; 3º; 9º; 12 e 16 do Estatuto Social da Companhia; (ii) acrescentar o artigo 33 ao Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social.
- 6) **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pela unanimidade dos Acionistas presentes as seguintes deliberações:
 - (i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, de Elog Sudeste S.A. para Elog S.A., pelo que o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:


 ELOG
 JURIDICO



"Art. 1º. A Elog S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis."

- (iii) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com inclusão de novas atividades, pelo que o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Companhia tem por objeto:

(I) a prestação de serviços em estabelecimentos de armazéns gerais e silos, em prédios próprios ou locados e com equipamentos próprios ou arrendados para guarda e conservação de mercadorias em geral, inclusive produtos químicos orgânicos e inorgânicos, farmacêuticos, cosméticos, saneantes, desinfestantes, aditivos para a indústria alimentícia, nacionais e nacionalizados, representação de origem, classificação, beneficiamento e padronização de produtos agrícolas e de mercadorias diversas, em qualquer tipo de embalagem ou a granel, com a consequente emissão dos documentos e títulos regulamentados por lei, especialmente conhecimentos e recibos de depósitos e warrants;

(II) Prestar serviços e realizar, de forma individual ou conjugada, atividades relativas a operações de comércio exterior, tanto na exportação como na importação, nas atividades voltadas aos transportes e ao sistema retro-portuário, tais como:

(a) complexos de movimentação e guarda de cargas integradas por terminais, armazéns gerais, pátios, silos e frigoríficos, bem como, estabelecimentos de recinto alfandegado, previstos na Regulamentação Aduaneira, Portos Secos, Entrepósito Aduaneiro - EA e qualquer outro regime aduaneiro descentralizado;

(b) nos seus estabelecimentos ou de terceiros os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e containerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias;

(c) assistência técnica e apoio operacional aos transportadores e transitários, bem como distribuição, consertos de peças, aparelhos e máquinas que, de qualquer

ELOG
JURÍDICO



forma, estejam envolvidos na referida rama de atividades, principalmente os containers.

(iii) no âmbito das atividades de armazém geral, em seus estabelecimentos ou de terceiros os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e contêinerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias;

(iv) a organização logística do transporte de cargas e a operação de transporte multimodal ou intermodal;

(v) a desenvolvimento e manutenção de retroáreas e de estacionamentos para veículos automotores;

(vi) a administração e locação de bens destinados à exploração da objeto social;

(vii) a armazenagem, movimentação e manutenção de contêineres;

(viii) a movimentação e armazenagem de carga;

(ix) representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, especialmente no tocante ao agenciamento de locadoras de containers e equipamentos de transportes e movimentação de cargas;

(x) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, bem como o exercício de todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior, atuando para esse fim junto aos órgãos governamentais, entidades estatais e privadas, executando os trâmites e interferindo como beneficiária/consignatária nas importações e como embarcadores nas exportações, nas zonas primárias e secundárias de fiscalização, podendo inclusive contratar despachante aduaneiro quando necessário for;

(xi) administração, coordenação, supervisão e planejamento logístico de atividades relacionadas ao transporte e distribuição de bens, contratação e execução das

R
BLOG
Suzano



atividades relativas ao transporte nacional ou intermodal, bem como de qualquer forma de movimentação de carga, operando como transitória multimodal ou intermodal, nacional ou internacional, inclusive na participação de seus complexos portuários;

(xii) organização em seus estabelecimentos, notadamente em terminais, de oficinas de confecção, consertos e reparos de unidades de transporte, tais como containers, flots, pallets;

(xiii) Compra e venda, locação de bens móveis, exportando e importando por conta própria e de terceiros, de quaisquer maquinários e equipamentos, principalmente o relacionada com o uso de containers, seus pertences e acessórios (locação de bens móveis prevista nesse item não se refere ao que prescreve a Lei nº 6.095/74 e Resolução nº 2.309/96 do Conselho Monetário Nacional);

(xiv) serviços de agenciamento de carga aérea doméstica e internacional;

(xv) serviços de operador portuário, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

(xvi) o desenvolvimento e manutenção de armazéns gerais e/ou alfandegados;

(xvii) o desenvolvimento, a contratação da construção, a comercialização e a manutenção de empreendimentos imobiliários do setor de logística;

(xviii) a locação e/ou exploração comercial das unidades das referidas empreendimentos imobiliárias;

(xix) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social; e

(xx) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

- [iii] Aprovar a alteração no número de membros do Conselho de Administração, passando de 5 (cinco) para 8 (oito), pelo que o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

R
ELOG
JURIDICO



"Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, conforme deliberada pela Assembleia Geral que os eleger."

- (iv) Aprovar a alteração da composição da Diretoria, com a supressão do cargo de Diretor Superintendente e a criação dos cargos de Diretor de Operações e Diretor Comercial, pelo que o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, 1 (um) Diretor de Operações, e 1 (um) Diretor Comercial, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição."

- (v) Aprovar a alteração de limitação de representação da Companhia, pelo que o o Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (i) representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (ii) cobrança de créditos da Companhia; (iii) endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; (iv) representação da Companhia em Assembleia Geral ou reunião de sócios de controladas e outras sociedades, desde que respeitadas as ações de deliberação do Conselho de Administração e Assembleia geral de Acionistas aplicáveis à própria Companhia; (v) representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo."

- (vi) Aprovar o acréscimo do Artigo 33 ao Estatuto Social da Companhia, que terá a seguinte redação:

"Artigo 33. O registro de companhia aberta pela Companhia para a negociação de suas ações no mercado será aprovada pela Assembleia Geral e requerida à CVM."

R
ELOG
JURIDICO



necessariamente em conjunto com registro de distribuição pública de suas ações, com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem "Novo Mercado"."

- (vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, ratificando os demais artigos que permaneceram inalterados ante o ato ora realizado, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar integralmente nos termos do Anexo I da presente ata.

7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. Mesa: Presidente: Marcelino Rafart de Serras; Secretário: Roberto Koiti Nakagome.

8) **ACIONISTAS PRESENTES:** Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. e Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Roberto Koiti Nakagome
Secretário



ELOG
JURIDICO



ANEXO I

Estatuto Social
da
ELOG S.A.

CNPJ/MF n. 60.526.977/0001-79
NIRE 35.300.039.521

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1º. A Elog S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboaré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) a prestação de serviços em estabelecimentos de armazéns gerais e silos, em prédios próprios ou locados e com equipamentos próprios ou arrendados para guarda e conservação de mercadorias em geral, inclusive produtos químicos orgânicos e inorgânicos, farmacêuticos, cosméticos, saneantes, domissanitários, aditivos para a indústria alimentícia, nacionais e nacionalizados, reprensagem de algodão, classificação, beneficiamento e padronização de produtos agrícolas e de mercadorias diversas, em qualquer tipo de embalagem ou a granel, com a consequente emissão dos documentos e títulos regulamentados por lei, especialmente conhecimentos e recibos de depósitos e warrants;

(ii) Prestar serviços e realizar, de forma individual ou conjugada, atividades relativas a operações de comércio exterior, tanto na exportação como na importação, nas atividades voltadas aos transportes e ao sistema retro-portuário, tais como:

(a) complexos de movimentação e guarda de cargas integradas por terminais, armazéns gerais, pátios, silos e frigoríficos, bem como, estabelecimentos de recinto alfandegado, previstos no Regulamento Aduaneiro, Portos Secos, Entreposto Aduaneiro – EA e qualquer outro regime aduaneiro descentralizado;




- (b) nos seus estabelecimentos ou de terceiros os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e containerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias;
- (c) assistência técnica e apoio operacional aos transportadores e transitários, bem como distribuição, consertos de peças, aparelhos e máquinas que, de qualquer forma, estejam envolvidos no referido ramo de atividades, principalmente os containers.

(iii) no âmbito das atividades de armazém geral, em seus estabelecimentos ou de terceiros os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e containerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias;

(iv) a organização logística do transporte de cargas e a operação de transporte multimodal ou intermodal;

(v) o desenvolvimento e manutenção de retroáreas e de estacionamentos para veículos automotores;

(vi) a administração e locação de bens destinados à exploração do objeto social;

(vii) a armazenagem, movimentação e manutenção de contêineres;

(viii) a movimentação e armazenagem de carga;

(ix) representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, especialmente no tocante ao agenciamento de locadoras de containers e equipamentos de transportes e movimentação de cargas;

(x) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, bem como o exercício de todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do

ELOG
JURIDICO



comércio exterior, atuando para esse fim junto aos órgãos governamentais, entidades estatais e privadas, executando os trânsitos e interferindo como beneficiária/consignatária nas importações e como embarcadores nas exportações, nas zonas primárias e secundárias de fiscalização, podendo inclusive contratar despachante aduaneiro quando necessário for;

(xi) administração, coordenação, supervisão e planejamento logístico de atividades relacionadas ao transporte e distribuição de bens, contratação e execução das atividades relativas ao transporte nacional ou intermodal, bem como de qualquer forma de movimentação de carga, operando como transitária multimodal ou intermodal, nacional ou internacional, inclusive na participação de seus complexos portuários;

(xii) organização em seus estabelecimentos, notadamente em terminais, de oficinas de confecção, consertos e reparos de unidades de transporte, tais como *containers, flots, pallets*;

(xiii) compra e venda, locação de bens móveis, exportando e importando por conta própria e de terceiros, de quaisquer maquinários e equipamentos, principalmente o relacionado com o uso de *containers*, seus pertences e acessórios (locação de bens móveis previsto nesse item não se refere ao que prescreve a Lei nº 6.099/74 e Resolução nº 2.309/96 do Conselho Monetário Nacional);

(xiv) serviços de agenciamento de carga aérea doméstica e internacional;

(xv) serviços de operador portuário, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

(xvi) o desenvolvimento e manutenção de armazéns gerais e/ou alfandegados;

(xvii) o desenvolvimento, a contratação da construção, a comercialização e a manutenção de empreendimentos imobiliários do setor de logística;

(xviii) a locação e/ou exploração comercial das unidades dos referidos empreendimentos imobiliários;

(xix) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social;

(xx) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

ELOG
JURIDICO



Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social é de R\$ 279.327.045,68 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), divididos em 107.880.216 (cento e sete milhões, oitocentas e oitenta mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens.

§ 1º. Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Art. 6º. Fica autorizada o aumento de capital social, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá fixar o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações.

§ 1º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação.

§ 2º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo III Administração

Art. 7º. São órgãos de administração da Companhia: (i) o Conselho de Administração; e (ii) a Diretoria.

ELOG
JURÍDICO





Art. 8º. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá fixar o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo.

§ 2º. O eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo estabelecido por lei.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente, caso existente. Ocorrendo a vacância de Conselheiro efetivo, por morte ou renúncia, o respectivo suplente, caso existente, o substituirá até o término do mandato. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, esta elegerá o substituto. Nos demais casos de vacância, observar-se-á o disposto no art. 150, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º. O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será escolhido por deliberação dos próprios conselheiros. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Conselheiro efetivo por ele designado.

§ 5º. O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários.

§ 6º. O Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro, o qual exercerá, em nome da outorgante, o direito a voto.



Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as subsequentes, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia, exceto se outro local for informado na respectiva convocação.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros em exercício e, em segunda convocação, com a maioria dos membros em exercício.

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto quando for estabelecido diferentemente por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Art. 11. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte:

- (i) fixação das diretrizes da Companhia, bem como verificação e acompanhamento de sua execução;
- (ii) fixação e aprovação de políticas da Companhia (exceto política de dividendos), bem como verificação e acompanhamento de sua execução;
- (iii) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iv) fiscalização da gestão dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a manifestação sobre seus relatórios e suas contas;

LOG
JURIDICO



- (v) exame, a qualquer tempo, dos livros e os papéis da Companhia, solicitação de informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos, manifestando-se a respeito;
- (vi) criação de comitês de assessoramento aos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a eleição de seus membros, fixação de suas atribuições e de sua remuneração, que deverá ser destacada da remuneração global atribuída ao Conselho de Administração;
- (vii) apresentação, à Assembleia Geral Ordinária e sempre que solicitado, do relatório das atividades dos negócios sociais da Companhia, instruindo-o com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e dos auditores independentes da Companhia, se aplicável;
- (viii) propostas de distribuição de dividendos, de distribuição de juros sobre capital próprio e de destinação do lucro líquido da Companhia, sempre observando a política de dividendos vigente à época, previamente aprovada pelos Acionistas;
- (ix) indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (x) determinação de voto a ser preferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como na instrução de voto a ser fornecida aos administradores de tais sociedade indicados pela Companhia;
- (xi) aprovação de atos ou contratos que impliquem em obrigação da Companhia, individualmente ou de forma agregada, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xii) aprovação de atos ou contratos que importem alienação, arrendamento, aluguel ou cessão gratuita ou onerosa, bem como executar quaisquer atos que resultem em gravames, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades;

SLOO
JURIDICO



- (xiii) aprovação de abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (xiv) aprovação do Regimento Interno da Companhia;
- (xv) aprovação de contratos entre a Companhia ou suas controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e analisará sua adequação às condições e práticas de mercado (*prms' length*); e
- (xvi) aprovação de contratos entre a Companhia e qualquer sociedade da qual a Companhia seja acionista ou quotista.

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, 1 (um) Diretor de Operações, e 1 (um) Diretor Comercial, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. As competências individuais dos Diretores serão definidas pelo Regimento Interno da Companhia.

§ 2º. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo estabelecido por lei permanecendo estes no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por outro Diretor por este indicado. Nas ausências e impedimentos do Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, cabe ao Diretor Presidente designar o substituto. Vagando cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto.

ELOG
JURIDICO



Art. 13. Ao Diretor Presidente compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da empresa.

Art. 14. Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação do Conselho de Administração, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Art. 15. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita: (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Gestão Corporativa e Financeira; (ii) por qualquer Diretor assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto.

Art. 16. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (i) representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (ii) cobrança de créditos da Companhia; (iii) endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; (iv) representação da Companhia em Assembleia Geral ou reunião de sócios de controladas e outras sociedades, desde que respeitadas as alçadas de deliberação do Conselho de Administração e Assembleia geral de Acionistas aplicáveis à própria Companhia; (v) representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Art. 17. Ao procurador referido nos incisos ii e iii do art. 15 e no caput do art. 16 será outorgada procuração por instrumento público ou privado assinada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Gestão Corporativa e Financeira. Os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, se não for estabelecido prazo menor, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

LOG
JURIDICO





Art. 18. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionista, nos termos da lei.

Art. 19. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

Capítulo V Assembleia Geral

Artigo 20. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, por iniciativa própria, ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer Acionista titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações da Companhia, mediante aviso por escrito, contra protocolo, endereçado aos Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando a ordem da dia, local e o horário em que a Assembleia se realizará.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Acionista, caso o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deixe de atender, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitação de convocação apresentada por tal Acionista.

§ 3º. O quorum de deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia será o de maioria de votos, exceto quando for estabelecido diferentemente por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembleia escolherá o Secretário.



Capítulo VI
Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos

Artigo 22. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser sempre auditadas por auditor independente devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 24. É assegurado aos acionistas dividendo mínimo obrigatório equivalente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76.

Artigo 25. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior.

Artigo 26. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que os dividendos forem postos à disposição dos acionistas.

Artigo 27. A Companhia poderá, mediante deliberação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 28. Todo o lucro não destinado deverá, na forma da lei, ser distribuído como dividendos.

Capítulo VII
Júízo Arbitral

ELOG
JURÍDICO



DIRETÓRIO
N.º 03/16

Artigo 29. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei nº 6.404/76, deste Estatuto, bem como de outras leis aplicáveis à Companhia.

§ 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 30. A Companhia será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Artigo 31. À Companhia é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores.

Artigo 32. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas.

ELOG
JURIDICO





Artigo 33. O registro de companhia aberta pela Companhia para a negociação de suas ações no mercado será aprovado pela Assembleia Geral e requerido à CVM necessariamente em conjunto com registro de distribuição pública de suas ações, com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem "Novo Mercado".





ELOG S.A.

CNPJ/MF nº 60.526.977/0001

NIRE 35.300.039-521

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 31 de agosto de 2015, às 08.00 horas, na sede social da Elog S.A. ("Companhia"), na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: o Sr. Marco Antônio Cassou; e Secretário: o Sr. Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a renúncia à eleição de membro da diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração:

(I) aceitaram a renúncia do Diretor Presidente, o Sr. Edson Souki Souza. Os conselheiros aproveitaram a oportunidade para agradecer por todos os serviços prestados até então; e

(II) elegeram para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) No. 373.267 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o No. 428.355.429-49, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, com mandato unificado dos demais diretores, ou seja, encerrando-se em 24 de abril de 2017, ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último. O diretor eleito declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que possa impedir-lo de exercer atividade mercantil.

Dessa forma, a diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs. (I) Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) No. 373.267 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o No. 428.355.429-49, no cargo de Diretor Presidente; (II) Marcello Guidotti, italiano, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) No. V369292-1, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o No. 637.310.750-91, no cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo; (III) Marcos Roberto Tini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade No. 19017376



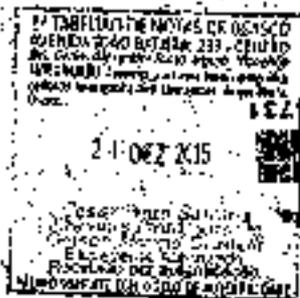
(SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o No. 084.250.178-00, no cargo de Diretor de Operações; e (ii) Philippe Masse de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade No. 25629512 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o No. 182.138.748-11, no cargo de Diretor Comercial, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tamboré, 1440, 2ª andar, Alphaville, CEP 05460-000;

Fica a diretoria da Companhia autorizada a tomar toda e qualquer providência para a formalização do ora deliberado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Barueri, 31 de agosto de 2015.
Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Sêras. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Marcelino Rafart de Sêras, Marcello Guidotti, Marcelo Lucor, Claudio da Costa, e Valter Luis Arruda Lans.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelino Rafart de Sêras
Secretário



TERMO DE POSSE

Em 31 de agosto de 2015, compareceu na sede da ELOG S.A. ("Companhia"), o Sr. MARCELINO RAFART DE SERAS, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) No. 373.267 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o No. 428.355 429-49, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2015, com mandato até 24 de abril de 2017, ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. MARCELINO RAFART DE SERAS declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação íntima estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. MARCELINO RAFART DE SERAS receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Barueri, 31 de agosto de 2015.

MARCELINO RAFART DE SERAS



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, declaro que, eu, **MARCELIANO RAFART DE SERAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) No 373.267 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o No. 428.355.429-49, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de carvalho, 2.510, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, caso eleito para o cargo de Diretor Presidente da ELDG S.A. ("Companhia"), estarei apto a assinar o Termo de Posse a que se refere a legislação aplicável, atestando que:

(i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 31 de agosto de 2015.


MARCELIANO RAFART DE SERAS



DUCE SP
 28 10 11 ELOG S.A.
 CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79
 NIRE 35.300.039.521

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 16 de outubro de 2015, às 08:00 horas, na sede social da Elog S.A. ("Companhia"), na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

PRESENCIA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: o Sr. Marco Antônio Cassou; e Secretário: o Sr. Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a renúncia e eleição de membro da diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração:

(i) aceitaram a renúncia do Diretor de Operações, o Sr. Marcos Roberto Tinti. Os conselheiros aproveitaram a oportunidade para agradecer por todos os serviços prestados até então; e

(ii) elegeram para o cargo de Diretor de Operações, o Sr. Philippe Masse de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) No. 25629512 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o No. 182.138.748-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06.460-000, que passa, assim, a cumular os cargos de Diretor Comercial e Diretor de Operações, com mandato unificado aos demais diretores, ou seja, encerrando-se em 24 de abril de 2017, ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último. O diretor eleito declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que possa impedi-lo de exercer atividade mercantil.

Dessa forma, a diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs. (i) Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) No. 373.267 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o No. 428.355.429-49, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Marcello Guidotti, italiano, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) No. V369292-1, inscrito no CPF/MF sob o No. 837.310.750-91, no cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo; e (iii) Philippe Masse de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas.



JUCESP

portador da cédula de identidade (RG) No. 25629512 SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o No. 182.138.748-11, nos cargos de Diretor Comercial e Diretor de Operações, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000.

Fica a diretoria da Companhia autorizada a tomar toda e qualquer providência para a formalização do ora deliberado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Barueri, 16 de outubro de 2015. Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Seras. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Marcelino Rafart de Seras, Marcello Guidotti, Marcelo Lucion, Cláudio da Costa, e Valter Luis Arruda Lana.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, declaro que, eu, **PHILIPPE MASSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) No. 25629512 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o No. 182.138.748-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tombore, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 05460-000, caso eleito para o cargo de Diretor de Operações da ELOG S.A. ("Companhia"), estarei apto a assinar o Termo de Posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

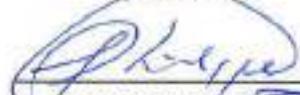
(i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 16 de outubro de 2015.


PHILIPPE MASSE DE SOUZA



19. TABELIÃO DE BARUERI - SP, TELEFONE: 3471-1701
 Recadastrado For Semelhante Firmado SEM VALOR econômico de
 PHILIPPE MASSE DE SOUZA
 BARUERI, 16 de outubro de 2015. Em rec. da sociedade.

RECHIAS PINTO SERRAVALLE - Escrevente Autorizada
 Valor: R\$ 4,00 - Cód. de barras: 276176 -
 Selo(s): 10036-00



Barueri, 16 de outubro de 2015.

A

BLOG S.A.Avenida Tamboré, 1.440, 2º andar, Alphaville,
Barueri - SP

Ref.: Carta de Renúncia

Fu, **Marcos Roberto Timi**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18017376-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.250.173-90, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000, venho, pela presente, apresentar renúncia ao cargo de **Diretor de Operações da Blog S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.526.977/0001-79 e com atos constitutivos devidamente arquivados a Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35.300.039.521 ("Campanhia").

Declaro, outrossim, não existirem quaisquer obrigações pendentes entre mim e a Sociedade, pelo que dou à Sociedade, plena, geral, irrevogável e irrevocável quitação, seja a que tudo for, exceto pela participação em lucros e resultados proporcionais ao período de trabalho do ano de 2015, a ser avaliado em março de 2016, conforme parâmetros estipulados em documento próprio.

Atenciosamente,



MARCOS ROBERTO TIMI

Revelado em: 16 de outubro de 2015.



BLOG S.A.


PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ELOG S.A., com sede na Avenida Tamboré, 1440, 2º Andar, CEP 06460-000, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0001-79 e com filiais, na Avenida Tamboré, 1476, CEP 06402-070, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0010-60, na Avenida Presidente Wilson, 2220/2320, CEP 03107-002, Bairro Mooca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0014-93, na Avenida Tamboré, 1400/1440, TR - Sala 01, CEP 06460-000, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0019-06, na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1310, CEP 11095-510, Bairro Alemoa, Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0022-01, na Rodovia Anhanguera, Km 100,5, s/n, CEP 13050-250, Bairro Boa Vista, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0031-94, na Avenida Tamboré, 1400/1440, CEP 06460-000, Bairro Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0045-90, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/n, CEP 13024-020, Viracopos, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0077-77, na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 28, CEP 9845-000, Bairro Jardim Represa, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0189-73 neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, em conformidade com o art 15, neste ato representada por seus diretores, **MARCELINO RAFART DE SERAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 373.267-PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 428.355.429-49, e **MARCELO GUIDOTTI**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de identidade RNE n. V 369292-I, e inscrito no CPF/MF sob o n. 837.310.750-91, ambos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, n. 1510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, nomeia e constitui, como sua bastante procuradora, **OLIVIA MARI MATSUZAKA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG 246156156, inscrita no CPF sob o n. 294.727.948-40 e na OAB/SP sob o n. 227.035, com endereço comercial à Av. Tamboré, 1440, Alphaville, Barueri, São Paulo, a quem confere poderes

para, isoladamente, atuar no foro em geral, com cláusula "ad-judicia ET extra", podendo representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou ainda administrativamente em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos autos de Ações ou Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais de qualquer natureza propostas em nome da outorgante e/ou em face dela. A outorgante confere-lhes, ainda, os necessários poderes especiais de receber, dar quitação, confessar, transigir, desistir, acordar, concordar, enfim, tudo o mais para o bom, completo e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Por derradeiro, a outorgante confere-lhe, ainda, poderes especiais para nomear prepostos, através da assinatura de Cartas de Preposição, para representá-la nos autos de Ações ou Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais de qualquer natureza. Ficam revogados todos os instrumentos de mandato com poderes idênticos aos acima, outorgados em data anterior a presente.

Barueri, 20 de julho de 2016.

ELOG S.A.




Marcelino Rafart De Seras
 Marcello Guidotti






PROC - ELOG S/A - JUR 35/16



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de Drs. **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 154.860, **MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 212.306, **FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR**, OAB/SP nº 157.866, **LUCAS RÊNIO DA SILVA**, OAB/SP nº 253.348, **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, OAB/SP nº 165.240, **LUCAS TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 260.400, **JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, OAB/SP nº 203.418, **RAFAEL SILVA FERREIRA**, OAB/SP nº 294.671, **LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM**, OAB/SP nº 196.712, **GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO**, OAB/SP nº 239.079, **MARCEL NICOLAU STIVALETI**, OAB/SP nº 198.812, **ROZANA APARECIDA DOMINGUES**, OAB/SP nº 231.056, **PATRICIA GUEDES AUGUSTO DANTAS**, OAB/SP nº 304.253, **GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO**, OAB/SP nº 156.143, **MAYRA DE SOUZA BORGES**, OAB/SP nº 294.815, **RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO**, OAB/SP nº 255.251, **ALINE BAYER DA SILVA**, OAB/SP nº 330.606, **RENAN DE OLIVEIRA MIGUEL CASAGRANDE**, OAB/SP nº 332.310, **ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF**, OAB/SP nº 345.354, **JULIANA DA CUNHA BOURGUY CAETANO DA SILVA**, OAB/SP nº 337.808, **ANDREA SATO**, OAB/SP nº 357.082, **LIZANDRA CRISTINA MORANDI**, OAB/SP nº 237.594, **MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES**, OAB/SP nº 318.055, **WILLIAN NOGUEIRA AVILLA**, OAB/SP nº 372.576, **JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS**, OAB/SP nº 207.093, **JOÃO MARCOS CIURLIN TOBIAS**, OAB/SP nº 315.034, **MARCOS RICARDO CASTILHO JAVAROTTI**, OAB/SP nº 375.114, **VANESSA LISBOA KURASHIKI**, OAB/SP nº 354.312 e os estagiários: **LARISSA MARIA MIRANDA SANTOS**, OAB/SP nº 207.474-E, **DANIELE BAEZ AUGUSTO**, OAB/SP nº 209.878-E, **JOSÉ ARNALDO MARTINS DE SALES**, OAB/SP nº 215.147-E, **LUCAS AMODIO**, OAB/SP nº 215.155-E, **BEATRIZ ROSSMANN BARBOSA**, OAB/SP nº 215.121-E, todos com escritório em Santos, inscrito na OAB sob o nº 7731, situado na rua João Pessoa, nº 60, 5º andar, conj. 51 a 53, Pabx: (13) 3219-7303, os poderes que me foram conferidos pela **ELOG S.A.**, para o fim específico de representá-la nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por **MICHELLE SOARES AMADOR**, processo nº 10001170220155020443 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos – SP.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.



ELOG S.A.
OLIVIA MARI MATSUZAKA ANDRADE
OAB/SP 227.035





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

29 de Novembro de 2016

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

ELOG S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos do **PROCESSO n.º. 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Reclamante no dia 20/10/2015 distribuiu Reclamação Trabalhista em face da empresa **GV Gestão de Risco LTDA.**, entretanto, por meio de petição de aditamento id ff40cc2, incluiu no polo passivo as seguintes reclamadas **DEICMAR, LIBRA TERMINAIS S.A, SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS E BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO.**

Todavia, apesar de constar na denominação como 4ª Reclamada **SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS**, os dados de identificação da pessoa jurídica na peça de aditamento constaram como desta peticionária **ELOG S.A.**, desta forma a atuação da Reclamação Trabalhista se deu para esta empresa.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, n.º 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



Nesse contexto, resta evidente a ocorrência de erro material na peça de aditamento quanto ao polo passivo. Assim, considerando que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem formalidade própria, de ofício ou a requerimento da parte, requer seja o equívoco declarado e efetuada a sua retificação.

Nestes termos,

P. deferimento.

Santos, 29 de novembro de 2016.

Thiago Testini de Mello Miller
OAB/SP N° 154.860

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP N° 354.312





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Dezembro de 2016

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP.

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58.188.756/0001-96, com endereço na Rua Doutor Cochrane, nº 7 – 6º andar, Paquetá, Santos/SP, CEP 11013-100, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, por seus procuradores, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. RESUMO DOS PEDIDOS

O Reclamante propôs a presente reclamação trabalhista em face de **GV GESTÃO DE RISCO LTDA** (1ª Reclamada), **DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (2ª Reclamada), **LIBRA TERMINAIS S/A** (3ª Reclamada), **SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS** (4ª Reclamada), **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO** (5ª Reclamada), pleiteando em apertada síntese que: **(a)** responsabilidade solidária e subsidiária reclamadas; **(b)** os benefícios da gratuidade de justiça; **(c)** Aplicação da rescisão indireta, com o pagamento das verbas rescisórias e entrega das guias FTGS e Seguro Desemprego e Carta de Referência; **(d)** horas extras, bem como intervalo, minutos que antecedem e sucedem entrejornada e seus reflexos; **(e)** Pagamento dos domingos e feriados não remunerados e seus reflexos; **(f)** Pagamento do adicional noturno, hora noturna reduzida nos termos do artigo 73, § 1º da CLT e seus reflexos; **(g)** multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT; **(h)** Pagamento dos reflexos das

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





horas extras e adicional noturno sobres as demais verbas; **(i)** Pagamento da ausência da fruição regular do artigo 66 da CLT e seus reflexos; **(j)** Pagamento da dupla função e suas integrações **(k)** Rescisão indireta, pagamento das verbas rescisórias e contratuais; **(l)** Entrega da Carta de Referência; **(m)** Das diferenças salariais; **(n)** Vale-refeição pag a menor ou não pago; **(o)** Descontos a título de plano de saúde e não repassados a empresa médica; **(p)** Depósitos do FGTS não realizados e multa de 40%; **(q)** Recolhimentos do INSS não realizados; **(r)** Multas normativas; **(s)** Dano Moral; e **(t)** Indenização por perdas e danos; **(u)** Os benefícios da justiça gratuita; **(v)** expedição de ofícios denunciadores. Deu à causa, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Malgrado os argumentos expendidos o pedido improspera ante a inexistência de amparo jurídico e suporte fático capazes de assegurar sua pretensão, conforme articuladamente passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE

1. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO.

A razão social desta Reclamada mudou para Deicmar Armazenagem e Distribuição LTDA, conforme se depreende da Ata e do Estatuto Social ora anexados.

Deste modo requer a retificação do polo passivo para constar a razão social correta.

Requer ainda a juntada de procuração a fim de regularizar sua representação processual.

2. DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DO OBJETO E DA LIMITAÇÃO DO PERÍODO SOBRE O QUAL BUSCA O AUTOR A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA PARA AS RECLAMADAS

Diz a Autora, em sua prefacial, que

"Destarte, requer que o presente aditamento bem como a inicial propriamente dita seja endereçada as 5 (cinco) reclamadas, em virtude das mesmas terem se beneficiado do

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





trabalho do reclamante durante todo o período em que ele laborou para a primeira reclamada.” (grifo nosso)

A Autora sequer apontou períodos de suposto labor em cada Reclamada, ou seja leva a crer que prestou serviços para as mesmas de forma concomitante, restando impossível a possibilidade de responsabilizar as Reclamadas de forma subsidiária.

Como ousa requerer a responsabilidade solidária e subsidiária para as Reclamadas se a própria Autora não especifica o período de labor em cada uma, de forma coerente?

Quanto tempo efetivamente a Autora teria prestado serviços para cada Reclamada? Um dia? Um mês?

Não se sabe, vez que a Autora faz um pedido genérico, com datas concomitantes, sem a possibilidade de se limitar o suposto serviço prestado para cada Ré.

Esclarece esta Reclamada, desde já, que tal informação é de suma importância, vez que nunca fora real empregadora do Reclamante, tampouco poderá responder por período que a mesma tenha prestado serviço fora de suas dependências.

De fato, dispõe o art. 319 do NCPC, que a petição inicial indicará:

**“III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV – o pedido, com as suas especificações”.**

E o artigo 324 do NCPC estabelece que: **“o pedido deve ser determinado.”** Necessário lembrar, também, que: **“o pedido deve ser certo.”** (art. 322 do NCPC).

Ocorre que é absolutamente inepto o pedido de responsabilidade subsidiária, quiçá solidária, tendo em vista que não há delimitação de tempo de suposta prestação de serviço e, ainda, o Reclamante jamais fora empregada desta reclamada.

Tal silêncio da petição inicial implica no não preenchimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do artigo 319 do NCPC, porquanto não houve pedido especificado em relação ao número de horas extras postuladas inclusive quanto ao intervalo intrajornada.

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Repita-se, qual o período prestado para cada Reclamada chamada na presente demanda?

Não se sabe, já que não constam no "petitum", tampouco descrito no rol de pedidos da Reclamante, a indicação precisa e a delimitação exata do período supostamente laborado em cada reclamada.

Ademais, esclarece esta reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora do Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

Paulo:

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, a Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Deverá, por conseguinte, ser extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do § 1º do artigo 330 do Código de Processo Civil, condenando o Autor nas custas processuais.

3. CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE DA DEICMAR S/A (2ª RECLAMADA).

Inicialmente cumpre ressaltar que esta Reclamada é parte ilegítima para permanecer no polo passivo e responder a presente demanda diante da inexistência de relação de direito material entre a ora contestante e o Reclamante.

Na lição de Luiz Rodrigues Wambier "*será parte legítima para exercer o direito de ação (autor) aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa de tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no polo passivo (réu), aquele a quem caiba o cumprimento de obrigação decorrente dessa pretensão*".

A presente reclamação trabalhista foi proposta em face da **GV GESTÃO DE RISCO LTDA** (primeira ré), DEICMAR S/A (segunda ré), sendo a ora contestante na condição de responsável solidária ou subsidiária da primeira.

Ocorre que a Reclamante deverá ser julgada carecedora de ação no tocante às alegadas responsabilidade solidária ou subsidiária da ora contestante, visto que jamais foi sua empregada.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Com efeito, no período em que prestou serviços para a contestante, a **GV GESTÃO DE RISCO LTDA** tinha por regra alterar, semanal ou quinzenalmente, as equipes destinadas aos serviços contratados, que, repita-se, se dava através de rádio ou telefone.

Assim, se eventualmente a Autora prestou serviços para a contestante, tal teria acontecido em caráter eventual, em concomitância com as outras reclamadas, circunstâncias estas que desfiguram a sua eventual responsabilidade solidária e subsidiária.

Como é elementar, a responsabilidade subsidiária invocada na inicial somente ocorreria na hipótese de que o Autor, efetivamente, houvesse prestado seus serviços, de forma contínua, na sede da contestante. O que, repita-se, não aconteceu.

Inexistindo o elemento da continuidade na prestação dos serviços executados pela Reclamante, nas sedes das contestantes, impõe-se seja decretada a carência da ação quanto ao mesmo.

Assim, é certo que o contrato firmado entre a 2ª e a 1ª Reclamadas não encontra qualquer óbice legal, sendo claro que a 1ª Reclamada preenche todos os requisitos do artigo 2º da CLT, estando apta a assumir o ônus do contrato, admitir e assalariar empregados, dirigindo, ainda, a prestação pessoal dos serviços.

Constata-se, portanto, ser ilegítima a inclusão destas Reclamadas no polo passivo da presente demanda, razão pela qual deverá ser excluída da mesma, nos termos do artigo 13, inciso III, do Código de Processo Civil.

De se destacar que a 2ª Reclamada sempre cumpriu rigorosamente com o pagamento de sua contraprestação, em que estavam incluídos os valores destinados a saldar as obrigações trabalhistas do Reclamante e dos demais empregados da 1ª Reclamada que lhe prestavam serviços.

Observa-se claramente que a 2ª Reclamada cumpriu com sua responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da 1ª Reclamada, não havendo falar-se em culpa "*in eligendo*" e "*in vigilando*".

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Ademais, esclarece esta reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo. Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Agora, com a base da **1ª Reclamada em São Paulo:**

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Dessa forma, resta exaustivamente demonstrada a ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, nos termos do artigo 13,

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





inciso III, do Código de Processo Civil, impondo-se, com relação a esta, o indeferimento da inicial, com sua consequente exclusão da lide e extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV do Novo CPC, de aplicação subsidiária nesta esfera Especializada.

4. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A 2ª RECLAMADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 2º e 3º DA CLT.

Esta Reclamada é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.

A Reclamada não empregou a Reclamante e tampouco tomou serviços habituais da mesma; e está sendo chamada equivocadamente na presente ação, não podendo responder pelo que não deu causa.

Conforme cediço, para que se configure uma relação de emprego, necessário se faz que estejam preenchidos um a um os requisitos previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, verbis:

"Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário".

No caso em tela, a Reclamante não preenche nenhum dos requisitos exigidos pelo dispositivo acima transcrito. A reclamada, tampouco, jamais admitiu e, por conseguinte, jamais assalariou a reclamante; em momento algum lhe dirigiu ordens diretamente ou estipulou horário de trabalho, razão pela qual jamais controlou sua jornada de trabalho.

Por definição, consoante dispõe o artigo 2º da CLT, empregador é a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Repise-se, a Reclamante jamais integrou o quadro funcional da empresa ré, que não o admitiu ou demitiu, nem jamais dirigiu a prestação pessoal de seus serviços.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





De fato, sem que a Reclamante tenha sido empregado da Contestante, não há como se falar em preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT, para que possa ser contemplado e/ou premiado com o reconhecimento de vínculo empregatício.

Neste aspecto, oportuna a transcrição dos entendimentos jurisprudenciais, vejamos:

Vínculo de emprego. Inexistência. Sem a concorrência de subordinação, dependência e não eventualidade, inexiste relação de emprego. Recurso conhecido, mas não provido. Ac. TRT 10ª Reg. 1ª T. (RO 1573/91), Rel. Juiz Heráclito Pena Júnior, DJU 28/10/92, p. 34772 - in Dicionário de Decisões Trabalhista - B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, 24ª ed. - ed. Trabalhistas - pag. 792, ementa n. 5516.

Ausentes os pressupostos da relação de emprego, correta a sentença que não a reconhece. Negado provimento ao apelo. Ac. (unânime) TRT 1ª Reg. 4ª T (RO 13553/89), Rel. Juiz Paulo Vieira Duque, DO/RJ 12/111/90, p. 124 - n Dicionário de Decisões Trabalhista - B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, 23ª ed. - ed. Trabalhistas - pag. 752, ementa n. 5224 - (g.n).

A 1ª Reclamada, empresa ligada ao fornecimento de mão de obra especializada, mantém com a 2ª Reclamada relação estritamente comercial, relação esta decorrente de um contrato de prestação de serviços, firmado entre ambas, sem, contudo, existir qualquer tipo de responsabilidade que possa lhe recair, nem de natureza subsidiária, como quer o Reclamante.

Como se vê, as empresas reclamadas (1ª e 2ª) possuíam entre si uma relação contratual de prestação de serviços, no qual a primeira reclamada controlava os serviços eventualmente prestados à terceira reclamada, via rádio ou telefone.

Ressalte-se que o fato de a Reclamante eventualmente prestar serviços pontuais para a 2ª Reclamada advinha tão somente da relação contratual de terceirização, o que não vincula, de maneira alguma, a Reclamante a esta Reclamada, tanto assim que todos os pagamentos desses empregados são suportados pela 1ª Ré.

A esta Reclamada interessava, apenas e tão somente, a consecução dos serviços, pouco importando quem os fizesse.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Também não é demais lembrar que a terceirização nada tem de ilícito. Ao contrário: ela encontra seu fundamento legal no artigo 170, parágrafo único da Carta Magna e artigo 594 do Código Civil. Não se pode presumir que toda e qualquer terceirização seja ilegal.

Trata-se de um negócio jurídico e, desde que atendidos os requisitos legais de validade do contrato celebrado, válida ela será, mormente em face do disposto no artigo 5º, XXVI da Constituição que consagra a garantia e respeito ao direito adquirido.

E mais! Ambas as empresas são distintas nos seus objetivos sociais e econômicos, tanto na sua natureza quando na personalidade jurídica.

Enfim, direitos, obrigações e responsabilidade são inteiramente individualizadas em relação ao vínculo com o seu quadro funcional.

Salta à evidência, não só pela finalidade social como personalidade autônoma e distinta de cada uma, para se chegar à inequívoca conclusão da ilegitimidade de parte desta Reclamada para figurar no polo passivo da demanda, vez que inexistente qualquer relação jurídica entre o Reclamante e a 3ª Reclamada.

A edição da Súmula 331 do C.TST deu nova margem ao entendimento jurisprudencial, no sentido de que empregados de empresas de prestação de serviços ligados à atividade meio do tomador, não formam vínculo com a empresa, destes serviços quando não possuem subordinação perante a empresa contratante destes serviços:

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. (grifos nossos)

Não há controvérsia quanto ao fato de ser a 1ª Reclamada a empresa responsável por atividade meio desta Reclamada; deste modo, todos os encargos trabalhistas e previdenciários devem ser suportados por quem, de fato, contratou a Reclamante e com quem este manteve o vínculo empregatício.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Portanto, esta Reclamada em nada se relaciona com o contrato laboral estabelecido com a Reclamante, enquanto empregado da 1ª Ré.

Justifica-se, pois, a presente preliminar, porquanto inexistem no presente caso fundamentos fáticos e jurídicos para a pretensão de responsabilizar, solidária ou subsidiariamente, a contestante em relação à primeira ré.

Emana da Jurisprudência:

6046472 - NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DA PARTE - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE - ENDEREÇO ERRADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - Nos termos do art. 39, II, do Código de Processo Civil, compete à parte, ou ao seu procurador, informar ao juízo o endereço correto para o recebimento de intimações e notificações. Consideram-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço declinado pelas partes nos autos, caso não seja informado ao órgão julgante o endereço correto ou eventual mudança, conforme dispõe a parte final do parágrafo único do indigitado artigo processual. Não há que se falar em cerceamento de defesa a decisão do juízo que, em audiência de instrução, indefere pedido de adiamento de audiência, tendo em vista a ausência do Reclamante, se foi devidamente enviada a notificação para o endereço apontado nos autos. Responsabilidade subsidiária. Inexistência. Ausência de exclusividade e habitualidade. **Ausentes os requisitos de exclusividade, pessoalidade e habitualidade na prestação do serviço, não há responsabilidade subsidiária da empresa que contrata, em caráter eventual, os serviços prestados pela empregadora do obreiro.** Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - Proc. 17723-2001-009-09-00-5 - (23334-2003) - Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes - DJPR 24.10.2003) JCPC.39 JCPC.39.II

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - VÍNCULO EFÊMERO COM EMPRESAS CLIENTES - DÉBITOS TRABALHISTAS DAQUELA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DESTAS - 1. Tratando-se de empresa que oferece serviços técnicos de sua especialidade para qualquer pessoa, natural ou jurídica, mantendo com empresas clientes um vínculo absolutamente eventual, efêmero e circunstancial, torna-se injustificável

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





qualquer cogitação acerca da responsabilização subsidiária das empresas contratantes pelos débitos trabalhistas da contratada, pois não se pode considerar que o trabalhador tenha sido contratado para prestar serviços especificamente para qualquer das empresas clientes, mas, sim, para a própria empregadora, que, tendo em consideração o seu objetivo social, realiza serviços técnicos em qualquer estabelecimento que necessite e contrate seus serviços. 2. A responsabilidade subsidiária só se justifica quando há inserção do trabalhador na atividade cotidiana da empresa contratante, que, aí sim, é considerada uma tomadora de serviços. (TRT 24ª R. – RO 0812/2002-003-24-00-3 – Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior – J. 25.09.2003)

Resta, portanto, totalmente descaracterizada a responsabilização subsidiária destas Reclamadas por encargos advindos pela prestadora de serviços da 1ª Ré, sendo, pois, ilegal e indevido o chamamento à lide destas Reclamadas.

Ademais, esclarece esta reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

Paulo:

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

O processo, em relação estas Reclamadas, deverá ser julgado extinto, com suas exclusões da lide, por serem partes ilegítimas na relação jurídica, assim como pela patente impossibilidade jurídica do pedido de atribuição de responsabilidades solidárias ou subsidiárias das contestantes.

5. DA INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE SOLIDARIEDADE DA TERCEIRA RECLAMADA – DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Pleiteia a Reclamante o pagamento de verbas de cunho rescisório com a 1ª reclamada, estendendo seu pedido de forma subsidiária e solidária a 2ª e demais reclamadas.

Entretanto, a Reclamante é carecedora de ação, posto que impossível juridicamente seu pedido de condenação solidária em face da 2ª Reclamada, na medida em que ambas as reclamadas são pessoas jurídicas completamente distintas, com atividades fim diferentes e não fazem parte sequer do mesmo grupo econômico.

A matéria é de notório conhecimento desta justiça especializada, posto que a responsabilidade solidária é evidenciada por um

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





mesmo grupo econômico, tendo em vista que além da identidade do objeto social e de seus sócios, é necessário pressupor pela existência de controle empresarial centralizado, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da CLT. “*In casu*”, não é o que acontece de fato na presente reclamatória para ver caracterizado a pretensão do reclamante perante a 2ª Reclamada.

Tal fato por si só é suficiente para obstar o conhecimento de mérito desse pedido e, de qualquer forma, dá ensejo à manifesta IMPROCEDÊNCIA do pedido.

Diante de todo o exposto, carece de ação o autor, merecendo ser extinto o pedido de condenação solidária da 2ª Reclamada sobre quaisquer verbas pleiteadas na presente reclamação trabalhista, assim como os demais pedidos reflexos, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 330 do Novo CPC, de aplicação subsidiária nesta esfera Especializada.

6. DA INÉPCIA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA EXORDIAL DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE ESPECÍFICA E CONCRETA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO (INCISO I DO § 1º DO ART. 330 DO NCPC) – PEDIDO DE HORAS EXTRAS E DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SEM ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO DESSAS HORAS INCLUSIVE QUANTO AO INTERVALO INTRAJORNADA. INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE HORAS NOTURNAS REDUZIDAS E ADICIONAL NOTURNO.

Também, deverá ser decretada a carência de ação por inépcia e impossibilidade jurídica, “*ictu oculi*”, das pretensões da exordial relativas aos pretendidos – e inexistentes – direitos trabalhistas, por falta de condição da ação, inclusive, pela inexistência de específico e concreto pedido deduzido em via principal.

De fato, dispõe o art. 319 do NCPC, que a petição inicial indicará:

**“III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV – o pedido, com as suas especificações”.**

E o artigo 324 do NCPC estabelece que: **“o pedido deve ser determinado.”** Necessário lembrar, também, que: **“o pedido deve ser certo.”** (art. 322 do NCPC).

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Ocorre que é absolutamente inepto o pedido de diferenças de horas extras, vez que não foi indicado o número de horas extras pretendidas inclusive quanto ao intervalo intrajornada, limitando-se a apontar uma jornada de trabalho totalmente distante do princípio do razoável.

O mesmo se dá com relação a pretensão de horas reduzidas e adicional noturno.

Tal silêncio da petição inicial implica no não preenchimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do artigo 319 do NCPC, porquanto não houve pedido especificado em relação ao número de horas extras postuladas inclusive quanto ao intervalo intrajornada.

Portanto, qual a diferença de horas extras que pretende a Autora? E a partir de que horário a Autora pretende a condenação de horas extras?

O mesmo se dá com os minutos que supostamente antecedem a jornada. Não há especificação do período, a partir de que horas a Autora busca o referido pleito.

E, ainda, com relação às horas noturnas reduzidas e adicional noturno. A partir de que horas? E até que horas?

Não se sabe, já que não constam no "*petitum*", descrito no rol de pedidos da Reclamante, a indicação precisa e a delimitação exata do número de horas extras Reclamadas inclusive quanto ao intervalo intrajornada, nem mesmo de qual seria a jornada que entende normal e a partir da qual reputaria existirem horas extras, bem como os no que tange os feriados laborados.

Sequer na causa de pedir há indicação específica do número de horas extras reclamadas, ou da jornada em que o Autor teria se ativado, cingindo-se a inicial no pedido a reclamar de forma genérica.

Deverá, por conseguinte, ser extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do § 1º do artigo 330 do Código de Processo Civil, condenando o Autor nas custas processuais.

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





7. DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA C. JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE DANO MORAL ATRIBUÍDO À CONTESTANTE NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA.

A Reclamante alega que "*sofreu por inúmeros meses com os atrasos de seus salários, pela falta dos depósitos do FGTS e recolhimentos do INSS, além de até o presente momento não ter sido feito o depósito das verbas rescisórias e entrega de guias TRCT, FGTS+40% e Seguro Desemprego*".

Alega, também, que "*Em razão desses atrasos e faltas de pagamento o autor contraiu inúmeras dívidas, além de forma absurda não poder contar com o INSS em caso de afastamento por motivos de saúde (...)*".

Por fim, alega ter sofrido assédio moral sem, contudo, trazer qualquer narrativa do suposto assédio. E, por tudo isso, pleiteia dano moral.

Todavia, no que diz respeito ao assédio, não trouxe aos autos qualquer menção de quais situações sofreu o suposto assédio, de quem sofreu o suposto assédio. Nada. Traz apenas uma afirmação absurda, sem nexos, beirando a má-fé.

Em que pese as alegações do Reclamante, falece de competência absoluta, "*ratione materiae*", desta C. Justiça Especializada para condenar, direta e exclusivamente, tomador de serviços de empregado de empresa terceirizada.

Com efeito, a Reclamante, empregado da primeira reclamada, através da qual possivelmente prestou serviços nas dependências da contestante, não possui ação direta contra a contestante, tomadora de serviços, para postular indenização por danos morais, junto à Justiça do Trabalho.

Assim, é incontroverso que a Autora não era empregado da reclamada, nem houve, no processo, qualquer pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços.

Tanto assim, que a Autora justifica a inclusão da ora contestante no polo passivo da presente reclamação trabalhista, com base

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





numa ilegal e inexistente “responsabilidade subsidiária” desta com a primeira ré, única e real empregadora.

Dessa forma, a contestante, enquanto tomadora de serviços, só tem legitimidade *ad causam* em litisconsórcio passivo unitário com a empregadora da Autora e, ainda assim, ante a inexistência de qualquer alegação de fraude na relação civil de terceirização, a responsabilidade do tomador é limitada à subsidiariedade.

Desta forma, não há como conhecer de pedido diretamente contra o tomador de serviços senão por meio de prévia responsabilização do empregador o qual, absolvido, acarreta a inexorável absolvição, também, do tomador de serviços.

Assim, em que pese a inconstitucionalidade por violação ao princípio da legalidade, nesta C. Justiça Especializada, se tem aplicado ao tomador de serviços, responsabilidade **subsidiária** por créditos que o empregado obtenha contra seu empregador, fundado em entendimento sumulado pelo C. TST.

Portanto, a única hipótese de legitimação do tomador de serviços na Justiça do Trabalho, se dá através do inconstitucional entendimento da Súmula 331 do C. TST em termos de responsabilidade subsidiária.

Jamais - e aqui a jurisprudência é igualmente pacífica - pode ser atribuída responsabilidade solidária ao tomador de serviços em reclamação trabalhista e, muito menos, há como prescindir da prévia responsabilidade do empregador para conhecer pedido diretamente contra o tomador de serviços.

Assim, se a Reclamante entende ter pretensão direta contra a reclamada, tal pretensão pertence à competência material da Justiça Estadual Comum, pois a matéria afeta à esta Justiça Especializada, tal como fundada na causa de pedir da petição inicial, é a relação de emprego da Autora com a primeira ré, à qual a terceira Reclamada liga-se na condição de responsável subsidiária.

Nem seria diferente, pois a relação que permeia a terceirização debatida nos autos é de natureza civil, entre duas empresas regularmente constituídas.

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





A relação laboral que a Autora tem é com sua empregadora, a primeira ré.

Por força de construção jurisprudencial, sem previsão legal, é que se alcançou responsabilizar, subsidiariamente, a empresa tomadora de serviços por direitos pecuniários que são devidos pelos empregadores que contratam a prestação de serviços.

Nessa medida, o tomador de serviços, na reclamação trabalhista, só figura se e enquanto o empregador figurar. Mais! O tomador de serviços só sofrerá condenação subsidiária, o que pressupõe a prévia condenação do empregador da Autora.

Nesta esteira, não havendo relação laboral que justifique a competência material desta Justiça Especializada, a matéria tem caráter de ordem pública e entendimento diverso viola o disposto no artigo 114 da Constituição Federal.

Nesse sentido, destaque-se a decisão oriunda pelo da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no qual ex-empregado despedido sem justa causa por acusação, da empresa tomadora de serviço, de que subtraiu valores do caixa, pretendia indenização por danos morais da ex-tomadora de serviço.

Contudo, na decisão abaixo, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça considerou que a ação de indenização por dano moral só seria da competência da Justiça do Trabalho se endereçada contra o empregador que deu fé à denúncia, mas nos termos propostos da ação contra a tomadora de serviço a competência é da Justiça comum.

Processo: CC 36534 / SP

CONFLITO DE COMPETENCIA: 2002/0124580-5

Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104)

Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento 13/11/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 19/05/2003 p. 119

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Empregado que trabalhava para a tomadora de serviços, e, alegadamente, despedido, à instância dela, pela prestadora de serviço. A ação de indenização de dano moral proposta contra a tomadora de serviços deve ser julgada pela Justiça Comum. A competência seria da Justiça do Trabalho se o pedido fosse endereçado contra o empregador, a prestadora de serviços, cujo responsável deu fé à acusação contra

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





o empregado. Conflito conhecido para declarar competente o MM.
Juízo de Direito da 16ª Vara Cível de São Paulo.

Assim, diante de todo o exposto, espera a reclamada seja acolhida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o pedido de dano moral de empregado de terceira empresa contra ato supostamente (e inexistente, como se verá) praticado pelo tomador de serviços, diante do disposto no artigo 114 da Constituição Federal.

III. O MÉRITO FICA INTEIRAMENTE PREJUDICADO PELOS MOTIVOS JÁ ELENCADOS.

A 2ª Reclamada está plenamente confiante no acolhimento de suas preliminares, com o que restará prejudicada a apreciação do mérito da presente ação.

Porém, "ad cautelam", se adentrado for ao exame dos pleitos postos na inicial, a reclamatória deverá ser julgada improcedente "in totum", como será demonstrado nos itens seguintes.

1. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUBSIDIARIEDADE.

Alegando que exerceu suas atividades profissionais na 2ª e demais Reclamadas, requer a demandante que os títulos porventura deferidos por este MM. Juízo sejam arcados pelas contestantes, em caso de inadimplência da primeira reclamada.

Entretanto, não prospera o pleito do Autor, pois, conforme acima exposto, sua prestação de serviços era eventual, descaracterizando qualquer pedido de condenação subsidiária.

Ademais, não há que se falar em subsidiariedade, porquanto, não existe lei que determine a sua aplicação em casos como dos autos, sendo correto afirmar que a subsidiariedade **não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes**, conforme dispõe o Código Civil, de aplicação subsidiária à espécie.

E, de fato, não existe lei que discipline a questão.

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Certo é que, princípio constitucional sobrepõe-se a qualquer princípio protecionista do Direito do Trabalho.

E disso não pode fugir esse Judiciário, sob pena de fazer da LEI MAIOR DO PAÍS, letra morta, considerando-se, ainda, que TODOS TÊM DIREITO À TUTELA JURISDICIONAL, NUNCA A PROTECIONISMO JUDICIAL.

Nem se alegue, ainda, culpas "*in eligendo*" ou "*in vigilando*", vez que estas "provém da falta de cautela ou previdência na escolha de preposto ou pessoa a quem é confiada a execução dum ato, ou serviço". (Dicionário de Tecnologia Jurídica, Pedro Nunes, 11a. edição, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, pág. 309).

Ora, a 1ª Reclamada é empresa idônea, sem que nada a desabone.

De outra parte, esta Reclamada não desconhece que a Súmula 331 do C. TST estabelece a responsabilidade subsidiária; Porém, somente em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da 1ª Reclamada, é que esta Reclamada deverá assumir subsidiariamente eventual condenação.

O que, até o presente momento, não ocorreu.

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora do Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

Ademais, esclarece esta Reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Agora, com a base da **1ª Reclamada em São Paulo:**

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Com efeito, na presente ação, está se discutindo direito do Reclamante em obrigações em relação à 1ª Reclamada.

Não se pode, a princípio, estabelecer o inadimplemento, até porque não restou reconhecido o direito do Reclamante a tais pedidos. Portanto, incorreu qualquer culpa, muito menos, "*in eligendo*" ou "*in vigilando*".

Pelo exposto, improcede efeito declaratório

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





requerido no pedido inicial, não havendo que se falar em subsidiariedade nos direitos pretendidos.

2. DA SOLIDARIEDADE.

Incontroverso, que a 2ª Reclamada é empresa totalmente distintas da 1ª Reclamada, tanto no que diz respeito à personalidade jurídica, como na autonomia de direção.

A legislação trabalhista prevê responsabilidade solidária somente se as empresas *"estiverem sob a direção, controle ou administração uma da outra"*, na forma do § 2º, do art. 2º da CLT. A propósito, o entendimento do Ilustre Jurista Sérgio Pinto Martins "in" Direito do Trabalho, 13ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada - Jurídico Atlas, pág. 168:

“Denota-se da CLT que o grupo econômico pressupõe a existência de pelo menos duas ou mais empresas que estejam sob comando único.

(...)

A relação que deve haver entre as empresas do grupo econômico é de dominação, mostrando a existência de uma empresa principal, que é a controladora, e as empresas controladas. A dominação exterioriza-se pela direção, controle ou administração.”

Ademais, consoante confessado na inicial, o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, sendo importante ressaltar que a terceira Reclamada nunca lhe remunerou, quiçá dirigiu os seus serviços.

Diante disso, não há que se falar em solidariedade. Note-se, ainda, que consoante dispõe o art. 896 do Código Civil, a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. Nestes moldes, o caso em tela não autoriza qualquer tipo de responsabilização conjunta dos reclamados.

Assim, o reconhecimento da ilegitimidade de parte da 2ª Reclamada se impõe, sendo certo que o presente caso não se coaduna com as relações jurídicas que estabelecem a responsabilidade solidária.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Consequentemente, improcede a permanência da 3ª Reclamada no polo passivo da reclamatória e declaração da responsabilidade solidária pretendida.

3. "AD ARGUMENTANDUM TANTUM". DA DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Conforme verificado tanto nas preliminares desta contestação, quanto no tópico meritório supra, não há como atribuir-se qualquer responsabilização a esta Reclamada quanto aos pretensos direitos postulados pelo Reclamante.

De qualquer forma, na absurda e não esperada hipótese de alguma responsabilidade vir a ser atribuída a esta Reclamada, **deve se restringir ao período em que o Reclamante efetivamente comprovar que acessou suas dependências, considerando o período imprescrito.**

4. DO CONTRATO DE TRABALHO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega a reclamante que foi admitida em 12/11/2013 para exercer a função de operadora de rastreamento, recebendo como último salário o importe de R\$ 1.140,00.

Alega que continua trabalhando na reclamada mas requer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483 da CLT, por não mais suportar as violações legais e contratuais praticadas pela reclamada.

Continua alegando que a reclamada não efetuou os recolhimentos do FGTS desde a data da admissão, o mesmo ocorrendo com INSS, o vale-refeição tem meses que é pago apenas pela metade, além dos salários que são pago com atraso.

Diante do exposto, requer o reconhecimento judicial da rescisão indireta do vínculo empregatício, a partir de 20/10/2015 e a condenação patronal ao pagamento das verbas rescisórias, bem como seja a reclamada compelida a entregar as guias CD, Código 01 para saque do FGTS e

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





para habilitação e recebimento do seguro desemprego, e ainda requer a entrega da carta de referência.

Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente porque a par de a 2ª Reclamada não lhe devem nenhum valor, sob nenhum título, o Reclamante nunca foi sua empregada, estando ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

Mas ainda que assim não fosse, fato que se alega apenas por amor aos debates, observe que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações porque não apontou na inicial quais foram as diferenças recolhidas a menor pela 1ª Reclamada ao título de FGTS e INSS.

Queixa-se de atraso no pagamento dos salários, mas não disse quando ocorreram, omitindo-se de juntar aos autos os comprovantes de pagamento do período em que supostamente ocorreu, ocorrendo o mesmo com os cursos de reciclagem.

Da mesma forma com que se exige da empresa prova efetiva das infrações causadas pelo empregado quando da aplicação de uma justa causa, a premissa estabelecida deve ser a mesma quando da necessidade de prova por infringências cometidas pela empresa.

Não à toa, o legislador utilizou-se de artigos legais subsequentes e do mesmo capítulo na CLT ao tratar de ambas as infringências. Se pelo empregado, as infringências acarretam sua demissão por justa causa (art. 482, da CLT); se pelo empregador, as infringências acarretam a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, da CLT).

Destarte, partindo-se da premissa de que a prova deve ser robusta e irrefutável para a manutenção da justa causa em juízo, também assim deverá ser considerada para a comprovação da rescisão indireta do contrato de trabalho, ou estar-se-ão prevalecendo à insegurança jurídica e o desvirtuamento de preceito legal.

Saliente-se, por oportuno, que a jurisprudência é farta no sentido de ser necessária prova robusta para o reconhecimento da rescisão indireta, in verbis:

"RESCISÃO INDIRETA. Falta grave cometida pelo empregador. Prova. A alegação de falta grave cometida pelo empregador, de forma a ensejar despedida indireta,

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





configura fato constitutivo do direito, por força dos artigos 818 da CLT c/c 333, inc. I, do CPC, carreado à reclamante o ônus probatório. A ausência de provas robustas acerca da conduta lesiva afasta a rescisão indireta de que trata o art. 483 da CLT". (Acórdão 200700777015, PROCESSO TRT/SP Nº: 02279-2004-032-02-00-1, RECURSO ORDINÁRIO – RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA, publicação 02/03/2007)

"RESCISÃO INDIRETA. A culpa da reclamada autorizadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483 da CLT, deve ser cabalmente comprovada, ônus do qual não se desincumbiu a reclamante. Aplicação do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso improvido ESTABILIDADE GESTANTE. A reintegração no emprego é incompatível com o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso improvido. HORAS EXTRAS. Não demonstradas diferenças a favor da recorrente. Recurso improvido". (Acórdão 20071076748, PROCESSO TRT/SP Nº: 00893200530302009, RECURSO ORDINÁRIO – 03ª VT de Guarujá – publicação 18/01/2008).

Nem a hipossuficiência do empregado, por si só, possui o condão, nesses casos, de inverter o ônus da prova ao empregador, pois, devem preservar a relação de emprego, bem como a necessidade da prova ser produzida por quem alega o fato constitutivo de seu direito, de acordo com o art. 818, da CLT, c/c art. 373, inciso I, do novo CPC, aplicável de maneira subsidiária ao processo do trabalho.

Por tais razões, o pedido é improcedente.

5. DA JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS LABORADAS PELO RECLAMANTE)

a) Horas Extras Laboradas Pela Reclamante E Reflexos E Intervalo Intra jornada, Bem Como Domingos, Feriados e DSR's, Bem Como Adicional Noturno e Horas Reduzidas

Alega a Reclamante em sua exordial, que nos primeiros meses até 02/2014, laborava em 12x36 das 07 às 19 horas, com 1 hora para refeição e descanso, sendo que era obrigada a chegar 15 a 20 minutos antes, sem ser anotado nos cartões de ponto.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





No período de 03/2014 a 05/2015, exerceu jornada em escala de 5x1, laborando das 14 às 22 horas, com apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo que era obrigado a chegar 15 a 20 minutos com antecedência, sem anotar os cartões de ponto.

No período de 06/2015 até a rescisão indireta, exerce escala de 5x1, laborando das 06 às 14 horas, com apenas 15 minutos para refeição e descanso, sendo obrigada a chegar com 15 a 20 minutos de antecedência, sem anotar no cartões de ponto.

Afirma que as horas extras supostamente efetuadas nunca lhe foram pagas em sua totalidade.

Baseia os pleitos de pagamento de horas extras com os devidos adicionais em previsão legal e convencional.

Entretanto, como se constata do que já foi dito nos itens anteriores, o Reclamante **jamais prestou serviço como empregado para a segunda Reclamada.**

Portanto, inexistindo qualquer contrato de trabalho, nunca teve horário de trabalho e nem houve qualquer prestação de horas extras. Pode afirmar a reclamada que nunca controlou os horários dos funcionários da primeira ré, sendo pedido impossível com relação a esta reclamada, não havendo como impugná-los.

Todavia, pela simples verificação dos documentos juntados pela próprio Reclamante, constam em seus holerites o pagamento de horas extras, adicional noturno, horas extras FT, restando claro que falta com a verdade o Reclamante. Ademais, o mesmo não trouxe qualquer apontamento de suposta diferença de horas extras, caso não houvesse o pagamento correto, ônus este que lhe incumbia. Razão pela qual, requer, desde já a preclusão desta prova.

Verifica-se a inveracidade do alegado pelo Reclamante pela simples verificação dos documentos juntados.

A primeira ré disponibiliza equipes que se revezam em turno, de molde que uma equipe não extrapola a jornada referida.

Dessa forma, impugna a reclamada com veemência a jornada aduzida pelo Reclamante, posto que irreal e inexistente.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Outrossim, pelo que a terceira Reclamada tem conhecimento, a primeira reclamada sempre pagou correta e tempestivamente as horas extras efetivamente laboradas pelos seus empregados, não havendo que se falar em horas extras laboradas e não pagas.

O mesmo se dá com o adicional noturno e as horas reduzidas, bem como as horas de entre e intrajornada.

Dessa forma, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do NCPC, é do Reclamante o ônus "probandi", no sentido de demonstrar de forma inequívoca fato constitutivo do seu direito ao recebimento de horas extraordinárias não pagas.

Nesse sentido, colacionamos os seguintes entendimentos:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Contestada a jornada de trabalho alegada cabe ao Autor comprovar o trabalho extraordinário, fato constitutivo de seu direito."(Ac. TRT 12ª Reg. 1ª T. (RO 7539/92), Rel. Juiz Mendes de Oliveira, DJ/SC 19.09.94, p.85).

"HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. As horas suplementares, assim como quaisquer outros pedidos formulados, não que ficar cabalmente comprovadas. O ônus probatório é da responsabilidade do Autor do requerimento, a teor do art. 818 da CLT e art. 333,I, do CPC." (Ac. TRT 23ª Reg. (RO1724/98), Rel. Juiz Saulo Silva, DJ/MT 26.11.98, p.19.)

"HORAS EXTRAS. Cabe ao Autor o ônus de provar as horas extras pleiteadas, sob pena de ver indeferido o pedido formulado na inicial (art.818, CLT cc 333 do CPC)." (Ac. TRT 23ª Reg. (RO 585/98), Rel. Juíza Maria Berenice, DJ/MT 27.08.98,p.23)

Vale ressaltar a inaplicabilidade da Súmula 338 do C. TST, quanto às horas extras, uma vez que a ora contestante não possui meios de acostar os cartões de ponto, não podendo ser responsabilizada pela inércia da primeira reclamada, uma vez que a relação de emprego do obreiro diz respeito tão somente a esta, não havendo que se falar em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Assim, reitera-se que esta Reclamada, não pode ser responsabilizada pela inércia da primeira reclamada, uma vez que a relação de emprego do obreiro diz respeito tão somente a esta.

Há de se ressaltar ainda, ao que tem conhecimento a ora contestante, a primeira reclamada sempre respeitou a jornada legal e sempre concedeu aos seus empregados pelo menos 01 (uma) hora de intervalo intrajornada e folgas semanais, não havendo que se falar em horas extras e reflexos.

Neste mesmo sentido, não há que se falar em trabalhos em feriados ou domingos, quiçá em DSR's não pagos, tendo em vista que a 1ª Reclamada comprovará o pagamento escorreito de todos os títulos perseguidos.

Ademais, o descanso semanal remunerado depois de acrescidos das horas extras não se refletem sobre aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS + 40% e outros consectários legais, uma vez que os cálculos destes títulos são efetuados com base na remuneração mensal do empregado, a qual já embute a parcela correspondente ao repouso, implicando novo reflexo "*bis in idem*".

Logo, diante de todo o acima exposto, não há que se falar em pagamento de horas extras e respectivos reflexos, bem como os pleitos destacados neste tópico.

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora do Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

Ademais, esclarece esta reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Santos: Quando da base da **1ª Reclamada em**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Paulo: Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Diante do exposto, outra não deverá ser a decisão desse E. Juízo que não a improcedência do pedido constante da prefacial.

b) Da Improcedência Do Pedido De Pagamento De Horas Extras Decorrentes Dos Intervalos Intrajornada.

No que tange ao pagamento de eventual hora extra decorrente da suposta ausência de concessão integral do intervalo

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





intrajornada, cumpre salientar que, consoante informações obtidas junto a primeira reclamada é de conhecimento desta contestante, que todos os empregados da primeira reclamada que prestaram serviços à contestante, sempre usufruíram do intervalo para descanso e refeição, bem como do intervalo entre jornada, o que deve ter ocorrido também com o Reclamante.

Esclarece, ainda, a terceira Reclamada, que fornece refeitório a todos os funcionários das empresas que prestam serviços em suas dependências, não se justificando as alegações iniciais de que era obrigado a efetuar suas refeições dentro do veículo.

Dessa forma, improcede o pedido da exordial.

Outrossim, pelo que a terceira Reclamada tem conhecimento, a primeira reclamada sempre pagou correta e tempestivamente as horas extras efetivamente laboradas pelos seus empregados, não havendo que se falar em horas extras laboradas e não pagas.

c) Da Improcedência Do Pedido De Diferença De Horas Extras que Antecedem e Sucedem A Jornada de Trabalho.

Não merece prosperar a pretensão obreira acerca do pagamento de diferenças horas extras referente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.

Tampouco os 15 minutos aludidos, vez que como não existem horas extraordinárias, não há que se falar no referido intervalo.

Isto porque, apesar da ausência de prova que suporte as suas alegações, a contestante rechaça, veementemente, as assertivas dispostas na exordial, eis que, certamente, a primeira reclamada deve ter considerado a redução da hora noturna, bem como o pagamento do adicional correspondente, caso o Reclamante tenha efetivamente laborado em horário noturno.

Por cautela, deve ser observada a produção do ônus da prova, que neste passo, compete ao Reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT, na medida em que, quem formula pleito de sobrejornada tem o dever processual de informar a quantidade de horas trabalhadas, os dias da semana ou em que mês teriam sido laboradas, e, ainda, no caso em tela, era obrigação do

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Reclamante informar a quantidade das supostas horas extras que não foram pagas, sob pena de se caracterizar além da imprecisão e da falta de pedido, patente intenção de enriquecimento ilícito.

Ressalta-se que nos recibos de pagamento a serem trazidos aos autos pela real empregadora constará, caso o Reclamante tenha se ativado em horário extraordinário, a quitação será demonstrada a primeira ré.

Sendo assim, verifica-se que as alegações do Reclamante são infundadas e meramente aleatórias, não apontando qualquer tipo de desrespeito à legislação vigente, motivo pelo qual, improcede a pretensão ao pagamento do adicional noturno, inclusive quanto aos reflexos que por serem acessórios seguem a mesma sorte do principal.

d) "Ad Cautelam". Limitação Ou Exclusão

Dos Reflexos.

Caso, por hipótese, sejam reconhecidas horas extras ao Autor, por cautela requer a reclamada **A DESCONSIDERAÇÃO DOS DIAS EM QUE O RECLAMANTE NÃO LABOROU**, tais como férias, faltas, **licenças**, sábados, domingos, feriados etc. Ainda, as eventuais horas extras devem ser calculadas sobre o **salário básico** do Reclamante, e não sobre este salário acrescido de outros adicionais, observando-se o **divisor 220**.

Devem, igualmente, ser consideradas as horas extras que foram pagas, a exemplo do que consta nos contracheques e cartões de ponto do Autor, inclusive TRCT. Quando menos, acaso não acolhido o sistema de compensação adotado pelo réu, deve ser aplicada a Súmula 85, III, do Col. TST.

Quanto a aplicação das horas extras nos DSR e feriados e de ambos nas demais verbas trabalhistas, deve-se lembrar que o descanso semanal remunerado depois de acrescidos das horas extras não se refletem sobre aviso prévio, férias, 13º salários, FGT + 40% e outros consectários legais, uma vez que os cálculos destes títulos são efetuados com base na remuneração mensal do empregado, a qual já embute a parcela correspondente ao repouso, implicando novo reflexo "*bis in idem*".

No mesmo sentido, cabe apontar recente decisão do C. TST:

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





“RECURSO DE REVISTA - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS BIS IN IDEM – 1. Inexiste razão para que o repouso semanal remunerado integre outras verbas, em decorrência de as horas extras habitualmente prestadas serem computadas no seu cálculo, conforme estabelecido pelas Súmulas nos 347 e 376, II do TST. 2. A repercussão dos descansos semanais majorados com a integração das horas extras em outras verbas implicaria bis in idem , uma vez que já incluídos no salário os valores pertinentes aos RSRs, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.” (TST, Número único: RR – 1273-2002-007-02-00, 8ª Turma, Ministra Relatora Maria Cristina IrigoyenPeduzzi, J. 29.10.2008, DJ dia 07.11.2008).

Por fim, ficam desde já impugnadas todas as integrações de jornada extraordinária requeridas na exordial, em razão delas, na remota hipótese de serem consideradas, o que se admite para argumentar, criarem uma cascata de reflexos e consideração de cada hora extra reconhecida não como uma, mas sim como várias, transformando a condenação num absurdo sem fim! Além de implicar em *bis in idem*, instituto vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

5. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO COM O CÔMPUTO DA HORA NOTURNA REDUZIDA E REFLEXOS.

Não merece prosperar a pretensão obreira acerca do pagamento de diferenças de adicional noturno com o cômputo da hora noturna reduzida e reflexos em face à ora contestante.

Diante disso, o pedido com relação a esta reclamada deverá ser julgado totalmente improcedente.

Além disso, apesar da ausência de prova que suporte as suas alegações, as contestantes rechaçam, veementemente, as assertivas dispostas na exordial, eis que, certamente, a 1ª Reclamada deve ter considerado a redução da hora noturna, bem como o pagamento do adicional correspondente, caso o Reclamante tenha efetivamente laborado em horário noturno.

Por cautela, deve ser observada a produção do ônus da prova, que neste passo, compete a Reclamante, nos termos do artigo 818

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





da CLT, na medida em que, quem formula pleito de sobrejornada tem o dever processual de informar a quantidade de horas trabalhadas, os dias da semana ou em que mês teriam sido laboradas, e, ainda, no caso em tela, era obrigação do Reclamante informar a quantidade das supostas horas extras que não foram pagas, sob pena de se caracterizar além da imprecisão e da falta de pedido, patente intenção de enriquecimento ilícito.

Ademais, verificar-se-á dos documentos a serem trazidos aos autos pela 1ª Reclamada, que, se a Reclamante se ativou em horário noturno, o que se cogita por amor ao argumento, de se dizer, por sua vez, que a Autora deve ter se ativada em raríssimas oportunidades, conforme dispõe o artigo 73 da CLT, cujas horas, entretanto, foram consideradas para fins de remuneração pela 1ª Reclamada.

Ressalta-se que nos recibos de pagamento a serem trazidos aos autos pela real empregadora constará, caso a Reclamante tenha se ativado em horário noturno, a quitação do referido adicional, conforme demonstrará a segunda Ré.

Sendo assim, verifica-se que as alegações da Reclamante são infundadas e meramente aleatórias, não apontando qualquer tipo de desrespeito à legislação vigente, motivo pelo qual, improcede a pretensão ao pagamento do adicional noturno e hora reduzida da exordial, inclusive quanto aos reflexos que por serem acessórios seguem a mesma sorte do principal.

6. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE FRUIÇÃO IRREGULAR DO ARTIGO 66 DA CLT.

A reclamante alega que não usufruía do regular intervalo previsto no artigo 66 da CLT, eis que não descansava às 11 horas previstas, e a reclamada não efetuava o pagamento como horas extras.

Assim, a reclamante requer as horas extras pela ausência regular do intervalo de descanso de 11 horas, conforme previsto no artigo 66 da CLT com seus reflexos.

Não merece prosperar a pretensão obreira acerca do pagamento de horas extras com relação a ausência do intervalo do artigo 66 da CLT.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Isto porque, apesar da ausência de prova que suporte as suas alegações, a contestante rechaça, veementemente, as assertivas dispostas na exordial, eis que, certamente, a primeira reclamada deve ter respeitado referido intervalo.

Por cautela, deve ser observada a produção do ônus da prova, que neste passo, compete ao Reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT, na medida em que, quem formula pleito de sobrejornada tem o dever processual de informar a quantidade de horas trabalhadas, os dias da semana ou em que mês teriam sido laboradas, e, ainda, no caso em tela, era obrigação do Reclamante informar a quantidade das supostas horas extras que não foram pagas, sob pena de se caracterizar além da imprecisão e da falta de pedido, patente intenção de enriquecimento ilícito.

7. "AD CAUTELAM". LIMITAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS REFLEXOS.

Caso, por hipótese, sejam reconhecidas horas extras à autora, por cautela requer a Reclamada **A DESCONSIDERAÇÃO DOS DIAS EM QUE O RECLAMANTE NÃO LABOROU**, consoante os anexos documentos que acompanharão a defesa da segunda ré, tais como férias, faltas, licenças, sábados, domingos, feriados etc. Ainda, as eventuais horas extras devem ser calculadas sobre o **salário básico** do Reclamante, e não sobre este salário acrescido de outros adicionais, observando-se o **divisor 220**.

Devem, igualmente, ser consideradas as horas extras que foram pagas, a exemplo do que consta nos contracheques e cartões de ponto do Autor, inclusive TRCT, juntados com a inicial quando menos, acaso não acolhido o sistema de compensação adotado eventualmente pelo réu, deve ser aplicada a Súmula 85, III, do C. TST.

O descanso semanal remunerado depois de acrescidos das horas extras não se refletem sobre aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS + 40% e outros consectários legais, uma vez que os cálculos destes títulos são efetuados com base na remuneração mensal do empregado, a qual já embute a parcela correspondente ao repouso, implicando novo reflexo "*bis in idem*".

No mesmo sentido, cabe apontar recente decisão do C. TST:

DEICMAR
DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





“RECURSO DE REVISTA - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS BIS IN IDEM – 1. Inexiste razão para que o repouso semanal remunerado integre outras verbas, em decorrência de as horas extras habitualmente prestadas serem computadas no seu cálculo, conforme estabelecido pelas Súmulas nos 347 e 376, II do TST. 2. A repercussão dos descansos semanais majorados com a integração das horas extras em outras verbas implicaria bis in idem , uma vez que já incluídos no salário os valores pertinentes aos RSRs, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.” (TST, Número único: RR – 1273-2002-007-02-00, 8ª Turma, Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, J. 29.10.2008, DJ dia 07.11.2008).

Por fim, ficam desde já impugnadas todas as integrações de jornada extraordinária requeridas na exordial, em razão delas, na remota hipótese de serem consideradas, o que se admite para argumentar, criarem uma cascata de reflexos e consideração de cada hora extra reconhecida não como uma, mas sim como várias, transformando a condenação num absurdo sem fim! Além de implicar em *bis in idem*, instituto vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

8. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ACUMULO DE FUNÇÃO.

Narra a reclamante que teria sido contratada para exercer a função de operadora de rastreamento, mas durante todo o pacto laboral também exerceu função administrativa, preenchendo planilhas, enviando e-mails, acumulando assim sua função, sem nada ser pago a tal título.

Desta forma, a autora entende fazer jus as diferenças do adicional de acúmulo de função, bem como a integração de tal valor nas demais verbas salariais.

Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente com relação a esta Reclamada porque ausentes os requisitos do artigo 2º, caput, da CLT.

Paralelo a isso, a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competiu de comprovar que efetivamente prestou serviços nas dependências desta reclamada, bem como que suposta quantidade e a qualidade do trabalho exigido modificaram a natureza do pactuado, exigindo esforço ou capacidade superiores aos que lhe eram impostos.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Deste modo destaca-se que a doutrina e a jurisprudência consagram o entendimento no sentido de que, se o desempenho da função exige do trabalhador esforço ou capacidade superiores aos que lhe eram impostos, quando contratualmente ajustado, ou houver previsão legal capaz de autorizar a majoração, essa deve ser assegurada.

Dessa forma, quando a quantidade e a qualidade do trabalho exigido modificam a natureza do pactuado com o trabalhador, revelando outro perfil de função, gerando novas e sucessivas obrigações, uma recomposição financeira se impõe, buscando-se tornar efetiva a condição sinalagmática do contrato, sendo o artigo 460 da CLT um indicativo desse reequilíbrio, que nada mais é do que um acréscimo salarial. Contudo, não é esta a hipótese dos autos.

Note-se, que sequer restou demonstrada a prestação de serviços nas dependências desta reclamada, bem como sequer restaram demonstradas as supostas atividades que a Reclamante alegou executar de forma concomitante e, conseqüentemente, que isso lhe trouxesse sobrecarga de trabalho. E ainda que assim não fosse, as funções relacionadas na inicial, por si só, não têm o condão de desnaturar o contrato de trabalho de modo a ensejar o deferimento do acréscimo (plus) salarial perseguido, mormente quando não há previsão legal, contratual ou convencional.

À guisa de ilustração, transcreve-se as seguintes ementas:

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. Ocorre o acúmulo de funções quando o empregador exige esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado, ou se houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial, tal como ocorre no caso do vendedor que acumula a função de inspeção e fiscalização, nos termos da Lei 3.207/1957. Não configura acúmulo de funções a atividade realizada dentro da jornada normal de trabalho, cujas atribuições guardam correspondência com as demais tarefas exercidas pelo reclamante e a exigência da respectiva execução está em conformidade com o dever de colaboração esperado do empregado. (TRT 3ª Região. 0001067-51.2010.5.03.0095 RO. Rel. Alice Monteiro de Barros. Data de publicação: 24.03.2011).

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





(...) ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL. Nos termos do artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a respeito, o obreiro se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho não obsta que um único salário seja fixado para remunerar todas as atividades executadas durante a jornada laboral. Assim, in casu, o exercício de atividades diversas, compatíveis com a condição pessoal do empregado, não enseja o pagamento de plus salarial por acúmulo de funções, restando remuneradas pelo salário todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada de trabalho (Precedentes desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR - 8491000-55.2003.5.04.0900 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 28/04/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 14/05/2010).

Por tais razões, os pedido de adicional por acúmulo de função é improcedente

8. DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE VERBAS RESCISÓRIAS; DE MULTAS POR CLÁUSULAS NORMATIVAS; DE ENTREGA DE CARTA REFERÊNCIA; DE DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DE INSS; DO PAGAMENTO DE VALE-REFEIÇÕES E DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

A Reclamante alega que sua real empregadora não quitou as verbas rescisórias de forma esmerada, bem como não entregou carta de referência, deixou de fazer recolhimento de INSS, bem como desrespeitou diversas cláusulas da convenção coletiva e ainda não efetuou o pagamento correto do vale-refeição.

Alega ainda que teve seus salários dos meses de 08/2015 e 09/2015 pagos atrasados e errados, razão pela qual pleiteia o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Diante disso, o Reclamante entende fazer jus ao recebimento de verbas rescisórias, de multas por descumprimento de cláusulas normativas, entrega de carta de referência (sob pena de multa diária), de diferenças de recolhimento de INSS, pagamento de vale refeição não pago, descontos de plano de saúde em seu holerite.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente porque a par de esta Reclamada não lhe dever nenhum valor, sob nenhum título, o Reclamante nunca foi seu empregado, estando ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

A parte disso, a Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar que não recebeu as verbas respectivas; não sendo possível a inversão do ônus da prova especialmente com relação a esta Reclamada diante do fato de que, não sendo seu funcionário, não detém nenhuma documentação relacionada do Reclamante.

Ademais, cumpre esclarecer que, não sendo as ora Contestantes reais empregadoras da Reclamada, não há como juntar em contestação documentos que não possui. Assim, faz menção à defesa da 1ª Reclamada, real empregadora da Autora, que tem a guarda dos referidos documentos e tem condições de acostá-los aos autos.

Cumpre, ainda, esta reclamada informar que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora da Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

Paulo:

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Por tais razões o pedido é improcedente.

9. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REEMBOLSO DOS DESCONTOS EFETIVADOS A TÍTULO DE CONVÊNIO MÉDICO.

A Reclamante alega que teve descontado em seus recibos de pagamentos mensais o valor a título de Mensalidade Bronze Enfermaria no importe de R\$ 102,80, mas a reclamada não repassa este valor para o convênio médico, não tendo como a autora usufruir desta assistência.

Desta fora, requer a devolução dos valores descontados a título de plano de saúde, eis que não eram repassados a empresa médica.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente porque a par de a 2ª Reclamada não lhe dever nenhum valor, sob nenhum título, o Reclamante nunca foi seu empregado, estando ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

Esta reclamada nunca efetuou qualquer tipo de desconto do reclamante a título de convênio médico, razão pela qual o referido pedido improcede com relação a esta reclamada.

Cumpramos ressaltar ainda que a reclamante não comprovou em nenhum momento a negativa do plano de saúde em razão do não repasse das mensalidades e assim não se desincumbiu do ônus que lhe competia, devendo portanto, ser julgado improcedente o pedido.

Cumpramos, ainda, esta reclamada informar que os funcionários da 1ª Reclamada (***GV Gestão de Risco***) **nunca trabalharam nos terminais Deicmar.**

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora da Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo.

Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Quando da base da **1ª Reclamada em Santos:**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

Paulo:

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, o Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Por tais razões o pedido é improcedente.

10. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE

FGTS + 40%.

A obreira alega que durante o pacto laboral deixou a demandada de recolher corretamente os depósitos fundiários, razão pela pleiteia o referido pagamento.

Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente porque a par de as 2ª Reclamada não lhe dever nenhum valor, sob nenhum título, o Reclamante nunca foi sua empregada, estando ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

A parte disso, não se desincumbiu do ônus que lhe competiu de ao menos apontar os meses que não foram depositados nem tampouco as diferenças que entende devidas, negando às Reclamadas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sendo assim, verifica-se que as alegações do Reclamante são infundadas e meramente aleatórias, não apontando qualquer tipo

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





de desrespeito à legislação vigente; motivo pelo qual, improcede a pretensão inclusive quanto aos reflexos que por serem acessórios seguem a mesma sorte do principal.

No entanto, na eventual hipótese de condenação, o que de fato não se crê e se afirma apenas por amor aos debates, deve ser observado o período referente aos dias e meses que o Reclamante efetivamente prestou serviços nas dependências desta reclamada.

11. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL/ASSÉDIO MORAL;

a) Considerações Gerais

O Reclamante alega que sofreu por todos estes meses com salários pagos a menor e em atraso, pela ausência dos depósitos de FGTS e INSS, pelo vale-refeição pago a menor, além de sofrer diariamente cobranças para cumprir metas em seu serviço sem ser pago suas verbas contratuais.

Alega, também, que em razão destes atrasos, não consegue arcar com o pagamento das suas contas pessoais, eis que não pode contar com seu salário no dia e valores corretos.

Por fim, alega ter sofrido assédio moral sem, contudo, trazer qualquer narrativa do suposto assédio. E, por tudo isso, pleiteia dano moral.

Todavia, no que diz respeito ao assédio, não trouxe aos autos qualquer menção de quais situações sofreu o suposto assédio, de quem sofreu o suposto assédio. Nada. Traz apenas uma afirmação absurda, sem nexo, beirando a má-fé.

Em que pese ser totalmente inverdade o alegado pelo Reclamante, vez que conforme constam nos holerites juntados pela própria Reclamante, a mesmo recebia, sim, horas extras, horas extras relativas aos feriados laborados, adicional noturno, pagamento de domingos e feriados, não procede o pedido da mesma.

Malgrado os argumentos expendidos o pedido é improcedente porque a par de a 2ª Reclamada não lhe devem nenhum valor,

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





sob nenhum título, a Reclamante nunca foi sua empregada, estando ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

De toda forma, como já abordado em preliminar, jamais, e aqui a jurisprudência é igualmente pacífica, pode ser atribuída responsabilidade solidária ao tomador de serviços em reclamação trabalhista e, muito menos, há como prescindir da prévia responsabilidade do empregador para conhecer pedido diretamente contra o tomador de serviços.

Assim, se a Reclamante entende ter pretensão direta contra esta Reclamada, tal pretensão pertence à competência material da Justiça Estadual Comum, pois a matéria afeta a esta Justiça Especializada, tal como fundada na causa de pedir da petição inicial, é a relação de emprego do Reclamante com a 1ª Reclamada.

Nem seria diferente, pois a relação que permeia a terceirização debatida nos autos é de natureza civil, entre duas empresas regularmente constituídas; a relação laboral que a Reclamante tem é com sua empregadora, a 1ª Reclamada.

Por força de construção jurisprudencial, sem previsão legal, é que se alcançou responsabilizar, subsidiariamente, a empresa tomadora de serviços por direitos pecuniários que são devidos pelos empregadores que contratam a prestação de serviços. Nessa medida, o tomador de serviços, na reclamação trabalhista, só figura se e enquanto o empregador figurar.

Mais! O tomador de serviços só sofrerá condenação subsidiária, o que pressupõe a prévia condenação do empregador do Reclamante. Nesta esteira, não havendo relação laboral que justifique a competência material desta Justiça Especializada, a matéria tem caráter de ordem pública e entendimento diverso viola o disposto no artigo 114 da Constituição Federal.

Por fim, cabe ainda ressaltar que, quanto aos seus pedidos, não poderá o Reclamante se eximir do ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do Novo CPC. Deste modo restam insatisfeitos os requisitos necessários à obtenção da indenização pleiteada.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





b) Do Absurdo Valor Pretendido A Título De Reparação.

Pretende, ainda, a Autora, ter arbitrada a sua dor moral, a importância de, no mínimo, 500 (quinhentos) salários mínimos.

Manifestamente abusivo, exagerado e desprovido de amparo legal o valor pleiteado nestes autos.

Na verdade, ainda que se admitisse a existência do dano moral, o que como evidenciado, não existe, ainda que por amor ao argumento se admitisse, fosse julgada procedente a ação, mesmo assim jamais sob pena de verdadeiro enriquecimento ilícito, poderia ser deferido ao Reclamante, a título de reparação a importância de, no mínimo, 500 (quinhentos) salários mínimos.

Isto porque, doutrina e jurisprudência são unânimes em entender que a reparação por dano moral deve ser fixada com moderação e jamais constituir-se em fonte de enriquecimento.

Discorrendo sobre o tema, ensina Carlos Alberto Bittar in Responsabilidade Civil – Teoria e Prática – Forense Universitária, 1ª edição, SP – pág. 96:

"A par da reparação específica – no Código e em leis especiais – comporta também compensação em pecúnia, prevalecendo a orientação de que o respectivo dimensionamento levado em conta, de regra, diante do standard do homem médio na sociedade – deve ser graduado em consonância com o caso concreto, consideradas, quando presentes, as situações pessoais e objetivas mencionadas (por exemplo, a exacerbação pela intensidade do dolo, em particular em danos pessoais e morais)"

Ainda, Maria Helena Diniz, em sua obra "Curso de Direito Civil Brasileiro" – 7º volume, Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 81, nos ensina:

"Grande é o papel do magistrado na reparação do dano moral, competindo, a seu prudente arbítrio, examinar cada caso, ponderando os elementos probatórios e medindo as circunstâncias, preferindo o desagravo direto ou

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





compensação não econômica à pecúnia, sempre que possível, ou se não houver risco de danos.”

Os ensinamentos doutrinários mencionados vem sendo adotados integralmente pela jurisprudência, levando em conta, principalmente os critérios de moderação e prudência, de modo a evitar-se um enriquecimento sem causa, como o que pretende o Autor, no presente caso.

Veja-se a propósito os trechos transcritos, emanados do Resp. 1604, Rel. o Min. Athos Carneiro, DJU 09.10.91:

RESPONSABILIDADE CIVIL – MORTE EM CONSEQÜÊNCIA DE ATROPELAMENTO POR COMBOIO FERROVIÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. COMULAÇÃO DO RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS COM A INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL.

“...Ainda com referencia ao dano moral os apelantes para a dor sofrida, embora não se trate, evidentemente, de valorar um vida que não tem preço, mas apenas porque uma boa importância em dinheiro irá, naturalmente, minorar as agruras da família, fazendo com que em melhor situação econômica, sirva de lenitivo para outros interesses na vida, esquecendo um pouco a tristeza pela perda irreparável, fazendo com que servia, de um lado, para estímulo para novos interesses e de outro, para também estimular a coletividade em geral e em especial, para que tenha maior consideração com vida humana, procurando evitar a indenização e acautelando-se mais nos meios de evitar tais danos.

Fixa-se tal indenização, a exemplo de casos anteriores (Código Brasileiro de telecomunicações, maior pena pecuniária penal) **em 50 vezes o piso salarial** (fls. 427/428).”

Veja-se que a hipótese retratada no Acórdão transcrito, cuida da morte de um cidadão. Ou seja, cuida do bem maior da pessoa, a vida. E a indenização estabelecida foi de 50 salários mínimos.

Ademais, para que haja indenização, ao dano há que se adicionar, forçosamente, a violação da lei, caracterizando conduta culposa ou dolosa.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





É o que deflui – vale mencionar – do comando do artigo 186 do Código Civil atualmente em vigor.

Sem a efetiva e inequívoca demonstração de culpa do empregador, além do dano e do nexa causal, a pretensão de reparação de danos morais e materiais não pode prosperar:

“Indenização por danos morais – Ausência de configuração do dano. A ação ou a omissão, a culpa ou o dolo do agente, a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima constituem os elementos informativos da responsabilidade aquiliana. A ausência de comprovação da gravidade do dano posto *sub litem* ou de *animus laedendi* bastante e traduzido pela intencional, consciente e deliberada vontade do empregador em praticar a hipotética arbitrariedade alegada inviabiliza o acolhimento do pleito de indenização por dano moral.” (TRT – 12ª R – 3ª T – Ac. nº 9313/99 – Relª Juíza Águeda Maria L. Pereira – DJSC 15/09/1999 – pág. 216.) (RDT 10/1999, pág. 49)

Desta forma, não pode encontrar guarida a pretensão do Reclamante, devendo ser julgado improcedente o pedido de dano moral.

“*Ad argumentandum*”, no caso de procedência do pleito, aplicar-se-ia, analogicamente, o artigo 478, da CLT.

Caso seja deferido o pedido de dano moral, acarretará uma evidente afronta a legislação vigente, vez que haverá um enriquecimento ilícito do Autor já que a conduta da reclamada sempre esteve baseada na legalidade.

“(TRT 2ª Região, Ac. 20010669781, Dec. 17/10/2001, RO 20000561988, 2000, 9ª T., DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 26/10/2001, Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA)EMENTA Dano moral. CF, art. 5º, X. O valor deve ser justo e razoável. Justo, para reparar a injustiça e para que todos saibam da ofensa e da reparação; e razoável, para que a indenização não sirva de pretexto para o enriquecimento de um e empobrecimento de outro. Não basta que se condene o ofensor a pagar uma quantia simbólica, como que lhe dando uma advertência para que o ato não se repita. É necessário que o valor sirva de limite ao agressor.”

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Se algum valor for devido, apenas por amor ao Direito as Reclamadas **sugerem o importe de 5 (cinco) salários mínimos.**

c) Das Considerações Finais.

Os pedidos apresentados, contudo, são absolutamente improcedentes.

Com efeito, de acordo com o disposto na Carta Magna, **a responsabilidade de direito comum do empregador**, consoante entendimento pacificado nos âmbitos doutrinário e jurisprudencial, **decorre do descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.**

Como consequência, objetivando recebimento de indenizações, o empregado está obrigado a demonstrar, de maneira inequívoca, **além do nexa causal**, a ocorrência de pelo menos duas circunstâncias, a saber:

i) os danos que lhe foram causados;

ii) violação pelo empregador, por ação ou omissão, das normas de higiene e segurança previstas para a sua atividade.

Não basta, portanto, a simples existência de propalado dano para que surja a obrigação de reparar.

Nas palavras de Pontes de Miranda: "O simples cometimento de dano patrimonial em bem de outrem não torna, de regra, responsável pelo dano a pessoa que o causou; pois é preciso existir determinado fundamento pessoal da parte do Autor, que justifique o ressarcimento" (Tratado de Direito Privado, Rio de Janeiro, Borsoi, 1966, tomo LIII, parágrafo 5.501, p. 85).

Assim, **sem a efetiva e inequívoca demonstração de culpa da empresa, além do dano e do nexa causal, a ação de indenização por doença profissional**, seja ela fundada em eventual dano moral ou mesmo em danos materiais, **não pode prosperar.**

Nessas hipóteses, resta ao interessado, quando muito, apenas a ação acidentária, em que não se cogita da culpa do empregador.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Aliás, a conclusão a que se chega é a de que **a culpa leve ou levíssima ficam subsumidas no risco natural da atividade laborativa**, ou seja, a culpa leve e a levíssima encontram-se incluídas no risco ordinário da atividade econômica, risco genérico dos serviços, e por isto mesmo, **em caso de doença profissional, ficam cobertas apenas pela indenização acidentária**.

A Quarta Câmara Civil do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Civil nº 1995661/4, deixou consignado o seguinte:

Ora, a prova dos presentes autos deixa de demonstrar a suposta culpa grave, que, como visto, é o centro nuclear da "causa petendi". Nem mesmo que, em tolerância somente admissível em julgamento e pleito acidentário, fosse acolhida a inicial como expressiva de culpa leve, a conclusão haveria de favorecer o Autor, porquanto, inexistente evidenciação de qualquer naípe culposo. A prestação de serviços em horas extras é direito do trabalhador; o Autor teve afastamento para tratar-se em instituição médica privada (Interclínicas), custeada pela empregadora, sendo anteriormente, despedida sem justa causa. Improcedem, pois o pedido contido na inicial, ao contrário do que se afigurou o nobre Juiz sentenciante, sendo, ao inverso, caso de desagalhá-lo por inteiro. (Destaque não original.)

Dito de outro modo, **sem comprovação, cabal e indubitosa, de culpa grave ou pelo menos significativa, não existe indenização**.

Este é o entendimento pacífico na jurisprudência. Apenas a título ilustrativo, transcrevem-se algumas ementas de acórdão neste sentido:

Responsabilidade Civil – Acidente do Trabalho – Indenização. Direito comum. Em sede de ação indenizatória no direito comum, não há falar-se na aplicação do princípio "in dubio pro misero", que, além de restrito às ações acidentárias dirigidas em face do segurador oficial, onde impera a responsabilidade objetiva, nada tem a ver com a demonstração do fato constitutivo do pedido, que deve emergir isento da dúvida para dar azo à reparação. (2º TACIVIL – Ap. c/Rev. 482.591 – 1ª Câmara. Rel. Juiz Renato Sartorelli – J. 07/04/1997)

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Indenização. Acidente do Trabalho – Ação de Acidente do trabalho movida por operária contra empregadora. Máquina na qual o Autor trabalhava havia anos. Experiência evidenciada. Ato consistente em ter tentado arrumar a peça, em processo de fabricação automatizada, com a mão. Falta de prova de qualquer negligência da empregadora que tenha concorrido para o dano. Normas de higiene e segurança do trabalho cumpridas. Ausência de culpa. Ação improcedente. (2º TACIVIL – 5ª Câmara – Ap. nº 484.612-0/1 – São Paulo; Relator Juiz Dyrceu Cintra; 11/06/1997; v.u)

Note-se, outrossim, que, em se tratando de responsabilidade aquiliana, e não de responsabilidade contratual, como pretende o demandante, **o ônus de comprovar a culpa e os demais pressupostos do direito à indenização é do Autor**, jamais podendo ser imputado ao réu o ônus de demonstrar que agiu de modo diligente.

Sendo assim, é evidente que ao Autor cumpria provar o descumprimento das normas de saúde e segurança por parte da reclamada, a teor do artigo 373, I, do NCPD, e artigo 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CULPA – ÔNUS DA PROVA. Em princípio, a culpa é um fato ou decorrência de um fato e, assim, deve ser provada, e o ônus de produzir sua prova incumbe a quem invoca. (TJ-GO – Ac. unân. da 2ª Câ. Cív. julg. em 10/03/1992 – Ap. 27.722-Nerópolis – Rel. Des. Mauro Campos – Alan Kardec de Assis Ramos vs. Almir Santana). (Destaque não original.)

Havendo controvérsia fundada sobre fatos pertinentes relevantes agitados no processo, torna-se do Autor o ônus da prova, de modo algum podendo escudar-se na presunção de sinceridade de seus motivos. (Ac. da 7ª. Câ., 2º. TACivSP, Embs. 344.116/3-01, Rel. Juiz Antônio Marcato, JTACivSP 145/437) (Destaque não original.)

No presente caso, porém, nenhum destes elementos se encontra presente.

Por todas as razões fartamente expostas, improcede os pedidos constantes do rol de pedido, restando impugnada a importância requerida pelo Autor.

É necessário, ainda conceituar o DANO MORAL, que, segundo o ensinamento de João de Lima Teixeira Filho, é o “SOFRIMENTO HUMANO PROVOCADO POR ATO ILÍCITO DE TERCEIRO QUE

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





MOLESTA BENS IMATERIAIS OU MAGOA VALORES ÍNTIMOS DA PESSOA, OS QUAIS CONSTITUEM O SUSTENTÁCULO SOBRE O QUAL SUA PERSONALIDADE É MOLDADA E SUA POSTURA NAS RELAÇÕES EM SOCIEDADE É ERIGIDA”.

Verifica-se pelas próprias alegações constantes na inicial, que, no caso em tela, o Autor não sofreu dano a bens imateriais ou a valores íntimos por ato ilícito da reclamada, vez que esta não praticou qualquer ato ilícito contra a Reclamante.

Tratando-se de indenização que encontra amparo no artigo 186 do Código Civil, indispensável é a comprovação da culpa do agente e do prejuízo sofrido por aquele que se considera lesado no seu patrimônio, ainda que imaterial. Desta forma, cabe ao Reclamante, inicialmente, a prova do prejuízo experimentado, o que, efetivamente, não se vislumbra na espécie.

Sem a prova do efetivo prejuízo, impossível atender-se ao pleito indenizatório, conforme entendimento jurisprudencial dominante:

“3ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO: PARA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS É IMPRESCINDÍVEL A PROVA CABAL DA EXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO OBREIRO, NÃO SENDO SUFICIENTES MERAS ALEGAÇÕES DE ACUSAÇÕES DE MÁ CONDUTA.” (RO 4.939/96, DJMG 08.10.1996, P. 2).

“24010087 – DANO MORAL – NÃO CONFIGURADO – PROVA ROBUSTA – A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS MORAIS VISANDO A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA NECESSITA DE PROVA ROBUSTA, QUE CONFIGURE SEUS PRESSUPOSTOS: A) EFETIVA EXISTÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO LESIVAS, B) O DANO À ESFERA PSÍQUICA DA VÍTIMA E C) O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO OU OMISSÃO DO AGENTE E O TRAUMA SOFRIDO. O AUTOR FICOU, PERANTE O PÚBLICO, APENAS NA POSIÇÃO DE VÍTIMA, POIS, DAS REPORTAGENS QUE JUNTOU NÃO SE PODE INFERIR QUE SUA REPUTAÇÃO FICOU MACULADA. INEXISTIU DESTRUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO NO PATRIMÔNIO MORAL DA RECORRIDA, POIS, NA VERDADE, FOI A IMAGEM DAS RÉS QUE RESTOU PREJUDICADA, EIS QUE VIERAM A LUME OS MAUS ATOS QUE PRATICARAM COMO EMPREGADORAS E QUE SE VERIFICARAM VERDADEIROS NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NÃO HÁ, EM TODO O NOTICIÁRIO ABOJADO, QUALQUER DECLARAÇÃO DANOSA DIRIGIDA ESPECIFICAMENTE À SUA PESSOA OU À SUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. ADEMAIS, A LESÃO DE NATUREZA

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





PATRIMONIAL, CONSISTENTE NO ATRASO DE SALÁRIOS, TEM A DEVIDA REPARAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E, NO CASO DOS AUTOS, FOI SUPRIDA COM A EXEMPLAR CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO ÀS VERBAS TRABALHISTAS. NÃO RESTOU CONFIGURADO O DANO MORAL. A INDENIZAÇÃO PRESSUPÕE LESÃO EFETIVA E, AO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, CABE ZELAR PARA QUE ESSE INSTITUTO NÃO SEJA BANALIZADO, A PONTO DE OS PEDIDOS DE REPARAÇÃO MORAL SE TRANSFORMAREM, TÃO-SOMENTE, EM NEGÓCIO LUCRATIVO PARA PARTES E ADVOGADOS, DETURPANDO O SISTEMA JURÍDICO-TRABALHISTA E AFASTANDO O SENSO DA VERDADEIRA JUSTIÇA. RECURSO DAS RECLAMADAS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. (TRT 15ª R. – PROC. 24298/00 – (28352/01) – 4ª T. – REL. JUIZ I. RENATO BURATTO – DOESP 10.07.2001 – P. 41).”

Após a demonstração do prejuízo, ainda caberia a Reclamante a prova de que esta Reclamada agiu com culpa ou dolo, à luz do que dispõe o artigo 186, do Código Civil Brasileiro. Registre-se que uma vez não configurado o ato ilícito por parte do agressor, impossível o deferimento da pretensa indenização, circunstância que se verifica no presente caso.

Ante a absurda e desfundamentada postulação, a improcedência é o caminho natural.

Por fim, cabe à Reclamante o ônus da prova de suas alegações, a teor do magistério de doutrinadores de nomeada, bem como de jurisprudência iterativa sobre o tema, conforme já decidido por nossos tribunais:

"RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR - ÔNUS DA PROVA. Indenização. Acidente do Trabalho. Obrigação do empregador em garantir meios seguros para a realização da atividade laboral dos seus funcionários. Dolo ou culpa do empregador em relação ao acidente não demonstrados. Ônus da prova do Autor. O ônus da prova do fato articulado na prefacial é do Autor (art. 333, inciso I, do CPC). Não o fazendo, a pretensão não alcança prosperidade." (Ac. Un. da 1ª C. Civ. do TJSC - AC 44.916 -Rel. Des. Carlos Prudêncio - j. 21.03.95 - Apte.: Maria Rosa Corrêa; Apdos.: Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio e outro -DJSC 27.05.95,

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





P. 11 - ementa oficial, apud Repertório de Jurisprudência IOB, nº 12/95, página 187)."

"ACIDENTE DE TRABALHO – DANO MORAL/MATERIAL-INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL EFEITOS – É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado ao sujeito para que faça jus à indenização por danos morais/materiais. Não logrando êxito o Autor em demonstrar a presença do indispensável nexo causal, comprovando que o acidente de trabalho decorreu por culpa do empregador, não há como prosperar o pedido de reparação do dano." (TRT 3ª reg., 1ª T., RO/2681/99- Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – DJMG 26/11/99, p.07)

"Ementa: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Na etiologia da responsabilidade civil estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Desse modo, a pretensão indenizatória por danos morais e materiais, prevista nos artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e artigo 159, do Código Civil, pressupõe o comportamento do agente que desrespeita a ordem jurídica, causando prejuízo a outrem – pela ofensa à bem ou direito deste – gerando a responsabilidade civil, traduzindo-se, na prática, pela reparação do dano ocasionado. Neste contexto, para a caracterização do direito à reparação pelo dano há que se comprovar a responsabilidade culposa ou dolosa da empresa. Para que nasça o dever paralelo de responder pela reparação de direito comum é imprescindível que tenha ocorrido efetivamente violação de alguma norma de segurança obrigatória. O ressarcimento de dano material e moral somente será imputado ao empregador se o Autor da ação indenizatória cumprir, adequadamente, o ônus da prova quanto à infração praticada pela empresa, no fato configurador da causa do acidente, aspecto não vislumbrado no caso em exame. Inviável assim o pleito de indenização por danos morais e materiais, em face do não preenchimento dos pressupostos que a delinham". (TRT 3ª Reg., 6ª Turma RO/5146/03, Rel. Juiz Rogério Valle Ferreira DJMG 29/05/2005, p. 14).

Assim Yussef Said Cahali, "in" "Dano Moral", pg.702, colaciona o seguinte v. aresto:

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





(...) “em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência desta está ao encargo do Autor a provar o nexó causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação de causa e efeito, mesmo porque ‘actore non probante, reusabsolvitur’ ” Câmara Única do TJAP, 11.10.94, ETJAP 2/46.

“Ad argumentandum”, no caso de procedência do pleito, aplicar-se-ia, analogicamente, o artigo 478, da CLT.

Caso seja deferido o pedido de dano moral, acarretará uma evidente afronta a legislação vigente, vez que haverá um enriquecimento ilícito do Reclamante já que a conduta desta Reclamada sempre esteve baseada na legalidade.

“(TRT 2ª Região, Ac. 20010669781, Dec. 17/10/2001,RO 20000561988, 2000, 9ª T., DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 26/10/2001,Rel.LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA)EMENTA Dano moral. CF, art. 5º, X. O valor deve ser justo e razoável. Justo, para reparar a injustiça e para que todos saibam da ofensa e da reparação; e razoável, para que a indenização não sirva de pretexto para o enriquecimento de um e empobrecimento de outro. Não basta que se condene o ofensor a pagar uma quantia simbólica, como que lhe dando uma advertência para que o ato não se repita. É necessário que o valor sirva de limite ao agressor.”

Ademais, esclarece esta reclamada que os funcionários da 1ª Reclamada (**GV Gestão de Risco**) nunca trabalharam nos terminais Deicmar.

Conforme se verifica no contrato de prestação de serviço entre esta Reclamada e a 1ª Reclamada, real empregadora do Reclamante, ora juntado, o objeto do referido era o gerenciamento de risco através de monitoramento e rastreamento via sistema.

A 1ª Reclamada possuía 02 postos de serviços, sendo um em Santos e outro em São Paulo. Atualmente funciona somente a GV em São Paulo.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Os contatos da Deicmar com 1ª Reclamada sempre se deram SOMENTE via rádio ou telefone.

Santos: Quando da base da **1ª Reclamada em**

O contato era DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Cadastro de motoristas com as informações necessárias para as viagens com cargas;
- Informações de trajeto e monitoramento em tempo real dos caminhões da Inter Road e Super Trans e outras, quando necessário (atrasos, quebra de veículos, problemas no rastreamento de caminhões, rastreamento das exportações em tempo real que saem dos terminais Deicmar com destino aos operadores portuários).

Paulo: Agora, com a base da **1ª Reclamada em São**

O contato é DIRETAMENTE com a Central de Monitoramento através de rádio ou telefone nos seguintes casos:

- Acesso de pessoas que não trabalham diariamente no interior da Central (Visitas, limpeza e outros), troca de senha e contra-senha a cada hora e monitoramento dos acessos à Central.

Assim, como se verifica, a Reclamante JAMAIS prestou qualquer serviço nos terminais deste reclamada.

Por não haver culpa desta Reclamada pela suposta ofensa, os pedidos são indiscutivelmente IMPROCEDENTES.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





11. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MULTA DO ARTIGO 477.

O pedido improcede, pois como já dito exaustivamente, o Reclamante nunca foi empregado desta Reclamada.

Ademais, porque controverso - e inexistente - o direito aos títulos rescisórios postulados.

A propósito, o entendimento jurisprudencial:

TRT 2ª Região - SP - TIPO: RECURSO ORDINÁRIO - DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2006 - RELATOR(A): PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA - REVISOR(A): MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA - ACÓRDÃO Nº: 20060196151 - PROCESSO Nº: 00086-2002-341-02-00-0 ANO: 2004 TURMA: 1ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/04/2006 - PARTES: RECORRENTE(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL RIACHO LTDA - FABIAN UBALDO MARQUES EMENTA: "A multa do artigo 477, da CLT, decorre apenas do não pagamento de verbas incontroversas. Havendo dúvida razoável quanto à obrigação, dirimida pela decisão judicial, não procede a imposição. Apelo parcialmente provido."

Mas ainda que assim não fosse, fato que se admite apenas por amor aos debates, não há que se falar em incidência da multa do §8º do artigo 477 da CLT quando as verbas deferidas decorrem de vínculo empregatício reconhecido por sentença, o que também não ocorrerá no presente caso.

Nesse sentido, o entendimento do E. TRT da 2ª Região:

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO - DATA DE JULGAMENTO: 11/11/2004 - WILSON FERNANDES - REVISOR(A): LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA - ACÓRDÃO Nº: 20040633726 - PROCESSO Nº: 00508-2002-048-02-00-7 ANO: 2003 TURMA: 1ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/11/2004 PARTES: RECORRENTE(S): BRASILCONNECTS CULTURA - NEIDE FOGLI - EMENTA: "Não há incidência da multa do § 8º do artigo 477 da CLT quando as verbas deferidas decorrem de vínculo empregatício reconhecido por sentença."

.....

Da multa do § 8.º do artigo 477 da CLT

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





No tocante à incidência da multa por atraso na quitação de verbas rescisórias, tenho reiteradamente entendido que Não há incidência da multa do § 8º do artigo 477 da CLT quando as verbas deferidas decorrem de vínculo empregatício reconhecido por sentença.

Mantenho, portanto, o decidido na origem, nesse mesmo sentido. Do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso da Reclamada e NEGO PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

WILSON FERNANDES
Juiz Relator

Destarte, sob qualquer prisma que se analise a questão, improcede a pretensão a tal multa, até porque não consta do rol de pedidos da inicial.

12. DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT.

Incabível aplicação do artigo 467 da CLT, porque não existem verbas devidas e nem incontroversas.

Nesse sentido, o entendimento do E. TRT da 2ª Região:

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO - DATA DE JULGAMENTO: 05/05/1997
- RELATOR(A): GUALDO FORMICA - REVISOR(A): JOSÉ MECHANGO ANTUNES - ACÓRDÃO Nº: 02970195040 - PROCESSO Nº: 02960028966 ANO: 1996 TURMA: 7ª - DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/06/1997 - PARTES: RECORRENTE(S): MARIA ZULEIDE MOURAO LEAL MOV DECOR LTDA - RECORRIDO(S): GERALDO BARTOLOMEU PAULINO - EMENTA: ARTIGO 467 DA CLT - A dobra prevista no artigo 467 da CLT somente se impõe quando a verba salarial for incontroversa, não sendo esse o caso quando há necessidade até mesmo do reconhecimento do vínculo empregatício

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO - DATA DE JULGAMENTO: 23/04/2002 - RELATOR(A): RICARDO VERTA LUDUVICE - REVISOR(A): ACÓRDÃO Nº: 20020264733 PROCESSO Nº: 11431-2002-902-02-00-7 ANO: 2002 TURMA: 10ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/05/2002 PARTES: RECORRENTE(S): EDUARDO DOS SANTOS - RECORRIDO(S): D PASINI JUNIOR TELAS DE ARAME ME - EMENTA: Consoante a recente alteração do "caput" contido no artigo 467/CLT (na forma da Lei nº 10.272, de

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





05.09.2001), cabe agora acrescer ao montante condenatório a multa de 50% sobre verbas rescisórias oral e/ou documentalmente incontroversas e, desde que não satisfeitas na data da audiência designada para entrega da defesa.

Outrossim, o próprio Reclamante não especifica quais seriam as verbas incontroversas.

Por conseguinte, improcede a pretensão constante na petição inicial.

13. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

O pedido mascara a intenção do recebimento dos honorários advocatícios no importe de 15% do valor bruto do crédito da reclamante.

Improcede, todavia, eis que não atendidos os pressupostos para sua concessão, vez que na Justiça do Trabalho, somente são devidos honorários advocatícios quando preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, quais sejam, estar o Autor da ação assistida por seu sindicato profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família.

A parte disso, a Reclamante não está assistida pelo sindicato de classe e não comprovou sua remuneração inferior ao dobro do salário mínimo legal.

Assim, ressalte-se que os requisitos em tela são cumulativos, ou seja, os honorários advocatícios somente são devidos quanto os dois requisitos restarem preenchidos, hipótese que não se verifica no caso em tela.

Deste modo, não preenchidos no caso em tela os requisitos já mencionados, resta patente a improcedência do pedido relativo aos honorários advocatícios.

Ademais, o artigo 133 da Constituição Federal não alterou nem revogou, ou contrariou a Súmula nº 219 do TST e Lei nº. 1060/50; a Súmula nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho ou ainda a Súmula

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





18 do E. TRT da 2ª Região.

Na remota hipótese de haver condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja respeitado o limite de 15% definido pela Súmula 219 do C. TST.

Deste modo, sob qualquer ângulo que se observe, improcede o pedido de honorários advocatícios formulado pela Autora na exordial.

14. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

A Reclamante não preenche os requisitos necessários para concessão do benefício postulado, consubstanciados na Lei 1.060/50, razão pela qual, deverá ser indeferido o requerimento formulado na exordial.

15. DOS REFLEXOS.

Esta Reclamada invoca o artigo 92 do Código Civil Brasileiro; Assim, indevido o pedido principal (subsidiariedade), não há que se falar em pedidos acessórios (horas extras, adicional de periculosidade ou insalubridade e etc.).

"*Ad cautelam*" requer que eventuais horas extras sejam consideradas somente naqueles dias efetivamente trabalhados pelo Autor, levando-se em conta o período imprescrito, sob pena de se opera o defeso enriquecimento sem causa, bem como a efetiva evolução salarial do Autor e divisor 220.

16. DA COMPENSAÇÃO.

Requer a contestante, na hipótese de eventual - e não esperada - condenação, a compensação de todas as verbas e títulos pagos corrigidos monetariamente.

Especialmente, requer sejam autorizadas a compensação dos valores pagos na época das rescisões do contratos de representação comercial, conforme valores acima aduzidos.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





"Ad cautelam", na eventual e não esperada hipótese de algum título ser deferido ao Autor, o "quantum" deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, observados o valor dos montantes efetivamente, percebido e o real período trabalhado, em consonância com os valores indicados na defesa e nas notas fiscais anexas aos autos.

Outrossim, em tal caso, deverá ser observada a aplicação da OJ 415 da SBDI 01 do C.TST., de forma que o abatimento não fique limitado ao mês de apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das verbas quitadas durante toda a relação jurídica.

17. DOS DOCUMENTOS DA EXORDIAL. DA PRECLUSÃO DA RECLAMANTE.

A Reclamada impugna desde já os documentos acostados na petição inicial, por não serem condizentes com a realidade.

Ademais, o obreiro precluiu claramente ao direito de comprovar o alegado na exordial através de documentos, porquanto perdeu a oportunidade de sua juntada com a inicial.

Para corroborar tal entendimento, o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manifestou-se recentemente acerca do tema, conforme julgado extraído no *site* daquele órgão especializado no dia 04.09.2008:

"TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
 DATA DE JULGAMENTO: 04/12/2007
 RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA
 REVISOR(A): VILMA MAZZEI CAPATTO
 ACÓRDÃO Nº: 20071056364 PROCESSO Nº: 03398-2006-086-02-00-5 ANO: 2006 TURMA: 4ª
 DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/12/2007
 PARTES: RECORRENTE(S): Jozi Maria da Silva Pereira
 RECORRIDO(S): Cartorio do Primeiro Tabelião de Notas d
 EMENTA:PROVA DOCUMENTAL. ART. 396 DO CPC. **A prova documental acerca do fato constitutivo do direito, pré-existente à demanda, deve ser juntada com a petição inicial, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pretendida.** (grifos nossos)

DEICMAR

DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Assim, requer desde já a preclusão do Reclamante pela ausência de quaisquer documentos que comprovem os fatos alegados na exordial.

Ainda, restam desde já impugnadas quaisquer alegações do Reclamante as quais caberia a ela ter provado, pois não trouxe aos autos qualquer documento/prova que comprove as afirmações narradas na exordial.

De qualquer forma, ficam impugnados os documentos juntados que não forem compatíveis com as alegações da defesa.

Assim, diante da ausência de documentos efetivos quanto ao pleiteado vínculo empregatício entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, além da responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada, requer a improcedência da demanda.

18. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Os juros somente incidem a partir do ajuizamento da ação e sempre de forma não capitalizada. **A correção monetária é devida a partir** da época própria, que corresponde ao **QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO**, nos termos do art. 459, da CLT e Súmula 381 do C. TST.

No caso de eventual condenação de dano moral deverá ser observada a incidência de juros e correção monetária, apenas, a partir da data que proferida a decisão (Súmula 439 do C.TST.). E se deferidas parcelas vincendas sobre estas não se poderá cogitar de juros de mora, devendo ser observados juros decrescentes ou regressivos.

19. DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS E DA INDENIZAÇÃO POR AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Pretende a Reclamante que a Reclamada seja condenada a indenizá-lo pela diferença de alíquotas incidentes sobre as verbas trabalhistas, ou seja, pelo gravame sofrido pelo Reclamante.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





Entretanto, melhor sorte não lhe assiste, haja vista que, conforme exaustivamente exposto, o Reclamante não era empregado da terceira Reclamada, não lhe sendo devido.

"*Ad argumentandum*" e pelo princípio da eventualidade, cabe à Reclamada deixar claro que, na ocorrência de incrível condenação desta contestante, o que não deverá ocorrer, e, por conseguinte, não deverá suportar os encargos previdenciários e fiscais. Conforme preceitua o novo Provimento da Corregedoria sob nº 03/2005, requer a Reclamada seja deferido o desconto das referidas contribuições, haja vista que estes devem ser descontados do possível montante bruto a ser percebido pela Reclamante.

Este entendimento do Tribunal Superior do Trabalho vem se solidificando através de seus julgados, inclusive pela nova Súmula do TST nº 368, que incorporou a antiga Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-I do Colendo TST:

"Súmula nº 368 do TST

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)"

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Assim, por cautela, caso seja deferida alguma verba a favor da Reclamante – o que somente "*ad argumentandum tantum*" se admite –, desde já a Reclamada ressalta a necessidade da incidência dos descontos previdenciários e de retenção do imposto de renda, nas formas das Leis n.ºs 8.212/91 e 8.541/92, Provimento nº 03/2005 e atual Súmula nº 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inserida através da Resolução 129/2005.

20. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Melhor sorte não socorre a Reclamante no que tange ao pedido de expedição de ofícios aos órgãos públicos.

Com efeito, a par de nenhuma irregularidade que dê margem a esse tipo de providência ter sido praticado pela reclamada, a expedição de referidos ofícios não faz parte das atribuições dessa Justiça Especializada, podendo, igualmente, o Reclamante diligenciar pessoalmente realizando as denúncias que entende cabível.

A jurisprudência é nesse sentido:

"I- A Justiça do Trabalho não tem competência para proceder à expedição de ofícios, pois essa atividade não possui natureza jurisdicional. Cabe à parte interessada utilizar-se de decisão final proferida pelo Judiciário para comunicar aos órgãos administrativos competentes as irregularidades porventura constatadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis." (TST-RR-167.549/95.1 – Ac. 5ª T – 7353/95 – 2ª Região – Rel. Juiz Umberto Grillo, publ. DJU, 03.05.96, pág.14308)

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em razão desta Reclamada não ser a real empregadora da Reclamante, fato admitido pelo próprio, faltam todos os elementos e documentos para uma defesa mais aprofundada em relação ao mérito da causa.

Assim, no mais, se reporta a defesa da 1ª Reclamada, tendo em vista que a mesma é que possui os demais elementos da defesa de mérito.

DEICMAR
 DEICMAR S.A.
 Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
 Santos - SP - CEP 11013-100
 Tel. 13 3131-4500





IV. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer esta Reclamada o acolhimento da prejudicial de mérito e preliminares, com a consequente extinção dos pedidos com julgamento do mérito no primeiro caso e sem julgamento de mérito no segundo caso; Alternativamente, seja determinada a total improcedência dos pedidos contidos na presente ação com a condenação do Reclamante nas cominações legais cabíveis.

Contudo, caso não seja este o entendimento Vossa Excelência, o que se admite apenas por precaução, a demandada, para salvaguarda dos seus direitos, requer o seguinte:

a) a desconsideração de qualquer reconhecimento na responsabilidade solidária/subsidiária da 3ª Reclamada, postulados na presente ação;

b) a compensação dos valores já pagos, nos termos do artigo 767, da CLT, corrigidos monetariamente;

c) autorização para realizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos da Sumula 368 do CTS, bem como a apuração de toda e qualquer verba em regular liquidação de sentença;

d) a desconsideração de qualquer documento juntado pelo Reclamante que não esteja autenticado a teor do previsto, expressamente, no art. 830 da CLT;

e) elaboração de cálculo com base na evolução salarial do Reclamante, excluindo-se os dias não trabalhados (folgas, domingos, feriados e outros), bem como verbas que por entendimento legal, jurisprudencial e convencional não tenham natureza salarial;

f) no que couber, aplicação das Súmulas 277, 294 e 329 e demais discorridos na presente.

Protesta a Reclamada pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas e as requer, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão (Súmula n. 74, do C. TST), inquirição de testemunhas, juntada de outros documentos, realização de prova pericial, vistorias e quaisquer outras, porventura necessárias, à exclusão de nenhuma que preciso for.

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





Requer ainda, sejam as notificações efetivadas em nome de Alessandra Jorge Teixeira Santos, inscrita na OAB/SP n.º 143.587 e Thiago Diniz Lima, inscrito na OAB/SP n.º 188.820, ambos estabelecidos na Rua Doutor Cochrane, nº 7 – 6º andar, Paquetá, Santos/SP, CEP 11013-100.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2016.

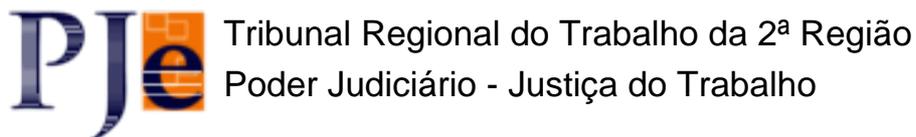
**ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS
OAB/SP Nº 143.587**

**THIAGO DINIZ LIMA
OAB/SP Nº 188.820**

DEICMAR

DEICMAR S.A.
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131-4500





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000414-78.2016.5.02.0441 em 23/09/2016 20:13:41 e assinado por:

- ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1609232011045860000044173197**



1609232011045860000044173197



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:10 - d95627c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120718200020700000051677877>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 16120718200020700000051677877

ID. d95627c - Pág. 1



NRGV 418001 RC-001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE**

Pelo presente instrumento, de um lado **Deicmar S.A.**, com sede na Av. Marginal Direita da Via Archieta, nº 571, Santos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.758/0022-10 e Inscrição Estadual nº 633.264.759.113, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.**, com sede na Av. Miruna, nº 188, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.055/0001-09 e Inscrição Estadual "Isenta", doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que segue:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de risco, no "projeto costado" de transporte de cargas, serviços estes a serem prestados para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Plano de Gerenciamento de Risco de Transporte

- 2.1. As partes aceitam todas as condições do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** das operações de transporte de carga, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato e se obrigam a dar ciência de seu conteúdo a todos os envolvidos na operação de transporte de cargas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no tempo e modo previstos neste contrato, as seguintes atividades:
- ✓ Monitorar e rastrear os veículos-carga através da Central de Monitoramento da **CONTRATADA** em São Paulo-SP.
 - ✓ Disponibilizar através da home-page da **CONTRATADA** o acesso ao "SGTS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA", integrando, se for o caso, com o sistema de embarque da **CONTRATANTE**.
 - ✓ Disponibilizar à **CONTRATANTE** "login" e "senha" para acesso ao "Sistema Inforisk" da **CONTRATADA**, para cadastramento de motoristas/ajudantes envolvidos na operação de transporte de cargas da **CONTRATANTE**, conforme contrato específico para este fim, firmado entre as partes, na forma estabelecida no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
 - ✓ Realizar treinamento para motoristas observando o disposto na cláusula 4ª, item 4.4.2.
 - ✓ Implantar juntamente com a **CONTRATANTE** e a Seguradora desta, quando assim for o caso, normas, procedimentos e condutas de segurança antes e durante os deslocamentos.





NRGV 418 001 RC 001

- ✓ Orientar o cliente a planejar viagens e a registrá-las no Pedido de Rastreamento.
 - ✓ Promover, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, e observados os termos da cláusula, operações especiais de investigação.
 - ✓ Assegurar que haja segurança das informações desde que atendidas pelas partes suas respectivas obrigações contratuais.
 - ✓ Desenvolver um rígido controle de qualidade de suas atividades.
- 3.2. As datas e os horários para o transporte de carga da **CONTRATANTE** serão informados à **CONTRATADA**, através do sistema **SGTS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**, podendo a **CONTRATADA** dar sugestões de alterações, por sua conta e risco, visando uma otimização no Gerenciamento de Risco.
- 3.3. A **CONTRATADA** gerenciará todo o processo e os procedimentos de risco no transporte de carga da **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente todas as especificações **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, com exclusividade e sempre atualizado o **PLANO DE CONTINGÊNCIAS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, que aprovado pela **CONTRATANTE** passa a fazer parte integrante deste contrato, ficando facultado à **CONTRATANTE** a inclusão de quaisquer outras situações que considere de risco para o negócio contratado.
- 3.5. Periodicamente, a **CONTRATADA** realizará auditorias na atividade de transporte, sempre em conjunto com o representante da **CONTRATANTE**, visando identificar possíveis descumprimentos do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**. Os relatórios dessas auditorias serão discutidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** com o objetivo de possibilitar a correção de possíveis distorções ou, até mesmo, para recomendar a sua eliminação por comprometimento da segurança.
- 3.6. A **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia e aprovação da **CONTRATANTE**, providenciará o levantamento de todas as rotas utilizadas em cada operação, estudando os itinerários e apresentando o tempo de deslocamento em cada percurso, pontos de parada, bem como rotas alternativas, utilizando-se para tal da estrutura de campo da **CONTRATADA**, preparando planejamentos que serão repassados para a **CONTRATANTE**.
- 3.8.1. As operações acima referidas terão custo específico (consultor/hora/GV) que deverá ser previamente ajustado entre as partes para sua realização, sendo certo que somente após o envio do aceite formal e escrito da proposta de custos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é que serão realizados os serviços em questão.





NRGV 418 001 RC 001

- 3.7. A **CONTRATADA** atuará no cadastramento de motoristas/ajudantes utilizados no transporte de cargas da **CONTRATANTE** na forma estabelecida no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
- 3.8. A **CONTRATADA** adotará as medidas necessárias para resguardar os direitos da **CONTRATANTE** em caso de sinistros de roubo de carga, fiscalizando e auditando os procedimentos da atividade de transporte nas formas definidas no **PGR**. Fora do especificado no **PGR**, todas as operações desenvolvidas para de investigação, auditoria, fiscalização e atuação em casos de investigação de sinistros, terão custo específico não contemplado no valor fixo do presente contrato, e também deverão ser ajustadas entre as partes os custos para sua realização (operação/hora/GV), sendo certo que somente após o envio do aceite formal e escrito da proposta de custos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é que serão realizados
- 3.9. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, que tenham origem na ação, omissão, negligência, imprudência dos seus agentes, prepostos, empregados e demais pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção daqueles decorrentes de casos fortuitos, de força maior nos termos do que preceitua o artigo 393 do Código Civil, ou mesmo pelo valor de cargas eventualmente furtadas ou roubadas.
- 3.10. Limitação de Responsabilidade – Qualquer dano material causado à **CONTRATANTE**, por funcionário ou representante da **CONTRATADA** conforme descrito no item 3.9, será passível de reembolso, desde que devidamente comprovado. Para que o reembolso seja efetuado à **CONTRATANTE**, é necessária a devida comprovação da culpa através de laudo técnico, bem como da comprovação do dano efetivo.
- Parágrafo único:** A responsabilidade da **CONTRATADA** de suas obrigações aqui estabelecidas nas cláusulas 3.9 e 3.10, fica vinculada ao cumprimento pela **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações previstas neste contrato, nisto incluindo a observância do **PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
- 3.11. A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, relativamente aos seus empregados envolvidos nos serviços ora contratados.
- 3.12. A **CONTRATADA** responde pelas ações trabalhistas propostas por seus empregados, terceiros por ela contratados, prepostos e sub-contratados contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços contratados, comprometendo-se a excluir a **CONTRATANTE** da lide, assumindo os ônus decorrentes dos referidos processos, como o pagamento de eventual condenação, custas e despesas judiciais; e honorários advocatícios dos profissionais contratados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.





NRGV 418/001 RC 001

- 3.13. Não efetuar, em nenhuma hipótese, o desconto de quaisquer títulos oriundos das Notas Fiscais e/ou Faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**, em bancos, factorings, agiotas ou qualquer outro intermediário do Sistema Financeiro Nacional, bem como, a cessão de créditos.
- 3.14. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente as normas e procedimentos de segurança empresarial, segurança do Trabalho, segurança das informações e da política de meio-ambiente, e demais normas e instruções da **CONTRATANTE**, as quais serão fornecidas por escrito, sem prejuízo da observância das demais previstas em lei, não podendo sob hipótese alguma alegar o desconhecimento das mesmas.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (cópia autenticada da guia de recolhimento quitada), depósitos do FGTS, para com seus funcionários e prepostos alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos e para os fins da Lei nº 9.032/95.
- 3.16. Disponibilizar com vistas à execução dos serviços objeto do presente contrato, pessoal habilitado, uniformizado e devidamente identificado por crachás, responsabilizando-se por si e pelos mesmos ao cumprimento das normas e regimentos internos da Deimar, as quais declara conhecer.
- 3.17. Efetuar a substituição de seu(s) funcionário(s) ou preposto(s) disponibilizado(s) a execução dos serviços nas dependências da Deimar, sempre que solicitado por escrito e devidamente fundamentado por esta.
- 3.18. Reembolsar a Deimar o valor a que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral, ou procedimento administrativo, em eventuais demandas trabalhistas promovidas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato, **inclusive honorários advocatícios**.

Cláusula 4ª - Obrigações da CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir o **PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** estabelecido e acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para o transporte das cargas sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.2. A **CONTRATANTE** deverá abrir uma sub-conta do seu sistema para a **CONTRATADA**, ou determinar que todas as transportadoras envolvidas no seu carregamento de cargas abram uma sub-conta no sistema da **GV**, sendo que os



custos de comunicação dos equipamentos dos sistemas de rastreamento serão de responsabilidade da própria **CONTRATANTE** ou das **transportadoras**. Além disso, o sistema instalado nos veículos-carga deverá ter atuadores e sensores que permitam atuação remota e que serão especificados pela **CONTRATADA**.

- 4.3. Fazer com que todos os envolvidos no processo de transporte cumpram, rigorosamente, todos os itens e regras do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 4.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso necessário, os custos descritos nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3:
- 4.4.1 Custos de comunicação referente à **linha exclusiva 0800**, acrescidos dos respectivos impostos.
- 4.4.2 Despesas (hospedagem, alimentação, transportes, etc) para treinamentos ministrados pela **CONTRATADA** fora de São Paulo, acrescidos dos respectivos impostos.
- 4.4.3 Os custos de comunicação referente aos equipamentos dos sistemas de rastreamento, com a anuência da **CONTRANTE**, serão repassados às Transportadoras.

Cláusula 5ª – Remuneração pelos serviços prestados:

5.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os valores descritos nos quadros abaixo, referente a média de embarque mensal apurada no período:

De 01 a 1000 embarques / mês:	R\$ 12,00 por embarque
De 1001 a 2000 embarques / mês	R\$ 8,00 por embarque
De 2001 a 3000 embarques / mês	R\$ 7,00 por embarque
De 3001 a 4000 embarques / mês:	R\$ 6,00 por embarque
Acima de 4001 embarques / mês:	R\$ 5,00 por embarque

Cláusula 6ª - Prazo para pagamento de Faturas:

6.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** objeto deste contrato serão faturados no 1º dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços e a data de pagamento se dará após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada cópia dos



comprovantes de recolhimentos mensais do INSS e FGTS de seus funcionários e prepostos alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

- 6.2. Caso o dia do vencimento ocorra em segundas, quartas e sextas-feiras, esse será automaticamente prorrogado para a terça-feira ou quinta-feira subsequente ao vencimento.
- 6.3. Caso sejam identificadas divergências durante a conferência da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, inclusive quanto aos documentos que deverão acompanhá-la, será prorrogado, passando a contar o prazo especificado no item 6.1. acima, a partir da data da entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura e documentos devidamente regularizados.

Cláusula 7ª - Prazo de Vigência

- 7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 meses com início na data de assinatura deste contrato, findo os quais, não havendo manifestação por escrito por qualquer das partes nos termos da cláusula 9.2, o mesmo estará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula 8ª - Forma de Reajuste

8.1. Os valores acordados no presente contrato serão reajustados, anualmente, de acordo com o disposto a seguir:

- 70% do valor do contrato será reajustado em Agosto de cada ano de acordo com o índice do dissídio definido em Convenção Coletiva (mês da data-base Agosto).
- 30% do valor do contrato será reajustado no mês de aniversário do contrato tomando-se por base o índice do IPC/FIPE acumulado no período ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Os valores acordados no presente contrato também serão reajustados sempre que ocorrerem as seguintes situações:

- a elevação da carga tributária sobre os serviços contratados, nomeadamente a elevação dos percentuais de incidência dos tributos existentes e/ou a criação de novos tributos.
- outras ocorrências na economia do país que influenciem na formação de preços e/ou no custo dos serviços contratados.

8.3. Para fins do disposto no item anterior, na hipótese de alteração das condições econômicas que prevaleceram quando da celebração deste contrato, as partes efetuarão a revisão do contrato, ajustando as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Não sendo possível acordo sobre as novas condições contratuais, fica facultado à CONTRATADA promover a resolução





NRGF 418 001 RC 001

do presente contrato, mediante notificação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja imputado qualquer ônus e/ou penalidade às partes.

Cláusula 9ª - Da Rescisão Contratual

- 9.1. As operações de Gerenciamento de Risco poderão ser suspensas, caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento em 24 horas após a comunicação formal do não pagamento. Realizado o pagamento, após efetivamente confirmado, o serviço será restabelecido. Não havendo pagamento, após a primeira notificação, fica também resguardado o direito da **CONTRATADA** em utilizar-se da prerrogativa prevista no item 9.3.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, de forma unilateral por qualquer das partes, durante sua vigência, sem quaisquer ônus a não ser os decorrentes da prestação de serviços até o efetivo encerramento, desde que mediante **aviso prévio** à outra parte, **por escrito**, com **prazo mínimo** para encerramento das operações de **60 (sessenta) dias** para os 06(seis) primeiros meses de contrato e **30 (trinta) dias** após os (06) seis meses de contrato, sob pena de incorrer a parte rescindente em pagamento correspondentes aos referidos períodos de aviso prévio.
- 9.3. O presente contrato poderá também ser rescindido pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar algum pagamento devido, o que ocorrerá após formal comunicado da **CONTRATADA**, concedendo à **CONTRATANTE** o prazo de 15 (quinze) dias, ou conforme notificação, para que cumpra com a obrigação em aberto, acrescentando-se aos valores devidos multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês sobre o total do débito apurado, bem como ficando também responsável pelo pagamento dos valores devidos até a efetiva rescisão, sem prejuízo das demais cominações legais e da prerrogativa disposta no Item 9.1.
- 9.4. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir com alguma de suas obrigações, a **CONTRATANTE**, expressamente, a comunicará, apontando as falhas eventualmente existentes, e concedendo à **CONTRATADA** um prazo de 15 (quinze) dias para que esta as justifique e apresente um novo **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**. Não sendo sanadas as falhas, aí então, operar-se-á a rescisão da presente avença, imediatamente, sem qualquer ônus para as partes e sem a necessidade de qualquer outro aviso ou notificação.
- 9.5. O presente contrato será considerado rescindido por qualquer das partes de pleno direito, por motivo de falência; concordata; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei 11.101/2005, ou pelo inadimplemento por qualquer das partes quanto às obrigações contidas neste instrumento.



Cláusula 10ª - Disposições Gerais

- 10.1 Mensalmente, a **CONTRATADA** elaborará relatórios gerenciais, e quando for o caso poderá recomendar a **CONTRATANTE** a implementação de melhorias bem como a reparação de falhas na segurança.
- 10.2 A **CONTRATADA** quando autorizada pela **CONTRATANTE**, a investigar, sempre em conjunto com um representante da **CONTRATANTE**, as causas de possíveis eventos danosos, sugerindo a adoção de medidas cabíveis, cuja efetiva implantação ou adoção ficará a critério da **CONTRATANTE**. Fica avençado entre os contratantes, no entanto, que, na ocorrência "urgências" ou "emergências" que envolvam o patrimônio ou os produtos transportados de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, desde já fica autorizada para agir imediatamente, no sentido de reparar ou evitar o dano ocorrido ou que venha a ocorrer, notificando de imediato o representante da **CONTRATANTE**.
- 10.3 Periodicamente, a **CONTRATADA** elaborará manuais de segurança no transporte, facultando-se a **CONTRATANTE** a entregá-los a seus funcionários ou prepostos, após análise e aprovação.
- 10.4 A não aprovação pela **CONTRATANTE** do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** proposto pela **CONTRATADA**, relacionado à segurança das operações de transporte de carga, deverá vir acompanhada da correspondente justificativa, a fim de que a **CONTRATADA** possa adaptar o **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** recusado.
- 10.5 Todas as fiscalizações dos serviços que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** por força do presente contrato, será exercida por um ou mais empregados da **CONTRATANTE**, ou prepostos por ela indicados.
- 10.6 A **CONTRATADA**, desde já, se obriga por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, sob pena de rescisão contratual imediata, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações ou documentações relacionadas às atividades e operações de qualquer natureza da **CONTRATANTE** e/ou suas coligadas ou subsidiárias, exemplificada por, mas não limitada a informação de processos industriais, equipamentos, estratégias comerciais, etc, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, inclusive de natureza moral, lucros cessantes e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão, rescisão ou término do presente contrato, por qualquer motivo, alcançando as partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores a qualquer título. Em qualquer hipótese de término, rescisão ou rescisão do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver, imediatamente, todos os documentos e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder.



- 10.7 As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações relativas à presente prestação de serviços, abstendo-se, inclusive, de utilização do nome da parceira em quaisquer materiais promocionais e de divulgação institucional.
- 10.8 Com relação as obrigações acima assumidas, as partes desde já ficam cientes e concordam que haverá utilização por parte da **CONTRATADA** do nome e logomarca da parceira no site www.grupogvrisco.com.br, tópico de relação de clientes, com o intuito apenas de divulgação institucional, como cliente sem que tal fato importe em qualquer violação da obrigação de confidencialidade e constitui desde já, autorização expressa para o fim explicitado.
- 10.9 O **Know how** empregado pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações contratuais, será tratamento absolutamente sigiloso, não podendo ser divulgado pela **CONTRATANTE**, a terceiros, exceto para seus colaboradores envolvidos na presente prestação de serviços, aos quais a obrigação de sigilo é extensiva. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, perdurando pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do fim do presente ajuste, alcançado pelas partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores a qualquer título.
- 10.10 Todo e qualquer **software** ou serviço informatizado que a **CONTRATADA** venha a utilizar na prestação de serviços aqui contratada, e que for de sua propriedade, será, quando do término do contrato, desinstalado dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 10.11 Quaisquer informações, tida como confidenciais, obtidas pela **CONTRATADA** e/ou seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada prestação dos serviços, devem ser mantidas em sigilo durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos, após seu encerramento.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste contrato, são consideradas informações confidenciais toda informação, dados concernentes ou atividades relacionadas aos negócios da **CONTRATANTE**, cujo conhecimento foi obtido ou recebido por qualquer meio, inclusive meios eletrônicos, incluindo a descoberta, invenção, pesquisa, melhoria, desenvolvimento, produção ou venda de produtos e/ou serviços, processos ou operações normais de negócios (incluindo custos, preços, lucros, métodos de atribuição de preços, organização, lista de funcionários, lista de fornecedores, lista de processos, lista de clientes), bem como informações de caráter societário, econômico, financeiro, judicial, tecnológico, administrativo, e toda e qualquer informação obtida através do acesso a quaisquer sistemas de informações da **CONTRATANTE**, incluindo, computadores, redes, correios de voz e sistemas internos e similares. São também consideradas informações confidenciais as informações de propriedade ou relacionadas com os clientes e fornecedores da **CONTRATANTE**.



Parágrafo segundo - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, funcionários e prepostos, a qualquer título.

- 10.12. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 10.13. A parte que restar impedida de cumprir a obrigação alcançada por força maior ou caso fortuito nos termos desta cláusula, não incorrerá em responsabilidade para com a outra, desde que devidamente comprovada a ocorrência de tais motivos.
- 10.14. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula, ou ilegal, em conformidade com a legislação então em vigor, tal fato não invalidará ou prejudicará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a disposição que for declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.
- 10.15. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta registrada, "courier" ou transmitida via fac-símile ou correio eletrônico, ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento, ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.16. O presente contrato obriga as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 10.17. As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.
- 10.18. *Utilização do logotipo e da marca Deicmar. Em qualquer hipótese, para a utilização do logotipo e/ou marca da **CONTRATANTE** u **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE** sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.*
- 10.19. A **CONTRATADA** desenvolverá suas atividades de forma que os seus equipamentos, condições de trabalho e métodos sejam seguros e não apresentem risco para a saúde de seus funcionários, dos funcionários da **CONTRATANTE** e dos





NRGV 418.001 RC 001

clientes, bem como para quaisquer outros utilizadores do local onde a **CONTRATADA** desenvolva a sua atividade.

- 10.20. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 10.21. Toda e qualquer alteração contratual necessária será realizada mediante termo aditivo.
- 10.22. Nenhuma das partes poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da outra.
- 10.23. Durante a execução deste contrato e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como empresas autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, corretagem, associação ou "joint venture" entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra. As partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e condutas de seus dirigentes, acionistas, administradores, sócios, empregados, agentes ou subcontratados.
- 10.24. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato e seu anexo, substituindo quaisquer outras tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª – Da Qualidade dos Serviços

11. A **CONTRATADA** será avaliada mensalmente, devendo alcançar o índice mínimo de 99% de satisfação, realizada internamente com os usuários dos serviços ora contratados. O não cumprimento dos 99% de satisfação acarretará:
- Primeira Avaliação Negativa: Apresentar Plano de Ação imediata e correção;
 - Segunda Avaliação Negativa: Advertência;
 - Terceira Avaliação Negativa: Rescisão do Contrato.

Cláusula 12ª – Da Responsabilidade Social

- 12.1. As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho escravo ilegal de crianças e adolescentes, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater o trabalho escravo e de crianças e adolescentes em seus respectivos estabelecimentos comerciais.





Grupo GV Risco

NRGV-418.001 RC-001

- 12.2. As Partes comprometem-se a combater práticas de discriminação negativas, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando, prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 12.3. As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

Cláusula 13ª – Das Declarações

As partes declaram para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

- a. Estão devidamente constituídas, legalmente existentes, para o exercício de suas atividades e do objeto do presente contrato;
- b. Não existe qualquer impossibilidade e/ou restrição legal ou pessoal, seja de que natureza for, para realização do presente negócio jurídico;
- c. Encontram-se plenamente habilitadas para contrair e exercer todos os direitos e obrigações previstos no presente negócio jurídico; e
- d. Avaliaram adequadamente os direitos e obrigações que estão contraindo por intermédio do presente contrato, levando em conta todas as circunstâncias que os envolvem, inclusive a forma de sua execução, retratando fielmente o acordo de vontades entre as partes;
- e. As pessoas que assinam o presente contrato têm plenos poderes de representação da sociedade;





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	1/08

ITENS / SUBITENS	ÍNDICE	PÁGINA
1. FINALIDADE		02
2. OBJETIVO		02
3. PRODUTOS GERENCIADOS		02
4. UNIDADES ENVOLVIDAS		02
5. TIPO DE OPERAÇÃO		02
6. OPERADOR LOGÍSTICO / TRANSPORTADOR ENVOLVIDO		02
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		02
a. Cadastro de Motoristas, Ajudantes, Veículos e Proprietários		02/03
b. SGTS – Sistema de Gerenciamento de Transportes e Segurança		03
c. Utilização de Escolta		03
d. Norma de Rastreamento		03/04
8. REGRAS DE RISCO		04
a. Regras para Transporte de Carga		04
b. Condições dos Veículos Utilizados		04/05
9. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO		05
a. Do Cliente		05
b. Da GV		05/06
c. Do Operador Logístico / Transportador		06
d. Do Motorista		06
10. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO		07
a. Procedimentos a serem adotados		07
b. Plano de Chamada		07
11. CONCLUSÃO		07
12. NATUREZA DAS REVISÕES		07
13. ASSINATURAS		08

Edição	Elaborado	Revisado	Aprovado	Vigência
2ª	Lutz Couto e Clayton Kitano	José Carlos - GOP	Charles Ferreira - DOP	DATA INICIO CONTRATO



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:10 - d95627c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120718200020700000051677877>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16120718200020700000051677877

ID. d95627c - Pág. 15



**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto	Endereço do Arquivo	Código	Página
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PCR-000000-02	2/08

1. FINALIDADE

- a. Estabelecer e regular as normas de segurança que deverão ser observadas e cumpridas na atividade de transportes da Deicmar.

2. OBJETIVO

- a. Garantir a segurança dos veículos, cargas e pessoas envolvidas na atividade de transporte da Deicmar.
 b. Uniformizar procedimentos e definir responsabilidades.
 c. A responsabilidade do Gerenciamento de Risco da GV no processo termina quando da identificação do recebimento da carga no terminal de destino.

3. PRODUTOS GERENCIADOS

- a. Produtos Acabados
 b. Matéria Prima
 c. Importação
 d. Exportação

4. UNIDADES ENVOLVIDAS

- a. Unidade Deicmar Santos

5. TIPO DE OPERAÇÃO

- a. Transferência

6. OPERADOR LOGÍSTICO / TRANSPORTADOR ENVOLVIDO**a. Transportadores**

- 1) As transportadoras envolvidas na operação deverão seguir criteriosamente as orientações da GV.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**a. Cadastro de Motoristas, Ajudantes, Veículos e Proprietários****1) Definições.**

- a) **Motorista de frota própria** é o motorista que possui vínculo empregatício com a transportadora.
 b) **Motorista agregado** é o motorista que possui contrato com a transportadora e/ou que tenha efetuado, no mínimo, 1 (um) embarque mensal no último ano.
 c) **Motorista Autônomo** ou Carreteiro é o motorista que não se enquadra nas definições anteriores.
 d) **Ajudante** é o funcionário ou auxiliar contratado pelo transportador para descarga da mercadoria nos destinos.
 e) **Veículo** é todo equipamento utilizado para transporte de carga (Cavalo Trator, Carreta, Caminhão, Utilitário, Pick Up, Motocicleta, etc).
 f) **Proprietário** é o responsável legal perante o DETRAN constante do DPVAT.
 g) **Pesquisa** é o serviço executado para cadastrar, inicialmente, todo e qualquer motorista (frota própria, agregado ou autônomo), ajudante, veículos e proprietários no banco de dados da GV cuja validade será de 180 dias.
 h) **Consulta** é o serviço executado para verificar a situação cadastral do motorista autônomo a cada embarque, a partir da data de efetivação da pesquisa.





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA**DEICMAR S/A**

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Revista:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	3/08

- j) Quando é realizada a pesquisa do motorista, este é vinculado a um veículo, e se o proprietário não for pessoa jurídica ou o próprio motorista este também será pesquisado no cadastro.
- l) É responsabilidade do Transportador sobre a veracidade dos dados informados durante o registro nos sistemas de cadastro GV.
- k) Todos os Motoristas, Veículos, Proprietários e Ajudantes devem ser cadastrados previamente nos sistemas GV.
- l) A falta ou omissão de dados poderá ensejar na Não Liberação do Cadastro ou em responsabilidade legal ao transportador em caso de sinistro.

2) Tipo de Motorista Autorizado.

- a) Motorista Frota Própria
- b) Motorista Agregado
- c) Motorista Autônomo/Carreteiro

3) Emissão da Ordem de Coleta.

- a) Após carregamento o conferente da Deicmar irá informar o início de viagem do Autocargo a Base Operacional GV localizada em Santos, enviando mensagem através de KPI e rádio Nextel;
- b) Após o envio das informações, onde deverá conter placas do veículo, numeração de Container transportado, terminal de origem e destino a Base GV irá realizar a configuração do veículo junto ao Sistema de Rastreamento;
- c) No caso de transferência de carga para outros veículos, por motivo de quebra ou outros, fica a cargo da transportadora informar os dados do veículo substituído;
- d) As rotas serão Pré-cadastradas pela GV, sendo terminantemente proibido o desvio de Rota sem autorização prévia desta gerenciadora;
- e) A portaria Deicmar será responsável por informar a Base Operacional GV Santos a chegada do veículo ao terminal, onde após esta confirmação o processo será finalizado;
- f) A GV ficará isenta de responsabilidades caso não seja informada do embarque.

b. Utilização de Escolta

- 1) A contratação da empresa de segurança para serviços de escolta será efetuada pela Deicmar, podendo a GV indicar empresas de seu Pool com condições de serem contratadas.

c. Normas de Rastreamento

- 1) O veículo utilizado pela Deicmar deve possuir sistema de rastreamento de acordo com as Regras de Risco, devendo o mesmo estar com o sinal liberado para Central de Monitoramento GV.
- 2) Tecnologias de Sistemas de Rastreamento autorizados:
 - o Autocargo
- 3) Em Operações urbanas poderão ser utilizados sistemas com comunicação celular desde que homologados pela GV e Seguradora.
- 4) **São obrigatórios os seguintes equipamentos e dispositivos de segurança:**

Sensores:

 - o Abertura de portas da cabine.
 - o Abertura de portas do compartimento de carga (no caso de baú)
 - o Violação do Desengate de Carreta

Atuadores:

 - o Bloqueador de combustível ou ignição

Deicmar Risco Ltda - Av. Marília, 156 - Ribeirão - CxP: 04084-000 - São Paulo - SP - Telefone: 11 5007.3330 - www.grupogvrisco.com.br



[Handwritten signatures and stamps]



Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Título de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	4/08

- o Alarmes (sonoros e pisca-alerta)

Equipamentos de Comunicação ou Emergência

- o Botão de pânico ou emergência

- 5) O sistema de rastreamento deve possibilitar em todo o percurso da viagem a condição de detecção, tanto no veículo como na Central de Monitoramento o acionamento de botão de pânico, parada indevida, desvio de rota, perda de sinal e emergência.
- 6) O sistema de rastreamento deve ainda, garantir a condição de auditoria do processo de monitoramento pela Seguradora, a saber, a obtenção dos dados gravados nos arquivos de controle do sistema.
- 7) É de responsabilidade das transportadoras manterem os sensores, atuadores e demais equipamentos instalados em perfeitas condições de utilização e informar à GV sobre qualquer alteração no mesmo.
- 8) Todos os motoristas deverão estar instruídos e habilitados na utilização do sistema de rastreamento para comunicação com a CM/GV.
- 9) Em qualquer parada, o veículo poderá ter a sirene acionada e bloqueado a seguir, se não houver comunicação justificada do motorista sobre o motivo da parada.
- 10) Em caso de acionamento do botão de pânico pelo motorista, a Central de Monitoramento GV tratará o veículo de forma diferenciada e de acordo com as necessidades acionará a Coordenação GV e difundirá um alerta para os órgãos de segurança pública existentes na região do sinistro.

8. REGRAS DE RISCO
a. Regras para Transporte de Carga
1) Pedidos de Posição

- a) Nas áreas Urbanas cabe posição de 2 em 2 minutos

2) Comandos Obrigatórios

- a) Durante o carregamento ou Recebimento do Start por parte do Conferente Deicmar – Proíbe Desengate
- b) Início da Viagem – Proíbe Carona
- c) Em caso de Paradas Não Informadas e Perda de Sinal – Bloqueio e Sirene
- d) Desvio de Rota – não informa e ou não autorizada – Sirene e Bloqueio

b. Condições dos Veículos Utilizados

- 1) Deverão ser utilizados no transporte de carga veículos licenciados e em perfeito estado de funcionamento de propriedade da Transportadora ou de terceiros, dirigidos por motoristas empregados, agregados ou terceiros contratados (autônomos ou carreteiros), devidamente habilitados e cadastrados através do Inforisk/GV.

9. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO
a. Da Deicmar

- 1) Exigir das transportadoras a utilização de motoristas e ajudantes que tenham sido previamente cadastrados no Inforisk/GV.
- 2) Criar normas rígidas de segurança visando restringir ao mínimo indispensável, o número de funcionários com acesso a totalidade dos dados referentes às cargas que serão movimentadas.



Grupo de Risco Ltda - Av. Itapura, 168 Itaim - São Paulo - SP - Telefone: 11 5057-3000 - www.grupogv.com.br

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:10 - d95627c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120718200020700000051677877>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16120718200020700000051677877

ID. d95627c - Pág. 18



**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo do Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	5/08

- 3) Vistoriar, na portaria de acesso ao "site", os caminhões antes de seu ingresso na fábrica, verificando as condições de segurança do veículo, bem como a documentação do motorista.
- 4) **Suspender ou descredenciar**, quando for o caso, motoristas e/ou transportadoras que **descumprirem** as regras de segurança estabelecidas neste **PGR** e difundidas GV no "briefing" que antecede cada missão.
- 5) A Deicmar deverá remeter a GV uma relação contendo os nomes, funções e telefones dos contatos operacionais (24 horas) em caso de necessidade.

b. Da GV

- 1) Gerenciar todo o processo e os procedimentos de risco inerentes ao transporte de cargas da Deicmar oriundos das suas unidades, clientes e fornecedores de Santos, Guarujá e outras localidades de acordo com necessidade.
- 2) Realizar o rastreamento das cargas da Deicmar com origens entre Santos, Guarujá e outras localidades de acordo com necessidades, sendo estas solicitadas através de conferente e informado a Central de Monitoramento em Santos/SP.
- 3) Exigir das transportadoras e motoristas o fiel cumprimento do planejamento de viagem.
- 4) Instruir as transportadoras para realizar o "briefing" com os motoristas quanto ao cumprimento dos seguintes itens:
 - a) Instruções sobre as situações de emergência;
 - b) Verificação, quando for aplicável, do funcionamento do equipamento de rastreamento, confirmando se o sinal já está liberado para a GV e instrução referente aos procedimentos a serem utilizados no deslocamento em veículo rastreado.
 - c) Tempo planejado para a viagem.
- 5) Contra indicar para coletar cargas na Deicmar, pelo tempo necessário à completa apuração do caso, os motoristas envolvidos em ocorrência de roubo de cargas.
- 6) Receber o sinal e rastrear até o destino final os veículos das transportadoras equipados com sistema de rastreamento Autotrac, Autocargo, Controlsat, Jabursat, Omniliik, Controloc e outros homologados.
- 7) Realizar **operações especiais** onde for necessário, em caso de ocorrência de roubo de carga visando prioritariamente, auditar os procedimentos do motorista, da transportadora, da empresa de segurança e da própria Deicmar.
- 8) Em caso de acionamento do botão de pânico pelo motorista, a Central de Monitoramento GV tratará o caso diferenciadamente, acionando equipe GV e caso necessário será difundido um alerta para os órgãos de segurança pública existentes na região do acionamento.
- 9) Bloquear o caminhão em todas as situações de "parada não prevista".
- 10) Bloquear o caminhão em todas as situações de não conformidade com o planejamento de viagem/distribuição.
- 11) Bloquear o veículo em caso de perda de sinal prolongada, exceto em regiões identificadas como de perda de sinal.
- 12) Ministar treinamento para os colaboradores envolvidos no processo de gerenciamento de risco da Deicmar quanto a utilização correta do Inforisk.
- 13) Realizar reuniões periódicas de avaliação das atividades da GV e das transportadoras.
- 14) Realizar auditorias onde forem necessários, visando identificar o não cumprimento do PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO, auditar os procedimentos do motorista, da transportadora, da empresa de segurança e da própria Deicmar. Os relatórios dessas auditorias serão exaustivamente discutidos entre a GV e a Deicmar, com o objetivo de qualificar e corrigir possíveis distorções, ou até mesmo, recomendar suspensão dos serviços por comprometimento da segurança.





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cômico:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto	Endereço dos Arquivos	Código	Página
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	6/08

- 15) Auxiliar o atendimento e regulação do sinistro em caso de roubos ou acidentes, mantendo a Deicmar informada das providências adotadas pela reguladora da Seguradora e pela transportadora quanto ao destino da carga.
- 16) A responsabilidade sobre a carga permanece com a transportadora desde o seu carregamento até a entrega no cliente final, cabendo à GV o gerenciamento de risco da mesma a partir da liberação na origem do veículo carregado até a entrega no destino final, reportando à Deicmar quaisquer anormalidades ou sucesso da viagem através de relatórios destinados a esse fim.
- 17) A GV e a Deicmar não terá responsabilidades sobre perda de veículos em nenhuma hipótese, em função de falha do equipamento de rastreamento ou do motorista no processo. A GV atuará sempre a fim de preservar a integridade da viagem e da carga de acordo com as normas deste PGR.

c. Do Transportador

- 1) Cadastrar os motoristas e veículos no Inforisk/GV.
- 2) Liberar o sinal do sistema de rastreamento do veículo para a GV.
- 3) Instruir o motorista sobre os procedimentos de segurança durante a viagem.
- 4) Rever a cada viagem procedimento de operação do sistema de rastreamento pelo motorista, bem como sua funcionalidade.
- 5) Criar normas rígidas de segurança visando restringir ao mínimo indispensável, o número de empregados com acesso a totalidade dos dados referentes às cargas que serão movimentadas.
- 6) Deverá providenciar a abertura de subconta junto a GV para poder efetuar a liberação do sinal do veículo para a GV, a fim de que esta possa realizar o monitoramento do respectivo autocarga.
- 7) Orientar ao motorista quanto a necessidade do cumprimento das normas e procedimentos e o fiel cumprimento das rotas estabelecidas pela Gerenciadora de Risco.
- 8) Informar quanto a paradas não programadas e substituição de veículo.
- 9) Realizar a manutenção periódica nos veículos e sistema de rastreamento.
- 10) Escalar veículos somente com o sistema de Rastreamento em boas condições de funcionamento.
- 11) Orientar motorista para que confira as condições do veículo em cada viagem e quanto antes do carregamento abastecer o mesmo.
- 12) Informar a GV em caso de Sinistro, sendo de natureza roubo, furto e ou acidente, informando, hora local, motorista e etc.

d. Do Motorista

- 1) Estar instruído e habilitado a operar o equipamento de rastreamento instalado em seu veículo.
- 2) Conhecer o itinerário da viagem, os locais de entrega e o endereço dos clientes.
- 3) Receber da sua transportadora o Plano de Viagem e instrução para caso de emergência.
- 4) Abastecer seu veículo antes do carregamento.
- 5) Informar a GV quanto a paradas não programadas.
- 6) Informar a GV em caso de Sinistro, sendo de natureza roubo, furto e ou acidente, informando, hora local, motorista e etc.

10. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

a. Procedimentos a serem adotados na ocorrência de um sinistro.

- 1) A GV acionará de imediato os órgãos de segurança pública na região do sinistro.
- 2) Estando previsto em contrato a GV disponibilizará representante para acompanhar as diligências sobre o sinistro.
- 3) A GV emitirá um Comunicado de Sinistro e o enviará a Deicmar, Corretora/Seguradora e Transportadora.





Grupo GVRisco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Evidência de Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	7/08

- 4) A Transportadora registrará o respectivo boletim de ocorrência, preferencialmente, no município onde se deu o sinistro.
- 5) A Transportadora deve informar à GV tão logo tenha ciência da ocorrência, encaminhando cópia do BO.
- 6) O motorista deverá ser apresentado à GV imediatamente depois da ocorrência do sinistro para informar sobre o ocorrido devendo estar acompanhado de representante da transportadora.
- 7) Em caso de sinistro, a GV auditará a ocorrência no que concerne ao cumprimento das Normas de Gerenciamento de Risco estabelecidas pela Deicmar, pela Corretora/Seguradora e pela GV.

b. Plano de Chamada**1) Contatos Cliente**

Nome	E-mail	Telefone	Celular	Nextel
Central Deicmar	central.atendimento@deicmar.com.br	11 3295-4000	11 9135-9191	44*10721
Élton Carneiro	elton.carneiro@deicmar.com.br	****	11 7850-6328	142*6504
Elaine Carneiro	elaine.carneiro@deicmar.com.br	****		142*5800

2) Contatos GV

Nome	E-mail	Telefone	Celular	Nextel
Central GV Sertão	gs.sertao@grupogvrisco.com.br	11 3221-7668	****	4923*112 e 4923*116
Daniel Ruyista Área Operacional	coordenador.sertao@grupogvrisco.com.br	11 3221-7668	****	4923*111
Luli Couto coordenador	luli.couto@grupogvrisco.com.br	11 3221-7668	11 8312-1392	4923*68
Dayton Rizzato	dayton.rizzato@grupogvrisco.com.br	11 5092-3950	11 9206-5514	4923*66

11. CONCLUSÃO

- a. O cumprimento destas normas é condição fundamental para que se obtenha êxito quanto à segurança e à qualidade na atividade de transporte da Deicmar.

12. NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES

Data da Revisão	Modificação
01/05/2010	Todos os itens revisados

13. ASSINATURAS

GV Gerenciamento de Risco Ltda - Av. Piratuna, 160 Matriz - CxP 04084-000 - São Paulo - SP - Telefone 11 5095-3150 - www.grupogvrisco.com.br



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:10 - d95627c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120718200020700000051677877>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16120718200020700000051677877

ID. d95627c - Pág. 21



PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Tipo de Clóipa
CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Emprego de Arquivo:	Código:	Folha:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	B/08

DE ACORDO:


CONTRATANTE

CORRETORA


GV Gerenciamento de Risco

SEGURADORA











**PROJETO COSTADO
SANTOS / GUARUJÁ**



Alessandra Jorge Teixeira Santos





GV/GR - Nº1618/07

São Paulo, 02 de Outubro de 2007.

A
DEICMAR.
 At.:Sra. ELIANE CONRADO.

**PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCO
 PROJETO COSTADO**

INTRODUÇÃO:

Com experiência de 10 anos, o **GRUPO GV RISCO** é uma holding de empresas altamente especializadas no desenvolvimento e execução de projetos técnicos operacionais de **SEGURANÇA EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA**, implementados através de atividades de gerenciamento de risco, envolvendo planejamento, pesquisa tecnológica, suporte, prevenção soluções alternativas, responsabilidade e segurança.

Com sólida credibilidade junto aos clientes e mercado segurador, em razão da forte atuação na redução dos riscos implantando soluções para customizar os processos logísticos dos nossos parceiros.





Autógrafa
de [illegible]

[Handwritten signature]



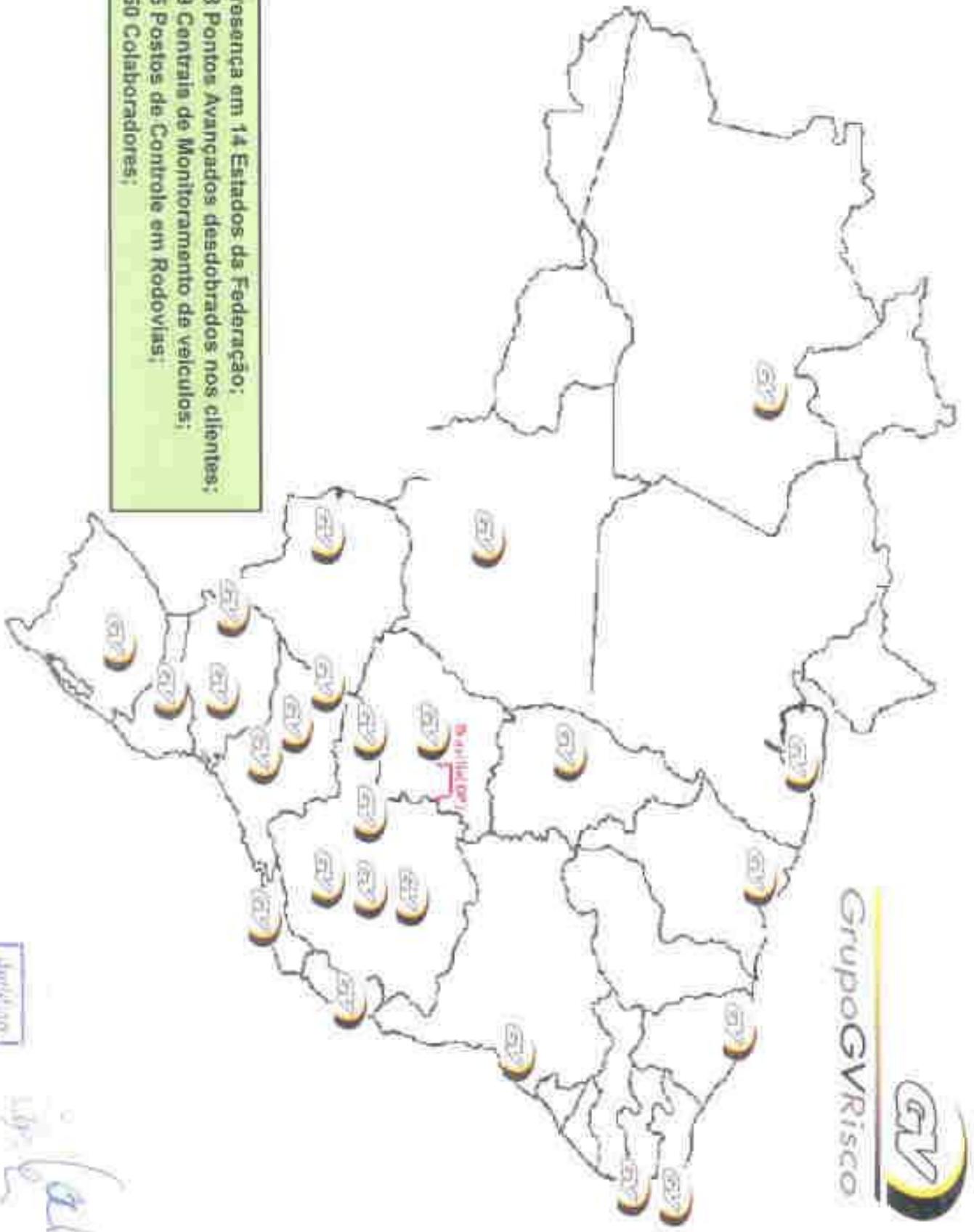


ESTRUTURA GV NO BRASIL

Assinado eletronicamente



- Presença em 14 Estados da Federação;
- 58 Pontos Avançados desdobrados nos clientes;
- 09 Centrais de Monitoramento de veículos;
- 05 Postos de Controle em Rodovias;
- 950 Colaboradores;



Assinado
Eletronicamente



**PROJETO – COSTADO**

Cabe ressaltar que a **GV** desenvolve o Projeto de Costado – Santos e Guarujá em 04 (quatro) **FASES**:

- 1ª Fase: **Análise da Situação do transporte de container em Santos e Guarujá/SP.**
- 2ª Fase: **Criação do Projeto Costado ;**
- 3ª Fase: **Implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto;**
- 4ª Fase: **Manutenção e Aperfeiçoamento;**

Assinado
eletronicamente





OBJETIVOS

- Identificar e classificar as operações logísticas das empresas DEICMAR S/A, no transporte de container na região portuária de SANTOS e GUARUJÁ /SP ;
- Mensurar de forma objetiva e segura a quantidade necessária de bases de monitoramento para o controle dos caminhões equipados com sistema de rastreamento ;
- Atender todas não conformidades de acordo com o PGR (Plano de Gerenciamento de Risco) confeccionado pela GV , para **OPERAÇÃO COSTADO**;
- Reduzir o custo do serviço de escolta para o transporte do Costado ;
- Acompanhar o desenvolvimento do projeto em todas as fases;
- Atender todos os sinistros in-loco ;
- Realizar o atendimento de todas não conformidades no monitoramento dos caminhões ;

Assinado
Digitalmente





PROPOSTA TÉCNICA

O projeto da **GV** estará baseado nas seguintes premissas:

- Planejar e sugerir a estrutura necessária para implantação do PROJETO COSTADO;
- Garantir todas as fases do processo de implantação;
- Disponibilizar o INFORISK para as empresas participantes do PROJETO COSTADO;
- Gerenciar o PROJETO COSTADO ;
- Confeccionar um PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO), abrangendo todas as operações de transporte dentro das regras de seguro e segurança no transporte de cargas no costado (Santos e Guarujá);





PROPOSTA TÉCNICA

- Disponibilizar acesso ao SGTSGV , em todos os pontos de expedição de carga;
- Treinar os responsáveis pelas Operações de Transporte de Cargas da DEICMAR S/A , em todos os pontos de expedição de cargas os quais tem como missão coordenar a operação de Transporte de acordo com o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco estabelecido, lançando no "SGTS - Sistema de Gerenciamento de Transporte e Segurança" todos os dados referentes a cada transporte a ser realizado.

Assinado eletronicamente
por

Alessandra Jorge Teixeira Santos












CENTRAL DE CADASTRO GV



Assinado eletronicamente por





ROTINA DE ACESSO



SITE GTV

LOGIN DE ACESSO

MENU DE OPÇÕES



CONSULTA INICIAL

FICHA P/ PESQUISA

RESULTADO P/ O CLIENTE

Handwritten signature and stamp





SGTS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten stamp]

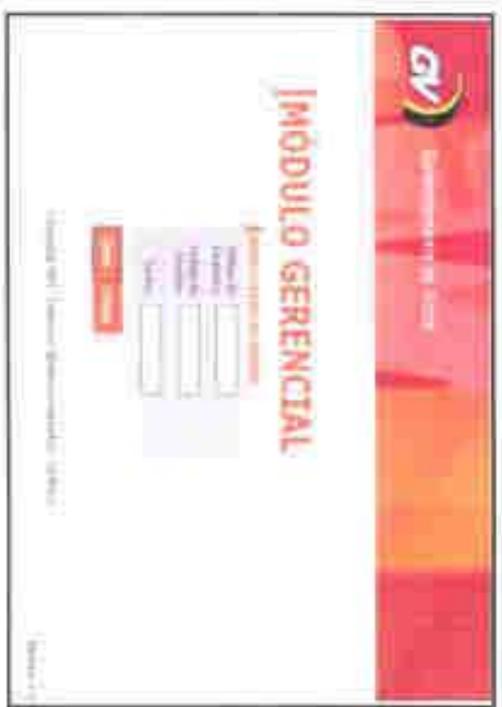




O Sistema de Gerenciamento de Transporte e Segurança (SGTS), interligando GV - PROJETO COSTADO , possibilitará o acompanhamento das tarefas que integram o processo de Gerenciamento de Risco, produzindo relatórios específicos sobre cada atividade.

A área de Desenvolvimento do nosso setor de Informática tem condições de customizar os relatórios de acordo com as necessidades do cliente.





Handwritten signature and stamp





Grupo GVRisco

RELATÓRIOS GERENCIAIS



Gerenciamento de Risco

Código Unid: 719
 Código Operat: 100
 Versões: 0.13

Nome: Uldi
 Nome: Siqueira

RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 01 Despesas por Fluxo Fiscal
- 02 Zefíacos
- 03 Cont. Ambientais e Monitoramento de Descontaminantes
- 04 Resíduos de Mineração (sem Valor Social)
- 05 Performance de Vivenda - Grupos de Empresas
- 06 Empresa do Mito (Gr. A)
- 10 Glicofos por Estabilidade
- 11 Bactérias, Osmose e Qualidade de Água
- 12 Redução de Tensões de Acumulação
- 13 Valor / Peso de Unidade
- 14 Mineração
- 15 Qualidade de Água (Mecânica)
- 16 Qualidade de Água (Biológica)

Relatório

[Handwritten signature]
 Assinatura
 Digital





ATESTADO DE COMPETÊNCIA

Atestamos a existência
de capacidade técnica em
virtude do conhecimento técnico, científico e prático
de: **PERINTE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.**
em: **Logística**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a sociedade técnica de milhares GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, em sede no Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual tem prestado serviços de gerenciamento de riscos para a PERINTE LOGISTICS DO BRASIL LTDA, sendo que não constitui ela o objetivo principal, tendo em posse equipes que a sustentam técnica ou comercialmente

Marcelo, 27 de maio de 2017


PERINTE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
Paulo Henrique G. Martins
Diretor Executivo

PERINTE LOGISTICS DO BRASIL LTDA
Avenida Paulista, 1508 - São Paulo, SP - CEP: 01311-900
CNPJ nº 06.946.777/0001-00 (para fins de inscrição no CNPJ)







CLÁUSULAS COMERCIAIS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os custos de comunicação dos equipamentos de rastreamento serão de responsabilidade de cada empresa de transporte participante do **PROJETO COSTADO**;
- Os serviços prestados pela **GV** serão faturados nos dias – 01 e 16 de cada mês e a data de pagamento pelo cliente será sempre no 30o (trigésimo) dia após a emissão da **NOTA FISCAL/FATURA**;
- Os valores acordados em contrato serão reajustados, anualmente, na data de aniversário do mesmo, de acordo com o disposto a seguir: **70% do valor do contrato será reajustado de acordo com o índice do dissídio definido em Convenção Coletiva (mês da data-base: Agosto) e 30% do valor do contrato será reajustado tomando-se por base o índice do IPC acumulado no período ou por outro índice que venha a substituí-lo.**
- A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias;
- Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor contatar o Sr. Vitor Hugo Ludwig - Ricardo Carreira Almeida - Reinaldo J. Silva
- Telefones: (0XX11) 3512 3000 ou (0XX11) 5097-3950; vitor.hugo@grupogvrisco.com.br; reinaldo.almeida@grupogvrisco.com.br; ricardo.almeida@grupogvrisco.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

A) CUSTO DO PROJETO COSTADO

MONITORAMENTO	CUSTO POR EMBARQUE - R\$
DE - 01 EMBARQUE ATÉ 1.000 MENSASIS	R\$ 12,00
DE - 1001 EMBARQUES ATÉ 2.000 MENSASIS	R\$ 8,00
DE - 2001 EMBARQUES ATÉ 3.000 MENSASIS	R\$ 7,00
DE - 3001 EMBARQUES ATÉ 4.000 MENSASIS	R\$ 6,00
ACIMA DE 4001.	R\$ 5,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





PROPOSTA COMERCIAL

CUSTOS VARIÁVEIS

B) CUSTO DE UTILIZAÇÃO DO INFORISK.

Valor unitário de Pesquisa:	R\$ 16,00
Valor unitário de Consulta:	ISENTA

Handwritten signature and initials

Justiça
Declarar





TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Caso esta proposta seja aceita, solicitamos preencher os dados cadastrais abaixo, a fim de tornarmos as providências para a implantação do **PROJETO COSTADO**. Necessitamos que este termo de aceite nos seja enviado devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, constando também o carimbo com CNPJ da empresa.

Uma vez assinado o presente Termo de Aceite, têm-se como aceitas as condições estabelecidas nesta proposta, valendo o mesmo como instrumento de contrato entre as partes até a emissão e assinatura do contrato definitivo. Concordamos com as condições contidas na proposta do **PROJETO COSTADO de número - 1618/07** com data de _____/_____/_____

Solicitamos que o início dos serviços seja programado para o dia _____/_____/_____ clientes de que para uma implantação satisfatória são necessários no mínimo 30 (trinta) dias.

A seguir os dados para elaboração do contrato / faturamento:

Razão Social:

C.N.P.J.:

I.E.:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

Cep:

E-mail:

Telefone/Fax:

Responsável pelo Contrato:

Assinatura do Responsável da Contratante:

Carimbo da Contratante (com CNPJ):

São Paulo, _____ de _____ de _____

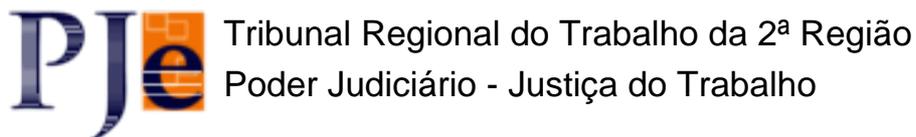
Nome:

Cargo:

de _____

[Handwritten signature]





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000414-78.2016.5.02.0441 em 23/09/2016 20:13:41 e assinado por:

- ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1609232011253360000044173214**



1609232011253360000044173214



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:11 - 8f8838d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120718205376600000051678026>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 16120718205376600000051678026

ID. 8f8838d - Pág. 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS DE PATRIMONIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado **Deicmar S.A.**, com sede na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Santos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.756/0022-10 e Inscrição Estadual nº 633.264.759.113, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.**, com sede na Av. Miruna, nº 166, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.055/0001-09 e Inscrição Estadual "Isenta", doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que segue:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, serviços estes a serem prestados para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Plano de Gerenciamento de Risco de Patrimonial

- 2.1. As partes aceitam todas as condições do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** das operações de segurança patrimonial, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato e se obrigam a dar ciência de seu conteúdo a todos os envolvidos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COM A PROPOSTA)

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no tempo e modo previstos neste contrato de acordo com o PGR, as seguintes atividades:
- ✓ Supervisão diária do contrato
 - ✓ Implantação de normas, procedimentos e condutas de segurança patrimonial
 - ✓ Realização de treinamento aos envolvidos na atividade de segurança patrimonial
 - ✓ Monitoramento interno e externo dos diversos sistemas de CFTV e alarme
 - ✓ Liberação de abertura da porta da célula, mediante procedimentos previamente definidos com troca de senha e contra-senha
 - ✓ Ação durante as situações de emergência de forma que todas as forças de reação, internas e externas, tenham atuação imediata a fim de frustrar qualquer tentativa de invasão
 - ✓ Realizar serviços de investigação
 - ✓ Auditoria em sistemas e no prestador de serviços de segurança
 - ✓ Desenvolver um rígido controle de qualidade
 - ✓ Objetivos claros de eficiência, eficácia, proteção, custo e benefício.





- 3.2. A **CONTRATADA** gerenciará todo o processo e os procedimentos das operações de segurança patrimonial da **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente todas as especificações **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
- 3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, com exclusividade e sempre atualizado o **PLANO DE CONTINGÊNCIAS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, que aprovado pela **CONTRATANTE** passa a fazer parte integrante deste contrato, ficando facultado à **CONTRATANTE** a inclusão de quaisquer outras situações que considere de risco para o negócio contratado.
- 3.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo de serviço prestado, bem como a satisfazer, por sua conta quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato. Assim, correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelas autoridades competentes, mesmo que imputadas à **CONTRATANTE**, desde que originadas pela **CONTRATADA** no exercício do presente contrato.
- 3.5. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, que tenham origem na ação, omissão, negligência, imprudência dos seus agentes, prepostos, empregados e demais pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção daqueles decorrentes de casos fortuitos, de força maior nos termos do que preceitua o artigo 393 do Código Civil, ou mesmo pelo valor de cargas eventualmente furtadas ou roubadas.
- 3.6. Limitação de Responsabilidade – Qualquer dano material causado à **CONTRATANTE**, por funcionário ou representante da **CONTRATADA** conforme descrito no item 3.5, será passível de reembolso, desde que devidamente comprovado. Para que o reembolso seja efetuado à **CONTRATANTE**, é necessária a devida comprovação da culpa através de laudo técnico, bem como da comprovação do dano efetivo.
- 3.7. A **CONTRATADA** responde, pelas ações trabalhistas propostas por seus empregados, terceiros por ela contratados, prepostos e sub-contratados contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços contratados, comprometendo-se a excluir a **CONTRATANTE** da lide, assumindo os ônus decorrentes dos referidos processos, como o pagamento de eventual condenação, custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios dos profissionais contratados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 3.8. Não efetuar, em nenhuma hipótese, o desconto de quaisquer títulos oriundos das Notas Fiscais e/ou Faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**, em bancos, factorings, agiotas ou qualquer outro intermediário do Sistema Financeiro Nacional, bem como, a cessão de créditos



- 3.9. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente as normas e procedimentos de segurança empresarial, segurança do Trabalho, segurança das informações e da política de meio-ambiente, e demais normas e instruções da **CONTRATANTE**, as quais serão fornecidas por escrito, sem prejuízo da observância das demais previstas em lei, não podendo sob hipótese alguma alegar o desconhecimento das mesmas.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (cópia autenticada da guia de recolhimento quitada), depósitos do FGTS, para com seus funcionários e prepostos alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos e para os fins da Lei nº 9.032/95.
- 3.11. Disponibilizar com vistas à execução dos serviços objeto do presente contrato, pessoal habilitado, uniformizado e devidamente identificado por crachás, responsabilizando-se por si e pelos mesmos ao cumprimento das normas e regimentos internos da Deicmar, as quais declara conhecer.
- 3.12. Efetuar a substituição de seu(s) funcionário(s) ou preposto(s) disponibilizado(s) a execução dos serviços nas dependências da Deicmar, sempre que solicitado por escrito e devidamente fundamentado por esta;
- 3.13. Reembolsar a Deicmar o valor a que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral, ou procedimento administrativo, em eventuais demandas trabalhistas promovidas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato, inclusive honorários advocatícios.

Clausula 4ª - Obrigações da CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir o **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** estabelecido e acordado com a contratada.
- 4.2. Fazer com que todos os envolvidos nos procedimentos de segurança patrimonial cumpram, rigorosamente, todos os itens e regras do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO CONTRATANTE**, elaborada pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 4.3. Implementar os sistemas de CFTV e alarmes discriminados.
- 4.4. Contratar link de comunicação especificado pela GV, na proposta comercial, bem como o custo deste link.



Cláusula 5ª – Remuneração pelos serviços prestados.

5.1. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor fixo mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor
Monitoramento externo de 18 imagens da DEICMAR, com gravação pela Central GV em SP	R\$ 3.900,00

Cláusula 6ª - Prazo para pagamento de Faturas

- 6.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** objeto deste contrato serão faturados no 1º dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços e a data de pagamento se dará após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada cópia dos comprovantes de recolhimentos mensais do INSS e FGTS de seus funcionários e prepostos alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.2. Caso o dia do vencimento ocorra em segundas, quartas e sextas-feiras, esse será automaticamente prorrogado para a terça-feira ou quinta-feira subsequente ao vencimento.
- 6.3. Caso sejam identificadas divergências durante a conferência da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, inclusive quanto aos documentos que deverão acompanhá-la, será prorrogado, passando a contar o prazo especificado no item 6.1, acima, a partir da data da entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura e documentos devidamente regularizados.
- 6.4. Havendo atraso no pagamento, conforme datas definidas nos itens 6.1 e 6.2, os valores devidos serão corrigidos monetariamente entre a data dos vencimentos e a de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória de 2% (dois por cento), independentemente de notificação, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que serão cobrados na fatura imediatamente subsequente.

Cláusula 7ª - Prazo de Vigência

- 7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 meses com início na data de assinatura deste contrato, findo os quais, não havendo manifestação por escrito por qualquer das partes nos termos da cláusula 9.1, o mesmo estará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.



Cláusula 8ª - Forma de Reajuste

8.1. Os valores acordados no presente contrato serão reajustados, anualmente, de acordo com o disposto a seguir:

- 70% do valor do contrato será reajustado em Agosto de cada ano de acordo com o índice do dissídio definido em Convenção Coletiva (mês da data-base Agosto).
- 30% do valor do contrato será reajustado no mês de aniversário do contrato tomando-se por base o índice do IPC/FIPE acumulado no período ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Os valores acordados no presente contrato também serão reajustados sempre que ocorrerem as seguintes situações:

- a elevação da carga tributária sobre os serviços contratados, nomeadamente a elevação dos percentuais de incidência dos tributos existentes e/ou a criação de novos tributos.
- outras ocorrências na economia do país que influenciem na formação de preços e/ou no custo dos serviços contratados.

8.3. Para fins do disposto no item anterior, na hipótese de alteração das condições econômicas que prevaleceram quando da celebração deste contrato, as partes efetuarão a revisão do contrato, ajustando as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Não sendo possível acordo sobre as novas condições contratuais, fica facultado à **CONTRATADA** promover a resolução do presente contrato, mediante notificação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja imputado qualquer ônus e/ou penalidade às partes.

Cláusula 9ª - Da Rescisão Contratual

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio à outra parte, por escrito, com prazo mínimo para encerramento das operações de 30 (trinta) dias.

9.2. O presente contrato poderá também ser rescindido pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar algum pagamento devido, o que ocorrerá após formal comunicado da **CONTRATADA**, concedendo à **CONTRATANTE**, o prazo de 15 (quinze) dias, ou conforme notificação, para que cumpra com a obrigação em aberto, acrescentando-se aos valores devidos multa de 2% sobre o total do débito apurado, bem como ficando também responsável pelo pagamento dos valores devidos até a efetiva rescisão.

9.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir com alguma de suas obrigações, a **CONTRATANTE**, expressamente, a comunicará, apontando as falhas eventualmente



existentes, e concedendo à CONTRATADA um prazo de 15 (quinze) dias para que esta as justifique e apresente um novo **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**. Não sendo sanadas as falhas, aí então, operar-se-á a rescisão da presente avença, imediatamente, sem qualquer ônus para as partes e sem a necessidade de qualquer outro aviso ou notificação.

- 9.4. O presente contrato será considerado rescindido por qualquer das partes de pleno direito, por motivo de falência; concordata; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei 11.101/2005, ou pelo inadimplemento por qualquer das partes quanto às obrigações contidas neste instrumento.

Cláusula 10ª - Disposições Gerais

- 10.1 A **CONTRATADA** elaborará relatórios gerenciais, e poderá recomendar à **CONTRATANTE** a implementação de melhorias bem como a reparação de falhas na segurança.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a investigar, sempre em conjunto com um representante da **CONTRATANTE**, as causas de possíveis eventos danosos, sugerindo a adoção de medidas cabíveis, cuja efetiva implantação ou adoção ficará a critério da **CONTRATANTE**. Fica avençado entre os contratantes, no entanto, que, na ocorrência "urgências" ou "emergências" que envolvam o patrimônio ou os produtos transportados de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, desde já fica autorizada para agir imediatamente, no sentido de reparar ou evitar o dano ocorrido ou que venha a ocorrer, notificando de imediato o representante da **CONTRATANTE**.
- 10.3 Periodicamente, a **CONTRATADA** elaborará manuais de segurança no transporte, facultando-se a **CONTRATANTE** a entregá-los a seus funcionários ou prepostos, após análise e aprovação.
- 10.4 A não aprovação pela **CONTRATANTE** do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** proposto pela **CONTRATADA**, relacionado à segurança das operações de segurança patrimonial, deverá vir acompanhada da correspondente justificativa, a fim de que a **CONTRATADA** possa adaptar o **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** recusado.
- 10.5 A fiscalização dos serviços que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** por força do presente contrato, será exercida por um ou mais empregados da **CONTRATANTE**, ou prepostos por ela indicados.
- 10.6 A **CONTRATADA**, desde já, se obriga por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, sob pena de rescisão contratual imediata, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações ou documentações relacionadas às atividades e operações de qualquer natureza da **CONTRATANTE** e/ou suas coligadas ou subsidiárias, exemplificada por, mas não limitada a, informação de processos industriais, equipamentos, estratégias comerciais, etc., das



quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, inclusive de natureza moral, lucros cessantes e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão, rescisão ou término do presente contrato, por qualquer motivo, alcançando as partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores a qualquer título. Em qualquer hipótese de término, rescisão ou rescisão do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver, imediatamente, todos os documentos e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder.

- 10.7 As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações relativas à presente prestação de serviços, abstendo-se, inclusive, de utilização do nome da parceira em quaisquer materiais promocionais e de divulgação institucional.
- 10.8 Com relação as obrigações acima assumidas, as partes desde já ficam cientes e concordam que haverá utilização por parte da **CONTRATADA** do nome e logomarca da parceira no site www.grupogvrisko.com.br, tópico de relação de clientes, com o intuito apenas de divulgação institucional, como cliente sem que tal fato importe em qualquer violação da obrigação de confidencialidade e constitui desde já, autorização expressa para o fim explicitado.
- 10.9 O **Know how** empregado pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações contratuais, terá tratamento absolutamente sigiloso, não podendo ser divulgado pela **CONTRATANTE**, a terceiros, exceto para seus colaboradores envolvidos na presente prestação de serviços, aos quais a obrigação de sigilo é extensiva. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, perdurando pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do fim do presente ajuste, alcançado pelas partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores a qualquer título.
- 10.10 Todo e qualquer **software** ou serviço informatizado que a **CONTRATADA** venha a utilizar na prestação de serviços aqui contratada, e que for de sua propriedade, será, quando do término do contrato, desinstalado dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 10.11 Quaisquer informações, tida como confidenciais, obtidas pela **CONTRATADA** e/ou seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada prestação dos serviços, devem ser mantidas em sigilo durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos, após seu encerramento.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste contrato, são consideradas informações confidenciais toda informação, dados concernentes ou atividades relacionadas aos negócios da **CONTRATANTE**, cujo conhecimento foi obtido ou recebido por qualquer meio, inclusive meios eletrônicos, incluindo a descoberta, invenção, pesquisa, melhoria, desenvolvimento, produção ou venda de produtos e/ou serviços, processos



ou operações normais de negócios (incluindo custos, preços, lucros, métodos de atribuição de preços, organização, lista de funcionários, lista de fornecedores, lista de processos, lista de clientes), bem como informações de caráter societário, econômico, financeiro, judicial, tecnológico, administrativo, e toda e qualquer informação obtida através do acesso a quaisquer sistemas de informações da **CONTRATANTE**, incluindo, computadores, redes, correios de voz e sistemas internos e similares. São também consideradas informações confidenciais as informações de propriedade ou relacionadas com os clientes e fornecedores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, funcionários e prepostos, a qualquer título

- 10.12. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 10.13. A parte que restar impedida de cumprir a obrigação alcançada por força maior ou caso fortuito nos termos desta cláusula, não incorrerá em responsabilidade para com a outra, desde que devidamente comprovada a ocorrência de tais motivos.
- 10.14. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula, ou ilegal, em conformidade com a legislação então em vigor, tal fato não invalidará ou prejudicará a eficácia e exeqüibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a disposição que for declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.
- 10.15. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta registrada, "courier" ou transmitida via fac-símile ou correio eletrônico, ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento, ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.16. O presente contrato obriga as partes, bem como seus sucessores a qualquer título ao cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 10.17. As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.
- 10.18. *Utilização do logotipo e da marca Deicmar* Em qualquer hipótese, para a utilização do logotipo e/ou marca da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá solicitar



autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

- 10.19. A **CONTRATADA** desenvolverá suas atividades de forma que os seus equipamentos, condições de trabalho e métodos sejam seguros e não apresentem risco para a saúde de seus funcionários, dos funcionários da **CONTRATANTE** e dos clientes, bem como para quaisquer outros utilizadores do local onde a **CONTRATADA** desenvolva a sua atividade.
- 10.20. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 10.21. Toda e qualquer alteração contratual necessária será realizada mediante termo aditivo.
- 10.22. Nenhuma das partes poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da outra.
- 10.23. Durante a execução deste contrato e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como empresas autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, corretagem, associação ou "joint venture" entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra. As partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e condutas de seus dirigentes, acionistas, administradores, sócios, empregados, agentes ou subcontratados.
- 10.24. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato e seu anexo, substituindo quaisquer outras tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª – Da Qualidade dos Serviços

11. A **CONTRATADA** será avaliada mensalmente, devendo alcançar o índice mínimo de 99% de satisfação, realizada internamente com os usuários dos serviços ora contratados. O não cumprimento dos 99% de satisfação acarretará:
- a) Primeira Avaliação Negativa: Apresentar Plano de Ação imediata e correção;
 - b) Segunda Avaliação Negativa: Advertência;
 - c) Terceira Avaliação Negativa: Rescisão do Contrato



Cláusula 12ª – Da Responsabilidade Social

- 12.1. As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho escravo ilegal de crianças e adolescentes, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater o trabalho escravo e de crianças e adolescentes em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 12.2. As Partes comprometem-se a combater práticas de discriminação negativas, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando, prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 12.3. As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

Cláusula 13ª – Das Declarações

As partes declaram para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

- Estão devidamente constituídas, legalmente existentes, para o exercício de suas atividades e do objeto do presente contrato;
- Não existe qualquer impossibilidade e/ou restrição legal ou pessoal, seja de que natureza for, para realização do presente negócio jurídico;
- Encontram-se plenamente habilitadas para contrair e exercer todos os direitos e obrigações previstos no presente negócio jurídico; e
- Avaliaram adequadamente os direitos e obrigações que estão contraindo por intermédio do presente contrato, levando em conta todas as circunstâncias que os envolvem, inclusive a forma de sua execução, retratando fielmente o acordo de vontades entre as partes.
- As pessoas que assinam o presente contrato têm plenos poderes de representação da sociedade.

Elegem as partes o foro da comarca de Santos como único competente para dirimir dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

10



 GV <i>Gestão de Risco</i>	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR – CLIA – CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaborador: WALFF
	Deicmar S/A – Alamos / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 1/10

1. INTRODUÇÃO
2. PRIORIDADE MÁXIMA
3. HIPÓTESES
4. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS A SEREM ADOTADOS NOS HORÁRIOS CRÍTICOS (SEM EXPEDIENTE)
5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIONAMENTO DE ALARMES OU SENSORES
6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIONAMENTO DO BOTÃO DE PÂNICO
7. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA / TENTATIVA DE INVASÃO
7.1 SEGURANÇA INTERNA
7.1.1 SEM REFÊM
7.1.2 COM REFÊM
7.2 EMPRESA DE SEGURANÇA
7.3 CENTRAL DE MONITORAMENTO GV
7.4 DEICMAR
8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE PANE NO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO
9. QUEDA DE LINK
10. QUEDA DE ENERGIA
11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCÊNDIOS
11.1 SEGURANÇA INTERNA
11.2 EMPRESA DE SEGURANÇA
11.3 GV
11.4 DEICMAR
12. LOCALIZAÇÃO DO SITE
13. TELEFONES ÚTEIS
14. TELEFONES DE EMERGÊNCIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaboração: WAL/FF
	Deiomar S/A - Alemoa / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 2/10

1. FINALIDADE

- 1.) Este Plano tem por finalidade regular os procedimentos para a Segurança Patrimonial, na Deiomar, nas ocorrências de situações de emergência que coloquem em risco a integridade das instalações, dos produtos e do pessoal em seu interior.

2. PRIORIDADE MÁXIMA

- 2.) Preservar, a qualquer custo, a vida dos funcionários da Deiomar.

3. HIPÓTESES

- 3.1 Primeiro: invasão das instalações durante o período compreendido entre 22h00min de sábado a 22h00min de domingo (hipótese mais provável);
- 3.2 Segundo: invasão das instalações durante o período noturno de segunda a sexta-feira e de domingos e feriados;
- 3.3 Terceiro: seqüestro da família de um funcionário da Empresa para forçá-lo a facilitar a entrada nas Unidades, com a finalidade de render a segurança e executar o roubo da carga armazenada.

4. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS A SEREM ADOTADOS NOS HORÁRIOS CRÍTICOS (SEM EXPEDIENTE)

- 4.1 Não permitir a entrada de nenhum veículo dentro da Unidade, salvo com autorização antecipada e conduzido apenas pelo motorista. Além disso, revistar minuciosamente a cabine e baú do veículo. Os demais ocupantes se estiverem autorizados, entrarão a pé, e somente após serem minuciosamente revistados;
- 4.2 Os vigilantes, controladores de acesso e operadores de CFTV deverão permanecer em seus postos, nos horários fora de expediente na Deiomar;
- 4.3 Quando for constatado pelos vigilantes, controladores de acesso, operador de CFTV, qualquer anormalidade dentro da UNIDADE, estes permanecerão em seus postos para averiguação, devendo acionar a Central de Monitoramento GV;







	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR - CIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaboração: WAL/TF
	Deicmar S/A - Alamos / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 3/10

- 4.4 Solicitar, via nextel, ao operador do CFTV Deicmar, que procure identificar o motivo da anormalidade, através das câmeras de monitoramento;
- 4.5 Atentar para os focais destinados a entrada e saídas de veículos em relação ao seu fluxo normal na Unidade;
- 4.6 As Rondas deverão ser realizadas constantemente pelo operador do CFTV Deicmar em toda a área do Terminal.
- 4.9 Quando for constatado pelos vigilantes, controladores de acesso, operador de CFTV, qualquer anormalidade dentro das UNIDADES, estes permanecerão em seus postos para averiguação, devendo apenas acionar a base da GV e os órgãos de segurança pública da área.
- 4.10 Solicitar via nextel ao CFTV que procure identificar o motivo da anormalidade através das câmeras de monitoramento.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIONAMENTO DE ALARMES OU SENSORES

- 5.1 Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;
- 5.2 Procurar identificar o disparo através das câmeras de monitoramento;
- 5.3 Orientar a equipe para não abandonar o posto para averiguação;
- 5.4 Acionar a Central de Monitoramento GV;
- 5.5 Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança Patrimonial Deicmar;
- 5.6 Caso necessário acionar os órgãos públicos.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIONAMENTO DE PÂNICO

- 6.1 Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;
- 6.2 Localizar a zona responsável pelo acionamento do alarme;
- 6.3 Fazer vistoria com as câmeras;






 GV <i>Gestão de Risco</i>	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaboração: WALFF
	Deicmar S/A - Atença / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 4/10

6.4. Questionar o responsável pelo posto com troca de senha;

6.5. Acionar a Central de Monitoramento GV;

6.6. Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança Patrimonial Deicmar;

6.7. Caso necessário acionar órgãos públicos.

7. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA / TENTATIVA DE INVASÃO

7.1 SEGURANÇA INTERNA

7.1.1 SEM REFÊM

7.1.1.1. Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;

7.1.1.2. Acionar botão de pânico;

7.1.1.3. Acionar sirene de emergência;

7.1.1.4. Interditar a entrada de pessoas e veículos na unidade;

7.1.1.5. Acionar a Central de Monitoramento GV;

7.1.1.6. Acionar os Órgãos Públicos;

7.1.1.7. Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança Patrimonial Deicmar;

7.1.1.8. Avisar o responsável da Segurança Patrimonial Deicmar.

7.1.2 COM REFÊM

7.1.2.1. Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;

7.1.2.2. Acionar botão de pânico;





 Gerenciamento de Risco	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaboração: WAL/FF
	Deicmar S/A - Alamos / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 5/10

7.1.2.3. Avisar imediatamente o responsável do turno de serviço da Segurança e responsável da Segurança Deicmar;

7.1.2.4. Acionar a Central de Monitoramento GV;

7.1.2.5. Aguardar instruções.

7.2 EMPRESA DE SEGURANÇA

7.2.1. Deslocar equipes de reação à portaria da Unidade;

7.2.2. Acionar a Empresa de Segurança;

7.2.3. Acionar o Grupo Anti-Sequestro (DAS), caso haja confirmação de seqüestro de funcionários e/ou familiares;

7.2.4. Acionar a Empresa Operadora da Rodovia, solicitando a realização de bloqueio na estrada.

7.3 CENTRAL DE MONITORAMENTO GV

7.3.1. Acionar os Órgãos Públicos da região;

7.3.2. Deslocar Equipes de Reação para Unidade;

7.3.3. Designar um negociador.

7.4 DEICMAR

7.4.1. Instruir seus funcionários para permanecerem trancados em seus setores e manterem a calma;

7.4.2. Preparar e entregar para a GV uma relação com os endereços de seus principais funcionários;

7.4.3. Aguardar um negociador.






 GV <i>Gestão de Risco</i>	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	
	Deicmar S/A – Alamos / Santos	
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	
	Verificação: 01	
	Elaboração: WALFF	
	Data: 13/03/09	
	Exemplar nº 01	
	Página 6/10	

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE PANE NOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

- 8.1 Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;
- 8.2 Acionar a Central de Monitoramento GV, e aguardar instruções;
- 8.3 Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança Patrimonial Deicmar;
- 8.4 Avisar o responsável da Segurança Patrimonial Deicmar.

9. QUEDA DE LINK

- 9.1 No caso em que a GV deixar de monitorar as câmeras da Deicmar, esta deverá acionar o Suporte Técnico da Deicmar para resolução do problema em conjunto do Suporte Técnico GV.
- 9.2 Com a perda da imagem a Central de Monitoramento da Deicmar deverá realizar contato de 30 em 30 minutos com senha e contra senha até o devido retorno do Link.

10. QUEDA DE ENERGIA

- 10.1 Não sair em hipótese alguma da célula de segurança;
- 10.2 Acionar a Central de Monitoramento GV, e aguardar instruções;
- 10.3 Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança Patrimonial Deicmar;
- 10.4 Avisar o responsável da Segurança Patrimonial Deicmar.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCÊNDIO

11.1 SEGURANÇA INTERNA

- 11.1.1 Acionar os alarmes de incêndio;






 <i>Gerenciamento de Risco</i>	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Verificação: 01
	Deicmar S/A – Almeida / Santos	Elaboração: WAL/FF
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Data: 13/03/09
		Exemplar nº 01 Página 7/10

11.1.2 Acionar a brigada de incêndio da unidade;

11.1.3 Acionar o Corpo de Bombeiros;

11.1.4 Interditar a entrada de pessoas e veículos na unidade;

11.1.5 Acionar a Central de Monitoramento GV;

11.1.6 Avisar o responsável do turno de serviço da Segurança e responsável da Segurança Patrimonial Deicmar.

11.2 EMPRESA DE SEGURANÇA

11.2.1 Reforçar a Equipe de Segurança Patrimonial Deicmar e aguardar ordens;

11.3 GV

11.3.1 Acionar o Coordenador de Risco GV Santos, Gerente de Contrato GV e os Responsáveis pela Segurança Patrimonial Deicmar.

11.4 DEICMAR

11.4.1 Executar seu Plano de Combate a Incêndio;

Obs: Se o fato ocorrer após o Encerramento do Expediente, Finais de Semana e Férriados a Equipe de Segurança esta apta para Combater o Sinistro até a chegada dos Bombeiros.

12. LOCALIZAÇÃO DO SITE

12.2.1 Av. Marginal Direita da Via Anchieta 571 / Almeida / Santos – CEP 11095-000 – Santos/SP




 GV <i>Gestão de Risco</i>	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Verificação: 01 Elaboração: WALFF
	Deicmar S/A - Alamos / Santos	Data: 13/03/09 Exemplar nº 01
	Aprovação: Junior Cesar de Lima	Página 8/10

13. TELEFONES ÚTEIS

Coordenador GV Santos – Luis Couto	(013) 8143-7127 / Nextel: 55*4923*68
Coordenador Deicmar	Nextel: 44*10721
Supervisor de Segurança Deicmar - Fábio	(013) 7850-6328 Nextel: 142*6S04
Supervisor GV Santos – Flávio Fontenele	(013) 8146-6788 / Nextel: 55*4923*105
Diretor Operacional GV - Junior	(011) 9456-0820 / Nextel: 55*4923*1
	(011) 5097-3950 / Ramal CFTV: 2000 / 2138 / 2078
Base GV São Paulo	Nextel: 55*4923*36 / *53 / *143 / *52
Empresa de Segurança - Macor	(013) 3223-2773 (Confirmar)

14. TELEFONES DE EMERGÊNCIA

Santos
6º BPM/I
- Sede do 6º BPM/I - Tel. 190 ou (13) 3227-0343 ou Copom Santos (13) 3227-5858
- 1ª Cia do 6º BPM/I - Tel. 190 ou (13) 3227-5858 – Ramal - 223/224
- 3ª Cia do 6º BPM/I - Tel. 190 ou (13) 3219-7457 - Porto
- 4ª Cia do 6º BPM / I - Tel. 190 ou (13) 3299-8999
Guarujá
21º BPM/I
- 3ª Cia do 21º BPM/I – Tel. 190 ou (13) 3313-1065/3313-3313/3313-1317 - Bertoga
- 4ª Cia do 21º BPM/I – Tel. 190 ou (13) 3361-1461 - Cubatão
- Guarda Portuária de Guarujá – (13) 3252-2014
Rodovias Imigrantes / Anchieta / Alton Senna
- ECOVIAS (ANCHIETA / IMIGRANTES) - 4358-8776 , 4358-8100, 0800-197-878
- Rodovia Airton Senna - (11) 6480-4135
1ª BPRV - (Anchieta / Imigrantes / Airton Senna)
Anchieta
- 1ª BPRV 1ª Cia 1ª Pel - São Paulo – tel.: 6351-0045
- 1ª BPRV 1ª Cia 1ª Pel - Cubatão – tel.: (13) 3361-7400






 Gerenciamento de Risco	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	Verificação: 01
	DEICMAR - CIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO	Elaboração: WALFF
	Delcomar S/A - Alameda / Santos	Data: 13/03/09
	Aprovação: Júnior Cesar de Lima	Exemplar nº 01 Página 9/10

- BOp 031/I do 1º BPRv - (11) 4439-9997 - Santo André

Imigrantes

- 1º BPRv 1ª Cia 1ª Pel - São Bernardo do Campo - (11) 4337-8686

- 1º BPRv 1ª Cia 2ª Pel - São Vicente - (13) 3363-5151

Padre Manoel da Nóbrega

- 1º BPRv 2ª Cia 1ª Pel - Praia Grande - (13) 3477-2877, 3477-3070

- 1º BPRv 2ª Cia 2ª Pel - (13) 3352-5311 - Santos

- 1º BPRv 2ª Cia 3ª Pel - Itanhaém - (13) 3422-5859

Piaçaguera- Guarujá

- 1º BPRv 2ª Cia 2ª Pel - Guarujá - (13) 3352-0225

Rio/Santos

- 1º BPRv 2ª Cia 2ª Pel - Santos - (13) 3352-5311

Mogi/ Bertoga

- 1º BPRv 2ª Cia 2ª Pel - Bertoga - (13) 3313-1200

- 1º BPRv 3ª Cia 5ª Pel - Mogi - (11) 4796-0780

- 1º BPRv 3ª Cia 4ª Pel - (12) 3883-1044 - Caraguatatuba

Indio Tibiriça

- 1º BPRv 1ª Cia 1ª Pel - Santo André (11) 4439 -9997

- 1º BPRv 3ª Cia 5ª Pel - Suzano (11) 4745-0249

Airton Senna

- 1º BPRv 3ª Cia - Taubaté - (12) 3633-3888

- 1º BPRv 3ª Cia 3ª Pel - Guarulhos - (11) 6148-1874 - Airton Senna

- 1º BPRv 3ª Cia 2ª Pel - S José dos Campos - (12) 3944-5311

São Paulo

- COPOM São Paulo - Tel. 190 ou (11) 3327-7000

- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - Tel. (11) 6095-2340

(Handwritten signature and stamp)



 Gerenciamento de Risco	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO		Verificação: 01
	DEICMAR - CLIA - CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL - ADUANEIRO		Elaboração: WAL/FF
	Deicmar S/A - Alamos / Santos		Data: 13/03/09
	Aprovação: Junior Cesar de Lima		Exemplar nº: 01 Página 10/10

São José dos Campos
1º BPM/I
- Sede do 1º BPM/I - Tel. 190 ou Copom S. J. Campos (12) 3922-9666
46º BPM/I
- Sede do 46º BPM/I - Tel. 190 ou : (12) 3933-4045/ (12) 3937-3055/ (12) 3934-5228
Jacarei
41º BPM/I
- Sede do 41º BPM/I - Tel. 190 ou Copom Jacarei (12) 3952-1001
Taubaté
5º BPM/I
- Sede do 5º BPM/I - Tel. 190 ou Copom Taubaté (12) 3634-6700
Rodovia Presidente Dutra - DPRF
- 1º DPRF - Guarulhos - (11) 6480-4290
- 2º DPRF - S.J. Campos - (12) 3931-7088
- 3º DPRF - Roseira - (12) 3646-1200

CONTROLE DE REVISÃO		
DATA DA REVISÃO		ITENS REVISADOS

São Paulo, 13 de Março de 2009.



GV Risco - Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco.

GRUPO GV RISCO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCO






**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA**DEICMAR S/A**

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-01	1/7

ÍNDICE

ITENS / SUBITENS	PÁGINA
1. FINALIDADE	02
2. OBJETIVOS	02
3. ORGANIZAÇÃO DO CFTV	02
3.1. Efetivo	02
3.2. Equipamentos e materiais necessários	02
3.2.1. Equipamentos de comunicação	02
3.2.2. Diversos	02
3.3. Deveres e obrigações	02
3.3.1. Conduta do operador de monitoramento	02/03
3.4. Central de Monitoramento	03
4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	04
4.1. Acesso à Célula de Segurança	04
4.1.1. Autorizações	04
4.1.2. Acesso ao Interior da Célula de Segurança Deicmar	04
4.1.3. Cliente ou Visitante	04
4.1.4. Manutenção e Limpeza	04/05
4.1.5. Saídas dos Operadores CFTV (Almoço, Janta, Banheiro, etc.)	05
5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	05
5.1. Rendição dos Postos de Serviço na Célula de Segurança Deicmar	05
5.2. Códigos e sinalizações para situações de emergência	05
5.3. Procedimentos em caso de perda das imagens	06
5.4. Procedimentos em caso de queda de energia	06
5.5. Procedimentos em casos de acionamento de pânico	06
5.6. Procedimentos em caso de acionamento de alarmes	06
5.7. Suspeita / Tentativa de Invasão	06
5.8. Disposições gerais	06
6. TELEFONES ÚTEIS	06
6.1. Deicmar	06
6.2. GV – Gerenciamento de Risco	06
6.3. Diversos	06
7. ASSINATURAS/CONTROLE DE CÓPIAS/CONTROLE DE REVISÃO	07
7.1 Quadros de Assinaturas	07
7.2 Controles de Cópias	07
7.3 Controles de Revisão	07

Edição	Elaborado	Revisado	Aprovado	Vigência
1ª	Clayton Kitano e Luis Couto	Juniôr Lima	Charles Ferreira	DATA INÍCIO CONTRATO





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA**DEICMAR S/A**

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	2/7

1 - FINALIDADE

- 1.1. Regular os procedimentos, critérios e planejamento para a Segurança Patrimonial da Deicmar nas ocorrências e situações de emergência que coloquem em risco a integridade das instalações, dos produtos e do pessoal em seu interior, através do monitoramento externo e gravação remota de imagens das câmeras de segurança.

2 - OBJETIVOS

- 2.1. Definir diretrizes e obrigações para as atividades de segurança executados pela Central Deicmar e interagir no monitoramento e gravação de imagens remota executados pela GV;
- 2.2. Integração e conhecimento da rotina de trabalhos executados pelos colaboradores Deicmar (balança, portaria, sala de operações e central de segurança) com os colaboradores da central de monitoramento da GV;
- 2.3. Servir de apoio à estrutura local, regulando o controle de acesso à célula de segurança e visualização direta sobre seus operadores, gravação de imagens e registros.

3 - ORGANIZAÇÃO DO CFTV**3.1 Efetivo**

- 3.1.1. 01 (um) – Coordenador de CFTV em regime de escala 24hs;
- 3.1.2. 01 (um) – Operador de CFTV em regime de escala 24hs;
- 3.1.3. 01 (um) – Operador de Rastreamento.

3.2 Equipamentos e Materiais Necessários

- 3.2.1 Referidos materiais fornecidos e utilizados pela Deicmar.

3.3 Deveres e Obrigações**3.3.1 Conduta do Operador de Monitoramento**

- 3.3.1.1 Colaborador de monitoramento Deicmar deverá trocar senha e contra senha para toda e qualquer situação com a base GV;
- 3.3.1.2 Informar a base GV, quanto à necessidade de entrada e saída da Célula de Segurança dos colaboradores Deicmar, aguardando liberação por parte desta;
- 3.3.1.3 Servir de elo de comunicação com a Central de Monitoramento GV em casos de emergências e sinistros, devendo sempre estar atento a mudanças de rotina;
- 3.3.1.4 Deverá constantemente realizar varreduras em todo o perímetro monitorado de acordo com programação existente, principalmente quando acionado pelo corpo de segurança patrimonial sempre a procura das melhores imagens do evento;



[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten stamp]

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	3/7

- 3.3.1.5 Questionar o Corpo de Segurança nas mudanças de atitudes, bem como nas mudanças de rotina de trabalho nas portarias. Se atentar para rondas e deslocamentos para cobertura;
- 3.3.1.6 Ter total domínio e conhecimento dos aparelhos que estiver operando e zelar pela conservação e preservação dos mesmos;
- 3.3.1.7 Deverá ativar e desativar os alarmes que estiverem sob a sua responsabilidade de acordo com a operação;
- 3.3.1.8 Deverá acionar o botão de pânico e alarme sonoro que estiverem sob sua responsabilidade em caso emergência ou iminência de invasão;
- 3.3.1.9 Deverá testar o botão de pânico e alarme sonoro conforme rotina interna comunicando a Central de Monitoramento Telefônica e Central de Monitoramento GV com senha e contra senha em conjunto com o Supervisor de Segurança Deicmar;
- 3.3.1.10 Nunca atender ao telefone/interfone como célula de segurança e sim como Deicmar (bom dia, boa tarde e boa noite);
- 3.3.1.11 Estar ciente das normas de segurança, bem como Plano de Contingenciamento, possuindo Nextel e/ou um HT, para contato com o Corpo de Segurança;
- 3.3.1.12 No caso de problema com a saúde própria, procurar avisar antes de assumir o serviço;
- 3.3.1.13 Quando constatar irregularidade prevista no Plano de Contingenciamento, desencadear as ações previstas, conforme o caso, afim de que possa ser o fato comunicado e neutralizado de imediato;
- 3.3.1.14 Nos casos de roubos externos, assaltos, tombamento de carga, colisão, perda de documentos e incêndio, deverá acionar o Coordenador GV, para que este possa informar ao responsável da Deicmar e desencadear os acionamentos com os Órgãos de Segurança Pública da Região;
- 3.3.1.15 Jamais deverá passar qualquer informação sobre a segurança e suas instalações, neste caso, direcionar a ligação para o Coordenador Deicmar;
- 3.3.1.16 Em casos de pessoas (Manutenção e Visitas) estiverem no interior da célula de segurança na hora da troca de senha não deverá informar a senha contra senha que é feita de hora/hora e sim a que será passada e utilizada para estas ocasiões.

3.4 Central de Monitoramento

- 3.4.1 O CFTV será monitorado e gravado simultaneamente 24h pelo Operador de CFTV, dentro da Célula de Segurança da Deicmar Santos e por um operador na Central de Monitoramento da GV.





Assunto:	Emprego do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISQ/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	4/7

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 Acesso a Célula de Segurança

4.1.1 Procedimento

- 4.1.1.1 Nenhum colaborador da Unidade, nem mesmo do Corpo de Segurança Patrimonial, terá acesso à célula de segurança, sem autorização prévia do Supervisor de Segurança Deicmar e Base GV;
- 4.1.1.2 Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao setor e sem autorização;
- 4.1.1.3 Somente uma pessoa poderá acessar o interior da eclusa, mesmo estando acompanhada. Assim, o primeiro a adentrar a eclusa e a Célula de Segurança será sempre o Responsável Deicmar;
- 4.1.1.4 A porta da Célula de Segurança só poderá ser aberta após o trancamento da porta da eclusa e vice-versa. A segunda pessoa só poderá adentrar na célula, após a outra já se encontrar em seu interior;
- 4.1.1.5 Identificar a pessoa que pretenda entrar através das câmeras fixadas externamente e no interior da eclusa. Somente após a perfeita identificação da pessoa é que as portas poderão ser abertas, conforme item anterior;
- 4.1.1.6 Em nenhuma hipótese as duas portas poderão estar abertas ao mesmo tempo;
- 4.1.1.7 Não será permitido o acesso do Supervisor Deicmar e outros após o expediente, sábados, domingos e feriados desde que esteja previamente agendado.

4.1.2 Cliente ou Visitante

- 4.1.2.1 Terá que ser enviado com 24hs de antecedência um e-mail pelo Supervisor ou Coordenador Deicmar, constando o nome completo, RG, empresa e horário previsto de entrada e saída da célula de segurança;
- 4.1.2.2 Clientes ou visitantes só poderão acessar a célula, após a confirmação entre a GV e operador Deicmar locado internamente na célula de segurança;
- 4.1.2.3 Não será permitido o acesso após o expediente, sábado, domingo e feriado;
- 4.1.2.4 O Supervisor de Segurança Deicmar, sempre será o primeiro a acessar o interior da célula de segurança.

4.1.3 Manutenção e Limpeza

- 4.1.3.1 Terá que ser enviado com 12hs de antecedência um e-mail pelo Supervisor ou Coordenador Deicmar, constando o nome completo, RG, CPF, empresa, finalidade e horário de entrada e saída da célula de segurança.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	5/7

4.1.3.2 Nos casos referentes à limpeza na Central de Segurança, será necessário encaminhar e-mail constando nome, RG, CPF, empresa, dias e horários de início e término da limpeza, assim, este funcionário será efetivado junto ao cadastro GV, onde, caso ocorra substituição deste funcionário, o Supervisor ou Coordenador da Deicmar deverá informar os dados do novo colaborador para atualização, junto ao cadastro GV;

4.1.3.3 Nos casos de manutenção emergencial será realizada a checagem através do Supervisor de Segurança Deicmar e Diretoria GV. Fora do expediente (sábado, domingo e Feriados) somente poderá acessar após a validação dessas pessoas.

4.1.4 Saídas do Operador CFTV da Central (Almoço, Jantar e Banheiro)

4.1.4.1 Toda saída deverá ser informada a base GV conforme item 3.3.1.2;

4.1.4.2 Quando operador estiver ausente da central por estas finalidades, não deverá informar a senha contra senha que é feita de hora/hora e sim a que será passada e utilizada para estas ocasiões;

4.1.4.3 Na ausência do operador cftv o operador de rastreamento ficará encarregado de monitorar as imagens da empresa e comunicar de imediato a base GV em qualquer tipo de situação de risco.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1 Rendição dos Postos de Serviço na Célula de Segurança Deicmar

5.1.1 Quando o Coordenador e/ou operador se dirigir à Central de Monitoramento Deicmar com a finalidade de substituir o seu companheiro, o operador da Central de Monitoramento Deicmar deverá abrir a porta somente quando identificar pelo monitor a pessoa que irá entrar e informar a GV, solicitando autorização para abertura da porta, esta, por sua vez, deverá checar a escala de serviço a fim de verificar se corresponde;

5.1.2 Periodicidade do envio da Escala de Serviço Deicmar à GV-SP;

5.1.3 Quando ocorrer necessidade de antecipar e/ou ocorrer atraso considerável da rendição do posto de serviço, seja ele do Coordenador ou operador, deve-se, por medida de segurança, informar com antecedência através de e-mail a Central GV;

5.2 Códigos e Sinalizações para Situações de Emergência

5.2.1 Por motivo de segurança, estes códigos e sinais serão passados pela Coordenação da Segurança aos envolvidos e alterados periodicamente;

5.2.2 No caso de qualquer situação que indique invasão do terminal, todo o acesso à Célula de Segurança será proibido;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	6/7

5.3 Procedimentos em caso de perda das imagens

5.3.1 Atuar conforme plano de contingência;

5.4 Procedimentos em caso de queda de energia

5.4.1 Atuar conforme plano de contingência;

5.5 Procedimentos em caso de acionamento de pânico;

5.5.1 Atuar conforme plano de contingência;

5.6 Procedimentos em caso de acionamento de alarmes;

5.6.1 Atuar conforme plano de contingência;

5.7 Suspeita / Tentativa de Invasão

5.7.1 Atuar conforme plano de contingência;

5.8 Disposições Gerais

5.8.1 As gravações das imagens deverão ser preservadas por 30 (Trinta) dias no cftv base GV.

6. TELEFONES ÚTEIS

6.1 Deicmar

Fábio – Supervisor de Segurança	(013) 7850-6328	Nextel: 142*6504
---------------------------------	-----------------	------------------

6.2 GV – Gerenciamento de Risco

Coordenador GV Santos – Luiz Couto	(013) 8815-8807 / (013) 3301-9910 Nextel: 4923*68
Coordenador CFTV BASE GV – Wanderley	(011) 9387-1174 / Nextel: 4923*97
Gerente de Contrato GV – Clayton Kitano	(011) 9396-5514 / Nextel: 4923*66
Central de Monitoramento GV	(011) 3512-3107 / 3108 ou 5097-3950 Nextel: 4923*36 / *53 / *143 / *52

6.3 Diversos

Polícia Civil	147
Bombeiros	193
Polícia Militar	190
Pronto Socorro	192
Sabesp	195
Eletropaulo	196
Auxílio à Lista	102
Solicitação de Consertos Telefônicos	103 + Nr do Telefone
Farmácias de Plantão	136



[Handwritten signatures and initials]



Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

DEICMAR S/A

Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco Patrimonial	ISO/Documentação de Clientes	PGR-000000-02	7/7

7. ASSINATURAS/CONTROLE DE CÓPIAS/CONTROLE DE REVISÃO**7.1 Quadro de Assinaturas**


GV Ass & Cons em Ger. de Risco



Deicmar, Unidade Santos/Alemoa - SP

7.2 Controle de Cópias

DISTRIBUIÇÃO	NR DE EXEMPLARES
Deicmar, Unidade Santos/Alemoa - SP	01
GV - Gerenciamento de Risco	01

7.3 Controle de Revisão

DATA DA REVISÃO	ITENS REVISADOS





PROPOSTA
GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL,
MONITORAMENTO REMOTO DE CFTV

DEICMAR

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP 04084-000
Fone: (11) 5087-3650 – Fax: (11) 5087-3653 – site: www.grupogvrisco.com.br

(Handwritten signature and stamp)





GVCFTV nº 1768/08 B

São Paulo, 29 de Fevereiro de 2008.

À

Deiemar

At.: Sra. Eliane Courado

PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL

MONITORAMENTO REMOTO DE IMAGENS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Gerenciamento de Risco Patrimonial da **DEIEMAR**.

1. INTRODUÇÃO:

A decisão pela adoção de um "Gerenciamento de Risco" por uma Empresa requer, inicialmente, uma "análise e definição dos riscos atuais", com a finalidade de se estabelecer o "nível de segurança" que será adotado.

A metodologia aplicada pela GV para conceber uma proposta de gerenciamento de risco está baseada nesta análise inicial.

Cabe ressaltar que a GV desenvolve um Sistema de Gerenciamento de Risco em 04 (quatro) FASES:

1ª Fase: Análise da Situação

2ª Fase: Elaboração do Projeto de Gerenciamento de Risco Patrimonial

3ª Fase: Implantação do Projeto

4ª Fase: Manutenção e Aperfeiçoamento

2. OBJETIVO:

Nesta primeira fase do projeto de Gerenciamento de Risco Patrimonial estamos propondo o monitoramento remoto de imagens da Deiemar pela Central GV, sendo que entendemos que para o melhor desempenho da atividade do Gerenciamento de Risco Patrimonial as ações sobre o monitoramento do CFTV, Alarmer e Pânico devem ser realizadas com ação direta da célula de segurança existente na Deiemar, onde há conhecimento físico dos pontos monitorados.

Av. Mérua, nº 165, 1ª e 2ª andares, Itorema, São Paulo - SP - CEP: 04084-000
Fone: (11) 6097-3950 - Fax: (11) 5097-3953 - site: www.grupogrisco.com.br

2



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:11 - 8f8838d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612071820537660000051678026>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID: 8f8838d - Pág. 31
 Número do documento: 1612071820537660000051678026



O Monitoramento externo das câmeras e alarmes servirá como apoio a estrutura local, terceirizada ou não, trabalhando com base no seguinte conceito:

- Visualização direta sobre os operadores da célula,
- Controle do acesso na célula,
- Gravação das imagens e registros de alarmes e pontos de controle
- Controle sobre o cumprimento dos procedimentos e planos de contingenciamento pré-definidos no PGR da Deimar

3. PROPOSTA TÉCNICA:

O projeto da GV estará baseado nas seguintes premissas:

- Acompanhar o desenvolvimento do contrato através de um **Gerente rateado** o qual fará visitas regulares para analisar o sistema de segurança, junto à **DEIMAR**;
- Ser capaz de atuar em casos de sinistros diversos;
- A GV contratará um link dedicado de 512kbps para a realização do monitoramento externo das imagens das unidades na central da GV em Moema, São Paulo;
- Administração de situações de contingenciamento;
- Implantar normas, procedimentos e condutas de segurança para todas as fases do processo;
- Reduzir os riscos presentes na unidade da **DEIMAR** através do uso de tecnologia e normatização das atividades inerentes à segurança;
- Desenvolver plano de contingência para garantir a eficácia de atendimento em caso de sinistros diversos;
- Desenvolver um rígido controle de qualidade sobre as atividades;
- Fornecer relatórios e estatísticas gerenciais;

Para operacionalizar estas premissas, a GV se propõe:

- Ativação do link e Monitoramento do site na GV/SP:
 - Monitoramento Remoto 24 horas;
 - Liberação da abertura da porta da célula, localmente, mediante procedimentos previamente definidos com troca de senha e contra-senha.
 - Controle de senhas diárias entre Central GV e o escritório da **DEIMAR**;
 - Criação de procedimentos especiais para casos de não conformidade;

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo - SP - CEP: 04084-000
 Fone: (11) 5097-3950 - Fax: (11) 5097-3953 - site: www.grupogvriscor.com.br





- **Elaboração e Implantação dos Planos de Contingenciamento:**
 - Mapeamento dos Órgãos de Segurança Pública da área do site;
 - Contato com o Comando Policial responsável pela área;
 - Elaboração do processo de pronta-resposta para cada área;

4. PROPOSTA COMERCIAL:

Pela prestação dos serviços de Gerenciamento de Risco – Patrimonial a **DEICMAR** pagará à **GV** os valores descritos no quadro a seguir:

Gerenciamento de Risco – Patrimonial – Monitoramento do CFTV

Descrição	Valor Total Mensal
Monitoramento externo de 16 imagens da DEICMAR, com gravação pela Central GV em SP, com contratação de link dedicado.	R\$ 3.900,00
Total Mensal	R\$ 3.900,00

MONITORAMENTO EXTERNO DAS IMAGENS DAS SETES

SUORTE 24 HS ÀS UNIDADES

TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS

ACIONAMENTO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

CONTROLE SOBRE AS CELULAS DE SEGURANÇA

CONTATO DIRETO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços prestados serão medidos e faturados do 1º dia ao 15º dia e do 16º dia ao 30º/31º dia de cada mês. Apresentada a Nota Fiscal Fatura, correspondente a cada quinzena, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento após 30 (trinta) dias da sua apresentação.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes e sem nenhum ônus, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04054-000
 Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 8097-3953 – site: www.grupogvrisko.com.br



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:11 - 8f8838d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612071820537660000051678026>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1612071820537660000051678026



• **Reajuste do Contrato:**

Ao final de cada ano de contrato, os valores serão reajustados, automaticamente, tomando-se por base o índice do IPC (FIPE) acumulado no período ou por outro índice que venha a substituir o mesmo.

Os valores deste contrato também serão reajustados sempre que ocorrer:

- a elevação da carga tributária sobre os serviços contratados, nomeadamente a elevação das percentagens de incidência dos tributos existentes e/ou a criação de novos tributos;
- outras ocorrências na economia do país que influenciem na formação de preços e/ou no custo dos serviços contratados.

• A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias;

• Base de cálculo: Agosto 2007;

• Para esclarecimentos de dúvidas ou informações adicionais, favor contactar o Sr. Rinaldo Silva:

Telefones: (0XX11) 3512 3100 ou (0XX11) 5097-3950 - ramal 2102; e-mail: rinaldo.silva@grupegvrisco.com.br

Atenciosamente,

GV Gerenciamento de Riscos Ltda.

Evandro Vaz
Presidente

Vinícius Vaz
Diretor Comercial

Humberto Beltramini
Gerente de Contas

Av. Miruna, nº 166, 1ª e 2ª andares, Moema, São Paulo - SP - CEP: 04054-000
Fone: (11) 5097-3950 - Fax: (11) 5097-3953 - site: www.grupegvrisco.com.br

46



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS - 07/12/2016 18:23:11 - 8f8838d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612071820537660000051678026>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1612071820537660000051678026

ID: 8f8838d - Pág. 34



TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Caso esta proposta seja aceita, solicitamos preencher os dados cadastrais abaixo, a fim de tomarmos as providências para a implantação dos serviços de GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL "MONITORAMENTO REMOTO DE CFTV". Necessitamos que este termo de aceite nos seja enviado devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, constando também o carimbo com CNPJ da empresa.

Uma vez assinado o presente Termo de Aceite, têm-se como aceitas as condições estabelecidas nesta proposta, valendo o mesmo como instrumento de contrato entre as partes até a emissão e assinatura do contrato definitivo.

Concordamos com as condições contidas na proposta de GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL "MONITORAMENTO DE CFTV" nº 1768/08 B datada de 29/02/2008.

Solicitamos que o início dos serviços seja programado para o dia _____/_____/_____, ciente de que para uma implantação satisfatória são necessários no mínimo 30 (trinta) dias.

A seguir os dados para elaboração do contrato / faturamento:

Razão Social:

C.N.P.J.:

I.E.:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone/Fax:

Responsável pelo Contrato: Nome:

Cargo:

Assinatura do Responsável da Contratante:

Carimbo da Contratante (com CNPJ):

São Paulo, _____ de _____ de _____

Av. Moura: nº 155, 1ª e 2ª andares, Moema, São Paulo - SP - CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 - Fax: (11) 5097-3953 - site: www.grupogvrisko.com.br

8





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Dezembro de 2016

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS





PROCURAÇÃO

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Doutor Cochrane, nº 07, 6º andar, Bairro Paquetá, na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, CEP 11013-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.188.756/0001-96**, com filiais inscritas nos CNPJ/MF sob nº **58.188.756/0002-77**, **58.188.756/0008-62**, **58.188.756/0012-49**, **58.188.756/0015-91**, **58.188.756/0020-59**, **58.188.756/0021-30**, **58.188.756/0022-10**, e **58.188.756/0028-06**, neste ato representada por seu administrador **RICARDO STRUNZ**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.306.104-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.070.928-24, domiciliado no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, bairro do Paquetá, CEP 11013-100, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **THIAGO DINIZ LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 188.820 e inscrito no CPF/MF sob nº 255.842.818-75, **ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 143.587 e inscrita no CPF/MF sob nº 159.096.498-50 e **WELLINGTON SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.652.322-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 385.897.998-83, todos domiciliados na Rua Doutor Cochrane, nº 07, 6º andar, Paquetá, CEP 11013-100, na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, correio eletrônico: legal@deicmar.com, telefones: (13) 3131-1011 ou 3131-1079, aos quais confere poderes para representar a sociedade em Juízo perante qualquer Instância ou Tribunal com os poderes da cláusula "**ad judicium**", enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido.

Santos, 19 de setembro de 2016.

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.



RICARDO STRUNZ
Administrador

DEICMAR

DEICMAR
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131 - 4508





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento, bem como de procuração, Ata, estatuto e carta de preposição, a fim de regularizar sua representação processual.

P. deferimento.
Santos-SP, 07 de Dezembro de 2016.

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS
OAB/SP Nº 143.587

THIAGO DINIZ LIMA
OAB/SP Nº 188.820

DEICMAR
DEICMAR
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131 - 4500





CARTA DE PREPOSIÇÃO

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual razão social da DEICMAR S.A. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Cochrane, nº 07, 6º andar, bairro Paquetá, cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.188.756/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social, com fundamento no Parágrafo Primeiro do artigo 843 da CLT, **nomeia como seus prepostos** os Srs. **JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.453.861-A e inscrito no CPF/MF sob nº 609.569.848-00, domiciliado na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Almoa, Santos, Estado de São Paulo, e **NELSON RICARDO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 22.151.079-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.623.648-24, ambos domiciliados na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º Andar, Paquetá, Santos, Estado de São Paulo, para representá-la nos autos das **RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS** ajuizadas em face desta empresa e de suas filiais.

Santos, 10 de outubro de 2016.

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Ricardo Strunz
Administrador

DEICMAR

DEICMAR
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 13413-100
Tel. 11 3131 - 4500



JUCESP
15 09



JUCESP PROTOCOLO
0.917.249/16-1



DEICMAR S.A.

CNPJ/MF nº 58.188.756/0001-96

NIRE 35.300.019.407

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2016, PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE LIMITADA**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 1º de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da **Deicmar S.A.** ("Sociedade"), localizada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, Bairro Paquetá, CEP 11013-100.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude do comparecimento de acionistas detentoras da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede social.

3. MESA: Sra. Maria Beatriz de Carvalho Estrada, como Presidente, e Sra. Ana Paula Martins dos Santos, como Secretária.

4. ORDEM DO DIA:

- I. Deliberar sobre a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, com a consequente alteração de sua denominação social;
- II. Aprovar o novo capital social;
- III. Extinguir a Diretoria e designar o administrador da Sociedade;
- IV. Deliberar sobre a manutenção das filiais da companhia, a seguir elencadas:



JUCESP
15 09 16

- a) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, no Porto de Santos, Cais do Saboó, Ponto 1, Saboó, CEP 11085-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0020-59, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.900.822.537;
- b) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Alemoa, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0022-10, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.155.216;
- c) filial situada na cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida São Salvador, nº 36, sala 2, Jardim Esplanada do Castelo, CEP 11470-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0021-30, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.143.471;
- d) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Boris Kauffmann, nº 118, Chico de Paula, CEP 11085-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0012-49, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.852.182;
- e) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, conjunto B, Paquetá, CEP 11013-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0002-77, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.619.236;
- f) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo A, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0008-62, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.156.507;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



JUCESP
15 09 16

- g) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo B, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0028-06, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.753.709; e
- h) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo C, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0015-91, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.071.548.
- V. Aprovar o Contrato Social da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em votação, os acionistas, por unanimidade, deliberaram aprovar:

- I. A transformação da Sociedade em sociedade empresária limitada, sem qualquer solução de continuidade, que passa doravante a ser regida pelo Contrato Social aprovado nos termos do item VII, abaixo, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil e, em caráter supletivo, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada).
- I.I. A alteração da denominação social de **DEICMAR S.A.** para **DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
- II. O aumento do capital social, que se encontra totalmente integralizado em moeda corrente, de R\$ 24.657.345,72 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para R\$ 24.657.346,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), um aumento, portanto, de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), de modo a permitir a sua divisão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



JUL 27 15 09 15

em quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos do item IV, abaixo. O aumento do capital social ora deliberado é subscrito e integralizado pelos sócios nesta data, em moeda corrente, na mesma proporção de sua atual participação no capital da Sociedade.

A conversão da totalidade das 28.687.975 (vinte e oito milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, em 24.657.346 (vinte e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, trezentas e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que são atribuídas aos sócios na mesma proporção de sua atual participação no capital da Sociedade. Por consequência, o capital social, totalmente integralizado, de R\$ 24.657.346,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), passa a ser dividido em 24.657.346 (vinte e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, trezentas e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) a sócia **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.472.230-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.282.398-27, domiciliada no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, bairro do Paquetá, CEP 11013-100, detém 13.852.497 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 13.852.497,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), correspondentes a 56,18% do capital social;
- (ii) o sócio **MARCOS VINICIUS CAVALOTI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.346.675-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.650.048-77, domiciliado no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane,



JUCESP
15 09 15

nº 7, 6º andar, bairro do Paquetá, CEP 11013-100, detém 10.407.866 (dez milhões, quatrocentas e sete mil, oitocentas e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.407.866,00 (dez milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais), correspondentes a 42,21% do capital social; e

- (iii) a sócia **BRIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 311, conjunto 5, sala C, CEP 05449-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.948.128/0001-93, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35.229.644.995, representada neste ato, na forma do seu contrato social por sua administradora, **Maria Beatriz de Carvalho Estrada**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.472.230-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 012.282.398-27, domiciliada na Rua Andrade Fernandes, nº 311, conjunto 5, sala C, no bairro Vila Madalena, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05449-050; e com seus atos constitutivos arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.644.995, em 4 de janeiro de 2016, detém 396.983 (trezentas e noventa e seis mil, novecentas e oitenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 396.983,00 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais), correspondentes a 1,61% do capital social.

- III. A extinção da Diretoria como órgão de administração da Sociedade. Por consequência, os atuais diretores da Sociedade, Sra. **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA** e Sr. **GERSON OLIVI FORATTO**, acima qualificados, deixam de estar investidos nos poderes de administração da Sociedade.



JUCESP
16 09 16

A designação, como administrador da Sociedade, do Sr. **RICARDO STRUNZ**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.306.104-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.070.928-24, domiciliado no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, bairro do Paquetá, CEP 11013-100, cuja nomeação é feita no Contrato Social aprovado nos termos do item VII, abaixo, documento no qual o administrador ora eleito firma sua respectiva declaração de desimpedimento.

IV. A manutenção das filiais a seguir elencadas:

- a) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, no Porto de Santos, Cais do Saboó, Ponto 1, Saboó, CEP 11085-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0020-59, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.900.822.537;
- b) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, nº 571, Alemoa, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0022-10, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.155.216;
- c) filial situada na cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida São Salvador, nº 36, sala 2, Jardim Esplanada do Castelo, CEP 11470-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0021-30, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.143.471;
- d) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Boris Kauffmann, nº 118, Chico de Paula, CEP 11085-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0012-49, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.852.182;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



JUCESP
15 09 16

- e) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, conjunto B, Paquetá, CEP 11013-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0002-77, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.619.236;
- f) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo A, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0008-62, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.156.507;
- g) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo B, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0028-06, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.753.709; e
- h) filial situada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 571, Setor Administrativo C, Chico de Paula, CEP 11090-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0015-91, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.071.548.
- v. A aprovação do Contrato Social da Sociedade, que constitui o Anexo I a esta Ata e val assinado pelos sócios e o administrador da Sociedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata que, em seguida, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio

Santos, 1º de setembro de 2016.



Maria Beatriz de Carvalho Estrada
Presidente



Ana Paula Martins dos Santos
Secretária



7




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



JUCESP
16120718393987900000051681200

ANEXO I

"CONTRATO SOCIAL DA DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

I. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Esta sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** (a "Sociedade").

Parágrafo único

Os sócios e a Sociedade deverão observar os termos de qualquer acordo que venha a ser celebrado para disciplinar as suas relações sociais, obrigando-se a arquivá-lo na sede social e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

II. SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, Paquetá, CEP 11013-100, podendo, por deliberação de sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social, abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e do exterior.

III. OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a exploração das atividades de transporte rodoviário, aquaviário e multimodal; de intermediação de fretes por vias marítimas e aéreas, inclusive internacionais; de armazenagem e movimentação de mercadorias de terceiros; de armazéns gerais; de logística e distribuição; de recintos alfandegados; de operadora portuária; de carga e descarga de embarcações; de operação de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'BE'.



JUL 25
16 09 16

terminais portuários; de armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações; de representação de armadores nacionais e estrangeiros; de agenciamento e afretamento de navios; de despachos aduaneiros; de logística; de agente de cargas. Poderá, ainda, a Sociedade praticar quaisquer atos correlatos e afins ao desenvolvimento das atividades acima, como também participar de outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista ou membro de consórcio.

IV. DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

V. CAPITAL SOCIAL

O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 24.657.346,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), dividido em 24.657.346 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA	13.852.497	13.852.497,00	56,18
MARCOS VINICIUS CAVALOTI	10.407.866	10.407.866,00	42,21
BRIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	396.983	396.983,00	1,61
TOTAL	24.657.346	24.657.346,00	100

Parágrafo 1

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



JUL 2016
18 09 16

Parágrafo 2

As quotas são indivisíveis e cada uma delas confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3

Os sócios têm preferência para subscrição de novas quotas, na proporção das quotas de que sejam titulares, nos termos do artigo 1.081 do Código Civil.

VI. ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) administrador, residente e domiciliado no país, nomeado e destituído por sócio(s) representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O administrador permanecerá em seu cargo até a investidura no cargo do novo administrador, se for o caso.

Parágrafo 1

Compete ao administrador exercer as atribuições que a lei, este Contrato Social e os sócios lhe conferirem para a prática de atos necessários e convenientes ao regular funcionamento da Sociedade, ressalvando-se aqueles que, por força de lei ou deste Contrato Social, sejam de competência dos sócios.

Parágrafo 2

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e observadas as disposições do Parágrafo 3, abaixo, caberá ao administrador:

- a) elaborar, ao término de cada exercício social, o relatório da administração e demonstrações financeiras da Sociedade, disponibilizando tais documentos aos sócios até 30 dias antes da data marcada para a reunião de que trata a cláusula VII, abaixo;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



JUCESP
16 09 16

- b) submeter aos sócios proposta de destino a ser dado ao lucro líquido do exercício social;
- c) preparar e submeter para aprovação dos sócios quaisquer propostas de investimentos de capital e planos financeiros, bem como quaisquer orçamentos gerais ou específicos da Sociedade, ajustando-os, se for o caso, no curso do desenvolvimento de quaisquer projetos;
- d) convocar reuniões de sócios sempre que necessário ou conveniente aos interesses sociais;
- e) fazer cumprir as determinações dos sócios;
- f) supervisionar todos os negócios e atividades da Sociedade;
- g) transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações e fazer aplicações financeiras em nome da Sociedade, assinando os respectivos termos e contratos; e
- h) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3

Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelo administrador mediante prévia autorização, por escrito, de sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social:

Sir
AL
PR
n



JUL 15 09 15

- a) a aquisição, a alienação, a locação ou o arrendamento (inclusive arrendamento mercantil) de quaisquer bens da Sociedade, móveis ou imóveis, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) o empréstimo de dinheiro para ou pela Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se envolver qualquer das seguintes contratações:
 - c.1) serviços de segurança patrimonial e limpeza, e de manutenção de equipamentos operacionais (exceto equipamentos de informática, inclusive software); e
 - c.2) fornecimento de alimentação e benefícios previstos em convenção coletiva, tais como, por exemplo, transporte, alimentação e refeição (excluindo seguro saúde);
- d) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- e) a alienação, a cessão, a transferência, a hipoteca, o penhor ou a criação de qualquer ônus ou encargo sobre bens imóveis de propriedade da Sociedade;
- f) a outorga de qualquer garantia real ou fidejussória, assim como a assunção de obrigação de indenizar em nome da Sociedade em atividades fora do curso ordinário dos negócios;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



JUCESP
16 09 16

- g) a realização de qualquer ato a título gratuito em nome da Sociedade, inclusive doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente;
- h) a contratação ou a demissão de qualquer empregado que se reporte diretamente ao administrador (posição em nível gerencial);
- i) a alteração da política de remuneração, bônus e benefícios dos empregados;
- j) a realização de acordo em processo, judicial ou administrativo, do qual a Sociedade seja parte em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) a propositura de qualquer ação judicial envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) a abertura ou o encerramento de quaisquer contas correntes da Sociedade;
- m) o exercício do direito de voto nas assembleias e/ou reuniões das subsidiárias da Sociedade;
- n) a formação de qualquer empreendimento, consórcio ou *joint venture*, assim como a constituição de subsidiária, controlada ou coligada;
- o) a aquisição ou a alienação de participações societárias, estabelecimentos, divisões de negócios e ativos da Sociedade em geral;
- p) a realização de quaisquer negócios fora do Brasil ou do curso ordinário dos negócios;
- q) a nomeação ou destituição de auditores da Sociedade; e



JUL 27
15 09 15

- r) a constituição de procuradores para a prática de quaisquer dos atos previstos neste parágrafo 3.

Parágrafo 4

A Sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física, jurídica, pública ou privada, ou qualquer autoridade, órgão ou repartição pública:

- a) pelo administrador, agindo isoladamente;
- b) por 1 (um)procurador agindo em conjunto com o administrador; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e de acordo com a extensão dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Parágrafo 5

Observado o disposto no Parágrafo 3, item "q", as procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, não terão vigência superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 6

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou preposto, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, por exemplo, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados, nos termos do Parágrafo 3 acima.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PJE
15 09 15**Parágrafo 7**

A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sr. **RICARDO STRUNZ**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.306.104 -1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.070.928-24, domiciliado no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cochrane, nº 7, 6º andar, bairro do Paquetá, CEP 11013-100.

Parágrafo 8

O administrador **RICARDO STRUNZ** declara, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo artigo 4º da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e no § 1º do artigo 1.011 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

VII. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.



PROJETO
15 09 15

Parágrafo 1

As deliberações sociais serão consideradas validamente tomadas, independentemente da realização de reunião formal, mediante instrumento escrito firmado por sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Parágrafo 2

Dependerão da aprovação de sócio(s) representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações que versem sobre alterações ao presente Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessão do estado de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 3

As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, mediante carta registrada, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4

As reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando pelo menos a maioria do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, e serão presididas e secretariadas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s). Os sócios poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita, aos presentes, ouvir-se mutuamente, sendo tal participação equivalente à participação pessoal dos sócios (ou, se for o caso, de seus representantes) nas reuniões.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



SUCESSO
15 09 16**VIII. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

A cessão de quotas, ainda que para os sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social, caso em que será realizada em conformidade com as disposições de acordo de sócios da Sociedade que esteja em vigor.

IX. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1

Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social.

Parágrafo 2

A Sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando pelo menos a maioria do capital social, distribuir lucros à conta de reservas de lucros existente no mais recente balanço anual, bem como à conta de lucros apurados em balanços intermediários.

X. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida e liquidada por deliberação de sócios e nas demais hipóteses previstas em lei.



2016
15 09 16

XI. REGÊNCIA SUPLETIVA

A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil e, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada).

XII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade."

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos, 1º de setembro de 2016.



MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA



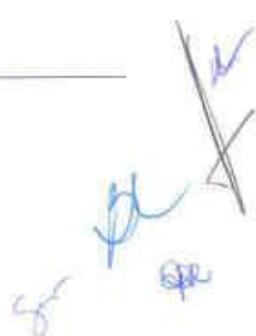
MARCOS VINICIUS CAVALOTI



BRIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Maria Beatriz de Carvalho Estrada

Administradora




RECEBUEM
16 08 16


ADMINISTRADOR
Ricardo Strunz

Visto do Advogado


Ana Paula Martins dos Santos
OAB/SP 121.986 - Advogada
CPF: 133.972.758-73

Testemunhas


Nome: Gisele da Silva Reis
RG: 34.806.741-0 *SSP/SP*
CPF: 382.296.588-03


Nome: Luciano da Silva Nichele
RG: 28.157.480-7 *SSP/SP*
CPF: 252.346.028-93

(última página do Contrato Social da Deicmar Armazenagem e Distribuição Ltda.):







DEICMAR S.A.

CNPJ Nº 58.188.756/0001-96

NIRE 35.3.0001940-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2016**

No dia 07 de janeiro de 2016, às 16 horas, em sua sede social na Rua Visconde do Rio Branco, nº 02, 8º andar, bairro Centro, cidade de Santos, estado de São Paulo, realizou-se a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da **DEICMAR S.A.**, independentemente de convocação, como autoriza o disposto no artigo 124, parágrafo 4.º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Constatada a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social, observadas as disposições contidas no parágrafo 4.º dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, assumiu a Presidência da mesa a Sra. Maria Beatriz de Carvalho Estrada; que, para servir como Secretário, convidou a mim, Gerson Olivi Fofatto.

Composta a mesa, disse a presidente que a assembleia fora convocada para apreciar e deliberar sobre os seguintes temas:

- a. Alteração da sede social da sociedade;
- b. Analisar o pedido de renúncia do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c. Reforma do Estatuto Social;
- d. Eleição dos novos Diretores.

Colocados em discussão todos os assuntos da pauta, após ampla apreciação, a assembleia extraordinária, por unanimidade-



**DEICMAR**

a. Aprovou a transferência da sede social da sociedade para a Rua Doutor Cochrane, nº 07 - 6º andar, Bairro Paquetá, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-100;

b. Acolheu o pedido de renúncia de todos os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sra. **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.472.230-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.282.398-27, e os Srs. **GERD WILLI ROTHMANN**, portador da cédula de identidade RG nº 2.696.925, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.215.338-68, **MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.230.568-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.192.698-49 e **PETER SCHAEFER** portador da cédula de identidade RNE nº W322297M, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.280.308-15, proferindo um voto de louvor pela excepcional e relevante contribuição durante seu mandato, exonerando-os de quaisquer responsabilidades sobre os atos praticados durante sua gestão;

b1. Acolheu o pedido de renúncia de todos os membros da **DIRETORIA**, a Sra. **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.472.230-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.282.398-27, e do Sr. **GERSON OLIVE FORATTO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.729.054-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.618.4/8-51, exonerando-os de quaisquer responsabilidades sobre os atos praticados durante sua gestão, e lhes consignando um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados;

c. Aprovou a reforma do Estatuto Social, atualizando sua redação, que passa a reger os negócios sociais a partir desta data, o qual é transcrito nos termos seguintes:





DEICMAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - DEICMAR S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - O foro jurídico da sociedade será o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, onde, na Rua Doutor Cochrane, nº 07 – 6ª andar, Bairro Paqueta, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-100, funcionará a sua sede social.

Artigo 3.º - A sociedade terá por objetivo a exploração das atividades de transporte rodoviário, aquaviário e multimodal; de intermediação de fretes por vias marítimas e aéreas, inclusive internacionais; de armazenagem e movimentação de mercadorias de terceiros; de armazéns gerais; de logística e distribuição; de recintos alfandegados; de operadora portuária; de carga e descarga de embarcações; de operação de terminais portuários; de armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações; de representação de armadores nacionais e estrangeiros; de agenciamento e afretamento de navios; de despachos aduaneiros; de logística; de agente de cargas. Poderá, ainda, a sociedade praticar quaisquer atos correlatos e afins ao seu objeto social, como também participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Artigo 4.º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 24.657.345,72 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais, setenta e dois centavos), dividido em 28.687.975 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias sem valor nominal.

[Handwritten signature]



DUCESP

26/02/16



DEICMAR

Parágrafo Primeiro - As ações em que se divide o capital social estão impostas limites à sua circulação na forma prevista nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - O acionista que pretender alienar suas ações deverá primeiramente oferecê-las aos acionistas remanescentes, por escrito, fixando preço, forma e prazo de pagamento, que terão preferência em adquiri-las na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas remanescentes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação da intenção de alienação das ações, para exercer o seu direito de preferência. Excedido o referido prazo, e não havendo qualquer manifestação, poderá o acionista alienar as suas ações a terceiros em iguais condições oferecidas aos seus pares.

Parágrafo Quarto - Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá a companhia, se possuir reservas de lucros, adquirir as ações que o acionista pretender alienar, nas mesmas condições em que foram oferecidas para o exercício de preferência.

Parágrafo Quinto - As limitações à circulação das ações estabelecidas nos parágrafos anteriores, somente se aplicarão às ações, cujos titulares expressamente concordarem com as mesmas, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Sexto - Presume-se a propriedade das ações nominativas pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas, nos termos do art. 31 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Sétimo - É expressamente vedado ao acionista dar em penhor, garantia ou em alienação fiduciária as ações de sua propriedade, exceto se em transações que revertam em proveito da sociedade.

Parágrafo Oitavo - É expressamente vedado ao acionista dar em empréstimo, locação ou em mútua as ações de sua propriedade.





DEICMAR

Artigo 6.º - O capital poderá ser aumentado nos termos da lei, por subscrição ou por incorporação de reservas.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos por subscrição todos os acionistas gozarão do direito de preferência assegurado em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão nos boletins específicos.

Parágrafo Segundo - O acionista, que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a suportar a atualização monetária, pela variação do índice aprovado pelo mesmo órgão deliberativo, e juros moratórios.

Parágrafo Terceiro - Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas, na proporção das ações possuídas, observadas as formalidades legais.

Artigo 7.º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, permitindo o agrupamento ou desdobramento à vontade, mas às expensas do acionista que os requerer.

Artigo 8.º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida por qualquer um dos membros da Diretoria, cabendo a ele a escolha do presidente e secretário.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:





DEICMAR

- (a) reformar ou alterar este Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Sociedade;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas,
- (d) autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias;
- (e) criar ações preferenciais ou aumentar a classe de ações preferenciais existentes, observada a proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (f) deliberar sobre as alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (g) reduzir o dividendo obrigatório;
- (h) deliberar sobre a participação da Sociedade em grupo de sociedades;
- (i) deliberar sobre a mudança do objeto da Sociedade;
- (j) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (k) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista irá concorrer para a formação do capital social;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, bem como sua dissolução e liquidação ou cessação do estado de liquidação, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (m) autorizar os administradores a proporem planos de recuperação judicial ou extrajudicial e a confessarem falência.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a apresentação de planos de recuperação judicial ou extrajudicial e a confissão de falência poderá ser formulada por qualquer membro da Diretoria, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.





Artigo 12 - Somente poderá ser instalada Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) reformar ou alterar este Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Sociedade;
- (c) autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias;
- (d) criar ações preferenciais ou aumentar a classe de ações preferenciais existentes, observada a proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (e) deliberar sobre as alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (f) deliberar sobre a participação da Sociedade em grupo de sociedades;
- (g) deliberar sobre a mudança do objeto da Sociedade;
- (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista irá concorrer para a formação do capital social;
- (i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão de Sociedade, bem como sua dissolução e liquidação ou cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Para qualquer uma das matérias previstas neste artigo será necessário a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Mediante votação da maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária poderá a sociedade transformar-se em outro tipo societário. Operando-se a transformação os acionistas renunciarão ao direito de retirada previsto no artigo 221 da Lei 6.404/75.

Artigo 13 - Dos trabalhos e deliberação das Assembleias Gerais será lavrada em livro próprio a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, devendo ser tiradas cópias autênticas para os fins legais, podendo ainda ser lavrada com um sumário dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas.





DEICMAR

Artigo 14 - Os trabalhos e as deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instrumentados em ata única.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário, observados os dispositivos do presente Capítulo.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria será composta por dois (2) membros eleitos pelos acionistas, sem designação específica.

Artigo 17 - A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente por qualquer membro da Diretoria, que, individualmente, terá todos os poderes necessários para a prática de todos os atos de administração e de gestão da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade se obriga mediante a assinatura de qualquer um dos diretores, ou de um procurador, devidamente constituído, de acordo com o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo - As procurações poderão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria, e deverão mencionar clara e especificamente os poderes outorgados, e terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, excetuadas as procurações com poderes "ad judicium", que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Dependendo, no entanto, da assinatura conjunta dos dois (2) membros da Diretoria, os atos que impliquem em:

- a) abertura, alteração ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- b) compra e alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- d) abertura de conta-corrente em quaisquer instituições financeiras;





DEICMAR

- e) contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
- f) emissão de notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- g) prestação de garantias de qualquer natureza a terceiros, tais como aval, fiança, caução e outras; e
- h) subscrição do capital da sociedade em outras sociedades.

Parágrafo Quarto - Os atos que impliquem em atuação conjunta dos membros da Diretoria poderão ser praticados por um diretor em conjunto com um procurador nomeado em conjunto pelos membros da Diretoria, observados os limites de seu mandato.

Artigo 18 - O mandato da Diretoria será de três (3) anos, admitida reeleição, mas ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para mandato seguinte.

Artigo 19 - Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força do alíterco do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais diretores.

Artigo 20 - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante Termo de Posse no Livro de Registro de Atos das Reuniões de Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia.

Artigo 21 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, composto de três (3) membros e igual número de suplentes que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 23 - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.





Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social da Companhia corresponderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 26 - O resultado do exercício será constituído da diferença entre as receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados financeiros líquidos e das outras receitas e despesas operacionais.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Artigo 28 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO VII LUCRO LÍQUIDO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 36, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 30 - Do lucro líquido do exercício serão apartadas:

z) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20 % (vinte por cento) do mesmo;





b) uma quantia necessária à formação da Reserva para Contingências e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria, e,

c) uma quantia necessária ao pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os apartes do lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Havendo prejuízos dos exercícios anteriores serão deduzidos antes dos apartes estabelecidos.

Artigo 31 - Os acionistas terão direito a receber dividendos obrigatórios no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da Reserva Legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício.

Parágrafo Único - A companhia, por proposta da Diretoria, poderá declarar pagamento de dividendos intermediários sobre o lucro apurado em balanço semestral ou de menor período que fizer levantar.

Artigo 32 - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembleia Geral e pagos aos acionistas dentro de sessenta (60) dias da sua realização.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação das normas regentes do seu processamento; caberá também a Assembleia, a eleição do liquidante e do





Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, observando o disposto no capítulo V.

Artigo 34 - Os casos omissos serão regidos pela Lei n.º 404, de 15 de dezembro de 1975, e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

d. Eleger para **Diretoria** da sociedade, com mandato de 03 (três) anos, a Sra. **MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 8.472.230-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.282.398-27, o Sr. **GERSON OLIVI FORATTO**, brasileiro, do comércio, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.729.054-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.618.478 51, ambos domiciliados em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjunto 131, sala 01, Jardim Paulistano. Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de praticar atos de comércio ou de administrar esta sociedade, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e foram investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

aa. *Maria Beatriz de Carvalho Estrada, presidente, Gerson Olivi Foratto, secretário. Maria Beatriz de Carvalho Estrada: Marcos Vinicius Cavatoti; BRIX Empreendimentos e Participações Ltda.*





DEICMAR

A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

Santos, 7 de janeiro de 2016.

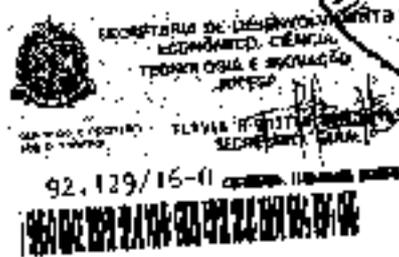
MESA DIRETORA

Maria Beatriz de Carvalho Estrada
Maria Beatriz de Carvalho Estrada
Presidente

Gerson Olivi Faratta
Gerson Olivi Faratta
Secretário

Advogado

Alessandra Jorge Teixeira Santos
Alessandra Jorge Teixeira Santos
(OAB/SP-143.587)





DEICMAR

DEICMAR S.A.

CNPJ Nº 58.188.756/0001-96

NIRE 35.3.0001940-7

PRESEÇA DE AÇONISTAS

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de Janeiro de 2016

Acionista	CPF / CNPJ	Número de Ações
Marla Beatriz de Carvalho Estrada	012.282.398-27	16.116.253
Marcos Vinicius Cavalotti	025.650.048-77	12.108.647
Brix Empreendimentos e Participações Ltda.	08.948.128/0001-93	463.075
Total		28.687.975

Marla Beatriz de Carvalho Estrada
Marla Beatriz de Carvalho Estrada
 Presidente

Gerson Olivi Foratto
Gerson Olivi Foratto
 Secretário





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Dezembro de 2016

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por intermédio dos procuradores abaixo assinados, nos autos da **ACÃO nº 10001170220155020443**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nos fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Aduz a Reclamante, ter sido admitida pela 1ª Reclamada em 12/11/2013, para exercer a função de Operadora de Rastreamento, tendo sido dispensada aos 28/03/2016, tendo recebido, a título de último salário, o valor de R\$ 1.140,00.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Em caráter preliminar, consigne-se que não cabe à Contestante qualquer parcela de responsabilidade pelos valores reclamados, o que se afirma com suporte nos seguintes fatores:

- a) **Da ausência de delimitação de período e do Termo de Conclusão de Contrato;**
- b) **Falta de embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária e solidária;**
- c) **Inexistência de previsão contratual;**
- d) **Aplicação analógica do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191;**
- e) **Não configuração de culpa in eligendo e/ou in vigilando;**
- f) **Ilegitimidade passiva ad causam; e**
- g) **Limitação da responsabilidade.**

Avance-se, pois, à pormenorização de todos os pontos.

a) Da ausência de delimitação de período e do Termo de Conclusão de Contrato

Mesmo diante da simplicidade do regulamento para a propositura da Ação Trabalhista contido no artigo 840 da CLT, não se pode deixar de exigir que o pedido formulado seja certo e determinado, pois pedidos genéricos somente são aceitos em casos excepcionais, pois dificultam a defesa.

Assim, quando um empregado trabalha prestando serviços a mais de um tomador, não pode requerer a responsabilidade subsidiária de apenas um deles para todo o período de duração do contrato, posto que se assim for, este estará assumindo responsabilidade que não lhe cabe.

Ora, a quarta reclamada somente pode responder, de forma subsidiária, pelo período em que a reclamante, efetivamente, lhe prestou serviços. Os demais períodos laborados para outras empresas tomadoras devem ser por estas assumidas.



Ressalte-se, que a reclamante alega que trabalhou concomitantemente para outros tomadores de serviços, contudo não especificou quais dias e horários prestou serviços para um ou outro, nem junta documentação para corroborar suas alegações. Portanto dificulta as defesas das reclamadas e viola os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, pois não fornece as condições necessárias para o esclarecimento da verdade.

Destaque-se que a autora cabe diligenciar no sentido de que sua pretensão possa ser compreendida, de maneira que, sem a delimitação do tempo que teria prestado serviços à quarta reclamada, torna-se inepto o pedido em relação a esta, que deverá então, ser excluída da lide.

Adite-se ainda, sem prejuízo do exposto que esta contestante no dia 27 de janeiro de 2014 concretizou o TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO com a empresa GV Gestão de Risco LTDA, conforme documentos anexos, desta forma, o contrato ficou totalmente dissolvido no dia 27 de janeiro de 2014.

Portanto, Douto Julgador, por tudo o que foi exposto e não tendo a reclamante delimitado o período em que laborou prestando serviços a quarta reclamada, o pedido deverá ser declarado inepto nos termos do artigo 330, inciso I, do novo Código de Processo Civil, extinguindo-se tal pretensão sem resolução do mérito, de modo que esta reclamada, ora contestante seja excluída da lide, visto não ser possível sua condenação sob pena de imputar-lhe responsabilidade que nem a lei, nem a jurisprudência lhes conferem.

b) Falta de embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária ou solidária

Por meio de rápida análise, consoante exposto anteriormente, logo se percebe que a Contestante jamais figurou como empregadora da Reclamante, motivo pelo qual se mostra inviável sujeitá-la, subsidiária ou solidariamente, ao pagamento dos valores aqui vindicados.



Todavia, o desfecho proposto costuma sucumbir à aplicação da Súmula TST n. 331, manejada no âmbito trabalhista como se norma cogente fosse, ainda que desprovida de natureza legal ou vinculante.

O cenário retratado, de inteira submissão à instrução sumulada, transgredie flagrantemente o **Princípio Constitucional da Legalidade**¹, uma vez que inexistente lei – sim, pois súmula não é lei, nem com ela se equipara – que estabeleça a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços.

Nesse sentido, traga-se à luz o artigo 265 do Código Civil, por meio do qual o estabelecimento da solidariedade, nunca presumível, é condicionado à previsão legal ou ao querer das partes, hipóteses **não** previstas no caso em testilha. Como medida de justiça, que se adote o mesmo entendimento à figura da subsidiariedade, sob pena de ultraje à máxima de que as obrigações atingem somente o devedor que as assumiu.

A ausência de lei que fixe a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, resta notória a incompatibilidade da Súmula do C. TST nº 331 com o ordenamento jurídico pátrio, bem como não há que se falar em responsabilidade solidária, pois, além de a 1ª e 2ª Reclamadas não constituírem grupo econômico (são totalmente desvinculadas), não há Lei ou contrato que estabeleça obrigação solidária entre elas (incidência do artigo 265 do Código Civil), motivo pelo qual é de rigor a sua desconsideração.

c) Inexistência de previsão contratual

Convém anotar, ainda, que a Contestante não assumiu qualquer obrigação contratual relacionada aos encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela empregadora, tal qual fixado no contrato de prestação de serviços².

d) Aplicação analógica do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191

¹ Artigo 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

² Vide cláusula 3, itens 3.12 e 3.12.1, do documento anexo.



Antes de tudo, leia-se a Orientação Jurisprudencial nº 191 – SBDI-1 do TST, transcrita em sua íntegra:

“Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro”. (g.n.)

Pelo mesmo raciocínio, tem-se que o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços não dá causa à responsabilização solidária ou subsidiária desta última.

O **Princípio Constitucional da Legalidade** não comporta exceções e, da mesma forma que é aplicado no caso do dono da obra, deve incidir na hipótese do tomador de serviços, conforme se requer neste momento.

e) Ausência de culpa in eligendo e/ou in vigilando

Ainda que se admita a aplicação da Súmula TST n. 331, é de se reconhecer que a responsabilização da tomadora de serviços depende da configuração de culpa na escolha e/ou na fiscalização da prestadora de serviços.

A própria Súmula TST n. 331, em seu item V, já incorporou o conceito de que não pode haver responsabilização sem culpa, não obstante esteja limitada à Administração Pública.

Nesse sentido, já se decidiu:

“Quanto à responsabilização da tomadora de serviços, ora recorrente, tenho entendido que o Enunciado 331 do TST é inaplicável, quando a lei permite expressamente a contratação de outras empresas para determinada atividade dentro de outra empresa. É o caso das empresas de asseio e conservação e das empresas de vigilância. Nessas hipóteses tenho que o Poder Público permite a abertura de limpeza e de vigilância e o particular que as contrata sequer tem Poder de Polícia para fiscalizá-las. Não se pode transferir a outrem o ônus da fiscalização, quando o Estado



não o faz. A corroborar meu entendimento, a modificação da Súmula 331 do C. TST que estabelece que, para a responsabilização do Poder Público, é necessário que se prove a culpa da Administração. [...] Argumentaram alguns que esse entendimento se refere especificamente ao ente público. Todavia, ao diversificar os efeitos da mesma conduta para o ente público e para o particular, estamos nos utilizando de dois pesos e duas medidas. Não há como aplicar a Súmula n. 331 sem que haja prova efetiva da culpa, ou dolo, do tomador, quer seja ele ente público, ou particular.” (grifo nosso)

Além do mais, a responsabilidade civil do empregador e dos tomadores de serviços, em geral, materializa-se apenas quando houver “dolo ou culpa”³. É o caso de responsabilidade civil subjetiva que, nas palavras do mestre Carlos Roberto Gonçalves, “se esteia na idéia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa”.

Não houve conduta culposa por parte da Contestante, tendo em vista que, além de listar severas exigências acerca da regularidade da tomadora de serviços no instrumento contratual, levou em conta sua higidez financeira e seu reconhecimento como um grupo sólido no mercado⁴.

Nesse sentido, **recentemente** decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

“RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA LIBRA TERMINAIS S/A PRELIMINAR A recorrente insiste em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Com razão. Inexiste óbice legal quanto à terceirização de serviços relacionados à atividade meio da empresa. A condenação subsidiária da tomadora de serviço somente se justifica no caso de ausência de idoneidade econômica e financeira da empregadora (culpa “in vigilando” e “in eligendo”). No caso dos autos, inexistente qualquer indicio da inidoneidade econômica e financeira da primeira reclamada. Ressalte-se que a primeira reclamada, em defesa, às fls. 77/78, afirmou que o autor sempre manteve vínculo empregatício diretamente com esta, a qual “possui patrimônio suficiente,

³ Artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhado, por analogia, dos artigos 927 e 186 do Código Civil;

⁴ Vide sítio eletrônico: <http://www.gvgestao.com.br/>;



sendo desnecessária a pretendida subsidiariedade no sentido de garantir as pretensões do autor”. Assim, acolho a preliminar argüida pela segunda reclamada por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 267, VI do CPC) em relação a esta. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso.”⁵

f) Da ilegitimidade ad causam

Por efeito das razões supracitadas, mostra-se patente a ilegitimidade passiva desta Reclamada, pelo que se requer a extinção do processo, ao menos no que lhe toca, sem resolução de mérito⁶. Caso não acolhido o intento extintivo, que se analise a matéria preliminar como questão de mérito, o que ora se requer, com o consequente reconhecimento de que a ação é improcedente quanto à Contestante.

g) Limitação da responsabilidade e impossibilidade de prestação de serviços exclusivos.

Caso rechaçada a linha de raciocínio epigrafada, esta 4ª Reclamada manifesta-se a respeito do tema em epígrafe. Vejamos:

A priori convém observar as particularidades da espécie de prestação de serviços entre esta Contestante e a 1ª Reclamada. O serviço é realizado através de câmeras de vídeo e o monitoramento à distância, dentro da central da 1ª Reclamada. Inexiste exclusividade dos préstimos laborais do empregado para uma única empresa ou cliente definido e os funcionários sequer adentram nos estabelecimentos das tomadoras de serviço.

Sendo assim, torna-se inviável a fragmentação do esforço laboral, destinado a especificamente esta ou outra contestante.

⁵ TRT-2, Processo nº 00005759520135020446 – 4ª Turma – Relatora: Lycanthia Carolina Ramage – publicação: DOE/SP 11/09/2015;

⁶ Artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;



Ainda que se argumente o teor da Súmula 331 do C.TST, esta tem como pressuposto o aproveitamento individualizado da prestação de serviços pelo Obreiro à tomadora, que se insere dentro de suas dependências, atuando em função incompatível com a atividade fim, submetendo-se aos horários de trabalho, regras de convivência, conduta, dentre outras. Ora, a responsabilidade subsidiária é resultado de construção jurisprudencial, através de entendimento sumulado pelo C.TST, que defende a necessidade da habitualidade e continuidade da fruição da força de trabalho do Empregado pelo tomador de serviço.

Portanto, verificada a ausência de prestação de serviço exclusiva a esta Contestante ou a qualquer outra tomadora de serviços, resta inviável a responsabilização subsidiária, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento da mão de obra, dentre todas as tomadoras de serviço, pelo que inexistente outra alternativa senão a exclusão da lide desta 4ª Reclamada.

Não há como delimitar que dias e quais horas a Reclamante prestou serviços a esta ou outra empresa - serviço era de forma concomitante, dificultando a mensuração com exatidão da cota de responsabilidade de cada tomadora de serviços.

Pedimos vênias a colacionar o aresto:

LABOR DE FORMA CONCOMITANTE PARA DIVERSOS TOMADORES DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA⁷. A prestação de serviços simultâneos para os tomadores de serviço impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em período concomitante, eis que a hipótese acena para a regular prestação de serviços a terceiros, afastando a aplicação da Súmula n.º 331 do C. TST, que não prevê pluralidade de tomadores de forma simultânea.

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS RECLAMADAS⁸. O recorrente alega que a r. decisão de origem deve ser reformada ao argumento de que se aplica ao caso a Súmula 331 do C. TST. Aduz que as demais reclamadas são tomadores de seu serviço. Improcede o inconformismo. O reclamante sustentou em sua inicial que “...durante todo o pacto laboral,

⁷ TRT 2 – RO 0001817-43.2015.5.02.0083 - 7ª TURMA. Relator: Doris Ribeiro Torres Prina. Julgamento 04/08/2016. Data da publicação: 11/08/2016

⁸ TRT 2 – RO 0001018-34.2013.5.02.0062 - 9ª TURMA. Relator: Mauro Vignotto. Julgamento: 07/07/2016. Data da publicação: 27/07/2016



laborou prestando serviços, concomitantemente, às empresas...”(fl. 4), o que impossibilita mensurar, com exatidão, qual a proporção de trabalho vertido em favor de cada reclamada. Assim, não há como aplicar ao caso a Súmula 331 do C. TST, que defende a necessidade de que haja habitual e contínua fruição da força de trabalho do empregado pelo tomador de serviços”.

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE⁹. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante”.

Caso V.Exa. entenda de forma diversa, requer-se os efeitos da subsidiariedade aos exatos limites dos proveitos proporcionados pela terceirização, com a observância dos seguintes critérios:

ESGOTAMENTO DOS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL E DE SEUS SÓCIOS → o

benefício de ordem obriga a empresa tomadora de serviços a responder pela dívida somente quando não encontrados bens da devedora principal ou de seus sócios para garantir a execução¹⁰;

LIMITAÇÃO AO PERÍODO DEVIDO → limitação aos dias/horários efetivamente

trabalhados, respeitado o período de vigência dos inclusos contratos de prestação de serviço (encerramento ocorreu aos 27/01/2014) e a prova coligida nos autos;

NÃO INCIDÊNCIA NAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS → as parcelas indenizatórias

(férias proporcionais, indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada, aviso prévio indenizado, etc.) não deverão incidir naquelas advindas da responsabilização subsidiária, tendo

⁹ TRT 2 – RO 00011886220135020011 - 14ª TURMA. Relator: MANOEL ANTONIO ARIANO. Julgamento: 15/01/2015.

¹⁰ TRT-2 - AP: 00515009320085020471 SP 00515009320085020471 A20, Relator: REGINA VASCONCELOS, Data de Julgamento: 04/02/2014, 6ª TURMA, Data de Publicação: 13/02/2014



em vista que, nos termos do art. 279 do CCB/02, somente o culpado responde pelas perdas e danos.

À vista disso, em sendo afastados os argumentos vertidos nos tópicos precedentes, requer-se a limitação da responsabilidade subsidiária, respeitados os parâmetro delineados no quadro posto acima.

3. NO MÉRITO

Ainda que notória a falibilidade dos argumentos inaugurais, que destinam a celeuma ao rumo da improcedência, passe-se à rejeição dos pedidos ali elencados.

3.1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ainda em âmbito preliminar, cabe salientar que, devido à natureza da relação jurídica existente entre as partes, a 4ª Reclamada não tem em sua posse todos os documentos necessários ao deslinde da presente controvérsia.

Dessa forma, requer desde já que Vossa Excelência se digne em determinar à 1ª Ré que traga aos autos os documentos referentes a todos os serviços que o Reclamante tenha prestado a ora Contestante e ao Reclamante a exibição completa de sua CTPS, viabilizando a verificação de eventuais anotações pertinentes à relação de emprego havida, imprescindíveis para o deslinde da reclamatória, bem como quaisquer outros documentos que estiverem em sua posse.

3.2. DA JORNADA DE TRABALHO

Aduz a Reclamante que cumpriu jornada de trabalho no regime de escala 12x36, das 07:00 às 19:00 h, com 1 hora de intervalo para refeição, nos primeiros meses até 02/2014. No período de 03/2014 a 05/2015, exerceu a jornada 5x1, laborando das 14:00h às 22:00h, com apenas 15 minutos de intervalo. E por fim, do período 06/2015 até a presente data, exerce a jornada das 06:00 às 14:00, com 15 minutos de intervalo. Sendo que por



todo o período foi obrigada a chegar de 15 à 20 minutos com antecedência e prorrogava a jornada 15 à 20 minutos.

Dito isso, a Reclamada impugna o pleito Autoral pelos termos que passa a expor:

3.2.1. DAS HORAS EXTRAS E DAS HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹¹, cumpre à Reclamante demonstrar que, quando da ativação em favor desta Contestante, laborou em sobrejornada, sem a correta contraprestação, o que resta, desde já, impugnado.

A esse respeito, é de se notar que os controles de ponto colacionados aos autos demonstram a correta anotação dos horários de entrada e saída, sem a realização de sobrejornada de maneira habitual. O sobrelabor noticiado – minutos residuais entrada e saída – merece comprovação, não devendo ser considerado, portanto.

Ainda que assim não o fosse, o contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada era exercido de forma peculiar. Os funcionários não adentravam ao terminal desta contestante, realizando o monitoramento da central da prestadora de serviços.

Repise-se: os funcionários não adentravam ao terminal desta contestante. Havia apenas o monitoramento através de câmeras. Além disso, não prestava serviços única e exclusivamente para esta Contestante e sim para várias tomadoras simultaneamente.

Destarte, não há que se falar em diferenças de horas extras a adimplir em favor da Autora.

A despeito disso, pelas características que particularizam a espécie de contrato em comento, certo é que esta Contestante jamais se imiscuiu – de maneira

¹¹ Aplicação das disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



direta, ao menos, na medida em que vigiava a execução do instrumento contratual – na relação travada entre a prestadora de serviços e os seus funcionários, não lhe competindo a imposição de jornadas ou mesmo a fiscalização dos horários de chegada e saída dos trabalhadores. Tal fiscalização seria impossível, na medida em que os funcionários da 1ª Reclamada não se ativavam dentro das instalações desta Contestante.

Ademais, conforme controles de jornada juntados pela primeira reclamada, podemos verificar que quando houve labor em **domingos e feriados**, existiu as **devidas compensações de jornada**, correspondentes ao que a Convenção Coletiva da Categoria determina, restando indevida tal pretensão, veja-se:

GV GESTAO DE RISCO LTDA		CGC 06.075.887/0001-63	
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO			
Folha Normal		01/06/2015	
Matrícula: 2181	1.3.98		
Nome: Michelle Soares Amador - RI			
Operador Junior	Salário Base: 1.038,00		
Código	Verba	Quant.	Proventos Descontos
1	Salario	220,00	1.038,00
54	Horas Extras Feriado	7,00	66,08
998	Arredondamento	30,00	0,69
1500	INSS salário	1.117,30	89,38
1744	Desconto Mensalidade Bronze Enfermaria	102,80	72,80
1850	Desconto vale transporte	0,00	62,28
1998	Arredondamento anterior	0,00	0,53
5006	DSR Sobre Horas Extras	5,00	13,22
FGTS: 89,38			1.117,99 224,99

Neste compasso, impugna-se a assertiva obreira de que laborou em **TODOS OS FERIADOS**, sem o correto pagamento do adicional de 100 %. E ainda assim, analisando os controles de jornada juntados pela 1ª Reclamada, verifica-se a ausência de prestação de serviços, nos dias de feriados, como por exemplo citamos: 19/06/2014; 09/07/2014; 02/11/2014; 20/11/2014 e etc.

Ademais, em todas as ocasiões que a Reclamante laborou em feriados houve a devida folga compensatória.



Finalmente, ainda em caso de eventual condenação quanto ao pagamento de qualquer hora extra, pugna a Contestante pela observância dos seguintes critérios no tocante à base de cálculo:

- Os pactos coletivos anexos à presente Contestação;
- A evolução salarial constante de sua CTPS;
- A exclusão dos dias não trabalhados;
- Minutos que antecedem e sucedem – artigo 58, § 1º, da CLT / Súmula 336 do C. TST;
- Em caso de lacunas, o cálculo deverá ser efetuado por estimativas médias, observando os controles de ponto;
- Faltas; afastamentos; licenças;
- Art. 71, §2º da CLT;
- O divisor de 220 sobre os salários;
- OJ 415 da SDI-1 do C. TST;
- Na remota hipótese de condenação, para o cálculo de DSR's e feriados deverão ser observadas as Leis 10.607/02, 6.802/80, 9093/95 e 9.335/96, bem como a Súmula 461 do STF e 146 do TST.
- A compensação de domingos e feriados, porquanto dotados da mesma natureza jurídica do descanso semanal remunerado (art. 1º da Lei n. 605/49) ou, em caso de condenação, a observância das Leis ns. 10.607/02, 6.802/80, 9.093/95 e 9.335/96, bem como da Súmula n. 461 do STF; não cabimento de incidência nos DSR's e feriados (bis in idem);
- Não obstante, relativamente aos domingos, tem-se que não há obrigatoriedade de concessão de folgas nesses dias, devendo ser observada, apenas, a preferência.

Desse modo, requer a improcedência dos pedidos ou, na pior das hipóteses, a consideração dos parâmetros alinhavados acima.

3.2.2. DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

De início, restam impugnados os argumentos lançados na petição inicial.



No mais, cabe a Reclamante comprovar que adentrava ao trabalho, em média, de 15 a 20 minutos de antecedência e que ao final do expediente dilatava seu horário, no mínimo, em 15 a 20 minutos diários sem ser anotado nos cartões de ponto – incidência dos artigos 818 da CLT e artigo 373, inciso I, do CPC.

Por cautela, requer-se, na remota hipótese de condenação, que o adicional de horas extras seja calculado sobre o valor da hora normal. A observância de tal critério, além de atender aos comandos dos **artigos 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil**, também afasta a incidência de adicional sobre adicional (efeito cascata - *bis in idem*).

Acerca do assunto, preleciona o insigne jurista Sergio Pinto Martins:

“O cálculo do adicional de horas extras ou noturno não é feito sobre a remuneração... Examinando-se os dispositivos pertinentes às matérias, notamos que: o adicional de horas extras será calculado sobre o salário da hora normal (§1º do art. 59 e §2º do art. 61 da CLT); e o adicional noturno terá por base o salário da hora diurna (caput do art. 73 da CLT), não se observando a hora normal já acrescida do adicional de horas extras”¹².

À vista disso, o adicional aplicável deve ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 7º, inciso XVI, do texto constitucional, pois inexistente norma legal ou convencional que preveja percentual superior ao comentado.

Diante do exposto, improcede o pedido.

3.2.3. DO INTERVALO INTRAJORNADA

Quanto à suposta violação do preceito insculpido no artigo 71 da CLT, da mesma forma, esta Contestante **impugna** a narrativa autoral de que lhe era suprimido o período intervalar. Sendo assim, incumbe a Reclamante comprovar a alegação de

¹² - “Comentários à CLT” - 15. ed. – São Paulo : Atlas, 2011 –páginas 126 e 127;



que, **não havia a fruição do intervalo regular**, de fato – incidência dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC, regularmente fruídos.

Ademais, é de conhecimento desta Reclamada que os prestadores de serviços usufruíam normalmente o intervalo mínimo legal, mesmo porque a natureza da atividade (OPERADORA DE RASTREAMENTO) possibilitava a sua fruição a livre critério da Obreira.

Sendo assim, pugna pela improcedência do pleito de horas extras por supressão de intervalo intrajornada.

Ainda assim, na afastada hipótese de sobrevir condenação, alusiva ao período pleiteado pela Autora, deverão ser ponderados os seguintes critérios:

- A violação parcial do Intervalo Intrajornada gerará direito à indenização¹³ correspondente apenas quanto ao período não concedido, sem falar em aplicação do adicional de 50%, por ausência de previsão legal. Com efeito, o pagamento do período que foi usufruído configuraria *bis in idem* e, conseqüentemente, geraria o enriquecimento sem causa do trabalhador, o que não pode ser admitido (Aplicação análoga da OJ nº 355 da SDI-1 do C. TST e artigos 413 e 884 ambos do Código Civil c/c artigo 8º da CLT).
- Da mesma forma que o §1º do artigo 58 da CLT e a Súmula 366 do C. TST fixam uma tolerância para os minutos que antecedem e sucedem a jornada, em observância ao princípio da razoabilidade, requer a Reclamada sejam considerados tais dispositivos legais quando as variações não forem superiores aos poucos minutos para efeito de cálculo.
- Observância dos dias efetivamente trabalhados.

¹³ Consoante revela o próprio texto da Lei nº 8.923/94, esta norma foi editada com o escopo de prescrever “sanção” a ser aplicada em caso de descumprimento do artigo 71, caput, da CLT. A exemplo do que ocorre com a indenização de férias não gozadas, as Indenizações por danos materiais e morais, o Aviso Prévio Indenizado, as Multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e outras tantas sanções/multas, a regra do artigo 71, §4º, da CLT foi instituída para ressarcir direito trabalhista não exercido em sua totalidade. Trata-se, portanto, de PARCELA NÃO SALARIAL - indenizatória (“sanção”).



Assim, a improcedência do pedido de horas extras pela ausência do intervalo intrajornada e suas respectivas incidências, é medida que se impõe, ou na pior das hipóteses, devem ser observados os respectivos critérios.

3.2.4. DO ADICIONAL NOTURNO

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹⁴, cumpre a reclamante demonstrar que: a) ainda que eventualmente, laborou em jornada noturna; e b) havendo o trabalho em tais condições, que a jornada noturna não contou com a correta remuneração. Nenhuma das condições foi acompanhada de qualquer meio de prova, motivo pelo qual são neste ato impugnadas.

Tendo em vista a documentação carreada aos autos pela 1ª Reclamada, tem-se que a mesma não se ativou em jornada noturna. Portanto, não se pode falar em labor em período noturno em desfavor desta Contestante, pelo que resta impugnado o pleito, a título exemplificativo:

¹⁴ Vide artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil;



Empresa: 1-GV GESTÃO DE RISCO LTDA		CNPJ: 06.075.887/0001-63								
Endereço: Avenida : Interlagos, 0872 - Interlagos		Atividade Econômica: Consult.								
Funcionário: 2181 - MICHELLE SOARES AMADOR		Carteira Profissional: 26282								
Função: OP.DE RASTREAMENTO		Estrutura Organizacional: 01 - CE SANTOS								
Data Apontamento	Horário de Trabalho		Apontamentos				Rendimento Ext/Fol/Fe Ad.N.	Descontos		Banco de Débito
	Ent.	Intervalo de 01:00 no período	Ent.	Saída	Ent.	Saída		Ent.	Saída	
22/06/2014 Dom	07:00	12:00 13:00 19:00	06:58	14:32	15:32	19:05				
23/06/2014 Seg										
24/06/2014 Ter	07:00	12:00 13:00 19:00	06:58	15:25	16:24	19:08				
25/06/2014 Qua										
26/06/2014 Qui	07:00	12:00 13:00 19:00	06:52	12:38	13:37	19:17	0,28			
27/06/2014 Sex										
28/06/2014 Sab	07:00	12:00 13:00 19:00	06:54	13:39	14:38	19:08				
29/06/2014 Dom										
30/06/2014 Seg	07:00	12:00 13:00 19:00	08:50	12:20	13:20	19:00				
01/07/2014 Ter										
02/07/2014 Qua	07:00	12:00 13:00 19:00	06:55	13:20	14:19	19:07				
03/07/2014 Qui										
04/07/2014 Sex										
05/07/2014 Sab	07:00	12:00 13:00 19:00	06:51	14:56	15:55	19:10				
06/07/2014 Dom										
07/07/2014 Seg	14:00	17:00 18:00 22:00	13:52	17:24	18:27	22:07				
08/07/2014 Ter	14:00	17:00 18:00 22:00	13:52	16:26	17:26	22:06				
09/07/2014 Qua Fer										
10/07/2014 Qui	14:00	17:00 18:00 22:00	13:57	16:03	19:02	22:02	6,75			
11/07/2014 Sex										
12/07/2014 Sab	14:00	17:00 18:00 22:00	13:50	17:48	18:47	22:07				
13/07/2014 Dom	14:00	17:00 18:00 22:00	14:00	17:30	18:29	22:07				
14/07/2014 Seg	14:00	17:00 18:00 22:00	13:58	18:11	19:10	22:06				
15/07/2014 Ter										
16/07/2014 Qua	14:00	17:00 18:00 22:00	13:59	17:40	18:39	22:02	7,07		0,02	
17/07/2014 Qui										
18/07/2014 Sex	14:00	17:00 18:00 22:00	13:50	17:46	18:45	22:04				
19/07/2014 Sab	14:00	17:00 18:00 22:00	14:00	17:07	18:07	22:05				
20/07/2014 Dom	14:00	17:00 18:00 22:00	14:00	19:00	22:03					
21/07/2014 Seg										
22/07/2014 Ter	14:00	17:00 18:00 22:00	14:00	17:45	18:52	22:04	7,17		0,07	
T O T A I S	HrDias A Trab. e Trabalh.:	30 /	20	Abonos		Descrição		Totais	Concordo com as marcações acima regist	
	DSR Crédito:					Hora Extra 60%		0,28	N do CPF:	
	DSR Débito:					Hora Extra 100%		6,75	ASSINATURA DO EMPREGADO	
	H.Extras/Folgas/Ferados:	21,27				Horas Extras FT		14,23		
	Atrasos:	0,00								

Não obstante, há entendimento doutrinário/jurisprudencial no sentido de que o art. 73, §2º, da CLT é taxativo ao preceituar que: “*Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte*”.

De mais a mais, não obstante a regra secular do ônus da prova acima transcrita, há entendimento doutrinário/jurisprudencial acerca dos seguintes pontos:

- **TAXATIVIDADE DO ART. 73, § 2º, DA CLT** → o adicional noturno é devido apenas no espaço de tempo previsto no referido dispositivo legal;
- **LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DO ART. 73, § 5º, DA CLT** → “às prorrogações do trabalho noturno, aplica-se o disposto neste capítulo” refere-se ao Capítulo II – Da Duração da Jornada –, e não especificamente à sua seção IV – Do Trabalho Noturno.



E, por corolário lógico do quadro em epígrafe, tem-se que a Súmula TST n. 60, além de afrontar o princípio constitucional da legalidade, pois ultrapassa o limite previsto no art. 73, § 5º, da CLT. Ainda que assim não fosse, o adicional sobre as horas de prorrogação só seria devido se “*Cumprida integralmente a jornada no período noturno*”, condição não verificada no presente caso.

Por fim, não sendo devido o principal, também não caberá o acessório (reflexos), a luz do artigo 92, do Código Civil.

Diante do exposto, improcede o pedido.

3.2.5. DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹⁵, cumpre à reclamante demonstrar que, ativava-se em horário extraordinário fazendo jus ao intervalo estipulado pelo art. 384 da CLT, condição prontamente impugnada, sobretudo em razão de a jornada discriminada na petição inicial não extrapolar os limites estipulados pelo art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, importa notar que a ausência de pagamento da quantia em questão representa tão somente uma infração administrativa, na forma do art. 401 da CLT, como já sedimentado no entendimento jurisprudencial predominante:

“HORAS EXTRAS - ART. 384, DA CLT - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS A despeito de considerar que o art. 384, da CLT, foi recepcionado pela Constituição Federal, tratando desigualmente os desiguais, entendo que sua inobservância acarreta, tão somente, infração administrativa, não importando na contraprestação de horas extras, conforme pretendido pelo reclamante. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento.”¹⁶

¹⁵ Vide artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil;

¹⁶ TRT-2 - RO: 00000056520125020084 SP 00000056520125020084 A28, Relator: MARIA CRISTINA FISCH, Data de Julgamento: 20/08/2014, 18ª TURMA, Data de Publicação: 25/08/2014



Pela improcedência, então.

3.2.6. SUPRESSÃO DO INTERVALO DE 11 HORAS DE DESCANSO.

Inicialmente, cabe a autora comprovar as suas alegações de que não usufruiu o intervalo destinado ao repouso, conforme determina o artigo 66 da CLT – *incidência dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.*

Por cautela, ressalta-se que, mesmo se assim não fosse, não há fundamento jurídico para o deferimento do período faltante como extras, caracterizando mera infração administrativa.

Não bastasse, mesmo que a situação alegada existisse, o que se argumenta apenas por hipótese, não se pode admitir que o período seja remunerado como extraordinário, vez que a empregada já estaria recebendo as horas normais, a partir do registro de seu horário de trabalho.

Nesse caso, existindo a situação denunciada na exordial, à solução mais justa e correta seria o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias incidente sobre o período que falta para completar o intervalo regulamentar entre jornadas.

Essa solução se faz mais acertada, posto que, se o período for considerado extraordinário, o reclamante terá propiciado seu enriquecimento sem causa, vez que estará recebendo o referido período como hora normal e como hora extraordinária, ao mesmo tempo.

Assim, não há que se falar em deferimento de horas extras a este título.

Por todo o exposto, deve ser julgado totalmente improcedente o pedido.



3.2.7. REFLEXOS

Não sendo devido o principal, também não caberá o acessório (reflexos), tendo em vista que o segundo segue o primeiro.

3.3. DO ACÚMULO FUNÇÃO

Aduz a obreira que embora contratada para exercer a função de Operadora de Rastreamento, passou a desempenhar também a função administrativa, sem contudo receber a correspondente contraprestação salarial.

Pois bem, em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹⁷, cumpre a reclamante demonstrar que o seu trabalho extrapolou os limites do Princípio da Máxima Colaboração do Empregado, bem como do Princípio do Poder Diretivo do Empregador, nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 373, inciso I, do CPC.

Não obstante, rememore-se que o exercício de múltiplas incumbências, por si só, não caracteriza o instituto ora preterido, tendo em vista que o sistema legal pátrio não adota a figura do salário por serviço específico. Por consequência, conclui-se que o ato de assinatura do contrato de trabalho obrigou a reclamante à execução de todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal¹⁸, nos padrões prescritos pelo “princípio da máxima colaboração”.

Assim, para que fique caracterizado o acúmulo/desvio de função deve haver o exercício concomitante de duas funções substancialmente diversas. O simples exercício de vários misteres não caracteriza acúmulo/desvio de função, mas se situa no sentido da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador.

Importante mencionar ainda, que as anotações da CTPS, dentro das hipóteses leais, constituem obrigação personalíssima, da 1ª reclamada.

¹⁷ Artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC

¹⁸ Vide artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;



Por fim, a Contestante **IMPUGNA** os e-mails apresentados pela obreira, uma vez que não se reveste de fidedignidade a comprovar o desvio de função, não sendo apto a ensejar a procedência do pedido, pois trata-se de um documento unilateral.

Indevido, portanto, o pleito em questão.

3.4.DA RESCISÃO INDIRETA

Há de se observar preliminarmente que conforme documento juntado às fls. 171/172, pela 1ª Ré – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – a rescisão se deu a pedido da empregada no dia 28/03/2016, com o pagamento das verbas rescisórias devidas à Autora. Desta forma, o pedido perdeu o seu objeto, pelo que não deve ser reconhecido.

Entretanto, caso não seja este o entendimento adotado por V. Exa., tem-se que, em respeito às regras de distribuição do ônus da prova (artigos 818, da CLT e 373, inciso I, do CPC), cumpre a Reclamante a comprovação de todas as situações narradas na Inicial que, a seu ver, seriam ensejadoras da requerida indenização.

A justificar a repartição probatória ambicionada, traga-se à leitura o julgado transcrito abaixo:

“RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O reconhecimento da justa causa exige a comprovação inequívoca dos motivos graves e relevantes inviabilizadores da manutenção do contrato de trabalho, ante o descumprimento de obrigações e condições mínimas para a permanência do ajuste. E, em conformidade à regra de distribuição do ônus da prova, a falta grave imputada ao empregador deve ser cabalmente demonstrada pela parte autora.¹⁹”

Destaque-se, também, que a própria posição da contestante, totalmente alheia à manutenção ou resolução do vínculo de trabalho, já que figura na simplória condição de tomadora de serviços, frustra a sua responsabilização pelos eventos noticiados.

¹⁹ TRT-2 - RO: 00030723420125020053 SP 00030723420125020053 A28, Relator: PAULO SÉRGIO JAKUTIS, Data de Julgamento: 28/04/2015, 4ª TURMA, Data de Publicação: 08/05/2015.



Sendo assim, a validação da rescisão indireta e a consequente condenação ao pagamento das verbas resilitórias, se levadas à frente, deverão atingir apenas a empregadora da reclamante. Se assim não fosse, macular-se-ia o princípio constitucional da personificação e da intransmissibilidade²⁰, pois se trata de obrigação personalíssima.

3.4.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em sendo aplicada a rescisão indireta, o que se admite por mero amor ao debate, incumbirá apenas à 1ª reclamada, na condição de empregadora da reclamante, o pagamento das verbas rescisórias – inclusive do aviso prévio –, a anotação de baixa na CTPS e a emissão das guias postuladas.

Caso assim não se entenda, requer **seja o cálculo das verbas rescisórias efetuado com base no último salário ou, ainda, na média remuneratória da autora.**

Especificamente quanto ao Seguro-Desemprego, o pedido de responsabilidade desta co-Reclamada não comporta guarida, pelos seguintes fundamentos: **(1)** A Contestante não era empregadora da Autora; **(2)** A Reclamante não comprovou preencher os requisitos do artigo 3º, da Lei 7.998/90, que, entre outros, preceitua que deverá haver por parte do trabalhador a comprovação de que está desempregado, bem como não está em gozo de outro benefício previdenciário.

No tocante à multa legal ou outras penalidades (artigos 467 e 477 da CLT / FGTS + 40%), é pertinente destacar que as referidas penalidades deverão ser imputadas exclusivamente à 1ª reclamada, pois dela será a obrigação de adimplir as verbas trabalhistas nos prazos legalmente estipulados.

De todo o modo, a imposição de multa à contestante implicaria em violação ao Princípio Constitucional da Personificação e Intransmissibilidade – artigo 5º, inciso XLV, 1ª parte, da Constituição Federal. Essa garantia constitucional deve ser interpretada

²⁰ Artigo 5º, inciso XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil;



da forma mais ampla possível, em virtude da Supremacia e da Imperatividade das normas constitucionais, evitando assim a transmissão de penalidades a quem não lhes deu causa.

Pela improcedência, portanto.

3.5. DA CARTA DE REFERÊNCIA

No que tange à carta de referência, acentue-se que a contestante não reúne condições de emitir o referido documento, tendo em vista que jamais ocupou a posição de empregadora do reclamante. Logo, em sendo reconhecida a validade deste pedido, incumbirá apenas à 1ª reclamada a obrigação de providenciar a declaração postulada.

Pela improcedência do pleito.

3.6. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Em respeito às regras do ônus probatório²¹, cabe à Autora a prova de que seus salários foram, efetivamente, pagos a menor, sem a observação do piso salarial de sua categoria profissional. Não há prova, ainda, da assertiva no sentido de que o salário referente ao mês de setembro de 2015 somente teria sido quitado em outubro daquele ano.

Outrossim, é certo que esta Contestante não pode ser responsabilizada por eventuais diferenças havidas a tal título. Não contratou a Reclamante, não é responsável pelo pagamento de salários, tampouco é signatária da norma coletiva anexada aos autos. Sendo assim, incabível o pleito em debate.

3.7. DOS VALES REFEIÇÕES

²¹ Disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova²², cumpre à Reclamante comprovar que, de fato, não lhe foram pagos os valores referentes ao vale refeição nos períodos indicados na Inicial.

Outrossim, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis ao caso preveem no sentido de que a empresa pode substituir o vale refeição por fornecimento de alimentação em refeitório, no local de trabalho. Destarte, cabe à Autora a prova de que não lhe era fornecida alimentação pela empresa, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

No mais, é certo que, em se tratando de obrigações personalíssimas da 1ª Ré, não há que se falar em responsabilização da 4ª Reclamada pelo pagamento de tais valores, uma vez que não foi responsável pela contratação da Autora, tampouco pela condução de seu contrato de trabalho. Pela improcedência dos pleitos.

Na remota hipótese de serem deferidas as verbas tratadas neste tópico, necessária a observação dos seguintes parâmetros: **(1)** observação dos meses descritos na Exordial, como sendo aqueles em que não observados os pagamentos totais – incidência das disposições dos artigos 141 e 492 do CPC; **(2)** observação dos valores previstos em norma coletiva, a título de vale refeição.

3.8. DOS DESCONTOS DO PLANO DE SAÚDE

Declarou a reclamante que durante o pacto laboral aqui discutido, teve valores descontados de seu pagamento, a título de assistência médica/hospitalar, aduziu ainda que jamais usufruiu desta assistência.

Contudo, tais descontos são autorizados por norma coletiva. Portanto, tem-se que os valores não foram descontados ilicitamente, cabendo a obreira comprovar o contrário – incidência dos artigos 818 da CLT e artigo 373, inciso I, do CPC.

Por fim, ainda que se admitisse a responsabilidade da Contestante pelo inadimplemento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho entre a

²² Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



Reclamante e a 1ª Reclamada, o artigo 279 do Código Civil é expresso ao dizer que pelas perdas e danos só responde o culpado, ou seja, a responsabilidade subsidiária ou solidária fundamentada na culpa presumida, em suas modalidades *in eligendo* ou *in vigilando*, não atinge as parcelas de natureza indenizatória. A regra é específica e afasta a incidência dos artigos 186 e 927 ambos do Código Civil.

Logo, por todos os lados, improcedem os pedidos.

3.9. DO FGTS E RECOLHIMENTOS DO INSS

Alega a Reclamante que a 1ª Reclamada deixou de efetuar os depósitos do FGTS.

Inicialmente há que se destacar que cabe somente à 1ª Reclamada a obrigação do recolhimento do FGTS da autora, tendo em vista tratar-se de obrigação personalíssima do real empregador da obreira.

E, ainda, a eventual imposição de multa à contestante implicaria em violação ao Princípio Constitucional da Personificação e Intransmissibilidade – artigo 5º, inciso XLV, 1ª parte, da Constituição Federal.

Por outro lado, em respeito regra de distribuição do ônus da prova²³, cumpre a reclamante demonstrar, neste ato impugnado, que a 1ª Reclamada não procedeu os recolhimentos do FGTS corretamente.

Nesse mesmo viés de raciocínio, vejamos o julgado reproduzido abaixo:

“DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA. O ônus de comprovar a irregularidade dos depósitos é do reclamante, pois constitutivo de seu direito. A simples afirmação na petição inicial de que a reclamada deixou de efetuar correta

²³ Vide artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil



e regularmente os depósitos relativos ao FGTS não é suficiente para que se transfira a esta o ônus de comprovar a regularidade dos mesmos.²⁴”

Ressalta-se, por oportuno, que nos termos da Lei n. 8.036/90, respaldada pela jurisprudência dominante, a multa invocada pela autora tem caráter administrativo, não revertendo em favor dele próprio. Veja-se:

“EMENTA: ART. 22 DA LEI Nº 8.036/90. MULTA DECORRENTE DOS ATRASOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. Os juros de mora e a multa estabelecidos no art. 22 da Lei nº 8.036/90 são recursos que se incorporam ao Fundo, e não, a uma conta vinculada específica, sendo pagos pelos empregadores quando da quitação de valores em atraso, possuindo, portanto, natureza jurídica administrativa e não reverte, por isto, ao trabalhador.”²⁵

No que toca a responsabilidade pela multa legal de 40% do FGTS, na remota hipótese de ser deferido, deverá ser imputada exclusivamente à 1ª Reclamada, pois se trata de obrigação personalíssima da real empregadora da obreira. A eventual imposição de multa à contestante implicaria em violação ao princípio constitucional da personificação e da intransmissibilidade²⁶.

Quanto à alegada diferença no recolhimento do INSS, incumbia a Autora apontar especificamente eventuais diferenças, de forma clara e objetiva, ônus do qual não se desincumbiu – incidência dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC –, o extrato previdenciário anexo ao petítório inicial também não abrange todo o período do contrato de trabalho.

Ainda que assim não fosse, conforme dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, compete à Justiça do Trabalho a execução de ofício das *“contribuições sociais devidas em decorrência de decisão preferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho,*

²⁴ TRT-2 - RO: 00012528220135020331 SP 00012528220135020331 A28, Relator: RICARDO APOSTÓLICO SILVA, Data de Julgamento: 02/09/2014, 6ª TURMA, Data de Publicação: 10/09/2014

²⁵ PROCESSO TRT/SP Nº 0000267-05.2012.5.02.0443 - Relatora: Desembargadora CÍNTIA TÁFFARI - 13ª Turma – publicação: 08/03/13)

²⁶ Artigo 5º, inciso XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil;



resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido”.

Logo, por outra vertente, diante da expressa determinação legal referida, resta claro que não compete a Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de contrato de trabalho firmado e devidamente registrado, cujo vínculo de emprego não tenha sido reconhecido por esta Justiça Especializada.

De qualquer forma, há que se destacar que cabe somente à 1ª Reclamada a obrigação do recolhimento do INSS e FGTS da obreira, inclusive quanto à responsabilidade pela multa de 40%, conforme item “1.2” da presente peça defensiva, sendo que a eventual imposição de multa à Contestante implicaria em violação ao Princípio Constitucional da Personificação e Intransmissibilidade.

Por todo o exposto, requer-se a improcedência dos pleitos debatidos neste tópico, ao menos em face da ora Contestante.

3.10. DAS MULTAS NORMATIVAS

Em respeito às regras de distribuição do ônus da prova²⁷, cumpre à reclamante demonstrar que os procedimentos adotados pela contestante afrontaram os dizeres normativos, o que não foi satisfeito em sede inicial. Sem embargo, como já indicado nos tópicos anteriores, nenhum mandamento convencional careceu de cumprimento, pelo que se chega à máxima: não sendo devida a obrigação principal, também não caberá aquela que lhe sucederia acessoriamente.

Além disso, enfatize-se que a multa normativa possui natureza de cláusula penal, razão pela qual, caso aplicada, o seu valor não poderá superar o da obrigação desatendida, nos moldes do art. 412 do CC.

De rigor a improcedência.

²⁷ Vide artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil;



3.11. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em respeito às regras de distribuição do ônus da prova²⁸, cumpre a reclamante demonstrar a real ocorrência dos incidentes que culminaram na percepção do alegado dano moral (salários pagos a menor e em atraso, ausência dos depósitos de FGTS e INSS, vale refeição pago a menor, sofrimento pelas cobranças, etc.), o que não foi satisfeito em sede inicial.

Agora, o debilitado relato inicial – aqui impugnado – não pôde satisfazer o referido encargo processual, ainda mais em razão de ali não se ver qualquer documento ou relato fidedigno aptos a atestar as supostas condições aviltantes.

Consoante preceitua o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, a responsabilidade civil do empregador materializa-se apenas quando “*incorrer em dolo ou culpa*”. Trata-se de responsabilidade civil subjetiva que, nas palavras do mestre Carlos Roberto Gonçalves, “*se esteia na idéia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa*”²⁹.

Afina-se a este conceito a previsão do artigo 927 - Código Civil, que condiciona a obrigação de reparar à prática de “*ato ilícito*”, cuja definição é comentada pelo mestre Nelson Nery Júnior:

*“O ato ilícito descrito no CC 186 enseja reparação dos danos que causou, pelo regime da responsabilidade subjetiva, sendo requisitos necessários para que haja o dever de indenizar: a) o ato; b) o dano; c) o nexo de causalidade entre o ato e o dano; d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano”*³⁰

²⁸ Artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil

²⁹ - “Responsabilidade Civil” – 8. ed. rev. de acordo com o Novo Código Civil – São Paulo:Saraiva, 2003 – pág. 21;

³⁰ - “Código Civil Comentado” – 3. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005 – pág.: 535;



De acordo com os valiosos ensinamentos do jurista Antunes Varela³¹:

“Agir com culpa significa atuar o agente em termos de, pessoalmente, merecer a censura ou reprovação do direito. E o agente só pode ser pessoalmente censurado, ou reprovado na sua conduta, quando, em face das circunstâncias concretas da situação, caiba afirmar que ele podia e devia ter agido de outro modo”.

Não sendo este o entendimento adotado por v. Exa., o que se admite apenas a título de argumentação, o *quantum* indenizatório deverá ser arbitrado em quantia razoável. A fixação de indenizações deve pautar-se pelo critério da razoabilidade, sendo inaceitável a ocorrência de enriquecimento ilícito.

A indenização deve ser meramente reparatória, nunca lucrativa. Além disso, o grau de culpa do ofensor deve ser sopesado no ato de arbitramento. Portanto, fica **IMPUGNADA** a quantia pleiteada, que seria compatível apenas com situações de natureza muito mais grave do que a discutida nesta ação.

Enfim, repise-se: inexistiu a prática de qualquer ato doloso ou culposamente ensejador de reparação, o que denota a total improcedência do pleito.

3.12. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERDAS E DANOS**

Pleiteia a demandante o pagamento de indenização equivalente à verba honorária no montante de 15% do valor da condenação.

A pretensão de recebimento de honorários advocatícios (indenização por perdas e danos), com fulcro no artigo 404 do Código Civil, não é aplicável na Justiça do Trabalho, uma vez que se permite o *jus postulandi*.

Neste compasso, frisa-se a **Súmula nº 18**, do TRT da 2ª Região, que traz:

³¹ - “Das Obrigações em Geral” – 4. ed. – vol. 1 – Coimbra;



“Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil. (Res. n° 01/2014- DOEletrônico 02/04/2014)”

Outrossim, para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, deverá a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, à luz do artigo 14 da Lei 5.584/70, e consoante entendimento consolidado nas Súmulas n.º 219 e 329 do C. TST; os requisitos são cumulativos.

In casu, a reclamante está assistida por advogado particular, não se enquadra no teto salarial mínimo citado, bem como sequer juntou contrato de honorários advocatícios a fim de corroborar tais alegações, não preenchendo, assim, as condições exigidas para deferimento de tal verba.

Improcede o pedido.

3.13. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Improcede o pleito quanto à expedição de ofícios, ante a total ausência de irregularidades por parte da Contestante.

De outra forma, a Justiça do Trabalho tem função própria, que é a de dizer o direito, solucionando os litígios submetidos ao seu julgamento. Não possui a natureza de órgão fiscalizador, a não ser em casos especiais, definidos em lei.

Assim, esta Justiça Especializada não é sede própria do pedido, que, por isso, fica afastado.

3.14. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA



No que concerne à Justiça Gratuita, não merece atendimento o pleito obreiro, tendo em vista não estar presente o pressuposto essencial para sua concessão, qual seja, a assistência sindical a Reclamante.

Frise-se que a Autora está assistida por advogado particular, em relação ao qual arcará com o pagamento de custas, despesas processuais e respectivos honorários.

Além disso, não comprovou perceber “salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família” – incidência da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, descabe a concessão do benefício *in comenttu*.

3.15. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese de sobrevir condenação, deverá a Reclamante arcar com os recolhimentos fiscais e previdenciários (cota parte empregado) incidentes sobre o seu crédito. Além de se tratar de critério legal, é impossível vislumbrar qualquer prejuízo que macule o procedimento.

As Instruções Normativas **RFB nº 1.500/14 e 1.558/15** trataram de corrigir a tributação do imposto de renda sobre rendimentos acumulados. Segundo estabelecem, referido numerário será tributado na fonte com aplicação da alíquota compatível ao período em que os valores seriam devidos, ou seja, mês a mês, observados ainda os respectivos limites de isenção.

Outrossim, conforme dispõe o **artigo 46 da Lei nº 8.541/92**, o Imposto de Renda é devido pelo beneficiário da decisão judicial, fundado na disponibilidade financeira que advirá desta situação. À parte condenada cabe somente reter o imposto de renda e proceder ao recolhimento, o que ocorre no momento da disponibilização do crédito, denotando que o sujeito passivo da obrigação tributária será sempre o beneficiário da decisão judicial.



Da mesma forma, além de sua apuração se pautar pela utilização do critério mensal, com observância ao teto de contribuição, inexistente amparo legal à pretensão de que a cota de contribuição previdenciária do trabalhador seja custeada pelo empregador. Muito embora o recolhimento seja procedido pelo empregador, o valor da contribuição deve ser descontado do crédito pertencente ao trabalhador – incidência do **artigo 30, inciso I, “a”, da Lei nº 8.212/91**.

3.16. CORREÇÃO MONETÁRIA

Constitui época própria para incidência de correção monetária dos créditos trabalhistas o mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a regra trazida pelo §1º do artigo 459 da CLT, o art. 39 da Lei nº 8177/91 - Súmula n.º 381 do C. TST, com exceção de eventual indenização, cujo termo inicial será o arbitramento do respectivo valor – Súmula 362 do STJ/Súmula 439 do TST.

3.17. DEDUÇÃO DE VALORES

Deverá ser efetuada a compensação GLOBAL (OJ nº 415 da SDI-1 do C. TST) dos valores já pagos, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer sejam **ACOLHIDAS AS PRELIMINARES**, para extinguir sem resolução de mérito a presente ação em face desta Contestante.

Não sendo este o entendimento adotado por Vossa Excelência, o que se admite apenas a título de argumentação, requer seja julgada **IMPROCEDENTE** a presente demanda, devendo responder a Autora pelas custas, honorários periciais e demais despesas que se fizerem necessárias.

Protesta-se pela produção de todas as provas legalmente admitidas. Nos termos dos artigos 830 da CLT e 11 da Lei nº 11.419/06, os advogados subscritores desta peça declaram autênticos todos os documentos anexos.



Por derradeiro requer sejam todas as intimações e notificações dirigidas aos advogados Thiago Testini de Mello Miller – OAB/SP nº 154.860 e Danielle Nascimento Bredariol – OAB/SP nº 165.240.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 14 de dezembro de 2016.

Rodrigo de Oliveira Alonso
OAB/SP nº 255.251

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP nº 354.312

Thiago Testini de Mello Miller
Adv. OAB/SP nº. 154.860.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO
PATRIMONIAL
ELGS CT 040/12**

São partes no presente instrumento particular:

ELG SUDESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Tamboré, 1440, 2º andar, Bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.626.977/0001-79, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

GV GESTÃO DE RISCO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto, 4.236, Bairro Custódio Pereira, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.075.887/0001-85, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATADA".

CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas "Partes" quando referidas em conjunto, e "Parte", quando referidas isoladamente.

As Partes resolvem celebrar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente "Instrumento", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

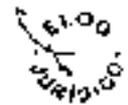
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a execução, pela CONTRATADA, sob supervisão e controle da CONTRATANTE, de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar em máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações da CONTRATANTE (doravante "Serviços").

1.2- A execução dos Serviços deverá observar as especificações, responsabilidades e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I ao presente instrumento, denominado "Condições Gerais de Contratação de Serviços de Consultoria", documento registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Barueri – SP sob o nº 887940, cuja cópia é rubricada neste ato pelas Partes e anexada ao presente instrumento, dele passando a ser parte integrante.

1.2.1- Não obstante a plena eficácia do Anexo I, as Partes acordam que:

1.2.1.1- A cláusula 3.1 do Anexo I será aplicável após a devida comprovação de culpa da CONTRATADA.




1.2.1.2- Para o devido atendimento da cláusula 4.1.10 do Anexo I pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá enviar a referida solicitação à CONTRATADA, com 05 (cinco) dias de antecedência da data pedida.

1.2.1.3- Para efeitos deste Instrumento, as condições constantes nas cláusulas décima terceira, 17.1, 17.2 e 17.3 do Anexo I também são aplicáveis à CONTRATADA.

1.3- Os Serviços deverão ser executados, ainda, conforme detalhamento, especificações e procedimentos abaixo:

a- Fiscalizar o cumprimento de normas pré estabelecidas e procedimentos zelando pelo funcionamento de meios físicos e tecnológicos que estão sob sua gestão;

b- Confeccionar relatórios mensais, boletim interno, planos de melhorias, gráficos de ocorrência e comunicados preventivos visando a mitigação dos riscos presentes na Unidade;

c- Monitoramento por CFTV, principal elo de comunicação da Unidade com os meios externos, para os casos de emergências e ou sinistros.

d- Atentar às mudanças de rotina, assim como, manter atenção especial para os pontos cobertos pelas câmeras de segurança, zelando pela integridade das pessoas e do patrimônio;

e- Monitoramento externo: Monitorar as atividades realizadas dentro da célula de segurança pelos operadores de CFTV, sendo o principal elemento de contingência para casos de emergência.

1.4- O objeto do presente Instrumento inclui o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e insumos necessários à sua plena execução, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer acréscimo no preço em razão da inclusão de tais itens.

1.4.1- Todo e qualquer software ou serviço informatizado que a CONTRATADA venha a utilizar na prestação de serviços aqui contratada, e que for de sua propriedade, será, quando do término do contrato, desinstalado dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1- O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) meses, com início em 01/08/2012 e com término previsto para 31/12/2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente firmado entre as Partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços o valor total, fixo, fechado e irrevogável de R\$ 729.125,30 (setecentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos) em parcelas mensais de R\$ 145.825,06 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), com prazo de 28 (vinte e oito) dias para pagamento contados da data de recebimento, que será realizado sempre às quartas-feiras, sendo que se o vencimento se der na segunda-feira ou terça-feira será postergado para quarta-feira, e, se o vencimento se der na quinta-feira ou sexta-feira será antecipado para a quarta-feira.

3.2. A CONTRATADA emitirá e entregará na sede da CONTRATANTE, nota fiscal/fatura discriminando os serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recolhimento de encargos sociais/previdenciários se aplicável.

3.2.1- A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

3.2.2- O atraso na entrega da nota fiscal/fatura (ou a necessidade de sua correção e realização de nova entrega), ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, implicará prorrogação da data prevista para pagamento, na mesma proporção em que se der o atraso, sem que incida qualquer atualização monetária ou encargos sobre o valor do pagamento.

3.3- Os preços constantes nesta cláusula são fixos, fechados e irrevogáveis.

3.4- Fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar as retenções previstas em lei sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.5- A remuneração acima estipulada é a única retribuição devida à CONTRATADA pela integral execução dos serviços, abrangendo todos os custos e despesas bem como todos os encargos fiscais (federal, estadual e municipal), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente instrumento ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com deslocamento, alimentação ou estadia dos consultores e/ou pessoal designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1- Em complemento à Cláusula Décima Terceira do Anexo I, as Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações relativas a presente prestação de serviços, abstando-se, inclusive, da utilização do nome da parceira em quaisquer materiais promocionais e de divulgação institucional, sem autorização prévia para tanto. A utilização, entretanto, do nome e logo das Partes, fica





**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL
ELGS CT 040/12**

São partes no presente instrumento particular:

ELOG SUDESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 1440, 2º andar, Bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.526.977/0001-79, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATANTE",

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 4.236, Bairro Custódio Pereira, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.075.887/0001-63, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATADA",

CONSIDERANDO que as Partes firmaram em 01/08/2012 o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento de Risco Patrimonial - ELGS CT 040/12 ("Contrato") para prestação de serviços de gerenciamento de risco de transportes, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações de transportes da CONTRATANTE (doravante "serviços"),

CONSIDERANDO que as Partes desejam alterar algumas condições do Contrato.

As Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ("1º Termo Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços o valor total, fixo, fechado e irrevogável de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) em parcelas mensais de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com prazo de 28 (vinte e oito) dias para pagamento contados da data de recebimento, que será realizado sempre às quartas-feiras, sendo que se o vencimento se der na segunda-feira ou terça-feira será postergado para quarta-feira, e; se o vencimento se der na quinta-feira ou sexta-feira será antecipado para a quarta-feira "



Handwritten signatures and stamps, including a stamp of ELOG SUDESTE S/A.





CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As modificações decorrentes deste 1º Termo Aditivo não poderão servir à CONTRATADA reivindicar qualquer reparação ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e são ora ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas e condições do Instrumento, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente 1º Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Barueri, 16 de outubro de 2012.

Roberto Henrique
Diretor Presidente
Alexandre Augusto Oliveira
Diretor
ELOG SUDESTE S/A

Ressuad
GV GESTÃO DE RISCO LTDA

Testemunhas

1. *Roberto Henrique*
Nome: *Roberto Henrique*
CPF/MF: *017.274.300-36*

2. *Ricardo Oliveira de Almeida*
Nome: *Ricardo Oliveira de Almeida*
CPF/MF: *175.046.00*





4600005824

100.02188



**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PATRIMONIAL
ELOG CT 040/12**

São partes no presente instrumento particular

ELOG SUDESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1.440, 2º andar, Bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.977/0001-79, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATANTE";

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, 4.236, Bairro Custódio Pereira, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.075.887/0001-63, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONTRATADA";

CONSIDERANDO que as Partes firmaram, em 01/05/2012, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento de Risco Patrimonial ELOG CT 040/12 ("Contrato"), aditado em 18/10/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos incidentes, danos, perdas e avarias nas operações da CONTRATANTE ("Serviços").

CONSIDERANDO que as Partes desejam alterar algumas condições do Contrato.

As Partes resolvem celebrar o presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento de Risco Patrimonial ("Segundo Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Segundo Aditivo estabelecer as seguintes alterações ao Contrato:

1.1.1. Prorrogar sua vigência em 6 (seis) meses, passando este a vigorar de 01/01/2013 a 30/06/2013.

1.1.2. Estabelecer que no período descrito no item 1.1.1. acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços o valor mensal de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com prazo de 28 (vinte e oito) dias para pagamento, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura, que será realizado sempre às quartas-feiras, sendo que se o vencimento se der na segunda-feira ou terça-feira será postergado para quarta-feira, e; se o vencimento se der na quinta-feira ou sexta-feira será antecipado para a quarta-feira.





1.1.3. Em razão das alterações acima, acrescer R\$ 646.000,00 (seiscientos e quarenta e oito mil reais) ao valor total do Contrato, passando este de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para o valor total, fixo, fechado e irrevogável de R\$ 1.186.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As modificações decorrentes deste Segundo Aditivo não poderão servir à CONTRATADA reivindicar qualquer reparação ou indenização, seja a que título for

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e são ora ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de janeiro de 2013.

Roberto Nogueira
Diretor Presidente

ELOG SUDESTE S/A
GY GESTÃO DE RISCO LTDA.

Alexandre Augusto Oliveira
Diretor

Testemunhas:

1. Nome: Luis P. ...
CPF/ME: 300.031-05-04

2. Nome: ...
CPF/ME: 999.590.468-06





CC-02188

63



TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO

ELOG S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1.440, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.977/0001-79, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s) doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado;

GV GESTÃO DE RISCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, 4236, Bairro Custódio Pereira, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.076.887/0001-63, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s) doravante denominada "CONTRATADA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Nesta data, na sede da CONTRATANTE, com presença dos abaixo assinados, tendo em vista que o objeto do Contrato ELOG CT 040/12 cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria em gerenciamento de riscos patrimonial (doravante denominado "CONTRATO") foi totalmente cumprido, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente "TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO", mediante as condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONTRATADA declara expressamente que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, até a presente data, são suficientes para quitar todos os serviços previstos no CONTRATO e termos de aditamento eventualmente celebrados, incluindo todos os materiais fornecidos, equipamentos e mão de obra utilizados.

1.2 Declara a CONTRATADA, ainda que recebeu o valor integral dos pagamentos que fazia jus e não pleiteará qualquer indenização, ressarcimento ou compensação em razão da celebração do presente TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO, bem como valores que eventualmente venha a julgar pendentes de pagamento pela CONTRATANTE, outorgando a esta ampla, geral e irrevocável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica acordado que, sendo propostas ações trabalhistas contra a CONTRATANTE, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, responderá unicamente a CONTRATADA pelos pagamentos reclamados, inclusive por danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Todas as garantias e/ou caução recebidas em função da execução do CONTRATO já foram devolvidas à CONTRATADA, com exceção de eventuais garantias que serão mantidas mesmo após o término do CONTRATO, conforme previsão estipulada no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As partes responsabilizam-se pela manutenção do sigilo de todas as informações a que tiveram acesso em função do CONTRATO e do presente TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO.



Thiago Testini de Mello Miller
Pianda



CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica eleito o Fórum da sede da CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do CONTRATO e do presente TERMO DE CONCLUSÃO DO CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sanueli, 27 de janeiro de 2014.

Edson Souza
Diretor Presidente

Frederico Simonato
Diretor Financeiro

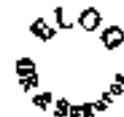
ELOG SA

p.p. Lourenço
GV GESTÃO DE RISCO LDBA
PRESIDENTE GV
CPF: 237.359.847-00
RG: 34.514.0055

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
Nome: *Roberto Ernesto*
RG: 27872723-4
CPF: 24866938-25

2) *[Assinatura]*
Nome: *Nelson Ricardo S. de Silva*
RG: 028815753-0
CPF: 00461462783





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Dezembro de 2016

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos do **PROCESSO nº 10001170220155020443**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da inclusa carta de preposição.

Nestes termos,

P. deferimento.

Santos, 14 de dezembro de 2016.

Thiago T. Mello Miller
OAB/SP Nº 154.860.

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP Nº 354.312.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 e 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7303 + miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



PREPOSIÇÃO

ELOG S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tamboré, 1.440 - 2º Andar, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79, por seus representantes legais, nomeia e constitui seu PREPOSTO o Sr. **REINALDO DOS SANTOS MAIA**, brasileiro, portador do RG nº 32767939-6, do CPF/MF nº 312.670.468-99, podendo, representá-la nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, proposta por **MICHELLE SOARES AMADOR**, processo nº 10001170220155020443 em trâmite perante a 3ª VT de Santos - SP, podendo, para tanto, prestar depoimento pessoal, transigir, assinar termo de audiência e todo mais necessário ao bom andamento da ação supra aludida.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Olivia", written over a horizontal line.

ELOG S.A.
OLIVIA MARI MATSUZAKA ANDRADE



EXMO. SR. JUIZ DA MMª 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.02.0443

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (5ª reclamada), por seus advogados, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, **requerer a habilitação no processo**, protestando pela juntada ulterior dos instrumentos de mandato.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 14 de dezembro de 2016.

ANDRESSA PIMENTEL DE A. BATISTA

OAB/SP 286.454

LUIZ BERNARDO ALVAREZ

OAB/SP 107.997





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Dezembro de 2016

ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA





EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS – SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. (5ª Reclamada), por seus advogados, nos autos da **Reclamação Trabalhista** ajuizada por **MICHELLE SOARES AMADOR** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos pedidos formulados pelo Reclamante, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. RESUMO DA INICIAL

Em síntese, alega a Reclamante ter sido empregada da empresa **GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.**, supostamente na função de Operadora de Rastreamento, através da qual alega que teria prestado serviços à contestante, pleiteando a decretação de sua responsabilidade subsidiária/solidária por supostos direitos inadimplidos pela 1ª Reclamada.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Entretanto, a ação deverá ser julgada improcedente, como restará demonstrado abaixo e no transcorrer da regular instrução processual, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 5º, LV da Constituição Federal e nos termos dos artigos 336 e seguintes do novo Código de Processo Civil.

II. PRELIMINARMENTE

II.1. INÉPCIA DA INICIAL

DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO PERÍODO LABORADO NAS DEPENDÊNCIAS DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (5ª RÉ)

A Reclamante postula o pagamento das verbas elencadas na inicial, **sem especificar**, porém, **qual teria sido o período de prestação de serviços na contestante**, o que torna impossível a apresentação da defesa da 5ª Reclamada **e até mesmo a liquidação de eventual condenação subsidiária**, admitindo-se apenas para argumentar.

A falta de indicação do período que teria trabalhado nas dependências da contestante torna inepta sua petição inicial e força seu indeferimento (inclusive porque o ônus probatório pertence à Reclamante).

A narrativa dos fatos apresentados na causa de pedir apresenta-se de maneira manifestamente omissa, de sorte a não permitir a compreensão do que seja a causa eficiente dos pedidos contidos na inicial, conforme adiante será demonstrado, justamente pela falta de indicação do período que teria trabalhado nas dependências da contestante.

Nesse sentido, a "breve exposição dos fatos", prevista no § 1º do art. 840 da CLT, há de ser bem definida, reunindo as condições mínimas para que o



processo atinja validamente o fim a que se destina, o que não ocorre na hipótese dos autos.

Desse modo, a autora inviabilizou a contestação específica dos pedidos, ou no mínimo obriga esta ré a contestá-los de maneira genérica, invertendo o ônus da postulação e da prova de tais fatos.

Nesse sentido, a posição de nossos Tribunais:

“INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO PERÍODO LABORADO PARA CADA RECLAMADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA - PEDIDO GENÉRICO (CPC, ARTS. 282, 284 E 286)- SENTENÇA CONDICIONAL (CPC, ART. 460, PARÁGRAFO ÚNICO).

1. A petição inicial deve especificar os pedidos (CPC, art. 282), que necessitam ser certos e determinados (CPC, art. 286), sob pena de, havendo pedidos genéricos que dificultem a defesa e a apreciação do mérito da causa, ser tida por inepta, com seu decorrente indeferimento (CPC, art. 284).

2. -In casu-, a petição inicial foi considerada inepta, uma vez que o Reclamante acionou 5 empresas, sem referir em que períodos laborou para cada uma delas.

3. Ora, se a responsabilidade postulada fosse a solidária, a delimitação do tempo de serviço prestado a cada uma das tomadoras de serviços poderia ser considerada despicienda na fase de conhecimento, já que qualquer uma delas poderia ser acionada para responder por todo o período laborado pelo empregado (CC, art. 275).

4. No entanto, o Regional não especificou qual a espécie de solidariedade postulada ou reconhecida, nem os embargos declaratórios opostos requereram esclarecimento sobre essa



circunstância fática, de primordial importância, carecendo a matéria do imprescindível prequestionamento, a teor da Súmula 297 do TST.

5. Isto porque, sendo subsidiária a responsabilidade, os devedores co-responsáveis subsidiariamente somente respondem em caso de inadimplência do responsável principal, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, e por sua parte na contratação dos serviços.

6. Ora, se o Reclamante não diz quanto tempo e em que período trabalhou para cada Reclamada, pode se dar o caso de não haver condenação possível em relação a algumas delas, quer por ausência de efetiva prestação continuada de serviços (CLT, art. 3º), *quer por estarem prescritos os eventuais créditos trabalhistas que o Reclamante poderia esgrimir (CLT, art. 11). Nesse caso, algumas das empresas nem sequer poderiam figurar como condenadas na sentença, sendo ilegal a remessa para a fase de execução a verificação de sua efetiva condição de executadas, caracterizando-se hipótese de sentença condicional, anatematizada por nosso ordenamento jurídico (CPC, art. 460, parágrafo único).*

7. Assim sendo, quer por não vislumbrar ofensa legal, quer por não haver divergência jurisprudencial específica, em face do silêncio do Regional quanto à modalidade de responsabilidade postulada pelo Reclamante, a revista obreira esbarra no óbice das Súmulas 126, 221, II, 296, I, e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido". (TST - RECURSO DE REVISTA RR 48004220045150114 4800-42.2004.5.15.0114 - TST) grifo nosso.

Como se vê, a indicação individual do período laborado para esta Reclamada era imprescindível, sendo forçoso o indeferimento da Inicial.





Pelo exposto, pela falta de delimitação da prestação de serviços na 5ª Ré, deve ser indeferida de plano a inicial e o processo julgado extinto sem resolução de mérito, conforme preconiza o art. 485, I, do novo CPC.

II.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

ARTIGO 485, VI, DO CPC

DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS RECLAMADAS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a 5ª Reclamada contratou a empresa **GV GERENCIAMENTO DE RISCO**, consoante contrato anexo, com o escopo de prestação de serviços de gerenciamento de risco de transporte. (página nº 1 do contrato anexo).

Assim, a relação jurídica entre as empresas é lícita e meramente comercial, não envolvendo a contratação de mão de obra, mas única e exclusivamente de serviços.

Com efeito, apenas para esclarecimentos, a contestante **jamais** chegou a admitir ou demitir a Reclamante, nunca deu ordens para a autora ou controlou a sua jornada e muito menos lhe pagou remuneração não podendo, portanto, ser considerada empregadora deste.

A ação é voltada para a real empregadora da Reclamante, **GV GERENCIAMENTO DE RISCO**, que desenvolve a atividade de gerenciamento de risco de transporte.

No presente caso, a ora contestante não é dirigida, controlada ou administrada pela **GV GERENCIAMENTO DE RISCO**, e vice-versa, pois através do Estatuto Social da ora Contestante, verifica-se que a **GV GERENCIAMENTO DE RISCO** não possui qualquer participação societária na Brasil Terminal Portuário.





Assim, não pode esta ré responder pelos pretensos direitos dos empregados da **GV GERENCIAMENTO DE RISCO**, nem de forma solidária, nem de forma subsidiária.

O brocardo *Pacta Sund Servanda* se aplica com precisão no presente caso, não podendo a contestante responder pelos pretensos direitos dos empregados da 1ª Reclamada, pois a responsabilidade foi integralmente assumida pela empresa contratada, conforme contrato de prestação de serviços, perfeitamente válido.

Assim, a contestante deve ser excluída da lide, eis que a obrigação é inteiramente assumida pela 1ª Reclamada, que integra o presente litígio.

Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, conclui-se pela ilegitimidade de parte da ora contestante, devendo ser extinta a presente ação em relação a ela, nos termos do art. 485, VI do novo CPC.

II.3. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

A 5ª Reclamada não exerceu ou participou, ativamente, da relação entre a autora e a primeira Reclamada, não dispondo de dados detalhados acerca da forma pela qual se dava a contratação e a prestação de serviços da Reclamante, restando restrito seu direito de defesa.

Portanto, não pode a contestante ser compelida a apresentar, ou ser penalizada pela falta de apresentação de documentos relativos à Reclamante já que é parte totalmente estranha à lide, não tem acesso aos documentos funcionais dos empregados da primeira Reclamada, pelo que inaplicável o art. 400 do novo CPC.



Nesta esteira, a 5ª Reclamada reporta-se a todos os termos de eventual defesa e documentos a serem trazidos aos autos pela primeira Reclamada, real empregadora da Reclamante.

Entretanto, na hipótese da primeira Reclamada não apresentar a sua contestação e Vossa Excelência entender que a 5ª Reclamada deva permanecer no polo passivo da presente ação, o que realmente não se espera, **requer**, desde já, que este D. Juízo digno-se determinar a expedição de ofício para a primeira Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para que junte aos autos todos os documentos atinentes à Reclamante, a fim de que se apure devidamente os fatos, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa da autora.

Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, conclui-se pela ilegitimidade de parte da ora contestante, devendo ser extinta a presente ação em relação a ela, nos termos do art. 485, VI do novo CPC.

III. NO MÉRITO

Ainda que não acolhida as preliminares citadas acima, o que se diz para argumentar, no mérito a pretensão da Reclamante não deverá prosperar.

III.1. DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 331, IV DO COLENDO TST ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO ARTIGOS 186, 187 e 927 DO CÓDIGO CIVIL

A Reclamante requer a declaração da responsabilidade subsidiária/solidária da ora contestante face às verbas devidas pela 1ª Reclamada, fundamentando seu pedido na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.



Cumpra esclarecer, novamente, que o contrato de prestação de serviços firmado entre as Reclamadas iniciou-se em 04.11.2013, sendo que o contrato foi rescindido em 16.08.2015 (contrato e aditivo anexos).

Não obstante, **a prestação de serviços da reclamante para essa contestante, está restrita, quando muito, ao período de 12.11.2013 (conforme CONFESSADO item II.1 da exordial a data da admissão) até 16.08.2015 (término do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas).**

Feito o adendo acima, vem esta Reclamada informar que não há como responsabilizar subsidiariamente/solidariamente a ora contestante face às verbas devidas pela 1ª Reclamada, pois não houve *culpa in eligendo* ou *in vigilando* na contratação e execução dos serviços pela primeira Reclamada.

Importante frisar que o contrato firmado entre as Reclamadas é lícito e de natureza comercial.

Neste sentido, a **existência da Súmula nº 331 do C. TST não autoriza a indiscriminada responsabilização da empresa contratante, unicamente por beneficiar-se, de alguma forma, dos serviços prestados pelos empregados da empresa contratada.** Além disso, em momento algum esta ré pretendeu causar dano ao reclamante com a contratação dos serviços da 1ª reclamada, não devendo ser aplicado ao caso o art. 927 do CC.

Nesta passagem, pede *venia* a 2ª Reclamada para citar entendimento do E. 2º Regional acerca do tema:

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TST. ALCANCE. Não obstante a terceirização, verve da tendência flexibilizadora do Direito do Trabalho, careça de definição legal, constitui modalidade de vinculação salutar à



*estruturação empresarial em tempos de crise econômica, funcionando como mecanismo de progresso na criação de novos empregos. E, por não ferir disposição legal, dá ensanchas a posicionamento jurisprudencial, "in casu", aquele consolidado no Enunciado nº 331 do Colendo TST, restritivamente nas hipóteses de inidoneidade da empresa contratada, a caracterizar a culpa "in eligendo" e "in vigilando" da contratante. **Não se aplica, pois, o ônus indireto atribuído no item IV da súmula, indistintamente. Para tanto, mister a detecção de intenção ou característica fraudulenta na contratação**". (g.n.). (TRT 2ª R., RO nº 54299/2002, Ac. nº 20030567909, 2ª T., Relatora Juíza Mariangela de Campos Argento Muraro, DJ 04.11.2003).*

Com efeito, a responsabilidade civil decorre apenas de lei ou de contrato. *In casu*, o contrato prevê que a responsabilidade pelo adimplemento de todas as verbas trabalhistas é da empregadora e, portanto, não atrai a 5ª Reclamada contratualmente, para si, qualquer responsabilidade, **seja solidária ou subsidiária**.

Inclusive deve ser frisado que a ocorrência de culpa subjetiva ou objetiva da ora contestante, ou eventual culpa *in eligendo* ou culpa *in vigilando*, é ônus processual da Reclamante, a teor dos artigos 818 da CLT e 373, I do novo CPC, pois se trata de fato constitutivo do direito do obreiro.

A 5ª Reclamada sempre zelou pela execução do contrato e tomou todas as atitudes possíveis para prevenir qualquer problema envolvendo a contratada e seus empregados.

Além disso, é importante ressaltar que a prestação de serviços de monitoramento de cargas realizada pelos empregados da 1ª Ré é realizada dentro do estabelecimento da 1ª Ré.

Nenhum empregado de monitoramento realizava o seu trabalho dentro



das dependências da 5ª Ré, tanto é que não foi localizado controle de acesso ao Terminal (controle de catraca) de nenhum empregado da 1ª Ré.

Os Operadores da 1ª Ré realizavam monitoramento de cargas através de monitores localizados na 1ª Reclamada, sendo que ao mesmo tempo monitoravam cargas de várias empresas e não apenas da 5ª Ré, ou seja, a prestação de serviços era realizada de forma concomitante para várias empresas.

De se verificar que, em tais circunstâncias não há falar em responsabilidade subsidiária:

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES DE FORMA CONCOMITANTE. Inviável, na hipótese, determinar o alcance da responsabilidade subsidiária de cada um dos cinco tomadores de serviços do autor, não havendo como estabelecer suas quotas parte, nem lhes atribuir débitos de períodos em que não foram favorecidos. Sentença reformada, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente”. (TRT/SP 00020557920125020079, Acórdão nº 20160270205, julgado em 03/05/2016, 3ª Turma, Relatora Des. Kyong Mi Lee, publicado no DOE/SP de 10/05/2016)

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela



beneficiária do labor do reclamante". (TRT/SP 00011886220135020011, Acórdão nº 20150003468, julgado em 15/01/2015, 14ª Turma, Relator Des. Manoel Ariano, publicado no DOE/SP de 23/01/2015)

Deste modo, comprovado que a contestante nunca recaiu em qualquer culpa *in eligendo* ou culpa *in vigilando*, bem como que os serviços foram prestados de forma **concomitante** a várias empresas, não pode, *in casu*, a contestante ser declarada responsável subsidiária por eventuais créditos devidos pela 1ª Reclamada, pelo que a pretensão deve ser julgada improcedente.

III.2. EXCUSSÃO DE TODOS OS MEIOS JUNTO À 1ª RECLAMADA, INCLUSIVE DOS SÓCIOS E DIRETORES

A título de argumentação, se este D. Juízo entender existir responsabilidade subsidiária da contestante, esta só poderá ser acionada a responder por eventuais direitos, apenas e tão somente, quando frustrados todos os meios de execução da 1ª Reclamada, **inclusive de seus sócios e diretores**, a teor do que facultam os artigos 790, II e 795 do Código de Processo, c/c o art. 10 do Decreto nº 3.708/1919, o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, e art. 990 do Código Civil.

Ainda, apenas por excesso de cautela, **caso entenda Vossa Excelência ser cabível a condenação da empresa ora contestante**, esta requer que a condenação seja proporcional aos serviços comprovadamente prestados pelo Reclamante à contestante.

Requer, ainda, sejam observados os seguintes parâmetros:



a) Eventual condenação seja na forma subsidiária, conforme a Súmula 331, IV do Colendo TST;

b) A condenação seja limitada ao período de **12.11.2013 (conforme CONFESSADO item II.1 da exordial a data da admissão) até 16.08.2015 (término do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas).**

III.3. DO LIMITE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTAS E PENALIDADES LEGAIS

Ainda, na remota hipótese de V. Exa. entender que a 5ª Reclamada mereça ser condenada de forma subsidiária por eventuais verbas deferidas ao Reclamante, é imperioso ressaltar que a responsabilidade subsidiária não pode alcançar as **verbas rescisórias, multas e penalidades.**

Ou seja, ainda que responsável de forma subsidiária, essa responsabilidade limita-se aos direitos devidos e adquiridos pelo empregado no âmbito do tomador de serviços, não cabendo a esta responder pelas parcelas decorrentes da rescisão do contrato, indenizatórias e penais, mas tão somente por aquelas cujo direito foi adquirido no lapso temporal em que a Reclamante prestou serviços para a empresa contratante através da sua real empregadora.

Finda a prestação de serviços, o empregado volta a ficar à disposição da efetiva empregadora, cabendo a esta, no seu âmbito exclusivo, manter ou não com eles o vínculo de emprego, alojando-os em outros tomadores ou dispensando-os, situação para a qual não contribui o tomador dos serviços.

Assim, não se pode imputar ao tomador a responsabilidade pelos atos praticados pelo real empregador, para os quais não tenha participado. Somente a



este (o efetivo empregador, independente da vontade daquele - o tomador), cabe o poder de dispensar ou de definir nova atividade para o empregado.

Neste sentido:

“TRIBUNAL: 3ª Região - DECISÃO: 02 05 2000 - TIPO: RO - NUM: 19434 - ANO: 1999 - TURMA: Segunda Turma – FONTE: DJMG - DATA: 24-05-2000 - PG: 12 – PARTES - RECORRENTE: Cipriano dos Santos Reis - RECORRIDO: Mundial Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro – RELATOR: Juiz Wanderson Alves da Silva
*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO" - LIMITES. Neste caso especificamente, filio-me à corrente que **afirma a responsabilidade pela dívida trabalhista limitada ao período em que o respectivo empregado esteve à disposição do tomador de serviços, aí não se incluindo as verbas de natureza rescisória devidas em virtude do empregador ter exercido seu poder potestativo, ou dizendo de outra forma não alcançando as reparações advindas de atos independentes do empregador**”.* (g.n.)

Assim, em caso de responsabilidade subsidiária da contestante, deverão ser excluídas as verbas rescisórias, multas e penalidades, o que, desde já, se requer.

III.4 JORNADA DE TRABALHO DAS HORAS EXTRAS + REFLEXOS INTERVALO REFEIÇÃO

Informa a autora que cumpria sua jornada em horas extras, sendo obrigada a chegar para trabalhar com antecedência de 15 minutos e prorrogar sua



jornada sem que lhe fosse efetuado o pagamento de horas extras. . Acena, ainda, com trabalhos em horários de intervalo, aos domingos e feriados sem a correspondente contraprestação.

No entanto, sorte não lhe assiste.

Sempre negando o vínculo com esta contestante, pelo que se sabe, todas as horas extras eventualmente realizadas eram devidamente anotadas e pagas.

Por outro lado, não há falar em condenação desta Reclamada ao pagamento de horas extras eventualmente devidas ao autor, bem como os seus reflexos, uma vez que a mesma **nunca** lhe impôs o cumprimento de qualquer horário, tampouco controlava sua jornada de trabalho, uma vez que não era a sua empregadora.

De outra banda, se não há falar em horas extras, não há falar em reflexos. Não há falar, também, em reflexos em descanso semanal remunerado, uma vez que a Reclamante recebia salário mensal, no qual já está afigurado o pagamento dos DSR`s, conforme entendimento jurisprudencial.

Ad cautelam, na hipótese de entendimento diverso – o que se admite apenas por argumentação – requer a contestante sejam observados os seguintes parâmetros:

a) não há falar em horas extras quando a jornada de trabalho não ultrapasse as 44 horas semanais, pois nesse sentido, a jurisprudência de nossas Cortes Laborais assim já se posicionaram, *verbis*:

"JORNADA DE TRABALHO – Horas extras – Critério para a apuração das excedentes da oitava diária e 44ª semanal – Com a



nova ordem constitucional, a jornada normal de trabalho ficou limitada em 8 horas diárias e 44 horas semanais (composta por cinco dias de oito horas mais um dia remanescente de quatro horas) limites estes após os quais todas as horas laboradas devem ser remuneradas como fossem extraordinárias, com os adicionais legais ou convencionais. O critério a ser utilizado depende da fixação dos dois patamares de limitação da jornada de trabalho, diário e semanal, interpretando-se contabilmente a pretensão do legislador constituinte ao lançar mão da conjugação aditiva “e” quando disciplinou o inciso XIII do artigo 7º. Fica demonstrada a necessidade de aplicação de ambos os critérios limitadores da jornada diária e semanal da jornada de trabalho com o cuidado de aplicá-los um e outro, de forma excludente, porém não cumulativamente”. (TRT 09ª Região – 05ª T. Agravo de Petição 015564/98, Curitiba-PR; Rel. Juiz Antonio Lucio Zarantonello; j. 25.6.98; v.u; ementa, in Boletim AASP, pub. 08 a 14.5.2000, p. 280).

b) na eventual condenação ao pagamento de horas extras, fica desde logo requerida a observância da evolução salarial mensal, o divisor 220, a aplicação dos adicionais legais, a exclusão das parcelas não integrativas do salário, e a compensação de valores pagos sob a mesma rubrica, nos termos do art. 767 consolidado, assim como observadas eventuais faltas, atrasos, afastamentos, licenças, férias, etc, evitando-se, assim, a repugnante figura do enriquecimento sem causa.

Ad argumentandum, caso este D. Juízo entenda em condenar a 5ª Reclamada subsidiariamente ao pagamento de horas extras decorrentes de intervalo supostamente suprimido, o que não se espera, requer a 5ª ré que o pagamento de tais horas fique restrito **apenas ao adicional de 50% e sem reflexos.**

Neste sentido vale trazer entendimentos de nossos Tribunais Laborais, *verbis*:



*“Jornada de Trabalho - Refeição - Repouso - Intervalo. Ausência do intervalo intrajornada. **A não concessão do intervalo para refeição ou repouso importará na condenação da empresa-ré em remunerar o período apenas com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho**, conforme dispõe o art. 71, § 4º da CLT. Não se trata de horas extraordinárias, pois não significa tempo de serviço à disposição ou trabalhado pelo Reclamante”. (RO 18796-96, julgado em: 14/12/98, por unanimidade. publicação: DORJ de 05.05.1999, p. III, s. II, Federal. Relator: Juiz Alberto Fortes Gil, turma: 5 TRT 1a. região). (g.n.)*

Ainda que assim não entenda V. Exa., o que se admite meramente por argumentar, têm-se que no máximo seriam devidos os minutos não gozados, a título de horas extras.

"Art. 71 (omissis)

*(...) § 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, **não for concedido pelo empregador**, este **ficará obrigado a remunerar o período correspondente** com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”. (grifamos)*

A boa interpretação do artigo citado, tanto na sua literalidade quanto a sua finalidade teleológica, é que se remunere o período não concedido, eis que o período gozado efetivamente não deve ser considerado como jornada trabalhada.

Nesse mesmo sentido se posicionam nossos Tribunais Laborais, *verbis*:



“A concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora dá direito apenas ao período faltante para completar a hora integral. Fere o senso de justiça o deferimento de uma hora inteira se o intervalo é concedido de forma parcial, eis que não podem ser tratados da mesma maneira o empregador que concede trinta minutos de intervalo e aquele que não concede intervalo algum”. (TRT/SP 20010081091 RO. Ac. 09ªT. 20010802333 DOE 14.12.2001 Rel. WILSON FERNANDES)

Interpretar de modo diverso é afrontar o comando instituído conferindo-lhe extensão que não lhe é própria.

Portanto, tais pleitos devem ser julgados improcedentes.

III.5. FERIADOS E FOLGAS

Aduz que laborou em todos os feriados religiosos e civis, porém não recebia folga compensatória, tampouco o pagamento em dobro.

Entretanto, é incontroverso que a autora jamais sofreu qualquer espécie de fiscalização de horário ou de presença no local de trabalho por parte desta contestante. Logo, não há falar em condenação da contestante quanto ao labor em feriados, já que nunca lhe impôs o cumprimento de qualquer horário, tampouco controlava sua jornada de trabalho, sequer o conhecia.

III.6 ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E REFLEXOS

Na mesma linha de raciocínio, não há falar em condenação subsidiária desta reclamada no pagamento dos títulos supra, eis que jamais determinou à autora que se ativasse em horário noturno.



Aliás, a jornada declinada na inicial, ao que se depreende, não era exercida em horário noturno.

III.7 DEPÓSITOS DE FGTS

Também deverá esta contestante permanecer afastada de qualquer condenação em diferenças de depósitos fundiários, tendo em vista que tal obrigação era tão somente de sua empregadora.

III.8 DO ALEGADO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Alega a autora que foi contratada para exercer a função de Operadora de Rastreamento, porém exercia também função administrativa “preenchendo planilhas, enviando emails, acumulando assim a sua função” (sic.)

Ora, tais tarefas são inerentes a praticamente todas as atividades do mercado de trabalho !! Absurdo falar-se em acúmulo de função !!

Por outro lado, já está sedimentado nas decisões de nossos Tribunais a inviabilidade do pleito de desvio ou acúmulo de função quanto mais em se considerando que a reclamante não era remunerada por tarefa, *verbis*:

“ACÚMULO DE FUNÇÃO - ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT - Conforme art. 456, parágrafo único, da CLT: “À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal”. Mormente na hipótese em que essa atividade é exercida no curso da jornada normal”. (Processo Nº RO-713-26.2010.5.03.0095 - Processo Nº RO-713/2010-095-03-00.4 - 3ª. Reg.



– 7ª. Turma - Relator Des. Paulo Roberto de Castro - DJ/MG 27.04.2011, pág. 86)

No mais, espera e requer esta reclamada seja isentada de responsabilidade no pagamento de qualquer verba a esse título por não ser a empregadora do reclamante, como já esclarecido em tópicos anteriores.

III.9 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS SALÁRIOS EM ATRASO

A Reclamante pretende seja decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho sob a alegação de que a 1ª ré vem deixando de cumprir com suas obrigações contratuais, notadamente pelo pagamento de títulos em atraso, pela metade ou mesmo deixando de fazê-los.

Novamente esta reclamada informa que a prestação de serviços entre a 1ª e a 5ª reclamadas foi rescindida em 16.08.2015 (documentos anexos).

Ora Excelência, a presente ação foi proposta meses depois da rescisão do contrato de prestação de serviços entre as empresas e, por conseguinte, a reclamante não prestava qualquer serviço à ora reclamada. Portanto, tal pedido deve ser julgado improcedente em relação à BTP.

Cabe ainda ressaltar que, ainda que responsável de forma subsidiária, essa responsabilidade limita-se aos direitos devidos e adquiridos pelo empregado no âmbito do tomador de serviços, não cabendo a esta responder pelas parcelas decorrentes da rescisão do contrato, indenizatórias e penais, mas tão somente por aquelas cujo direito foi adquirido no lapso temporal em que o reclamante prestou serviços para a empresa contratante através da sua real empregadora.

Neste sentido:



“TRIBUNAL: 3ª Região - DECISÃO: 02 05 2000 - TIPO: RO - NUM: 19434 - ANO: 1999 - TURMA: Segunda Turma – FONTE: DJMG - DATA: 24-05-2000 - PG: 12 – PARTES - RECORRENTE: Cipriano dos Santos Reis - RECORRIDO: Mundial Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro – RELATOR: Juiz Wanderson Alves da Silva
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO" - LIMITES. Neste caso especificamente, filio-me à corrente que **afirma a responsabilidade pela dívida trabalhista limitada ao período em que o respectivo empregado esteve à disposição do tomador de serviços, aí não se incluindo as verbas de natureza rescisória devidas em virtude do empregador ter exercido seu poder potestativo, ou dizendo de outra forma não alcançando as reparações advindas de atos independentes do empregador**”. (g.n.)

Assim, em caso de responsabilidade subsidiária da contestante, deverão ser excluídas as verbas rescisórias, salários em atraso, multas e penalidades, o que, desde já, se requer.

III.10. FGTS + 40%

DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Tal pedido não procede com relação a esta contestante, visto que não era a real empregadora da Reclamante, e, também não era a tomadora de serviços à época em que o autor foi demitido.

Cumprе ressaltar que, por não ter a contestante qualquer relação empregatícia com a Reclamante, não pode a mesma ser responsabilizada pelos recolhimentos do FGTS + 40%.



Além disso, não pode esta ré se condenada pela obrigação de fazer para entregar as guias de levantamento do seguro desemprego e pagamento de indenização substitutiva, pelos mesmos motivos acima citados.

Ademais, no tocante ao FGTS, é ônus da Reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC, provar que existem diferenças de FGTS devidas e também a falta de depósitos, pela juntada dos extratos da conta vinculada a que possuem pleno acesso. Esse é o entendimento da nossa jurisprudência pátria, *verbis*:

“Ônus da prova. FGTS. A prova da existência de diferenças a título de FGTS é do empregado, nos termos do artigo 818 da CLT e do inciso I, do artigo 333 do CPC, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. O autor tem acesso aos extratos na conta vinculada do FGTS. Assim, poderia indicar as diferenças que entendia devidas a título de FGTS. Contudo, fez apenas alegações genéricas na inicial. Indevidas as diferenças de FGTS.” (TRT 2ª R. RO nº 20010390957/2001, 3ª T., Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins, DOE 15/07/2003).

“Considerando o disposto nos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT e a possibilidade de o empregado obter gratuitamente junto à Caixa Econômica Federal o extrato de sua conta vinculada, o ônus da prova é do Reclamante e não da Reclamada.” (TST, RR nº 557197/1999, 5ª T., Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 08.09.2000, pg. 466).

III.11. ARTIGOS 467 e 477, DA CLT

Requer a autora o pagamento das multas do art. 467 e 477, da CLT.

Tais pedidos improcedem em relação a esta contestante, visto que não



era a real empregadora do reclamante, e não poderá ser condenada ao pagamento por se tratar de responsabilidade única e exclusiva da real empregadora da autora.

Além disso, todas as verbas pleiteadas nesta reclamação são controversas, necessitando de provas em audiência quanto aos pleitos formalizados, não ensejando assim o direito de receber o valor referente a multa do art. 467 da CLT.

III.12. DA CARTA DE REFERÊNCIA

A autora requer o fornecimento da Carta de Referência, devendo, no caso de descumprimento, ser aplicada multa diária.

No entanto, mais uma vez, não há que se falar em responsabilidade desta reclamada no fornecimento destes documentos, visto que não é a verdadeira empregadora da reclamante, sendo certo que somente a empregadora pode conceder carta de referência, por óbvio.

III.12. DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/15

A Reclamante indubitavelmente não mais prestava qualquer espécie de serviços à 5ª reclamada, posto que já havia sido rescindido em 16.08.2015 o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas.

Improcede o pleito em relação à 5ª reclamada.

III.13 DIFERENÇAS DE TICKET REFEIÇÃO

Ao que sabe esta reclamada, a 1ª reclamada promovia de forma correta o pagamento do ticket refeição, nada sendo devido à Autora a título de diferenças de vale refeição.



Portanto, deve tal peito ser julgado improcedente.

III.14 DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE PLANO SAÚDE

Pretende a reclamante o reembolso dos valores descontados a título de plano saúde, sob a alegação de que não tem como usufruir de tal benefício, já que a 1ª reclamada não repassa tais valores ao convênio.

Inconcebível que esta reclamada venha a suportar tais ressarcimentos, uma vez que não teve qualquer participação em tal benefício. Não a ofereceu à reclamante, daí porque, ainda que se tenha por real o que a inicial relata, deve o pedido ser respondido apenas pela 1ª reclamada.

III.15 DIFERENÇAS DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Entende esta reclamada que falece competência a esta Justiça Especializada para a cobrança de recolhimentos previdenciários decorrentes da prestação laboral.

A competência apenas se restringe aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre verbas deferidas no âmbito de um processo trabalhista.

Ainda que superada essa questão, o que se admite apenas para argumentar, eventuais diferenças deverão ser suportadas exclusivamente pela 1ª reclamada, empregadora da reclamante.



III.16 MULTAS NORMATIVAS

Não se verifica qualquer violação por esta Reclamada às normas coletivas que dê ensejo a condenação das penalidades postuladas pela autora.

O que requer a Reclamante é aplicação de multa por meio de sentença judicial e não por infração às regras estabelecidas em normas coletivas, por conseguinte, o descumprimento de eventuais regras **somente será devido em decorrência de sentença judicial e não por infração às regras estabelecidas nas normas coletivas aplicáveis à Reclamante.**

A propósito, veja-se o entendimento jurisprudencial do nosso E. Tribunal:

“Multas normativas. Obrigação reconhecida só em juízo. Não incide a cláusula penal (que é acessório) na hipótese em que a obrigação (o principal) só é reconhecido na sentença. (...)” (TRT/SP 02970176410 – Ac. 10ª T. 02980120167 – Rel. Eduardo de Azevedo Silva – DOE 27/03/98).

E mesmo que assim não fosse **cláusulas convencionais decorrem da autonomia coletiva, impondo-se a estrita observância das partes e do próprio Judiciário, e, mesmo assim, devem ser interpretadas restritivamente,** por serem benéficas aos empregados.

Negar validade ao conteúdo de estipulação, ou interpretá-la fora de seus limites, seria ingressar no terreno da liberdade de negociação que a Constituição prestigia e reserva às entidades sindicais.



III.17. DO INEXISTENTE DANO MORAL

Pretende a reclamante, a indenização por danos morais sob o argumento de que a falta de pagamento de salários, depósitos de FGTS, recolhimentos previdenciários e das verbas rescisórias causou prejuízo.

Inicialmente cumpre ressaltar que deve a 5ª Reclamada BTP permanecer afastada de condenação, eis que não era a empregadora da Autora.

Ademais, ainda que verdadeiros fossem as alegações da inicial, o pagamento em Juízo de tais verbas já seria o suficiente para a minimização das perdas que, a rigor, são de ordem material.

Veja-se, ainda, que a autora **fundamenta o dano moral com base na falta de pagamento de salários e verbas rescisórias**, montantes esses relativos a período em que a 1ª reclamada não prestava mais serviços para esta ré.

Por outro lado, é sem dúvida alguma, ônus da autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, quais sejam: o dano, o ato ilícito, o nexo de causalidade e a culpa da 1ª Reclamada, nos termos do art. 818 da CLT e 373, I, do Código de Processo Civil, sem o que inexistente suporte para a pleiteada condenação ao pagamento de indenização correspondente.

Repita-se, não basta alegar a ocorrência de dano moral, deve haver a prova incontestável de que o comportamento reprovável do agente causador do dano contribuiu de alguma forma para a caracterização daquele sentimento íntimo de perda.

De tal ônus não se desincumbiu, restando impugnadas as alegações humilhantes que supostamente sofreu, eis que não passa de mera tentativa de enriquecimento ilícito.



Portanto, tal pleito deve ser julgado improcedente em relação a BTP.

III.18. VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL

Com efeito, ainda que titular de indenização pudesse se arvorar a Reclamante, o que ora se admite em nome do Princípio da Eventualidade, não se poderia pretender valores exagerados a título de indenização por danos morais.

A diversidade de valores que apresenta a casuística, ademais, só faz reforçar que, realmente, há uma “indústria de danos morais” infelizmente em curso, que sustenta até mesmo que a “dor da alma se presume”, no afã até mesmo de provar os fatos constitutivos nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Todavia, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pedido, o que também apenas se admite para argumentar, deve ser fixado ao prudente arbítrio de Vossa Excelência, devendo ser afastada a possibilidade de enriquecimento ilícito do autor e afronta ao artigo 884 do Código Civil.

III.19. JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante não poderá ser contemplada com os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não trouxe para os autos qualquer documento público que demonstre a alegada condição de pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

A simples afirmação do estado de pobreza na própria petição inicial não é recepcionada pela Carta Magna, pois viola o inciso LXXIV do seu artigo 5º, sendo certo que esse entendimento já foi consolidado pelas nossas Cortes Laborais, *verbis*:



“Assistência judiciária gratuita - presunção de miserabilidade - O art. 4º da Lei nº. 1.060/50 (que autorizava a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não estava em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família) não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1998 que, ao inscrever como garantia constitucional o dever estatal de prestar assistência judiciária sem ônus para o hipossuficiente, expressamente condicionou a aquisição do direito à comprovação da alegada insuficiência de recursos (...)” (TRT/2ª Região - 8ª Turma - Acórdão nº. 02980317580 - Juíza Relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - Processo RO nº. 02970247032 - in DOE/SP 30.06.98) – (g.n.)

Por outro lado, a Reclamante está patrocinada por advogado particular, o que é incompatível com a alegação de miserabilidade. Este é o entendimento da jurisprudência, *verbis*:

*“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nos termos do artigo 14 da Lei 5.584/70, a assistência judiciária a que se refere a lei 1.060/50 será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. **A contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica.**” (TST, RO-MS 153.674/94.1, Vantuil Abdala, Ac. SBDI-2 775/96). 02890166630 - Ac. 8ª Turma. 3411/91 - Rel. Renato de Lacerda Paiva. DJSP 21.03.91) in J Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Valentim Carrion, pág.599, 23ª edição) (g.n.)*

Resulta claro e evidente que a pretensão não deverá prevalecer, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos legais para sua exigência (art. 14 da Lei 5584/70 - assistência sindical e comprovação de pobreza na acepção



jurídica do termo).

Portanto, não há que se falar em concessão da Justiça Gratuita à Reclamante.

III.20. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O pedido de indenização a título de reparação de danos decorrentes da contratação de advogado se mostra absurdo e sem fundamentação jurídica e doutrinária.

Na prática essa indenização pretendida equivale à condenação ao pagamento de verba honorária, a qual está adstrita às condições impostas pela Lei n.º 5.584/70. No caso em tela, o reclamante não está assistido por entidade sindical e não faz jus à condenação do reclamado ao pagamento dessa verba, sob o disfarce de indenização por perdas e danos, à vista, inclusive, do disposto nas Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Tal assunto encontra-se, inclusive, pacificado em nossos Tribunais, como podemos constatar nas jurisprudências a seguir colacionadas:

“Honorários advocatícios. Indenização. CC, art. 404. Inaplicabilidade. O art. 791 da CLT autoriza o “jus postulandi” na Justiça do Trabalho. A contratação de advogado representa uma opção da parte, que não pode, pelo exercício dessa faculdade, atribuir à outra parte o pagamento dessa despesa a título de indenização (art. 404 do CC)”. (TRT 2ª Região 9ª Turma - Recurso Ordinário. Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira. Acórdão n.º 20080167300 – Proc. 02514-2007-203-02-00-9. Publ. 18/03/2008.) [grifo nosso].



*“INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM DESPESAS DE ADVOGADO NÃO É APLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. 1. **O pagamento com despesas de advogado, perdas e danos com base no Código Civil é tese de ser rejeitada, porque não tem amparo na legislação trabalhista** é inaplicável no processo do trabalho, uma vez que busca a autora a substituição dos honorários advocatícios pelas perdas e danos ao ter de contratar um advogado, o que também não tem lógica nem fundamento jurídico porque não estava a recorrente obrigada a tanto, ante as leis protetivas do empregado nessa matéria, sem gastos específicos com serviços advocatícios”. (TRT 2ª Região 4ª Turma - Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Husek. Acórdão n.º 20080169940 – Proc. 00887-2005-052-02-00-7, Publ. 14/03/2008) [grifo nosso].*

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RELAÇÃO DE EMPREGO. No processo do trabalho, havendo relação de emprego, somente são devidos os honorários de advogado quando preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST, cuja validade foi confirmada, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, pela Súmula 633 do STF”. (TRT 15ª Região - Recurso Ordinário. Decisão 024566/2007-PATR. Juiz(a): JOSÉ PITAS).

Tanto a Lei 5.584/70 (art.14) como a Lei 1060/50 (art. 11 §1º), preveem o pagamento de honorários advocatícios apenas nos casos em que o reclamante é representado por seu Sindicato de Classe, hipótese que sua aplicação estaria limitada a 15% do valor líquido da condenação (Súmulas 219 e 329 e OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Entendimento contrário implica violação aos dispositivos legais acima mencionados, bem como ofensa direta e literal aos termos do artigo 5º, inciso II, constitucional, além de divergência em relação aos Textos Sumulares apontados.



Assim, aguarda este reclamado pela improcedência do pleito, também no que se refere à presente questão.

"*Ad cautelam*", na remota hipótese de outro entendimento, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são de 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante Súmulas 219 e 329 e OJ 348 da SDI-I do C. TST.

IV. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Neste particular, na eventual hipótese de condenação da Reclamada ao pagamento de qualquer verba, deverá ser mantida a vigência da Lei 8.218/91, bem como do Provimento nº 01/96 do C. TST, determinando-se o desconto, no *quantum debeat*, das parcelas Previdenciárias e Fiscais devidas pela Reclamante, utilizando-se as tabelas da data do levantamento, sob pena de arripio das leis supracitadas e ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88.

Para dar atendimento, ainda, ao princípio da economia e celeridade processual, mister se faz transcrever o disposto pela Súmula nº 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Nº 368 Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato, ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da



Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição." (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001) (DJ – 22.04.2005 – Resolução nº 129/2005)

Ademais, a contribuição previdenciária a cargo do autor deverá ocorrer mês a mês, observando-se os limites do teto do salário de contribuição, e o cálculo do Imposto de Renda, verba de responsabilidade exclusiva do obreiro, haverá de obedecer ao consagrado regime de caixa, sendo efetuado sobre o montante total da condenação, incluindo-se os juros moratórios (fato gerador da incidência tributária), e dele abatido.

V. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Diante da improcedência dos pleitos formulados contra esta reclamada, não haverá falar em juros e correção monetária, eis que acessórios do pedido principal.



Todavia, *ad argumentandum*, na ínfima hipótese da condenação ao pagamento de algum título, os juros e a correção monetária deverão ser computados em estrita observância com a legislação vigente à cada época, com as taxas e índices pertinentes a cada período.

No tocante à Correção Monetária, somente pode ser aceita a atualização dos valores de acordo com a combinação do caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, com o § único do artigo 459 da CLT, ou seja, atualizados com os índices do mês subsequente ao trabalhado, consoante a Súmula 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho, (Publicada no DJ de 22.04.2005 - Resolução nº 129/2005), sob pena de violação do inciso II, art. 5º, da Carta Magna.

No caso dos juros de mora, nos termos do § 1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91, estes deverão ser computados de forma simples, à razão de 1% (um por cento) ao mês, para todas as ações que forem distribuídas na Justiça do Trabalho após março de 1991.

VI. DA COMPENSAÇÃO

A contestante, *ad cautelam*, requer a compensação/abatimento de todos os valores eventualmente pagos pela 1ª Reclamada sob os mesmos títulos ou de mesma natureza à Reclamante.

VII. PROTESTOS

Na preservação de seus interesses juridicamente protegidos, protesta a 5ª Reclamada pela produção de todo o gênero de provas em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão (aplicação da Súmula nº 74 do C. TST), inquirição de testemunhas, juntada de





documentos, realização de perícias, vistorias e tantas quantas forem necessárias para a real apuração da verdade.

VIII. NOTIFICAÇÕES/ PUBLICAÇÕES

Requer, ainda, a 5ª Reclamada sejam as publicações/notificações endereçadas e em nome de sua patrona, a saber:

ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA (OAB/SP 286.454)
A/C PIMENTEL ALVAREZ ADVOGADOS
AVENIDA ANA COSTA, 146 – CONJUNTO 1812
CEP 11.060-000 – VILA MATHIAS - SANTOS – SP

VIII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer sejam acolhidas as preliminares declarando a Contestante parte ilegítima, caso sejam as mesmas ultrapassadas, aguarda seja a reclamação julgada **IMPROCEDENTE**.

Termos em que,
 Pede deferimento.

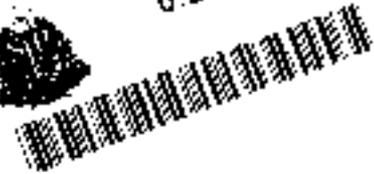
Santos, 14 de dezembro de 2016.

ANDRESSA PIMENTEL DE A. BATISTA
OAB/SP 286.454

LUIZ BERNARDO ALVAREZ
OAB/SP 107.997



JUCESP PROTOCOLO
0.216.362/15-5



BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
CNPJ ME nº 01.887.625/0001-78
NIRE: 35.300.189/004

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de fevereiro de 2015, às 19h00, na sede da **Brasil Terminal Portuário S.A.** (a "**Companhia**"), localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Baroni, s/n, Alameda, CEP 11095-650.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4 da Lei 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da **Companhia**, conforme o "Livro de Presença de Acionistas"

3. **MESA:** Presidente: Antônio Pereira Passaro, Secretária: Viviani Augusto Rezende de Carvalho

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e votar os seguintes assuntos: (i) alteração do *caput* do artigo 10 do Estatuto Social para eliminar a necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da **Companhia**, conforme permitido pela Lei 6.404/76, com suas alterações posteriores; (ii) aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação (Anexo I) celebrado em 25 de fevereiro de 2015, entre a **Companhia** e a **EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Incorporada**"), com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 59.61, Mezanino, Centro, CEP 11010-151, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.724.353/0001-58, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE: 35.300.186/004 ("Protocolo de Incorporação e Justificação"); e (iii) ratificação da nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação") do patrimônio líquido a valor contábil da **Incorporada**; (iv) aprovação do Laudo de Avaliação (Anexo II) apresentada pela empresa especializada; (v) aprovação da incorporação da **Incorporada** pela **Companhia**, conforme descrito no Protocolo de Incorporação e Justificação; e (vi) consolidação do Estatuto Social da **Companhia**

5. **DELIBERAÇÕES:** Após reverem e discutirem os assuntos presentes na ordem do dia, os acionistas da **Companhia** decidiram por unanimidade de votos:

5.1 aprovar a alteração do *caput* do artigo 10 do Estatuto Social para eliminar a necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da **Companhia**, conforme permitido pela Lei 6.404/76, passando o *caput* do referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - O Conselho de Administração terá composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral e, com duração de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho tem poder de ser constituído no Brasil ou no exterior. O Previdente 4- Conselho de Administração será eleito por maioria simples de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral"



(a) 233.509 (duzentas e trinta e três mil, quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais passam a ser detidas pela **Europe Terminal N.V.**; e (b) 233.508 (duzentas e trinta e três mil, quinhentas e oito) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais passam a ser detidas pela **APM Terminals Subsidiaries B.V.**. Por sua vez, as 104.914.946 (cento e quatro milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias representarão a totalidade do capital social da **Incorporada** são canceladas para todos os fins legais.

(iv) O valor total do acervo líquido da **Incorporada** a ser vertido para a **Companhia** em razão da incorporação, após a subtração do investimento que a **Incorporada** detém na **Companhia** apurada conforme o método de equivalência patrimonial, e equivalente, em 31 de janeiro de 2015, a R\$ 132.173.397,09 (cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos) e é objeto de aumento de capital na **Companhia** subscrito pelas acionistas da **Incorporada** e de alocação para a conta de reserva de capital da **Companhia**, da seguinte forma: são emitidas 3 (três) ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$ 44.057.799,03 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) cada, dos quais R\$ 1.000,00 (mil reais) são destinados para a conta de capital social e R\$ 44.056.799,03 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) são destinados a conta de reserva de capital, nos termos dos artigos 13 e 182, parágrafo primeiro, alínea "a" de Lei 6.404/76. Assim, o capital da **Companhia** é aumentado de R\$ 177.017.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e dezessete mil reais) para R\$ 177.020.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e vinte mil reais) mediante a emissão de 3 (três) novas ações ordinárias com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, portanto, um aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo cada ação emitida pelo preço de R\$ 44.057.799,03 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos). As 3 (três) ações emitidas em razão do referido aumento de capital são atribuídas à **APM Terminals Subsidiaries B.V.** e a **Europe Terminal N.V.**, na proporção de suas participações no capital social da **Incorporada**, conforme boletim de subscrição anexo (**Anexo III**), sendo que a **APM Terminals Subsidiaries B.V.** recebe 1 (uma) ação a mais que a **Europe Terminal N.V.**, tendo em vista que esta última recebeu 1 (uma) ação a menos que a **APM Terminals Subsidiaries B.V.**, através da deliberação constante do item (iii) acima. Assim, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é, nesta data R\$ 177.020.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e vinte mil reais), dividido em 167.029 (quatrocentos e sessenta e sete mil e vinte e nove) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma."

(v) Adicionalmente, em razão da incorporação, (a) o estabelecimento onde esta localizada a sede da **Incorporada**, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 59-63, Mezanino, Centro, CEP 11030-151 será encerrado para todos os fins legais; e (b) o objeto social da **Companhia** permanecerá inalterado.



(vi) De acordo com o Artigo 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a **Companhia** tomar-se-á sucessora universal da **Incorporada**, assumindo, em consequência, todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações;

(vii) Todas as operações da **Incorporada**, bem como, seus ativos, direitos e obrigações passarão para a **Companhia** sem qualquer restrição de continuidade. O resultado das operações da **Incorporada** entre a data do balanço base (31 de janeiro de 2015) e a data da incorporação será absorvido pela **Companhia**;

(viii) De acordo com o Artigo 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, os acionistas da **Companhia** declaram a **Incorporada** extinta e, neste ato, autorizam os Diretores da **Companhia** a tomar todas as providências convenientes e necessárias para a implementação da incorporação, incluindo a averbação dos documentos societários relacionados à incorporação no registro próprio, bem como a publicação da presente ata.

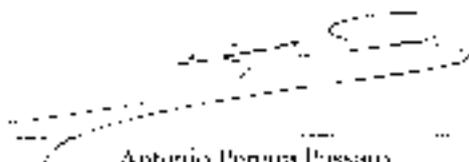
5.6 consolidar o Estatuto Social da **Companhia**, tendo em vista as alterações do caput do artigo 5º e do caput do artigo 10 ora aprovadas, ratificando as suas demais disposições, nos termos do **Anexo IV** à presente ata.

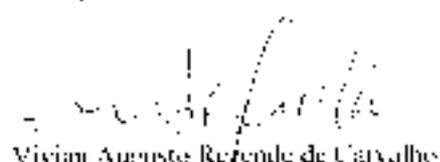
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente ata no livro apropriado. Assim que a assembleia foi retomada, a presente ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Assinaturas: Antonio Pereira Passaro - Presidente da Assembleia Vivian Augusto Rezende de Carvalho - Secretária da Assembleia

Acionistas: Europe Terminal Brasil Participações S.A. - Antonio Pereira Passaro - Diretor Presidente e Thomas Bulow Nielsen - Diretor Financeiro, APM Terminals Subsidiaries B.V. - p.p. Thomas Bulow Nielsen e Antonio Pereira Passaro, e Europe Terminal N.V. - p.p. Thomas Bulow Nielsen e Antonio Pereira Passaro.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2015, lavrada em livro próprio.

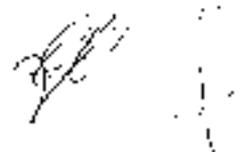

Antonio Pereira Passaro
Presidente da Assembleia


Vivian Augusto Rezende de Carvalho
Secretária da Assembleia



ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO



PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Pela presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo"), obedecendo o disposto nos Artigos 223, 224, 225, 226, 227 e 264 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriormente introduzidas, bem como as demais disposições legais aplicáveis à operação:

1. **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. ("Incorporadora")**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alameda, CEP 11095-650, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.887.625/0001-78, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE: 35.300.189.601, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Antonio Pereira Passaro**, cidadão holandês, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº 0160371-R (CGI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/ME sob nº 055.586.657-26, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **Thomas Bulow Nielsen**, cidadão dinamarquês, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RNE: V412166-Q (CGI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 231.981.398-56, ambos com escritório na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alameda, CEP: 11095-650; e

2. **EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Incorporada")**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 5963, Mezanino, Centro, CEP 11010-151, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.724.353/0001-58, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE: 35.300.386.116, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Sr. **Antonio Pereira Passaro**, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **Thomas Bulow Nielsen**, ambos acima qualificados.

1. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

1. A incorporação da **Incorporada** na **Incorporadora** justifica-se pelas seguintes razões:

(a) Considerando que a **Incorporada** é diretamente controlada pelos Grupos APM Terminals e Europe Terminal;

(b) Considerando que a **Incorporadora** é diretamente controlada pela **Incorporada** e indiretamente controlada pelos Grupos APM Terminals e Europe Terminal;

(c) É interesse dos Grupos APM Terminals e Europe Terminal concentrar seus investimentos diretos e indiretos na **Incorporada** e na **Incorporadora** em uma única sociedade brasileira a fim de evitar duplicidade de custos e superposição de operações; e

(d) A incorporação resultará em uma otimização da eficiência operacional da **Incorporadora**, bem como em sinergia, eficiência e integração administrativa e financeira no Brasil, com uma expressiva redução de custos operacionais.

2. Pelas razões acima, e considerando a unanimidade da maioria dos acionistas da **Incorporada** e da **Incorporadora**, é conveniente a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora**.



II. CONDIÇÕES GERAIS

A incorporação acima descrita dar-se-á nas seguintes condições:

3. **Critério de Avaliação do Patrimônio Líquido e Demonstrações Financeiras.** A incorporação realizar-se-á pelo valor contábil do patrimônio líquido da **Incorporada**, em conformidade com o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") que foi preparado com base no balanço patrimonial da **Incorporada** de 31 de janeiro de 2015, que será considerado como balanço base para a determinação do patrimônio líquido da **Incorporada**. O referido Laudo de Avaliação foi preparado de acordo com os Princípios Gerais da Contabilidade no Brasil, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes para a incorporação. Em vista da concordância dos acionistas da **Incorporada** e da **Incorporadora**, fica dispensada a avaliação dos patrimônios líquidos da **Incorporada** e da **Incorporadora** a preços de mercado, conforme determina o Artigo 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores.
4. **Laudo de Avaliação.** De início e em comum acordo foi nomeada para avaliar o patrimônio líquido da **Incorporada** a valor contábil e preparar o Laudo de Avaliação a empresa **MKF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua J. de São Paulo, Estado de São Paulo, n.º 800 Carlos Weber, n.º 87, e-mail: contabilidade@mkf.com.br, CNPJ 05.303-000, inscrita no CNPIM sob o nº 08.332.0003-00 e Ins. Rec. nº 161.78.901/098.
5. **Variações patrimoniais.** Todas as operações da **Incorporada**, assim como todos os seus bens, direitos e obrigações passarão à **Incorporadora** sem qualquer solução de continuidade. O resultado das operações da **Incorporada** entre a data do balanço patrimonial base (31 de janeiro de 2015) e a data da efetiva incorporação será absorvido pela **Incorporadora**.
6. **Sucessão.** Em conformidade com o Artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a **Incorporadora** tornar-se-á sucessora universal da **Incorporada**, assumindo, em consequência, todos os ativos e passivos, direitos e obrigações da **Incorporada**.
7. **Valor do Resgate.** As partes decidem não fixar o valor de resgate das ações a que os acionistas teriam direito como dissidentes da incorporação, uma vez que todos estão interessados na implementação da incorporação.
8. **Jurisdição.** As partes elegem o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

III. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

9. O capital social da **Incorporada**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$477.741.017,31 (quatrocentos e setenta e sete milhões setecentos e quarenta e um mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), dividido em 112.944.946 (centa e quatro milhões novecentas e quarenta e quatro mil novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

- (a) **APM Terminals Subsidiaries B.V.** possui 53.470.470 (cinquenta e dois milhões quatrocentas e setenta e duas mil quatrocentas e setenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;



- (b) **Europe Terminal N.V.** possui 52.472.470 (cinquenta e dois milhões quatrocentas e setenta e duas mil quatrocentas e setenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;
- (c) **Henry James Robinson** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;
- (d) **Harold Kunst** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;
- (e) **Tom Van Eynde** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;
- (f) **Tiemen Meester** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;
- (g) **Ricardo Arten Gorzelak** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;
- (h) **Morten Mikkelsen** possui 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal;

Os acionistas Henry James Robinson, Harold Kunst, Tom Van Eynde, Tiemen Meester, Ricardo Arten Gorzelak e Morten Mikkelsen decidiram que transferirão a APM Terminals Subsidiaries B.V. e a Europe Terminal N.V. as ações que possuem no capital social da **Incorporada** em momento anterior a aprovação da incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** por suas respectivas assembleias gerais. Dessa forma, antes da incorporação, a APM Terminals Subsidiaries B.V. passará a deter 52.472.173 (cinquenta e dois milhões quatrocentas e setenta e duas mil quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal da **Incorporada** e a Europe Terminal N.V. passará a deter 52.472.473 (cinquenta e dois milhões quatrocentas e setenta e duas mil quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal da **Incorporada**.

III. O capital social da **Incorporadora** totalmente subscrito e integralizado, e de R\$ 47.017.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e dezessete mil reais), dividido em 467.017 (quatrocentos e sessenta e sete mil e dezessete) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

- (a) **Incorporada** possui 467.017 (quatrocentos e sessenta e sete mil e dezessete) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais;
- (b) **Henry James Robinson** possui 1 (uma) ação ordinária;
- (c) **Harold Kunst** possui 1 (uma) ação ordinária;
- (d) **Tom Van Eynde** possui 1 (uma) ação ordinária;
- (e) **Tiemen Meester** possui 1 (uma) ação ordinária;
- (f) **Ricardo Arten Gorzelak** possui 1 (uma) ação ordinária;
- (g) **Morten Mikkelsen** possui 1 (uma) ação ordinária;



Os acionistas Henry James Robinson, Harold Kunst, Tom Van Lynde, Tiemen Meester, Ricardo Arzen Guzeluk e Morten Mikkelsen decidiram que transferirão à **Incorporada** as ações que possuem no capital social da **Incorporadora** em momento anterior à aprovação da incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** por suas respectivas assembleias gerais. Dessa forma, antes da incorporação, a **Incorporada** passará a deter 467.017 (quatrocentas e sessenta e sete mil e dezessete) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais da **Incorporadora**, todas nominativas e com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma.

11. Todas as ações do capital social da **Incorporada** estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e são totalmente devidas pelos acionistas listados no item 9 acima.

12. Como resultado da incorporação (i) as 104.944.946 (cento e quatro milhões novecentas e quarenta e quatro mil novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias representando a totalidade do capital social da **Incorporada** serão canceladas para todos os fins legais; e (ii) as 467.017 (quatrocentas e sessenta e sete mil e dezessete) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais que serão detidas pela **Incorporada** no capital social da **Incorporadora** serão distribuídas aos acionistas da **Incorporada** da seguinte forma: (a) 233.509 (duzentas e trinta e três mil, quinhentas e nove) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais passando a ser detidas pela **Europe Terminal N.V.**; e (b) 233.508 (duzentas e trinta e três mil, quinhentas e oito) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais passando a ser detidas pela **APM Terminals Subsidiaries B.V.**. Ademais, o valor total do patrimônio líquido da **Incorporada** a ser vertido para a **Incorporadora** em razão da incorporação, após a subtração da parcela correspondente ao investimento que a **Incorporada** detém na **Incorporadora** quando existente o método de equivalência patrimonial, é equivalente, em 31 de janeiro de 2015, a R\$ 132.733.397,09 (cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos) e será objeto de aumento de capital na **Incorporadora** a ser subscrito pelas acionistas da **Incorporada** e de alocação para a conta de reserva de capital da **Incorporadora**, da seguinte forma: serão emitidas 3 (três) ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$ 44.057.799,00 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) cada, das quais R\$ 1.000,00 (mil reais) serão alocados para a conta de capital social e R\$ 44.056.799,00 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) serão alocados para a conta de reserva de capital, nos termos dos artigos 13 e 142, parágrafo primeiro, alínea "a", da Lei 6.404/76. As 3 (três) ações ordinárias a serem emitidas em razão do referido aumento de capital são atribuídas à **Europe Terminal N.V.** e à **APM Terminals Subsidiaries B.V.**, na proporção de suas participações no capital social da **Incorporada**, sendo que a **APM Terminals Subsidiaries B.V.** receberá 1 (uma) ação ordinária a mais que a **Europe Terminal N.V.**, tendo em vista que esta última receberá 1 (uma) ação ordinária a mais que a **APM Terminals Subsidiaries B.V.**, conforme item (ii) acima.

13. Ainda, como resultado da incorporação, (i) a sede da **Incorporada** localizada na cidade de Santos, Estação de São Paulo, Rua Quinze de Novembro, nº 89-63, Mezzanino, Centro, CEP 13010-251 será encerrada para todos os fins legais; e (ii) o objeto social da **Incorporadora** permanecerá inalterado.

14. Em decorrência da incorporação e, com base no Artigo 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a **Incorporadora** declarou a **Incorporada** extinta.

15. Os acionistas da **Incorporadora** autorizarão seus diretores a tornarem toda e qualquer providência conveniente e necessária a efetivação desta incorporação, incluindo a averbação dos atos



relativos a incorporação no registro próprio, bem como a publicação em ata de assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo de Incorporação e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santos, 23 de fevereiro de 2015.

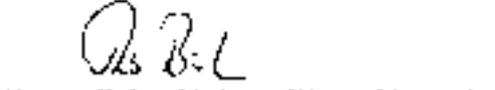
BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.


Antonio Pereira Passaro - Diretor Presidente

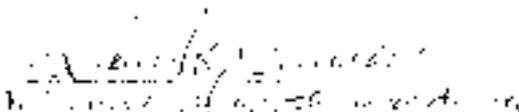

Thomas Bulow Nielsen - Diretor Financeiro

EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

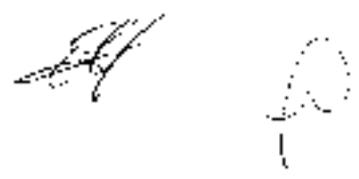

Antonio Pereira Passaro - Diretor Presidente


Thomas Bulow Nielsen - Diretor Financeiro

Testemunhas:


1. 

2. 
WILSON ARAÚJO MARRAS





...

6

ANEXO II
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

MKF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 87, conjunto 42 – Torre A, Vila Leopoldina, CEP 05303-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.708.440/0001-00 e no CRC/SP sob nº 2SP024498, representada por seu sócio administrador, Mauro Faustino da Silva Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.700.669-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.945.168-08 e no CRC/SP sob nº SP-250913/O-5, nomeada pela sociedade **EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro nº 59/63, Melanino, Centro, Santos, São Paulo, CEP: 11010-151, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.724.353/0001-58 com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.386.730 (“**INCORPORADA**”) e pela sociedade **BRÁSIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº CEP: 11095-650, inscrita no CNPJ/MF sob nº 114.887.625/0001-78, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.300.189.604 (“**INCORPORADORA**”), entre elas, declara ter examinado o balanço patrimonial da **INCORPORADA**, levantado em 31 de janeiro de 2015, cuja cópia encontra-se anexa, e concluiu que o valor do patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA** em referida data é de R\$ 433.718.475,41 (Quatrucentos e trinta e três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Após a dedução do valor do investimento que a **INCORPORADA** possui na **INCORPORADORA**, o valor do acervo líquido em referida data que será vertido à **INCORPORADORA** em razão da incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** é de R\$ 132.173.397,09 (Cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos), valor esse que servirá de base para a incorporação da **INCORPORADA** na **INCORPORADORA**.

A **MKF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.** está à disposição das sócias da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2015.

MKF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Mauro Faustino da Silva Junior

[Handwritten signatures]



Europa Terminal Brasil Participações S.A.
 Rua Piauí, 100 - Vila Piauí - São Paulo - SP - 05411-000
 CNPJ nº 06.940.888/0001-00

EUROPE

Participações em empresas	Saldo contábil	Multa de multa		Saldo base
		de multa	de multa	
Ativo				
Ativo não circulante	11.000,00			11.000,00
Ativo circulante	112.880,87			112.880,87
Total do Ativo	123.880,87			123.880,87
Passivo				
Passivo não circulante	911.510,42			911.510,42
Passivo circulante	205.149.046,00	205.149.046,00		175.189.422,97
Total do Passivo	1.116.659.466,42			1.086.708.845,39
Total do Ativo e Passivo	1.240.540.347,29			1.210.179,26
Ativo não circulante				
Ativo não circulante	11.000,00			11,00
Ativo circulante	112.880,87			112,86
Total do Ativo não circulante	123.880,87			123,86
Passivo não circulante				
Passivo não circulante	911.510,42			911,51
Passivo circulante	205.149.046,00	205.149.046,00		175.189,42
Total do Passivo não circulante	1.116.659,42			1.086,93
Total do Ativo e Passivo não circulante	1.240.540,29			1,24

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA



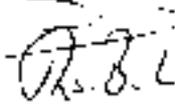
ANEXO III
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015

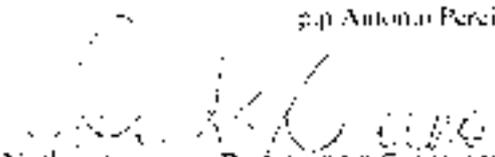
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	PREÇO TOTAL DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
APM Terminals Subsidiaries B.V. , sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Turfmarkt 107, 2517 DP, Hague, Holanda	2 (duas)	R\$ 44.056.799,03, dos quais R\$ 1.000,00 são alocados para a conta de capital social e R\$ 44.056.799,03 são alocados para a conta de reserva de capital	R\$ 88.113.598,06, dos quais R\$ 2.000,00 são alocados para a conta de capital social e R\$ 88.113.598,06 são alocados para a conta de reserva de capital	A vista, nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data
Europe Terminal N.V. , sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Bélgica, com sede em 2010 Antwerp, Noorderlaan 177 Bélgica	1 (uma)	R\$ 44.056.799,03, dos quais R\$ 1.000,00 são alocados para a conta de capital social e R\$ 44.056.799,03 são alocados para a conta de reserva de capital	R\$ 44.056.799,03, dos quais R\$ 1.000,00 são alocados para a conta de capital social e R\$ 44.056.799,03 são alocados para a conta de reserva de capital	A vista, nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data

Santos, 27 de fevereiro de 2015.


APM TERMINALS SUBSIDIARIES B.V.
 p.p. Thomas Bulow Nielsen
 p.p. Antonio Pereira Passaro


EUROPE TERMINAL N.V.
 p.p. Thomas Bulow Nielsen
 p.p. Antonio Pereira Passaro


VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO
 Secretária





ANEXO IV
DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015

"ESTATUTO SOCIAL DA

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
 CNPJ/MF nº 01.887.625/0001-78
 NIRE 33.300.189.604

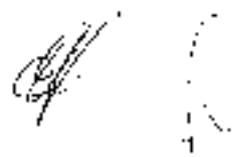
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sede da Companhia é localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alameda, CEP 11095-650.

Artigo 3º A Sociedade é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), cujo objeto social é:

- a) o arrendamento para exploração de instalações portuárias, com utilização de área, sob administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, denominada FEGABCON, situada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alameda, no Porto de Santos, Estado de São Paulo, envolvendo investimentos da sociedade, na referida área, necessários à construção, administração, operação de instalações portuárias, visando a movimentação e armazenagem de graneis líquidos e carga geral contêinerizada ou não, tudo de conformidade com o Quarto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato DP/24.2001, este celebrado em 29/07/2001 e suas alterações e em aditamentos em 22.01.07 e em 01/04/01 ("Contrato de Arrendamento"); e
- b) o desenvolvimento de atividades necessárias, complementares ou acessórias à execução dos serviços oriundos de referido Contrato de Arrendamento.




Parágrafo Primeiro – A Companhia e os acionistas concordam mutuamente que será ainda seu objetivo investir o montante mínimo de R\$ 782.851.135,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), necessários à otimização operacional da área arrendada e dos serviços definidos no Contrato de Arrendamento.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo de duração igual ao do Contrato de Arrendamento, acrescido de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é, nesta data, R\$ 477.020.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e vinte mil reais), dividido em 467.020 (quatrocentas e sessenta e sete mil e vinte) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não emitirá cautelas ou títulos representativos de ações, procedendo-se à transferência mediante termo nos livros da Companhia.

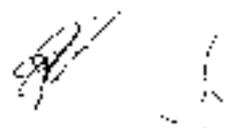
Parágrafo Segundo – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6º – A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto ao seu titular nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social da Companhia poderão ser escrituradas por uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Segundo – A instituição financeira cobrará dos acionistas os custos dos serviços prestados aos mesmos, observando os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração do Quadro de Acionistas da Companhia deverá ser informada à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.




Artigo 7º – Os acionistas têm preferência para subscrição de ações da Companhia.

Artigo 8º – Não será permitida a transferência de ações à terceiros, salvo em caso de prévia autorização por escrito de todos os acionistas ou Diretores.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, sendo estes órgãos responsáveis pela gestão da Companhia e cujas atividades serão regidas pela legislação vigente e pelas disposições deste Estatuto. Os Diretores e Conselheiros ficam dispensados de prestar quaisquer garantias para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Único – Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo em caso de dispensa realizada pelos acionistas. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral e com duração de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por maioria simples de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no “Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração”.

Artigo 11º – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer outro Conselheiro. As reuniões ocorrerão no Brasil, salvo se de outra forma acordado por escrito por todos os Diretores, desde que os mesmos possam participar das Reuniões do Conselho por telefone, vídeo conferência ou outros meios de comunicação remota.



Parágrafo Primeiro – O quórum exigido para instalação e deliberação em qualquer Reunião do Conselho (com exceção de Reuniões adiadas) será de 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Segundo – Cada Conselheiro receberá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, uma notificação por escrito da ocorrência de qualquer Reunião do Conselho (com exceção de Reuniões adiadas), salvo se todos os Conselheiros aprovarem período menor. Cada notificação conterá explicação detalhada dos temas a serem tratados na Reunião e será acompanhada, sempre que possível, de cópias de documentos relevantes.

Parágrafo Terceiro – Se o quórum acima mencionado não for verificado dentro de 3 (três) horas após o horário previsto para o início da Reunião ou, caso durante a Reunião não mais houver quórum suficiente, a Reunião será adiada por 7 (sete) dias (caso a nova data não seja um dia útil, a Reunião ocorrerá no primeiro dia útil após o término deste prazo), e se realizará no mesmo local e horário para deliberar sobre a ordem do dia da Reunião adiada. Nesta hipótese, o quórum de instalação será de 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Quarto – As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – O Conselheiro será considerado presente para as disposições do presente Estatuto Social se representado por outro membro do Conselho de Administração nomeado por escrito para tanto, sendo admitidos os votos por escrito, por fax, e-mail ou qualquer outro meio.

Parágrafo Sexto – Todas as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas no “Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração” e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 12 – O Conselho será responsável pela coordenação e supervisão de todos os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao exercício das funções atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – O Conselho poderá criar qualquer comitê que julgar necessário para facilitar a administração da Companhia.



CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 13 – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração determinar as competências de cada Diretor. Dentre os membros da Diretoria, será nomeado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Operações, sendo os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância em virtude da renúncia, morte ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, ou a recusa em cumprir as respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por uma pessoa designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, prestatador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, cível ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 14 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, ou pelo presente Estatuto sejam de competência de outro órgão ou dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – A Companhia somente poderá ser representada, em juízo ou fora dele: (i) pelo Diretor Presidente atuando em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente atuando em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Financeiro; e (iii) pelo Diretor Financeiro atuando em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá ser validamente representada: (i) por dois procuradores atuando em conjunto, desde que um procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente e um procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Financeiro; ou (ii)




por um procurador atuando isoladamente, desde que a procuração tenha sido outorgada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, atuando em conjunto.

Artigo 15 – Os Diretores e Conselheiros da Companhia deverão utilizar seus respectivos poderes, desde que de pleno direito, para assegurar que não serão tomadas medidas ou decisões, seja por eles ou pela Companhia, quando relacionadas a assuntos reservados aos acionistas, em sem o devido consentimento dos mesmos.

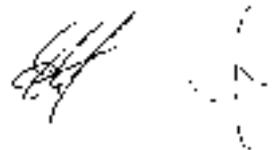
CAPÍTULO VI ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 16 – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, na prazo da lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas.

Parágrafo Único – Os acionistas serão notificados sobre a realização de Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em lei.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, Conselho de Administração ou acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social vigente. O quórum exigido para a instalação e deliberação em quaisquer Assembleias Gerais tem execução das Assembleias adidas em decorrência de falta de quórum será de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social. Se o quórum acima mencionado não for verificado dentro de 3 (três) horas após o horário previsto para o início da Assembleia ou caso durante a Assembleia não mais houver quórum suficiente, a Assembleia será adida por 7 (sete) dias (case a nova data não seja um dia útil, a Assembleia ocorrerá no primeiro dia útil após o término deste prazo), e se realizará no mesmo local e horário para deliberação sobre a ordem do dia da Assembleia adida. Nas Assembleias adidas, o quórum de instalação será de acionistas representando 10% do capital social.

Parágrafo Primeiro – As formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral. É facultado aos acionistas comparecerem às Assembleias Gerais por telefone, vídeo conferência ou outros meios de comunicação remota.




Parágrafo Segundo – As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria absoluta das ações com direito a voto representadas pelos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Assembleia. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo Quarto – Os acionistas poderão ser representados por procurador, mediante procuração com poderes específicos.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo não permanente, o qual será somente instalado a pedido dos acionistas, na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo – A instalação, remuneração, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 19 – O exercício social da Companhia terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia em observância das disposições legais vigentes, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mudanças ocorridas no exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá apresentar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais vigentes.




Artigo 21 – Por deliberação da Assembleia Geral, também poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6.102, de 15 de Dezembro de 1976.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO X DISPOSITIVOS GERAIS

Artigo 23 – Qualquer alteração ou modificação de cláusulas deste Estatuto Social deverá ser precedida de autorização da COMESP.

Artigo 24 – A Companhia não poderá contrair empréstimo ou qualquer obrigação cujo prazo de amortização seja superior ao prazo de Contrato de Arrendamento.

Artigo 25 – As disputas e controvérsias que envolverem a Companhia, seus acionistas, os administradores e/ou conselheiros fiscais decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, às disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas por arbitragem pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O acionista interessado em iniciar o processo arbitral deverá notificar a administração do Centro de Arbitragem da sua intenção de arbitrar e, no mesmo tempo, deverá notificar também a parte contra a qual pretende iniciar o processo arbitral, observadas as regras do Centro de Arbitragem. O processo arbitral deverá ser conduzido por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, escolhidos de acordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e, neste ato, eleita para saldar os procedimentos de arbitragem. A sentença arbitral deverá ser proferida, após o término do

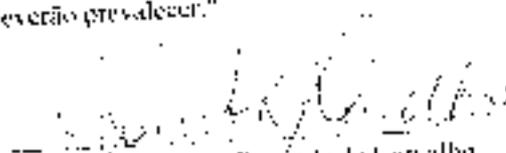


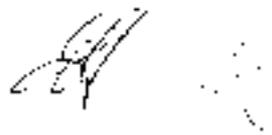

procedimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com observância aos requisitos da Lei nº 9.307/96, salvo o disposto na Lei supra citada, não poderão ser interpostos recursos contra o laudo arbitral, que terá para os acionistas a validade de decisão judicial definitiva e transitada em julgado. Os atos processuais dos acionistas, do Centro de Arbitragem e dos árbitros deverão ser praticados em idioma inglês.

Parágrafo Segundo - A arbitragem instaurada nos termos deste artigo deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 26 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração aceitar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à operação com a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - No caso de qualquer divergência entre o presente estatuto social e tais acordos, as disposições de tais acordos deverão prevalecer."


 Vivian Augusto Rezende de Carvalho
 Secretária da Assembleia







BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ/MF n.º 04.887.625/0001-78
NIRE 35.300.189.604

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 01 de setembro de 2014, às 12:00 horas, no endereço da matriz da Brasil Terminal Portuário S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alemanha, Santos, São Paulo, CEP 11095-907.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. MESA: Henry James Robinson – Presidente; e Vivian Augusto Rezende de Carvalho – Secretário.

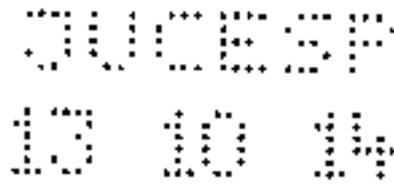
4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (a) eleição de novo Conselheiro para o Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de novo mandato no lugar do ex Conselheiro Kenneth Peire; (b) eleição de novo Conselheiro para o Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de novo mandato no lugar do ex Conselheiro Kenneth Peire do ex Conselheiro Joe Nicholas Nielsen e (c) confirmação da eleição do Diretor Presidente da Companhia.

5. DELIBERAÇÃO: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- a) tendo em vista a renúncia irrevogável e irrevocável, do Sr. **Kenneth Peire**, cidadão belga, solteiro, portador do passaporte E1758745, residente e domiciliado em Koning Albertlaan, nº 31, 9840, De Pinte, Bélgica, ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, conforme Termo de Renúncia nos moldes do Anexo 01 a esta Ata devidamente transcrito em livro próprio, eleger como novo membro do Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de restante do mandato de 03 (três) anos a encerrar-se em 11 de junho de 2016, o:
- (1) **Sr. Henry James Robinson**, cidadão brasileiro, casado, portador do RG: 3.811.011-SSP/SP, CPF: 030.430.008-03, com endereço comercial a Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alemanha, Santos, São Paulo, CEP. 11095 907,



P



conforme Termo de Posse nos moldes do Anexo 02, devidamente transcrito em livro próprio.

O membro eleito para compor o cargo de Conselheiros do Conselho de Administração, declarará, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- b) tendo em vista a renúncia irrevogável e irretirável, do **Sr. Joe Nicklaus Nielsen**, cidadão dinamarquês, solteiro, portador do passaporte 204974354, CPF: 703.054.354-32, domiciliado em Turfmarkt 107, 2514, DP The Hague, Holanda, ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, conforme Termo de Renúncia nos moldes do Anexo 03 a esta Ata devidamente transcrito em livro próprio, eleger como novo membro do Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de restante do mandato de 03 (três) anos a encerrar-se em 11 de junho de 2016, o:

- (ii) **Sr. Ricardo Arten Gorzelak**, Managing Director - APMT Brasil, cidadão brasileiro, portador do CPF: 187.122.938-30 e do RG: 7.993.039-6 (SSP/SP), domiciliado em Avenida das Arapongas, nº 455, Casa 213, Balneário Comboriz/SC, CEP: 88.338-630, conforme Termo de Posse nos moldes do Anexo 04, devidamente transcrito em livro próprio.

O membro eleito para compor o cargo de Conselheiros do Conselho de Administração, declarará, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os Conselheiros ora eleitos, serão investidos em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio, nos termos dos Anexos 02 e 04 desta Ata.

- c) Em face da renúncia do **Sr. Henry James Robinson**, cidadão brasileiro, casado, portador do RG: 3.811.011-SSP/SP, CPF: 030.430.008-03 ao cargo de Diretor Presidente confirmar a eleição realizada pelo Conselho de Administração conforme abaixo exposto:
- (i) Eleição para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para cumprimento de restante do mandato de 03 (três) anos a encerrar-se em 11 de junho de 2016, o Sr **Antonio Pereira Passaro**, holandês, portador do passaporte NS4C2D8H9, CPF nº 055.586.657-26, com endereço comercial a Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alemoa, Santos, São Paulo, CEP 11095-907, conforme Termo de Posse, devidamente transcrito em livro próprio.



JUCESP
13 10 14

5.1 Registra a Companhia desde já o seu agradecimento ao Sr. Henry James Robinson pelo excelente trabalho desenvolvido junto a Companhia desde a sua nomeação como Diretor Presidente, ocorrida em 08 de março de 2007, tendo sido o mesmo um dos responsáveis pela implantação do Terminal da Companhia que fora inaugurado em Novembro do ano passado, tendo sido peça essencial no processo de desenvolvimento deste Projeto, prestando assim a Companhia o devido reconhecimento ao mesmo.

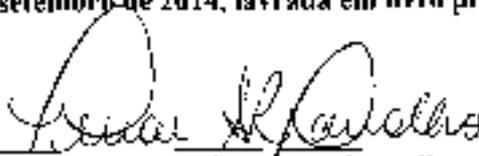
5.2 A Companhia concede a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao Sr. Henry James Robinson convalidando e aprovando as contas e os atos por ele praticados no exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia, até a data de aceite da sua renúncia, para nada mais reclamar a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada. Ficou consignado que, conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, a publicação desta ata será feita com a omissão das assinaturas dos representantes dos acionistas.

Assinaturas: Henry James Robinson - Presidente da Mesa; Vívian Augusto Rezende de Carvalho Secretária.

Acionistas: Europe Terminal Brasil Participações S.A. (Henry James Robinson e Thomas Bulow Nielsen); Kenneth Peiro; Harold Kunst; Tom Van Eynde; Tiemen Møster; Carsten Følbaek; e Joe Nicholas Nielsen.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 2014, lavrada em livro próprio.


Vívian Augusto Rezende de Carvalho
Secretária



JUCESP
13 13 Anexo 01 14

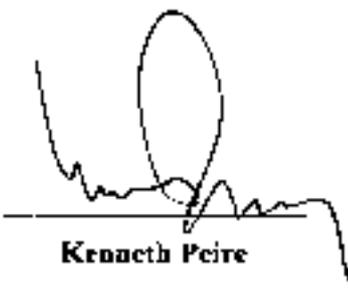
Termo de Renúncia

Aos administradores e acionistas da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Prezados Senhores,

Eu, Sr Kenneth Peire, cidadão belga, solteiro, portador do passaporte EJ838481, residente e domiciliada em Koning Albertlaan, nº 31, 9840, De Pinte, Bélgica, pelo presente instrumento e para todos os fins legais, apresento meu pedido de renúncia em caráter irrevogável e irretroativo, ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, para o qual fui nomeado em Ata de Assembleia Geral extraordinária realizada em 12 de junho de 2013, registrada na JUCESP sob o nº. 299.279/13-3 e, conseqüentemente, renuncio a todos os poderes que me foram conferidos.

Santos, 01 de setembro de 2014.



Kenneth Peire



DUCE SP
13 10 14

Anexo 02

Térmo de Posse

Pelo presente instrumento particular, em 01 de setembro de 2014, na sede da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., localizada na Cidade de Santos, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alemoa, CEP: 11095-907 tomou posse o Sr. Henry James Robinson, cidadão brasileiro, casado, portador do RG- 3.811.011-SSP/SP, CPF: 030.430 008-03, com endereço comercial a Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alemoa, Santos, São Paulo, CEP: 11095-907, cuja eleição ocorreu em Assembleia Geral Extraordinária de 01 de setembro de 2014, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato unificado de 3 (três) anos.

Eu, Sr. Henry James Robinson eleito para compor o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, que não estou sob os efeitos de condenação criminal, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº.404 de 15 de dezembro de 1976.

Santos, 01 de setembro de 2014.



Sr. Henry James Robinson



JUCESP
13 10 14 ^{Anexo 03}

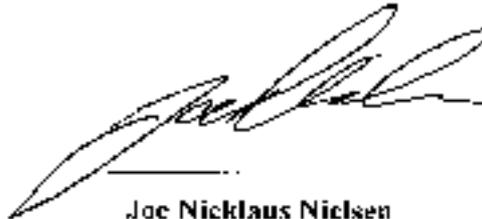
Termo de Renúncia

Aos administradores e acionistas da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S A

Prezados Senhores,

Eu, Sr. Joe Nicklaus Nielsen, cidadão dinamarquês, solteiro, portador do passaporte 204974354, CPF: 703.054.354-32, domiciliado em Tuufmarkt 107, 2511, DP The Hague, Holanda, pelo presente instrumento e para todos os fins legais, apresento meu pedido de renúncia em caráter irrevogável e irretirável, ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, para o qual fui nomeado em Ata de Assembleia Geral extraordinária realizada em 01 de junho de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 276.392/14-0 e, conseqüentemente, renúncio a todos os poderes que me foram conferidos.

Santos, 01 de setembro de 2014



Joe Nicklaus Nielsen



JUCESP
13 de 14

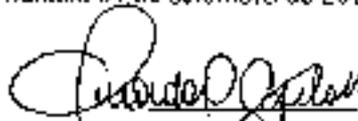
Anexo 04

Termo de Posse

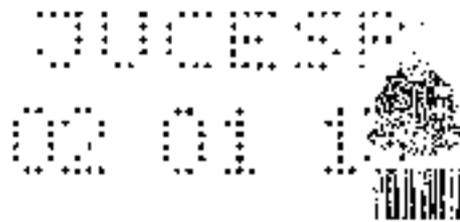
Pelo presente instrumento particular, em 01 de setembro de 2014, na sede da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alameda, CEP: 11095-907 tomou posse o Sr. Ricardo Arten Gorzelak, Managing Director - APMT Brasil, cidadão brasileiro, portador do CPF: 187.122.938-30 e do RG: 7.993.039-6 (SSP/SP), domiciliado em Avenida das Arapongas, nº 455, Casa 213, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88 338-630, cuja eleição ocorreu em Assembléia Geral Extraordinária de 01 de setembro de 2014, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato unificado de 03 (três) anos a encerrar-se em 11 de junho de 2016.

O Sr. Ricardo Arten Gorzelak eleito para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

Santos, 01 de setembro de 2014.


Ricardo Arten Gorzelak





JUCESP PROTOCOLO
 JUCESP PROTOCOLO
 2.253.773/13-0

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ/ME nº 04.887.625/0001-78
 NIRE 35.300.189.604

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 31 de outubro de 2013, às 11:00 horas, no endereço da matriz da Brasil Terminal Portuário S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alameda, Santos, São Paulo, CEP 11095-650.

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração, compareceram os seguintes conselheiros por video conferência: Tiemen Meester, Harold Kunst, Carsten Felback, Kenneth Peize, Michael Lund e Tom Van Hynde.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tiemen Meester e secretariados pelo Sr. Vivian A. R. de Carvalho.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (a) eleição do Diretor Financeiro da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1 Os membros do Conselho de Administração deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- a) tendo em vista a renúncia, irrevogável e irretirável, do Sr. Maximiliano Wladimir Dominguez Pincheira, cidadão chileno, portador do CPF 229.227.828-67, RG: V352208-0, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, nº 1576, apt 131, Edifício Paimeiras, Condomínio Casa Grande, CEP: 04662-002, São Paulo/SP, conforme Termo de Renúncia nos moldes do Anexo 01 desta Ata devidamente transcrito em livro próprio, eleger como Diretor Financeiro da Companhia para cumprimento do restante do mandato de 03 (três) anos a encerrar-se em 11 de junho de 2016, o Sr.:

Thomas Bulow Nielsen, cidadão dinamarquês, portador do CPF 231.981.398-56, RNE: V442166-Q, com endereço comercial a Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alameda, Santos, São Paulo, CEP: 11095-650, conforme Termo de Posse nos moldes do Anexo 02, devidamente transcrito em livro próprio.

1



CANCELADO
PELA SEÇÃO DE REGISTRO
11/20

CANCELADO
PELA SEÇÃO DE REGISTRO
11/20

99
00
00
00



JUCESP
02 01 13

5.2 Dar a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao Sr. Maximiliano Wladimir Dominguez Pincheira corvalidando e aprovando os atos por ele praticados no exercício da carga de Diretor Financeiro da Companhia, para nada mais reclamar a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

O membro eleito para compor a Diretoria da Companhia declarou sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes

Certifico que a presente é cópia fiel da ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de outubro de 2013, lavrada em livro próprio.

Santos, 31 de outubro de 2013

Vivian Augusto Rezende de Carvalho
Vivian Augusto Rezende de Carvalho
Secretaria

SECRETARIA DE DEFESA ECONÔMICA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CORPORATIVA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO 9.033/14-2
DEBELA SANEAMENTO ESCOPI
SECRETARIA GERAL

JUCESP



C. A. N. C. E. J. A. D. O.
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

C. A. N. C. E. J. A. D. O.
PELA SEÇÃO DE REGISTRO
/20

59
79
27



DUCESP
02 01 13

Anexo 01

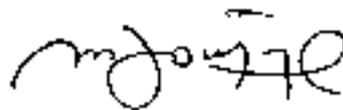
Termo de Renúncia

Aos administradores e acionistas da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A

Prezados Senhores,

Eu, **Maximiliano Wladimir Dominguez Pincheira**, cidadão chileno, portador do CPF 229.227.828-67, RG: V352208-0, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, nº 1576, apt 131, Edifício Paineiras, Condomínio Casa Grande, CEP: 04662-002, São Paulo/SP, pelo presente instrumento e para todos os fins legais, apresento meu pedido de renúncia em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, no qual permaneci até 31 de outubro de 2013, cargo para o qual fui nomeado em Ata de Reunião do Conselho realizada em 12 de setembro de 2013, e, conseqüentemente, renúncio a todos os poderes que me foram conferidos.

Santos, 31 de outubro de 2013.



Maximiliano Wladimir Dominguez Pincheira

3



CANCELADO
 PELA SEC. DE REGISTRO
 7/20

CANCELADO
 PELA SEC. DE REGISTRO
 7/20

59
 09
 09
 09



DUCEAF
00 01 13

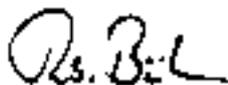
Anejo 02

Termo de Passa

Pela presente instrumento particular, em 01 de novembro de 2013, na sede da BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Alameda, Santos, São Paulo, CEP 110695-650, tomara posse do cargo de Diretor Financeiro o Sr. **Thomas Bulow Nielsen** cujo exercício deste cargo iniciará-se em 01 de novembro de 2013, cumprindo o restante do mandato unificado de 3 (três) anos a encerrar-se em 31 de junho de 2016.

O Sr. **Thomas Bulow Nielsen**, eleito para compor o cargo de Diretor Financeiro, declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades empresárias, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Santos, 01 de novembro de 2013.



Thomas Bulow Nielsen



CANCELADO
 PELA SEÇÃO DE REGISTRO

CANCELADO
 PELA SEÇÃO DE REGISTRO

59
 09
 09
 09

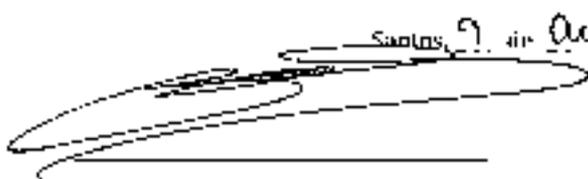
1.2.2.0



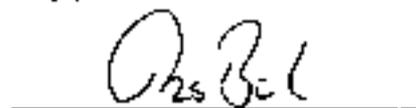
PROCURAÇÃO

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alameda, Santos/SP, CEP 11095-650, inscrita no CNPJ/MF nº 06.887.625/0001-78, Inscrição Estadual nº 633.587.646.110, neste ato representado por seus Diretores **Antonio Pereira Passaro**, RNE G06G271-R, CPF 055.586.657-26, e **Thomas Bulow Nielsen**, RNE nº V-442166-Q, CPF nº 231.981.348-56, por este instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os seguintes advogados **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 154.840, **MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 212.386, **FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR**, OAB/SP nº 157.866, **LUCAS RÊNIO DA SILVA**, OAB/SP nº 253.348, **DANIELLE SANCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, OAB/SP nº 165.240, **LUCAS TESTINI DE MELLO MILLER**, OAB/SP nº 260.400, **JEAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, OAB/SP nº 203.418, **RAFAEL SILVA FERREIRA**, OAB/SP nº 294.671, **LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM**, OAB/SP nº 196.712, **GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO**, OAB/SP nº 239.879, **MARCEL NICOLAU STIVALETTI**, OAB/SP nº 158.812, **PATRICIA GUEDES AUGUSTO DANTAS**, OAB/SP nº 114.253, **GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO**, OAB/SP nº 156.143, **ROBERTA RIMOLI MARTINS RIBEIRO**, OAB/SP nº 101.188, **MAYRA DE SOUZA BORGES**, OAB/SP nº 294.815, **RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO**, OAB/SP nº 255.251, **ALINE BAYER DA SILVA**, OAB/SP nº 330.609, **WAGNER LUCAS RODRIGUES DE MACEDO**, OAB/SP nº 312.346, **REYAN DE OLIVEIRA MIGUEL CASAGRANDE**, OAB/SP nº 332.310, **ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDOERF**, OAB/SP nº 345.254, **JULIANA DA CUNHA BOLRGUY CAETANO DA SILVA**, OAB/SP nº 327.808, **ANDREA SATO**, OAB/SP nº 357.082, **LIZANDRA CRISTINA MORANDI**, OAB/SP nº 237.594, **MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES**, OAB/SP nº 318.055 e os estagiários: **NAURO LUIZ MAZOTTI JUNIOR**, OAB/SP nº 185.052-E, **WILLIAN NOGUEIRA ÁVILLA**, OAB/SP nº 206.330-E, **LARISSA MARIA MIRANDA SANTOS**, OAB/SP nº 207.654-F, **DANIELE BAEZ AUGUSTO**, OAB/SP nº 209.878-I todos com escritório em Santos, situado na Rua João Pessoa, nº 68, 5º andar, conj. 51 a 53, Pabx: (13) 3219-7303, aos quais outorga(m) os mais amplos poderes "ad iudicia" para, conjunta ou separadamente, e sem preferência, representá-los no processo de nº 1000117-02.2015.5.02.0443 movido por Michelle Seany Armador Santos/SP, que corre perante a 3ª Vara Trabalhista de Santos/SP, podendo, em toda e qualquer ação trabalhista, apresentar contestação, periciais, receber em todas as Instâncias, acompanhar processos, retirar alvarás, praticar, enfim, todos os atos judiciais necessários (confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação) ao bom e cabal desempenho deste mandato, podendo apenas subestabelecer para advogados ou estagiários que façam parte do quadro de seu escritório - Rua de Mello Miles - contratado pela Outorgante ou de escritórios correspondentes contratados para cumprimento de diligências em audiências em outras Comarcas.

Santos, 9 de Agosto de 2016.



Brasil Terminal Portuário S/A
 Antonio Pereira Passaro



Brasil Terminal Portuário S/A
 Thomas Bulow Nielsen



EXMO SR. Juiz da 3ª Vara de Trabalho de Santos/SP

CARTA DE PREPOSIÇÃO

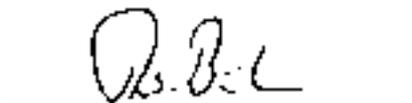
Valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 843, parágrafo 1º da Consolidação das leis do Trabalho, servimo-nos desta para informar que a empresa **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A**, com sede na Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alemanha, Santos/SP, CEP 11095-907, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, pelo presente instrumento **AUTORIZA** o(a) Sr.(a) Elivane A. de Camargo, portador(a) do RG de nº 4324925-1 e inscrito(a) no CPF sob o nº 134073518-01, a representá-la no processo de nº 1000117-02.2015.5.02.0443 movido por Michelle Cecily Armadori, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho da presente preposição

Santos, 09 de Agosto de 2016.



Brasil Terminal Portuário S/A

Antonio Pereira Passaro



Brasil Terminal Portuário S/A

Thomas Bulow Nielsen





Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
DE RISCOS DE TRANSPORTES
Nº. 152/PRES/2013**

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Engenheiro Augusto Barata, Atenua, s/nº, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.075.887/0001-83, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz La Scalla Junior, nº 120 – Vila Matias, CEP: 11075-150, neste ato representada na forma do seu Documento Societário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento têm justo e contratado, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Gerenciamento de Risco de Transporte, conforme disposto nos Termos e Condições Gerais (Anexo 01) e Proposta (Anexo 02), sendo este serviço desenvolvido em 04 (quatro) fases conforme abaixo exposto:
- 1ª Fase: Análise da Situação
 - 2ª Fase: Projeto de Gerenciamento de Risco
 - 3ª Fase: Implantação do Projeto
 - 4ª Fase: Manutenção e Aperfeiçoamento.
- 1.2 Durante a execução dos serviços contratados a **CONTRATADA** os empregados da mesma, deverão estar devidamente treinados, uniformizados, bem como, portando crachá de identificação.
- 1.3 No caso de haver necessidade de ingresso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, será necessário o cadastro pela **CONTRATADA** de seus funcionários junto a Alfândega de Santos bem como junto a CODESP, para atendimento da Portaria nº200 da Alfândega do Porto de Santos e Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias – ISPS CODE. Caso não seja cumprida esta exigência a entrada dos funcionários não será permitida pela **CONTRATANTE**.
- 1.4 A **CONTRATADA** obriga-se desde já a manter vigente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

Av Engenheiro Augusto Barata, s/n - Atenua
Santos/SP - CEP 11095-650 - Brasil
Tel.: 155 13 3295-5000



www.brport.com.br




Brasil
 TERMINAL PORTUÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1 Os documentos abaixo listados constituem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termos e Condições Gerais – Anexo 01,
- b) Proposta – Anexo 02

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo mencionados:

ESTRUTURA CORPORATIVA - GV	CUSTO MENSAL
A – Gerente de Contrato Mateado <ul style="list-style-type: none"> - Implantação e Manutenção do Contrato - Confecção do Plano de Gerenciamento de Risco 	R\$ 14.175,00
B – Central de Monitoramento de Carvers GV. <ul style="list-style-type: none"> + Monitoramento 24 Horas - Sete dias da semana; + Rádio Maxtel; + Tecnologia de Rastreamento autorizada e homologada pela GV (Onilink); + Custo para até 350 viagens mês. 	
Valor mensal do Gerenciamento de Risco: R\$ 14.175,00	
Custo adicional por viagem quando ultrapassar o limite mínimo de R\$ 40,50	
A base de monitoramento possui um limite de segurança de 60 viagens/dia.	

CUSTOS VARIÁVEIS
- INFORISK

Valor unitário por pesquisa (Social e Sócio - econômico)	R\$ 25,00
Valor unitário por consulta:	Sem custo

- Serviço de Pronto Resposta GV

Custa por acionamento num raio de até 30 Km do Marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	R\$ 1.440,00
Custo por acionamento acima de 30 km do marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	R\$ 73,50
Valor da hora excedente quando ultrapassar o limite de 03 Horas.	R\$ 73,50

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Almeida
 São José do Rio Preto - SP - CEP 13095-650 - Brasil
 Tel.: 455 13 3295 5000

2


www.braspma.com.br


Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

3.1.1 Caso haja prorrogação do presente contrato pelas partes os valores contratados serão reajustados conforme abaixo exposto:

- 70% (setenta por cento) do valor do contrato serão reajustados no aniversário do contrato, baseado no índice do dissídio definido em Convenção Coletiva das empresas de assessoramento com base no mês Agosto/14;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato serão reajustados conforme o Índice do IGP/MFGV, no aniversário do contrato

3.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão medidos até o dia 30 ou 31 de cada mês, sendo o demonstrativo dos serviços prestados encaminhados para ao **CONTRATANTE** aprovar até o dia 02 do mês subsequente e a nota fiscal será emitida até o dia 10 com vencimento para 45 (quarenta e cinco) a contar da data de emissão da nota fiscal.

3.2.1 O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** via depósito em conta corrente da pessoa jurídica cujo CNPJ esteja cadastrado no sistema da mesma como **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo. É imprescindível que a informação dos dados bancários esteja sempre atualizada.

Banco Bradesco
Agência 3381-2
Conta Corrente 405702-3

3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura/nota fiscal, os documentos indicados abaixo

- Registro de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato – deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento no momento da assinatura do contrato, bem como, posteriormente, cópia das alterações que venham a ocorrer, quanto à admissão ou demissão destes empregados;
- Apólices de Seguro de Vida (em grupo) de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato – deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste no momento da assinatura do contrato, bem como, posteriormente, cópia das alterações que venham a ocorrer, quanto à admissão ou demissão destes empregados;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato (folha contendo as fotos, qualificações e registros) - deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento no momento da assinatura do contrato, bem como, posteriormente, cópia das alterações que venham a ocorrer, quanto à admissão ou demissão destes empregados.

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Sertão SP - CEP: 1096-050 - Brasil
Tel. +55 13 3225 5000



www.brastp.com.br



Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

- d) Controles de jornadas de trabalho nos termos da Lei pátria vigente, de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato – deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento no momento da assinatura do contrato;
- e) Atestado de saúde Ocupacional – ASO, de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato – deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento no momento da assinatura do contrato, bem como, posteriormente, cópia das alterações que venham a ocorrer;
- f) Folha de Pagamento, Cartão de Ponto e Holerite, de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato - deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia destes documentos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês para conferência da **CONTRATANTE**. No mais, o cartão de ponto bem como o holerite, deverão estar assinado pelo empregado respectivo;
- g) Guias de recolhimento do fundo de Garantia e Tempo de Serviço e informação à Previdência Social – GFIP, de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato – deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento mensalmente juntamente com as notas fiscais/faturas;
- h) Guias de recolhimento previdenciário de cada empregado colocado à disposição para cumprimento do presente Contrato, do mês de competência imediatamente anterior ao mês faturado - deverá ser enviada à **CONTRATANTE** cópia deste documento mensalmente juntamente com as notas fiscais/faturas;
- i) No caso de demissão pela **CONTRATADA** de qualquer dos empregados utilizados pela mesma na execução do presente Contrato, deverá a mesma enviar para a **CONTRATANTE** imediatamente os documentos abaixo indicados:
- Cópia da TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho);
 - Cópia da CD (Comunicação de Dispensa);
 - Cópia da SD (Seguro Desemprego) quando houver;
 - Cópia autenticada da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
 - Cópia autenticada do Exame Médico Demissional.

3.3.1 A falta da apresentação desta documentação acarretará a critério da **CONTRATANTE** a retenção pela mesma dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que os documentos sejam apresentados, não causando tal retenção qualquer ônus a **CONTRATANTE**

Av. Engenheiro Augusto Ruyata, s/n - Alameda
Santos/SP - CEP 11095-000 - Brasil
Tel: +55 13 3249-1600



www.braporto.com.br



Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

- 3.4 Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade na fatura/nota fiscal ou na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quanto a irregularidade, sendo o respectivo pagamento efetuado pela CONTRATANTE somente no prazo de 35 (trinta e cinco) dias a contar da regularização da fatura/nota fiscal ou documentação, não interferindo tal situação na normal prestação dos serviços pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá a sua vigência no período compreendido entre o dia 04/11/2013 e 03/11/2014, quando restará resolvido de pleno direito, extinguindo-se assim as obrigações contratuais ordinárias, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas Partes

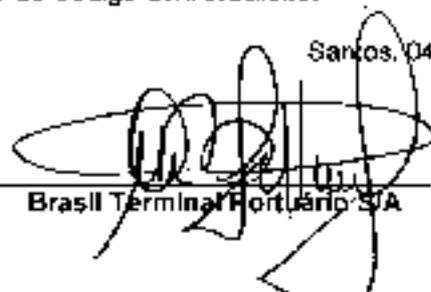
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Resolvem as Partes de comum acordo alterar a redação do item 26 do Termos e Condições Gerais constante do Anexo 01, passando este item a possuir a seguinte redação:

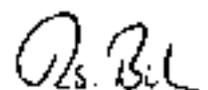
26 Este instrumento poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das partes independente de motivação, mediante prévia notificação dirigida a outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese em que a rescisão não decorrerá ônus a qualquer das partes, ficando garantido, apenas, o pagamento à CONTRATADA dos meses em que os serviços foram prestados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma do art. 219 do Código Civil brasileiro.

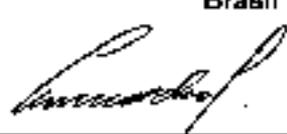
Santos, 04 de novembro de 2013



 Brasil Terminal Portuário S/A



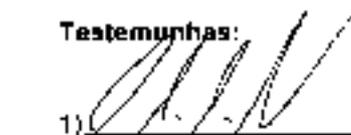
 Brasil Terminal Portuário S/A



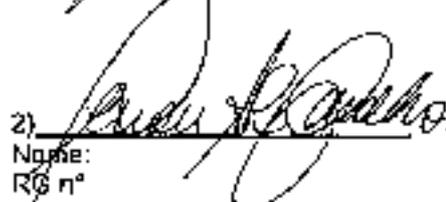
 GY GESTÃO DE RISCO LTDA.

 Ricardo Augusto Romfano Vaz
 PRES. GENTE GV
 CPF: 217.359.647-00
 RG: 34.616.000-5

Testemunhas:

1) 

 Nome:
 RG nº:

2) 

 Nome:
 RG nº:

Av. Engenheiro Augusto Faria, nº 1 - Alameda
 Santos/SP - CEP: 1305-650 - Brasil
 Tel: +55 13 3295-6000

5



www.btparto.com.br





Anexo 01

Contrato 152/PRES/2013
Termos e Condições Gerais

Rv. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Centex/SP - CEP 11095-050 - Itms I
Tel: +55 13 3295-5000

5



www.brport.com.br



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 A **CONTRATADA** deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados, supervisionando os serviços bem como comprometendo-se a refazer todos os serviços que, a critério da **CONTRATANTE** não correspondam a padrões aceitáveis
- 2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, salvo se prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3 A **CONTRATADA** cumprirá as determinações da **CONTRATANTE**, quanto às regras de segurança, ordens de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços contratados, evitando que ocorra a paralisação das atividades exercidas pela **CONTRATANTE**.
- 4 A **CONTRATADA** deverá observar toda a legislação vigente, inclusive, as normas relativas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, responsabilizando-se, integralmente, pela eventual aplicação de penalidades, em quaisquer esferas isentando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 5 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e obrigatórios para a execução dos serviços contratados, de acordo com o caso, conforme dispõem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade a fiscalização de seu uso, bem como, o pagamento de qualquer multa por infração na falta de utilização dos mesmos, que venha a ser aplicada contra a **CONTRATANTE** pelos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho, pela inobservância dos requisitos legais.
- 6 Fica entendido que a **CONTRATADA** não poderá atribuir aos seus funcionários nenhuma incumbência fora das atividades específicas dos mesmos
- 7 A **CONTRATADA** é desde já responsável pela obtenção e manutenção, às suas exclusivas expensas

de todas as autorizações e licenças necessárias à execução adequada dos serviços objeto desta contratação consoante o que determina a legislação aplicável.

- 8 A **CONTRATADA** deverá substituir, mediante prévio aviso de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, subcontratado e/ou preposto cujo comportamento seja considerado inadequado pela **CONTRATANTE**
- 9 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros obrigando-se a indenizar e ressarcir, que tenham origem na ação, ou seja, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços ora contratados, desde que devidamente caracterizada a autoria, ressalvados, apenas, os casos fortuitos ou a força maior.
- 10 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que:
 - a) os serviços ora contratados estão enquadrados no seu objeto social, detendo conhecimento e experiência em sua execução;
 - b) possui plenas condições de atender aos serviços nos prazos e condições acordadas; e
 - c) possui estrutura técnica, funcional e financeira para a execução dos serviços, não cabendo assim, qualquer reembolso ou indenização em face de investimentos realizados pela **CONTRATADA** em sua estrutura empresarial, para atendimento do objeto desta contratação

ANTICORRUPÇÃO

- 11 A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as legislações relativas a anticorrupção sejam elas nacionais ou não, desde que aplicáveis a presente contratação.
 - 11.1 O descumprimento do previsto na cláusula 11 acima será considerado para fins desta contratação uma infração grave podendo a **CONTRATANTE** rescindir a contratação imediatamente sem necessidade de prévio aviso cabendo a **CONTRATADA** o recebimento apenas dos valores

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Santos/SP - CEP 11095-650 - Brasil
Tel: +55 13 3295-5000

7





relativos aos serviços prestados até o momento da rescisão

- 11 **A CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas perdas e/ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento das leis de anticorrupção, eximindo desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido.

TRIBUTOS E ENCARGOS

- 12 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, da execução dos serviços contratados, serão custeados pela **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a qualquer reembolso ou repasse à **CONTRATANTE**.
- 12.1 Caso a **CONTRATANTE**, em razão de determinação legal, seja responsável pelo recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, incidentes sobre os serviços ora contratados, a mesma os recolherá, nos prazos legais descontando-os do pagamento devido à **CONTRATADA** conforme legislação vigente

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13 Caberá a **CONTRATANTE** o pagamento da fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, conforme prazos e condições estabelecidas nesta contratação.
- 14 Possibilitar a entrada dos funcionários, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA** no interior das dependências da **CONTRATANTE** quando e se necessário, para a prestação dos serviços contratados, e desde que estejam os mesmos previamente e devidamente identificados bem como, não exista contra eles qualquer objeção por parte das autoridades aduaneiras

CONFIDENCIALIDADE

- 15 A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações que receber da **CONTRATANTE**, quer tenham sido divulgadas por escrito ou não, expressas em qualquer forma ou meio, incluindo mídia magnética.
- 16 A **CONTRATADA** se compromete a não permitir que nenhum de seus empregados, subcontratados e/ou

prepostos faça uso dessas informações Confidenciais de qualquer forma, se não a necessária aos trabalhos contratados

- 17 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que
- seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação
 - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a mesma possa comprovar esse fato.
 - seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente, e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 18 O descumprimento desta cláusula acarretará à **CONTRATADA** a obrigação de indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos por esta suportadas.

CONDIÇÕES TRABALHISTAS

- 19 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável, em relação aos seus funcionários por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, por aqueles relacionados ao acidente do trabalho, FGTS, PIS, bem como, por todos os benefícios determinados pelos acordos sindicais da região onde serão prestados os serviços.
- 20 A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus funcionários registrados, na forma da CLT.
- 21 Fica estipulado que não se estabeleça nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e empregados, subcontratados e/ou prepostos vinculados a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com este pessoal, conforme disposto no item 18.
- 22 Obriga-se a **CONTRATADA** a assumir o polo passivo de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais intentadas por seus funcionários,

Av. Engenheiro Augusto Barata s/n - Almeida
Sorocaba/SP - CEP 11.095-850 - Brasil
Tel: +55 13 3295-5000



www.brasport.com.br



Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

subcontratados e/ou prestados em face da **CONTRATANTE**, desde que vinculadas a presente contratação e em razão da execução dos serviços aqui contratados.

22.1 A **CONTRATADA** no caso do previsto no item 22 acima, se compromete ainda a requerer imediatamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteiramente o polo passivo da ação.

22.2A **CONTRATADA** se compromete, ainda, na hipótese da **CONTRATANTE** não ser excluída da lide e ser condenada a pagar eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados, subcontratados e/ou prestados da **CONTRATADA**, utilizados na prestação dos serviços ora contratados, a ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores condenados, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista bem como, honorários advocatícios fixados desde já no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total da eventual condenação.

23 A **CONTRATADA** compromete-se a observar estritamente as limitações contidas na Constituição Federal, não utilizando o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como, não utilizando menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho relacionado a esta contratação, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade.

24 Fica a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho, envolvendo seus funcionários, subcontratados e/ou durante a execução dos serviços contratados, devendo exercer severa vigilância.

RESCISÃO

25 A presente contratação poderá ser rescindida pelas Partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- O não cumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

26 Este instrumento poderá ser rescindido ainda por qualquer das partes independente de motivação, mediante prévia notificação dirigida a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, hipótese em que a rescisão não decorrerá ônus a qualquer das partes, ficando garantido, apenas, o pagamento à **CONTRATADA** dos meses em que os serviços foram prestados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27 Fica acordado que os serviços serão faturados pela **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** no CNPJ 04.887.625/0001-78, deverão ser enviadas as notas fiscais/faturas no endereço Av. Engenheiro Augusto Barata, Alameda s/nº, Santos/SP, CEP 11095-850.

28 Desde já fica acordado pelas Partes que as notas emitidas pela **CONTRATADA** serão recebidas pela **CONTRATANTE** até o dia 23 (vinte e três) do mês de sua emissão. Assim, caso a nota não seja entregue neste período deverá a **CONTRATADA** enviá-la no mês seguinte e entregá-la à **CONTRATANTE** até o dia 23 (vinte e três).

29 Caso a data de vencimento da fatura/nota fiscal venha a cair num feriado, sábado ou domingo, fica desde já estipulado, que o vencimento será automaticamente postergado sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, à janela de pagamento imediatamente subsequente.

30 Fica desde já acordado que a janela de pagamento da **CONTRATANTE** a ser considerada pela **CONTRATADA**, será toda segunda-feira, sendo este o dia semanal no qual são realizados os pagamentos pela **CONTRATANTE**. Assim, caso o vencimento caia em qualquer outro dia da semana que não seja segunda-feira, o pagamento será postergado para a próxima segunda-feira útil, sem a incidência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

30.1 Caso o pagamento não seja realizado por depósito em conta mas sim por meio de boleto, caberá a **CONTRATADA** a emissão de novo boleto quando da existência do caso descrito no item 30.

31 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese ainda que em atendimento à solicitação de funcionário da **CONTRATANTE**, prestar serviços estranhos ao objeto da presente contratação, ficando esclarecido que, caso seja apresentada

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/nº - Alameda
Santos/SP - CEP 11095-850 - Brasil
Tel.: +55 13 3295 9000

9



www.br.gov.br



Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

alguma fatura/nota fiscal nessas condições, esta não será paga pelo **CONTRATANTE**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

32 É expressamente vedado à **CONTRATADA** efetuar quaisquer operações de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução dos serviços ora contratados a bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, extrair duplicatas ou emitir quaisquer documentos que possam ensejar protesto contra o **CONTRATANTE**.

32.1 Caso haja descumprimento do disposto na cláusula 32 a **CONTRATADA** se obriga a proceder com a imediata baixa ou resgate do título.

32.2 Caso em face do descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na cláusula 32 gere apontamento ou efetivação de protesto contra o **CONTRATANTE**, obriga-se a desde já a **CONTRATADA** a adoção das devidas providências, fornecendo imediatamente à **CONTRATANTE** as respectivas cartas de anuência ou duplicata mercantil, bem como, demais documentos exigidos pelo cartório para sustação do protesto, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

32.3 A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o **CONTRATANTE** vier a sofrer em decorrência do descumprimento da cláusula 32 acima, arcando inclusive mas não se limitando, com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

32.4 No caso do item 32.3 desde já autoriza a **CONTRATADA** a compensação destes valores com qualquer crédito que possua junto à **CONTRATANTE**.

33 Este instrumento não poderá ser cedido, ou por qualquer forma transferido a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer das partes, de forma que nenhuma das Partes poderá estabelecer

compromissos ou obrigações em nome da outra nem vinculá-la perante terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra Parte.

34 A tolerância de qualquer das Partes em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação do contratado ou novação, e quaisquer alterações nas condições de contratação somente terão eficácia se realizadas através de Termo Aditivo, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as Partes.

35 As comunicações de qualquer espécie havidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em qualquer nível ou instância, serão sempre feitas na forma escrita, contanto-se a partir do recebimento da respectiva comunicação todos os prazos para tomada de medidas ou providências.

36 Havendo qualquer divergência entre este Instrumento e os Anexos, deverá prevalecer o disposto neste instrumento.

37 Esta contratação não ensejará em exclusividade de atendimento de Parte a Parte.

DÓ FORO

38 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro de Comércio da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente Instrumento bem como, dos termos da contratação em tela.

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Santos/SP - CEP 13095-650 - Brasil
Tel.: +55 : 3 3295 5000

10



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 14/12/2016 12:13:40 - f156eb3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121412113436300000052257803>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121412113436300000052257803



www.braporte.com.br





Anexo 02

Contrato 152/PRES/2013
Proposta

Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Santos/SP - CEP 11095-550 - Brasil
Tel.: +55 11 3395-5000

11



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 14/12/2016 12:13:40 - f156eb3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121412113436300000052257803>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121412113436300000052257803



BTP – BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIO
CONCORRÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTE
PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL





Proposta número: 4432/2013.

BTP - BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIO.

Sr. Fabio Paschetto.

Data: 21/10/2013.

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta técnica e comercial para o projeto de **Gerenciamento de Riscos no Transporte**, conforme informações fornecidas por Vossa Senhoria.

Ressaltamos nossa experiência de mais de uma década no Setor de Gerenciamento de Riscos e Projetos para Prevenção de Perdas.

Nossas soluções estão baseadas em nosso departamento Operacional e de Inteligência, trabalhando de forma pró-ativa e preventiva, utilizando de conceitos comprovadamente testados e aprovados até nas mais rigorosas situações.

Indicamos o **Sr. Reinaldo Silva**, para tratar de todos os assuntos correlatos à proposta em questão, podendo ser contatados através dos telefones **55 (11) 3512-3000 Ramal: 2102 (celular: 11 - 97623-5326 e 98102-9762)**.

Sendo o que se apresenta pelo momento, permanecemos à Vossa inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se julguem necessário.

Atenciosamente,

Evandro Augusto Pamplona Vaz
Presidente

2





1- INTRODUÇÃO - HISTÓRIA DA GV.

Com mais de 15 anos de experiência e tradição, a **GV** atua no desenvolvimento e execução de projetos técnicos operacionais de gerenciamento de risco na atividade de transporte de cargas e de segurança patrimonial de instalações, de consultoria de segurança e de segurança eletrônica.

Nossas ações estão fundamentadas em dois importantes pilares: a cultura do foco do cliente e a gestão participativa.

No primeiro, desenvolvemos a cultura de ter como princípio de nosso serviço o fluxo do cliente. Com isso, procuramos prever as principais necessidades de cada empresa que atendemos e a elas somar as competências da **GV**, buscando, sempre que possível, superar as expectativas de nossos clientes.

No segundo, damos ênfase na gestão participativa, através de uma estrutura de planejamento e capacitação, onde podemos enfrentar mudanças e antecipar novas tendências do mercado, visando sempre nos adaptar às contínuas inovações tecnológicas e variáveis econômicas.

Finalmente temos a certeza que o maior patrimônio da **GV** está no alto nível de satisfação de nossos clientes, representações por grandes empresas nacionais e multinacionais e pelo profissionalismo de nossos colaboradores que prestam serviços com significativos resultados e elevado nível de exigência na busca contínua pela excelência. Por isso, a **GV** adquire credibilidade e confiança para se tornar líder no mercado de gerenciamento de risco.





• PRINCIPAIS CLIENTES:

PRINCIPAIS CLIENTES



• CAPILARIDADE NACIONAL:

ESTRUTURA EXTERNA		ESCRITÓRIOS REGIONAIS	
Postos Avançados de GR – Transportes	52	Escritório - Rio de Janeiro/RJ	1
Postos Avançados de GR – Darnomonal	56	Escritório - Porto Alegre/RS	1
Postos de Controle em Rodovias	02	Escritório - Belo Horizonte/MG	1
Centrais Externas de Manutenção	06	Escritório - Recife/PE	1
Central Multicliente – UBE Santos (Back-up)	01	Escritório - Vitória/ES	1
Total	118	Total	5
POSTOS EM RODOVIAS			
Pouso Alegre/170 - Rodovia Fernão Dias	1		
Rosário/RJ - Rodovia Presidente Dutra	1		
Total	2		





2. INTRODUÇÃO.

Com mais de 15 anos de experiência no mercado a **GV** é uma empresa especializada no desenvolvimento e execução de projetos técnicos operacionais de **SEGURANÇA EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA**, implementados através de atividades de gerenciamento de risco.

A metodologia aplicada para conceber esta proposta foi baseada nas informações fornecidas pela **BTP** e na experiência adquirida há mais de 14 anos no trabalho de gerenciamento de risco transporte executado em seus clientes.

Cabe ressaltar que a **GV** desenvolve o Projeto de Gerenciamento de Risco em 04 fases:

- 1ª Fase: Análise da Situação**
- 2ª Fase: Projeto de Gerenciamento de Risco**
- 3ª Fase: Implantação do Projeto**
- 4ª Fase: Manutenção e Aperfeiçoamento.**

3. OBJETIVOS

Tomando conhecimento do atual processo de transporte em curso a **GV** pretende assumir todos os controles definindo os riscos e estabelecer um novo nível de segurança que possibilite reduzir ou eliminar, se possível for o sinistro de carga (Roubo e Furto de Carga, acidentes em geral e avarias), seguindo as regras de risco determinadas em conjunto com a **CONTRATANTE**.

Disponibilizar "on line" **Informações gerenciais de natureza operacional**, visando otimizar o controle sobre toda a movimentação de cargas através do Transporte rodoviário, uniformizar procedimentos, definir responsabilidades das partes envolvidas, criar rotina específica de emissão do Ordem de Coleta e fazer com que o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) estabelecido em comum acordo seja cumprido.





4. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Para a elaboração desta proposta a **GV** realizou as seguintes tarefas:

- Levantamento de dados sobre a operação de transporte da **BTP** de informações fornecidas pelo próprio cliente;
- Verificação dos embarques/dia, visando definir a quantidade de posições (bases) de rastreamento necessárias para o acompanhamento diário da operação de transportes;
- Estudo das principais destinos da **BTP** ;

5. CONCEPÇÃO GERAL DO PROJETO.

O projeto de Gerenciamento de Risco está baseado no emprego dos seguintes serviços:

- 1) **Desdobramento (um) gerente de contrato rateado;**
- 2) **Disponibilização da central de Monitoramento de veículos carregados;**
- 3) **Disponibilização do serviço de Inforisk (módulo Transporte);**
- 4) **No treinamento dos motoristas e ajudantes;**
- 5) **Desdobramento do serviço de Pronto Resposta da GV;**

Com base no conhecimento da operação de transporte da **BTP** , bem como na identificação das áreas de maior incidência de roubo de cargas, a **GV** adotará medidas preventivas visando à redução do nível de sinistralidade.

Todos os embarques realizados pela **BTP** serão rastreados pela central da **GV**, desde que seja criada corretamente a **Ordem de Coleta**, o documento obrigatório para o rastreamento dos veículos carregados.





6. PROPOSTA TÉCNICA

Para a efetivação deste projeto de Gerenciamento de Risco a **GV** programará as seguintes atividades:

1. Atuação direta de um **Gerente de Contrato Rateado** para operação da **BTP** ;
2. Utilização do serviço da **Central de Monitoramento GV** para os veículos carregados na **BTP** ;
3. Utilização de uma **Linha 0800** dedicada para prestar suporte aos motoristas durante as viagens. **(O custo das ligações 0800 será repassado ao cliente);**
4. Utilização do **PGR (Plano de Gerenciamento de Risco) e Plano de Contingência** já aprovado e de acordo com as regras definidas com a **BTP , Corretora de Seguros e Companhia de Seguros;**
5. Utilização do sistema de cadastro **INFORISK/GV**, para o controle e validação de motoristas, agregados e veículos;
6. **Integração do Sistema da GV Risco** com o da **BTP** (De acordo com as regras e normas das unidades das respectivas áreas de TI). **(O custo para desenvolvimento caso seja necessário será do contratante);**
7. **Acionamento dos Órgãos Policiais** quando da identificação de situações de emergência,
8. Disponibilização do serviço e **Pronta Resposta da GV;**





7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

• Cadastro - **INFORISK/GV**

Criado em março de 2003 a Central de Cadastro **INFORISK**, possui atualmente um banco de dados com aproximadamente **3.200.000 mil registros** e visa, através de ferramentas específicas, proporcionar aos nossos clientes e parceiros maior segurança na seleção dos prestadores de serviço envolvidos no processo, através de análises criteriosas sobre os perfis pesquisados.

Nosso cadastro é focado na uniformidade de procedimentos, constante auditoria e atualização dos processos e ferramentas utilizadas, visando adequá-las a um padrão de qualidade que atenda a necessidade do cliente.

Através de um sistema operacional moderno e ágil, conseguimos tornar todo o processo on-line, ou seja, recebemos as informações via web do cliente e das fontes externa.

Desta maneira, conseguimos maior confiabilidade e agilidade na gestão das informações, o cadastro será obrigatório para todos os motoristas (frota, agregado e autônomo).

Definições:

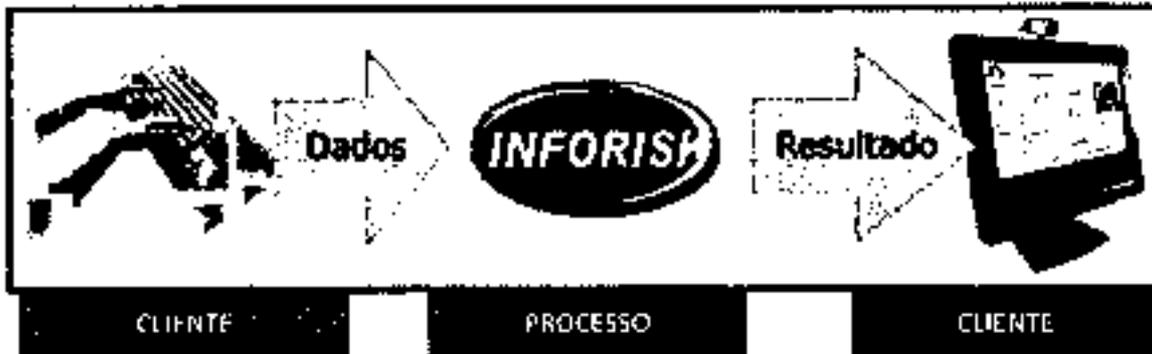
Pesquisa: é o serviço executado para cadastrar, inicialmente, todo e qualquer motorista (frota, agregado ou autônomo), proprietário, veículo ou ajudante, a fim de selecionar os envolvidos no processo. **A validade da pesquisa será de 180 dias (06 meses) e/ou conforme apólice de seguro vigente.**

Consulta: é o serviço executado para verificar a situação cadastral do motorista a cada embarque. Todo o processo de cadastramento será realizado através do sistema **INFORISK**, via WEB, e o resultado disponibilizado ao cliente num prazo máximo de 120 minutos (duas horas).





Apexo I



O Cadastro deverá ser realizado pelas filias da **BTP**, atividade esta que pode ser realizada até 2 horas antes do crivo do veículo para coleta de cargas. O motorista deverá apresentar a **FICHA DE LIBERAÇÃO CADASTRAL** com foto, juntamente com a **ORDEM DE COLETA**, para poder acessar as instalações do embarcador.



A **GV** disponibilizará para todas Filias da **BTP** (**LOGIN E SENHA**) para que as mesmas tenham condições de cadastrar e consultar, antecipadamente, todos os envolvidos na operação, junto ao **INFORISK**. Segue abaixo a sequência dos procedimentos para cadastramento no sistema **INFORISK**.





• Rastreamento dos veículos carregados:

A Central de Monitoramento **GV** a serum disponibilizados para as operações da **BTP** está preparada para operar com tecnologias que utilizem comunicação de dados via satélite, celular ou sistema híbrido.

A **GV** Preocupada com a satisfação de seus clientes seleciona suas parcerias após realizar testes de eficiência dos equipamentos ofertados pelas empresas de tecnologia.



Além de toda essa infraestrutura, uma equipe treinada e apta a operar as diversas tecnologias existentes na Central de Monitoramento.

• Utilizamos em nas centrais os seguintes equipamentos divididos por tipo de comunicação:

SATÉLITE					
Móvel					
GSW					

• Atendimento 0800 (Discagem Direta Gratuita)

A **GV RISCO** disponibilizará uma linha telefônica (0800) para prestar suporte e apoio aos motoristas nas estradas em casos de emergência.

O cliente pode ou não autorizar a liberação de ligações via celular para linha 0800, questão essa que será discutida no momento da implantação.

Sugerimos ao cliente que providencie junto à empresa de telefonia de sua confiança a linha para instalar na central **GV**.





• **Treinamento para motoristas**

É realizado através de um sistema visual caricaturado, onde o motorista aprende como proceder durante o transporte para evitar situações que possam colocar em risco a carga, esse treinamento a **GV** realizará quando da implantação do projeto de Gerenciamento de Risco.

O Gerente de Contrato de comum acordo com o contratante informará no cronograma de implantação a data para o primeiro treinamento e depois de um período será aplicada a reciclagem.



• **Elaboração do Plano de Contingenciamento para situações de Emergência.**

A **GV** elabora planos de contingenciamento específicos para atender as necessidades do cliente (**BTP**) tanto no que se refere à segurança do transporte.

Os planos são pormenorizados e descrevem as ações a serem adotadas nas situações de não conformidade ou de emergência.





- **Supervisão das atividades de campo necessárias à execução dos serviços.**

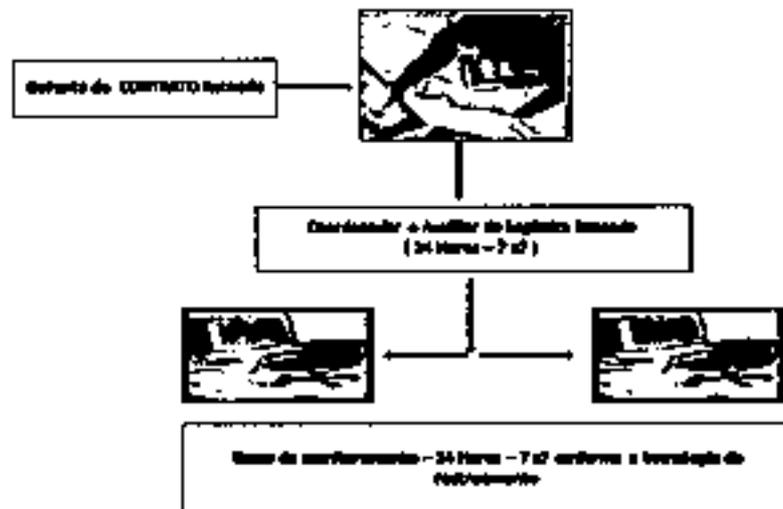
Esta atividade será executada através de 01 (um) Gerente de Contrato Rateado, designado para acompanhar a evolução do Projeto de Gerenciamento de Risco.

Além disso, esta estrutura estará sob a supervisão da Diretoria Operacional de Transporte, área da GV que conduz a gestão de todos os contratos de gerenciamento de risco.

- **Realização de reuniões periódicas de avaliação das atividades a gerenciadora.**

São realizadas com periodicidade mensal. Nesta oportunidade são discutidos os problemas da operação, bem como são apresentados indicadores sobre o desempenho dos motoristas da frota e agregados e GV no período considerado.

9. FLUXOGRAMA DE CENTRAL GV.





10 - SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA GV

A **GV** disponibilizará para a **BTP** o serviço de Pronta Resposta nas principais capitais equípes em condições de atendimento 24 Horas - 7 dias da semana.



11. POLÍTICA DE QUALIDADE, SUA GARANTIA DE QUALIDADE:

Tendo sido uma das pioneiras no segmento a adotar o Sistema de Pesquisa de Qualidade "On-Line", a **GV**, após identificar os pontos mais sensíveis da relação Gerenciamento de Risco x Cliente, elaborou um formulário de "Pesquisa de Qualidade - Cliente **GV**", acessado direta e exclusivamente, com senha individual, a partir de área restrita situada na "home-page" <http://www.gvgestao.com.br>

O questionário constante da pesquisa é preenchido pelo cliente e pelo gerente do contrato, permitindo a identificação oportuna dos problemas e a sua conseqüente correção. Este procedimento de controle da qualidade tem se mostrado muito eficaz, sendo alvo de elogios por parte dos nossos parceiros.

O acompanhamento rígido das atividades de gerenciamento de risco, realizado pelos gerentes de contrato, gerente operacional e diretor operacional da **GV** é ferramenta indispensável para atingirmos o nosso objetivo maior, qual seja, a **satisfação do cliente**.





12. PROPOSTA COMERCIAL.

Os valores apresentados pela GV estão constituídos de valores fixos mensais e de valores variáveis, a saber:

ESTRUTURA CORPORATIVA - GV	CUSTO MENSAL
A - Gerente de Contrato Rateado <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantação e Manutenção do contrato ▪ Confecção do Plano de Gerenciamento de Risco 	R\$ 14.175,00
B - Central de Monitoramento de cargas GV. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitoramento 24 Horas - Sete dias da semana; ▪ Rádio Nextel; ▪ Tecnologia de Rastreamento autorizada e homologada pela GV (Omilink); ▪ Custo para até 350 viagens mês. 	
Valor mensal do Gerenciamento de Risco: R\$ 14.175,00	
Custo adicional por viagem quando ultrapassar o limite mínimo de 300 R\$ 40,50	
A base de monitoramento possui um limite de segurança de 60 viagens/dia.	

CUSTOS VARIÁVEIS

- **INFORISK**

Valor unitário por pesquisa (Social e Sécio - econômico)	R\$ 25,00
Valor unitário por consulta:	Sem custo

- **Serviço de Pronto Resposta GV**

Custo por acionamento num raio de até 30 km do Marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	R\$ 1.440,00
Custo por acionamento acima de 30 km do marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	
Valor da hora excedente quando ultrapassar o limite de 03 Horas.	R\$ 73,50





13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ Os valores apresentados contemplam os impostos incidentes nestas operações;
- ✓ Esta proposta foi elaborada com base no **ISS/PM 2% (São Paulo)**, caso exista a necessidade de faturamento para outras cidades, poderemos ter alíquotas de ISS maior, repassaremos a diferença de alíquota para o **CONTRATANTE**;
- ✓ Integração de sistema entre **GV** e **BTP** é imprescindível para a confiabilidade das informações. Para desenvolver essa integração as áreas de T.I. deverão se reunir para analisar a atual situação e definir se é necessário desenvolvê-lo para receber as informações. **O contratante que deverá providenciar esse desenvolvimento.**
- ✓ **0800 - Discagem Direta Gratuita (DDG) Linha de emergência** o custo é de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ O custo de comunicação gerado pelos equipamentos rastreadores é de total responsabilidade da **BTP**;
- ✓ A realização da Pesquisa e Consulta Cadastral (**INFORISK**) é de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ O custo do Inforisk é da **BTP**;
- ✓ Despesas de viagem (Deslocamento, Hospedagem, Alimentação, Carro Locado e Diverso) do **Gerente de Contrato ou qualquer funcionário GV** para implantação, treinamento e visitas de manutenção **FORA DA CIDADE DE SÃO PAULO e SANTOS**, serão de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ A conta principal da tecnologia de rastreamento será de responsabilidade da **BTP** cabendo a **GV Risco** somente o espelhamento ou sub-conta;
- ✓ As condições operacionais e comerciais deverão ser reavaliadas a cada 90 (noventa) dias para, se necessário, realizar adequações no escopo ora apresentado. Esta reavaliação poderá ser feita antes deste prazo.





14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela GV serão medidos até o dia 30 ou 31 de cada mês;

O demonstrativo dos serviços prestados serão encaminhados para o cliente aprovar até o dia 02 do mês subsequente e a nota fiscal será emitida até o dia 10 com vencimento para 45 (quarenta e cinco) a contar da data de emissão da nota fiscal.

15. REAJUSTE DO CONTRATO

- 70% (setenta por cento) do valor do contrato serão reajustados no aniversário do contrato, baseado no índice de dissídio definido em Convenção Coletiva das empresas de assessoramento com base no mês **Agosto/14**;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato serão reajustados conforme o índice do **IGPM/FGV**, no aniversário do contrato.

16. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 meses.

- ✓ O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, durante sua vigência, sem quaisquer ônus a não ser os decorrentes da prestação de serviços até o efetivo **encerramento de 60 (sessenta) dias**, sob pena de incorrer a parte rescindente em pagamento correspondentes aos referidos períodos de aviso prévio.





A presente proposta tem validade de 30 (Trinta) dias;

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor contatar o Sr. Reinaldo Silva - Telefone: (+55 11) 3512-3000 ou (+55 11) 3512-3950 - Celular: 011 - 97623-5326 e 98102-9762;

Atenciosamente,

REINALDO J. SILVA
Gerente Comercial
Reinaldo.silva@gvgestao.com.br





TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Caso esta proposta seja aceita, solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais relacionados abaixo, para que possamos tomar as providências para implantação dos serviços de **GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTE**. Precisamos que este termo de aceite nos seja enviado devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, constando também o carimbo com CNPJ da empresa.

Os serviços ora aceitos serão prestados pela empresa **GV GESTÃO DE RISCOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.06.075.887/0001-63, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis La Suala, 102 e, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, 6872. Concordamos com as condições contidas na **PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTES N.º4432/13**, datada de **21.10.2013**.

Concordamos com as condições contidas na **PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS TRANSPORTE - N.º4432/13, datada de 21/10/2013**.

Solicitamos que o início dos serviços seja programado para o dia ___/___/___, cientes de que para uma implantação satisfatória são necessários no mínimo **30 (trinta) dias úteis**.

Dados para elaboração do contrato / faturamento :

Razão Social :

C.N.P.J. :

I.E. :

Endereço :

Bairro :

Cidade / Estado :

CEP :

E.mail :

Web site:

Telefone e Fax :

Responsável pelo Contrato : _____

Nome / cargo

Assinatura Responsável Contratante : _____

Assinatura / Carimbo CNPJ

São Paulo, _____ de _____ de _____.




BRASIL
TERMINAL PORTUÁRIO

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTES
Nº. 152/PRES/2013**

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Engenheiro Augusto Barata, Alameda s/nº Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.075.887/0001-83, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, nº 120 - Vila Matias, CEP: 11075-150, neste ato representada na forma do seu Documento Societário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento têm justo e contratado, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1.1. Através deste aditivo, as Partes prorrogam o prazo do Contrato originário, para que este tenha vigência no período compreendido entre os dias 04/11/2014 a 03/11/2015, quando restará resolvido de pleno direito, extinguindo-se assim as obrigações contratuais ordinárias.
- 1.2. A única forma aceita da prorrogação do instrumento, além do seu prazo de vigência, será através de acordo recíproco entre as partes, formalmente expresso através do termo aditivo, que somente será válido se for assinado pelos representantes legais das partes.
- 1.3. Reajustar a partir de 04/11/2014 os valores conforme pactuado contratualmente para:

ESTRUTURA CORPORATIVA - GV	CUSTO MENSAL
A - Dádiva do Contrato Atualizado <ul style="list-style-type: none"> + Implantação e Manutenção do contrato + Confecção do Plano de Gerenciamento de Risco 	R\$14.900,50
B - Central de Monitoramento de cargas GV. <ul style="list-style-type: none"> + Monitoramento 24 Horas - Sete dias da semana; + Rádio Nextel; + Tecnologia de rastreamento autorizada e homologada pela GV (Omitida); + Custo para até 350 viagens/mês. 	
Valor mensal do Gerenciamento de Risco: R\$14.900,50	
Custo adicional por viagem quando ultrapassar o limite máximo de 30 R\$ 42,38	
A base de monitoramento possui um limite de segurança de 60 viagens/dia.	



Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n - Alameda
Santos/SP - CEP 11075-600 - Brasil
Tel: +55 13 3295-5200

www.brtpara.com.br



CUSTOS VARIÁVEIS• **INFORISK**

Valor unitário por pesquisa (Social e Sócio - econômico)	R\$ 26,27
Valor unitário por consulta:	Sem custo

• **Serviço de Pronto Resposta GV**

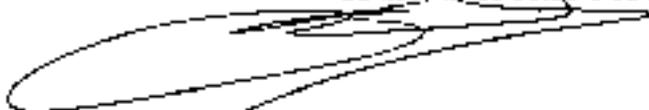
Custo por estacionamento num raio de até 30 km do Marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	
Custo por estacionamento acima de 30 km do marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	R\$ 1.541,70
Valor da hora excedente quando ultrapassar o limite de 03 Horas.	R\$ 78,89

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não foram alteradas ou atenuadas pelo presente aditivo, as quais são aqui ratificadas e deverão ser aplicadas às alterações aqui contratada
- 2.2. Em caso de conflito de interpretação entre este aditivo e o contrato originário, deverão prevalecer às disposições presentes neste aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma do art. 219 do Código Civil brasileiro.

Santos, 10 de outubro de 2014.



Brasil Terminal Portuário S/A



Brasil Terminal Portuário S/A



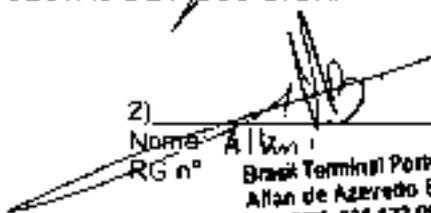
Evandra Augusta Pomplona Vaz
PRESIDENTE GV
CPF: 217.359.647-00
RG 36.818.000-5

GV GESTÃO DE RISCO LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: Chelton Augusto
RG nº: 24812 23 42

2

2) 
Nome: Alvan
RG nº: Brasil Terminal Portuário S/A
Allan de Azeredo Bernardo
CPF: 228.122.088-28



Av Engenheiro Augusto Barata, 1/n - A. Amos
Santos/SP - CEP 11095-650 - Brasil
Tel: +55 13 3295-5000

www.brasiport.com.br





Annexo 01

1º Aditivo - Contrato 152/PRES/2013

Proposta

3

Av. Engenheiro Augusto Batista, 671 - Alameda
Santana/SP - CEP 11055-000 - Brasil
Tel. + 55 13 3295-5000

www.brportos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 14/12/2016 12:13:41 - 1f1404b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121412114360200000052257847>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 16121412114360200000052257847

ID. 1f1404b - Pág. 3



BTP – BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIO
PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTE
PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL





Proposta número: 4724/2014.

BTP – BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIO.

Sr. Fabio Paschoffo.

Data: 25/09/2014.

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta técnica e comercial para o projeto de **Gerenciamento de Riscos no Transporte**, conforme informações fornecidas por Vossa Senhoria.

Resaltamos nossa experiência de mais de uma década no Setor de Gerenciamento de Riscos e Projetos para Prevenção de Perdas.

Nossas soluções estão baseadas em nosso departamento Operacional e de Inteligência, trabalhando de forma pró-ativa e preventiva, utilizando de conceitos comprovadamente testados e aprovados até nas mais rigorosas situações.

Indicamos o **Sr. Reinaldo Silva**, para tratar de todos os assuntos correlatos à proposta em questão, podendo ser contatados através dos telefones **-55 (11) 3512-3000 Ramal: 2102 (celular: 11 - 97623-5326 e 98102-9762)**.

Sendo o que se apresenta pelo momento, permanecemos à Vossa inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

Evandro Augusto Pamplona Vaz
Presidente

✍

2





1- INTRODUÇÃO - HISTÓRIA DA GV.

Com mais de 16 anos de experiência e tradição, a **GV** atua no desenvolvimento e execução de projetos técnicos operacionais de gerenciamento de risco na atividade de transporte de cargas e de segurança patrimonial de instalações, de consultoria de segurança e de segurança eletrônica.

Nossas ações estão fundamentadas em dois importantes pilares: a cultura do foco do cliente e a gestão participativa.

No primeiro, desenvolvermos a cultura de ter como princípio do nosso serviço o foco do cliente. Com isso, procuramos prever as principais necessidades de cada empresa que atendermos e a elas somar as competências da **GV**, buscando, sempre que possível, superar as expectativas de nossos clientes.

No segundo, damos ênfase na gestão participativa, através de uma estrutura de planejamento e capacitação, onde podemos enfrentar mudanças e antecipar novas tendências do mercado, visando sempre nos adaptar às contínuas inovações tecnológicas e variáveis econômicas.

Finalmente temos a certeza que o maior patrimônio da **GV** está no alto nível de satisfação de nossos clientes, representados por grandes empresas nacionais e multinacionais e pelo profissionalismo de nossos colaboradores que prestam serviços com significativos resultados e elevado nível de exigência na busca contínua pela excelência. Por isso, a **GV** adquiriu credibilidade e confiança para se tornar líder no mercado de gerenciamento de risco.





• PRINCIPAIS CLIENTES:

PRINCIPAIS CLIENTES

• CAPILARIDADE NACIONAL:

ESTRUTURA EXTERNA		ESCRITÓRIOS REGIONAIS	
Postos Avançados de GR - Transportes	52	Escritório - Rio de Janeiro/RJ	1
Postos Avançados de GR - Patrimonial	56	Escritório - Porto Alegre/RS	1
Postos de Controle em Rodovias	02	Escritório - Belo Horizonte/MG	1
Centrais Externas de Monitoramento	06	Escritório - Recife/PE	1
Central Multicliente - LUBE/Santos (Back-up)	02	Escritório - Vitória/ES	1
Total	118	Total	5
POSTOS EM RODOVIAS			
Pauso Alegre/MG - Rodovia Fernão Dias	1		
Rasica/AJ - Rodovia Presidente Dutra	1		
Total	2		





2. INTRODUÇÃO.

Com mais de 15 anos de experiência no mercado a **GV** é uma empresa especializada no desenvolvimento e execução de projetos técnicos operacionais de **SEGURANÇA EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA**, implementados através de atividades de gerenciamento de risco.

A metodologia aplicada para conceber esta proposta foi baseada nas informações fornecidas pela **BTP** e na experiência adquirida há mais de 14 anos no trabalho de gerenciamento de risco transporte executado em seus clientes.

Cabe ressaltar que a GV desenvolve o Projeto de Gerenciamento de Risco em 04 fases:

- 1ª Fase: Análise da Situação**
- 2ª Fase: Projeto de Gerenciamento de Risco**
- 3ª Fase: Implantação do Projeto**
- 4ª Fase: Manutenção e Aperfeiçoamento.**

3. OBJETIVOS

Tomando conhecimento do atual processo de transporte em curso a **GV** pretende assumir todos os controles definindo os riscos e estabelecer um novo nível de segurança que possibilite reduzir ou eliminar, se possível for o sinistro de carga (Roubo e Furto de Carga, acidentes em geral e avarias), seguindo as regras de risco determinadas em conjunto com a **CONTRATANTE**.

Disponibilizar "on line" **informações gerenciais de natureza operacional**, visando otimizar o controle sobre toda a movimentação de cargas através do transporte rodoviário, uniformizar procedimentos, definir responsabilidades das partes envolvidas, criar rotina específica de emissão de Ordem de Coleta e fazer com que o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) estabelecido em comum acordo seja cumprido.





4. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Para a elaboração desta proposta a **GV** realizou as seguintes tarefas:

- Levantamento de dados sobre a operação de transporte da **BTP** de informações fornecidas pelo próprio cliente;
- Verificação dos embarques/dia, visando definir a quantidade de posições (basas) de rastreamento necessárias para o acompanhamento diário da operação de transportes;
- Estudo das principais destinos da **BTP** ;

5. CONCEPÇÃO GERAL DO PROJETO.

O projeto de Gerenciamento de Risco está baseado no emprego dos seguintes serviços:

- 1) **Desdobramento (um) gerente de contrato rateado;**
- 2) **Disponibilização da central de Monitoramento de veículos carregados;**
- 3) **Disponibilização do serviço de Inforisk (módulo Transporte);**
- 4) **No treinamento dos motoristas e ajudantes;**
- 5) **Desdobramento do serviço de Pronto Resposta da GV;**

Com base no conhecimento da operação de transporte da **BTP**, bem como na identificação das áreas de maior incidência de roubo de cargas, a **GV** adotará medidas preventivas visando à redução do nível de sinistralidade.

Todos os embarques realizados pela **BTP** serão rastreados pela central da **GV**, **desde que seja criada corretamente a Ordem de Coleta, o documento obrigatório para o rastreamento dos veículos carregados.**





6. PROPOSTA TÉCNICA

Para a efetivação deste projeto de Gerenciamento de Risco a **GV** programará as seguintes atividades:

1. Atuação direta de um **Gerente de Contrato Rateado** para operação da **BTP** ;
2. Utilização do serviço da **Central de Monitoramento GV** para os veículos carregados na **BTP** ;
3. Utilização de uma Linha **0800** dedicada para prestar suporte aos motoristas durante as viagens (**O custo das ligações 0800 será repassado ao cliente**);
4. Utilização do **PGR (Plano de Gerenciamento de Risco) e Plano de Contingência** já aprovado e de acordo com as regras definidas com a **BTP , Corretora de Seguros e Companhia de Seguros**;
5. Utilização do sistema de cadastro **INFORISK /GV**, para o controle e validação de motoristas, agregados e veículos;
6. **Integração do Sistema da GV Risco com o da BTP** (De acordo com as regras e normas designadas das respectivas áreas de TI). (**O custo para desenvolvimento caso seja necessário será do contratante**);
7. **Acionamento dos Órgãos Policiais** quando da identificação de situações de emergência;
8. Disponibilização do serviço e **Pronta Resposta da GV**;

-0

7





7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

▪ Cadastro – INFORISK/GV

Criado em março de 2003 a Central de Cadastro **INFORISK**, possui atualmente um banco de dados com aproximadamente **1.200.000 mil registros** e visa, através de ferramentas específicas, proporcionar aos nossos clientes e parceiros maior segurança na seleção dos prestadores de serviço envolvidos no processo, através de análises criteriosas sobre os perfis pesquisados.

Nosso cadastro é focado na uniformidade de procedimentos, constante auditoria e atualização dos processos e ferramentas utilizadas, visando adequá-las a um padrão de qualidade que atenda a necessidade do cliente.

Através de um sistema operacional moderno e ágil, conseguimos tomar todo o processo on-line, ou seja, recebemos as informações via web, do cliente e das fontes externa.

Desta maneira, conseguimos maior confiabilidade e agilidade na gestão das informações, o cadastro será obrigatório para todos os motoristas (frota, agregado e autônomo).

Definições:

Pesquisa: é o serviço executado para cadastrar, inicialmente, todo e qualquer motorista (frota, agregado ou autônomo), proprietário, veículo ou ajudante, a fim de selecionar os envolvidos no processo. **A validade da pesquisa será de 180 dias (06 meses) e/ou conforme apólice de seguro vigente.**

Consulta: é o serviço executado para verificar a situação cadastral do motorista a cada embarque. Todo o processo de cadastramento será realizado através do sistema **INFORISK**, via **WEB**, e o resultado disponibilizado ao cliente num prazo máximo de 120 minutos (duas horas).

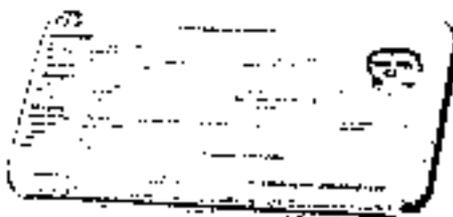




Anexo I



O Cadastro deverá ser realizado pelas filias da **BTP**, atividade esta que pode ser realizada até 2 horas antes do envio do veículo para coleta de cargas. O motorista deverá apresentar a **FICHA DE LIBERAÇÃO CADASTRAL** com foto, juntamente com a **ORDEM DE COLETA**, para poder acessar as instalações do embarcador.



A **GV** disponibilizará para todas Filias da **BTP** (**LOGIN E SENHA**) para que as mesmas tenham condições de cadastrar e consultar, antecipadamente, todos os envolvidos na operação, junto ao **INFORISK**. Segue abaixo a sequência dos procedimentos para cadastramento no sistema **INFORISK**.





• **Rastreamento dos veículos carregados:**

A Central de Monitoramento **GV** a serem disponibilizados para as operações da **BTP** está preparada para operar com tecnologias que utilizem comunicação de dados via satélite, celular ou sistema híbrido.

A **GV** preocupada com a satisfação de seus clientes seleciona suas parceiras após realizar testes de eficiência dos equipamentos ofertados pelas empresas de tecnologia.



Agrega a toda essa infra-estrutura uma equipe treinada e apta a operar as diversas tecnologias existentes na Central de Monitoramento

• **Utilizamos em nas centrais os seguintes equipamentos divididos por tipo de comunicação:**

SATELITE	AUTOTRAC	CONTROL			
HÍBRIDO	AUTOTRAC	SASCAR	ORIX	Omniflink	CONTROL
CELULAR	AUTOTRAC	SASCAR	ORIX	Omniflink	CONTROL

• **Atendimento 0800 (Discagem Direta Gratuita)**

A **GV RISCO** disponibilizará uma linha telefônica (0800) para prestar suporte e apoio aos motoristas nas estradas em casos de emergência.

O cliente pode ou não autorizar a liberação de ligações via celular para linha 0800, questão essa que será discutida no momento da implementação.

Sugerimos ao Cliente que providencie junto à empresa de telefonia de sua confiança a linha para instalar na central **GV**.

19

10





- **Treinamento para motoristas**

É realizado através de um sistema visual capturado, onde o motorista aprende como proceder durante o transporte para evitar situações que possam colocar em risco a carga, esse treinamento a **GV** realizará quando da implantação do projeto de Gerenciamento de Risco

O Gerente de Controle de comum acordo com o contratante informará no cronograma de implantação a data para o primeiro treinamento e depois de um período será aplicada a reciclagem.



- **Elaboração do Plano de Contingenciamento para situações de Emergência.**

A **GV** elabora planos de contingenciamento específicos para atender as necessidades do cliente (**BTP**) tanto no que se refere à segurança do transporte

Os planos são pormenorizados e descrevem as ações a serem adotadas nas situações de não conformidade ou de emergência.





- **Supervisão das atividades de campo necessárias à execução dos serviços.**

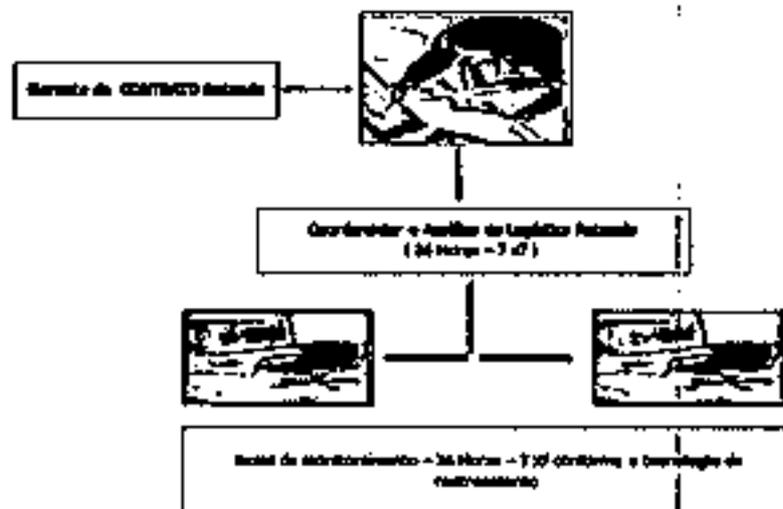
Esta atividade será executada através de 01 (um) Gerente de Contrato Rateado, designado para acompanhar a evolução do Projeto de Gerenciamento de Risco.

Além disso, esta estrutura estará sob a supervisão da Diretoria Operacional de Transporte, área de **GV** que conduz a gestão de todos os contratos de gerenciamento de risco.

- **Realização de reuniões periódicas de avaliação das atividades a gerenciadora.**

São realizadas com periodicidade mensal. Nesta oportunidade são discutidos os problemas da operação, bem como são apresentados indicadores sobre o desempenho dos motoristas da frota e agregados e **GV** no período considerado.

9. FLUXOGRAMA DE CENTRAL GV.





10 - SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA GV

A GV disponibilizará para a BTP o serviço de Pronta Resposta nas principais capitais equipês em condições de atendimento 24 Horas - 7 dias da semana.





11. PROPOSTA COMERCIAL.

Os valores apresentados pela GV estão constituídos de valores fixos mensais e de valores variáveis, a saber:

ESTRUTURA CORPORATIVA - GV	CUSTO MENSAL
A - Gerente de Contrato Rateado <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantação e Manutenção do contrato ▪ Confecção do Plano de Gerenciamento de Risco 	R\$14.900,50
B - Central de Monitoramento de cargas GV. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitoramento 24 Horas - Sete dias da semana; ▪ Rádio Nextel; ▪ Tecnologia de Rastreamento autorizada e homologada pela GV (Qmilink); ▪ Custo para até 350 viagens mês. 	
Valor mensal do Gerenciamento de Risco: R\$14.900,50	
Custo adicional por viagem quando ultrapassar o limite mínimo de 350 R\$ 43,36	
A base de monitoramento possui um limite de segurança de 60 viagens/dia.	

CUSTOS VARIÁVEIS

• INFORISK

Valor unitário por pesquisa (Social e Sôcio - econômico)	R\$ 26,22
Valor unitário por consulta:	Sem custo

• Serviço de Pronto Resposta GV

Custo por acionamento num raio de até 30 km do Marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	R\$ 1.541,74
Custo por acionamento acima de 30 km do marco zero de São Paulo, com carência de 03 Horas de atendimento.	
Valor da hora excedente quando ultrapassar o limite de 03 Horas.	R\$ 78,69

v7





12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ Os valores apresentados contemplam os impostos incidentes nestas operações;
- ✓ Esta proposta foi elaborada com base no **ISS/PM 2% (São Paulo)**, caso exista a necessidade de faturamento para outras cidades, poderemos ter alíquotas de ISS maior, repassaremos a diferença de alíquota para o **CONTRATANTE**;
- ✓ Integração de sistema entre **GV** e **BTP** é imprescindível para a confiabilidade das informações. Para desenvolver essa integração as áreas de T.I. deverão se reunir para analisar a atual situação e definir se é necessário desenvolvimento para receber as informações. **O contratante que deverá providenciar esse desenvolvimento.**
- ✓ **0800 - Discagem Direta Gratuita (DDG) Linha de emergência** o custo é de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ O custo de comunicação gerado pelos equipamentos rastreadores é de total responsabilidade da **BTP** ;
- ✓ A realização da Pesquisa e Consulta Cadastral (**INFORISK**) é de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ O custo do Inforisk é da **BTP**;
- ✓ Despesas de viagem (Deslocamento, Hospedagem, Alimentação, Carro Locado e Diverso) do **Gerente de Contrato ou qualquer funcionário GV** para implantação, treinamento e visitas de manutenção **FORA DA CIDADE DE SÃO PAULO e SANTOS**, serão de responsabilidade da **BTP**;
- ✓ A conta principal da tecnologia de rastreamento será de responsabilidade da **BTP** cabendo a **GV** somente o espelhamento ou sub conta;
- ✓ As condições operacionais e comerciais deverão ser reavaliadas a cada 90 (noventa) dias para, se necessário, realizar adequações no escopo ora apresentado. Esta reavaliação poderá ser feita antes deste prazo.





13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela GV serão medidos até o dia 30 ou 31 de cada mês;

O demonstrativo dos serviços prestados serão encaminhados para o cliente aprovar até o dia 02 do mês subsequente e a nota fiscal será emitida até o dia 10 com vencimento para 45 (quarenta e cinco) a contar da data de emissão da nota fiscal.

14. REAJUSTE DO CONTRATO

- 70% (setenta por cento) do valor do contrato serão reajustados no aniversário do contrato, baseado no índice do dissídio definido em Convenção Coletiva das empresas de assessoramento com base no mês **Agosto/15**;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato serão reajustados conforme o índice do **IGPM/FGV**, no aniversário do contrato.

15. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 meses.

- ✓ O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, durante sua vigência, sem quaisquer ônus a não ser os decorrentes da prestação de serviços até o efetivo **encerramento de 60 (sessenta) dias**, sob pena de incorrer a parte rescindente em pagamento correspondentes aos referidos períodos de aviso prévio.





A presente proposta tem validade de 30 (Trinta) dias:

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor contatar o **Sr. Reinaldo Silva** - Telefone: **(+55 11) 3512-3000** ou **(+55 11) 3512-3950** - Celular: **011 - 97622-5326 e 98102-9762;**

Atenciosamente,

REINALDO J. SILVA
Gerente Comercial

Reinaldo.silva@gvgestao.com.br





TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Caso esta proposta seja aceita, solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais relacionados abaixo, para que possamos tomar as providências para Implantação dos serviços de **GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTE**. Necessitamos que este termo de aceite nos seja enviado devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, constando também o carimbo com CNPJ da empresa.

Os serviços ora aceitos serão prestados pela empresa **GV GESTÃO DE RISCOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.06.075.887/0001-63, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis La Scala, 102 e, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, 6872. Concordamos com as condições contidas na **PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCO TRANSPORTES N.º4724/14**, datada de **25.09.2014**.

Concordamos com as condições contidas na **PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS TRANSPORTE - N.º4724/14, datada de 25/09/2014**.

Dados para elaboração do contrato / faturamento :

Razão Social :

C.N.P.J :

I.E :

Endereço :

Barro :

Cidade / Estado :

CEP :

E.mail :

Web site:

Telefone e Fax :

Responsável pelo Contrato :

Nome / cargo

Assinatura Responsável Contratante :

Assinatura / Carimbo CNPJ

São Paulo, de de





Brasil

TERMINAL PORTUÁRIO

COO-SEG. PATRIMO. - 387/2015

A/C Departamento Jurídico/Compras
GV GESTÃO DE RISCO LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, nº 120
Vila Matias, Santos, São Paulo,
CEP: 11075-150

VIA PROTOCOLO
BTP

Ref: encerramento contratual

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av Engenheiro Augusto Barata Almeida, s/nº, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78, neste ato representada pelo seu Gerente de Segurança Patrimonial, vem por meio desta expor e requerer o que segue:

As Partes firmaram o contrato nº 152/PRES/2013 para prestação dos serviços de gerenciamento de risco de transporte tendo este sido aditivo prorrogando sua vigência até o dia 03/11/2015

Todavia, a BTP não mais deseja manter a relação contratual ora existente, solicitando assim, o encerramento contratual na data de 16/06/2015 com base no disposto no item 26 do documento Termos e Condições Gerais devidamente alterado através da cláusula 5.1 do contrato principal conforme abaixo transcrita:

26. Este instrumento poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das partes independente de motivação, mediante prévia notificação dirigida a outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese em que da rescisão não decorrerão ônus a qualquer das partes, ficando garantido, apenas, o pagamento a CONTRATADA dos meses em que os serviços foram prestados.

Nada mais havendo, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração

Santos, 17 de junho de 2015



Brasil Terminal Portuário S.A
Fábio Carvalho
Gerente de Segurança Patrimonial


16/06/15
www.braport.com.br

Av. Engenheiro Augusto Barata Almeida, s/nº - Almeida
Santos/SP - CEP 11093-650 - Brasil
Tel.: +55 13 3295-9900





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Dezembro de 2016

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por intermédio dos procuradores abaixo assinados, nos autos da **ACÇÃO n° 10001170220155020443**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nos fundamentos a seguir expostos:

Em princípio, requer seja retificado o polo passivo da presente reclamatória, tendo em vista que os contratos com a 1ª Reclamada foram firmados com a LIBRA TERMINAIS S/A, empresa que consta do aditamento à Inicial apresentado pela Autora. Os documentos de representação seguem em anexo a esta Contestação.

1. **SÍNTESE DOS FATOS**

Afirma, a Autora, ter sido admitida pela 1ª Reclamada em 12/11/2013, para exercer a função de Operadora de Rastreamento, tendo sido dispensada aos 28/03/2016, tendo recebido, a título de último salário, o valor de R\$ 1.140,00.



2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A indicação de inúmeras tomadoras de serviços no polo passivo da demanda não foi sucedida pela delimitação dos períodos em que a Reclamante se ativou em cada uma delas. Tal omissão, por macular a viabilidade processual da responsabilização subsidiária, inquina de inépcia a inaugural, como já decidido em caso similar:

“INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO DELIMITAÇÃO DO PERÍODO LABORADO PARA AS EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA insuscetível de reconhecimento. A pretensão de que as reclamadas sejam responsáveis subsidiárias mostra-se inviável em virtude da ausência de delimitação específica do período laborado para cada uma das empresas rés. Esse fato enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por inépcia da petição inicial, com fundamento nos arts. 295, parágrafo único e 301, parágrafo 4º, do CPC. Recurso ordinário da autoria não provido.”

Em razão disso, requer-se o indeferimento da petição inicial, porquanto inepta (art. 330, parágrafo único, I, II e III, do CPC), com a consequente extinção, sem resolução de mérito, da ação.

2.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ante à existência de pleito de responsabilização da 3ª Reclamada, de maneira solidária ou subsidiária, manifesta-se a ora Contestante acerca do tema. Confira-se:

2.2.1. *Da ausência de responsabilidade*

Em caráter preliminar, consigne-se que não cabe à Contestante qualquer parcela de responsabilidade pelos valores reclamados, o que se afirma com suporte nos seguintes fatores:



- a) *trabalho concomitante a diversas tomadoras;*
- b) *falta de embasamento legal para a imposição de responsabilidade solidária ou subsidiária;*
- c) *inexistência de previsão contratual;*
- d) *aplicação analógica do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191;*
- e) *não configuração de culpa in eligendo e/ou in vigilando; e*
- f) *ilegitimidade passiva ad causam.*

Avance-se, pois, à pormenorização de todos os pontos.

2.2.2. *Do trabalho concomitante a diversas tomadoras*

A narrativa autoral, aliada à ausência de determinação de períodos de labor, aponta no sentido de que a Autora sempre prestou serviços a diversas empresas, de maneira concomitante.

Sendo assim, não há meios de se estabelecer responsabilidade subsidiária entre as Réis, nos termos da Súmula nº 331 TST, na medida em que impossível a fragmentação dos períodos de prestação de serviços. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante.”¹

¹ TRT-2 - RO: 00011886220135020011 SP 00011886220135020011 A28, Relator: MANOEL ARIANO, Data de Julgamento: 15/01/2015, 14ª TURMA, Data de Publicação: 23/01/2015;



“LABOR DE FORMA CONCOMITANTE PARA DIVERSOS TOMADORES DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A prestação de serviços simultâneos para os tomadores de serviço impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em período concomitante, eis que a hipótese acena para a regular prestação de serviços a terceiros, afastando a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST, que não prevê pluralidade de tomadores de forma simultânea.”²

Ante o exposto, pela impossibilidade de aplicação das disposições da Súmula nº 331, TST, em face das características dos serviços prestados, deve, a ora Contestante, ser excluída da lide, julgando-se extinta sem resolução de mérito a presente demanda.

2.2.3. Da Falta de embasamento legal para a imposição de responsabilidade solidária ou subsidiária

Por meio de rápida análise, logo se percebe que a Contestante jamais figurou como empregadora da Reclamante, motivo pelo qual se mostra inviável sujeitá-la, subsidiária ou solidariamente, ao pagamento dos valores aqui vindicados.

Todavia, o desfecho proposto costuma sucumbir à aplicação por pouco automática da Súmula TST n. 331, manejada no âmbito trabalhista como se norma cogente fosse, ainda que desprovida de natureza legal ou vinculante.

O cenário retratado, de inteira submissão à instrução sumulada, transgride flagrantemente o princípio constitucional da legalidade, uma vez que inexiste lei – sim, pois súmula não é lei, nem com ela se equipara – que estabeleça a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços.

Nesse sentido, traga-se à luz o artigo 265 do Código Civil, por meio do qual o estabelecimento da solidariedade, nunca presumível, é condicionado à previsão legal ou ao querer das partes. Como medida de justiça, que se adote o mesmo entendimento à figura da

² TRT-2 - RO: 00028864020115020087 SP 00028864020115020087 A28, Data de Julgamento: 11/06/2015, 7ª TURMA, Data de Publicação: 03/07/2015;



subsidiariedade, sob pena de ultraje à máxima de que as obrigações atingem somente o devedor que as assumiu.

À ausência de lei que fixe a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, resta notória a incompatibilidade da Súmula TST n. 331 com o ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é de rigor a sua desconsideração.

2.2.4. Da Inexistência de previsão contratual

Convém anotar, ainda, que a Contestante não assumiu qualquer obrigação contratual relacionada aos encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela empregadora, tal qual fixado no contrato de prestação de serviços.

2.2.5. Da Aplicação analógica do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191

Antes de tudo, leia-se a Orientação Jurisprudencial nº 191 – SBDI-1 do TST, transcrita em sua íntegra:

“Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro”. (grifo nosso)

Pelo mesmo raciocínio, tem-se que o contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços não dá causa à responsabilização subsidiária desta última.

O princípio constitucional da legalidade não comporta exceções e, da mesma forma que é aplicado no caso do dono da obra, deve incidir na hipótese do tomador de serviços, conforme se requer neste momento.



2.2.6. *Da Ausência de culpa in eligendo e/ou in vigilando*

Ainda que se admita a aplicação da Súmula TST n. 331, é de se reconhecer que a responsabilização da tomadora de serviços depende da configuração de culpa na escolha e/ou na fiscalização da prestadora de serviços.

A própria Súmula TST n. 331, em seu item V, já incorporou o conceito de que não pode haver responsabilização sem culpa, não obstante esteja limitada à Administração Pública. Nesse sentido, já se decidiu:

*“Quanto à responsabilização da tomadora de serviços, ora recorrente, tenho entendido que o Enunciado 331 do TST é inaplicável, quando a lei permite expressamente a contratação de outras empresas para determinada atividade dentro de outra empresa. É o caso das empresas de asseio e conservação e das empresas de vigilância. Nessas hipóteses tenho que o Poder Público permite a abertura de limpeza e de vigilância e o particular que as contrata sequer tem Poder de Polícia para fiscalizá-las. Não se pode transferir a outrem o ônus da fiscalização, quando o Estado não o faz. A corroborar meu entendimento, a modificação da Súmula 331 do C. TST que estabelece que, para a responsabilização do Poder Público, é necessário que se prove a culpa da Administração. [...] Argumentaram alguns que esse entendimento se refere especificamente ao ente público. Todavia, ao diversificar os efeitos da mesma conduta para o ente público e para o particular, estamos nos utilizando de dois pesos e duas medidas. **Não há como aplicar a Súmula n. 331 sem que haja prova efetiva da culpa, ou dolo, do tomador, quer seja ele ente público, ou particular.**” (grifo nosso)*

Além do mais, a responsabilidade civil do empregador e dos tomadores de serviços, em geral, materializa-se apenas quando houver “dolo ou culpa”. É o caso de responsabilidade civil subjetiva que, nas palavras do mestre Carlos Roberto Gonçalves, “*se esteia na idéia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa*”.

Não houve conduta culposa por parte da Contestante, tendo em vista que, além de listar severas exigências acerca da regularidade da tomadora de serviços no



instrumento contratual, levou em conta sua higidez financeira e seu reconhecimento como um grupo sólido no mercado.

Nesse sentido, **recentemente** decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

“RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA LIBRA TERMINAIS S/A PRELIMINAR
A recorrente insiste em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Com razão. Inexiste óbice legal quanto à terceirização de serviços relacionados à atividade meio da empresa. A condenação subsidiária da tomadora de serviço somente se justifica no caso de ausência de idoneidade econômica e financeira da empregadora (culpa “in vigilando” e “in eligendo”). No caso dos autos, inexistente qualquer indício da inidoneidade econômica e financeira da primeira reclamada. Ressalte-se que a primeira reclamada, em defesa, às fls. 77/78, afirmou que o autor sempre manteve vínculo empregatício diretamente com esta, a qual “possui patrimônio suficiente, sendo desnecessária a pretendida subsidiariedade no sentido de garantir as pretensões do autor”. Assim, acolho a preliminar argüida pela segunda reclamada por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 267, VI do CPC) em relação a esta. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso.”

2.2.7. Da ilegitimidade ad causam

Por efeito das razões supracitadas, mostra-se patente a ilegitimidade passiva desta 3ª Reclamada, pelo que se requer a extinção do processo, ao menos no que lhe toca, sem resolução de mérito. Caso não acolhido o intento extintivo, que se analise a matéria preliminar como questão de mérito, o que ora se requer.

2.2.8. Da Limitação da responsabilidade

Em que pese a inépcia argüida, esta 3ª Reclamada manifesta-se a respeito do tema em epígrafe. Vejamos:



Esgotadas as tentativas anteriores, restringir-se-ão os efeitos da subsidiariedade aos exatos limites dos proveitos proporcionados pela terceirização, com a observância dos seguintes critérios:

ESGOTAMENTO DOS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL E DE SEUS SÓCIOS → o benefício de ordem obriga a empresa tomadora de serviços a responder pela dívida somente quando não encontrados bens da devedora principal ou de seus sócios para garantir a execução;

LIMITAÇÃO AO PERÍODO DEVIDO limitação aos dias/horários efetivamente trabalhados, respeitado o período de vigência dos inclusos contratos de prestação de serviço (rescisão contratual em dezembro/2014) e a prova coligida nos autos;

NÃO INCIDÊNCIA NAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS as parcelas indenizatórias (férias proporcionais, indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada, aviso prévio indenizado, etc.) não deverão incidir naquelas advindas da responsabilização subsidiária, tendo em vista que, nos termos do art. 279 do CCB/02, somente o culpado responde pelas perdas e danos.

À vista disso, em sendo afastados os argumentos vertidos nos tópicos precedentes, requer-se a limitação da responsabilidade subsidiária, respeitados os parâmetro delineados no quadro posto acima.

3. **NO MÉRITO**

Ainda que notória a precariedade dos argumentos inaugurais, que destinam a celeuma ao rumo da improcedência, passe-se à rejeição dos pedidos ali elencados.

3.1. **DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Contestante, na posição de simples tomadora de mão de obra, não detém os documentos relativos à relação de emprego travada entre a Reclamante e a empresa prestadora de serviços, principalmente daqueles em que anotados os horários cumpridos pelo trabalhador. Por conta disso, ora se requer a provocação da real empregadora da Reclamante, de modo que forneça toda a documentação mantida em sua posse.



Ademais, revela-se de todo imprópria a imposição da penalidade prescrita pelo art. 359 do CPC, tendo em vista que a sua materialização depende, necessariamente, do descumprimento de uma determinação judicial prévia, até aqui não deflagrada.

3.2. DA RESCISÃO INDIRETA E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em princípio, e tendo em vista a documentação carreada aos autos pela 1ª Ré, é de se ter em conta que o pleito em epígrafe perdeu seu objeto, pelo que não deve sequer ser conhecido. O TRCT colacionado aos autos determina que a rescisão contratual deu-se aos 28/03/2016, com o pagamento das verbas rescisórias devidas à Autora.

Não sendo este o entendimento adotado por v. Exa., o que se admite a título de argumentação, tem-se que, em respeito às regras de distribuição do ônus da prova³, cumpre à Reclamante demonstrar que, de fato, não recebeu os valores devidos a título de verbas rescisórias.

Não há que se falar, ainda, em incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na medida em que inexistentes verbas incontroversas a serem pagas à Reclamante. Bem assim, respeitado o prazo legal para quitação das verbas rescisórias pelo empregador.

Ainda que assim não fosse, no caso de eventual condenação ao pagamento das verbas rescisórias, incumbiria apenas à 1ª Reclamada o pagamento das quantias postuladas, na medida em que verdadeira empregadora da Autora, responsável pela contratação e pela dispensa. Pela improcedência do pleito “k” da Prefacial.

³ Aplicação das disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



3.3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.3.1. Das Horas Extras

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova⁴, cumpre à Reclamante demonstrar que, quando da ativação em favor desta Contestante, laborou em sobrejornada, sem a correta contraprestação, o que resta, desde já, impugnado.

A esse respeito, é de se notar que os controles de ponto colacionados aos autos demonstram a correta anotação dos horários de entrada e saída, sem a realização de sobrejornada de maneira habitual. O sobrelabor noticiado – minutos residuais entrada e saída – merece comprovação, não devendo ser considerado, portanto.

Destarte, não há que se falar em diferenças de horas extras a adimplir em favor da Autora.

A despeito disso, pelas características que particularizam a espécie de contrato em comento, certo é que esta Contestante jamais se imiscuiu – de maneira direta, ao menos, na medida em que vigiava a execução do instrumento contratual – na relação travada entre a prestadora de serviços e os seus funcionários, não lhe competindo a imposição de jornadas ou mesmo a fiscalização dos horários de chegada e saída dos trabalhadores.

Atente-se para o fato de que os serviços sequer eram prestados nas dependências da Libra, na medida em que o monitoramento de cargas era realizado à distância, direto de escritório pertencente à 1ª Ré.

Finalmente, ainda em caso de eventual condenação ao pagamento de horas extras, pugna a Contestante pela observância dos seguintes critérios no tocante à base de cálculo:

- a) os pactos coletivos juntados aos autos pela ora Contestante;
- b) a evolução salarial constante da CTPS;
- c) a exclusão dos dias não trabalhados;

⁴ Aplicação das disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



- d) os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho – art. 58, § 1º, da CLT e Súmula n. 336 do TST;
- e) os cálculos por estimativas médias, em caso de lacunas;
- f) as faltas, os afastamentos e as licenças;
- g) as instruções prescritas pelo art. 71, § 2º, da CLT;
- h) a consideração da OJ n. 415 da SDI-1 do TST;
- i) a compensação de domingos e feriados, porquanto dotados da mesma natureza jurídica do descanso semanal remunerado (art. 1º da Lei n. 605/49) ou, em caso de condenação, a observância das Leis ns. 10.607/02, 6.802/80, 9.093/95 e 9.335/96, bem como da Súmula n. 461 do STF; não cabimento de incidência nos DSR's e feriados (bis in idem);
- j) não obstante, relativamente aos domingos, tem-se que não há obrigatoriedade de concessão de folgas nesses dias, devendo ser observada, apenas, a preferência.

Desse modo, requer a improcedência do pedido ou, na pior das hipóteses, a consideração dos parâmetros alinhavados acima.

3.3.2. Dos Domingos e Feriados

No que concerne ao labor prestado em dias destinados a folgas e feriados, é certo que incumbe à Autora o ônus de comprovar sua narrativa, no sentido de que não lhe teria sido paga devida contraprestação ou concessão de folga compensatória, em desrespeito Leis 10.607/02, 6.802/80, 9093/95 e 9.335/96 e Súmula 146 do TST/Súmula 461 do STF. A propósito, somente as datas mencionadas nas referidas Leis Federais devem ser consideradas como Feriados – incidência dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015.

No que concerne aos feriados, falta com a verdade a Autora, na medida em que a documentação encartada aos autos aponta para o correto pagamento dos valores devidos pelo trabalho em tais oportunidades.

Não obstante, relativamente aos domingos, tem-se que não há obrigatoriedade de concessão de folgas nesses dias, devendo ser observada, apenas, a preferência.



Diante do exposto, improcede o pedido de pagamento dos feriados laborados e reflexos. Porém, na remota hipótese de condenação, deve-se observar os limites da lide, bem como os domingos e feriados efetivamente laborados e previstos em lei.

3.3.3. *Do Intervalo Intraornada*

Quanto à suposta violação do preceito insculpido no artigo 71 da CLT, da mesma forma, esta Contestante impugna a narrativa autoral de que lhe era suprimido o período intervalar. Sendo assim, incumbe à Reclamante comprovar a alegação de que, a despeito de anotar o intervalo intraornada nos cartões de ponto, não havia a fruição, de fato – incidência dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC, regularmente fruídos.

Ademais, os controles de ponto anexados aos autos atestam a correta fruição e anotação do período intervalar de uma hora, restando não comprovadas as assertivas autorais.

Sendo assim, pugna pela improcedência do pleito de horas extras por supressão de intervalo intraornada.

De qualquer forma, na afastada hipótese de sobrevir condenação ligada ao Intervalo sob análise, requer sejam observados os seguintes critérios:

(I) A violação parcial do período intervalar deverá gerar direito à indenização correspondente apenas quanto ao período não concedido. Com efeito, o pagamento do período que foi usufruído configuraria bis in idem e, conseqüentemente, geraria o enriquecimento sem causa do trabalhador, o que não pode ser admitido (Aplicação análoga da OJ nº 355 da SDI-1 do C. TST e artigos 413 e 884, ambos do Código Civil c/c artigo 8º da CLT

(II) Da mesma forma que o §1º do artigo 58 da CLT fixa uma tolerância para os minutos que antecedem e sucedem a jornada, deverá, em observância ao princípio da razoabilidade, ser considerado integralmente usufruído o intervalo, quando as variações não forem superiores a poucos minutos.



(III) Consoante revela o próprio texto da Lei nº 8.923/94, esta norma foi editada com o escopo de prescrever “**sanção**” a ser aplicada em caso de descumprimento do artigo 71, caput, da CLT. A exemplo do que ocorre com a indenização de férias não gozadas, as Indenizações por danos materiais e morais, o Aviso Prévio Indenizado, as Multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e outras tantas sanções/multas, a regra do artigo 71, §4º, da CLT foi instituída para ressarcir direito trabalhista não exercido em sua totalidade. Trata-se, portanto, de PARCELA NÃO SALARIAL - indenizatória (“**sanção**”).

3.3.4. Do Intervalo do Artigo 384, CLT

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova⁵, cumpre à Reclamante demonstrar que, ativando-se em jornada suplementar, não lhe era concedido o intervalo que intitula o presente tópico, condição prontamente impugnada.

Em atenção ao princípio da eventualidade, é de se ter em conta, em primeiro lugar, que a norma do art. 384, da CLT encontra-se derogada, face ao disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o preceito em questão não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988:

Acórdão proferido pelo TRT 2ª Região no Proc. TRT/SP Nº 0002657-07.2011.5.02.0079: “O artigo 384 da CLT está inserido no Capítulo III que trata da proteção do trabalho da mulher e não foi recepcionado pela Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 5º, I, do diploma mencionado”;

Sergio Pinto Martins, em “Comentários à CLT”: “O preceito em comentário conflita com o inciso I do artigo 5º da Constituição, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Não há tal descanso para o homem. Quanto à mulher, tal preceito mostra-se discriminatório” (16. ed. – São Paulo : Atlas, 2012, p. 322).

⁵ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



Marcelo Moura, em “Consolidação das Leis do Trabalho”: *“A previsão de intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da sobrecarga feminina viola o princípio da igualdade entre homens e mulheres. (...) esta norma, na verdade, não traz qualquer benefício à mulher. Muito pelo contrário. O intervalo é do tipo não remunerado, e o tempo que a empregada é obrigada a aguardar é muito curto para que possa executar alguma tarefa de caráter pessoal, ou mesmo se afastar do elastecimento do empregador”* (Salvador: Juspodvm, 2011. p. 415).

Eduardo Gabriel Saad, em “CLT Comentada”: *“O estatuído no artigo 384 contraria o preceito no inciso I, do artigo 5º da Constituição da República: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Na prorrogação do empregado do sexo masculino não se exige um descanso de 15 minutos”* (43. Ed. – São Paulo: LTr, 2010. p. 476).

Mesmo que assim não o fosse, a inobservância desse intervalo configuraria apenas infração administrativa, à luz do artigo 401 da CLT.

3.3.5. *Do Intervalo Interjornada*

Conforme se pode depreender da observação dos documentos – controles de ponto – anexados aos autos, é certo que não ocorria desrespeito ao intervalo de 11 horas entre as jornadas, pelo que restam impugnadas as assertivas autorais, cabendo-lhe o ônus de sua comprovação, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC.

Ainda que assim não fosse, não se poderia falar em direito ao recebimento de verbas a tal título. Vejamos:

Excelência, a supressão (parcial ou total) do Intervalo Interjornada representa apenas uma infração administrativa, inexistindo direito à remuneração suplementar.

Isto porque as horas suprimidas do Intervalo são exatamente as mesmas que, devido à prorrogação da jornada, o trabalhador receberá como extraordinárias. Ex.: uma jornada que deveria encerrar-se às 18:00 hs, mas prorroga-se até as 20:00 hs → haverá o pagamento de duas horas extras → se a jornada do dia seguinte começar às 5:00 hs, o intervalo interjornada terá sido de apenas nove horas → entretanto, **as duas horas diminuídas do intervalo são justamente aquelas que já foram pagas com o acréscimo legal.** Logo, incabível o objeto perseguido.



Além do mais, a inobservância do intervalo interjornada constitui infração punível, apenas, administrativamente. Consoante preleciona o ilustre jurista Sergio Pinto Martins⁶:

“A natureza da regra do artigo 66 da CLT é de intervalo, de período de descanso e não de hora extra. A inobservância do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho importa apenas infração administrativa, sendo devida a multa do artigo 75 da CLT, e não pagamento de hora extra. As horas extras são devidas além de oito diárias e 44 semanais (art. 7º, XIII, da Constituição) e não por desrespeito ao artigo 66 da CLT. Do contrário, haveria pagamento mais de uma vez das horas extras. Não há como pagar horas extras se elas não são prestadas. Não há previsão legal para que o intervalo inferior a 11 horas seja remunerado como período extraordinário. O empregado não estava à disposição do empregador (art. 4º da CLT) para se falar em horas extras, pois inclusive não estava trabalhando no período de 11 horas, mas fora da empresa. Se o empregado já prestou horas extras no período de 11 horas, elas já foram remuneradas e não podem ser pagas novamente, sob pena de bis in idem”.

Diante do exposto, caso sobrevenha condenação ao pagamento de horas extras, pugna a Recorrente pela observância dos critérios acima ventilados; requer se digne V. Exa. determinar a **COMPENSAÇÃO** de eventual débito com as **horas extras adicionais** concedidas durante todo o pacto laboral. **Esta medida evitará que ocorra enriquecimento sem causa por parte do reclamante.**

3.3.6. Do Adicional Noturno

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova⁷, cumpre à Reclamante demonstrar que: (1) eventualmente laborou em jornada noturna; (2) ainda que tenha havido o labor, que a jornada noturna não contou com a correta remuneração.

⁶ *Comentários à CLT*, 13. ed. – São Paulo : Atlas, 2009 – p. 108.

⁷ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



De mais a mais, não obstante a regra secular do ônus da prova acima transcrita, há entendimento doutrinário/jurisprudencial acerca dos seguintes pontos:

- **TAXATIVIDADE DO ART. 73, § 2º, DA CLT** o adicional noturno é devido apenas no espaço de tempo previsto no referido dispositivo legal;

- **LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DO ART. 73, § 5º, DA CLT** → “às *prorrogações do trabalho noturno, aplica-se o disposto neste capítulo*” refere-se ao Capítulo II – Da Duração da Jornada – e não especificamente à sua seção IV – Do Trabalho Noturno. Nesse sentido: Cláusula 18ª da CCT de 2014/2015 → artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

E, por corolário lógico do quadro em epígrafe, tem-se que a Súmula TST n. 60, além de afrontar o princípio constitucional da legalidade, pois ultrapassa o limite previsto no art. 73, § 5º, da CLT, também viola as cláusulas previstas nos pactos coletivos, plenamente válidos em razão do art. 7º, XXVI, da CRFB, que consagra o princípio da autonomia privada coletiva.

Assim sendo, improcede o pleito autoral.

3.4. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Aduz a obreira que, embora contratada para exercer a função de Operadora de Rastreamento, passou a desempenhar também a função administrativa – preenchimento de planilhas e envio de emails, sem, contudo, receber a correspondente contraprestação salarial.

Pois bem, em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova⁸, cumpre a reclamante demonstrar que o seu trabalho extrapolou os limites do Princípio da Máxima Colaboração do Empregado, bem como do Princípio do Poder Diretivo do Empregador.

⁸ Artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC



Ora, Exa., é de se ter em conta que as atividades dos operadores de rastreamento não se restringem ao mero acompanhamento do deslocamento das cargas, via monitoramento. É pouco razoável asseverar que a comunicação interna entre os trabalhadores – via email – constituiria acúmulo de função. Da mesma maneira que o preenchimento de planilhas informativas dos carregamentos/deslocamentos a serem acompanhados/rastreados pela 1ª Reclamada.

A narrativa autoral beira o absurdo, portanto.

Não obstante, rememore-se que o exercício de múltiplas incumbências, por si só, não caracteriza o instituto ora preterido, tendo em vista que o sistema legal pátrio não adota a figura do salário por serviço específico. Por consequência, conclui-se que o ato de assinatura do contrato de trabalho obrigou a reclamante à execução de todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal⁹, nos padrões prescritos pelo “princípio da máxima colaboração”.

Assim, para que fique caracterizado o acúmulo/desvio de função deve haver o exercício concomitante de duas funções substancialmente diversas. O simples exercício de vários misteres não caracteriza acúmulo/desvio de função, mas se situa no sentido da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador.

É de se ter em conta, ainda, que sequer há previsão na norma coletiva aplicável aos autos a esse respeito, não sendo o caso de percebimento de valores a tal título.

Importante mencionar ainda, que as anotações da CTPS, dentro das hipóteses legais, constituem obrigação personalíssima, da 1ª reclamada.

Por fim, a Contestante impugna os e-mails apresentados pela obreira, uma vez que não se revestem de fidedignidade a comprovar o desvio de função, não sendo aptos a ensejar a procedência do pedido, pois tratam-se de documentos unilaterais.

Indevido, portanto, o pleito em questão.

⁹ Vide artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;



3.5.DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Em respeito às regras do ônus probatório¹⁰, cabe à Autora a prova de que seus salários foram, efetivamente, pagos a menor, sem a observação do piso salarial de sua categoria profissional. Não há prova, ainda, da assertiva no sentido de que o salário referente ao mês de setembro de 2015 somente teria sido quitado em outubro daquele ano.

Outrossim, é certo que esta Contestante não pode ser responsabilizada por eventuais diferenças havidas a tal título. Não contratou a Reclamante, não é responsável pelo pagamento de salários, tampouco é signatária da norma coletiva anexada aos autos. Sendo assim, incabível o pleito em debate.

3.6.DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A Reclamante pretende receber a absurda quantia de 500 salários mínimos a título de dano moral, por, supostamente, ter sofrido cobranças para cumprimento de metas, sem o correto pagamento de suas verbas trabalhistas. Fundamenta o abalo moral, dessa forma, no atraso de verbas salariais e de vale refeição, além da ausência de depósitos de FGTS e INSS, fatos sequer comprovados.

Frise-se: não há narrativa acerca do suposto assédio moral, decorrentes das cobranças pelo atingimento de metas, limitando-se, a Autora, a referir sua ocorrência em Prefacial. No mais, afirma que não lhe teriam sido pagas verbas salariais devidas, o que teria dado ensejo a dificuldades financeiras e, conseqüentemente, ao abalo moral.

Ora, Exa., a narrativa da Autora não é crível. Bem assim, não há, nos autos, qualquer tipo de comprovação do suposto assédio moral, tampouco do não recebimento das devidas verbas salariais.

¹⁰ Disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



Assim sendo, a pretensão autoral mostra-se descabida, por absolutamente improvadas as lesões a sua intimidade, vida privada, honra e/ou imagem – aplicação da regra do ônus da prova.

No mais, é de se atentar para o fato de que o suposto assédio moral teria sido praticado por funcionários da 1ª Reclamada, sem qualquer participação desta Contestante nos fatos narrados pela Reclamante. Da mesma forma em relação à eventual mora em relação a verbas salariais. Destarte não se pode imputar a esta 3ª Reclamada, qualquer tipo de culpa por suposto dano/assédio moral ao qual não deu causa.

Consoante preceitua o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, a responsabilidade civil do empregador materializa-se apenas quando “incorrer em dolo ou culpa”.

Preleciona o mestre Carlos Roberto Gonçalves que tal modalidade de responsabilização *“se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa”*

Afina-se a este conceito a previsão do artigo 927 - Código Civil, que condiciona a obrigação de reparar à prática de *“ato ilícito”*, cuja definição é comentada pelo mestre Nelson Nery Júnior: *“O ato ilícito descrito no CC 186 enseja reparação dos danos que causou, pelo regime da responsabilidade subjetiva, sendo requisitos necessários para que haja o dever de indenizar: a) o ato; b) o dano; c) o nexo de causalidade entre o ato e o dano; d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano”*

Emerge dos autos que nem mesmo a mais leve das culpas pode ser atribuída à Contestante. Neste passo, pertine transcrever uma valiosa definição do jurista Antunes Varela, cujo ensinamento é de que *“Agir com culpa significa atuar o agente em termos de, pessoalmente, merecer a censura ou reprovação do direito. E o agente só pode ser pessoalmente censurado, ou reprovado na sua conduta, quando, em face das circunstâncias concretas da situação, caiba afirmar que ele podia e devia ter agido de outro modo”*.



Por fim, a 3ª Reclamada impugna o valor pretendido a título de danos morais pela Reclamante, cabendo a este MM. Juízo o arbitramento de eventuais valores, com observação do Princípio da Razoabilidade. Frise-se que eventual indenização a título de danos morais deve ser fixada com vistas ao real intento do instituto, que é de reparação e não lucrativo, além de sopesar o grau de culpa do ofensor. Pela improcedência do pleito.

3.7. DO VALE REFEIÇÃO

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹¹, cumpre à Reclamante comprovar que, de fato, não lhe foram pagos os valores referentes ao vale refeição nos períodos indicados na Inicial.

Outrossim, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis ao caso preveem no sentido de que a empresa pode substituir o vale refeição por fornecimento de alimentação em refeitório, no local de trabalho. Destarte, cabe à Autora a prova de que não lhe era fornecida alimentação pela empresa, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

No mais, é certo que, em se tratando de obrigações personalíssimas da 1ª Ré, não há que se falar em responsabilização da 3ª Reclamada pelo pagamento de tais valores, uma vez que não foi responsável pela contratação da Autora, tampouco pela condução de seu contrato de trabalho. Pela improcedência dos pleitos.

Na remota hipótese de serem deferidas as verbas tratadas neste tópico, necessária a observação dos seguintes parâmetros: **(1)** observação dos meses descritos na Exordial, como sendo aqueles em que não observados os pagamentos totais – incidência das disposições dos artigos 141 e 492 do CPC; **(2)** observação dos valores previstos em norma coletiva, a título de vale refeição.

¹¹ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



3.8. DO REEMBOLSO DE DESCONTOS

Em princípio, é de se salientar a legalidade dos descontos havidos a título de assistência médica e hospitalar, eis que previstos expressamente – como dever da empregadora – em normas coletivas.

Outrossim, cabe à Reclamante a comprovação de sua narrativa no sentido de que, a despeito de realizados os descontos para custeio de plano de saúde, não lhe eram disponibilizados os serviços – incidências dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015. Frise-se que não há quaisquer provas nesse sentido na Inicial.

No mais, é certo que, em se tratando de benefício convencionado entre as partes da relação empregatícia, não há que se falar em devolução de valores por parte da 3ª Ré à Autora, uma vez que não foi responsável por sua contratação e condução de seu contrato de trabalho. Pela improcedência do pleito.

3.9. DA CARTA DE REFERÊNCIA

Conforme consta das normas coletivas aplicáveis ao presente caso, o fornecimento de carta de referência, no ato da dispensa, depende de expressa solicitação do trabalhador. Sendo assim, necessário que a Autora comprove que requereu a entrega do referido documento, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC.

No mais, é certo que não há que se falar em dever de disponibilizar carta de referência da Autora, da parte da 3ª Ré, uma vez que não foi responsável por sua contratação e condução de seu contrato de trabalho. Pela improcedência do pleito.

3.10. DO FGTS E GUIAS

Em respeito às regras de distribuição do ônus da prova¹², cumpre à Reclamante demonstrar as afirmadas diferenças nos depósitos do FGTS, o que não foi observado em sede inicial.

¹² Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



O artigo 22, parágrafo único, do Decreto nº 99.684/90 garante o livre acesso da trabalhadora à conta vinculada de FGTS, motivo pelo qual lhe incumbia apontar especificamente as alegadas diferenças. Aliás, na atualidade, os empregados acessam o extrato do FGTS até mesmo pelo celular!

O Poder Judiciário não pode ser “usado” como agente fiscalizador. Neste sentido, a Jurisprudência:

“DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA. O ônus de comprovar a irregularidade dos depósitos é do reclamante, pois constitutivo de seu direito. A simples afirmação na petição inicial de que a reclamada deixou de efetuar correta e regularmente os depósitos relativos ao FGTS não é suficiente para que se transfira a esta o ônus de comprovar a regularidade dos mesmos.”

Por outro lado, a responsabilidade pelos recolhimentos fundiários, bem como pela multa legal de 40% do FGTS, na remota hipótese de ser deferido o pagamento, deverá ser imputada exclusivamente à empregadora, pois, conforme exposto anteriormente, trata-se de obrigação personalíssima da real empregadora da obreira.

A eventual imposição de multa à Contestante implicaria em violação ao princípio constitucional da personificação e da intransmissibilidade, que deve ser interpretado da forma mais ampla possível, em virtude da supremacia e da imperatividade das normas constitucionais.

No mais, ante todo o exposto nesta peça defensiva, é de se ter em conta que nenhuma verba é devida à Reclamante, pelo que inviabilizada a incidência de FGTS e multa fundiária pleiteada. Pela improcedência do pedido de diferenças de FGTS e multa fundiária.

No que concerne ao pleito de entrega de guias TRCT e Seguro-desemprego, tem-se que cabe à Reclamante provar a não entrega de tais guias por parte de sua empregadora, quando da dispensa.



Especificamente quanto ao Seguro-Desemprego, o pedido de responsabilidade desta correclamada não comporta guarida, pelos seguintes fundamentos: (1) a Contestante não é empregadora da Autora; (2) a Reclamante não comprovou preencher os requisitos do artigo 3º, da Lei 7.998/90, que, entre outros, preceitua que deverá haver por parte do trabalhador a comprovação de que está desempregado, bem como não está em gozo de outro benefício previdenciário; (3) apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, a indenização equivalente ao respectivo benefício não possui amparo legal, vez que somente o Governo pode conceder e honrar com tal obrigação.

Outrossim, é certo que a entrega das requeridas guias é obrigação personalíssima da 1ª Reclamada, eis que empregadora da Reclamante. A ora Contestante não foi responsável pela contratação e dispensa da Autora, não tendo acesso à documentação requerida. Pela improcedência.

3.11. DA MULTA CONVENCIONAL

Não há que se falar em aplicação de multa convencional a esta Contestante pois: (1) não comprovado o efetivo desrespeito a disposições normativas; (2) a 3ª Reclamada não é signatária das convenções/acordos coletivos aplicáveis à categoria da Autora.

No mais, cabe à Reclamante a comprovação de que, de fato, houve descumprimento de disposições apostas em cláusulas normativas, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC. Pela improcedência do pleito.

3.12. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A pretensão de recebimento de indenização por perdas e danos com fulcro nos artigos 389, 404 e 927 do Código Civil, não é aplicável na Justiça do Trabalho, uma vez que se permite o *jus postulandi*. Nesse sentido, atente-se para o referido em Súmula do TRT da 2ª Região, com aplicação analógica ao presente caso:



SÚMULA Nº 18 DO E. TRT DA 2ª REGIÃO:

“Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil. (Res. nº 01/2014- DOEletrônico 02/04/2014)”

Outrossim, a Reclamante não preenche os requisitos legais/jurisprudenciais exigidos para o deferimento de honorários advocatícios (Súmula TST nº 219; Súmula TST nº 329; OJ nº 305 da SDI-1 do TST; e art. 2º da Resolução Administrativa nº 14/2010 – TRT da 15ª Região), pelo que se requer a declaração de improcedência do pedido.

Na remota hipótese de subsistir condenação a tal título, o que se admite apenas para argumentar, requer seja observado o percentual de 15% sobre o valor da condenação, conforme previsto na Súmula nº 219, do TST.

3.13. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Não comporta guarida o pleito de “justiça gratuita” formulado, pois a contratação de advogados particulares – com rejeição da assistência judiciária gratuita – destoa do conceito de miserabilidade, pelo que se aguarda a rejeição de mais este pleito.

3.14. DAS DIFERENÇAS DE INSS, DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Em princípio, no que concerne à supostas diferenças de recolhimentos previdenciários, tem-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar tal pleito. Nesse sentido, a jurisprudência:

“DIFERENÇAS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. A competência da Justiça do



Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. No caso, tratando-se de pleito referente à própria diferença de contribuições previdenciárias e não de diferença salarial propriamente dita e seus reflexos, não há como se reconhecer a competência desta Justiça Obreira. Recurso não provido.”

No mais, e em respeito às regras de distribuição do ônus da prova¹³, cumpre à Reclamante demonstrar as afirmadas diferenças recolhimentos de INSS, o que não foi observado em sede inicial. No mais, por se tratar de obrigação personalíssima do empregador, não há que se falar em responsabilização da 3ª Reclamada a este título. Pela improcedência.

Na hipótese de sobrevir condenação, deverá a reclamante arcar com os recolhimentos fiscais e previdenciários (cota parte empregado) incidentes sobre o seu crédito. Além de se tratar de critério legal, é impossível vislumbrar qualquer prejuízo que macule o procedimento.

As Instruções Normativas RFB nº 1.500/14 e 1.558/15 trataram de corrigir a tributação do imposto de renda sobre rendimentos acumulados. Segundo estabelecem, referido numerário será tributado na fonte com aplicação da alíquota compatível ao período em que os valores seriam devidos, ou seja, mês a mês, observados ainda os respectivos limites de isenção.

Outrossim, conforme dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o Imposto de Renda é devido pelo beneficiário da decisão judicial, fundado na disponibilidade financeira que advirá desta situação. À parte condenada cabe somente reter o imposto de renda e proceder ao recolhimento, o que ocorre no momento da disponibilização do crédito, denotando que o sujeito passivo da obrigação tributária será sempre o beneficiário da decisão judicial.

Da mesma forma, além de sua apuração se pautar pela utilização do critério mensal, com observância ao teto de contribuição, inexistente amparo legal à pretensão de que a cota de contribuição previdenciária do trabalhador seja custeada pelo empregador. Muito embora o

¹³ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



recolhimento seja procedido pelo empregador, o valor da contribuição deve ser descontado do crédito pertencente ao trabalhador – incidência do artigo 30, inciso I, “a”, da Lei nº 8.212/91.

Sendo assim, na remota hipótese de ser deferida qualquer parcela salarial à reclamante, deverá ser autorizada a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários sobre o seu crédito.

3.15. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Constitui época própria para incidência de correção monetária dos créditos trabalhistas o mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a regra trazida pelo §1º do artigo 459 da CLT, o art. 39 da Lei nº 8177/91 - Súmula n.º 381 do C. TST, com exceção de eventual indenização, cujo termo inicial será o arbitramento do respectivo valor – Súmulas 362 do STJ e 439 do TST.

3.16. COMPENSAÇÃO DE VALORES

Deverá ser efetuada a compensação GLOBAL (OJ nº 415 da SDI-1 do C. TST) dos valores já pagos, sob igual título, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

3.17. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Em que pese a inépcia do pleito, eis que inexistente causa de pedir – artigo 330, parágrafo único, I, CPC, entende por bem esta Contestante manifestar-se acerca do tema. Vejamos:

Improcede o pleito quanto à expedição de ofícios aos órgãos indicados, ante a total ausência de irregularidades por parte da Contestante.



De outra forma, a Justiça do Trabalho tem função própria, que é a de dizer o direito, solucionando os litígios submetidos ao seu julgamento. Não possui a natureza de órgão fiscalizador, a não ser em casos especiais, definidos em lei.

Ademais, é de se ter em conta que o próprio reclamante pode apresentar as denúncias que entender pertinentes junto aos órgãos oficiais. Assim, esta Justiça Especializada não é sede própria do pedido, que, por isso, fica afastado.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer sejam **ACOLHIDAS AS PRELIMINARES** suscitadas, para julgar a presente reclamatória **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.

Não sendo este o entendimento adotado, o que se admite apenas para argumentar, requer seja julgada **IMPROCEDENTE** a presente demanda, devendo responder a Reclamante pelas custas, honorários periciais e demais despesas que se fizerem necessárias.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial do depoimento pessoal da Autora, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos, e todas as demais que se fizerem necessárias.

Nos termos dos artigos 830 da CLT e 11 da Lei nº 11.419/06, o Advogado subscritor desta peça declara autênticas as cópias anexas. **Por derradeiro requer sejam todas as intimações e notificações dirigidas aos advogados Thiago Testini de Mello Miller – OAB/SP nº 154.860 e Danielle Nascimento Bredariol – OAB/SP nº 165.240.**

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 15 de dezembro de 2016.

P.p. Adv. OAB/SP nº 154.860

Thiago T. Mello Miller

P.p. Adv. OAB/SP nº 294.815

Mayra de Souza Borges



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE – N° 02792**

Pelo presente instrumento, de um lado **LIBRA TERMINAIS S/A**, com filial na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, Km 263, Bairro: Jardim das Indústrias – Cubatão/SP, CEP: 11.573-900, inscrita no CNPJ sob n° 33.813.452/0004-94, e inscrição Estadual n° 283111321113, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 4236, Uberlândia – MG e escritório na Av. Miruna, n° 168, 2° andar, Moema, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.075.887/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que segue:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de gerenciamento de risco nas operações de transporte de carga do **Grupo Libra**, serviços estes a serem prestados para a **CONTRATANTE**.
- 1.2. Poderão ser beneficiárias indiretas dos serviços objeto deste Contrato, a título não oneroso, todas as empresas do mesmo grupo econômico e entidades civis mantidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Plano para o Gerenciamento de Risco de Transporte

- 2.1. As partes aceitam todas as condições do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** das operações de transporte de carga, o qual foi acordado em conjunto por ambas as partes, que assinado passa a fazer parte integrante deste instrumento e se obrigam a dar ciência de seu conteúdo a todos os envolvidos na operação de transportes das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.2. O **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** é documento comum às partes e será revisado de acordo com a necessidade de alterações do processo de gerenciamento de risco operacional da **CONTRATANTE**, sendo, portanto, documento bilateral e integrante da avença, para os devidos fins, posto que somente é utilizado sempre com ciência e concordância das partes.

Cláusula 3ª - Obrigações da CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no tempo e modo previstos neste contrato de acordo com o PGR, as seguintes atividades:
 - ✓ Monitorar e rastrear os veículos-carga através da Central de Monitoramento da **CONTRATADA** em São Paulo-SP ou em Uberlândia-MG.



1

Av. Miruna, n° 168, 1° e 2° andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- ✓ Disponibilizar através da home-page da **CONTRATADA** o acesso ao "GV LOG – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA", integrando, se for o caso, com o sistema de embarque da **CONTRATANTE**.
 - ✓ Disponibilizar à **CONTRATANTE** "login" e "senha" para acesso ao "Sistema Inforisk" da **CONTRATADA**, para cadastramento de motoristas/ajudantes envolvidos na operação de transporte de cargas da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.
 - ✓ Realizar treinamento para motoristas observando o disposto na cláusula 4ª, item 4.4.2.
 - ✓ Implantar juntamente com a **CONTRATANTE** e a **Seguradora** desta, quando assim for o caso, normas, procedimentos e condutas de segurança antes e durante os deslocamentos.
 - ✓ Orientar o cliente quando do início da prestação de serviços, a planejar viagens e a registrá-las no Pedido de Rastreamento.
 - ✓ Promover, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, e observados os termos da cláusula, operações especiais de investigação;
 - ✓ Assegurar que haja segurança das informações desde que atendidas pelas partes suas respectivas obrigações contratuais.
- 3.2. As datas e os horários para o transporte de carga da **CONTRATANTE** serão informados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** através do **GV LOG - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**, somente iniciando-se o processo do gerenciamento de risco de transporte de cargas após assim efetuado, inexistindo, caso contrário, responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo monitoramento/rastreamento.
- 3.3 As solicitações de rastreamento para transporte de cargas devem ser efetuadas pela **CONTRATANTE** com a observância dos procedimentos definidos pelas partes no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, podendo a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, dar sugestões de alterações, por sua conta e risco, visando uma otimização no gerenciamento de risco.
- 3.4. A **CONTRATADA** gerenciará todo o processo e os procedimentos de risco no transporte de carga da **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente todas as especificações do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, conforme o que assim for definido pelas partes.



Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP. 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 3.5. A **CONTRATADA** mantém como padrão de atividade, **PLANO DE CONTIGENCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, que conta com ciência e aprovação da **CONTRATANTE**, e passa a fazer parte deste instrumento, ficando facultado à **CONTRATANTE** a inclusão de quaisquer outras situações que considere de risco para o negócio contratado.
- 3.6. Periodicamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá realizar auditorias na atividade de transporte visando identificar possíveis descumprimentos do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**. Os relatórios dessas auditorias serão discutidos entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** com o objetivo de possibilitar a correção de possíveis distorções ou, até mesmo, para recomendar a sua eliminação por comprometimento da segurança.
- 3.7. A **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia e aprovação da **CONTRATANTE**, poderá providenciar o levantamento de todas as rotas utilizadas em cada operação, estabelecendo os itinerários, tempo de deslocamento em cada percurso, pontos de parada, bem como rotas alternativas, utilizando-se para tal da estrutura de campo da **CONTRATADA**, preparando planejamentos que serão repassados para a **CONTRATANTE**.
- 3.7.1 As operações acima referidas terão custo específico (consultor/hora/GV) que deverá ser previamente ajustado entre as partes para sua realização, sendo certo que somente após o envio do aceite formal e escrito da proposta de custos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é que serão realizados os serviços em questão.
- 3.8. A **CONTRATADA** atuará no cadastramento de motoristas/ajudantes empregados no transporte de cargas da **CONTRATANTE** na forma estabelecida no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, cumprindo à **CONTRATANTE** a observância de todas as normas relativas ao procedimento de cadastro, inclusive quanto às normas específicas para sua atividade definidas pela apólice de seguros respectiva, quando for o caso.
- 3.9. A **CONTRATADA** adotará as medidas necessárias em caso de sinistros de roubo de carga, fiscalizando e auditando os procedimentos da atividade de transporte da **CONTRATANTE**, de acordo com o que estiver especificado no **PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO)** previamente aprovado pelas partes. Fora do especificado no **PGR**, todas as operações desenvolvidas para investigação, auditoria, fiscalização e atuação em sinistros, terão custo específico não contemplado no valor fixo do presente contrato, e também deverão ser ajustadas entre as partes os custos para sua realização (operação/hora/GV), sendo certo que somente após o envio do aceite formal e escrito da proposta de custos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é que serão realizados.



Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

3.10 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelos danos materiais causados à **CONTRATANTE**, que tenham origem na ação, omissão, negligência, imprudência dos seus agentes, prepostos e empregados credenciados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção daqueles decorrentes de casos fortuitos e de força maior nos termos do que preceitua o artigo 393 do Código Civil, ou mesmo pelo valor de cargas eventualmente furtadas ou roubadas, desde que, comprovadamente, o furto ou o roubo não tenha decorrido de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

3.11 Limitação de Responsabilidade – Qualquer dano material causado à **CONTRATANTE**, por funcionário ou representante da **CONTRATADA** conforme descrito no item 3.9, será passível de reembolso, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** de suas obrigações aqui estabelecidas nas cláusulas 3.8, 3.9 e 3.10, fica vinculada ao cumprimento pela **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações previstas neste contrato, nisto incluindo a observância do **PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.

3.12 A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, relativamente aos seus empregados envolvidos nos serviços ora contratados.

3.12.1 A **CONTRATADA** responde pelas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços contratados, comprometendo-se a requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo os ônus decorrentes dos referidos processos, como o pagamento de eventual condenação, custas e despesas judiciais.

Cláusula 4ª - Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Cumprir o **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** estabelecido e acordado com a **CONTRATADA** para o transporte das cargas sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá abrir uma sub-conta do seu sistema para a **CONTRATADA**, se assim for o caso, ou esta determinar que todas as **transportadoras** envolvidas no seu carregamento assim o façam, sendo que os custos de comunicação dos equipamentos dos sistemas de rastreamento serão de responsabilidade da própria **CONTRATANTE** ou das **transportadoras**. Além disso, o sistema instalado nos veículos-carga deverá ter atuadores e sensores que permitam atuação remota e que serão especificados pela **CONTRATADA** conforme definido no **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS** pelas partes.



4

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 4.3. Empenhar-se para que todos os envolvidos no processo de transporte cumpram, rigorosamente, todos os itens e regras do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 4.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso necessário, os custos descritos nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4.
- 4.4.1. Custos de comunicação referente à **linha exclusiva 0800**, acrescidos dos respectivos impostos.
- 4.4.2. Despesas (hospedagem, alimentação, transportes, etc) para treinamentos ministrados pela **CONTRATADA** fora de São Paulo, acrescidos dos respectivos impostos.
- 4.4.3. Os custos referentes aos acionamentos para treinamento e acompanhamento das operações fora do Estado de São Paulo.
- 4.4.4. Os custos de comunicação referente aos equipamentos dos sistemas de rastreamento, se for o caso.
- 4.5. Qualquer informação passada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, por meio do sistema **INFORISK**, tem caráter meramente sugestivo, competindo exclusivamente à **CONTRATANTE** ou às **transportadoras**, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de realizar ou não o transporte de cargas e a conclusão do seu negócio.
- 4.6. É expressamente vedado à **CONTRATANTE** utilizar as informações do sistema **INFORISK** para fins vedados legalmente ou ainda para constranger ou coagir de qualquer maneira, ou praticar atos que violem ou ameacem interesses de terceiros, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 4.7. A **CONTRATANTE** se responsabiliza, integralmente, e com exclusividade, perante seus clientes, terceiros e **transportadoras**, quanto à utilização das informações do sistema **INFORISK** que lhe forem disponibilizadas, respondendo civil e criminalmente por eventuais perdas e danos que possam, eventualmente, originar dessa utilização, inclusive em razão de negligência, omissão, imprudência, imperícia, dolo, quebra de sigilo.
- 4.8. É vedado à **CONTRATANTE** utilizar as informações disponibilizadas pelo sistema **INFORISK** para outros fins que não para subsidiar seu processo interno de tomada de decisão e de realização de negócios ligados à atividade de transporte de cargas.



5

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



Cláusula 5ª - Remuneração pelos serviços prestados

5.1 Pelos serviços ora contratados, serão pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** parcelas mensais, conforme a demanda dos serviços requisitados pela **CONTRATANTE** e os preços previstos nos Anexos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações nos valores do presente contrato, provenientes de negociações/propostas, serão realizadas mediante planilha anexas ao presente, a serem encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** que, aceitas e assinadas pelas partes, passarão a fazer parte integrante da presente avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes previstos na cláusula 8ª deste contrato ocorrerão independentemente de qualquer aditivo ou anexo, valendo como documento hábil a sua comprovação, a planilha encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - Prazo para pagamento de Faturas

- 6.1 Os serviços objeto deste contrato serão medidos e faturados pela **CONTRATADA** até o dia 30/31 de cada mês e a data de **vencimento** da Nota Fiscal será de no mínimo 15 (quinze) dias da data de emissão da mesma. Qualquer alteração quanto a forma de faturamento dos serviços e emissão das Notas Fiscais, poderá ocorrer por solicitação do cliente a **CONTRATADA**, por escrito, ou por ajuste entre as partes, e valerá entre as mesmas a partir de seu implemento.
- 6.2. Estão inclusos nestes valores todos os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas aplicáveis, e todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 6.3. As Notas Fiscais e/ou faturas relativas aos serviços prestados serão encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias antes dos respectivos vencimentos. Caso seja constatado algum erro nas faturas, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.
- 6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de crédito bancário, em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.
- 6.5. A inadimplência ou atraso no pagamento gera multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



6

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 6.6. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente instrumento, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente a cláusula "não à ordem", retirando o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos à pessoa que os houver apresentado.
- 6.7. Caso haja, por motivos de força maior, atraso no pagamento das faturas, a **CONTRATADA** apenas poderá levar os respectivos títulos a protesto após notificar previa e expressamente à **CONTRATANTE**.
- 6.8. Caso a **CONTRATADA** descumpra o disposto nas Cláusulas 6.6 e 6.7, e a **CONTRATANTE** seja obrigada a realizar novo pagamento em favor de terceiro portador do título, ou a realizar depósito em juízo para discussão de sua legitimidade, ou seja obrigada a levantar algum protesto, a **CONTRATADA** ficará obrigada à restituição da importância recebida, acrescida da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título, além do reembolso das despesas e pagamento das perdas e danos que a **CONTRATANTE** tiver sofrido, além de que o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.
- 6.9. Ficará a cargo da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como, os encargos decorrentes da legislação trabalhista e correlata, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 6.10. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 6.11. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou desobrigada por força de Lei ou medida judicial quanto a tributos de qualquer espécie e natureza, cuja retenção ocorra diretamente na fonte, esta deverá justificar e comprovar a situação na época dos pagamentos, anexando os comprovantes à nota fiscal de serviços.

Cláusula 7ª - Prazo de Vigência

- 7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **24 meses** com início em **03/10/2011**, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo entre as partes.

Cláusula 8ª - Forma de Reajuste

- 8.1. Os valores acordados no presente contrato serão reajustados, a cada período de 12 (Doze) meses,

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- no mês de aniversário do contrato tomando-se por base o índice do IGPM (FGV) acumulado no período ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.2. Os valores acordados no presente contrato também serão reajustados sempre que ocorrerem as seguintes situações:
- a elevação da carga tributária sobre os serviços contratados, nomeadamente a elevação dos percentuais de incidência dos tributos existentes e/ou a criação de novos tributos.

Cláusula 9ª – Da Suspensão da Operação e da Rescisão Contratual

- 9.1. As operações de Gerenciamento de Risco poderão ser suspensas, caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento em 24 horas após a comunicação formal do não pagamento. Realizado o pagamento, após efetivamente confirmado, o serviço será restabelecido.
- 9.2. Independentemente do disposto no item 7.1., fica assegurado às partes o direito de resilir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.3. Da rescisão não caberão quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão.
- 9.4. O presente contrato também poderá ser rescindido ou terminado antecipadamente, com justa causa e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- 9.4.1. Na hipótese de qualquer das **PARTES** entrar em regime de falência, recuperação judicial ou dissolução requerida, decretada e/ou homologada;
- 9.4.2. Na hipótese de qualquer das **PARTES** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento, salvo se sanado o inadimplemento em até 48 (quarenta e oito) horas contados da respectiva notificação escrita;
- 9.4.3. Na hipótese de qualquer das **PARTES** vir a transferir o presente instrumento, ou qualquer dos seus direitos a terceiros, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.



8

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



9.4.4. Fica estipulada a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor restante do presente Contrato, na qual incorrerá à parte que der causa à rescisão contratual motivada do mesmo.

Cláusula 10ª - Demais Condições Contratuais

- 10.1. A **CONTRATADA** elaborará relatórios gerenciais, quando for o caso, recomendando à **CONTRATANTE** a implementação de melhorias bem como a reparação de falhas na segurança dos processos da atividade de gerenciamento de riscos.
- 10.2. A **CONTRATADA**, quando autorizada pela **CONTRATANTE**, poderá investigar as causas de possíveis eventos danosos, sugerindo a adoção de medidas cabíveis, cuja efetiva implantação ficará a critério e sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, avençando as partes, no entanto, que, na ocorrência de emergências que envolvam o patrimônio ou os produtos transportados para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, desde já fica autorizada para agir imediatamente, no sentido de reparar ou evitar o dano ocorrido ou que venha a ocorrer.
- 10.3. A não aprovação pela **CONTRATANTE** do **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** proposto pela **CONTRATADA**, relacionado à segurança das operações de transporte de carga, deverá vir acompanhada da correspondente justificativa, a fim de que a **CONTRATADA** possa adaptar o **PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO** recusado.
- 10.4. A fiscalização dos serviços que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** por força do presente contrato, será exercida por um ou mais empregados da **CONTRATANTE** ou prepostos por ela indicados.
- 10.5. A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação a informações confidenciais relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, subsistindo tais obrigações à rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, alcançando as partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos.
- 10.6. As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações relativas à presente prestação de serviços, abstenho-se, inclusive, de utilização do nome da parceira em quaisquer materiais promocionais e de divulgação institucional, sem autorização prévia para tanto. A utilização, entretanto, pela **CONTRATADA** do nome e logo da parceira, fica admitida para materiais de proposta comercial, contratos, **PGR's** e documentação utilizada na prestação de serviços ao cliente por se tratarem de documentos comuns.



9

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 10.7. Com relação as obrigações acima assumidas, poderá haver a utilização por parte da **CONTRATADA** do nome e logomarca da parceira no site www.grupogvrisko.com.br, tópico de relação de clientes, com o intuito apenas de divulgação institucional como cliente, desde que autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**.
- 10.8. O **Know how** empregado pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações contratuais, terá tratamento absolutamente sigiloso, não podendo ser divulgado pela **CONTRATANTE**, a terceiros, sob nenhuma hipótese, nem mesmo utilizado pela própria **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer em uma multa contratual que as partes já deixam aqui estipulada no montante de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, perdurando pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do fim do presente ajuste, alcançado pelas partes, seus representantes, colaboradores diretos e indiretos e sucessores a qualquer título.
- 10.8.1 A obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 10.6 acima estende-se com relação ao dever de sigilo da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** nos mesmos termos e moldes do especificado na referida cláusula, no que se tange à sua "expertise", documentação, processos e procedimentos utilizados na prestação de seus serviços.
- 10.9 A **CONTRATANTE** durante o prazo deste contrato e de até 01(um) ano após o seu término, independentemente do motivo, não poderá contratar empregados da **CONTRATADA**, tendo em vista o investimento desta em **Know how** e no recrutamento, seleção e treinamento de seus empregados, sob pena, de sujeitar-se à multa no valor de 20%(vinte por cento) do preço mensal nos termos do presente Contrato por empregado contratado.
- 10.10 Todo e qualquer **software** ou serviço informatizado que a **CONTRATADA** venha a utilizar na prestação de serviços aqui contratada, e que for de sua propriedade, será, quando do término do contrato, desinstalado dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 10.11 A **CONTRATADA** declara que cumpre a Constituição Federal no disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII e não utiliza na prestação de serviços ora contratada, trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, podendo, quando for o caso, excetuar na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



10

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 10.12 Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer os mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.
- 10.13 As partes declaram que na prática de suas atividades empresariais obedecem as normas legais e aos princípios éticos em geral e que, portanto, também em relação à presente contratação essas normas e princípios serão observados, comprometendo-se as partes a evitar, de todos os modos, a subcontratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que não obedçam a referidas normas e princípios, como por exemplo, aquelas que explorem o trabalho infantil.
- 10.14 As partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 10.15 Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 10.16 A parte que restar impedida de cumprir a obrigação alcançada por força maior ou caso fortuito nos termos desta cláusula, não incorrerá em responsabilidade para com a outra, desde que devidamente comprovada a ocorrência de tais motivos.
- 10.17 Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula, ou ilegal, em conformidade com a legislação então em vigor, tal fato não invalidará ou prejudicará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a disposição que for declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.



11

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957



NRGV 935 GR-T 001

- 10.18 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.
- 10.19 Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta registrada, "courrier" ou transmitida via fac-símile ou correio eletrônico, ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento, ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.20 O presente contrato obriga as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 10.21 As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.
- 10.22 Elegem as partes o foro da comarca de Santos/SP como único competente para dirimir dúvidas resultantes do presente contrato.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santos, 03 de outubro de 2011.



[Handwritten signature]

GV GESTÃO DE RISCO LTDA.

16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LIBRA TERMINAIS S.A

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COSTA
CPF.: 096.209.488-09

[Handwritten signature]

Nome: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER
CPF.: 034.038.499-97



12

Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo - SP - CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 - Fax: (11) 5097-3957



**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
GERENCIAMENTO RISCOS DE TRANSPORTE**

Cláusula 5ª - Remuneração pelos serviços prestados

5.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os valores descritos nos quadros abaixo:

CUSTOS FIXOS MENSAIS:

DESCRIÇÃO	Valor Unitário
Gerente de Contrato Rateado	R\$ 2.318,00

Serviços contratados que somente vigorarão após confirmação da CONTRATANTE

Monitoramento de Segurança Viagens/mês (Terceiros)	R\$ 45,00
Telemonitoramento por veículo/mês	R\$ 18,00
Monitoramento Logístico caminhões FROTA (GV LOG)	R\$ 150,00
Monitoramento Logístico (GV LOG)	R\$ 25,00

Serviço contratado, porém, somente será cobrado conforme utilizado pela CONTRATANTE.

Integração de sistemas entre GV e Grupo Libra	R\$ 1.500,00
Treinamento custo por evento (motoristas)	R\$ 500,00
Treinamento custo por evento (funcionários)	R\$ 500,00

CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS:

Pronta Resposta:

Grande São Paulo (até 100 Km, com três horas de atendimento)	R\$ 900,00
Fora da Grande São Paulo (com três horas de atendimento)	R\$ 1.200,00
Hora Excedente	R\$ 90,00



Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo – SP – CEP: 04084-000
Fone: (11) 5097-3950 – Fax: (11) 5097-3957





Grupo GVRisco

NRGV 935 GR-T 001

Perfil Securitário:

Valor Unitário por Pesquisa	R\$ 25,00
-----------------------------	-----------

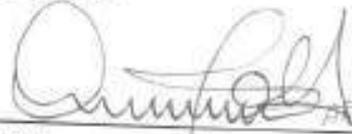
CUSTOS 0800:

Cobrança realizada diretamente pela empresa de telefonia diretamente à **CONTRATANTE**

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.


 São Paulo, 03 de outubro de 2011.

GV GESTÃO DE RISCO LTDA.

R.O. 

 LIBRA TERMINAIS S/A.

Testemunhas:


 Nome: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
 CPF.: 296.209.488-08


 Nome: THIAGO SENNETTI BATTIM
 CPF.: 034.638.497-47



Av. Miruna, nº 168, 1º e 2º andares, Moema, São Paulo - SP - CEP: 04084-000
 Fone: (11) 5097-3950 - Fax: (11) 5097-3957





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópiar:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	1/11

ÍNDICE

ITENS / SUBITENS	PÁGINA
1. FINALIDADE	
2. OBJETIVO	02
3. PRODUTOS GERENCIADOS	02
4. UNIDADES ENVOLVIDAS	02
5. TIPO DE OPERAÇÃO	02
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	02
a. Cadastro de Motoristas, Ajudantes, Veículos e Proprietários	02
b. GV Log – Sistema de Gerenciamento de Transportes e Segurança	03
c. Utilização de Escolta	03
d. Deslocamento em Comboio	03
e. Norma de Rastreamento	04
7. REGRAS DE RISCO	05
a. Regras para Transporte de Carga	05
b. Condições dos Veículos Utilizados	07
8. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO	07
a. Da Libra	07
b. Da GV	07
c. Da Transportadora e Motorista	08
d. Da Empresa de Segurança/Escolta	09
9. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	09
a. Procedimentos a serem adotados	09
b. Plano de Chamada	10
10. CONCLUSÃO	10
11. NATUREZA DAS REVISÕES	11

Edição	Elaborado	Revisado	Aprovado	Vigência
2ª	Gerente do Contrato – Luiz Couto	Leonardo Souza – GDP	Charles Ferreira – DOP	20/08/2011

GV 002 - 3ª Edição - 26/11/2007





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:
CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	2/11

- 1. FINALIDADE**
 - a. Estabelecer e regular as normas de segurança que deverão ser observadas e cumpridas na atividade de transportes da Libra.
- 2. OBJETIVO**
 - a. Garantir a segurança dos veículos, cargas e pessoas envolvidas na atividade de transporte da Libra.
 - b. Uniformizar procedimentos e definir responsabilidades.
- 3. PRODUTOS GERENCIADOS**
 - a. Todas as cargas sob a responsabilidade da Libra entre todas as cidades situadas no território nacional, inclusive nos perímetros urbanos e suburbanos das referidas cidades.
- 4. UNIDADES ENVOLVIDAS**
 - a. Libra Terminals Valongo S/A
 - b. Libra Campinas S/A – Filial Campinas
 - c. Libra Campinas S/A – Filial Santos
 - d. Cargolog Operadora de Transportes Multimodais S/A – Filial Cubatão
 - e. Rodocarga Operadora Portuária e Transportes S/A
 - f. Ponta do Caju Transportes e Locação Ltda
- 5. TIPO DE OPERAÇÃO**
 - a. Transferência
 - b. Distribuição
- 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
 - a. **Cadastro de Motoristas, Ajudantes, Veículos e Proprietários**
 - 1) Definições.
 - a) Motorista de frota própria é o motorista que possui vínculo empregatício com a transportadora.
 - b) Motorista agregado é o motorista que possui contrato com a transportadora e possui carreta.
 - c) Motorista terceiro é o motorista que não possui qualquer vínculo empregatício com a transportadora.
 - d) Ajudante é o funcionário ou auxiliar contratado pelo transportador para descarga da mercadoria nos destinos. Obs. Proibido chapa.
 - e) Veículo é todo equipamento utilizado para transporte de carga (Cavalo Trazedor, Carreta, Caminhão, Utilitário, Pick Up, Motocicleta, etc.
 - f) Proprietário é o responsável legal perante o DETRAN constante do DPVAT.
 - g) Pesquisa é o serviço executado para cadastrar, inicialmente, todo e qualquer motorista (frota própria, agregado ou autônomo), ajudante, veículos e proprietários no banco de dados da GV cuja validade será de 180 dias para subcontratadas da Libra.
 - h) Quando tratar-se de motoristas, ajudantes, ou funcionários Libra, cadastro válido por 12 meses (01 ano).
 - i) Consulta é o serviço executado para verificar a situação cadastral do motorista e ajudante autônomo a cada embarque, a partir da data de efetivação da pesquisa.





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:
CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	3/11

Todos os Motoristas, Veículos, Proprietários e Ajudantes devem ser cadastrados previamente nos sistemas GV para emissão de Liberação e Ordem de Coleta no GV LOG, falta ou omissão de dados poderá ensejar na Não Liberação do Cadastro ou em responsabilidade legal ao transportador em caso de sinistro.

b. GV LOG – Sistema de Gerenciamento de Transportes e Segurança

- 1) Na Libra, a utilização do GV LOG ficará a cargo dos seguintes setores: expedição, área de tráfego e Logística. Como consequência, nos locais citados, os envolvidos deverão selecionar funcionários aptos para receber o treinamento e disponibilizar os equipamentos de informática de acordo com as especificações que serão fornecidas. Todos os embarques da Libra, independentemente da origem, deverão ser registrados no GV LOG. Este sistema permitirá a interligação de todos os envolvidos no processo de gerenciamento de risco, facilitando o controle e coordenação de toda a operação.
No caso de transferência de carga para outros veículos, deverá ser emitido para cada veículo um novo Pedido de Transporte (Ordem de Coleta).
 - a) A solicitação de monitoramento deverá ter como destino(s) a(s) cidade(s) onde se localiza(m) o(s) cliente(s), se a distribuição vier a ser realizada a partir da origem da Libra ou em local por ela designado.
 - b) Estes registros são necessários para que a Libra possa gerenciar suas cargas através do sistema Gerencial do GVLog.
- 2) No caso de transferência de carga para outro veículo, deverá ser emitida uma nova solicitação de monitoramento, devendo esta ser alterada no sistema GV LOG.

c. Utilização de Escolta (contingência)

- 1) A contratação da empresa de segurança para serviços de escolta armada será efetuada pela Libra, devendo estas empresas ser do Pool da GV.
- 2) A mobilização de equipe de escolta poderá ser efetuada pela GV, desde que indicado na Ordem de Coleta que haverá utilização da mesma de acordo com as Regras de Risco contidas nesta norma.
- 3) A escolta deverá ser rastreada pela GV, devendo o sinal ser liberado antes do início de cada viagem.
- 4) A equipe de escolta deverá ser composta por dois ou três vigilantes, utilizar veículo rastreado e logotipado, dispor de rádios para comunicação com o motorista, portar armamento pesado calibre 12 e coletes a prova de tiro, onde a viatura deverá estar em boas condições e não ter idade superior a 05 anos, cabendo a empresa de escolta e ou Libra gerenciar este processo.
- 5) Escolta velada, somente quando o valor da carga for inferior a R\$ 1.000.000,00, não se aplicando a exceção 01 e quando tratar-se de duas escoltas, podendo ser uma velada e outra ostensiva (em qualquer hipótese duas escoltas veladas).
- 6) Na ausência ou mau funcionamento do equipamento de rastreamento, sendo este obrigatório, poderá a GV mobilizar, mediante comunicação à Libra, escolta durante a viagem, evitando-se atraso na entrega da carga, devendo o custo correspondente ser absorvido pela Libra ou transportadora.

d. Deslocamento em Comboio

- 1) Será permitida a formação de comboio de até 3 (três) veículos com carga, desde que a somatória das Notas Fiscais não ultrapasse o limite máximo permitido pela regra estabelecida neste documento.
- 2) Os veículos destinados para operação de comboio deverão ser frotas ou agregados e somente um deles tem obrigatoriedade de rastreamento em plenas condições de funcionamento, independentemente do valor transportado.
- 3) O veículo portador de sistema de rastreamento deverá manter-se ao final do comboio.

GV Gerenciamento de Risco Ltda - Av. Miruna, 168 Hoema - Cep: 04084-000 - São Paulo - SP - Telefone: 11 5097-3990 - www.grupoovrisko.com.br

GV 045 - 3ª Edição - 15/01/2008



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:21 - 5b358d7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121416532336700000052317151>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID: 5b358d7 - Pág. 1
 Número do documento: 16121416532336700000052317151





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	4/11

- 4) Será designado um Motorista Líder do Comboio e ainda o responsável pelo controle do deslocamento, das paradas e pelos reinícios da viagem.
- 5) Não haverá necessidade de escolha desde que o valor individual do veículo não ultrapasse R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), caso exceda este valor, deverá ser solicitada escolha, de acordo com tabela de risco.

Qualquer operação em comboio deverá ter aprovação prévia da Gerenciadora de Risco que deverá atuar no monitoramento e emitir relatório final do resultado da operação.

e. Normas de Rastreamento

- 1) O veículo utilizado pela Libra deve possuir sistema de rastreamento de acordo com as Regras de Risco, devendo o mesmo estar com o sinal liberado para Central de Monitoramento GV.
- 2) Tecnologias de Sistemas de Rastreamento autorizados para operações:
 - o Autotrac Satelital (obc 2/3/4 calibrado)
 - o ControlLoc Híbrido
 - o ControlSat (Satelital ou Híbrido)
 - o JaburSat (Satelital ou Híbrido)
 - o Omnilink Híbrido
 - o Sascarga (Sascarsat-híbrido)
 - o Sighra
 - o Autosat (Satelital ou Híbrido)

Qualquer necessidade de incluir outras tecnologias deverá ter aprovação da Seguradora e Gerenciadora de Risco.

- 3) São obrigatórios os seguintes equipamentos e dispositivos de segurança:

Sensores:

- o Abertura de portas da cabine (Motorista e Carona).
- o Sensor de Porta de Baú (Quando aplicável)
- o Vandalismo no equipamento.
- o Violação do Desengate de Carreta
- o Sensor de ignição
- o Sensor de velocidade
- o Protetor de Estribo (Recomendável)
- o Sensor de Janela (Recomendável)

Atuadores:

- o Bloqueador de combustível ou ignição
- o Alarmes e sirenes (sonoros e pisca alerta)
- o Trava de Baú (Quando aplicável).

Equipamentos de Comunicação ou Emergência

- o Teclado Alfanumérico
- o Botão de pânico ou emergência

- 4) É de responsabilidade de a transportadora manter os sensores, atuadores e demais equipamentos instalados em perfeitas condições de utilização e informar à GV sobre qualquer alteração no mesmo.





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	5/11

- 5) Todos os motoristas deverão estar instruídos e habilitados na utilização do sistema de rastreamento para comunicação com a Central de Monitoramento GV, bem como manuseio do localizador móvel.
- 6) Serão obrigatórias as mensagens de Início de Viagem, Paradas (indicando o motivo), Reinício de Viagem, Chegada no cliente, Fim de Viagem e outras que se façam necessárias na operação.
- 7) Em qualquer parada, o veículo poderá ter a sirene acionada e bloqueado a seguir, se não houver comunicação antecipada e justificada do motorista sobre o motivo da parada.
- 8) O custo de comunicação e operação do monitoramento dos veículos será de responsabilidade da transportadora.

7. REGRAS DE RISCO
a. Regras para Transporte de Carga
1) Limite Máximo de Embarque por caminhão

- a) O valor limite por veículo (mesmo transporte) será de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).
- b) Valor acima do limite somente poderá ocorrer com comunicação e autorização prévia da corretora/seguradora com antecedência de 72 h. Nestes casos poderá ser adotada medida de proteção adicional para a viagem de acordo com o interesse do cliente Libra, corretora/seguradora.

2) Tabela das Regras de Risco
a) Mercadorias não compreendidas no seguro

- Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- Cheques, contas, comprovantes de débitos e dinheiro em moeda ou papel;
- Diamantes industriais, documentos e de qualquer espécie e escrituras;
- Jóias, pérolas, pedras preciosas, ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- Talões de cheques – alimentação e vales – refeição;
- Metais preciosos e suas ligas;
- Molibdênio (quaisquer formas)
- Mudanças;
- Objetos de arte, coleções, esculturas e quadros;
- O veículo Transportador;
- Mudanças de móveis e utensílios, residenciais ou de escritório;
- Cargas radioativas ou nucleares, TDI (Tolueno de Isocianato);
- Animais vivos;
- Objetos de arte, coleções, esculturas e quadros;
- Embarques ilícitos ou tipo de comércio ilegal.




**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

 Tipo de Cópia:
CONTROLADA
Grupo Libra.


Assunto: Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	Endereço do Arquivo: ISO/Documentação de Clientes	Código: PGR- 3538/11	Página: 6/11
--	--	-------------------------	-----------------

b) Regras de Risco (Valor)

Produto	Valor	Cadastro Motorista/Ajudante e Veículo e controle logístico	Rastreamento do Veículo	Escolta armada, homologada e monitorada pelo GV
Exceções 1				
Aparelhos Eletrônicos	Até o R\$ 120.000,00	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
Eletrrodomésticos	De R\$ 120.000,01 até R\$ 600.000,00		Obrigatório	Facultativo
Produtos de Higiene pessoal e Cosméticos			Obrigatório	Obrigatório 01 equipe
Cigarros			Obrigatório	Obrigatório 02 equipes
Computadores e Periféricos			Obrigatório	
Medicamentos	De R\$ 600.000,01 até R\$ 2.000.000,00			
Relógio	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00			
Telefones Celulares e seus acessórios				
Brinquedos				
Passes				
Exceções 2				
Partes e Peças para maquinário	Até o R\$ 300.000,00	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
Peças Automotivas				
Maquinário pesado	De R\$ 300.000,01 até R\$ 3.000.000,00	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Empilhadeira e Tratores				
Implementos Agrícolas				
Netas de todos os tipos (em barras, lingotes, tubos, fios, vergalhões, bobinas e chapas)				
Rolamentos				
Produtos Químico (Perigosos ou não) * Não permitido carregamento de TDI Tolueno Di - Isocianato				
Exceções 3	Estes somente após consultar e seguir regras específicas em PAH específicas.			
Armas e Munições				
Mercadorias não abrangidas nas exceções	Até 250.000,00	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
	De R\$ 250.000,01 até R\$ 700.000,00		Obrigatório	Facultativo
	De R\$ 700.000,01 até R\$ 2.000.000,00		Obrigatório	Obrigatório 01 equipe
	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00		Obrigatório	Obrigatório 02 equipes

Observação: Escolta 01 – até R\$ 1.000.000,00 – escolta velada, acima deste valor deverá ser efetuado com escolta ostensiva, não aplicando este procedimento a mercadorias de exceção 01, seguindo este sempre com escolta ostensiva (caracterizada).

Escolta 02 – Velada + Ostensiva.

3) Regras para Pernoite (contingência)

- Toda parada para pernoite deverá ser efetuada em locais previamente autorizados e devem fazer parte do Plano de Viagem.
- É proibida parada em residência do motorista, sob qualquer pretexto.
- No início da parada para pernoite o motorista deverá informar através de Macro / Mensagem a previsão de reinício ao término da mesma.





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de cópia:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	7/11

4) Pedidos de Posição

- a) GSM-GPRS de 02 em 02 minutos (qualquer região).
- b) Híbrido quando celular de 02 em 02 minutos ou Satelital de 30 em 30 minutos (este fora da área de risco).
- c) Cidades com área de risco: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e demais centros urbanos cuja população seja superior a 500.000 habitantes no raio de 150 Km de 10 em 10 minutos.

b. Condições dos Veículos Utilizados

Deverão ser utilizados no transporte de carga veículos licenciados e em perfeito estado de funcionamento, com idade inferior a 15 anos, onde cabe a transportadora fiscalizar o funcionamento e utilização do disco de Tacógrafo e os veículos ainda, devem ser de propriedade da transportadora, agregado ou terceiro, dirigidos por motoristas empregados, agregados ou terceiros, devidamente habilitados e cadastrados/liberados através do Inforisk/GV.

8. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO
a. Da Libra

- 1) Somente utilizar motoristas e ajudantes que tenham sido previamente cadastrados no Inforisk/GV.
- 2) Restringir ao mínimo indispensável, o número de funcionários com acesso a totalidade dos dados referentes às cargas que serão movimentadas.
- 3) Suspender ou descredenciar, quando for o caso, motoristas e/ou transportadoras que descumprirem as regras de segurança estabelecidas nesta norma e difundidas pelos colaboradores GV nos "briefing" ou pela Central de Monitoramento GV que antecedem cada missão/embarque.
- 4) Quando ocorrer devolução da carga seja qual for o motivo, a Libra deverá comunicar a GV e caso necessário alterar a Solicitação de Monitoramento via Web.
- 5) Quando os veículos tratarem-se de frota (Libra) estes motoristas devem realizar treinamento de direção preventivo-econômica em curso de no mínimo 20 (vinte) horas anuais, comprovadas por certificados e realizadas por instituição reconhecida para este fim.

b. Da GV

- 1) Gerenciar todo o processo e os procedimentos de risco inerentes ao transporte de cargas da Libra oriundos das suas unidades.
- 2) Realizar o rastreamento das cargas da Libra a partir de todas as suas unidades e outros locais solicitados no GV LOG, através da Central de Monitoramento GV em São Paulo/SP.
- 3) Exigir dos motoristas o fiel cumprimento do planejamento de viagem.
- 4) Estabelecer a utilização de mensagens macro, a serem trocadas com os veículos em situações diversas.
- 5) Ministrando treinamento para os colaboradores envolvidos no processo de gerenciamento de risco da Libra, quando esta considerar necessário e ainda as transportadoras quanto à utilização correta dos sistemas GV LOG e Inforisk.
- 6) Disponibilizar para a Libra, acesso do Módulo Gerencial do GV LOG Via Web que permita obter informações operacionais e emitir Relatórios Operacionais ou Gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela GV no gerenciamento de risco das cargas da Libra.
- 7) Realizar reuniões periódicas de avaliação das atividades da GV.
- 8) A responsabilidade sobre a carga permanece com a Libra e Transportadora desde o seu carregamento até a entrega no cliente final, cabendo à GV o gerenciamento de risco da mesma a partir da liberação na origem do veículo carregado até a entrega no destino final, reportando à Libra quaisquer anormalidades ou sucesso da viagem através de relatórios destinados a esse fim.





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	8/11

- 9) A GV não terá responsabilidade sobre perda de veículos em nenhuma hipótese em função de falha do equipamento de rastreamento ou do motorista no processo. A GV atuará sempre a fim de preservar a integridade da viagem e da carga de acordo com as normas deste PGR.

c. Da Transportadora e Motorista

- 1) Estar instruído e habilitado a operar o equipamento de rastreamento e/ou localizador instalado em seu veículo.
- 2) Providenciar o cadastramento dos motoristas, veículos e ajudantes (este quando necessário) no Cadastro Inforisk/GV.
- 3) Só utilizar na operação Libra, motoristas, veículos e ajudantes (este quando necessário) que estiverem "liberados - Aptos" no Inforisk/GV.
- 4) Conhecer o itinerário da viagem, pontos de paradas, os locais de entregas.
- 5) Ter ciência do Plano de Viagem e instrução para caso de emergência.
- 6) Conhecer Macros / Mensagens Obrigatórias a serem enviadas durante a viagem.
- 7) Enviar a Macro de "Início de Viagem" depois de carregado e pronto para viagem, aguardar a mensagem "liberação da GV". O motorista não deverá iniciar viagem sem a devida liberação da GV, ou seja, via teclado de comunicação (macro) ou via contato telefônico.
- 8) Iniciar a Viagem somente após receber Macro / Mensagem de **"LIBERADO GV"**.
- 9) Enviar as macros obrigatórias durante a viagem.
- 10) Liberar o sinal do sistema de rastreamento do veículo para a GV, revendo antes de cada viagem procedimento de operação do sistema de rastreamento pelo motorista, bem como sua funcionalidade.
- 11) Deverá providenciar a abertura de sub-conta os espelhamento junto a GV para poder efetuar a liberação do sinal do veículo para a GV, a fim de que esta possa realizar o monitoramento do respectivo autocarga.
- 12) Instruir o motorista sobre os procedimentos de segurança durante a viagem.
- 13) Instruir o motorista a enviar a Mensagem de Início de Viagem e aguardar o "Liberado GV".
- 14) Somente liberar os veículos após motorista receber a mensagem de "Liberado GV". Essa liberação poderá ser verificada no teclado de comunicação do sistema de rastreamento do veículo.
- 15) Quando chamadas para carregar, enviar os autocargas já abastecidos e mantidos e com motoristas em condições de iniciar a viagem.
- 16) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e aptos para realizarem a viagem em segurança.
- 17) No caso de sinistro com veículo carregado o motorista deverá comunicar de imediato a Central de Monitoramento GV através informando todos os dados solicitados.
- 18) Em caso de sinistro, o não cumprimento destas "normas e procedimentos" implicará na responsabilidade direta e integral da transportadora pelos prejuízos causados.

d. Da Empresa de Segurança/Escolta

- 1) Disponibilizar e informar à GV viatura e equipe de vigilantes antes da hora programada.
- 2) Mobilizar os vigilantes equipados e armados e viatura abastecida em condições de cumprir a missão.
- 3) Liberar sinal da viatura para rastreamento pela Central de Monitoramento da GV antes da chegada no local de início de viagem.
- 4) Instruir vigilantes sobre as regras de segurança para a carga escoltada.
- 5) Informar a GV e/ou Libra a possibilidade de atraso da chegada da viatura antes do horário previsto para início da missão.
- 6) Os vigilantes devem saber e fazer cumprir as regras de segurança entre escolta e veículos.
- 7) Os vigilantes devem realizar briefing com os motoristas a serem escoltados, definindo procedimentos de segurança e meios de alertas a serem utilizados na viagem.





**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:
CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	9/11

- 8) Informar imediatamente por Macro/Mensagem ou contato telefônico qualquer anormalidade na viagem.
- 9) Enviar as Macros/Mensagens obrigatórias em viagem disponíveis no sistema de rastreamento.
- 10) Acionar botão de pânico em emergências.

9. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

a. Procedimentos a serem adotados na ocorrência de um sinistro.

- 1) No caso de sinistro com veículo carregado o motorista/transportadora deverá comunicar de imediato a Central de Monitoramento GV através do **0800 940 2183** e ou contatos descritos no plano de chamadas abaixo, informando assim, todos os dados solicitados.
- 2) A GV acionará de imediato os órgãos de segurança pública na região do sinistro e a seguradora através do 0800-7717159 (contato ZURICH).
- 3) A GV emitirá um Comunicado de Sinistro e o enviará à Libra e Corretora/Seguradora.
- 4) A transportadora/Libra registrará o respectivo boletim de ocorrência, preferencialmente, no município onde se deu o sinistro ou local indicado pela GV.
- 5) A transportadora/Libra deve informar à GV tão logo tenha ciência da ocorrência, encaminhando cópia do BO.
- 6) O motorista deverá ser apresentado à GV imediatamente depois da ocorrência do sinistro para informar sobre o ocorrido podendo estar acompanhado de representante da transportadora.
- 7) Em caso de sinistro, a GV auditará a ocorrência no que concerne ao cumprimento das Normas de Gerenciamento de Risco estabelecidas pela Libra, Corretora/Seguradora e da própria GV.

b. Plano de Chamada

CENTRAL DE MONITORAMENTO GV					
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	RAMAL	NEXTEL	E-MAIL
Operador	Operador	11-35123000	***	***	***
Coordenador	Coordenador	11-50973950	2137/2143	4923*98	cm3.ocorrencias@grupogvrisco.com.br
Carlos Sebastião	Gerente	11-50973955	***	4923*209	Carlos.sebastiao@grupogvrisco.com.br
Fax 24horas	Fax CM - GV	11-50973955	***	***	***
INFORISK GV					
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	RAMAL	NEXTEL	E-MAIL
Inforisk	Operadores	34-32213300	***	4923*10	inforisk@grupogvrisco.com.br
Coordenador	Coordenador	34-32213300	***	4923*35	coordenador.inforisk@grupogvrisco.com.br
Evaldo Martins	Supervisor	34-32213300	***	4923*75	supervisor.inforisk@grupogvrisco.com.br
Fax 24horas	Fax Inforisk	11-50973958	***	***	***
OPERACIONAL GV					
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	RAMAL	NEXTEL	E-MAIL
Luiz Couto	Ger. Contrato	13-32217669	***	4923*68	luiz.couto@grupogvrisco.com.br
Charles Ferreira	Dir. Op.	11-50973950	2147	4923*78	charles.ferreira@grupogvrisco.com.br

10. CONCLUSÃO

- a. O cumprimento destas normas é condição fundamental para que se obtenha êxito quanto à segurança e à qualidade na atividade de transporte da Libra.

GV Gerenciamento de Risco Ltda - Av. Miruna, 168 Moema - Cep: 04084-000 - São Paulo - SP - Telefone: 11-5097-3950 - www.grupogvrisco.com.br
GV-045 - 3ª Edição - 15/01/2008



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:21 - 5b358d7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121416532336700000052317151>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID: 5b358d7 - Pág. 7
 Número do documento: 16121416532336700000052317151





Grupo GV Risco

**PGR - PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RISCO**

Tipo de Cópia:

CONTROLADA

Grupo Libra.



Assunto:	Endereço do Arquivo:	Códigos:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR- 3538/11	10/11

11. NATUREZA DAS REVISÕES

Data da Revisão	REVISÃO
20/08/2011	Publicação Inicial
01/11/2011	6. d deslocamento em comboio; 6. e. 3) Tecnologias autorizadas inclusão Autosat



 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37		CONTROLADA	
				
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	1/9	

ÍNDICE

ITENS / SUBITENS

PÁGINA

1. FINALIDADE	02
2. OBJETIVO	02
3. PRODUTOS GERENCIADOS	02
4. UNIDADES ENVOLVIDAS	02
5. TIPO DE OPERAÇÃO	02
6. OPERADOR LOGÍSTICO / TRANSPORTADOR ENVOLVIDO	02
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	02
8. REGRAS DE RISCO	05
9. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO	07
10. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	08
11. PLANO DE CHAMADA	09
12. CONCLUSÃO	09
13. NATUREZA DAS REVISÕES	09



Edição	Elaborado	Revisado	Aprovado	Vigência
1ª	Gerente da Conta – GOP Luiz Couto	Leonardo Souza – GOP	Charles Ferreira – DOP	12/09/2011

GV 045 - 4ª Edição - 20/08/2009



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:21 - 5b358d7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121416532336700000052317151>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121416532336700000052317151

ID. 5b358d7 - Pág. 9

 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37		CONTROLADA	
				
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	2/9	

1. FINALIDADE

- a. Estabelecer e regular as normas de segurança que deverão ser observadas e cumpridas na atividade de transportes de cargas da LIBRA.

2. OBJETIVO

- a. Garantir a segurança dos veículos, cargas e pessoas envolvidas na atividade de transporte de cargas da LIBRA.
b. Uniformizar procedimentos e definir responsabilidades.

3. PRODUTOS GERENCIADOS

- a. Produtos Acabados
b. Matéria Prima
c. Importação
d. Exportação

4. UNIDADES ENVOLVIDAS

- a. LIBRA Terminais/SA
b. LIBRA Terminal Valongo
c. LIBRA Cubatão S/A
d. LIBRAPORT Campinas S/A
e. LIBRA Terminal RIO S/A

5. TIPO DE OPERAÇÃO

- a. Operação Coleta Entrega (Raio de 80 Quilômetros, salvo quando tratar-se da Operação Libra Santos, com destino a Campinas).

6. OPERADOR LOGÍSTICO / TRANSPORTADOR ENVOLVIDO**a. Operador Logístico**

- 1) LIBRA

b. Transportadores

- 1) CARGOLOG, RODOCARGA e demais transportadoras subcontratadas pela LIBRA.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**a. Cadastro de Motoristas, Ajudantes, Veículos e Proprietários****1) Definições.**

- a) **Motorista de frota própria** é o motorista que possui vínculo empregatício com a transportadora.
b) **Motorista agregado** é o motorista que possui contrato com a transportadora e/ou que tenha efetuado, no mínimo, 1 (um) embarque mensal no último ano.
c) **Motorista Autônomo** ou Carreteiro é o motorista que não se enquadra nas definições anteriores.
d) **Ajudante** é o funcionário ou auxiliar contratado pelo transportador para descarga da mercadoria nos destinos.
Obs: Não será permitido o uso de auxiliares arremetimento em vias públicas (comumente designados como "chapas")
e) **Veículo** é todo equipamento utilizado para transporte de carga (Cavalo Trator, Carreta, Caminhão, Utilitário, Pick Up, Motocideta, etc.



 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37		CONTROLADA	
				
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	3/9	

- f) **Proprietário** é o responsável legal perante o DETRAN constante do DPVAT.
- g) **Pesquisa** é o serviço executado para cadastrar, inicialmente, todo e qualquer motorista (frota própria, agregado ou autônomo), ajudante, veículos e proprietários no banco de dados da GV cuja validade será de 180 dias.
- h) **Consulta** é o serviço executado para verificar a situação cadastral do motorista a cada embarque, a partir da data de efetivação da pesquisa.
- i) Quando é realizada a pesquisa do motorista, este é vinculado a um veículo, e se o proprietário não for pessoa jurídica ou o próprio motorista, este também será pesquisado no cadastro.
- j) É responsabilidade do Transportador sobre a veracidade dos dados informados durante o registro nos sistemas de cadastro GV.
- k) Todos os Motoristas, Veículos, Proprietários e Ajudantes devem ser cadastrados previamente nos sistemas GV para posterior emissão de Ordem de Coleta no GV Log.
- l) A falta ou omissão de dados poderá ensejar na Não Liberação do Cadastro ou em responsabilidade legal ao transportador em caso de sinistro.

2) Tipo de Motorista Autorizado.

- a) Motorista Frota Própria
- b) Motorista Agregado
- c) Motorista Autônomo/Carreteiro

3) Tipo de Veículo Autorizado.

- a) Veículo com Carroceria Tipo Baú;
- b) Veículo com carroceria Sider;
- c) Veículo com Carroceria Aberta (graneleira ou grade baixa);
- d) Veículo com carreta assoalhada;
- e) Veículo com carreta rebaixada e BUG.

b. GV Log – Sistema de Gerenciamento de Transportes e Segurança

- 1) Na LIBRA, a utilização do GV Log ficará a cargo dos setores de expedição, área de tráfego e Logística. Como consequência, nos locais citados, os envolvidos deverão selecionar funcionários aptos para receber o treinamento e disponibilizar os equipamentos de informática de acordo com as especificações que serão fornecidas. Os embarques da LIBRA, quando tratar-se de frota e ou agregado CARGOLOG e RODOCARGA, os quais farão operações com origem e destino a Santos, Cubatão e Guarujá (Margem direita e esquerda), deverão ser registrados no GV LOG. Este sistema permitirá a interligação de todos os envolvidos no processo de gerenciamento de risco, facilitando o controle e coordenação de toda a operação.

Obs.: Já quando tratar-se de transportadoras subcontratadas, responsáveis em realizar o mesmo modelo de operação acima, não existe a obrigatoriedade de solicitação de monitoramento e rastreamento dos veículos.

2) Emissão da Ordem de Coleta.

- a) O colaborador da LIBRA emitirá uma Solicitação de Rastreamento (Ordem de Coleta) através do GV Log via internet, conforme instruções ministradas.
- b) Após a inclusão do Pedido no sistema este poderá imprimir o documento **Autorização de Embarque** que conterá os dados do veículo, motorista, da carga e número da Ordem de Coleta.
- c) No caso de transferência de carga para outros veículos, deverá ser emitido para cada veículo um novo Pedido de Transporte (Ordem de Coleta) ou serem alteradas as informações no pedido existente.



 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37	CONTROLADA	
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	4/9

- d) O pedido de transporte deverá ter como destino(s) a(s) cidade(s) onde se localiza(m) o(s) cliente(s) da LIBRA.
- e) Estes registros são necessários para que a LIBRA possa gerenciar suas cargas através do sistema Gerencial do GV Log.
- f) A GV ficará isenta de responsabilidades caso não seja informada do embarque.

c. Utilização de Escolta

- 1) A contratação da empresa de segurança para serviços de escolta será efetuada pela LIBRA, podendo a GV indicar empresas de seu Pool com condições de serem contratadas.
- 2) A mobilização de equipe de escolta poderá ser efetuada pela GV, Transportadora ou LIBRA, dependendo do que estiver previsto em contrato e de acordo com as regras definidas neste plano.
- 3) A escolta deverá ser rastreada pela GV, devendo o sinal ser liberado antes do início de cada viagem e cabe a empresa de escolta em disponibilizar viatura com idade inferior a 05 (cinco) anos.
- 4) A equipe de escolta deverá ser composta por dois ou três vigilantes, utilizar veículo rastreado e logotipado, portar armamento pesado calibre 12 e armamento de dotação individual (pistola ou 38) e coletes à prova de tiro.
- 5) Na ausência ou mau funcionamento do equipamento de rastreamento do veículo, sendo este obrigatório, poderá a GV mobilizar, mediante comunicação à LIBRA, escolta no início ou durante a viagem, evitando-se atraso na entrega da carga, devendo o custo correspondente ser absorvido pela Transportadora ou LIBRA.

d. Normas de Rastreamento

- 1) O veículo utilizado pela LIBRA deve possuir sistema de rastreamento de acordo com as Regras de Risco, devendo o mesmo estar com o sinal liberado para Central de Monitoramento GV.
- 2) Tecnologias de Sistemas de Rastreamento autorizados:
 - a) Autotrac (OBC ¾ Satélite /Celular) Calibrado
 - b) Control Loc (GSM – CPRS /Total)
 - c) ControlSat (ContriCell Flex)
 - d) Jabur Sat III
 - e) Omnilink (Omni: Super, Flex, Dual e Turbo)
 - f) OnixSat (OnixSmart Híbrido /OnixSmart GPRS)
 - g) Sascarga (Full / Sascarga FullSat)
 - h) Outros homologados pela GV e Seguradora

Obs.: Das tecnologias listadas, com exceção da Omnilink, as demais, quando necessário efetuarem carregamento na Operação Costado, estas deverão ser informadas com antecedência.
- 3) Os sistemas poderão ter comunicação (GSM – GPRS) desde que seja em área que possua cobertura junto as empresas de telefonia.
- 4) Em viagens Estaduais poderão ser utilizados sistemas com comunicação celular desde que homologados pela GV e Seguradora.
- 5) Em viagens Interestaduais torna-se obrigatório a utilização de sistemas como comunicação Satelital ou Híbrida desde que homologados pela GV e Seguradora.
- 6) **São obrigatórios os seguintes equipamentos e dispositivos de segurança:**
 - a) Sensores:
 - o Abertura de portas da cabine;
 - o Proteção de Antena;
 - o Abertura de portas do compartimento de carga (no caso de baú);



 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37		CONTROLADA	
				
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	5/9	

- o Violação do Desengate de Carreta;
 - o Ignição;
 - o Velocidade.
- b) Atuadores:
- o Bloqueador de combustível ou ignição
 - o Alarmes (sonoros e pisca alerta)
 - o Travamento de portas do compartimento de carga (no caso de baú)
- c) Equipamentos de Comunicação ou Emergência
- o Teclado Alfanumérico
 - o Botão de pânico ou emergência
- 7) É de responsabilidade das transportadoras manterem os sensores, atuadores e demais equipamentos instalados em perfeitas condições de utilização, bem como testá-los antes do envio do veículo para carregamento e informar a GV sobre qualquer alteração no equipamento.
- 8) Todos os motoristas deverão estar instruídos e habilitados pela Transportadora na utilização do sistema de rastreamento para comunicação com a Central de Monitoramento GV.
- 9) Serão obrigatórias as mensagens de **Início de Viagem, Parada** (indicando o motivo), **Reinício de Viagem e Fim de Viagem** além de outras previstas na presente Norma, quando o veículo possuir rastreador.
- 10) O custo de comunicação na operação do monitoramento dos veículos será de responsabilidade das transportadoras.

8. REGRAS DE RISCO

a. Regras para Transporte de Carga

1) Limite de Embarque por caminhão

- a) O valor limite por veículo será de US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Dólares).
- b) Valores acima dos limites somente poderão ocorrer com comunicação e autorização prévia da GV, Corretora e Seguradora.
- c) Nestes casos poderá ser adotada medida de proteção adicional para a viagem de acordo com o interesse da GV e Seguradora.

2) Tabela/Quadro de valores ou Regras de Risco

- a) Operação Costado/Vira (Margem Direita e esquerda)

Operação Costado/Vira	Valor	Cadastro Motorista/Ajudante e Veículo e controle logístico	Rastreamento do Veículo	Escolta armada, homologada e monitorada pela GV
Todas as Mercadorias	Até o US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Dólares)	Obrigatório	Obrigatório - Quando o tratar-se de frota RODOCARGA e CARGOLOG.	Facultativo

Obs. Cargas com dimensão e peso superior a 50 (Cinquenta) toneladas, normalmente sendo utilizados equipamentos especiais para transporte desta mercadoria, estão isentos da obrigatoriedade de rastreamento ou escolta armada, cabendo esta regra tanto para operação Costado, como origem Libra e destino Campinas.



 Grupo GVRisco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37	CONTROLADA	
			
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	6/9

b) Operação Costado (Transporte Interno)

Operação Costado (Transporte Interno)	Valor	Cadastro Motorista/Ajudante e Veículo e controle logístico	Rastreamento do Veículo	Escolta armada, homologada e monitorada pela GV
Todas as Mercadorias	Até o US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Dólares)	Obrigatório	Acompanhamento através de cerca eletrônica.	Facultativo

Obs. Considera-se transporte interno, toda movimentação de carga do costado e retaguarda, entre os terminais, T35, T37, T33, IPA, REDEX, PINA e RETROPORTO, sendo utilizadas nestes terminais as operações de embarques, descargas, remoções externas e transferências, não tendo a obrigatoriedade de solicitação de monitoramento, sendo estas atividades, monitoradas através de cerca eletrônica.

c) Operação Origem Libra Santos com destino Campinas/SP

Origem Libra Santos com destino Campinas/SP	Valor	Cadastro Motorista/Ajudante e Veículo e controle logístico	Rastreamento do Veículo	Escolta armada, homologada e monitorada pela GV
Mercadorias em Geral	Até o US\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Dólares)	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
	De US\$ 200.000,01 até US\$ 1.000.000,00 (Dólares)		Obrigatório	Facultativo
	De US\$ 1.000.000,01 até US\$ 50.000.000,00 (Dólares)		Obrigatório	Obrigatório
Mercadorias Específicas	Até o US\$ 250.000,00 (Dólares)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
	De US\$ 250.000,01 até US\$ 1.000.000,00 (Dólares)			Obrigatório
	De US\$ 1.000.000,01 até US\$ 2.000.000,00 (Dólares)			Obrigatório 02 equipes
	De US\$ 2.000.000,01 até US\$ 50.000.000,00 (Dólares)			Obrigatório 03 equipes

3) Pedidos de Posição

a) 05 (Cinco) minutos em todas as regiões do Brasil.

4) Área de Risco

a) Compreendem como área de risco um raio de 150 km do macro zero as seguintes cidades: Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Curitiba/PR, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Ribeirão Preto/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP, Uberlândia/MG, Vitória/ES.

b) Sendo terminantemente proibida, depois de carregado, a parada em um raio de 150 km de São Paulo, exceto no cliente.



	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia: CONTROLADA	
	LIBRA T37			
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	7/9	



b. Condições dos Veículos Utilizados

- 1) Deverão ser utilizados no transporte de carga veículos licenciados e em perfeito estado de funcionamento, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados através do Inforisk/GV.

9. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO PROCESSO

a. Da LIBRA

- 1) Exigir das transportadoras a utilização de motoristas e ajudantes que tenham sido previamente cadastrados no Inforisk/GV.
- 2) Criar normas rígidas de segurança visando restringir ao mínimo indispensável, o número de funcionários com acesso a totalidade dos dados referentes às cargas que serão movimentadas.
- 3) Solicitar à empresa de segurança contratada para serviço de escolta para que a mesma libere o sinal da viatura para a GV antes do início programado para a viagem.

b. Da GV

- 1) Gerenciar todo o processo e os procedimentos de risco inerentes ao transporte de cargas da LIBRA oriundos das suas unidades, clientes e fornecedores.
- 2) Realizar o rastreamento das cargas da LIBRA a partir de todas as suas unidades e outros locais solicitados no GV Log, através da Central de Monitoramento.
- 3) Ministar treinamento para os colaboradores envolvidos no processo de gerenciamento de risco da LIBRA quanto a utilização correta dos sistemas GV Log e Inforisk.
- 4) Disponibilizar para a LIBRA, acesso do Módulo Gerencial do GV Log via internet que permita obter informações operacionais e emitir Relatórios Operacionais ou Gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela GV no gerenciamento de risco das cargas da LIBRA.
- 5) Proceder à implantação no sistema GV Log para consulta on-line de relatórios novos julgados necessários às áreas da LIBRA, considerando a existência dos dados registrados no GV Log.
- 6) Realizar reuniões periódicas de avaliação das atividades da GV e das transportadoras.
- 7) Realizar auditorias onde forem necessárias, visando identificar o não cumprimento do PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO, auditar os procedimentos do motorista, da transportadora, da empresa de segurança e da própria LIBRA.
- 8) A responsabilidade sobre a carga permanece com a transportadora desde o seu carregamento até a entrega no cliente final, cabendo à GV o gerenciamento de risco da mesma a partir da liberação na origem (desde que todo processo de GR seja cumprido. Espelhamento do sinal, solicitação de rastreamento, início de viagem por parte do motorista e envio da mensagem de



 Grupo GV Risco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO		Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37		CONTROLADA	
				
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:	
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-353B/11 - 02	8/9	

liberado GV pela CRC) do veículo carregado até a entrega no destino final, reportando à LIBRA quaisquer anormalidades.

- 9) A GV e a LIBRA não terão responsabilidades sobre perda de veículos em nenhuma hipótese. A GV atuará sempre a fim de preservar a integridade da viagem e da carga de acordo com as normas deste PGR.
- 10) A responsabilidade do Gerenciamento de Risco da GV no processo termina quando da identificação do recebimento da carga no destino indicado na Ordem de Coleta.

c. Do Operador Logístico ou Transportador

- 1) Cadastrar os motoristas e veículos no Inforisk/GV.
- 2) Solicitar o rastreamento à GV via GV Log.
- 3) Liberar o sinal do sistema de rastreamento do veículo para a GV.
- 4) Realizar **"briefing"** com os motoristas, antecedendo cada viagem, informando-os sobre os pontos deste plano que devem ser cumpridos durante as viagens.
- 5) Testar periodicamente os sensores e atuadores exigidos neste plano.
- 6) Instruir o motorista a enviar a Mensagem de **Início de Viagem** e aguardar o **"Liberado GV"**.
- 7) Rever a cada viagem procedimento de operação do sistema de rastreamento pelo motorista, bem como sua funcionalidade.
- 8) Somente liberar os veículos após motorista receber a mensagem de **"Liberado GV"**. Essa liberação poderá ser verificada no teclado do veículo ou no GV Log.
- 9) Criar normas rígidas de segurança visando restringir ao mínimo indispensável, o número de empregados com acesso a totalidade dos dados referentes às cargas que serão movimentadas.
- 10) Deverá providenciar a abertura de subconta junto a GV para poder efetuar a liberação do sinal do veículo para a GV, a fim de que esta possa realizar o monitoramento do respectivo autocarga.

d. Do Motorista

- 1) Estar instruído e habilitado a operar o equipamento de rastreamento instalado em seu veículo.
- 2) Conhecer o itinerário da viagem, os locais de entrega e o endereço dos clientes.
- 3) Receber de sua transportadora e da GV instruções para caso de emergência.
- 4) Conhecer Macros / Mensagens Obrigatórias a serem enviadas durante a viagem.
- 5) Enviar a Macro de **"Início de Viagem"** depois de carregado e pronto para viagem e aguardar liberação da GV.
- 6) Iniciar a Viagem somente após receber Macro / Mensagem de **"LIBERADO GV"**.
- 7) Enviar as Macros obrigatórias durante a viagem.
- 8) Informar a GV toda e qualquer anormalidade que aconteça durante a viagem.

10. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

a. Procedimentos a serem adotados na ocorrência de um sinistro.

- 1) Tão logo tenha ciência da ocorrência, a GV adonará os órgãos de segurança pública na região do sinistro e a reguladora de sinistros.
- 2) A GV emitirá um Comunicado de Sinistro e o enviará a LIBRA, Corretora, Seguradora e Transportadora.
- 3) A Transportadora deverá registrar o respectivo boletim de ocorrência, preferencialmente, no município onde se deu o sinistro.
- 4) A Transportadora ou o Motorista devem informar à GV tão logo tenha ciência da ocorrência, encaminhando com a máxima urgência cópia do BO.
- 5) O motorista deverá ser apresentado à GV imediatamente depois da ocorrência do sinistro para informar sobre o ocorrido devendo estar acompanhado de representante da transportadora.



 Grupo GVRisco	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	Tipo de Cópia:	
	LIBRA T37	CONTROLADA	
			
Assunto:	Endereço do Arquivo:	Código:	Página:
Norma Interna de Gerenciamento de Risco de Transporte	ISO/Documentação de Clientes	PGR-3538/11 - 02	9/9

11. PLANO DE CHAMADA

1) Contatos do Cliente

1. Contatos LIBRA - Operacional					
Nome	Cargo / Função	e-mail	Telefone	Celular	Nextel
Juliana Franco	Monitoramento	Juliana.franco@rodocarga.com.br	13 37973100	***	44*17904
Wagner Oliveira	Supervisor	wagner.oliveira@grupolibra.com.br	13 7803-6851	***	44*17897
Fernanda Lisboa	Suprimentos	Fernanda.Lisboa@grupolibra.com.br	13 33693737	***	936*23552

2) Contatos da GV

2. Contatos GV - Operacional					
Nome	Cargo / Função	e-mail	Telefone	Celular	Nextel
Luz Couto	Gerente de Contrato	Luz.couto@grupogvrisco.com.br	13 32217669	11 63121392	4923*68

2.1 Contatos GV Central de Rastreamento de Cargas					
Nome	Cargo / Função	e-mail	Telefone	Celular	Nextel
Operador	Operador	Pa.santos@grupogvrisco.com.br	13 32217669	***	4923*260
Danilo Baptista	Coordenação	Coordenador.santos@grupogvrisco.com.br	13 32217669	***	4923*111

2.3. Contatos GV Inforisk					
Nome	Cargo / Função	e-mail	Telefone	Ramal	Nextel
Operador	Operador	inforisk@grupogvrisco.com.br	34 3221-3300	3301/3320	4923*35/4923*10
Coordenação	Coordenador	coordenador.inforisk@grupogvrisco.com.br	34 3221-3300	3301/3320	4923*35/4923*10
Evaldo	Supervisor	supervisor.inforisk@grupogvrisco.com.br	34 3221-3300	3345	4923*75

12. CONCLUSÃO

- a. O cumprimento destas normas é condição fundamental para que se obtenha êxito quanto à segurança e à qualidade na atividade de transporte da LIBRA.

13. NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES

Data da Revisão	Modificação
29/08/2011	Publicação Inicial
08/11/2011	5.a. inclusão Libra Santos a Campinas; 7.3) d), e) Adicionado; 7.b.; reformulado; 7.d.6) Retirado Violação; 8.2; a), b) reformulada tabela e acrescentado tabela e regra para transporte interno; 11. 1) Inclusão Wager Oliveira.



Libra

(11) 3563 3600 (14) 3563 3600
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1035 - 15º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP - 04517-000

DJ 188/2014 - RR

São Paulo/SP, 14 de Novembro de 2014.

À
GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. - EPP
Av. Miruna, nº 168, 1º Andar
Bairro: Moema
São Paulo/SP
CEP: 04.084-000
Att.: Sr.

Assunto: NOTIFICAÇÃO RESCISÓRIA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (NRGV 307 001 GR-P 001)

Prezados Senhores,

Por motivos de ordem operacional e administrativa, comunicamos a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços para o Gerenciamento de Riscos de Segurança Patrimonial (NRGV 307 001 GR-P 001), assinado em 30/06/2008.

Esta correspondência atende ao disposto no Artigo 473, do Código Civil, bem como ao item 9.1 do contrato supracitado, que dispõe que: "9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio à outra parte, por escrito, com prazo mínimo para encerramento das operações de 30 (trinta) dias".

Dessa forma, informamos que, ao final do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, a contar do recebimento desta, o referido contrato estará totalmente encerrado.

Aproveitamos para agradecer pela atenção que sempre nos dispensaram, durante o período em que utilizamos seus serviços.

Sendo o que tínhamos a registrar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LIBRAPORT CAMPINAS S/A



Recebido em:
Por: 01/12/14

PARA ANÁLISE E RETORNA
DA VIA ORIGINAL!

Ronaldo





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.075.887/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 17/06/2015
NOME EMPRESARIAL GV GESTAO DE RISCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ LA SCALLA JUNIOR	NÚMERO 120	COMPLEMENTO
CEP 11.075-150	BAIRRO/DISTRITO VILA MATIAS	MUNICÍPIO SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO COSTALE@BOL.COM.BR	TELEFONE (11) 3477-3004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/08/2015** às **13:52:32** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GV GESTAO DE RISCO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226836231	09/08/2012	21/08/2015 18:42:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/06/2010	06.075.867/0001-63	

CAPITAL
R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168
BAIRRO: INDIANÓPOLIS	COMPLEMENTO: 2 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RGRNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00..
GV EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221758822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00. (ENDEREÇO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANÓPOLIS SP 04084000)
VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RGRNE: 375370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO



PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 363.902/12-0 SESSÃO: 28/08/2012

INCLUSÃO DE CNPJ OR.075.8873/001-69

SEDE TRANSFERIDA PARA UBERLÂNDIA, MG. A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4246 - BRASIL, 38400-704. NIRE PROVISÓRIO 31202025039.

NUM.DOC: 379.238/12-2 SESSÃO: 10/08/2012

PREFSTA-SE A PRESENTE RETIFICAÇÃO PARA FAZER CONSTAR O NIRE CORRETO NO PREAMBULO DA 6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA PERANTE ESTA JUNTA DA SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA DE 31209038932 PARA 36228838931

NUM.DOC: 083.422/13-4 SESSÃO: 07/02/2013

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: MG. NIRE 31200866102

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

REMANESCENTE VINÍCIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.142.988-07, RG/RNE: 37697089 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 30,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 300.000,00, (ENDEREÇO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANÓPOLIS SP 04084000)

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.847-00, RG/RNE: 34616200-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, PROCURADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 60,00.

NUM.DOC: 169.693/13-2 SESSÃO: 25/04/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

NUM.DOC: 227.632/13-8 SESSÃO: 28/06/2013

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINÍCIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.142.988-07, RG/RNE: 37.637.089-2, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 30,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 300.000,00 (ENDEREÇO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANÓPOLIS SP 04084000)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.847-00, RG/RNE: 34.016.000-3, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, PROCURADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 60,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., DOCUMENTO: 17967625003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 300.900,00, (CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VALLARINO, PANAMA.)

CITAO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 359.631.891-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., COMO PROCURADOR.

ADMITIDO ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 13.471.790-19, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREJ CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 3.100,00.

B.A. N. 1.050.843/13-4, DE 28/06/2013, FUNDAMENTO: FALTA NIRE PARA A FILIAL E DEE.

PARÉCER DO(A) ASSESSORIA: EM 22/06/2014, SANADA A IRREGULARIDADE COM O PROTOCOLADO 0.432.166/14-2 QUE RETIFICOU ESTE REGISTRO E RATIFICOU O ARQUIVAMENTO REGISTRADO SOB N. 031.695/13-4 DE 18/10/2014 QUE FORMALIZA A ABERTURA DE FILIAL, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.



NUM.DOC: 401.595/13-4 SESSÃO: 18/10/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904672165, SITUADA À: AVENIDA INTERLAGOS, 6872, 1 ANDAR, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04777-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/09/2013.

NUM.DOC: 204.865/14-1 SESSÃO: 26/05/2014

RE-RATIFICAÇÃO, RETIFICAR SUA 9 ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCESP SOB O N 227.832/13-8 NO SEU ITEM 3, O QUAL FICA SEM EFEITO NESTA ALTERAÇÃO; RETIFICAR SUA 10 ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCESP SOB O N 401.595/13-4 DE 18/10/2013, CONFIRMANDO A ABERTURA DE FILIAL NÃO REALIZADA ACIMA MENCIONADO.

NUM.DOC: 159.162/15-4 SESSÃO: 10/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226836231
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2015



Ficha Cadastral Completa certificada para MAYRA DE SOUZA BORGES:32586107896
[Autenticidade: 61942605] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 3522683623171
Date: 2015.08.21 16:42:18-03:00
Reason: Autenticidade da Ficha Cadastral Completa
Location: São Paulo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SEDE TRANSFERIDA PARA OUTRA UF.		
INFORISK LIBERACOES CADASTRAIS E SERVICOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218322321	17/06/2003	21/08/2015 18:43:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/05/2003	06.075.887/0001-63	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. MIRUNA,	NÚMERO: 168	
BAIRRO: MOEMA	COMPLEMENTO: 2 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 24318682, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346150005, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 148.161/06-8 SESSÃO: 28/06/2006

ALTERAÇÃO DE SOCOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETRAI-SE DA SOCIEDADE DE RAPARDINO ANTONIO FANGANELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 2.431.988-2 - SP, RESIDENTE À AV. NÓVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01467-100, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL E SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.358.847-00, RG/RNE: 34.616.000-5 - SP, RESIDENTE À AV. DOTOVIA, 18A, APTO 173, MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.988-07, RG/RNE: 37.637.093-2 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 208.076/07-0 SESSÃO: 29/05/2007

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE 30/04/2007, DELIBERAÇÕES APROVADOS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

NUM.DOC: 075.953/09-2 SESSÃO: 06/03/2009

ADMITIDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 33221788922, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 158, 3 ANDAR MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.897,00 (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 158 3 ANDAR MOEMA SP 04084000)

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.358.847-00, RG/RNE: 34.616.000-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO. 51-B, MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.988-07, RG/RNE: 37.637.093-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

*INCLUSÃO DE CNPJ 06.075.887/0001-63

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 163.988/10-2 SESSÃO: 18/06/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 310.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS) CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 310.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.358.847-00, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO. 51-B, MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.988-07, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (OBJETO SOCIAL) DA SEDE PARA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 33221788922, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 158, 3, ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309,910,00 (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 158 3 ANDAR MOEMA SP 04084000)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 163.988/10-2 SESSÃO: 20/08/2010



ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GV GESTAO DE RISCO LTDA.

SEDE TRANSFERIDA PARA UBERLANDIA, MG, A AV FLORIANO PEIXOTO, 4238 - CUSTODIO PEREIRA, 38400-704, NIRE PROVISÓRIO 31292020142.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218322321
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2015



Ficha Cadastral Completa certificada para MAYRA DE SOUZA BORGES:32588107888
[Autenticidade: 61542617] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:038820673026171
Date: 2015.08.21 18:43:08 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa Localized São Paulo.





SEXTO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS

Hércules José Duppre
TABELIÃO

Hilton José Duppre
SUBSTITUTO



LIVRO:1092

1º TRASLADO

FLS:242

Procuração bastante que faz: **LIBRA TERMINAL SANTOS S/A.** e outra.

SAIBAM QUANTOS

este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2.016), aos dois (02) dias do mês de maio do dito Ano, nesta cidade de Santos, no Sexto Tabelião de Notas, perante mim, Substituto, compareceu como outorgantes, **LIBRA TERMINAL SANTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.373.383/0001-79 com sede em São Paulo, Capital, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 16º andar e filial nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Av. Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, CNPJ 02.373.383/0002-50, neste ato representada por seus Diretores, eleitos e confirmados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2.015, registrada sob nº 89.015/15-0 na Junta Comercial do Estado do São Paulo, **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade 11.795.113-SSP/SP, CPF 076.821.048/80 e **JOSE ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, bacharel em ciências contábeis, Cédula de Identidade 17.505.568-3-SSP/SP, CPF 073.327.678/48, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, nos termos do Capítulo IV, artigo 13, Parágrafo Terceiro, de seu Estatuto Social Consolidado, firmado em 02 de outubro de 2.015, registrado sob nº 577.152/15-4 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivados nestas notas, na pasta própria, sob nº 3.228 e 3.101 e **LIBRA TERMINAIS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar e filial nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, CNPJ 33.813.452/0001-41, neste ato representada por seus Diretores, eleitos e confirmados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2.015, registrada sob nº 89.016/15-4 na Junta Comercial do Estado do São Paulo, **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade 11.795.113-SSP/SP, CPF 076.821.048/80 e **JOSE ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, bacharel em ciências contábeis, Cédula de Identidade 17.505.568-3-SSP/SP, CPF 073.327.678/48, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, nos termos do Capítulo IV, artigo 11, Parágrafo Terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, firmado em 26 de novembro de 2.014, registrado sob nº 495.631/14-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivados nestas notas, na pasta própria, sob nº 3.102, estes reconhecidos como os próprios entre si e por



1612141653469880000052317251

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150

Tel: (13) 3219-1052 / 3219-3556 / 3219-4040 / 3219-5357 / 3219-5542 - Fax: (13) 3219-5418

www.tabeliãoduppre.com.br



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:26 - 26a8c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612141653469880000052317251>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 26a8c17 - Pág. 1
 Número do documento: 1612141653469880000052317251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

mim identificados, a vista dos documentos exibidos e mencionados do que dou fé. Em seguida, pela outorgante na forma como vem representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 245.532.958-57, OAB/SP nº 154.860, **MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 271.027.518-00 e OAB/SP nº 212.306, **FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR**, casado, CPF nº 245.533.488-02, OAB/SP nº 157.866, **LUCAS RÊNIO DA SILVA**, casado, CPF nº 310.761.158-10, OAB/SP nº 253.348, **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, casada, CPF nº 250.472.698-94, OAB/SP nº 165.240, **LUCAS TESTINI DE MELLO MILLER**, casado, CPF nº 252.866.288/26, OAB/SP nº 260.400, **JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, casado, CPF nº 279.475.018-66, OAB/SP nº 203.418, **RAFAEL SILVA FERREIRA**, casado, CPF nº 808.074.615/04, OAB/SP nº 294.671, **LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM**, casado, CPF nº 279.560.028-50, OAB/SP nº 196.712, **GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO**, casado, CPF nº 297.901.228-96, OAB/SP nº 239.079, **MARCEL NICOLAU STIVALETI**, casado, CPF nº 300.504.518-80, OAB/SP nº 198.812, **ROZANA APARECIDA DOMINGUES DE ARAUJO**, casada, CPF nº 299.641.158-73, OAB/SP nº 231.056, **PATRICIA GUEDES AUGUSTO DANTAS**, casada, CPF nº 346.948.828-21, OAB/SP nº 304.253, **GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO**, divorciado, CPF nº 247.905.108-08, OAB/SP nº 156.143, **ROBERTA RIMOLI MARTINS RIBEIRO**, solteira, CPF nº 352.580.188-22, OAB/SP nº 301.188, **MAYRA DE SOUZA BORGES**, solteira, CPF nº 325.861.078-96, OAB/SP nº 294.815, **RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO**, casado, CPF nº 270.260.238-02, OAB/SP nº 255.251, **ALINE BAYER DA SILVA**, solteira, CPF nº 289.662.708-16, OAB/SP nº 330.606, **RENAN DE OLIVEIRA MIGUEL CASAGRANDE**, casado, CPF nº 357.320.018-40, OAB/SP nº 332.310, **ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF**, solteiro, CPF nº 360.940.928-21, OAB/SP nº 345.354, **JULIANA DA CUNHA BOURGUY CAETANO DA SILVA**, solteira, CPF nº 398.816.778-90, OAB/SP nº 337.808, **ANDREA SATO**, solteira, CPF nº 307.043.198-45, OAB/SP nº 357.082, **LIZANDRA CRISTINA MORANDI**, casada, CPF nº 301.029.618-59, OAB/SP nº 237.594, **MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES**, solteira, CPF nº 329.636.688-13, OAB/SP nº 318.055, **WILLIAN NOGUEIRA AVILLA**, solteiro, CPF nº 418.245.258-50, OAB/SP nº 372.576, **JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS**, solteiro, CPF nº 223.027.698-05, OAB/SP nº 207.093 e os estagiários: **NAURO LUIZ MAZOTTI JUNIOR**, solteiro, CPF nº 382.353.368-12, OAB/SP nº 185.052-E, **LARISSA MARIA MIRANDA SANTOS**, solteira, CPF nº 418.854.858-40, OAB/SP nº 207.474-E, **DANIELE BAEZ AUGUSTO**, solteira, CPF nº 375.250.488-94, OAB/SP nº 209.878-E, advogados e **JOSÉ ARNALDO MARTINS DE SALES**, solteiro, CPF nº 223.027.698-05, OAB/SP nº 215.147-E, **LUCAS AMODIO**, solteiro, CPF nº 351.311.778-71, OAB/SP nº 215.155-E, **BEATRIZ ROSSMANN BARBOSA**, solteira, CPF nº 433.278.148-13, OAB/SP nº 215.121-E, estagiários; todos com endereço comercial nesta cidade à





SEXTO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS

Hércules José Duppre
TABELIÃO

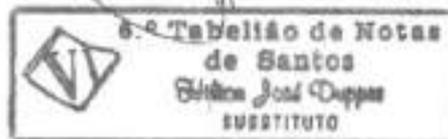
Hilton José Duppre
SUBSTITUTO



Av. Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, aos quais confere todos os poderes da cláusula AD-JUDICIA para o foro em geral, inclusive para impetrar mandado de segurança contra ato de qualquer autoridade pública, lesivo aos direitos da outorgante, podendo interpor todos os recursos em lei admitidos até final instância, bem como fazer provas, prestar compromissos, representando-a única e exclusivamente, perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho em todas as suas entrâncias, requerendo e assinando o que for de mister se faça a bem dos interesses da outorgante, enfim tudo praticar para o bom e completo desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. A presente terá prazo indeterminado. Assim o disse, dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei presente a qual feita, lhe sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme a aceitou, outorgou e assina. Assim o disse, dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei presente a qual feita, lhe sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme a aceitou, outorgou e assina. Eu, Hilton José Duppre, Substituto a escrevi e subscrevo. (a.) **ROBERTO TELLER.- JOSE ALFREDO DE FREITAS.-** Eu, Hilton José Duppre, Substituto, conferi e subscrevi este traslado com uma folha, sob número um, por mim rubricada e assino em público e raso.-

EM TEST.º DA VERDADE.

Hilton José Duppre
-HILTON JOSÉ DUPPRE - SUBSTITUTO-



[Large handwritten signature]



08502109560153 009046770-4

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150
Tel.: (13) 3219-1052 / 3219-3556 / 3219-4940 / 3219-5357 / 3219-5542 - Fax: (13) 3219-5418
www.tabelliaoduppre.com.br



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:26 - 26a8c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612141653469880000052317251>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1612141653469880000052317251
 ID. 26a8c17 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SEXTO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS**Hércules José Duppre**
TABELIÃO**Hilton José Duppre**
SUBSTITUTO

LIVRO:1083

1º TRASTIADO

F.LS:373

Procuração bastante que faz: **LIBRA TERMINAIS S/A.****SAIBAM QUANTOS**

este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2.015), aos dezessete (17) dias do mês de abril do dito Ano, nesta cidade de Santos, no Sexto Tabelião de Notas, perante mim, Substituto, compareceu como outorgantes, **LIBRA TERMINAIS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar e filial nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, CNPJ 33.813.452/0001-41, neste ato representada por seus Diretores, eleitos e confirmados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2.015, registrada sob nº 39.016/15-4 na Junta Comercial do Estado do São Paulo, **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade 11.795.113-SSP/SP, CPF 076.821.048/80 e **JOSE ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, bacharel em ciências contábeis, Cédula de Identidade 17.505.568-3-SSP/SP, CPF 073.327.678/48, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 + 16º andar, nos termos do Capítulo IV, artigo 11, Parágrafo Terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, firmado em 26 de novembro de 2.014, registrado sob nº 495.631/14-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivados nestas notas, na pasta própria, sob nº 3.102, estes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados, a vieta dos documentos exibidos e mencionados do que dou fé. Em seguida, pela outorgante na forma como vem representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **LUANA CAMBOA FLORENCIO**, brasileira, casada, maior, supervisora de compliance e relações trabalhistas, Cédula de Identidade 23.735.231-X-SSP/SP e CPF 309.505.488/20; **ALINE GOMES**, brasileira, solteira, maior, analista de compliance, Cédula de Identidade 45.805.967-0-SSP/SP e CPF 356.395.468/24; **WAGNER VALENTIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, Cédula de Identidade 33.494.669-1-SSP/SP e CPF 288.230.538/97; **ANDREIA CRISTINA SILVA**, brasileira, solteira, maior, assistente de controle de patrimônio, Cédula de Identidade 33.875.785-5-SSP/SP e CPF 274.258.938/43; **MARCELLE CRISTINA RINALDI**, brasileira, solteira, maior, estudante, Cédula de Identidade 26.711.540-2-SSP/SP e CPF 428.385.868/40; **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, Supervisor de Recursos Humanos, Cédula de Identidade 222.114-50/-2-SSP/SP e CPF 267.510.268/70; **JUAN DIAZ SANCHES**, brasileiro, casado, Analista de Recursos Humanos, Cédula de Identidade



02491914.00051841.1



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 14/12/2016 16:55:27 - 8111d54
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121416535039200000052317264>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121416535039200000052317264

Jus XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 13010-150
 Tel: (13) 3215-1852 / 3219-8156 / 3219-4490 / 3215-3357 / 3215-5542 - Fax: (13) 3215-5418
www.tabeliãoduppre.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

28.447.026-0-SSP/SP e CPF 212.548.648/22; **INGRID CUNHA BISPO**, brasileira, solteira, maior, Assistente Administrativo, Cédula de Identidade 29.138.149-2-SSP/SP e CPF 335.932.638/58; **ADRIANA ARCANJA VIEIRA**, brasileira, divorciada, analista de recursos humanos pleno, Cédula de Identidade 24.325.152-X-SSP/SP e CPF 199.315.288/18; **DAIANE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, assistente de recursos humanos, Cédula de Identidade 35.268.867-1-SSP/SP e 333.124.328/04; **RODRIGO RAMOS MOURA**, brasileiro, casado, supervisor administrativo, Cédula de Identidade 26.306.061-5-SSP/SP e CPF 250.234.038/50; **ELISETE HELENA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, coordenadora de RH, Cédula de Identidade 55.921.834-5-SSP/SP e CPF 934.648.946/49; **DANIELA GARDINI**, brasileira, casada, coordenadora de recursos humanos, Cédula de Identidade 25.053.236-0-SSP/SP e CPF 185.156.128/52; **LYGIA CORDEL REIS**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, Cédula de Identidade 42.176.050-3-SSP/SP, CPF 228.544.558/38; **ROGES TOMASELLI**, brasileiro, casado, coordenador Operacional, Cédula de Identidade 9036217041/RS e CPF 608.249.210/20; **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, Supervisor de Manutenção, Cédula de Identidade 30.811.071-7-SSP/SP e CPF 613.714.085/72; **KENIA DE SOUZA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, supervisor administrativo, Cédula de Identidade 11312093-ES e CPF 068.825.257/57; **ROBERTA MARIA DE FONTES**, brasileira, solteira, maior, supervisor de operação, Cédula de Identidade 26.889.529-SSP/SP e CPF 255.665.598/40; **TANIA MARA DOS SANTOS MUNHÓS SIQUEIRA**, brasileira, casada, coordenadora de Recursos Humanos, Cédula de Identidade 24.403.431-X-SSP/SP e CPF 162.280.168/73; **MARCELA MACHADO**, brasileira, casada, assistente administrativo, Cédula de Identidade 48.445.575-8-SSP/SP e CPF 341.761.409/28; **JESSICA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, solteira, maior, assistente de recursos humanos Junior, Cédula de Identidade 42.766.843-8-SSP/SP e CPF 346.497.258/52; **SUELLEN RODRIGUES DE MORAES FUSARI**, brasileira, casada, coordenadora de recursos humanos, Cédula de Identidade 35.044.195-9-SSP/SP e CPF 222.764.418/44; **ELISANDRA DO CARMO SPESSOTO**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, Cédula de Identidade 35.288.933-0-SSP/SP e CPF 276.748.158/70; **LUIS FLAVIO ARDUERI**, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, Cédula de Identidade 30.719.063-8 SSP/SP e CPF 276.640.268/30; **MARILDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, assistente administrativo, Cédula de Identidade 23.676.278-3-SSP/SP, CPF 172.765.968/69; todos com endereço comercial nesta cidade à Av. Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº, aos quais confere todos os poderes para representar a outorgante, única e exclusivamente, individualmente ou em conjunto entre si, como **PREPOSTOS**, podendo para tanto praticar todos os seus atos que se fizerem necessários em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



[Assinatura manuscrita ilegível]



JUCESP
13 04 14

LIBRA TERMINAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2014.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de março de 2014, às 9 horas, na sede da Libra Terminais S.A. ('Companhia'), na Av. Presidente Juscelino Kublitschek, nº 1455, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 e do Estatuto Social, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: José Alfredo de Freitas; Secretário: Ronaldo Borges.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia ao cargo de Presidente Executivo apresentado pelo Sr. Wagner Mendes Biasoli, e (ii) eleição de um novo membro da Diretoria da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e:

5.1. Acetaram o pedido de renúncia ao cargo de Presidente Executivo da Companhia, a partir de 01.04.2014, apresentado pelo Sr. Wagner Mendes Biasoli, já qualificado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme Termo de Renúncia anexo (Anexo I) e apresentaram agradecimentos ao Sr. Wagner Mendes Biasoli pela dedicação e colaboração prestadas à Companhia durante o período de sua gestão.

5.2. Elegeram para o cargo de Presidente Executivo da Companhia, a partir de 01.04.2014, o Sr. **Roberto Teller**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 11.785.113 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 076.821.048-80, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kublitschek, 1455, 16º andar, CEP 04543-011, o qual será investido no respectivo cargo mediante a assinatura de Termo de Posse anexo (Anexo II), oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até 14.02.2015.

5.3. Em virtude das deliberações acima, consignar a nova composição da Diretoria da Companhia a partir de 01.04.2014, a saber: (i) Presidente Executivo: Sr. Roberto Teller; e (ii) Diretores Executivos: Srs. Marcelo Pereira Malta de Araujo, José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges, todos com mandato até 14.02.2015.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e



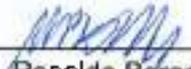
JUCESP
15 04 14

inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: José Alfredo de Freitas; Secretário da Mesa: Ronaldo Borges. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges; BOREAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Ronaldo Borges; GONÇALO BORGES TORREALBA e JOHN ANDREW DE OLIVEIRA HARRIS.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2014.



Ronaldo Borges
Secretário



Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Libra Terminais S.A., realizada em 18 de março de 2014, a qual delibera sobre a renúncia de Presidente Executivo da Companhia, dentre outras matérias;



70039
15 04 14

LIBRA TERMINAIS S.A.

CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2014.

Participações Acionárias

Acionistas	ON	PN	Total	%
Libra Terminais e Logística S.A.	31.484.872	31.484.873	62.959.744	86,3870
Gonçalo Borges Ferreira	2.727.048	2.777.047	5.454.095	5,9227
Boreal Empreendimentos e Participações Ltda.	11.287.494	11.287.495	22.574.989	24,5140
John Andrew de Oliveira Harris	544.563	544.562	1.089.125	1,1827
Total	46.043.976	46.043.976	92.087.952	100,0000

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2014.



Ronaldo Borges
Secretário



700337
15 04 14

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

Em 18 de março de 2014, o Sr. **WAGNER MENDES BIASOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 032 890 980 (IFF/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº. 594.519.207-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renuncia, a partir de 01.04.2014, ao cargo de Presidente Executivo da empresa **LIBRA TERMINAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar ("Companhia"), cargo para o qual foi reeleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 76.967/12-8, em sessão de 17 de fevereiro de 2012, pelo que assina o presente instrumento para todos os fins legais.

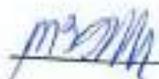
O ex-Presidente Executivo dá e recebe da Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer tipo de haver a que faria jus em virtude do cargo de Presidente Executivo que ocupava na Companhia até 31.03.2014, nada mais podendo reclamar ou exigir da Companhia, nem esta dele, seja a que título for ou sob qualquer pretexto.

São Paulo, 18 de março de 2014.



WAGNER MENDES BIASOLI

De acordo:



LIBRA TERMINAIS S.A.

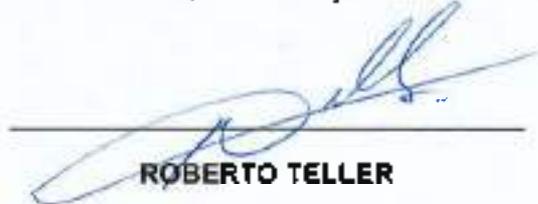


JUCESP
15 04 14

ANEXO II**TERMO DE POSSE**

Neste ato, com efeitos a partir de 01.04.2014, na Assembleia Geral Extraordinária da **LIBRA TERMINAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar ("Companhia") realizada nesta data, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 16º andar, CEP 04543-011, o Sr **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 11.795.113 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.821.048-80, para ocupar o cargo de **Presidente Executivo da Companhia**, toma posse para os cargos para o qual foi eleito, cujo mandato vigorará até 14.02.2015, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor. O Diretor declara expressamente, sob as penas da lei, conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido de exercer a administração da Companhia (i) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, declarando ainda que não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 18 de março de 2014.



ROBERTO TELLER





JUCESP PROTOCOLO
0.769.216/15-8



LIBRA TERMINAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2015.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 9 de fevereiro de 2015, às 10 horas, na sede da Libra Terminais S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. A redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.596.886,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais), por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, passando este de R\$ 40.750.417,74 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 39.153.531,74 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante o cancelamento de 1.689.385 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil e trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 1.689.385 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil e trezentas e oitenta e cinco) ações preferenciais pertencentes ao acionista GONÇALO BORGES TORREALBA, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 82.842.816 (oitenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e oitocentas e dezesseis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 41.421.307 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e sete) ações ordinárias e 41.421.509 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e nove) ações preferenciais.

4.2. O valor correspondente à redução de capital ora aprovada será restituído de forma desproporcional, exclusivamente ao acionista GONÇALO BORGES TORREALBA, a valor de mercado, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, mediante a entrega de R\$ 1.596.886,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais), em moeda corrente nacional.



EM BRANCO



JUCESP
17 02 15

4.3. Tendo em vista a deliberação aprovada acima, a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus respectivos parágrafos:

"Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.153.531,74 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 82.842.816 (oitenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e oitocentas e dezesseis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 41.421.307 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e sete) ações ordinárias e 41.421.509 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e nove) ações preferenciais."

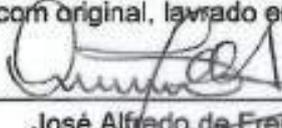
4.4. Por fim, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Bruno Camara Soter da Silveira e José Alfredo de Freitas; LIBRA INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Bruno Camara Soter da Silveira e José Alfredo de Freitas; e GONÇALO BORGES TORREALBA.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015, às 10 horas.

Confere com original, lavrado em livro próprio.


José Alfredo de Freitas
Secretário



EM BRANCO

[Faint, illegible text from the document body]



JUCESP
17 08 15

LIBRA TERMINAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

Lista de Presença de Acionistas

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2015, às 10 horas

Composição Acionária

Na abertura

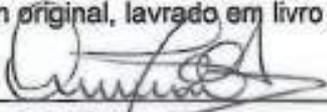
Acionistas	ON	PN	Total	%
Libra Terminais e Logística S.A.	38.478.145	38.478.348	76.956.493	89,25%
Gonçalo Borges Torrealba	4.142.655	4.142.654	8.285.309	9,61%
Libra Investimentos S.A.	489.892	489.892	979.784	1,14%
Total	43.110.692	43.110.894	86.221.586	100,00%

No fechamento

Acionistas	ON	PN	Total	%
Libra Terminais e Logística S.A.	38.478.145	38.478.348	76.956.493	92,8946%
Gonçalo Borges Torrealba	2.453.270	2.453.269	4.906.539	5,9227%
Libra Investimentos S.A.	489.892	489.892	979.784	1,1827%
Total	41.421.307	41.421.509	82.842.816	100,00%

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015, às 10 horas.

Confere com original, lavrado em livro próprio.



José Alfredo de Freitas
Secretário



EM BRANCO

ATTESTADO DE ASSINATURA
DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

em 14/12/2016 às 16:55:29, com o código de verificação 7bdad6c

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nº	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR
1	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER
2	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nº	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR	PROCURADOR
1	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER
2	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



DUCESP
17 08 15



LIBRA TERMINAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2015, às 10 horas.

ANEXO I

'ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

LIBRA TERMINAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
NIRE 35300368061

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LIBRA TERMINAIS S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país que a ela se aplicar. A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04543-011, onde funcionará o escritório administrativo da Sociedade, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto social:

- a) movimentação e armazenagem de carga e contêineres, com a exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CODESP – Cia. Docas do Estado de São Paulo;
- b) atividade de operadora portuária;
- c) atividade de armazém-geral;
- d) atividade de transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos;
- e) atividade de operador de transporte multimodal – OTM;
- f) atividade de transporte ferroviário de cargas;
- g) atividade de movimentação e armazenagem de cargas sob controle aduaneiro destinadas ao exterior;
- h) demais atividades correlatas para operação de terminal de contêineres cheios ou vazios de exportação;
- i) atividade de consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, prestados a empresas e outras organizações;
- j) atividades de prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- k) participação em outras empresas, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, no mesmo ramo de atividade; e
- l) atividade secundária de serviço médico ambulatorial, a ser prestada exclusivamente aos funcionários da Sociedade.

Artigo 3º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

(Assinatura manuscrita)



EM BRANCO



JUCESP
17 08 15



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.153.531,74 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 82.842.816 (oitenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e oitocentas e dezesseis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 41.421.307 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e sete) ações ordinárias e 41.421.509 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e nove) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais não têm direito a voto e têm prioridade na distribuição de um dividendo, fixo ou mínimo, 10% (dez por cento) maior do que os atribuídos às ações ordinárias, conforme o artigo 17, inciso I da Lei nº. 6.404/76, com redação dada pela Lei nº. 10.303, de 31/10/2001. Participam das vantagens decorrentes das capitalizações de lucros e reservas, inclusive aumento de capital oriundos de correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois Diretores.

Parágrafo Quarto: Não poderá a emissão de ações preferenciais ultrapassar o número de ordinárias subscritas.

Artigo 5º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo Único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Handwritten signature



EM BRANCO



JUCESP
17 08 15

Artigo 7º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo presididas pelo Presidente-Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista ou administrador da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger o Presidente-Executivo e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através do Presidente-Executivo informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;
- (vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;



EM BRANCO

[Faint, illegible text from the reverse side of the page]



JUCESP
17 08 15

- (vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;
- (xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;
- (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação;
- (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;
- (xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- (xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;
- (xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.



EM BRANCO



JUCESP
17 08 15

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Presidente-Executivo, e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro – Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto – A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – Compete à Diretoria:

- (i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou, ainda, de 02 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único Diretor ou 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.



EM BRANCO



JUCEB
17 08



Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "ad judícia" e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Companhia, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal da Sociedade não terá caráter permanente e será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 13 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 14 - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, limitada a 20% do capital social integralizado, podendo ser, posteriormente, capitalizada ou compensada com prejuízos;

87



EM BRANCO



JUCESP
17 08 15

b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6404/76, para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas;
c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições dos itens anteriores deste artigo, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 15 – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 16 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.”

Este Estatuto Social está atualizado até a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2015.



José Alfredo de Freitas
Secretário



EM BRANCO
EM BRANCO



LIBRA TERMINAIS S.A.
 CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
 NIRE 35300368061

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de fevereiro de 2016, às 9 horas, na sede da Libra Terminais S A ("Companhia"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram:

4.1. A reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, os Srs. (i) ROBERTO TELLER, para o cargo de Presidente Executivo; (ii) MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO, para o cargo de Diretor Executivo; (iii) BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA, para o cargo de Diretor Executivo; e (iv) JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, para o cargo de Diretor Executivo, todos já qualificados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com mandato válido pelo período de 03 (três) anos a contar da presente data. Os Diretores ora reeleitos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, especialmente os relacionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse, nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse anexo (Anexo I)

4.2. Em virtude da deliberação acima, consignar a composição da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Presidente Executivo: Sr. Roberto Teller; e (ii) Diretores Executivos: Srs. José Alfredo de Freitas, Marcelo Pereira Malta de Araújo e Bruno Camara Soter da Silveira, todos com mandato até 13.02.2018.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata.

6. ASSINATURAS:

Mesa:


 Bruno Camara Soter da Silveira
 Presidente


 José Alfredo de Freitas
 Secretário

Acionista Presente:


 José Alfredo de Freitas

LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.


 Bruno Camara Soter da Silveira



LIBRA TERMINAIS S.A.
 CNPJ/MF Nº 33.813.452/0001-41
 NIRE 35300368061

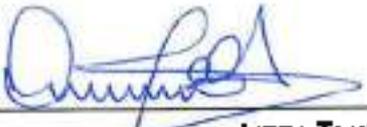
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2015.

Participações Acionárias

Acionistas	ON	PN	Total	%
Libra Terminais e Logística S.A.	41.421.307	41.421.509	82.842.816	100,0000
Total	41.421.307	41.421.509	82.842.816	100,0000

Acionista Presente:




LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.
 José Alfredo de Freitas Bruno Camara Soter da Silveira

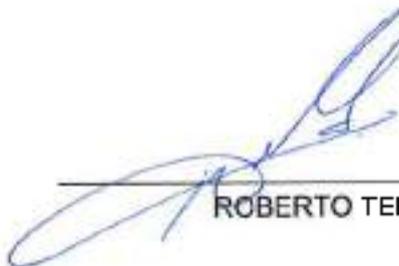


ANEXO I

TERMO DE POSSE

Neste ato, reeleitos na Assembleia Geral Extraordinária da **LIBRA TERMINAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar ("Companhia") realizada nesta data, os Srs. (i) **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade nº 17.505.568-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.327.678-48, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (ii) **MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.176.539-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 789.050.797-68, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (iii) **BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 82545 - OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.024.917-60, para ocupar o cargo de Diretor Executivo, e (iv) **ROBERTO TELLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade 11.795.113 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.821.048-80, para ocupar o cargo de Presidente Executivo da Companhia, todos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, tomam posse dos cargos para os quais foram eleitos, cujos mandatos vigorarão até 13.02.2018, permanecendo no exercício dos respectivos cargos até eleição e posse de seus sucessores. Os Diretores declaram expressamente, sob as penas da lei, conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e não estar impedidos de exercer a administração da Companhia (i) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, declarando ainda que não ocupam cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.



ROBERTO TELLER



MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO



BRUNO CAMARA SOTER DA SILVEIRA



JOSÉ ALFREDO DE FREITAS



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO(A): GV GESTAO DE RISCO LTDA

Em 15 de dezembro de 2016, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA FERREIRA DE MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO, OAB nº 226263/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) DEICMAR S/A, Sr(a). Jackson de Oliveira Morais, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENAN FELIPE GOMES, OAB nº 271830/SP. Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de substabelecimento.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Sr(a). Jose Luis de Franca, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAYRA DE SOUZA BORGES, OAB nº 294815/SP. Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de carta de preposição.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ELOG S/A, Sr(a). Reinaldo dos Santos Maia, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAYRA DE SOUZA BORGES, OAB nº 294815/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Sr(a). Marcelo Prudencio de Moraes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ BERNARDO ALVAREZ, OAB nº 107997/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) GV GESTAO DE RISCO LTDA e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. Defiro, eis que ciente na audiência anterior.

NÃO CONCILIADOS (sem proposta, pela reclamada).

O patrono da segunda reclamada pretende ouvir uma testemunha ausente, requerendo a remarcação da audiência para instrução. Tendo em vista que a presente audiência foi marcada como INICIAL, e a fim de evitar nulidade por cerceamento de defesa, defiro.



Inicial e documentos PJE acessados normalmente nesta sessão. Idem contestação(ões) e documentos apresentados via sistema. Defesa(s) oferecida(s) COM sigilo, o qual é retirado neste ato pelo Juízo, acolhendo-se a(s) referida(s) peça(s) processual(is). **PRECLUSA A PROVA DOCUMENTAL** às partes, na forma da lei.

Prazo para manifestação do autor: **10 dias**.

Para **INSTRUÇÃO**, fica designada a data de **01-02-2017 às 15h55**. Comparecimento das partes para depoimento, sob pena de confissão (**Súmula 74, C.TST**).

As partes comprometem-se a trazer as testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova oral, com exceção das testemunhas residentes em outra comarca, que poderão ser ouvidas por carta precatória.

Cientes os presentes. Término de audiência 09h48min.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor(a) de Secretaria





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

15 de Dezembro de 2016

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento, a fim de regularizar sua representação processual, conforme restou determinado em ata de audiência realizada em 15/12/2016.

P. deferimento.
Santos-SP, 15 de Dezembro de 2016.

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS
OAB/SP Nº 143.587

THIAGO DINIZ LIMA
OAB/SP Nº 188.820

DEICMAR
DEICMAR
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131 - 4500





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos advogados, **NERCI DE CARVALHO MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 210.140-B e **RENAN FELIPE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB\SP sob o n.º 271.830, ambos com escritório à Rua São Paulo, nº 41 - 5º andar, Sala n.º 511, Vila Belmiro, Santos/SP – CEP 11.075-330, os poderes que me foram outorgados por **DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, nos autos do Processo nº **1000117-02.2015.5.02.0443**, na reclamação trabalhista movida por **MICHELLE SOARES AMADOR**, em tramite perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Santos – SP.

Santos, 15 de Dezembro de 2016.

ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS
OAB/SP Nº 143.587

DEICMAR
DEICMAR
Rua Dr. Cochrane, nº 07 - 6º andar
Santos - SP - CEP 11013-100
Tel. 13 3131 - 4500



EXMO. SR. JUIZ DA MMª 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS -SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (5ª reclamada), por seus advogados, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica das cópias acostadas ao processo pelo sistema PJe, por um equívoco, foi juntada procuração desta reclamada para outro escritório de advocacia que também atende a Brasil Terminal Portuário S/A, mas que não está à frente da defesa dos interesses da 5ª reclamada no caso presente (ID fc6bddc).

A defesa e documentos da empresa, seu protocolo no PJe, bem como a audiência inicial foram realizados pelos patronos do escritório Pimentel Alvarez Advogados que defende a 5ª reclamada nesta reclamação trabalhista.

De modo a regularizar a situação processual da 5ª reclamada e dos patronos que subscrevem a defesa e estiveram presentes à sessão de 15 de dezembro, **requer** a juntada da procuração correta, bem como que as publicações saiam em nome da patrona a saber:

ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA (OAB/SP 286.454)

A/C PIMENTEL ALVAREZ ADVOGADOS



AVENIDA ANA COSTA, 146 - CONJUNTO 1812

CEP 11.060-000 - VILA MATHIAS - SANTOS - SP

No mais, **requer a exclusão dos patronos informados na procuração juntada com a defesa** e o deferimento da juntada da inclusa carta de preposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 15 de dezembro de 2016.

ANDRESSA PIMENTEL DE A. BATISTA

OAB/SP 286.454

LUIZ BERNARDO ALVAREZ

OAB/SP 107.997



PROCURAÇÃO

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alemoa, Santos/SP, CEP 11095-907 inscrita no CNPJ/MF nº 04.087.625/0001-70, Inscrição Estadual nº 633.587.646.110, neste ato representado por seus Diretores **Antonio Pereira Passaro**, RNE: 6060271-R CPF 455.580.657-76, e **Thomas Bulow Nielsen**, RNE: nº V-442166-Q, CPF nº. 231.981.198-56, por este instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastante procuradores os seguintes advogados: **LUIZ BERNARDO ALVAREZ**, brasileiro, OAB/SP Nº 107.997 e CPF Nº 106.275.238-46, **ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA**, brasileira, OAB/SP Nº 286.454 e CPF Nº 261.323.434-64 e **ANTÔNIO AUGUSTO RAPHAEL DE BARROS MELLO SANTOS PEREIRA MONTEIRO**, brasileiro, OAB/SP 372.825 e CPF 227.747.848-24, todos com escritório localizado à Avenida Ana Costa 151, conjunto 13, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-001, e integrantes da **PIMENTEL & ALVAREZ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 13.599 aos quais outorga(m) os mais amplos poderes "ad iudicia" para conjunta ou separadamente, e sem preferência, representá los no processo de nº 10.000117-02.2015.5.02.0443 movido por Michele Soares Amador que corre perante a 3ª Vara Trabalhista de Santos, podendo, apresentar contestação, petição, recorrer em todas as instâncias, acompanhar processos, emitir pareceres, praticar, enfim, todas as atos judiciais necessários (confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação) ao longo e com o desempenho deste mandato, podendo apenas substabelecer para advogados ou estagiários que façam parte do quadro de seu escritório - Pimentel & Alvarez Sociedade de Advogados - contratado pela Outorgante ou de escritórios correspondentes contratados para cumprimento de diligências ou audiências em outras Comarcas.

Santos, 15 de dezembro de 2016

Brasil Terminal Portuário S/A
 Antonio Pereira Passaro

Brasil Terminal Portuário S/A
 Thomas Bulow Nielsen



EXMO. SR. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 843, parágrafo 1º da Consolidação das leis do Trabalho, servimo-nos desta para informar que a empresa **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A**, com sede na Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alemoa, Santos/SP, CEP 11095-907, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, pelo presente instrumento **AUTORIZA** o(a) Sr.(a) Marcelo Ruedineas de Melo, portador(a) do RG de nº 22.384.248-5 e inscrito(a) no CPF sob o nº 150.224.588-45, a representá-la no processo de nº 1000117-02.2015.5.02.0443 movido por Michelle Soares Amorim praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho da presente preposição.

Santos, 07 de dezembro de 2016.



Brasil Terminal Portuário S/A
Antonio Pereira Passaro



Brasil Terminal Portuário S/A
Thomas Bulow Nielsen





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

19 de Dezembro de 2016

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA (Grupo GV Risco), DEICMAR, ELOG, BRASIL TERMINAL PORTUÁRIOS E LIBRA TERMINAIS S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS DAS RECLAMADAS e APRESENTAR SUAS RAZÕES FINAIS**, expor e requerer o que segue:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme brilhantemente explicado pelo nobre colega Dr. Elias Mattar Assad, ao alegar-se que a Lei 5.584/1970 autoriza o deferimento da verba nas restritas hipóteses do trabalhador gozar de assistência judiciária e estar sendo assistido por seu sindicato, esquece que a lei 10.288/2001, inseriu o § 10º no artigo 789:

"O sindicato (...) prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco salários mínimos ou que declare (...) não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda."

Isto, logicamente, derogou o artigo 14 da Lei 5584/1970, que regulamentava a assistência a ser prestada pelo sindicato.

Após, foi promulgada a Lei 10.537/2002 que revogou o 10 do artigo 789, inserindo o § 3º no artigo 790:

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 1
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



"Nas Varas do Trabalho(...) a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que são expedidas pelo TST... É facultado aos juízes (...) conceder (...) o benefício da justiça gratuita... àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem(...) que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por isso, mesmo as tão citadas súmulas 219 e 329 perderam força já que publicadas respectivamente no DJ em 1985 e 2003, antes das alterações legislativas. Sem falar no Código Civil, aplicável subsidiariamente, que em seus artigos 389, 395 e 404 determina que o devedor deve arcar com a verba honorária da parte contrária.

O advogado trabalhista quando ajuíza demandas aguarda por muitos anos o desenrolar dos processos para receber seus honorários. Sem esquecer-se das empresas que utilizam a Justiça do Trabalho de má-fé, sendo mais vantajoso protelar que pagar o devido.

Assim, a condenação em honorários, além de demonstrar respeito ao trabalho do advogado e à Lei, é também um desestímulo pelo mau uso do Judiciário.

Ademais é certo que o sucesso nas causas deriva do labor dos advogados e os direitos trabalhistas do suor dos trabalhadores. Aqueles que utilizam serviços alheios e negam tais direitos contam com a moratória processual e a isenção do pagamento de honorários, onde quem paga é o empregado? Isso acarreta uma dupla contradição e choque contra os próprios objetivos da justiça laboral!

As posturas empresariais reprováveis são copiadas do poder público, que imoralmente só paga no final (precatórios) mediante ameaças de intervenção. Seria este o Brasil prometido pela Constituição de 88?

Quanto ao benefício da justiça gratuita, a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º é clara ao afirmar que:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Destaque-se, inicialmente, que esta Relatora tem adotado, no particular, os posicionamentos contidos nas orientações jurisprudenciais nºs 269 e 331, da SDI-I, do C.TST. A princípio, é de se salientar que a declaração de pobreza, com base na Lei 7115/83, goza de presunção de veracidade, até prova em sentido contrário, como previsto no § 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MANTOVANI DE CARVALHO (OAB/SP 771.912/05-98) EDUARDA BRENDA VATTI CARVALHO COSTA (OAB/SP 61111-6) ID 772*8902

Além da aplicação dos artigos 98 e 99 do Novo Código Processual Civil, que ampara a pessoa hipossuficiente, concedendo os benefícios da justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 2
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



Na hipótese, como destacado pela Reclamante na inicial, a mesma encontra-se desempregada, razão pela qual faz jus ao benefício de assistência judiciária gratuita, sendo certo que, embora a parte conteste a suposta falta de documentação específica comprobatória do alegado, esta, baseia-se em entendimento retrógrado, há muito sobrepujado em nossos Tribunais.

- DA PRELIMINAR DE MÉRITO

- DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO DA 1ª RECLAMADA

A 1ª reclamada, GV Gestão de Risco Ltda, **NÃO** compareceu na audiência realizada no dia 15 de dezembro de 2016, sendo aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, eis que saiu ciente na audiência anterior.

Desta forma, com base no todo provado e demonstrado acima, requer que seja mantida a pena de revelia e confissão aplicada a 1ª reclamada GV Gestão de Risco Ltda (Grupo GV Risco), com a procedência dos pedidos formulados na Inicial, ou seja, manutenção de todas as reclamadas no polo passivo respondendo de forma solidária e/ou subsidiária e os itens "A" à "V".

- DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Requer a permanência da 2ª reclamada a empresa **DEICMAR**, da 3ª reclamada a empresa **ELOG**, da 4ª reclamada a empresa **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO** e da 5ª reclamada a empresa **LIBRA TERMINAIS S.A.**, nos moldes do Enunciado 331 do C.TST e do artigo 455 da CLT, sendo certo, que a reclamante prestava serviços para a respectiva empresa, estando assim responsável pela culpa "IN ILIGENDO" e "IN VIGILANDO".

A reclamante conforme a emenda a inicial prestou serviços a todas as reclamadas de forma simultaneamente.

Como juntado por todas as reclamadas subsidiárias, o contrato de ambas com a 1ª reclamada era de monitoramento a distância, através de câmeras de vídeo, computador e telefone, prestando serviços diariamente a ambas as reclamadas.

Desta forma, requer que seja procedente o pleito quanto a manutenção da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, respondendo de forma subsidiária e/ou solidária.

Por fim, no tocante a responsabilidade das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, reiteram todos os termos já alegados na peça vestibular.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 3
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

- DO MÉRITO

Em que pese a cultura demonstrada pelo Ilustre defensor, é imperioso convir que desta feita razão alguma lhe assiste, até mesmo por não ter despendido o correto entendimento ao que o caso impõe, por certo, ao tentar se defender, a Reclamada falou muito, mas não disse nada de concreto e verdadeiro. Vejamos:

Como já narrado em peça inaugural a reclamante foi admitida em **12/11/2013**, para exercer a função de OPERADORA DE RASTREAMENTO, recebendo como último salário o importe de **R\$ 1.140,00 (Mil Cento e Quarenta reais) mensais**.

A reclamante requereu nos autos a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483 da CLT, por não suportar as violações legais e contratuais praticadas pela reclamada e denunciadas nesta reclamatória, como por exemplo atraso nos salários, ausência de depósitos do FGTS, ausência de recolhimento do INSS, salários não pagos como por exemplo os meses de 09/2015 e 10/2015 e pagamentos parciais do vale refeição.

Cumpre esclarecer que a reclamada até o presente momento não quitou as verbas rescisórias da reclamante, bem como NÃO PROCEDEU COM A DEVIDA BAIXA NA CTPS.

A reclamada confessa em sede de contestação que não foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias, alegando simplesmente que a reclamante que não quis receber. Ora Excelência a reclamada distorce o todo alegada nos autos, eis que junta TRCT total ente unilateral, eis que consta como data de demissão o dia 28/03/2016, enquanto a rescisão indireta foi requerida como sendo no dia 20/10/2015 e mesmo com esta rescisão um tanto quanto confusa, podia ter efetuado o depósito das verbas rescisórias em conta corrente da reclamante, podia ter realizado um depósito judicial ou até mesmo efetuado o pagamento em audiência inaugural, onde não fez nenhuma destas hipóteses..

Laborou em jornada das 07:00 às 19:00 horas até 02/2014, depois até 05/2015 das 14:00 às 22:00 horas e depois até a distribuição do processo das 06:00 às 14:00 horas, em ambos sendo obrigada a chegar em torno de 15 à 20 minutos ante e prorrogando diariamente no mesmo período, em ambos com apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso.

No dia 20/10/2015 requereu a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, sem nada ser pago.

Com base nos documentos juntados aos autos e em audiência de instrução tudo será provado e por consequência deverá a ação ser julgada Procedente.

- DA RESCISÃO INDIRETA

D. Juíza, impugna-se desde logo a alegação da reclamada de que a reclamante foi dispensada no dia 28/03/2016, conforme suposto TRCT de fls. 201/202 dos autos, ordem crescente.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 4



Com base nos fatos narrados em inicial a autora requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483 da CLT, por não suportar as violações legais e contratuais praticadas pela reclamada e denunciadas nesta reclamatória, como por exemplo atraso nos salários, ausência de depósitos do FGTS, ausência de recolhimento do INSS, salários não pagos como por exemplo os meses de 09/2015 e 10/2015 e pagamentos parciais do vale refeição.

Por todo exposto, requer sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial e com o consequente reconhecimento das rescisão indireta e o pagamento das verbas rescisórias, multas e liberações de guias de TRCT e SD, conforme item "B" e "K".

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 1ª RECLAMADA

D. Juíza, apenas por amor ao direito a autora se manifesta a cerca da contestação e documentos juntados pela 1ª reclamada, eis que a ré não compareceu na audiência designada no dia 15 de dezembro de 2016, sendo aplicada a pena de revelia e confissão.

Com o acolhimento da pena de revelia e confissão aplicada a 1ª reclamada deverá ser retirada do processo a contestação e os documentos juntados, eis que intempestivos, uma vez que a audiência inicial ocorreu no dia 15 de dezembro de 2016 e a ré não compareceu, mesmo tendo sido intimada em audiência anterior adiada.

- DAS HORAS EXTRAS, DOMINGOS/FERIADOS, INTERVALO, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

A 1ª reclamada deixou de juntar aos autos os cartões de ponto do período de 12/11/2013 à 15/12/2013, 23/01/2014 à 22/02/2014, 23/03/2014 à 22/04/2014 e de 06/12/2014 à 20/10/2015, devendo ser aplicada a pena de confissão e ser aplicada a jornada da inicial para tal período, com base no artigo 400 do NCP (antigo artigo 359 do CPC).

DAS DIFERENÇAS DE HORAS SUPLEMENTARES

Da impugnação dos Controles de Jornada

IMPUGNA a Reclamante os "cartões de ponto" carreados aos autos pela reclamada, eis que estes não refletem a realidade dos fatos sucedidos durante o pacto laboral, notadamente pela NÃO marcação das horas que antecedem e sucedem a jornada, incompatível com a dinâmica social do direito do trabalho.

Desta forma resta claro a imprestabilidade dos cartões de ponto colacionados aos autos, pois não eram anotados pela autora as prorrogações, além de ter que anotar o intervalo para refeição e descanso mesmo sem ter gozado.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 5



Em sua maioria os cartões de ponto estão anotados de forma "BRITÂNICA", ou seja sem conter variações de minutos.

Nesse diapasão, o Tribunal Superior do Trabalho tem se pronunciado, através da Orientação Jurisprudencial de nº 306 da Seção de Dissídios Individuais (subseção I), *in verbis* :

“306. Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.” (grifo nosso)

Portanto, incumbia à reclamada o “onus probandi” quanto ao fato obstativo à pretensão do reclamante, o qual não conseguiu se desvencilhar, conforme o disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, por aplicação subsidiária do artigo 769 da CLT, combinado com o artigo 818 da CLT.

Desta forma, requer que seja considerado imprestáveis os cartões de ponto juntados pela ré e que seja aplicada a jornada descrita na inicial.

- DA HIPÓTESE DE PROSPERIDADE DOS CARTÕES DE PONTO

A reclamada em contestação relata que a autora gozava de intervalo para refeição e descanso e que efetuava o pagamento de tais horas em holeriths, mas ao analisar os cartões de ponto juntados aos autos constata-se vários dias onde o registro do intervalo esta de forma "BRITÂNICA". Além de que não constam aos autos pagamento de horas extras durante todo o pacto laboral.

Sendo assim, no tópico abaixo foi considerada para apuração de diferenças a jornada laborada conforme os cartões de ponto, onde tem anotação de intervalo foi considerado e onde não teve a anotação foi considerada a jornada de forma corrida, ou seja, sem intervalo para refeição e descanso.

- DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS APURADAS

Caso sejam os cartões de ponto juntados aos autos considerados corretos, remanescem diferenças em favor da reclamante, conforme reprodução diária em anexo.

• **Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial**

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965

ID. 5139984 - Pág. 6



Sendo consideradas as horas excedentes da **7ª / 11ª hora diária, 42ª/36ª hora semanal**, conforme pedido inicial e não impugnado pela reclamada, além se ser este o limite previsto em contrato de trabalho juntado aos autos, com fechamento no dia 22 de cada mês, conforme cartões de ponto juntados aos autos.

Foi considerada a Súmula nº 366 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 - Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1

Cartão de Ponto - Registro - Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

Quadro Demonstrativo das Horas Extras Devidas e Pagas e respectivas diferenças de forma exemplificada:

Mês/Ano	Hs. Extras 60% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 60% (Pagas) Recibos.	Diferenças de Horas Extras 60%.
05/2014	06,05 hs	00,00 hs	06,05 hs

A comparação quantitativa entre as horas extras prestadas constantes nos cartões de ponto e as horas extras pagas nos respectivos “holeriths”, resta por comprovar que a **RECLAMADA NÃO INDENIZAVA A TOTALIDADE DAS HORAS EXTRAS PRESTADAS PELO RECLAMANTE**, conforme reprodução diária da jornada do reclamante em anexos, sendo demonstrado abaixo, a reprodução de forma exemplificativa.

Demonstremos :

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 7



CARVALHO E CARVALHO
FOLHA DE PONTO - Ref. maio/2014
Recte: MICHELLE SOARES AMADOR.
Recda: GV GESTAO DE RISCO LTDA. Pag: 002.

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H. Extras	Dias Utels	Int. Jo:	
		Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
23/04-Q	T	14:00 20:16	21:16 22:00	00:00 00:00	7,000	7,000							
24/04-Q	T	14:00 20:49	21:49 22:09	00:00 00:00	7,171	7,000		0,171		0,171			
25/04-S	T	14:00 20:09	21:00 22:00	00:00 00:00	7,017	7,000				0,017			
26/04-S	T	14:00 19:05	20:04 22:00	00:00 00:00	7,017	7,000				0,017			
27/04-D	T	14:00 19:28	20:23 22:00	00:00 00:00	7,083	7,000				0,083			
28/04-S	D												
29/04-T	T	14:00 20:02	21:01 22:00	00:00 00:00	7,017	7,000				0,017			
30/04-Q	T	14:00 20:35	21:33 22:00	00:00 00:00	7,033	7,000				0,033			
01/05-Q	F	14:00 18:02	18:58 20:02	00:00 00:00	5,100	7,000			5,100				
02/05-S	T	14:00 17:58	18:58 20:00	00:00 00:00	5,000	7,000	2,000						
03/05-S	T	14:00 20:27	21:27 22:10	00:00 00:00	7,190	7,000		0,190		0,190			
04/05-D	D												
05/05-S	T	14:00 20:06	21:51 22:00	00:00 00:00	6,250	7,000	0,750						
06/05-T	L												
07/05-Q	T	14:00 19:00	20:00 22:07	00:00 00:00	7,133	7,000		0,133		0,133			
08/05-Q	T	14:00 18:15	19:14 22:00	00:00 00:00	7,017	7,000				0,017			
09/05-S	T	14:00 20:00	21:02 22:00	00:00 00:00	5,967	7,000	0,033						
10/05-S	D												
11/05-D	T	14:00 23:11	00:00 00:00	00:00 00:00	3,352	7,000		1,352		2,352			
12/05-S	T	14:00 19:34	20:34 22:00	00:00 00:00	7,000	7,000							
13/05-T	T	14:00 18:37	19:37 22:10	00:00 00:00	7,190	7,000		0,190		0,190			
14/05-Q	T	14:00 17:55	18:55 22:10	00:00 00:00	7,190	7,000		0,190		0,190			
15/05-Q	T	14:00 22:12	00:00 00:00	00:00 00:00	8,229	7,000		0,229		1,229			
16/05-S	T												
17/05-S	T	07:00 19:00	00:00 00:00	00:00 00:00	12,000	11,000				1,000			
18/05-D	D												
19/05-S	T	07:00 12:42	13:41 19:07	00:00 00:00	11,133	11,000				0,133			
20/05-T	T											6,1	
21/05-Q	T	07:00 12:16	13:15 19:16	00:00 00:00	11,283	11,000				0,283			
22/05-Q	T											6,2	
Total do Mes					167,372	166,000	2,783	2,455	5,100	6,055	0,000	0,000	21,5
Total de dias: Trabalhados (T)					24								
DSRs (D)					4								
Feriados (F)					1								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					1								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					0								

Mês/Ano	Horas Extras 60% Prestadas	Horas Extras 60% Pagas	Diferenças de Horas Extras 60%
05/2014	06,05	00,00	06,05

Mês/Ano	Horas Intervalo Prestadas	Horas Extras 60% Pagas	Diferenças de Horas Extras 60%
05/2014	03,00	00,00	03,00

O respectivo recibo de pagamento do mês de 05/2014, demonstra que a reclamada NÃO efetuou o pagamento de horas com o adicional de 60%, perfazendo o total de 6,05 horas extras com o adicional de 60%.

No caso em questão a autora laborou em 3 (três) dias, sem no entanto gozar de intervalo para refeição e descanso, dia 11/05 - 14:00 às 23:11, dia 15/05 - 14:00 às 22:12 e dia 17/05 - 07:00 às 19:00 horas, a reclamada NÃO efetuou o pagamento por tal labor, fazendo jus assim a 3:00 horas extras com o adicional de 60%, no respectivo mês. Vale ressaltar que os demais dias o intervalo para refeição e descanso estava anotado de forma "BRITÂNICA".

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 8
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



PATENTE É A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS.

Assim, PROCEDE o pleito de pagamento de horas extras tendo em vista que existem horas extras antes do início da jornada e após o término contratual, conforme os próprios cartões de ponto juntados pela reclamada.

Merecendo ser procedente o pleito de letra "C" da exordial.

Com relação ao intervalo para refeição e descanso a reclamada NÃO efetuava o pagamento por tal ausência, remanescendo diferenças, conforme já demonstrado acima.

No caso em questão o autor laborou em dias em jornada de forma corrida, ou seja, sem conter a anotação do intervalo para refeição e descanso, a reclamada NÃO efetuou o pagamento por tal labor, fazendo jus assim as diferenças com o adicional de 60%, nos respectivos meses, conforme demonstrado abaixo:

- Dia 11/05 - 14:00 às 23:11;
- Dia 15/05 - 14:00 às 22:12 e
- Dia 17/05 - 07:00 às 19:00 horas

Os cartões de ponto juntados pela reclamada em nada reflete a realidade do contrato de trabalho, eis que "BRITÂNICO", motivo pelo qual resta impugnado desde já e requer a aplicação da súmula 338 do C.TST, conforme segue abaixo.

SÚMULA-338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

Histórico: Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19,

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 1020 e 21.11.2003 A NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocaci Nº 338 Jornada. Registro. Ônus da prova: om.br

• Trabalhista - Previd





CARVALHO &
CARVALHO

É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Redação original - Res. 36/1994, DJ 18, 21 e 22.11.1994

Nº 338 Registro de horário. Inversão do ônus da prova

A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Conforme acima mencionado, a reclamante não gozava de intervalo para refeição e descanso de 1:00 hora, deixando assim de gozar do intervalo regular, desrespeitando a reclamada o Artigo 71, §1º da CLT e Súmula 437 do TST.

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612191622349690000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1612191622349690000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 10



III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Demonstrando assim a total PROCEDÊNCIA quanto ao pleito referente ao intervalo para refeição e descanso e seus reflexos.

Faz jus a autora ao pleito de letra "H" da exordial

DO ARTIGO 384 DA CLT

Das horas extras pela inobservância do artigo 384 da CLT, a reclamante não usufruía o intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada normal de trabalho e o início da jornada extraordinária, razão pela qual, faz jus a obreira ao pagamento das horas extras pelo período de descanso não concedido pela reclamada, com os consequentes reflexos em férias + 1/3, 13º Salário, DSR'S e Feriados e FGTS+40%.

Assim sendo, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de itens "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I" da exordial.

- DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS

Os recibos de pagamentos juntados aos autos pela reclamada demonstram o pagamento dos REFLEXOS das horas extras e adicional noturno, mas remanescendo diferenças em favor do autor, conforme exemplos abaixo:

Por amostragem, demonstramos tais diferenças:

a) DSR's e Feriados – Os recibos de pagamentos juntados aos autos demonstram que a reclamada efetuou o pagamento referente aos reflexos nos dsr's e feriados, mas remanescendo diferenças em prol do autor, consoante exemplos abaixo.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965

ID. 5139984 - Pág. 11



02/14 – Horas Extras e Folgas/Feriados pagos: R\$ 0,00
 Adicional Noturno pago: R\$ 1,76
 Reflexos devidos: R\$ 0,29 (R\$ 1,76 : 24 dias x 4 DSRs)
 Reflexos pagos: R\$ 0,00
Diferença apurada: R\$ 0,29

07/14 – Horas Extras e Folgas/Feriados pagos: R\$ 58,39
 Adicional Noturno pago: R\$ 0,00
 Reflexos devidos: R\$ 11,22 (R\$ 58,39 : 26 dias x 5 DSRs)
 Reflexos pagos: R\$ 8,65
Diferença apurada: R\$ 2,57

b) 13º. Salário - A reclamada NÃO juntou aos autos os recibos de pagamentos dos 13º salários, sendo considerado como ausente o pagamentos a título de reflexos, conforme demonstrado abaixo:

13º Salário/14: Salário base: R\$ 4,33 p/ hora
 Valor pago ref. Reflexos: R\$ 0,00

Horas extras 60% pagas em 2014: 0,00 horas
 Horas extras 100% pagas em 2014: 67,16 horas
 Adicional noturno pago em 2014: 1,35 horas
 Média devida: 11,22 horas normais x R\$ 4,33 = R\$ 48,58
 Diferença apurada: R\$ 48,58

Assim sendo, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante ao pleito de item “F” da exordial.

- DO ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E SEUS REFLEXOS

Com relação ao trabalho em período noturno a reclamada contesta de forma genérica, apenas alegando que tal labor era pago.

D. Juízo com base nos cartões de ponto juntados aos autos constata-se que a autora laborou todo o seu contrato em período noturno e que a reclamada efetuou o pagamento apenas de forma parcial, sem considerar a hora noturna reduzida.

Mês/Ano	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida (Devida) Anexos.	Adicional Noturno (Pagos) Recibos.	Diferenças de Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida
05/2014	02,45 hs	00,00 hs	02,45 hs

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 12
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



CARVALHO & CARVALHO
 FOLHA DE PONTO - Ref.maio/2014
 Recte: MICHELLE SOARES AMADOR.
 Recda: GV GESTAO DE RISCO LTDA.

Faq: 002

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A	H Extras	H.Extras	Dias Uteis			Int.Jc.		
											Entr.	Saída	Entr.		Saída	Teto 1
23/04-Q	T	14:00	20:16	21:16	22:00	00:00	00:00	7,000	7,000							
24/04-Q	T	14:00	20:49	21:49	22:09	00:00	00:00	7,171	7,000	0,171		0,171				
25/04-S	T	14:00	20:09	21:08	22:00	00:00	00:00	7,017	7,000			0,017				
26/04-S	T	14:00	19:05	20:04	22:00	00:00	00:00	7,017	7,000			0,017				
27/04-D	T	14:00	19:28	20:23	22:00	00:00	00:00	7,083	7,000			0,083				
28/04-S	D															
29/04-T	T	14:00	20:02	21:01	22:00	00:00	00:00	7,017	7,000			0,017				
30/04-Q	T	14:00	20:35	21:33	22:00	00:00	00:00	7,033	7,000			0,033				
01/05-Q	F	14:00	18:02	18:58	20:02	00:00	00:00	5,100	7,000	5,100						
02/05-S	T	14:00	17:58	18:58	20:00	00:00	00:00	5,000	7,000	2,000						
03/05-S	T	14:00	20:27	21:27	22:10	00:00	00:00	7,190	7,000	0,190		0,190				
04/05-D	D															
05/05-S	T	14:00	20:06	21:51	22:00	00:00	00:00	6,250	7,000	0,750						
06/05-T	L															
07/05-Q	T	14:00	19:00	20:00	22:07	00:00	00:00	7,133	7,000	0,133		0,133				
08/05-Q	T	14:00	18:15	19:14	22:00	00:00	00:00	7,017	7,000			0,017				
09/05-S	T	14:00	20:00	21:02	22:00	00:00	00:00	6,967	7,000	0,033						
10/05-S	D															
11/05-D	T	14:00	23:11	00:00	00:00	00:00	00:00	3,352	7,000	1,352		2,352				
12/05-S	T	14:00	19:34	20:34	22:00	00:00	00:00	7,000	7,000							
13/05-T	T	14:00	18:37	19:37	22:10	00:00	00:00	7,190	7,000	0,190		0,190				
14/05-Q	T	14:00	17:55	18:55	22:10	00:00	00:00	7,190	7,000	0,190		0,190				
15/05-Q	T	14:00	22:12	00:00	00:00	00:00	00:00	8,229	7,000	0,229		1,229				
16/05-S	T														3,20	
17/05-S	T	07:00	19:00	00:00	00:00	00:00	00:00	12,000	11,000			1,000				
18/05-D	D															
19/05-S	T	07:00	12:42	13:41	19:07	00:00	00:00	11,133	11,000			0,133				
20/05-T	T														5,10	
21/05-Q	T	07:00	12:16	13:15	19:16	00:00	00:00	11,283	11,000			0,283				
22/05-Q	T														6,20	
Total do Mes								167,372	166,000	2,783	2,455	5,100	6,055	0,000	0,000	21,50
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)									
	24	4	1	0	1	0	0									

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante ao pleito de item "G", da exordial.

DOS DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS

A reclamante sempre laborou nos Feriados e descanso semanais remunerados do calendário oficial, sem, contudo receber a respectiva remuneração em dobro ou gozar de folga compensatória de forma correta.

Quando não havia folga compensatória, pelo trabalho prestado em DSRs, a reclamada procedia a paga por tal labor, mas remanescendo diferenças, como demonstrado através dos recibos de pagamentos juntados aos autos e como demonstrado abaixo:

23/04/14 a 22/05/14 - A autora trabalhou no Feriado dia 01/05, no total de 5,10 horas, sem gozar de folga compensatória na semana, recebendo apenas 5,02 horas por tal labor, como faz prova o comprovante de pagamento de 05/14. Neste sentido, faz jus o Autor ao pagamento das 0,08 horas extras com o adicional de 100%.

O mesmo ocorrendo durante todo o pacto laboral, servindo estes demonstrativos apenas como exemplos.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 13



Postula, portanto diferenças dos Feriados e Descanso Semanais Remunerados em dobro e consequentes reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40% e horas extras.

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item "E" da exordial.

DA FRUIÇÃO IRREGULAR DO ARTIGO 66 DA CLT

A reclamante não usufruía do regular intervalo previsto no artigo 66 da CLT, eis que não descansava as 11:00 horas previstas, e a reclamada não efetuava este pagamento como horas extras.

Destarte, faz jus a autora as horas extras pela ausência regular do intervalo de descanso de 11:00 horas, conforme previsto no artigo 66 da CLT com seus reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, DSR's e feriados, verbas rescisórias.

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item "I" da exordial.

DA DUPLA FUNÇÃO

A reclamante quando contratada pela reclamada, ficou estipulada que exerceria a função de Operadora de Rastreamento, mas durante todo o pacto laboral também exerceu a função administrativa, preenchendo planilhas, enviando emails, acumulando assim a sua função, sem nada ser pago a tal título.

Desta feita, requer que a reclamada seja compelida a efetuar o pagamento do acúmulo de função com o acréscimo de 10% do seu salário básico,

Desta forma, faz jus a autora as diferenças do adicional de acúmulo de função não pago, com a integração de tal valor nas verbas salariais e rescisórias, como horas extras, domingos e feriados, artigo 71 da CLT, artigo 66 da CLT, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, Aviso prévio, sendo procedente o pleito de item "J" da exordial.

DA ENTREGA DA CARTA DE REFERÊNCIA

Requer a entrega da Carta de Referência, prevista na cláusula 41 das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos, razão pela qual requer que a reclamada seja compelida a fornecê-la, sob pena de multa de um dia de salário, por dia, desde a citação até efetivo cumprimento da obrigação de fazer, artigo 287 do Código de Processo Civil.

A reclamada não contestou tal pleito, sendo considerado como confesso quanto a tal pedido.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 14



Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item “L” da exordial.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A reclamante teve seus salários dos meses de 08/2015 e 09/2015 pagos atrasados e errados.

Com relação ao salário do mês de 08/2015, o piso da categoria era de R\$ 1.140,00, conforme cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos e a reclamada efetuou o pagamento de apenas R\$ 1.038,00, perfazendo a diferença de R\$ 102,00. No mês de 09/2015 o salário foi pago no dia 16/10/2015, sendo pago apenas R\$ 212,00, perfazendo a diferença de R\$ 928,00.

Indiscutível o direito da autora, as respectivas diferenças salariais.

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item “M” da exordial.

DO VALES REFEIÇÕES PAGOS E SUAS DIFERENÇAS

A reclamante teve seus vales refeições pagos a menor desde o início do ano de 2015.

A reclamada efetuava o pagamento dividido em duas parcelas de R\$ 191,25 por mês, no começo do mês e a outra depois do dia 20, ocorre que as vezes a reclamada não fazia estes depósitos, cito por exemplo os meses de 02/2015, 06/2015 e 08/2015 onde só ocorreram os depósitos nos dias 05/02/2015, 12/06/2015 e 04/08/2015, não tendo os depósitos dos dias 20, conforme documentos juntados aos autos.

A reclamada não juntou os comprovantes de depósitos e recibos com a assinatura da reclamante, juntando apenas documentos unilaterais.

Indiscutível o direito da autora, as respectivas diferenças salariais do vale refeição.

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item “N” da exordial.

DOS DESCONTOS DO PLANO DE SAÚDE

A reclamante teve descontado em seus recibos de pagamentos mensais o valor a título de Mensalidade Bronze Enfermaria no importe de R\$ 102,80, mas a reclamada não repassa esse valor ao convênio, não tendo como a autora usufruir desta assistência

Devendo assim serem devolvidos a autora os valores descontados a título de plano de saúde, eis que não eram repassados a empresa médica.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965

ID. 5139984 - Pág. 15



A reclamada NÃO juntou os comprovantes de pagamentos junto a empresa de saúde, sendo confessa quanto ao não pagamento.

Indiscutível o direito da autora, ao reembolso dos descontos a título de plano de saúde.

Desta forma, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante aos pleitos de item "O" da exordial.

- DO FGTS + 40%

A reclamada contesta apenas alegando que os depósitos do FGTS foram realizados, mas sequer colacionou aos autos as guias GR/RE.

A reclamada logo no início de sua contestação alega que todo o recolhimento a título de FGTS foi realizado e nas fls. 204/274 dos autos, ordem crescente, junta um termo de confissão de dívida, quanto aos depósitos do FGTS.

Ocorre que em tal parcelamento junto a caixa econômica federal não consta o nome da autora, ou seja, a reclamante não teve os seus depósitos realizados em sua conta vinculada, conforme extrato juntado com a inicial de fls.72.

Desta feita, requer a aplicação da pena de confissão com base no artigo 400 do Novo Código Processo Civil.

Sendo assim faz jus o autor ao pleito de número "P" da exordial.

- DO PAGAMENTO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Faz jus a reclamante a aplicação do disposto na Cláusula Quadragésima Primeira - Homologações das Rescisões Contratuais, eis que a reclamada extrapolou o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para homologar a rescisão contratual e efetuar o pagamento das verbas, devendo ser aplicada a multa equivalente ao último salário recebido pelo autor, além da multa estampada no artigo 477 da CLT.

Sendo assim, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante ao pleito de item "R" da exordial.

- DAS DIFERENÇAS DOS RECOLHIMENTOS AO INSS

Constatou a obreira de que a reclamada NÃO efetuou o correto recolhimento do INSS do autor, pois durante o pacto laboral a reclamada DEIXOU de efetuar os recolhimento em alguns meses, conforme extrato em anexo, fazendo jus a reclamante a tais depósitos em seu favor junto ao INSS ou os pagamentos em pecúnia.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965
 ID. 5139984 - Pág. 16



Assim sendo, requer que seja determinado a empresa ré a juntada de TODAS as guias de recolhimentos do INSS do pacto laboral, sob as penas do art.359 do CPC e as respectiva diferenças dos recolhimentos sejam recolhidos ou pagos em pecúnia.

Desta feita, requer a aplicação da pena de confissão com base no artigo 400 do Novo Código Processo Civil.

Sendo assim faz jus o autor ao pleito de item "Q" da exordial.

- DA MULTA NORMATIVA

Diante do todo o exposto até o presente momento, deve sim ser paga a multa normativa por infração as cláusula previstas no acordo coletivo de trabalho juntado aos autos.

Sendo assim, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante ao pleito de item "R" da exordial.

- DO DANO MORAL / ASSÉDIO MORAL

Da reparação ao dano moral que a reclamante sofreu por inúmeros meses com os atrasos de seus salários, pela falta dos depósitos do FGTS e recolhimentos do INSS, além de até o presente momento não ter sido feito o depósito das verbas rescisórias e entrega das guias do TRCT, FGTS+40% e Seguro Desemprego.

Em razão desses atrasos e faltas de pagamentos o autor contraiu inúmeras dívidas, além de forma absurda não poder contar com o INSS em caso de afastamento por motivos de saúde, pois a reclamada cometeu "data máxima vênia" um crime em não recolher seu INSS e pela falta de depósito do FGTS.

E quando de seu desligamento sem justo motivo, nada lhe foi pago a título de verbas rescisórias, não sendo entregue as guias de TRCT, FGTS e Seguro Desemprego, ficando mais uma vez sem ver a cor do dinheiro que é seu por direito.

Sendo assim, merece ser julgada procedente a presente reclamação trabalhista no tocante ao pleito de item "S" da exordial.

- DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Não merece acolhida a pretensão da Reclamada, acerca dos descontos fiscais e previdenciários. Pretende ela esquivar-se de sua responsabilidade acerca dos recolhimentos fiscais decorrentes das verbas a serem saldadas por ocasião da decisão judicial.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 17
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas salariais da condenação, vedando qualquer desconto sobre os créditos a serem deferidos aos autos, já que deveria tê-los recolhidos à época própria, não devendo a Reclamante ser prejudicada por sua inadimplência.

Nesse sentido, já se manifestaram nossos Tribunais:

EXECUÇÃO RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os recolhimentos fiscais e previdenciários não efetuados à época própria, ou seja, no curso do contrato, são de exclusiva e intransferível responsabilidade da empregadora, conforme estabelecido no § 5º, do art. 33 da Lei 8.212/91, não se admitindo deduções a este título nos créditos dos autos. Quanto aos descontos fiscais, encontram óbice intransponível nos princípios tributários da isonomia e da progressividade, inculpidos nos artigos 150, § 2º e 153, § 2º da CF/88, à luz dos quais deve ser interpretado o disposto no artigo 46 da Lei 8.541/92, considerando que o empregado, caso não tivesse observados seus direitos no momento oportuno, poderia se beneficiar de eventual isenção fiscal ou, ao menos, da submissão às alíquotas mais reduzidas do que as incidentes sobre a totalidade de seus créditos em execução. (TRT/SP, Turma 8, Julgamento em 10/05/99, Ac. 02990231697, Rel: Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva)

Assim, também neste tópico deve ser rechaçada a pretensão da Reclamada, eis que totalmente em desconformidade com a Lei e Jurisprudência. Sendo assim, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento de tal benefício ao Reclamante, conforme dispõe o artigo 186 do Código Civil vigente, uma vez que, violou direito e causou dano ao mesmo.

Por derradeiro, resta comprovado nos autos todo o alegado pela Reclamante. Rechaçam-se veementemente todas as alegações da Reclamada, a qual omitiu dados, inverteu fatos, proferiu desinformações seletivas e comprovadamente conflitantes entre si, entre as provas nos autos e que será provado em depoimento pessoal e testemunhal.

Salienta-se ainda, a falta de juntada dos documentos requeridos o que demonstra o ímpeto da Reclamada em omitir a verdade, reiterando por oportuno, seja ordenada a juntá-los ou que seja aplicada as penas do artigo 400 do NCPC (antigo artigo 359 incisos I e II do Código de Processo Civil).

Ex positis, a Reclamante reitera todos os pedidos elencados na exordial e o que mais lhe for de direito com base no princípio jurídico, que se aplica a justiça do trabalho que diz: "diga-me os fatos e eu te direi o direito".

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 5139984 - Pág. 18
 Número do documento: 16121916223496900000052692965



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Assim, requer a consequente condenação da Reclamada aos termos da inicial, devendo a presente reclamatória ser julgada totalmente **PROCEDENTE**, por ser medida de fiel aplicação do direito e impostergável **JUSTIÇA!**

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 19 de dezembro de 2016.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13 3301-1556

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 7812-0120 | ID 105*439 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 7802-6198 | ID 772*8902

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/12/2016 16:23:49 - 5139984
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121916223496900000052692965>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 16121916223496900000052692965

ID. 5139984 - Pág. 19



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Janeiro de 2017

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos do PROCESSO nº 10001170220155020443, movido por MICHELLE SOARES AMADOR, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa carta de preposição e procuração, documentos autênticos conforme art. 830 da CLT e art. 11 da Lei n. 11.419/06.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Santos, 04 de janeiro de 2017.

Thiago Testini de Mello Miller.
OAB/SP nº 154.860.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013-904
Tel. +55 (13) 3219 7303 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



CARTA DE PREPOSIÇÃO

OUTORGANTE: LIBRA TERMINAIS S/A, estabelecida na Av. Engenheiro Eduardo Magalhaes Gama, s/nº, do Cais, Macuco, Santos, SP, inscrita no CNPJ nº 33.813.452/0010-32.

OUTORGADOS: José Luis de França, brasileiro, casado auxiliar de gestão de frotas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.0945171 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 294.938.358-04

PODERES: Representar a outorgante, na qualidade de preposto, na Reclamatória trabalhista proposta por Michelle Soares Amador sob o nº de processo 10001170220155020443 que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos, sendo vedado o substabelecimento.

Santos/SP, 19 de dezembro de 2016.



LIBRA TERMINAIS S/A
MARCELA LOPES SILVEIRA PINHEIRO





PROCURAÇÃO Nº 00000002009

OUTORGANTES: **LIBRA TERMINAIS S.A.**, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04.543-011, Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, com filiais estabelecidas na (i) Rua Praia do Caju, nº 533, Bairro: Caju, CEP 21 853-480, Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0002-22); (ii) Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº, quadra 3, nº 3, Bairro: Jardim São Marcos, CEP 11.570-000, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0004-94; (iii) Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 410, Bairro: Macuco, CEP 11.020-300, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0005-75; (iv) Rua do Comércio, nº 44, 46, 48 e 50, CEP 11.010-140, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0009-07; (v) Avenida Engenheiro Eduardo Magalhães Gama, s/nº, Bairro: Macuco, CEP 11 020-900, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0010-32; (vi) Rua Professor José Oliver, nº 154/15B, Bairro: Estuário, CEP 11.020-450, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0015-47 e (vii) Rua Armazéns nº 33 interno e XXXV externo, Bairro: Macuco, CEP 11.013-250, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0017-09.

OUTORGADOS: **Eleonora Haddad Nieri Incerpi**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 23868078-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 19281551896 inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 151.286; **João Roberto Maligo**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 08740701-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.949.157-85, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 96.351, esses com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar, Município e Estado de São Paulo; **Marcella Lopes Silveira Pinheiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 44661378-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.367.978-70, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 271.137; **Nathalie Ferreira Fernandes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 28.744.394-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.278.138-19, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 293.147, esses com endereço comercial na Rua do Comércio, 44, 46, 48 e 50, Bairro: Centro, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-140.

PODERES: Indicar, isoladamente, preposto(s) para representação da OUTORGANTE e/ou suas filiais perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Comissões de Conciliação Prévia, podendo, para tanto, assinar as Cartas de Proposição correspondentes, bem como praticar, requerer e assinar tudo o que se faça necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

PRAZO: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revogado pela OUTORGANTE e/ou suas filiais a qualquer tempo, total ou parcialmente, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 19 de Abril de 2016.



LIBRA TERMINAIS S.A.




Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, CEP: 04543-011, São Paulo - SP
Tel: (11) 3563-9808 - Fax: (11) 3563-9804



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 04/01/2017 17:51:38 - 701e6cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17010417494601600000052941838>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID: 701e6cd - Pág. 1
 Número do documento: 17010417494601600000052941838

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO(A): GV GESTAO DE RISCO LTDA

Em 01 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA FERREIRA DE MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO, OAB nº 226263/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) DEICMAR S/A, Sr(a). Jackson de Oliveira Moraes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENAN FELIPE GOMES, OAB nº 271830/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Sr(a). Gleice Pereira Pedro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAYRA DE SOUZA BORGES, OAB nº 294815/SP. Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de carta de proposição.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ELOG S/A, Sr(a). Reinaldo dos Santos Maia, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAYRA DE SOUZA BORGES, OAB nº 294815/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Sr(a). Viviane Aparecida de Camargo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ BERNARDO ALVAREZ, OAB nº 107997/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) GV GESTAO DE RISCO LTDA e seu advogado, revel nos termos da ata de audiência de 15-12-2016.

CONCILIADOS PARCIALMENTE

A segunda reclamada (Deicmar) pagará ao reclamante a importância **líquida de R\$ 2.500,00, no dia 02-03-2017**, responsabilizando-se a reclamada pelos recolhimentos previdenciários e fiscais **SE EXISTENTES**. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do patrono do reclamante, ora informada pelo advogado presente, qualse responsabilizapelos dados fornecidos valendo o recibo de depósito como prova de pagamento.



Na hipótese da parcela recair em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Decorridos 30 dias da última data aprazada para pagamento sem manifestação em sentido contrário, ter-se-á por solvida a obrigação pecuniária.

O(A) reclamante, após o recebimento, dará quitação em relação ao pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, a qual será excluída da lide.

Multa de 50% no inadimplemento, sobre o total ainda insatisfeito, sem prejuízo da execução antecipada das parcelas. Na petição denunciadora do inadimplemento, deverá desde logo o(a/os/as) autor(a/es) informar o valor exequendo, atualizado, separando principal de juros, **em sendo o caso. Fica desde já a reclamada ciente de que o inadimplemento, sem a comprovação acima determinada, importará na realização, contra apresentação de cálculos pelo autor, da penhora on line - BACENJUD, para a satisfação do devido, como primeira tentativa de constrição, nos termos do que dispõe a CNC, do Eg. TRT- 2, sem prejuízo dos demais convênios mantidos pelo E. TRT para execução.**

A segunda reclamada declara que o valor se refere a indenização por danos morais.

O JUÍZO HOMOLOGA A AVENÇA PARCIAL, PROSSEGUINDO A DEMANDA EM RELAÇÃO AS DEMAIS RECLAMADAS. O valor pago pela segunda reclamada será deduzido da condenação.

SEM PROPOSTA PELAS DEMAIS RECLAMADAS PRESENTES.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: " Que ratifica os horários informados na inicial; que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador, mas além disso a depoente preenchia planilhas, enviava emails, funções do coordenador e operador pleno; **Às REPERGUNTAS DO PATRONO DO(A) TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS, respondeu:** que além das reclamadas incluídas no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas ; que prestava serviços na base; não havia refeitório; que não podi bater o cartão de ponto fora do horário contratual e o intervalo era marcado, embora não usufruído integralmente; a depoente não costumava se atrasar, mas sua rendição sim; **Às REPERGUNTAS DO PATRONO DA QUINTA RECLAMADA, respondeu:** que havia 1 a 3 operadores de rastreamento por turno, dependendo do período; não era possível revezar para usufruir do intervalo de 1 hora; qaque tinham que chegar 15 minutos antes mas senão obedecessem esse horário não havia punição, além de advertência verbal. NADA MAIS. _____



Dispensados depoimentos pessoais das reclamadas.

Razões finais no prazo comum de 05 dias.

Após o decurso do prazo, estará encerrada a instrução processual. Para julgamento, designo a data de **15-03-2017 às 16h55min. Publicação da decisão via DOE.**

Cientes. Término de audiência 16h59min.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor(a) de Secretaria





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Fevereiro de 2017

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos da **ACÇÃO nº 10001170220155020443**, que lhe é movida por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à ata da audiência realizada em 12/07/2016, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, consubstanciadas nos seguintes fundamentos:

1 – INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTESTANTE – LABOR CONCOMITANTE

Excelência, consoante se depreende do depoimento pessoal da obreira, restou claro que esta laborou de forma concomitante para as tomadoras de serviços, bem como para outras tomadoras que não foram incluídas no polo passivo, o que impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em mesmo período, afastando, assim, a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST, ao passo que aduziu:

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



“(...) que além das reclamadas incluídas no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas (...)”

E mais, afirmou a obreira, ainda, que fazia o monitoramento **apenas** das cargas transportadas nos terminais, o que de fato impossibilita, ainda mais, a fixação da responsabilidade subsidiária, haja vista que, só haveria o monitoramento à 4ª Reclamada nas oportunidades em que tinha movimentação de cargas em seus terminais. Como prova do exposto, reproduzimos as alegações da reclamante em seu depoimento:

“(...) que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador (...); (g.n)

Convém observar ainda as particularidades da espécie de prestação de serviços entre esta Contestante e a 1ª Reclamada. O serviço é realizado através de câmeras de vídeo e o monitoramento à distância, dentro da central da 1ª Reclamada. Inexiste exclusividade dos préstimos laborais do empregado para uma única empresa ou cliente definido e os funcionários sequer adentram nos estabelecimentos das tomadoras de serviço.

Corroborando o acima exposto, outro ponto que merece bastante atenção é que a obreira **SEMPRE** laborou **APENAS** nas dependências da 1ª Reclamada, ou seja, nunca adentrou nos terminais desta Reclamada. Vejamos as alegações obreiras:

“(...) que prestava serviços na base (...)”

Ora, Excelência, diante das afirmações da autora restou claro que os **tomadores** se serviram concomitantemente dos serviços da reclamante, tornando inviável precisar quanto cada um deles se beneficiou do labor despendido pela trabalhadora.

Nesse sentido, vejamos o entendimento do E. TRT da 2ª Região quanto à matéria:

2



“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Prestação de serviços concomitantes. A prestação de serviços concomitantes para vários beneficiários inviabiliza a efetiva fiscalização acerca dos serviços prestados. Ora, restando inviável o controle, não há como se atribuir culpa in vigilando às tomadoras, não sendo o caso de configurar a responsabilidade subsidiária preconizada pela Súmula 331 do TST”¹.

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante”².

Pelo exposto, tem-se que a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331 do C. TST é incompatível na presente demanda, razão pela qual pugna-se pela improcedência da ação em face da 4ª Reclamada.

Adite-se ainda, sem prejuízo do exposto que esta contestante no dia 27 de janeiro de 2014 concretizou o TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO com a empresa GV Gestão de Risco LTDA, conforme documentos anexos, desta forma, o contrato ficou totalmente dissolvido no dia 27 de janeiro de 2014.

Por fim, em face do Princípio da Eventualidade, na afastada hipótese de recair qualquer obrigação subsidiária sobre esta Reclamada, a condenação deverá ficar limitada ao período em que a Autora prestou serviços em suas dependências, nos termos delimitados.

¹ TRT-2 - RO: 00003856720145020036 SP 00003856720145020036 A28, Relator: LILIAN GONÇALVES, Data de Julgamento: 01/07/2015, 18ª TURMA, Data de Publicação: 03/07/2015.

² TRT-2 - RO: 00011886220135020011 SP 00011886220135020011 A28, Relator: MANOEL ARIANO, Data de Julgamento: 15/01/2015, 14ª TURMA, Data de Publicação: 23/01/2015.



2 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todas as razões acima expostas, a 4ª Reclamada se reporta aos demais termos da sua contestação e nas demais peças processuais protocoladas por esta como se aqui estivessem transcritos, requerendo e aguardando a total improcedência da presente ação, com a condenação da Autora ao pagamento das custas e de todas as demais despesas processuais, por ser medida de Justiça.

Nestes termos,

P. deferimento.

Santos, 03 de fevereiro de 2017.

Rodrigo de Oliveira Alonso

OAB/SP nº 255.251

Vanessa Lisboa Kurashiki

OAB/SP nº 354.312

Thiago Testini de Mello Miller

Adv. OAB/SP nº. 154.860.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **PRO CESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a **HABILITAÇÃO** do procurador que subscreve a presente peça, este devidamente constituído na procuração juntada em 14/12/2016 ("**Id. 26a8c17**").

Por fim, requer que as futuras publicações e intimações sejam direcionadas, **exclusivamente**, aos procuradores **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 154.860**, e **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 165.240**, ambos com escritório situado na Rua João Pessoa, n. 60, conj. 51/53, Centro, CEP n. 11013-904 - Santos/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 06 de fevereiro de 2017.



Allan Anderson Moreira Hermsdorf

OAB/SP nº 345.354





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Fevereiro de 2017

ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ACÇÃO n° 10001170220155020443, que lhe move MICHELLE SOARES AMADOR, vem, perante V. Exa., apresentar suas RAZÕES FINAIS, consubstanciadas nos seguintes fundamentos:

1.

Em princípio, conforme consta da defesa apresentada, esta Reclamada reitera o requerimento de retificação do polo passivo da presente reclamatória, tendo em vista que os contratos com a 1ª Reclamada foram firmados com a LIBRA TERMINAIS S/A (CNPJ N° 33.813.452/0001-41), empresa que consta do aditamento à Inicial apresentado pela Autora, sendo que os documentos de representação encontram-se anexos a Contestação desta Reclamada.

2.

No que concerne à responsabilização subsidiária desta petionária, tem-se que, pelo depoimento prestado pelo Autor em Juízo, restou inviabilizada a imposição de qualquer tipo de condenação nesse sentido.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961

Rua João Pessoa, n° 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904

Tel. +55 (13) 3219 7303 • miller@miller.adv.br

www.miller.adv.br



Isto porque, conforme confessado pelo Reclamante, não havia a alegada exclusividade na prestação de serviços de táxi. Vejamos:

“(...) que além das reclamadas incluídas no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas;”

Destarte, havendo comprovada prestação de serviços a outras empresas, não incluídas no polo passivo da reclamatória, não se pode admitir seja a 3ª Reclamada condenada ao pagamento de verbas não decorrentes de serviços prestados em seu favor.

A corroborar o aduzido, colaciona-se recentes decisões a analisar o tema em apreço:

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante.”¹

“RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A DIVERSAS TOMADORAS POR INTERMÉDIO DA EMPREGADORA. RELAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. A prestação de serviços concomitante a diversas empresas por intermédio da empregadora configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização, nos moldes da Súmula nº 331 do TST.”²

Nesses termos, é evidente a ilegitimidade passiva da 3ª Reclamada, bem como a inexistência de qualquer tipo de responsabilidade, de sua parte, em arcar com eventuais verbas trabalhistas devidas à autora. Não procede, portanto, o pleito autoral.

¹ TRT-2 - RO: 00011886220135020011 SP 00011886220135020011 A28, Relator: MANOEL ARIANO, Data de Julgamento: 15/01/2015, 14ª TURMA, Data de Publicação: 23/01/2015;

² TRT-3 - RO: 01129201002903000 0001129-95.2010.5.03.0029, Relator: Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho, Nona Turma, Data de Publicação: 29/07/2011 28/07/2011. DEJT. Página 229. Boletim: Não;



3.

Relativamente à jornada de trabalho, novamente, não há que se falar em responsabilização da 3ª Reclamada, pelos fundamentos expostos em tópico anterior.

Ainda que assim não fosse, é certo que restou comprovado o fato de que as jornadas de trabalho da autora não eram desenvolvidas nas dependências da ora petionária, tampouco em seu exclusivo favor. Impossível, pois, acolher o pleito autoral nos termos em que foi formulado.

Em que pese a revelia da 1ª Reclamada, é certo que constam dos autos os cartões de ponto da reclamante, pelo que cabia a esta o ônus probatório em relação à narrativa inicial de trabalho em sobrejornada, com base nas disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC – o que, de fato, não ocorreu no presente caso.

Com efeito, *data maxima venia*, não foram realizados quaisquer apontamentos de diferenças de horas extras devidas em favor do Reclamante.

Vale lembrar que, de acordo com os demonstrativos de pagamento colacionados aos autos pela 1ª Reclamada afere-se a existência de pagamento de valores a título de horas extras ao Autor, pelo que a ausência de apontamentos aritméticos pelo Reclamante determina a inexistência de diferenças a adimplir.

No que concerne aos feriados e DSRs trabalhados, conforme consta da manifestação da 1ª Ré acerca dos documentos juntados por esta petionária aos autos (controles de acesso), sempre que o Autor se ativou em tais datas, houve a devida contraprestação.

Não se pode premiar, portanto, a ausência de ânimo probatório da parte a quem incumbia o ônus de comprovar suas alegações.

Outrossim, para auferir se há ou não diferenças horas extras e reflexos, à luz da regra secular do ônus da prova, calcada nos artigos 818 da CLT c/c 373, inciso I, do CPC, a reclamante deveria ter observado os principais elementos que atestam se realmente existem ou não diferenças a serem pagas ao obreiro, como por exemplo: **(1) A quantidade de horas extras realizadas; (2) Quantidade de horas extras pagas; (3) Observância da OJ nº 415 da SDI do TST, ou seja, a compensação não se limita ao mês do pagamento, devendo, por ser observado o critério global; (4) Saídas antecipadas; (5) Atrasos; (6) Folgas concedidas a mais; (7) minutos que antecedem e sucedem; (8) pactos coletivos; (9) etc.**



Consoante já referido, era dever da autora apontar eventuais diferenças de horas extras, de forma concisa e objetiva, a seu favor, nos termos do disposto pela Súmula nº 415, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

“415. Horas extras. Reconhecimento em Juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.” (g.n)

Frise-se: a observância da OJ nº 415 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho é primordial para atestar se realmente existem diferenças de horas extras. Pedimos *venia* para elucidar o ponto abordado:

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	DIFERENÇA
24,95 hs	20,00 hs	→ 04,95 hrs
00,00 hs	05,33 hs	→ 04,95 hrs
00,00 hs	20,00 hs	→ 04,95 hrs
00,00 hs	70,43 hs	→ 04,95 hrs
00,00 hs	45,00 hs	→ 04,95 hrs
11,18 hs	44,50 hs	→ 04,95 hrs
TOTAL DE HORAS APURADAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
455 hrs		

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO GLOBAL		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	
24,95 hs	20,00 hs	Quantidade de Horas extras apuradas pelo Reclamante: 0,0
00,00 hs	05,33 hs	
00,00 hs	20,00 hs	
00,00 hs	70,43 hs	
00,00 hs	45,00 hs	
11,18 hs	44,50 hs	
Quantidade de Horas Extras Pagas: 262,26		VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE: 7181,70

Destarte, a INOBSERVÂNCIA DOS PONTOS ACIMA ABORDADOS PELO OBREIRO ATESTA A INSUFICIÊNCIA DA PROVA.

Alicerçando os argumentos acima expostos, vejamos os arestos abaixo colacionados:

“Horas extras. Diferenças. Prova. Demonstrativo. Quando constantes dos autos os registros de horário e respectivos recibos de pagamento, cabe ao autor apontar eventuais diferenças. Hipótese, porém, em que o autor se vale de demonstrativo em que não se apresentam diferenças corretas de horas extras. Prova insuficiente. Análise de cartões de ponto e demonstrativos de pagamentos que confirmam o correto pagamento



das horas suplementares. Diferenças indevidas. Recurso do autor a que se nega provimento.”³

“HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO. A prestação jurisdicional não se dá de forma subjetiva, sendo insuficiente a mera alegação de que existem diferenças a favor do autor, se diante dos espelhos de ponto eletrônico e dos recibos de pagamento não foram apontados objetivamente os valores que entendia devidos, presumindo-se como corretos os apontamentos de jornada e respectiva contraprestação, à míngua de qualquer prova que infirmasse a prova documental.”⁴

Diante do exposto, ante a completa ausência de provas das alegações autorais, improcede o pleito de diferenças de horas extras elaborado em Inicial. Na remota hipótese de subsistir condenação a tal título, o que não se espera, requer sejam observados os critérios de cálculo apresentados na Contestação.

4.

Relativamente ao intervalo intrajornada, tem-se, novamente, que o ônus probatório recaía sobre a autora, tendo em vista a anotação do período intervalar nos cartões de ponto, conforme documentação dos autos.

Assim sendo, e não tendo sido produzida qualquer prova oral a corroborar a narrativa autoral, há que se considerar verdadeiras as anotações do período intervalar, restando improcedente o pleito de horas extras por supressão de intervalo intrajornada.

Ainda que assim não fosse, a despeito de a reclamante negar a fruição do intervalo, é certo que a existência de 3 operadores de rastreamento, laborando em um mesmo turno, determinava a possibilidade de revezamento entre os trabalhadores, para o gozo do período intervalar, em oposição às alegações iniciais.

Pelo exposto, pugna pela improcedência do pleito.

5.

No que concerne ao alegado acúmulo de função, é certo que a autora não logrou êxito em comprovar a realização de tarefas que não estivessem, de alguma forma, ligadas às funções laborativas.

³ - TRT/SP - 01673003920075020073 - Ac. 20110623740 - 11ª Turma - Relator: Desembargador Eduardo de Azevedo Silva - Publicação: 20/05/2011.

⁴ - TRT 2ª Região - 02367006020085020056 - Acórdão nº 20110620210 - 8ª Turma - Relatora: Desembargadora: Sílvia Almeida Prado - Publicação: 23/05/2011.



Ora, Exa., é de se ter em conta que as atividades dos operadores de rastreamento não se restringem ao mero acompanhamento do deslocamento das cargas, via monitoramento. É pouco razoável asseverar que a comunicação interna entre os trabalhadores – via email – constituiria acúmulo de função. Da mesma maneira que o preenchimento de planilhas informativas dos carregamentos/deslocamentos a serem acompanhados/rastreados pela 1ª Reclamada.

Assim, para que fique caracterizado o acúmulo/desvio de função deve haver o exercício concomitante de duas funções substancialmente diversas. O simples exercício de vários misteres não caracteriza acúmulo/desvio de função, mas se situa no sentido da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador. Pela improcedência.

6.

Uma vez que já tecidos os comentários pertinentes para o deslinde do feito em relação às demais matérias, ficam reiteradas as considerações lançadas em sede de Defesa e nas demais peças processuais protocoladas por esta reclamada.

Diante de todo o explanado, reitera esta Reclamada seu pleito de que seja julgada **IMPROCEDENTE** a presente demanda.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 06 de fevereiro de 2017.

Thiago T. Mello Miller
Adv. OAB/SP nº 154.860

Mayra de Souza Borges
Adv. OAB/SP nº 294.815

Allan Anderson Moreira Hermsdorf
OAB/SP Nº 345.354





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Fevereiro de 2017

ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **PROCESSO nº 000117-02.2015.5.02.0443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada da procuração e carta de preposição, todas anexas, sendo que as cópias são, neste ato, declaradas autênticas pelo subscritor sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 830 da CLT e art. 11 da Lei n. 11.419/06.

Por oportuno, requer sejam as futuras publicações e intimações direcionadas, **exclusivamente**, aos procuradores **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 154.860**, e **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 165.240**, ambos com escritório situado na Rua João Pessoa, n. 60, conj. 51/53, Centro, CEP n. 11013-904 - Santos/SP.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Santos, 06 de fevereiro de 2017.

Allan Anderson Moreira Hermsdorf.
OAB/SP nº 345.354.

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miler@miller.adv.br
www.miller.adv.br





PROCURAÇÃO Nº 00000002009

OUTORGANTES: **LIBRA TERMINAIS S.A.**, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04.543-011, Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0001-41, com filiais estabelecidas na (i) Rua Praia do Caju, nº 533, Bairro: Caju, CEP 21 853-480, Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0002-22); (ii) Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº, quadra 3, nº 3, Bairro: Jardim São Marcos, CEP 11.570-000, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0004-94; (iii) Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 410, Bairro: Macuco, CEP 11.020-300, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0005-75; (iv) Rua do Comércio, nº 44, 46, 48 e 50, CEP 11.010-140, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0009-07; (v) Avenida Engenheiro Eduardo Magalhães Gama, s/nº, Bairro: Macuco, CEP 11 020-900, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0010-32; (vi) Rua Professor José Oliver, nº 154/15B, Bairro: Estuário, CEP 11.020-450, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0015-47 e (vii) Rua Armazéns nº 33 interno e XXXV externo, Bairro: Macuco, CEP 11.013-250, Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0017-09.

OUTORGADOS: **Eleonora Haddad Nieri Incerpi**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 23868078-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 19281551896 inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 151.286; **João Roberto Maligo**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 08740701-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.949.157-85, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 96.351, esses com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º Andar, Município e Estado de São Paulo; **Marcella Lopes Silveira Pinheiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 44661378-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.367.978-70, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 271.137; **Nathalie Ferreira Fernandes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 28.744.394-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.278.138-19, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 293.147, esses com endereço comercial na Rua do Comércio, 44, 46, 48 e 50, Bairro: Centro, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-140.

PODERES: Indicar, isoladamente, preposto(s) para representação da OUTORGANTE e/ou suas filiais perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Comissões de Conciliação Prévia, podendo, para tanto, assinar as Cartas de Proponição correspondentes, bem como praticar, requerer e assinar tudo o que se faça necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

PRAZO: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revogado pela OUTORGANTE e/ou suas filiais a qualquer tempo, total ou parcialmente, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 19 de Abril de 2016.



LIBRA TERMINAIS S.A.




Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 16º andar, CEP: 04543-011, São Paulo - SP
Tel: (11) 3563-9808 - Fax: (11) 3563-9804





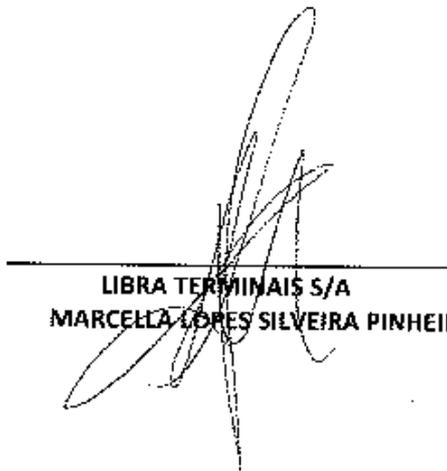
CARTA DE PREPOSIÇÃO

OUTORGANTE: LIBRA TERMINAIS S/A, estabelecida na Av. Engenheiro Eduardo Magalhaes Gama, s/nº, do Cais, Macuco, Santos, SP, inscrita no CNPJ nº 33.813.452/0010-32.

OUTORGADOS: GLEICE PEREIRA PEDRO, brasileira, solteira assistente de custo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 343018627 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 316.322.058-40

PODERES: Representar a outorgante, na qualidade de preposto, na Reclamatória trabalhista proposta por Michelle Soares Amador sob o nº de processo 10001170220155020443 que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos, sendo vedado o substabelecimento.

Santos/SP, 02 de fevereiro de 2017.


LIBRA TERMINAIS S/A
MARCELLA LOPES SILVEIRA PINHEIRO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP.

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443.

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o quanto segue:

Requer se digne a determinar a juntada do Instrumento de Mandato, a fim de regularizar a representação processual, requerendo, ainda, **que todas as publicações sejam realizadas em nome de Dra. Viviane Bender de Oliveira, OAB/SP 193.678A, sob pena de nulidade**, com endereço na Avenida Angélica, 2100, Conjunto 103, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01228-200.

Requer por fim, **a exclusão da capa dos Autos dos antigos procuradores e a devida anotação da nova patrona, bem como que sejam devolvidos todos os prazos em curso, de modo a evitar NULIDADE PROCESSUAL.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2017.

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

OAB/SP 193.678-A



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

GV GESTÃO DE RISCO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 06.075.887/0001-63, domiciliada na Avenida Interlagos, número 6872, CEP 04777-000, São Paulo, SP, representada neste ato por seus sócios Eduardo Paiva Santos Filho R.G.16.579.836-09, CPF 389.575.208-80 nomeia e constituem seus procuradores: **DRA. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA**, solteira, advogada inscrita na **OAB/SP sob o nº 193.678-A**, **DR. FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na **OAB/SP sob o nº 281.804**, **DR. FELIPE MICHELANI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob o nº 281.805**, **WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na **OAB/SP sob o nº 336.388**, **FABRÍCIA SOARES SARQUIS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 214386-E**, **MANOEL AUGUSTO MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/SP sob o nº 214.138-E**, todos com endereço eletrônico: contato@vivianebender.com.br, todos com endereço profissional na Av. Angélica, nº 2.100, - 10º andar - cj. 103, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, dando poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra” para que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, proponha contra quem de direito as ações competentes e defesas cabíveis nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar compromissos, discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, receber e dar quitação, e requerer prisão civil quando necessária, agindo em conjunto ou separadamente.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2017.

Eduardo Paiva Santos Filho

GV GESTÃO DE RISCO LTDA.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

16 de Fevereiro de 2017

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GV GESTÃO DE RISCO LTDA.
CNPJ - 06.075.887/0001-63
NIRE - 35.226.836.231

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.957.625/0001-49, com sede na Calle Vira Mendez, n.º 06, Edifício Vallarino, Panamá, neste ato, representada por seu procurador o Sr. **RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 240200 e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.631.681-04 e **ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 13.474.780-19, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 027.410.425-35, residente e domiciliado na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua 4 de maio, n.º 311, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**GV GESTÃO DE RISCO LTDA**", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis La Scala Júnior, no.120, Vila Mathias, CEP: 11075-150, com NIRE 35226836231 e filial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o n.º 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.075.887/0002-44 e NIRE 31902176671, resolvem proceder as alterações abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato, ingressa na sociedade o seguinte sócio:

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, portador da cédula de identidade RG n.º 16.579.836-09 SSP/BA e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.575.208-80, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Maria Azevedo, n.º 214, no bairro de Vila Monumento, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01550-020

Neste mesmo ato, retiram-se da sociedade os sócios **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, acima qualificado e **ODEIR VENTURA SANTOS**, que cedem e transferem suas quotas, para admissão dos novos sócios as suas quotas, da seguinte forma:



PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. cede e transfere 306.900 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

ODEIR VENTURA SANTOS cede e transfere 3.010 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

Em decorrência desta alteração, a Cláusula Segunda Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Total</u>	<u>%</u>
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 310.000,00	100 %
TOTAL	310.00	R\$ 310.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência da alteração alhures realizada, altera-se a cláusula quinta do contrato social, para fazer constar o novo administrador, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO** que receberá a denominação de sócio administrador, o qual poderá agir isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas cláusulas contratuais, com poderes que a lei outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ou, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porem, o uso da denominação social em negócios estranhos a Sociedade, podendo inclusive constituir procuradores para os respectivos fins acima especificados de administração da Sociedade. Responderá, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que praticar, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também ao sócio administrador a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.



3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço para Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, podendo, entretanto instalar ou extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das alterações retro-mencionadas, resolvem consolidar o contrato social, a seguir transcrito, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade limitada tem a denominação social de "GV GESTÃO DE RISCO LTDA"

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sua sede social e domicílio jurídico no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, com NIRE 35226836231; escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0002-44 e NIRE 31902176671 e filiais no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 6872, 1º andar, Interlagos, CEP 04777-000, podendo, a qualquer tempo, abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade tem por objeto social:

- a) A gestão de riscos de terceiros, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gerenciamento de riscos de transporte de cargas,
- b) O monitoramento de bens de pessoas jurídicas e físicas e dos bens patrimoniais das pessoas jurídicas;
- c) A gestão de riscos inclui também a exploração da atividade de prestação de serviços de informações de perfis secundários de pessoas físicas e jurídicas no território nacional ou fora dele;
- d) Podendo ainda participar em outras sociedades como acionista ou quotista.



Parágrafo Quatro: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito, e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total	%
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 300.000,00	100 %
TOTAL	310.000	R\$ 310.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, que se observará o previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, sendo certo que cada uma das cotas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPITULO III – CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem consentimento prévio e por escrito de todos os quotistas, que sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para aquisição destas quotas ao seu valor patrimonial, cujo valor apurado, que poderá ser pago ao quotista retirante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta), dias após o levantamento do balanço realizado para esse fim, parcelas estas reajustadas em base no IGP-M-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação governamental, e acrescido ainda de juros legais.





Parágrafo Único: Nos casos de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção das quotas titulares. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão os outros sócios exercê-lo, na proporção de suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de qualquer um dos quotistas vir a receber proposta de terceiros interessados na compra parcial ou total de suas quotas ou desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro da existência de tal proposta ou da sua pretensão de retirada, conforme o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando-lhe conhecimento do preço e condições de pagamento desejado e, na primeira hipótese, declinar o(s) nome(s) do(s) terceiro(s) interessado(s).

Parágrafo Primeiro: Em ambas as hipóteses, o quotista notificado na forma acima estabelecida, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da oferta, para exercer seu respectivo direito de preferência.

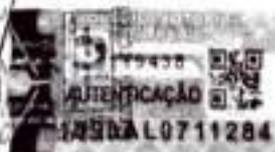
Parágrafo Segundo: Uma vez expirado o referido prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Parágrafo Primeiro, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder e transferir livremente suas quotas ao(s) terceiros(s) interessado(s), ao mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta desde que tal cessão seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração dos 60 (sessenta) dias acima mencionados.

Parágrafo Terceiro: Caso a venda não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias fixados no Parágrafo Segundo, acima, a mesma somente poderá se concretizar após, nova notificação ao outro quotista e o transcurso dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, a alienação das quotas, poderá a Sociedade a critério e por decisão dos quotistas, indenizar aquele que pretende se retirar, no valor, de suas quotas e demais haveres, os quais lhe serão pagos consoante disposto no "caput" da Cláusula Terceira deste instrumento.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais, com poderes que a lei lhes outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ou enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porém, o uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade. Responderão eles, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que



praticarem, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também aos sócios administradores a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá, ainda, ser representada e validamente obrigar pela assinatura de Procurador, que poderá ser realizada de forma isolada, ressalvadas as hipóteses do próprio contrato que haja necessidade de assinatura em conjunto, consoante os termos do "caput" desta Cláusula Quinta, sendo certo que este(s) agirá(ão) de acordo e nos limites do respectivo instrumento de mandato, o qual obrigatoriamente deverá conter:

- a. Especificações de finalidade
- b. Poderes adequados; e
- c. Prazo de validade determinado. Exceto no caso de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Segundo: A inobservância do disposto neste artigo não produzirá qualquer efeito perante a Sociedade, sendo ato nulo, de pleno direito, eis que praticado em evidente excesso de mandato, respondendo o(s) quotista(s) e/ou procurador(es) que o(s) tenha(m) praticado, por todos e quaisquer prejuízos experimentados pela Sociedade, notadamente aqueles advindos de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, levados a efeito de terceiros de boa fé que tenham sido parte no ato ou operação cuja prática é defesa.

CLÁUSULA SEXTA: A concessão de garantias a terceiros, alheios aos interesses e objetivos sociais é nula de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios com poderes de gerente administrador, operacional e função de relações públicas da Sociedade farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será estipulado de comum acordo entre todos os sócios observando os limites da Legislação Fiscal, cujo montante será levado à conta de despesas da Sociedade.

CAPITULO V – MORTE, INCAPACIDADE, INSOLVENCIA E/OU FALENCIA DE QUOTISTA

CLÁUSULA OITAVA: O falecimento, ausência, assim declarada judicialmente, o impedimento definitivo, falência, insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, devendo os herdeiros do falecido ou inventariante do espólio ou representantes legais do ausente ou impedido integrante de imediato a Sociedade, caso haja acordo nesse sentido, com o sócio ou sócios detentores da maioria absoluta do capital. Em não havendo acordo, os haveres do sócios falecido, ausente ou definitivamente impedido, apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos respectivos juros legais, a quem de direito.



CAPITULO VI- EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de **1º de janeiro à 31 de dezembro** de cada ano. oportunidade em que será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, conforme prevê o art. 1065 do Código Civil Brasileiro. Os lucros, respeitando-se o art. 1059 do Código Civil, então verificados poderão ser:

- a) Distribuídos entre os sócios-quotistas proporcionalmente às quotas pertencentes a cada um;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em Contas de Reservas para futuro aproveitamento ou capitalizados, a ser deliberado pela maioria do Capital Social;
- c) Compensados, total ou parcialmente com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

Parágrafo Primeiro: O levantamento do balanço geral será submetido à apreciação dos sócios, na forma prevista no Parágrafo Terceiro do art. 1072 do Código Civil, dispensando-se assim, a convocação de reunião ou assembleia.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, e havendo prejuízos, os mesmo ficarão suspensos na contabilidade, para serem compensados no(s) exercício(s) subsequente(s).

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo por decisão da maioria dos sócios-quotistas poderão ser preparados balanços semestrais ou parciais, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida pela deliberação dos quotistas.

CAPITULO VII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal, sendo que o liquidante será designado pela totalidade dos quotistas em reunião própria.

CAPITULO VIII – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedades.



CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No que o presente contrato for omissivo, os sócios, de comum acordo, deverão deliberar. Na ausência de acordo, o assunto será resolvido judicialmente, ficando eleito o foro da sede da Sociedade, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

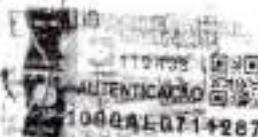
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade é regida pela lei vigente sobre sociedade limitada, na data de assinatura do presente instrumento, e, supletivamente pela Legislação das Sociedades Anônimas, conforme parágrafo único do artigo 1053, do Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2016.



Eduardo Paiva Santos Filho
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
 RG: 16.579.836-09 SSP/BA



Odeir Ventura Santos
ODEIR VENTURA SANTOS
 RG nº 13.474.780-19 SSP/BA

Ramiro Franco Bentes
PENTEL INVESTMENTS GROUP INC
 p/p RAMIRO FRANCO BENTES

[Handwritten signature]

Recebi, por intermédio do Sr. [nome], do Sr. [nome], o documento [nome do documento], em São Paulo, 21 de Janeiro de 2016. Eu [nome].

Assinado eletronicamente por: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA - 16/02/2017 13:18:00 - ff598bb

Assinado somente com selo de autenticidade: Total (1/1)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Ao(s) 15 dia (s) do mês de março de 2017, na Sala de Audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, por ordem da MMª. Juíza do Trabalho Substituta *JULIANA FERREIRA DE MORAIS* foram apregoadas as partes:

Reclamante(s): Michelle Soares Amador

Reclamadas(s): GV Gestão de Risco LTDA; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A

Ausentes e inconciliados, foi proferida a seguinte

SENTENÇA.

RELATÓRIO

Michelle Soares Amador ajuizou Reclamação Trabalhista em face de GV Gestão de Risco LTDA, postulando o cumprimento das obrigações elencadas na inicial (ID. 055ed6e).

Aditamento à inicial realizado sob o ID. ff40cc2, para incluir as reclamadas Deicmar S/A.; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A, postulando a condenação solidária /subsidiária das reclamadas incluídas no pólo passivo.

A primeira reclamada, embora regularmente notificada, não compareceu à audiência realizada no dia 15 /12/2016, sendo-lhe aplicada a revelia e confissão ficta. As defesas das demais reclamadas foram recebidas pelo Juízo, tendo a audiência sido adiada para oitiva de uma testemunha da segunda ré.

Na audiência em prosseguimento, foi homologada conciliação parcial, para exclusão da segunda reclamada do processo.

Ouvida a reclamante, foi encerrada a instrução processual.

Manifestação sobre a defesa e razões finais apresentadas pela reclamante sob o ID. 5139984. Razões finais da terceira e quarta reclamadas, protocoladas sob os IDs. 947ceb7 e 7865c9f, respectivamente.

Frustradas as propostas de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Assinado eletronicamente por: JULIANA FERREIRA DE MORAIS - 11/04/2017 18:40:33 - 8d235c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021709464941300000057031240>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 8d235c9 - Pág. 1
 Número do documento: 17021709464941300000057031240

O processo trabalhista orienta-se pelos princípios da informalidade e da simplicidade, não se exigindo que os atos processuais cumpram os mesmos rigores formais existentes no Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 840, § 1º, da CLT estabelece que a inicial trabalhista deve conter apenas "*a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante*", o que foi observado no caso.

Ademais, não houve nenhum prejuízo às reclamadas, que contestaram regularmente o pedido.

Por fim, cumpre salientar o aditamento à inicial foi expresso no sentido de que a prestação de serviços em benefícios das tomadoras foi exercida de forma simultânea, razão pela qual não há falar em discriminação dos períodos de prestação de serviços em benefício das tomadoras.

Rejeito.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade para a causa, segundo a teoria da asserção adotada no Ordenamento Jurídico Brasileiro para as condições da ação, é aferida segundo as alegações feitas pelo autor na petição inicial.

Assim, como as reclamadas foram indicadas pela parte autora para figurar no polo passivo da ação em razão de serem consideradas responsáveis solidárias ou subsidiárias pelos créditos postulados nestes autos, está evidenciada a legitimidade passiva *ad causam*.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO

A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias restringe-se às sentenças que proferir e aos valores objeto do salário de contribuição dos acordos que homologar. Nesse sentido, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 368 do TST, cujo teor se manteve mesmo diante da nova redação do art. 876, parágrafo único, da CLT.

Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no período contratual, razão pela qual reconheço, de ofício, a incompetência desta Especializada para apreciar tal postulação, julgando-a extinta, sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

No Brasil, regra geral, o enquadramento sindical é realizado de acordo com a atividade preponderante do empregador (sindicalização vertical).

Nesse sentido, o artigo 511, § 2ª, da CLT define categoria profissional como sendo a "similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas".



A atividade preponderante, por sua vez, é conceituada pelo artigo 581, § 2º, da CLT, como "a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades concurram, exclusivamente, em regime de conexão funcional", sendo investigada, no caso concreto, por meio da análise do objeto social da pessoa jurídica.

Na situação em tela, a reclamante juntou com a inicial convenções coletivas relativas aos anos de 2013-2014, 2014-2015 e 2015/2016, subscritas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON - SP.

Ocorre que, ao realizar pesquisa no site da Receita Federal por meio do CNPJ da empresa, verifica-se que as atividades econômicas indicadas como preponderantes são "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico" e "outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente".

Verifica-se, pois, que não há coincidência entre as atividades econômicas desenvolvidas pela primeira reclamada e a atividade econômica descrita nas CCTs juntadas com a inicial, razão pela qual reputo inaplicáveis os instrumentos coletivos colacionados pela reclamante.

Ademais, cabe observar que sequer há abrangência territorial das CCTs juntadas pela reclamante, eis que, conforme se pode constatar da cláusula 3ª da CCT 2013/2014, Santos não está incluída na área de abrangência territorial do referido instrumento coletivo.

Portanto, inaplicáveis as convenções coletivas juntadas com a inicial, julgo improcedentes os pedidos com base nela veiculados, quais sejam: carta de referência, diferenças salariais pelo reajuste normativo, vale refeição, plano de saúde e multa normativa (itens "l", "m", "n", "o", "r" do rol de pedidos), além de aplicação do adicional de horas extras convencional.

RESCISÃO INDIRETA

A rescisão indireta é a modalidade de resolução contratual verificada quando o empregador pratica quaisquer das condutas culposas capituladas no artigo 483 da CLT, tornando insustentável a manutenção do vínculo empregatício pelo empregado.

No caso dos autos, tendo em vista a revelia e confissão ficta da primeira reclamada, reputo verdadeira a alegação de descumprimento contratual da reclamada, caracterizada por sucessivos atrasos salariais, bem como pela ausência de depósitos de FGTS. Corrobora tal conclusão o documento constante do ID. 693418e, que evidencia a ausência de depósitos a título de FGTS em outubro de 2015.

Por fim, impende ressaltar que o termo de confissão de dívida celebrado pela reclamada com a Caixa Econômica Federal somente produz efeitos entre os signatários do instrumento, não alcançando a esfera jurídica de terceiros, no caso, da reclamante.

Assim, reputo configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento na alínea "d" do artigo 483 da CLT.

À míngua de outros parâmetros, considero que o último dia de labor foi **28/03/2016**, conforme documento de ID. 75feb4 juntado com a contestação, razão pela qual considero o contrato rescindido nesta data.

Tendo em vista a ausência de comprovantes de pagamento e nos limites do pedido, julgo procedentes as seguintes parcelas:



- 20 dias de saldo salarial;
- 36 dias de aviso prévio indenizado;
- 11/12 avos de 13º proporcional;
- férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015;
- FGTS + 40% do período contratual e rescisório, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados a idêntico título na conta vinculada da autora, a fim de evitar enriquecimento ilícito;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas estritamente rescisórias (férias+1/3, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional);
- indenização do seguro-desemprego;

Tendo em vista a ausência de saldo na conta vinculada da autora, não há falar em entrega de guias SD/CD.

Deverá a parte reclamada anotar a baixa na CPTS da parte reclamante, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas após a intimação de sua juntada aos autos, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC. Para tanto, deverá a parte reclamante proceder à juntada de sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ficar sem efeito a multa ora cominada.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

Da exegese do parágrafo único do artigo 456 da CLT, extrai-se que os empregados são contratados para executar todo e qualquer serviço compatível com suas condições pessoais. Verifica-se, pois, que não há vedação legal a que os trabalhadores se ativem em várias funções dentro do horário de trabalho, sendo certo que apenas para determinadas profissões (radialistas, vendedores viajantes) existe previsão de pagamento do adicional de acúmulo de funções, o que não é o caso dos autos.

Assim, tendo em vista a inexistência de respaldo legal ou convencional a amparar o pedido de acúmulo de funções, não há falar em pagamento de adicional de remuneração. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:

"Acúmulo de função. A jurisprudência dos nossos Tribunais encontra-se cristalizada no sentido de que o exercício de funções mais amplas do que as previstas pelo contrato, dentro de uma mesma jornada e para o mesmo empregador não geram acréscimo de salário, sendo aplicável ao caso a disposição do parágrafo único, do artigo 456 da CLT. Assim, embora o reclamante tivesse sido contratado para exercer a função de conferente e ter atuado também como operador de empilhadeira, tal ato não enseja o pagamento das diferenças salariais perseguidas, até porque não há nos autos qualquer previsão normativa que garanta ao obreiro o pagamento de acúmulo de função. (TRT 2ª R. Proc. 01748-2008-057-02-00-5 2ª Turma -Rel. Des. Odette Silveira Moraes Publ. 15.06.2010) "

"Adicional de acúmulo de função. O fato de o empregado exercer função diversa da que vinha exercendo não lhe dá direito a diferenças salariais, por falta de previsão legal ou normativa nesse sentido, que fica critério do empregador. Não existe obrigação legal de o autor receber diferenças por acúmulo de função. O empregado é contratado para colaborar no empreendimento, podendo fazer várias tarefas, desde que compatíveis com as atribuições do que foi contratado. Normalmente o empregado é remunerado pela unidade de tempo mês e não por tarefa. Seu salário mensal serve para o pagamento de toda a prestação de serviço no mês ao empregador. Na legislação brasileira não existe direito a remuneração pelo exercício de cada função. Tendo sido estipulado o salário do empregado, observado o salário mínimo ou o piso salarial da categoria, não é devido adicional por acúmulo de função. (TRT/SP - 01358006920095020077 - RO -Ac. 18ªT 20120390951 - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE16/04/2012)



Ressalte-se que, no caso, as funções descritas na inicial como ensejadoras do pagamento do adicional são perfeitamente compatíveis com o cargo para o qual a reclamante foi contratada, não havendo falar, pois, em acúmulo de funções também por esse motivo.

Assim, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de funções.

HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS. INTERVALO INTRAJORNADA

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da reclamada, presumo verdadeira a alegação da inicial de que os controles de ponto não eram anotados corretamente quanto ao intervalo intrajornada e aos minutos residuais, razão pela qual reputo inválidos os espelhos de ponto colacionados pela primeira reclamada, exceto quanto à frequência laboral.

Fixo, pois, a jornada de trabalho da reclamante como sendo:

- **admissão até fevereiro de 2014:** 6h45min às 19h15min, em escala 12x36, com uma hora de intervalo intrajornada;
- **março de 2014 até maio de 2015:** 13h45min às 22h15min, em escala 5x1, com 15 minutos de intervalo intrajornada;
- **junho de 2015 até a rescisão contratual:** 5h45min às 14h15min, em escala 5x1, com 15 minutos de intervalo intrajornada;

Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de horas extras, assim consideradas as que extrapolarem a 11ª hora diária até fevereiro de 2014 (limites do pedido) e as superiores a 8ª ou 44ª semanal, o que for mais favorável à parte autora, de março de 2014 até a rescisão contratual.

Julgo procedente o pedido de pagamento de 1 hora diária de intervalo para refeição, a teor do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do C. TST, de março de 2014 até a rescisão contratual, segundo a jornada supra fixada.

Defiro os reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e DSR.

Para o cálculo das horas extras, devem-se observar os seguintes parâmetros:

- adicional de 50%;
- base de cálculo prevista na Súmula 264 do TST;
- dias efetivamente trabalhados;
- dedução dos valores pagos a idêntico título, na forma da OJ 415 da SbdI-1/TST.

Improcede o pedido de pagamento de domingos em dobro, tendo em vista que as jornadas descritas na inicial sempre asseguraram o gozo de pelo menos uma folga semanal. Da mesma forma, improcede o pedido de pagamento de feriados, eis que na inicial a reclamante não declinou os feriados supostamente trabalhadores, tratando-se de pedido genérico.

INTERVALO INTERJORNADAS

As jornadas descritas na inicial não implicam violação ao intervalo entrejornadas previsto no artigo 66 da CLT, razão pela qual improcede a pretensão.

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT



Improcede a pretensão, tendo em vista que as prorrogações descritas na inicial (15 a 20 minutos antes e depois da jornada contratual) não se equiparam à hipótese legal prevista no artigo 384 da CLT.

Com efeito, o escopo do referido dispositivo legal é possibilitar à trabalhadora, antes do início do sobrelabor, fruir descanso de 15 minutos para recuperação física e mental, o que não pode se comparar ao caso dos autos, em que havia meros minutos residuais antes e depois de iniciar a jornada.

ADICIONAL NOTURNO

Julgo procedente o pedido de adicional noturno no percentual de 20% sobre os 15 minutos diários prorrogados no período de março de 2014 até maio de 2015, em que a reclamante cumpriu a jornada laboral de 14h às 22h15, em escala 5x1.

Observem-se a hora noturna reduzida, bem como os reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e DSR.

FGTS + 40%

Julgo procedente o pedido de diferenças de FGTS+40% pelos reflexos das verbas de natureza salarial objeto da presente sentença.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral é a ofensa à esfera extrapatrimonial do indivíduo, causando-lhe dor, angústia e sofrimento.

A reparação da dor moral encontra previsão nos artigos 186 e 927 do CC, bem como incisos V e X do artigo 5º da CF.

No caso dos autos, o dano moral é incontestável, eis que restou constatado o atraso salarial, a falta de recolhimento do FGTS e a ausência de pagamento das verbas rescisórias, o que efetivamente é suscetível de acarretar prejuízo de ordem moral à reclamante, que, como a maioria dos trabalhadores assalariados, dependem de sua remuneração para sua subsistência e de sua família.

Nesse sentido, cita-se precedente oriundo do C. TST, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. [...] DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E MORA SALARIAL. A ilicitude do ato empresarial, com a mora no pagamento dos salários e das verbas rescisórias resulta em transtornos de ordem financeira, com abalo moral e social indiscutíveis, pois não tem o empregado como arcar com seus compromissos. Assim, desnecessária a comprovação cabal do dano, pois a mora, por si só, já justifica a indenização por danos morais, nos moldes do art. 5º, X, da Constituição Federal, ao revés do que consignou a Corte Regional. [...] (RR - 441-39.2011.5.03.0049, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 07/11/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: 30/11/2012)

Assim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 1.000,00, considerando a extensão do dano, a gravidade da conduta, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico da medida.



CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS

Os contratos de prestação de serviços existentes nos autos evidenciam que as segunda, terceira e quarta reclamadas foram beneficiárias da prestação de serviços do reclamante, razão pela qual julgo procedente o pedido de condenação subsidiária das 2ª, 3ª e 4ª rés, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, a qual abrange todas as verbas objeto da condenação (Súmula nº, 331, VI, do TST).

Quanto à limitação temporal, ressalte-se que a petição inicial descreve que a prestação de serviços ocorreu de forma simultânea para todas as reclamadas do pólo passivo.

Assim, a condenação subsidiária das co-reclamadas se estende da admissão até 27/01/2014 (ID. 9f44565), em relação à reclamada ELOG S/A; até 31/12/2014 (ID. bd2690f), no tocante à reclamada LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.; e à 16/08/2015 (ID 2b43bc4), quanto à reclamada BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Por fim, afasta-se o pedido de condenação solidária, eis que não configuradas nenhuma das hipóteses legais.

JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de pobreza constante dos autos é o quanto basta para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, a teor do artigo 790, § 3º, da C.L.T, razão pela qual defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios dependem do preenchimento simultâneo de dois requisitos: condição de miserabilidade jurídica e assistência sindical.

Na hipótese dos autos, a parte reclamante não está assistida pelo sindicato da categoria, razão pela qual improcede a pretensão.

Ademais, inaplicável ao processo do trabalho o pretendido quanto a perdas e danos. Nesse sentido:

"INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM DESPESAS DE ADVOGADO NÃO É APLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. 1. O pagamento com despesas de advogado, perdas e danos com base no Código Civil é tese de ser rejeitada, porque não tem amparo na legislação trabalhista é inaplicável no processo do trabalho, uma vez que busca a autora a substituição dos honorários advocatícios pelas perdas e danos ao ter de contratar um advogado, o que também não tem lógica nem fundamento jurídico porque não estava a recorrente obrigada a tanto, ante as leis protetivas do empregado nessa matéria, sem gastos específicos com serviços advocatícios" (Processo nº: 00887-2005-052-02-00-7 - 4ª Turma - Relator Des. CARLOS ROBERTO HUSEK).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS



Não há o que se falar em expedição de ofícios para as autoridades declinadas, que poderão ser acionadas diretamente pelo trabalhador.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos à reclamante, comprovados por meio dos recibos acostados aos autos, bem como do valor de R\$ 2.500,00, quitado em razão da conciliação parcial homologada nos autos entre a reclamante e a Deicmar S/A.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária será calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do art. 459, § 1º, da C.L.T. e da Súmula nº 381 do T. S.T.

Sobre o valor corrigido, incidirão juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 200 do TST e do art. 883 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se a natureza salarial das parcelas de saldo de salários, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno e respectivos reflexos em DSR e 13º salários, sendo indenizatórias as demais.

Autorizo a dedução da cota-parte da reclamante, ficando a parte reclamada responsável pelo seu recolhimento, nos termos da Súmula nº 368 do TST.

No tocante ao imposto de renda, autorizo a sua retenção na fonte, observada a tabela progressiva e o critério mês-a-mês previsto na IN 1127 da SRFB.

Excluem-se os juros da base de cálculo do imposto de renda, ante o caráter indenizatório conferido pelo artigo 404 do CC e diante da incidência da OJ nº 400 da SBDI-1/TST.

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 08ª Vara do Trabalho de São Bernardo, nos autos do processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, declarar, de ofício, a **incompetência absoluta** para apreciar o pedido de recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC, e, no mérito, **julgar PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Michelle Soares Amador em face de GV Gestão de Risco LTDA; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A, para condenar as reclamadas, sendo as três últimas de forma subsidiária, pelo período reconhecido na fundamentação, nas seguintes parcelas, a serem apuradas na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- 20 dias de saldo salarial;
- 36 dias de aviso prévio indenizado;
- 11/12 avos de 13º proporcional;
- férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015;



- FGTS + 40% do período contratual e rescisório, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados a idêntico título na conta vinculada da autora, a fim de evitar enriquecimento ilícito;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas estritamente rescisórias (férias+1/3, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional);
- indenização do seguro-desemprego;
- horas extras, assim consideradas as que extrapolarem a 11ª hora diária até fevereiro de 2014 (limites do pedido) e as superiores a 8ª ou 44ª semanal, de março de 2014 até a rescisão contratual, observados os parâmetros de cálculo e os reflexos deferidos na fundamentação;
- 1 hora diária de intervalo para refeição, a teor do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do C. TST, **de março de 2014 até a rescisão contratual**, segundo a jornada supra fixada, observados os parâmetros de cálculo e os reflexos deferidos na fundamentação;
- adicional noturno, **no período de março de 2014 até maio de 2015**, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação;
- diferenças de FGTS+40% pelos reflexos das verbas de natureza salarial objeto da presente sentença;
- indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 1.000,00.

Deverá a parte reclamada anotar a baixa na CPTS da parte reclamante, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas após a intimação de sua juntada aos autos, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC. Para tanto, deverá a parte reclamante proceder à juntada de sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ficar sem efeito a multa ora cominada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A fim de evitar enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos à reclamante, comprovados por meio dos recibos acostados aos autos, bem como do valor de R\$ 2.500,00, quitado em razão da conciliação parcial homologada nos autos entre a reclamante e a Deicmar S/A.

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

SANTOS, 11 de Abril de 2017

JULIANA FERREIRA DE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Ao(s) 15 dia (s) do mês de março de 2017, na Sala de Audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, por ordem da MMª. Juíza do Trabalho Substituta *JULIANA FERREIRA DE MORAIS* foram apregoadas as partes:

Reclamante(s): Michelle Soares Amador

Reclamadas(s): GV Gestão de Risco LTDA; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A

Ausentes e inconciliados, foi proferida a seguinte

SENTENÇA.

RELATÓRIO

Michelle Soares Amador ajuizou Reclamação Trabalhista em face de GV Gestão de Risco LTDA, postulando o cumprimento das obrigações elencadas na inicial (ID. 055ed6e).

Aditamento à inicial realizado sob o ID. ff40cc2, para incluir as reclamadas Deicmar S/A.; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A, postulando a condenação solidária /subsidiária das reclamadas incluídas no pólo passivo.

A primeira reclamada, embora regularmente notificada, não compareceu à audiência realizada no dia 15 /12/2016, sendo-lhe aplicada a revelia e confissão ficta. As defesas das demais reclamadas foram recebidas pelo Juízo, tendo a audiência sido adiada para oitiva de uma testemunha da segunda ré.

Na audiência em prosseguimento, foi homologada conciliação parcial, para exclusão da segunda reclamada do processo.

Ouvida a reclamante, foi encerrada a instrução processual.

Manifestação sobre a defesa e razões finais apresentadas pela reclamante sob o ID. 5139984. Razões finais da terceira e quarta reclamadas, protocoladas sob os IDs. 947ceb7 e 7865c9f, respectivamente.

Frustradas as propostas de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



O processo trabalhista orienta-se pelos princípios da informalidade e da simplicidade, não se exigindo que os atos processuais cumpram os mesmos rigores formais existentes no Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 840, § 1º, da CLT estabelece que a inicial trabalhista deve conter apenas "*a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante*", o que foi observado no caso.

Ademais, não houve nenhum prejuízo às reclamadas, que contestaram regularmente o pedido.

Por fim, cumpre salientar o aditamento à inicial foi expresso no sentido de que a prestação de serviços em benefícios das tomadoras foi exercida de forma simultânea, razão pela qual não há falar em discriminação dos períodos de prestação de serviços em benefício das tomadoras.

Rejeito.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade para a causa, segundo a teoria da asserção adotada no Ordenamento Jurídico Brasileiro para as condições da ação, é aferida segundo as alegações feitas pelo autor na petição inicial.

Assim, como as reclamadas foram indicadas pela parte autora para figurar no polo passivo da ação em razão de serem consideradas responsáveis solidárias ou subsidiárias pelos créditos postulados nestes autos, está evidenciada a legitimidade passiva *ad causam*.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO

A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias restringe-se às sentenças que proferir e aos valores objeto do salário de contribuição dos acordos que homologar. Nesse sentido, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 368 do TST, cujo teor se manteve mesmo diante da nova redação do art. 876, parágrafo único, da CLT.

Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no período contratual, razão pela qual reconheço, de ofício, a incompetência desta Especializada para apreciar tal postulação, julgando-a extinta, sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

No Brasil, regra geral, o enquadramento sindical é realizado de acordo com a atividade preponderante do empregador (sindicalização vertical).

Nesse sentido, o artigo 511, § 2ª, da CLT define categoria profissional como sendo a "similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas".



A atividade preponderante, por sua vez, é conceituada pelo artigo 581, § 2º, da CLT, como "a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional", sendo investigada, no caso concreto, por meio da análise do objeto social da pessoa jurídica.

Na situação em tela, a reclamante juntou com a inicial convenções coletivas relativas aos anos de 2013-2014, 2014-2015 e 2015/2016, subscritas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON - SP.

Ocorre que, ao realizar pesquisa no site da Receita Federal por meio do CNPJ da empresa, verifica-se que as atividades econômicas indicadas como preponderantes são "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico" e "outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente".

Verifica-se, pois, que não há coincidência entre as atividades econômicas desenvolvidas pela primeira reclamada e a atividade econômica descrita nas CCTs juntadas com a inicial, razão pela qual reputo inaplicáveis os instrumentos coletivos colacionados pela reclamante.

Ademais, cabe observar que sequer há abrangência territorial das CCTs juntadas pela reclamante, eis que, conforme se pode constatar da cláusula 3ª da CCT 2013/2014, Santos não está incluída na área de abrangência territorial do referido instrumento coletivo.

Portanto, inaplicáveis as convenções coletivas juntadas com a inicial, julgo improcedentes os pedidos com base nela veiculados, quais sejam: carta de referência, diferenças salariais pelo reajuste normativo, vale refeição, plano de saúde e multa normativa (itens "l", "m", "n", "o", "r" do rol de pedidos), além de aplicação do adicional de horas extras convencional.

RESCISÃO INDIRETA

A rescisão indireta é a modalidade de resolução contratual verificada quando o empregador pratica quaisquer das condutas culposas capituladas no artigo 483 da CLT, tornando insustentável a manutenção do vínculo empregatício pelo empregado.

No caso dos autos, tendo em vista a revelia e confissão ficta da primeira reclamada, reputo verdadeira a alegação de descumprimento contratual da reclamada, caracterizada por sucessivos atrasos salariais, bem como pela ausência de depósitos de FGTS. Corroborar tal conclusão o documento constante do ID. 693418e, que evidencia a ausência de depósitos a título de FGTS em outubro de 2015.

Por fim, impende ressaltar que o termo de confissão de dívida celebrado pela reclamada com a Caixa Econômica Federal somente produz efeitos entre os signatários do instrumento, não alcançando a esfera jurídica de terceiros, no caso, da reclamante.

Assim, reputo configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento na alínea "d" do artigo 483 da CLT.

À míngua de outros parâmetros, considero que o último dia de labor foi **28/03/2016**, conforme documento de ID. 75feb4 juntado com a contestação, razão pela qual considero o contrato rescindido nesta data.

Tendo em vista a ausência de comprovantes de pagamento e nos limites do pedido, julgo procedentes as seguintes parcelas:



- 20 dias de saldo salarial;
- 36 dias de aviso prévio indenizado;
- 11/12 avos de 13º proporcional;
- férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015;
- FGTS + 40% do período contratual e rescisório, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados a idêntico título na conta vinculada da autora, a fim de evitar enriquecimento ilícito;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas estritamente rescisórias (férias+1/3, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional);
- indenização do seguro-desemprego;

Tendo em vista a ausência de saldo na conta vinculada da autora, não há falar em entrega de guias SD/CD.

Deverá a parte reclamada anotar a baixa na CPTS da parte reclamante, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas após a intimação de sua juntada aos autos, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC. Para tanto, deverá a parte reclamante proceder à juntada de sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ficar sem efeito a multa ora cominada.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

Da exegese do parágrafo único do artigo 456 da CLT, extrai-se que os empregados são contratados para executar todo e qualquer serviço compatível com suas condições pessoais. Verifica-se, pois, que não há vedação legal a que os trabalhadores se ativem em várias funções dentro do horário de trabalho, sendo certo que apenas para determinadas profissões (radialistas, vendedores viajantes) existe previsão de pagamento do adicional de acúmulo de funções, o que não é o caso dos autos.

Assim, tendo em vista a inexistência de respaldo legal ou convencional a amparar o pedido de acúmulo de funções, não há falar em pagamento de adicional de remuneração. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:

"Acúmulo de função. A jurisprudência dos nossos Tribunais encontra-se cristalizada no sentido de que o exercício de funções mais amplas do que as previstas pelo contrato, dentro de uma mesma jornada e para o mesmo empregador não geram acréscimo de salário, sendo aplicável ao caso a disposição do parágrafo único, do artigo 456 da CLT. Assim, embora o reclamante tivesse sido contratado para exercer a função de conferente e ter atuado também como operador de empilhadeira, tal ato não enseja o pagamento das diferenças salariais perseguidas, até porque não há nos autos qualquer previsão normativa que garanta ao obreiro o pagamento de acúmulo de função. (TRT 2ª R. Proc. 01748-2008-057-02-00-5 2ª Turma -Rel. Des. Odette Silveira Moraes Publ. 15.06.2010) "

"Adicional de acúmulo de função. O fato de o empregado exercer função diversa da que vinha exercendo não lhe dá direito a diferenças salariais, por falta de previsão legal ou normativa nesse sentido, que fica critério do empregador. Não existe obrigação legal de o autor receber diferenças por acúmulo de função. O empregado é contratado para colaborar no empreendimento, podendo fazer várias tarefas, desde que compatíveis com as atribuições do que foi contratado. Normalmente o empregado é remunerado pela unidade de tempo mês e não por tarefa. Seu salário mensal serve para o pagamento de toda a prestação de serviço no mês ao empregador. Na legislação brasileira não existe direito a remuneração pelo exercício de cada função. Tendo sido estipulado o salário do empregado, observado o salário mínimo ou o piso salarial da categoria, não é devido adicional por acúmulo de função. (TRT/SP - 01358006920095020077 - RO -Ac. 18ªT 20120390951 - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE16/04/2012)



Ressalte-se que, no caso, as funções descritas na inicial como ensejadoras do pagamento do adicional são perfeitamente compatíveis com o cargo para o qual a reclamante foi contratada, não havendo falar, pois, em acúmulo de funções também por esse motivo.

Assim, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de funções.

HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS. INTERVALO INTRAJORNADA

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da reclamada, presumo verdadeira a alegação da inicial de que os controles de ponto não eram anotados corretamente quanto ao intervalo intrajornada e aos minutos residuais, razão pela qual reputo inválidos os espelhos de ponto colacionados pela primeira reclamada, exceto quanto à frequência laboral.

Fixo, pois, a jornada de trabalho da reclamante como sendo:

- **admissão até fevereiro de 2014:** 6h45min às 19h15min, em escala 12x36, com uma hora de intervalo intrajornada;
- **março de 2014 até maio de 2015:** 13h45min às 22h15min, em escala 5x1, com 15 minutos de intervalo intrajornada;
- **junho de 2015 até a rescisão contratual:** 5h45min às 14h15min, em escala 5x1, com 15 minutos de intervalo intrajornada;

Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de horas extras, assim consideradas as que extrapolarem a 11ª hora diária até fevereiro de 2014 (limites do pedido) e as superiores a 8ª ou 44ª semanal, o que for mais favorável à parte autora, de março de 2014 até a rescisão contratual.

Julgo procedente o pedido de pagamento de 1 hora diária de intervalo para refeição, a teor do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do C. TST, de março de 2014 até a rescisão contratual, segundo a jornada supra fixada.

Defiro os reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e DSR.

Para o cálculo das horas extras, devem-se observar os seguintes parâmetros:

- adicional de 50%;
- base de cálculo prevista na Súmula 264 do TST;
- dias efetivamente trabalhados;
- dedução dos valores pagos a idêntico título, na forma da OJ 415 da SbdI-1/TST.

Improcede o pedido de pagamento de domingos em dobro, tendo em vista que as jornadas descritas na inicial sempre asseguraram o gozo de pelo menos uma folga semanal. Da mesma forma, improcede o pedido de pagamento de feriados, eis que na inicial a reclamante não declinou os feriados supostamente trabalhadores, tratando-se de pedido genérico.

INTERVALO INTERJORNADAS

As jornadas descritas na inicial não implicam violação ao intervalo entrejornadas previsto no artigo 66 da CLT, razão pela qual improcede a pretensão.

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT



Improcede a pretensão, tendo em vista que as prorrogações descritas na inicial (15 a 20 minutos antes e depois da jornada contratual) não se equiparam à hipótese legal prevista no artigo 384 da CLT.

Com efeito, o escopo do referido dispositivo legal é possibilitar à trabalhadora, antes do início do sobrelabor, fruir descanso de 15 minutos para recuperação física e mental, o que não pode se comparar ao caso dos autos, em que havia meros minutos residuais antes e depois de iniciar a jornada.

ADICIONAL NOTURNO

Julgo procedente o pedido de adicional noturno no percentual de 20% sobre os 15 minutos diários prorrogados no período de março de 2014 até maio de 2015, em que a reclamante cumpriu a jornada laboral de 14h às 22h15, em escala 5x1.

Observem-se a hora noturna reduzida, bem como os reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e DSR.

FGTS + 40%

Julgo procedente o pedido de diferenças de FGTS+40% pelos reflexos das verbas de natureza salarial objeto da presente sentença.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral é a ofensa à esfera extrapatrimonial do indivíduo, causando-lhe dor, angústia e sofrimento.

A reparação da dor moral encontra previsão nos artigos 186 e 927 do CC, bem como incisos V e X do artigo 5º da CF.

No caso dos autos, o dano moral é incontestável, eis que restou constatado o atraso salarial, a falta de recolhimento do FGTS e a ausência de pagamento das verbas rescisórias, o que efetivamente é suscetível de acarretar prejuízo de ordem moral à reclamante, que, como a maioria dos trabalhadores assalariados, dependem de sua remuneração para sua subsistência e de sua família.

Nesse sentido, cita-se precedente oriundo do C. TST, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. [...] DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E MORA SALARIAL. A ilicitude do ato empresarial, com a mora no pagamento dos salários e das verbas rescisórias resulta em transtornos de ordem financeira, com abalo moral e social indiscutíveis, pois não tem o empregado como arcar com seus compromissos. Assim, desnecessária a comprovação cabal do dano, pois a mora, por si só, já justifica a indenização por danos morais, nos moldes do art. 5º, X, da Constituição Federal, ao revés do que consignou a Corte Regional. [...] (RR - 441-39.2011.5.03.0049, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 07/11/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: 30/11/2012)

Assim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 1.000,00, considerando a extensão do dano, a gravidade da conduta, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico da medida.



CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS

Os contratos de prestação de serviços existentes nos autos evidenciam que as segunda, terceira e quarta reclamadas foram beneficiárias da prestação de serviços do reclamante, razão pela qual julgo procedente o pedido de condenação subsidiária das 2ª, 3ª e 4ª rés, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, a qual abrange todas as verbas objeto da condenação (Súmula nº, 331, VI, do TST).

Quanto à limitação temporal, ressalte-se que a petição inicial descreve que a prestação de serviços ocorreu de forma simultânea para todas as reclamadas do pólo passivo.

Assim, a condenação subsidiária das co-reclamadas se estende da admissão até 27/01/2014 (ID. 9f44565), em relação à reclamada ELOG S/A; até 31/12/2014 (ID. bd2690f), no tocante à reclamada LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.; e à 16/08/2015 (ID 2b43bc4), quanto à reclamada BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Por fim, afasta-se o pedido de condenação solidária, eis que não configuradas nenhuma das hipóteses legais.

JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de pobreza constante dos autos é o quanto basta para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, a teor do artigo 790, § 3º, da C.L.T, razão pela qual defiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios dependem do preenchimento simultâneo de dois requisitos: condição de miserabilidade jurídica e assistência sindical.

Na hipótese dos autos, a parte reclamante não está assistida pelo sindicato da categoria, razão pela qual improcede a pretensão.

Ademais, inaplicável ao processo do trabalho o pretendido quanto a perdas e danos. Nesse sentido:

"INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM DESPESAS DE ADVOGADO NÃO É APLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. 1. O pagamento com despesas de advogado, perdas e danos com base no Código Civil é tese de ser rejeitada, porque não tem amparo na legislação trabalhista é inaplicável no processo do trabalho, uma vez que busca a autora a substituição dos honorários advocatícios pelas perdas e danos ao ter de contratar um advogado, o que também não tem lógica nem fundamento jurídico porque não estava a recorrente obrigada a tanto, ante as leis protetivas do empregado nessa matéria, sem gastos específicos com serviços advocatícios" (Processo nº: 00887-2005-052-02-00-7 - 4ª Turma - Relator Des. CARLOS ROBERTO HUSEK).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS



Não há o que se falar em expedição de ofícios para as autoridades declinadas, que poderão ser acionadas diretamente pelo trabalhador.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos à reclamante, comprovados por meio dos recibos acostados aos autos, bem como do valor de R\$ 2.500,00, quitado em razão da conciliação parcial homologada nos autos entre a reclamante e a Deicmar S/A.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária será calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do art. 459, § 1º, da C.L.T. e da Súmula nº 381 do T. S.T.

Sobre o valor corrigido, incidirão juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 200 do TST e do art. 883 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se a natureza salarial das parcelas de saldo de salários, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno e respectivos reflexos em DSR e 13º salários, sendo indenizatórias as demais.

Autorizo a dedução da cota-parte da reclamante, ficando a parte reclamada responsável pelo seu recolhimento, nos termos da Súmula nº 368 do TST.

No tocante ao imposto de renda, autorizo a sua retenção na fonte, observada a tabela progressiva e o critério mês-a-mês previsto na IN 1127 da SRFB.

Excluem-se os juros da base de cálculo do imposto de renda, ante o caráter indenizatório conferido pelo artigo 404 do CC e diante da incidência da OJ nº 400 da SBDI-1/TST.

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 08ª Vara do Trabalho de São Bernardo, nos autos do processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, declarar, de ofício, a **incompetência absoluta** para apreciar o pedido de recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, a teor do artigo 485, IV, do CPC, e, no mérito, **julgar PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Michelle Soares Amador em face de GV Gestão de Risco LTDA; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A, para condenar as reclamadas, sendo as três últimas de forma subsidiária, pelo período reconhecido na fundamentação, nas seguintes parcelas, a serem apuradas na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- 20 dias de saldo salarial;
- 36 dias de aviso prévio indenizado;
- 11/12 avos de 13º proporcional;
- férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015;



- FGTS + 40% do período contratual e rescisório, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados a idêntico título na conta vinculada da autora, a fim de evitar enriquecimento ilícito;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas estritamente rescisórias (férias+1/3, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional);
- indenização do seguro-desemprego;
- horas extras, assim consideradas as que extrapolarem a 11ª hora diária até fevereiro de 2014 (limites do pedido) e as superiores a 8ª ou 44ª semanal, de março de 2014 até a rescisão contratual, observados os parâmetros de cálculo e os reflexos deferidos na fundamentação;
- 1 hora diária de intervalo para refeição, a teor do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do C. TST, **de março de 2014 até a rescisão contratual**, segundo a jornada supra fixada, observados os parâmetros de cálculo e os reflexos deferidos na fundamentação;
- adicional noturno, **no período de março de 2014 até maio de 2015**, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação;
- diferenças de FGTS+40% pelos reflexos das verbas de natureza salarial objeto da presente sentença;
- indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 1.000,00.

Deverá a parte reclamada anotar a baixa na CPTS da parte reclamante, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas após a intimação de sua juntada aos autos, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC. Para tanto, deverá a parte reclamante proceder à juntada de sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ficar sem efeito a multa ora cominada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A fim de evitar enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos à reclamante, comprovados por meio dos recibos acostados aos autos, bem como do valor de R\$ 2.500,00, quitado em razão da conciliação parcial homologada nos autos entre a reclamante e a Deicmar S/A.

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

SANTOS, 11 de Abril de 2017

JULIANA FERREIRA DE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

18 de Abril de 2017

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **3ª** Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência juntar aos autos a CTPS para devidas anotações, ante o trânsito em julgado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Santos, 18 de abril de 2017.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 18/04/2017 19:53:42 - 3754362
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041819532799800000063746833>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3754362 - Pág. 1
Número do documento: 17041819532799800000063746833



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica



• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 18/04/2017 19:53:42 - 3754362
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041819532799800000063746833>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3754362 - Pág. 2
Número do documento: 17041819532799800000063746833



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico que a autora juntou a CTPS, nesta data.

SANTOS, 20 de Abril de 2017.





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

*Decisão Sumaríssima
em 20/04/2017*

[Handwritten signature]

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS**, vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência juntar aos autos a CTPS para devidas anotações, ante o trânsito em julgado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Santos, 18 de abril de 2017

[Handwritten signature]

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RLA JAVIER PINHEIRO, 244 • COMÉRCIO / VILA MATHIAS - SANTOS/SP - CEP 13015-090 | FONE 18 3501-1556 / 3013-9134 / 7012-0120 / DD 105*450



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 20/04/2017 15:05:36 - bfa24e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042015052711500000064020936>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. bfa24e6 - Pág. 1
 Número do documento: 17042015052711500000064020936



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

26 de Abril de 2017

ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA





EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS – SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. (4ª reclamada), por seus advogados, nos autos da **Reclamação Trabalhista** ajuizada por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., inconformada com a r. sentença na parte em que lhe foi desfavorável, interpor

RECURSO ORDINÁRIO,

com fulcro no art. 895, I, da CLT, acompanhado das inclusas razões, requerendo se digne V. Exa. determinar o processamento e ulterior remessa ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer, ainda a juntada das guias comprobatórias de depósito recursal, bem como recolhimento de custas judiciais para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.

LUIZ BERNARDO ALVAREZ
OAB/SP 107.997

ANDRESSA PIMENTEL DE A. BATISTA
OAB/SP 286.454

ELVES M.S. MAGALHÃES
OAB/SP 391.268

1

Av: Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vl. Mathias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 26/04/2017 14:47:38 - b8fc459
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042614463881000000064586800>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. b8fc459 - Pág. 1
Número do documento: 17042614463881000000064586800

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO N°: 1000117-02.2015.5.02.0443 – 3ª VT DE SANTOS
RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A (5ª RECLAMADA)
RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

COLETA TURMA JULGADORA;
EMÉRITOS JUÍZES.

A r. sentença primária merece reforma tendo em vista que o D. Juízo *a quo*, ao declarar a responsabilidade da 5ª Reclamada, ora Recorrente, pelo pagamento das verbas deferidas na r. sentença, o fez de maneira incorreta, pois no presente caso não é aplicável a Súmula 331, do C. TST, por total ausência de elementos que possam precisar com qual frequência e habitualidade o reclamante prestava serviço a cada uma das co-reclamadas, bem como não prestava serviço de forma direta para as demais reclamadas, permanecendo o tempo todo na 1ª reclamada. Sendo inadmissível, conforme entendimento jurisprudencial, a responsabilização subsidiária dos tomadores de serviço pelas verbas trabalhistas inadimplidas pelo empregador, conforme restará amplamente demonstrado a seguir.

I. REGULARIDADE FORMAL E TEMPORAL DO PRESENTE RECURSO

Antes de adentrar na análise do mérito do julgado, cumpre à Recorrente salientar que o Apelo ora interposto está sendo protocolado em tempo hábil, o que se depreende unicamente da verificação da data constante de seu protocolo.



Isto porque, tendo a Recorrente tomado ciência da r. sentença no dia **18.04.2017 (terça-feira)**, o *dies a quo* de seu prazo começou a fluir em **19.04.2017 (quarta-feira)**. Assim, o prazo fatal para interposição de recurso ordinário expira-se em **26.04.2017 (quarta-feira)**.

Em continuidade, cumpre destacar que o presente recurso encontra-se devidamente acompanhado dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas judiciais, sendo que os instrumentos de mandato devidos já foram devidamente protocolados com a peça defensiva.

II. QUANTO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A r. sentença condenou a ora Recorrente de forma subsidiária ao pagamento de títulos deferidos ao Recorrido, sob os seguintes fundamentos:

“CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS

Os contratos de prestação de serviços existentes nos autos evidenciam que as segunda, terceira e quarta reclamadas foram beneficiárias da prestação de serviços do reclamante, razão pela qual julgo procedente o pedido de condenação subsidiária das 2ª, 3ª e 4ª rés, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, a qual abrange todas as verbas objeto da condenação (Súmula nº, 331, VI, do TST). ”

Vejamos a limitação temporal estabelecida pela Sentença:

*“(…) Quanto à limitação temporal, ressalte-se que a petição inicial descreve que **a prestação de serviços ocorreu de forma simultânea para todas as reclamadas** do pólo passivo.*



Assim, a condenação subsidiária das co-reclamadas se estende da admissão até 27/01/2014 (ID. 9f44565), em relação à reclamada ELOG S/A; até 31/12/2014 (ID. bd2690f), no tocante à reclamada LIBRA TERMINAL SANTOS S.A; e à 16/08/2015 (ID 2b43bc4), quanto à reclamada BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. (...) "(Grifos nossos)

Revela-se, no entanto, totalmente absurda a condenação desta Recorrente de forma subsidiária.

A prestação de serviços de monitoramento de cargas realizada pelos empregados da 1ª reclamada é realizada dentro do estabelecimento da 1ª reclamada.

Os Operadores da 1ª Ré realizavam monitoramento de cargas através de monitores localizados na 1ª Reclamada, sendo que **ao mesmo tempo monitoravam cargas de várias empresas e não apenas desta recorrente, ou seja, a prestação de serviços era realizada de forma CONCOMITANTE para várias empresas.**

O recorrido em seu depoimento pessoal, afirmou que “prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas”, bem como tal fato está reconhecido na inicial, portanto, **a concomitância é um fato incontroverso nos autos.**

Entretanto, tal situação afasta a incidência da Súmula 331 do E. TRT, pois claramente não houve uma cessão de mão de obra por parte da 1ª reclamada, e sim, mera prestação de serviço, e que, conforme vasto entendimento jurisprudencial, não enseja na responsabilização subsidiária das tomadoras.

Nesse sentido:



“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES DE FORMA CONCOMITANTE. Inviável, na hipótese, determinar o alcance da responsabilidade subsidiária de cada um dos cinco tomadores de serviços do autor, não havendo como estabelecer suas quotas parte, nem lhes atribuir débitos de períodos em que não foram favorecidos. Sentença reformada, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente”. (TRT/SP 00020557920125020079, Acórdão nº 20160270205, julgado em 03/05/2016, 3ª Turma, Relatora Des. Kyong Mi Lee, publicado no DOE/SP de 10/05/2016)

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante”. (TRT/SP 00011886220135020011, Acórdão nº 20150003468, julgado em 15/01/2015, 14ª Turma, Relator Des. Manoel Ariano, publicado no DOE/SP de 23/01/2015)

E nesse sentido também é o entendimento do TST, como pode ser observado em decisão proferida no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-122100-03.2009.5.02.0311, que visava destrancar Recurso de Revista que buscava responsabilizar subsidiariamente as tomadoras em caso semelhante aos autos:

“ACÓRDÃO

5



6ª Turma

KA/tps/cmc

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA.

O TRT, com base no conjunto probatório, registrou que o caso não é de terceirização, uma vez que as atividades do reclamante sempre foram desenvolvidas para a primeira reclamada, sua real empregadora, não havendo provas suficientes nos autos de que o recorrente tenha prestado serviços para cada “empresa cliente” da primeira reclamada, portanto, inaplicável a Súmula nº 331 do TST. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-AIRR-122100-03.2009.5.02.0311**, em que é Agravante **REGINALDO JOSÉ RODRIGUES** e são Agravadas **SOCIÉTÉ AIR FRANCE, SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., MASSA FALIDA DE S.A., VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, VARIG LOGÍSTICA S.A. e TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.”**

A recorrente **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A** era apenas uma cliente da **GV GESTÃO DE RISCO LTDA** e destinatária dos serviços prestados pela 1ª reclamada, não se tratando, portanto, de um contrato de cessão de mão-de-obra. Sendo que o objeto social da 1ª reclamada não possui qualquer indicação de que é uma empresa que visa a terceirização de mão-de-obra, conforme se pode observar em seu contrato social:

Parágrafo Terceiro: A Sociedade tem por objeto social:

- a) A gestão de riscos de terceiros, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gerenciamento de riscos de transporte de cargas,
- b) O monitoramento de bens de pessoas jurídicas e físicas e dos bens patrimoniais das pessoas jurídicas;
- c) A gestão de riscos inclui também a exploração da atividade de prestação de serviços de informações de perfis secundários de pessoas físicas e jurídicas no território nacional ou fora dele;
- d) Podendo ainda participar em outras sociedades como acionista ou quotista.

—
A
w



Como dito, este caso não é uma hipótese de incidência da Súmula 331, do TST, pois claramente não havia uma cessão de mão-de-obra.

E nesse sentido já vem decidindo a jurisprudência do TRT – 2ª Região, devendo, portanto, ser afastada a responsabilidade subsidiária desta recorrente, como já amplamente demonstrado.

II. DAS VERBAS DEFERIDAS PELA R. SENTENÇA

A recorrente confia plenamente que o seu recurso será conhecido e provido para afastar a sua responsabilidade subsidiária, porém, apenas por cautela, entende que ainda que a sua responsabilidade seja mantida, não se pode falar em condenação nas verbas rescisórias e salários e benefícios não pagos na época da rescisão, notadamente:

- *20 dias de saldo salarial;*
- *36 dias de aviso prévio indenizado;*
- *11/12 avos de 13º proporcional;*
- *férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015;*
- *FGTS + 40% do período contratual e rescisório, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados a idêntico título na conta vinculada da autora, a fim de evitar enriquecimento ilícito;*
- *multa do artigo 477 da CLT;*
- *multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas estritamente rescisórias (férias+1/3, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional);*
- *indenização do seguro-desemprego;*



Pois, conforme delimitou a sentença, sua condenação subsidiária se estende da admissão até 16.08.2015, sendo que a primeira reclamada foi condenada a anotar a baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a data de 28.03.2016, muito além da data em que esta recorrente foi condenada subsidiariamente, portanto, injustificável eventual condenação ao pagamento de verbas rescisórias.

Ressalta a recorrente, ademais, que há outros pedidos deferidos em sentença que foram deferidos sem que se tenha presente o período a que se referem.

Todavia, em eventual execução de sentença, caso não seja afastada a condenação subsidiária desta reclamada, há que se delimitar quais verbas correspondem ao período que supostamente o reclamante prestava serviço para esta recorrente, não se podendo admitir que esta reclamada venha a responder por período em que o reclamante não lhe prestou qualquer espécie de serviços.

III. DOS DANOS MORAIS

Abstrai-se da parte dispositiva da r. sentença recorrida que a Recorrente foi condenada de forma subsidiária ao pagamento dos danos morais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a saber:

“EM FACE DO EXPOSTO, decido:

(...)

julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Michelle Soares Amador em face de GV Gestão deRisco LTDA; Libra Terminal Santos S.A.; Elog S/A; e Brasil Terminal Portuario S.A, para condenar as reclamadas, sendo as três últimas de forma subsidiária, pelo período reconhecido na fundamentação, nas seguintes parcelas, a serem apuradas na forma

8



da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

(...)

indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 1.000,00.;"

O fundamento da r. sentença para a concessão dos danos morais foi o seguinte:

“No caso dos autos, o dano moral é incontestável, eis que restou constatado o atraso salarial, a falta de recolhimento do FGTS e a ausência de pagamento das verbas rescisórias, o que efetivamente é suscetível de acarretar prejuízo de ordem moral à reclamante, que, como a maioria dos trabalhadores assalariados, dependem de sua remuneração para sua subsistência e de sua família.”

É bem verdade que a r. sentença limita a responsabilidade subsidiária desta recorrente ao período compreendido entre a admissão até 16.08.2015, o que significa, conforme já ressaltado no tópico anterior, que ao tempo de sua saída da empresa, esta recorrente já não possuía qualquer relação contratual com a 1ª reclamada, real empregadora do reclamante, portanto, indevida qualquer indenização sob a justificativa da sentença, pois são verbas referentes à período posterior ao encerramento do contrato da 1ª reclamada com esta recorrente.

Por fim, há que se dizer que a indenização por danos morais não pode ser estendida à tomadora dos serviços justamente por ela deter essa condição na relação entre as empresas e a indenização por danos morais tratar-se de instituto advindo do direito civil, não detendo caráter alimentar.

Veja-se que a posição de nossos Tribunais já se firmou no sentido de que:



“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA. A indenização por danos morais trata-se de obrigação personalística que não se transmite a terceiro inocente, que não participou do ato ofensivo à honra do trabalhador. Recurso conhecido e provido”. (Processo TRT-RO 940004920045070028 CE 0094000-4920045070028, Relator Desembargador Manoel Arizio Eduardo de Castro, 2ª Turma, julgado em 28/07/2010, Publicado no DEJT de 20/08/2010).

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A condenação subsidiária da recorrente ao pagamento da indenização por danos morais, apesar desta ter origem na relação de emprego, deturpa a regra prevista na súmula nº. 331 do TST, já que a verba não possui típica natureza alimentar”. (Processo TRT- RO 1613000620045050021 BA 0161300-06.2004.5.05.0021, Relator Desembargadora Lourdes Linhares, 3ª Turma, Publicado no DJ de 30/06/2006)

Assim, por qualquer ângulo que se analise a presente questão, forçoso concluir-se pelo equívoco da r. sentença ao estender, ainda que de forma subsidiária, a condenação da 1ª Reclamada pelo pagamento da indenização por danos morais a esta Recorrente, mera tomadora dos serviços e por fatos ocorridos meses depois do encerramento do contrato desta recorrente com a 1ª reclamada, real empregadora do reclamante.





CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aguarda a Recorrente seja dado provimento ao presente recurso para o fim de se reformar a r. sentença consoante o articulado nos tópicos retro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.

ANDRESSA PIMENTEL DE A. BATISTA
OAB/SP 286.454

LUIZ BERNARDO ALVAREZ
OAB/SP 107.997

ELVES M.S. MAGALHÃES
OAB/SP 391.268



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

SEFIP 8.40 (19/04/2017) TABELAS : 33.0

859900000890 596301811705 426604490800 488762500017

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418**DADOS DO PROCESSO:**

RECLAMADA: BRASIL TERMINAL PORTUARIO SA

INSCRIÇÃO: 04.887.625/0001-78

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

PIS/PASEP: 140.13167.78-2

NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015.5.02.0443

JUIZO: 443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (13) 3295-5000

CONTATO: HUDSON SIMONETTO DE

ENDEREÇO: ENGENHEIRO AUGUSTO BARATA

BAIRRO: ALEMOA

CIDADE: SANTOS

CEP: 11095

VALOR A RECOLHER:**8.959,63**

Observação: RO

DATA DE RECOLHIMENTO: 26/04/2017

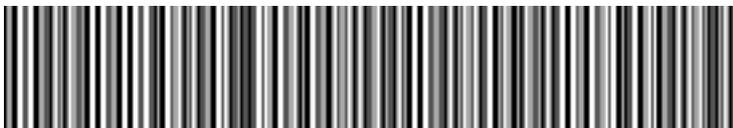
ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171506

859900000890 596301811705 426604490800 488762500017

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 26/04/2017 14:47:38 - 4ed6815
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042614465631900000064586877>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17042614465631900000064586877

ID. 4ed6815 - Pág. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

SEFIP 8.40 (19/04/2017) TABELAS : 33.0

859900000890 596301811705 426604490800 488762500017

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418**DADOS DO PROCESSO:**

RECLAMADA: BRASIL TERMINAL PORTUARIO SA

INSCRIÇÃO: 04.887.625/0001-78

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

PIS/PASEP: 140.13167.78-2

NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015.5.02.0443

JUIZO: 443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (13) 3295-5000

CONTATO: HUDSON SIMONETTO DE

ENDEREÇO: ENGENHEIRO AUGUSTO BARATA

BAIRRO: ALEMOA

CIDADE: SANTOS

CEP: 11095

VALOR A RECOLHER:**8.959,63**

Observação: RO

DATA DE RECOLHIMENTO: 26/04/2017

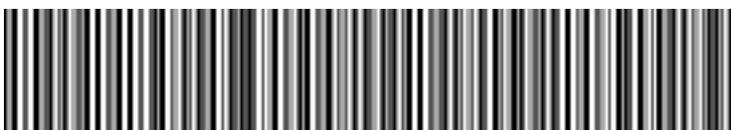
ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171506

859900000890 596301811705 426604490800 488762500017

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA - 26/04/2017 14:47:38 - 4ed6815
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042614465631900000064586877>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17042614465631900000064586877

ID. 4ed6815 - Pág. 2


PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S A
Conta Corrente Debitada: 1151 - 13 001100-3

Convênio: 0033 2151 004000184139
Data de Pagamento: 20-04-2017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS CRF

Código de Barras: 85990000096-0 59530101170-5 42650449000-0 40376150001-7
Empresa: FGTS RECURSAL FILANTROPIA
CNPJ: 04.987.625/0001-78
Data de Validade: 20-04-2017
Competencia: 04-2017
Identificador: 0044310001171906
Valor Recolhido: R\$ 8.959,63
Data de Pagamento: 20-04-2017
Data da Transação: 20-04-2017
Hora da Transação: 16:56:10
Canal: FCFOR
Autenticação: 73A2B0F4C9D63F6C1F385E0
Convênio de Arrecadação: 00336915000950038111

Documento pago dentro das condições e/ou no ofício DIFUC/GERAS 135-2903.

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Tipo de Serviço: Pagamento de Contas, Tributos e Impostos
Complemento do Tipo de Serviço:

Superintendência 4004 3835 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0900 702 3535 (Demais Localidades)

SAC 0900 762 7777
 Ouvidoria 0900 729 0322



24/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:43:51
 858417483 8842

COMPROMISSO DE PAGAMENTOS COM CUD, BARRA

Convenio SIA - GRU JUDICIAL
 Código de Barras 85830000004-1 0000280187-6
 40001042048-2 87625000178-1
 Data do pagamento 24/04/2017
 Valor em Dinheiro 400,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 400,00
 NR. AUTENTICAÇÃO 0,738,457,409,875,516

Gerado a partir de https://consultas.fazenda.gov.br/pru_novestragru_simples_20162.010

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	10001170220156020443
	Competência	04/2017
	Vencimento	26/04/2017
Nome do Contribuinte/Recolhedor BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S A	CPF ou CNPJ do Contribuinte	04.857.625/0001-78
Nome da Unidade Favorecida TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO	UG / Grupos	080010 / 00001
Nome do Requerente/Autor MICHELLE SOARES AMADOR	(-) Valor do Principal	400,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor 332.344.128-12	(-) Descontos/Abatimentos	
Sigla Judicial: Voto 443 Classe RT	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo	(-) Mora / Multa	
As informações transmitidas neste guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida das receitas	(-) Juros / Encargos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A. (STNEF888A0E876E80E6F14F33CEB6668D)	(-) Outros Acréscimos	
	(-) Valor Total	400,00

85830000004-1 0000280187-6 40001042048-2 87625000178-1



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

LIBRA TERMINAIS S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **PRO CESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a **HABILITAÇÃO** da procuradora que subscreve a presente peça, esta devidamente constituída na procuração juntada em 14/12/2016 ("**Id. 26a8c17**").

Por fim, requer que as futuras publicações e intimações sejam direcionadas, **exclusivamente**, aos procuradores **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 154.860**, e **DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 165.240**, ambos com escritório situado na Rua João Pessoa, n. 60, conj. 51/53, Centro, CEP n. 11013-904 - Santos/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.



Mayra de Souza Borges

OAB/SP nº 294.815





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, MAYRA DE SOUZA BORGES, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: MAYRA DE SOUZA BORGES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

26 de Abril de 2017

MAYRA DE SOUZA BORGES



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

LIBRA TERMINAIS S/A, por intermédio dos procuradores abaixo assinados, nos autos da **ACÇÃO n° 10001170220155020443**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, inconformada parcialmente com os termos da respeitável sentença proferida, vem, perante Vossa Excelência, tempestivamente¹, e com fulcro no artigo 895, inciso I, da CLT, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, consubstanciado nos fundamentos anexos. Nestes termos, com os anexos comprovantes de depósito do valor legal e pagamento das custas – autênticos, na forma dos artigos 830 da CLT e 11 da Lei n° 11.419/06 – requer seja recebido o presente recurso e, cumpridas as formalidades legais, o encaminhamento dos autos à Superior Instância.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.

P.p. Adv. OAB/SP n° 154.860

Thiago T. Mello Miller

P.p. Adv. OAB/SP n° 294.815

Mayra de Souza Borges

1

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961

Rua João Pessoa, n° 60 - Conj. 51 e 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013-904

Tel. +55 (13) 3219 7303 • miller@miller.adv.br

www.miller.adv.br



EGRÉGIO TRIBUNAL
NOBRE TURMA
ILUSTRÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR

O comando sentencial ora atacado não comporta manutenção, porquanto inteiramente antagônico aos regramentos legais e jurisprudenciais aplicáveis ao caso, conforme será demonstrado na sequência.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ante à existência de condenação da 3ª Reclamada, de maneira subsidiária, esta entende por bem insurgir-se acerca do tema. Confira-se:

1.1.1. Da ausência de responsabilidade

Em caráter preliminar, consigne-se que não cabe à Recorrente qualquer parcela de responsabilidade pelos valores reclamados, o que se afirma com suporte nos seguintes fatores:

- a) trabalho concomitante a diversas tomadoras;***
- b) falta de embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária;***
- c) inexistência de previsão contratual;***
- d) aplicação analógica do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191;***
- e) não configuração de culpa in eligendo e/ou in vigilando; e***
- f) ilegitimidade passiva ad causam.***

Avance-se, pois, à pormenorização de todos os pontos.



1.1.2. Do trabalho concomitante a diversas tomadoras

Tem-se que, pelo depoimento prestado pela Autora em Juízo, restou inviabilizada a imposição de qualquer tipo de condenação nesse sentido. Isto porque, conforme confessado pela Reclamante, não havia a alegada exclusividade na prestação de serviços de monitoramento. Vejamos:

“(...) que além das reclamadas incluídas no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas;”

Por assim dizer, a confissão autoral, aliada à ausência de determinação de períodos de labor, aponta no sentido de que a Autora sempre prestou serviços a diversas empresas, de maneira concomitante.

Sendo assim, não há meios de se estabelecer responsabilidade subsidiária entre as Rés, nos termos da Súmula nº 331 TST, na medida em que impossível a fragmentação dos períodos de prestação de serviços. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

“DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurgem-se a 2ª (Luxafit Transportes Ltda.) e a 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.) reclamadas contra a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor declarada pelo MM. Juízo de origem. E razão lhes assiste. Exame do processado revela que o reclamante apóia sua pretensão na tese de que foi admitido pela 1ª ré (Inviosat Segurança Ltda.) em 20.05.2014 para exercer a função de "vigilante de escolta". Asseverou ainda que (vide id 049eae9 - Pág. 2): "(...) as atribuições do vigilante de escolta, onde as principais beneficiárias dos préstimos do obreiro, são as empresas tomadoras de serviços, entende que as 02ª, 03ª e 04ª Recdas, sejam responsáveis subsidiárias na proporção de 30% para cada uma, sendo que o percentual remanescente se refere outras tomadoras cuja prestação era feita de forma esporádica, sendo assim, fundamentado nos termos da súmula 331, IV, C. TST, requer que 02ª, 03ª e 04ª Recdas, façam parte do polo passivo da presente demanda.". A seguir, na assentada correspondentes à id d3a8e85 o patrono do autor requereu prazo de 05 dias para emendar o libelo e a 3ª ré, até então denominada de "Estrada Transportes", requereu que sua denominação fosse retificada para "Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.". Na id d8401f6, o demandante apresentou sua emenda à inicial alterando

3



a causa de pedir acerca da responsabilização subsidiária das recorrentes para que constasse: "(...) as atribuições do vigilante de escolta, onde as principais beneficiárias dos préstimos do obreiro, são as empresas tomadoras de serviços, entende que as 02ª e 03ª Recdas, sejam responsáveis subsidiárias na proporção de 30% para cada uma, sendo que o percentual remanescente se refere outras tomadoras cuja prestação era feita de forma esporádica, sendo assim, fundamentado nos termos da súmula 331, IV, C. TST (...)". Como bem se vê, o demandante, após admitir que, além de se ativar para a 2ª (Luxafit Transportes Ltda.), 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda. na assentada) e 4ª (BR Logística) demandadas na proporção de 30% do tempo para cada uma delas e para outras tomadoras estranhas à lide no restante do interstício, ou seja, em 10%, **retificou a causa de pedir em apreço para limitar o tempo de prestação de serviços em 30% para a 2ª e 30% para a 3ª ré, bem como para afirmar que no interregno remanescente, ou seja, em 40% do tempo prestou serviços para outras tomadoras que não constam no pólo passivo da reclamatória.** Pois bem, salvo na hipótese do trabalho temporário da Lei 6.019/74, a terceirização não possui no Brasil regramento legal específico, tendo a jurisprudência do C. TST firmado o entendimento em situações de responsabilização calcada em bases principiológicas e normas abertas, como os artigos 8º e 9º da CLT, sedimentando-o na Súmula nº 331 do C. TST. **A base para condenação subsidiária repousa na idéia de benefício do tomador pela força de trabalho do empregado da prestadora.** Com efeito, da leitura do "Contrato de Prestação de Serviços de Escolta Armada" firmado entre a 1ª e 2ª rés (vide id 039aee6), bem como do teor do quanto narrado na inicial e em seu aditamento, extrai-se que a empregadora do autor (Inviosat Segurança Ltda.) se trata de empresa que atua na prestação de serviços de segurança e proteção de bens patrimoniais. **Nesse contexto, considerando que o obreiro se ativava na função de "vigilante de escolta", consistindo seus misteres na escolta de transporte de valores a clientes diversos e simultaneamente, não há como se vislumbrar individualização na forma em que a prestação laboral ocorria.** A propósito, no seu próprio depoimento pessoal consigna o postulante (vide id 03af24d): "(...) que no mesmo dia poderia fazer escolta para as três reclamadas.". **Não há como supor que nas hipóteses em que o laborista atua na escolta de transporte de valores para clientes diversos, possa cada um deles ser responsabilizado pelo que decorra da prestação desses serviços, ante a impossibilidade de se aferir o tempo dedicado com exclusividade para cada tomador.** O conjunto fático-probatório aponta no sentido de que o labor se dava de



acordo com as necessidades dos clientes de sua empregadora, sendo inviável, pelos elementos de convicção presentes no reclamo, individualizar eventual prestação pessoal em seu benefício - elemento imprescindível para a condenação. Nesse cenário, concluo que não há como serem responsabilizadas as recorrentes, 2ª e 3ª reclamadas, de maneira genérica, pelos haveres do contrato de trabalho como fez o Juízo de origem na id e4f766b.(...) Destarte, reformo o julgado de origem para, excluindo a responsabilização subsidiária da 2ª (Luxafit Transportes Ltda.) e 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.) rés, absolvê-las de qualquer condenação nestes autos.”²

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante.”³

“LABOR DE FORMA CONCOMITANTE PARA DIVERSOS TOMADORES DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A prestação de serviços simultâneos para os tomadores de serviço impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em período concomitante, eis que a hipótese acena para a regular prestação de serviços a terceiros, afastando a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST, que não prevê pluralidade de tomadores de forma simultânea.”⁴

Ante o exposto, pela impossibilidade de aplicação das disposições da Súmula nº 331, TST, em face das características dos serviços prestados, deve, a ora Recorrente, ser excluída da lide, julgando-se extinta sem resolução de mérito a presente demanda.

² TRT-2, Processo nº 1001321-31.2016.5.02.0610 (RO), Relator: LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL, Órgão Julgador: 7ª Turma, Publicação: 25/04/2017;

³ TRT-2 - RO: 00011886220135020011 SP 00011886220135020011 A28, Relator: MANOEL ARIANO, Data de Julgamento: 15/01/2015, 14ª TURMA, Data de Publicação: 23/01/2015;

⁴ TRT-2 - RO: 00028864020115020087 SP 00028864020115020087 A28, Data de Julgamento: 11/06/2015, 7ª TURMA, Data de Publicação: 03/07/2015;



1.1.3. Da Falta de Embasamento Legal para a imposição de Responsabilidade Subsidiária

Pela análise das características dos serviços prestados, logo se percebe que a ora Recorrente jamais figurou como empregadora da Autora, motivo pelo qual se mostra inviável sujeitá-la, ainda que de maneira subsidiária, ao pagamento dos valores deferidos em sentença.

Não se mostra aceitável que o argumento vertido no parágrafo anterior sucumba à aplicação por pouco automática da Súmula TST n. 331, manejada no âmbito trabalhista como se norma cogente fosse, ainda que desprovida de natureza legal ou vinculante.

Pois bem, no desenvolver do pacto laboral da Recorrida com a 1ª reclamada, que perdurou de 12/11/2013 a 31/12/2014, não havia qualquer regulamentação acerca da terceirização. Inclusive, com a finalidade de buscar suprir a ausência legislativa quando à terceirização de serviços, o C. TST editou a Súmula 331, que de plano transgride flagrantemente o **Princípio Constitucional da Legalidade**⁵.

Desta forma, resta claro que até 31/03/2017 não havia qualquer lei que estipulasse a obrigação atribuída ao tomador de serviços. Somente com a edição da Lei nº 13.439/2017, artigo 5º-A, §5º, que foi incorporada a responsabilidade do tomador de serviços nos contratos de terceirização, na forma da responsabilidade **subsidiária**.

Do exposto, resta claro que apenas com a edição da Lei nº 13.439/2017⁶, que atribuiu-se a responsabilidade do tomador de serviços nos contratos de terceirização, sendo que, até então não havia qualquer determinação legal a respeito.

⁵ Artigo 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

⁶ - “Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

(...)

^{5º} A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)”.



À ausência de lei que fixe a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, no período contratual da Recorrida, não há que se falar em responsabilização desta Recorrente. Outrossim, não há que se falar, ainda, em aplicação das disposições Súmula TST n. 331, em face da notória incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é de rigor a sua desconsideração.

1.1.4. Da Inexistência de previsão contratual

Convém anotar, ainda, que a Recorrente não assumiu qualquer obrigação contratual relacionada aos encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela empregadora, tal qual fixado no contrato de prestação de serviços colacionado aos autos.

1.1.5. Da Aplicação Analógica do Entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 TST n. 191

Antes de tudo, leia-se a Orientação Jurisprudencial nº 191 – SBDI-1 do TST, transcrita em sua íntegra:

“Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro”. (grifo nosso)

Pelo mesmo raciocínio, tem-se que o contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços não dá causa à responsabilização subsidiária desta última.

O princípio constitucional da legalidade não comporta exceções e, da mesma forma que é aplicado no caso do dono da obra, deve incidir na hipótese do tomador de serviços, conforme se requer neste momento.



1.1.6. Da Não Configuração de Culpa in Eligendo e/ou in Vigilando

Ainda que se admita a aplicação da Súmula TST n. 331, é de se reconhecer que a responsabilização da tomadora de serviços depende da configuração de culpa na escolha e/ou na fiscalização da prestadora de serviços.

A própria Súmula TST n. 331, em seu item V, já incorporou o conceito de que não pode haver responsabilização sem culpa, não obstante esteja limitada à Administração Pública. Nesse sentido, já se decidiu:

“Quanto à responsabilização da tomadora de serviços, ora recorrente, tenho entendido que o Enunciado 331 do TST é inaplicável, quando a lei permite expressamente a contratação de outras empresas para determinada atividade dentro de outra empresa. É o caso das empresas de asseio e conservação e das empresas de vigilância. Nessas hipóteses tenho que o Poder Público permite a abertura de limpeza e de vigilância e o particular que as contrata sequer tem Poder de Polícia para fiscalizá-las. Não se pode transferir a outrem o ônus da fiscalização, quando o Estado não o faz. A corroborar meu entendimento, a modificação da Súmula 331 do C. TST que estabelece que, para a responsabilização do Poder Público, é necessário que se prove a culpa da Administração. [...] Argumentaram alguns que esse entendimento se refere especificamente ao ente público. Todavia, ao diversificar os efeitos da mesma conduta para o ente público e para o particular, estamos nos utilizando de dois pesos e duas medidas. Não há como aplicar a Súmula n. 331 sem que haja prova efetiva da culpa, ou dolo, do tomador, quer seja ele ente público, ou particular.” (grifo nosso)

Além do mais, a responsabilidade civil do empregador e dos tomadores de serviços, em geral, materializa-se apenas quando houver “dolo ou culpa”⁷. É o caso de responsabilidade civil subjetiva que, nas palavras do mestre Carlos Roberto Gonçalves, “se esteia na idéia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa”.

⁷ Artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhado, por analogia, dos artigos 927 e 186 do Código Civil;



Não houve conduta culposa por parte da ora Recorrente, tendo em vista em que nunca tomou parte no direcionamento dos serviços prestados pela Recorrida. Outrossim, listou severas exigências no instrumento contratual quanto à regularidade da prestadora de serviços, o que corrobora que a Contestante cercou-se de meios lícitos para a regular prestação de serviços pela 1ª Reclamada.

1.1.7. Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam

Por efeito das razões supracitadas, mostra-se patente a ilegitimidade passiva desta Recorrente, pelo que se requer a reforma da r. sentença, para determinar a extinção do processo, ao menos no que lhe toca, sem resolução de mérito⁸.

1.1.8. Do critério alternativo

Tendo em vista a comprovação de trabalho concomitante às empresas incluídas no polo passivo, bem como a delimitação de períodos de responsabilidade, estabelecida em sentença, requer, na remota hipótese de manutenção da decisão monocrática, seja estabelecido o percentual devido por cada Reclamada, no período descrito entre a admissão e 27/01/2014, quando responsáveis, concomitantemente, todas as Rés.

2. NO MÉRITO

2.1. DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA

Em que pese o não comparecimento da 1ª Ré à audiência realizada em 15.12.2016, tem-se que sua defesa e competentes documentos já haviam sido juntados aos autos em 31.07.2016 (Id. b031b90 e seguintes) e 01.08.2016 (Id. 3b6e4f6 e seguintes), em face da primeira audiência realizada no processo.

⁸ Artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.



Desta feita, ainda que determinada a realização de nova audiência inicial, por ausência de citação das demais réis, nada foi falado a respeito da eliminação da contestação e dos documentos.

Por óbvio, portanto, que a 1ª Ré apresentou defesa válida nos autos, bem como documentos, o que impede lhe sejam aplicados os efeitos da revelia. O não comparecimento à audiência posterior geraria, no máximo, confissão quanto á matéria de fato, aplicando-se, assim, as disposições da Súmula nº 74, TST.

Assim, a revelia, nesse lastro, segundo preceitua o artigo supracitado, caracteriza-se pela ausência de contestação do réu. Nessa toada, cumpre evidenciar os ensinamentos da professora Maria Lúcia L.C Medeiros, que trata do tema nos seguintes termos:

“A revelia é a não apresentação de contestação, dentro do prazo e validamente, por meio de advogado. ”

Outrossim, nos termos do artigo 345, I, do CPC, havendo pluralidade de réus, a apresentação de contestação determina a não produção dos efeitos da revelia, previstos no artigo 344, do mesmo diploma legal.

Desta forma, a revelia deve ser afastada, devendo ser apreciada a contestação e os documentos devidamente protocolados pela 1ª reclamada. Diante do contexto Amauri Mascaro Nascimento leciona em sua obra:

*“Enquanto para alguns doutrinadores à revelia configura-se com a ausência do réu na oportunidade em que deve contestar a ação, para outros, mesmo ausente, **mas desde que tenha revelado ânimo de defesa, o réu não pode ser considerado revel.** Como a contestação no processo trabalhista é ato de audiência, dúvidas têm surgido quando não comparece a parte, fazendo-o apenas o seu advogado.” (Direito Processual Trabalhista. 1996, p. 238) (grifamos)*

Em consonância com o entendimento do brilhante jurista encontramos algumas decisões oriundas dos tribunais pátrios que afastam à revelia diante do animus defendi gerado com a apresentação de contestação pelo advogado da reclamada, vejamos:

10



“AUSÊNCIA DO RECLAMADO - EM AUDIÊNCIA INICIAL - PRESENÇA DO ADVOGADO. ÂNIMO DE DEFESA. NÃO DECRETADA A REVELIA. A presença do advogado da parte reclamada na audiência inicial, devidamente representado e munido de defesa, afasta a revelia A oferta da contestação evidencia a intenção de defesa da parte ausente.”⁹

Corroborando entendimento supra, encontramos a inteligência do julgado do Tribunal Superior do Trabalho que de forma brilhante leciona:

“RECURSO DE REVISTA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. Tese regional no sentido de que a presença da advogada na audiência inaugural (fl. 39) e a juntada da contestação escrita demonstram o ânimo de defesa da recorrida, o que elide à revelia e contraria o entendimento da Súmula 122/TST, segundo a qual -a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração (...) - . Recurso de revista conhecido e provido.”¹⁰

Ainda assim, para esclarecer a questão em torno da aplicação da revelia e confissão, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região firmou posicionamento na Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2015, em que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria simples, nos autos do Processo TRT/SP nº 0009419- 77.2014.5.020000, aprovar a adoção do enunciado proposto pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência e determinar a edição da Tese Jurídica Prevalente, nos seguintes termos:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 01

"Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão.

A presença de advogado munido de procuração revela animus de defesa que afasta a revelia.

A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão."

⁹ TRT - 15ª Reg.; 4ª T.; Proc. 22314/00 (1466/02); Rel. Juiz I.Renato Buratto; DOESP 14.01.2002) ST 154/104 E.17858;

¹⁰ TST - RECURSO E REVISTA RR 2232003720055120028 223200-37.2005.5.12.0028 (TST);



Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem entendido que a aplicação da revelia e da confissão em casos semelhantes configuram afronta direta aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

“REVELIA. ADVOGADO QUE COMPARECE MUNIDO DE PROCURAÇÃO. ÂNIMO DE DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. Posicionamento da Súmula 122 do TST não compartilhado, por afronta ao direito de defesa e ao devido processo legal. A moderna visão do processo, ressalta o seu aspecto instrumental e destaca o princípio da ampla defesa, dentre aqueles que o estruturam e disciplinam, devendo este atender o disposto no artigo 5º, LV da CF/88, em detrimento da visão anterior mais afinada com a finalidade conciliatória. Recurso a que se dá provimento.”¹¹ (grifamos).

Deste modo, verifica-se que o processo não é um fim em si mesmo, pois está a serviço do direito material, ou seja, o processo tem a finalidade de assegurar o Direito e não o contrário. A MM. Julgadora deveria ter interpretado a legislação processual de forma a propiciar não só a efetividade, como também assegurar a garantia do contraditório e acesso das partes à justiça.

Tem-se, portanto, que a 1ª Reclamada foi equivocadamente considerada revel, bem como os efeitos dessa revelia foram prejudicialmente aplicados às demais rés, pelo que necessária a reforma da r. sentença.

2.2. DA JORNADA DE TRABALHO

2.2.1. Das diferenças de Horas Extras

Ainda que se fale em revelia da 1ª Reclamada, o que, conforme bem delineado, trata-se de equívoco, não há que se falar na manutenção da condenação das Rés ao pagamento de diferenças de horas extras. Vejamos:

¹¹ TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 16085620125020 SP 00016085620125020317 A28 (TRT-2);



Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹², cumpria à Recorrida demonstrar que, quando da ativação em favor desta Contestante, laborou em sobrejornada, sem a correta contraprestação, o que resta, desde já, impugnado.

A esse respeito, é de se notar que os controles de ponto colacionados aos autos demonstram a correta anotação dos horários de entrada e saída, sem a realização de sobrejornada de maneira habitual. O sobrelabor noticiado – minutos residuais entrada e saída – merecia comprovação, não devendo ser considerado, portanto.

É de se ter em conta que, ainda que existindo cartões de ponto colacionados aos autos, a Autora manteve-se inerte em relação ao apontamento de diferenças de horas extras em seu favor.

Ainda que se fale em confissão da 1ª Ré, a existência de documentos nos autos torna a prova documental, não fática, pelo que tal confissão não aproveita o pleito de diferenças de horas extras.

A Autora manteve-se silente, demonstrando sua completa ausência de ânimo probatório. Não se pode premiar, portanto, a parte que, tendo o ônus – e a possibilidade – de comprovar suas alegações, não o fez. Destarte, não há que se falar em diferenças de horas extras a adimplir em favor da Autora.

A despeito disso, pelas características que particularizam a espécie de contrato em comento, certo é que esta Contestante jamais se imiscuiu – de maneira direta, ao menos, na medida em que vigiava apenas a execução do instrumento contratual – na relação travada entre a prestadora de serviços e os seus funcionários, não lhe competindo a imposição de jornadas ou mesmo a fiscalização dos horários de chegada e saída dos trabalhadores.

Outrossim, é certo que restou comprovado o fato de que as jornadas de trabalho da autora não eram desenvolvidas nas dependências da ora petionária, tampouco em seu exclusivo favor. Impossível, pois, manter-se a condenação nos termos em que proferida.

¹² Aplicação das disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



É certo, ainda, que, para auferir se há ou não diferenças horas extras e reflexos, à luz da regra secular do ônus da prova, calcada nos artigos 818 da CLT c/c 373, inciso I, do CPC, a r. sentença deveria ter observado os principais elementos que atestam se realmente existem ou não diferenças a serem pagas ao obreiro, como por exemplo: **(1) A quantidade de horas extras realizadas; (2) Quantidade de horas extras pagas; (3) Observância da OJ nº 415 da SDI do TST, ou seja, a compensação não se limita ao mês do pagamento, devendo, por ser observado o critério global; (4) Saídas antecipadas; (5) Atrasos; (6) Folgas concedidas a mais; (7) minutos que antecedem e sucedem; (8) pactos coletivos; (9) etc.**

Consoante já referido, era dever da autora apontar eventuais diferenças de horas extras, de forma concisa e objetiva, a seu favor, nos termos do disposto pela Súmula nº 415, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

“415. Horas extras. Reconhecimento em Juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.” (g.n)

Frise-se: a observância da OJ nº 415 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho é primordial para atestar se realmente existem diferenças de horas extras. Pedimos *venia* para elucidar o ponto abordado:

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	DIFERENÇA
24,95 hs	20,00 hs	→ 04,95 hrs
00,00 hs	05,33 hs	→ 00,00 hrs
00,00 hs	20,00 hs	→ 00,00 hrs
00,00 hs	70,43 hs	→ 00,00 hrs
00,00 hs	45,00 hs	→ 00,00 hrs
11,18 hs	44,50 hs	→ 00,00 hrs
TOTAL DE HORAS APURADAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
+++++		
4,95 hrs		

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO GLOBAL		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	
24,95 hs	20,00 hs	Quantidade de Horas Extras a serem pagas pelo Reclamante: 0,00
00,00 hs	05,33 hs	
00,00 hs	20,00 hs	
00,00 hs	70,43 hs	
00,00 hs	45,00 hs	
11,18 hs	44,50 hs	
Quantidade de Horas Extras Pagas: 39,23		
VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE: "ZERO"		

14



**Destarte, a INOBSERVÂNCIA DOS PONTOS ACIMA
ABORDADOS PELO OBREIRO ATESTA A INSUFICIÊNCIA DA PROVA.**

Alicerçando os argumentos acima expostos, vejamos os arestos abaixo colacionados:

“Horas extras. Diferenças. Prova. Demonstrativo. Quando constantes dos autos os registros de horário e respectivos recibos de pagamento, cabe ao autor apontar eventuais diferenças. Hipótese, porém, em que o autor se vale de demonstrativo em que não se apresentam diferenças corretas de horas extras. Prova insuficiente. Análise de cartões de ponto e demonstrativos de pagamentos que confirmam o correto pagamento das horas suplementares. Diferenças indevidas. Recurso do autor a que se nega provimento.”¹³

“HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO. A prestação jurisdicional não se dá de forma subjetiva, sendo insuficiente a mera alegação de que existem diferenças a favor do autor, se diante dos espelhos de ponto eletrônico e dos recibos de pagamento não foram apontados objetivamente os valores que entendia devidos, presumindo-se como corretos os apontamentos de jornada e respectiva contraprestação, à míngua de qualquer prova que infirmasse a prova documental.”¹⁴

Diante do exposto, ante a completa ausência de provas das alegações autorais, impossível a manutenção da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, pelo que merece reforma a r. sentença.

Finalmente, ainda em caso de manutenção da condenação nos termos em que foi proferida, o que se admite apenas para argumentar, pugna a Recorrente pela observância dos critérios de cálculo lançados em Contestação.

¹³ - TRT/SP - 01673003920075020073 - Ac. 20110623740 – 11ª Turma – Relator: Desembargador Eduardo de Azevedo Silva – Publicação: 20/05/2011.

¹⁴ - TRT 2ª Região – 02367006020085020056 – Acórdão nº 20110620210 – 8ª Turma – Relatora: Desembargadora: Sílvia Almeida Prado – Publicação: 23/05/2011.



2.2.2. Do Intervalo Intra jornada

Quanto à suposta violação do preceito insculpido no artigo 71 da CLT, da mesma forma, o ônus probatório recaía sobre a Recorrida, tendo em vista a notação do período intervalar nos cartões de ponto validamente juntados aos autos.

Inexistindo provas em sentido contrário, os controles de ponto anexados aos autos atestam a correta fruição e anotação do período intervalar de uma hora, restando não comprovadas as assertivas autorais.

Ainda que assim não fosse, a despeito de a reclamante negar a fruição do intervalo, é certo que a existência de 3 operadores de rastreamento, laborando em um mesmo turno, determinava a possibilidade de revezamento entre os trabalhadores, para o gozo do período intervalar, em oposição às alegações iniciais.

Sendo assim, merece reforma a r. sentença, para excluir a condenação da Recorrente ao pagamento de horas extras por supressão de intervalo intra jornada.

De qualquer forma, na afastada hipótese de sobrevir condenação ligada ao Intervalo sob análise, requer sejam observados os seguintes critérios:

(I) A violação parcial do período intervalar deverá gerar direito à indenização correspondente apenas quanto ao período não concedido. Com efeito, o pagamento do período que foi usufruído configuraria bis in idem e, conseqüentemente, geraria o enriquecimento sem causa do trabalhador, o que não pode ser admitido (Aplicação análoga da OJ nº 355 da SDI-1 do C. TST e artigos 413 e 884, ambos do Código Civil c/c artigo 8º da CLT

(II) Da mesma forma que o §1º do artigo 58 da CLT fixa uma tolerância para os minutos que antecedem e sucedem a jornada, deverá, em observância ao princípio da razoabilidade, ser considerado integralmente usufruído o intervalo, quando as variações não forem superiores a poucos minutos.



(III) Consoante revela o próprio texto da Lei nº 8.923/94, esta norma foi editada com o escopo de prescrever “**sanção**” a ser aplicada em caso de descumprimento do artigo 71, caput, da CLT. A exemplo do que ocorre com a indenização de férias não gozadas, as Indenizações por danos materiais e morais, o Aviso Prévio Indenizado, as Multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e outras tantas sanções/multas, a regra do artigo 71, §4º, da CLT foi instituída para ressarcir direito trabalhista não exercido em sua totalidade. Trata-se, portanto, de **PARCELA NÃO SALARIAL - indenizatória (“sanção”)**.

2.2.3. Do Adicional Noturno

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova¹⁵, cumpria à Reclamante demonstrar que: (1) eventualmente laborou em jornada noturna; (2) ainda que tenha havido o labor, que a jornada noturna não contou com a correta remuneração.

Conforme amplamente demonstrado, ainda que tendo reais possibilidades, a Autora ficou-se inerte em apresentar apontamentos aritméticos a comprovar suas alegações, não sendo o caso de estabelecimento de condenação em desfavor das Rés.

De mais a mais, não obstante a regra secular do ônus da prova acima transcrita, há entendimento doutrinário/jurisprudencial acerca dos seguintes pontos:

- **TAXATIVIDADE DO ART. 73, § 2º, DA CLT** → o adicional noturno é devido apenas no espaço de tempo previsto no referido dispositivo legal;
- **LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DO ART. 73, § 5º, DA CLT** → “às prorrogações do trabalho noturno, aplica-se o disposto neste capítulo” refere-se ao Capítulo II – Da Duração da Jornada – e não especificamente à sua seção IV – Do Trabalho Noturno. Nesse sentido: Cláusula 18ª da CCT de 2014/2015 → artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Assim sendo, merece reforma a r. sentença.

¹⁵ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



2.3. DO FGTS

Entendeu, a r. sentença, pela condenação das Rés ao pagamento de diferenças de FGTS em favor da Autora. Sem razão, no entanto.

Conforme referido em sede de Contestação, em respeito às regras de distribuição do ônus da prova¹⁶, cumpria à Recorrida demonstrar as afirmadas diferenças nos depósitos do FGTS, o que não foi observado.

Nem se diga que a juntada do documento citado pela decisão monocrática, confirma a existência de diferenças a adimplir em favor da Autora. A inexistência de depósitos em um dos meses do contrato não pode gerar presunção de veracidade em relação aos demais meses, sobretudo, pelo fato de constarem depósitos no período contratual da Recorrida.

O artigo 22, parágrafo único, do Decreto nº 99.684/90 garante o livre acesso da trabalhadora à conta vinculada de FGTS, motivo pelo qual lhe incumbia apontar especificamente as alegadas diferenças, o que, ainda que juntado o extrato de sua conta vinculada aos autos, não foi feito. É evidente a ausência de ânimo probatória da Autora.

Dessa forma, não se pode admitir que o Poder Judiciário seja “usado” como agente fiscalizador. Neste sentido, a Jurisprudência:

“DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA. O ônus de comprovar a irregularidade dos depósitos é do reclamante, pois constitutivo de seu direito. A simples afirmação na petição inicial de que a reclamada deixou de efetuar correta e regularmente os depósitos relativos ao FGTS não é suficiente para que se transfira a esta o ônus de comprovar a regularidade dos mesmos.”

Por outro lado, a responsabilidade pelos recolhimentos fundiários, bem como pela multa legal de 40% do FGTS, na remota hipótese de ser mantida a condenação, deverá ser imputada exclusivamente à 1ª Ré, pois, conforme exposto anteriormente, trata-se de obrigação personalíssima da real empregadora da obreira.

¹⁶ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



A eventual imposição de multa à Contestante implicaria em violação ao princípio constitucional da personificação e da intransmissibilidade, que deve ser interpretado da forma mais ampla possível, em virtude da supremacia e da imperatividade das normas constitucionais.

No mais, ante todo o exposto nesta peça defensiva, é de se ter em conta que nenhuma verba é devida à Reclamante, pelo que inviabilizada a incidência de FGTS e multa fundiária pleiteada.

Diante do explanado, evidenciada a incorreção da decisão monocrática, pelo que se faz mister a imediata reforma.

2.4. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Adotando entendimento absolutamente equivocado, a MM. Julgadora monocrática condenou as Rés ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, fundamentando o abalo moral no atraso de verbas salariais e de vale refeição, além da ausência de depósitos de FGTS e INSS.

Conforme se pode depreender, houve condenação ao pagamento de indenização por danos morais em face de descumprimento de legislação trabalhista. Outrossim, houve condenação ao pagamento das verbas consideradas não pagas. Trata-se de dupla condenação, portanto, calcada nos mesmos fatos geradores: *bis in idem!*

Ora, Exas., a decisão proferida em 1ª Instância é absurda e afronta completamente o entendimento jurisprudencial pacificado acerca do tema:

“RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DESCONTOS INDEVIDOS. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA 1. Dano moral trabalhista é o agravo ou o constrangimento moral infligido quer ao empregado, quer ao empregador, mediante a violação grave de direitos humanos fundamentais, ínsitos à



personalidade, como consequência da relação de emprego. 2. O dano moral trabalhista não coincide, necessariamente, com a prática de qualquer infração da legislação trabalhista, seja porque a própria legislação conta com medidas punitivas e reparadoras de seu descumprimento, seja porque, a não ser assim, banaliza-se o instituto, retirando-lhe seriedade científica no campo trabalhista. 3. Decisão regional que reconhece a existência de dano moral em virtude de descontos indevidos efetivados pela Reclamada a título de alimentação. 4. Mero descumprimento de obrigação trabalhista não rende ensejo ao reconhecimento de dano moral. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.”¹⁷

“DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. O mero descumprimento da legislação trabalhista não enseja indenização por danos morais.”¹⁸

“RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCABIDA. O descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho não gera o direito à indenização por danos morais, uma vez que a legislação prevê penalidades específicas.”¹⁹

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. PREJUÍZO MERAMENTE ECONÔMICO. Eventual irregularidade na conduta do empregador não enseja a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, já que o prejuízo sofrido pelo empregado seria de ordem meramente econômica, e não emocional. O descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não é capaz de lesar a dignidade do trabalhador, cabendo apenas o pagamento das parcelas inadimplidas, de acordo com a legislação específica.”²⁰

¹⁷ TST – Processo RR 3516520135050191, Órgão Julgador: 4ª Turma, Publicação: DEJT 02/10/2015, Julgamento: 23 de Setembro de 2015, Relator: João Oreste Dalazen;

¹⁸ TRT 17ª R., RO 0500266-08.2014.5.17.0141, Rel. Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais, DEJT 03/06/2015;

¹⁹ TRT1 – Processo: RO 00100844320145010058 RJ, Órgão Julgador: Nona Turma, Publicação: 06/07/2015, Julgamento: 28 de Abril de 2015. Relator: JOSE DA FONSECA MARTINS JUNIOR;

²⁰ TRT-12 Processo: RO 00019206020155120022 SC 0001920-60.2015.5.12.0022, Órgão Julgador: SECRETARIA DA 2ª TURMA, Publicação: 07/03/2016, Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI



No mais, é de se atentar para o fato de que a suposta mora em relação a verbas salariais não se deu por responsabilidade desta Recorrente. Destarte não se pode imputar a esta 3ª Ré, qualquer tipo de culpa por atos aos quais não deu causa.

Consoante preceitua o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, a responsabilidade civil do empregador materializa-se apenas quando “incorrer em dolo ou culpa”.

Preleciona o mestre Carlos Roberto Gonçalves que tal modalidade de responsabilização *“se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa”*

Afina-se a este conceito a previsão do artigo 927 - Código Civil, que condiciona a obrigação de reparar à prática de *“ato ilícito”*, cuja definição é comentada pelo mestre Nelson Nery Júnior: *“O ato ilícito descrito no CC 186 enseja reparação dos danos que causou, pelo regime da responsabilidade subjetiva, sendo requisitos necessários para que haja o dever de indenizar: a) o ato; b) o dano; c) o nexo de causalidade entre o ato e o dano; d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano”*

Emerge dos autos que nem mesmo a mais leve das culpas pode ser atribuída à Recorrente. Neste passo, pertine transcrever uma valiosa definição do jurista Antunes Varela, cujo ensinamento é de que *“Agir com culpa significa atuar o agente em termos de, pessoalmente, merecer a censura ou reprovação do direito. E o agente só pode ser pessoalmente censurado, ou reprovado na sua conduta, quando, em face das circunstâncias concretas da situação, caiba afirmar que ele podia e devia ter agido de outro modo”*.

Ante o exposto, por evidente que indevida qualquer indenização por danos morais no presente caso, pelo que merece reforma a r. sentença.



3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, requer se dignem VV. Exas. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso e, conseqüentemente, **ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDE PASSIVA.**

Na hipótese de ser superada a preliminar, o que se admite apenas para argumentar, requer a **REFORMA** da r. sentença, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.

P.p. Adv. OAB/SP nº 154.860

Thiago T. Mello Miller

P.p. Adv. OAB/SP nº 294.815

Mayra de Souza Borges



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

SEFIP 8.40 (19/04/2017) TABELAS : 33.0

859000000893 596301811705 425604490837 381345200018

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418

DADOS DO PROCESSO:	
RECLAMADA: LIBRA TERMINAIS SA	INSCRIÇÃO: 33.813.452/0001-41
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR	
PIS/PASEP:	
NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015.5.02.0443	
JUIZO:	443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:	
TELEFONE: (13) 3219-7303	
CONTATO: FELIPE	
ENDEREÇO: ISMAEL COELHO DE SOUZA PORTO	
BAIRRO:	MACUCO
CIDADE:	SANTOS
	CEP: 00000

VALOR A RECOLHER:	8.959,83
--------------------------	-----------------

Observação: Recurso Ordinário

DATA DE RECOLHIMENTO 25/04/2017

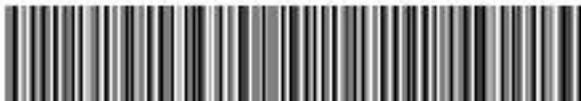
ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171506

859000000893 596301811705 425604490837 381345200018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



23



**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Agência: 0021 Conta: 78866 - 7
Nome: LIBRA TERMINAIS S A

Dados do pagamento:Código de barras: 858600000893 596301611705 425004490037
381345200018

CNPJ: 33813452000141

Código Convênio: 0181

Data de Validade: 26.04.2017

Competência: 00/0000

Valor Recolhido: R\$ 8.959,63

Informações fornecidas
pelo pagador:

Identificador: 0044310001171506

Operação efetuada em 24/04/2017 às 15:10:41 via Sispag, CTRL 999355408000019.

Autenticação:

2BA01D6C96E730E2A10496B003CE9C45196AD61

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. De preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 8728 (horário de atendimento) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubom.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Cooperativa Itaú: 0800 570 0811 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67 600, CEP 00162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 122 1722 (horário de atendimento).



2017-4-25
 Gerado a partir de http://www.sistema.acaojudicial.gov.br/html/consultasimples_gencol2.asp
 consulta tesouro fazenda gov.br/html/consultasimples_gencol2.asp



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Provedor: Libra Terrestre S.A.	Código de Recolhimento: 18740-2
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO	Número do Processo: 10001170220156920443
Nome do Requerente / Autor: MICHELLE SOARES AMADOR	Competência: 04/2017
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 332.344.128-12	Vencimento: 28/04/2017
Série/Processo: 0443 Classe: Cheque	CNPJ ou CPF do Contribuinte: 33.813.462/0004-94
Base de Cálculo:	U3 / Gestão: 080010 / 00001
Instâncias de primeira e segunda instância para caso de exclusão responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvida, consultar a Unidade Favorecida, via internet:	(-) Valor do Principal: 400,00
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN/FFBQCF187B3F301XW374D9CB54F7389]	(+) Descontos/Abatimento:
	(-) Outras deduções:
	(-) Mora / Multa:
	(+) Juros / Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
	(=) Valor Total: 400,00

8588000004-0-0000280197-6-4000104233B-4-1345200049440



CEF2853264170530790000495 400,00R\$1001

Scanned by CamScanner





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, MAYRA DE SOUZA BORGES, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

26 de Abril de 2017

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por meio dos advogados subscritores, nos autos do **PROCESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, inconformados com os termos da r. sentença, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no art. 895, I, da CLT, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, consubstanciado nos fundamentos anexos.

Portanto, já que cumpridos os requisitos intrínsecos/extrínsecos necessários à interposição do recurso, inclusive o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais (vide comprovantes anexos), requer-se o recebimento deste recurso, com o posterior envio ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 26 de abril de 2017.

Thiago Testini de Mello Miller
OAB/SP nº 154.860.

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP nº 354.312

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961
Rua João Pessoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil
CEP: 11013 904
Tel. +55 (13) 3219 7903 • miller@miller.adv.br
www.miller.adv.br



EGRÉGIO TRIBUNAL
NOBRE TURMA
ILUSTRÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR

Há de ser reformada a r. sentença prolatada em Primeira Instância, que julgou a presente reclamatória procedente em parte no tocante as seguintes matérias:

I. NO MÉRITO

1.1. Da ausência de responsabilidade

Por início, importa anotar a impropriedade da responsabilização da recorrente, ainda que subsidiária, pelos valores aqui reclamados, o que se afirma à luz dos seguintes fatores: a) da não configuração da terceirização b) trabalho concomitante a diversas tomadoras c) falta de suporte legal; d) inexistência de previsão contratual; e) aplicação análoga do entendimento contido na OJ n. 191 da SDI-1 do TST; f) não configuração de culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*; g) ilegitimidade passiva *ad causam*.

1.1.1. Da não configuração da terceirização

Cumprе ressaltar inicialmente, que esta Recorrente manteve com a 1ª reclamada, apenas um contrato comercial, ou seja, um contrato de prestação de serviços de monitoramento à distância. Destaque-se que na prestação deste serviço, nunca houve exclusividade dos préstimos laborais do empregado para uma única empresa ou cliente definido e os funcionários sequer adentram nos estabelecimentos das tomadoras de serviço.

1.1.2. - Do trabalho concomitante a diversas tomadoras

Ressalte-se que, consoante se depreende do depoimento pessoal da obreira, restou claro que esta laborou de forma concomitante para as tomadoras de serviços, bem como para outras tomadoras que não foram incluídas no polo passivo, o que impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em mesmo período, afastando, assim, a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST, ao passo que aduziu:



“(…) que além das reclamadas incluídas no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas;”

Por assim dizer, a confissão autoral, aliada à ausência de determinação de períodos de labor, aponta no sentido de que a Autora sempre prestou serviços a diversas empresas, de maneira concomitante.

Sendo assim, não há meios de se estabelecer responsabilidade subsidiária entre as Rés, nos termos da Súmula nº 331 TST, na medida em que impossível a fragmentação dos períodos de prestação de serviços. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

“DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurgem-se a 2ª (Luxafit Transportes Ltda.) e a 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.) reclamadas contra a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor declarada pelo MM. Juízo de origem. E razão lhes assiste. Exame do processado revela que o reclamante apóia sua pretensão na tese de que foi admitido pela 1ª ré (Inviosat Segurança Ltda.) em 20.05.2014 para exercer a função de "vigilante de escolta". Asseverou ainda que (vide id 049eae9 - Pág. 2): "(...) as atribuições do vigilante de escolta, onde as principais beneficiárias dos préstimos do obreiro, são as empresas tomadoras de serviços, entende que as 02ª, 03ª e 04ª Recdas, sejam responsáveis subsidiárias na proporção de 30% para cada uma, sendo que o percentual remanescente se refere outras tomadoras cuja prestação era feita de forma esporádica, sendo assim, fundamentado nos termos da súmula 331, IV, C. TST, requer que 02ª, 03ª e 04ª Recdas, façam parte do polo passivo da presente demanda." A seguir, na assentada correspondentes à id d3a8e85 o patrono do autor requereu prazo de 05 dias para emendar o libelo e a 3ª ré, até então denominada de "Estrada Transportes", requereu que sua denominação fosse retificada para "Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.". Na id d8401f6, o demandante apresentou sua emenda à inicial alterando a causa de pedir acerca da responsabilização subsidiária das recorrentes para que constasse: "(...) as atribuições do vigilante de escolta, onde as principais beneficiárias dos préstimos do obreiro, são as empresas tomadoras de serviços, entende que as 02ª e 03ª Recdas, sejam responsáveis subsidiárias na proporção de 30% para cada uma, sendo que o percentual remanescente se refere outras tomadoras cuja prestação era feita de forma esporádica, sendo assim,



fundamentado nos termos da súmula 331, IV, C. TST (...).". Como bem se vê, o demandante, após admitir que, além de se ativar para a 2ª (Luxafit Transportes Ltda.), 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda. na assentada) e 4ª (BR Logística) demandadas na proporção de 30% do tempo para cada uma delas e para outras tomadoras estranhas à lide no restante do interstício, ou seja, em 10%, **retificou a causa de pedir em apreço para limitar o tempo de prestação de serviços em 30% para a 2ª e 30% para a 3ª ré, bem como para afirmar que no interregno remanescente, ou seja, em 40% do tempo prestou serviços para outras tomadoras que não constam no pólo passivo da reclamatória.** Pois bem, salvo na hipótese do trabalho temporário da Lei 6.019/74, a terceirização não possui no Brasil regramento legal específico, tendo a jurisprudência do C. TST firmado o entendimento em situações de responsabilização calcada em bases principiológicas e normas abertas, como os artigos 8º e 9º da CLT, sedimentando-o na Súmula nº 331 do C. TST. **A base para condenação subsidiária repousa na idéia de benefício do tomador pela força de trabalho do empregado da prestadora.** Com efeito, da leitura do "Contrato de Prestação de Serviços de Escolta Armada" firmado entre a 1ª e 2ª ré (vide id 039aee6), bem como do teor do quanto narrado na inicial e em seu aditamento, extrai-se que a empregadora do autor (Inviosat Segurança Ltda.) se trata de empresa que atua na prestação de serviços de segurança e proteção de bens patrimoniais. **Nesse contexto, considerando que o obreiro se ativava na função de "vigilante de escolta", consistindo seus misteres na escolta de transporte de valores a clientes diversos e simultaneamente, não há como se vislumbrar individualização na forma em que a prestação laboral ocorria.** A propósito, no seu próprio depoimento pessoal consigna o postulante (vide id 03af24d): "(...) que no mesmo dia poderia fazer escolta para as três reclamadas.". **Não há como supor que nas hipóteses em que o laborista atua na escolta de transporte de valores para clientes diversos, possa cada um deles ser responsabilizado pelo que decorra da prestação desses serviços, ante a impossibilidade de se aferir o tempo dedicado com exclusividade para cada tomador.** O conjunto fático-probatório aponta no sentido de que o labor se dava de acordo com as necessidades dos clientes de sua empregadora, sendo inviável, pelos elementos de convicção presentes no reclamo, individualizar eventual prestação pessoal em seu benefício - elemento imprescindível para a condenação. Nesse cenário, concluo que não há como serem responsabilizadas as recorrentes, 2ª e 3ª reclamadas, de maneira genérica, pelos haveres do contrato de trabalho como fez o Juízo de origem na id e4f766b.(...) Destarte, reformo o julgado de origem para, excluindo a responsabilização subsidiária da 2ª (Luxafit



Transportes Ltda.) e 3ª (Toc Terminais de Operação de Cargas Ltda.) rés, absolvê-las de qualquer condenação nestes autos.”¹

“PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS. PRETENSÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO A ALGUMAS TOMADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Não gera responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços o simples contrato entre empresas, sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador, que presta serviços a várias empresas tomadoras concomitantemente, pois é inviável fragmentar, dentro de um processo profissionalizado, o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor do reclamante.”²

“LABOR DE FORMA CONCOMITANTE PARA DIVERSOS TOMADORES DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A prestação de serviços simultâneos para os tomadores de serviço impossibilita a fixação de responsabilidade subsidiária em período concomitante, eis que a hipótese acena para a regular prestação de serviços a terceiros, afastando a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST, que não prevê pluralidade de tomadores de forma simultânea.”³

Ante o exposto, pela impossibilidade de aplicação das disposições da Súmula nº 331, TST, em face das características dos serviços prestados, deve, a ora Recorrente, ser excluída da lide, julgando-se extinta sem resolução de mérito a presente demanda.

1.1.3. Da falta de embasamento legal – ofensa ao princípio constitucional da legalidade

A recorrente jamais figurou na condição de empregadora da recorrida, sendo inviável sujeitá-la, mesmo que subsidiariamente, ao pagamento dos títulos aqui vindicados. O desfecho proposto, no entanto, costuma sucumbir à pronta aplicação da Súmula n. 331 do TST, manejada no âmbito trabalhista como se norma cogente fosse, conquanto desprovida de natureza legal ou vinculante.

¹ TRT-2, Processo nº 1001321-31.2016.5.02.0610 (RO), Relator: LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL, Órgão Julgador: 7ª Turma, Publicação: 25/04/2017;

² TRT-2 - RO: 00011886220135020011 SP 00011886220135020011 A28, Relator: MANOEL ARIANO, Data de Julgamento: 15/01/2015, 14ª TURMA, Data de Publicação: 23/01/2015;

³ TRT-2 - RO: 00028864020115020087 SP 00028864020115020087 A28, Data de Julgamento: 11/06/2015, 7ª TURMA, Data de Publicação: 03/07/2015;



O cenário retratado, de inteira submissão à instrução sumular, transgride flagrantemente o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II, da CRFB/88), uma vez que inexistente lei – sim, pois súmula não é lei, nem com ela se equipara – que estabeleça a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços.

A propósito, recorde-se que, de acordo com o art. 265 do CCB/02, a fixação da solidariedade impescinde de previsão legal ou do querer das partes, nunca decorrendo de mera presunção. Isso não só afasta a incidência do aludido instituto neste caso, como também afugenta, por similaridade conceitual/denominacional, a subsidiariedade; do contrário, determinadas obrigações atingiriam não somente quem as assumiu, em manifesto vitupério à sistemática do direito obrigacional.

Portanto, à falta de lei – ora encarada em sentido estrito – que prescreva a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, mostra-se notória a incompatibilidade da Súmula n. 331 do TST com o ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é de rigor a sua desconsideração.

1.1.4. Da inexistência de previsão contratual

Anote-se, ainda, que a recorrente não acertou com a prestadora de serviços qualquer obrigação contratual voltada ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários; pelo contrário, ajustou-se que a intermediadora assumiria todas as verbas provenientes de reclamações trabalhistas, sem a responsabilização desta que se pronuncia (vide contrato de prestação de serviços que garante a contestação).

1.1.5. Aplicação analógica do entendimento contido na OJ n. 191 da SDI-1 TST

Por força da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, admitida a inexistência de previsão legal, “*o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro*”.

Pelo mesmo raciocínio, o contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços não daria causa à responsabilização subsidiária desta última. O princípio da legalidade não comporta exceções e, da mesma forma



que é aplicado no caso do dono da obra, deve incidir na hipótese do tomador de serviços, conforme se requer neste momento.

1.1.6. Da ausência de culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*

Mesmo a superação dos tópicos anteriores não aproveitaria à confirmação da aspiração obreira, tendo em vista que, em última análise, a responsabilização da recorrente dependeria da visualização de culpa na escolha e/ou na fiscalização da prestadora de serviços, em interpretação ampliativa da Súmula n. 331, item V, do TST.

Com efeito, a extensão do referido dispositivo aos demais administrados, com a consecutiva equiparação entre o Poder Público e o particular, é medida imprescindível à preservação da razoabilidade jurídica. O primeiro é que, por autorizar a prestação de serviços por empresa interposta e concentrar em suas mãos o poder de polícia, deveria fiscalizar a regularidade das atividades, pelo que inviável o delegar da supervisão ao segundo, nunca censurável pela omissão estatal.

A culpabilidade decorreria, portanto, da verificação de incúria na escolha da empresa ou na vigilância do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte dela. A recorrente não agiu com culpa, entretanto, tendo em vista que, além de listar severas exigências acerca da regularidade da tomadora de serviços no instrumento contratual, levou em conta seu notório reconhecimento no mercado como um grupo sólido.

É o que já se decidiu, pelo menos, em caso semelhante:

“A condenação subsidiária da tomadora de serviço somente se justifica no caso de ausência de idoneidade econômica e financeira da empregadora (culpa “in vigilando” e “in eligendo”). No caso dos autos, inexistente qualquer indício de inidoneidade econômica e financeira da primeira reclamada. Ressalte-se que a primeira reclamada, em defesa, às fls. 77/78, afirmou que o autor sempre manteve vínculo empregatício diretamente com esta, a qual ‘possui patrimônio suficiente, sendo desnecessária a pretendida subsidiariedade no sentido de garantir as pretensões do autor’. Assim, acolho a preliminar argüida pela segunda reclamada por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 267, VI do CPC) em relação a esta.”⁴

⁴ TRT-2, Processo nº 00005759520135020446 – 4ª Turma – Relatora: Lycanthia Carolina Ramage – publicação: DOE/SP 11/09/2015;



De rigor, portanto, a consideração dos critérios em epígrafe.

1.1.7. Da ilegitimidade passiva *ad causam*

Por efeito das razões supracitadas, mostra-se patente a ilegitimidade passiva desta recorrente, pelo que se requer a sua extinção do processo, sem resolução de mérito⁵. Caso não acolhido o intento extintivo, que se analise a matéria preliminar como questão de mérito, o que ora se requer.

1.1.8. Da excussão de todos os meios junto a 1ª reclamada

Ad argumentandum tantum, se este MM. Juízo entender pela responsabilidade subsidiária desta reclamada, imperioso ressaltar que a mesma só pode ser acionada a responder por eventuais direitos, apenas e tão somente, quando frustrados todos os meios de execução da 1ª Reclamada.

A propósito, a Responsabilidade dos sócios encontra supedâneo no instituto da "Desconsideração da Personalidade Jurídica", a teor dos arts. 592, II e 596 do Código de Processo, c/c o art. 10 do Decreto nº 3.708/1919, o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, e art. 990 do Novo CC.

1.1.9. Do Critério alternativo.

Caso não seja esse o entendimento, tendo em vista a comprovação de trabalho concomitante às empresas incluídas no polo passivo, bem como a delimitação de períodos de responsabilidade, estabelecida em sentença, “*a condenação subsidiária das co-reclamadas se estende da admissão até 27/01/2014 (ID. 9f44565), em relação à reclamada ELOG S/A*”, requer, na remota hipótese de manutenção da decisão monocrática, seja estabelecido o percentual devido por cada Reclamada, no período descrito entre a admissão e 27/01/2014, quando responsáveis, concomitantemente, todas as Rés.

Desta forma, é o que se requer.

2. DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO APLICADA À 1ª RECLAMADA

⁵ Artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;



Inicialmente cumpre informar que a Nobre Magistrada aplicou a à 1ª reclamada a pena de revelia e a confissão quanto a matéria de fato, face a falta injustificada na 2ª audiência – realizada no dia 15/12/2016, conforme ata:

Ausente o(a) reclamado(a) GV GESTAO DE RISCO LTDA e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. Defiro, eis que ciente na audiência anterior.

Pois bem.

Cumpre ressaltar inicialmente, que apesar do r. entendimento da magistrada, verifica-se que a medida adotada se mostra descabida, uma vez que na 1ª audiência realizada (dia 01/08/2016), a 1ª reclamada compareceu e naquela oportunidade apresentou defesa e documentos.

Assim, ainda que determinada a realização de nova audiência inicial, por ausência de citação das demais rés, nada foi falado a respeito da eliminação da contestação e dos documentos.

Por óbvio, portanto, que a 1ª Ré apresentou defesa válida nos autos, bem como documentos, o que impede lhe sejam aplicados os efeitos da revelia. Destaque-se que, o não comparecimento à audiência posterior geraria, no máximo, **confissão** quanto á matéria de fato, aplicando-se, assim, as disposições da Súmula nº 74, TST.

Vale destacar que o artigo 344 do novo Código de Processo Civil assevera que o réu **só será revel caso não apresente defesa**, vejamos:

“Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Assim, a revelia, nesse lastro, segundo preceitua o artigo supracitado, caracteriza-se pela ausência de contestação do réu. Nessa toada, cumpre evidenciar os ensinamentos da professora Maria Lúcia L.C Medeiros, que trata do tema nos seguintes termos:



“A revelia é a não apresentação de contestação, dentro do prazo e validamente, por meio de advogado. ”

Outrossim, nos termos do artigo 345, I, do CPC, havendo pluralidade de réus, a apresentação de contestação determina a não produção dos efeitos da revelia, previstos no artigo 344, do mesmo diploma legal.

Desta forma, a revelia deve ser afastada, devendo ser apreciada a contestação e os documentos devidamente protocolados pela 1ª reclamada.

Diante do contexto Amauri Mascaro Nascimento leciona em sua obra:

*“Enquanto para alguns doutrinadores à revelia configura-se com a ausência do réu na oportunidade em que deve contestar a ação, para outros, mesmo ausente, **mas desde que tenha revelado ânimo de defesa, o réu não pode ser considerado revel.** Como a contestação no processo trabalhista é ato de audiência, dúvidas têm surgido quando não comparece a parte, fazendo-o apenas o seu advogado.”*
(Direito Processual Trabalhista. 1996, p. 238) (g.n)

Em consonância com o entendimento do brilhante jurista encontramos algumas decisões oriundas dos tribunais pátrios que afastam à revelia diante do animus defendi gerado com a apresentação de contestação pelo advogado da reclamada, vejamos:

“AUSÊNCIA DO RECLAMADO - EM AUDIÊNCIA INICIAL - PRESENÇA DO ADVOGADO. ÂNIMO DE DEFESA. NÃO DECRETADA A REVELIA. A presença do advogado da parte reclamada na audiência inicial, devidamente representado e munido de defesa, afasta a revelia A oferta da contestação evidencia a intenção de defesa da parte ausente. (TRT - 15ª Reg.; 4ª T.; Proc. 22314/00 (1466/02); Rel. Juiz I.Renato Buratto; DOESP 14.01.2002) ST 154/104 E.17858.”

Corroborando entendimento supra, encontramos a inteligência do julgado do Tribunal Superior do Trabalho que de forma brilhante leciona:



“RECURSO DE REVISTA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. Tese regional no sentido de que a presença da advogada na audiência inaugural (fl. 39) e a juntada da contestação escrita demonstram o ânimo de defesa da recorrida, o que elide à revelia e contraria o entendimento da Súmula 122/TST, segundo a qual -a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração (...)- . Recurso de revista conhecido e provido. TST - RECURSO E REVISTA RR 2232003720055120028 223200-37.2005.5.12.0028 (TST).”

Ainda assim, para esclarecer a questão em torno da aplicação da revelia e confissão, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região firmou posicionamento na Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2015, em que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria simples, nos autos do Processo TRT/SP nº 0009419- 77.2014.5.020000, aprovar a adoção do enunciado proposto pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência e determinar a edição da Tese Jurídica Prevalente, nos seguintes termos:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 01

"Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão.

A presença de advogado munido de procuração revela animus de defesa que afasta a revelia.

A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão."

Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem entendido que a aplicação da revelia e da confissão em casos semelhantes configuram afronta direta aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

“REVELIA. ADVOGADO QUE COMPARECE MUNIDO DE PROCURAÇÃO. ÂNIMO DE DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. Posicionamento da Súmula 122 do TST não compartilhado, por afronta ao direito de defesa e ao devido processo legal. A moderna visão do processo, ressalta o seu aspecto instrumental e destaca o princípio da ampla defesa, dentre aqueles que o estruturam e disciplinam, devendo este atender o disposto no artigo 5º , LV da CF/88 , em detrimento da visão anterior mais afinada com a finalidade conciliatória. Recurso a que se dá provimento. TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 16085620125020 SP 00016085620125020317 A28 (TRT-2).” (g.n).



Deste modo, verifica-se que o processo não é um fim em si mesmo, pois está a serviço do direito material, ou seja, o processo tem a finalidade de assegurar o Direito e não o contrário.

Assim, a magistrada deveria ter interpretado a legislação processual de forma a propiciar não só a efetividade, como também assegurar a garantia do contraditório e acesso das partes à justiça.

Sendo assim, não se mostra razoável que se imponha carga tão pesada a 1ª reclamada, que contratou advogado, elaborou defesa, compareceu à audiência na data apazada, embora tenha ocorrido erro da própria secretaria em não citar as demais reclamadas incluídas no polo passivo.

Tem-se, portanto, que a 1ª Reclamada foi equivocadamente considerada revel, bem como os efeitos dessa revelia foram prejudicialmente aplicados às demais rés, pelo que necessária a reforma da r. sentença.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Ainda que se fale em revelia da 1ª Reclamada, o que, conforme bem delineado, trata-se de equívoco, não há que se falar na manutenção da condenação das Rés ao pagamento de diferenças de horas extras. Vejamos:

Em respeito à regra secular de distribuição do ônus da prova⁶, cumpria à Recorrida demonstrar que, quando da ativação em favor desta Contestante, laborou em sobrejornada, sem a correta contraprestação, o que resta, desde já, impugnado.

A esse respeito, é de se notar que os controles de ponto colacionados aos autos demonstram a correta anotação dos horários de entrada e saída, sem a realização de sobrejornada de maneira habitual. O sobrelabor noticiado – minutos residuais entrada e saída – merecia comprovação, não devendo ser considerado, portanto.

⁶ Aplicação das disposições dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



É de se ter em conta que, ainda que existindo cartões de ponto colacionados aos autos, a Autora manteve-se inerte em relação ao apontamento de diferenças de horas extras em seu favor.

Ainda que se fale em confissão da 1ª Ré, a existência de documentos nos autos torna a prova documental, não fática, pelo que tal confissão não aproveita o pleito de diferenças de horas extras.

A Autora manteve-se silente, demonstrando sua completa ausência de ânimo probatório. Não se pode premiar, portanto, a parte que, tendo o ônus – e a possibilidade – de comprovar suas alegações, não o fez. Destarte, não há que se falar em diferenças de horas extras a adimplir em favor da Autora.

A despeito disso, pelas características que particularizam a espécie de contrato em comento (**Havia apenas o monitoramento através de câmeras**), certo é que esta Contestante jamais se imiscuiu – de maneira direta, ao menos, na medida em que vigiava apenas a execução do instrumento contratual – na relação travada entre a prestadora de serviços e os seus funcionários, não lhe competindo a imposição de jornadas ou mesmo a fiscalização dos horários de chegada e saída dos trabalhadores.

Corroborando o acima exposto, outro ponto que merece bastante atenção é que a Recorrida **SEMPRE** laborou **APENAS** nas dependências da 1ª Reclamada, ou seja, nunca adentrou nos terminais desta Reclamada. Veja as alegações obreiras:

“(...) que prestava serviços na base (...)”

Neste sentido, é certo que restou comprovado o fato de que as jornadas de trabalho da autora não eram desenvolvidas nas dependências da ora petionária, tampouco em seu exclusivo favor. Impossível, pois, manter-se a condenação nos termos em que proferida.

É certo, ainda, que, para auferir se há ou não diferenças horas extras e reflexos, à luz da regra secular do ônus da prova, calcada nos artigos 818 da CLT c/c 373, inciso I, do CPC, a r. sentença deveria ter observado os principais elementos que atestam se realmente existem ou não diferenças a serem pagas a obreira, como por exemplo: **(1) A quantidade de horas extras realizadas; (2) Quantidade de horas extras pagas; (3) Observância da OJ nº 415 da SDI do TST, ou seja, a compensação não se limita ao mês do**



pagamento, devendo, por ser observado o critério global; (4) Saídas antecipadas; (5) Atrasos; (6) Folgas concedidas a mais; (7) minutos que antecedem e sucedem; (8) pactos coletivos; (9) etc.

Consoante já referido, era dever da autora apontar eventuais diferenças de horas extras, de forma concisa e objetiva, a seu favor, nos termos do disposto pela Súmula nº 415, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

“415. Horas extras. Reconhecimento em Juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.” (g.n)

Frise-se: a observância da OJ nº 415 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho é primordial para atestar se realmente existem diferenças de horas extras. Pedimos *venia* para elucidar o ponto abordado:

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	DIFERENÇA
24,95 hs	20,00 hs	→ 04,95 hs
00,00 hs	05,33 hs	→ 05,33 hs
00,00 hs	20,00 hs	→ 00,00 hs
00,00 hs	70,43 hs	→ 00,00 hs
00,00 hs	45,00 hs	→ 00,00 hs
11,18 hs	44,50 hs	→ 00,00 hs
TOTAL DE HORAS APURADAS ADOTANDO O CRITÉRIO MÊS A MÊS		
455 hs		

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ADOTANDO O CRITÉRIO GLOBAL		
Hs. Extras 75% (Devida) Anexos.	Hs. Extras 75% (Pagas) Recibos.	
24,95 hs	20,00 hs	Quantidade de Horas extras apuradas pelo Reclamante: 80,28
00,00 hs	05,33 hs	
00,00 hs	20,00 hs	
00,00 hs	70,43 hs	
00,00 hs	45,00 hs	
11,18 hs	44,50 hs	
Quantidade de Horas Extras Pagas: 282,26		VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE: 7180

Destarte, a INOBSERVÂNCIA DOS PONTOS ACIMA ABORDADOS PELA OBREIRA ATESTA A INSUFICIÊNCIA DA PROVA.

Alicerçando os argumentos acima expostos, vejamos os arestos abaixo colacionados:



“Horas extras. Diferenças. Prova. Demonstrativo. Quando constantes dos autos os registros de horário e respectivos recibos de pagamento, cabe ao autor apontar eventuais diferenças. Hipótese, porém, em que o autor se vale de demonstrativo em que não se apresentam diferenças corretas de horas extras. Prova insuficiente. Análise de cartões de ponto e demonstrativos de pagamentos que confirmam o correto pagamento das horas suplementares. Diferenças indevidas. Recurso do autor a que se nega provimento.”⁷

“HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO. A prestação jurisdicional não se dá de forma subjetiva, sendo insuficiente a mera alegação de que existem diferenças a favor do autor, se diante dos espelhos de ponto eletrônico e dos recibos de pagamento não foram apontados objetivamente os valores que entendia devidos, presumindo-se como corretos os apontamentos de jornada e respectiva contraprestação, à míngua de qualquer prova que infirmasse a prova documental.”⁸

Diante do exposto, ante a completa ausência de provas das alegações autorais, impossível a manutenção da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, pelo que merece reforma a r. sentença.

Finalmente, ainda em caso de manutenção da condenação nos termos em que foi proferida, o que se admite apenas para argumentar, pugna a Recorrente pela observância dos critérios apresentados em Contestação.

3.2. DO FGTS

Entendeu, a r. sentença, pela condenação das Rés ao pagamento de diferenças de FGTS em favor da Autora. Sem razão, no entanto.

Conforme referido em sede de Contestação, em respeito às regras de distribuição do ônus da prova⁹, cumpria à Recorrida demonstrar as afirmadas diferenças nos depósitos do FGTS, o que não foi observado.

⁷ - TRT/SP - 01673003920075020073 - Ac. 20110623740 - 11ª Turma - Relator: Desembargador Eduardo de Azevedo Silva - Publicação: 20/05/2011.

⁸ - TRT 2ª Região - 02367006020085020056 - Acórdão nº 20110620210 - 8ª Turma - Relatora: Desembargadora: Sílvia Almeida Prado - Publicação: 23/05/2011.

⁹ Aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC;



Nem se diga que a juntada do documento citado pela decisão monocrática, confirma a existência de diferenças a adimplir em favor da Autora. A inexistência de depósitos em um dos meses do contrato não pode gerar presunção de veracidade em relação aos demais meses, sobretudo, pelo fato de constarem depósitos no período contratual da Recorrida.

O artigo 22, parágrafo único, do Decreto nº 99.684/90 garante o livre acesso da trabalhadora à conta vinculada de FGTS, motivo pelo qual lhe incumbia apontar especificamente as alegadas diferenças, o que, ainda que juntado o extrato de sua conta vinculada aos autos, não foi feito. É evidente a ausência de ânimo probatória da Autora.

Dessa forma, não se pode admitir que o Poder Judiciário seja “usado” como agente fiscalizador. Neste sentido, a Jurisprudência:

“DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA. O ônus de comprovar a irregularidade dos depósitos é do reclamante, pois constitutivo de seu direito. A simples afirmação na petição inicial de que a reclamada deixou de efetuar correta e regularmente os depósitos relativos ao FGTS não é suficiente para que se transfira a esta o ônus de comprovar a regularidade dos mesmos.”

Por outro lado, a responsabilidade pelos recolhimentos fundiários, bem como pela multa legal de 40% do FGTS, na remota hipótese de ser mantida a condenação, deverá ser imputada exclusivamente à 1ª Ré, pois, conforme exposto anteriormente, trata-se de obrigação personalíssima da real empregadora da obreira.

A eventual imposição de multa à Contestante implicaria em violação ao princípio constitucional da personificação e da intransmissibilidade, que deve ser interpretado da forma mais ampla possível, em virtude da supremacia e da imperatividade das normas constitucionais.

No mais, ante todo o exposto nesta peça defensiva, é de se ter em conta que nenhuma verba é devida à Reclamante, pelo que inviabilizada a incidência de FGTS e multa fundiária pleiteada.

Diante do explanado, evidenciada a incorreção da decisão monocrática, pelo que se faz mister a imediata reforma.



3.3.DOS DANOS MORAIS

Adotando entendimento absolutamente equivocado, a MM. Julgadora monocrática condenou as Rés ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, fundamentando o abalo moral no atraso de verbas salariais e de vale refeição, além da ausência de depósitos de FGTS e INSS.

Conforme se pode depreender, houve condenação ao pagamento de indenização por danos morais em face de descumprimento de legislação trabalhista. Outrossim, houve condenação ao pagamento das verbas consideradas não pagas. Trata-se de dupla condenação, portanto, calcada nos mesmos fatos geradores: *bis in idem!*

Ora, Exas., a decisão proferida em 1ª Instância é absurda e afronta completamente o entendimento jurisprudencial pacificado acerca do tema:

“RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DESCONTOS INDEVIDOS. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA 1. Dano moral trabalhista é o agravo ou o constrangimento moral infligido quer ao empregado, quer ao empregador, mediante a violação grave de direitos humanos fundamentais, ínsitos à personalidade, como consequência da relação de emprego. 2. O dano moral trabalhista não coincide, necessariamente, com a prática de qualquer infração da legislação trabalhista, seja porque a própria legislação conta com medidas punitivas e reparadoras de seu descumprimento, seja porque, a não ser assim, banaliza-se o instituto, retirando-lhe seriedade científica no campo trabalhista. 3. Decisão regional que reconhece a existência de dano moral em virtude de descontos indevidos efetivados pela Reclamada a título de alimentação. 4. Mero descumprimento de obrigação trabalhista não rende ensejo ao reconhecimento de dano moral. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.”¹⁰

“RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCABIDA. O descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho não gera o

¹⁰ TST – Processo RR 3516520135050191, Órgão Julgador: 4ª Turma, Publicação: DEJT 02/10/2015, Julgamento: 23 de Setembro de 2015, Relator: João Oreste Dalazen;



direito à indenização por danos morais, uma vez que a legislação prevê penalidades específicas.”¹¹

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. PREJUÍZO MERAMENTE ECONÔMICO. Eventual irregularidade na conduta do empregador não enseja a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, já que o prejuízo sofrido pelo empregado seria de ordem meramente econômica, e não emocional. O descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não é capaz de lesar a dignidade do trabalhador, cabendo apenas o pagamento das parcelas inadimplidas, de acordo com a legislação específica.”¹²

No mais, é de se atentar para o fato de que a suposta mora em relação a verbas salariais não se deu por responsabilidade desta Recorrente. Destarte não se pode imputar a esta 4ª Ré, qualquer tipo de culpa por atos aos quais não deu causa.

Destaque-se ainda, que esta recorrente não poderia ser condenada ante o fundamento “ausência de pagamento das verbas rescisórias”, tendo em vista o período de responsabilidade fixado na r. sentença.

Consoante preceitua o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, a responsabilidade civil do empregador materializa-se apenas quando “incorrer em dolo ou culpa”.

Preleciona o mestre Carlos Roberto Gonçalves que tal modalidade de responsabilização “*se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Dentro desta concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa*”

Afina-se a este conceito a previsão do artigo 927 - Código Civil, que condiciona a obrigação de reparar à prática de “*ato ilícito*”, cuja definição é comentada pelo mestre Nelson Nery Júnior: “*O ato ilícito descrito no CC 186 enseja reparação dos danos que causou, pelo regime da responsabilidade subjetiva, sendo requisitos necessários*

¹¹ TRT1 – Processo: RO 00100844320145010058 RJ, Órgão Julgador: Nona Turma, Publicação: 06/07/2015, Julgamento: 28 de Abril de 2015. Relator: JOSE DA FONSECA MARTINS JUNIOR;

¹² TRT-12 Processo: RO 00019206020155120022 SC 0001920-60.2015.5.12.0022, Órgão Julgador: SECRETARIA DA 2ª TURMA, Publicação: 07/03/2016, Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI



para que haja o dever de indenizar: a) o ato; b) o dano; c) o nexo de causalidade entre o ato e o dano; d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano”

Emerge dos autos que nem mesmo a mais leve das culpas pode ser atribuída à Recorrente. Neste passo, pertine transcrever uma valiosa definição do jurista Antunes Varela, cujo ensinamento é de que “*Agir com culpa significa atuar o agente em termos de, pessoalmente, merecer a censura ou reprovação do direito. E o agente só pode ser pessoalmente censurado, ou reprovado na sua conduta, quando, em face das circunstâncias concretas da situação, caiba afirmar que ele podia e devia ter agido de outro modo*”.

Ante o exposto, por evidente que indevida qualquer indenização por danos morais no presente caso, pelo que merece reforma a r. sentença.

4. DO PEDIDO DE REFORMA

Diante do exposto, pugna a recorrente pela reforma do julgado, nos moldes acima delineados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 26 de abril de 2017.

Thiago Testini de Mello Miller
OAB/SP nº 154.860.

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP nº 354.312



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

SEFIP 0.40 (19/04/2017) TABULAS : 33.0

859300000899 590301811705 425604490861 052697700014

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418

DADOS DO PROCESSO:

RECLAMADA: ELOG SA

INSCRIÇÃO: 60 528 977/0001.79

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

PTS/PASEP:

NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015 5.02.0443

JUIZO: 443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (11) 3305-9848

CONTATO: ALINE ARAUJO MACHADO

ENDEREÇO: TAMBORÉ

BAIRRO: ALPHAVILLE

CIDADE: BARUERJ

CEP: 06402

VALOR A RECOLHER:

8.959,63

Observação: ro

DATA DE RECOLHIMENTO: 25/04/2017

ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171508

859300000899 590301811705 425604490861 052697700014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CPF: 0412461170530796070000 8 260 4180 100



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 26/04/2017 18:16:44 - 08f8325
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042618162460100000064653605>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 08f8325 - Pág. 21
 Número do documento: 17042618162460100000064653605



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, 27/04/2017.

ARIANE KABATA

DESPACHO

Vistos

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (ID. b8fc459); LIBRA TERMINAIS (ID. 41a8355) e ELOG S.A. (ID. 08f8325).

Intime-se a parte contrária para que querendo, apresente as suas contrarrazões no prazo legal.

Deverá a reclamante ainda retirar a sua CTPS entregue a essa unidade judiciária, haja vista a ausência de trânsito em julgado.

Decorrido o prazo, encaminhe-se ao E. TRT.

SANTOS, 28 de Abril de 2017

ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN
Juiz(a) do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, MAYRA DE SOUZA BORGES, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

28 de Abril de 2017

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

ELOG S.A., por meio dos advogados subscritores, nos autos do **PROCESSO nº 10001170220155020443**, movido por **MICHELLE SOARES AMADOR**, em curso por esta Vara do Trabalho, vem, perante V.Exa. requerer a juntada novamente da inclusa Guia de custas referente ao Recurso Ordinário protocolado em **26.04.2017 (Depósito Recursal: R\$ 8.959,63 / Custas: 400,00)**.

Destaque-se que a juntada se faz repetidamente necessária, tendo em vista que a autenticação bancária ficou cortada, quando da interposição do recurso, assim não há que se falar em uma possível deserção.

Com fulcro no artigo 830 da CLT, os Advogados subscritores desta peça declaram autêntica a cópia anexa.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Santos, 28 de abril de 2017.

Thiago Testini de Mello Miller
OAB/SP nº 154.860

Vanessa Lisboa Kurashiki
OAB/SP nº 354.312

ADVOCACIA RUY DE MELLO MILLER
Desde 1961

Rua João Pascoa, nº 60 - Conj. 51 a 53
Centro - Santos - SP - Brasil

CEP: 11013 904
Tel: +55 11 31 3219-7303 • miller@miller.adv.br

www.miller.adv.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

SEFIP 8.40 (19/04/2017) TABELAS : 33.0

859300000899 596301811705 425604490861 052697700014

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418

DADOS DO PROCESSO:

RECLAMADA: ELOG SA

INSCRIÇÃO: 60.526.977/0001-79

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

PIS/PASEP:

NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015.5.02.0443

JUÍZO: 443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (11) 3305-9848

CONTATO: ALINE ARAUJO MACHADO

ENDEREÇO: TAMBORE

BAIRRO: ALPHAVILLE

CIDADE: BARUERI

CEP: 06402

VALOR A RECOLHER:

8.959,63

Observação: ro

DATA DE RECOLHIMENTO: 25/04/2017

ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171506

859300000899 596301811705 425604490861 052697700014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CEF|3672404170520734000645

8.959,63R01004



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 28/04/2017 16:24:50 - 25a0ad2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042816243171100000064914837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 17042816243171100000064914837

ID. 25a0ad2 - Pág. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

SEFIP 8.40 (19/04/2017) TABELAS : 33.0

859300000899 596301811705 425604490861 052697700014

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418**DADOS DO PROCESSO:**

RECLAMADA: ELOG SA

INSCRIÇÃO: 60.526.977/0001-79

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

PIS/PASEP:

NÚMERO DO PROCESSO: 1000117.02.2015.5.02.0443

JUÍZO: 443

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (11) 3305-9848

CONTATO: ALINE ARAUJO MACHADO

ENDEREÇO: TAMBORE

BAIRRO: ALPHAVILLE

CIDADE: BARUERI

CEP: 06402

VALOR A RECOLHER:**8.959,63**

Observação: ro

DATA DE RECOLHIMENTO: 25/04/2017

ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0044310001171506

859300000899 596301811705 425604490861 052697700014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CEF13672404170520734000846

8.959/63R01004



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 28/04/2017 16:24:50 - 25a0ad2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042816243171100000064914837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 17042816243171100000064914837

ID. 25a0ad2 - Pág. 3

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gcrarHTML.asp

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18748-2
	Número do Processo	15051170220155020443
	Competência	04/2017
	Vencimento	25/06/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Elog S.A.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	60.526.977/0001-79
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO	UG / Gestão	090010 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Michelle Soares Amador	(=) Valor do Principal	400,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 332.344.128-12	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Varz: 0443 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outras Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN/D484C6FE663698B/75D0C0529C1E81BD41]	(=) Valor Total	400,00

85520000664-0 0000280187-6 40001042905-7 26977000179-3



CEF13672404170510790000843

400,00R01004

8552000000000280187600010426957269770001793



Assinado eletronicamente por: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - 28/04/2017 16:24:50 - 25a0ad2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042816243171100000064914837>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 17042816243171100000064914837



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário:
MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: **1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: **MICHELLE SOARES AMADOR**
Réu: **GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)**

Fica V. Sa. intimado para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

SANTOS 2 de Maio de 2017.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR] x [GV GESTAO DE RISCO LTDA, JORGE PINHEIRO CASTELO, ANELISE DE SOUZA VAZ, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., DEICMAR S/A, JULIANA ALICE BENEDITO, THIAGO DINIZ LIMA, ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS, ELOG S/A, MAYRA DE SOUZA BORGES, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Maio de 2017

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA e outros**, vem perante Vossa Excelência, **CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela reclamada **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (4ª RECLAMADA)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Santos, 06 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - b7ff060
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710410982200000065692676>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710410982200000065692676

ID. b7ff060 - Pág. 1

Processo nº 1000.117.02.2015.5.02.0443 - 3ª Vara do Trabalho de Santos

RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

**E. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2a. Região**

E. JULGADORES !

Em que pese a ilustre tentativa da Recorrente, esta medida recursal, sob a melhor ótica do direito pátrio, com todo respeito, não pode prosperar sob nenhum aspecto.

- DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA.

Colenda Corte, foi aplicada a pena de revelia e confissão a 1ª reclamada, GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA (sucessora de GV GESTÃO DE RISCOS LTDA), eis que não compareceu a audiência designada no dia 15/12/2016, mesmo tendo sido intimada.

A recorrente foi condenada de forma subsidiária e não considerada revel e confessa como argumenta em seu recurso.

Não tendo o que ser reformado quanto a tal tópico, sendo mantida a R. Sentença "a quo" com relação a pena de revelia e confissão aplicada a primeira reclamada.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - b7ff060
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710410982200000065692676>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 17050710410982200000065692676

ID. b7ff060 - Pág. 2

- DA RESPONSABILIDADE DA 4ª RECLAMADA.

Em que pese o entendimento da recorrente o mesmo não deve prosperar, eis que a R.Sentença “a quo” foi proferida de acordo com os trâmites legais e conforme o depoimento pessoal da recorrida.

Colenda Turma, foi reconhecido como empregadora a 1ª reclamada, porém para garantir a liquidez do crédito trabalhista estabeleceu a Súmula nº 331 do C. TST que há responsabilidade subsidiária da empresa interposta, uma vez que não pode o empregado correr o risco econômico do empreendimento, por não ter acesso aos lucros da empresa.

A recorrente usufruiu do labor do recorrido durante todo o pacto laboral.

A prestação de serviços de monitoramento de cargas realizado por todos os empregados da 1ª reclamada era realizado com base em contrato de prestação de serviços entre a recorrente e a 1ª reclamada.

A recorrida utilizava da mão de obra de todos os funcionários da 1ª reclamada, inclusive da recorrente, conforme ficou demonstrado na audiência de instrução, estando em total consonância com a Súmula 331 do C. TST.

Nesse sentido, correta a R. Sentença " a quo" com a condenação da recorrente, 2ª Reclamada, de forma subsidiária, com fulcro no Enunciado nº 331 do Colendo TST., ao pagamento das verbas elencadas em sua exordial.

Dessa forma, com base nas razões apresentadas durante todo o processo e inclusive em depoimento pessoal da recorrida, resta clarividente a existência de elementos capazes de ensejar a condenação subsidiária da recorrente, 4ª Reclamada, havendo inclusive em se falar em condenação solidária, sob pena dos dispositivos constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito, razão pela qual **DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA "A QUO", COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



- DAS VERBAS CONDENADAS NA R. SENTENÇA " A QUO".

O recorrente equivoca-se quanto a condenação da 1ª reclamada, a recorrente foi condenada como responsável subsidiária e não principal, apenas será responsável caso a 1ª reclamada não cumpra com as suas obrigações trabalhistas.

A 1ª reclamada foi considerada revel e confessa desta feita devem ser mantidas todas as condenações.

Deve ser mantida a condenação da 1ª reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e demais verbas, sendo a recorrente responsabilizada de forma subsidiária.

A recorrente durante todas as suas razões recursais tenta de forma leviana recorrer da R. Sentença "a quo" contestando até o que não lhe é cabível, como as verbas rescisórias, multas do artigo 477 da CLT, entrega de guias do FGTS e Seguro Desemprego, pagamentos das horas extras e intervalo para refeição e descanso, alegando que a recorrida não fazia horas extras e que gozava do intervalo, sem no entanto ter provado nos autos e nem nas respectivas razões, trazendo apenas razões recursais meramente protelatórias.

Sendo assim correta a condenação da 1ª reclamada e da recorrente de forma subsidiária, das verbas rescisórias, artigo 477 da CLT, FGTS, Seguro Desemprego, Horas Extras, Intervalo para Refeição e Descanso, Dano Moral, Carta de Referência, Reembolso dos Descontos de Plano de Saúde e Multas Normativas.

Deve-se, por conseguinte, rejeitar-se o apelo da Recorrente, mantendo-se a R. Sentença recorrida quanto a tais tópicos.

Por todo o exposto, nada mais resta a recorrida senão requerer que não seja conhecido o recurso em face da deserção ou, no caso de conhecimento o que não se espera, seja negado provimento ao presente recurso ordinário, mantendo-se totalmente a sentença do juízo "a quo", como forma de inteira e costumeira

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - b7ff060
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710410982200000065692676>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710410982200000065692676

ID. b7ff060 - Pág. 4



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

JUSTIÇA !!!

Santos, 07 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - b7ff060
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710410982200000065692676>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710410982200000065692676

ID. b7ff060 - Pág. 5



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA e outros**, vem perante Vossa Excelência, **CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela reclamada **ELOG S.A.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Santos, 07 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 256dc0f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710411725700000065692677>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 256dc0f - Pág. 1
Número do documento: 17050710411725700000065692677



Processo nº 1000.117.02.2015.5.02.0443 - 3ª Vara do Trabalho de Santos

RECORRENTE: ELOG S/A.

RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

**E. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2a. Região**

E. JULGADORES !

Em que pese a ilustre tentativa da Recorrente, esta medida recursal, sob a melhor ótica do direito pátrio, com todo respeito, não pode prosperar sob nenhum aspecto.

- DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA.

Colenda Corte, foi aplicada a pena de revelia e confissão a 1ª reclamada, GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA (sucessora de GV GESTÃO DE RISCOS LTDA), eis que não compareceu a audiência designada no dia 15/12/2016, mesmo tendo sido intimada.

A recorrente foi condenada de forma subsidiária e não considerada revel e confessa como argumenta em seu recurso.

Não tendo o que ser reformado quanto a tal tópico, sendo mantida a R. Sentença "a quo" com relação a pena de revelia e confissão aplicada a primeira reclamada.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



- DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE

Em que pese o entendimento da recorrente o mesmo não deve prosperar, eis que a R.Sentença “a quo” foi proferida de acordo com os trâmites legais e conforme o depoimento pessoal da recorrida.

Colenda Turma, foi reconhecido como empregadora a 1ª reclamada, porém para garantir a liquidez do crédito trabalhista estabeleceu a Súmula nº 331 do C. TST que há responsabilidade subsidiária da empresa interposta, uma vez que não pode o empregado correr o risco econômico do empreendimento, por não ter acesso aos lucros da empresa.

A recorrida sempre prestou serviços de monitoramento para a recorrente, diante do contrato de prestação de serviços existente entre a recorrente e a 1ª reclamada.

A prestação de serviços de monitoramento de cargas realizado por todos os empregados da 1ª reclamada era realizado com base em contrato de prestação de serviços entre a recorrente e a 1ª reclamada.

A recorrida utilizava da mão de obra de todos os funcionários da 1ª reclamada, inclusive da recorrente, conforme ficou demonstrado na audiência de instrução, estando em total consonância com a Súmula 331 do C. TST.

Nesse sentido, correta a R. Sentença " a quo" com a condenação da recorrente, 2ª Reclamada, de forma subsidiária, com fulcro no Enunciado nº 331 do Colendo TST., ao pagamento da verbas elencadas em sua exordial.

Dessa forma, com base nas razões apresentadas durante todo o processo e inclusive em depoimento pessoal da recorrida, resta clarividente a existência de elementos capazes de ensejar a condenação subsidiária da recorrente, 4ª Reclamada, havendo inclusive em se falar em condenação solidária, sob pena dos dispositivos constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito, razão pela qual DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA "A QUO", COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 256dc0f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710411725700000065692677>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 17050710411725700000065692677
 ID. 256dc0f - Pág. 3

- DAS VERBAS CONDENADAS NA R. SENTENÇA " A QUO".

O recorrente equivoca-se quanto a condenação da 1ª reclamada, a recorrente foi condenada como responsável subsidiária e não principal, apenas será responsável caso a 1ª reclamada não cumpra com as suas obrigações trabalhistas.

A 1ª reclamada foi considerada revel e confessa desta feita devem ser mantidas todas as condenações.

Deve ser mantida a condenação da 1ª reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e demais verbas, sendo a recorrente responsabilizada de forma subsidiária.

A recorrente durante todas as suas razões recursais tenta de forma leviana recorrer da R. Sentença "a quo" contestando até o que não lhe é cabível, como as verbas rescisórias, multas do artigo 477 da CLT, entrega de guias do FGTS e Seguro Desemprego, pagamentos das horas extras e intervalo para refeição e descanso, alegando que a recorrida não fazia horas extras e que gozava do intervalo, sem no entanto ter provado nos autos e nem nas respectivas razões, trazendo apenas razões recursais meramente protelatórias.

Sendo assim correta a condenação da 1ª reclamada e da recorrente de forma subsidiária, das verbas rescisórias, artigo 477 da CLT, FGTS, Seguro Desemprego, Horas Extras, Intervalo para Refeição e Descanso, Dano Moral, Carta de Referência, Reembolso dos Descontos de Plano de Saúde e Multas Normativas.

D. Juízo o prazo recursal da 1ª reclamada precluiu, não compareceu em audiência, não ingressou com Embargos de Declaração contra a R. Sentença "a quo" e sequer impetrou Recurso Ordinário contra a decisão proferida, sendo assim não esteve e não esta nenhum pouco preocupada com o deslinde do processo.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 256dc0f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710411725700000065692677>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710411725700000065692677

ID. 256dc0f - Pág. 4

Quando a recorrente contratou a 1ª reclamada deveria ter se preocupado em saber se a empresa era idônea, como não o fez a recorrente responde por culpa "in vigilando".

Ademais, se a 1ª reclamada NÃO esta preocupada em se defender em nada, não pode a recorrente querer defender os direitos da 1ª reclamada, sem no entanto ter poderes para tal.

Colenda Corte, a recorrente sequer se impugnou a manifestação sobre defesa e documentos apresentada pela recorrida.

O momento oportuno para contestar os demonstrativos apresentados precluiu, vale ressaltar que o direito não socorre aos que dorme.

A recorrente tenta inovar em forme de condenação de horas extras, ao alegar que a recorrida não demonstrou diferenças. Ora em uma simples análise da manifestação sobre defesa e documentos apresentadas pela recorrida, concluiu-se que a 1ª reclamada não efetuava de forma correta o pagamento de horas extras.

Além do que foram demonstradas diferenças mensais de horas extras em favor da recorrida e frisa-se mais uma vez não impugnados em momento oportuno pela recorrente.

O mesmo ocorrendo com todas as outras verbas condenadas na R. Sentença " a quo".

Deve-se, por conseguinte, rejeitar-se o apelo da Recorrente, mantendo-se a R. Sentença recorrida quanto a tais tópicos.

Por todo o exposto, nada mais resta a recorrida senão requerer que não seja conhecido o recurso em face da deserção ou, no caso de conhecimento o que não se espera, seja negado provimento ao presente recurso ordinário, mantendo-se totalmente a sentença do juízo "a quo", como forma de inteira e costumeira

JUSTIÇA !!!

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Santos, 07 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 256dc0f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710411725700000065692677>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710411725700000065692677

ID. 256dc0f - Pág. 6



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE SANTOS.**

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA e outros**, vem perante Vossa Excelência, **CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela reclamada **LIBRA TERMINAIS S/A.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Santos, 07 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 677260d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710412294800000065692679>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 677260d - Pág. 1
Número do documento: 17050710412294800000065692679

Processo nº 1000.117.02.2015.5.02.0443 - 3ª Vara do Trabalho de Santos

RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A.

RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

**E. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2a. Região**

E. JULGADORES !

Em que pese a ilustre tentativa da Recorrente, esta medida recursal, sob a melhor ótica do direito pátrio, com todo respeito, não pode prosperar sob nenhum aspecto.

- DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA.

Colenda Corte, foi aplicada a pena de revelia e confissão a 1ª reclamada, GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA (sucessora de GV GESTÃO DE RISCOS LTDA), eis que não compareceu a audiência designada no dia 15/12/2016, mesmo tendo sido intimada.

A recorrente foi condenada de forma subsidiária e não considerada revel e confessa como argumenta em seu recurso.

Não tendo o que ser reformado quanto a tal tópico, sendo mantida a R. Sentença "a quo" com relação a pena de revelia e confissão aplicada a primeira reclamada.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 677260d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710412294800000065692679>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 677260d - Pág. 2
 Número do documento: 17050710412294800000065692679

- DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE

Em que pese o entendimento da recorrente o mesmo não deve prosperar, eis que a R.Sentença “a quo” foi proferida de acordo com os trâmites legais e conforme o depoimento pessoal da recorrida.

Colenda Turma, foi reconhecido como empregadora a 1ª reclamada, porém para garantir a liquidez do crédito trabalhista estabeleceu a Súmula nº 331 do C. TST que há responsabilidade subsidiária da empresa interposta, uma vez que não pode o empregado correr o risco econômico do empreendimento, por não ter acesso aos lucros da empresa.

A recorrida sempre prestou serviços de monitoramento para a recorrente, diante do contrato de prestação de serviços existente entre a recorrente e a 1ª reclamada.

A prestação de serviços de monitoramento de cargas realizado por todos os empregados da 1ª reclamada era realizado com base em contrato de prestação de serviços entre a recorrente e a 1ª reclamada.

A recorrida utilizava da mão de obra de todos os funcionários da 1ª reclamada, inclusive da recorrente, conforme ficou demonstrado na audiência de instrução, estando em total consonância com a Súmula 331 do C. TST.

Nesse sentido, correta a R. Sentença " a quo" com a condenação da recorrente, 2ª Reclamada, de forma subsidiária, com fulcro no Enunciado nº 331 do Colendo TST., ao pagamento da verbas elencadas em sua exordial.

Dessa forma, com base nas razões apresentadas durante todo o processo e inclusive em depoimento pessoal da recorrida, resta clarividente a existência de elementos capazes de ensejar a condenação subsidiária da recorrente, 4ª Reclamada, havendo inclusive em se falar em condenação solidária, sob pena dos dispositivos constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito, razão pela qual DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA "A QUO", COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



- DAS VERBAS CONDENADAS NA R. SENTENÇA " A QUO".

O recorrente equivoca-se quanto a condenação da 1ª reclamada, a recorrente foi condenada como responsável subsidiária e não principal, apenas será responsável caso a 1ª reclamada não cumpra com as suas obrigações trabalhistas.

A 1ª reclamada foi considerada revel e confessa desta feita devem ser mantidas todas as condenações.

Deve ser mantida a condenação da 1ª reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e demais verbas, sendo a recorrente responsabilizada de forma subsidiária.

A recorrente durante todas as suas razões recursais tenta de forma leviana recorrer da R. Sentença "a quo" contestando até o que não lhe é cabível, como as verbas rescisórias, multas do artigo 477 da CLT, entrega de guias do FGTS e Seguro Desemprego, pagamentos das horas extras e intervalo para refeição e descanso, alegando que a recorrida não fazia horas extras e que gozava do intervalo, sem no entanto ter provado nos autos e nem nas respectivas razões, trazendo apenas razões recursais meramente protelatórias.

Sendo assim correta a condenação da 1ª reclamada e da recorrente de forma subsidiária, das verbas rescisórias, artigo 477 da CLT, FGTS, Seguro Desemprego, Horas Extras, Intervalo para Refeição e Descanso, Dano Moral, Carta de Referência, Reembolso dos Descontos de Plano de Saúde e Multas Normativas.

D. Juízo o prazo recursal da 1ª reclamada precluiu, não compareceu em audiência, não ingressou com Embargos de Declaração contra a R. Sentença "a quo" e sequer impetrou Recurso Ordinário contra a decisão proferida, sendo assim não esteve e não esta nenhum pouco preocupada com o deslinde do processo.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 677260d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710412294800000065692679>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 677260d - Pág. 4
Número do documento: 17050710412294800000065692679

Quando a recorrente contratou a 1ª reclamada deveria ter se preocupado em saber se a empresa era idônea, como não o fez a recorrente responde por culpa "in vigilando".

Ademais, se a 1ª reclamada NÃO esta preocupada em se defender em nada, não pode a recorrente querer defender os direitos da 1ª reclamada, sem no entanto ter poderes para tal.

Colenda Corte, a recorrente sequer se impugnou a manifestação sobre defesa e documentos apresentada pela recorrida.

O momento oportuno para contestar os demonstrativos apresentados precluiu, vale ressaltar que o direito não socorre aos que dorme.

A recorrente tenta inovar em forme de condenação de horas extras, ao alegar que a recorrida não demonstrou diferenças. Ora em uma simples análise da manifestação sobre defesa e documentos apresentadas pela recorrida, concluiu-se que a 1ª reclamada não efetuava de forma correta o pagamento de horas extras.

Além do que foram demonstradas diferenças mensais de horas extras em favor da recorrida e frisa-se mais uma vez não impugnados em momento oportuno pela recorrente.

O mesmo ocorrendo com todas as outras verbas condenadas na R. Sentença " a quo".

Deve-se, por conseguinte, rejeitar-se o apelo da Recorrente, mantendo-se a R. Sentença recorrida quanto a tais tópicos.

Por todo o exposto, nada mais resta a recorrida senão requerer que não seja conhecido o recurso em face da deserção ou, no caso de conhecimento o que não se espera, seja negado provimento ao presente recurso ordinário, mantendo-se totalmente a sentença do juízo "a quo", como forma de inteira e costumeira

JUSTIÇA !!!

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Santos, 07 de maio de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/05/2017 10:41:37 - 677260d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050710412294800000065692679>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 17050710412294800000065692679

ID. 677260d - Pág. 6

petição anexa.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP.**

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443.

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., tempestivamente e com fulcro no artigo 900 da CLT, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AORECURSO ORDINÁRIO**aviado pela 2ª Reclamada,conforme razões em anexo.

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O presente apelo é subscrito pela procuradora constituída para atuar em defesa dos interesses da reclamada, conforme substabelecimento de mandato em anexo, estando, pois, regular a representação processual.

Ademais, requer sejam todas as publicações/intimações do presente processo remetidas exclusivamente em nome da **Dra. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA – OAB/SP Nº 193.678-A**, ou se, por via postal, remetidas a este



Viviane Bender Advogados Associados

Escritório com sede na Avenida Angélica, 2100, cjto 103, Higienópolis, CEP: 01228-200
- São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos da Súmula 427 do TST.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
OAB/SP 193.678-A



CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: **MICHELLE SOARES AMADOR**

Recorrida: **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**

Origem: **3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS- SP**

Processo nº **1000117-02.2015.5.02.0443**

Colendo Tribunal,

Egrégia Turma,

Doutos Julgadores!

Merece guarida o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, eis que inteiramente alinhado a realidade dos fatos, e em total consonância com a Lei e a jurisprudência a este respeito, pelo que haverá de ser conhecido e provido, consoante articuladamente se passará a expor:

HISTÓRICO PROCESSUAL

O obreiro intentou a presente reclamação objetivando o pagamento de diversas verbas contratuais e rescisórias.

No entanto, mesmo está Ré tendo comparecido em 1ª Audiência e mesmo tendo apresentado Contestação, foi equivocadamente declarada revel.



Contudo, a sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor e confirmou a revelia desta reclamada e ainda condenou a recorrente de maneira subsidiária.

Porém, não obstante a irresignação da Recorrente a respeito daquilo que lhe fora desfavorável, a respeitável sentença, nestes aspectos, não haverá de ser mantida, conforme se demonstrará a seguir:

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

O inconformismo da Recorrente prende-se à sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas na sentença.

Sustenta a tese de que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, que teve por objeto a execução de serviços especializados, por período certo, o que de logo afastaria a aplicação da Súmula 331 do TST.

A relação jurídica, portanto, não se encontra clara, o que, por si não caberia à incidência do enunciado da súmula 331, IV do TST.

A circunstância de ser a real empregadora do autor empresa idônea e solvente afasta, da mesma forma, essa responsabilização.

É de se notar que a não caracterização da responsabilidade se dá por força de qualquer dessas culpas, ou seja, ainda que eleita pessoa idônea, a sua inadimplência perante o trabalhador não implica a responsabilidade em discussão, por não ter sido o tomador de serviços quanto a esse aspecto.



Daí porque há falar em ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, porque é expressa a legislação neste sentido.

Além disso, não se configurou a chamada terceirização de serviços, haja vista que não houve contratação de trabalhadores por interposta pessoa.

Neste sentido vejamos:

“DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA. A empresa cuja atividade fim é a operação de sistemas de produção, transformação e distribuição de energia elétrica e que contrata construtora apenas para realização de obra certa, consubstanciada em reparos e reconstrução, é dona da obra **enão tem a qualidade de tomadora de serviços que atrairia a responsabilidade subsidiária, na forma do inciso IV da Súmula 331 do C. TST.** No mesmo sentido trilha a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, conforme OJ 191 da SDI-1, hipótese aplicável aos autos. Recurso do autor não provido, no particular”. (TRT 2ª Região. RO. Processo nº 20110616757. 4ª Turma. Relator (a): Paulo Augusto Camara. 27/04/2012);(grifos nossos)

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. A terceira reclamada firmou com a primeira contrato de empreitada, de natureza civil, para realização de serviços desvinculados de sua atividade econômica. **Não houve terceirização de serviços e tampouco contrato de sub-emprego, de forma que não se pode falar em responsabilidade solidária ou subsidiária. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I, do C. TST”.**



Viviane Bender Advogados Associados

(TRT 2ª Região. RO. Processo nº 20120009508. 3ª Turma. Relator (a): Mercia Tomazinho. 27/04/2012).(grifos nossos).

Deve-se ressaltar novamente que em momento algum houve alguma relação das atividades da 1ª reclamada com a 2ª Reclamada incluída no pólo passivo, devendo a jurisprudência dos Tribunais Superiores ser mais sensível à situação dos contratantes de boa-fé.

Desta forma, merece amparo a tese recursal, pelo que o apelo, no mérito, haverá de ser julgado PROVIDO!

Portanto, por qualquer lado que se analise a questão, a sentença deverá ser modificada nesse ponto.

DA REVELIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Ré COMPARECEU A 1ª AUDIÊNCIA REALIZADA, NO DIA 31.07.2016 E APRESENTOU CONTESTAÇÃO, conforme **ID b031b90 e seguintes**, restando assim, inaplicável a revelia, ora aplicada pelo juízo “*a quo*”.

Entretanto, no que tange a revelia ora aplicada, resta claro que foi de maneira equivocada, porque não fora observado o que dispõe a Súmula 74, do Colendo TST.

Senão vejamos:



Viviane Bender Advogados Associados

REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. Não prevalece a presunção de veracidade das alegações fáticas trazidas pela parte autora, caso venha aos autos prova capaz de afastá-las. Nesse sentido é a Súmula 74, II, do C. TST.

(TRT-1 - RO: 00002627620115010012 RJ, Relator: Jose Nascimento Araujo Netto, Data de Julgamento: 16/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: 29/09/2014)

REVELIA. CONFISSÃO FICTA DO EMPREGADOR. Em que pese tenha sido aplicada à reclamada revel a pena de confissão ficta, esta gera apenas presunção relativa em favor da parte contrária, devendo o pedido ser examinado em face das disposições legais e dos elementos de prova contidos nos autos.

(TRT-1 - RO: 00104588520145010017 RJ, Data de Julgamento: 09/03/2016, Sexta Turma, Data de Publicação: 18/03/2016)

Diante disso, resta claro que a revelia ora aplicada em face desta Ré, não deve prevalecer, pois acabou causando o cerceamento de defesa, face as outras reclamadas.

DAS HORAS EXTRAS

No caso em epígrafe, a r.sentença erroneamente condenou de modo parcial a recorrida ao pagamento das horas extras.



Segundo clássica lição de Malatesta: O ordinário se presume; o extraordinário se prova.

O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito, portanto o ônus da prova que caberia ao Reclamante, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC.

Assim, não há que se falar em pagamento das horas extras, sendo que o recorrente não comprovou tal alegação, conforme os artigos 818 da CLT e 373, I do CPC.

O que se evidencia, pois, é que JAMAIS se ativou em sobrejornada.

A realização de jornada extraordinária era ônus do trabalhador, já que se trata de fato constitutivo de seu direito.

Contudo, as afirmações impostas pelo Autor, ora recorrente em seu recurso, não merecem acolhimento, devendo a r.sentença ser mantida em seu teor..

Ademais, como amplamente demonstrado, o recorrente não se desincumbiu de provar que laborava em sobrejornada, a teor do artigo 818 da CLT e 373, I do CPC.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência dominante:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compete ao autor o ônus da prova quanto ao labor extraordinário quando o empregador traz à colação os controles de ponto formalmente válidos como meio de prova.



Viviane Bender Advogados Associados

(TRT-1 - RO: 00112294620145010055 RJ, Relator: RELATOR, Data de Julgamento: 26/01/2016, Oitava Turma, Data de Publicação: 15/02/2016)

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Alegando a existência de labor em sobrejornada, **é do autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 818 da CLT combinado com o artigo 333, Ido CPC).**

(TRT-2 - RO: 02737003920095020063 SP 02737003920095020063 A20, Relator: MERCIA TOMAZINHO, Data de Julgamento: 27/10/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 05/11/2015)

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É sempre do laborista o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito a horas extras (art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC). (TRT-2 - RO: 00005210920145020022 SP 00005210920145020022 A28 Data de Julgamento: 25/08/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 22/09/2015)

Contudo, o pleito de horas extras e seus reflexos deve ser repellido veementemente, restando configurado que mais esse pleito deverá ser julgado improcedente.

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (INTERVALO INTRAJORNADA)

O recorrente pleiteia a concessão dos intervalos intrajornada e seus reflexos.



Contudo, razão não lhe assiste.

Ademais, tal ônus era do próprio recorrente, nos moldes do artigo 818 da CLT, e do artigo 373, I do CPC, o que se depreende dos autos e não foi demonstrado.

E nesse sentido, a jurisprudência:

INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus da prova da supressão do intervalo intrajornada, por se tratar de fato constitutivo do direito vindicado (CLT: 818; CPC: 333, I). (TRT-1 - RO: 00106368220135010077 RJ, Relator: RELATOR, Data de Julgamento: 26/01/2016, Oitava Turma, Data de Publicação: 15/02/2016).

Assim, diante do narrado, deverá ser mantida a r. sentença em mais esse pedido.

DO ADICIONAL NOTURNO

Com base na jornada e nos holerites colacionados aos autos, não houve prova de labor que pudesse dar azo ao adicional do art. 73 da CLT.

Dessa forma, não há o que se falar em termos de deferimento de adicional, o que desde já se requer.

DO FGTS



Viviane Bender Advogados Associados

Assevera a reclamante que a reclamada deixou de efetuar pagamentos relativos ao FGTS, e que somente fora feito parte dos recolhimentos do FGTS.

Resta, assim, impugnado mais uma vez o pedido da reclamante atinentes aos depósitos fundiários.

É certo que a Reclamante deverá provar todos os fatos constitutivos dos direitos reivindicados, sob pena de improcedência, contestando a reclamada todas as alegações, valores e pedidos dispostos na inicial, e mais especificamente neste tópico.

Acerca do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Reclamante indica as diferenças que supostamente entende devidas a este título no valor de R\$ 1.461,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais).

Todavia, a reclamante não juntou nenhum extrato que comprove que o valor mencionado lhe é devido, ônus que lhe incumbe, nos termos da Lei 8.036/90, bem como os artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I código de Processo Civil.

Neste sentido, vejamos:

DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DE PROVA. Nos termos do art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 99.684/90, **o empregado pode a qualquer tempo solicitar extrato dos depósitos efetuados em sua conta vinculada. Logo, à reclamante cabe o ônus de apresentar referidos extratos para postular as diferenças atinentes. Recurso a que se nega provimento no particular.** (TRT-2 - RO: 00022321220135020078 SP 00022321220135020078 A28, Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO, Data de Julgamento: 17/03/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 24/03/2015)



Assim, restou controvertido o valor supostamente devido, indicado pela reclamante. Além disso, tais diferenças improcedem, eis que ausente qualquer comprovação neste sentido.

Por fim, não há que se falar na multa de 40% requerida pela Autora.

DOS DANOS MORAIS

A existência de conduta apta à reparação por danos morais é fato constitutivo de direito, pelo que o ônus da prova caberia ao Reclamante, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC.

Lançou mão a obreira de afirmações desconexas, frágeis e ABSURDAS a fim de amparar sua pretensão espúria de enriquecimento sem causa.

Aduziu que a reclamada lhe assediava no ambiente de trabalho.

Como já bem apontado na sentença de improcedência o Dano Moral não se pode restringir apenas à narrativa dos fatos, devendo a autora demonstrar a realidade dos mesmos, bem como a extensão da lesão sofrida, até porque será o parâmetro para fixação da indenização na hipótese de condenação.

Não há que se falar, no caso em tela, em Dano Moral, tendo em vista que inexistiu qualquer conduta assediada durante a contratualidade.

Tão graves, tristes e numerosas as razões cotidianas que atingem o ser humano em seu íntimo. Não se deve meramente deduzir que situações que fogem à normalidade, obrigatoriamente, lesionem a moral do indivíduo. Não se pode como demonstrado, simplesmente presumir o prejuízo numa determinada situação. Deve restar-se, pois, provado.



Oportuno e cabível para o caso em questão o ensinamento do Ilustre Prof. Antonio Chaves, citado por Humberto Theodoro Junior (*in* Dano Moral, editora Oliveira Mendes, São Paulo, 1998):

“Propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento de todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificativas desfeitas, possibilitem seja extraídas da Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros” (Tratado de Direito Civil, 3ª ed. , São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985, v. III, p. 637).

Nesse sentido, conforme longo e iterativo entendimento pretoriano:

ASSÉDIO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ABALO EFETIVO DECORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. o dano moral, decorrente do assédio moral, consiste em lesão a um direito da personalidade, pois deriva do abalo na esfera íntima do indivíduo, vindo a causar-lhe sentimento negativo, como vexame, constrangimento, humilhação, dor, etc, hipótese não comprovada nos autos. (TRT-1 - RO: 3354520115010013 RJ , Relator: Rogerio Lucas Martins, Data de Julgamento: 24/04/2012, Nona Turma, Data de Publicação: 2012-04-27)



INDENIZAÇÃO – PROVA - Danos morais – Indenização – Prova. A indenização por danos morais, por ato do empregador, exige prova objetiva e robusta de que tal ato foi praticado com dolo ou culpa. Ausentes esses elementos, não há que se falar em indenização. Se não há prova de que a dispensa do empregado ofendeu à sua honra, mormente quando resta patente que o mesmo praticou ato faltoso, embora, não reconhecido pelo Judiciário Trabalhista como capaz de justificar a Justa Causa e os prejuízos dela advindos, não constituem ilícito passível de indenização, além das verbas rescisórias, previstas na legislação obreira. TRT 15ª Reg. Campinas/SP RO 01576-2001-001-15-00-8 – (Ac. 1ª T. 8947/03 – PATR) Rel. Juiz Luiz Antonio Lazarim. DJSP 11.04.2003, p. 07.

DANO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há falar em dano moral, se o reclamante não comprovou haver o transporte de valores para o reclamado molestado seus bens imateriais ou magoado seus valores mais íntimos como pessoa, nem abalado o sustentáculo sobre o qual sua personalidade é moldada. (TRT8ª R. - RO 3153.2003 - 1ª T. - Rel. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - J. 12.08.2003)

Dano Moral - Não-Configuração - O dano moral trabalhista segue os preceitos estabelecidos pelo Direito Civil, ao qual o Direito do Trabalho socorre-se subsidiariamente, mas especificamente ao complexo de princípios e regras estabelecidos pela responsabilidade civil. Para a configuração do dano moral, exige-se a



comprovação da ação ou omissão do agente, culpabilidade, existência de dano e nexo de causalidade. In casu, não há elementos probatórios nos autos da ocorrência de conduta irregular do empregador a ensejar dano moral, pois o não pagamento de haveres trabalhista, por si só, não tem o condão de configurar dano imaterial ou qualquer prejuízo psicossomático e social ao obreiro. (TRT22ª R. - RORO 00405-2005-103-22-00-8 - Rel. Des. Arnaldo Boson Paes - DJ 14.02.2006, p. 12)

DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, humilhação, que, fugindo da normalidade, interfira no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar, sob pena de se banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Recurso improvido no particular, por unanimidade. (TRT24ª R. - RO 0439/2001 - Ac. 2766/2001 - TP - Rel. Juiz João de Deus Gomes de Souza - DJMS 26.10.2001)

Pelas alegações e decisões acima transcritas, e também pelas conclusões expostas na sentença objurgada, conclui-se que o pleito indenizatório da Reclamante não mereceria prosperar, uma vez que não demonstrado o “*animus difamandi*” do empregador. Aliás, nem mesmo conseguiu ele, em sua exordial, demonstrar a ocorrência de transtornos significativos e passíveis de fundamentar tal pedido de indenização, remanescendo apenas elucidações abstratas e unilaterais da parte.



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pugna a Recorrida pelo PROVIMENTO do apelo interposto, NÃO se mantendo a decisão atacada incólume quanto ao que foi objeto de irresignação da parte Recorrente, tudo por ser medida da mais lúdima e insofismável JUSTIÇA!

São Paulo, 15 de maio de 2017.

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
OAB/SP 193.678-A





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (RO)

1º RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

2º RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A

3º RECORRENTE: ELOG S/A

RECORRIDOS: MICHELLE SOARES AMADORE GV GESTAO DE RISCO LTDA.

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista.

RELATÓRIO

Irresignada com a r. sentença (Id 8d235c9), que julgou procedente em parte a reclamação, recorre, ordinariamente, a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário S/A) (Id b8fc459), alegando, em síntese, que era apenas cliente da 1ª reclamada, não se tratando de contrato de cessão de mão de obra. Não é caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST. Deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Indevidas as verbas deferidas na r.sentença. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 3ª reclamada (Libra Terminais S/A), por seu turno, recorre ordinariamente da r. sentença, (Id a6c7181), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. Não há embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária. No mérito, afirma que a 1ª reclamada apresentou defesa válida, o que impede a aplicação da revelia. Cita Tese Jurídica Prevalente nº 01 do TRT - 2ª Região. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido intervalo intrajornada e adicional noturno. Indevido FGTS. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 4ª reclamada (Elog S/A) recorre ordinariamente (Id 08f8325), aduzindo, em síntese, que inaplicável a Súmula 331 do C. TST. Inexiste previsão contratual. Não comprovada a culpa "in eligendo" e/ou "in vigilando". Patente a ilegitimidade de parte da recorrente. A 1ª reclamada apresentou defesa, pelo que incabível a aplicação revelia. Cita jurisprudência que entende aplicável. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido FGTS e indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.



Contrarrazões (Ids b7ff060, 256dc0f e 677260d).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Os recursos são conhecidos, já que observados os pressupostos legais de admissibilidade.

DO RECURSO DA 5ª RECLAMADA (BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A)

No tocante à **responsabilidade subsidiária**, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.

Não é caso de aplicação dos termos da Súmula 331 do C. TST, já que o caso não se enquadra na típica relação de terceirização, não sendo caso de prestação de serviços ao tomador dos serviços.



Conforme se observa dos próprios termos do depoimento da reclamante, a reclamante, como operadora de rastreamento, prestava serviços na base da 1ª reclamada e concomitantemente prestava serviços às demais reclamadas.

Ainda, na emenda à inicial, a reclamante não especifica o período trabalhado para cada uma das reclamadas, apenas afirmando que as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruíram dos seus serviços durante "todo o período".

A inicial noticia a prestação de serviços simultânea a todas as empresas, sem nem sequer delimitar o período da prestação de serviços a cada uma delas.

Ocorre que, para a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, necessário se faz não só o aproveitamento, pelo tomador de serviços, da força de trabalho do empregado da prestadora de serviços, mas a delimitação da responsabilidade da tomadoras, uma vez que o labor era de forma simultânea, por intermédio da primeira ré.

Nem sequer há, no caso, indicação do período de prestação de serviços a cada uma das tomadoras.

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização.

Merece prosperar o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada, ora recorrente e julgar a ação improcedente com relação a ela.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (LIBRA TERMINAIS S/A)

No que se refere à alegada ilegitimidade de parte, sem razão a recorrente. A legitimidade de *ad causam* é aferida *in statu assertionis*, ou seja, de acordo com as alegações constantes da inicial, no sentido de que a 3ª reclamada, ora recorrente, foi tomadora dos serviços da reclamante. A veracidade ou não dessas afirmações são pertinentes ao mérito. Rejeita-se.



No mérito, quanto à **responsabilidade subsidiária**, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de "gerenciamento de risco de transporte" (Id 5b358d7).

Como acima transcrito, a reclamante prestava serviços a todas as reclamadas concomitantemente, na sede da 1ª reclamada, pelo que, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, como decidido no tópico do recurso da 5ª reclamada, não é caso de terceirização, não sendo aplicável os termos da Súmula 331 do C. TST.

Merece prosperar o recurso para julgar a ação improcedente com relação a 3ª reclamada, ora recorrente.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 4ª RECLAMADA (ELOG S/A)

No tocante à responsabilidade subsidiária, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de risco patrimonial, com a 1ª reclamada, tendo como objeto prestação "*(...) de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações(...)*".

Dessa forma, de se excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos mesmos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, julga-se improcedente a ação com relação a ela.

Prejudicados os demais pedidos constantes do recurso.

Acórdão



Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos das 5ª, 3ª e 4ª reclamadas, respectivamente, para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar a ação improcedente com relação a elas; julgar prejudicados os demais temas constantes dos recursos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO (relator), THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (revisor) e ALVARO ALVES NÔGA (3º votante).

Presente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Relator

2

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (RO)

1º RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

2º RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A

3º RECORRENTE: ELOG S/A

RECORRIDOS: MICHELLE SOARES AMADORE GV GESTAO DE RISCO LTDA.

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista.

RELATÓRIO

Irresignada com a r. sentença (Id 8d235c9), que julgou procedente em parte a reclamação, recorre, ordinariamente, a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário S/A) (Id b8fc459), alegando, em síntese, que era apenas cliente da 1ª reclamada, não se tratando de contrato de cessão de mão de obra. Não é caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST. Deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Indevidas as verbas deferidas na r.sentença. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 3ª reclamada (Libra Terminais S/A), por seu turno, recorre ordinariamente da r. sentença, (Id a6c7181), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. Não há embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária. No mérito, afirma que a 1ª reclamada apresentou defesa válida, o que impede a aplicação da revelia. Cita Tese Jurídica Prevalente nº 01 do TRT - 2ª Região. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido intervalo intrajornada e adicional noturno. Indevido FGTS. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 4ª reclamada (Elog S/A) recorre ordinariamente (Id 08f8325), aduzindo, em síntese, que inaplicável a Súmula 331 do C. TST. Inexiste previsão contratual. Não



comprovada a culpa "in eligendo" e/ou "in vigilando". Patente a ilegitimidade de parte da recorrente. A 1ª reclamada apresentou defesa, pelo que incabível a aplicação revelia. Cita jurisprudência que entende aplicável. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido FGTS e indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

Contrarrazões (Ids b7ff060, 256dc0f e 677260d).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Os recursos são conhecidos, já que observados os pressupostos legais de admissibilidade.

DO RECURSO DA 5ª RECLAMADA (BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A)

No tocante à **responsabilidade subsidiária**, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.



Não é caso de aplicação dos termos da Súmula 331 do C. TST, já que o caso não se enquadra na típica relação de terceirização, não sendo caso de prestação de serviços ao tomador dos serviços.

Conforme se observa dos próprios termos do depoimento da reclamante, a reclamante, como operadora de rastreamento, prestava serviços na base da 1ª reclamada e concomitantemente prestava serviços às demais reclamadas.

Ainda, na emenda à inicial, a reclamante não especifica o período trabalhado para cada uma das reclamadas, apenas afirmando que as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruíram dos seus serviços durante "todo o período".

A inicial noticia a prestação de serviços simultânea a todas as empresas, sem nem sequer delimitar o período da prestação de serviços a cada uma delas.

Ocorre que, para a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, necessário se faz não só o aproveitamento, pelo tomador de serviços, da força de trabalho do empregado da prestadora de serviços, mas a delimitação da responsabilidade da tomadoras, uma vez que o labor era de forma simultânea, por intermédio da primeira ré.

Nem sequer há, no caso, indicação do período de prestação de serviços a cada uma das tomadoras.

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização.

Merece prosperar o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada, ora recorrente e julgar a ação improcedente com relação a ela.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (LIBRA TERMINAIS S/A)

No que se refere à alegada ilegitimidade de parte, sem razão a recorrente. A legitimidade de *ad causam* é aferida *in statu assertionis*, ou seja, de acordo com as alegações



constantes da inicial, no sentido de que a 3ª reclamada, ora recorrente, foi tomadora dos serviços da reclamante. A veracidade ou não dessas afirmações são pertinentes ao mérito. Rejeita-se.

No mérito, quanto à **responsabilidade subsidiária**, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de "gerenciamento de risco de transporte" (Id 5b358d7).

Como acima transcrito, a reclamante prestava serviços a todas as reclamadas concomitantemente, na sede da 1ª reclamada, pelo que, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, como decidido no tópico do recurso da 5ª reclamada, não é caso de terceirização, não sendo aplicável os termos da Súmula 331 do C. TST.

Merece prosperar o recurso para julgar a ação improcedente com relação a 3ª reclamada, ora recorrente.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 4ª RECLAMADA (ELOG S/A)

No tocante à responsabilidade subsidiária, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de risco patrimonial, com a 1ª reclamada, tendo como objeto prestação "(...)*de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações(...)*".

Dessa forma, de se excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos mesmos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, julga-se improcedente a ação com relação a ela.

Prejudicados os demais pedidos constantes do recurso.



Acórdão

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos das 5ª, 3ª e 4ª reclamadas, respectivamente, para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar a ação improcedente com relação a elas; julgar prejudicados os demais temas constantes dos recursos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO (relator), THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (revisor) e ALVARO ALVES NÔGA (3º votante).

Presente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Relator

2

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (RO)

1º RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

2º RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A

3º RECORRENTE: ELOG S/A

RECORRIDOS: MICHELLE SOARES AMADORE GV GESTAO DE RISCO LTDA.

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista.

RELATÓRIO

Irresignada com a r. sentença (Id 8d235c9), que julgou procedente em parte a reclamação, recorre, ordinariamente, a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário S/A) (Id b8fc459), alegando, em síntese, que era apenas cliente da 1ª reclamada, não se tratando de contrato de cessão de mão de obra. Não é caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST. Deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Indevidas as verbas deferidas na r.sentença. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 3ª reclamada (Libra Terminais S/A), por seu turno, recorre ordinariamente da r. sentença, (Id a6c7181), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. Não há embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária. No mérito, afirma que a 1ª reclamada apresentou defesa válida, o que impede a aplicação da revelia. Cita Tese Jurídica Prevalente nº 01 do TRT - 2ª Região. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido intervalo intrajornada e adicional noturno. Indevido FGTS. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 4ª reclamada (Elog S/A) recorre ordinariamente (Id 08f8325), aduzindo, em síntese, que inaplicável a Súmula 331 do C. TST. Inexiste previsão contratual. Não



comprovada a culpa "in eligendo" e/ou "in vigilando". Patente a ilegitimidade de parte da recorrente. A 1ª reclamada apresentou defesa, pelo que incabível a aplicação revelia. Cita jurisprudência que entende aplicável. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido FGTS e indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

Contrarrazões (Ids b7ff060, 256dc0f e 677260d).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Os recursos são conhecidos, já que observados os pressupostos legais de admissibilidade.

DO RECURSO DA 5ª RECLAMADA (BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A)

No tocante à **responsabilidade subsidiária**, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.



Não é caso de aplicação dos termos da Súmula 331 do C. TST, já que o caso não se enquadra na típica relação de terceirização, não sendo caso de prestação de serviços ao tomador dos serviços.

Conforme se observa dos próprios termos do depoimento da reclamante, a reclamante, como operadora de rastreamento, prestava serviços na base da 1ª reclamada e concomitantemente prestava serviços às demais reclamadas.

Ainda, na emenda à inicial, a reclamante não especifica o período trabalhado para cada uma das reclamadas, apenas afirmando que as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruíram dos seus serviços durante "todo o período".

A inicial noticia a prestação de serviços simultânea a todas as empresas, sem nem sequer delimitar o período da prestação de serviços a cada uma delas.

Ocorre que, para a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, necessário se faz não só o aproveitamento, pelo tomador de serviços, da força de trabalho do empregado da prestadora de serviços, mas a delimitação da responsabilidade da tomadoras, uma vez que o labor era de forma simultânea, por intermédio da primeira ré.

Nem sequer há, no caso, indicação do período de prestação de serviços a cada uma das tomadoras.

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização.

Merece prosperar o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada, ora recorrente e julgar a ação improcedente com relação a ela.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (LIBRA TERMINAIS S/A)

No que se refere à alegada ilegitimidade de parte, sem razão a recorrente. A legitimidade de *ad causam* é aferida *in statu assertionis*, ou seja, de acordo com as alegações



constantes da inicial, no sentido de que a 3ª reclamada, ora recorrente, foi tomadora dos serviços da reclamante. A veracidade ou não dessas afirmações são pertinentes ao mérito. Rejeita-se.

No mérito, quanto à **responsabilidade subsidiária**, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de "gerenciamento de risco de transporte" (Id 5b358d7).

Como acima transcrito, a reclamante prestava serviços a todas as reclamadas concomitantemente, na sede da 1ª reclamada, pelo que, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, como decidido no tópico do recurso da 5ª reclamada, não é caso de terceirização, não sendo aplicável os termos da Súmula 331 do C. TST.

Merece prosperar o recurso para julgar a ação improcedente com relação a 3ª reclamada, ora recorrente.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 4ª RECLAMADA (ELOG S/A)

No tocante à responsabilidade subsidiária, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de risco patrimonial, com a 1ª reclamada, tendo como objeto prestação "*(...)de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações(...)*".

Dessa forma, de se excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos mesmos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, julga-se improcedente a ação com relação a ela.

Prejudicados os demais pedidos constantes do recurso.



Acórdão

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos das 5ª, 3ª e 4ª reclamadas, respectivamente, para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar a ação improcedente com relação a elas; julgar prejudicados os demais temas constantes dos recursos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO (relator), THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (revisor) e ALVARO ALVES NÔGA (3º votante).

Presente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Relator

2

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (RO)

1º RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

2º RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A

3º RECORRENTE: ELOG S/A

RECORRIDOS: MICHELLE SOARES AMADORE GV GESTAO DE RISCO LTDA.

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista.

RELATÓRIO

Irresignada com a r. sentença (Id 8d235c9), que julgou procedente em parte a reclamação, recorre, ordinariamente, a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário S/A) (Id b8fc459), alegando, em síntese, que era apenas cliente da 1ª reclamada, não se tratando de contrato de cessão de mão de obra. Não é caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST. Deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Indevidas as verbas deferidas na r.sentença. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 3ª reclamada (Libra Terminais S/A), por seu turno, recorre ordinariamente da r. sentença, (Id a6c7181), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. Não há embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária. No mérito, afirma que a 1ª reclamada apresentou defesa válida, o que impede a aplicação da revelia. Cita Tese Jurídica Prevalente nº 01 do TRT - 2ª Região. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido intervalo intrajornada e adicional noturno. Indevido FGTS. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 4ª reclamada (Elog S/A) recorre ordinariamente (Id 08f8325), aduzindo, em síntese, que inaplicável a Súmula 331 do C. TST. Inexiste previsão contratual. Não



comprovada a culpa "in eligendo" e/ou "in vigilando". Patente a ilegitimidade de parte da recorrente. A 1ª reclamada apresentou defesa, pelo que incabível a aplicação revelia. Cita jurisprudência que entende aplicável. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido FGTS e indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

Contrarrazões (Ids b7ff060, 256dc0f e 677260d).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Os recursos são conhecidos, já que observados os pressupostos legais de admissibilidade.

DO RECURSO DA 5ª RECLAMADA (BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A)

No tocante à **responsabilidade subsidiária**, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.



Não é caso de aplicação dos termos da Súmula 331 do C. TST, já que o caso não se enquadra na típica relação de terceirização, não sendo caso de prestação de serviços ao tomador dos serviços.

Conforme se observa dos próprios termos do depoimento da reclamante, a reclamante, como operadora de rastreamento, prestava serviços na base da 1ª reclamada e concomitantemente prestava serviços às demais reclamadas.

Ainda, na emenda à inicial, a reclamante não especifica o período trabalhado para cada uma das reclamadas, apenas afirmando que as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruíram dos seus serviços durante "todo o período".

A inicial noticia a prestação de serviços simultânea a todas as empresas, sem nem sequer delimitar o período da prestação de serviços a cada uma delas.

Ocorre que, para a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, necessário se faz não só o aproveitamento, pelo tomador de serviços, da força de trabalho do empregado da prestadora de serviços, mas a delimitação da responsabilidade da tomadoras, uma vez que o labor era de forma simultânea, por intermédio da primeira ré.

Nem sequer há, no caso, indicação do período de prestação de serviços a cada uma das tomadoras.

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização.

Merece prosperar o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada, ora recorrente e julgar a ação improcedente com relação a ela.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (LIBRA TERMINAIS S/A)

No que se refere à alegada ilegitimidade de parte, sem razão a recorrente. A legitimidade de *ad causam* é aferida *in statu assertionis*, ou seja, de acordo com as alegações



constantes da inicial, no sentido de que a 3ª reclamada, ora recorrente, foi tomadora dos serviços da reclamante. A veracidade ou não dessas afirmações são pertinentes ao mérito. Rejeita-se.

No mérito, quanto à **responsabilidade subsidiária**, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de "gerenciamento de risco de transporte" (Id 5b358d7).

Como acima transcrito, a reclamante prestava serviços a todas as reclamadas concomitantemente, na sede da 1ª reclamada, pelo que, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, como decidido no tópico do recurso da 5ª reclamada, não é caso de terceirização, não sendo aplicável os termos da Súmula 331 do C. TST.

Merece prosperar o recurso para julgar a ação improcedente com relação a 3ª reclamada, ora recorrente.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 4ª RECLAMADA (ELOG S/A)

No tocante à responsabilidade subsidiária, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de risco patrimonial, com a 1ª reclamada, tendo como objeto prestação "*(...)de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações(...)*".

Dessa forma, de se excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos mesmos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, julga-se improcedente a ação com relação a ela.

Prejudicados os demais pedidos constantes do recurso.



Acórdão

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos das 5ª, 3ª e 4ª reclamadas, respectivamente, para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar a ação improcedente com relação a elas; julgar prejudicados os demais temas constantes dos recursos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO (relator), THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (revisor) e ALVARO ALVES NÔGA (3º votante).

Presente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Relator

2

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (RO)

1º RECORRENTE: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

2º RECORRENTE: LIBRA TERMINAIS S/A

3º RECORRENTE: ELOG S/A

RECORRIDOS: MICHELLE SOARES AMADORE GV GESTAO DE RISCO LTDA.

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista.

RELATÓRIO

Irresignada com a r. sentença (Id 8d235c9), que julgou procedente em parte a reclamação, recorre, ordinariamente, a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário S/A) (Id b8fc459), alegando, em síntese, que era apenas cliente da 1ª reclamada, não se tratando de contrato de cessão de mão de obra. Não é caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST. Deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da recorrente. Indevidas as verbas deferidas na r.sentença. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 3ª reclamada (Libra Terminais S/A), por seu turno, recorre ordinariamente da r. sentença, (Id a6c7181), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. Não há embasamento legal para a imposição de responsabilidade subsidiária. No mérito, afirma que a 1ª reclamada apresentou defesa válida, o que impede a aplicação da revelia. Cita Tese Jurídica Prevalente nº 01 do TRT - 2ª Região. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido intervalo intrajornada e adicional noturno. Indevido FGTS. Indevida indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

A 4ª reclamada (Elog S/A) recorre ordinariamente (Id 08f8325), aduzindo, em síntese, que inaplicável a Súmula 331 do C. TST. Inexiste previsão contratual. Não



comprovada a culpa "in eligendo" e/ou "in vigilando". Patente a ilegitimidade de parte da recorrente. A 1ª reclamada apresentou defesa, pelo que incabível a aplicação revelia. Cita jurisprudência que entende aplicável. Indevidas diferenças de horas extras. Indevido FGTS e indenização por danos morais. Requer a reforma do julgado.

Contrarrazões (Ids b7ff060, 256dc0f e 677260d).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Os recursos são conhecidos, já que observados os pressupostos legais de admissibilidade.

DO RECURSO DA 5ª RECLAMADA (BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A)

No tocante à **responsabilidade subsidiária**, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.



Não é caso de aplicação dos termos da Súmula 331 do C. TST, já que o caso não se enquadra na típica relação de terceirização, não sendo caso de prestação de serviços ao tomador dos serviços.

Conforme se observa dos próprios termos do depoimento da reclamante, a reclamante, como operadora de rastreamento, prestava serviços na base da 1ª reclamada e concomitantemente prestava serviços às demais reclamadas.

Ainda, na emenda à inicial, a reclamante não especifica o período trabalhado para cada uma das reclamadas, apenas afirmando que as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas usufruíram dos seus serviços durante "todo o período".

A inicial noticia a prestação de serviços simultânea a todas as empresas, sem nem sequer delimitar o período da prestação de serviços a cada uma delas.

Ocorre que, para a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, necessário se faz não só o aproveitamento, pelo tomador de serviços, da força de trabalho do empregado da prestadora de serviços, mas a delimitação da responsabilidade da tomadoras, uma vez que o labor era de forma simultânea, por intermédio da primeira ré.

Nem sequer há, no caso, indicação do período de prestação de serviços a cada uma das tomadoras.

A prestação de serviços concomitante a diversas empresas, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, configura mera relação comercial que afasta a responsabilidade trabalhista. Descabe cogitar, nestes casos, de terceirização.

Merece prosperar o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada, ora recorrente e julgar a ação improcedente com relação a ela.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (LIBRA TERMINAIS S/A)

No que se refere à alegada ilegitimidade de parte, sem razão a recorrente. A legitimidade de *ad causam* é aferida *in statu assertionis*, ou seja, de acordo com as alegações



constantes da inicial, no sentido de que a 3ª reclamada, ora recorrente, foi tomadora dos serviços da reclamante. A veracidade ou não dessas afirmações são pertinentes ao mérito. Rejeita-se.

No mérito, quanto à **responsabilidade subsidiária**, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de "gerenciamento de risco de transporte" (Id 5b358d7).

Como acima transcrito, a reclamante prestava serviços a todas as reclamadas concomitantemente, na sede da 1ª reclamada, pelo que, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, como decidido no tópico do recurso da 5ª reclamada, não é caso de terceirização, não sendo aplicável os termos da Súmula 331 do C. TST.

Merece prosperar o recurso para julgar a ação improcedente com relação a 3ª reclamada, ora recorrente.

Prejudicados os demais temas constantes do recurso.

DO RECURSO DA 4ª RECLAMADA (ELOG S/A)

No tocante à responsabilidade subsidiária, de igual forma, foi celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de risco patrimonial, com a 1ª reclamada, tendo como objeto prestação "(...)*de serviços de gerenciamento de risco patrimonial, destinados a mitigar ao máximo os riscos de incidentes, danos, perdas e avarias nas operações(...)*".

Dessa forma, de se excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos mesmos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, julga-se improcedente a ação com relação a ela.

Prejudicados os demais pedidos constantes do recurso.



Acórdão

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos das 5ª, 3ª e 4ª reclamadas, respectivamente, para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar a ação improcedente com relação a elas; julgar prejudicados os demais temas constantes dos recursos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO (relator), THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (revisor) e ALVARO ALVES NÔGA (3º votante).

Presente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Relator

2

VOTOS







TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Thiago Testini de Mello Miller, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., GV GESTAO DE RISCO LTDA, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, MAYRA DE SOUZA BORGES, ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF, ELOG S /A] x [ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA, MICHELLE SOARES AMADOR]

PETICIONANTE: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Agosto de 2017

ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

Acórdão – 17ª Turma

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A E BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência tendo ficado ciente da R. decisão, **RECURSO DE REVISTA**, com fundamento no artigo 896 da CLT, e pelas razões anexo expostas, requerendo sejam elas recebidas e processadas como de Direito.

Oferece, anexo, suas razões de Recorrente

Requer, pois, o processamento do Recurso e encaminhamento oportuno do feito ao Tribunal Superior do Trabalho, para os fins de Direito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Santos, 10 de agosto de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 226.263

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 1
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



Processo nº 1000.117.02.2015.5.02.0443 - 3ª Vara do Trabalho de Santos

Acórdão 17ª Turma

RECORRENTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECORRIDO: GV GESTÃO DE RISCO LTDA.

RECORRIDO: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.

RECORRIDO: ELOG S/A.

RECORRIDO: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

RAZÕES DE RECURSO REVISTA

E. TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E. JULGADORES !

Doutos Ministros de uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, o Acórdão proferido pela 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região merece reforma.

Doutos Julgadores não pode a recorrente sofrer a aplicação da inexistência de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, haja vista os documentos juntados aos autos e a R. Sentença de 1º grau, demonstrando assim a que a recorrente preencheu todos os requisitos para tal deferimento. Tal decisão é uma afronta a Súmula 331 do C.TST.

Ousamos discordar da tese defendida pela 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como de todos aqueles que comunguem pela aludida tese, senão vejamos:

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 2
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



I – DA PRELIMINAR

DOS ARTIGOS VIOLADOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nobres Ministros, foram violados os direitos da requerente previstos nos artigos 5º, XXXVII, LV e artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

TST - RECURSO DE REVISTA RR 2687009620075020073 (TST)

Data de publicação: 04/05/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 93 , IX , DA CF . AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. O reclamante alega que "a análise da responsabilidade subsidiária face à Súmula 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho em

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 3
 Número do documento: 17081009173390400000100915557

contraposição à Lei 8.666 /93 deveria ter sido apreciada com o mérito, tornando nulo o venerando acórdão com fundamento no artigo 93 , IX , da CF/88 " . 2. Não houve prequestionamento a respeito de eventual violação do art. 93 , IX , da CF , em virtude de suposta nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.

Colenda Corte, o Tribunal Regional do Trabalho, não fundamentou a sua decisão de forma correta, apenas "data máxima vênia" entendeu de forma errada o depoimento da recorrente em audiência de instrução com as denominações previstas em contratos pelas recorridas, conforme será demonstrado de forma exaustiva neste recurso.

Tanto faz verdade que a R. Sentença de primeiro grau condenou as recorridas de forma subsidiária, ante a existência dos contratos havidos entre as recorridas e com base no depoimento pessoal da recorrente em audiência de instrução.

Todavia o acórdão ora recorrido de certa forma entendeu o inverso sem nenhuma base legal e indo contra a Súmula 331 do C. TST, afrontando o entendimento do nosso Tribunal Superior do Trabalho.

Por este motivo o ingresso direto a esta Colenda Corte, para que o Tribunal Superior do Trabalho venha a reformar o R. Acórdão ora Recorrido e que seja mantida a R. Sentença de primeiro grau.

- II - DO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DA 3ª RECLAMADA - LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., 4ª RECLAMADA - ELOG S/A E 5ª RECLAMADA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO.

Em que pese o saber dos D. Julgadores do TRT da 17ª Turma e D. Juízo, o R. Acórdão merece ser reformado quanto ao tópico referente a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da 3ª reclamada - Libra Terminal Santos S.A., 4ª reclamada - Elog S/A e 5ª reclamada, Brasil Terminal Portuário.

Colendos Ministros, a recorrente em audiência de instrução realizada respondeu de forma clara qual era a prestação de serviço para as recorridas.

A 1ª recorrida (GV) realiza o serviço de monitoramento e rastreamento de cargas as demais recorridas.

As 3ª,4ª e 5ª recorridas contrataram a 1ª recorrida com o intuito de terceirizar os seus serviços com relação ao rastreamento de cargas, deixando de ter um funcionário próprio para esta função e contratando um terceiro. Existindo assim os cuidados ao qual tem que ser tomados como a culpa "in vigilando" e "in eligendo" do contrato de trabalho existente entre a recorrente e a 1ª recorrida.





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Ademais no contrato de prestação de serviços existente entre as recorridas existe esta responsabilidade. Não podemos esquecer que a recorrente é a parte sempre mais lesada desta situação.

A recorrente foi contratada pela 1ª recorrida, mas recebe ordens de todos os funcionários das demais recorridas, eis que durante a sua jornada de trabalho as pessoas responsáveis pelas recorridas entram em contato com a recorrente e determinam o que tem que ser feito.

Desta forma, as recorridas emitem ordens a recorrente, sendo assim esta sendo submetida as determinações das 3ª, 4ª e 5ª recorridas. Onde estão usufruindo dos serviços da recorrente.

Segue trecho do R. Acórdão da 17ª Turma:

No tocante à , a reclamante, **responsabilidade subsidiária** em depoimento, afirmou "(...) *que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador, (...)*" e "(...) *que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base; (...)*" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.

Colenda Corte, restou claro o labor da recorrente para as 3ª, 4ª e 5ª recorridas, onde existe um contrato de prestação de serviços de gerenciamento de riscos de transportes, sendo esta a função da recorrente de rastrear as cargas que estão nos pátios e sendo transportadas, os documentos juntados pela recorrente e pela própria recorrida são claros de que as 3ª, 4ª e 5ª reclamadas se beneficiaram dos préstimos da recorrente, inclusive constando determinações nos contratos de prestações de serviço existente entre as reclamadas.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 5
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



A recorrente sempre exerceu o seu labor para ambas as recorridas concomitantemente, eis que na função de monitoramento é realizada pela reclamada onde estão instalados todos os aparelhos para a realização do serviço, mas recebendo ordens dos responsáveis da 3, 4ª e 5ª recorridas durante todo o seu labor via rádio, telefone, email e até mesmo no local da 1ª reclamada.

D. Ministros, claro caso de aplicação da Súmula 331 do C. TST, enquadrando-se na típica relação de terceirização, existindo a prestação de serviços ao tomador dos serviços, conforme contrato existente aos autos.

Ora, Julgadores, restou demonstrado durante todo o processo a responsabilidade solidária e/ou subsidiária das 3ª, 4ª e 5ª reclamada, eis que existia um contrato de prestação de serviços entre 1ª e 3ª reclamadas, 1ª e 4ª reclamada e 1ª e 5ª reclamadas, onde estavam a recorrente enquadrada, sempre respondeu as ordens vindas das 3ª, 4ª e 5ª reclamada, tendo as recorridas se beneficiado dos serviços da recorrente, emitindo ordens e até mesmo solicitando serviços dos quais não estavam previstos em contrato (como o controle de acesso de pessoas na nas recorridas, realizando o cadastro e permitindo ou negando o acesso conforme consultas nas bases de cadastros).

Diante do todo o exposto concluí-se que de fato a 3ª reclamada (Libra Terminal), 4ª reclamada (Elog S/A) e a 5ª reclamada (Brasil Terminal Portuário), foram beneficiárias dos serviços da recorrente, estando de acordo com a Súmula 331 do C. TST, devendo ser responsável solidária e/ou subsidiária.

**TST - RECURSO DE REVISTA RR
78003920095040451 (TST)**

Data de publicação: 06/11/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que cabe ao empregado o encargo de comprovar a prestação de serviços para a empresa tomadora, por se tratar de fato constitutivo do direito ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados. Recurso de Revista conhecido e provido

**TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM
RECURSO DE REVISTA AIRR
369003120125210008 36900-31.2012.5.21.0008 (TST)**

Data de publicação: 04/10/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 6
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



SERVIÇOS.

TERCEIRIZAÇÃO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. Não demonstrada nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT . Fundamentos da decisão denegatória não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 1202004020115210002 120200-40.2011.5.21.0002 (TST)

Data de publicação: 27/09/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERCEIRIZAÇÃO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. Não demonstrada nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT . Fundamentos da decisão denegatória não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 1435520125150121 143-55.2012.5.15.0121 (TST)

Data de publicação: 08/11/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. A Corte Regional constatou a omissão da Agravante quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços e manteve a sentença em que se condenou o ente público, tomador dos serviços, a responder subsidiariamente pelos créditos devidos ao Reclamante. A decisão do Tribunal Regional está de

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 7
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

acordo com o entendimento estabelecido nos itens IV e V da Súmula nº 331 do TST. Não demonstrada nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896, § 6º, da CLT. Fundamentos da decisão denegatória não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, passo a examinar os específicos do recurso de revista.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO.

Eis o teor do acórdão recorrido:

"2.3.1. Responsabilidade subsidiária da litisconsorte

A litisconsorte alega a ausência de responsabilidade subsidiária, face a licitude da contratação, e a não caracterização de conduta culposa, conforme previsão da Súmula 331, V, do TST; bem como em razão da prestação de serviço contratada junto à reclamada principal se destina a realização de obras de engenharia, no caso específico, atividades relacionadas à prestação de serviços de manutenção de caldearia, devendo ser aplicado o disposto na OJ nº 191 da SBDI-1 do C. TST.

De início, cumpre ressaltar que o recorrido/reclamante não pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com a ora recorrente, mas, tão somente, sua responsabilização, em caso de futura execução do julgado, nos termos da Súmula 333, IV, do TST.

A sentença, por conseguinte, não declarou ser a Petrobras empregadora do recorrido/reclamante. Logo, sem substrato fático e jurídico a impugnação recursal, tampouco o pedido de aplicação do disposto na Súmula nº 331, inciso III, do C. TST, ou a arguição de inobservância do disposto no artigo 37, da CF.

A responsabilização subsidiária dos tomadores dos serviços, em face da inadimplência das obrigações trabalhistas pelas empresas interpostas, está sedimentada no âmbito jurisprudencial por força da Súmula nº 331, do C. TST, que em seu inciso IV prevê a hipótese da responsabilização subsidiária, inclusive dos entes integrantes da administração direta.

Além do mais, considerando que a recorrente/litisconsorte foi omissa na fiscalização efetiva e beneficiária direta dos serviços do trabalhador, deve ser mantida a sua condenação subsidiária.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 8
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Destarte, o fato de a atividade do recorrido/reclamante não se inserir na atividade-fim da recorrente revela a legalidade do contrato entre as duas empresas, pois a recorrente não pode terceirizar sua atividade-fim, segundo as normas atualmente vigentes (Súmula 331, I, TST).

Essa qualidade do contrato de terceirização não a exime da responsabilidade subsidiária, ante a previsão abrangente prevista no artigo 2º, § 2º, da CLT, haja vista que existem outras normas legais a disciplinar a matéria e autorizar essa responsabilização, quando presente a culpa *in vigilando*.

Com efeito, no julgamento da ADC nº 16/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, mas destacou a possibilidade de responsabilização subsidiária da contratante e beneficiária dos serviços, com base na Súmula nº 331 do TST, desde que demonstrada a sua culpa na fiscalização da empresa contratada quanto ao cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias no curso do contrato, uma vez que existem outros dispositivos legais a amparar este entendimento jurisprudencial.

Diante da decisão da Suprema Corte, o Tribunal Superior do Trabalho procedeu à revisão da Súmula 331, mantendo a responsabilização subsidiária do tomador de serviços quando constatada a sua culpa diante da decisão da Suprema Corte.

Dita revisão, procedida pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula 331, manteve a responsabilização subsidiária do tomador de serviços quando constatada a sua culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando* em cada processo.

Passando à temática propriamente dita, em que pese, em princípio, não responder a tomadora pelos créditos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora de serviços, cabe-lhe sim a responsabilidade subsidiária por esses, pois também partícipe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas.

Ora, no atinente a matéria aqui abordada, a responsabilidade subsidiária não decorre da existência de uma relação de emprego entre a tomadora e seu prestador, pessoa física; mas da chamada culpa *in contrahendo* em suas modalidades específicas, *in eligendo* e *in vigilando*.

Desta feita, para se imiscuir desta obrigação, existente por força do contrato celebrado entre as reclamadas, haveria a recorrente de diligenciar no sentido de apurar o integral cumprimento das obrigações trabalhistas por parte de recorrida/reclamada principal, na vigência do

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 9
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

contrato entabulado entre ambas, especificamente quanto às condições de trabalho ofertadas ao autor da demanda, a fim de evitar eventuais acidentes de trabalho.

Em razão disso, incumbiria à Petrobrás adotar os meios necessários e eficientes para acompanhar a execução do contrato e verificar a idoneidade da contratada e o cumprimento por ela de suas obrigações; o que, em verdade a recorrente/litiscorrente não fez.

No que diz respeito à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 191 do Tribunal Superior do Trabalho, de uma análise superficial, a princípio, poder-se-ia entender que a recorrente não responderia pelos créditos trabalhistas inerentes às empreitadas que pactua, já que não atua no mercado de construção civil. Entretanto, restou incontroverso que a recorrente Petrobrás e a reclamada CCT Conceitual Construções Ltda. celebraram contrato de prestação de serviços, e não apenas de obra de engenharia (fls. 710/820), tendo por objeto " *serviços de manutenção de tubulação e caldearia em todas as instalações industriais e equipamentos estáticos de tratamento e processamento de petróleo e gás natural pertencentes à Refinaria Potiguar Clara Camarão - RPCC e ao Ativo de Produção da UTPF - Guamaré/RN, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no anexo I - Especialização dos Serviços* " (fl. 710 - destaquei). Assim, não há como se aplicar o precedente invocado. Confirma-se, pois, a responsabilização subsidiária decretada na sentença recorrida." (fls. 1.555/1.560 - grifos no original)

Nas razões de fls. 1.576/1.602, a Petrobrás se insurge contra a sua condenação subsidiária para responder pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.

Afirma que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o qual foi declarado constitucional pelo STF, expressamente proíbe a transferência dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada à Administração Pública, confirmando que o procedimento licitatório afasta qualquer responsabilidade.

Sustenta não haver, nos autos, prova de que a recorrente agiu com culpa, salientando que a conduta culposa não pode ser presumida.

Argumenta inexistir relação jurídica entre o reclamante e 2ª reclamada.

Alega trata-se de hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1/TST, porquanto atuou como mera dona da obra.

• Trabalhista • Previdenciária • CTP • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 10
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Aponta violação dos arts. 37, § 6º, 171, § 1º, da CF, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, contrariedade à Súmula nº 331/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, e divergência jurisprudencial.

Ao exame.

De plano, saliente-se que a decisão não está pautada nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no acervo probatório produzido e valorado, restando impossível divisar afronta direta e literal ao art. 818 da CLT.

Registre-se, também, que o contrato firmado entre as reclamadas não era apenas de construção civil, mas também de prestação de serviços de manutenção de instalações industriais, conforme consignado pelo acórdão regional (fl. 1.560). A partir de tal premissa fática, insuscetível de reexame nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126/TST, descabe cogitar contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST.

Verifica-se que a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços teve por fundamento, principalmente, a responsabilidade civil subjetiva, prevista nos arts. 186 e 927 do Código Civil. Eis o que preceituam os citados dispositivos legais:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Dos dispositivos transcritos, extrai-se que a verificação de culpa do agente é um dos requisitos essenciais à atribuição de responsabilidade civil subjetiva. Com efeito, uma das modalidades de culpa hábil a justificar a responsabilização é a chamada culpa *in vigilando*, que ocorre quando o agente se omite quanto ao dever de vigiar e fiscalizar a ação de terceiros. Especificamente no tocante à terceirização de serviços pelos entes da administração pública, os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 assim preceituam:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

III - fiscalizar-lhes a execução."

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

• Trabalhista • Previdenciária • Cível • Família • Criminal

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 11
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Dos citados dispositivos legais emerge expressamente a obrigação dos entes da administração pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços.

No presente caso, todavia, é possível extrair do acórdão regional que o ente público tomador dos serviços não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente ao seu empregado as verbas trabalhistas que lhes eram devidas. Por conseguinte, ficou configurada a culpa in vigilando, hábil a justificar a atribuição de responsabilidade subsidiária, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Acrescente-se que, partindo dessa interpretação, o Pleno deste Tribunal Superior, em revisão de sua jurisprudência, por meio da Resolução nº 174, de 24/5/2011 (DEJT de 27/5/2011), alterou a redação do item IV e acrescentou o item V a Súmula nº 331, com a seguinte redação:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Registre-se que esse entendimento não implica violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A interpretação sistemática desse dispositivo, em conjunto com os demais artigos citados (67 da Lei nº 8.666/93 e 186 e 927 do Código Civil), revela que a norma nele inscrita, ao isentar a Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de prestação de serviços por ela celebrados, não alcança os casos em que o ente público tomador

• Trabalhista • Previdenciária (INSS) • Civil • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 12
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

não cumpre sua obrigação de fiscalizar a execução do contrato pelo prestador.

Saliente-se, por oportuno, que não há falar em violação do art. 97 da Constituição Federal, em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, tampouco em desrespeito à decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em sessão realizada no dia 24/11/2010, entendeu ser o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 compatível com a ordem constitucional vigente, notadamente com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Conforme exposto, não se está declarando a incompatibilidade do citado dispositivo com a Constituição Federal, mas, sim, definindo-se o alcance da norma nele inscrita mediante interpretação sistemática de legislação infraconstitucional, notadamente em face dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93 e 186 e 927 do Código Civil, que possibilitam a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público na hipótese de constatação de sua culpa in vigilando.

Nesse sentido, aliás, decidiu o próprio STF no julgamento da referida ADC (DJ de 3/12/2010), ocasião na qual se entendeu que "a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu-se que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade" (Rel. Min. Cezar Peluso, DJE de 9/9/11).

Nesse contexto, estando a decisão proferida pelo Regional em consonância com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, descabe cogitar de violação de dispositivos de lei e da Constituição e de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista, incidindo, assim, o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 7º, da CLT.

Não conheço.

TST - Inteiro Teor. RECURSO DE REVISTA: RR 17531020125050421

Data de publicação: 19/02/2016

**Decisão: A C Ó R D Ã O (8ª Turma)
GMDMC/Cm/Mp/nc/ls RECURSO DE REVISTA.**

• Trabalhista • Previd 1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA...** e do art.





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista** não conhecido.
2. LIMITES DA RESPONSABILIDADE...-se os específicos

do **recurso de revista**. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN...

A C Ó R D Ã O

(8ª Turma)

GMDMC/Cm/Mp/nc/ls

RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO.

O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em consonância com os artigos 186 e 927 do Código Civil, que preveem a culpa *in vigilando*. Ademais, os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. No presente caso, o ente público tomador dos serviços não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente aos seus empregados as verbas trabalhistas que lhe eram devidas. Saliente-se que essa conclusão não implica afronta ao art. 97 da CF e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, nem desrespeito à decisão do STF na ADC nº 16, porque não parte da declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas da definição do alcance das normas inscritas nessa Lei, com base na interpretação sistemática. Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista não conhecido. 2. LIMITES DA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional está em consonância com a Súmula nº 331, VI, do TST, no sentido de que "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*". Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1753-10.2012.5.05.0421**, em que é Recorrente **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB** e são Recorridos **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS,**

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 14
Número do documento: 17081009173390400000100915557



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO e HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 2803/2818, deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato autor para acrescer à condenação das reclamadas o pagamento das seguintes verbas: a) multa prevista no art. 467 daCLT, equivalente a 50% do valor do aviso prévio, 13º salário, saldo de salário e férias mais 1/3, pagos ou devidos na rescisão contratual de cada substituído; b) dobra dos feriados trabalhados, na forma declinada na petição inicial, bem como das diferenças consectárias, decorrentes da habitualidade, de repouso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; c) honorários advocatícios em favor do Sindicato autor, de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido de cada substituído, negando provimento ao recurso da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, segunda reclamada.

TST - Inteiro Teor. RECURSO DE REVISTA: RR 235007120135210021

Data de publicação: 15/05/2015

Decisão: A C Ó R D Ã O (8ª Turma) GMDMC/Mdm/Mp/gr/mm **RECURSO DE REVISTA**

. 1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA...** de admissibilidade, passo a examinar os específicos do **recurso de revista**.

1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA...** precípua do **recurso de revista**, incidindo, assim, o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST e **no art...**

Sendo assim, merece ser reformada a Decisão da 17ª Turma do TRT, para que reconheça a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da 3ª reclamada, 4ª reclamada e 5ª reclamada, conforme pedido a R. Sentença de primeiro grau e pedido inicial.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 15
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Em face da fundamentação acima, depreende-se os aspectos fáticos e jurídicos dos autos e vislumbra-se a possibilidade de uma melhor apreciação por parte dos Nobres Ministros, objetivando um melhor resultado jurídico, com a reforma do R. Acórdão da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e por consequência que seja mantida a R. Sentença de primeiro grau com o Reconhecimento das Responsabilidades Solidárias e/ou Subsidiárias das 3ª, 4ª e 5ª reclamadas por estar de acordo com a Súmula 331 do C. TST.

Por todo o exposto, a Recorrente espera que sejam acolhidas e providas as Presentes Razões de Recurso, para que, ao final, seja reformada a R. Decisão da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma da fundamentação, como medida da mais pura

JUSTIÇA !!!

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 10 de agosto de 2017.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - CONJ 41 / VILA MATHIAS - SANTOS / SP - CEP 11015-090 | FONE 13 3301-1556 / 3013-9138 / 7812-0120 / ID 105*439

contato@carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br | www.carvalhoecarvalhoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 10/08/2017 09:18:04 - 3736521
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081009173390400000100915557>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3736521 - Pág. 16
 Número do documento: 17081009173390400000100915557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 RO 1000117-02.2015.5.02.0443
RECORRENTE: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL
TERMINAL PORTUARIO S.A.
RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. MICHELLE SOARES AMADOR

Advogado(a)(s): 1. ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA (SP - 360849)

Recorrido(a)(s): 1. LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.

2. ELOG S/A

3. BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Advogado(a)(s): 1. Thiago Testini de Mello Miller (SP - 154860)

1. ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF (SP - 345354)

1. MAYRA DE SOUZA BORGES (SP - 294815)

2. Thiago Testini de Mello Miller (SP - 154860)

3. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA (SP - 286454)

3. LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.015/2014.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 03/08/2017 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 10/08/2017 - id. 3736521).

Regular a representação processual, id. fc74b0c - Pág. 1.

Desnecessário o preparo (procedência parcial).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) n° 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.



Consta do v. Acórdão:

No tocante à responsabilidade subsidiária, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.

No caso concreto, a recorrente limita-se a indicar parte do trecho relacionado à matéria, o que não atende o requisito estabelecido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Sem a transcrição de todos os fundamentos que consubstanciam a tese recorrida e sem o cotejo analítico entre essa tese e os dispositivos de lei indicados como violados ou o dissenso apontado, não se admite o recurso de revista, nos termos do art. 896, §1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto ao tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO HUSEK
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 RO 1000117-02.2015.5.02.0443
RECORRENTE: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL
TERMINAL PORTUARIO S.A.
RECORRIDO: MICHELLE SOARES AMADOR

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. MICHELLE SOARES AMADOR

Advogado(a)(s): 1. ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA (SP - 360849)

Recorrido(a)(s): 1. LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.

2. ELOG S/A

3. BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

Advogado(a)(s): 1. Thiago Testini de Mello Miller (SP - 154860)

1. ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF (SP - 345354)

1. MAYRA DE SOUZA BORGES (SP - 294815)

2. Thiago Testini de Mello Miller (SP - 154860)

3. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA (SP - 286454)

3. LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.015/2014.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 03/08/2017 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 10/08/2017 - id. 3736521).

Regular a representação processual, id. fc74b0c - Pág. 1.

Desnecessário o preparo (procedência parcial).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) n° 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.



Consta do v. Acórdão:

No tocante à responsabilidade subsidiária, a reclamante, em depoimento, afirmou "(...)que o operador de rastreamento tem a função de rastrear as cargas que estão sendo transportadas; que a depoente entende que essa função compreendia apenas o monitoramento da carga por meio da tela do computador,(...)" e "(...)que além das reclamadas incluídas QUARTA RECLAMADAS, respondeu no polo passivo, a reclamante prestava serviços para SuperTrans, sendo que prestava serviços concomitantemente para todas as reclamadas; que prestava serviços na base;(...)" (Id cad1fb1).

Foi realizado entre a 1ª e a 5ª, ora recorrente, o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de riscos de transportes", abrangendo quatro fases: quais sejam: "Análise da Situação", "Projeto de Gerenciamento de Risco", "Implantação do Projeto" e "Manutenção e Aperfeiçoamento" (Id f156eb3). Vale dizer, a 1ª reclamada foi contratada para desenvolver "Projeto de Gerenciamento de Riscos", visando a segurança em transporte de cargas e logística.

No caso concreto, a recorrente limita-se a indicar parte do trecho relacionado à matéria, o que não atende o requisito estabelecido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Sem a transcrição de todos os fundamentos que consubstanciam a tese recorrida e sem o cotejo analítico entre essa tese e os dispositivos de lei indicados como violados ou o dissenso apontado, não se admite o recurso de revista, nos termos do art. 896, §1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto ao tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO HUSEK
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Dr. Athanasios Avramidis, tendo em vista o retorno do processo do E.TRT.

Santos, 05 de abril de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se o autor para apresentar os cálculos que entender devidos, em 10 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Deverá, ainda, proceder à juntada de sua CTPS perante a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de ficar sem efeito a multa cominada.

Após a juntada, intime-se a reclamada para anotar a baixa na CPTS, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC.

Afastada a responsabilidade subsidiária e julgada improcedente a ação em relação às reclamadas Libra Terminal, Elog S/A e Brasil Terminal Portuário, providencie a Secretaria a liberação dos depósitos recursais.

Após a liberação, retifique-se o polo passivo.

SANTOS, 5 de Abril de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 05/04/2018 23:50:42 - 1bd4a78

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040514300040200000100925494>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 1bd4a78 - Pág. 1

Número do documento: 18040514300040200000100925494



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. - CNPJ: 04.887.625/0001-78

Advogado: LUIZ BERNARDO ALVAREZ - OAB: SP107997

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: SANTOS

Data do depósito: 20/04/2017.

Valor original do depósito: R\$8.959,63

Valor a ser liberado:

Valor original atualizado

outro: R\$

Depositante: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. - CNPJ: 04.887.625/0001-78

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SANTOS, 10 de Abril de 2018



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 10/04/2018 00:36:44 - 94e5078

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804091115448600000101218665>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 94e5078 - Pág. 1

Número do documento: 1804091115448600000101218665

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. - CNPJ: 02.373.383/0001-79

Advogado: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - OAB: SP0154860-A

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: SANTOS

Data do depósito: 25/04/2017.

Valor original do depósito: R\$8.959,63

Valor a ser liberado:

Valor original atualizado

outro: R\$

Depositante: LIBRA TERMINAIS S.A. - CNPJ: 33.813.452/0001-41

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SANTOS, 10 de Abril de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 10/04/2018 23:35:18 - 1b385d2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804101547071040000101459129>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 1b385d2 - Pág. 1

Número do documento: 1804101547071040000101459129



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., ELOG S/A, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: ELOG S/A - CNPJ: 09.027.179/0001-45

Advogado: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER - OAB: SP0154860-A

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: SANTOS

Data do depósito: 25/04/2017.

Valor original do depósito: R\$8.959,63

Valor a ser liberado:

(X) Valor original atualizado

() outro: R\$

Depositante: ELOG S/A

CNPJ: 60.526.977/0001-79

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SANTOS, 12 de Abril de 2018



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 12/04/2018 01:40:34 - e8bd502

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041114540686200000101610237>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. e8bd502 - Pág. 1

Número do documento: 18041114540686200000101610237

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário: MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. intimado(a) para: Apresentar os cálculos que entender devidos, em 10 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Deverá, ainda, proceder à juntada de sua CTPS perante a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de ficar sem efeito a multa cominada.

CIÊNCIA DO DESPACHO ID 1bd4a78

SANTOS, 12 de Abril de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. intimado(a) para: CIÊNCIA DO DESPACHO ID 1bd4a78: RETIRAR ALVARÁ NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RUA BRÁZ CUBAS, 158, SANTOS)

SANTOS, 12 de Abril de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário: ELOG S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. intimado(a) para: CIÊNCIA DO DESPACHO ID 1bd4a78: RETIRAR ALVARÁ NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RUA BRÁZ CUBAS, 158, SANTOS)

SANTOS, 12 de Abril de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. intimado(a) para: CIÊNCIA DO DESPACHO ID 1bd4a78: RETIRAR ALVARÁ NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RUA BRÁZ CUBAS, 158, SANTOS)

SANTOS, 12 de Abril de 2018.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência juntar aos autos a CTPS para devidas anotações, ante o trânsito em julgado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Santos, 18 de abril de 2018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP - 360.849





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada em balcão de Secretaria da CTPS da autora.

Nada mais.

SANTOS, 18 de Abril de 2018.





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

*Acusação
em Santos
em 16/04/2018*

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Tribunal Trabalhista

MICHELLE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência juntar aos autos a CTPS para devidas anotações, ante o trânsito em julgado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Santos, 18 de abril de 2018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

RUA XAVIER PINHEIRO, 244 - COM. 41 / VILA MATIAS - SANTOS, SP - CEP 13075-000 | FONE 13 3301-1334 / 3013-9138 / 7813-0128 | 0800 1054439





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162
- vtsantos03@trtsp.jus.br

Destinatário: GV GESTAO DE RISCO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para anotar a baixa na CPTS da reclamante, fazendo constar a data de 28/03/2016, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de astreintes - artigos 497 do CPC.

SANTOS, 18 de Abril de 2018.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, o decurso de prazo para o reclamante apresentar os cálculos para liquidação da sentença.

Santos, 2018-05-04

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se, por mais 10 dias, a apresentação de cálculos pelo Autor.

SANTOS, 8 de Maio de 2018

THIAGO SALLES DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO FORO DE SANTOS/SP.

Processo nº1000117-02.2015.5.02.0443

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 193.678-A, representante processual GV GESTÃO DE RISCO LTDA, nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **RENUNCIAR** aos poderes conferidos pela pessoa retro mencionada, na forma do artigo 112 do Código de Processo Civil. Comprova-se a comunicação da renúncia e rescisão contratual com o documento anexo (**Doc. 01**).

Portanto, requer a **EXCLUSÃO** do nome da Patrona da capa dos autos de forma a dar azo à renúncia e não mais se responsabilizar pelos atos processuais destes autos, ressalvado o quanto exposto no §1º do artigo 112 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2018.



VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

OAB/SP 193.678-A



Notificação Extrajudicial

Notificante: Viviane Bender de Oliveira – OAB/SP 193.678A

Notificada: GV GESTÃO DE RISCO LTDA

Ref.: Rescisão do contrato de serviços de advocacia

A presente notificação se presta a informar o desinteresse da Notificante em prosseguir com o contrato de prestação de serviços de advocacia entabulado em 10 de agosto de 2016. Nos moldes da Cláusula 11ª, a Notificante se compromete a dar continuidade às causas pendentes pelo prazo de 10 (dez) dias seguintes à rescisão:

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão de qualquer das partes, independente do previsto nas cláusulas anteriores, a Contratada compromete-se a dar continuidade às causas pendentes pelo prazo de 10 (dez dias) seguintes à rescisão, salvo se for substituído antes do término desse prazo (art. 5º §3º do Estatuto dos Advogados do Brasil).

Cumpre salientar que a rescisão contratual se dá para todos os processos existentes nas áreas cível, trabalhista, tributário. O escritório de advocacia Notificante poderá substabelecer todos os processos a advogado indicado pela Notificada.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 19 de abril de 2018

VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

OAB/SP 193.678-A





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DY 48420465 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME COM SALÁRIO SOCIAL DO REMETENTE / NOM EN QUANTON SOCIAL E DEL'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Viviane Bender de Oliveira
Av. Angélica, 2.100 – 10º andar - cjto 103
Bairro: Consolação
São Paulo – SP
CEP: 01228-200

BRASIL
BRÉSIL

AO REMETENTE

GV GESTÃO DE RISCO LTDA
RUA BITENCOURT, 105, SALA 6B, VILA NOVA
SANTOS – SP
CEP 11013-300

AO REMETENTE

Desmontado

Correios AR MP

SEDEX

PESO (kg)

DY 48420465 5 BR





ADRETELE

DESCONHECIDO

AUSENTE

NÃO PROCURADO

OUTRO:

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTADOR DO SÍNDICO

REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA: 26/4/18

99240003

INF: ANA PAULA

Viviane Bender de Oliveira
Av. Angélica, 2.100 – 10º andar - cjto 103
Bairro: Consolação
São Paulo – SP
CEP: 01228-200





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada de pedido de renúncia pela advogada da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Nos termos do Art. 112, §1º do CPC, deverá a advogada provar, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor, cabendo ao advogado representar o mandante durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Os documentos ora juntados comprovam a tentativa da advogada em dar ciência à parte interessada, o que resultou infrutífero.

Diante do exposto, do presente pedido de renúncia, dê-se ciência à reclamada no endereço constante dos autos.

Negativa a providência, reitere-se por edital.

SANTOS, 14 de Maio de 2018

THIAGO SALLES DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: GV GESTAO DE RISCO LTDA
 04777-000 - AV. INTERLAGOS, 6872 - INTERLAGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

para tomar CIÊNCIA DO DESPACHO CHAVE DE ACESSO Nº 18051415335395100000105012196.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347860 0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
		1804181340195670



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - 15/05/2018 12:12:48 - 2ca3ab2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051512123415600000105138711>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18051512123415600000105138711

juntada de ctps	Documento Diverso	0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574
Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135
Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
		1705021019100830



Intimação	Notificação	0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe		1702061645584130



Trabalhista	Procuração	0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A.		1612141653575130



(março de 2014)	Contrato Social	0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
		1612141108354700



Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
		1609190851342940



Petição em PDF	Petição em PDF	0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749
holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
		1607311808337750



FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379
10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
		1510201610495760



06-2015	Recibo de Salário	0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527510 0000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 15 de Maio de 2018.





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, reclamante, por seus advogados ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, vem perante Vossa Excelência, **APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO**, que importam no valor **LÍQUIDO** de **R\$ 38.503,56 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, atualizados até 01 de Junho de 2018, já descontados os valores referentes aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Requer sejam homologados os presentes cálculos, protestando pela atualização e majoração até a data do efetivo pagamento.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 22 de maio de 2018.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:24 - f9c758f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207494273600000105784239>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. f9c758f - Pág. 1
 Número do documento: 18052207494273600000105784239

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Resumo Geral dos Haveres

Verba	Valor
13o salário, férias e verbas rescisórias	8.856,31
Horas extras	6.478,64
Reflexos das Horas Extras nos DSRs	1.321,19
Reflexos das horas extras nas demais verbas	1.526,17
Adicional noturno	113,44
Reflexos das Horas Noturnas nos DSRs	23,19
Reflexos do adicional noturno nas demais verbas	22,48
Valores / verbas diversas	3.000,00
Valores Pagos	-1.771,28
Dif. recolh fundo garantia	3.179,80
Ind. multa rescisória	1.271,96
Seguro desemprego (salário médio R\$ @segdes_salario_medio@; número de parcelas @segdes_parcelas@; corrigido monetariamente)	4.919,77
Subtotal	28.941,71
FGTS	884,17
Multa de 40% do FGTS	353,67
Subtotal	30.179,56
Juros (R\$ 30.179,56 x 30,36%)	9.164,52
Subtotal	39.344,09



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Resumo Geral dos Haveres

INSS	-840,53
IRRF (IN 1500/14) [(R\$ 8.998,46 x 0,00%)-0,00] (33,00 meses)	0,00
Total	38.503,56

INSS Reclamada	
Percentual do empregador (R\$ 9.273,92 x 20,00%)	1.854,78
Percentual de terceiros (R\$ 9.273,92 x 5,80%)	537,89
Percentual ref. ao SAT (R\$ 9.273,92 x 1,00%)	92,74



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Evolução Salarial

Data	Salário	Salário efetivo	Total	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	952,00	602,93	602,93	1,316900295	794,00	63,52	602,93	794,00
12/2013	952,00	952,00	952,00	1,307097067	1.244,35	99,54	952,00	1.244,35
01/2014	952,00	952,00	952,00	1,298397802	1.236,07	98,88	952,00	1.236,07
02/2014	952,00	952,00	952,00	1,289372196	1.227,48	98,19	952,00	1.227,48
03/2014	952,00	952,00	952,00	1,280027992	1.218,58	97,48	952,00	1.218,58
04/2014	952,00	952,00	952,00	1,270121048	1.209,15	96,73	952,00	1.209,15
05/2014	952,00	952,00	952,00	1,262796826	1.202,18	96,17	952,00	1.202,18
06/2014	952,00	952,00	952,00	1,256889446	1.196,55	95,72	952,00	1.196,55
07/2014	952,00	952,00	952,00	1,254756360	1.194,52	95,56	952,00	1.194,52
08/2014	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,253002157	1.300,61	104,04	1.038,00	1.300,61
09/2014	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,248134433	1.295,56	103,64	1.038,00	1.295,56
10/2014	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,242172007	1.289,37	103,14	1.038,00	1.289,37
11/2014	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,237469622	1.284,49	102,75	1.038,00	1.284,49
12/2014	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,227770238	1.274,42	101,95	1.038,00	1.274,42
01/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,216939476	1.263,18	101,05	1.038,00	1.263,18
02/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,200966620	1.246,60	99,72	1.038,00	1.246,60
03/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,186257033	1.231,33	98,50	1.038,00	1.231,33



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Evolução Salarial

04/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,173698459	1.218,29	97,46	1.038,00	1.218,29
05/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,166698270	1.211,03	96,88	1.038,00	1.211,03
06/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,155261184	1.199,16	95,93	1.038,00	1.199,16
07/2015	1.038,00	1.038,00	1.038,00	1,148485122	1.192,12	95,37	1.038,00	1.192,12
08/2015	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,143567780	1.303,66	104,29	1.140,00	1.303,66
09/2015	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,139125192	1.298,60	103,88	1.140,00	1.298,60
10/2015	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,131656261	1.290,08	103,20	1.140,00	1.290,08
11/2015	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,122118256	1.279,21	102,33	1.140,00	1.279,21
12/2015	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,109031682	1.264,29	101,14	1.140,00	1.264,29
01/2016	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,098921603	1.252,77	100,22	1.140,00	1.252,77
02/2016	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1,083535400	1.235,23	98,81	1.140,00	1.235,23
03/2016	1.140,00	1.029,67	1.029,67	1,078896147	1.110,91	88,87	1.029,67	1.110,91
Total					35.563,93	2.845,11		35.563,93



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

13o salário, férias e verbas rescisórias

Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2015	13o.. salário	11/12	1.045,00	0,00	1.045,00	1,109031682	1.158,94	92,72	1.045,00	1.158,94
03/2016	Férias indenizadas	12/12	1.140,00	0,00	1.140,00	1,078896147	1.229,94	0,00	0,00	0,00
03/2016	Abono de férias indenizadas (1/3)	12/12	380,00	0,00	380,00	1,078896147	409,98	0,00	0,00	0,00
03/2016	Aviso prévio	36 dias	1.368,00	0,00	1.368,00	1,078896147	1.475,93	118,07	0,00	0,00
03/2016	Multa do art. 477		1.140,00	0,00	1.140,00	1,078896147	1.229,94	0,00	0,00	0,00
03/2016	Saldo Salarial	20 dias	760,00	0,00	760,00	1,078896147	819,96	65,60	760,00	819,96
03/2016	Multa art. 467		2.346,49	0,00	2.346,49	1,078896147	2.531,62	0,00	0,00	0,00
Total							8.856,31	276,39		1.978,90



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

Data	50 % diurno	50 % diurno	Horas Normais (em decimal)	50 % noturno	50 % noturno	Horas Noturnas Normais (em decimal)
11/2013	4:30	0:00	6,75	0:00	0:00	0,00
12/2013	7:30	0:00	11,25	0:00	0:00	0,00
01/2014	8:00	0:00	12,00	0:00	0:00	0,00
02/2014	7:00	0:00	10,50	0:00	0:00	0,00
03/2014	7:05	25:00	48,12	0:00	0:00	0,00
04/2014	6:48	24:00	46,20	0:00	0:00	0,00
05/2014	7:05	25:00	48,12	0:00	0:00	0,00
06/2014	7:05	25:00	48,12	0:00	0:00	0,00
07/2014	7:22	26:00	50,05	0:00	0:00	0,00
08/2014	7:22	26:00	50,05	0:00	0:00	0,00
09/2014	6:31	23:00	44,27	0:00	0:00	0,00
10/2014	7:22	26:00	50,05	0:00	0:00	0,00
11/2014	7:05	25:00	48,12	0:00	0:00	0,00
12/2014	7:22	26:00	50,05	0:00	0:00	0,00
01/2015	7:05	25:00	48,12	0:00	0:00	0,00
02/2015	6:31	23:00	44,27	0:00	0:00	0,00
03/2015	7:22	26:00	50,05	0:00	0:00	0,00



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

04/2015	5:23	19:00	36,57	0:00	0:00	0,00
05/2015	2:50	10:00	19,25	0:00	0:00	0,00
06/2015	6:15	25:00	46,87	0:00	0:00	0,00
07/2015	6:30	26:00	48,75	0:00	0:00	0,00
08/2015	6:30	26:00	48,75	0:00	0:00	0,00
09/2015	1:15	5:00	9,37	0:00	0:00	0,00
10/2015	4:45	19:00	35,62	0:00	0:00	0,00
11/2015	6:15	25:00	46,87	0:00	0:00	0,00
12/2015	6:30	26:00	48,75	0:00	0:00	0,00
01/2016	6:30	26:00	48,75	0:00	0:00	0,00
02/2016	6:00	24:00	45,00	0:00	0:00	0,00
03/2016	5:45	23:00	43,12	0:00	0:00	0,00



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Horas extras

Data	Base	Divisor	Salario Hora	Horas extras	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	952,00	220,00	4,32	6,75	29,20	0,00	29,20	1,316900295	38,46	3,07	29,20	38,46
12/2013	952,00	220,00	4,32	11,25	48,68	0,00	48,68	1,307097067	63,63	5,09	48,68	63,63
01/2014	952,00	220,00	4,32	12,00	51,92	0,00	51,92	1,298397802	67,42	5,39	51,92	67,42
02/2014	952,00	220,00	4,32	10,50	45,43	0,00	45,43	1,289372196	58,58	4,68	45,43	58,58
03/2014	952,00	220,00	4,32	48,12	208,25	0,00	208,25	1,280027992	266,56	21,32	208,25	266,56
04/2014	952,00	220,00	4,32	46,20	199,92	0,00	199,92	1,270121048	253,92	20,31	199,92	253,92
05/2014	952,00	220,00	4,32	48,12	208,25	0,00	208,25	1,262796826	262,97	21,03	208,25	262,97
06/2014	952,00	220,00	4,32	48,12	208,25	0,00	208,25	1,256889446	261,74	20,93	208,25	261,74
07/2014	952,00	220,00	4,32	50,05	216,58	0,00	216,58	1,254756360	271,75	21,74	216,58	271,75
08/2014	1.038,00	220,00	4,71	50,05	236,14	0,00	236,14	1,253002157	295,89	23,67	236,14	295,89
09/2014	1.038,00	220,00	4,71	44,27	208,89	0,00	208,89	1,248134433	260,73	20,85	208,89	260,73
10/2014	1.038,00	220,00	4,71	50,05	236,14	0,00	236,14	1,242172007	293,33	23,46	236,14	293,33
11/2014	1.038,00	220,00	4,71	48,12	227,06	0,00	227,06	1,237469622	280,98	22,47	227,06	280,98
12/2014	1.038,00	220,00	4,71	50,05	236,14	0,00	236,14	1,227770238	289,93	23,19	236,14	289,93
01/2015	1.038,00	220,00	4,71	48,12	227,06	0,00	227,06	1,216939476	276,32	22,10	227,06	276,32
02/2015	1.038,00	220,00	4,71	44,27	208,89	0,00	208,89	1,200966620	250,87	20,07	208,89	250,87
03/2015	1.038,00	220,00	4,71	50,05	236,14	0,00	236,14	1,186257033	280,12	22,41	236,14	280,12



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Horas extras

04/2015	1.038,00	220,00	4,71	36,57	172,56	0,00	172,56	1,173698459	202,54	16,20	172,56	202,54
05/2015	1.038,00	220,00	4,71	19,25	90,82	0,00	90,82	1,166698270	105,96	8,47	90,82	105,96
06/2015	1.038,00	220,00	4,71	46,87	221,16	0,00	221,16	1,155261184	255,50	20,44	221,16	255,50
07/2015	1.038,00	220,00	4,71	48,75	230,01	0,00	230,01	1,148485122	264,16	21,13	230,01	264,16
08/2015	1.140,00	220,00	5,18	48,75	252,61	0,00	252,61	1,143567780	288,88	23,11	252,61	288,88
09/2015	1.140,00	220,00	5,18	9,37	48,57	0,00	48,57	1,139125192	55,33	4,42	48,57	55,33
10/2015	1.140,00	220,00	5,18	35,62	184,60	0,00	184,60	1,131656261	208,90	16,71	184,60	208,90
11/2015	1.140,00	220,00	5,18	46,87	242,89	0,00	242,89	1,122118256	272,55	21,80	242,89	272,55
12/2015	1.140,00	220,00	5,18	48,75	252,61	0,00	252,61	1,109031682	280,15	22,41	252,61	280,15
01/2016	1.140,00	220,00	5,18	48,75	252,61	0,00	252,61	1,098921603	277,60	22,20	252,61	277,60
02/2016	1.140,00	220,00	5,18	45,00	233,18	0,00	233,18	1,083535400	252,66	20,21	233,18	252,66
03/2016	1.140,00	220,00	5,18	43,12	223,46	0,00	223,46	1,078896147	241,09	19,28	223,46	241,09
Total									6.478,65	518,29		6.478,65



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

Data	Horas Extras	Dias Úteis	Dias de descanso	Total	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF	Total
11/2013	29,20	16	3	5,47	0,00	5,47	1,316900295	7,21	0,57	5,47	7,21	5,47
12/2013	48,68	25	6	11,68	0,00	11,68	1,307097067	15,27	1,22	11,68	15,27	11,68
01/2014	51,92	26	5	9,98	0,00	9,98	1,298397802	12,96	1,03	9,98	12,96	9,98
02/2014	45,43	24	4	7,57	0,00	7,57	1,289372196	9,76	0,78	7,57	9,76	7,57
03/2014	208,25	25	6	49,98	0,00	49,98	1,280027992	63,97	5,11	49,98	63,97	49,98
04/2014	199,92	24	6	49,98	0,00	49,98	1,270121048	63,48	5,07	49,98	63,48	49,98
05/2014	208,25	26	5	40,04	0,00	40,04	1,262796826	50,57	4,04	40,04	50,57	40,04
06/2014	208,25	24	6	52,06	0,00	52,06	1,256889446	65,43	5,23	52,06	65,43	52,06
07/2014	216,58	27	4	32,08	0,00	32,08	1,254756360	40,26	3,22	32,08	40,26	32,08
08/2014	236,14	26	5	45,41	0,00	45,41	1,253002157	56,90	4,55	45,41	56,90	45,41
09/2014	208,89	26	4	32,13	0,00	32,13	1,248134433	40,11	3,20	32,13	40,11	32,13
10/2014	236,14	27	4	34,98	0,00	34,98	1,242172007	43,45	3,47	34,98	43,45	34,98
11/2014	227,06	24	6	56,76	0,00	56,76	1,237469622	70,24	5,61	56,76	70,24	56,76
12/2014	236,14	26	5	45,41	0,00	45,41	1,227770238	55,75	4,46	45,41	55,75	45,41
01/2015	227,06	26	5	43,66	0,00	43,66	1,216939476	53,13	4,25	43,66	53,13	43,66
02/2015	208,89	23	5	45,41	0,00	45,41	1,200966620	54,53	4,36	45,41	54,53	45,41
03/2015	236,14	26	5	45,41	0,00	45,41	1,186257033	53,87	4,30	45,41	53,87	45,41



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

04/2015	172,56	24	6	43,14	0,00	43,14	1,173698459	50,63	4,05	43,14	50,63	43,14
05/2015	90,82	25	6	21,79	0,00	21,79	1,166698270	25,43	2,03	21,79	25,43	21,79
06/2015	221,16	25	5	44,23	0,00	44,23	1,155261184	51,10	4,08	44,23	51,10	44,23
07/2015	230,01	27	4	34,07	0,00	34,07	1,148485122	39,13	3,13	34,07	39,13	34,07
08/2015	252,61	26	5	48,57	0,00	48,57	1,143567780	55,55	4,44	48,57	55,55	48,57
09/2015	48,57	26	4	7,47	0,00	7,47	1,139125192	8,51	0,68	7,47	8,51	7,47
10/2015	184,60	26	5	35,50	0,00	35,50	1,131656261	40,17	3,21	35,50	40,17	35,50
11/2015	242,89	24	6	60,72	0,00	60,72	1,122118256	68,13	5,45	60,72	68,13	60,72
12/2015	252,61	26	5	48,57	0,00	48,57	1,109031682	53,87	4,31	48,57	53,87	48,57
01/2016	252,61	25	6	60,62	0,00	60,62	1,098921603	66,62	5,32	60,62	66,62	60,62
02/2016	233,18	24	5	48,57	0,00	48,57	1,083535400	52,63	4,21	48,57	52,63	48,57
03/2016	223,46	23	5	48,57	0,00	48,57	1,078896147	52,41	4,19	48,57	52,41	48,57
Total								1.321,20	105,70		1.321,20	



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos das horas extras nas demais verbas

Data	Descrição	Proporção	Salário Hora	Horas extras	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2013	13o. salário	2/12	4,33	9,19	6,63	0,00	6,63	1,307097067	8,66	0,69	6,63	8,66
12/2014	13o. salário	12/12	4,72	42,14	198,82	0,00	198,82	1,227770238	244,11	19,53	198,82	244,11
12/2015	13o. salário	12/12	5,18	40,27	208,69	0,00	208,69	1,109031682	231,44	18,52	208,69	231,44
03/2016	13o. salário	4/12	5,18	45,63	78,81	0,00	78,81	1,078896147	85,02	6,80	78,81	85,02
09/2015	Férias gozadas	12/12	5,18	34,09	176,64	0,00	176,64	1,139125193	201,21	16,10	176,64	201,21
09/2015	Abono de férias gozadas (1/3)	12/12	5,18	34,09	58,88	0,00	58,88	1,139125193	67,07	5,37	58,88	67,07
03/2016	Férias indenizadas	12/12	5,18	37,34	193,47	0,00	193,47	1,078896147	208,73	0,00	0,00	0,00
03/2016	Abono de férias indenizadas (1/3)	12/12	5,18	37,34	64,49	0,00	64,49	1,078896147	69,58	0,00	0,00	0,00
03/2016	Férias Proporcionais	6/12	5,18	43,06	111,57	0,00	111,57	1,078896147	120,37	0,00	0,00	0,00
03/2016	Abono de férias proporcionais	6/12	5,18	43,06	37,19	0,00	37,19	1,078896147	40,12	0,00	0,00	0,00
03/2016	Aviso prévio	36 dias	5,18	37,24	231,58	0,00	231,58	1,078896147	249,85	19,99	0,00	0,00
Total									1.526,18	86,99		837,52



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

12/2013 13o. salário	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 31/12/2013	
Data	Horas
12/11/2013	6,75
31/12/2013	11,62
Média	9,19

12/2014 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2014 ate 31/12/2014	
Data	Horas
01/01/2014	12,00
02/2014	10,50
03/2014	48,13
04/2014	46,20
05/2014	48,13
06/2014	48,13
07/2014	50,05
08/2014	50,05
09/2014	44,28
10/2014	50,05
11/2014	48,13
31/12/2014	50,05
Média	42,14

12/2015 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2015 ate 31/12/2015	
Data	Horas
01/01/2015	48,13
02/2015	44,28
03/2015	50,05
04/2015	36,58
05/2015	19,25
06/2015	46,88
07/2015	48,75
08/2015	48,75
09/2015	9,38
10/2015	35,63
11/2015	46,88
31/12/2015	48,75
Média	40,27



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2016 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2016 ate 28/03/2016	
Data	Horas
01/01/2016	48,75
02/2016	45,00
28/03/2016	43,13
Média	45,63

09/2015 Férias gozadas	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 11/11/2014	
Data	Horas
12/11/2013	6,75
12/2013	11,25
01/2014	12,00
02/2014	10,50
03/2014	48,13
04/2014	46,20
05/2014	48,13
06/2014	48,13
07/2014	50,05
08/2014	50,05
09/2014	44,28
10/2014	50,05
11/11/2014	17,65
Média	34,09

09/2015 Abono de férias gozadas (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 11/11/2014	
Data	Horas
12/11/2013	6,75
12/2013	11,25
01/2014	12,00
02/2014	10,50
03/2014	48,13
04/2014	46,20
05/2014	48,13
06/2014	48,13
07/2014	50,05
08/2014	50,05
09/2014	44,28
10/2014	50,05
11/11/2014	17,65
Média	34,09



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2016 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 12/11/2014 ate 11/11/2015	
Data	Horas
12/11/2014	30,48
12/2014	50,05
01/2015	48,13
02/2015	44,28
03/2015	50,05
04/2015	36,58
05/2015	19,25
06/2015	46,88
07/2015	48,75
08/2015	48,75
09/2015	9,38
10/2015	35,63
11/11/2015	17,19
Média	37,34

03/2016 Abono de férias indenizadas (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2014 ate 11/11/2015	
Data	Horas
12/11/2014	30,48
12/2014	50,05
01/2015	48,13
02/2015	44,28
03/2015	50,05
04/2015	36,58
05/2015	19,25
06/2015	46,88
07/2015	48,75
08/2015	48,75
09/2015	9,38
10/2015	35,63
11/11/2015	17,19
Média	37,34

03/2016 Férias Proporcionais	
Período Aquisitivo de 12/11/2015 ate 28/03/2016	
Data	Horas
12/11/2015	29,69
12/2015	48,75
01/2016	48,75
02/2016	45,00
28/03/2016	43,13
Média	43,06



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2016 Abono de férias proporcionais (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2015 até 28/03/2016	
Data	Horas
12/11/2015	29,69
12/2015	48,75
01/2016	48,75
02/2016	45,00
28/03/2016	43,13
Média	43,06

03/2016 Aviso prévio	
Período Aquisitivo de 28/03/2015 até 28/03/2016	
Data	Horas
28/03/2015	6,46
04/2015	36,58
05/2015	19,25
06/2015	46,88
07/2015	48,75
08/2015	48,75
09/2015	9,38
10/2015	35,63
11/2015	46,88
12/2015	48,75
01/2016	48,75
02/2016	45,00
28/03/2016	43,13
Média	37,24



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Adicional noturno

Data	Salário	Divisor	Percentual noturno	Salario Hora n Hora n	Horas noturnas	Horas extras noturnas	Total horas noturnas	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	952,00	220	20	0,86	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,316900295	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	952,00	220	20	0,86	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,307097067	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	952,00	220	20	0,86	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,298397802	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	952,00	220	20	0,86	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,289372196	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	952,00	220	20	0,86	7:05	0,00	7,08	6,13	0,00	6,13	1,280027992	7,84	0,62	6,13	7,84
04/2014	952,00	220	20	0,86	6:48	0,00	6,80	5,88	0,00	5,88	1,270121048	7,47	0,59	5,88	7,47
05/2014	952,00	220	20	0,86	7:05	0,00	7,08	6,13	0,00	6,13	1,262796826	7,74	0,61	6,13	7,74
06/2014	952,00	220	20	0,86	7:05	0,00	7,08	6,13	0,00	6,13	1,256889446	7,70	0,61	6,13	7,70
07/2014	952,00	220	20	0,86	7:22	0,00	7,36	6,37	0,00	6,37	1,254756360	7,99	0,63	6,37	7,99
08/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:22	0,00	7,36	6,95	0,00	6,95	1,253002157	8,71	0,69	6,95	8,71
09/2014	1.038,00	220	20	0,94	6:31	0,00	6,51	6,14	0,00	6,14	1,248134433	7,67	0,61	6,14	7,67
10/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:22	0,00	7,36	6,95	0,00	6,95	1,242172007	8,63	0,69	6,95	8,63
11/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:05	0,00	7,08	6,68	0,00	6,68	1,237469622	8,27	0,66	6,68	8,27
12/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:22	0,00	7,36	6,95	0,00	6,95	1,227770238	8,53	0,68	6,95	8,53
01/2015	1.038,00	220	20	0,94	7:05	0,00	7,08	6,68	0,00	6,68	1,216939476	8,13	0,65	6,68	8,13
02/2015	1.038,00	220	20	0,94	6:31	0,00	6,51	6,14	0,00	6,14	1,200966620	7,38	0,59	6,14	7,38
03/2015	1.038,00	220	20	0,94	7:22	0,00	7,36	6,95	0,00	6,95	1,186257033	8,24	0,65	6,95	8,24



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Adicional noturno

04/2015	1.038,00	220	20	0,94	5:23	0,00	5,38	5,07	0,00	5,07	1,173698459	5,96	0,47	5,07	5,96
05/2015	1.038,00	220	20	0,94	2:50	0,00	2,83	2,67	0,00	2,67	1,166698270	3,11	0,24	2,67	3,11
06/2015	1.038,00	220	20	0,94	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,155261184	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	1.038,00	220	20	0,94	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,148485122	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,143567780	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,139125192	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,131656261	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,122118256	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,109031682	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,098921603	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,083535400	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	1.140,00	220	20	1,03	0:00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00
Total												113,44	9,08		113,44



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos das Horas Noturnas nos DSRs

Data	Valor Adicional noturno	Dias Úteis	Dias de descanso	Total	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF	DSR (horas)
11/2013	0,00	16	3	0,00	0,00	0,00	1,316900295	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	25	6	0,00	0,00	0,00	1,307097067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	26	5	0,00	0,00	0,00	1,298397802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	24	4	0,00	0,00	0,00	1,289372196	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	6,13	25	6	1,47	0,00	1,47	1,280027992	1,88	0,15	1,47	1,88	1,70
04/2014	5,88	24	6	1,47	0,00	1,47	1,270121048	1,86	0,14	1,47	1,86	1,70
05/2014	6,13	26	5	1,17	0,00	1,17	1,262796826	1,48	0,11	1,17	1,48	1,36
06/2014	6,13	24	6	1,53	0,00	1,53	1,256889446	1,92	0,15	1,53	1,92	1,77
07/2014	6,37	27	4	0,94	0,00	0,94	1,254756360	1,18	0,09	0,94	1,18	1,09
08/2014	6,95	26	5	1,33	0,00	1,33	1,253002157	1,67	0,13	1,33	1,67	1,41
09/2014	6,14	26	4	0,94	0,00	0,94	1,248134433	1,18	0,09	0,94	1,18	1,00
10/2014	6,95	27	4	1,02	0,00	1,02	1,242172007	1,27	0,10	1,02	1,27	1,09
11/2014	6,68	24	6	1,67	0,00	1,67	1,237469622	2,06	0,16	1,67	2,06	1,77
12/2014	6,95	26	5	1,33	0,00	1,33	1,227770238	1,64	0,13	1,33	1,64	1,41
01/2015	6,68	26	5	1,28	0,00	1,28	1,216939476	1,56	0,12	1,28	1,56	1,36
02/2015	6,14	23	5	1,33	0,00	1,33	1,200966620	1,60	0,12	1,33	1,60	1,41
03/2015	6,95	26	5	1,33	0,00	1,33	1,186257033	1,58	0,12	1,33	1,58	1,41



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos das Horas Noturnas nos DSRs

04/2015	5,07	24	6	1,26	0,00	1,26	1,173698459	1,49	0,11	1,26	1,49	1,34
05/2015	2,67	25	6	0,64	0,00	0,64	1,166698270	0,74	0,05	0,64	0,74	0,68
06/2015	0,00	25	5	0,00	0,00	0,00	1,155261184	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	27	4	0,00	0,00	0,00	1,148485122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	26	5	0,00	0,00	0,00	1,143567780	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	26	4	0,00	0,00	0,00	1,139125192	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	26	5	0,00	0,00	0,00	1,131656261	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	24	6	0,00	0,00	0,00	1,122118256	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	26	5	0,00	0,00	0,00	1,109031682	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	25	6	0,00	0,00	0,00	1,098921603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	24	5	0,00	0,00	0,00	1,083535400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	23	5	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total								23,19	1,86		23,19	



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Reflexos do adicional noturno nas demais verbas

Data	Descrição	Proporção	Salario Hora	Horas noturnas	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2013	13o. salário	2/12	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1,307097067	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	13o. salário	12/12	0,94	5,93	5,59	0,00	5,59	1,227770238	6,87	0,55	5,59	6,87
12/2015	13o. salário	12/12	1,04	2,43	2,52	0,00	2,52	1,109031682	2,80	0,22	2,52	2,80
03/2016	13o. salário	4/12	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	Férias gozadas	12/12	1,04	4,56	4,72	0,00	4,72	1,139125193	5,38	0,43	4,72	5,38
09/2015	Abono de férias gozadas (1/3)	12/12	1,04	4,56	1,57	0,00	1,57	1,139125193	1,79	0,14	1,57	1,79
03/2016	Férias indenizadas	12/12	1,04	3,16	3,27	0,00	3,27	1,078896147	3,53	0,00	0,00	0,00
03/2016	Abono de férias indenizadas (1/3)	12/12	1,04	3,16	1,09	0,00	1,09	1,078896147	1,18	0,00	0,00	0,00
03/2016	Férias Proporcionais	6/12	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	Abono de férias proporcionais	6/12	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	Aviso prévio	36 dias	1,04	0,71	0,88	0,00	0,88	1,078896147	0,95	0,08	0,00	0,00
Total									22,49	1,42		16,84



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos do adicional noturno nas demais verbas

12/2013 13o. salário	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 31/12/2013	
Data	Horas
12/11/2013	0,00
31/12/2013	0,00
Média	0,00

12/2014 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2014 ate 31/12/2014	
Data	Horas
01/01/2014	0,00
02/2014	0,00
03/2014	7,08
04/2014	6,80
05/2014	7,08
06/2014	7,08
07/2014	7,37
08/2014	7,37
09/2014	6,52
10/2014	7,37
11/2014	7,08
31/12/2014	7,37
Média	5,93

12/2015 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2015 ate 31/12/2015	
Data	Horas
01/01/2015	7,08
02/2015	6,52
03/2015	7,37
04/2015	5,38
05/2015	2,83
06/2015	0,00
07/2015	0,00
08/2015	0,00
09/2015	0,00
10/2015	0,00
11/2015	0,00
31/12/2015	0,00
Média	2,43



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos do adicional noturno nas demais verbas

03/2016 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2016 ate 28/03/2016	
Data	Horas
01/01/2016	0,00
02/2016	0,00
28/03/2016	0,00
Média	0,00

09/2015 Férias gozadas	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 11/11/2014	
Data	Horas
12/11/2013	0,00
12/2013	0,00
01/2014	0,00
02/2014	0,00
03/2014	7,08
04/2014	6,80
05/2014	7,08
06/2014	7,08
07/2014	7,37
08/2014	7,37
09/2014	6,52
10/2014	7,37
11/11/2014	2,60
Média	4,56

09/2015 Abono de férias gozadas (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2013 ate 11/11/2014	
Data	Horas
12/11/2013	0,00
12/2013	0,00
01/2014	0,00
02/2014	0,00
03/2014	7,08
04/2014	6,80
05/2014	7,08
06/2014	7,08
07/2014	7,37
08/2014	7,37
09/2014	6,52
10/2014	7,37
11/11/2014	2,60
Média	4,56



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos do adicional noturno nas demais verbas

03/2016 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 12/11/2014 ate 11/11/2015	
Data	Horas
12/11/2014	4,49
12/2014	7,37
01/2015	7,08
02/2015	6,52
03/2015	7,37
04/2015	5,38
05/2015	2,83
06/2015	0,00
07/2015	0,00
08/2015	0,00
09/2015	0,00
10/2015	0,00
11/11/2015	0,00
Média	3,16

03/2016 Abono de férias indenizadas (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2014 ate 11/11/2015	
Data	Horas
12/11/2014	4,49
12/2014	7,37
01/2015	7,08
02/2015	6,52
03/2015	7,37
04/2015	5,38
05/2015	2,83
06/2015	0,00
07/2015	0,00
08/2015	0,00
09/2015	0,00
10/2015	0,00
11/11/2015	0,00
Média	3,16

03/2016 Férias Proporcionais	
Período Aquisitivo de 12/11/2015 ate 28/03/2016	
Data	Horas
12/11/2015	0,00
12/2015	0,00
01/2016	0,00
02/2016	0,00
28/03/2016	0,00
Média	0,00



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos do adicional noturno nas demais verbas

03/2016 Abono de férias proporcionais (1/3)	
Período Aquisitivo de 12/11/2015 até 28/03/2016	
Data	Horas
12/11/2015	0,00
12/2015	0,00
01/2016	0,00
02/2016	0,00
28/03/2016	0,00
Média	0,00

03/2016 Aviso prévio	
Período Aquisitivo de 28/03/2015 até 28/03/2016	
Data	Horas
28/03/2015	0,95
04/2015	5,38
05/2015	2,83
06/2015	0,00
07/2015	0,00
08/2015	0,00
09/2015	0,00
10/2015	0,00
11/2015	0,00
12/2015	0,00
01/2016	0,00
02/2016	0,00
28/03/2016	0,00
Média	0,71



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
Data de Demissão: 28/03/2016
Data de Distribuição: 20/10/2015
Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Valores / verbas diversas

Data	Descrição	Valor	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
01/05/2018	Multa CTPS	3.000,00	1,000000000	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Total				3.000,00			



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Valores Pagos

Data	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	-113,12	0,00	-113,12	1,316900295	-148,97	-9,05	-113,12	-148,97
12/2013	0,00	0,00	0,00	1,307097067	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	-113,58	0,00	-113,58	1,298397802	-147,48	-9,09	-113,58	-147,48
02/2014	-1,76	0,00	-1,76	1,289372196	-2,27	-0,15	-1,76	-2,27
03/2014	-0,29	0,00	-0,29	1,280027992	-0,38	-0,03	-0,29	-0,38
04/2014	-152,56	0,00	-152,56	1,270121048	-193,77	-12,21	-152,56	-193,77
05/2014	-51,77	0,00	-51,77	1,262796826	-65,38	-4,15	-51,77	-65,38
06/2014	0,00	0,00	0,00	1,256889446	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	-67,05	0,00	-67,05	1,254756360	-84,12	-5,37	-67,05	-84,12
08/2014	0,00	0,00	0,00	1,253002157	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	-175,15	0,00	-175,15	1,248134433	-218,62	-14,02	-175,15	-218,62
10/2014	-75,87	0,00	-75,87	1,242172007	-94,25	-6,07	-75,87	-94,25
11/2014	-84,96	0,00	-84,96	1,237469622	-105,14	-6,80	-84,96	-105,14
12/2014	0,00	0,00	0,00	1,227770238	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	-78,80	0,00	-78,80	1,216939476	-95,89	-6,31	-78,80	-95,89
02/2015	-82,60	0,00	-82,60	1,200966620	-99,20	-6,61	-82,60	-99,20
03/2015	0,00	0,00	0,00	1,186257033	0,00	0,00	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Valores Pagos

04/2015	-188,21	0,00	-188,21	1,173698459	-220,91	-15,06	-188,21	-220,91
05/2015	0,00	0,00	0,00	1,166698270	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	-79,30	0,00	-79,30	1,155261184	-91,62	-6,35	-79,30	-91,62
07/2015	0,00	0,00	0,00	1,148485122	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	1,143567780	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	-62,81	0,00	-62,81	1,139125192	-71,55	-5,03	-62,81	-71,55
10/2015	-116,46	0,00	-116,46	1,131656261	-131,80	-9,32	-116,46	-131,80
11/2015	0,00	0,00	0,00	1,122118256	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	1,109031682	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	1,098921603	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	1,083535400	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00	0,00	0,00
Total					-1.771,27	-115,54		-1.771,27



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Dif. recolh fundo garantia

Data	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	63,62	0,00	63,62	1,316900295	83,78	5,08	63,62	83,78
12/2013	83,77	0,00	83,77	1,307097067	109,49	6,70	83,77	109,49
01/2014	85,24	0,00	85,24	1,298397802	110,67	6,81	85,24	110,67
02/2014	76,30	0,00	76,30	1,289372196	98,37	6,10	76,30	98,37
03/2014	76,18	0,00	76,18	1,280027992	97,51	6,09	76,18	97,51
04/2014	88,36	0,00	88,36	1,270121048	112,22	7,06	88,36	112,22
05/2014	80,30	0,00	80,30	1,262796826	101,40	6,42	80,30	101,40
06/2014	76,16	0,00	76,16	1,256889446	95,72	6,09	76,16	95,72
07/2014	81,52	0,00	81,52	1,254756360	102,28	6,52	81,52	102,28
08/2014	83,04	0,00	83,04	1,253002157	104,04	6,64	83,04	104,04
09/2014	97,05	0,00	97,05	1,248134433	121,13	7,76	97,05	121,13
10/2014	89,10	0,00	89,10	1,242172007	110,67	7,12	89,10	110,67
11/2014	131,35	0,00	131,35	1,237469622	162,54	10,50	131,35	162,54
12/2014	128,04	0,00	128,04	1,227770238	157,20	10,24	128,04	157,20
01/2015	89,34	0,00	89,34	1,216939476	108,72	7,14	89,34	108,72
02/2015	89,64	0,00	89,64	1,200966620	107,65	7,17	89,64	107,65
03/2015	83,04	0,00	83,04	1,186257033	98,50	6,64	83,04	98,50



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Dif. recolh fundo garantia

04/2015	84,25	0,00	84,25	1,173698459	98,88	6,74	84,25	98,88
05/2015	83,04	0,00	83,04	1,166698270	96,88	6,64	83,04	96,88
06/2015	89,38	0,00	89,38	1,155261184	103,25	7,15	89,38	103,25
07/2015	83,04	0,00	83,04	1,148485122	95,37	6,64	83,04	95,37
08/2015	83,04	0,00	83,04	1,143567780	94,96	6,64	83,04	94,96
09/2015	113,45	0,00	113,45	1,139125192	129,23	9,07	113,45	129,23
10/2015	73,47	0,00	73,47	1,131656261	83,14	5,87	73,47	83,14
11/2015	136,80	0,00	136,80	1,122118256	153,50	10,94	136,80	153,50
12/2015	136,80	0,00	136,80	1,109031682	151,71	10,94	136,80	151,71
01/2016	91,20	0,00	91,20	1,098921603	100,22	7,29	91,20	100,22
02/2016	91,20	0,00	91,20	1,083535400	98,81	7,29	91,20	98,81
03/2016	85,12	0,00	85,12	1,078896147	91,83	6,80	85,12	91,83
Total					3.179,80	212,23		3.179,80



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Ind. multa rescisória

Data	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2013	25,45	0,00	25,45	1,316900295	33,51	2,03	25,45	33,51
12/2013	33,51	0,00	33,51	1,307097067	43,80	2,68	33,51	43,80
01/2014	34,10	0,00	34,10	1,298397802	44,27	2,72	34,10	44,27
02/2014	30,52	0,00	30,52	1,289372196	39,35	2,44	30,52	39,35
03/2014	30,47	0,00	30,47	1,280027992	39,00	2,43	30,47	39,00
04/2014	35,34	0,00	35,34	1,270121048	44,88	2,82	35,34	44,88
05/2014	32,11	0,00	32,11	1,262796826	40,56	2,56	32,11	40,56
06/2014	30,46	0,00	30,46	1,256889446	38,28	2,43	30,46	38,28
07/2014	32,61	0,00	32,61	1,254756360	40,91	2,60	32,61	40,91
08/2014	33,22	0,00	33,22	1,253002157	41,62	2,65	33,22	41,62
09/2014	38,82	0,00	38,82	1,248134433	48,45	3,10	38,82	48,45
10/2014	35,64	0,00	35,64	1,242172007	44,27	2,85	35,64	44,27
11/2014	52,54	0,00	52,54	1,237469622	65,01	4,20	52,54	65,01
12/2014	51,22	0,00	51,22	1,227770238	62,88	4,09	51,22	62,88
01/2015	35,74	0,00	35,74	1,216939476	43,49	2,85	35,74	43,49
02/2015	35,86	0,00	35,86	1,200966620	43,06	2,86	35,86	43,06
03/2015	33,22	0,00	33,22	1,186257033	39,40	2,65	33,22	39,40



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

Ind. multa rescisória

04/2015	33,70	0,00	33,70	1,173698459	39,55	2,69	33,70	39,55
05/2015	33,22	0,00	33,22	1,166698270	38,75	2,65	33,22	38,75
06/2015	35,75	0,00	35,75	1,155261184	41,30	2,86	35,75	41,30
07/2015	33,22	0,00	33,22	1,148485122	38,15	2,65	33,22	38,15
08/2015	33,22	0,00	33,22	1,143567780	37,98	2,65	33,22	37,98
09/2015	45,38	0,00	45,38	1,139125192	51,69	3,63	45,38	51,69
10/2015	29,39	0,00	29,39	1,131656261	33,25	2,35	29,39	33,25
11/2015	54,72	0,00	54,72	1,122118256	61,40	4,37	54,72	61,40
12/2015	54,72	0,00	54,72	1,109031682	60,68	4,37	54,72	60,68
01/2016	36,47	0,00	36,47	1,098921603	40,08	2,91	36,47	40,08
02/2016	36,47	0,00	36,47	1,083535400	39,52	2,91	36,47	39,52
03/2016	34,04	0,00	34,04	1,078896147	36,73	2,72	34,04	36,73
Total					1.271,96	84,89		1.271,96



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
11/2013	716,04	-78,44	637,60	8,00	51,00	57,28	0,00	1,316900295	0,00	-103,30
12/2013	952,00	60,36	1.012,36	8,00	80,98	76,16	4,82	1,307097067	6,31	78,90
01/2014	1.065,58	-51,67	1.013,91	8,00	81,11	85,24	0,00	1,298397802	0,00	-67,09
02/2014	953,76	51,24	1.005,00	8,00	80,40	76,30	4,10	1,289372196	5,28	66,07
03/2014	952,29	265,54	1.217,83	8,00	97,42	76,18	21,24	1,280027992	27,19	339,90
04/2014	1.104,56	104,69	1.209,25	8,00	96,74	88,36	8,38	1,270121048	10,64	132,97
05/2014	1.003,77	203,83	1.207,60	8,00	96,60	80,30	16,30	1,262796826	20,59	257,40
06/2014	952,00	267,97	1.219,97	8,00	97,59	76,16	21,43	1,256889446	26,94	336,81
07/2014	1.019,04	188,94	1.207,98	8,00	96,63	81,52	15,11	1,254756360	18,97	237,08
08/2014	1.038,00	289,84	1.327,84	9,00	119,50	83,04	36,46	1,253002157	45,69	363,17
09/2014	1.213,15	72,98	1.286,13	8,00	102,89	97,05	5,84	1,248134433	7,28	91,09
10/2014	1.113,86	203,24	1.317,11	9,00	118,53	89,10	29,43	1,242172007	36,56	252,45
11/2014	1.122,96	207,22	1.330,18	9,00	119,71	89,83	29,88	1,237469622	36,98	256,43
12/2014	1.023,85	289,84	1.313,69	8,00	105,09	81,90	23,19	1,227770238	28,47	355,86
01/2015	1.116,79	199,90	1.316,69	8,00	105,33	89,34	15,99	1,216939476	19,46	243,27
02/2015	1.120,59	179,19	1.299,79	8,00	103,98	89,64	14,34	1,200966620	17,22	215,20
03/2015	1.038,00	289,84	1.327,84	8,00	106,22	83,04	23,18	1,186257033	27,50	343,83



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS

04/2015	1.053,24	33,84	1.087,08	8,00	86,96	84,25	2,71	1,173698459	3,18	39,72
05/2015	1.038,00	115,93	1.153,93	8,00	92,31	83,04	9,27	1,166698270	10,82	135,26
06/2015	1.117,30	186,09	1.303,39	8,00	104,27	89,38	14,89	1,155261184	17,20	214,99
07/2015	1.038,00	264,08	1.302,08	8,00	104,16	83,04	21,12	1,148485122	24,26	303,30
08/2015	1.038,00	301,19	1.339,19	8,00	107,13	83,04	24,09	1,143567780	27,55	344,43
09/2015	1.418,19	235,06	1.653,25	9,00	148,79	127,63	21,16	1,139125192	24,10	267,76
10/2015	816,39	103,64	920,03	8,00	73,60	65,31	8,29	1,131656261	9,38	117,28
11/2015	1.140,00	303,62	1.443,62	9,00	129,92	91,20	38,72	1,122118256	43,45	340,69
12/2015	1.140,00	301,19	1.441,19	9,00	129,70	91,20	38,50	1,109031682	42,70	334,03
01/2016	1.140,00	313,24	1.453,24	8,00	116,25	91,20	25,05	1,098921603	27,53	344,22
02/2016	1.140,00	281,76	1.421,76	8,00	113,74	91,20	22,54	1,083535400	24,42	305,29
03/2016	1.064,00	1.032,04	2.096,04	9,00	188,64	85,12	103,52	1,078896147	111,69	1.113,46
Total									701,50	7.260,63



Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS - 13o salário

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
11/2013	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,316900295	0,00	0,00
12/2013	0,00	6,62	6,62	8,00	0,53	0,00	0,53	1,307097067	0,69	8,66
01/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,298397802	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,289372196	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,280027992	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,270121048	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,262796826	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,256889446	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,254756360	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,253002157	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,248134433	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,242172007	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,237469622	0,00	0,00
12/2014	0,00	204,41	204,41	8,00	16,35	0,00	16,35	1,227770238	20,07	250,97
01/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,216939476	0,00	0,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,200966620	0,00	0,00
03/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,186257033	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS - 13o salário

04/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,173698459	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,166698270	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,155261184	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,148485122	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,143567780	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,139125192	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,131656261	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,122118256	0,00	0,00
12/2015	0,00	1.256,20	1.256,20	8,00	100,49	0,00	100,49	1,109031682	111,45	1.393,17
01/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,098921603	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,083535400	0,00	0,00
03/2016	0,00	78,80	78,80	8,00	6,30	0,00	6,30	1,078896147	6,80	85,02
Total									139,03	1.737,83



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS - Férias

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS total	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
11/2013	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,316900295	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,307097067	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,298397802	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,289372196	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,280027992	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,270121048	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,262796826	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,256889446	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,254756360	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,253002157	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,248134433	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,242172007	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,237469622	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,227770238	0,00	0,00
01/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,216939476	0,00	0,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,200966620	0,00	0,00
03/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,186257033	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 22/05/2018 07:51:25 - 225ef50
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052207501614900000105784303>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18052207501614900000105784303

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443,
 Vara: 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 Reclamante: MICHELE SOARES AMADOR
 Reclamada: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

Data de Admissão: 12/11/2013
 Data de Demissão: 28/03/2016
 Data de Distribuição: 20/10/2015
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/05/2018

INSS - Férias

04/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,173698459	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,166698270	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,155261184	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,148485122	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,143567780	0,00	0,00
09/2015	0,00	241,81	241,81	8,00	0,00	0,00	0,00	1,139125192	0,00	275,46
10/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,131656261	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,122118256	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,109031682	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,098921603	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,083535400	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,078896147	0,00	0,00
Total										275,46



Mês/Ano	Salário Base Mensal	Vr. Pago Adicional Noturno	Vr. Pago Horas Extras	Vr. Pago Reflexos Hs.Extras	Total Valores Pagos	Salário Contrib. INSS	Desconto INSS Folha	Depósitos FGTS Recibos	Multa de 40% s/ FGTS	Dias Faltas Licença
nov/13	952,00	0,00	95,26	17,86	113,12	716,04	57,28	63,62	25,45	1
dez/13	952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,00	76,16	83,77	33,51	0
jan/14	952,00	0,00	95,26	18,32	113,58	1.065,58	85,24	85,24	34,10	0
fev/14	952,00	1,76	0,00	0,00	1,76	953,76	76,30	76,30	30,52	0
mar/14	952,00	0,00	0,00	0,29	0,29	952,29	76,18	76,18	30,47	0
abr/14	952,00	0,00	122,05	30,51	152,56	1.104,55	88,36	88,36	35,34	1
mai/14	952,00	0,00	43,42	8,35	51,77	1.003,77	80,30	80,30	32,12	1
jun/14	952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,00	76,16	76,16	30,46	0
jul/14	952,00	0,00	58,39	8,65	67,04	1.019,04	81,52	81,52	32,61	0
ago/14	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,00	83,04	83,04	33,22	0
set/14	1.038,00	0,00	151,80	23,35	175,15	1.213,15	97,05	97,05	38,82	2
out/14	1.038,00	0,00	66,08	9,79	75,87	1.113,87	89,10	89,10	35,64	0
nov/14	1.038,00	0,00	67,97	16,99	84,96	1.122,96	89,83	131,35	52,54	0
dez/14	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,85	81,90	128,04	51,22	0
jan/15	1.038,00	0,00	66,08	12,71	78,79	1.116,79	89,34	89,34	35,74	0
fev/15	1.038,00	0,00	70,80	11,80	82,60	1.120,60	89,64	89,64	35,86	1
mar/15	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,00	83,04	83,04	33,22	0
abr/15	1.038,00	0,00	150,57	37,64	188,21	1.053,24	84,25	84,25	33,70	6
mai/15	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,00	83,04	83,04	33,22	19
jun/15	1.038,00	0,00	66,08	13,22	79,30	1.117,30	89,38	89,38	35,75	0
jul/15	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,00	83,04	83,04	33,22	0
ago/15	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,00	83,04	83,04	33,22	0
set/15	1.140,00	0,00	0,00	62,81	62,81	1.418,19	127,63	113,45	45,38	1
out/15	1.140,00	0,00	81,64	34,82	116,46	816,39	65,31	73,47	29,39	1
nov/15	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	91,20	136,80	54,72	0
dez/15	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	91,20	136,80	54,72	0
jan/16	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	91,20	91,20	36,48	0
fev/16	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	91,20	91,20	36,48	0
mar/16	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,00	85,12	85,12	34,05	0



Cartão de Ponto referente a Novembro de 2013							
Data	Entrada	Saida	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
12/11/2013 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
13/11/2013 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
14/11/2013 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
15/11/2013 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/11/2013 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
17/11/2013 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/11/2013 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
19/11/2013 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
20/11/2013 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
21/11/2013 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/11/2013 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
23/11/2013 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/11/2013 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
25/11/2013 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
26/11/2013 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
27/11/2013 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/11/2013 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
29/11/2013 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/11/2013 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				103:30	--:--	04:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	04:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Dezembro de 2013							
Data	Entrada	Saida	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/12/2013 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/12/2013 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
03/12/2013 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/12/2013 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
05/12/2013 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/12/2013 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
07/12/2013 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/12/2013 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
09/12/2013 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/12/2013 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
11/12/2013 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/12/2013 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
13/12/2013 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
14/12/2013 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
15/12/2013 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/12/2013 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
17/12/2013 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/12/2013 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
19/12/2013 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
20/12/2013 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
21/12/2013 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/12/2013 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
23/12/2013 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/12/2013 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
25/12/2013 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
26/12/2013 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
27/12/2013 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/12/2013 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
29/12/2013 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/12/2013 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
31/12/2013 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				172:30	--:--	07:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	07:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Janeiro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/01/2014 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
02/01/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/01/2014 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
04/01/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
05/01/2014 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
06/01/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/01/2014 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
08/01/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/01/2014 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
10/01/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
11/01/2014 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
12/01/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/01/2014 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
14/01/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/01/2014 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
16/01/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
17/01/2014 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
18/01/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/01/2014 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
20/01/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/01/2014 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
22/01/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
23/01/2014 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
24/01/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
25/01/2014 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
26/01/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/01/2014 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
28/01/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/01/2014 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
30/01/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
31/01/2014 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
Total Mensal:				184:00	--:--	08:00	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	08:00	00:00



Cartão de Ponto referente a Fevereiro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/02/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/02/2014 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
03/02/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/02/2014 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
05/02/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/02/2014 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
07/02/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/02/2014 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
09/02/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/02/2014 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
11/02/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/02/2014 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
13/02/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
14/02/2014 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
15/02/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/02/2014 (Domingo)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
17/02/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/02/2014 (Terça)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
19/02/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
20/02/2014 (Quinta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
21/02/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/02/2014 (Sábado)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
23/02/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/02/2014 (Segunda)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
25/02/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
26/02/2014 (Quarta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
27/02/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/02/2014 (Sexta)	06:45	19:15	01:00	11:30	--:--	00:30	--:--
Total Mensal:				161:00	--:--	07:00	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	07:00	00:00



Cartão de Ponto referente a Março de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/03/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/03/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/03/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/03/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/03/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/03/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/03/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/03/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/03/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/03/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/03/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
14/03/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/03/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/03/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/03/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/03/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
20/03/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/03/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/03/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/03/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/03/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
26/03/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/03/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/03/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/03/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/03/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				200:00	07:05	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05



Cartão de Ponto referente a Abril de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/04/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/04/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/04/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/04/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/04/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/04/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/04/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/04/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/04/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/04/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/04/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/04/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/04/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/04/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/04/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/04/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/04/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/04/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/04/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/04/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/04/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/04/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/04/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/04/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
25/04/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/04/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/04/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/04/2014 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/04/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/04/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				192:00	06:48	--:--	06:48

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	06:48



Cartão de Ponto referente a Maio de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/05/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/05/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/05/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/05/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/05/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/05/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/05/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/05/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/05/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/05/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/05/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/05/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/05/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/05/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/05/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/05/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/05/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/05/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/05/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/05/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/05/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/05/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/05/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/05/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
25/05/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/05/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/05/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/05/2014 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/05/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/05/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
31/05/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				200:00	07:05	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05



Cartão de Ponto referente a Junho de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/06/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/06/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/06/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/06/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/06/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/06/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/06/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/06/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/06/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/06/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/06/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/06/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/06/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/06/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/06/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/06/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/06/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/06/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/06/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/06/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/06/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/06/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/06/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/06/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/06/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/06/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/06/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/06/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/06/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/06/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				200:00	07:05	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05



Cartão de Ponto referente a Julho de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/07/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/07/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/07/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/07/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/07/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/07/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/07/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/07/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/07/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/07/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/07/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/07/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/07/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/07/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/07/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/07/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/07/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/07/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/07/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/07/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/07/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/07/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/07/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/07/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/07/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/07/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/07/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/07/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/07/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/07/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/07/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				208:00	07:22	--:--	07:22

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:22



Cartão de Ponto referente a Agosto de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/08/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/08/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/08/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/08/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
05/08/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/08/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/08/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/08/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/08/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/08/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
11/08/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/08/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/08/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/08/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/08/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/08/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
17/08/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/08/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/08/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/08/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/08/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/08/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
23/08/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/08/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/08/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/08/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/08/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/08/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/08/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/08/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/08/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				208:00	07:22	--:--	07:22

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:22



Cartão de Ponto referente a Setembro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/09/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/09/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/09/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/09/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/09/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/09/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/09/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/09/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/09/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/09/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/09/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/09/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/09/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/09/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/09/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/09/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/09/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/09/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/09/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/09/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/09/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/09/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/09/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/09/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/09/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/09/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/09/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/09/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/09/2014 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/09/2014 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				184:00	06:31	--:--	06:31

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	06:31



Cartão de Ponto referente a Outubro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/10/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/10/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/10/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/10/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/10/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/10/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/10/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/10/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/10/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/10/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/10/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/10/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/10/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/10/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/10/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/10/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/10/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/10/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/10/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/10/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/10/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/10/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/10/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/10/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/10/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/10/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/10/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/10/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/10/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/10/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/10/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				208:00	07:22	--:--	07:22

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:22



Cartão de Ponto referente a Novembro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/11/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/11/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/11/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/11/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/11/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/11/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/11/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/11/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/11/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/11/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/11/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/11/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/11/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/11/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/11/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/11/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/11/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/11/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/11/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/11/2014 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/11/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/11/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/11/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/11/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/11/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/11/2014 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/11/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/11/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/11/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/11/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				200:00	07:05	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05



Cartão de Ponto referente a Dezembro de 2014							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/12/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15		00:17	--:--	00:17
02/12/2014 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/12/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/12/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/12/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/12/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/12/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/12/2014 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/12/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/12/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/12/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/12/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/12/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/12/2014 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/12/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/12/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/12/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/12/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/12/2014 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/12/2014 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/12/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/12/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/12/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/12/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/12/2014 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/12/2014 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/12/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/12/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/12/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/12/2014 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/12/2014 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				208:00	07:22	--:--	07:22

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:22



Cartão de Ponto referente a Janeiro de 2015							
Data	Entrada	Saida	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/01/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/01/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
03/01/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/01/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/01/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/01/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/01/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/01/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
09/01/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/01/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/01/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/01/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/01/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	00:17
14/01/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
15/01/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/01/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/01/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/01/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/01/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	00:17
20/01/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
21/01/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/01/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/01/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/01/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/01/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	00:17
26/01/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
27/01/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/01/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/01/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/01/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/01/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	00:17
Total Mensal:				200:00	07:05	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05



Cartão de Ponto referente a Fevereiro de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/02/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/02/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/02/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/02/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/02/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/02/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	00:17
07/02/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/02/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
09/02/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/02/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/02/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/02/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	00:17
13/02/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/02/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
15/02/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/02/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/02/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/02/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	00:17
19/02/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/02/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/02/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/02/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/02/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/02/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	00:17
25/02/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/02/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/02/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	00:17
28/02/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				184:00	06:31	--:--	06:31

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	06:31



Cartão de Ponto referente a Março de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/03/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
02/03/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/03/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/03/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/03/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/03/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/03/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
08/03/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/03/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/03/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/03/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/03/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/03/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
14/03/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/03/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/03/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
17/03/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
18/03/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
19/03/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
20/03/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/03/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/03/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/03/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/03/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/03/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
26/03/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/03/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/03/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/03/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/03/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/03/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				208:00	07:22	--:--	07:22

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:22



Cartão de Ponto referente a Abril de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/04/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/04/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
03/04/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
04/04/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
05/04/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
06/04/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
07/04/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	00:17
08/04/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
09/04/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
10/04/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
11/04/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
12/04/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
13/04/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	00:17
14/04/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
15/04/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
16/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	00:17
17/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/04/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
19/04/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	00:17
20/04/2015 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
21/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	00:17
22/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
23/04/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
24/04/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/04/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	00:17
26/04/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
27/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	00:17
28/04/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/04/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	--:--
30/04/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:				152:00	05:23	--:--	05:23

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	05:23



Cartão de Ponto referente a Maio de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/05/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/05/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/05/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/05/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
05/05/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/05/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/05/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/05/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/05/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/05/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
11/05/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/05/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/05/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
14/05/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/05/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/05/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
17/05/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/05/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/05/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
20/05/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
21/05/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
22/05/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
23/05/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
24/05/2015 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
25/05/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
26/05/2015 (Terça)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
27/05/2015 (Quarta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
28/05/2015 (Quinta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
29/05/2015 (Sexta)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/05/2015 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/05/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				80:00	02:50	--:--	02:50

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	02:50



Cartão de Ponto referente a Junho de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/06/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/06/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/06/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/06/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/06/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/06/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/06/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/06/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/06/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/06/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/06/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/06/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/06/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/06/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/06/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/06/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/06/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/06/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/06/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/06/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/06/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/06/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/06/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/06/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
25/06/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/06/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/06/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/06/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/06/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/06/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
Total Mensal:				206:15	--:--	06:15	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:15	00:00



Cartão de Ponto referente a Julho de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/07/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/07/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/07/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/07/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/07/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/07/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/07/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/07/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/07/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/07/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/07/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/07/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
13/07/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/07/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/07/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/07/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/07/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/07/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
19/07/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/07/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/07/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/07/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/07/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/07/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
25/07/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/07/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/07/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/07/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/07/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/07/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
31/07/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				214:30	--:--	06:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Agosto de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/08/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/08/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/08/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/08/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/08/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/08/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/08/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/08/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/08/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/08/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/08/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
12/08/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/08/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/08/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/08/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/08/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/08/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
18/08/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/08/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/08/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/08/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/08/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/08/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
24/08/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/08/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/08/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/08/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/08/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/08/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
30/08/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
31/08/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				214:30	--:--	06:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Setembro de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/09/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/09/2015 (Falta)							
03/09/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/09/2015 (Sexta)							
05/09/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/09/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/09/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/09/2015 (Terça)							
09/09/2015 (Quarta)							
10/09/2015 (Quinta)							
11/09/2015 (Sexta)							
12/09/2015 (Sábado)							
13/09/2015 (Domingo)							
14/09/2015 (Segunda)							
15/09/2015 (Terça)							
16/09/2015 (Quarta)							
17/09/2015 (Quinta)							
18/09/2015 (Sexta)							
19/09/2015 (Sábado)							
20/09/2015 (Domingo)							
21/09/2015 (Segunda)							
22/09/2015 (Terça)							
23/09/2015 (Quarta)							
24/09/2015 (Quinta)							
25/09/2015 (Sexta)							
26/09/2015 (Sábado)							
27/09/2015 (Domingo)							
28/09/2015 (Segunda)							
29/09/2015 (Terça)							
30/09/2015 (Quarta)							
Total Mensal:				41:15	--:--	01:15	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	01:15	00:00



Cartão de Ponto referente a Outubro de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/10/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/10/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/10/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/10/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
05/10/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
06/10/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
07/10/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
08/10/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/10/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/10/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
11/10/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/10/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/10/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/10/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/10/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/10/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
17/10/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/10/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/10/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/10/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/10/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/10/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
23/10/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/10/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/10/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/10/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/10/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/10/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
29/10/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/10/2015 (Falta)				--:--	--:--	--:--	--:--
31/10/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				156:45	--:--	04:45	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	04:45	00:00



Cartão de Ponto referente a Novembro de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/11/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/11/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/11/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/11/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/11/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/11/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/11/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/11/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/11/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/11/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/11/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/11/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/11/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/11/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/11/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/11/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/11/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/11/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/11/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/11/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/11/2015 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/11/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/11/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/11/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/11/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/11/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/11/2015 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/11/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/11/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/11/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				206:15	--:--	06:15	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:15	00:00



Cartão de Ponto referente a Dezembro de 2015							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/12/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/12/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/12/2015 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
04/12/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/12/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/12/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/12/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/12/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/12/2015 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
10/12/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/12/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/12/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/12/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/12/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
15/12/2015 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
16/12/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/12/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/12/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/12/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/12/2015 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
21/12/2015 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
22/12/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/12/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/12/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/12/2015 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/12/2015 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
27/12/2015 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
28/12/2015 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/12/2015 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/12/2015 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
31/12/2015 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				214:30	--:--	06:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Janeiro de 2016							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/01/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/01/2016 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/01/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/01/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/01/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/01/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/01/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/01/2016 (Sexta)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/01/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/01/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/01/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/01/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/01/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/01/2016 (Quinta)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/01/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/01/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/01/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/01/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/01/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/01/2016 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/01/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/01/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/01/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/01/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/01/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/01/2016 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/01/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/01/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/01/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
30/01/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
31/01/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				214:30	--:--	06:30	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:30	00:00



Cartão de Ponto referente a Fevereiro de 2016							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/02/2016 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
02/02/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
03/02/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/02/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/02/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/02/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/02/2016 (Domingo)				--:--	--:--	00:15	--:--
08/02/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
09/02/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/02/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/02/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/02/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/02/2016 (Sábado)				--:--	--:--	00:15	--:--
14/02/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	--:--	--:--
15/02/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/02/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/02/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/02/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/02/2016 (Sexta)				--:--	--:--	00:15	--:--
20/02/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	--:--	--:--
21/02/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/02/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/02/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/02/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/02/2016 (Quinta)				--:--	--:--	00:15	--:--
26/02/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	--:--	--:--
27/02/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/02/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
29/02/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				198:00	--:--	06:00	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	06:00	00:00



Cartão de Ponto referente a Março de 2016							
Data	Entrada	Saída	Intervalo	Horas Diurnas	Horas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas
01/03/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
02/03/2016 (Quarta)				--:--	--:--	--:--	--:--
03/03/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
04/03/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
05/03/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
06/03/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
07/03/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
08/03/2016 (Terça)				--:--	--:--	--:--	--:--
09/03/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
10/03/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
11/03/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
12/03/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
13/03/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
14/03/2016 (Segunda)				--:--	--:--	--:--	--:--
15/03/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
16/03/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
17/03/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
18/03/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
19/03/2016 (Sábado)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
20/03/2016 (Domingo)				--:--	--:--	--:--	--:--
21/03/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
22/03/2016 (Terça)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
23/03/2016 (Quarta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
24/03/2016 (Quinta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
25/03/2016 (Sexta)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
26/03/2016 (Sábado)				--:--	--:--	--:--	--:--
27/03/2016 (Domingo)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
28/03/2016 (Segunda)	05:45	14:15	00:15	08:15	--:--	00:15	--:--
Total Mensal:				189:45	--:--	05:45	--:--

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	05:45	00:00





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelo Autor.

Santos, 2018-05-23

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a Ré, pessoalmente e na pessoa da advogada, para que, no prazo de 08 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SANTOS, 24 de Maio de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelo Autor.

Santos, 2018-05-23

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a Ré, pessoalmente e na pessoa da advogada, para que, no prazo de 08 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SANTOS, 24 de Maio de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000117-02.2015.5.02.0443**
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

DESTINATÁRIO: **GV GESTAO DE RISCO LTDA**
CEP: 04777-000 - AV. INTERLAGOS, 6872 - INTERLAGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 08 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SANTOS, 24 de Maio de 2018.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

LIBRA TERMINAIS S/A por seus advogados infra-assinados, nos autos da **ACÇÃO** **10001170220155020443**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, vem, perante V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que afastou a condenação subsidiária desta Peticionária, requer a expedição do alvará relativo ao depósito recursal, recolhido para interposição do Recurso Ordinário, no valor de R\$ 8.953,63 aos 24/04/2017, conforme id 494685c, em nome do Patrono constituído nos autos, dr. Thiago Testini de Mello Miller, OAB/SP N° 154.860.

Em ato contínuo, requer sua exclusão da lide.

Protesta por regular intimação.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 28 de maio de 2018.

Thiago T. Mello Miller
OAB/SP N° 154.860.

Andrea Sato
OAB/SP N° 357.082





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento da empresa Libra Terminais.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir, tendo em vista que o Alvará já foi expedido em 10.04.2018 - ID-1b385d2, estando à disposição para retirada junto à CEF.

Dê-se ciência.

SANTOS, 29 de Maio de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento da empresa Libra Terminais.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir, tendo em vista que o Alvará já foi expedido em 10.04.2018 - ID-1b385d2, estando à disposição para retirada junto à CEF.

Dê-se ciência.

SANTOS, 29 de Maio de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ID do mandado: 2ca3ab2
Destinatário: GV GESTAO DE RISCO LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Destinatária: GV GESTÃO DE RISCO LTDA.

Endereço: Av.Interlagos, 6872, Interlagos, SÃO PAULO/SP, CEP-04777-000

CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

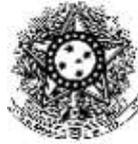
Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado, identificado pela chave de acesso nº18051512123415600000105138711, dirigi-me na data de 24/05/18, às 13h30min, ao endereço indicado "Av.Interlagos, 6872, Interlagos, CEP-04777-000", encontrando neste local um imóvel do tipo comercial, entretanto se encontrava fechado, com portões todos sujos e deteriorados, paredes sujas e avariadas, campainha sem funcionar, fios de energia elétrica cortados, havendo bastante entulho e sujeira na área frontal, correspondências acumuladas, tudo denotando desocupação. Chamei por várias vezes e não fui atendido. Verifiquei existirem placas afixadas indicando imóvel à venda ou locação pela imobiliária "Prohabitar Imóveis"-5669-7944/94755-7835". Perguntei a moradores vizinhos sobre o conhecimento da empresa destinatária e somente obtive respostas de desconhecimento, obtendo também informações de que referido local diligenciado se encontra desocupado e sem movimentações de pessoas.

Diante disso, não procedi à intimação. Era o que me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

SANTOS, 31 de Maio de 2018

ALEXANDRE JOSE AMADIO TORRES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA** o(a) RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, PARA CIÊNCIA DA RENÚNCIA DA PATRONA CONSTITUÍDA NOS AUTOS, CONFORME DESPACHO CHAVE DE ACESSO Nº 18051415335395100000105012196, NA AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), **Processo PJe-JT nº 1000117-02.2015.5.02.0443**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR. Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411330 0000106891213
Intimação	Intimação	1805301111591100 0000106768716
Despacho	Despacho	1805291022121870 0000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101400 0000106495168
Intimação	Intimação	1805241039276880 0000106064883
Intimação	Intimação	1805241039264470 0000106064872
Despacho	Despacho	1805231127168110 0000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064390 0000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393550 0000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161490 0000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427360 0000105784239
Mandado	Mandado	1805151212341560 0000105138711
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196
		1805091603347860



RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195670 0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574
Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135



Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
Intimação	Notificação	1705021019100830 0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164



Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584130 0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913



Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575130 0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866



RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354700 0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429



Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342940 0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749
holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955



Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337750 0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379



10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495760 0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR- VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527510 0000019864292

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CERTIDÃO

Certifico a juntada da notificação encaminhada à reclamada, devolvida como "mudou-se".

Santos, 06 de junho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

DESTINATÁRIO: GV GESTAO DE RISCO LTDA
CEP: 04777-000 - AV. INTERLAGOS, 6872 - INTERLAGOS - SAO PAULO - SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) para que, no prazo de 08 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SANTOS, 24 de Maio de 2018.

Código Localizador da Petição Inicial: 1510201513060900000019866573

Assinado por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA Data: 2018-05-24 10:39:40.0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não preparado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *assinado no ato*

Reintegrado ao Serviço Postal em *29/05/18*

Cavaldiso Dias Lopes
Matr.: 8.881.097-6

Assistente Operacional



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

991234R238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 28/05/2018

BH026104303BR



GV GESTAO DE RISCO LTDA
AV. INTERLAGOS 6872
INTERLAGOS
04777-000 SAO PAULO - SP

AO DEMETENTE





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 06 de junho de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Renove-se a intimação da reclamada por edital.

SANTOS, 6 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA** o(a) RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, para que, no prazo de 08 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, NA AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), **Processo PJe-JT nº** 1000117-02.2015.5.02.0443, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR. Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1806061006218990 0000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250990 0000107306791
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095560 0000107306555
Edital	Edital	1806041452334340 0000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411330 0000106891213
Intimação	Intimação	1805301111591100 0000106768716
Despacho	Despacho	1805291022121870 0000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101400 0000106495168
Intimação	Intimação	1805241039276880 0000106064883
Intimação	Intimação	1805241039264470 0000106064872
Despacho	Despacho	1805231127168110 0000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064390 0000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393550 0000105784349



Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161490 0000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427360 0000105784239
Mandado	Mandado	1805151212341560 0000105138711
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347860 0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195670 0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574



Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135
Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
Intimação	Notificação	1705021019100830 0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833



Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584130 0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841



Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575130 0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613



Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354700 0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645



Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342940 0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749



holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337750 0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211



MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379
10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495760 0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR- VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	151020155527510 0000019864292

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SANTOS - SP**

Processo nº. 1000117-02. 2015.5.02.0443

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por meio de seus advogados que estas subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada aos autos do presente instrumento de procuração, para habilitação de seus novos advogados.

Requer que sejam excluídos do sistema os nomes dos seus antigos patronos.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas **única e exclusivamente** nos nomes do **Dr. Diego dos Santos Zuza, OAB/SP nº. 318.568, Dr. André Carotta Zoboli, OAB/SP nº. 331.223 e Mariah Batista Fontes Prado, OAB/SP 395.020**, todos com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº. 70, sala nº. 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09725-220, onde recebem todas as intimações.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 7 de junho de 2018.

Diego dos Santos Zuza

OAB/SP nº. 318.568

André Carotta Zoboli

OAB/SP nº. 331.223





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 593

JUCESP
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA -
GV GESTÃO DE RISCO LTDA
JUCESP
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GV GESTÃO DE RISCO LTDA.
CNPJ - 06.075.887/0001-63
NIRE - 35.226.836.231

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.957.625/0001-49, com sede na Calle Vira Mendez, nº 06, Edifício Vallarino, Panamá, neste ato, representada por seu procurador o Sr. **RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 240200 e, inscrito no CPF/MF sob p nº 059.631.681-04 e **ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.474.780-19, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 027.410.425-35, residente e domiciliado na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua 4 de maio, nº 311, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro-BA, CEP 45610-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**GV GESTÃO DE RISCO LTDA**", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis La Scala Júnior, no.120, Vila Mathias, CEP: 11075-150, com NIRE 35226836231 e filial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0002-44 e NIRE 31902176671, resolvem proceder as alterações abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

COMERCIAL
 3 FEV 2018
 PROTOCOLO

SEM VALOR JURÍDICO

Visto
 Considerado
 em 03/02/2018
 NIRE: 35.226.836.231

1. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato, ingressa na sociedade o seguinte sócio:

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 16.579.836-09 SSP/BA e, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.575.208-80, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Maria Azevedo, nº 214, no bairro de Vila Monumento, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01550-020

Neste mesmo ato, retiram-se da sociedade os sócios **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, acima qualificado e **ODEIR VENTURA SANTOS**, que cedem e transferem suas quotas, para admissão dos novos sócios as suas quotas, da seguinte forma:

CADASTRADO
E. R. JUCESP/ACSP

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
 Número do processo: RTOOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
 Número do documento: 18013117484021800000061644340
 Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720524959000000107570083>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18060720524959000000107570083
 ID. b3811f3 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 594

JUCEPAR
PAIVA

PENDEL INVESTMENTS GROUP INC. cede e transfere 306.900 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

ODEIR VENTURA SANTOS cede e transfere 3.010 quotas para **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, cedidas pelo seu valor unitário, concedendo-se dão plena quitação.

Em decorrência desta alteração, a Cláusula Segunda Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio:

Sócios	Quotas	Total	%
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 310.000,00	100 %
TOTAL	310.000	R\$ 310.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência da alteração alhures realizada, altera-se a cláusula quinta do contrato social, para fazer constar o novo administrador, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO** que receberá a denominação de sócio administrador, o qual poderá agir isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas cláusulas contratuais, com poderes que a lei outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ou, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porém, o uso da denominação social em negócios estranhos a Sociedade, podendo inclusive constituir procuradores para os respectivos fins acima especificados de administração da Sociedade. Responderá, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que praticar, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também ao sócio administrador a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.



(Handwritten signatures)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
 Número do processo: RTOOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
 Número do documento: 18013117484021800000061644340
 Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806072052495900000107570083>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1806072052495900000107570083
 ID. b3811f3 - Pág. 2

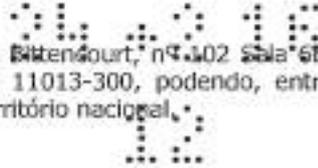


Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 595

JUCESP

3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO



Altera-se o endereço para Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, podendo, entretanto instalar ou extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das alterações retro-mencionadas, resolvem consolidar o contrato social, a seguir transcrito, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade limitada tem a denominação social de "GV GESTÃO DE RISCO LTDA"

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sua sede social e domicílio jurídico no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Bittencourt, nº 102 Sala 6B - no Bairro Vila Nova - no município de Santos/SP, CEP: 11013-300, com NIRE 35226836231; escritório regional na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Faria da Rocha, no. 1986, salas 5 a 10, Eldorado, CEP: 32315-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0002-44 e NIRE 31902176671 e filiais no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, no.4236, Bairro Brasil, CEP: 38400-704 no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0003-25 e NIRE 31902219818, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 6872, 1º andar, Interlagos, CEP 04777-000, podendo, a qualquer tempo, abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.



Parágrafo Segundo: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade tem por objeto social:

- a) A gestão de riscos de terceiros, consistente na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gerenciamento de riscos de transporte de cargas,
- b) O monitoramento de bens de pessoas jurídicas e físicas e dos bens patrimoniais das pessoas jurídicas;
- c) A gestão de riscos inclui também a exploração da atividade de prestação de serviços de informações de perfis secundários de pessoas físicas e jurídicas no território nacional ou fora dele;
- d) Podendo ainda participar em outras sociedades como acionista ou quotista.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
 Número do processo: RTOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
 Número do documento: 18013117484021800000061644340
 Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806072052495900000107570083>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1806072052495900000107570083
 ID. b3811f3 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 596

JUCESP

Parágrafo Quatro: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

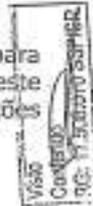
CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total	%
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	310.000	R\$ 300.000,00	100 %
TOTAL	310.000	R\$ 310.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, que se observará o previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, sendo certo que cada uma das cotas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.



CAPITULO III - CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem consentimento prévio e por escrito de todos os quotistas, que sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para aquisição destas quotas ao seu valor patrimonial, cujo valor apurado, que poderá ser pago ao quotista retirante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta), dias após o levantamento do balanço realizado para esse fim, parcelas estas reajustadas em base no IGP-M-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação governamental, e acrescido ainda de juros legais.

Handwritten signatures

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340
Número do processo: RTOOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
Número do documento: 18013117484021800000061644340
Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806072052495900000107570083
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 1806072052495900000107570083
ID. b3811f3 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 597

JDOSP

Parágrafo Único: Nos casos de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção das quotas titulares. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão os outros sócios exercê-lo, na proporção de suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de qualquer um dos quotistas vir a receber proposta de terceiros interessados na compra parcial ou total de suas quotas ou desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro da existência de tal proposta ou da sua pretensão de retirada, conforme o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando-lhe conhecimento do preço e condições de pagamento desejado e, na primeira hipótese, declinar o(s) nome(s) do(s) terceiro(s) interessado(s).

Parágrafo Primeiro: Em ambas as hipóteses, o quotista notificado na forma acima estabelecida, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da oferta, para exercer seu respectivo direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Uma vez expirado o referido prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Parágrafo Primeiro, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder e transferir livremente suas quotas ao(s) terceiros(s) interessado(s), ao mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta desde que tal cessão seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração dos 60 (sessenta) dias acima mencionados.

Parágrafo Terceiro: Caso a venda não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias fixados no Parágrafo Segundo, acima, a mesma somente poderá se concretizar após, nova notificação ao outro quotista e o transcurso dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, a alienação das quotas, poderá a Sociedade a critério e por decisão dos quotistas, indenizar aquele que pretende se retirar, no valor de suas quotas e demais haveres, os quais lhe serão pagos consoante disposto no "caput" da Cláusula Terceira deste instrumento.



CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, isoladamente, com amplos poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais, com poderes que a lei lhes outorga, para o fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias a esse fim, podendo e devendo: firmar recibos, documentos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de trabalho e rescindi-los, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos, alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ou enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade, vedado, porém, o uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade. Responderão eles, no entanto, perante a Sociedade e terceiros, por todo e quaisquer excessos que

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
 Número do processo: RTOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
 Número do documento: 18013117484021800000061644340
 Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 6

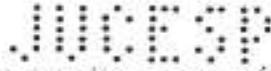


Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806072052495900000107570083>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 1806072052495900000107570083
 ID. b3811f3 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 598



praticarem, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também aos sócios administradores a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da Sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria Sociedade, respeitadas-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.

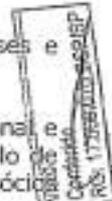
Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá, ainda, ser representada e validamente obrigar pela assinatura de Procurador, que poderá ser realizada de forma isolada, ressalvadas as hipóteses do próprio contrato que haja necessidade de assinatura em conjunto, consoante os termos do "caput" desta Cláusula Quinta, sendo certo que este(s) agirá(ão) de acordo e nos limites do respectivo instrumento de mandato, o qual obrigatoriamente deverá conter:

- a. Especificações de finalidade
- b. Poderes adequados; e
- c. Prazo de validade determinado. Exceto no caso de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Segundo: A inobservância do disposto neste artigo não produzirá qualquer efeito perante a Sociedade, sendo ato nulo, de pleno direito, eis que praticado em evidente excesso de mandato, respondendo o(s) quotista(s) e/ou procurador(es) que o(s) tenha(m) praticado, por todos e quaisquer prejuízos experimentados pela Sociedade, notadamente aqueles advindos de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, levados a efeito de terceiros de boa fé que tenham sido parte no ato ou operação cuja prática é defesa.

CLÁUSULA SEXTA: A concessão de garantias a terceiros, alheios aos interesses e objetivos sociais é nula de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios com poderes de gerente administrador, operacional e função de relações públicas da Sociedade farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será estipulado de comum acordo entre todos os sócios observando os limites da legislação Fiscal, cujo montante será levado à conta de despesas da Sociedade.



CAPITULO V – MORTE, INCAPACIDADE, INSOLVENCIA E/OU FALENCIA DE QUOTISTA

CLÁUSULA OITAVA: O falecimento, ausência, assim declarada judicialmente, o impedimento definitivo, falência, insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, devendo os herdeiros do falecido ou inventariante do espólio ou representantes legais do ausente ou impedido integrante de imediato a Sociedade, caso haja acordo nesse sentido, com o sócio ou sócios detentores da maioria absoluta do capital. Em não havendo acordo, os haveres do sócios falecido, ausente ou definitivamente impedido, apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos respectivos juros legais, a quem de direito.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
Número do processo: RTOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
Número do documento: 18013117484021800000061644340
Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720524959000000107570083>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 18060720524959000000107570083
ID. b3811f3 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 599

JUCESP

24 02 18

CAPITULO VI- EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS.

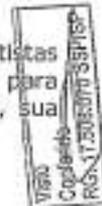
CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de **1º de janeiro à 31 de dezembro** de cada ano, oportunidade em que será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, conforme prevê o art. 1065 do Código Civil Brasileiro. Os lucros, respeitando-se o art. 1059 do Código Civil, então verificados poderão ser:

- a) Distribuídos entre os sócios-quotistas proporcionalmente às quotas pertencentes a cada um;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em Contas de Reservas para futuro aproveitamento ou capitalizados, a ser deliberado pela maioria do Capital Social;
- c) Compensados, total ou parcialmente com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

Parágrafo Primeiro: O levantamento do balanço geral será submetido à apreciação dos sócios, na forma prevista no Parágrafo Terceiro do art. 1072 do Código Civil, dispensando-se assim, a convocação de reunião ou assembleia.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, e havendo prejuízos, os mesmo ficarão suspensos na contabilidade, para serem compensados no(s) exercício(s) subsequente(s).

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo por decisão da maioria dos sócios-quotistas poderão ser preparados balanços semestrais ou parciais, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos quotistas.



CAPITULO VII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal, sendo que o liquidante será designado pela totalidade dos quotistas em reunião própria.

CAPITULO VIII – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedades.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
Número do processo: RTOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
Número do documento: 18013117484021800000061644340
Data de Juntada: 31/01/2018 17:50

ID. f98d389 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:53:24 - b3811f3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720524959000000107570083>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 18060720524959000000107570083
ID. b3811f3 - Pág. 7





Documento assinado pelo Shodo



JUCESP

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No que o presente contrato for omissivo, os sócios, de comum acordo, deverão deliberar. Na ausência de acordo, o assunto será resolvido judicialmente, ficando eleito o foro da sede da Sociedade, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade é regida pela lei vigente sobre sociedade limitada, na data de assinatura do presente instrumento, e, supletivamente pela Legislação das Sociedades Anônimas, conforme parágrafo único do artigo 1053, do Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2016.

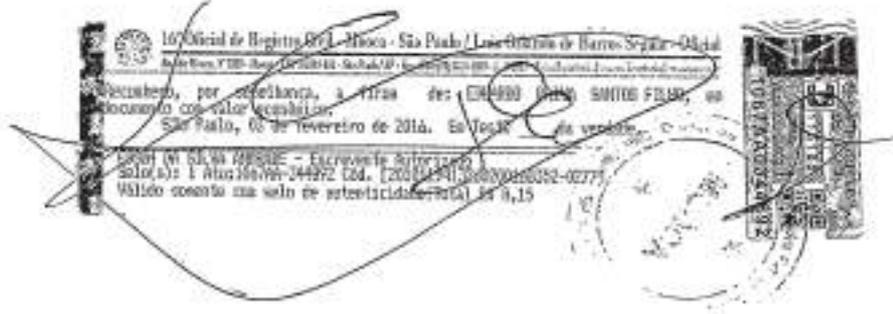


Eduardo Paiva Santos Filho
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
RG: 16.579.836-09 SSP/BA

JUCESP

Odeir Ventura Santos
ODEIR VENTURA SANTOS
RG nº 13.474.780-19 SSP/BA

Ramiro Franco Bentes
PENTEL INVESTMENTS GROUP INC
p/p RAMIRO FRANCO BENTES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERDIGAO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013117484021800000061644340>
Número do processo: RTOrd 0010865-53.2014.5.03.0044
Número do documento: 18013117484021800000061644340
Data de Juntada: 31/01/2018 17:50



PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

GV GESTÃO DE RISCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.887/0001-63, com sede na Rua Bittencourt, 102 Sala 6B, Bairro Vila Nova na cidade de Santos - SP, CEP: 11013-300, na pessoa de seu representante legal, na forma de seu contrato social, Sr. **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.579.836-09 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.575.208-80, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados **DIEGO DOS SANTOS ZUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob nº 318.568**, portador da cédula de identidade RG nº 44.270.432-X e inscrito no CPF/MF nº 369.823.668-04, **ANDRÉ CAROTA ZOBOLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 331.223**, portador da cédula de identidade RG nº 30.598.437-8 e CPF nº 343.231.708-58 e **MARIAH BATISTA FONTES PRADO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 395.020**, portadora da cédula de identidade RG nº 36.658.066-8 e CPF nº 436.303.358-45, todos com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, 70, sala 22, Baeta Neves — São Bernardo do Campo — SP, CEP 09751-250, Tel: (011) 2897-0143 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, **poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação** agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do Campo, 17 de maio de 2.018.

Eduardo Paiva Santos Filho

Eduardo Paiva Santos Filho





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE SANTOS - SP.

Processo nº. 1000117- 02. 2015.5.02.0443

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por meio de seus advogados que estas subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA RECLAMANTE**, pelos motivos que passa a expor articuladamente:

I. DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

A reclamante apresentou as fls. 1.195/1.232 seus cálculos de liquidação, que perfazem o valor líquido de R\$ 38.403,56 (trinta e oito mil quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

Ocorre que tais cálculos estão majorados, com erros materiais, favorecendo a Reclamante. Assim sendo, a Reclamada apresenta em anexo, os cálculos, entende como corretos no valor líquido de R\$ 17.820,79 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), o qual entende como correto pelo exposto em fundamentação da r. sentença.



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:55:57 - 7d8981c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720542732900000107570145>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 18060720542732900000107570145
ID. 7d8981c - Pág. 1

II. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA RECLAMANTE

Assim, passa a apontar, as inconsistências e pontos que entende estarem incorretos nos cálculos da Reclamante:

II.1. DAS HORAS EXTRAS

Nos cálculos referentes às horas extras diurnas e noturnas, a Reclamante considera ter realizado horas extras que não constam dos controles de ponto, ademais o salário hora muda brutalmente de R\$ 0,86 para R\$ 4,32, uma inconsistência que não pode prevalecer.

A título de exemplo, observando as horas extras do mês de março/2014 nas fls. 1.238, a Reclamante aponta ter realizado 07h05min. de horas extras com adicional noturno, e mais 48h12min de horas extras diurnas, contudo, tais informações não correspondem ao controle de ponto de fsl. 1238, onde consta que em março foram realizadas apenas 7h:05 min de horas noturnas, e nenhuma hora extra diurna.

É possível visualizar no espelho de ponto abaixo, que não há explicação para os valores apurados, os quais são inverídicos:

Adicional noturno							
Data	Salário	Divisor	Percentual noturno	Salário Hora n	Horas noturnas	Horas diurnas	Horas extras
11/2013	952,00	220	20	0,86	0:00		
12/2013	952,00	220	20	0,86	0:00		
01/2014	952,00	220	20	0,86	0:00		
02/2014	952,00	220	20	0,86	0:00		
03/2014	952,00	220	20	0,86	7:05		
04/2014	952,00	220	20	0,86	6:48		
05/2014	952,00	220	20	0,86	7:05		
06/2014	952,00	220	20	0,86	7:05		
07/2014	952,00	220	20	0,86	7:22		
08/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:22		
09/2014	1.038,00	220	20	0,94	7:22		

(Cálculos da Reclamante - fls. 1.211, consta 7:05 horas noturnas com salário hora de R\$ 0,86)



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220



Horas extras

Data	Base	Divisor	Salário Hora	Horas extras	Valor
11/2013	852,00	220,00	4,32	6,75	28,20
12/2013	852,00	220,00	4,32	11,25	48,68
01/2014	852,00	220,00	4,32	12,00	51,82
02/2014	852,00	220,00	4,32	10,50	45,43
03/2014	852,00	220,00	4,32	48,12	208,25
04/2014	852,00	220,00	4,32	46,20	198,92
05/2014	852,00	220,00	4,32	48,12	208,25
06/2014	852,00	220,00	4,32	48,12	208,25
07/2014	852,00	220,00	4,32	50,05	216,58

(Cálculos da Reclamante - fls. 1.202, consta 48:12 horas extras com salário hora de R\$ 4,32)

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
29/03/2014 (Sábado)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
30/03/2014 (Domingo)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
31/03/2014 (Segunda)	13:45	22:15	00:15	08:00	00:17	--:--	00:17
Total Mensal:		200:00	07:05	--:--	--:--	--:--	07:05

Horas Extras Diárias		
Percentual	Diurnas	Noturnas
50%	00:00	07:05

(Cálculos da Reclamante - fls. 1.238, cartões de ponto março consta realização de 7:05 horas extras)

Ora Excelência, a inconsistência dos cálculos é clara, primeiramente por considerar horas extras que não constam do cartão de ponto, além de contar valores totalmente diferentes para apuração do valor hora recebido pelo Reclamante.

Assim uma vez que os cálculos da Reclamante não se mostram condizentes com a realidade, não devem prevalecer.

II.2. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

A Reclamante sequer pede a execução da obrigação de fazer, apresentando cálculos considerando diretamente a multa por inadimplemento, em seu valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com o que não pode concordar a Reclamada.

Tal multa não deve ser aplicada, tendo em vista, que a Reclamante até o presente momento não entregou à Reclamada ou à esta douta Vara do Trabalho, para que a anotação seja feita, portanto, se há inadimplemento da obrigação é por culpa exclusiva da Reclamante.

Esclarece a Reclamada que realizará as anotações, contudo, deve a Reclamante ser intimada para entregar sua CTPS a esta Vara



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220



do Trabalho, intimando-se a Reclamada para retirá-la, fazer as devidas anotações devolve-las.

Assim, uma vez que não há qualquer recusa da Reclamada em cumprir com a obrigação de fazer, não se deve aplicar, por ora a multa por inadimplemento, não devendo prevalecer assim os valores apontados pela Reclamante a este título em seus cálculos;

II.3 DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICAÇÃO DA TR E NÃO DO IPCA-E

A Reclamante a seu bel prazer resolveu aplicar com índice de correção monetário o IPCA-E, quando o índice legal mencionado pela sentença é a TR. Em nenhum momento a r. sentença autoriza a aplicação do IPCA-E, até porque não há previsão legal neste sentido, conforme :

“JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA”.

A correção monetária será calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT e da Súmula nº. 381 do TST. (...)

(Trecho da r. sentença fls. 992)

Assim, a aplicabilidade do IPCA-E como índice de correção monetária na presente demanda viola frontalmente o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, uma vez que fere a coisa julgada e a segurança jurídica, ademais o índice adequado é a aplicação da TR, conforme a art. 879,§7º da CLT e art. 39 da Lei 8177/91.

Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, conforme preceitua o artigo 39 da Lei 8177/91, somado ao §1º do mesmo artigo:

Art. 879, CLT - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

(...)

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1o de março de 1991.

grifo nosso

Art. 39, Lei 8177/91 - Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220



acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

grifo nosso

Assim não deve prevalecer os cálculos da Reclamante uma vez que não utiliza a taxa legal, qual seja, a TR par a correção monetária, como previsto na r. sentença, aplicando ao seu bel prazo arbitrariamente o IPCA-E.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **NÃO CONCORDA** com os cálculos da Reclamante, por todas as inconsistências apontadas, devendo prevalecer os inclusos cálculos, que totalizam o **valor bruto de R\$ 19.660,33** (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas **única e exclusivamente** nos nomes do **Dr. Diego dos Santos Zuza, OAB/SP nº. 318.568, Dr. André Carotta Zoboli, OAB/SP nº. 331.223 e Dra. Mariah Batista Fontes Prado, OAB/SP 395.020**, todos com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº. 70, sala nº. 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09725-220, onde recebem todas as intimações.

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo - SP, 7 de junho de 2018.

Diego dos Santos Zuza
OAB/SP nº. 318.568

André Carotta Zoboli
OAB/SP nº. 331.223



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220

5



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:55:57 - 7d8981c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720542732900000107570145>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 7d8981c - Pág. 5
Número do documento: 18060720542732900000107570145

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos

CÁLCULO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 05-jun-18 Cálculo nº BR.15/03/2018

PROCESSO Nº:.....	1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE:.....	MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADAS:.....	GV GESTAO DE RISCO LTDA
ADMISSÃO:.....	12/11/13
DEMISSÃO:.....	28/03/16
DIVISOR:	220
AJUIZAM.:.....	20/10/15
PRESCR.Quin.:.....	20/10/10

Apuração: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS + REFLEXOS + VERBAS REESCISÓRIAS + FGTS + 40% + SEG. DESEMPREGO
 Correção Monetária TR CSJT, Juros a partir do ajuizamento
 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e I.R.R.F. IN 1127/2011.

RESUMO DO CÁLCULO

Evolução Salarial		ANEXO 1	
Quantidade Horas Extras	1.193	ANEXO 2	
Valor Horas Extras com Adicionais		ANEXO 3	5.666,94
DSR sobre Horas Extras		ANEXO 3	1.110,83
Sub Total			6.777,78
Reflexo nas férias + 1/3		ANEXO 4	629,64
Reflexo no 13º Salario		ANEXO 4	472,25
Reflexo no FGTS 8% + 40%		ANEXO 4	687,59
Reflexo no Aviso Previo		ANEXO 4	259,59
Sub Total			2.049,07
Correção Monetaria		ANEXO 5	288,33
Adicional Noturno Pago		ANEXO 5	(1,89)
Horas Extras Pagas		ANEXO 5	(1.037,83)
DSR s/ Horas Extras Pagas		ANEXO 5	(307,11)
Sub Total			(1.058,50)
Verbas Rescisórias		ANEXO 6	5.069,44
Consiliação Parcial Paga		ANEXO 6	(2.589,03)
Multa Art.477		ANEXO 6	1.180,60
Multa Art.467		ANEXO 6	2.430,04
Dano Moral		ANEXO 6	1.002,43
Sub Total			7.093,49
FGTS + Multa 40%		ANEXO 7	3.513,76
Segura Desemprego		ANEXO 8	4.658,80
Deposito Recursal		ANEXO 9	(8.981,64)
Total Bruto Calculado			14.052,75
TOTAL PRINCIPAL CORRIGIDO			14.052,75
Juros do ajuizamento p/ 01/06/2018	31,3667%		4.407,88
Sub Total Bruto			18.460,63
INSS Parte Reclamante		ANEXO 10	639,84
I.R.R.F. IN 1127/2011	29 PARCELAS	ANEXO 10	-
Sub Total			639,84
TOTAL Liquido para o Reclamante			17.820,79

INSS PARTE RECLAMADA

BASE DE CALCULO	%	ANEXO 10	7.998,02
EMPRESA	20,00%		1.599,60
TERCEIROS			
SAT	3,00%		239,94
TOTAL	23,00%		1.839,55

CUSTO DA RECLAMADA **19.660,33**

www.fenix11.adv.br - Rua Brigadeiro Faria Lima, 75 - CEP 09120-170 - Tel.: (11) 4458.1842



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:55:57 - 3f5a3fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720554106500000107570161>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3f5a3fc - Pág. 1
 Número do documento: 18060720554106500000107570161

EVOLUCAO SALARIAL			ANEXO 1
PERIODO	VALOR	DIVISOR	SAL/HORA
MESES	SAL MENSAL	220	SEM ADIC
nov-13	952,00	220	4,33
dez-13	952,00	220	4,33
jan-14	952,00	220	4,33
fev-14	952,00	220	4,33
mar-14	952,00	220	4,33
abr-14	952,00	220	4,33
mai-14	952,00	220	4,33
jun-14	952,00	220	4,33
jul-14	952,00	220	4,33
ago-14	1.038,00	220	4,72
set-14	1.038,00	220	4,72
out-14	1.038,00	220	4,72
nov-14	1.038,00	220	4,72
dez-14	1.038,00	220	4,72
jan-15	1.038,00	220	4,72
fev-15	1.038,00	220	4,72
mar-15	1.038,00	220	4,72
abr-15	1.038,00	220	4,72
mai-15	1.038,00	220	4,72
jun-15	1.038,00	220	4,72
jul-15	1.038,00	220	4,72
ago-15	1.140,00	220	5,18
set-15	1.140,00	220	5,18
out-15	1.140,00	220	5,18
nov-15	1.140,00	220	5,18
dez-15	1.140,00	220	5,18
jan-16	1.140,00	220	5,18
fev-16	1.140,00	220	5,18
mar-16	1.140,00	220	5,18
TOTAL	30.144,00		



QTDE. EXTRA + ADICIONAL							ANEXO 2			
PERIODO BASE	H.EX.8ª	ART.71	SUB TOTAL	H.EX. C/ADIC	ADIC.NOT	TT. C/ADIC	DIAS UTEIS	DSR	% DSR	
nov-13	5,00	0,00	5,00	7,50	0,00	7,50	24	6	0,25	
dez-13	7,50	0,00	7,50	11,25	0,00	11,25	25	6	0,24	
jan-14	8,00	0,00	8,00	12,00	0,00	12,00	26	5	0,19	
fev-14	7,00	0,00	7,00	10,50	0,00	10,50	24	4	0,17	
mar-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	26	5	0,19	
abr-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	24	6	0,25	
mai-14	6,50	26,00	32,50	48,75	1,30	50,05	26	5	0,19	
jun-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	25	5	0,20	
jul-14	6,50	26,00	32,50	48,75	1,30	50,05	27	4	0,15	
ago-14	6,50	26,00	32,50	48,75	1,30	50,05	26	5	0,19	
set-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	26	4	0,15	
out-14	6,50	26,00	32,50	48,75	1,30	50,05	27	4	0,15	
nov-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	24	6	0,25	
dez-14	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	26	5	0,19	
jan-15	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	26	5	0,19	
fev-15	6,00	24,00	30,00	45,00	1,20	46,20	24	4	0,17	
mar-15	6,50	26,00	32,50	48,75	1,30	50,05	26	5	0,19	
abr-15	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	24	6	0,25	
mai-15	6,25	25,00	31,25	46,88	1,25	48,13	25	6	0,24	
jun-15	6,25	25,00	31,25	46,88	0,00	46,88	26	4	0,15	
jul-15	6,50	26,00	32,50	48,75	0,00	48,75	27	4	0,15	
ago-15	6,50	26,00	32,50	48,75	0,00	48,75	26	5	0,19	
set-15	1,00	4,00	5,00	7,50	0,00	7,50	25	5	0,20	
out-15	5,00	20,00	25,00	37,50	0,00	37,50	26	5	0,19	
nov-15	6,25	25,00	31,25	46,88	0,00	46,88	24	6	0,25	
dez-15	6,50	26,00	32,50	48,75	0,00	48,75	26	5	0,19	
jan-16	6,50	26,00	32,50	48,75	0,00	48,75	25	6	0,24	
fev-16	6,00	24,00	30,00	45,00	0,00	45,00	25	4	0,16	
mar-16	5,75	23,00	28,75	43,13	0,00	43,13	26	5	0,19	
TOTAL H	178,50	604,00	782,50	1.173,75	18,95	1.192,70				



APURACAO DOS VALORES DAS HORAS + DSR						ANEXO 3
PERIODO BASE	SAL.HORA	QTD. HE C/AD	Valor das Horas Extr	%DSR	VALOR DSR	VL. TOTAL H.EXTRA
nov-13	4,33	7,50	32,45	0,25	8,11	40,57
dez-13	4,33	11,25	48,68	0,24	11,68	60,37
jan-14	4,33	12,00	51,93	0,19	9,99	61,91
fev-14	4,33	10,50	45,44	0,20	9,09	54,52
mar-14	4,33	48,13	208,25	0,19	40,05	248,30
abr-14	4,33	48,13	208,25	0,25	52,06	260,31
mai-14	4,33	50,05	216,58	0,19	41,65	258,23
jun-14	4,33	48,13	208,25	0,20	41,65	249,90
jul-14	4,33	50,05	216,58	0,15	32,09	248,67
ago-14	4,72	50,05	236,15	0,19	45,41	281,56
set-14	4,72	48,13	227,06	0,15	34,93	262,00
out-14	4,72	50,05	236,15	0,15	34,98	271,13
nov-14	4,72	48,13	227,06	0,25	56,77	283,83
dez-14	4,72	48,13	227,06	0,19	43,67	270,73
jan-15	4,72	48,13	227,06	0,19	43,67	270,73
fev-15	4,72	46,20	217,98	0,17	36,33	254,31
mar-15	4,72	50,05	236,15	0,19	45,41	281,56
abr-15	4,72	48,13	227,06	0,25	56,77	283,83
mai-15	4,72	48,13	227,06	0,24	54,50	281,56
jun-15	4,72	46,88	221,16	0,15	34,03	255,19
jul-15	4,72	48,75	230,01	0,15	34,08	264,09
ago-15	5,18	48,75	252,61	0,19	48,58	301,19
set-15	5,18	7,50	38,86	0,20	7,77	46,64
out-15	5,18	37,50	194,32	0,19	37,37	231,69
nov-15	5,18	46,88	242,90	0,25	60,72	303,62
dez-15	5,18	48,75	252,61	0,19	48,58	301,19
jan-16	5,18	48,75	252,61	0,24	60,63	313,24
fev-16	5,18	45,00	233,18	0,16	37,31	270,49
mar-16	5,18	43,13	223,47	0,19	42,97	266,44
Total		1.192,70	5.666,94		1.110,83	6.777,78



Reflexos Das Horas Extras								ANEXO 4
Periodo	Valor TT	Reflexo	Reflexo	BASE CALC.	FGTS 8% +	Aviso Previo	OJ. 394	Valor
Base	Hora Ex	Ferias+1/3	13º Salario	FGTS	40%			Devido
nov-13	32,45	3,61	2,70	35,16	3,94		8,11	50,82
dez-13	48,68	5,41	4,06	52,74	5,91		11,68	75,74
jan-14	51,93	5,77	4,33	56,25	6,30		9,99	78,31
fev-14	45,44	5,05	3,79	49,22	5,51		9,09	68,87
mar-14	208,25	23,14	17,35	225,60	25,27		40,05	314,06
abr-14	208,25	23,14	17,35	225,60	25,27		52,06	326,07
mai-14	216,58	24,06	18,05	234,63	26,28		41,65	326,62
jun-14	208,25	23,14	17,35	225,60	25,27		41,65	315,66
jul-14	216,58	24,06	18,05	234,63	26,28		32,09	317,06
ago-14	236,15	26,24	19,68	255,82	28,65		45,41	356,13
set-14	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		34,93	333,70
out-14	236,15	26,24	19,68	255,82	28,65		34,98	345,70
nov-14	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		56,77	355,53
dez-14	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		43,67	342,43
jan-15	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		43,67	342,43
fev-15	217,98	24,22	18,17	236,15	26,45		36,33	323,14
mar-15	236,15	26,24	19,68	255,82	28,65		45,41	356,13
abr-15	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		56,77	355,53
mai-15	227,06	25,23	18,92	245,98	27,55		54,50	353,26
jun-15	221,16	24,57	18,43	239,60	26,83		34,03	325,03
jul-15	230,01	25,56	19,17	249,18	27,91		34,08	336,72
ago-15	252,61	28,07	21,05	273,66	30,65		48,58	380,96
set-15	38,86	4,32	3,24	42,10	4,72		7,77	58,91
out-15	194,32	21,59	16,19	210,51	23,58		37,37	293,05
nov-15	242,90	26,99	20,24	263,14	29,47		60,72	380,32
dez-15	252,61	28,07	21,05	273,66	30,65		48,58	380,96
jan-16	252,61	28,07	21,05	273,66	30,65		60,63	393,01
fev-16	233,18	25,91	19,43	252,61	28,29		37,31	344,12
mar-16	223,47	24,83	18,62	242,09	27,11	259,59	42,97	596,59
TOTAL	5.666,94	629,64	472,25	6.139,19	687,59	259,59	1.110,83	8.826,84



ATUALIZAÇÃO DE VALORES							ANEXO 5	
PERIODO	Valor	Adic. Notur.	H.E.	Reflexo	Sub Total	INDICE	VALOR	VALOR
BASE	Total H.E.	Pago	Paga	H.E. Pg			CM	CORRIGIDO
nov-13	50,82	-	(32,96)	(17,86)	(0,00)	1,054136605	-0,00	-0,00
dez-13	75,74	-	-	-	75,74	1,053616119	4,06	79,80
jan-14	78,31	-	(59,99)	(18,32)	0,00	1,052431081	0,00	0,00
fev-14	68,87	(1,76)	-	-	67,11	1,051866229	3,48	70,59
mar-14	314,06	-	-	(0,29)	313,77	1,051586507	16,19	329,95
abr-14	326,07	-	(122,05)	(30,51)	173,51	1,051104050	8,87	182,38
mai-14	326,62	-	(43,42)	(8,35)	274,85	1,050469567	13,87	288,72
jun-14	315,66	-	-	-	315,66	1,049981325	15,78	331,44
jul-14	317,06	-	(58,39)	(8,65)	250,02	1,048875810	12,22	262,24
ago-14	356,13	-	-	-	356,13	1,048244767	17,18	373,31
set-14	333,70	-	(151,80)	(23,35)	158,55	1,047330447	7,50	166,05
out-14	345,70	-	(66,08)	(9,79)	269,83	1,046244446	12,48	282,31
nov-14	355,53	-	(67,97)	(16,99)	270,57	1,045739354	12,38	282,94
dez-14	342,43	-	-	-	342,43	1,044639348	15,29	357,71
jan-15	342,43	-	(66,08)	(12,71)	263,64	1,043722960	11,53	275,17
fev-15	323,14	-	(70,80)	(11,80)	240,54	1,043547644	10,48	251,02
mar-15	356,13	-	-	-	356,13	1,042196956	15,03	371,15
abr-15	355,53	-	(150,57)	(37,64)	167,32	1,041078838	6,87	174,19
mai-15	353,26	-	-	-	353,26	1,039879856	14,09	367,35
jun-15	325,03	-	(66,08)	(13,22)	245,73	1,037997966	9,34	255,07
jul-15	336,72	-	-	-	336,72	1,035610883	11,99	348,71
ago-15	380,96	-	-	-	380,96	1,033681000	12,83	393,79
set-15	58,91	(0,13)	-	(62,81)	(4,03)	1,031700136	-0,13	-4,16
out-15	293,05	-	(81,64)	(34,82)	176,59	1,029856693	5,27	181,86
nov-15	380,32	-	-	-	380,32	1,028522699	10,85	391,17
dez-15	380,96	-	-	-	380,96	1,026213718	9,99	390,95
jan-16	393,01	-	-	-	393,01	1,024860901	9,77	402,78
fev-16	344,12	-	-	-	344,12	1,023881047	8,22	352,34
mar-16	596,59	-	-	-	596,59	1,021666075	12,93	609,52
TOTAL	8.826,84	(1,89)	(1.037,83)	(307,11)	7.480,01		288,33	7.768,35



OUTRAS VERBAS

VERBAS RESCISÓRIAS						ANEXO 6	
PERIODO	VERBAS	Base de	Valor		Valor	Valor	
BASE	A CALCULAR	Cálculo	Calculado	Índice	CM	Corrigido	
mar-16	Saldo Salario - 20 dias	1.140,00	760,00	1,035610883	27,06	787,06	
mar-16	Aviso Previo Indeizado - 36 dias	1.140,00	1.368,00	1,035610883	48,72	1.416,72	
mar-16	13º Salario Proporcional - 11/12	1.140,00	1.045,00	1,035610883	37,21	1.082,21	
mar-16	Férias + 1/3 Vencidas Simples - 2014/2015	1.140,00	1.519,96	1,035610883	54,13	1.574,09	
mar-16	FGTS + 40% S/ Verbas Rescisórias	1.805,00	202,16	1,035610883	7,20	209,36	
mar-16	Mula art. 477	1.140,00	1.140,00	1,035610883	40,60	1.180,60	
mar-16	Mula art. 467	4.692,96	2.346,48	1,035610883	83,56	2.430,04	
mar-16	Danos Morais	1.000,00	1.000,00	1,002434199	2,43	1.002,43	
mar-16	Conciliação Parcial (Pago)	(2.500,00)	(2.500,00)	1,035610883	(89,03)	(2.589,03)	
TOTAL	VERBAS SALARIAIS		6.881,60		211,88	7.093,49	



APURAÇÃO DE FGTS + 40%							ANEXO 7	
PERÍODO BASE	BASE FGTS	FGTS 8%	Multa FGTS 40%	FGTS Devido	INDICE	VALOR CM	VALOR CORRIGIDO	
nov-10	952,00	76,16	30,46	106,62	1,054136605	5,77	112,40	
dez-10	952,00	76,16	30,46	106,62	1,053616119	5,72	112,34	
jan-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,052431081	5,59	112,21	
fev-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,051866229	5,53	112,15	
mar-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,051586507	5,50	112,12	
abr-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,051104050	5,45	112,07	
mai-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,050469567	5,38	112,01	
jun-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,049981325	5,33	111,95	
jul-11	952,00	76,16	30,46	106,62	1,048875810	5,21	111,84	
ago-11	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,048244767	5,61	121,86	
set-11	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,047330447	5,50	121,76	
out-11	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,046244446	5,38	121,63	
nov-11	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,045739354	5,32	121,57	
dez-11	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,044639348	5,19	121,45	
jan-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,043722960	5,08	121,34	
fev-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,043547644	5,06	121,32	
mar-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,042196956	4,91	121,16	
abr-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,041078838	4,78	121,03	
mai-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,039879856	4,64	120,89	
jun-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,037997966	4,42	120,67	
jul-12	1.038,00	83,04	33,22	116,26	1,035610883	4,14	120,40	
ago-12	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,033681000	4,30	131,98	
set-12	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,031700136	4,05	131,73	
out-12	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,029856693	3,81	131,49	
nov-12	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,028522699	3,64	131,32	
dez-12	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,026213718	3,35	131,03	
jan-13	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,024860901	3,17	130,85	
fev-13	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,023881047	3,05	130,73	
mar-13	1.140,00	91,20	36,48	127,68	1,021666075	2,77	130,45	
TOTAL	30.144,00	2.411,52	964,61	3.376,13		137,63	3.513,76	



OUTRAS VERBAS

SEGURO DESEMPREGO									ANEXO 8
PERIODO	Base de	0,8%	Valor Obrigação	Indice	Valor	Valor	Quant. Mês	Quant.	TOTAL
BASE	Cálculo				CM	Corrigido	TBD	Parcelas	
mar-16	1.140,00	912,00	912,00	1,02166608	19,76	931,76	29	5	4.658,80
TOTAL			912,00		19,76	931,76			4.658,80



OUTRAS VERBAS

DEPOSITO RECURSAL					ANEXO 9
PERIODO	Base de		Valor	Valor	
BASE	Cálculo	Índice	CM	Corrigido	TOTAL
abr-17	8.959,83	1,00243420	21,81	8.981,64	8.981,64
TOTAL			21,81	8.981,64	8.981,64



CALCULO ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

ANEXO 10

PERIODO	H.E.+DSR+	H.Ex. Pagas	Sub Total	INDICE	BASE	INSS	INSS	BASE	LIQUIDO
MESES	13º SAL				ATUALIZADA	ALIQUOTA	RECLAMANTE	BRUTA	BASE I.R
nov-13	43,27	(50,82)	-	1,054136605	0,00	0,08	0,00	162,16	162,16
dez-13	64,42	-	64,42	1,053616119	67,88	0,08	5,43	186,44	181,01
jan-14	66,24	(78,31)	-	1,052431081	0,00	0,08	0,00	188,56	188,56
fev-14	58,31	(1,76)	56,55	1,051866229	59,48	0,08	4,76	179,29	174,53
mar-14	265,65	(0,29)	265,36	1,051586507	279,05	0,08	22,32	418,05	395,73
abr-14	277,67	(152,56)	125,11	1,051104050	131,50	0,08	10,52	430,49	419,97
mai-14	276,28	(51,77)	224,51	1,050469567	235,84	0,08	18,87	429,83	410,96
jun-14	267,25	-	267,25	1,049981325	280,61	0,08	22,45	419,10	396,65
jul-14	266,71	(67,04)	199,67	1,048875810	209,43	0,08	16,75	419,15	402,39
ago-14	301,24	-	301,24	1,048244767	315,77	0,08	25,26	467,67	442,41
set-14	280,92	(175,15)	105,77	1,047330447	110,77	0,08	8,86	444,83	435,96
out-14	290,81	(75,87)	214,94	1,046244446	224,88	0,08	17,99	455,87	437,88
nov-14	302,75	(84,96)	217,79	1,045739354	227,75	0,08	18,22	466,98	448,76
dez-14	289,65	-	289,65	1,044639348	302,58	0,08	24,21	452,81	428,60
jan-15	289,65	(78,79)	210,86	1,043722960	220,08	0,08	17,61	452,41	434,80
fev-15	272,48	(82,60)	189,88	1,043547644	198,14	0,08	15,85	433,26	417,41
mar-15	301,24	-	301,24	1,042196956	313,95	0,08	25,12	464,97	439,85
abr-15	302,75	(188,21)	114,54	1,041078838	119,25	0,08	9,54	464,90	455,36
mai-15	300,48	-	300,48	1,039879856	312,46	0,08	25,00	462,00	437,01
jun-15	273,62	(79,30)	194,32	1,037997966	201,70	0,08	16,14	432,55	416,41
jul-15	283,25	-	283,25	1,035610883	293,34	0,08	23,47	442,64	419,17
ago-15	322,24	-	322,24	1,033681000	333,10	0,08	26,65	496,76	470,11
set-15	49,88	(62,94)	(13,07)	1,031700136	-13,48	0,08	-1,08	188,05	189,13
out-15	247,88	(116,46)	131,42	1,029856693	135,34	0,08	10,83	411,05	400,23
nov-15	323,86	-	323,86	1,028522699	333,10	0,08	26,65	494,74	468,09
dez-15	322,24	-	322,24	1,026213718	330,69	0,08	26,46	493,17	466,72
jan-16	334,29	-	334,29	1,024860901	342,60	0,08	27,41	504,87	477,46
fev-16	289,92	-	289,92	1,023881047	296,85	0,08	23,75	456,54	432,80
mar-16	2.090,06	-	2.090,06	1,021666075	2.135,35	0,08	170,83	2.135,35	1.964,52
TOTAL	9.055,02	(1.346,83)	7.727,81		7.998,02		639,84	13.454,47	12.814,63

29 PARCELAS	ALÍQUOTA	BASE CALCULO	DEDUÇÃO	BASE I.R.R.F	441,88
VALOR IMPOSTO DE RENDA					
				Valor Bruto Calculo	18.460,63
				Valor Não Tributado	5.646,00
				Valor Tributado	12.814,63



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.11ª	ART.71	ADIC.NOT
01/11/2013	SEX								
02/11/2013	SÁB								
03/11/2013	DOM								
04/11/2013	SEG								
05/11/2013	TER								
06/11/2013	QUA								
07/11/2013	QUI								
08/11/2013	SEX								
09/11/2013	SÁB								
10/11/2013	DOM								
11/11/2013	SEG								
12/11/2013	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
13/11/2013	QUA								
14/11/2013	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
15/11/2013	SEX								
16/11/2013	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
17/11/2013	DOM								
18/11/2013	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
19/11/2013	TER								
20/11/2013	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
21/11/2013	QUI								
22/11/2013	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
23/11/2013	SÁB								
24/11/2013	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
25/11/2013	SEG								
26/11/2013	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
27/11/2013	QUA								
28/11/2013	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
29/11/2013	SEX								
30/11/2013	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
TT1							5:00:00	0:00:00	0:00:00
TT2							5,00	0,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.11ª	ART.71	ADIC.NOT
01/12/2013	DOM								
02/12/2013	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
03/12/2013	TER								
04/12/2013	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
05/12/2013	QUI								
06/12/2013	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
07/12/2013	SÁB								
08/12/2013	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
09/12/2013	SEG								
10/12/2013	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
11/12/2013	QUA								
12/12/2013	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
13/12/2013	SEX								
14/12/2013	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
15/12/2013	DOM								
16/12/2013	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
17/12/2013	TER								
18/12/2013	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
19/12/2013	QUI								
20/12/2013	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
21/12/2013	SÁB								
22/12/2013	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
23/12/2013	SEG								
24/12/2013	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
25/12/2013	QUA								
26/12/2013	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
27/12/2013	SEX								
28/12/2013	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
29/12/2013	DOM								
30/12/2013	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
31/12/2013	TER								
TT1							7:30:00	0:00:00	0:00:00
TT2							7,50	0,00	0,00

www.fenix11.adv.br - Rua Brigadeiro Faria Lima, 75 - CEP 09120-170 - Tel.: (11) 4458.1842



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 07/06/2018 20:55:57 - 3f5a3fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060720554106500000107570161>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3f5a3fc - Pág. 12
 Número do documento: 18060720554106500000107570161

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.11ª	ART.71	ADIC.NOT
01/01/2014	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
02/01/2014	QUI								
03/01/2014	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
04/01/2014	SÁB								
05/01/2014	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
06/01/2014	SEG								
07/01/2014	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
08/01/2014	QUA								
09/01/2014	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
10/01/2014	SEX								
11/01/2014	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
12/01/2014	DOM								
13/01/2014	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
14/01/2014	TER								
15/01/2014	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
16/01/2014	QUI								
17/01/2014	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
18/01/2014	SÁB								
19/01/2014	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
20/01/2014	SEG								
21/01/2014	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
22/01/2014	QUA								
23/01/2014	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
24/01/2014	SEX								
25/01/2014	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
26/01/2014	DOM								
27/01/2014	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
28/01/2014	TER								
29/01/2014	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
30/01/2014	QUI								
31/01/2014	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
TT1							8:00:00	0:00:00	0:00:00
TT2							8,00	0,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.11ª	ART.71	ADIC.NOT
01/02/2014	SÁB								
02/02/2014	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
03/02/2014	SEG								
04/02/2014	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
05/02/2014	QUA								
06/02/2014	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
07/02/2014	SEX								
08/02/2014	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
09/02/2014	DOM								
10/02/2014	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
11/02/2014	TER								
12/02/2014	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
13/02/2014	QUI								
14/02/2014	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
15/02/2014	SÁB								
16/02/2014	DOM	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
17/02/2014	SEG								
18/02/2014	TER	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
19/02/2014	QUA								
20/02/2014	QUI	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
21/02/2014	SEX								
22/02/2014	SÁB	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
23/02/2014	DOM								
24/02/2014	SEG	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
25/02/2014	TER								
26/02/2014	QUA	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
27/02/2014	QUI								
28/02/2014	SEX	06:45	11:00	12:00	19:15	11:30	0:30		
TT1							7:00:00	0:00:00	0:00:00
TT2							7,00	0,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/03/2014	SÁB								
02/03/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/03/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/03/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/03/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/03/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/03/2014	SEX								
08/03/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/03/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/03/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/03/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/03/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/03/2014	QUI								
14/03/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/03/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/03/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/03/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/03/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/03/2014	QUA								
20/03/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/03/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/03/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/03/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/03/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/03/2014	TER								
26/03/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/03/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/03/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/03/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/03/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/03/2014	SEG								
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/04/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/04/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/04/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/04/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/04/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/04/2014	DOM								
07/04/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/04/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/04/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/04/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/04/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/04/2014	SÁB								
13/04/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/04/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/04/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/04/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/04/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/04/2014	SEX								
19/04/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/04/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/04/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/04/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/04/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/04/2014	QUI								
25/04/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/04/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/04/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/04/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/04/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/04/2014	QUA								
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/05/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/05/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/05/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/05/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/05/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/05/2014	TER								
07/05/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/05/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/05/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/05/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/05/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/05/2014	SEG								
13/05/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/05/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/05/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/05/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/05/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/05/2014	DOM								
19/05/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/05/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/05/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/05/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/05/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/05/2014	SÁB								
25/05/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/05/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/05/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/05/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/05/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/05/2014	SEX								
31/05/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:30:00	26:00:00	1:18:00
TT2							6,50	26,00	1,30

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/06/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/06/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/06/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/06/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/06/2014	QUI								
06/06/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/06/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/06/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/06/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/06/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/06/2014	QUA								
12/06/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/06/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/06/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/06/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/06/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/06/2014	TER								
18/06/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/06/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/06/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/06/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/06/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/06/2014	SEG								
24/06/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/06/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/06/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/06/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/06/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/06/2014	DOM								
30/06/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/07/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/07/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/07/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/07/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/07/2014	SÁB								
06/07/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/07/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/07/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/07/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/07/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/07/2014	SEX								
12/07/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/07/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/07/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/07/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/07/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/07/2014	QUI								
18/07/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/07/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/07/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/07/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/07/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/07/2014	QUA								
24/07/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/07/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/07/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/07/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/07/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/07/2014	TER								
30/07/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/07/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:30:00	26:00:00	1:18:00
TT2							6,50	26,00	1,30

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/08/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/08/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/08/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/08/2014	SEG								
05/08/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/08/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/08/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/08/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/08/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/08/2014	DOM								
11/08/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/08/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/08/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/08/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/08/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/08/2014	SÁB								
17/08/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/08/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/08/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/08/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/08/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/08/2014	SEX								
23/08/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/08/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/08/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/08/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/08/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/08/2014	QUI								
29/08/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/08/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/08/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:30:00	26:00:00	1:18:00
TT2							6,50	26,00	1,30



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/09/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/09/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/09/2014	QUA								
04/09/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/09/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/09/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/09/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/09/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/09/2014	TER								
10/09/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/09/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/09/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/09/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/09/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/09/2014	SEG								
16/09/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/09/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/09/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/09/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/09/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/09/2014	DOM								
22/09/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/09/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/09/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/09/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/09/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/09/2014	SÁB								
28/09/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/09/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/09/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/10/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/10/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/10/2014	SEX								
04/10/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/10/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/10/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/10/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/10/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/10/2014	QUI								
10/10/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/10/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/10/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/10/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/10/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/10/2014	QUA								
16/10/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/10/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/10/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/10/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/10/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/10/2014	TER								
22/10/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/10/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/10/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/10/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/10/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/10/2014	SEG								
28/10/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/10/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/10/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/10/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:30:00	26:00:00	1:18:00
TT2							6,50	26,00	1,30



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/11/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/11/2014	DOM								
03/11/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/11/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/11/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/11/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/11/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/11/2014	SÁB								
09/11/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/11/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/11/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/11/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/11/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/11/2014	SEX								
15/11/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/11/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/11/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/11/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/11/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/11/2014	QUI								
21/11/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/11/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/11/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/11/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/11/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/11/2014	QUA								
27/11/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/11/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/11/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/11/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
02/12/2014	TER								
03/12/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/12/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/12/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/12/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/12/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/12/2014	SEG								
09/12/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/12/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/12/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/12/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/12/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/12/2014	DOM								
15/12/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/12/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/12/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/12/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/12/2014	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/12/2014	SÁB								
21/12/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/12/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/12/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/12/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/12/2014	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/12/2014	SEX								
27/12/2014	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/12/2014	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/12/2014	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/12/2014	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/12/2014	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/01/2015	QUI								
02/01/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/01/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/01/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/01/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/01/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/01/2015	QUA								
08/01/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/01/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/01/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/01/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/01/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/01/2015	TER								
14/01/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/01/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/01/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/01/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/01/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/01/2015	SEG								
20/01/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/01/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/01/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/01/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/01/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/01/2015	DOM								
26/01/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/01/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/01/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/01/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/01/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/01/2015	SÁB								
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/02/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/02/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/02/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/02/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/02/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/02/2015	SEX								
07/02/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/02/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/02/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/02/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/02/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/02/2015	QUI								
13/02/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/02/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/02/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/02/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/02/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/02/2015	QUA								
19/02/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/02/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/02/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/02/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/02/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/02/2015	TER								
25/02/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/02/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/02/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/02/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:00:00	24:00:00	1:12:00
TT2							6,00	24,00	1,20



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/03/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
02/03/2015	SEG								
03/03/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/03/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/03/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/03/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/03/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
08/03/2015	DOM								
09/03/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/03/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/03/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/03/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/03/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
14/03/2015	SÁB								
15/03/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/03/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/03/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/03/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/03/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
20/03/2015	SEX								
21/03/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/03/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/03/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/03/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/03/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
26/03/2015	QUI								
27/03/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/03/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/03/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/03/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/03/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:30:00	26:00:00	1:18:00
TT2							6,50	26,00	1,30

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/04/2015	QUA								
02/04/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/04/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/04/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/04/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/04/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/04/2015	TER								
08/04/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/04/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/04/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/04/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/04/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/04/2015	SEG								
14/04/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/04/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/04/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/04/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/04/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/04/2015	DOM								
20/04/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/04/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/04/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/04/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/04/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/04/2015	SÁB								
26/04/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/04/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/04/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/04/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/04/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/05/2015	SEX								
02/05/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
03/05/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
04/05/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
05/05/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
06/05/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
07/05/2015	QUI								
08/05/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
09/05/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
10/05/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
11/05/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
12/05/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
13/05/2015	QUA								
14/05/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
15/05/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
16/05/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
17/05/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
18/05/2015	SEG	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
19/05/2015	TER								
20/05/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
21/05/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
22/05/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
23/05/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
24/05/2015	DOM	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
25/05/2015	SEG								
26/05/2015	TER	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
27/05/2015	QUA	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
28/05/2015	QUI	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
29/05/2015	SEX	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
30/05/2015	SÁB	13:45	18:00	18:15	22:15	8:15	0:15	1:00	0:03
31/05/2015	DOM								
TT1							6:15:00	25:00:00	1:15:00
TT2							6,25	25,00	1,25

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/06/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/06/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/06/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/06/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/06/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/06/2015	SÁB								
07/06/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/06/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/06/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/06/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/06/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/06/2015	SEX								
13/06/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/06/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/06/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/06/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/06/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/06/2015	QUI								
19/06/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/06/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/06/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/06/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/06/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/06/2015	QUA								
25/06/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/06/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/06/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/06/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/06/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/06/2015	TER								
TT1							6:15:00	25:00:00	0:00:00
TT2							6,25	25,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/07/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/07/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/07/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/07/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/07/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/07/2015	SEG								
07/07/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/07/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/07/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/07/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/07/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/07/2015	DOM								
13/07/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/07/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/07/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/07/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/07/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/07/2015	SÁB								
19/07/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/07/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/07/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/07/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/07/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/07/2015	SEX								
25/07/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/07/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/07/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/07/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/07/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/07/2015	QUI								
31/07/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:30:00	26:00:00	0:00:00
TT2							6,50	26,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/08/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/08/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/08/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/08/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/08/2015	QUA								
06/08/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/08/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/08/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/08/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/08/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/08/2015	TER								
12/08/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/08/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/08/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/08/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/08/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/08/2015	SEG								
18/08/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/08/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/08/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/08/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/08/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/08/2015	DOM								
24/08/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/08/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/08/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/08/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/08/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/08/2015	SÁB								
30/08/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
31/08/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:30:00	26:00:00	0:00:00
TT2							6,50	26,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/09/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/09/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/09/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/09/2015	SEX								
05/09/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/09/2015	DOM	FÉRIAS							
07/09/2015	SEG	FÉRIAS							
08/09/2015	TER	FÉRIAS							
09/09/2015	QUA	FÉRIAS							
10/09/2015	QUI	FÉRIAS							
11/09/2015	SEX	FÉRIAS							
12/09/2015	SÁB	FÉRIAS							
13/09/2015	DOM	FÉRIAS							
14/09/2015	SEG	FÉRIAS							
15/09/2015	TER	FÉRIAS							
16/09/2015	QUA	FÉRIAS							
17/09/2015	QUI	FÉRIAS							
18/09/2015	SEX	FÉRIAS							
19/09/2015	SÁB	FÉRIAS							
20/09/2015	DOM	FÉRIAS							
21/09/2015	SEG	FÉRIAS							
22/09/2015	TER	FÉRIAS							
23/09/2015	QUA	FÉRIAS							
24/09/2015	QUI	FÉRIAS							
25/09/2015	SEX	FÉRIAS							
26/09/2015	SÁB	FÉRIAS							
27/09/2015	DOM	FÉRIAS							
28/09/2015	SEG	FÉRIAS							
29/09/2015	TER	FÉRIAS							
30/09/2015	QUA	FÉRIAS							
TT1							1:00:00	4:00:00	0:00:00
TT2							1,00	4,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/10/2015	QUI	FÉRIAS							
02/10/2015	SEX	FÉRIAS							
03/10/2015	SÁB	FÉRIAS							
04/10/2015	DOM	FÉRIAS							
05/10/2015	SEG	FÉRIAS							
06/10/2015	TER	FÉRIAS							
07/10/2015	QUA	FÉRIAS							
08/10/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/10/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/10/2015	SÁB								
11/10/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/10/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/10/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/10/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/10/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/10/2015	SEX								
17/10/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/10/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/10/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/10/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/10/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/10/2015	QUI								
23/10/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/10/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/10/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/10/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/10/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/10/2015	QUA								
29/10/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/10/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
31/10/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							5:00:00	20:00:00	0:00:00
TT2							5,00	20,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/11/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/11/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/11/2015	TER								
04/11/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/11/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/11/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/11/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/11/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/11/2015	SEG								
10/11/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/11/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/11/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/11/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/11/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/11/2015	DOM								
16/11/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/11/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/11/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/11/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/11/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/11/2015	SÁB								
22/11/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/11/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/11/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/11/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/11/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/11/2015	SEX								
28/11/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/11/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/11/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:15:00	25:00:00	0:00:00
TT2							6,25	25,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/12/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/12/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/12/2015	QUI								
04/12/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/12/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/12/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/12/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/12/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/12/2015	QUA								
10/12/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/12/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/12/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/12/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/12/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/12/2015	TER								
16/12/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/12/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/12/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/12/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/12/2015	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/12/2015	SEG								
22/12/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/12/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/12/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/12/2015	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/12/2015	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/12/2015	DOM								
28/12/2015	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/12/2015	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/12/2015	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
31/12/2015	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:30:00	26:00:00	0:00:00
TT2							6,50	26,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/01/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/01/2016	SÁB								
03/01/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/01/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/01/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/01/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/01/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/01/2016	SEX								
09/01/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/01/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/01/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/01/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/01/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/01/2016	QUI								
15/01/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/01/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/01/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/01/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/01/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/01/2016	QUA								
21/01/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/01/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/01/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/01/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/01/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/01/2016	TER								
27/01/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/01/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/01/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
30/01/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
31/01/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:30:00	26:00:00	0:00:00
TT2							6,50	26,00	0,00

DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/02/2016	SEG								
02/02/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
03/02/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/02/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/02/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/02/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/02/2016	DOM								
08/02/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
09/02/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/02/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/02/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/02/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/02/2016	SÁB								
14/02/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
15/02/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/02/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/02/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/02/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/02/2016	SEX								
20/02/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
21/02/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/02/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/02/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/02/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/02/2016	QUI								
26/02/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
27/02/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/02/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/02/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
TT1							6:00:00	24:00:00	0:00:00
TT2							6,00	24,00	0,00



DATA	DIA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	H.TBD	H.EX.8ª	ART.71	ADIC.NOT
01/03/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
02/03/2016	QUA								
03/03/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
04/03/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
05/03/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
06/03/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
07/03/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
08/03/2016	TER								
09/03/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
10/03/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
11/03/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
12/03/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
13/03/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
14/03/2016	SEG								
15/03/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
16/03/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
17/03/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
18/03/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
19/03/2016	SÁB	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
20/03/2016	DOM								
21/03/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
22/03/2016	TER	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
23/03/2016	QUA	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
24/03/2016	QUI	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
25/03/2016	SEX	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
26/03/2016	SÁB								
27/03/2016	DOM	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
28/03/2016	SEG	05:45	11:00	11:15	14:15	8:15	0:15	1:00	
29/03/2016	TER								
30/03/2016	QUA								
31/03/2016	QUI								
TT1							5:45:00	23:00:00	0:00:00
TT2							5,75	23,00	0,00





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 8 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Acerca da contestação dos cálculos de liquidação, manifeste-se a reclamante, no prazo de 08 dias; ressaltando-se que mantida a divergência, o processo será encaminhado ao Perito Contábil.

SANTOS, 9 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 8 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Acerca da contestação dos cálculos de liquidação, manifeste-se a reclamante, no prazo de 08 dias; ressaltando-se que mantida a divergência, o processo será encaminhado ao Perito Contábil.

SANTOS, 9 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELLE SOARES AMADOR, nos autos do processo supra, ação em que litiga contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, por sua advogada que esta subscreve, ciente do R. Despacho – id. Num. e6ca4f0 – Pág. 1, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer sua **CONCORDÂNCIA PARCIAL** em relação aos cálculos de liquidação ofertados pela Reclamada (id. Num. 7d8981c – Pág. 1/5 e 3f5a3fc – Pág. 1/ss) o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta, bem como apresentar em abaixo a retificação dos referidos cálculos de liquidação na forma que entende por correta, resultando o crédito líquido apurado no valor de **R\$ 29.619,68 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) atualizados até 01 de junho de 2.018**, além do valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidos em razão da ausência de anotação da CTPS da Autora**, requerendo desde já a homologação dos mesmos, que deverão sofrer os acréscimos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Preliminarmente, necessário se faz ressaltar que é totalmente desnecessária a realização de perícia contábil para dirimir as incorreções verificadas nos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, ***em face dos princípios da celeridade e economia processual, que devem imperar no processo trabalhista***, vez que em verificação aos referidos cálculos constata-se que as mesmas correspondem a matérias exclusivamente de entendimento, ou seja, **a dedução de depósito recursal de terceiros**, a multa devida referente anotação da CTPS, a saber.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 12/06/2018 15:58:24 - df4fb15
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061215573333600000108005302>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18061215573333600000108005302
 ID. df4fb15 - Pág. 1



1- **DA INDEVIDA DEDUÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL:**

Em verificação aos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, mais precisamente através do RESUMO GERAL (id. Num. 3f5a3fc – Pág. 1), foi possível constatar a ***indevida*** dedução do valor de **R\$ 8.981,64 a título de depósito recursal**, tendo em vista que tal depósito não pertence a 1ª Reclamada, inclusive, já tendo sido expedido alvarás em favor das rés que foram excluídas da ação.

2- **DA MULTA – ANOTAÇÃO DA CTPS:**

Com relação a multa fixada em face da ausência de anotação da CTPS, SMJ, entende a Autora que a mesma é devida, eis que ao contrário do alegado pela Reclamada a CTPS já foi juntada aos autos pela Autora, conforme Certidão – id. Num. c3fb5ff – Pág. 1, assim como já foi a ré intimada para tanto (id. Num. 6ª58852 – Pág. 1).

RETIFICAÇÃO DO RESUMO GERAL (id. Num. 3f5a3fc – Pág. 1):

Total bruto apurado após a dedução do depósito recursal:	R\$ 14.052,75
Restituição do valor deduzido a título de depósito recursal:	R\$ 8.981,64
TOTAL PRINCIPAL APURADO PELA RÉ EM 01/06/2018:	R\$ 23.034,39
Valor dos Juros de Mora (31,3667% s/ R\$ 23.034,39):	R\$ 7.225,13
TOTAL BRUTO DEVIDO EM 01/06/2018:	R\$ 30.259,52
(-) Desconto INSS:	R\$ 639,84
(-) Desconto IRRF:	R\$ 0,00
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM 01/06/2018:	R\$ 29.619,68
Multa devida em face da ausência de anotação da CTPS:	R\$ 3.000,00
INSS – Reclamada:	R\$ 1.839,55

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 12/06/2018 15:58:24 - df4fb15
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061215573333600000108005302>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. df4fb15 - Pág. 2
 Número do documento: 18061215573333600000108005302



Portanto, em face do acima exposto, devem ser homologados os cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada sem a dedução do valor do depósito recursal, eis que não pertencente a 1ª Reclamada, perfazendo tudo no valor líquido apurado de **R\$ 29.619,68 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) atualizados até 01 de junho de 2.018**, além do valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidos em razão da ausência de anotação da CTPS da Autora**

Neste sentido, requer-se a manifestação do MM Juízo acerca das únicas divergências aos cálculos de liquidação apresentados, por constituir em matéria **exclusivamente de direito e entendimento**, ou seja, a indevida dedução do valor do depósito recursal e da multa fixada em razão da ausência de anotação da CTPS, conforme demonstrado acima, sendo desnecessária a realização de perícia contábil, tendo em vista a **concordância** em relação ao valor principal apurado nos cálculos de liquidação da ré.

Portanto, após a manifestação deste R. Juízo requer seja deferido prazo para as partes se manifestarem, e, se necessário refazerem seus cálculos, conforme restar determinado por esta I. Vara do Trabalho.

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 12 de junho de 2.018.

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho
OAB/SP – 226.263

Andressa Nathália Carvalho Costa
OAB/SP – 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 12/06/2018 15:58:24 - df4fb15
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061215573333600000108005302>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. df4fb15 - Pág. 3
 Número do documento: 18061215573333600000108005302



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 13 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Acerca da retificação dos cálculos pela reclamante, manifeste-se a reclamada no prazo de 08 dias.

SANTOS, 13 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 13 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Acerca da retificação dos cálculos pela reclamante, manifeste-se a reclamada no prazo de 08 dias.

SANTOS, 13 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE SANTOS - SP.

Processo nº. 1000117- 02. 2015.5.02.0443

GV GESTÃO DE RISCO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **MICHELLE SOARES AMADOR**, por meio de seus advogados que estas subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pela Reclamante (id. df4fb15), conforme passa expor:

I. DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

A reclamante apresentou as fls. 1.195/1.232 seus cálculos de liquidação, que perfazem o valor líquido de R\$ 32.619,68 (trinta e oito mil quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

Contudo, tais cálculos ainda estão incorretos não refletindo o contido na r. sentença exequenda, uma vez que deixa de deduzir o valor de depósito recursal contido nos autos e capaz de garantir parte da execução, bem com sendo indevida a *astreinte* calculada. De maneira que reitera sua impugnação reiterando seu cálculos apresentados (id. 7d8981c) no total líquido de R\$ 17.820,79 (dezesete mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Ante o exposto, **NÃO CONCORDA** com os cálculos da Reclamante, por todas as inconsistências apontadas, devendo prevalecer os inclusos cálculos, que totalizam o **valor bruto de R\$ 19.660,33** (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos).



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 27/06/2018 14:01:44 - dc77778
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062714010274000000109630966>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. dc77778 - Pág. 1
Número do documento: 18062714010274000000109630966

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas **única e exclusivamente** nos nomes do **Dr. Diego dos Santos Zuza, OAB/SP nº. 318.568**, **Dr. André Carotta Zoboli, OAB/SP nº. 331.223** e **Dra. Mariah Batista Fontes Prado, OAB/SP 395.020**, todos com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº. 70, sala nº. 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09725-220, onde recebem todas as intimações.

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo - SP, 27 de junho de 2018.

Diego dos Santos Zuza
OAB/SP nº. 318.568

André Carotta Zoboli
OAB/SP nº. 331.223



Avenida Getúlio Vargas, 70, 2º andar, Sala 22, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP
Tels. (11) 2897-0143, (11) 98283-1770, (11) 97188-1220

2



Assinado eletronicamente por: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - 27/06/2018 14:01:44 - dc77778
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062714010274000000109630966>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. dc77778 - Pág. 2
Número do documento: 18062714010274000000109630966



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 28 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Diante da divergência entre as partes, nomeio para a realização de trabalho pericial, o Sr. **Ari Roberto Pires**, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

Apresentado o trabalho pericial, às partes para manifestações, em 10 dias; ficando desde já determinada a intimação do Perito, independentemente de novo despacho, em caso de apresentação de impugnação(ões).

SANTOS, 28 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 28 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Diante da divergência entre as partes, nomeio para a realização de trabalho pericial, o Sr. **Ari Roberto Pires**, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

Apresentado o trabalho pericial, às partes para manifestações, em 10 dias; ficando desde já determinada a intimação do Perito, independentemente de novo despacho, em caso de apresentação de impugnação(ões).

SANTOS, 28 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 28 de Junho de 2018.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Diante da divergência entre as partes, nomeio para a realização de trabalho pericial, o Sr. **Ari Roberto Pires**, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

Apresentado o trabalho pericial, às partes para manifestações, em 10 dias; ficando desde já determinada a intimação do Perito, independentemente de novo despacho, em caso de apresentação de impugnação(ões).

SANTOS, 28 de Junho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei email ao perito, nesta data.

SANTOS, 29 de Junho de 2018.



laudo pericial financeiro



**Excelentíssima Sra. Juíza da 03ª Vara do Trabalho
de Santos - SP**

PROCESSO N.º: 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE:

MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADA:

GV GESTÃO DE RISCO LTDA + 1

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o Laudo Pericial, resultante do mandato delegado.

Considerando a responsabilidade do compromisso, os custos envolvidos na análise dos autos, minuciosa verificação dos documentos,

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - arirobertopires@gmail.com



ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

apuração das verbas deferidas, apuração das horas extras, processamento dos dados, conferência, redação, e demais despesas operacionais solicita a Vossa Excelência, sejam os honorários profissionais arbitrados em R\$ 7.338,00 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais) atualizados a data do respectivo pagamento.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 13 de julho de 2018.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo



LAUDO PERICIAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N.º: 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE:
MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADA:
GV GESTÃO DE RISCO LTDA + 1

DISTRIBUÍDO EM 28/10/2015



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetiva a prova pericial a liquidação do r. Julgado que estabelece

- ✓ Indenização de Danos Morais arbitrada em R\$ 1.000,00
- ✓ Multa Obrigação de Fazer (Anotação CTPS) em 48 horas da intimação arbitrada em R\$ 50,00 diários até o limite de R\$ 3.000,00
- ✓ Adicional Noturno arbitrado com base de 15 minutos e adicional de 20% do salario hora e seus reflexos em FGTS + 40%, 13º salario, férias + 1/3, aviso prévio e DSRs
- ✓ Horas Intervalo Intrajornada arbitrado com base de 1 hora diária e adicional de 50% e seus reflexos em FGTS + 40%, 13º salario, férias + 1/3, aviso prévio e DSRs
- ✓ Horas Extras arbitradas com base na jornada da inicial e adicional de 50% sobre a 11ª hora diária até fevereiro de 2018 e 8ª ou 44ª (mais benéfico a Reclamante) e seus reflexos em FGTS + 40%, férias + 1/3, 13º salario, aviso prévio e DSRs.
- ✓ Verbas Rescisórias (Saldo Salarial, Férias vencidas + 1/3, 13º salario proporcional, aviso prévio) e seus reflexos em FGTS + 40%
- ✓ Diferença de FGTS + 40% sobre o contrato de trabalho da Reclamante
- ✓ Multa dos Artigos 467 e 477 da CLT
- ✓ Indenização Seguro Desemprego

É o resumo do r. Julgado

Assim sendo e observado o estrito âmbito da coisa julgada, e considerando os documentos acostados aos autos, foram elaborados os demonstrativos de cálculo, que são parte integrante deste Laudo Pericial.



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

- As atualizações monetárias baseiam-se na tabela publicada pelo E.TRT/SP.
- Juros simples, calculados a taxa de 1% ao mês, nos termos do parágrafo 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, inclusive o “*pro rata die*”, a contar do ajuizamento da ação e do Enunciado 200 do TST
- Destaca a Perícia que, no momento da elaboração do seu trabalho técnico, deixou de abater os valores pagos sob as rubricas de horas extras feriadados e DSRs s/ horas extras constantes nos Demonstrativos de Pagamento (ID. 358d580 – Pág.1-29), por ausência de Determinação, neste sentido.
- Diante da ausência da juntada dos Extratos do Fundo de Garantia Por tempo de Serviço, a Perícia considera para composição da remuneração da Reclamante a somatória das verbas “salario base”, “Horas Extras Feriados”, Faltas Justificadas”, “Adicional Noturno”, “DSRs s/Horas Extras”,
- Para apuração do Seguro Desemprego, foi considerada a Tabela oficialmente publicada, a seguir reproduzida, publicada no portal do Ministério do Trabalho:

(<http://trabalho.gov.br/index.php/seguro-desemprego/modalidades/seguro-desemprego-formal>):



ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Tabela com Valores para 2018

**TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO
SEGURO-DESEMPREGO
JANEIRO/2018**

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses trabalhados e aplica-se na tabela abaixo:

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ R\$ 1.300,70	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.300,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.300,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

Salário Mínimo: R\$ 880,00

- Para apuração da multa de obrigação de fazer, considerou a Perícia que a Reclamada foi intimada em 18 de Abril de 2018, conforme reprodução a seguir:

Fls.: 1178



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 131/132, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 13113-162
- v3santos3@trtp.jus.br

Destinatário: GV GESTAO DE RISCO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (981)
Autor: MICHELLE SOARES AMADOR
Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à base no CPTS da reclamante, fazendo ciência a data de 28/03/2018, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara proceder às anotações, sem prejuízo de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixados a título de adiantamento - artigos 497 do CPC.

SANTOS, 18 de Abril de 2018.



ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

**RESUMO GERAL DOS ANEXOS - VALORES ATUALIZADOS E ACRESCIDOS
DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 01 DE AGOSTO DE 2018**

Demonstrativo	Principal	FGTS com 40%	Incidência INSS
QUADRO I - HORAS EXTRAS 50%	3.973,02	444,98	3.973,02
QUADRO II - HORAS EXTRAS INTERVALARES	4.114,21	460,79	4.114,21
QUADRO III - ADICIONAL NOTURNO	91,66	10,27	91,66
QUADRO IV - DSR SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO	3.313,80	371,15	3.313,80
QUADRO V - INTEGRAÇÃO DEMAIS VERBAS	2.919,19	119,78	1.537,70
QUADRO VI - DIFERENÇA DE FGTS + 40%	3.266,35	-	-
QUADRO VII - VERBAS RESCISÓRIAS	12.121,54	364,21	3.251,88
QUADRO VIII - DANOS MORAIS	1.002,43	-	-
QUADRO IX- MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER	3.000,00	-	-
Totais apurados	33.802,21	1.771,18	16.282,27
Base de cálculo conf. Prov. GP/CR 07/01		35.573,38	
Juros de mora	33,13%	11.786,65	
Total apurado conforme sentença		47.360,03	
Apuração do INSS e IRF conforme Instrução 1.127 da Receita Federal	Base apuração		
Total principal apurado	33.802,21		
Base de cálculo total	33.802,21		
(-) INSS	(1.829,60)		
Base de cálculo do IRF	31.972,61		
Nº de meses de	27,00		
Media mensal da base para IR	1.184,17		
Alíquota aplicável	0,00%		
Imposto de Renda	-		
Parcela mensal a deduzir	-		
Total devido do IR mensal	-		
Imposto de Renda a recolher	-		
(+) Total principal apurado	33.802,21		
(+) Juros de mora	11.786,65		
(+) FGTS	1.771,18		
(-) INSS	(1.829,60)		
(-) IRPF	-		
Valor líquido ao autor	45.530,43		
INSS A RECOLHER			
INSS Parte retida do empregado	1.829,60		
INSS Parte reclamada	3.744,92		
Total a recolher	5.574,52		



ENCERRAMENTO

Colocando-me a disposição do MM. Juízo e das partes litigantes para eventuais Esclarecimentos, encerro o presente Laudo Pericial que se encontra apresentado em 36 folhas, incluindo os demonstrativos de cálculo.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo



Escala 12X36

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
Feriado	01/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	02/jan					-	-	-	-	
	03/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	04/jan					-	-	-	-	
Domingo	05/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	06/jan					-	-	-	-	
	07/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	08/jan					-	-	-	-	
	09/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	10/jan					-	-	-	-	
	11/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
Domingo	12/jan					-	-	-	-	
	13/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	14/jan					-	-	-	-	
	15/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	16/jan					-	-	-	-	
	17/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	18/jan					-	-	-	-	
Domingo	19/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	20/jan					-	-	-	-	
	21/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	22/jan					-	-	-	-	
	23/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	24/jan					-	-	-	-	
	25/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
Domingo	26/jan					-	-	-	-	
	27/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	28/jan					-	-	-	-	
	29/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	30/jan					-	-	-	-	
	31/jan	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
						Total horas extr	184,00	8,00	-	-

11ª

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
	01/fev					-	-	-	-	
Domingo	02/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	03/fev					-	-	-	-	
	04/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	05/fev					-	-	-	-	
	06/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	07/fev					-	-	-	-	
	08/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
Domingo	09/fev					-	-	-	-	
	10/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	11/fev					-	-	-	-	
	12/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	13/fev					-	-	-	-	
	14/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	15/fev					-	-	-	-	
Domingo	16/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	17/fev					-	-	-	-	
	18/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	19/fev					-	-	-	-	
	20/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	21/fev					-	-	-	-	
	22/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
Domingo	23/fev					-	-	-	-	
	24/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	25/fev					-	-	-	-	
	26/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
	27/fev					-	-	-	-	
	28/fev	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-	
						Total horas extr	161,00	7,00	-	-

11ª



Escala 5X1

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv				
01/mar					-	-	-	-	-				
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
02/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Feriado	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
04/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
05/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
06/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
07/mar					-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
09/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
10/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
11/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
12/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
13/mar					-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
15/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
16/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
17/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
18/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
19/mar					-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
21/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
22/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
23/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
24/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
25/mar					-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
27/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
28/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
29/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
30/mar	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
31/mar					-	-	-	-	-	-	-	-	-
					Total horas extr	206,25	6,25	23,00	6,25	25,00			

44ª

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv				
01/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
02/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
03/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
04/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
05/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
06/abr					-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
08/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
09/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
10/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
11/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
12/abr					-	-	-	-	-	-	-	-	-
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
13/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
14/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
15/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
16/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
17/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Feriado	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
18/abr					-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
20/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Feriado	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
21/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
22/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
23/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
24/abr					-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
26/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
27/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
28/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
29/abr	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
30/abr					-	-	-	-	-	-	-	-	-
					Total horas extr	206,25	6,25	23,00	6,25	25,00			

44ª



2.014

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv				
Feriado	01/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	02/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	03/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	04/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	05/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	06/mai									-	-	-	-	-
	07/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	08/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	09/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	10/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	11/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	12/mai									-	-	-	-	-
	13/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	14/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	15/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	16/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	17/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	18/mai									-	-	-	-	-
Feriado	19/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	20/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	21/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	22/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	23/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	24/mai									-	-	-	-	-
Domingo	25/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	26/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	27/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	28/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	29/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	30/mai									-	-	-	-	-
	31/mai	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
						Total horas extr	214,50	6,50	23,92	6,50	26,00			

44ª

2.014

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv				
Domingo	01/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	02/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	03/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	04/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	05/jun									-	-	-	-	-
	06/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	07/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	08/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	09/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	10/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	11/jun									-	-	-	-	-
	12/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	13/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	14/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	15/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	16/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	17/jun									-	-	-	-	-
	18/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	19/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	20/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	21/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	22/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	23/jun									-	-	-	-	-
	24/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	25/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	26/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	27/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
	28/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	29/jun									-	-	-	-	-
	30/jun	13	45	18	0	18	15	22	15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00
						Total horas extr	206,25	6,25	23,00	6,25	25,00			

44ª



2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
01/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
02/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
03/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
04/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
05/jul				-	-	-	-	-	
Domingo 06/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
07/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
08/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Feriado 09/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
10/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
11/jul				-	-	-	-	-	
12/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 13/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
14/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
15/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
16/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
17/jul				-	-	-	-	-	
18/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
19/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 20/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
21/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
22/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
23/jul				-	-	-	-	-	
24/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
25/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
26/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 27/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
28/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
29/jul				-	-	-	-	-	
30/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
31/jul	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Total horas extr					214,50	6,50	23,92	6,50	26,00

44ª

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
01/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
02/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 03/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
04/ago				-	-	-	-	-	
05/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
06/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
07/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
08/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
09/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 10/ago				-	-	-	-	-	
11/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
12/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
13/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
14/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
15/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
16/ago				-	-	-	-	-	
Domingo 17/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
18/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
19/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
20/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
21/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
22/ago				-	-	-	-	-	
23/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 24/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
25/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
26/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
27/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
28/ago				-	-	-	-	-	
29/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
30/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo 31/ago	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Total horas extr					214,50	6,50	23,92	6,50	26,00

44ª



2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
01/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	02/nov				-	-	-	-	-	
03/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
04/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
05/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
06/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
07/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
08/nov					-	-	-	-	-	
Domingo	09/nov	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
10/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
11/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
12/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
13/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
14/nov					-	-	-	-	-	
Feriado	15/nov	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	16/nov	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
17/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
18/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
19/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Feriado	20/nov				-	-	-	-	-	
21/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
22/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	23/nov	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
24/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
25/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
26/nov					-	-	-	-	-	
27/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
28/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
29/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
30/nov	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
					Total horas extr	206,25	6,25	23,00	6,25	25,00

44ª

2.014

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
01/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
02/dez					-	-	-	-	-	
03/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
04/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
05/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
06/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	07/dez	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
08/dez					-	-	-	-	-	
09/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
10/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
11/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
12/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
13/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	14/dez				-	-	-	-	-	
15/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
16/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
17/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
18/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
19/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
20/dez					-	-	-	-	-	
Domingo	21/dez	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
22/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
23/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
24/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Feriado	25/dez	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
26/dez					-	-	-	-	-	
27/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	28/dez	13 45 18	0 18 15	22 15	8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
29/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
30/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
31/dez	13 45 18	0 18 15	22 15		8,25	0,25	0,92	0,25	1,00	
					Total horas extr	214,50	6,50	23,92	6,50	26,00

44ª



2.015

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Feriado	01/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	02/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	03/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	04/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	05/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	06/jan					-	-	-	-
	07/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	08/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	09/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	10/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	11/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	12/jan					-	-	-	-
	13/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	14/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	15/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	16/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	17/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	18/jan					-	-	-	-
	19/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	20/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	21/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	22/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	23/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	24/jan					-	-	-	-
Domingo	25/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	26/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	27/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	28/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	29/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	30/jan					-	-	-	-
	31/jan	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Total horas extr						214,50	23,92	6,50	26,00

44ª

2.015

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Domingo	01/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	02/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	03/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	04/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	05/fev					-	-	-	-
	06/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	07/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	08/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	09/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	10/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	11/fev					-	-	-	-
	12/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	13/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	14/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	15/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	16/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Feriado	17/fev					-	-	-	-
	18/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	19/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	20/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	21/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	22/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	23/fev					-	-	-	-
	24/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	25/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	26/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	27/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	28/fev	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Total horas extr						198,00	22,08	6,00	24,00

44ª



2.015

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
Domingo	01/mar				-	-			
	02/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	03/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	04/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	05/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	06/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	07/mar				-	-	-	-	
Domingo	08/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	09/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	10/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	11/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	12/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	13/mar				-	-	-	-	
	14/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	15/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	16/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	17/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	18/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	19/mar				-	-	-	-	
	20/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	21/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	22/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	23/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	24/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	25/mar				-	-	-	-	
	26/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	27/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	28/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	29/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	30/mar				-	-	-	-	
	31/mar	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
					Total horas extr	206,25	23,00	6,25	25,00

44ª

2.015

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
	01/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	02/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Feriado	03/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	04/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	05/abr				-	-	-	-	
	06/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	07/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	08/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	09/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	10/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	11/abr				-	-	-	-	
Domingo	12/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	13/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	14/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	15/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	16/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	17/abr				-	-	-	-	
	18/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	19/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	20/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Feriado	21/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	22/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	23/abr				-	-	-	-	
	24/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	25/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
Domingo	26/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	27/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	28/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
	29/abr				-	-	-	-	
	30/abr	13 45 18 0	18 15 22 15		8,25	0,92	0,25	1,00	
					Total horas extr	206,25	23,00	6,25	25,00

44ª



2.015

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Feriado	01/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	02/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	03/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	04/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	05/mai					-	-		
	06/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	07/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	08/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	09/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	10/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	11/mai					-	-		
	12/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	13/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	14/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	15/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	16/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	17/mai					-	-		
	18/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	19/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	20/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	21/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	22/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
Domingo	23/mai					-	-		
	24/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	25/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	26/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	27/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	28/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	29/mai					-	-		
Domingo	30/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	31/mai	13 45	18 0	18 15	22 15	8,25	0,92	0,25	1,00
	Total horas extr					214,50	23,92	6,50	26,00

44ª

Escala 5X1

2.015

	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
	01/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	02/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Feriado	03/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	04/jun					-	-	-	-
	05/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	06/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	07/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	08/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	09/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	10/jun					-	-	-	-
	11/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	12/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	13/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	14/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	15/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	16/jun					-	-	-	-
	17/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	18/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	19/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	20/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	21/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	22/jun					-	-	-	-
	23/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	24/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	25/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	26/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	27/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	28/jun					-	-	-	-
	29/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	30/jun	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	Total horas extr					206,25	23,00	-	25,00

44ª



2.015

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
	01/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	02/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	03/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	04/jul					-	-	-	-
Domingo	05/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	06/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	07/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	08/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Feriado	09/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	10/jul					-	-	-	-
	11/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	12/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	13/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	14/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	15/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	16/jul					-	-	-	-
	17/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	18/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	19/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	20/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	21/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	22/jul					-	-	-	-
	23/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	24/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	25/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	26/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	27/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	28/jul					-	-	-	-
	29/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	30/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	31/jul	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	Total horas extr				214,50	23,92	-	26,00	

44ª

2.015

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv	
	01/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	02/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	03/ago					-	-	-	-
	04/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	05/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	06/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	07/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	08/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	09/ago					-	-	-	-
	10/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	11/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	12/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	13/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	14/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	15/ago					-	-	-	-
Domingo	16/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	17/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	18/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	19/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	20/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	21/ago					-	-	-	-
	22/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	23/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	24/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	25/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	26/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	27/ago					-	-	-	-
	28/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	29/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	30/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	31/ago	5 45	12 0	12 15	14 15	8,25	0,92	-	1,00
	Total horas extr				214,50	23,92	-	26,00	

44ª



2.016

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Feriado	01/jan				-	-	-	-
	02/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	03/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	04/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	05/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	06/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	07/jan				-	-	-	-
	08/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	09/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	10/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	04/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	12/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	13/jan				-	-	-	-
	14/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	15/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	16/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	17/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	18/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	19/jan				-	-	-	-
	20/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	21/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	22/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	23/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
Domingo	24/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	25/jan				-	-	-	-
	26/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	27/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	28/jan	5 45	12 0	12 15 14 15	8,25	0,92	-	1,00
	29/jan				-	-	-	-
	30/jan				-	-	-	-
Domingo	31/jan				-	-	-	-
Total horas extr					189,75	21,16	-	23,00

44ª



Escala 12X36

2.013

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Não Admitida	01/nov					-	-	-	-
Não Admitida	02/nov					-	-	-	-
Não Admitida	03/nov					-	-	-	-
Não Admitida	04/nov					-	-	-	-
Não Admitida	05/nov					-	-	-	-
Não Admitida	06/nov					-	-	-	-
Não Admitida	07/nov					-	-	-	-
Não Admitida	08/nov					-	-	-	-
Não Admitida	09/nov					-	-	-	-
Não Admitida	10/nov					-	-	-	-
Não Admitida	11/nov					-	-	-	-
	12/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	13/nov					-	-	-	-
Feriado	15/nov					-	-	-	-
	16/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
Domingo	17/nov					-	-	-	-
	18/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
Feriado	20/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	21/nov					-	-	-	-
	22/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	23/nov					-	-	-	-
Domingo	24/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	25/nov					-	-	-	-
	26/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	27/nov					-	-	-	-
	28/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	29/nov					-	-	-	-
	30/nov	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
						-	-	-	-
Total horas extr						115,00	5,00	-	-

11ª

2.013

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs Trab	H. Extra	H. Extra	Hs Not.	Hs Interv
Domingo	01/dez					-	-	-	-
	02/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	03/dez					-	-	-	-
	04/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	05/dez					-	-	-	-
	06/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	07/dez					-	-	-	-
Domingo	08/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	09/dez					-	-	-	-
	10/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	11/dez					-	-	-	-
	12/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	13/dez					-	-	-	-
	14/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
Domingo	15/dez					-	-	-	-
	16/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	17/dez					-	-	-	-
	18/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	19/dez					-	-	-	-
	20/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	21/dez					-	-	-	-
Domingo	22/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	23/dez					-	-	-	-
	24/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
Feriado	25/dez					-	-	-	-
	26/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	27/dez					-	-	-	-
	28/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
Domingo	29/dez					-	-	-	-
	30/dez	6 45	12 0	13 0	19 15	11,50	0,50	-	-
	31/dez					-	-	-	-
Total horas extr						172,50	7,50	-	-

11ª



INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês	Dias 2a a 6a	DSR	Hs Extras 50%		Hs Extras Intervalo		Ad Noturno 20%		Fator de atualização 01/08/18
			Qtde	Média	Qtde	Média	Qtde	Média	
12/nov/13	12	7	5,00		-		-		1,054136605
dez/13	21	9	7,50	6,25	-	-	-	-	1,053616119
jan/14	22	8	8,00		-		-		1,052431081
fev/14	20	8	7,00		-		-		1,051866229
mar/14	20	10	23,00		25,00		6,25		1,051586507
abr/14	20	8	23,00		25,00		6,25		1,051104050
mai/14	21	9	23,92		26,00		6,50		1,050469567
jun/14	20	9	23,00		25,00		6,25		1,049981325
jul/14	23	8	23,92		26,00		6,50		1,048875810
ago/14	21	10	23,92		26,00		6,50		1,048244767
set/14	22	7	23,00		25,00		6,25		1,047330447
out/14	23	7	23,92		26,00		6,50		1,046244446
nov/14	20	8	23,00		25,00		6,25		1,045739354
dez/14	22	8	23,92	20,80	26,00	21,25	6,50	5,31	1,044639348
jan/15	21	9	23,92		26,00		6,50		1,043722960
fev/15	19	8	22,08		24,00		6,00		1,043547644
mar/15	22	9	23,00		25,00		6,25		1,042196956
abr/15	24	8	23,00		25,00		6,25		1,041078838
mai/15	20	10	23,92		26,00		6,50		1,039879856
jun/15	21	8	23,00		25,00		-		1,037997966
jul/15	23	8	23,92		26,00		-		1,035610883
ago/15	20	10	23,92		26,00		-		1,033681000
set/15	21	8	5,52		6,00		-		1,031700136
out/15	21	9	18,40		20,00		-		1,029856693
nov/15	20	8	23,00		25,00		-		1,028522699
dez/15	22	8	23,00	21,39	25,00	23,25	-	2,63	1,026213718
28/jan/16	19	8	21,16	21,16	23,00	23,00	-	-	1,024860901
									2.018,000000000

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês	Salário Hora				Valores Pagos pela Reclamada
	Salário Base	Hora Normal	Extra com 50%	Adic Noturno 20%	Ad Noturno
12/nov/13	952,00	4,33	6,49	0,87	-
dez/13	952,00	4,33	6,49	0,87	-
jan/14	952,00	4,33	6,49	0,87	-
fev/14	952,00	4,33	6,49	0,87	1,76
mar/14	952,00	4,33	6,49	0,87	0,29
abr/14	952,00	4,33	6,49	0,87	-
mai/14	952,00	4,33	6,49	0,87	-
jun/14	952,00	4,33	6,49	0,87	-
jul/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
ago/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
set/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
out/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
nov/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
dez/14	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
jan/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
fev/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
mar/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
abr/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
mai/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
jun/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
jul/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
ago/15	1.038,00	4,72	7,08	0,94	-
set/15	1.140,00	5,18	7,77	1,04	0,13
out/15	1.140,00	5,18	7,77	1,04	0,04
nov/15	1.140,00	5,18	7,77	1,04	-
dez/15	1.140,00	5,18	7,77	1,04	-
28/jan/16	1.140,00	5,18	7,77	1,04	-

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO I - HORAS EXTRAS 50%
(Além da 11ª diária até Fevereiro de 2014 e após, além da 44ª Semanal)

Hs Extras 50%								
Mês	Qtde	Valor da Hora	Valor apurado	Valor Pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
12/nov/13	5,00	6,49	32,45	-	32,45	1,05413660	34,21	3,83
dez/13	7,50	6,49	48,68	-	48,68	1,05361612	51,29	5,74
jan/14	8,00	6,49	51,93	-	51,93	1,05243108	54,65	6,12
fev/14	7,00	6,49	45,44	-	45,44	1,05186623	47,79	5,35
mar/14	23,00	6,49	149,29	-	149,29	1,05158651	156,99	17,58
abr/14	23,00	6,49	149,29	-	149,29	1,05110405	156,92	17,58
mai/14	23,92	6,49	155,26	-	155,26	1,05046957	163,10	18,27
jun/14	23,00	6,49	149,29	-	149,29	1,04998133	156,75	17,56
jul/14	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,04887581	177,56	19,89
ago/14	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,04824477	177,46	19,88
set/14	23,00	7,08	162,78	-	162,78	1,04733045	170,48	19,09
out/14	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,04624445	177,12	19,84
nov/14	23,00	7,08	162,78	-	162,78	1,04573935	170,22	19,06
dez/14	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,04463935	176,85	19,81
jan/15	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,04372296	176,69	19,79
fev/15	22,08	7,08	156,27	-	156,27	1,04354764	163,07	18,26
mar/15	23,00	7,08	162,78	-	162,78	1,04219696	169,65	19,00
abr/15	23,00	7,08	162,78	-	162,78	1,04107884	169,46	18,98
mai/15	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,03987986	176,04	19,72
jun/15	23,00	7,08	162,78	-	162,78	1,03799797	168,96	18,92
jul/15	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,03561088	175,32	19,64
ago/15	23,92	7,08	169,29	-	169,29	1,03368100	174,99	19,60
set/15	5,52	7,77	42,91	-	42,91	1,03170014	44,27	4,96
out/15	18,40	7,77	143,02	-	143,02	1,02985669	147,29	16,50
nov/15	23,00	7,77	178,77	-	178,77	1,02852270	183,87	20,59
dez/15	23,00	7,77	178,77	-	178,77	1,02621372	183,46	20,55
28/jan/16	21,16	7,77	164,47	-	164,47	1,02486090	168,56	18,88
Valor apurado conforme sentença							3.973,02	444,98

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO II - HORAS EXTRAS INTERVALARES

		Hs Extras 50%						
Mês	Qtde	Valor da Hora	Valor apurado	Valor Pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
12/nov/13	-	6,49	-	-	-	1,05413660	-	-
dez/13	-	6,49	-	-	-	1,05361612	-	-
	-							
jan/14	-	6,49	-	-	-	1,05243108	-	-
fev/14	-	6,49	-	-	-	1,05186623	-	-
mar/14	25,00	6,49	162,27	-	162,27	1,05158651	170,64	19,11
abr/14	25,00	6,49	162,27	-	162,27	1,05110405	170,57	19,10
mai/14	26,00	6,49	168,76	-	168,76	1,05046957	177,28	19,86
jun/14	25,00	6,49	162,27	-	162,27	1,04998133	170,38	19,08
jul/14	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,04887581	193,00	21,62
ago/14	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,04824477	192,89	21,60
set/14	25,00	7,08	176,93	-	176,93	1,04733045	185,31	20,75
out/14	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,04624445	192,52	21,56
nov/14	25,00	7,08	176,93	-	176,93	1,04573935	185,02	20,72
dez/14	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,04463935	192,22	21,53
jan/15	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,04372296	192,05	21,51
fev/15	24,00	7,08	169,85	-	169,85	1,04354764	177,25	19,85
mar/15	25,00	7,08	176,93	-	176,93	1,04219696	184,40	20,65
abr/15	25,00	7,08	176,93	-	176,93	1,04107884	184,20	20,63
mai/15	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,03987986	191,35	21,43
jun/15	25,00	7,08	176,93	-	176,93	1,03799797	183,65	20,57
jul/15	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,03561088	190,56	21,34
ago/15	26,00	7,08	184,01	-	184,01	1,03368100	190,21	21,30
set/15	6,00	7,77	46,64	-	46,64	1,03170014	48,11	5,39
out/15	20,00	7,77	155,45	-	155,45	1,02985669	160,10	17,93
nov/15	25,00	7,77	194,32	-	194,32	1,02852270	199,86	22,38
dez/15	25,00	7,77	194,32	-	194,32	1,02621372	199,41	22,33
28/jan/16	23,00	7,77	178,77	-	178,77	1,02486090	183,22	20,52
Valor apurado conforme sentença							4.114,21	460,79

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO III - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno										
Mês	Qtde	Redução Deferida	Qtde com redução	Valor da Hora Noturna	Valor apurado	Valor Pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
12/nov/13	-	-	-	0,87	-	-	-	1,05413660	-	-
dez/13	-	-	-	0,87	-	-	-	1,05361612	-	-
jan/14	-	-	-	0,87	-	-	-	1,05243108	-	-
fev/14	-	-	-	0,87	-	1,76	-	1,05186623	-	-
mar/14	6,25	0,89	7,14	0,87	5,41	0,29	5,12	1,05158651	5,38	0,60
abr/14	6,25	0,89	7,14	0,87	5,41	-	5,41	1,05110405	5,69	0,64
mai/14	6,50	0,93	7,43	0,87	5,63	-	5,63	1,05046957	5,91	0,66
jun/14	6,25	0,89	7,14	0,87	5,41	-	5,41	1,04998133	5,68	0,64
jul/14	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,04887581	6,43	0,72
ago/14	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,04824477	6,43	0,72
set/14	6,25	0,89	7,14	0,94	5,90	-	5,90	1,04733045	6,18	0,69
out/14	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,04624445	6,42	0,72
nov/14	6,25	0,89	7,14	0,94	5,90	-	5,90	1,04573935	6,17	0,69
dez/14	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,04463935	6,41	0,72
jan/15	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,04372296	6,40	0,72
fev/15	6,00	0,86	6,86	0,94	5,66	-	5,66	1,04354764	5,91	0,66
mar/15	6,25	0,89	7,14	0,94	5,90	-	5,90	1,04219696	6,15	0,69
abr/15	6,25	0,89	7,14	0,94	5,90	-	5,90	1,04107884	6,14	0,69
mai/15	6,50	0,93	7,43	0,94	6,13	-	6,13	1,03987986	6,38	0,71
jun/15	-	-	-	0,94	-	-	-	1,03799797	-	-
jul/15	-	-	-	0,94	-	-	-	1,03561088	-	-
ago/15	-	-	-	0,94	-	-	-	1,03368100	-	-
set/15	-	-	-	1,04	-	0,13	-	1,03170014	-	-
out/15	-	-	-	1,04	-	0,04	-	1,02985669	-	-
nov/15	-	-	-	1,04	-	-	-	1,02852270	-	-
dez/15	-	-	-	1,04	-	-	-	1,02621372	-	-
28/jan/16	-	-	-	1,04	-	-	-	1,02486090	-	-
Valor apurado conforme sentença									91,66	10,27

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO IV - DSR SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Mês	Dias úteis	DSR	Ad Noturno Pago		Difer Quadro I	Difer Quadro II	Difer Quadro III	Base DSR	DSR apurado	DSR pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
			Ad Not											
12/nov/13	12	7	-		32,45	-	-	32,45	19	-	18,93	1,05413660	19,96	2,24
dez/13	21	9	-		48,68	-	-	48,68	21	-	20,86	1,05361612	21,98	2,46
jan/14	22	8	-		51,93	-	-	51,93	19	-	18,88	1,05243108	19,87	2,23
fev/14	20	8	1,76		45,44	-	-	47,20	19	-	18,88	1,05186623	19,86	2,22
mar/14	20	10	0,29		149,29	162,27	5,12	316,97	158	-	158,49	1,05158651	166,66	18,67
abr/14	20	8	-		149,29	162,27	5,41	316,97	127	-	126,79	1,05110405	133,27	14,93
mai/14	21	9	-		155,26	168,76	5,63	329,65	141	-	141,28	1,05046957	148,41	16,62
jun/14	20	9	-		149,29	162,27	5,41	316,97	143	-	142,64	1,04998133	149,77	16,77
jul/14	23	8	-		169,29	184,01	6,13	359,43	125	-	125,02	1,04887581	131,13	14,69
ago/14	21	10	-		169,29	184,01	6,13	359,43	171	-	171,16	1,04824477	179,42	20,09
set/14	22	7	-		162,78	176,93	5,90	345,61	110	-	109,97	1,04733045	115,17	12,90
out/14	23	7	-		169,29	184,01	6,13	359,43	109	-	109,39	1,04624445	114,45	12,82
nov/14	20	8	-		162,78	176,93	5,90	345,61	138	-	138,24	1,04573935	144,57	16,19
dez/14	22	8	-		169,29	184,01	6,13	359,43	131	-	130,70	1,04463935	136,54	15,29
jan/15	21	9	-		169,29	184,01	6,13	359,43	154	-	154,04	1,04372296	160,78	18,01
fev/15	19	8	-		156,27	169,85	5,66	331,78	140	-	139,70	1,04354764	145,78	16,33
mar/15	22	9	-		162,78	176,93	5,90	345,61	141	-	141,38	1,04219696	147,35	16,50
abr/15	24	8	-		162,78	176,93	5,90	345,61	115	-	115,20	1,04107884	119,93	13,43
mai/15	20	10	-		169,29	184,01	6,13	359,43	180	-	179,72	1,03987986	186,88	20,93
jun/15	21	8	-		162,78	176,93	-	339,71	129	-	129,41	1,03799797	134,33	15,05
jul/15	23	8	-		169,29	184,01	-	353,30	123	-	122,89	1,03561088	127,26	14,25
ago/15	20	10	-		169,29	184,01	-	353,30	177	-	176,65	1,03368100	182,60	20,45
set/15	21	8	0,13		42,91	46,64	-	89,67	34	-	34,16	1,03170014	35,24	3,95
out/15	21	9	0,04		143,02	155,45	-	298,51	128	-	127,93	1,02985669	131,75	14,76
nov/15	20	8	-		178,77	194,32	-	373,09	149	-	149,24	1,02852270	153,49	17,19
dez/15	22	8	-		178,77	194,32	-	373,09	136	-	135,67	1,02621372	139,23	15,59
28/jan/16	19	8	-		164,47	178,77	-	343,24	145	-	144,52	1,02486090	148,12	16,59
Valor apurado conforme sentença												3.313,80	371,15	

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO V - INTEGRAÇÃO DEMAIS VERBAS

Verba	Incidência	Hs Extras 50%			Hs Extras Intervalares			Adicional Noturno			Total apurado
		Média	Valor da Hora	Valor apurado	Média	Valor da Hora	Valor apurado	Média	Valor da Hora	Valor apurado	
13o salário 2013	2/12	6,25	6,49	40,57	-	6,49	-	-	0,87	-	40,57
13o salário 2014	12/12	20,80	7,08	147,21	21,25	7,08	150,39	5,31	0,94	5,01	302,61
13o salário 2015	12/12	21,39	7,77	166,26	23,25	7,77	180,72	2,63	1,04	2,72	349,70
13o salário 2016	1/12	21,16	7,77	164,47	23,00	7,77	178,77	-	1,04	-	343,24
Férias 13/14	2/12	6,25	6,49	40,57	-	6,49	-	-	0,87	-	40,57
1/3 Férias				13,52	-	-	-	-	-	-	13,52
Férias 14/15	12/12	20,80	7,08	147,21	21,25	7,08	150,39	5,31	0,94	5,01	302,61
1/3 Férias				49,07	-	-	50,13	-	-	1,67	100,87
Férias 15/16	12/12	21,39	7,77	166,26	23,25	7,77	180,72	2,63	1,04	2,72	349,70
1/3 Férias				55,42	-	-	60,24	-	-	0,91	116,57
Férias 16/17	1/12	21,16	7,77	164,47	23,00	7,77	178,77	-	1,04	-	343,24
1/3 Férias				54,82	-	-	59,59	-	-	-	114,41
Aviso Prévio	36 dias	21,16	7,77	197,37	23,00	7,77	214,53	-	1,04	-	411,89

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO V - INTEGRAÇÃO DE MAIS VERBAS
atualização de valores

Verba	Incidência	Total apurado	Valor Pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
13o salário 2013	2/12	40,57		40,57	1,053616119	42,74	4,79
13o salário 2014	12/12	302,61		302,61	1,044639348	316,12	35,41
13o salário 2015	12/12	349,70		349,70	1,026213718	358,86	40,19
13o salário 2016	1/12	343,24		343,24	1,024860901	351,78	39,40
Férias 13/14	2/12	40,57		40,57	1,054136605	42,76	-
1/3 Férias		13,52		13,52	1,054136605	14,25	-
Férias 14/15	12/12	302,61		302,61	1,045739354	316,45	-
1/3 Férias		100,87		100,87	1,045739354	105,48	-
Férias 15/16	12/12	349,70		349,70	1,028522699	359,67	-
1/3 Férias		116,57		116,57	1,028522699	119,89	-
Férias 16/17	1/12	343,24		343,24	1,024860901	351,78	-
1/3 Férias		114,41		114,41	1,024860901	117,26	-
Aviso Prévio	36 dias	411,89		411,89	1,024860901	422,13	
Valor apurado conforme sentença						2.919,19	119,78

3Santos. 117-15. Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO VI - DIFERENÇA DE FGTS + 40%

NÃO CONSTA DOS AUTOS DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO

Mês	a	b	c	d	e	f = a+b+c+d+e	g = f * 8%	FGTS "INFORMADO" CO MO DEVIDO" Conforme Demonstrativos de Pagamento	VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO COMO DEPOSITADO	h	i	Total Apurado	Fator Atualização 01/08/2018	Valor Atualizado
	Salario Base	Hoas Extras Feriados	Faltas Justificadas	Adicional Noturno	DSRs s/ Horas Extras	Total Apurado								
12/nov/13	952,00	95,26	-	-	17,86	1.065,12	85,21	63,62		85,21	34,08	119,29	1,05413660	125,75
dez/13	952,00	-	-	-	-	952,00	76,16	83,77		76,16	30,46	106,62	1,05361612	112,34
jan/14	952,00	95,26	-	-	18,32	1.065,58	85,25	85,24		85,25	34,10	119,34	1,05243108	125,60
fev/14	952,00	-	-	1,76	-	953,76	76,30	76,30		76,30	30,52	106,82	1,05186623	112,36
mar/14	952,00	-	-	-	0,29	952,29	76,18	76,18		76,18	30,47	106,66	1,05158651	112,16
abr/14	952,00	122,05	-	-	30,51	1.104,56	88,36	88,36		88,36	35,35	123,71	1,05110405	130,03
mai/14	952,00	43,42	-	-	8,35	1.003,77	80,30	80,30		80,30	32,12	112,42	1,05046957	118,10
jun/14	952,00	-	-	-	-	952,00	76,16	76,16		76,16	30,46	106,62	1,04998133	111,95
jul/14	1.038,00	58,39	-	-	8,65	1.105,04	88,40	81,52		88,40	35,36	123,76	1,04887581	129,81
ago/14	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	83,04		83,04	33,22	116,26	1,04824477	121,86
set/14	1.038,00	151,80	-	-	23,35	1.213,15	97,05	97,05		97,05	38,82	135,87	1,04733045	142,30
out/14	1.038,00	66,08	-	-	9,79	1.113,87	89,11	89,10		89,11	35,64	124,75	1,04624445	130,52
nov/14	1.038,58	67,97	-	-	16,99	1.123,54	89,88	131,35		89,88	35,95	125,84	1,04573935	131,59
dez/14	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	128,04		83,04	33,22	116,26	1,04463935	121,45
jan/15	1.038,00	66,08	-	-	12,71	1.116,79	89,34	89,34		89,34	35,74	125,08	1,04372296	130,55
fev/15	1.038,00	70,80	34,58	-	11,80	1.155,18	92,41	89,64		92,41	36,97	129,38	1,04354764	135,01
mar/15	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	83,04		83,04	33,22	116,26	1,04219696	121,16
abr/15	1.038,00	150,57	-	-	37,64	1.226,21	98,10	84,25		98,10	39,24	137,34	1,04107884	142,98
mai/15	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	83,04		83,04	33,22	116,26	1,03987986	120,89
jun/15	1.038,00	66,08	-	-	13,22	1.117,30	89,38	89,38		89,38	35,75	125,14	1,03799797	129,89
jul/15	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	83,04		83,04	33,22	116,26	1,03561088	120,40
ago/15	1.038,00	-	-	-	-	1.038,00	83,04	83,04		83,04	33,22	116,26	1,03368100	120,17
set/15	1.140,00	-	-	-	-	1.140,00	91,20	113,45		91,20	36,48	127,68	1,03170014	131,73
out/15	1.140,00	-	-	-	15,70	1.155,70	92,46	73,47		92,46	36,98	129,44	1,02985669	133,30
nov/15	1.140,00	-	-	-	-	1.140,00	91,20	-		91,20	36,48	127,68	1,02852270	131,32
dez/15	1.140,00	-	-	-	-	1.140,00	91,20	-		91,20	36,48	127,68	1,02621372	131,03
28/jan/16	1.140,00	-	-	-	-	1.140,00	91,20	-		91,20	36,48	127,68	1,02486090	130,85
Valor apurado conforme sentença												3.266,35		3.405,13

3Santos, 117-15, Michelle Soares Amador X GV Gestão de Risco Ltda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 13/07/2018 15:22:54 - a79a730
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071315223139500000111068328>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18071315223139500000111068328

QUADRO VII - VERBAS RESCISÓRIAS

Multa do Artigo 467 da CLT

Multa do Artigo 477 da CLT

Indenização Seguro Desemprego

Verba	Incidência	Base Considerada	Valor apurado	Valor Pago	Fator de atualização 01/08/18	Valor atualizado	FGTS com 40%
13o salário 2016	11/12	1.140,00	1.045,00	-	1,024860901	1.070,98	119,95
Férias Vencidas 2014/2015	12/12	1.140,00	1.140,00	-	1,024860901	1.168,34	
1/3 Férias			380,00	-	1,024860901	389,45	
Aviso Prévio	36 dias	1.140,00	1.368,00	-	1,024860901	1.402,01	157,03
Saldo de Salario	20 dias	1.140,00	760,00	-	1,024860901	778,89	87,24
Multa do Artigo 467 da CLT		4.693,00	2.346,50	-	1,024860901	2.404,84	-
Multa do Artigo 477 da CLT		1.140,00	1.140,00	-	1,024860901	1.168,34	-
Indenização Seguro Desemprego	5 parcelas	912,00	3.648,00	-	1,024860901	3.738,69	-
Valor apurado conforme sentença			11.827,50			12.121,54	364,21

Base Considerada para multa art 467	1.045,00
	1.140,00
	380,00
	1.368,00
	760,00
total	4.693,00

abela com Valores para 2016	
Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ R\$ 1.360,70	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
De R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.



QUADRO VIII - DANOS MORAIS

Mês	Valor Arbitrado	Fator Atualização 01/08/2018	Valor Atualizado
11/abr/17	1.000,00	1,00243420	1.002,43
	Valor apurado conforme sentença		1.002,43



QUADRO IX- MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Mês	Valor Arbitrado	Dias em atraso	Valor Apurado	Valor Teto	Fator Atualização 01/08/2018	Valor Atualizado
20/abr/18	50,00	84 dias	4.200,00	3.000,00	1,00000000	3.000,00
Valor apurado conforme sentença						3.000,00



QUADRO - APURAÇÃO DO INSS NOS TERMOS DO ART. 276 DO DECRETO 3.048 / 99

Mês	Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV	Quadro V	Quadro VII	Base pagto.	Total da remuneração	INSS	INSS pago	Diferença	Fator de atualização 01/08/18	INSS atualizado
nov/13	32,45	-	-	18,93		-	716,04	767,43	61,39	57,28	4,11	1,05413660	4,33
dez/13	48,68	-	-	20,86		-	952,00	1.021,55	81,72	57,12	24,60	1,05361612	25,92
13o					40,57	-	-	40,57	3,24	-	3,24	1,05361612	3,41
jan/14	51,93	-	-	18,88		-	1.065,58	1.136,39	90,91	85,24	5,67	1,05243108	5,97
fev/14	45,44	-	-	18,88		-	953,76	1.018,07	81,44	76,30	5,14	1,05186623	5,41
mar/14	149,29	162,27	5,12	158,49		-	952,29	1.427,46	128,47	76,18	52,29	1,05158651	54,99
abr/14	149,29	162,27	5,41	126,79		-	1.104,56	1.548,32	139,34	88,36	50,98	1,05110405	53,59
mai/14	155,26	168,76	5,63	141,28		-	1.003,77	1.474,70	132,72	80,30	52,42	1,05046957	55,07
jun/14	149,29	162,27	5,41	142,64		-	952,00	1.411,61	127,04	76,16	50,88	1,04998133	53,42
jul/14	169,29	184,01	6,13	125,02		-	1.019,04	1.503,49	135,31	81,52	53,79	1,04887581	56,42
ago/14	169,29	184,01	6,13	171,16		-	1.038,00	1.568,59	141,17	83,04	58,13	1,04824477	60,93
set/14	162,78	176,93	5,90	109,97		-	1.213,15	1.668,72	150,18	97,05	53,13	1,04733045	55,64
out/14	169,29	184,01	6,13	109,39		-	1.113,87	1.582,69	142,44	89,10	53,34	1,04624445	55,81
nov/14	162,78	176,93	5,90	138,24		-	1.122,96	1.606,81	144,61	89,83	54,78	1,04573935	57,29
dez/14	169,29	184,01	6,13	130,70		-	1.023,85	1.513,98	136,25	81,90	54,35	1,04463935	56,78
13o					302,61	-	-	302,61	24,20	-	24,20	1,04463935	25,28
jan/15	169,29	184,01	6,13	154,04		-	1.116,79	1.630,26	146,72	89,34	57,38	1,04372296	59,89
fev/15	156,27	169,85	5,66	139,70		-	1.120,60	1.592,08	143,28	89,64	53,64	1,04354764	55,98
mar/15	162,78	176,93	5,90	141,38		-	1.038,00	1.524,99	137,24	83,04	54,20	1,04219696	56,49
abr/15	162,78	176,93	5,90	115,20		-	1.053,24	1.514,05	136,26	84,25	52,01	1,04107884	54,15
mai/15	169,29	184,01	6,13	179,72		-	1.038,00	1.577,15	141,94	83,04	58,90	1,03987986	61,25
jun/15	162,78	176,93	-	129,41		-	1.117,30	1.586,42	142,77	89,38	53,39	1,03799797	55,42
jul/15	169,29	184,01	-	122,89		-	1.038,00	1.514,18	136,27	83,04	53,23	1,03561088	55,13
ago/15	169,29	184,01	-	176,65		-	1.038,00	1.567,95	141,11	83,04	58,07	1,03368100	60,03
set/15	42,91	46,64	-	34,16		-	1.418,19	1.541,89	138,77	127,63	11,14	1,03170014	11,49
out/15	143,02	155,45	-	127,93		-	816,39	1.242,80	99,42	65,31	34,11	1,02985669	35,13
nov/15	178,77	194,32	-	149,24		-	-	522,33	41,78	-	41,78	1,02852270	42,97
dez/15	178,77	194,32	-	135,67		-	-	508,76	40,70	-	40,70	1,02621372	41,77
13o					349,70	-	-	349,70	27,97	-	27,97	1,02621372	28,70
jan/16	164,47	178,77	-	144,52		4.693,00	-	5.180,77	569,88	3,03	566,85	1,02486090	580,94
Total													1.829,60



QUADRO - APURAÇÃO DE INSS PARTE EMPRESA

	FPAS empresa	
Base para incidência	Índice informado pela Reclamada- fls 1304 (ID. 3f5a3fc - Pág. 1)	Total a recolher
16.282,27	23,00%	3.744,92





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 13 de julho de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Dizer sobre laudo e honorários, em 10 dias.

SANTOS, 13 de Julho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 13 de julho de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Dizer sobre laudo e honorários, em 10 dias.

SANTOS, 13 de Julho de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 8687786 – Pág. 1, e do conteúdo e teor do Laudo Pericial apresentado – id. Num. a79a730 - Pág. 1/36, vem, tempestivamente, por seu procurador e advogado, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer sua **CONCORDÂNCIA** em relação ao referido laudo pericial, que resultou no valor líquido apurado de **R\$ 45.530,43 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos) atualizados até 01 de agosto de 2018**, requerendo desde já a homologação do mesmo, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento. Demonstramos:

Valor Principal corrigido até 01/08/2018:	R\$ 35.573,38
Valor dos Juros de Mora:	R\$ 11.786,65
VALOR DO CRÉDITO BRUTO ATUALIZADO ATÉ 01/08/2018:	R\$ 47.360,03
(-) Desconto INSS:	R\$ 1.829,60
(-) Desconto IRRF:	R\$ 0,00
VALOR DO CRÉDITO LÍQUIDO EM 01/08/2018:	R\$ 45.530,43
TOTAL DO INSS À RECOLHER (R\$ 1.829,60 + R\$ 3.744,92):	R\$ 5.574,52

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 18/07/2018 16:12:05 - 6392c93
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071816111342400000111528975>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 6392c93 - Pág. 1
 Número do documento: 18071816111342400000111528975



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Termos em que,
P. deferimento.
Santos, 18 de julho de 2.018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP N°. 226.263

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 18/07/2018 16:12:05 - 6392c93
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071816111342400000111528975>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 18071816111342400000111528975

ID. 6392c93 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DECISÃO

Vistos etc.

Laudo pericial ID a79a730. Concorde a autora. Silente a reclamada.

Por encontrar-se em perfeita harmonia com o r.julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado pelo perito, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$52.934,56, atualizado até 01/08/2018, sendo R\$33.802,21 de principal, R\$11.786,65 de juros de mora, R\$1.771,18 de FGTS e R\$5.574,52 de INSS reclamada.

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito do autor dos valores correspondentes às verbas previdenciárias (empregado)-R\$1.829,60, atualizado até 01/08/2018, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

Custas já quitadas.

Honorários periciais (fase de liquidação - Perito Ari Roberto Pires) ora arbitrados em R\$3.000,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu i.advogado, através de publicação no DEJT, para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, FGTS, honorários periciais(fase de liquidação) bem como comprovando o recolhimento das verbas previdenciárias devidas (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais.

SANTOS, 3 de Agosto de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DECISÃO

Vistos etc.

Laudo pericial ID a79a730. Concorda a autora. Silente a reclamada.

Por encontrar-se em perfeita harmonia com o r.julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado pelo perito, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$52.934,56, atualizado até 01/08/2018, sendo R\$33.802,21 de principal, R\$11.786,65 de juros de mora, R\$1.771,18 de FGTS e R\$5.574,52 de INSS reclamada.

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito do autor dos valores correspondentes às verbas previdenciárias (empregado)-R\$1.829,60, atualizado até 01/08/2018, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

Custas já quitadas.

Honorários periciais (fase de liquidação - Perito Ari Roberto Pires) ora arbitrados em R\$3.000,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu i.advogado, através de publicação no DEJT, para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, FGTS, honorários periciais(fase de liquidação) bem como comprovando o recolhimento das verbas previdenciárias devidas (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais.

SANTOS, 3 de Agosto de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso do prazo para a ré comprovar o cumprimento da determinação id 4b7f6cf.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicie-se a execução forçada, **solicitando o bloqueio** do valor do débito exequendo, devidamente atualizado, nas contas movimentadas pela ré, **através do convênio firmado com o Banco Central**. Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS, 16 de Agosto de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 17 de Agosto de 2018.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (32,3667%)	R\$ 10.940,65
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 44.742,86
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.344,45 (1.771,18 * 1,000000000) + 32,3667%
TOTAL:	R\$ 55.661,83

Valores Atualizados até: 01/09/2018

Santos, 17 de agosto de 2018.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 sexta-feira, 17/08/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005308086
Data/Horário de protocolamento:	17/08/2018 09h54
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.075.887 : GV GESTAO DE RISCO LTDA	55.661,83	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 2018-08-21

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa da reclamada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP



- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome da executada, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados na sede da reclamada, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 2018-08-21

SANTOS, 21 de Agosto de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA, CNPJ: 06.075.887/0001-63

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

EXECUTADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA
04777-000 - AV. INTERLAGOS, 6872 - INTERLAGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$ 55.661,83	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 55.661,83		Data de Atualização 01/09/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 22 de Agosto de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ID do mandado: f6821e3
Destinatário: GV GESTAO DE RISCO LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome da executada; conforme documento em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores, por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: O endereço atual da executada, conforme informado pelo sistema, é Rua Bittencourt, 102, sala 6, letra B, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-300; conforme documento em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome da executada; conforme documento em anexo.

Diante do exposto, sendo o endereço localizado em área atendida pela Central de Mandados dessa comarca, deixei de proceder a diligência, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Ex^a.

SANTOS, 12 de Setembro de 2018

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Penhora Online - Respostas de certidões

Central de Mandados de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
CPF/CNPJ
Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
--	-----------	----------	--------	------	----------	-------------	-------	------

Nenhum Registro Encontrado!



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		terça-feira, 11/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005567893
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	06.075.887/0001-63 - GV GESTAO DE RISCO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/08/2018 08:19
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/08/2018 20:12
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento



					Remanescente (R\$)	
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/08/2018 17:53
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/08/2018 04:26
Nenhuma ação disponível						
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/08/2018 18:19
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2018 18:23	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/08/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar



Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		terça-feira, 11/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005680048
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	31/08/2018 06:27
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/08/2018 20:34
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento



					Remanescente (R\$)	
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/08/2018 18:07
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/08/2018 05:15
Nenhuma ação disponível						
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/08/2018 18:04
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 17:40	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/08/2018 20:46
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text" value="A163430"/>
---	---



Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		terça-feira, 11/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005811802
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2018 06:25
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		



Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/09/2018 17:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/09/2018 04:34
Nenhuma ação disponível						
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/09/2018 17:58
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2018 20:49	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	55.661,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/09/2018 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text" value="A163430"/>



Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 06.075.887/0001-63
Nome Empresarial Completo: GV GESTAO DE RISCO LTDA
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 389.575.208-80
Logradouro: RUA BITTENCOURT , 102
Complemento: SALA 6 LETRA B
Bairro: VILA NOVA
Município: SANTOS
UF: SP
CEP: 11013-300

[Voltar](#)





Seja bem vindo,

Sair

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
08:57

TRT02

12/09/2018 • 17h 39' 39" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="06075887000163"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 13 de setembro de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Diante do retorno do mandado Id 36e2afa, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 13 de Setembro de 2018

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 13 de setembro de 2018

Fabiana Pontes

DESPACHO

Diante do retorno do mandado Id 36e2afa, intime-se o autor a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

SANTOS, 13 de Setembro de 2018

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 6e379a6, vem, tempestivamente, por seu procurador e advogado, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer seu **PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**. Demonstramos:

- DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

D. Juízo, no processo do trabalho a responsabilidade do sócio é objetiva, respondendo com seu patrimônio particular em caso de eventual descumprimento da sentença transitada em julgado caso a empresa não possua bens suficientes para garantia da execução.

Nesse passo, é irrelevante o fato do processo ter sido movido contra a pessoa jurídica, já que tal argumento é combatido com fulcro no princípio da despersonalização do empregador, segundo o qual o empregado fica desvinculado da pessoa jurídica do empregador, ou seja, são desconsiderados os efeitos da personificação para se atingir a responsabilidade dos sócios.

É com base nessa teoria que o crédito trabalhista persegue o patrimônio para onde quer que vá, como um verdadeiro direito de seqüela. Destarte, considerando que a empresa não possui patrimônio suficiente para garantir o crédito trabalhista, determina-se, com base no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 50 e 1.025 do Código Civil, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho (CLT, artigo 8º), a desconsideração da pessoa jurídica para que a execução prossiga em face do(s) sócio(s) da reclamada, conforme contrato social de fls. 1289/1296 dos autos:

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/09/2018 11:07:45 - c38c808
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809191106391690000117841088>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. c38c808 - Pág. 1
 Número do documento: 1809191106391690000117841088



- **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, portador de cédula de identidade RG nº 16.579.836-09 SSP/BA e inscrito no CPF nº 389.575.208-80, residente e domiciliado na Rua Doutor José Maria Azevedo, nº 214, no bairro de Vila Monumento, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01550-020;

Além dos sócios que figuravam no contrato social até 21 de janeiro de 2016, ou seja, **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.625/0001-49, com sede na Calle Vira Mendez, nº 06, Edifício Vallarino, Panamá, representado por seu procurados o **Sr. RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº240200 e inscrito no CPF nº059.631.681-04 e o **Sr. ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº13.474.780-19 SSP/BA, inscrito no CPF nº027.410.425-35, residente e domiciliado na Rua 4 de maio, nº 311, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP. 45810-000.

Que deverão ser incluídos no polo passivo da demanda nos termos do art. 147 do Prov. GP/CR 13/2006 e responder(em) com seus bens particulares, observando-se, primeiramente, com base no artigo 655 do CPC, a ordem de bloqueio nos termos do convênio entre BACEN e Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

- DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS RETIRANTES

O sócio retirante NÃO deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado pela pessoa jurídica. O limite da responsabilidade patrimonial do sócio que se retira da sociedade não cola a salvo o seu patrimônio no caso de execução proveniente de dívida trabalhista, dadas as naturezas alimentar e privilegiada do crédito, bem como pelo disposto nos artigos 10 e 448 da CLT.

Não havendo êxito na execução em face da pessoa jurídica, ante a inexistência de bens em seu patrimônio, devem ser executados os bens dos sócios, inclusive aqueles que, embora tenham se retirado dos quadros societários, obtiverem proveito do contrato de trabalho mantido com o empregado, em razão de terem integrado a sociedade à época.

É o que ocorre no presente caso, pois os sócios deixaram o quadro em 21 de janeiro de 2016 e o contrato da reclamante vigorou de 12/11/2013 até o final de 2015. Os sócios usufruíram do resultado da reclamante durante a vigência do contrato de forma integral, o que contribuiu para a formação de seu patrimônio.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/09/2018 11:07:45 - c38c808
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911063916900000117841088>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. c38c808 - Pág. 2
 Número do documento: 18091911063916900000117841088



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Termos em que,
P. deferimento.
Santos, 19 de setembro de 2018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP N°. 226.263

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 19/09/2018 11:07:45 - c38c808
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911063916900000117841088>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. c38c808 - Pág. 3
Número do documento: 18091911063916900000117841088



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente, id c38c808.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Caracterizada, na hipótese, a incapacidade financeira da empresa executada para dar integral cumprimento a obrigação contida na coisa julgada. Todas as providências levadas a efeito, inclusive, pesquisas através dos convênios com o RENAJUD, ARISP, BANCO CENTRAL, etc., resultaram negativas. Assim, e considerando o poder geral de cautela conferido ao magistrado, artigos 297 e 300 do Código de Processo Civil, determino, em tutela de urgência, a inclusão do seu único sócio, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, no polo passivo, com imediato arresto do valor do débito exequendo, devidamente atualizado, nas contas por ele movimentadas. Providencie a Secretaria, através do **convênio firmado com o Banco Central**. Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS, 19 de Setembro de 2018

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 21 de Setembro de 2018.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (33,3667%)	R\$ 11.278,67
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 45.080,88
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.362,16 (1.771,18 * 1,000000000) + 33,3667%
TOTAL:	R\$ 56.017,56

Valores Atualizados até: 01/10/2018

Santos, 21 de setembro de 2018.





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 sexta-feira, 21/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180006254286
Data/Horário de protocolamento:	21/09/2018 09h50
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
389.575.208-80 : EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	56.017,56	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
06.075.887 : GV GESTAO DE RISCO LTDA	56.017,56	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 2018-09-26

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa do sócio, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 26/09/2018 21:53:46 - 24589c4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092610231700200000118565392>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 24589c4 - Pág. 1

Número do documento: 18092610231700200000118565392

- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome do sócio, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados em seu domicílio devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 2018-09-26

SANTOS, 26 de Setembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

DESTINATÁRIO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CEP 04795-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476 - ÁREA P13 - 2 ANDAR - VILA ALMEIDA - SAO PAULO - SÃO PAULO

CPF executado: 389.575.208-80

CPF autor: 332.344.128-12

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.



- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 56.017,56	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 56.017,56		Data de Atualização 01/10/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 27 de Setembro de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

ID do mandado: e0fe4c5
Destinatário: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome da executada; conforme documento em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores, por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: O endereço atual da executada, conforme informado pelo sistema, é Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05164-125; conforme documento em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome da executada; conforme documento em anexo.

Diante do exposto, sendo o endereço localizado em área atendida pela Central de Mandados da referida comarca, deixei de proceder a diligência, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Ex^a.

SANTOS, 8 de Outubro de 2018

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Penhora Online - Respostas de certidões

Central de Mandados de São Paulo

São Paulo

São Paulo

São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
CPF/CNPJ
Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
--	-----------	----------	--------	------	----------	-------------	-------	------

Nenhum Registro Encontrado!



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 08/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006459384
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>28/09/2018 15:14</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Athanasios Avramidis</td> <td>56.017,56</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>28/09/2018 20:09</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	28/09/2018 15:14	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2018 20:09	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
28/09/2018 15:14	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2018 20:09															
Nenhuma ação disponível																					
Não Respostas																					
Não há não-resposta para este réu/executado																					

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180006459384>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 08/10/2018 16:59:02 - 40866e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100816583766700000119821431>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 40866e6 - Pág. 2
 Número do documento: 18100816583766700000119821431

EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 08/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006546629
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/10/2018 17:30</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Athanasios Avramidis</td> <td>56.017,56</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>02/10/2018 20:05</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	02/10/2018 17:30	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2018 20:05	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
02/10/2018 17:30	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2018 20:05															
Nenhuma ação disponível																					
Não Respostas																					
Não há não-resposta para este réu/executado																					

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180006546629>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 08/10/2018 16:59:02 - 40866e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100816583766700000119821431>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 40866e6 - Pág. 4
 Número do documento: 18100816583766700000119821431

EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 08/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20180006624780
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04/10/2018 17:17</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Athanasios Avramidis</td> <td>56.017,56</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>04/10/2018 20:41</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	04/10/2018 17:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/10/2018 20:41	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
04/10/2018 17:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.017,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/10/2018 20:41															
Nenhuma ação disponível																					
Não Respostas																					
Não há não-resposta para este réu/executado																					

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio/Valor.do?method=exibir&id=20180006624780>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 08/10/2018 16:59:02 - 40866e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100816583766700000119821431>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 40866e6 - Pág. 6
 Número do documento: 18100816583766700000119821431

EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 389.575.208-80
Nome Completo: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
Nome da Mãe: DIRCE PAIVA DOS SANTOS
Data de Nascimento: 06/08/1988
Título de Eleitor: 0115607510507
Endereço: RUA PARQUE DO ITATIAIA 67 PIRITUBA
CEP: 5164-125
Município: SAO PAULO
UF: SP

Voltar





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS, 8 de Outubro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS, 8 de Outubro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. a9917bd, vem, tempestivamente, por seu procurador e advogado, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer os dados dos sócios incluídos no contrato social para realização de penhora.

- DOS DEMAIS SÓCIOS PREVISTOS EM CONTRATO

SOCIAL

D. Juízo, como já informado anteriormente há época em que a reclamante trabalhou na reclamada existia outro sócio o qual foi informado em petição anterior, mas não foram realizadas pesquisas em seus nomes, conforme novamente requerido abaixo:

Além dos sócios que figuravam no contrato social até 21 de janeiro de 2016, ou seja, **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.625/0001-49, com sede na Calle Vira Mendez, nº 06, Edifício Vallarino, Panamá, representado por seu procurados o **Sr. RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº240200 e inscrito no CPF nº059.631.681-04 e o **Sr. ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº13.474.780-19 SSP/BA, inscrito no CPF nº027.410.425-35, residente e domiciliado na Rua 4 de maio, nº 311, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP. 45810-000.

Que deverão ser incluídos no polo passivo da demanda nos termos do art. 147 do Prov. GP/CR 13/2006 e responder(em) com seus bens particulares, observando-se, primeiramente, com base no artigo 655 do CPC, a ordem de bloqueio nos termos do convênio entre BACEN e Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18101510330886500000120357029
 ID. b7728e6 - Pág. 1



- DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS RETIRANTES

O sócio retirante NÃO deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado pela pessoa jurídica. O limite da responsabilidade patrimonial do sócio que se retira da sociedade não cola a salvo o seu patrimônio no caso de execução proveniente de dívida trabalhista, dadas as naturezas alimentar e privilegiada do crédito, bem como pelo disposto nos artigos 10 e 448 da CLT.

Não havendo êxito na execução em face da pessoa jurídica, ante a inexistência de bens em seu patrimônio, devem ser executados os bens dos sócios, inclusive aqueles que, embora tenham se retirado dos quadros societários, obtiverem proveito do contrato de trabalho mantido com o empregado, em razão de terem integrado a sociedade à época.

É o que ocorre no presente caso, pois os sócios deixaram o quadro em 21 de janeiro de 2016 e o contrato da reclamante vigorou de 12/11/2013 até o final de 2015. Os sócios usufruíram do resultado da reclamante durante a vigência do contrato de forma integral, o que contribuiu para a formação de seu patrimônio.

- DO GRUPO ECONÔMICO E ENDEREÇOS ENCONTRADOS VIA INTERNET

Esclarece a reclamante que a empresa **GV GESTÃO DE RISCO** esta englobada no grupo econômico **GVR GESTÃO DE RISCO**, conforme **R. Sentença de processo que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Santos, transcrito abaixo:**

"PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOOrd 1001195-82.2016.5.02.0447

RECLAMANTE: FLAVIA GARCIA NUNES

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala de audiências desta Vara, sendo titular a MMª Juíza Federal do Trabalho, Drª *GRAZIELA CONFORTI TARPANI*, foram apregoados os litigantes: FLAVIA GARCIA NUNES, autor(a) e GV GESTÃO DE RISCO LTD A., primeira corrê, GVR GESTÃO DE RISCO LTDA., segunda corrê e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., sexta corrê.

Ausentes as partes.

Infrutíferas as tentativas de conciliação.

Analisados os autos, profiro a seguinte

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18101510330886500000120357029
 ID. b7728e6 - Pág. 2



CARVALHO &
CARVALHO

SENTENÇA

FLÁVIA GARCIA NUNES, qualificado(a) no instrumento de mandato de fls., exerce a presente ação trabalhista em face de GV GESTÃO DE RISCO LTDA., GVR GESTÃO DE RISCO LTDA., DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., LIBRA TERMINAIS S.A, SUPER-TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., alegando ter sido admitido(a) em 02/06/2014, na função de operador júnior, tendo sido dispensado(a) em 05/02/2016, quando recebia o salário mensal de R\$1.140,00. Pleiteia, dentre as verbas elencadas às fls., o reconhecimento do grupo econômico existente entre as primeira e segunda corrés; a responsabilidade solidária/subsidiária das terceira/sexta corrés; horas extras; multas; FGTS; INSS; verbas rescisórias e anotação da data de saída perante a CTPS; carta de referência; devolução de descontos e dano moral. Atribui à causa o valor de R\$50.000,00. Junta documentos.

Tutela antecipada afastada ID. 5181e4d.

Primeira tentativa de conciliação rejeitada.

A primeira corré foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato (ID. f3b3668), por não ter apresentado contestação na oportunidade legal.

A autora e as terceira, quarta e quinta corrés se conciliaram, ID. dc0856f e ID. f3b3668, respectivamente.

A segunda corré apresenta resposta com documentos, negando a existência de grupo econômico e aduzindo que as obrigações trabalhistas são exclusivas da primeira corré, perseguindo a improcedência do reclamo.

A sexta corré apresenta resposta com documentos, aduzindo que as obrigações trabalhistas são exclusivas da primeira corré, perseguindo a improcedência do reclamo.

Réplica às fls.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual, com razões finais pela sexta corré.

Conciliação sem êxito.

Relatados.

DECIDO

1. O extrato bancário juntado pela autora (ID. 330cf00) demonstra a existência de inúmeros depósitos efetuados pela segunda corré, o que, aliado ao fato de possuírem razões sociais praticamente idênticas, além do mesmo administrador, não deixa dúvidas de que primeira e segunda corrés pertencem a um mesmo grupo empresarial, justificando-se sua responsabilidade solidária (artigo 2º, parágrafo 2º da CLT).

2. A sexta corré responderá subsidiariamente a eventual débito decorrente da presente, na forma da Súmula 331 do colendo TST, já que se beneficiou pelos serviços prestados pela autora, conforme prova oral produzida, o que se estende a todas as verbas objeto da condenação, exceto eventual multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, abaixo ressalvada, as demais, nenhuma configurando obrigação personalíssima da primeira corré, mormente por serem de natureza alimentar em relação ao trabalhador. Outrossim, insere-se na responsabilidade dos beneficiários do serviço a juntada dos documentos pertinentes à relação de emprego. O contrato de prestação de serviços firmado pelas corrés não tem o condão de estabelecer direitos de terceiro. Destaco que a responsabilidade subsidiária da sexta corré abarca o período inicialmente indicado, ou seja, de 02/09/2014 a 06/01/2016, bem como que a prestação de serviços simultânea não é fundamento para exclusão da responsabilidade subsidiária da tomadora. A condenação relativa às verbas resilitórias observará a proporção do trabalho da demandante à tomadora no referido período. O empregado pode demandar em face de um ou todos os tomadores concomitantes do seu serviço, todos eles respondendo, individual ou solidariamente entre eles, pelas dívidas comuns (artigo 275 do Código Civil Brasileiro). Os procedimentos próprios da liquidação a sentença serão nesta deliberados. Por fim, não se discute a existência de grupo econômico ou de vínculo empregatício direto com a tomadora. Assim, a nova redação da Súmula 331 do C. TST:

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. b7728e6 - Pág. 3
 Número do documento: 18101510330886500000120357029



**CARVALHO &
CARVALHO**
Assessoria Jurídica

18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.(Nova Redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(Inserido - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

Neste sentido:

ILEGITIMIDADE DE PARTE. Restando indiscutivelmente evidenciada a absoluta inidoneidade moral e financeira da empregadora, prestadora de serviços, tanto que foi considerada revel e confessa e até o momento sequer providenciou o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o recte., tem-se por totalmente justificável a condenação subsidiária da tomadora dos serviços, que se favoreceu da mão de obra do laborista, aplicando-se à espécie, consoante asseverou o MM Juízo a quo, a diretriz jurisprudencial sedimentada no item IV do Enunciado 331 do C. TST. Preliminar rejeitada. TRT/SP 02990132192 - Ac. 7ª T - RO - Rel. Anélia Li Chum - DOE 23/04/1999.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciado o liame contratual: empregado - empresa-prestadora de mão-de-obra e tomadora de serviços, exsurge a responsabilidade subsidiária por eventual inadimplemento da empresa prestadora de serviços contratada pela tomadora (beneficiária da força de trabalho do obreiro), como forma de proteger o empregado de eventual inadimplemento pela devedora principal, nos limites da Súmula n. 331 do C. TST. - TRT/SP - RO - Ac. 20130088107 - 3ª T - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 20/02/2013

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. Ante a modalidade de contratação, mister se faz declarar a existência de responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do Colendo TST, que tem como fundamento o ordenamento jurídico vigente, inclusive a Constituição. Ao contratar empresa terceirizada, cumpre à contratante exercer fiscalizações diuturnas, no que diz respeito à idoneidade financeira da prestadora de serviços e ao cumprimento da legislação trabalhista, sob pena de incorrer em culpa "in eligendo" e "in vigilando".- TRT/SP - RO - Ac. 20130073150 - 11ª T - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 19/02/2013

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. Em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, e em observância ao disposto no artigo 186, do Código Civil, torna-se incontestada a responsabilidade subsidiária da recorrente, na condição de tomadora de serviços. Em razão de ter se beneficiado na mão de obra do reclamante, deve, portanto, responder de forma subsidiária pelos créditos do autor, tendo em vista a ocorrência de "culpa in eligendo" e "culpa in vigilando". Mesmo não havendo a existência de fraude ou vícios na contratação, deveria a recorrente ter agido com cautela, não apenas no estabelecimento de contrato para prestação de serviços com empresa idônea, mas também na efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, o que não ocorreu. A responsabilidade subsidiária abrange todos os créditos advindos do contrato de trabalho. Súmula nº 331, IV e VI, do TST.- TRT/SP - RO - Ac. 20130093860 - 17ª T - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 18/02/2013

RECURSOS DAS RECLAMADAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurada a má escolha da entidade prestadora, bem assim ante a comprovação do favorecimento da empresa tomadora por meio da utilização da força de trabalho do laborista, presente a hipótese de culpa in eligendo e in vigilando, viabilizando a aplicação do inciso IV, da Súmula nº 331, do C. TST, com vistas a prevenir afronta aos princípios cogentes e tutelares de ética e justiça social, sobre que se assenta o Direito do Trabalho. (...) **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA.** O reconhecimento da responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas devidas pela devedora principal, mormente se

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. b7728e6 - Pág. 4
 Número do documento: 18101510330886500000120357029



CARVALHO &
CARVALHO

não comprovada de forma eficaz a oportuna quitação. Aplicação da Súmula nº 331, item VI, do C. TST. FGTS: (...) - TRT/SP - RO - Ac. 20130080890 - 2ª T - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/02/2013

2.1. Não há amparo à condenação solidária da tomadora, eis que a pretensão não decorre de texto legal ou da vontade das partes (artigo 265 do Código Civil).

2.2. Irrelevante a impugnação da tomadora à matéria fática relativa ao contrato de trabalho havido entre a autora e a primeira corrê, visto que não foi a efetiva empregadora, pelo que suas considerações não suplantam o plano das meras suposições. Aliás, neste sentido, vêm decidindo nossos Tribunais, conforme se destaca:

REVELIA - EMPREGADOR - EFEITOS - DEFESA APRESENTADA PELO LITISCONSORTE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO NÃO UNITÁRIO E DE INTERESSES DISTINTOS ENTRE OS LITIGANTES PASSIVOS - EFEITOS DA REVELIA MANTIDOS - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 320, I, CPC - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 48 E 509 DO MESMO DIPLOMA, EM COTEJO SISTEMÁTICO. Para a melhor exegese do art. 320, I, CPC, segundo a qual o efeito da revelia não se verifica quando um dos litisconsortes apresenta defesa, é indispensável o seu cotejo com o art. 48 do mesmo diploma, que traz a regra geral sobre litisconsórcio: a autonomia entre os litisconsortes, que são tratados nas suas relações com a parte contrária como litigantes distintos. A exceção fica por conta das hipóteses de litisconsórcio unitário, onde vige a regra da incidibilidade das defesas e de sentença uniforme para todas as partes envolvidas (art. 47), bem como para determinados casos de litisconsórcio simples nos quais os interesses dos litisconsortes não sejam distintos ou opostos (art. 509, CPC). Isso porque os fatos comuns a ambos os litisconsortes não podem gerar efeitos diversos com relação a cada um deles. Um mesmo fato não pode ao mesmo tempo ser reputado verdadeiro contra o litisconsorte revel e não provado com relação ao outro litisconsorte que apresentou defesa. É a regra de que os atos prejudiciais e benéficos não se comunicam. Diferentemente ocorre quando os fatos não são comuns aos litisconsortes. Sendo partes diferentes, o tratamento é diverso, inclusive quanto ao encargo probatório. E, o exemplo bastante comum aconteceu na espécie: revelia da empregadora e defesa da tomadora e responsável subsidiária, hipótese de litisconsórcio passivo simples e de interesses distintos entre os litisconsortes (a segunda pretende a exclusão da lide e não presenciou os fatos), a afastar a incidência do art. 320, I, CPC. (P. TRT/SP nº 00266200523102009, Ac. 20070349562, 6ª T, Relatora IVANI CONTINI BRAMANTE, 08/05/2007). ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FLAVIA GARCIA NUNES** na ação trabalhista exercida em face de **GV GESTÃO DE RISCO LTD A., GVR GESTÃO DE RISCO LTDA. e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, para o fim de condenar as rés, a segunda solidariamente e a sexta de forma subsidiária, observada a delimitação temporal do item "2", na forma da fundamentação, observadas suas disposições e restrições, no pagamento de:"

Desta feita, requer a inclusão da empresa GVR GESTÃO DE RISCO LTDA, CNPJ CNPJ: 11.329.899/0001-07, onde através de consultas via internet possuem registros em vários endereços, conforme transcrito abaixo:

1º Avenida das Nações Unidas, nº 21476, armazém P13, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000;

2º Avenida Miruna, nº 168, 30 andar, Indianópolis, CEP, 04.084-000;

3º Rua Ulisses Cruz, nº 00931, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP. 03.077-000;

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18101510330886500000120357029



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

4º Avenida Interlagos, nº 6872, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP. 04.777-000;

5º Alameda Barão de Limeira, nº 246, Sala 05, São Paulo/SP, CEP. 01.202-000.

Desta forma, requer a inclusão dos sócios da reclamada GV Gestão de Riscos, reconhecimento do grupo econômico conforme demonstrado por R. Sentença, GVR GESTÃO DE RISCOS e o consequente bloqueio de ativos financeiros dos sócios e da empresa do grupo econômico, além da realização de penhora de bens nos endereços informados, para que possamos dar prosseguimento na execução.

Termos em que,
P. deferimento.
Santos, 15 de outubro de 2.018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP Nº. 360.849

Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho

OAB/SP Nº. 226.263

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/10/2018 10:34:03 - b7728e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101510330886500000120357029>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. b7728e6 - Pág. 6
 Número do documento: 18101510330886500000120357029



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada.

Santos, 2018-10-15

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Diante do que consta dos autos, determino a reversão dos efeitos da execução para a pessoa dos sócios retirantes, eis que se beneficiaram da mão de obra da reclamante durante parte do pacto laboral, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma do disposto nos artigos 133 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Citem-se os sócios ora indicados, diretamente e por via postal, para manifestação, no prazo de quinze dias (artigo 135, CPC).

Sem prejuízo do disposto acima, e considerando a existência da coisa julgada, que reconhece a existência de obrigação a ser cumprida, e o risco ao resultado útil do processo, é necessária a tutela de urgência, conforme autoriza o artigo 301 do mesmo estatuto, razão pela qual determino o arresto do valor da presente execução nas contas eventualmente movimentadas pelos sócios. Providencie, pois, a Secretaria. Resultando integralmente positiva a providência, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Em 2018-10-15

SANTOS, 15 de Outubro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 15/10/2018 21:57:01 - a10c596

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810151557580580000120432972>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. a10c596 - Pág. 1

Número do documento: 1810151557580580000120432972



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de solicitação bloqueio BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 16 de Outubro de 2018.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (34,3667%)	R\$ 11.616,69
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 45.418,90
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.379,88 (1.771,18 * 1,000000000) + 34,3667%
TOTAL:	R\$ 56.373,30

Valores Atualizados até: 01/11/2018

Santos, 16 de outubro de 2018.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 terça-feira, 16/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180006876890
Data/Horário de protocolamento:	16/10/2018 11h20
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
027.410.425-35 : ODEIR VENTURA SANTOS	56.373,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
17.957.625/0001-49 : PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.	56.373,30	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 2018-10-19

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADOS: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO,

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

ODEIR VENTURA SANTOS



No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa dos sócios, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP
- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome dos sócios, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados no domicílio de seus sócios, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 2018-10-19

SANTOS, 19 de Outubro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA, CNPJ: 06.075.887/0001-63, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., CNPJ: 17.957.625/0001-49, ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

EXECUTADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CEP 04795-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476 - ÁREA P13 - 2 ANDAR - VILA ALMEIDA - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.



Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

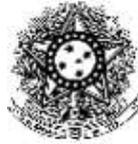
1. Principal R\$ 56.373,30	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 24 de Outubro de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA, CNPJ: 06.075.887/0001-63, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., CNPJ: 17.957.625/0001-49, ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

EXECUTADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

CEP 04795-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476 - ÁREA P13 - 2 ANDAR - VILA ALMEIDA - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.



Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 56.373,30	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 24 de Outubro de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA, CNPJ: 06.075.887/0001-63, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., CNPJ: 17.957.625/0001-49, ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

EXECUTADO: ODEIR VENTURA SANTOS

CEP 45810-000 - RUA 4 DE MAIO, 311 - FREI CALIXTO - PORTO SEGURO - BAHIA

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$ 56.373,30	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 24 de Outubro de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: eb3c1bd
Destinatário: ODEIR VENTURA SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome das executadas; conforme documentos em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: Os endereços atuais das executadas, conforme informados pelo sistema, são:

ODEIR VENTURA SANTOS: Rua Quatro de Maio, 311, Baiano, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC: Calle Elvira Mendez, 06, Edificio Vallarino, Exterior/EX;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO: Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05164-125; conforme documentos em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome das executadas; conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, sendo os endereços localizados em áreas atendidas pelas Centrais de Mandados das referidas comarcas, deixei de proceder as diligências, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Exª.

SANTOS, 5 de Novembro de 2018



DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Penhora Online - Respostas de certidões

Central de Mandados de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
CPF/CNPJ
Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
--	-----------	----------	--------	------	----------	-------------	-------	------

Nenhum Registro Encontrado!



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 05/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007152161
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	027.410.425-35 - ODEIR VENTURA SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2018 15:53	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2018 20:10
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2018 15:53	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/10/2018 22:57
Nenhuma ação disponível						
ITÁU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2018 15:53	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/10/2018 20:31

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180007152161>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 05/11/2018 15:00:14 - e5cbd80
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110514594505000000122467893>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. e5cbd80 - Pág. 2
 Número do documento: 18110514594505000000122467893

Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
17.957.625/0001-49 - PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2018 15:53	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2018 20:10
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 05/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007227190
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	027.410.425-35 - ODEIR VENTURA SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 15:07	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/10/2018 20:04
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 15:07	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/10/2018 22:58
Nenhuma ação disponível						
ITÁÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 15:07	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2018 20:32

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180007227190>

1/2



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - 05/11/2018 15:00:14 - e5cbd80
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110514594505000000122467893>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. e5cbd80 - Pág. 4
 Número do documento: 18110514594505000000122467893

Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
17.957.625/0001-49 - PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 15:07	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/10/2018 20:04
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text" value="A163430"/>

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 05/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007308853
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	027.410.425-35 - ODEIR VENTURA SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2018 16:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2018 16:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2018 20:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

-	17.957.625/0001-49 - PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.	

-	389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
Respostas	
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas	



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2018 16:17	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	56.373,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text" value="A163430"/>
---	---



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 389.575.208-80
Nome Completo: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
Nome da Mãe: DIRCE PAIVA DOS SANTOS
Data de Nascimento: 06/08/1988
Título de Eleitor: 0115607510507
Endereço: RUA PARQUE DO ITATIAIA 67 PIRITUBA
CEP: 5164-125
Município: SAO PAULO
UF: SP

Voltar



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 027.410.425-35
Nome Completo: ODEIR VENTURA SANTOS
Nome da Mãe: EDNALVA VENTURA SANTOS
Data de Nascimento: 15/11/1986
Título de Eleitor: 0119013140523
Endereço: R QUATRO DE MAIO 311 BAIANAO
CEP: 45810-000
Município: PORTO SEGURO
UF: BA

[Voltar](#)



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 17.957.625/0001-49
Nome Empresarial Completo: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.
Nome Fantasia Completo: PENTEL
CPF do responsável: 059.631.681-04
Logradouro: CALLE ELVIRA MENDEZ , 06
Complemento: EDIFICIO VALLARINO
Bairro: S/N
Município: EXTERIOR
UF: EX
CEP: -

[Voltar](#)





Seja bem vindo,

Sair

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
04:02

TRT02

05/11/2018 • 14h 42' 51" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="38957520880"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1





Seja bem vindo,

Sair

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
09:35

TRT02

05/11/2018 • 14h 42' 51" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02741042535"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1





Seja bem vindo,

Sair

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
03:41

TRT02

05/11/2018 • 14h 42' 51" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="17957625000149"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 256cb23
Destinatário: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC..

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome das executadas; conforme documentos em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: Os endereços atuais das executadas, conforme informados pelo sistema, são:

ODEIR VENTURA SANTOS: Rua Quatro de Maio, 311, Baiano, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC: Calle Elvira Mendez, 06, Edificio Vallarino, Exterior/EX;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO: Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05164-125; conforme documentos em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome das executadas; conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, sendo os endereços localizados em áreas atendidas pelas Centrais de Mandados das referidas comarcas, deixei de proceder as diligências, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Exª.

SANTOS, 5 de Novembro de 2018



DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: ce34cc0
Destinatário: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome das executadas; conforme documentos em anexo;

2 - BACENJUD: Apesar de repetidas por três vezes as tentativas, não houve bloqueio de valores por inexistência de saldo junto às instituições bancárias; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: Os endereços atuais das executadas, conforme informados pelo sistema, são:

ODEIR VENTURA SANTOS: Rua Quatro de Maio, 311, Baiano, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC: Calle Elvira Mendez, 06, Edificio Vallarino, Exterior/EX;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO: Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05164-125; conforme documentos em anexo;

4 - RENAJUD: Não foi encontrado veículo automotor em nome das executadas; conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, sendo os endereços localizados em áreas atendidas pelas Centrais de Mandados das referidas comarcas, deixei de proceder as diligências, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Exª.

SANTOS, 5 de Novembro de 2018



DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência a exequente, pelo prazo de quinze dias, devendo indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS, 6 de Novembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência a exequente, pelo prazo de quinze dias, devendo indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS, 6 de Novembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 521d936, vem, tempestivamente, por seu procurador e advogado, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E EXPEDIÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS PARA PENHORAR O QUE LÁ ESTIVER DISPONÍVEL.**

- DOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS CONFORME INFOJUD

D. Juízo, com base na resposta INFOJUD se faz necessário diligência por oficial de justiça com o intuito de realizar penhora de bens que guarnecem os imóveis.

"3 - INFOJUD: Os endereços atuais das executadas, conforme informados pelo sistema, são:

ODEIR VENTURA SANTOS: Rua Quatro de Maio, 311, Baiano, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC: Calle Elvira Mendez, 06, Edificio Vallarino, Exterior/EX;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO: Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05164-125; conforme documentos em anexo;"

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110712305974800000122737023>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110712305974800000122737023
 ID. fe75da9 - Pág. 1



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

**- DO GRUPO ECONÔMICO E ENDEREÇOS
ENCONTRADOS VIA INTERNET**

Esclarece a reclamante que a empresa **GV GESTÃO DE RISCO** esta englobada no grupo econômico **GVR GESTÃO DE RISCO**, conforme **R. Sentença de processo que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Santos, transcrito abaixo:**

"PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO - **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

7ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1001195-82.2016.5.02.0447

RECLAMANTE: FLAVIA GARCIA NUNES

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., SUPER TRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala de audiências desta Vara, sendo titular a MMª Juíza Federal do Trabalho, *Drª GRAZIELA CONFORTI TARPANI*, foram apregoados os litigantes: FLAVIA GARCIA NUNES, autor(a) e GV GESTÃO DE RISCO LTD A., primeira corrê, GVR GESTÃO DE RISCO LTDA., segunda corrê e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., sexta corrê.

Ausentes as partes.

Infrutíferas as tentativas de conciliação.

Analisados os autos, profiro a seguinte

SENTENÇA

FLAVIA GARCIA NUNES, qualificado(a) no instrumento de mandato de fls., exerce a presente ação trabalhista em face de GV GESTÃO DE RISCO LTDA., GVR GESTÃO DE RISCO LTDA., DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., LIBRA TERMINAIS S.A., SUPER-TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., alegando ter sido admitido(a) em 02/06/2014, na função de operador júnior, tendo sido dispensado(a) em 05/02/2016, quando recebia o salário mensal de R\$1.140,00. Pleiteia, dentre as verbas elencadas às fls., o reconhecimento do grupo econômico existente entre as primeira e segunda corrês; a responsabilidade solidária/subsidiária das terceira/sexta corrês; horas extras; multas; FGTS; INSS; verbas rescisórias e anotação da data de saída perante a CTPS; carta de referência; devolução de descontos e dano moral. Atribui à causa o valor de R\$50.000,00. Junta documentos.

Tutela antecipada afastada ID. 5181e4d.

Primeira tentativa de conciliação rejeitada.

A primeira corrê foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato (ID. f3b3668), por não ter apresentado contestação na oportunidade legal.

A autora e as terceira, quarta e quinta corrês se conciliaram, ID. dc0856f e ID. f3b3668, respectivamente.

A segunda corrê apresenta resposta com documentos, negando a existência de grupo econômico e aduzindo que as obrigações trabalhistas são exclusivas da primeira corrê, perseguindo a improcedência do reclamo.

A sexta corrê apresenta resposta com documentos, aduzindo que as obrigações

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rimcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110712305974800000122737023>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110712305974800000122737023
 ID. fe75da9 - Pág. 2



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

trabalhistas são exclusivas da primeira corrê, perseguindo a improcedência do reclamo.

Réplica às fls.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual, com razões finais pela sexta corrê.

Conciliação sem êxito.

Relatados.

DECIDO

1. O extrato bancário juntado pela autora (ID. 330cf00) demonstra a existência de inúmeros depósitos efetuados pela segunda corrê, o que, aliado ao fato de possuírem razões sociais praticamente idênticas, além do mesmo administrador, não deixa dúvidas de que primeira e segunda corrês pertencem a um mesmo grupo empresarial, justificando-se sua responsabilidade solidária (artigo 2º, parágrafo 2º da CLT).

2. A sexta corrê responderá subsidiariamente a eventual débito decorrente da presente, na forma da Súmula 331 do colendo TST, já que se beneficiou pelos serviços prestados pela autora, conforme prova oral produzida, o que se estende a todas as verbas objeto da condenação, exceto eventual multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, abaixo ressalvada, as demais, nenhuma configurando obrigação personalíssima da primeira corrê, mormente por serem de natureza alimentar em relação ao trabalhador. Outrossim, insere-se na responsabilidade dos beneficiários do serviço a juntada dos documentos pertinentes à relação de emprego. O contrato de prestação de serviços firmado pelas corrês não tem o condão de estabelecer direitos de terceiro. Destaco que a responsabilidade subsidiária da sexta corrê abarca o período inicialmente indicado, ou seja, de 02/09/2014 a 06/01/2016, bem como que a prestação de serviços simultânea não é fundamento para exclusão da responsabilidade subsidiária da tomadora. A condenação relativa às verbas resilitórias observará a proporção do trabalho da demandante à tomadora no referido período. O empregado pode demandar em face de um ou todos os tomadores concomitantes do seu serviço, todos eles respondendo, individual ou solidariamente entre eles, pelas dívidas comuns (artigo 275 do Código Civil Brasileiro). Os procedimentos próprios da liquidação a sentença serão nesta deliberados. Por fim, não se discute a existência de grupo econômico ou de vínculo empregatício direto com a tomadora. Assim, a nova redação da Súmula 331 do C. TST:

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.(Nova Redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(Inserido - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

Neste sentido:

ILEGITIMIDADE DE PARTE. Restando indiscutivelmente evidenciada a absoluta inidoneidade moral e financeira da empregadora, prestadora de serviços, tanto que foi considerada revel e confessa e até o momento sequer providenciou o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o recte., tem-se por totalmente justificável a condenação subsidiária da tomadora dos serviços, que se favoreceu da mão de obra do laborista, aplicando-se à espécie, consoante asseverou o MM Juízo a quo, a diretriz jurisprudencial sedimentada no item IV do Enunciado 331 do C. TST. Preliminar rejeitada. TRT/SP 02990132192 - Ac. 7ª T - RO - Rel. Anélia Li Chum - DOE 23/04/1999.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciado o liame contratual: empregado - empresa-prestadora de mão-de-obra e tomadora de serviços, exsurge a responsabilidade subsidiária por eventual inadimplemento da empresa

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110712305974800000122737023>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. fe75da9 - Pág. 3
 Número do documento: 18110712305974800000122737023



CARVALHO &
CARVALHO

prestadora de serviços contratada pela tomadora (beneficiária da força de trabalho do obreiro), como forma de proteger o empregado de eventual inadimplemento pela devedora principal, nos limites da Súmula n. 331 do C. TST. - TRT/SP - RO - Ac. 20130088107 - 3ª T - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 20/02/2013

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. Ante a modalidade de contratação, mister se faz declarar a existência de responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do Colendo TST, que tem como fundamento o ordenamento jurídico vigente, inclusive a Constituição. Ao contratar empresa terceirizada, cumpre à contratante exercer fiscalizações diuturnas, no que diz respeito à idoneidade financeira da prestadora de serviços e ao cumprimento da legislação trabalhista, sob pena de incorrer em culpa "in eligendo" e "in vigilando".- TRT/SP - RO - Ac. 20130073150 - 11ª T - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 19/02/2013

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. Em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, e em observância ao disposto no artigo 186, do Código Civil, torna-se incontestada a responsabilidade subsidiária da recorrente, na condição de tomadora de serviços. Em razão de ter se beneficiado na mão de obra do reclamante, deve, portanto, responder de forma subsidiária pelos créditos do autor, tendo em vista a ocorrência de "culpa in eligendo" e "culpa in vigilando". Mesmo não havendo a existência de fraude ou vícios na contratação, deveria a recorrente ter agido com cautela, não apenas no estabelecimento de contrato para prestação de serviços com empresa idônea, mas também na efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, o que não ocorreu. A responsabilidade subsidiária abrange todos os créditos advindos do contrato de trabalho. Súmula nº 331, IV e VI, do C. TST.- TRT/SP - RO - Ac. 20130093860 - 17ª T - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 18/02/2013

RECURSOS DAS RECLAMADAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurada a má escolha da entidade prestadora, bem assim ante a comprovação do favorecimento da empresa tomadora por meio da utilização da força de trabalho do laborista, presente a hipótese de culpa in eligendo e in vigilando, viabilizando a aplicação do inciso IV, da Súmula nº 331, do C. TST, com vistas a prevenir afronta aos princípios cogentes e tutelares de ética e justiça social, sobre que se assenta o Direito do Trabalho. (...) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas devidas pela devedora principal, mormente se não comprovada de forma eficaz a oportuna quitação. Aplicação da Súmula nº 331, item VI, do C. TST. FGTS. (...) - TRT/SP - RO - Ac. 20130080890 - 2ª T - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/02/2013

2.1. Não há amparo à condenação solidária da tomadora, eis que a pretensão não decorre de texto legal ou da vontade das partes (artigo 265 do Código Civil).

2.2. Irrelevante a impugnação da tomadora à matéria fática relativa ao contrato de trabalho havido entre a autora e a primeira corré, visto que não foi a efetiva empregadora, pelo que suas considerações não suplantam o plano das meras suposições. Aliás, neste sentido, vêm decidindo nossos Tribunais, conforme se destaca:

REVELIA - EMPREGADOR - EFEITOS - DEFESA APRESENTADA PELO LITISCONSORTE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO NÃO UNITÁRIO E DE INTERESSES DISTINTOS ENTRE OS LITIGANTES PASSIVOS - EFEITOS DA REVELIA MANTIDOS - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 320, I, CPC - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 48 E 509 DO MESMO DIPLOMA, EM COTEJO SISTEMÁTICO. Para a melhor exegese do art. 320, I, CPC, segundo a qual o efeito da revelia não se verifica quando um dos litisconsortes apresenta defesa, é indispensável o seu cotejo com o art. 48 do mesmo diploma, que traz a regra geral sobre litisconsórcio: a autonomia entre os litisconsortes, que são tratados nas suas relações com a parte contrária como litigantes distintos. A exceção fica por conta das hipóteses de litisconsórcio unitário, onde vige a regra da incidibilidade das defesas e de sentença uniforme para todas as partes envolvidas (art. 47), bem como para determinados casos de litisconsórcio simples nos quais os interesses dos litisconsortes não sejam distintos

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110712305974800000122737023>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. fe75da9 - Pág. 4
 Número do documento: 18110712305974800000122737023



CARVALHO &
CARVALHO

ou opostos (art. 509, CPC). Isso porque os fatos comuns a ambos os litisconsortes não podem gerar efeitos diversos com relação a cada um deles. Um mesmo fato não pode ao mesmo tempo ser reputado verdadeiro contra o litisconsorte revel e não provado com relação ao outro litisconsorte que apresentou defesa. É a regra de que os atos prejudiciais e benéficos não se comunicam. Diferentemente ocorre quando os fatos não são comuns aos litisconsortes. Sendo partes diferentes, o tratamento é diverso, inclusive quanto ao encargo probatório. E, o exemplo bastante comum aconteceu na espécie: revelia da empregadora e defesa da tomadora e responsável subsidiária, hipótese de litisconsórcio passivo simples e de interesses distintos entre os litisconsortes (a segunda pretende a exclusão da lide e não presenciou os fatos), a afastar a incidência do art. 320, I, CPC.(P. TRT/SP nº 00266200523102009, Ac. 20070349562, 6ª T, Relatora IVANI CONTINI BRAMANTE, 08/05/2007). ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FLAVIA GARCIA NUNES** na ação trabalhista exercida em face de **GV GESTÃO DE RISCO LTD A., GVR GESTÃO DE RISCO LTDA.** e **BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, para o fim de condenar as rés, a segunda solidariamente e a sexta de forma subsidiária, observada a delimitação temporal do item "2", na forma da fundamentação, observadas suas disposições e restrições, no pagamento de:"

Desta feita, requer a inclusão da empresa **GVR GESTÃO DE RISCO LTDA**, CNPJ CNPJ: 11.329.899/0001-07, onde através de consultas via internet possuem registros em vários endereços, conforme transcrito abaixo:

1º Avenida das Nações Unidas, nº 21476, armazém P13, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000;

2º Avenida Miruna, nº 168, 30 andar, Indianópolis, CEP, 04.084-000;

3º Rua Ulisses Cruz, nº 00931, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP. 03.077-000;

4º Avenida Interlagos, nº 6872, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP. 04.777-000;

5º Alameda Barão de Limeira, nº 246, Sala 05, São Paulo/SP, CEP. 01.202-000.

Desta forma, requer a inclusão dos sócios da reclamada **GV Gestão de Riscos**, reconhecimento do grupo econômico conforme demonstrado por R. Sentença, **GVR GESTÃO DE RISCOS** e o consequente bloqueio de ativos financeiros dos sócios e da empresa do grupo econômico, além da realização de penhora de bens nos endereços informados, para que possamos dar prosseguimento na execução.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110712305974800000122737023>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110712305974800000122737023
 ID. fe75da9 - Pág. 5



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

Termos em que,
P. deferimento.
Santos, 07 de novembro de 2.018.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 07/11/2018 12:31:35 - fe75da9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811071230597480000122737023>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 1811071230597480000122737023

ID. fe75da9 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id fe75da9.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Não está demonstrada, até aqui, a existência de grupo econômico.

No mais, expeçam-se mandados para prosseguimento da execução, com penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar no endereço dos executados, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

SANTOS, 7 de Novembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
 04795-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476 - ÁREA P13 - 2 ANDAR - VILA ALMEIDA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$45.418,90	2. FGTS/Cta vinc. R\$2.379,88	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$5.574,52	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$3.000,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
		1811071239090820



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - 09/11/2018 15:08:55 - 33a9174
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110915083296500000123032110>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110915083296500000123032110
 ID. 33a9174 - Pág. 1

Despacho	Despacho	0000122738222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	1811071230597480 0000122737023
Despacho	Notificação	1811060004347470 0000122546042
Despacho	Despacho	1811051523521630 0000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	1811051501590120 0000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	1811051501108490 0000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	1811051459450500 0000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	1811051452179940 0000122467418
Mandado	Mandado	1810241535526190 0000121488721
Mandado	Mandado	1810241535515650 0000121488716
Mandado	Mandado	1810241535495490 0000121488708
Decisão	Decisão	1810191451500820 0000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1810161121456780 0000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1810161121505080 0000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1810161121192530 0000120530045
Decisão	Decisão	1810151557580580 0000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	1810151033088650 0000120357029
Despacho	Notificação	1810082221566990 0000119862042
Despacho	Despacho	1810081723146910 0000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	1810081658376670 0000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	1810081656571090 0000119821120
Mandado	Mandado	1809271407169870 0000118749012
Decisão	Decisão	1809261023170020 0000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1809210951353080 0000118097058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1809210951409530 0000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1809210950584540 0000118097004



Decisão	Decisão	1809191241423990 0000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1809191106391690 0000117841088
Despacho	Notificação	1809131346106140 0000117277639
Despacho	Despacho	1809131040388800 0000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	1809122055464330 0000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	1809122054076830 0000117223054
Mandado	Mandado	1808221225529930 0000114998120
Decisão	Decisão	1808211453450450 0000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1808170955007860 0000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	1808170955121160 0000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1808170954287670 0000114512329
Decisão	Decisão	1808161332349280 0000114425154
Decisão	Notificação	1808030140354860 0000113126154
Decisão	Decisão	1808021214040850 0000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	1807181611134240 0000111528975
Despacho	Notificação	1807132229321820 0000111121223
Despacho	Despacho	1807131615467810 0000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	1807131522313950 0000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	1807131521521210 0000111068258
Notificação perito	Certidão	1806291154194800 0000109823173
Intimação	Intimação	1806291148597350 0000109822041
Intimação	Intimação	1806291148591870 0000109822037
Despacho	Despacho	1806280941585160 0000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	1806271401027400 0000109630966
Despacho	Notificação	1806132036114100 0000108209384
Despacho	Despacho	1806130958046920 0000108080412



Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1806121557333360 0000108005302
Despacho	Notificação	1806090124196950 0000107713589
Despacho	Despacho	1806081424096690 0000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	1806072055410650 0000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	1806072054273290 0000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	1806072053089100 0000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	1806072052495900 0000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1806072051525220 0000107570081
Edital	Edital	1806061348308240 0000107350814
Despacho	Despacho	1806061006218990 0000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250990 0000107306791
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095560 0000107306555
Edital	Edital	1806041452334340 0000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411330 0000106891213
Intimação	Intimação	1805301111591100 0000106768716
Despacho	Despacho	1805291022121870 0000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101400 0000106495168
Intimação	Intimação	1805241039276880 0000106064883
Intimação	Intimação	1805241039264470 0000106064872
Despacho	Despacho	1805231127168110 0000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064390 0000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393550 0000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161490 0000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427360 0000105784239
Mandado	Mandado	1805151212341560 0000105138711
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196



RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347860 0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195670 0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574
Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135



Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
Intimação	Notificação	1705021019100830 0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164



Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584130 0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913



Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575130 0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866



RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354700 0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429



Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342940 0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749
holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955



Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337750 0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379



10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495760 0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527510 0000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 9 de Novembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.
 04795-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476 - ÁREA P13 - 2 ANDAR - VILA ALMEIDA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$45.418,90	2. FGTS/Cta vinc. R\$2.379,88	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$5.574,52	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$3.000,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
		1811071239090820



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - 09/11/2018 15:08:56 - 6fe6d67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110915083374000000123032113>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110915083374000000123032113
 ID. 6fe6d67 - Pág. 1

Despacho	Despacho	0000122738222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	1811071230597480 0000122737023
Despacho	Notificação	1811060004347470 0000122546042
Despacho	Despacho	1811051523521630 0000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	1811051501590120 0000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	1811051501108490 0000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	1811051459450500 0000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	1811051452179940 0000122467418
Mandado	Mandado	1810241535526190 0000121488721
Mandado	Mandado	1810241535515650 0000121488716
Mandado	Mandado	1810241535495490 0000121488708
Decisão	Decisão	1810191451500820 0000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1810161121456780 0000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1810161121505080 0000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1810161121192530 0000120530045
Decisão	Decisão	1810151557580580 0000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	1810151033088650 0000120357029
Despacho	Notificação	1810082221566990 0000119862042
Despacho	Despacho	1810081723146910 0000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	1810081658376670 0000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	1810081656571090 0000119821120
Mandado	Mandado	1809271407169870 0000118749012
Decisão	Decisão	1809261023170020 0000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1809210951353080 0000118097058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1809210951409530 0000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1809210950584540 0000118097004



Decisão	Decisão	1809191241423990 0000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1809191106391690 0000117841088
Despacho	Notificação	1809131346106140 0000117277639
Despacho	Despacho	1809131040388800 0000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	1809122055464330 0000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	1809122054076830 0000117223054
Mandado	Mandado	1808221225529930 0000114998120
Decisão	Decisão	1808211453450450 0000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1808170955007860 0000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	1808170955121160 0000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1808170954287670 0000114512329
Decisão	Decisão	1808161332349280 0000114425154
Decisão	Notificação	1808030140354860 0000113126154
Decisão	Decisão	1808021214040850 0000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	1807181611134240 0000111528975
Despacho	Notificação	1807132229321820 0000111121223
Despacho	Despacho	1807131615467810 0000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	1807131522313950 0000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	1807131521521210 0000111068258
Notificação perito	Certidão	1806291154194800 0000109823173
Intimação	Intimação	1806291148597350 0000109822041
Intimação	Intimação	1806291148591870 0000109822037
Despacho	Despacho	1806280941585160 0000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	1806271401027400 0000109630966
Despacho	Notificação	1806132036114100 0000108209384
Despacho	Despacho	1806130958046920 0000108080412



Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1806121557333360 0000108005302
Despacho	Notificação	1806090124196950 0000107713589
Despacho	Despacho	1806081424096690 0000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	1806072055410650 0000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	1806072054273290 0000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	1806072053089100 0000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	1806072052495900 0000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1806072051525220 0000107570081
Edital	Edital	1806061348308240 0000107350814
Despacho	Despacho	1806061006218990 0000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250990 0000107306791
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095560 0000107306555
Edital	Edital	1806041452334340 0000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411330 0000106891213
Intimação	Intimação	1805301111591100 0000106768716
Despacho	Despacho	1805291022121870 0000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101400 0000106495168
Intimação	Intimação	1805241039276880 0000106064883
Intimação	Intimação	1805241039264470 0000106064872
Despacho	Despacho	1805231127168110 0000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064390 0000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393550 0000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161490 0000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427360 0000105784239
Mandado	Mandado	1805151212341560 0000105138711
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196



RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347860 0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195670 0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574
Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135



Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
Intimação	Notificação	1705021019100830 0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164



Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584130 0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913



Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575130 0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866



RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354700 0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429



Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342940 0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749
holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955



Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337750 0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379



10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495760 0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527510 0000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 9 de Novembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ODEIR VENTURA SANTOS
 45810-000 - RUA 4 DE MAIO, 311 - FREI CALIXTO - PORTO SEGURO - BAHIA

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$45.418,90	2. FGTS/Cta vinc. R\$2.379,88	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$5.574,52	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$3.000,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1811071239090820 0000122738222



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - 09/11/2018 15:08:58 - 760f261
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110915083451500000123032117>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18110915083451500000123032117
 ID. 760f261 - Pág. 1

PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	1811071230597480 0000122737023
Despacho	Notificação	1811060004347470 0000122546042
Despacho	Despacho	1811051523521630 0000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	1811051501590120 0000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	1811051501108490 0000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	1811051459450500 0000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	1811051452179940 0000122467418
Mandado	Mandado	1810241535526190 0000121488721
Mandado	Mandado	1810241535515650 0000121488716
Mandado	Mandado	1810241535495490 0000121488708
Decisão	Decisão	1810191451500820 0000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1810161121456780 0000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1810161121505080 0000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1810161121192530 0000120530045
Decisão	Decisão	1810151557580580 0000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	1810151033088650 0000120357029
Despacho	Notificação	1810082221566990 0000119862042
Despacho	Despacho	1810081723146910 0000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	1810081658376670 0000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	1810081656571090 0000119821120
Mandado	Mandado	1809271407169870 0000118749012
Decisão	Decisão	1809261023170020 0000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1809210951353080 0000118097058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1809210951409530 0000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1809210950584540 0000118097004
		1809191241423990



Decisão	Decisão	0000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1809191106391690 0000117841088
Despacho	Notificação	1809131346106140 0000117277639
Despacho	Despacho	1809131040388800 0000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	1809122055464330 0000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	1809122054076830 0000117223054
Mandado	Mandado	1808221225529930 0000114998120
Decisão	Decisão	1808211453450450 0000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1808170955007860 0000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	1808170955121160 0000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1808170954287670 0000114512329
Decisão	Decisão	1808161332349280 0000114425154
Decisão	Notificação	1808030140354860 0000113126154
Decisão	Decisão	1808021214040850 0000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	1807181611134240 0000111528975
Despacho	Notificação	1807132229321820 0000111121223
Despacho	Despacho	1807131615467810 0000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	1807131522313950 0000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	1807131521521210 0000111068258
Notificação perito	Certidão	1806291154194800 0000109823173
Intimação	Intimação	1806291148597350 0000109822041
Intimação	Intimação	1806291148591870 0000109822037
Despacho	Despacho	1806280941585160 0000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	1806271401027400 0000109630966
Despacho	Notificação	1806132036114100 0000108209384
Despacho	Despacho	1806130958046920 0000108080412



Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1806121557333360 0000108005302
Despacho	Notificação	1806090124196950 0000107713589
Despacho	Despacho	1806081424096690 0000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	1806072055410650 0000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	1806072054273290 0000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	1806072053089100 0000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	1806072052495900 0000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1806072051525220 0000107570081
Edital	Edital	1806061348308240 0000107350814
Despacho	Despacho	1806061006218990 0000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250990 0000107306791
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095560 0000107306555
Edital	Edital	1806041452334340 0000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411330 0000106891213
Intimação	Intimação	1805301111591100 0000106768716
Despacho	Despacho	1805291022121870 0000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101400 0000106495168
Intimação	Intimação	1805241039276880 0000106064883
Intimação	Intimação	1805241039264470 0000106064872
Despacho	Despacho	1805231127168110 0000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064390 0000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393550 0000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161490 0000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427360 0000105784239
Mandado	Mandado	1805151212341560 0000105138711
Despacho	Despacho	1805141533539510 0000105012196



RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347860 0000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194180 0000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração	1805091600348360 0000104565181
Despacho	Despacho	1805041408495100 0000104024158
Intimação	Intimação	1804181606208270 0000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195670 0000102424201
certidão	Certidão	1804181338501420 0000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569050 0000102415223
Intimação	Intimação	1804121502352690 0000101774290
Intimação	Intimação	1804121502348970 0000101774285
Intimação	Intimação	1804121502342880 0000101774282
Intimação	Intimação	1804121502339250 0000101774278
Alvará	Alvará	1804111454068620 0000101610237
Alvará	Alvará	1804101547071040 0000101459129
Alvará	Alvará	1804091115448600 0000101218665
Despacho	Despacho	1804051430004020 0000100925494
Decisão	Notificação	1801231747435410 0000100915531
Decisão	Decisão	1708161420294450 0000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339040 0000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469890 0000100915546
Intimação	Intimação	1707261530425210 0000100915580
Intimação	Intimação	1707261530422960 0000100915574
Intimação	Intimação	1707261530420660 0000100915568
Intimação	Intimação	1707261530417330 0000100915562
Acórdão	Acórdão	1706021532022020 0000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332600 0000066713135



Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565910 0000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229480 0000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172570 0000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098220 0000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272510 0000065692660
Intimação	Notificação	1705021019100830 0000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317110 0000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549340 0000064912844
Despacho	Despacho	1704271005328360 0000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246010 0000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284220 0000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361290 0000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063870 0000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407540 0000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062870 0000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563190 0000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008770 0000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388100 0000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390640 0000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271150 0000064020936
Certidão	Certidão	1704201502572980 0000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279980 0000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154870 0000063746743
Sentença	Notificação	1704111840353190 0000063139330
Sentença	Sentença	1702170946494130 0000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144620 0000056931164



Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029340 0000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189120 0000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321130 0000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352000 0000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194110 0000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584130 0000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289610 0000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296150 0000055611948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353190 0000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008090 0000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528540 0000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240040 0000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091440 0000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290340 0000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460160 0000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409430 0000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369930 0000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119080 0000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349690 0000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411020 0000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287410 0000052439044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290890 0000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478590 0000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411850 0000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205980 0000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486880 0000052407913



Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500690 0000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233670 0000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184020 0000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117940 0000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053010 0000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575130 0000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503920 0000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469880 0000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406450 0000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367950 0000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287170 0000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008180 0000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093840 0000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511340 0000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436020 0000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343630 0000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222490 0000052257758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130560 0000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027630 0000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541420 0000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446140 0000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409070 0000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326470 0000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567490 0000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063550 0000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305770 0000052254866



RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282700 0000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144520 0000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386020 0000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427930 0000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404910 0000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354700 0000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325690 0000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293230 0000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380730 0000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330700 0000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398790 0000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551430 0000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263460 0000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066410 0000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202700 0000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537660 0000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002070 0000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164130 0000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378650 0000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395190 0000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138740 0000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024420 0000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051100 0000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004840 0000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507410 0000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048400 0000050670429



Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507260 0000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446740 0000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157580 0000046538412
Notificação	Notificação	1609191000006560 0000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414400 0000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342940 0000043469595
Intimação	Notificação	1609141459583890 0000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063000 0000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168680 0000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571720 0000040506540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235830 0000040506447
Procuração	Procuração	1608181012461650 0000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483700 0000040506319
Intimação	Notificação	1608151039134930 0000040093227
Despacho	Despacho	1608111223472020 0000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587280 0000039879975
Certidão	Certidão	1608111220435720 0000039879904
Notificação	Notificação	1608020936140080 0000038989566
Notificação	Notificação	1608020936131920 0000038989564
Notificação	Notificação	1608020936122100 0000038989556
Notificação	Notificação	1608020936115070 0000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071770 0000038885749
holerite	Documento Diverso	1608010925415000 0000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101370 0000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272590 0000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114890 0000038848955



Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347710 0000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143430 0000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079670 0000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296360 0000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526680 0000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337750 0000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030120 0000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289680 0000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476620 0000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172840 0000038841521
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049250 0000038841520
Intimação	Intimação	1604011437532230 0000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547890 0000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108330 0000028135857
Intimação	Notificação	1603281234228950 0000027712451
Despacho	Despacho	1603181223421600 0000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274930 0000027236222
Certidão	Certidão	1603181130390190 0000027236137
Notificação	Notificação	1603041504107820 0000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020400 0000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098370 0000026142140
Notificação	Notificação	1510211552053470 0000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090900 0000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055060 0000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589390 0000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495960 0000019866379



10-2014	Recibo de Salário	1510201611190980 0000019866313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288510 0000019866339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406670 0000019866361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036100 0000019866275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581520 0000019866259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495760 0000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069360 0000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482130 0000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543240 0000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404520 0000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123360 0000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033390 0000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547290 0000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487140 0000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295240 0000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233130 0000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141020 0000019865735
Procuração	Procuração	1510201607061700 0000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527510 0000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 9 de Novembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

EXECUTADA: ODEIR VENTURA SANTOS

RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de PORTO SEGURO/BA, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

1. Principal R\$45.418,90	2. FGTS/Cta vinc. R\$2.379,88	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$5.574,52	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$3.000,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra (18110712390908200000122738222), acessível através da página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - 09/11/2018 15:15:16 - a43576b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110915151668700000123033665>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. a43576b - Pág. 1
 Número do documento: 18110915151668700000123033665

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (número da agência).

SANTOS, 9 de Novembro de 2018.

ATHANASIOS AVRAMIDIS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o mandado Id-760f261, foi expedido equivocadamente, devendo ser desconsiderado.

Nada mais.

SANTOS, 9 de Novembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 760f261
Destinatário: ODEIR VENTURA SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO E DOU FÉ, EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO-ASSINADO, QUE O ENDEREÇO EXPRESSO NO CORPO DA ORDEM JUDICIAL ENCONTRA-SE SEDIADO EM OUTRA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL, DEVOLVO O PRESENTE À ORIGEM PARA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO E EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

SANTOS, 9 de Novembro de 2018

CHRISTIANE BECK
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico a juntada do comprovante do malote digital.

SANTOS, 12 de Novembro de 2018.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/11/2018 às 14:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201813124694

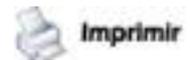
Documento: Carta Precatória.pdf

Remetente: 03ª Vara do Trabalho de Santos (Fabiana Pontes de Oliveira)

Destinatário: Vara Do Trabalho De Porto Seguro (TRT5)

Data de Envio: 12/11/2018 14:46:37

Assunto: Carta Precatória



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 21 de Novembro de 2018.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201813140134

Nome original: of. dist. CP 0001437-52.2018.5.05.0561.pdf

Data: 14/11/2018 12:04:06

Remetente:

Luiz

Vara Do Trabalho De Porto Seguro

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr(a). Diretor(a), encaminhando-lhe comprovante de distribuição da CPExecutória expedida em vosso processo nº 1000117.02.2015.5.02.0443, a qual tramitará nesta Deprecada sob o nº supra.





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001437-52.2018.5.05.0561

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Porto Seguro

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: MICHELLE SOARES AMADOR X GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
f765127	Carta Precatória Executória 1000117.02.2015.5.02.0 443.pdf	Documento Diverso	91170
d6afa9f	Petição Inicial	Petição Inicial	

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Porto Seguro	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 0,01



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU
GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

Distribuído em: 14/11/2018 10:59

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: LUIS ROBERTO CARDOSO REIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 6fe6d67
Destinatário: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC..

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 04/12/2018 às 11,00 horas, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Avenida das Nações Unidas, 21476-SP e sendo aí, **DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA DE BENS, uma vez que fui atendido pelo agente de segurança do centro empresarial, senhor Eduardo dos Santos RG nº 24897722-2-SP., que declarou que a empresa destinatária "Pentel Investments Group Inc" é desconhecida. Dou fé. ID 6fe6d67**

SANTOS, 8 de Dezembro de 2018

SERGIO CAMPETELLI CALDAS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 33a9174
Destinatário: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 04/12/2018 às 11,00 horas, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Avenida das Nações Unidas, 21476-SP e sendo aí, **DEIXE I DE EFETUAR A PENHORA DE BENS, uma vez que fui atendido pelo agente de segurança do centro empresarial, senhor Eduardo dos Santos RG nº 24897722-2-SP., que declarou que o destinatário Eduardo Paiva Santos Filho é desconhecido. Dou fé. ID 33a9174**

SANTOS, 8 de Dezembro de 2018

SERGIO CAMPETELLI CALDAS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 17 de Dezembro de 2018.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201813302626

Nome original: 0001437-52.2018.5.05.0561.pdf

Data: 11/12/2018 14:42:29

Remetente:

Rafael

Vara Do Trabalho De Porto Seguro

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo 1000117-02.2015.5.02.0443 Devolução da Carta Precatória 00001437-52.20
18.5.05.0561



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 17/12/2018 17:11:23 - 4215d64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812171711060680000126406797>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 4215d64 - Pág. 1
Número do documento: 1812171711060680000126406797



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/11/2018

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

TERCEIRO INTERESSADO: ODEIER VENTURA SANTOS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Porto Seguro
 CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
 AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
 RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. E OUTROS

DESPACHO

1. CUMPRA-SE a ordem deprecada.

2. Ao final de todo o trâmite, cumprido o ato deprecado - com ou sem êxito -, DEVOLVA-SE a presente carta com todos os atos praticados em seu cumprimento. Para tanto, deverá ser gerado PDF com os documentos do processo, deste despacho em diante, e remetido, via Malote Digital, com a respectiva certificação do envio e código de rastreabilidade.

Em sequência, **ARQUIVEM-SE** os autos da carta por meio da tarefa REMETER A CARTA, devendo ser selecionada a opção CUMPRIDA ou NÃO CUMPRIDA de acordo com a efetivação ou não da diligência deprecada.

PORTO SEGURO, 14 de Novembro de 2018

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111411253660900000035246722>
 Número do processo: CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
 Número do documento: 18111411253660900000035246722
 Data de Juntac

ID. da99cad - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 17/12/2018 17:11:23 - 4215d64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121717110606800000126406797>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18121717110606800000126406797
 ID. 4215d64 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Porto Seguro

PRAÇA AGUA DE COCO, S/N, FÓRUM GILBERTO GOMES, TABAPIRI, PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

TEL.:(73) 32683116 - EMAIL: 1avarapsg@trt5.jus.br

PROCESSO: **0001437-52.2018.5.05.0561**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL: RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

TELEFONE:

NOME DE FANTASIA: RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. e outros

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho que, à vista do presente MANDADO, CITE, em seu cumprimento a(o) **ODEIER VENTURA SANTOS - 45810-000 - RUA 04 DE MAIO, 311 - FREI CALIXTO - PORTO SEGURO - BAHIA**, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 56.373,30 (Cinquenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111510580782800000035258850>
 Número do processo: CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
 Número do documento: 18111510580782800000035258850
 Data de Juntac

ID. 105d6ba - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 17/12/2018 17:11:23 - 4215d64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121717110606800000126406797>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18121717110606800000126406797
 ID. 4215d64 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

1. Principal R\$45.418,90	2. FGTS/Cta vinc. R\$2.379,88	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$5.574,52	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$3.000,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$56.373,30		Data de Atualização 01/11/2018	

As peças do processo, necessárias ao cumprimento da diligência, poderão ser visualizadas no *site* <https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através das chaves de acesso abaixo especificadas:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18111411253660900000035246722
Remessa dist de CP	Certidão	18111411050359600000035245474
Carta Precatória Executória	Documento Diverso	18111410531245100000035244989
Petição Inicial	Petição Inicial	18111410505965700000035244973

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.

CUMPRA-SE, na forma da Lei

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111510580782800000035258850>
 Número do processo: CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
 Número do documento: 18111510580782800000035258850
 Data de Juntac

ID. 105d6ba - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 17/12/2018 17:11:23 - 4215d64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121717110606800000126406797>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 18121717110606800000126406797
 ID. 4215d64 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

PROCESSO: CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
RÉU: GV GESTÃO DE RISCO LTDA. E OUTROS

ID do mandado: 105d6ba
Destinatário: ODEIER VENTURA SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, no dia 06.12.2018, da mesma maneira que em outras diligências (de diversos processos), compareci à Rua Quatro de Maio, 311, Frei Calixto (Baianão), Porto Seguro-BA, e fui informado pelos moradores do imóvel que o Sr. Odeier Ventura Santos (Notificando) não residia mais no local. Certifico finalmente que ninguém soube informar onde o Notificando poderia ser encontrado, motivo pelo qual não foi possível efetuar a citação.

Diante do exposto, não realizei a citação e levo ao conhecimento do Juízo a situação encontrada, permanecendo à disposição para o cumprimento de novas determinações.

WALTER SOUZA GOMES JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALTER SOUZA GOMES JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120720460785200000035824338>
Número do processo: CartPrec 0001437-52.2018.5.05.0561
Número do documento: 18120720460785200000035824338
Data de Juntac

ID. c859b7a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 17/12/2018 17:11:23 - 4215d64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121717110606800000126406797>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 18121717110606800000126406797

ID. 4215d64 - Pág. 6

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
da99cad	14/11/2018 15:23	Despacho	Despacho
105d6ba	15/11/2018 10:58	Mandado	Mandado
c859b7a	07/12/2018 20:48	Devolução de mandado de ID 105d6ba	Certidão





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução da Carta Precatória.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

SANTOS, 18 de Dezembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução da Carta Precatória.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

SANTOS, 18 de Dezembro de 2018

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 2a402fb, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AOS SEGUINTE ORGÃOS: BACEN, RECEITA FEDERAL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OI, VIVO, CLARO, TIM E NEXTEL E INSS, TODOS OS OFÍCIOS COM O INTUÍTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO e EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA SABER SE POSSUÍ SALDO EM CONTA VINCULADA DO FGTS COM RESPECTIVA PENHORA.**

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir ofícios ao BACEN, IR (Receita Federal), Operadoras de Telefonia (OI, VIVO, CLARO, TIM e NEXTEL) e INSS, com o intuito de saber os endereços dos sócios da reclamada:

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 02/01/2019 18:25:02 - 3ff89e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010218241646300000126810766>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19010218241646300000126810766
 ID. 3ff89e7 - Pág. 1



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Requer expedição de ofícios junto ao Banco Caixa Econômica Federal para saber se existe saldo na conta vinculada dos sócios da reclamada e caso positivo que seja realizado o bloqueio de imediato.

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA OS ENDEREÇOS ABAIXO:

Desta feita, requer expedição de oficial de justiça junto aos endereços da reclamada GVR GESTÃO DE RISCO LTDA, CNPJ: 11.329.899/0001-07, onde através de consultas via internet possuem registros em vários endereços, conforme transcrito abaixo:

1º Avenida das Nações Unidas, nº 21476, armazém P13, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000;

2º Avenida Miruna, nº 168, 30 andar, Indianópolis, CEP, 04.084-000;

3º Rua Ulisses Cruz, nº 00931, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP. 03.077-000;

4º Avenida Interlagos, nº 6872, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP. 04.777-000;

5º Alameda Barão de Limeira, nº 246, Sala 05, São Paulo/SP, CEP. 01.202-000.

Desta forma, requer a expedição de ofícios junto ao BACEN, IR (Receita Federal), Telefonia (TIM, OI, VIVO, CLARO e NEXTEL) e INSS para consulta de endereço, além de expedição de ofícios junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para realizar consulta de depósito em conta vinculada de FGTS e efetuar o bloqueio, além de Expedir mandado junto aos endereços informados da reclamada, para que possamos dar prosseguimento na execução.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 02/01/2019 18:25:02 - 3ff89e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010218241646300000126810766>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 3ff89e7 - Pág. 2
 Número do documento: 19010218241646300000126810766



CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 02 de janeiro de 2.019.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 02/01/2019 18:25:02 - 3ff89e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010218241646300000126810766>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19010218241646300000126810766

ID. 3ff89e7 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id 3ff89e7.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, solicite a Secretaria, através do convênio firmado com o Banco Central, os endereços dos executados constantes dos cadastros das instituições financeiras.

SANTOS, 7 de Janeiro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 10 de Janeiro de 2019.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 quinta-feira, 10/01/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190000097917
Data/Horário de protocolamento:	10/01/2019 10h21
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
389.575.208-80 :EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
027.410.425-35 :ODEIR VENTURA SANTOS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
17.957.625/0001-49 :PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Informações que deseja requisitar
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Bacen.

Nada mais.

SANTOS, 14 de Janeiro de 2019.



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJURJ A163430
segunda-feira, 14/01/2019

Minutas | Processamento | Ordens Judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de T. Financeira | Relatórios
Sociais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados contidos por meio da requisição de informações são meramente informativos e podem sofrer alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento de sua utilização na resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130000000447
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara/Juízo:	140 - 030 Vt DE SANTOS
Juiz Solicitante:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	RICARDO GUARINI AMARAL

Informações requisitadas	
Endereços	

Relação das pessoas pesquisadas	
<ul style="list-style-type: none"> Para visualizar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui 	

027.410.425-35 - ODEIR VENTURA SANTOS
Saldo Consolidado: R\$ 0,00. Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas									
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
11/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Athanasios Avramidis	100) Consulta considerada as informações existentes no instituido	Não requisitado	R 402, MOID 311 TRCI CALIXTO PAIRED- CEP 45813000 NORTE SEGUR BA	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 05:56	

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
11/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Athanasios Avramidis	105) Consulta considerada as informações existentes na instituição cliente (ativa ou não cliente).	Não requisitado	R FIAT MENAL 20 BATNAC 045813000 NORTE SEGUR BA	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42	



BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Arnanes dos Azevedos	130: Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente ativo ou não cliente).	Não requisitado	RUA LUIZ VAS DE CARVALHO 22 BAIRRO SÃO JOÃO DO PORTO SEGURO BA	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Arnanes dos Azevedos	130: Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente ativo ou não cliente).	Não requisitado	RUA LUIZ VAS DE CARVALHO 22 BAIRRO SÃO JOÃO DO PORTO SEGURO BA	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Arnanes dos Azevedos	130: Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente ativo ou não cliente).	Não requisitado	RUA LUIZ VAS DE CARVALHO 22 BAIRRO SÃO JOÃO DO PORTO SEGURO BA	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Arnanes dos Azevedos	132: Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado	RUA BILUMENAU 27 PORTO SEGURO BAIRRO SÃO JOÃO DO PORTO SEGURO BA CEP: 45.561-000	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 10:21	Requisição de Informações	Arnanes dos Azevedos	132: Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado	RUA LUIZ VAS DE CARVALHO 22 BAIRRO SÃO JOÃO DO PORTO SEGURO BA CEP: 45.561-000	Não requisitado	Não requisitado	11/01/2019 09:42





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado da pesquisa de endereços realizada junto ao BACENJUD.

Santos, 2019-01-14

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-01-14

SANTOS, 14 de Janeiro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado da pesquisa de endereços realizada junto ao BACENJUD.

Santos, 2019-01-14

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-01-14

SANTOS, 14 de Janeiro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. b9e8e0f, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECLAMADA NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO SISTEMA BACENJUD.**

- DOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS DA RECLAMADA INFORMADOS PELO BACENJUD.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir ofícios para intimação nos seguintes endereços:

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

1º - Rua 4 de Maio, 311, Frei Calixto, CEP. 45810-000, Porto Seguro/BA;

2º - Rua Blumenal, 22, Bainão, CEP. 45810-000, Porto Seguro/BA;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 16/01/2019 11:02:55 - 932e4bd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011611023078900000127363639>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 932e4bd - Pág. 1
 Número do documento: 19011611023078900000127363639



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF
389.575.208-80;**

**1º - Fz Icozeira, S/N, Casa Povoado Icozeira, CEP.
48680-000, Abaré/BA;**

**2º - Rua Costa Silva, 332, Dos Índios, CEP. 44700-
000, Jacobina/BA;**

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 16 de janeiro de 2.019.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP Nº. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 16/01/2019 11:02:55 - 932e4bd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011611023078900000127363639>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 932e4bd - Pág. 2
Número do documento: 19011611023078900000127363639



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Expeçam-se mandados para prosseguimento da execução, com penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar nos seguintes endereços informados para cada sócio executado na petição ID-932e4bd, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - FAZENDA ICOZEIRA S/Nº, CASA - POVOADO
ICOZEIRA - ABARÉ/BA - CEP: 48680-000

ODEIR VENTURA SANTOS - RUA BLUMENAU, 22 - BAIANÃO - PORTO SEGURO
/BA - CEP: 45810-000

SANTOS, 16 de Janeiro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR - CPF: 332.344.128-12

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - OAB: SP360849

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - OAB: SP318568

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. - CNPJ: 17.957.625/0001-49

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35

EXECUTADA: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80

FAZENDA ICOZEIRA, S/N CASA, POVOADO ICOZEIRA, ABARE - BA - CEP: 48680-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de PAULO AFONSO/BA - TRT 5ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada a penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar no endereço acima indicado do executado EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 57.084,77, EM 01/01/2019



Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SANTOS, 17 de Janeiro de 2019.

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR - CPF: 332.344.128-12

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - OAB: SP360849

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - OAB: SP318568

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. - CNPJ: 17.957.625/0001-49

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35

EXECUTADO: ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35

RUA BLUMENAU, 22, BAIANÃO, PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de PORTO SEGURO/BA - TRT 5ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRASE, a fim de que seja realizada a penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar no endereço acima indicado do executado ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 57.084,77, EM 01/01/2019

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SANTOS, 17 de Janeiro de 2019.

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei as cartas precatórias aos Juízos deprecados, por malote digital, nesta data.

SANTOS, 18 de Janeiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 24 de Janeiro de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201913433063

Nome original: 0016-78.2019 CPE.pdf

Data: 21/01/2019 17:28:45

Remetente:

Mário Adolfo Da Silva

Vara Do Trabalho De Paulo Afonso

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Distribuição da carta precatória referente ao processo nº 1000117-02.2015.5.02.0

443





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0000016-78.2019.5.05.0371

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Paulo Afonso

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

**Partes: MICHELLE SOARES AMADOR - 332.344.128-12 X GV GESTAO DE RISCO LTDA
e outro - 06.075.887/0001-63**

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
db5643f	Carta precatória 1000117.2015.pdf	Documento Diverso	28796
98d7394	Petição Inicial	Petição Inicial	

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Paulo Afonso	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 57.084,77



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU
GV GESTAO DE RISCO LTDA
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

Distribuído em: 21/01/2019 16:21

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 6 de Fevereiro de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201913471995

Nome original: Of. dist. CP 0000037-66.2019.5.05.0561.pdf

Data: 29/01/2019 10:21:31

Remetente:

Luiz

Vara Do Trabalho De Porto Seguro

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr(a). Diretor(a), encaminhando-lhe comprovante de distribuição da CPExecutória expedida em vosso processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, a qual tramitará nesta Deprecada sob o nº supra.





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0000037-66.2019.5.05.0561

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Porto Seguro

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: MICHELLE SOARES AMADOR - 332.344.128-12 X ODEIR VENTURA SANTOS - 027.410.425-35

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
fe04e5b	Carta precatória 1000117- 02.2015.5.02.0443.pdf	Documento Diverso	32427
730b66f	Petição Inicial	Petição Inicial	

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Porto Seguro	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 0,01



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU
ODEIR VENTURA SANTOS

Distribuído em: 29/01/2019 09:07

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: LUIS ROBERTO CARDOSO REIS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 8 de Fevereiro de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201913526776

Nome original: Devolução de CP 0000037-66.2019.5.05.0561.pdf

Data: 06/02/2019 17:18:33

Remetente:

Luiz

Vara Do Trabalho De Porto Seguro

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta precatória, sem cumprimento (vosso nº 1000117-02.2015.5.02.04
43).





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2019

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RÉU: ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR - CPF: 332.344.128-12





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Porto Seguro
CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561
AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
RÉU: ODEIR VENTURA SANTOS

DESPACHO

1. CUMPRA-SE a ordem deprecada.

2. Ao final de todo o trâmite, cumprido o ato deprecado - com ou sem êxito -, DEVOLVA-SE a presente carta com todos os atos praticados em seu cumprimento. Para tanto, deverá ser gerado PDF com os documentos do processo, deste despacho em diante, e remetido, via Malote Digital, com a respectiva certificação do envio e código de rastreabilidade.

Em sequência, **ARQUIVEM-SE** os autos da carta por meio da tarefa REMETER A CARTA, devendo ser selecionada a opção CUMPRIDA ou NÃO CUMPRIDA de acordo com a efetivação ou não da diligência deprecada.

PORTO SEGURO, 29 de Janeiro de 2019

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Porto Seguro

PRAÇA AGUA DE COCO, S/N, FÓRUM GILBERTO GOMES, TABAPIRI, PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

TEL.:(73) 32683116 - EMAIL: lavarapsg@trt5.jus.br

PROCESSO: **0000037-66.2019.5.05.0561**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: ODEIR VENTURA SANTOS

CNPJ/CPF: ODEIR VENTURA SANTOS CPF: 027.410.425-35

RAZÃO SOCIAL: RÉU: ODEIR VENTURA SANTOS

TELEFONE:

NOME DE FANTASIA:

MANDADO DE PENHORA

O(A) Excelentíssim(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) **ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35, RUA BLUMENAU, 22, BAIANÃO - PORTO SEGURO - BA -** Cujo valor monta em **R\$ 57.084,77 (cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

DESCRIÇÃO DO BEM: TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO

Dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública

Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19013009114732400000036535134>
 Número do processo: CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561
 Número do documento: 19013009114732400000036535134
 Data de Juntac

ID. 7e72322 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 08/02/2019 11:46:22 - 1489f55
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020811460782000000129548426>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19020811460782000000129548426
 ID. 1489f55 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial, se necessário, para realização de penhora.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19013009114732400000036535134>
Número do processo: CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561
Número do documento: 19013009114732400000036535134
Data de Juntac

ID. 7e72322 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 08/02/2019 11:46:22 - 1489f55
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020811460782000000129548426>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19020811460782000000129548426

ID. 1489f55 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

PROCESSO: CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561
AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
RÉU: ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 7e72322
Destinatário: ODEIR VENTURA SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, no dia 05.02.2019, compareci à Rua Blumenau, 22, Baianão, Porto Seguro-BA, e fui informado pelo Sr. Juraci Alves e pela esposa do mesmo, Dona Maria, proprietários do imóvel, que o Sr. Odeir Ventura Santos (Réu) não residia no local. Certifico finalmente que os supracitados proprietários do imóvel afirmaram não conhecer o Réu e que não sabiam onde o mesmo poderia ser encontrado, motivo pelo qual não foi possível o cumprimento do Mandado.

Diante do exposto, não realizei a penhora e levo ao conhecimento do Juízo a situação encontrada, permanecendo à disposição para o cumprimento de novas determinações.

WALTER SOUZA GOMES JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALTER SOUZA GOMES JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020614405078000000036745487>
Número do processo: CartPrec 0000037-66.2019.5.05.0561
Número do documento: 19020614405078000000036745487
Data de Juntac

ID. 4bf897e - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 08/02/2019 11:46:22 - 1489f55
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020811460782000000129548426>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19020811460782000000129548426

ID. 1489f55 - Pág. 6

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
bca6104	29/01/2019 10:52	Despacho	Despacho
7e72322	30/01/2019 09:11	Mandado	Mandado
4bf897e	06/02/2019 14:41	Devolução de mandado de ID 7e72322	Certidão





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução da Carta Precatória expedida para Porto Seguro/BA.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Por ora, apenas junte-se.

Aguarde-se o cumprimento da outra Carta Precatória expedida nos autos.

SANTOS, 9 de Fevereiro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de Malote Digital.

Nada mais.

SANTOS, 4 de Abril de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505201913849057

Nome original: 0000016-78.2019.5.05.0371.pdf

Data: 02/04/2019 13:25:38

Remetente:

Yuri José Rocha De Almeida

Vara Do Trabalho De Paulo Afonso

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLVE A CARTA PRECATÓRIA 16 2019, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 1000117-02.2015.5.0443.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/01/2019

Valor da causa: R\$ 57.084,77

Partes:

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR - CPF: 332.344.128-12

RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA

- CNPJ: 06.075.887/0001-63

RÉU: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80





Documento assinado pelo Shodo

AUTUAÇÃO: MICHELLE SOARES AMADOR x GV GESTÃO DE RISCO LTDA e EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

PETICIONANTE: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

21 de Janeiro de 2019

NEOLAN ROCHA DA SILVA JÚNIOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901211617168680000036344885>
Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
Número do documento: 1901211617168680000036344885
Data de Juntac

ID. 98d7394 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502201913422278

Nome original: Carta precatória - Paulo Afonso.pdf

Data: 18/01/2019 11:42:10

Remetente:

Fabiana

03ª Vara do Trabalho de Santos

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012116200387200000036344940>
Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
Número do documento: 19012116200387200000036344940
Data de Juntac

ID. db5643f - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR - CPF: 332.344.128-12

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - OAB: SP360849

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA - OAB: SP318568

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. - CNPJ: 17.957.625/0001-49

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35

EXECUTADA: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80

FAZENDA ICOZEIRA, S/N CASA, POVOADO ICOZEIRA, ABARE - BA - CEP: 48680-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de PAULO AFONSO/BA - TRT 5ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja realizada a penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar no endereço acima indicado do executado EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 57.084,77, EM 01/01/2019

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial,





Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...>

arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SANTOS, 17 de Janeiro de 2019.

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[LUDMILA PINHEIRO
LIMA BEZERRA]**

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19011712200419700000127464438



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paulo Afonso**

RUA TANCREDO NEVES, S/N, Lote 97, Quadra 08, ALVES DE SOUZA, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48608-095
TEL.:(75) 32814029 - EMAIL: 1avarapaf@trt5.jus.br

PROCESSO: **0000016-78.2019.5.05.0371**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei a presenta carta precatória para penhora, recebida da 3ª Vara do Trabalho de Santos, extraída dos autos de nº 1000117-02.2015.5.02.0443, sem documentos.

PAULO AFONSO/BA, 21 de Janeiro de 2019.

NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR

Servidor

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012116262744100000036345357>
Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
Número do documento: 19012116262744100000036345357
Data de Juntac

ID. 2a907a6 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paulo Afonso**

RUA TANCREDO NEVES, S/N, Lote 97, Quadra 08, ALVES DE SOUZA, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48608-095
TEL.:(75) 32814029 - EMAIL: 1avarapaf@trt5.jus.br

PROCESSO: **0000016-78.2019.5.05.0371**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, informei à Vara deprecante da distribuição da presente carta precatória, conforme comprovante abaixo:

 Poder Judiciário	Malote Digital <small>Programa para a Gestão de Documentos</small>
REGISTRO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
<small> Código de rastreabilidade: 19012116310012400000036345666 Documento: 19012116310012400000036345666 Assinante: Vara do Trabalho de Paulo Afonso (Alves de Souza - BA) Endicatório: 504 Vara do Trabalho de Paulo Afonso (TRT5) Data de envio: 2019/01/21 17:03:00 Assunto: Distribuição de carta precatória referente ao processo nº 0000016-78.2019.5.05.0371 </small>	

PAULO AFONSO/BA, 21 de Janeiro de 2019.

NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR

Servidor

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012116310012400000036345666>
 Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
 Número do documento: 19012116310012400000036345666
 Data de Juntac

ID. 9ac4899 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19040413151259300000134947938
 ID. 29ffa06 - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paulo Afonso

RUA TANCREDO NEVES, S/N, Lote 97, Quadra 08, ALVES DE SOUZA, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48608-095

TEL.:(75) 32814029 - EMAIL: lavarapaf@trt5.jus.br

PROCESSO: **0000016-78.2019.5.05.0371**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR

RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

CNPJ/CPF: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO CPF: 389.575.208-80

RAZÃO SOCIAL: RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros

MANDADO DE PENHORA

O(A) Excelentíssim(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CEP 48680-000 - FAZENDA ICOZEIRA, S/N - POVOADO ICOZEIRA - CENTRO - ABARE - BAHIA, cujo valor monta em **R\$ 57.084,77 (cinquenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sete centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	1 1	MICHELLE SOARES AMADOR	01/01/2019	Valor Principal	57084,77	57084,77

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MIRELLA MENDES GRASSI MUNIZ
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012311282753000000036362508>
 Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
 Número do documento: 19012311282753000000036362508
 Data de Juntac

ID. 79d3a1c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19040413151259300000134947938
 ID. 29ffa06 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo

DESCRIÇÃO DO BEM: TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, QUE FOREM ENCONTRADOS NO ENDEREÇO DO RECLAMADO EDUARDO PAIVA, FAZENDA ICOZEIRA, S/N CASA, POVOADO ICOZEIRA, ABARE - BA - CEP: 48680-000.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial, se necessário, para realização de penhora.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MIRELLA MENDES GRASSI MUNIZ
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901231128275300000036362508>
Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
Número do documento: 1901231128275300000036362508
Data de Juntac

ID. 79d3a1c - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA , EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

ID do mandado: 79d3a1c
Destinatário: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao quanto determinado, com a devida vênia, suspendi a diligência, sem efetuar a **PENHORA** ordenada, sendo aí, compareci ao Povoado Icozeira, município de Abaré/BA, ali, localizei uma residência muito simples de propriedade da mãe do Executado, Sra. Dirce Alves Paiva dos Santos, na ocasião informou que seu filho estava em Goiás trabalhando no "trecho", que o mesmo estava desempregado até pouco tempo, e ainda, declarou que ele não possuía bens passíveis de penhora. Isso posto, não sabendo onde os bens possam ser encontrados, devolvo o mandado aguardando novas deliberações.

PAULO AFONSO, 26 de Fevereiro de 2019

MARIA DIVANEIDE MOURA GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA DIVANEIDE MOURA GONCALVES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022619093372100000037282633>
Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
Número do documento: 19022619093372100000037282633
Data de Juntac

ID. 0bd5cd3 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Paulo Afonso
 CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
 AUTOR: MICHELLE SOARES AMADOR
 RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA , EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da certidão da Oficial de Justiça, encaminhem-se as peças pertinentes ao Juízo Deprecante por meio eletrônico, arquivando-se os autos digitais.

PAULO AFONSO, 2 de Abril de 2019

MIRELLA MENDES GRASSI MUNIZ
 Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MIRELLA MENDES GRASSI MUNIZ
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031812125246400000037635005>
 Número do processo: CartPrec 0000016-78.2019.5.05.0371
 Número do documento: 19031812125246400000037635005
 Data de Juntac

ID. 66931bd - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 04/04/2019 13:15:36 - 29ffa06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040413151259300000134947938>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19040413151259300000134947938

ID. 29ffa06 - Pág. 12

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
98d7394	21/01/2019 16:20	Petição Inicial	Petição Inicial
db5643f	21/01/2019 16:20	CPE	Documento Diverso
2a907a6	21/01/2019 16:26	Distribuição	Certidão
9ac4899	21/01/2019 16:30	VT deprecante informada da distribuição	Certidão
79d3a1c	23/01/2019 11:28	Mandado	Mandado
0bd5cd3	26/02/2019 19:23	Devolução de mandado de ID 79d3a1c	Certidão
66931bd	02/04/2019 10:05	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução dos autos de Carta Precatória.

Santos, 2019-04-04

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-04-04

SANTOS, 4 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução dos autos de Carta Precatória.

Santos, 2019-04-04

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-04-04

SANTOS, 4 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. b9e8e0f, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

- DOS SÓCIOS DA RECLAMADA.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir ofícios para o INSS e Caixa Econômica Federal para saber se estão registrados como empregados ou recebendo qualquer auxílio pelo INSS:

- ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;
- EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;
- PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

- DOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS DA RECLAMADA.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir ofícios para o INSS e Caixa Econômica Federal para saber se estão registrados como empregados ou recebendo qualquer auxílio pelo INSS:

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 06/04/2019 14:35:11 - bc18ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040614344827500000135167577>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. bc18ae1 - Pág. 1
 Número do documento: 19040614344827500000135167577



CARVALHO &
CARVALHO

Consultoria e Assessoria Jurídica

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

1º - Rua 4 de Maio, 311, Frei Calixto, CEP. 45810-000, Porto Seguro/BA;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;

2º - Rua Costa Silva, 332, Dos Índios, CEP. 44700-000, Jacobina/BA;

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 05 de abril de 2.019.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 06/04/2019 14:35:11 - bc18ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040614344827500000135167577>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. bc18ae1 - Pág. 2
Número do documento: 19040614344827500000135167577



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Entendo que o presente requerimento da reclamante vislumbra um possível futuro pedido de penhora de salários ou benefícios que os sócios executados recebam.

Diante do exposto, indefiro o quanto requerido, tendo em vista que os valores recebidos a título de salários, proventos de aposentadoria e pensões são considerados impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do CPC.

Retorne, pois, o exequente com novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

SANTOS, 8 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Entendo que o presente requerimento da reclamante vislumbra um possível futuro pedido de penhora de salários ou benefícios que os sócios executados recebam.

Diante do exposto, indefiro o quanto requerido, tendo em vista que os valores recebidos a título de salários, proventos de aposentadoria e pensões são considerados impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do CPC.

Retorne, pois, o exequente com novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

SANTOS, 8 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. b9e8e0f, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REITERAR O PEDIDO ANTERIOR E REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

- DOS SÓCIOS DA RECLAMADA.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir ofícios para o INSS e Caixa Econômica Federal para saber se estão registrados como empregados ou recebendo qualquer auxílio pelo INSS, **COM A FINALIDADE DE SABER O ENDEREÇO DA EMPREGADORA CASO REGISTRADO E CASO NÃO REGISTRADO O ENDEREÇO CONSTANTE EM TAIS INSTITUIÇÕES:**

- ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;
- EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;
- PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 08/04/2019 22:12:09 - fe25a61
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040822112034300000135340905>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19040822112034300000135340905
 ID. fe25a61 - Pág. 1



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

- DOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS DA RECLAMADA ONDE NÃO FORAM EXPEDIDAS CITACÕES/INTIMAÇÕES.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir CITACÕES/INTIMAÇÕES nos seguintes endereços:

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

1º - Rua 4 de Maio, 311, Frei Calixto, CEP. 45810-000, Porto Seguro/BA;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;

2º - Rua Costa Silva, 332, Dos Índios, CEP. 44700-000, Jacobina/BA;

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 08 de abril de 2.019.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 08/04/2019 22:12:09 - fe25a61
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040822112034300000135340905>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. fe25a61 - Pág. 2
 Número do documento: 19040822112034300000135340905



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Diante do requerimento de pesquisa dos atuais endereços dos executados, proceda-se a pesquisa junto ao INFOJUD, tendo em vista este ser um meio mais eficaz e atualizado de busca.

SANTOS, 9 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 10 de Abril de 2019.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 027.410.425-35
Nome do contribuinte: ODEIR VENTURA SANTOS
Tipo logradouro
Endereço: R QUATRO DE MAIO
Número: 311
Complemento:
Bairro: BAIANAO
Município: PORTO SEGURO
UF: BA
CEP: 45810-000
Telefone:
Fax:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 17.957.625/0001-49
Nome do contribuinte: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.
Tipo logradouro
Endereço: CALLE ELVIRA MENDEZ
Número: 06
Complemento: EDIFICIO VALLARINO
Bairro: S/N
Município: EXTERIOR
UF: EX
CEP: 0-000
Telefone:
Fax:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 389.575.208-80
Nome do contribuinte: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
Tipo logradouro
Endereço: RUA PARQUE DO ITATIAIA
Número: 67
Complemento:
Bairro: PIRITUBA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 5164-125
Telefone:
Fax:



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada do resultado das pesquisas junto à DRF.

Santos, 2019-04-10

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-04-10

SANTOS, 10 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada do resultado das pesquisas junto à DRF.

Santos, 2019-04-10

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 2019-04-10

SANTOS, 10 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 9bb97fd, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A NOTIFICAÇÃO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS JUNTO PESQUISA DA DRF.**

- DOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS DA RECLAMADA ONDE NÃO FORAM EXPEDIDAS CITACÕES/INTIMAÇÕES.

D. Juízo, com base nas resposta das certidões em anexo se faz necessário expedir CITACÕES/INTIMAÇÕES nos seguintes endereços:

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

- Rua 4 de Maio, 311, Frei Calixto, CEP. 45810-000, Porto Seguro/BA;

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, CNPJ 17.957.625/0001-49;;

- Rua: CALLE ELVIRA MENDEZ, 06, Edifício Vallarino, S/N, Panamá.

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRª. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rilmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/04/2019 19:03:00 - 17075ba
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041519021428200000136036038>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19041519021428200000136036038
 ID. 17075ba - Pág. 1



**CARVALHO &
CARVALHO**
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF
389.575.208-80;**

**- Rua Parque do Itatiaia, 67, Pirituba, CEP. 5164-125,
São Paulo/SP;**

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 15 de abril de 2.019.

Andressa Nathália Carvalho Costa

OAB/SP N°. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 15/04/2019 19:03:00 - 17075ba
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041519021428200000136036038>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 17075ba - Pág. 2
Número do documento: 19041519021428200000136036038



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 16 de Abril de 2019.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

O endereço do executado ODEIR já restou diligenciado e negativo, conforme certidão ID. 4215d64.

Por sua vez, o endereço da executada PENTEL está localizado no exterior.

Dessa forma, por ora, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar no endereço do executado EDUARDO PAIVA SANTOS (ID. e6be0a0), suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

SANTOS, 22 de Abril de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 22/04/2019 12:18:31 - f7f8517

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904161153008380000136085038>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. f7f8517 - Pág. 1

Número do documento: 1904161153008380000136085038



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80

CEP 05164-125 - RUA PARQUE DO ITATIAIA , 67 - PIRITUBA - CONJUNTO HABITACIONAL TURISTICA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 59.367,36	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 59.367,36		Data de Atualização 01/05/2019	

CONFORME DESPACHO ID f7f8517



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19041611530083 800000136085038
Pedido de Intimação Sócios	Manifestação	19041519021428 200000136036038
Despacho	Notificação	19041023572079 100000135646158
Despacho	Despacho	19041011194776 100000135525743
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011182312 400000135525392
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181761 800000135525374
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181401 800000135525353
RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão	19041011164799 000000135525204
Despacho	Despacho	19040914053565 900000135405890
Expedição de Citação e Intimação	Manifestação	19040822112034 300000135340905
Despacho	Notificação	19040814515910 100000135262109
Despacho	Despacho	19040814205695 900000135253369
Expedição de Ofícios	Manifestação	19040614344827 500000135167577
Despacho	Notificação	19040423402132 500000135029653
Despacho	Despacho	19040417332350 400000135008723
malote digital	Documento Diverso	19040413151259 300000134947938
certidão	Certidão	19040413141745 300000134947870
Despacho	Despacho	19020815065452 200000129587621
malote digital	Documento Diverso	19020811460782 000000129548426
certidão	Certidão	19020811451650 300000129548334
malote digital	Documento Diverso	19020617453234 400000129364927
certidão	Certidão	19020617442802 500000129364813



malote digital	Documento Diverso	19012411250734 000000128067530
certidão	Certidão	19012411241754 300000128067432
Certidão	Certidão	19011811442376 800000127559878
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	19011712200510 500000127464441
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	19011712200419 700000127464438
Despacho	Despacho	19011616331623 200000127410951
Intimação nos Endereços Informados	Manifestação	19011611023078 900000127363639
Despacho	Notificação	19011423071804 000000127265884
Despacho	Despacho	19011411331838 400000127203709
BACEN	Documento Diverso	19011411263136 500000127202880
certidão	Certidão	19011411255275 400000127202854
BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso	19011010231013 800000127040759
SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão	19011010221748 100000127040706
Despacho	Despacho	19010718442380 800000126892101
Expedição de Ofícios	Manifestação	19010218241646 300000126810766
Despacho	Notificação	18121816494156 700000126525108
Despacho	Despacho	18121811470218 400000126466041
malote digital	Documento Diverso	18121717110606 800000126406797
certidão	Certidão	18121717101154 600000126406703
Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão	18120818483441 100000125613115
Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão	18120818442061 500000125613096
malote dig	Documento Diverso	18112117111738 900000123856573
certidao	Certidão	18112117103525 700000123856413
Malote digital	Documento Diverso	18111214510371 300000123188244
Malote digital	Certidão	18111214492990 300000123188027
Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão	18110916204921 000000123052277



DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão	18110915181083 600000123034395
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	18110915151668 700000123033665
Mandado	Mandado	18110915083451 500000123032117
Mandado	Mandado	18110915083374 000000123032113
Mandado	Mandado	18110915083296 500000123032110
Despacho	Despacho	18110712390908 200000122738222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	18110712305974 800000122737023
Despacho	Notificação	18110600043474 700000122546042
Despacho	Despacho	18110515235216 300000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	18110515015901 200000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	18110515011084 900000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	18110514594505 000000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	18110514521799 400000122467418
Mandado	Mandado	18102415355261 900000121488721
Mandado	Mandado	18102415355156 500000121488716
Mandado	Mandado	18102415354954 900000121488708
Decisão	Decisão	18101914515008 200000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18101611214567 800000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	18101611215050 800000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	18101611211925 300000120530045
Decisão	Decisão	18101515575805 800000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	18101510330886 500000120357029
Despacho	Notificação	18100822215669 900000119862042
Despacho	Despacho	18100817231469 100000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	18100816583766 700000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	18100816565710 900000119821120



Mandado	Mandado	18092714071698 700000118749012
Decisão	Decisão	18092610231700 200000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18092109513530 800000118097058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	18092109514095 300000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18092109505845 400000118097004
Decisão	Decisão	18091912414239 900000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18091911063916 900000117841088
Despacho	Notificação	18091313461061 400000117277639
Despacho	Despacho	18091310403888 000000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	18091220554643 300000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	18091220540768 300000117223054
Mandado	Mandado	18082212255299 300000114998120
Decisão	Decisão	18082114534504 500000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18081709550078 600000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	18081709551211 600000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18081709542876 700000114512329
Decisão	Decisão	18081613323492 800000114425154
Decisão	Notificação	18080301403548 600000113126154
Decisão	Decisão	18080212140408 500000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	18071816111342 400000111528975
Despacho	Notificação	18071322293218 200000111121223
Despacho	Despacho	18071316154678 100000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	18071315223139 500000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	18071315215212 100000111068258
Notificação perito	Certidão	18062911541948 000000109823173
Intimação	Intimação	18062911485973 500000109822041



Intimação	Intimação	18062911485918 700000109822037
Despacho	Despacho	18062809415851 600000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	18062714010274 000000109630966
Despacho	Notificação	18061320361141 000000108209384
Despacho	Despacho	18061309580469 200000108080412
Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18061215573333 600000108005302
Despacho	Notificação	18060901241969 500000107713589
Despacho	Despacho	18060814240966 900000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	18060720554106 500000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	18060720542732 900000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	18060720530891 000000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	18060720524959 000000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18060720515252 200000107570081
Edital	Edital	18060613483082 400000107350814
Despacho	Despacho	18060610062189 900000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	18060610052509 900000107306791
Devolução de notificação	Certidão	18060610030955 600000107306555
Edital	Edital	18060414523343 400000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	18053110514113 300000106891213
Intimação	Intimação	18053011115911 000000106768716
Despacho	Despacho	18052910221218 700000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	18052815021014 000000106495168
Intimação	Intimação	18052410392768 800000106064883
Intimação	Intimação	18052410392644 700000106064872
Despacho	Despacho	18052311271681 100000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207510643 900000105784399



Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207503935 500000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	18052207501614 900000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18052207494273 600000105784239
Mandado	Mandado	18051512123415 600000105138711
Despacho	Despacho	18051415335395 100000105012196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	18050916033478 600000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	18050916041941 800000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	18050916003483 600000104565181
Despacho	Despacho	18050414084951 000000104024158
Intimação	Intimação	18041816062082 700000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	18041813401956 700000102424201
certidão	Certidão	18041813385014 200000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	18041812455690 500000102415223
Intimação	Intimação	18041215023526 900000101774290
Intimação	Intimação	18041215023489 700000101774285
Intimação	Intimação	18041215023428 800000101774282
Intimação	Intimação	18041215023392 500000101774278
Alvará	Alvará	18041114540686 200000101610237
Alvará	Alvará	18041015470710 400000101459129
Alvará	Alvará	18040911154486 000000101218665
Despacho	Despacho	18040514300040 200000100925494
Decisão	Notificação	18012317474354 100000100915531
Decisão	Decisão	17081614202944 500000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	17081009173390 400000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	17081009164698 900000100915546
Intimação	Intimação	17072615304252 100000100915580



Intimação	Intimação	17072615304229 600000100915574
Intimação	Intimação	17072615304206 600000100915568
Intimação	Intimação	17072615304173 300000100915562
Acórdão	Acórdão	17060215320220 200000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	17051521293326 000000066713135
Contrarrazões	Contrarrazões	17051521275659 100000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	17050710412294 800000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	17050710411725 700000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	17050710410982 200000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	17050710392725 100000065692660
Intimação	Notificação	17050210191008 300000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	17042816243171 100000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	17042816155493 400000064912844
Despacho	Despacho	17042710053283 600000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	17042618162460 100000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618102842 200000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	17042618013612 900000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618010638 700000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	17042617574075 400000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	17042614470628 700000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	17042614465631 900000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	17042614470087 700000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	17042614463881 000000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	17042614443906 400000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	17042015052711 500000064020936
Certidão	Certidão	17042015025729 800000064020886



MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	17041819532799 800000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	17041819521548 700000063746743
Sentença	Notificação	17041118403531 900000063139330
Sentença	Sentença	17021709464941 300000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	17021613161446 200000056931164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	17021613160293 400000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	17021613131891 200000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	17021613103211 300000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	17021613083520 000000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	17020616461941 100000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17020616455841 300000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	17020616452896 100000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616442961 500000055611948
Razões finais	Documento Diverso	17020616353531 900000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616340080 900000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	17020616275285 400000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	17020316522400 400000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	17020316510914 400000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17020117062903 400000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17010417494601 600000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	17010417494094 300000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	17010417493699 300000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	17010417481190 800000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV- MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	16121916223496 900000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	16121916214110 200000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	16121516382874 100000052439044



Procuração BTP	Procuração	16121516332908 900000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	16121516314785 900000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	16121514044118 500000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16121514042059 800000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	16121514034868 800000052407913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16121510135006 900000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	16121416532336 700000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	16121416531840 200000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	16121416541179 400000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	16121416540530 100000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	16121416535751 300000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	16121416535039 200000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	16121416534698 800000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	16121416534064 500000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	16121416533679 500000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	16121416532871 700000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	16121416490081 800000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	16121416480938 400000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	16121412115113 400000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	16121412114360 200000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	16121412113436 300000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	16121412112224 900000052257758
Procuração - BTP	Procuração	16121412111305 600000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	16121412110276 300000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	16121412105414 200000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	16121412104461 400000052257637



Estatuto BTP 2	Estatuto	16121412104090 700000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	16121412103264 700000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	16121412075674 900000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	16121412070635 500000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	16121411583057 700000052254866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	16121411432827 000000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	16121411431445 200000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411423860 200000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084279 300000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084049 100000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	16121411083547 000000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411083256 900000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	16121411082932 300000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411043807 300000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	16120718493307 000000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	16120718393987 900000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	16120718355514 300000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	16120718352634 600000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16120718350664 100000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718322027 000000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	16120718205376 600000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	16120718200020 700000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	16120718191641 300000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718133786 500000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	16112912163951 900000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912161387 400000050671510



Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	16112912130244 200000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	16112912130511 000000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	16112912130048 400000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	16112912125074 100000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912120484 000000050670429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	16101717535072 600000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	16101717534467 400000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	16101717521575 800000046538412
Notificação	Notificação	16091910000065 600000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	16091908524144 000000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	16091908513429 400000043469595
Intimação	Notificação	16091414595838 900000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	16082414580630 000000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	16082414561686 800000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	16081810135717 200000040506540
Contrato social	Contrato Social	16081810132358 300000040506447
Procuração	Procuração	16081810124616 500000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	16081810094837 000000040506319
Intimação	Notificação	16081510391349 300000040093227
Despacho	Despacho	16081112234720 200000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	16081112215872 800000039879975
Certidão	Certidão	16081112204357 200000039879904
Notificação	Notificação	16080209361400 800000038989566
Notificação	Notificação	16080209361319 200000038989564
Notificação	Notificação	16080209361221 000000038989556
Notificação	Notificação	16080209361150 700000038989554



Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717 700000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150 000000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013 700000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725 900000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148 900000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477 100000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434 300000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796 700000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963 600000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266 800000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377 500000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301 200000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896 800000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766 200000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728 400000038841521
Habilitação em processo	Contestação	16073118000492 500000038841520
Intimação	Intimação	16040114375322 300000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478 900000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083 300000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289 500000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216 000000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749 300000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901 900000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078 200000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204 000000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983 700000026142140



Notificação	Notificação	15102115520534 700000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909 000000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550 600000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893 900000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959 600000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909 800000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885 100000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066 700000019866361
08-2014	Recibo de Salário	15102016110361 000000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815 200000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957 600000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693 600000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821 300000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432 400000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045 200000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233 600000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333 900000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472 900000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude - VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871 400000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952 400000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331 300000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410 200000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617 000000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275 100000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 22 de Abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS

ID do mandado: 6b2112d
Destinatário: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça Avaliador, que me dirigi à Rua Parque do Itatiaia nº 67, Conjunto Habitacional Turística, São Paulo - SP, CEP 05164-125, por volta das 10h do dia 22 /05/2019, mas deixei de cumprir o presente mandado, porque não localizei o destinatário, Eduardo Paiva Santos Filho.

Certifico ainda que, no local, fui informado pela moradora do imóvel, Senhora Maria Pires dos Santos, que o executado, seu sobrinho-neto, hospedou-se por algumas semanas na sua residência e se mudou há muito tempo. Declarou também que desconhece o paradeiro atual dele.

Acrescentou a Senhora Maria que o executado forneceu, indevidamente, aquele endereço para diversas pessoas, mas ali nunca foi o domicílio dele. Certifico finalmente que o imóvel diligenciado, oriundo de assentamento do MST, é muito simples e provido apenas com alguns poucos móveis e utensílios básicos à subsistência de seus moradores. Nada mais.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de Vossa Excelência.

, 28 de Maio de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA PAREDES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Da certidão do oficial de justiça, id 9808e64, dê-se ciência a exequente, por dez dias.

SANTOS, 28 de Maio de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Da certidão do oficial de justiça, id 9808e64, dê-se ciência a exequente, por dez dias.

SANTOS, 28 de Maio de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 9bb97fd, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A NOTIFICAÇÃO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS JUNTO PESQUISA DA JUCESP.**

- DA FICHAS CADASTRAIS NA JUCESP DAS RECLAMADAS

D. Juíz, segue em anexo as fichas cadastrais das reclamada:

1 - GV Gerenciamento de Riscos Ltda - CNPJ 04.900.055/0001-09

Endereços:

- * Rua José Antônio Nunes, nº 182, Sala 02, Centro, Juquitiba/SP, CEP. 06.950-000;
- * Sede - Estrada da Vista Alegre, 60, Fundos, Vale Tranquilo, Embu-Guaçu, CEP.06.900-000.

Sócios:

- * Célio Costa, CPF. 214.163.008-80, RG 2.031.610-X, Endereço: Rua 72, nº 433, Sala 104 B, Setor Central, Goiania/GO, CEP. 74.045-120;
- * Bernardino Antônio Fanganello, CPF 033.467.068-34, RG 2.431,958-2, residente na Avenida Nove de Julho, nº 3809, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP. 01.407-100.
- * Fábio Fanganello, CPF 093.357.808-39, RG 19.119.119-X, Endereço: Rua Domingos Leme, nº 769, apto.142, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP. 04.510-040.
- * Vinícius Lage Pamplona Vaz, CPF 250.142.968-07, RG 37.637.093-2.

Endereços:

- Rua Dionízio Murcovic, nº77, Parque dos Príncipes, Osasco/SP, CEP. 06.030-370;
- Avenida Moema, nº425, apto.71, Indianópolis/SP.
- * Evandro Augusto Pamplona Vaz, CPF 217.359.647-00, RG 34.616.000-5.



Endereços:

- Avenida Cotovia, nº180, apto.173, Moema, São Paulo/SP, CEP.04.517-000;
- Avenida Miruna, nº320, apto.137, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-001.

2 - GVR Gestão de Riscos Ltda - CNPJ 11.329.899/0001-07

Endereços:

- * Avenida Miruna, nº 168, 30 andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000;

Sócios:

- * Odeir Ventura Santos, CPF. 027.410.425-35, RG 13.474.780-19, Endereço: Rua 4 de Maio, nº 311, Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP. 45.810-000;
- * Ramiro Franco Bentes, CPF. 059.631.681-04, RG 2.40200/DF, Endereço: Rua Quadra SQS 113, Bloco K, nº 113, apto.404, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.376-110;
- * Vinícius Lage Pamplona Vaz, CPF 250.142.968-07, RG 37.637.093-2.

Endereços:

- Rua Dionízio Murcovic, nº77, Parque dos Príncipes, Osasco/SP, CEP. 06.030-370;
- Avenida Moema, nº425, apto.71, Indianópolis/SP.
- * Evandro Augusto Pamplona Vaz, CPF 217.359.647-00, RG 34.616.000-5.

Endereços:

- Avenida Cotovia, nº180, apto.173, Moema, São Paulo/SP, CEP.04.517-000;
- Avenida Miruna, nº320, apto.137, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-001.

3 - GVR Gestão de Riscos Eireli - CNPJ 11.329.899/0001-07

Endereços:

- * Avenida Miruna, nº 168, 30 andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000;
- * Avenida das Nações Unidas, nº 21476, Armazém P13, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000;
- * Rodovia Fernão Dias, S/N, SL. Com., Centro, Estiva/MG, CEP. 37.542-000;

Sócios:

- * Odeir Ventura Santos, CPF. 027.410.425-35, RG 13.474.780-19, Endereço: Rua 4 de Maio, nº 311, Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP. 45.810-000;
- * Ramiro Franco Bentes, CPF. 059.631.681-04, RG 2.40200/DF, Endereço: Rua Quadra SQS 113, Bloco K, nº 113, apto.404, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.376-110;
- * Vinícius Lage Pamplona Vaz, CPF 250.142.968-07, RG 37.637.093-2.

Endereços:

- Rua Dionízio Murcovic, nº77, Parque dos Príncipes, Osasco/SP, CEP. 06.030-370;
- Avenida Moema, nº425, apto.71, Indianópolis/SP.
- * Evandro Augusto Pamplona Vaz, CPF 217.359.647-00, RG 34.616.000-5.

Endereços:

- Avenida Cotovia, nº180, apto.173, Moema, São Paulo/SP, CEP.04.517-000;
- Avenida Miruna, nº320, apto.137, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-001.



Nestes Termos
P. Deferimento
Santos, 30 de maio de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217387704	13/02/2002	29/05/2019 08:01:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/01/2002	04.900.055/0001-09	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA JOSE ANTONIO NUNES,	NÚMERO: 182
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02
MUNICÍPIO: JUQUITIBA	CEP: 06950-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00
FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19119119X, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME,, 769, APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00



VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 147.560/02-0 SESSÃO: 17/07/2002

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902591401, SITUADA À: AV. MIRUNA,, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, COM OBJETO DESTACADO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AREA EMPRESARIAL, PODENDO PARTICIPAR EM OUTRAS SOCIEDADES, BEM COMO A REPRESENTACAO COMERCIAL POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, COM CAPITAL DESTACADO DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/04/2002.

NUM.DOC: 128.909/03-1 SESSÃO: 01/07/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34.616.000-5 - SP, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19.119.119-X - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 2.431.958-2 - SP, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.900.055/0001-09

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37.637.093-2 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 104.299/04-6 SESSÃO: 16/03/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MIRUNA, 168, 1 E 2 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902591401, SITUADA À AV. MIRUNA,, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 274.507/05-5 SESSÃO: 18/11/2005

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 375.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.467.068-34, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 367.634/05-3 SESSÃO: 20/12/2005



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA DO CAPITULO IV DA ADMINISTRACAO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA DO CAPITULO IV - DA ADMINISTRACAO PASSA AVIGIR COM A SEGUINTE REDACAO:PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA, SER REPRESENTADA E VALIDAMENTE OBRIGAR PELA ASSINATURA DE PROCURADORES, QUE DEVERAO ASSINAR SEMPRE EM CONJUNTO DE PELO MENOS 2 (DOIS) PROCURADORES, COSOANTE OS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA QUINTA, SENDO CERTO QUE ESTES AGIRAO DE ACORDO E NOS LIMITES DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, O QUAL OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONTER:A) ESPECIFICACAO DE FINALIDADEB) PODERES ADEQUADOS; EC) PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO, EXCETO NO CASO DE PROCURACAO COM PODERES DA CLAUSULA "AD-JUDICIA"

NUM.DOC: 208.076/07-4 SESSÃO: 28/05/2007

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2007. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 252.791/07-1 SESSÃO: 11/07/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 855.476,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 641.607,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 213.869,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.791/09-0 SESSÃO: 23/07/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ADMITIDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3º AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 855.473,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 007.531/11-4 SESSÃO: 10/01/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MIRUNA, 168, 1 . ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO:PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA SER REPRESENTADA E VALIDAMENTE OBRIGAR PELA ASSINATURA DE PROCURADOR, QUE PODERA SER REALIZADA DE FORMA ISOLADA, RESSALVADAS AS HIPOTHESES DO PROPRIO CONTRATO EM QUE HAJA NECESSIDADE DE ASSINATURA EM CONJUNTO, CONSOANTE OS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA QUINTA, SENDO CERTO QUE ESTE(S) AGIRA(AO) DE ACORDO E NOS LIMITES DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, O QUAL OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONTER:A. ESPECIFICACAO DE FINALIDADEB. PODERES ADEQUADOS; EC. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO, EXCETO NO CASO DE PROCURACAO COM PODERES DA CLAUSULA "AD-JUDICIA".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 120.417/11-0 SESSÃO: 04/04/2011

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2011.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 058.258/13-9 SESSÃO: 07/02/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 264, SALA 05 - PAR, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01202-000.

NUM.DOC: 815.405/13-3 SESSÃO: 17/04/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 153.243/13-2 SESSÃO: 02/05/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 166.565/13-1 SESSÃO: 14/05/2013

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

ADMITIDO CELIO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.163.008-80, RG/RNE: 2031610-X - SP,



RESIDENTE À RUA 72, 433, SOB.SALA 104B, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74045-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 835.604,00.

ADMITIDO SILVIO ROBERTO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.263.158-00, RG/RNE: 983406-5 - SP, RESIDENTE À RUA 72, 433, SOB.SALA 104B, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74045-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

NUM.DOC: 523.419/15-6 SESSÃO: 26/11/2015

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - A JUNTA COMERCIAL,RETIFICA-SE O PREAMBULO DA ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL SOB N 166.565./13-1 EM 14/05/2013, TENDO EM VISTA O EQUIVOCO COMETIDO PELOS RESPONSAVEIS DA EMPRESA.ALTERACAO DA SEDE SOCIAL ENDERECO CORRETOALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 264 - SALA 05 - PARTE, CEP: 01202-000.

NUM.DOC: 424.927/16-0 SESSÃO: 06/10/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DA VISTA ALEGRE, 60, FUNDOS, VALE TRANQUILO, EMBU-GUACU - SP, CEP 06900-000. , DATADA DE: 29/03/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217387704
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117871485, quarta-feira, 29 de maio de 2019 às 08:01:52.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI		
		TIPO: EIRELI (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601826409	05/04/2017	29/05/2019 07:58:46
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/11/2009	11.329.899/0001-07	

CAPITAL
R\$ 390.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO: 21476
BAIRRO: VILA ALMEIDA	COMPLEMENTO: ARMZ P13
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04795-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À QUADRA SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 05/04/2017
TRANSFORMADA DE NIRE 35227517643.

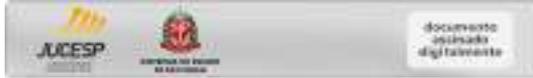


FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999236992, SITUADA A ROD. FERNAO DIAS, S/N, SL COM., CENTRO, ESTIVA - MG, CEP 37542-000.

NUM.DOC: 813.870/17-3 SESSÃO: 05/04/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601826409
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117871400, quarta-feira, 29 de maio de 2019 às 07:58:46.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
GVR GESTAO DE RISCOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227517643	26/04/2013	29/05/2019 07:59:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/11/2009	11.329.899/0001-07	
CAPITAL		
R\$ 390.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 30 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
<p>EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.804,00..</p> <p>GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 378.494,00, (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)</p>		



VINIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 287.537/13-4 SESSÃO: 31/07/2013

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093-2, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616000-5, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.804,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.004,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

CITADO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

ADMITIDO ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 13.474.780-19, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA INTERLAGOS, 6872, INTERLAGOS, SÃO PAULO - SP, CEP 04777-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.329.899/0001-07

B.A. = 1.050.947/13-7. DE 31/07/2013. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 10/03/2014, SANADA A IRREGULARIDADE COM O PROTOCOLADO 0.175.277/14-0 QUE CORRIGIU O ERRO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 094.680/14-0 SESSÃO: 12/03/2014

RE-RATIFICACAO: CORRECAO DO VALOR DE REDISTRIBUICAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, SOCIO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, COM VALOR DE R\$ 386.298,00 E O SR. ODEIR VENTURA SANTOS, COM VALOR DE R\$ 3.902,00, TOTALIZANDO O CAPITAL DE 390.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.298,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REMANESCENTE ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 1347478019, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

NUM.DOC: 106.863/14-9 SESSÃO: 21/03/2014

REMANESCENTE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.118,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 1347478019, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.



ADMITIDO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355.082,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 202.530/15-2 SESSÃO: 18/05/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.347,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.951,00.

ADMITIDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

CITADO EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, REPRESENTANDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999236992, SITUADA À: ROD. FERNAO DIAS, S/N, SL COM., CENTRO, ESTIVA - MG, CEP 37542-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 513.624/15-6 SESSÃO: 17/11/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.347,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7-PARTE, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 390.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, REPRESENTANDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 037.720/16-8 SESSÃO: 29/01/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À QUADRA SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.298,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, ED VILLARINO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 ED VILLARINO PA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 091.106/16-3 SESSÃO: 08/03/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RESIDENTE À AV. INTERLAGOS, 6872, TERREO, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04777-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 390.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, ED VILLARINO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 ED VILLARINO PA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 262.971/16-1 SESSÃO: 21/06/2016



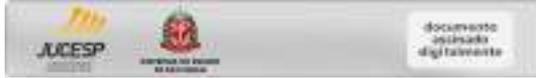
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 21476, AREA P13 - 2, VILA ALMEIDA, SAO PAULO - SP, CEP 04795-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.708/17-1 SESSÃO: 05/04/2017

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601826409.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227517643
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117871427, quarta-feira, 29 de maio de 2019 às 07:59:52.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as diligências até aqui já realizadas, em vários endereços, primeiramente, deverá a exequente analisar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Deverá indicar os endereços onde os executados podem ser efetivamente localizados. Prazo de quinze dias.

SANTOS, 30 de Maio de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as diligências até aqui já realizadas, em vários endereços, primeiramente, deverá a exequente analisar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Deverá indicar os endereços onde os executados podem ser efetivamente localizados. Prazo de quinze dias.

SANTOS, 30 de Maio de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





CARVALHO &
CARVALHO
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 9bb97fd, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.**

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

D. Juízo, requer a expedição de ofícios junto as operadores de telefonia móvel e fixa, ou seja, EMBRATEL, CLARO, NET, GVT, VIVO, TIM, OI, NEXTEL, além de Expedição de Ofícios ao INSS, a fim de saber o atual endereço cadastrado e se são recebedores de benefícios, assim podendo dar prosseguimento na ação.

ODEIR VENTURA SANTOS, CPF 027.410.425-35;;

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF 389.575.208-80;

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 06 de junho de 2.019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho

OAB/SP Nº. 360.849

• Trabalhista • Previdenciário (INSS) • Cível • Empresarial

FONE 13-3301-1556 / 3013-9138

DR. RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO | (13) 97413-3545 | DRA. ANDRESSA NATHÁLIA CARVALHO COSTA | (13) 98209-8045

rlmcarvalho@uol.com.br | andressa_nathalia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA - 06/06/2019 16:02:17 - 599027e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060616012873500000141264924>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19060616012873500000141264924
 ID. 599027e - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

De qualquer forma, já se constatou, de forma exaustiva, no que aqui ordinariamente acontece, que esse tipo de providência não surte nenhum efeito, acarretando a prática de ato processual inútil, consumindo desnecessariamente tempo precioso, comprometendo a produção de outros atos, em prejuízo de todos os que ainda correm atrás da solução de suas lides.

Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de dez dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstando-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS, 7 de Junho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

De qualquer forma, já se constatou, de forma exaustiva, no que aqui ordinariamente acontece, que esse tipo de providência não surte nenhum efeito, acarretando a prática de ato processual inútil, consumindo desnecessariamente tempo precioso, comprometendo a produção de outros atos, em prejuízo de todos os que ainda correm atrás da solução de suas lides.

Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de dez dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstando-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS, 7 de Junho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 07/06/2019 00:48:45 - 725f007

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060700484583100000141309109>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 725f007 - Pág. 1

Número do documento: 19060700484583100000141309109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 725f007, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A INCLUSÃO DE SÓCIOS E INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS JUNTO PESQUISA ATUALIZADA DA JUCESP.**

- DA FICHAS CADASTRAIS NA JUCESP DAS RECLAMADAS

D. Juíz, segue em anexo as fichas cadastrais das reclamada:

1 - GV Gestão de Risco Ltda - CNPJ 06.075.887/0001-63

Último Endereço:

* Rua José Avenida das Nações Unidas, nº 21476, Armazém P 13, 2º Andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000.

Ocorre que fora peticionado nos autos no PDF 1476 a intimação da reclamada no respectivo endereço, mas infelizmente por um erro da secretaria constou como destinatário o sócio, Sr. Eduardo, conforme mandado de Pdf 1479 e certidão de devolução de pdf 1517.

Desta feita, requer que seja realizada a intimação da reclamada no endereço citado.

- DOS SÓCIOS AINDA NÃO INCLUSOS NOS AUTOS:

Com base nas fichas cadastrais atualizadas da JUCESP restou claro o nome dos sócios da reclamada, onde foi possível constatar que fora omitido alguns deles na



execução dos autos, o qual requer a inclusão no polo passivo da ação e a competente intimação.

Segue o nome e dados dos sócios:

* Bernardino Antônio Fanganello, CPF 033.467.068-34, RG 2.431,958-2, residente na Avenida Nove de Julho, nº 3809, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP. 01.407-100.

* Vinícius Lage Pamplona Vaz, CPF 250.142.968-07, RG 37.637.093-2.

Endereços:

- Rua Dionízio Murcovic, nº77, Parque dos Príncipes, Osasco/SP, CEP. 06.030-370;
- Avenida Moema, nº425, apto.71, Indianópolis/SP.

* Evandro Augusto Pamplona Vaz, CPF 217.359.647-00, RG 34.616.000-5.

Endereços:

- Avenida Cotovia, nº180, apto.173, Moema, São Paulo/SP, CEP.04.517-000;
- Avenida Miruna, nº320, apto.137, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.084-001.
- Rua Dr. José Maria Azevedo, nº 214, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP.01.550-020.

* Ramiro Franco Bentes, CPF. 059.631.681-04, RG 2.40200/DF, Endereço: Rua Quadra SQS 113, Bloco K, nº 113, apto.404, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.376-110;

* Fábio Fanganello, CPF 093.357.808-39, RG 19.119.119-X, Endereço: Rua Domingos Leme, nº 769, apto.142, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP. 04.510-040.

* Célio Costa, CPF. 214.163.008-80, RG 2.031.610-X, Endereço: Rua 72, nº 433, Sala 104 B, Setor Central, Goiania/GO, CEP. 74.045-120;

Nestes Termos
P. Deferimento
Santos, 11 de junho de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GV GESTAO DE RISCO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35226836231	06/08/2012	11/06/2019 14:52:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/06/2010	06.075.887/0001-63	

CAPITAL
R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 2 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00..
GV EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00, (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANOPOLIS SP 04084000)
VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 363.902/12-0 SESSÃO: 28/08/2012

INCLUSÃO DE CNPJ 06.075.887/0001-63

SEDE TRANSFERIDA PARA UBERLANDIA, MG, A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4246 - BRASIL, 38400-704, NIRE PROVISÓRIO 31292025039.

NUM.DOC: 379.238/12-3 SESSÃO: 10/09/2012

PRESTA-SE A PRESENTE RETIFICACAO PARA FAZER CONSTAR O NIRE CORRETO NO PREAMBULO DA 6 ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA PERANTE ESTA JUNTA DA SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA DE 31208838932 PARA 35226836231

NUM.DOC: 058.422/13-4 SESSÃO: 07/02/2013

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: MG, NIRE 31209665152.

REMANESCENTE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANOPOLIS SP 04084000)

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616000-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, SÓCIO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

NUM.DOC: 153.683/13-2 SESSÃO: 25/04/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

NUM.DOC: 227.632/13-8 SESSÃO: 28/06/2013

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37.637.093-2, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANOPOLIS SP 04084000)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34.616.000-5, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ADMINISTRADOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. , DOCUMENTO: 17957625000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 306.900,00.(CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VALLARINO, PANAMA.)

CITADO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., COMO PROCURADOR.

ADMITIDO ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 13.474.780-19, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.100,00.

B.A. = 1.050.949/13-4. DE 28/06/2013. FUNDAMENTO: FALTA NIRE PARA A FILIAL E DBE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 22/05/2014, SANADA A IRREGULARIDADE COM O PROTOCOLADO 0.432.166/14-2 QUE RETIFICOU ESTE REGISTRO E RATIFICOU O ARQUIVAMENTO REGISTRADO SOB N. 401.595/13-4 DE 18/10/2014 QUE FORMALIZA A ABERTURA DE FILIAL. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..



NUM.DOC: 401.595/13-4 SESSÃO: 18/10/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904672165, SITUADA À: AVENIDA INTERLAGOS, 6872, 1 ANDAR, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04777-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/09/2013.

NUM.DOC: 204.865/14-1 SESSÃO: 26/05/2014

RE-RATIFICACAO, RETIFICAR SUA 9 ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCESP SOB O N 227.632/13-8 NO SEU ITEM 3, O QUAL FICA SEM EFEITO NESTA ALTERACAO; RETIFICAR SUA 10 ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCESP SOB O N 401.595/13-4 DE 18/10/2013, CONFIRMANDO A ABERTURA DE FILIAL NAO REALIZADA ACIMA MENCIONADO.

NUM.DOC: 159.162/15-4 SESSÃO: 10/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 061.630/16-0 SESSÃO: 24/02/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BITENCOURT, 105, SALA 6B, VILA NOVA, SANTOS - SP, CEP 11013-300.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. , DOCUMENTO: 17957625000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 306.900,00.(CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VALLARINO, PANAMA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., COMO PROCURADOR.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.100,00.

ADMITIDO EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 389.575.208-80, RG/RNE: 1657983609 - BA, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MARIA AZEVEDO, 214, VL MONUMENTO, SAO PAULO - SP, CEP 01550-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 310.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226836231
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118604838, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 14:52:58.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SEDE TRANSFERIDA PARA OUTRA UF		
INFORISK LIBERACOES CADASTRAIS E SERVICOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218322321	17/06/2003	11/06/2019 14:46:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/05/2003	06.075.887/0001-63	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. MIRUNA,	NÚMERO: 168	
BAIRRO: MOEMA	COMPLEMENTO: 2 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 24319582, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218322321
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118603881, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 14:46:34.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

A reclamada já restou intimada acerca dos atos processuais aqui realizados, razão pela qual, não há que se falar de intimação.

No mais, indefiro o requerimento de inclusão de EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ e VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ no polo passivo da presente execução uma vez que retiraram-se da sociedade em 28/06/2013, não usufruindo, portanto, da força de trabalho obreira.

Indefiro o requerimento de inclusão de FÁBIO FANGANELLO e CÉLIO COSTA no polo passivo da presente execução uma vez que sequer constam como sócios na ficha cadastral ora apresentada.

Indefiro o requerimento de inclusão de BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO no polo passivo da presente execução uma vez que não consta como sócio na ficha cadastral atual (NIRE 35226836231).

Por outro lado, defiro o requerimento de reversão dos efeitos da execução para a pessoa do sócio RAMIRO FRANCO BENTES - CPF: 059.631.681-04, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma do disposto nos artigos 133 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Citem-se os sócios ora indicados, diretamente e por via postal, para manifestação, no prazo de quinze dias (artigo 135, CPC).

Sem prejuízo do disposto acima, e considerando a existência da coisa julgada, que reconhece a existência de obrigação a ser cumprida, e o risco ao resultado útil do processo, é necessária a tutela de urgência, conforme autoriza o artigo 301 do mesmo estatuto, razão pela qual determino o arresto do valor da presente execução nas contas eventualmente movimentadas pelos sócios. Providencie, pois, a Secretaria. Resultando integralmente positiva a providência, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS, 14 de Junho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 14/06/2019 00:04:17 - 3ae0719

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061316025451800000142004980>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 3ae0719 - Pág. 1

Número do documento: 19061316025451800000142004980

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

DESTINATÁRIO: RAMIRO FRANCO BENTES
CEP: 70376-110 - SQS 113 BLOCO K, 113 - APTO. 404 - ASA SUL - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **CITADO para se manifestar, no prazo de 15 dias, no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.**

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19061316025451800000142004980. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 17 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de solicitação bloqueio BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 17 de Junho de 2019.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (42,3667%)	R\$ 14.320,87
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 48.123,08
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.521,57 (1.771,18 * 1,000000000) + 42,3667%
TOTAL:	R\$ 59.219,17

Valores Atualizados até: 01/07/2019

Santos, 17 de junho de 2019.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430 segunda-feira, 17/06/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190005511609
Data/Horário de protocolamento:	17/06/2019 14h00
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
059.631.681-04 : RAMIRO FRANCO BENTES	59.219,17	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação do suscitado .

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Diante do silêncio do requerido, reconheço a procedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Executada, revertendo para ele, RAMIRO FRANCO BENTES, os efeitos da presente execução.

Ainda, determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO:RAMIRO FRANCO BENTES

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa do executado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP
- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome do executado, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados em seu domicílio, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

SANTOS, 25 de Julho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA, CNPJ: 06.075.887/0001-63, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., CNPJ: 17.957.625/0001-49, ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35, RAMIRO FRANCO BENTES, CPF: 059.631.681-04

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0443]

EXECUTADO: RAMIRO FRANCO BENTES

CEP 11013-162 - RUA BRAZ CUBAS - VILA NOVA - SANTOS - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.



Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 59.219,17	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 59.219,17		Data de Atualização 01/07/2019	

CUMPRA-SE, **na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS, 26 de Julho de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA RECLAMADA.**

A reclamada/executada até o presente momento possui débito, onde após expedições de ofício, o Sr. oficial de justiça em certidão dos autos afirmou que não efetuou a penhora por não ter encontrado bens penhoráveis.

A reclamante tomou ciência por uma funcionária da reclamada que estão prestando serviços para a empresa **C & A Modas Ltda. - CNPJ nº 45.242.914/0001-05**, estabelecida na Alameda Araguaia, 1222/1022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri/SP, CEP. 06.455-000.

Desta feita, requer que seja expedido ofício a empresa C & A Modas Ltda, para que informe se possui contrato de prestação de serviços com a reclamada ou se possui créditos retidos da reclamada.

Quando da informação recebida pela reclamante foi informado que a empresa C & A, possuía valores retidos da reclamada para pagamento de ações trabalhistas.

Diante do exposto, requer que seja expedido ofícios a empresa C & A Modas Ltda, para saber se possui contrato de prestação de serviços com a reclamada e se possui valores retidos para pagamento de processos trabalhistas, caso positivo que sejam penhorados até o valor da quitação dos autos.

Nestes Termos
P. Deferimento
Santos, 02 de agosto de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Sem prejuízo da providência em andamento, id e02eae2, expeça-se mandado para penhora dos eventuais créditos que a executada, GV GESTAO DE RISCO LTDA , CNPJ nº 06.075.887/0001-63, possui junto a empresa indicada, C & A Modas Ltda, até o limite do débito exequendo.

SANTOS, 2 de Agosto de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS - PJe

DESTINATÁRIO: C&A MODAS LTDA.

CEP 06455-000 - ALAMEDA ARAGUAIA, 1222 - sala 1022 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA O Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA A PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente a data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal R\$ 59.219,17	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 59.219,17		Data de Atualização 01/07/2019	

- Empresa: **C&A MODAS LTDA.**

CEP 06455-000 - ALAMEDA ARAGUAIA, 1222 - sala 1022 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI - SÃO PAULO



DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá O mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando a disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista e diária.

Realizada a penhora, e lavrado O competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do Crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para O Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5537-9). O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior. A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19080213342251 300000147040974
Penhora de Faturamento	Manifestação	19080212491552 100000147033017
Mandado	Mandado	19072611204218 200000146208398
Decisão	Decisão	19072513552098 100000146101267
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	19061714013026 600000142266847
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	19061714013291 200000142266857
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	19061714005351 900000142266790
Intimação	Intimação	19061712171941 500000142245280
Decisão	Decisão	19061316025451 800000142004980
Contrato Social	Contrato Social	19061117124913 300000141733679
Contrato Social	Contrato Social	19061117124049 700000141733640
Inclusão de Sócios e Intimação	Manifestação	19061117113191 800000141733485
Despacho	Notificação	19060700484583 100000141309109
Despacho	Despacho	19060618183860 400000141293719
EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação	19060616012873 500000141264924
		19053014592418



Despacho	Notificação	800000140478400
Despacho	Despacho	19053012143995 800000140446993
JUCESP	Documento Diverso	19053012085787 200000140446016
JUCESP	Documento Diverso	19053012084520 000000140445974
JUCESP	Documento Diverso	19053012083352 300000140445932
INTIMAÇÃO ENDEREÇOS JUCESP	Manifestação	19053012073621 100000140445832
Despacho	Notificação	19052820221961 200000140251589
Despacho	Despacho	19052813581367 800000140161745
Devolução de mandado de ID 6b2112d	Certidão	19052812374455 400000140146227
Mandado	Mandado	19042214370297 000000136425324
Despacho	Despacho	19041611530083 800000136085038
Pedido de Intimação Sócios	Manifestação	19041519021428 200000136036038
Despacho	Notificação	19041023572079 100000135646158
Despacho	Despacho	19041011194776 100000135525743
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011182312 400000135525392
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181761 800000135525374
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181401 800000135525353
RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão	19041011164799 000000135525204
Despacho	Despacho	19040914053565 900000135405890
Expedição de Citação e Intimação	Manifestação	19040822112034 300000135340905
Despacho	Notificação	19040814515910 100000135262109
Despacho	Despacho	19040814205695 900000135253369
Expedição de Ofícios	Manifestação	19040614344827 500000135167577
Despacho	Notificação	19040423402132 500000135029653
Despacho	Despacho	19040417332350 400000135008723
malote digital	Documento Diverso	19040413151259 300000134947938
		19040413141745



certidão	Certidão	300000134947870
Despacho	Despacho	19020815065452 200000129587621
malote digital	Documento Diverso	19020811460782 000000129548426
certidão	Certidão	19020811451650 300000129548334
malote digital	Documento Diverso	19020617453234 400000129364927
certidão	Certidão	19020617442802 500000129364813
malote digital	Documento Diverso	19012411250734 000000128067530
certidão	Certidão	19012411241754 300000128067432
Certidão	Certidão	19011811442376 800000127559878
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	19011712200510 500000127464441
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	19011712200419 700000127464438
Despacho	Despacho	19011616331623 200000127410951
Intimação nos Endereços Informados	Manifestação	19011611023078 900000127363639
Despacho	Notificação	19011423071804 000000127265884
Despacho	Despacho	19011411331838 400000127203709
BACEN	Documento Diverso	19011411263136 500000127202880
certidão	Certidão	19011411255275 400000127202854
BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso	19011010231013 800000127040759
SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão	19011010221748 100000127040706
Despacho	Despacho	19010718442380 800000126892101
Expedição de Ofícios	Manifestação	19010218241646 300000126810766
Despacho	Notificação	18121816494156 700000126525108
Despacho	Despacho	18121811470218 400000126466041
malote digital	Documento Diverso	18121717110606 800000126406797
certidão	Certidão	18121717101154 600000126406703
Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão	18120818483441 100000125613115
		18120818442061



Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão	500000125613096
malote dig	Documento Diverso	18112117111738 900000123856573
certidao	Certidão	18112117103525 700000123856413
Malote digital	Documento Diverso	18111214510371 300000123188244
Malote digital	Certidão	18111214492990 300000123188027
Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão	18110916204921 000000123052277
DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão	18110915181083 600000123034395
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	18110915151668 700000123033665
Mandado	Mandado	18110915083451 500000123032117
Mandado	Mandado	18110915083374 000000123032113
Mandado	Mandado	18110915083296 500000123032110
Despacho	Despacho	18110712390908 200000122738222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	18110712305974 800000122737023
Despacho	Notificação	18110600043474 700000122546042
Despacho	Despacho	18110515235216 300000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	18110515015901 200000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	18110515011084 900000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	18110514594505 000000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	18110514521799 400000122467418
Mandado	Mandado	18102415355261 900000121488721
Mandado	Mandado	18102415355156 500000121488716
Mandado	Mandado	18102415354954 900000121488708
Decisão	Decisão	18101914515008 200000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18101611214567 800000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	18101611215050 800000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	18101611211925 300000120530045
		18101515575805



Decisão	Decisão	800000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	18101510330886 500000120357029
Despacho	Notificação	18100822215669 900000119862042
Despacho	Despacho	18100817231469 100000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	18100816583766 700000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	18100816565710 900000119821120
Mandado	Mandado	18092714071698 700000118749012
Decisão	Decisão	18092610231700 200000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18092109513530 800000118097058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	18092109514095 300000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18092109505845 400000118097004
Decisão	Decisão	18091912414239 900000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18091911063916 900000117841088
Despacho	Notificação	18091313461061 400000117277639
Despacho	Despacho	18091310403888 000000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	18091220554643 300000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	18091220540768 300000117223054
Mandado	Mandado	18082212255299 300000114998120
Decisão	Decisão	18082114534504 500000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18081709550078 600000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	18081709551211 600000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18081709542876 700000114512329
Decisão	Decisão	18081613323492 800000114425154
Decisão	Notificação	18080301403548 600000113126154
Decisão	Decisão	18080212140408 500000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	18071816111342 400000111528975
		18071322293218



Despacho	Notificação	200000111121223
Despacho	Despacho	18071316154678 100000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	18071315223139 500000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	18071315215212 100000111068258
Notificação perito	Certidão	18062911541948 000000109823173
Intimação	Intimação	18062911485973 500000109822041
Intimação	Intimação	18062911485918 700000109822037
Despacho	Despacho	18062809415851 600000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	18062714010274 000000109630966
Despacho	Notificação	18061320361141 000000108209384
Despacho	Despacho	18061309580469 200000108080412
Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18061215573333 600000108005302
Despacho	Notificação	18060901241969 500000107713589
Despacho	Despacho	18060814240966 900000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	18060720554106 500000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	18060720542732 900000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	18060720530891 000000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	18060720524959 000000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18060720515252 200000107570081
Edital	Edital	18060613483082 400000107350814
Despacho	Despacho	18060610062189 900000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	18060610052509 900000107306791
Devolução de notificação	Certidão	18060610030955 600000107306555
Edital	Edital	18060414523343 400000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	18053110514113 300000106891213
Intimação	Intimação	18053011115911 000000106768716
		18052910221218



Despacho	Despacho	700000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	18052815021014 000000106495168
Intimação	Intimação	18052410392768 800000106064883
Intimação	Intimação	18052410392644 700000106064872
Despacho	Despacho	18052311271681 100000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207510643 900000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207503935 500000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	18052207501614 900000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18052207494273 600000105784239
Mandado	Mandado	18051512123415 600000105138711
Despacho	Despacho	18051415335395 100000105012196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	18050916033478 600000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	18050916041941 800000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	18050916003483 600000104565181
Despacho	Despacho	18050414084951 000000104024158
Intimação	Intimação	18041816062082 700000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	18041813401956 700000102424201
certidão	Certidão	18041813385014 200000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	18041812455690 500000102415223
Intimação	Intimação	18041215023526 900000101774290
Intimação	Intimação	18041215023489 700000101774285
Intimação	Intimação	18041215023428 800000101774282
Intimação	Intimação	18041215023392 500000101774278
Alvará	Alvará	18041114540686 200000101610237
Alvará	Alvará	18041015470710 400000101459129
Alvará	Alvará	18040911154486 000000101218665
		18040514300040



Despacho	Despacho	200000100925494
Decisão	Notificação	18012317474354 100000100915531
Decisão	Decisão	17081614202944 500000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	17081009173390 400000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	17081009164698 900000100915546
Intimação	Intimação	17072615304252 100000100915580
Intimação	Intimação	17072615304229 600000100915574
Intimação	Intimação	17072615304206 600000100915568
Intimação	Intimação	17072615304173 300000100915562
Acórdão	Acórdão	17060215320220 200000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	17051521293326 000000066713135
Contrarrazões	Contrarrazões	17051521275659 100000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	17050710412294 800000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	17050710411725 700000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	17050710410982 200000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	17050710392725 100000065692660
Intimação	Notificação	17050210191008 300000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	17042816243171 100000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	17042816155493 400000064912844
Despacho	Despacho	17042710053283 600000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	17042618162460 100000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618102842 200000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	17042618013612 900000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618010638 700000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	17042617574075 400000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	17042614470628 700000064586909
		17042614465631



SEFIP RO	Documento Diverso	900000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	17042614470087 700000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	17042614463881 000000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	17042614443906 400000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	17042015052711 500000064020936
Certidão	Certidão	17042015025729 800000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	17041819532799 800000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	17041819521548 700000063746743
Sentença	Notificação	17041118403531 900000063139330
Sentença	Sentença	17021709464941 300000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	17021613161446 200000056931164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	17021613160293 400000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	17021613131891 200000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	17021613103211 300000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	17021613083520 000000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	17020616461941 100000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17020616455841 300000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	17020616452896 100000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616442961 500000055611948
Razões finais	Documento Diverso	17020616353531 900000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616340080 900000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	17020616275285 400000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	17020316522400 400000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	17020316510914 400000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17020117062903 400000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17010417494601 600000052941838
		17010417494094



RMM18924 - preposição	Documento Diverso	300000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	17010417493699 300000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	17010417481190 800000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV- MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	16121916223496 900000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	16121916214110 200000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	16121516382874 100000052439044
Procuração BTP	Procuração	16121516332908 900000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	16121516314785 900000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	16121514044118 500000052408007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16121514042059 800000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	16121514034868 800000052407913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16121510135006 900000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	16121416532336 700000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	16121416531840 200000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	16121416541179 400000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	16121416540530 100000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	16121416535751 300000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	16121416535039 200000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	16121416534698 800000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	16121416534064 500000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	16121416533679 500000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	16121416532871 700000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	16121416490081 800000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	16121416480938 400000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	16121412115113 400000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	16121412114360 200000052257847



Contrato BTP e GV	Documento Diverso	16121412113436 300000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	16121412112224 900000052257758
Procuração - BTP	Procuração	16121412111305 600000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	16121412110276 300000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	16121412105414 200000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	16121412104461 400000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	16121412104090 700000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	16121412103264 700000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	16121412075674 900000052256951
Petição em PDF	Petição em PDF	16121412070635 500000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	16121411583057 700000052254866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	16121411432827 000000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	16121411431445 200000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411423860 200000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084279 300000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084049 100000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	16121411083547 000000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411083256 900000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	16121411082932 300000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411043807 300000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	16120718493307 000000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	16120718393987 900000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	16120718355514 300000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	16120718352634 600000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16120718350664 100000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718322027 000000051680369



Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	16120718205376 600000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	16120718200020 700000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	16120718191641 300000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718133786 500000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	16112912163951 900000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912161387 400000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	16112912130244 200000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	16112912130511 000000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	16112912130048 400000050670636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	16112912125074 100000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912120484 000000050670429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	16101717535072 600000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	16101717534467 400000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	16101717521575 800000046538412
Notificação	Notificação	16091910000065 600000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	16091908524144 000000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	16091908513429 400000043469595
Intimação	Notificação	16091414595838 900000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	16082414580630 000000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	16082414561686 800000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	16081810135717 200000040506540
Contrato social	Contrato Social	16081810132358 300000040506447
Procuração	Procuração	16081810124616 500000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	16081810094837 000000040506319
Intimação	Notificação	16081510391349 300000040093227
Despacho	Despacho	16081112234720 200000039880336



Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	16081112215872 800000039879975
Certidão	Certidão	16081112204357 200000039879904
Notificação	Notificação	16080209361400 800000038989566
Notificação	Notificação	16080209361319 200000038989564
Notificação	Notificação	16080209361221 000000038989556
Notificação	Notificação	16080209361150 700000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717 700000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150 000000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013 700000038854899
Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725 900000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148 900000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477 100000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434 300000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796 700000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963 600000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266 800000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377 500000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301 200000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896 800000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766 200000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728 400000038841521
Habilitação em processo	Contestação	16073118000492 500000038841520
Intimação	Intimação	16040114375322 300000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478 900000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083 300000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289 500000027712451



Despacho	Despacho	16031812234216 000000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749 300000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901 900000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078 200000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204 000000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983 700000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534 700000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909 000000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550 600000019866417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893 900000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959 600000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909 800000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885 100000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066 700000019866361
08-2014	Recibo de Salário	15102016110361 000000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815 200000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957 600000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693 600000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821 300000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432 400000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045 200000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233 600000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333 900000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472 900000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude - VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871 400000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952 400000019865768



CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331 300000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410 200000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617 000000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275 100000019864292

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 5 de Agosto de 2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

ID do mandado: 5e0760f
Destinatário: C&A MODAS LTDA. .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Local de Diligência: Alameda Araguaia, 1222, Alphaville Industrial, Barueri - SP., CEP. 06455-000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA EM CRÉDITOS

Certifico e dou fé que, em decorrência da expedição e distribuição de outros mandados idênticos, já diligenciei a destinatária C&A MODAS LTDA em ocasiões pretéritas, e, em contato com seu Departamento Jurídico, na pessoa da advogada Dra. Yully Marcela Mendes, após havê-la cientificado do conteúdo da ordem judicial de créditos, fui informada que o empreendimento executado GV GESTÃO DE RISCO LTDA **não mantém** contrato com a C&A Modas, não sendo prestadora de serviços tampouco fornecedora.

Certifico também já haver recebido mandados direcionados à mesma destinatária para penhora de créditos de GVR GESTÃO DE RISCOS LTDA (CNPJ diverso do apontado no mandado), tendo sido informado quanto a esse empreendimento que **desde 22 de agosto de 2018 referido empreendimento deixou de lhe prestar serviços**, inexistindo nessa data créditos vencidos ou vincendos que não tenham sido pagos em decorrência da relação pretérita, fornecendo-me cópia da rescisão contratual que segue em anexo. Nada mais.

Barueri, 06 de agosto de 2019.

Patricia Shimizu

Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Devolvido no PJe em

OSASCO, 6 de Agosto de 2019

PATRICIA SHIMIZU



Oficial de Justiça Avaliador Federal



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

C&A MODAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.222, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.242.914/0001-05 e Inscrição Estadual nº 206.018.367.112, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

GVR GESTÃO DE RISCO EIRELI – EPP, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 21476, Armazém P13, Vila Almeida, CEP 04.795-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.329.899/0001-07, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto, doravante denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 02 de junho de 2014, as Partes celebraram, o Contrato de Prestação de Serviços para Gerenciamento de Riscos de Transportes (o "Contrato"), o qual tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de gerenciamento de riscos nas operações de transportes de cargas da **CONTRATANTE** (os "Serviços");
- (ii) em 25 de novembro de 2014, as Partes celebraram o 1º Termo Aditivo ao Contrato, o qual incluiu, por meio do Anexo I - Serviços – Service Level Agreement, os indicadores e as metas para prestação dos Serviços ("1º Aditivo");
- (iii) em 01 de março de 2016, as Partes celebraram o 2º Termo Aditivo ao Contrato, o qual adicionou ao escopo do Contrato, bem como, ao Anexo I, os serviços de gerenciamento de riscos nas operações de transportes de cargas de importados da **CONTRATANTE**, e, conseqüentemente alterou a remuneração do Contrato ("2º Aditivo"); e
- (iv) as Partes, em comum acordo, não possuem mais interesse na manutenção do Contrato.

As Partes, resolvem celebrar o presente Termo de Distrato ao Contrato (o "Distrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, a que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as Partes decidem de mútuo e comum acordo, distratar o Contrato, em 30 de agosto de 2018, extinguindo-se, portanto, a partir de tal data, as obrigações reciprocamente assumidas no Contrato, com exceção daquelas previstas nas cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Em decorrência do encerramento do Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** os valores proporcionais aos Serviços contratados por e executados pela



CONTRATADA até 30 de agosto de 2018, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, considerando os valores fixos e variáveis previstos na tabela abaixo. O pagamento ocorrerá mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA, valendo, nesta hipótese, o comprovante de depósito como recibo.

Responsabilidade da C&A Modas Ltda.

Descrição	Valores Reajustados (A+B)	Valor unitário mensal
Gerente de Controle Patenteo	3.345,49	R\$ 3.345,49
Coordenador Móvel Dedicado	12.916,31	R\$ 12.916,31
		R\$ 16.261,80

Responsabilidade das Transportadoras

Descrição	Valores Reajustados (A+B)	Valor unitário mensal
Central de Monitoramento CV Monitoramento de segurança 24 Horas Custo transformado por comitê(Faturamento)	18.544,95	R\$ 18.544,95
Software de gestão de comitê	6.646,94	R\$ 6.646,94
		R\$ 26.191,89

CUSTOS VARIÁVEIS DA OPERAÇÃO

Descrição	Valores reajustados (A+B)	Valor unitário mensal
Cadastro Transportes - Valor de Pesquisa	28,73	28,73
Pronta Resposta - Até 30KM do marco zero.	2.068,55	2.068,55
Pronta Resposta - acima de 30KM do marco zero.	2.758,07	2.758,07
Hora excedente após 03 horas de atendimento.	112,62	112,62
Hora de desenvolvimento (Integração e Software)	296,50	296,50
Base de Monitoramento - OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO	34,41	34,41

2.1.1. Para liberação do pagamento acima, a CONTRATADA, deverá destacar na nota fiscal/fatura os impostos que por força de lei deverão ser retidos pela CONTRATANTE, bem como entregar, juntamente com a fatura, a relação nominativa e o comprovante de pagamento de todas as obrigações e verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisões, de todos empregados



« E

e subcontratados disponibilizados para a execução dos Serviços, seja nas dependências da **CONTRATANTE** ou não, bem como de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos últimos 2 (dois) anos, sob pena de retenção dos valores ajustados, até que sejam apresentados os documentos citados.

- 2.1.2. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais/faturas e/ou dos documentos, previstos na Cláusula 2.1.1. acima, que por força deste Distrato deverão acompanhá-las, o pagamento será postergado proporcionalmente aos dias de atraso; independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades.
- 2.1.3. Caso seja constatado algum erro nas notas fiscais/faturas e/ou nos referidos documentos, a **CONTRATANTE** estará autorizada a devolver as faturas e suspender o pagamento até nova entrega da nota fiscal/fatura e documentos corrigidos, independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades.
- 2.2. A **CONTRATANTE** poderá compensar ou reter, parte ou a totalidade, dos valores previstos na Cláusula 2.1., para quitar quaisquer obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA** que não tiverem sido honradas por esta, incluindo, mas não se limitando, às despesas, custas, honorários advocatícios, indenizações que eventualmente seja compelida, judicial e/ou administrativamente, a realizar em razão de atos ou fatos de responsabilidade legal ou contratual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DA CONTRATANTE

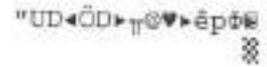
3.1. Com o término do Contrato, ainda, a **CONTRATADA** assegura devolver ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todo e qualquer material, dado e/ou produto, de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob controle desta, que tenha sido utilizado por força da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, TRABALHISTA E FISCAL

- 4.1. A **CONTRATADA** declara que as obrigações decorrentes do Contrato ora distratado foram e vêm sendo regularmente cumpridas, especialmente no que se refere às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** venha, a qualquer tempo a ser citada em procedimento administrativo e/ou ação judicial, seja de natureza civil, fiscal, criminal ou qualquer outra que tenha se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do Contrato, a **CONTRATADA** fica desde já obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** por todos os custos que esta venha a incorrer, sejam relativos às custas judiciais e/ou administrativas, seja quanto aos honorários advocatícios, ou ainda no que tange à eventual indenização, bastando que sejam enviados à **CONTRATADA** os comprovantes das mencionadas despesas, sendo certo que, da data do envio dos comprovantes, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para efetuar o referido reembolso.
- 4.3. Caso a **CONTRATANTE** venha, a qualquer tempo a ser citada em ação judicial especificamente de natureza trabalhista, por empregados da **CONTRATADA** ou de empresas por ela subcontratados, por força do Contrato firmado entre as Partes, fica desde já estabelecido que:
- (i) a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências no sentido de excluir a responsabilidade da **CONTRATANTE**, e;
- (ii) se por qualquer motivo a **CONTRATADA** venha a se recusar ou não consiga excluir a **CONTRATANTE** dos polos passivos das ações, fica a **CONTRATADA** desde já obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** por todos os custos que esta venha a incorrer, inclusive em

3





E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.



[Handwritten signature]

GVR GESTÃO DE RISCO EIRELLI – EPP

C&A MODAS LTDA.

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *RICARDO MARTINS DE LIMA*
RG: *27193/235-1*

2. _____
Nome: _____
RG: _____



5 *[Handwritten mark]*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

ID do mandado: e02eae2
Destinatário: RAMIRO FRANCO BENTES.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, procedi as pesquisas junto aos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para prosseguimento da execução em curso.

1 - ARISP: Não foi encontrado bem imóvel em nome do executado; conforme documento em anexo;

2 - BACENJUD: Não houve bloqueio de valores por inexistência de saldo junto às instituições bancárias, mesmo após três tentativas realizadas em datas diferentes; conforme documentos em anexo;

3 - INFOJUD: O endereço atual do executado, conforme informado pelo sistema, é SQS 113, 404, Bloco K, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70376-110; conforme documento em anexo;

4 - RENAJUD: Foi encontrado um veículo automotor em nome do executado (em Brasília/DF), sobre o qual procedi a restrição de transferência; conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, sendo o endereço localizado em área atendida pela Central de Mandados da referida comarca, deixei de proceder a diligência, e, assim, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Ex^a.

, 13 de Agosto de 2019

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Central de Mandados de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo	Tipo de Pesquisa	Nº Processo	Status	CPF/CNPJ	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="10001170220155020443"/>	<input type="text" value="Respondido corr"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>
Data da Solicitação					
De	<input type="text"/>	Até	<input type="text"/>		

Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
-----------	----------	--------	------	----------	-------------	-------	------

Nenhum Registro Encontrado!

Página 1 de 1

0 Itens



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		segunda-feira, 12/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190007556337
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2019 16:19	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/08/2019 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento



					Remanescente (R\$)	
02/08/2019 16:19	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	05/08/2019 08:14
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2019 16:19	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/08/2019 02:35
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2019 16:19	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	05/08/2019 20:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Michelle Soares Amador

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:



Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. A163430



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		segunda-feira, 12/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190007698682
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2019 14:45	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/08/2019 21:11
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento



					Remanescente (R\$)	
06/08/2019 14:45	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	07/08/2019 05:01
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2019 14:45	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/08/2019 02:39
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2019 14:45	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	07/08/2019 20:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Michelle Soares Amador

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:



Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. A163430



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A163430
		segunda-feira, 12/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190007843880
Número do Processo:	10001170220155020443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Athanasios Avramidis
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Michelle Soares Amador
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	059.631.681-04 - RAMIRO FRANCO BENTES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/08/2019 14:18	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/08/2019 21:03	
Nenhuma ação disponível							
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	



08/08/2019 14:18	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09/08/2019 05:05
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/08/2019 14:18	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09/08/2019 02:28
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/08/2019 14:18	Bloq. Valor	Athanasios Avramidis	59.219,17	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09/08/2019 20:36
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Michelle Soares Amador
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>



Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBG. A163430

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



CPF:	059.631.681-04
Nome Completo:	RAMIRO FRANCO BENTES
Nome da Mãe:	IVONNE FRANCO BENTES
Data de Nascimento:	23/07/1953
Título de Eleitor:	0000313832011
Endereço:	SQS 113 404 BLOCO K ASA SUL
CEP:	70376-110
Município:	BRASILIA
UF:	DF

[Voltar](#)



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS

TRT02

12/08/2019 • 22h 53' 45" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	JKQ5546		DF	REB/ABC JS1	1994	1994	RAMIRO FRANCO BENTES	Sim	

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º
andar - CEP 70700-010 - Brasília-DFSecretaria de
Reforma do JudiciárioMinistério da
JustiçaConselho
Nacional
de Justiça

Donatran

Ministério das
Cidades

Dados do Veículo

Placa	JKQ5546	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	9A9JS1130RGCN2078	Marca/Modelo	REB/ABC JS1	Ano Modelo	1994

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RAMIRO FRANCO BENTES	CPF/CNPJ	059.631.681-04
Endereço	SQS 113 BL K APT 304, N° 00000, , ASA SUL - BRASILIA - DF, CEP: 70000-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS

12/08/2019 - 22:55:16

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ATHANASIOS AVRAMIDIS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Nº do Processo	10001170220155020443

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JKQ5546		DF	REB/ABC JS1	RAMIRO FRANCO BENTES	Transferência







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista as certidões dos oficiais de justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de quinze dias, devendo indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS, 13 de Agosto de 2019

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista as certidões dos oficiais de justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de quinze dias, devendo indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS, 13 de Agosto de 2019

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado do R. Despacho – id. Num. 7fd2bd1, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.**

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

D. Juízo, requer a expedição de ofícios junto ao **CCS** - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro e **DOI**, para saber quem são os representantes das reclamadas e seus sócios, assim podendo dar prosseguimento na ação.

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 19 de agosto de 2.019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho

OAB/SP Nº. 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id 3e1471a.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro. Providencie a Secretaria as pesquisas através dos convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal e Banco Central, CCS.

SANTOS, 19 de Agosto de 2019

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada da pesquisa INFOJUD-DOI e CCS, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SANTOS, 21 de Agosto de 2019.





RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20190821000936 **Data da Solicitação:** 21/08/2019
Data Acesso: 21/08/2019 - 11:03
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Magistrado: ATHANASIOS AVRAMIDIS
Processo: 10001170220155020443 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista
Vara: 443 - 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Solicitante: ARIANE KABATA
Plantão: Não
Justificativa: execução

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
06.075.887/0001-63	GV GESTAO DE RISCO LTDA	DOI	08/2015 a 08/2019	
389.575.208-80	EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO	DOI	08/2015 a 08/2019	
17.957.625/0001-49	PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.	DOI	08/2015 a 08/2019	
027.410.425-35	ODEIR VENTURA SANTOS	DOI	08/2015 a 08/2019	
059.631.681-04	RAMIRO FRANCO BENTES	DOI	08/2015 a 08/2019	

h:  ta.fazenda.gov.br/servicos/ATSDR/decjuiz/resultadoSolicitacao.asp?n... 21/08/2019

Assinado eletronicamente por: ARIANE KABATA - 21/08/2019 11:13:29 - 702f1df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082111125332400000149078076>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 702f1df - Pág. 1

Número do documento: 19082111125332400000149078076

		CCS - Cadastro de Clientes do SFN		EJUBG.A163430 quarta-feira, 21/08/2019	
Consultas de cliente		Controle do cadastro		Ajuda	
				Sair 01]	

Solicitação de detalhamentos dos CPF/CNPJ consultados

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Requisição	
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	21/08/2019 11:10

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Pessoa: CNPJ 06.075.887/0001-63 - GV GESTAO DE RISCO LTDA (SRE)								
Detalhar	Responsável pelo envio das informações	Relacionamento		Detalhamento		Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
		Data Início	Data Fim	Período Solicitado				
				Data Início*	Data Fim*			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO ABC BRASIL	22/06/2012		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRADESCO	12/06/2008		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRASIL	13/09/2010	20/07/2016	20/08/2014	20/07/2016			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO SAFRA	19/10/2011		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO SANTANDER	25/08/2011		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO VOTORANTIM	16/02/2012		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/11/2010	29/01/2016	20/08/2014	29/01/2016			
<input checked="" type="checkbox"/>	ITAÚ UNIBANCO S.A.	26/02/2007		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	UNIBANCO	29/02/2008	08/01/2010	29/02/2008	08/01/2010			

Pessoa: CPF 059.631.681-04 - RAMIRO FRANCO BENTES (SRE)								
Detalhar	Responsável pelo envio das informações	Relacionamento		Detalhamento		Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
		Data Início	Data Fim	Período Solicitado				
				Data Início*	Data Fim*			



<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRADESCO	05/06/2014		20/08/2014	20/08/2019			
<input type="checkbox"/>	BCO BRASIL	01/11/1996	14/11/2001					
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRASIL	14/07/2008	14/07/2008	14/07/2008	14/07/2008			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO DAYCOVAL	30/05/2017		30/05/2017	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO PAULISTA	04/07/2016	08/09/2016	04/07/2016	08/09/2016			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO PAULISTA	06/02/2018	17/12/2018	06/02/2018	17/12/2018			
<input checked="" type="checkbox"/>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15/08/2014		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	ITAÚ UNIBANCO S.A.	02/06/2016		02/06/2016	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	31/12/1991	07/10/2016	20/08/2014	07/10/2016			

Pessoa: CPF 027.410.425-35 - ODEIR VENTURA SANTOS (SRE)

Detalhar	Responsável pelo envio das informações	Relacionamento		Detalhamento				
		Data Início	Data Fim	Período Solicitado		Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
				Data Início*	Data Fim*			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRADESCO	18/02/2013		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/10/2004		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	ITAÚ UNIBANCO S.A.	29/03/2006		20/08/2014	20/08/2019			

Pessoa: CPF 389.575.208-80 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO (SRE)

Detalhar	Responsável pelo envio das informações	Relacionamento		Detalhamento				
		Data Início	Data Fim	Período Solicitado		Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
				Data Início*	Data Fim*			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRADESCO	16/04/2013		20/08/2014	20/08/2019			
<input checked="" type="checkbox"/>	BCO BRASIL	09/11/2015	22/12/2015	09/11/2015	22/12/2015			

Selecionar Todos

Limpar Todos

Solicitar Detalhamentos

Voltar

Mesa de suporte do sistema CCS: [Email:ccs@bcb.gov.br](mailto:ccs@bcb.gov.br) **Tel:** (0

	CCS - Cadastro de Clientes do SFN	EJUBG.A163430 quarta-feira, 21/08/2019	
Consultas de cliente	Controle do cadastro	Ajuda	Sair [02]

Solicitação de detalhamentos dos CPF/CNPJ consultados**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Requisição	
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Total de Solicitações de Detalhamento enviadas	22
Data/Hora do envio das Solicitações de Detalhamento:	21/08/2019 11:11

Os detalhamentos foram solicitados para as instituições e pessoas requisitadas.

O sistema está aguardando a resposta da(s) instituição(ões) financeira(s) para esta consulta.

[Voltar para a página de requisição](#)

Mesa de suporte do sistema CCS: **Email:** ccs@bcb.gov.br **Tel:** (0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins, a juntada de Pesquisa CCS.

SANTOS/SP, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Resultado de requisitar consulta por CPF/CNPJ

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20190821114888427, efetuada em 21/08/2019. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Gerar Arquivo TXT com Detalhamentos

Gerar Arquivo PDF com Detalhamentos

 Clique **aqui** para imprimir.

Informações gerais para o CPF/CNPJ selecionado

Requisição	
Nome (SRE):	EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO
CPF/CNPJ:	389.575.208-80
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	21/08/2019 11:10

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO_#	16/04/2013		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11
BCO BRASIL_#	09/11/2015	22/12/2015	EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:32

Obs: As instituições marcadas são responsáveis pelo envio de informações de outras instituições do conglomerado (passe o "mouse" para ver).

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRADESCO	16/04/2013		20/08/2014	20/08/2019	21/08/2019 11:11
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V			Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO			Conta Corrente	3043	1365487
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim
389.575.208-80		Titular		16/04/2013	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					



Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3043	1365487
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
389.575.208-80	Titular	16/04/2013	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3615	49581
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
389.575.208-80	Titular	27/11/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3615	49581
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
389.575.208-80	Titular	27/11/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	09/11/2015	Data Início	09/11/2015	
BCO BRASIL	Data Fim	22/12/2015	Data Fim	22/12/2015	21/08/2019 11:32
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta		
BCO BRASIL	Conta Corrente	8159	18031		
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
389.575.208-80	Titular	09/11/2015	22/12/2015		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					



Resultado de requisitar consulta por CPF/CNPJ

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20190821114888427, efetuada em 21/08/2019. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Gerar Arquivo TXT com Detalhamentos

Gerar Arquivo PDF com Detalhamentos

 Clique **aqui** para imprimir.

Informações gerais para o CPF/CNPJ selecionado

Requisição	
Nome (SRE):	ODEIR VENTURA SANTOS
CPF/CNPJ:	027.410.425-35
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	21/08/2019 11:10

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO_B	18/02/2013		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/10/2004		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 12:09
ITAU UNIBANCO S.A._B	29/03/2006		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11

Obs: As instituições marcadas são responsáveis pelo envio de informações de outras instituições do conglomerado (passe o "mouse" para ver).

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRADESCO	Data Início	18/02/2013	Data Início	20/08/2014	21/08/2019 11:11
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO BRADESCO		Outros		1647	4017170
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
ODEIR VENTURA SANTOS					



CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.410.425-35	Titular	18/02/2013	16/11/2015
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	1647	7117701
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
ODEIR VENTURA SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.410.425-35	Titular	12/04/2013	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	1647	7117701
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
ODEIR VENTURA SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.410.425-35	Titular	12/04/2013	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Início	18/10/2004	Data Início	20/08/2014	21/08/2019 12:09
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança		3948	13000018133	
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
ODEIR VENTURA SANTOS					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
027.410.425-35	Titular		18/10/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	29/03/2006	Data Início	20/08/2014	21/08/2019 11:11
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente		1648	208484	
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
ODEIR VENTURA SANTOS					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	



027.410.425-35	Titular	29/03/2006
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos		
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.		



Resultado de requisitar consulta por CPF/CNPJ

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20190821114888427, efetuada em 21/08/2019. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

Gerar Arquivo TXT com Detalhamentos

Gerar Arquivo PDF com Detalhamentos

Clique **aqui** para imprimir.

Informações gerais para o CPF/CNPJ selecionado

Requisição	
Nome (SRE):	RAMIRO FRANCO BENTES
CPF/CNPJ:	059.631.681-04
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	21/08/2019 11:10

Relacionamentos					
Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO _#	05/06/2014		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11
BCO BRASIL _#	01/11/1996	14/11/2001			
BCO BRASIL _#	14/07/2008	14/07/2008	EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:32
BCO DAYCOVAL	30/05/2017		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:15
BCO PAULISTA _#	04/07/2016	08/09/2016	EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:30
BCO PAULISTA _#	06/02/2018	17/12/2018	EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15/08/2014		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 12:09
ITAU UNIBANCO S.A. _#	02/06/2016		EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	31/12/1991	07/10/2016	EJUBG.A163430	21/08/2019 11:11	21/08/2019 11:11

Obs: As instituições marcadas são responsáveis pelo envio de informações de outras instituições do conglomerado (passe o "mouse" para ver).

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado	Data/Hora Resposta Detalhamento	
BCO BRADESCO	Data Início	05/06/2014	Data Início	20/08/2014	21/08/2019 11:11



Data Fim		Data Fim		20/08/2019	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO		Outros		0	
Conta					
0					
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	
059.631.681-04		Titular		31/12/1991	
Data Fim					
11/02/2016					
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	
BCO BRADESCO		Conta Corrente		241	
Conta					
3305368					
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	
059.631.681-04		Titular		11/05/2018	
Data Fim					
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	
BCO BRADESCO		Conta de Poupança		241	
Conta					
3305368					
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	
059.631.681-04		Titular		11/05/2018	
Data Fim					
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO		Conta de Poupança		810	
Conta					
8100190524					
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	
059.631.681-04		Titular		04/02/2016	
Data Fim					
08/10/2016					
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO		Conta Corrente		810	
Conta					
8102009720					
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo		Data Início	
059.631.681-04		Titular		08/06/1996	
Data Fim					
08/10/2016					
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3381	5207
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador	05/06/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GVR GESTAO DE RISCOS LTDA SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
11.329.899/0001-07	Titular	05/06/2014	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3381	5207
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador	05/06/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GVR GESTAO DE RISCOS LTDA SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
11.329.899/0001-07	Titular	05/06/2014	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	8702
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador	03/06/2015	11/06/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GVR GESTAO DE RISCOS LTDA SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
11.329.899/0001-07	Titular	03/06/2015	11/06/2019
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	7983	105368
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Titular	10/10/2016	22/06/2018
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	7983	105368
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Titular	10/10/2016	22/06/2018
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRASIL	Data Início	01/11/1996	Data Início		21/08/2019 11:11
	Data Fim	14/11/2001	Data Fim		
Não foi solicitado detalhamento para esta instituição.					

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRASIL	Data Início	14/07/2008	Data Início	14/07/2008	21/08/2019 11:32
	Data Fim	14/07/2008	Data Fim	14/07/2008	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta	
BCO BRASIL	Conta Corrente		1682	7621272	
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
059.631.681-04	Titular		14/07/2008	14/07/2008	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO DAYCOVAL	Data Início	30/05/2017	Data Início	30/05/2017	21/08/2019 11:15
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta	
BCO DAYCOVAL	Conta Corrente		1	7305704	
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador		30/05/2017		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IE: GVR GESTAD DE RISCOS EIRELI EPP					
SRE: GVR GESTAD DE RISCOS EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
11.329.899/0001-07	Titular		29/05/2017		

Responsável pelo envio	Dados	Período Solicitado	Data/Hora Resposta



das informações		Relacionamento		Detalhamento	
BCO PAULISTA	Data Início	04/07/2016	Data Início	04/07/2016	21/08/2019 11:30
	Data Fim	08/09/2016	Data Fim	08/09/2016	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO PAULISTA		Conta Corrente		1	292331
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador			04/07/2016	08/09/2016
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IE: GVR GESTAO DE RISCOS LTDA SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
11.329.899/0001-07	Titular			04/07/2016	

Responsável pelo envio das informações		Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento	
BCO PAULISTA	Data Início	06/02/2018	Data Início	06/02/2018	21/08/2019 11:30		
	Data Fim	17/12/2018	Data Fim	17/12/2018			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)							
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta		
BCO PAULISTA		Conta Corrente		1	417397		
Dados do CPF/CNPJ selecionado							
Nome							
RAMIRO FRANCO BENTES							
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim		
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador			06/02/2018	17/12/2018		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos							
Nome							
IE: GVR GESTAO DE RISCOS LTDA SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI							
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim		
11.329.899/0001-07	Titular			06/02/2018	17/12/2018		

Responsável pelo envio das informações		Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Início	15/08/2014	Data Início	20/08/2014	21/08/2019 12:09		
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)							
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Conta de Poupança		1057	13000165269		
Dados do CPF/CNPJ selecionado							
Nome							
RAMIRO FRANCO BENTES							



CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Titular	15/08/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	02/06/2016	Data Início	02/06/2016	21/08/2019-11:11
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)				
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente		160	995502

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador	01/11/2017	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GVR GESTAO RISCOS EIRELI EPP			
SRF: GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
11.329.899/0001-07	Titular	30/10/2017	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)				
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V		Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente		745	630624

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Representante, Responsável ou Procurador	02/06/2016	04/02/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: LPV SERV DE MAN EM EQ INF LTDA			
SRF: LPV SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
13.370.117/0001-09	Titular	06/07/2011	04/02/2019

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Data Início	31/12/1991	Data Início	20/08/2014	21/08/2019-11:11
	Data Fim	07/10/2016	Data Fim	07/10/2016	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO		Outros		0	0
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
RAMIRO FRANCO BENTES					
CPF/CNPJ		Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim	
059.631.681-04		Titular	31/12/1991	11/02/2016	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.					



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Conta de Poupança	810	8100190524
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Titular	04/02/2016	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Conta Corrente	810	8102009720
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
RAMIRO FRANCO BENTES			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.631.681-04	Titular	08/06/1996	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			



Resultado de requisitar consulta por CPF/CNPJ

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20190821114888427, efetuada em 21/08/2019. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Gerar Arquivo TXT com Detalhamentos

Gerar Arquivo PDF com Detalhamentos

 Clique **aqui** para imprimir.

Informações gerais para o CPF/CNPJ selecionado

Requisição	
Nome (SRE):	PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.
CPF/CNPJ:	17.957.625/0001-49
Número Requisição:	20190821114888427
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	21/08/2019 11:10

Não há relacionamentos para o CPF/CNPJ selecionado



Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20190822115143365, efetuada em 22/08/2019. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
06.075.887/0001-63	CNPJ	GV GESTAO DE RISCO LTDA

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	GV GESTAO DE RISCO LTDA
CPF/CNPJ:	06.075.887/0001-63
Número Requisição:	20190822115143365
Número Processo:	10001170220155020443
Usuário Autorização:	EJUBG.A163430
Data/Hora Autorização:	22/08/2019 16:14:15

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO ABC BRASIL	22/06/2012		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	Pendente
BCO BRADESCO	12/06/2008		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
BCO BRASIL	13/09/2010	20/07/2016	EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
BCO SAFRA	19/10/2011		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
BCO SANTANDER	25/08/2011		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
BCO VOTORANTIM	16/02/2012		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/11/2010	29/01/2016	EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
ITAU UNIBANCO S.A.	26/02/2007		EJUBG.A1634 30	22/08/2019 16:14:20	22/08/2019 16:42:10
UNIBANCO	29/02/2008	08/01/2010			

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO ABC BRASIL	22/06/2012		20/08/2014		
			20/08/2019		

Detalhamento Pendente.

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRADESCO	12/06/2008		20/08/2014		22/08/2019 16:42:10
			20/08/2019		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3114	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	12/06/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	12/06/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	12/06/2008	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3114	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	12/06/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	12/06/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	12/06/2008	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3114	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIBERACOES CADASTRAIS E SERVICO

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	26/05/2011	07/02/2018



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3114	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	04/09/2008	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	04/09/2008	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3114	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	04/09/2008	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	04/09/2008	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000000008710

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/06/2015	11/06/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO MARTINS LIMA

SRF: RICARDO MARTINS LIMA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	03/06/2015	06/01/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	03/06/2015	06/01/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	03/06/2015	06/01/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	03/06/2015	06/01/2016



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000000022349
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/07/2012	14/06/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/10/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/07/2012	14/06/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/10/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/07/2012	14/06/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO MARTINS DE LIMA			
SRF: RICARDO MARTINS DE LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	17/10/2014	



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GY GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GY GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO MARTINS DE LIMA

SRF: RICARDO MARTINS DE LIMA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/10/2014	



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO MARTINS DE LIMA

SRF: RICARDO MARTINS DE LIMA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	17/10/2014	



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/09/2014	09/09/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	12/09/2014	15/09/2014



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	01/10/2014	03/10/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/10/2014	20/10/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	04/11/2014	10/11/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	18/11/2014	19/11/2014



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/11/2014	01/12/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	02/12/2014	10/12/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/12/2014	18/12/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	30/12/2014	08/01/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	22/01/2015	29/01/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/02/2015	10/02/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/02/2015	02/03/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	06/04/2015	10/04/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/04/2015	20/04/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	24/04/2015	30/04/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	04/05/2015	05/05/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	07/05/2015	08/05/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	28/05/2015	16/10/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	09/11/2015	10/11/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/11/2015	20/11/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	08/12/2015	11/12/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	23/12/2015	24/12/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004057023

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	05/01/2016	12/01/2016

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	3381	0000004081730

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/10/2014	



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO MARTINS DE LIMA

SRF: RICARDO MARTINS DE LIMA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	3381	0000004081730

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00025014296807	Representante, Responsável ou	17/10/2014	



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00021735964700	Representante, Responsável ou	17/02/2012	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: LUCELIA MARIA SILVA

SRF: LUCELIA MARIA SILVA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00026847439831	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO MARTINS DE LIMA

SRF: RICARDO MARTINS DE LIMA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
00024647100839	Representante, Responsável ou	17/10/2014	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	11/09/2014	12/09/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/09/2014	26/09/2014



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	05/11/2014	06/11/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	26/12/2014	29/12/2014

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	06/02/2015	12/02/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	24/04/2015	28/04/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/05/2015	28/05/2015
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	22/06/2015	23/06/2015
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	30/07/2015	31/07/2015
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	20/08/2015	21/08/2015



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	3381	0000004081730
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	04/11/2015	05/11/2015

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRASIL	13/09/2010	20/07/2016	20/08/2014	20/07/2018	22/08/2019 16:31:02

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	722	396397
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	13/09/2010	20/07/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	13/09/2010	20/07/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	13/09/2010	20/07/2016

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO SAFRA	19/10/2011		20/08/2014	20/08/2019	22/08/2019 16:14:45



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Conta Corrente	24	220382

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	19/10/2011	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	07/10/2015	14/10/2015

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	15/07/2015	16/07/2015
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	01/04/2015	03/04/2015
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	31/12/2014	06/01/2015
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	11/12/2014	18/12/2014
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	08/10/2014	15/10/2014
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	02/10/2014	03/10/2014
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SAFRA	Outros	24	220382
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/09/2014	04/09/2014
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	13/04/2012	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO SANTANDER	25/08/2011		20/08/2014	20/08/2019	22/08/2019 16:20:22

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3412	130060372
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/08/2011	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	04/11/2011	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	04/11/2011	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3412	290002881

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	08/02/2019	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3412	290002908
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	08/02/2019	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3412	290002881
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	08/02/2019	22/03/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta		
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3412	290002908		
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA					
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
06.075.887/0001-63	Titular	08/02/2019	22/03/2019		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ					
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ					
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019			
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ					
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	08/02/2019	22/03/2019		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ					
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim		
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	08/02/2019			
Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado	Data/Hora Resposta Detalhamento	
BCO VOTORANTIM	Data Início	16/02/2012	Data Início	20/08/2014	22/08/2019 16:19:39
	Data Fim		Data Fim	20/08/2019	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO VOTORANTIM	Conta Corrente	1	2583387011
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	16/02/2012	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/11/2010	29/01/2016	20/08/2014	20/08/2019	22/08/2019 16:58:06

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta Corrente	2995	3000004473
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	26/11/2010	29/01/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	26/11/2010	29/01/2016

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	26/11/2010	29/01/2016

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	26/02/2007		20/08/2014	20/08/2019	22/08/2019 16:14:30



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	745	32961

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	25/04/2012	08/05/2019

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	745	541375

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIB CAD SERVICOS LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/03/2008	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: ROZANGELA M MORAIS

SRF: ROZANGELA MARQUES DE MORAIS

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
717.990.959-91	Representante, Responsável ou	31/03/2010	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS L PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	04/03/2008	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: CARMEM LUCIA MODOGLIO

SRF: CARMEN LUCIA MADOGGIO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
934.296.948-91	Representante, Responsável ou	20/12/2010	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	04/03/2008	08/04/2019



Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
362.323.197-53	Representante, Responsável ou	05/07/2010	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: JOSE AUGUSTO P VAZ

SRF: JOSE AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
637.083.107-72	Representante, Responsável ou	31/03/2010	08/04/2019

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: DANIELLA MARCIA MAGALHAES

SRF: DANIELLA MARCIA MAGALHAES

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
001.219.926-59	Representante, Responsável ou	25/08/2009	08/04/2019

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta de Investimento	745	541375

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIB CAD SERVICOS LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	03/08/2010	08/04/2019

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Outros	745	541375

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	18/11/2008	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	2000	453700

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIBER CAD SERV LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	26/02/2007	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

SRF: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
217.359.647-00	Representante, Responsável ou	26/02/2007	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

SRF: VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
250.142.968-07	Representante, Responsável ou	26/02/2007	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	8960	75797

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIBER CAD SERV LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	30/11/2009	



Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAU UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	8960	93329

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIBER CAD SERV LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	01/12/2009	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAU UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	8960	124181

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: INFORISK LIBER CAD SERV LTDA

SRF: GV GESTAO DE RISCO LTDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
06.075.887/0001-63	Titular	02/12/2009	





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado das pesquisas realizadas.

Santos, 2019-08-27

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 2019-08-27

SANTOS, 28 de Agosto de 2019

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR - 28/08/2019 01:12:43 - e21b45b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082714483153800000149706720>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19082714483153800000149706720
ID. e21b45b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado das pesquisas realizadas.

Santos, 2019-08-27

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 2019-08-27

SANTOS, 28 de Agosto de 2019

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR - 28/08/2019 01:12:45 - 6453193
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082801124577600000149786410>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 6453193 - Pág. 1
Número do documento: 19082801124577600000149786410

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada contra **GV GESTÃO DE RISCO LTDA.**, tendo sido notificado da pesquisa da CCS, vem, tempestivamente, por sua procuradora e advogada, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O BLOQUEIO DE TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS, ATRAVÉS DO BACEN JUD, DE TODAS AS PESSOAS CONSTANTES NA PESQUISA CCS EM CARATER DE URGÊNCIA.**

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 05 de novembro de 2.019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho

OAB/SP Nº. 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, 5 de Novembro de 2019.

ARIANE KABATA

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se o decurso do prazo já transcorrido, proceda a Secretaria a atualização do débito exequendo.

Após, providencie o bloqueio do valor da execução nas contas movimentadas pelos executados, o que será requisitado junto ao sistema integrado com o Banco Central.

Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos.

SANTOS, 5 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (5)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

SANTOS/SP, 06 de novembro de 2019.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (46,3667%)	R\$ 15.672,96
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 49.475,17
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.592,42 (1.771,18 * 1,000000000) + 46,3667%
TOTAL:	R\$ 60.642,11

Valores Atualizados até: 01/11/2019

Santos, 06 de novembro de 2019.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E120243 quarta-feira, 06/11/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190012780384
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2019 16h46
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eduardo Nuyens Hourneaux
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.075.887 : GV GESTAO DE RISCO LTDA	60.642,11	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
027.410.425-35 : ODEIR VENTURA SANTOS	60.642,11	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
17.957.625 : PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.	60.642,11	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
059.631.681-04 : RAMIRO FRANCO BENTES	60.642,11	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca da Resposta da pesquisa CCS realizada e **REQUER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AO BACEN PARA BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DAS EMPRESAS E SÓCIOS**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

1- DA RESPOSTA DA CCS

D. Juiz (a), seguem abaixo as empresas constantes na pesquisa CCS realizada e seus sócios:

1 - THE SIDEWALK BAKERY PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

CNPJ 05.999.366/0001-30

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR HEBERT BALDUS, 239, VILA LAJEADO, SÃO PAULO/SP, CEP 05.339-020

SÓCIOS:

- JAYME DAVID BARTLING, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 220.919.288-95, RG/RNE: V223613B, RESIDENTE À RUA VICENTE OROPALLO, 171, APTO 83 BL 3, CID SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05351-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA



EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00

2 - GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA

CNPJ 04.900.055/0001-09

LOGRADOURO: RUA JOSE ANTONIO NUNES, 182, SALA 02, CENTRO, JUQUITIBA/SP, CEP 06.950-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA,,180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00

- **FABIO FANGANIELLO**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19119119X, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME,, 769, APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

3 - GVR GESTAO DE RISCOS LTDA

CNPJ 11.329.899/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 30 ANDAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.804,00..

- **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 378.494,00, (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANÓPOLIS SP 04084000)

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE



SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00

4 - GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 07.967.156/0001-95

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDACOTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00

- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00.

- **LAURA DA CONCEICAO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

5 -GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 07.939.669/0001-92

LOGRADOURO: RUA CIPRIANO LOPES FRANCA, 72, BROOKLIN, SÃO PAULO/SP, CEP 04.564-080.

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDAJANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.100,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA,425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.900,00

- **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, NIRE 35221768822, SITUADA À AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000, NA



SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00.

- **JUNIOR CESAR DE LIMA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.978,00.

- **RITA MARIA DE FREITAS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00

6 - RV MINERACAO LTDA.

CNPJ 11.155.228/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 4º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO/SP, CEP. 04.084-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO. 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VINICIUS LAGE PAMPLANA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV. MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, NIRE 35217387704, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04048-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 1 ANDAR MOEMA SP 04048000).

7 - DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.370.133/0001-00

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR PARTE, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00.



- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDOPELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00.

8 - VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.652/0001-19

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR PARTE, INDIANÁPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 352.294,00.

- **VINIVIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDOPELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 406.780,00

9 - SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.502/0001-05

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 4 ANDAR PARTE, INDIANÁPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000.

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00.

- **SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376403433 - SP, RESIDENTE À RUA RENATOEGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISC, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00

10- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 02.015.024/0001-40

LOGRADOURO: RUA LUIZ DE ALMEIDA CARVALHO, 140, SALA 9B, JD. ARABUTAN, EMBU/SP, CEP 06.803-240.

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 0205516016, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO



GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 0111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

11- EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ 19.842.904/0001-92

LOGRADOURO: AVENIDA SANTA INES, 771, CJ 07 PARTE, PARQUE MANDAQUI, SÃO PAULO/SP, CEP 02.415-001.

SÓCIOS:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

- **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC**, DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFICIO VALL, NA SITUAÇÃO DESÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00, (ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFICIO VALL)

- **RAMIRO FRANCO BENTES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À BLOCO SQS 113 BLOCOK, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COMO PROCURADOR DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600,00.

D. Juiz (a), resta nítida a existência de grupo econômico, eis que na maioria das empresas são os mesmos sócios, possuem os mesmos endereços, sempre modificando com o intuito de burlar o judiciário.

2- DOS BLOQUEIOS VIA BACENJUD A SEREM REALIZADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DAS EMPRESAS, SÓCIOS E SÓCIOS OCULTOS QUE MOVIMENTAM AS CONTAS BANCÁRIAS.

D. Juiz (a), requer o bloqueio das contas das empresas, de seus sócios e sócios ocultos, via BACENJUD, vejamos:

1 - THE SIDEWALK BAKERY PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

CNPJ 05.999.366/0001-30

2 - GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA



CNPJ 04.900.055/0001-09

3 - GVR GESTAO DE RISCOS LTDA

CNPJ 11.329.899/0001-07

4 - GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 07.967.156/0001-95

5 -GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 07.939.669/0001-92

6 - RV MINERACAO LTDA.

CNPJ 11.155.228/0001-77

7 - DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.370.133/0001-00

8 - VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.652/0001-19

9 - SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.502/0001-05

10- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 02.015.024/0001-40

11- EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ 19.842.904/0001-92

SÓCIOS:

12 - JAYME DAVID BARTLING, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 220.919.288-95, RG/RNE: V223613B, RESIDENTE À RUA VICENTE OROPALLO, 171, APTO 83 BL 3, CID SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05351-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999,00

13 - VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00

14 - EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA,,180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DEPARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00



15 - FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19119119X, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME,, 769,APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NASOCIEDADE DE \$ 250.000,00

16 - GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANOPOLIS, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 378.494,00, (ENDERECO:AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)

17 - JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100,NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE\$ 120.000,00.

18 - LAURA DA CONCEICAO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NASITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

19 - JUNIOR CESAR DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239,RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

20 - RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00

21 - GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA , NIRE 35217387704, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 1 ANDAR, MOEMA,SAO PAULO - SP, CEP 04048-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$5.000,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 1 ANDAR MOEMA SP 04048000).

22 - SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376403433 - SP, RESIDENTE À RUA RENATOEGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISC, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00



23 - VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 0111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

24 - PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFÍCIO VALL, NA SITUAÇÃO DESÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00, (ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFÍCIO VALL)

25 - RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À BLOCO SQS 113 BLOCOK, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COMO PROCURADOR DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600,00.

- SÓCIOS OCULTOS

26 - FÁBIO FANGANIELLO, CPF: 093.357.808-39;

27 - RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF: 362.323.197-53;

28 - JOSÉ AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF: 637.083.107-72;

29 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80;

30 - ANELISE DE SOUZA VAZ, CPF: 966.703.556-53;

31 - VERA LUCIA PAMPLONA VAZ, CPF: 217.359.647-00;

32 - DIOGO LAGE PAMPLONA VAZ, CPF: 263.005.498-52;

33 - ROZANGELA MARQUES DE MORAIS, CPF: 717.990.959-91;

34 - CARMEN LUCIA MADOGGIO, CPF: 934.298.948-91;

35 - DANIELLA MÁRCIA MAGALHÃES, CPF: 001.219.926-59;

36 - JCO MÓVEIS & PROJETOS LTDA, CNPJ: 09.040.461/0001-62;

37 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 05.988.785/0001-76;

D. Juiz (a), como já narrado em tópico anterior, todas as empresas possuem os mesmos sócios, na maioria das vezes com os mesmos endereços e demonstrando a movimentação das constas bancárias por sócios ocultos, que possuem o mesmo sobrenome dos sócios, devendo assim serem bloqueadas as contas bancárias de todos os envolvidos na pesquisa CCS para garantir a execução dos autos do processo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 07 de novembro de 2019.



Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
THE SIDEWALK BAKERY PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218605659	28/10/2003	05/11/2019 16:35:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2003	05.999.366/0001-30	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PROFESSOR HEBERT BALDUS	NÚMERO: 239	
BAIRRO: VILA LAJEADO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05339-020	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
<p>JAYME DAVID BARTLING, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 220.919.288-95, RG/RNE: V223613B, RESIDENTE À RUA VICENTE OROPALLO, 171, APTO 83 BL 3, CID SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05351-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999,00</p> <p>VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00</p>		



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 469.878/09-5 SESSÃO: 17/12/2009

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: JAYME DAVID BARTLING, CPF 220.919.288-95, RNE V223612-B, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À RUA RENATO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221 A, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISC, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.999.366/0001-30

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218605659
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125871287, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 16:35:23.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217387704	13/02/2002	05/11/2019 16:44:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/01/2002	04.900.055/0001-09	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA JOSE ANTONIO NUNES,	NÚMERO: 182
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02
MUNICÍPIO: JUQUITIBA	CEP: 06950-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA,, 180, APT0 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00
FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19119119X, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME,, 769, APT0 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00



VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 147.560/02-0 SESSÃO: 17/07/2002

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902591401, SITUADA À: AV. MIRUNA,, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, COM OBJETO DESTACADO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AREA EMPRESARIAL, PODENDO PARTICIPAR EM OUTRAS SOCIEDADES, BEM COMO A REPRESENTACAO COMERCIAL POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, COM CAPITAL DESTACADO DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/04/2002.

NUM.DOC: 128.909/03-1 SESSÃO: 01/07/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34.616.000-5 - SP, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19.119.119-X - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 2.431.958-2 - SP, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.900.055/0001-09

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37.637.093-2 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 104.299/04-6 SESSÃO: 16/03/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MIRUNA, 168, 1 E 2 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902591401, SITUADA À AV. MIRUNA,, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 274.507/05-5 SESSÃO: 18/11/2005

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 375.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.467.068-34, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 367.634/05-3 SESSÃO: 20/12/2005



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA DO CAPITULO IV DA ADMINISTRACAO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA DO CAPITULO IV - DA ADMINISTRACAO PASSA AVIGIR COM A SEGUINTE REDACAO:PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA, SER REPRESENTADA E VALIDAMENTE OBRIGAR PELA ASSINATURA DE PROCURADORES, QUE DEVERAO ASSINAR SEMPRE EM CONJUNTO DE PELO MENOS 2 (DOIS) PROCURADORES, COSOANTE OS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA QUINTA, SENDO CERTO QUE ESTES AGIRAO DE ACORDO E NOS LIMITES DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, O QUAL OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONTER:A) ESPECIFICACAO DE FINALIDADEB) PODERES ADEQUADOS; EC) PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO, EXCETO NO CASO DE PROCURACAO COM PODERES DA CLAUSULA "AD-JUDICIA"

NUM.DOC: 208.076/07-4 SESSÃO: 28/05/2007

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2007. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 252.791/07-1 SESSÃO: 11/07/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 855.476,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 641.607,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 213.869,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.791/09-0 SESSÃO: 23/07/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ADMITIDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3º AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 855.473,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 007.531/11-4 SESSÃO: 10/01/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MIRUNA, 168, 1 . ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO:PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA SER REPRESENTADA E VALIDAMENTE OBRIGAR PELA ASSINATURA DE PROCURADOR, QUE PODERA SER REALIZADA DE FORMA ISOLADA, RESSALVADAS AS HIPOTHESES DO PROPRIO CONTRATO EM QUE HAJA NECESSIDADE DE ASSINATURA EM CONJUNTO, CONSOANTE OS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA QUINTA, SENDO CERTO QUE ESTE(S) AGIRA(AO) DE ACORDO E NOS LIMITES DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, O QUAL OBRIGATIRIAMENTE DEVERA CONTER:A. ESPECIFICACAO DE FINALIDADEB. PODERES ADEQUADOS; EC. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO, EXCETO NO CASO DE PROCURACAO COM PODERES DA CLAUSULA "AD-JUDICIA".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 120.417/11-0 SESSÃO: 04/04/2011

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2011.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICUIS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 058.258/13-9 SESSÃO: 07/02/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 264, SALA 05 - PAR, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01202-000.

NUM.DOC: 815.405/13-3 SESSÃO: 17/04/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 153.243/13-2 SESSÃO: 02/05/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 166.565/13-1 SESSÃO: 14/05/2013

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.750,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, 00.035.221/7688-22 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AN, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 795.854,00.

ADMITIDO CELIO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.163.008-80, RG/RNE: 2031610-X - SP,



RESIDENTE À RUA 72, 433, SOB.SALA 104B, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74045-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 835.604,00.

ADMITIDO SILVIO ROBERTO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.263.158-00, RG/RNE: 983406-5 - SP, RESIDENTE À RUA 72, 433, SOB.SALA 104B, SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO, CEP 74045-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.872,00.

NUM.DOC: 523.419/15-6 SESSÃO: 26/11/2015

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - A JUNTA COMERCIAL,RETIFICA-SE O PREAMBULO DA ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL SOB N 166.565./13-1 EM 14/05/2013, TENDO EM VISTA O EQUIVOCO COMETIDO PELOS RESPONSAVEIS DA EMPRESA.ALTERACAO DA SEDE SOCIAL ENDERECO CORRETOALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 264 - SALA 05 - PARTE, CEP: 01202-000.

NUM.DOC: 424.927/16-0 SESSÃO: 06/10/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DA VISTA ALEGRE, 60, FUNDOS, VALE TRANQUILO, EMBU-GUACU - SP, CEP 06900-000. , DATADA DE: 29/03/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217387704
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125872484, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 16:44:32.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
GVR GESTAO DE RISCOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227517643	26/04/2013	05/11/2019 17:05:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/11/2009	11.329.899/0001-07	

CAPITAL
R\$ 390.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 30 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.804,00..
GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 378.494,00, (ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)



VINIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 287.537/13-4 SESSÃO: 31/07/2013

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 30 AND, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093-2, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616000-5, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.804,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.004,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

CITADO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

ADMITIDO ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 13.474.780-19, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA INTERLAGOS, 6872, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04777-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.329.899/0001-07

B.A. = 1.050.947/13-7. DE 31/07/2013. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 10/03/2014, SANADA A IRREGULARIDADE COM O PROTOCOLADO 0.175.277/14-0 QUE CORRIGIU O ERRO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 094.680/14-0 SESSÃO: 12/03/2014

RE-RATIFICACAO: CORRECAO DO VALOR DE REDISTRIBUICAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, SOCIO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, COM VALOR DE R\$ 386.298,00 E O SR. ODEIR VENTURA SANTOS, COM VALOR DE R\$ 3.902,00, TOTALIZANDO O CAPITAL DE 390.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.298,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REMANESCENTE ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 1347478019, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

NUM.DOC: 106.863/14-9 SESSÃO: 21/03/2014

REMANESCENTE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.118,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODEIR VENTURA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE: 1347478019, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.



ADMITIDO RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355.082,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 202.530/15-2 SESSÃO: 18/05/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.347,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.951,00.

ADMITIDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

CITADO EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, REPRESENTANDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999236992, SITUADA À: ROD. FERNAO DIAS, S/N, SL COM., CENTRO, ESTIVA - MG, CEP 37542-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 513.624/15-6 SESSÃO: 17/11/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.347,00.(COM SEDE NA CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VILLARINO, PANAMA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7-PARTE, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 390.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AV. STA INES, 771, SL 7, ALTO DO MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02415-001, REPRESENTANDO EAPV- ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 037.720/16-8 SESSÃO: 29/01/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À QUADRA SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, SÓCIO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 386.298,00.

ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, ED VILLARINO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 ED VILLARINO PA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 091.106/16-3 SESSÃO: 08/03/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RESIDENTE À AV. INTERLAGOS, 6872, TERREO, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04777-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 390.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, ED VILLARINO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 ED VILLARINO PA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 262.971/16-1 SESSÃO: 21/06/2016



ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 21476, AREA P13 - 2, VILA ALMEIDA, SAO PAULO - SP, CEP 04795-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.708/17-1 SESSÃO: 05/04/2017

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601826409.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227517643
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125874918, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:05:19.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220573823	26/04/2006	05/11/2019 17:10:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/03/2006	07.967.156/0001-95	

CAPITAL
R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA,	NÚMERO: 168	
BAIRRO: MOEMA	COMPLEMENTO: 3 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDA COTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00
VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 149.954/06-2 SESSÃO: 05/06/2006

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999102114, SITUADA À: RUA DA CONQUISTA, 626, CJ 101, JD ESPLANADA, NOVA IGUACU - RJ, CEP 26013-330, COM CAPITAL DESTACADO DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/05/2006.

NUM.DOC: 226.706/06-0 SESSÃO: 22/08/2006

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA A) PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS, EXCETO DE ATIVIDADES QUE DEPENDAM DE REGISTRO E REGULAMENTACAO POR CONSELHOS DE CLASSE;B) PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEPCAO, PORTARIA, ZELADORIA E MANUTENCAO PREDIAL;C) PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE ALMOXARIFADO E DE SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS E LOGISTICA;D) PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES COMO QUOTISTA E/OU ACIONISTA.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.967.156/0001-95

NUM.DOC: 208.077/07-8 SESSÃO: 28/05/2007

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2007. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 252.981/07-8 SESSÃO: 06/07/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 163.500,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA COTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.385,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.115,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 093.579/09-3 SESSÃO: 25/03/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA COTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 91.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PADRE ANTONIO DE SA, 83, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-010.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999102114, SITUADA À RUA DA CONQUISTA, 626, CJ 101, JD ESPLANADA, NOVA IGUACU - RJ, CEP 26013-330.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA COTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.385,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.115,00.

ADMITIDO JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 118.800,00.

ADMITIDO LAURA DA CONCEICAO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE



SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 370.302/09-6 SESSÃO: 22/09/2009

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 244.273/19-4 SESSÃO: 06/05/2019

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAURA DA CONCEICAO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220573823
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125875508, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:10:49.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220598966	10/04/2006	05/11/2019 17:18:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/04/2006	07.939.669/0001-92	

CAPITAL
R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CIPRIANO LOPES FRANCA	NÚMERO: 72	
BAIRRO: BROOKLIN	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04564-080	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.100,00
VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.900,00



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.734/06-9 SESSÃO: 30/05/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.200,00.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999102866, SITUADA À: RUA DA CONQUISTA, 626, JARDIM ESPLANADA, NOVA IGUACU - RJ, CEP 26013-330.

NUM.DOC: 210.384/07-4 SESSÃO: 31/05/2007

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2007. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 350.369/07-0 SESSÃO: 01/10/2007

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CARINAS, 422, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04086-010.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.939.669/0001-92

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ADMITIDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00.

ADMITIDO JUNIOR CESAR DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999102866, SITUADA À RUA DA CONQUISTA, 626, JARDIM ESPLANADA, NOVA IGUACU - RJ, CEP 26013-330.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 077.347/08-0 SESSÃO: 24/03/2008

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903388218, SITUADA À: RUA ENGENHEIRO LUIS LA SCALA JUNIOR, 120, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11075-150, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, COM CAPITAL DESTACADO DE 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/02/2008.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVEINDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-020, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REMANESCENTE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35221768822, SITUADA À AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JUNIOR CESAR DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80,



RG/RNE: 232045239 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41, A, JD NOVO HORIZONTE, SAO PAULO - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NUM.DOC: 183.169/08-6 SESSÃO: 17/06/2008

ABERTURA DE FILIAL: SITUADA A RUA MARCELINO RANGEL, 33, MORADA DE CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES, CEP 29144-654, INICIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2008.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVEINDA MOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-020, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35221768822, SITUADA À AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00.

ADMITIDO JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.978,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PADRE ANTONIO DE SA, 83, A, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 101.120/09-6 SESSÃO: 18/03/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903388218, SITUADA À RUA ENGENHEIRO LUIS LA SCALA JUNIOR, 120, VILA MATHIAS, SANTOS - SP, CEP 11075-150.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 370.303/09-0 SESSÃO: 22/09/2009

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 092.148/10-4 SESSÃO: 13/04/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 22.428.360-1 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 209.000,00.

ADMITIDO RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 - SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 151.913/12-2 SESSÃO: 12/04/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999144603, SITUADA À: RUA TEIXEIRA SOARES, 357, CRUZEIRO, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CEP 83010-170, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E



ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/03/2012.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 174.470/12-5 SESSÃO: 07/05/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 22.428.360-1 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 342.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 - SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 142, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.000,00.

RE-RATIFICACAO: OS SOCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM RE-RATIFICAR A CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO SOB N. 151.913/12-2 EM SESSAO DE 12/04/2012 PARA: OS SOCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM ABRIR UMA FILIAL NO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS A RUA TEXEIRA SOARES, 357, BAIRRO CRUZEIRO, CEP 83010-170, PR, DESTACANDO-SE CAPITAL SOCIAL DE R\$110.000,00(CENTO E DEZ MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 407.429/12-8 SESSÃO: 19/09/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904368458, SITUADA À: RUA SANTA MONICA, 21, PARQUE INSDUSTRIAL, SAO PAULO - SP, CEP 06715-865, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14/09/2012.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 195.518/14-7 SESSÃO: 16/05/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904368458, SITUADA À RUA SANTA MONICA, 21, PARQUE INSDUSTRIAL, SAO PAULO - SP, CEP 06715-865.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 123.103/15-0 SESSÃO: 18/03/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 342.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8443193 - SP, RESIDENTE À RUA DUARTE DE CARVALHO, 221, APTO 93, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03084-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 547.247/15-1 SESSÃO: 14/12/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8443193 - SP, RESIDENTE À RUA DUARTE DE CARVALHO, 221, APTO 93, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03084-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.000,00.

ADMITIDO JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 22428361-1 - SP, RESIDENTE À RUA CANDIDO LACERDA, 241, APTO 31 - TOR, VILA REGENTE FEIJO, SAO PAULO - SP, CEP 03336-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 342.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 226.632/16-7 SESSÃO: 23/05/2016

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RITA MARIA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RESIDENTE À RUA DUARTE DE CARVALHO, 221, APTO 93, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03084-030, NA SITUAÇÃO DE



SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE AUGUSTO FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 22.428.360-1 - SP, RESIDENTE À RUA CANDIDO LACERDA, 241, APTO 131 - TO, VILA REGENTE FEIJO, SAO PAULO - SP, CEP 03336-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 299.094/17-0 SESSÃO: 04/07/2017

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601957023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220598966
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125876283, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:18:17.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ANOTAÇÃO ADMINISTRATIVA		
RV MINERACAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223625174	10/09/2009	05/11/2019 17:27:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/08/2009	11.155.228/0001-77	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: MOEMA	COMPLEMENTO: 4.ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV. JANDIRA, 185, APTO.51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		
VINICIUS LAGE PAMPLANA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV. MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00		



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 163.992/10-1 SESSÃO: 20/05/2010

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34.616.000-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-000, REPRESENTANDO GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VINICIUS LAGE PAMPLANA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À AV. MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA , NIRE 35217387704, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04048-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 1 ANDAR MOEMA SP 04048000)

INCLUSÃO DE CNPJ 11.155.228/0001-77

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 867.406/18-5 SESSÃO: 30/05/2018 ANOTAÇÃO ADMINISTRATIVA

JC - Nº 1107363/18 DE 25/05/2018.. PROCESSO N. 15983.720036/201 8-00. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA BRASIL EM SAO PAULO/SP, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA REQUISICAO 18.00.00.89.87, CONTENDO A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DESTA EMPRESA, REFERENTE AO CONTRIBUINTE: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF: 217.359.647-00. ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMO DO ART. 5, II "G" DA PORTARIA JUCESP N. 15/2012.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223625174
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125877117, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:27:22.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225138271	18/02/2011	05/11/2019 17:35:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/11/2010	13.370.133/0001-00	

CAPITAL
R\$ 364.796,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 3 . PARTE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00
VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 450.173/14-8 SESSÃO: 07/11/2014

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF 217.359.647-00, RNE 34616000-5, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.370.133/0001-00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225138271
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125877818, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:35:26.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225138211	18/02/2011	05/11/2019 17:39:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/10/2010	13.661.652/0001-19	

CAPITAL
R\$ 759.074,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 3 . AND PARTE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 352.294,00
VINIVIOUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 406.780,00



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 435.063/11-0 SESSÃO: 04/11/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 767.508,00 (SETECENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.728,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VINIVIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 406.780,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.661.652/0001-19

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 450.172/14-4 SESSÃO: 07/11/2014

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF 217.359.647-00, RNE 34616000-5, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225138211
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019

Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125878051, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:39:01.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225138203	18/02/2011	05/11/2019 17:42:40
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/11/2010	13.661.502/0001-05	

CAPITAL
R\$ 364.796,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA	NÚMERO: 168	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: 4 . AND PARTE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00
SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376403433 - SP, RESIDENTE À RUA RENATO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISC, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 171.632/11-4 SESSÃO: 10/05/2011

REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616000-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.138.388-51, RG/RNE: 37640343-3 - SP, RESIDENTE À RUA RENATO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CID SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 450.169/14-5 SESSÃO: 07/11/2014

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF 217.359.647-00, RNE 34616000-5, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.661.502/0001-05

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225138203
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125878349, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:42:40.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214596680	31/07/1997	05/11/2019 17:49:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/07/1997	02.015.024/0001-40	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIZ DE ALMEIDA CARVALHO	NÚMERO: 140	
BAIRRO: JD.ARABUTAN	COMPLEMENTO: SALA 9B	
MUNICÍPIO: EMBU	CEP: 06803-240	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 0205516016, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 0111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00



ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 139.410/97-1	SESSÃO: 09/03/1997
INCLUSÃO DE CNPJ 02.015.024/0001-40	
SESSÃO: 31/07/1997	
B.A. = 1.052.586/97-1. DE 31/07/1997. FUNDAMENTO: NAO CONSTA A DISTRIBUICAO DO CAPITAL ENTRE OS SOCIOS..	
PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 08.09.1997 B.A SANADO NO G.P. NO PROT. DE N. 388515/97-1. RETIFICADA, NA CLAUSULA DO CAPITAL, A AUSENCIA DA DISTRIBUICAO DAS COTAS ENTRE OS SOCIOS..	
NUM.DOC: 139.410/97-1	SESSÃO: 09/09/1997
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 205516016 - DF, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 111135927 - DF, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
NUM.DOC: 121.216/98-6	SESSÃO: 07/08/1998
CONVERSÃO DESTA EMPRESA PARA SOCIEDADE SIMPLES. (RAZÃO SOCIAL NÃO INFORMADA)	
NUM.DOC: 174.020/05-3	SESSÃO: 26/07/2005
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA..	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REMANESCENTE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ADMITIDO VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	
TRANSFORMACAO DE S/C COM NIRE ANTERIOR.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 288.323/05-1	SESSÃO: 04/10/2005
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MIRUNA,, 168, 4 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000.	
NUM.DOC: 089.164/10-6	SESSÃO: 15/03/2010
DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF 217.359.647-00, RNE 34.616.000-5, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À AVENIDA JANDIRA, 185, APTO 51 B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-000.	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214596680 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019	





Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125878820, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 17:49:29.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228245540	10/03/2014	05/11/2019 18:22:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/02/2014	19.842.904/0001-92	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SANTA INES	NÚMERO: 771	
BAIRRO: PARQUE MANDAQUI	COMPLEMENTO: CJ 07 PARTE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02415-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFICIO VALL, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00, (ENDEREÇO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFICIO VALL)
RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À BLOCO SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COMO PROCURADOR DE PENTEL INVESTMENTS



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 117.618/14-7 SESSÃO: 27/03/2014

INCLUSÃO DE CNPJ 19.842.904/0001-92

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999226334, SITUADA À: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4236, PARTE, BRASIL, UBERLANDIA - MG, CEP 38400-704, COM OBJETO DESTACADO DE HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/03/2014.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 311.909/14-0 SESSÃO: 12/08/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFICIO VALL, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFICIO VALL)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À QUADRA SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ADMINISTRADOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 118.420/16-1 SESSÃO: 16/03/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EAPV MONITORAMENTO LTDA..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC , DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFICIO VALL, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600,00.(ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFICIO VALL)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAMIRO FRANCO BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RESIDENTE À QUADRA SQS 113 BLOCO K, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, PROCURADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00.

ADMITIDO HELENA ASATO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 248.700.708-71, RG/RNE: 7483030-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALCANTARA MACHADO, 16, BRAS, SAO PAULO - SP, CEP 03102-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 531.301/16-3 SESSÃO: 16/12/2016

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601713523.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228245540
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para RODRIGO LUIZ MARCAL DE CARVALHO : 29436724837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125880252, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 18:22:29.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 7 de Novembro de 2019.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Aguarde-se por ora a resposta da ordem de bloqueio via Bacejud ID16bf3a.

Retorne o processo para a tarefa específica.

SANTOS, 7 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, deverá a reclamante acostar aos autos os contratos sociais das empresas ora mencionadas, para tanto, concedo o prazo de 30 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

SANTOS, 8 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.,
ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

SANTOS, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, deverá a reclamante acostar aos autos os contratos sociais das empresas ora mencionadas, para tanto, concedo o prazo de 30 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

SANTOS, 8 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 5afb453.

1- DOS CONTRATOS SOCIAIS JUNTADOS AOS AUTOS

D. Juiz (a), já foram juntados aos autos juntamente com a petição do dia 07/11/2019 os contratos sociais nos IDs a18da44, e872f46, 50ac4e3, 60b8776, ab73768, 95d957d, bb1cfa8, 6fac8cd, 0b284d2, dad781d e 20e6c1e .

D. Juiz (a), como já narrado em petição anterior, todas as empresas possuem os mesmos sócios, na maioria das vezes com os mesmos endereços e demonstrando a movimentação das constas bancárias por sócios ocultos, que possuem o mesmo sobrenome dos sócios, devendo assim serem bloqueadas as contas bancárias de todos os envolvidos na pesquisa CCS para garantir a execução dos autos do processo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 11 de novembro de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id dc368c1.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tem razão a exequente. Com a petição anterior, id 7a3f6dc, foram juntadas as fichas cadastrais das empresas.

No mais, em primeiro lugar, é manifestamente prematura a discussão acerca da existência de sócios ocultos, já que não foram esgotados todos os meios para cumprimento da obrigação por parte da empresa executada e seus sócios, inclusive, pretensas empresas integrantes do grupo econômico.

E em segundo, até aqui, os efeitos da execução foram revertidos para os executados **GV Gestao de Risco Ltda, Eduardo Paiva Santos Filho, Pentel Investments Group Inc., Odeir Ventura Santos e Ramiro Franco Bentes**. Pois bem. Para análise da existência de efetivo grupo econômico, aponte a exequente as empresas, períodos societários, endereço comum...de forma devidamente discriminadas, que os executados são ou foram sócios. Prazo de cinco dias. Cumprido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS, 11 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 11/11/2019 19:01:32 - b037c59
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111116480236400000158656890>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19111116480236400000158656890

ID. b037c59 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id dc368c1.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tem razão a exequente. Com a petição anterior, id 7a3f6dc, foram juntadas as fichas cadastrais das empresas.

No mais, em primeiro lugar, é manifestamente prematura a discussão acerca da existência de sócios ocultos, já que não foram esgotados todos os meios para cumprimento da obrigação por parte da empresa executada e seus sócios, inclusive, pretensas empresas integrantes do grupo econômico.

E em segundo, até aqui, os efeitos da execução foram revertidos para os executados **GV Gestao de Risco Ltda, Eduardo Paiva Santos Filho, Pentel Investments Group Inc., Odeir Ventura Santos e Ramiro Franco Bentes**. Pois bem. Para análise da existência de efetivo grupo econômico, aponte a exequente as empresas, períodos societários, endereço comum...de forma devidamente discriminadas, que os executados são ou foram sócios. Prazo de cinco dias. Cumprido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS, 11 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID d4cd7dd, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

1- DAS RECLAMADAS

D. Juiz (a), ficou determinado aos autos como reclamadas as empresas GV GESTÃO DE RISCOS LTDA e PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, e seus sócios EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, ODEIR VENTURA SANTOS e RAMIRO FRANCO BENTES.

1- INFORISK LIBERACOES CADASTRAIS E SERVICOS LTDA atual denominação de GV GERENCIAMENTO DE RISCOS - CNPJ 06.075.887/0001-63 - Contrato Social já juntado aos autos nos IDs b276a8c e dcfa89f.

Endereços: Avenida Miruna, 168, 2º andar, Moema, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000.



Em 2012 a Sede foi transferida para Uberlândia/MG, A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4246 - BRASIL, 38400-704, NIRE PROVISÓRIO31292025039.

Sócios:

- **BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.467.068-34, RG/RNE: 24319582, RESIDENTE À AV. NOVE DEJULHO, 3809, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01407-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

- **GV EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA**, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR, INDIANOPOLIS, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00, (ENDERECO:AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANOPOLIS SP 04084000)

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00

- **ADMITIDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.** , DOCUMENTO: 17957625000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 306.900,00.(CALLE VIRA MENDEZ, N 6, EDIFICIO VALLARINO, PANAMA.)

- **CITADO RAMIRO FRANCO BENTES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., COMO PROCURADOR.

-**ADMITIDO ODEIR VENTURA SANTOS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.410.425-35, RG/RNE:13.474.780-19, RESIDENTE À RUA 4 DE MAIO, 311, FREI CALIXTO, PORTO SEGURO - BA, CEP 45810-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.100,00

- **ADMITIDO EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 389.575.208-80, RG/RNE:1657983609 - BA, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MARIA AZEVEDO, 214, VL MONUMENTO, SAO PAULO - SP, CEP 01550-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO,



ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$310.000,00.

NUM.DOC: 058.422/13-4 SESSÃO: **07/02/2013** SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: MG, NIRE 31209665152.

REMANESCENTES:

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 37637093 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

- **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, NIRE 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3ANDAR, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 309.910,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 3 ANDAR INDIANOPOLIS SP 04084000)

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 34616000-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, REPRESENTANDO GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, SÓCIO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

2- DAS EMPRESAS E SEUS SÓCIOS CONSTANTES NA CCS

D. Juiz (a), seguem abaixo as empresas constantes na pesquisa CCS realizada e seus sócios, com datas e endereços:

1 - THE SIDEWALK BAKERY PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

CNPJ 05.999.366/0001-30

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR HEBERT BALDUS, 239, VILA LAJEADO, SÃO PAULO/SP, CEP 05.339-020

Abertura da empresa em 2009

SÓCIOS:

- **JAYME DAVID BARTLING**, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 220.919.288-95, RG/RNE: V223613B, RESIDENTE À RUA VICENTE OROPALLO, 171, APTO 83 BL 3, CID SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05351-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999,00.



- VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00

O Senhor Vinícius Lage Pamplona Vaz, era sócio da primeira reclamada e sócio de várias outras empresas do grupo econômico GVR.

2 - GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA

CNPJ 04.900.055/0001-09

LOGRADOURO: RUA JOSE ANTONIO NUNES, 182, SALA 02, CENTRO, JUQUITIBA/SP, CEP 06.950-000

Alteração de nome da empresa em 14/05/2013 - Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda.

A abertura da empresa se deu através da filial de NIRE 35902591401, situada à Avenida Miruna, 168, 1º andar, Moema, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000, no ano de 2002. MESMO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA

Endereço alterado em 07/02/2013 - Alameda Barão de Limeira, 264, sala 05, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.202-000

Sede alterada no dia 06/10/2016 para Estrada da Vista Alegre, nº60, fundos, Vale Tranquilo, Embu-Guaçu/SP, CEP 06.900-000.

SÓCIOS FUNDADORES:

- EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AV. COTOVIA,,180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 245.000,00

- FABIO FANGANIELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.357.808-39, RG/RNE: 19119119X, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME,, 769, APTO 142, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

SÓCIOS RETIRADOS:

- Em **01/07/2003**, retirou-se da sociedade o **Sr. Fabio Fanganiello**

- Em **18/11/2005**, retirou-se da sociedade o **Sr. Berardino Antônio Fanganiello**



- Em 14/05/2013, retirou-se da sociedade o Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz, Sr. Vinícius Lage Pamplona Vaz e a empresa GV Empreendimentos e Participações Ltda, situada na Avenida MIRUNA, 168, MOEMA, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Em 01/07/2003, foi admitido o Sr. BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, brasileiro, CPF 033.467.068-34, RG 2.431.958-2, Residente à Avenida Nove de Julho, 3809, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP. 01.407-100.

- Em 14/05/2013, admitido o Sr. CÉLIO COSTA, brasileiro, CPF 214.163.008-80, RG 2031610-X, residente a Rua 72, N° 733, sala 104B, setor central, Goiânia/GO, CEP. 74.045-120.

- Em 14/05/2013, admitido o Sr. ROBERTO COSTA, brasileiro, CPF 874.263.158-00, RG 983406-5, residente a Rua 72, N° 733, sala 104B, setor central, Goiânia/GO, CEP. 74.045-120.

Esclarece que a empresa faz parte do grupo GVR, com o mesmo endereço da reclamada, devendo o Sr. Roberto Costa e o Sr. Célio Costa, serem os responsáveis pela empresa e responderem nos autos.

3 - GVR GESTAO DE RISCOS LTDA

CNPJ 11.329.899/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3º ANDAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.

- Endereço Sede alterado em 31/07/2013, Avenida Interlagos, 6872, Interlagos, São Paulo/SP, CEP. 04.777-000.

- Endereço Sede alterado em 21/06/2016, Avenida das Nações Unidas, 21476, Área P13-2, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP. 04.795-000.

SÓCIOS FUNDADORES:

- EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$7.804,00..

- GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35221768822, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 3 AND, INDIANOPOLIS, SAOPAULO - SP,



CEP 04084-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 378.494,00, (ENDERECO:AVENIDA MIRUNA 168 30 AND INDIANOPOLIS SP 04084000)

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALORDE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.902,00

SÓCIOS RETIRADOS:

- Em **31/07/2013**, retirou-se da sociedade o **Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz, Sr. Vinícius Lage Pamplona Vaz e a empresa GV Empreendimentos e Participações Ltda, situada na Avenida MIRUNA, 168, MOEMA, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000**

- Em **21/03/2014**, retirou-se da sociedade o **Sr. ODEIR VENTURA SANTOS**

- Em **17/11/2015**, retirou-se da sociedade **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**

- Em **17/11/2015**, retirou-se da sociedade **EAPV - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, tendo como sócio proprietário o **SR. EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ.**

- Em **08/03/2016**, retirou-se da sociedade **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido em **31/07/2013**, **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, com sede na Calle Vira Mendez, nº6, Edifício Villarino, Panamá.

- **Citado RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, CPF. 059.631.681-04, RG 240200.

- Admitido em **31/07/2013**, **ODEIR VENTURA SANTOS**, brasileiro, CPF 027.410.425-35, RG 13.474.780-19, residente à Rua 4 de Maio, nº 311, Frei Calixto, Porto Seguro/BA, CEP. 45.810-000.

- Admitido em **21/03/2014**, **RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, CPF. 059.631.681-04, RG 240200.

- Admitido em **18/05/2015**, **EAPV - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, tendo como sócio proprietário o **SR. EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, brasileiro, CPF. 217.359.647-00, residente a avenida Santa Inês, nº 771, Sala 7, Alto Mandaqui, São Paulo/SP, CEP. 02.415-001.



- Admitido em **29/01/2016**, **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**, com sede na Calle Vira Mendez, nº6, Edifício Villarino, Panamá.
- **Citado RAMIRO FRANCO BENTES**, brasileiro, CPF. 059.631.681-04, RG 240200.

D. Juiz (a), resta claro a existência de Grupo Econômico, obtendo os mesmos endereços e sócios da 1ª reclamada.

Esclarece que o Sr. Ramiro Franco Bentes, Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e as empresas EAPV - Administração de Bens Próprios Ltda e Pentel Investments Group Inc., respondem por todo o processo haja vista a distribuição ter ocorrida em 2015, mesmo os que se retiraram da sociedade respondem pelo período de 2 (dois) anos.

4 - GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 07.967.156/0001-95

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDACOTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00
- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00
- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100,NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE\$ 120.000,00.
- **LAURA DA CONCEICAO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NASITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

SÓCIOS RETIRADOS:

- Em **25/03/2009**, retirou-se da sociedade o **Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e Sr. Vinícius Lage Pamplona Vaz.**



- Em **06/05/2019**, retirou-se da sociedade a **Sra. Laura da Conceição Freire**.

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido em **25/03/2009**, Sr. **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100

- Admitido em **25/03/2009**, Sra. **LAURA DA CONCEICAO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100

D. Juiz (a), resta claro a existência de Grupo Econômico, obtendo os mesmos endereços e sócios da 1ª reclamada.

Esclarece que o Sr. José Augusto Freire continua como proprietário e a Sra. Laura da Conceição Freire, retirou-se apenas no dia 06/05/2019, respondendo por todo o processo.

5 -GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 07.939.669/0001-92

LOGRADOURO: RUA CIPRIANO LOPES FRANCA, 72, BROOKLIN, SÃO PAULO/SP, CEP 04.564-080.

- Encerrada a Filial NIRE 35903388218, situada à Rua Engenheiro Luis La Scala Júnior, nº120, Vila Mathias, Santos/SP, CEP. 11.075-150.

- Endereço sede alterado em 01/10/2007, Avenida Carinas, nº 422, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.086-010

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDAJANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.100,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA,425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.900,00



- **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** , NIRE 35221768822, SITUADA À **AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000**, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00. **MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA,**
- **JUNIOR CESAR DE LIMA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.
- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.978,00.
- **RITA MARIA DE FREITAS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00

SÓCIOS RETIRADOS:

- Retira-se em **24/03/2008** da sociedade o Sr. **JUNIOR CESAR DE LIMA**.
- Retira-se em **17/06/2008** da sociedade o Sr. **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**.
- Retira-se em **17/06/2008** da sociedade **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**.
- Retira-se em **18/03/2009** da sociedade o Sr. **EVANDRO AUGUSTO PAMPLOVA VAZ**.
- Retira-se em **18/03/2015** da sociedade o Sr. **JOSE AUGUSTO FREIRE**.
- Retira-se em **23/05/2016** da sociedade o Sr. **RITA MARIA DE FREITAS**.

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido em **01/10/2007**, **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** , NIRE 35221768822, SITUADA À **AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000**, **mesmo endereço da reclamada.**
- Admitido em **01/10/2007**, **JUNIOR CESAR DE LIMA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145.



- Admitido em **17/06/2008**, **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100.

- Admitido em **13/04/2010**, **RITA MARIA DE FREITAS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000.

- Admitido em **14/12/2015**, **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100.

D. Juiz (a), esclarece que o Sr. José Augusto Freire continua como proprietário e a Sra. Rita Maria de Freitas, retirou-se apenas no dia **23/05/2016 (processo já distribuído), respondendo por todo o processo.**

6 - RV MINERACAO LTDA.

CNPJ 11.155.228/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 4º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO/SP, CEP. 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AV.JANDIRA, 185, APTO.51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VINICIUS LAGE PAMPLANA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AV. MOEMA, 425, APTO. 71, INDIANÓPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, NIRE 35217387704, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04048-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$5.000,00.(ENDERECO: AVENIDA MIRUNA 168 1 ANDAR MOEMA SP 04048000).

SÓCIOS RETIRADOS:

- Retira-se em **20/05/2010** da sociedade o Sr. **VINICIUS LAGE PAMPLANA VAZ**

SÓCIOS ADMITIDOS:



- Admitido em **20/05/2010** na sociedade a empresa **GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, NIRE 35217387704, SITUADA À AVENIDA MIRUNA, 168, 1 ANDAR, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04048-000. - **MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA.**

D. Juiz (a), esclarece que o Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e a empresa GV Gerenciamento de Risco Ltda, continuam como proprietários da empresa do grupo econômico GVR, devendo responder por todo o processo.

7 - DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.370.133/0001-00

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR PARTE, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00.

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00.

D. Juiz (a), empresa do grupo econômico GVR, sediada no mesmo endereço da reclamada e com sócios que aparecem em todas as reclamadas, devendo responder por todo o processo.

8 - VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.652/0001-19

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3 ANDAR PARTE, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 352.294,00.



- **VINIVIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMOEMA, 425, APTO 71, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDOPELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 406.780,00

D. Juiz (a), empresa do grupo econômico GVR, sediada no mesmo endereço da reclamada e com sócios que aparecem em todas as reclamadas, devendo responder por todo o processo.

9 - SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 13.661.502/0001-05

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 4 ANDAR PARTE, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000. - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 364.760,00.

- **SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376403433 - SP, RESIDENTE À RUA RENATOEGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISC, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00

D. Juiz (a), empresa do grupo econômico GVR, sediada no mesmo endereço da reclamada e com sócios que aparecem em todas as reclamadas, devendo responder por todo o processo.

10- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 02.015.024/0001-40

LOGRADOURO: RUA LUIZ DE ALMEIDA CARVALHO, 140, SALA 9B, JD. ARABUTAN, EMBU/SP, CEP 06.803-240.

- Endereço da Sede Alterado no dia 04/10/2005 para Avenida Miruna, nº168, 4 andar, Moema, São Paulo/SP, CEP. 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 0205516016, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO



GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 0111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE:376370932 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

SÓCIOS RETIRADOS:

- Retira-se no dia 26/07/2005 da sociedade a Sra. **VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ**.

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido no dia 26/07/2005 na sociedade o Sr. **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 250.142.968-07, RG/RNE:376370932 - SP, RESIDENTE À RUA DIONIZIO MURCOVIC, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP.

D. Juiz (a), empresa do grupo econômico GVR, sediada no mesmo endereço da reclamada e com sócios que aparecem em todas as reclamadas, devendo responder por todo o processo.

11- EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ 19.842.904/0001-92

LOGRADOURO: AVENIDA SANTA INES, 771, CJ 07 PARTE, PARQUE MANDAQUI, SÃO PAULO/SP, CEP 02.415-001.

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005 - SP, RESIDENTE À AVENIDAMIRUNA, 320, APTO 137, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

- **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC**, DOCUMENTO: 00000014403, SITUADA À CALLE VIRA MENDEZ, 06, EDIFICIO VALL, NA SITUAÇÃO DESÓCIO. COM



VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00, (ENDERECO: CALLE VIRA MENDEZ 06 EDIFICIO VALL)

- **RAMIRO FRANCO BENTES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.631.681-04, RG/RNE: 240200 - DF, RESIDENTE À BLOCO SQS 113 BLOCOK, 113, APTO 404, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70376-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COMO PROCURADOR DE PENTEL INVESTMENTS GROUP INC, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.600,00.

SÓCIOS RETIRADOS:

- Destituição/Renúncia no dia **12/08/2014** da sociedade o **Sr. EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**

- Retira-se no dia **16/03/2016** da sociedade a empresa **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC**

- Retira-se no dia **16/03/2016** da sociedade o **Sr. RAMIRO FRANCO BENTES**

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido no dia 16/03/2016 na sociedade a **Sra. HELENA ASATO DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF nº 248.700.708-71, RG nº 7483030-2, residente à Avenida Alcantara Machado, nº16, Brás, São Paulo/SP, CEP. 03.102-000.

D. Juiz (a), empresa do grupo econômico GVR, compostos por sócios presentes nas demais empresas, mesmo se retirando da sociedade em 12/08/2014, o Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz, responde pelo processo haja vista os 2 (dois) anos após a retirada ser o período objeto da ação.

Com relação a empresa Pentel Investments Group Inc e o Sr. Ramiro Franco Bentes, tem que ser mantido haja vista sua retira ter ocorrido após a propositura da ação. sediada no mesmo endereço da reclamada e com sócios que aparecem em todas as reclamadas, devendo responder por todo o processo.

Devendo ser mantida também a Sra. Helena Asato de Oliveira, proprietária da empresa.

Desta forma, resta nítida a existência de grupo econômico, eis que na maioria das empresas são os mesmos sócios, possuem os mesmos endereços, sempre modificando com o intuito de burlar o judiciário.



**DEVENDO ASSIM SEREM REALIZADOS OS BLOQUEIOS
VIA BACENJUD A SEREM REALIZADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DAS
EMPRESAS E SÓCIOS.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 12 de novembro de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A determinação contida no despacho id b037c59 não foi integralmente cumprida.

O que a exequente pode pretender, neste momento, é a reversão dos efeitos da execução para eventuais empresas integrantes do grupo econômico da executada, **GV Gestão de Risco Ltda, CNPJ nº 06.075.887/0001-63**. E, para tanto, deverá apresentar os respectivos fundamentos para inclusão das empresas indicadas nas Fichas Cadastrais juntadas com a petição id 7a3f6dc, ou seja, **The Sidewalk Bakery Panificação e Confeitaria Ltda, GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Riscos Ltda, GVR Gestão de Riscos Ltda, GV Serviços Terceirizados Ltda, GV Segurança Patrimonial Ltda, RV Mineiração Ltda, DLPV Empreendimentos e Participações Ltda, VLPV Empreendimentos e Participações Ltda, SLPV Empreendimentos e Participações Ltda, EAPV Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda e EAPV Administração de Bens Próprios Ltda**. Deverá, é claro, observar o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim vazados, respectivamente: "*....Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego...Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes...*". O pedido em relação as pessoas físicas indicadas, inclusive, pretensos sócios ocultos, somente em momento posterior, após superada a questão do grupo, com esgotamento dos meios de execução, se for o caso, é que pode ser objeto de apreciação.

Intime-se a exequente. Prazo de quinze dias.

SANTOS, 13 de Novembro de 2019



EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A determinação contida no despacho id b037c59 não foi integralmente cumprida.

O que a exequente pode pretender, neste momento, é a reversão dos efeitos da execução para eventuais empresas integrantes do grupo econômico da executada, **GV Gestão de Risco Ltda, CNPJ nº 06.075.887/0001-63**. E, para tanto, deverá apresentar os respectivos fundamentos para inclusão das empresas indicadas nas Fichas Cadastrais juntadas com a petição id 7a3f6dc, ou seja, **The Sidewalk Bakery Panificação e Confeitaria Ltda, GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Riscos Ltda, GVR Gestão de Riscos Ltda, GV Serviços Terceirizados Ltda, GV Segurança Patrimonial Ltda, RV Mineiração Ltda, DLPV Empreendimentos e Participações Ltda, VLPV Empreendimentos e Participações Ltda, SLPV Empreendimentos e Participações Ltda, EAPV Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda e EAPV Administração de Bens Próprios Ltda**. Deverá, é claro, observar o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim vazados, respectivamente: "*....Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego...Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes...*". O pedido em relação as pessoas físicas indicadas, inclusive, pretensos sócios ocultos, somente em momento posterior, após superada a questão do grupo, com esgotamento dos meios de execução, se for o caso, é que pode ser objeto de apreciação.

Intime-se a exequente. Prazo de quinze dias.

SANTOS, 13 de Novembro de 2019



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 13/11/2019 19:21:07 - 2b02e92
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111319210773200000159085160>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. 2b02e92 - Pág. 1
 Número do documento: 19111319210773200000159085160

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 2b02e92, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

1- DAS RECLAMADAS - GRUPO ECONÔMICO

D. Juiz (a), nos termos da nova redação do artigo 2º, § 2º da CLT, são necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Nesse sentido, verifico que foram demonstradas tais necessidades, sendo clara a existência de grupo econômico e favorável ao seu pedido de inclusão no polo passivo das empresas indicadas em petições anteriores, a qual reitera abaixo:

- GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - CNPJ 04.900.055/0001-09;
- GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 07.967.156/0001-95;



- GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 07.939.669/0001-92;
- RV MINERACAO LTDA. - CNPJ 11.155.228/0001-77;
- DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.370.133/0001-00;
- VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.652/0001-19;
- SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.502/0001-05;
- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ 02.015.024/0001-40;

Pois comprovado com a documentação acostada (JUCESP) que as executadas, bem como as empresas acima indicadas atuaram no mesmo ramo econômico (gestão de risco e participações), com comunhão de interesses e bens, possuindo mesmos administradores e com revezamento em seus quadros societários das mesmas pessoas.

Diante do exposto, requer a inclusão no polo passivo as empresas:

- GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - CNPJ 04.900.055/0001-09;
- GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 07.967.156/0001-95;
- GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 07.939.669/0001-92;
- RV MINERACAO LTDA. - CNPJ 11.155.228/0001-77;
- DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.370.133/0001-00;
- VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.652/0001-19;
- SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.502/0001-05;
- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ 02.015.024/0001-40;

Segue em anexo mesmo entendimento da 7ª Vara do Trabalho de Santos, através do processo nº 1001195-82.2016.5.02.0447.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 19 de novembro de 2019.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 7ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1001195-82.2018.5.02.0447

RECLAMANTE: FLAVIA GARCIA NUNES

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, ODEIR VENTURA SANTOS, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA REPRESENTANTE: RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Os documentos juntados aos autos não permitem a conclusão da existência de Grupo Econômico entre as empresas já incluídas no polo passivo da presente ação e a empresa

- THE SIDEWALK BAKERY PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA - CNPJ 05.999.366/0001-30;
- EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - CNPJ 19.842.904/0001-92.

Nos termos da nova redação do artigo 2º, § 2º da CLT, são necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Nesse sentido, verifico que razão não assiste ao autor, quanto ao seu pedido de inclusão no polo passivo da empresa acima indicada, eis que os objetos sociais apresentados são distintos entre esta empresa e as demais, não restando configurada a necessária comunhão de interesses e a atuação conjunta (CLT, art. 2º, §3º).

Melhor sorte assiste o exequente relativamente ao pedido de integração ao polo passivo das empresas

- GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - CNPJ 04.900.055/0001-09;
- GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 07.967.156/0001-95;
- GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 07.939.669/0001-92;
- RV MINERACAO LTDA. - CNPJ 11.155.228/0001-77;
- DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ



- 13.370.133/0001-00;
- VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.652/0001-19;
- SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.502/0001-05;
- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ 02.015.024/0001-40;

Pois comprova com a documentação acostada que as executadas, bem como as empresas acima indicadas atuaram no mesmo ramo econômico (gestão de risco e participações), com comunhão de interesses e bens, possuindo mesmos administradores e com revezamento em seus quadros societários das mesmas pessoas.

Diante do exposto, determino que as empresas:

- GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - CNPJ 04.900.055/0001-09;
- GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 07.967.156/0001-95;
- GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 07.939.669/0001-92;
- RV MINERACAO LTDA. - CNPJ 11.155.228/0001-77;
- DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.370.133/0001-00;
- VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.652/0001-19;
- SLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.502/0001-05;
- EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ 02.015.024/0001-40;

sejam integradas à lide, devendo a Secretaria expedir os competentes mandados de citação, nos termos do Art. 880 da CLT.

Indefiro, por outro lado, a inclusão dos sócios indicados na manifestação do exequente, visto que a inclusão de sócios, ainda que ocultos, é ato excepcional de execução, somente possível quando comprovada a ausência de bens e valores das executadas principais (membros do grupo econômico) e com análise e julgamento do competente incidente previsto no Art. 855-A da CLT, sendo que a análise e deferimento da indicação dos sócios de fato deverá ser precedida da correta produção probatória.

Intime-se o exequente.

Após, expeçam-se os mandados de citação em execução, nos termos acima.

SANTOS, 14 de Novembro de 2019

GRAZIELA CONFORTI TARPANI
Juiz(a) do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente por:
[GRAZIELA CONFORTI TARPANI] -
fd9c8b3
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A análise dos documentos juntados, id 7a3f6dc, realmente, demonstra que a empresa executada tem a mesma atividade econômica, com comunhão de interesses, além de revezamento na constituição societária, das seguintes empresas, caracterizando a existência de grupo econômico:

FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP - CNPJ: 04.900.055/0001-09;

ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 07.967.156/0001-95;

ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 07.939.669/0001-92;

RV MINERACAO LTDA - CNPJ: 11.155.228/0001-77;

DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.370.133/0001-00;

VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.652/0001-19;

SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.502/0001-05 e

EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - CNPJ: 02.015.024/0001-40.

Diante desse quadro, incluem-se na lide, no polo passivo, as referidas empresas, para que respondam pelo cumprimento da obrigação.

A seguir, **intimem-se as empresas** para que cumpram a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado, valendo a providência como citação para todos os efeitos legais. Cumprido, ou na inércia, voltem conclusos para novas deliberações.



SANTOS, 21 de Novembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
CEP: 06900-000 - Estrada da Vista Alegre, 60 - fundos - Vale Tranquilo - EMBU-GUACU - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
CEP: 03066-010 - PADRE ANTONIO DE SA, 83 - - TATUAPE - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CEP: 04086-010 - AVENIDA DOS CARINAS , 422 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: **RV MINERACAO LTDA**
CEP: 04081-000 - AVENIDA ARATAS, 200 - APTO 141B - N/P VINICIUS LAGE PAMPLONA - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: **DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CEP: 04081-000 - AVENIDA ARATAS, 200 - APTO 141 B - N/P VINICIUS LAGE PAMPLONA - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 191122118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CEP: 04077-021 - AVENIDA MOEMA , 425 - APTO 71 - N/P EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA - MOEMA - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CEP: 04084-000 - MIRUNA, 168 - MOEMA - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA
CEP: 04077-021 - AVENIDA MOEMA , 425 - APTO 71 - N/P EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA - MOEMA - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP

F. GEISA PAULA

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Outros *destinado*

Reintegrado ao Serviço Postal em: *28/11/19*

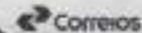
André Melo
MT. 99126203



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

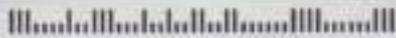
e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 27/11/2019

BH114879065BR



ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AVENIDA DOS CARINAS 422
INDIANÓPOLIS
04086-010 SÃO PAULO - SP

AO REMETENTE

D. F. GEISA PAULA

00000143





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

CEP: 04066-010 - AVENIDA DOS CARINAS, 422 - INDIANOPOLIS - SÃO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral de condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros docum processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio de consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 15102016130909000000019888573

Assinado por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA Data: 2019-11-22 11:49:18.0



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 04 de dezembro de 2019

Fabiana Pontes

DESPACHO

Solicite-se junto à SRF o endereço atualizado de Absolute Segurança Patrimonial.

Cumprido, reitere-se o expediente.

No caso da pesquisa resultar em endereço já diligenciado, intime-se por edital.

SANTOS, 4 de Dezembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 07.939.669/0001-92
Nome do contribuinte: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
Tipo logradouro RUA
Endereço: PADRE ANTONIO DE SA
Número: 83
Complemento: A
Bairro: TATUAPE
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 3066-010
Telefone:
Fax:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CEP: 03066-010 - PADRE ANTONIO DE SA, 83 - A - TATUAPE - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 5 de Dezembro de 2019.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

Absolute Serviços Terceirizados LTDA e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, nos autos da presente ação que **Michelle Soares Amador**, move em face de **GV Gestão de Risco e Outros**, por seu advogado infra-assinado, vem, nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.,

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230



**DIREITO
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137.
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.: 03021-040
Fone: (11) 2081 9090
E-mail: leodireito@hotmail.com**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"****OUTORGANTE:**

Absolute Segurança Patrimonial Eireli, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ: 07.939.669/0001-92, sito na Rua: Padre Antônio de Sá, 83, Tatuapé, CEP:03066-010, neste ato representado por seu sócio proprietário **José Augusto Freire**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 22.428.360-1;

OUTORGADO:

Leonardo Direito, advogado inscrito na OAB/SP 198.230, com endereço profissional sito na Rua: Jequitinhonha, 137, Belenzinho, São Paulo – SP, CEP:03021-040, Fones: 2081.9090;

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima, ao qual confere o Outorgante amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judícia*", para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até decisão final, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em litígio, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta à outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como intervir ou representá-lo administrativamente perante os poderes públicos municipal, estadual ou federal, conferindo-lhe tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

Absolute Segurança Patrimonial Eireli



CONVÊNIO
GUARULHOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Rita Maria de Freitas, maior, brasileira, divorciada, administradora, CRA-SP n. 52.751, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.443.193/SSP-SP e CPF sob nº 008.296.738-57, residente e domiciliada no Município de São Paulo à Rua Duarte de Carvalho n. 221 – apto 93 – Tatuapé - Cep 03084-030;

Única sócia componente da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sà, 83 – A – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.669/0001-92, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.598.966, em sessão de 10/04/2006 e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 123.103/15-0 em sessão de 18/03/2015, resolvem o seguinte:

Cláusula Primeira
Inclusão de Sócio -:

A sócia remanescente resolve recompor o número mínimo de dois sócios, e admitir na sociedade **José Augusto Freire**, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Candido Lacerda, nº 241, apto 131, torre B – Bairro Vila Regente Feijó – Cep 03336-010, a quem cede e transfere 342.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais);

Cláusula Segunda
Nova Distribuição do Capital -:

Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 360.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	95%	342.000	R\$ 1,00	R\$ 342.000,00
Rita Maria de Freitas	5%	18.000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00

Cláusula Terceira
Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Cláusula Quarta**Alteração da Administração e Uso da Firma -:**

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelos sócios **José Augusto Freire** e **Rita Maria de Freitas**, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverão ter a assinatura conjunta de ambos os sócios, sob pena de nulidade,

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, quaisquer atos praticados como avais, fianças, endossos, e outras garantias de favor, a menos que tenha sido concedida em conjunto por ambos os sócios.

Cláusula Quinta**Alteração da Retirada de Pró-labore -:**

Somente o sócio **José Augusto Freire** terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e levadas à conta de resultado do Exercício.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REPRODUZINDO TODAS AS SUAS
CLÁUSULAS**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, nos termos do NCC lei nº 10.406/02 do tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada com a seguinte redação:

Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Candido Lacerda, nº 241, apto 131, torre B – Bairro Vila Regente Feijó – Cep 03336-010;

Rita Maria de Freitas, maior, brasileira, divorciada, administradora, CRA-SP n. 52.751, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.443.193/SSP-SP e CPF sob nº 008.296.738-57, residente e domiciliada no Município de São Paulo à Rua Duarte de Carvalho n. 221 – apto 93 – Tatuapé - Cep 03084-030;



Únicos sócios componentes da "Sociedade Empresária Limitada", a qual gira sob a denominação social de "ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – A – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.669/0001-92, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.598.966, em sessão de 10/04/2006, e última alteração Contratual Registrada sob número 123.103/15-0 em sessão de 18/03/2015, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira
Da Denominação Social -:

Sociedade gira sob a denominação social de "ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.".

Cláusula Segunda
Do Endereço Comercial -:

A sociedade tem sua matriz estabelecida no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 - A Bairro Tatuapé – Cep 03066-010 – Estado de São Paulo.

Filial – Espírito Santo

Estabelecida no Município de Cariacica a Rua Marcelino Rangel, nº 33 – Bairro Morada de Campo Grande – Cep 29144-654 – Estado do Espírito Santo, registrado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº. 32900366377 em sessão de 27.06.2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.669/0003-54.

Filial – Paraná

Estabelecida no Município de São José dos Pinhais a Rua Teixeira Soares, 357 – Bairro Cruzeiro – Cep 083010-170 – Estado do Paraná, Capital Social destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, conforme registro na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41901278169 em sessão de 21.05.2012, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.669/0004-35.

Cláusula Terceira
Do Objetivo Social -:

"A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, públicos ou privados; proceder à segurança de pessoas físicas; bem como garantir o transporte de qualquer tipo de carga, conforme preceitua os incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro 1983 alterado pelo Decreto nº 1.592/95 (Vigilância Patrimonial; Escolta Armada e Segurança Pessoal), exceto locação de mão de obra temporária".

Cláusula Quarta
Das Filiais e Outras Dependências -:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.



Cláusula Quinta
Do Capital Social -:

O Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 360.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	95%	342.000 R\$ 1,00 R\$ 342.000,00
Rita Maria de Freitas	5%	18.000 R\$ 1,00 R\$ 18.000,00

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Sétima
Do Início de Atividades -:

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava
Da Cessão e Transferência das Quotas -:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, o sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de trinta dias, para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Nona
Da Administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelos sócios **José Augusto Freire e Rita Maria de Freitas**, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.



Cláusula Décima Quarta**Do Desimpedimento e Legislação Aplicável :-**

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.

Cláusula Décima Quinta**Do Foro :-**

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para os procedimentos Judiciais referentes a este instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e depois serão encaminhadas aos órgãos competentes para o seu devido registro e arquivamento.

São Paulo, 01 Junho de 2015.

José Augusto Freire

Rita Maria de Freitas

Testemunhas:

Marcos Roberto da Silva

RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
CPF sob nº 213.015.758-01

Genival Alves Amorim

RG sob nº 44.337.275-5/SSP-SP
CPF sob nº 348.238.028-70



X

1º. O Sr. ...
 2º. O Sr. ...
 3º. O Sr. ...
 4º. O Sr. ...
 5º. O Sr. ...
 6º. O Sr. ...
 7º. O Sr. ...
 8º. O Sr. ...
 9º. O Sr. ...
 10º. O Sr. ...

O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por Leonardo Direito em 05/12/2019 às 14:42:52. O documento foi registrado em 14/12/2015 às 14:42:52. O número do processo é 1000117-02.2015.5.02.0443 e o número do documento é 19120514400173200000161612512.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 14 DEZ 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 547.247/15-1

LÍVIA REGIANE FERREIRA
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP




**4º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente os abaixo assinados:

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 – Vila São Geraldo – Cep 03607-100;

Únicos sócios componentes da "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e última alteração Contratual Registrada sob nº 93.579/09-3 em sessão de 25.03.2009, resolvem de comum acordo o seguinte:

Cláusula Primeira

Alteração da Denominação Social -:

Os sócios acima resolvem alterar a Denominação Social da Empresa passando a vigorar, **ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Cláusula Segunda

Alteração do Objetivo Social -:

A sociedade passa a ter como objetivo social à **Prestação de Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso. Exceto Locação de Mão de Obra Temporária.**



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:42:53 - 5d08896

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514401829600000161612623>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 5d08896 - Pág. 1

Número do documento: 19120514401829600000161612623

CONVENIO GUARULHOS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REPRODUZINDO TODAS AS SUAS CLÁUSULAS

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, nos termos do NCC lei nº 10.406/02 do tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada com a seguinte redação:

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 - Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Únicos sócios componentes da "**Sociedade Empresária Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 - Bairro Tatuapé - Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e última alteração Contratual Registrada sob nº 93.579/09-3 em sessão de 25.03.2009, nos seguintes termos seguintes:

Cláusula Primeira

Da Denominação Social -:

Sociedade gira sob a denominação social de "**ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**"

Cláusula Segunda

Do Endereço Comercial -:

A sociedade tem sua sede estabelecida no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 Bairro Tatuapé - Cep 03066-010 - Estado de São Paulo - S.P.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:42:53 - 5d08896

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514401829600000161612623>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 5d08896 - Pág. 2

Número do documento: 19120514401829600000161612623

Cláusula Terceira
Do Objetivo Social -:

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso, Exceto Locação de Mão de Obra Temporária.

Cláusula Quarta
Das Filiais e Outras Dependências -:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta
Do Capital Social -:

O Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

<u>José Augusto Freire</u>	<u>99%</u>	<u>118.800 R\$ 1,00 R\$ 118.800,00</u>
<u>Laura da Conceição Freire</u>	<u>1%</u>	<u>1.200 R\$ 1,00 R\$ 1.200,00</u>

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Sétima
Do Início de Atividades -:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Abril de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

8/8



CONVENIO GUARULHOS

Cláusula Oitava

Da Cessão e Transferência das Quotas -:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, o sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de trinta dias, para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Nona

Da administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio José Augusto Freire, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio José Augusto Freire.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Décima

Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio José Augusto Freire terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas à conta de resultado do Exercício.



CONVENIO GUARULHOS

Cláusula Décima Primeira

Do Balanço e dos Lucros e Prejuízos -:

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício após as deduções previstas em Lei e formação das reservas consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas de Capital Social que detiverem conforme art. 997 VII do novo Código Civil.

Parágrafo Único – A sociedade poderá eventualmente levantar balanços semestrais, ou em períodos menores para apuração de resultados ou definição de ações.

Cláusula Décima Segunda

Do Falecimento ou incapacidade Superveniente -:

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios, será realizado em trinta dias da ocorrência um balanço especial. Convindo aos sócios remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de cento e oitenta dias para recompor a pluralidade social, com o que não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Terceira

Da Deliberação Social -:

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de três dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades da convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em Lei.

Cláusula Décima Quarta

Do Desimpedimento e Legislação Aplicável -:

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:42:53 - 5d08896

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514401829600000161612623>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 5d08896 - Pág. 5

Número do documento: 19120514401829600000161612623

CONVENIO GUARULHOS

Cláusula Décima Quinta

Do foro -:

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para os procedimentos Judiciais referentes a este Instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em Três vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e depois serão encaminhadas aos órgãos competentes para o seu devido registro e arquivamento.

São Paulo, 09 de Setembro de 2009.

José Augusto Freire

Laura da Conceição Freire
Laura da Conceição Freire

Testemunhas:

Rita Maria de Freitas
Rita Maria de Freitas
RG sob nº 8.443.193/SSP-SP
CPF sob nº 008.296.738-57

Marcos Roberto da Silva
Marcos Roberto da Silva
RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
CPF sob nº 213.015.758-01



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Absolute Serviços Terceirizados Ltda, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.967.156/0001-95, sito na Rua: Padre Antônio de Sá, 83, Tatuapé, CEP:03066-010, neste ato representado por seu sócio proprietário **José Augusto Freire**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 22.428.360-1;

OUTORGADO:

Leonardo Direito, advogado, inscrito na OAB/SP 198.230, com endereço profissional sito na Rua: Jequitinhonha, 137, Belenzinho, São Paulo – SP, CEP:03021-040, Fones: 2081.9090;

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima, ao qual confere o Outorgante amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*"; para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até decisão final, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em litígio, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta à outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como intervir ou representá-lo administrativamente perante os poderes públicos municipal, estadual ou federal, conferindo-lhe tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 26 de maio de 2017.



Absolute Serviços Terceirizados Ltda



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos- SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

URGENTE

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., vem a presença de V. Exa. Expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, esclarece, no que tange a intimação da empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda para realizar o pagamento ou nomear bens à penhora na presente demanda, que não pode prosperar, uma vez que, tanto a empresa citada, como a Absolute Segurança Patrimonial, não possuem qualquer relação com nenhuma das partes envolvidas na presente reclamação trabalhista, tratando-se, inclusive, de matéria já discutida em outros autos, e as decisões, tanto em primeira instância como no E. TRT2, foram neste mesmo sentido, conforme anexo.

Esclarece ainda que, ante o teor do despacho de fls., a empresa Absolute Segurança Patrimonial Eireli se dá por citada neste ato, em atenção ao princípio da celeridade processual, para os devidos fins de direito.

A empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda foi adquirida de boa fé pelos atuais sócios, **em 2009**, ocasião que teve **seu endereço modificado**, consoante alteração do contrato social anexas, desvinculando-se totalmente de eventual Grupo econômico

1



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

envolvendo a Reclamada principal, consoante aponta a ficha cadastral completa Jucesp, ao passo que, somente em ocasião posterior, foi criada a empresa Absolute Segurança Patrimonial Eireli, consoante os contratos sociais anexos.

Desde então, as Peticionantes exercem regularmente sua atividade empresarial, sem qualquer liame com a Reclamada ou seus antigos sócios!!!

Resta claro, portanto, que os efeitos constantes nos artigos 10 e 448 da CLT, **não são aplicáveis ao caso em tela**, especificamente às Peticionantes, visto que **a Reclamante iniciou a prestação de serviços à Reclamada em data MUITO POSTERIOR** à referida alteração dos quadros sociais das Peticionantes, qual seja, 12/11/2013, conforme disposto na petição inicial.

E mesmo que houvesse algum período em comum, evidentemente estaria abarcado pela **prescrição quinquenal**, eis que a presente **ação foi proposta em outubro de 2015**, inexistindo, sob qualquer dos ângulos, responsabilidade da Peticionante.

Incabível a inclusão da empresa peticionante no polo passiva da ação, na fase de execução, o que somente é permitido quando da ocorrência de formação de grupo econômico, o que não se vislumbra no caso em tela, visto que a suposta existência de grupo econômico foi presumida **e restritamente até o ano de 2009!!**

Esse é o entendimento dos Tribunais:

"EMPRESA DIVERSA DA EXECUTADA CONSTITUÍDA POR SÓCIO EM COMUM. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A solidariedade aludida pela agravante não se presume, decorrendo de lei ou da vontade das partes (art. 265, CC), o que não é o caso dos autos. A prova de formação de grupo econômico resume-se à ficha cadastral de outra empresa, na qual consta como integrante uma das sócias da executada, nada mais.

2



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:30 - 8c0467c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514465652400000161614772>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 8c0467c - Pág. 2

Número do documento: 19120514465652400000161614772

Processo AP 02238004120095020046 SP
2238004120095020046 A20. Órgão Julgador 11ª TURMA.
Publicação 03/02/2015. Julgamento 27 de Janeiro de
2015. Relator SERGIO ROBERTO RODRIGUES.

"EMPRESA DIVERSA DA EXECUTADA, CONSTITUÍDA POR SÓCIO EM COMUM. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. Ainda que exista certa similitude nas atividades desenvolvidas pela executada e a empresa indicada, é certo que, resumindo-se a prova dos autos à ficha cadastral de outra pessoa jurídica, na qual consta como integrante um dos sócios da executada, mas sem que haja demonstração de administração comum, sequer de entrelaçamento de processos, ou relação de interesses entre as empresas, não há como reconhecer a alegada existência de grupo econômico, nem declarar a pretensa responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo AP 0005684320115020036 SP 00005684320115020036 A28. Órgão Julgador 11ª TURMA. Publicação 07/05/2015. Julgamento 28 de Abril de 2015. Relator SERGIO ROBERTO RODRIGUES.

Como se não bastasse, **a empresa adquirida de boa fé não é responsável pelos débitos de empresa não adquirida, conforme preconiza a OJ 411:**

"SUCESSÃO TRABALHISTA. AQUISIÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA NÃO ADQUIRIDA. INEXISTÊNCIA. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010).

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à

3



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
 Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
 Fone: (11) 2081.9090.
 e-mail: leodireito@hotmail.com

época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude na sucessão.” (d.n.)

Desta forma, não possui qualquer amparo legal a decisão que incluiu as Peticionantes no polo passivo da demanda, recaindo sobre si a execução do referido processo, **razão pela qual pugna por sua imediata exclusão**, devendo prosseguir a execução unicamente em face dos devedores de fato.

Com o advento da Lei 13.467/2017, a qual trouxe em seu § 3º ao artigo 2º da CLT, qual versa que **“§ 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”**.

Portanto, a identidade de sócios, nas empresas, não gera por si só a configuração de grupo econômico, não podendo ser incluída as Peticionantes no polo passivo da presente.

Destarte, **JAMAIS FORMARAM** grupo econômico, NUNCA existiu qualquer tipo de vinculação ou organização societária entre as empresas, não sendo plausível e cabível qualquer imputação de responsabilidade à peticionante.

Decisão nesse sentido foi proferida nos autos do processo: 0000836-30.2014.5.02.0089, perante a 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual se discutiu exatamente o vínculo das Peticionantes com a empresa Reclamada, in verbis:

“Na decisão anteriormente proferida, id nº 2f86bd1 foi reconhecida a existência de grupo econômico entre a reclamada e a empresa GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 07.967.156/0001-95, atual denominação de ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, nos termos do artigo 2º, § 2º e §3º da Consolidação das Leis do Trabalho.



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
 Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
 Fone: (11) 2081.9090.
 e-mail: leodireito@hotmail.com

O elo entre as empresas são Evandro Augusto Pamplona Vaz e Vinicius Lage Pamplona Vaz, sócios da 1ª e 2ª reclamadas. Conforme consta da ficha de breve relato da Jucesp (f.223), Evandro e Vinicius fizeram parte do quadro societário da GV Serviços Terceirizados até 25/03/2009. Na mesma data foram admitidos à sociedade José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire, sendo que em 22/09/2009 a empresa teve seu nome alterado para Absolute Serviços Terceirizados Ltda.

O sucessor, é certo, responde solidariamente, pelos haveres trabalhistas dos empregados da empresa sucedida (artigo 448-A da CLT), mas não pelas obrigações contraídas por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Dessa forma, não sendo executado nesses autos os haveres trabalhistas da GV Serviços Terceirizados - mas de empresa pertencente a seu grupo econômico - não há como imputar qualquer responsabilidade à sucessora, Absolute Serviços Terceirizados Ltda, motivo pelo qual determino a imediata exclusão da peticionária do polo passivo da presente ação, bem como a liberação de eventuais penhoras efetivadas em seu nome.

Intimem-se."

Ainda neste sentido houve o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na ação 1000197-31.2016.5.02.0701, anexo, a qual foi determinada a exclusão da peticionante nos seguintes termos:

O MM. Juízo reconheceu que a ora agravante Absolute Serviços Terceirizados Ltda, atual denominação de GV Serviços Terceirizados Ltda, integrava o grupo econômico da executada em razão da identidade de sócios e sede social, conforme apontado à fl. 153.

Entretanto, da análise dos autos, constata-se que os sócios da reclamada GV Gestão de Risco Ltda, Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e Sr. Vinicius Lage Pamplona Vaz, retiraram-se do quadro social da ora agravante (Absolute) em 25.03.2009, muito antes do início da prestação de serviços pela exequente Rafaela e do ajuizamento no ano de 2015 de todas as reclamações trabalhistas unificadas na presente execução,

5



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:30 - 8c0467c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514465652400000161614772>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 8c0467c - Pág. 5

Número do documento: 19120514465652400000161614772

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

cedendo e transferindo todas as quotas sociais para o Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire, mesma oportunidade em que também foi alterada a sede da empresa, conforme ficha cadastral de fls. 133/135 e alteração do contrato social de fls. 178/179.

Vale dizer, à época a decisão atacada, que reconheceu a existência de grupo econômico, bem como durante todo o período imprescrito, não havia identidade nominal entre os sócios que compõem as sociedades, as quais possuem atividades distintas, bem como estão estabelecidas em endereços diferentes.

Dessa forma, nada justifica a inclusão da empresa agravante e seus sócios no polo passivo para responder pela execução solidariamente, vez que inexistente prova de existência do suposto grupo econômico.

Reformo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade.

Isto posto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: do agravo de petição e, no mérito, por unanimidade **conhecer** de votos, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade, nos termos da fundamentação.

Por todo o exposto, requer o acolhimento da presente manifestação, determinando a **imediata exclusão** das empresas Absolute Serviços Terceirizados e Absolute Segurança Patrimonial Eireli do polo passivo da presente demanda, com a condenação da Reclamante aos honorários de sucumbência em favor das Peticionantes, nos termos do artigo 791 A da CLT.

Por medida de celeridade processual, e atendendo ao princípio legal da eventualidade, não sendo o entendimento deste D. Juízo quanto à exclusão das Peticionantes

6



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:30 - 8c0467c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514465652400000161614772>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 8c0467c - Pág. 6

Número do documento: 19120514465652400000161614772

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

do polo passivo da presente demanda, requer seja recebida a presente como Embargos à execução, e em sendo este o entendimento deste juízo, requer seja concedido prazo para apresentação de bens à penhora, a fim de que sejam atendidas as exigências legais para oposição da medida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 03 de dezembro de 2019.

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000197-31.2016.5.02.0701

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZAD1560S LTDA e OUTROS 2

AGRAVADOS : RAFAELA PRADO DE JESUS e OUTROS

ORIGEM : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

Inconformada com a r. decisão de fls. 148/156, apresentaram os executados agravo de petição, por meio das razões de fls. 335/343, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso para retirada das constrições sobre os bens da agravante e sua exclusão do polo passivo da ação, por não configurado grupo econômico.

Contraminuta, fls. 411/413.

É o relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

1. Do efeito suspensivo

Indevida a concessão do efeito suspensivo ao agravo de petição para imediata liberação da constrição, por ausentes os requisitos do art. 1.012, § 4ª do CPC/2015, máxime porque não demonstrado risco de dano grave ou de difícil reparação.

2. Do grupo econômico

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIAN GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101615501987700000037462515>

Número do processo: AP 1000197-31.2016.5.02.0701

Número do documento: 18101615501987700000037462515

Data de Juntac

ID. 4b30f53 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:31 - 0bcadd6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514475445800000161615040>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 19120514475445800000161615040

ID. 0bcadd6 - Pág. 1

Com razão a recorrente.

O MM. Juízo reconheceu que a ora agravante Absolute Serviços Terceirizados Ltda, atual denominação de GV Serviços Terceirizados Ltda, integrava o grupo econômico da executada em razão da identidade de sócios e sede social, conforme apontado à fl. 153.

Entretanto, da análise dos autos, constata-se que os sócios da reclamada GV Gestão de Risco Ltda, Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e Sr. Vinicius Lage Panplona Vaz, retiraram-se da quadro social da ora agravante (Absolute) em 25.03.2009, muito antes do início da prestação de serviços pela exequente Rafaela e do ajuizamento no ano de 2015 de todas as reclamações trabalhistas unificadas na presente execução, cedendo e transferindo todas as quotas sociais para o Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire, mesma oportunidade em que também foi alterada a sede da empresa, conforme ficha cadastral de fls. 133/135 e alteração do contrato social de fls. 178/179.

Vale dizer, à época a decisão atacada, que reconheceu a existência de grupo econômico, bem como durante todo o período imprescrito, não havia identidade nominal entre os sócios que compõem as sociedades, as quais possuem atividades distintas, bem como estão estabelecidas em endereços diferentes.

Dessa forma, nada justifica a inclusão da empresa agravante e seus sócios no polo passivo para responder pela execução solidariamente, vez que inexistente prova de existência do suposto grupo econômico.

Reformo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade.

Isto posto,



ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **conhecer** do agravo de petição e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade, nos termos da fundamentação.

Presidiu a sessão o Exmo. Desembargador Sergio Pinto Martins.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados Lilian Gonçalves (relatora), Donizete Vieira da Silva e Susete Mendes Barbosa de Azevedo.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

LILIAN GONÇALVES
Relatora

f

VOTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIAN GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101615501987700000037462515>
Número do processo: AP 1000197-31.2016.5.02.0701
Número do documento: 18101615501987700000037462515
Data de Juntac

ID. 4b30f53 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:31 - 0bcadd6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514475445800000161615040>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 19120514475445800000161615040

ID. 0bcadd6 - Pág. 3

CONVENIO
GUARULHOS



JUCESP PROTOCOLO
0.819.153/09-6



INGULAR

**6º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente o abaixo assinado:

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Único sócio componente da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 - A - Bairro Tatuapé - Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.669/0001-92, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.598.966, em sessão de 10/04/2006, e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 101.120/09-6 em sessão de 18/03/2009, resolvem de comum acordo o seguinte:

Cláusula Primeira

Alteração da Denominação Social -:

O sócio acima resolve alterar a Denominação Social da empresa passando a vigorar, **ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

Cláusula Segunda

Alteração do Objetivo Social -:

A sociedade passa a ter como Objetivo Social a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, conforme preceitua o artigo 30 Inciso I do Decreto 89.056/83, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592/95 (Escolta Armada e Segurança Pessoal), exceto locação de mão de obra temporária.



X



Filial – Espiro Santo.

Estabelecida no Município de Cariacica a Rua Marcelino Rangel, nº 33 – Bairro Morada de Campo Grande – Cep 29144-654 – Estado do Espírito Santo, registrado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº. 32900366377 em sessão de 27.06.2008.

Cláusula Terceira
Do Objetivo Social -:

O objetivo social é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, conforme preceitua o artigo 30 Inciso I do Decreto 89.056/83, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592/95 (Escofça Armada e Segurança Pessoal), exceto locação de mão de obra temporária.

Cláusula Quarta
Das Filias e Outras Dependências -:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta
Do Capital Social -:

O Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), dividido em 220.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio.

<u>José Augusto Freire</u>	<u>100% 220.000 R\$ 1.00 R\$ 220.000,00</u>
-----------------------------------	--

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Sétima
Do Início de Atividades -:

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



8

JUCEP CONVENIO GUARULHOS

Cláusula Oitava Da Cessão e Transferência das Quotas -:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, o sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de trinta dias, para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Nona Da administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio José Augusto Freire, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio José Augusto Freire.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Décima Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio José Augusto Freire terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas à conta de resultado do Exercício.



LIDEOP

CONVENIO GUARUJOS

Cláusula Décima Primeira Do balanço e dos Lucros e Prejuízos -:

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício após as deduções previstas em Lei e formação das reservas consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas de Capital Social que detiverem conforme art. 997 VII do novo Código Civil.

Parágrafo Único – A sociedade poderá eventualmente levantar balanços semestrais, ou em períodos menores para apuração de resultados ou definição de ações.

Cláusula Décima Segunda Do Falecimento ou incapacidade Superveniente -:

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios, será realizado em trinta dias da ocorrência um balanço especial. Convindo aos sócios remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de cento e oitenta dias para recompor a pluralidade social, com o que não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Terceira Da Deliberação Social -:

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de três dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em Lei.

Cláusula Décima Quarta Do Desimpedimento e Legislação Aplicável -:

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.



JUCESP
CONVENIO
GUARULHOS



Cláusula Décima Quinta
Do foro -:

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para os procedimentos Judiciais referentes a este instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em Três vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e depois serão encaminhadas aos órgãos competentes para o seu devido registro e arquivamento.

São Paulo, 08 de Setembro de 2009.

José Augusto Freire

Testemunhas:

Rita Maria de Freitas
RG sob nº 8.443.193/SSP-SP
CPF sob nº 008.296.738-57

Marcos Roberto da Silva
RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
CPF sob nº 213.015.758-01



JUCESP

10

JUCESP PROTOCOLO
0.229.941/09-6

3º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente os abaixo assinados:

Evandro Augusto Pamplona Vaz, maior, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.616.000-5/SSP-SP, e CPF/MF nº 217.359.647-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, a Av. Jandira nº 185 apto 51-B – Bairro Moema Cep 04080-903;

Vinicius Lage Pamplona Vaz, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 37.637.093-2/SSP-SP e CPF sob nº 250.142.968-07, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Av. Moema, nº 425 apto 71 - Bairro Indianópolis - Cep 04077-021;

Únicos sócios componentes da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Av. Miruna, nº. 168 – 3º andar – Bairro Moema - Cep 04084-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 226.706/06-0 em sessão de 22.08.2006, resolvem de comum acordo o seguinte:

Cláusula Primeira
Alteração de Sócios -:

Desligam-se da sociedade **Evandro Augusto Pamplona Vaz** e **Vinicius Lage Pamplona Vaz**, acima qualificados detentores de 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), e por este ato, cedem e transfere suas quotas de Capital Social aos:



JUL 2019

10

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100, cede e transfere 118.800 quotas, perfazendo um total de R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais) e a:

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 – Vila São Geraldo – Cep 03607-100, cede e transfere 1.200 quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Primeiro – Em contrapartida, os sócios retirantes, pagos e satisfeitos de seus haveres e direitos às quotas do Capital Social, retiram-se da sociedade, dando a mais ampla, total, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar, pedir ou exigir, seja a que título for.

Parágrafo – Segundo – Os sócios retirantes, declaram que as quotas sociais, ora cedidas e transferidas, estão absolutamente livres e desembaraçadas de penhores, ônus e gravames de quaisquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Os sócios ingressantes, assumem a partir da data de assinatura deste instrumento, todos os direitos e haveres às quotas adquiridas.

Cláusula Segunda

Nova Distribuição do Capital -:

Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	99%	118.800 R\$ 1,00 R\$ 118.800,00
Laura da Conceição Freire	1%	1.200 R\$ 1,00 R\$ 1.200,00

Cláusula Terceira

Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Quarta

Administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **José Augusto Freire**, inclusive com relação a bancos.



JUL 10

10

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REPRODUZINDO TODAS AS
SUAS CLÁUSULAS**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, nos termos do NCC lei nº 10.406/02 do tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada com a seguinte redação:

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 – Vila São Geraldo – Cep 03607-100;

Únicos sócios componentes da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 226.706/06-0 em sessão de 22.08.2006, nos seguintes termos seguinte:

Cláusula Primeira
Da Denominação Social -:

Sociedade gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**".

Cláusula Segunda
Do Endereço Comercial -:

A sociedade tem sua sede estabelecida no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 Bairro Tatuapé – Cep 03066-010 – Estado de São Paulo – S.P..



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:31 - 81d3e0b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514480345900000161615089>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 19120514480345900000161615089

ID. 81d3e0b - Pág. 3

Handwritten signature

Handwritten initials

JUL 20

10

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio **José Augusto Freire**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Quinta

Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio **José Augusto Freire** terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas á conta de resultado do Exercício.

Cláusula Sexta

Alteração do Endereço da Sede -:

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede passando a funcionar no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010 – S.P..

Cláusula Sétima

Alteração do Objetivo Social -:

Os sócios resolvem alterar o Objetivo Social, passando a vigorar o **Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso**.

Cláusula Oitava

Cancelamento da Filial – Rio de Janeiro -:

Os sócios resolvem cancelar a filial do Município de Nova Iguaçu a Rua da Conquista, nº. 626 - conjunto 101 – Bairro Jardim Esplanada – Cep 26013-330 – Estado do Rio de Janeiro – R.J..



JUL 19

10

25 03 09

Cláusula Terceira
Do Objetivo Social -:

A sociedade tem por objetivo social a **Prestação de Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso.**

Cláusula Quarta
Das Filias e Outras Dependências -:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta
Do Capital Social -:

O Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	99%	118.800 R\$ 1,00 R\$ 118.800,00
Laura da Conceição Freire	1%	1.200 R\$ 1,00 R\$ 1.200,00

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Sétima
Do Início de Atividades -:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Abril de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*J. de A.**[Handwritten signatures]*

JUL 2019

10

Cláusula Oitava

Da Cessão e Transferência das Quotas -:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, o sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de trinta dias, para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Nona

Da administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **José Augusto Freire**, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio **José Augusto Freire**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Décima

Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio **José Augusto Freire** terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas á conta de resultado do Exercício.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUCEP

10

Cláusula Décima Primeira
Do Balanço e dos Lucros e Prejuízos

03 09

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício após as deduções previstas em Lei e formação das reservas consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas de Capital Social que detiverem conforme art. 997 VII do novo Código Civil.

Parágrafo Único – A sociedade poderá eventualmente levantar balanços semestrais, ou em períodos menores para apuração de resultados ou definição de ações.

Cláusula Décima Segunda
Do Falecimento ou incapacidade Superveniente -:

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios, será realizado em trinta dias da ocorrência um balanço especial. Convindo aos sócios remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de cento e oitenta dias para recompor a pluralidade social, com o que não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Terceira
Da Deliberação Social -:

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de três dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em Lei.

Cláusula Décima Quarta
Do Desimpedimento e Legislação Aplicável -:

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.





JUCESP

18

25 03 09

Cláusula Décima Quinta**Do foro -:**

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para os procedimentos Judiciais referentes a este instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em Três vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e depois serão encaminhadas aos órgãos competentes para o seu devido registro e arquivamento.

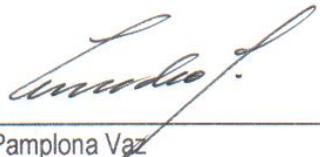
São Paulo, 29 de Janeiro de 2009.



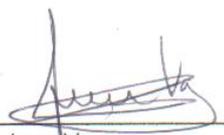
 José Augusto Freire



 Laura da Conceição Freire

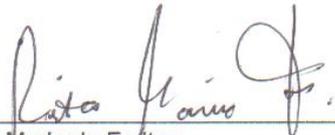


 Evandro Augusto Pamplona Vaz



 Vinicius Lage Pamplona Vaz

Testemunhas:



 Rita Maria de Freitas
 RG sob nº 8.443.193/SSP-SP
 CPF sob nº 008.296.738-57



 Marcos Roberto da Silva
 RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
 CPF sob nº 213.015.758-01
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULOCERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDR
SECRETÁRIA GERAL

93.579/09-3



JUCESP



JUCESP

10

JUCESP PROTOCOLO
0.229.941/09-6

3º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente os abaixo assinados:

Evandro Augusto Pamplona Vaz, maior, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.616.000-5/SSP-SP, e CPF/MF nº 217.359.647-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, a Av. Jandira nº 185 apto 51-B – Bairro Moema Cep 04080-903;

Vinicius Lage Pamplona Vaz, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 37.637.093-2/SSP-SP e CPF sob nº 250.142.968-07, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Av. Moema, nº 425 apto 71 - Bairro Indianópolis - Cep 04077-021;

Únicos sócios componentes da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Av. Miruna, nº. 168 – 3º andar – Bairro Moema - Cep 04084-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 226.706/06-0 em sessão de 22.08.2006, resolvem de comum acordo o seguinte:

Cláusula Primeira
Alteração de Sócios -:

Desligam-se da sociedade **Evandro Augusto Pamplona Vaz** e **Vinicius Lage Pamplona Vaz**, acima qualificados detentores de 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), e por este ato, cedem e transfere suas quotas de Capital Social aos:



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:32 - be58315

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514480851200000161615118>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. be58315 - Pág. 1

Número do documento: 19120514480851200000161615118

JUL 2019

10

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100, cede e transfere 118.800 quotas, perfazendo um total de R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais) e a:

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 – Vila São Geraldo – Cep 03607-100, cede e transfere 1.200 quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Primeiro – Em contrapartida, os sócios retirantes, pagos e satisfeitos de seus haveres e direitos às quotas do Capital Social, retiram-se da sociedade, dando a mais ampla, total, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar, pedir ou exigir, seja a que título for.

Parágrafo – Segundo – Os sócios retirantes, declaram que as quotas sociais, ora cedidas e transferidas, estão absolutamente livres e desembaraçadas de penhores, ônus e gravames de quaisquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Os sócios ingressantes, assumem a partir da data de assinatura deste instrumento, todos os direitos e haveres às quotas adquiridas.

Cláusula Segunda

Nova Distribuição do Capital -:

Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	99%	118.800	R\$ 1,00	R\$ 118.800,00
Laura da Conceição Freire	1%	1.200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00

Cláusula Terceira

Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Quarta

Administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **José Augusto Freire**, inclusive com relação a bancos.



JUL 10

10

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REPRODUZINDO TODAS AS
SUAS CLÁUSULAS

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, nos termos do NCC lei nº 10.406/02 do tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada com a seguinte redação:

José Augusto Freire, maior, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 154.570, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.428.360-1/SSP-SP e CPF sob nº 180.458.828-83, residente e domiciliado no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel nº 91 - Bairro Vila São Geraldo - Cep 03607-100;

Laura da Conceição Freire, maior, portuguesa, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RNE nº. W408142-Q e CPF sob nº. 152.363.488-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo a Rua Capitão Rangel, 91 – Vila São Geraldo – Cep 03607-100;

Únicos sócios componentes da, "**Sociedade Empresaria Limitada**", a qual gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**", estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.156/0001-95, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.573.823, em sessão de 26.04.2006, e ultima alteração Contratual Registrada sob numero 226.706/06-0 em sessão de 22.08.2006, nos seguintes termos seguinte:

Cláusula Primeira

Da Denominação Social -:

Sociedade gira sob a denominação social de "**GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**".

Cláusula Segunda

Do Endereço Comercial -:

A sociedade tem sua sede estabelecida no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 Bairro Tatuapé – Cep 03066-010 – Estado de São Paulo – S.P..



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:32 - be58315

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514480851200000161615118>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 19120514480851200000161615118

ID. be58315 - Pág. 3

Handwritten signature

Handwritten initials

JUL 20

10

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio **José Augusto Freire**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Quinta

Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio **José Augusto Freire** terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas á conta de resultado do Exercício.

Cláusula Sexta

Alteração do Endereço da Sede -:

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede passando a funcionar no Município de São Paulo a Rua Padre Antonio de Sá, 83 – Bairro Tatuapé – Cep 03066-010 – S.P..

Cláusula Sétima

Alteração do Objetivo Social -:

Os sócios resolvem alterar o Objetivo Social, passando a vigorar o **Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso.**

Cláusula Oitava

Cancelamento da Filial – Rio de Janeiro -:

Os sócios resolvem cancelar a filial do Município de Nova Iguaçu a Rua da Conquista, nº. 626 - conjunto 101 – Bairro Jardim Esplanada – Cep 26013-330 – Estado do Rio de Janeiro – R.J..



JUL 10

10

25 03 09

Cláusula Terceira
Do Objetivo Social -:

A sociedade tem por objetivo social a **Prestação de Serviço de Portaria, Recepção e Controle de Acesso.**

Cláusula Quarta
Das Filias e Outras Dependências -:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta
Do Capital Social -:

O Capital Social continua inalterado, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

José Augusto Freire	99%	118.800 R\$ 1,00 R\$ 118.800,00
Laura da Conceição Freire	1%	1.200 R\$ 1,00 R\$ 1.200,00

Cláusula Sexta
Da Responsabilidade dos Sócios -:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Social, conforme art. 1.052 do Novo Código Civil.

Cláusula Sétima
Do Início de Atividades -:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Abril de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



JUL 2019

10

Cláusula Oitava

Da Cessão e Transferência das Quotas -:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, o sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de trinta dias, para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência, ou ainda, optarem pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Nona

Da administração e Uso da Firma -:

A administração da sociedade, bem como sua representação Ativa ou Passiva, Judicial e Extrajudicial, será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **José Augusto Freire**, inclusive com relação a bancos.

Parágrafo primeiro – Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, tais como a de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade ou ainda, a celebração de contratos especiais que não sejam compreendidos no curso normal de seus negócios, deverá ter assinatura individual do sócio **José Augusto Freire**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido e nulo de pleno direito, o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulo tais atos em relação a Sociedade.

Cláusula Décima

Da Retida de Pró-labore -:

Somente o sócio **José Augusto Freire** terá direito a uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore, de acordo com as normas legais vigentes da Legislação do Imposto de Renda, e Levadas á conta de resultado do Exercício.

JAF

JAF

JAF



JUL 2019

10

Cláusula Décima Primeira
Do Balanço e dos Lucros e Prejuízos :-

JUL 2019

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício após as deduções previstas em Lei e formação das reservas consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas de Capital Social que detiverem conforme art. 997 VII do novo Código Civil.

Parágrafo Único – A sociedade poderá eventualmente levantar balanços semestrais, ou em períodos menores para apuração de resultados ou definição de ações.

Cláusula Décima Segunda
Do Falecimento ou incapacidade Superveniente :-

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios, será realizado em trinta dias da ocorrência um balanço especial. Convindo aos sócios remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de cento e oitenta dias para recompor a pluralidade social, com o que não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Terceira
Da Deliberação Social :-

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de três dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em Lei.

Cláusula Décima Quarta
Do Desimpedimento e Legislação Aplicável :-

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.



JUCESP

18

25 03 09

Cláusula Décima Quinta**Do foro -:**

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para os procedimentos Judiciais referentes a este instrumento de Alteração de Contrato Social, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em Três vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e depois serão encaminhadas aos órgãos competentes para o seu devido registro e arquivamento.

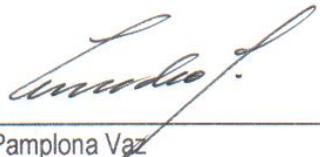
São Paulo, 29 de Janeiro de 2009.



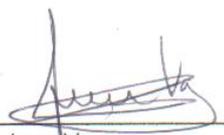
 José Augusto Freire



 Laura da Conceição Freire

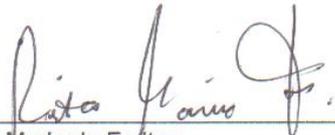


 Evandro Augusto Pamplona Vaz



 Vinicius Lage Pamplona Vaz

Testemunhas:



 Rita Maria de Freitas
 RG sob nº 8.443.193/SSP-SP
 CPF sob nº 008.296.738-57



 Marcos Roberto da Silva
 RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
 CPF sob nº 213.015.758-01
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULOCERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDR
SECRETÁRIA GERAL

93.579/09-3



JUCESP



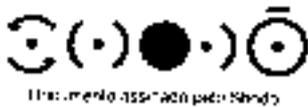
Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:32 - be58315

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514480851200000161615118>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 19120514480851200000161615118

ID. be58315 - Pág. 8



Instrumento assinado pelo Juízo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara de Trabalho de São Paulo III RTORC 0000546/III 2014 5 02.0088



RECLAMANTE: WUTHIRY DE ARAUJO MACIEL
 RECLAMADO: GV GESTÃO DE RISCO LTDA - FRATELLI COSTA CONSULTING PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, EDUARDO
 PAIVA SANTOS E UOL CELIO COSTA, SÓCIO ROBERTO COSTA, GV GESTÃO DE RISCO LTDA, FRATELLI -
 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP HARV MONITORAMENTO SIRELI - EPP, LPU SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - IRYM INERACÇÃO LTDA, ABSOLUTE SERVIÇOS
 TERCEIRIZADOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Daniela Mori, à vista da manifestação de Absolute Serviços Terceirizados Ltda, ul nº 8be73e4.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Marcete de Paula Vilas Boas Augusto Kerayem

assistente de juiz

Visto.

Alegando ilegitimidade passiva, requer a petionária sua exclusão do polo passivo da presente ação.

Na decisão anteriormente proferida, id nº 2r86bd3 foi reconhecida a existência de grupo econômico entre a reclamada e a empresa GV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 07.967.156/0001-95, atual denominação de ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, nos termos do artigo 2º, § 2º e §3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uma das empresas são Evandro Augusto Pamplona Vaz e Vinícius Lage Pamplona Vaz, sócios da 1ª e 2ª reclamadas.

Conforme consta da ficha de breve relato da Jaceesp (E.223), Evandro e Vinícius fizeram parte do quadro societário da GV Serviços Terceirizados até 25/03/2009. Na mesma data foram admitidos a sociedade José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire, sendo que em 23/09/2009 a empresa teve seu nome alterado para Absolute Serviços Terceirizados Ltda

O sucessor, é certo, responde solidariamente, pelos haveres trabalhistas dos empregados da empresa sucedida (artigo 448-A da CLT), mas não pelas obrigações contraídas por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico

Dessa forma, não sendo executada nesses autos os haveres trabalhistas da GV Serviços Terceirizados - mas de empresa pertencente a seu grupo econômico - não há como imputar qualquer responsabilidade à sucessora, Absolute Serviços Terceirizados Ltda, motivo pelo qual determino a imediata exclusão da petionária do polo passivo da presente ação, bem como a liberação de eventuais penhoras efetivadas em seu nome.

Intimem-se.

São Paulo, data supra

SAO PAULO, 31 de Janeiro de 2019

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANILLO MORI
 Nº do Processo: 19120514481293400000161615138
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19120514481293400000161615138
 Data de Julgamento: 01/02/2019 10:11

ID 7cc7b63 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 05/12/2019 14:48:32 - 656fe13
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514481293400000161615138>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19120514481293400000161615138
 ID. 656fe13 - Pág. 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP



Para uso dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *in João Balib*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

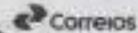
Reintegrado ao Serviço Postal em *03.12.19*
Gerison Mendes dos Santos
Mud. E. 106.312-0
Cidade
Assinatura/Impressão (facultativa)



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

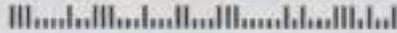
e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 27/11/2019

BH114879091BR



VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AVENIDA MOEMA 425 APT0 71 - NIP. EVANDRO AUGUSTO RAMPLONA
MOEMA
04077-021 SÃO PAULO - SP



99100000





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTÃO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CEP: 04077-021 - AVENIDA MOEMA, 425 - APTO 71 - N/P EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA - MOEMA - SÃO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sr. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizada.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159825763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros docum processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 1510201613090900000019866573

Assinado por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA Data: 2019-11-22 11:49:19.0



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 06/12/2019 13:27:57 - dc717c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120613274965600000161742774>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 19120613274965600000161742774

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP



Para uso dos Correios:

- 1 Multa-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 9 Outras
 - 5 Recusado
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido
- Outras: *in João Balid*

Integrado ao Serviço Postal em:

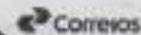
03/12/19
Gerência Regional dos Correios
Mant. R. 206-332-9
Cidade
Atividade Institucional Funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

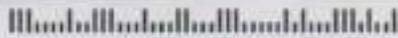
e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 27/11/2019

BH114879114BR



EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA
AVENIDA MOEMA 425 APTO 71 - NIP EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA
MOEMA
04077-021 SAO PAULO - SP



00000139





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTÃO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CEP: 04077-021 - AVENIDA MOEMA, 425 - APTO 71 - N/P EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA - MOEMA - SÃO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trt2.jus.br/consultaProcessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 1510201613090900000019866573

Assinado por: LUOMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA Data: 2019-11-22 11:49:19.0



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 06 de dezembro de 2019

Fabiana Pontes

DESPACHO

Solicite-se junto à SRF os endereços atualizados de EAPV Assessoria e Consultoria e VLPV Empreendimentos.

Cumprido, reiterem-se os expedientes.

No caso da pesquisa resultar em endereço já diligenciado, intime-se por edital.

SANTOS, 6 de Dezembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 02.015.024/0001-40
Nome do contribuinte: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA
Tipo logradouro AVENIDA
Endereço: MIRUNA,
Número: 168
Complemento: 4 ANDAR
Bairro: MOEMA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 4084-000
Telefone:
Fax:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 13.661.652/0001-19
Nome do contribuinte: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Tipo logradouro AVENIDA
Endereço: MIRUNA
Número: 168
Complemento: ANDAR 3 - PARTE
Bairro: MOEMA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 4084-000
Telefone:
Fax:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA
CEP: 04084-000 - MIRUNA, , 168 - 4 ANDAR - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 10 de Dezembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CEP: 04084-000 - MIRUNA , 168 - ANDAR 3 - PARTE - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239800000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 10 de Dezembro de 2019.



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos- SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

URGENTE

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., vem a presença de V. Exa., **reiterar os termos da petição de ID 8c0467c, requerendo a exclusão das empresas Peticionantes.**

Esclarece, que a matéria já foi discutida em outros autos, conforme decisões carreadas na referida manifestação, e, inclusive, nos autos do processo 1001195-82.2016.5.02.0447, na qual a própria Reclamante havia indicado às fls.1.811, para embasar seus argumentos de um suposto grupo econômico, e **nesse processo também fora determinada a exclusão das Peticionantes**, conforme despacho anexo.

Desta forma, conforme indicado nos termos da petição de ID 8c0467c, a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda foi adquirida de boa fé pelos atuais sócios, **em 2009**, ocasião que teve **seu endereço modificado**, consoante alteração do contrato social carreado, desvinculando-se totalmente de eventual Grupo econômico envolvendo a Reclamada principal, consoante aponta a ficha cadastral completa Jucesp; ao passo que, somente em ocasião posterior, foi criada a empresa Absolute Segurança Patrimonial Eireli, consoante os contratos sociais nos autos.



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Desde então, as Peticionantes exercem regularmente sua atividade empresarial, sem qualquer liame com a Reclamada ou seus antigos sócios!!!

Resta claro, portanto, que os efeitos constantes nos artigos 10 e 448 da CLT, **não são aplicáveis ao caso em tela**, especificamente às Peticionantes, visto que **a Reclamante iniciou a prestação de serviços à Reclamada em data MUITO POSTERIOR** à referida alteração dos quadros sociais das Peticionantes, qual seja, 12/11/2013, conforme disposto na petição inicial.

Isto posto, reitera a manifestação de ID 8c0467c, requerendo seja determinada a **imediate exclusão** das empresas Absolute Serviços Terceirizados e Absolute Segurança Patrimonial Eireli do polo passivo da presente demanda, com a condenação da Reclamante aos honorários de sucumbência em favor das Peticionantes, nos termos do artigo 791 A da CLT.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 17 de dezembro de 2019.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das rés Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Com o cumprimento da determinação contida no despacho id 74a2ff4, ou o decurso do prazo para tanto, voltem os autos conclusos para deliberações.

Retornem os autos, pois, a tarefa do Pje "controle de prazo".

SANTOS, 17 de Dezembro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

Reintegrado ao Serviço Postal em

20/12/19

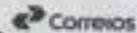
Luiz Augusto Simoes Meneguello
Siva Lopes
Comercial
UNEP



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912348238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



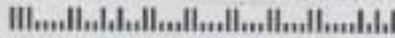
8346
19
12

Data de Postagem: 27/11/2019

BH114879043BR



00000294



FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
Estrada da Vista Alegre 60 fundos
Vale Tranquilo
06900-000 EMBU-GUACU - SP

AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTÃO DE RISCO LTDA e outros (12)

DESTINATÁRIO: FRATELLI COSTA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CEP: 06900-000 - Estrada da Vista Alegre, 60 - fundos - Vale Tranquilo - EMBU-GUACU - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sr. **INTIMADO(A)** para que cumpra a obrigação no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado.

O despacho poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19112118041239600000159826763. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus pontos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SANTOS, 22 de Novembro de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 15102016130909000000019866573

Assinado por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA Data: 2019-11-22 11:49:18.0



Correios

PARA: *CTE - Santo Amaro*

TTO

CATEGORIA: *RC*

RECEBA: *H*

AC ENREG. GUACU

20 DEZ 2019

SFPA



ECT LISTA DE DISTRIBUIÇÃO IN

Lista : LDI 106000011781

Unidade : 06900-971 - AGC BAI CIP

Item Objeto Comentário

001 DG 96713046-6 BR

Destinatário : REBECA COELHO DE FREITAS

Doc. ID : PG-37.527.800-X

Data e Hora : 26/06/15. 15:20

Nome Legível : *Julia Soares Freitas*



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 07 de janeiro de 2020

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se a reclamada Fratelli Costa Gestão por oficial de justiça.

SANTOS, 7 de Janeiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

CEP 06900-000 - Estrada da Vista Alegre, 60 - fundos - Vale Tranquilo - EMBU-GUACU - SÃO PAULO

para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado, conforme despacho chave de acesso nº 19112118041239800000159826763 (cópia anexa).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20010714314850 300000164040410
devolução de intimação	Documento Diverso	20010711482028 600000164019818
		19121717251973



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - 08/01/2020 09:54:11 - ae62c1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20010809540247100000164094237>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 ID. ae62c1c - Pág. 1
 Número do documento: 20010809540247100000164094237

Despacho	Despacho	600000163291733
Reiterar pedido de exclusão	Manifestação	19121717190547 800000163290392
Intimação	Intimação	19121012364373 400000162154782
Intimação	Intimação	19121012364364 400000162154781
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19121012260558 100000162152951
resultado pesquisa endereço DRF	Infojud (consulta)	19120916281800 900000162013892
Despacho	Despacho	19120615132327 700000161767267
devolução de intimação	Documento Diverso	19120613274965 600000161742774
Contrato Social	Contrato Social	19120514475947 100000161615069
Contrato Social	Contrato Social	19120514480851 200000161615118
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	19120514481293 400000161615138
Contrato Social	Contrato Social	19120514480345 900000161615089
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	19120514475445 800000161615040
Exclusão Absolute	Manifestação	19120514465652 400000161614772
Procuração	Procuração	19120514405508 000000161612790
Contrato Social	Contrato Social	19120514401829 600000161612623
Contrato Social	Contrato Social	19120514400173 200000161612512
Procuração	Procuração	19120514394782 100000161612399
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19120514370145 900000161612148
Intimação	Intimação	19120512243917 800000161584367
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19120512105838 800000161581500
Despacho	Despacho	19120415182928 400000161453698
devolução de intimação	Documento Diverso	19120413494698 700000161428713
Intimação	Intimação	19112211485822 000000159907765
Intimação	Intimação	19112211485814 800000159907764
Intimação	Intimação	19112211485807 300000159907763
		19112211485800



Intimação	Intimação	300000159907762
Intimação	Intimação	19112211485793 400000159907761
Intimação	Intimação	19112211485786 300000159907760
Intimação	Intimação	19112211485779 300000159907759
Intimação	Intimação	19112211485771 100000159907758
Despacho	Despacho	19112118041239 800000159826763
Decisão Favorável de Processo Idêntico	Documento Diverso	19111920000203 500000159628101
Pedido de Grupo Econômico	Manifestação	19111919584752 100000159628059
Despacho	Notificação	19111319210773 200000159085160
Despacho	Despacho	19111312231754 500000158991115
PEDIDO DE BACEN	Manifestação	19111220542082 900000158900745
Despacho	Notificação	19111119013263 600000158690255
Despacho	Despacho	19111116480236 400000158656890
MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	Manifestação	19111114495925 400000158615426
Despacho	Notificação	19110819083248 700000158490613
Despacho	Despacho	19110816110679 200000158449057
Despacho	Despacho	19110715192296 700000158273991
Contrato Social	Contrato Social	19110713404735 300000158253051
Contrato Social	Contrato Social	19110713404594 300000158253045
Contrato Social	Contrato Social	19110713404542 900000158253040
Contrato Social	Contrato Social	19110713404255 500000158253034
Contrato Social	Contrato Social	19110713404562 600000158253042
Contrato Social	Contrato Social	19110713403327 100000158253008
Contrato Social	Contrato Social	19110713402516 800000158252980
Contrato Social	Contrato Social	19110713403838 400000158253023
Contrato Social	Contrato Social	19110713402495 200000158252978
		19110713402113



Contrato Social	Contrato Social	900000158252967
Contrato Social	Contrato Social	19110713394796 000000158252872
INFORMAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS E EMPRESAS	Manifestação	19110713381935 200000158252751
BACEN PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)	19110616474526 500000158137716
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos	19110616474480 700000158137712
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	19110616473445 100000158137648
Decisão	Decisão	19110510074185 000000157846744
PEDIDO DE BACENJUD AS PESSOAS INFORMADAS NA CCS	Manifestação	19110509551675 400000157844568
Despacho	Notificação	19082801124577 600000149786410
Despacho	Despacho	19082714483153 800000149706720
pesq ccs3 117 2015	Documento Diverso	19082712334276 900000149680148
pesq ccs2 117 2015	Documento Diverso	19082712334130 500000149680147
pesq ccs 117 2015	Documento Diverso	19082712333964 300000149680144
Certidão	Certidão	19082712324873 500000149680088
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19082111125332 400000149078076
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19082111125083 700000149078069
CCS	Documento Diverso	19082111130776 700000149078128
CCS	Documento Diverso	19082111130876 900000149078134
doi e ccs	Certidão	19082111114797 200000149077963
Despacho	Despacho	19081912301134 300000148744483
Expedição de Ofícios ao CCS e DOI	Manifestação	19081911053643 600000148722584
Despacho	Notificação	19081318085824 700000148212585
Despacho	Despacho	19081314211598 400000148137818
Pesquisas	Documento Diverso	19081314174863 400000148136917
Devolução de mandado de ID e02eae2	Certidão	19081314155319 700000148136755
Documento Diverso	Documento Diverso	19080614350056 400000147377386
		19080614335343



Devolução de mandado de ID 5e0760f	Certidão	100000147377210
Mandado	Mandado	19080510072702 400000147162479
Despacho	Despacho	19080213342251 300000147040974
Penhora de Faturamento	Manifestação	19080212491552 100000147033017
Mandado	Mandado	19072611204218 200000146208398
Decisão	Decisão	19072513552098 100000146101267
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	19061714013026 600000142266847
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	19061714013291 200000142266857
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	19061714005351 900000142266790
Intimação	Intimação	19061712171941 500000142245280
Decisão	Decisão	19061316025451 800000142004980
Contrato Social	Contrato Social	19061117124913 300000141733679
Contrato Social	Contrato Social	19061117124049 700000141733640
Inclusão de Sócios e Intimação	Manifestação	19061117113191 800000141733485
Despacho	Notificação	19060700484583 100000141309109
Despacho	Despacho	19060618183860 400000141293719
EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação	19060616012873 500000141264924
Despacho	Notificação	19053014592418 800000140478400
Despacho	Despacho	19053012143995 800000140446993
JUCESP	Documento Diverso	19053012085787 200000140446016
JUCESP	Documento Diverso	19053012084520 000000140445974
JUCESP	Documento Diverso	19053012083352 300000140445932
INTIMAÇÃO ENDEREÇOS JUCESP	Manifestação	19053012073621 100000140445832
Despacho	Notificação	19052820221961 200000140251589
Despacho	Despacho	19052813581367 800000140161745
Devolução de mandado de ID 6b2112d	Certidão	19052812374455 400000140146227
		19042214370297



Mandado	Mandado	000000136425324
Despacho	Despacho	19041611530083 800000136085038
Pedido de Intimação Sócios	Manifestação	19041519021428 200000136036038
Despacho	Notificação	19041023572079 100000135646158
Despacho	Despacho	19041011194776 100000135525743
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011182312 400000135525392
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181761 800000135525374
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	19041011181401 800000135525353
RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão	19041011164799 000000135525204
Despacho	Despacho	19040914053565 900000135405890
Expedição de Citação e Intimação	Manifestação	19040822112034 300000135340905
Despacho	Notificação	19040814515910 100000135262109
Despacho	Despacho	19040814205695 900000135253369
Expedição de Ofícios	Manifestação	19040614344827 500000135167577
Despacho	Notificação	19040423402132 500000135029653
Despacho	Despacho	19040417332350 400000135008723
malote digital	Documento Diverso	19040413151259 300000134947938
certidão	Certidão	19040413141745 300000134947870
Despacho	Despacho	19020815065452 200000129587621
malote digital	Documento Diverso	19020811460782 000000129548426
certidão	Certidão	19020811451650 300000129548334
malote digital	Documento Diverso	19020617453234 400000129364927
certidão	Certidão	19020617442802 500000129364813
malote digital	Documento Diverso	19012411250734 000000128067530
certidão	Certidão	19012411241754 300000128067432
Certidão	Certidão	19011811442376 800000127559878
		19011712200510



Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	500000127464441
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	19011712200419 700000127464438
Despacho	Despacho	19011616331623 200000127410951
Intimação nos Endereços Informados	Manifestação	19011611023078 900000127363639
Despacho	Notificação	19011423071804 000000127265884
Despacho	Despacho	19011411331838 400000127203709
BACEN	Documento Diverso	19011411263136 500000127202880
certidão	Certidão	19011411255275 400000127202854
BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso	19011010231013 800000127040759
SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão	19011010221748 100000127040706
Despacho	Despacho	19010718442380 800000126892101
Expedição de Ofícios	Manifestação	19010218241646 300000126810766
Despacho	Notificação	18121816494156 700000126525108
Despacho	Despacho	18121811470218 400000126466041
malote digital	Documento Diverso	18121717110606 800000126406797
certidão	Certidão	18121717101154 600000126406703
Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão	18120818483441 100000125613115
Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão	18120818442061 500000125613096
malote dig	Documento Diverso	18112117111738 900000123856573
certidao	Certidão	18112117103525 700000123856413
Malote digital	Documento Diverso	18111214510371 300000123188244
Malote digital	Certidão	18111214492990 300000123188027
Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão	18110916204921 000000123052277
DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão	18110915181083 600000123034395
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	18110915151668 700000123033665
Mandado	Mandado	18110915083451 500000123032117
		18110915083374



Mandado	Mandado	000000123032113
Mandado	Mandado	18110915083296 500000123032110
Despacho	Despacho	18110712390908 200000122738222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	18110712305974 800000122737023
Despacho	Notificação	18110600043474 700000122546042
Despacho	Despacho	18110515235216 300000122474746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	18110515015901 200000122468618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	18110515011084 900000122468384
Pesquisas	Documento Diverso	18110514594505 000000122467893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	18110514521799 400000122467418
Mandado	Mandado	18102415355261 900000121488721
Mandado	Mandado	18102415355156 500000121488716
Mandado	Mandado	18102415354954 900000121488708
Decisão	Decisão	18101914515008 200000120993553
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18101611214567 800000120530088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	18101611215050 800000120530108
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	18101611211925 300000120530045
Decisão	Decisão	18101515575805 800000120432972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	18101510330886 500000120357029
Despacho	Notificação	18100822215669 900000119862042
Despacho	Despacho	18100817231469 100000119829092
Pesquisas	Documento Diverso	18100816583766 700000119821431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	18100816565710 900000119821120
Mandado	Mandado	18092714071698 700000118749012
Decisão	Decisão	18092610231700 200000118565392
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18092109513530 800000118097058
		18092109514095



BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	300000118097066
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18092109505845 400000118097004
Decisão	Decisão	18091912414239 900000117862721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18091911063916 900000117841088
Despacho	Notificação	18091313461061 400000117277639
Despacho	Despacho	18091310403888 000000117247155
Pesquisas	Documento Diverso	18091220554643 300000117223072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	18091220540768 300000117223054
Mandado	Mandado	18082212255299 300000114998120
Decisão	Decisão	18082114534504 500000114872887
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	18081709550078 600000114512353
BACENJUD	Documento Diverso	18081709551211 600000114512381
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	18081709542876 700000114512329
Decisão	Decisão	18081613323492 800000114425154
Decisão	Notificação	18080301403548 600000113126154
Decisão	Decisão	18080212140408 500000113040729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	18071816111342 400000111528975
Despacho	Notificação	18071322293218 200000111121223
Despacho	Despacho	18071316154678 100000111081995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	18071315223139 500000111068328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	18071315215212 100000111068258
Notificação perito	Certidão	18062911541948 000000109823173
Intimação	Intimação	18062911485973 500000109822041
Intimação	Intimação	18062911485918 700000109822037
Despacho	Despacho	18062809415851 600000109664764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	18062714010274 000000109630966
		18061320361141



Despacho	Notificação	000000108209384
Despacho	Despacho	18061309580469 200000108080412
Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18061215573333 600000108005302
Despacho	Notificação	18060901241969 500000107713589
Despacho	Despacho	18060814240966 900000107634223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	18060720554106 500000107570161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	18060720542732 900000107570145
Procuração GV Gestão	Procuração	18060720530891 000000107570096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	18060720524959 000000107570083
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18060720515252 200000107570081
Edital	Edital	18060613483082 400000107350814
Despacho	Despacho	18060610062189 900000107306952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	18060610052509 900000107306791
Devolução de notificação	Certidão	18060610030955 600000107306555
Edital	Edital	18060414523343 400000107047545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	18053110514113 300000106891213
Intimação	Intimação	18053011115911 000000106768716
Despacho	Despacho	18052910221218 700000106598410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	18052815021014 000000106495168
Intimação	Intimação	18052410392768 800000106064883
Intimação	Intimação	18052410392644 700000106064872
Despacho	Despacho	18052311271681 100000105943174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207510643 900000105784399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18052207503935 500000105784349
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	18052207501614 900000105784303
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	18052207494273 600000105784239
		18051512123415



Mandado	Mandado	600000105138711
Despacho	Despacho	18051415335395 100000105012196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	18050916033478 600000104565471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	18050916041941 800000104565343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	18050916003483 600000104565181
Despacho	Despacho	18050414084951 000000104024158
Intimação	Intimação	18041816062082 700000102464478
juntada de ctps	Documento Diverso	18041813401956 700000102424201
certidão	Certidão	18041813385014 200000102424140
juntada de CTPS	Manifestação	18041812455690 500000102415223
Intimação	Intimação	18041215023526 900000101774290
Intimação	Intimação	18041215023489 700000101774285
Intimação	Intimação	18041215023428 800000101774282
Intimação	Intimação	18041215023392 500000101774278
Alvará	Alvará	18041114540686 200000101610237
Alvará	Alvará	18041015470710 400000101459129
Alvará	Alvará	18040911154486 000000101218665
Despacho	Despacho	18040514300040 200000100925494
Decisão	Notificação	18012317474354 100000100915531
Decisão	Decisão	17081614202944 500000100915537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	17081009173390 400000100915557
Petição em PDF	Petição em PDF	17081009164698 900000100915546
Intimação	Intimação	17072615304252 100000100915580
Intimação	Intimação	17072615304229 600000100915574
Intimação	Intimação	17072615304206 600000100915568
Intimação	Intimação	17072615304173 300000100915562
		17060215320220



Acórdão	Acórdão	200000100915542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	17051521293326 000000066713135
Contrarrazões	Contrarrazões	17051521275659 100000066713046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	17050710412294 800000065692679
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	17050710411725 700000065692677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	17050710410982 200000065692676
Petição em PDF	Petição em PDF	17050710392725 100000065692660
Intimação	Notificação	17050210191008 300000065014481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	17042816243171 100000064914837
Petição em PDF	Petição em PDF	17042816155493 400000064912844
Despacho	Despacho	17042710053283 600000064695963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	17042618162460 100000064653605
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618102842 200000064652104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	17042618013612 900000064649835
Petição em PDF	Petição em PDF	17042618010638 700000064649740
Habilitação em processo	Manifestação	17042617574075 400000064648563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	17042614470628 700000064586909
SEFIP RO	Documento Diverso	17042614465631 900000064586877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	17042614470087 700000064586895
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	17042614463881 000000064586800
Petição em PDF	Petição em PDF	17042614443906 400000064586383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	17042015052711 500000064020936
Certidão	Certidão	17042015025729 800000064020886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	17041819532799 800000063746833
Petição em PDF	Petição em PDF	17041819521548 700000063746743
Sentença	Notificação	17041118403531 900000063139330
		17021709464941



Sentença	Sentença	300000057031240
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	17021613161446 200000056931164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	17021613160293 400000056931135
Petição em PDF	Petição em PDF	17021613131891 200000056931004
PROCURAÇÃO	Procuração	17021613103211 300000056930304
Habilitação em processo	Manifestação	17021613083520 000000056930300
Carta de preposição	Documento Diverso	17020616461941 100000055612394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17020616455841 300000055612279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	17020616452896 100000055612107
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616442961 500000055611948
Razões finais	Documento Diverso	17020616353531 900000055608379
Petição em PDF	Petição em PDF	17020616340080 900000055607830
Habilitação em processo	Manifestação	17020616275285 400000055605654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	17020316522400 400000055412939
Petição em PDF	Petição em PDF	17020316510914 400000055412588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17020117062903 400000055118160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	17010417494601 600000052941838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	17010417494094 300000052941836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	17010417493699 300000052941835
Petição em PDF	Petição em PDF	17010417481190 800000052941823
MICHELLE ARMADOR X GV- MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	16121916223496 900000052692965
Petição em PDF	Petição em PDF	16121916214110 200000052692758
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	16121516382874 100000052439044
Procuração BTP	Procuração	16121516332908 900000052437841
Habilitação em processo	Manifestação	16121516314785 900000052437822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	16121514044118 500000052408007



Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16121514042059 800000052407957
Petição em PDF	Petição em PDF	16121514034868 800000052407913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16121510135006 900000052368464
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	16121416532336 700000052317151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	16121416531840 200000052317136
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	16121416541179 400000052317344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	16121416540530 100000052317316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social	16121416535751 300000052317289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	16121416535039 200000052317264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	16121416534698 800000052317251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	16121416534064 500000052317231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	16121416533679 500000052317211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	16121416532871 700000052317174
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	16121416490081 800000052316051
Petição em PDF	Petição em PDF	16121416480938 400000052315917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	16121412115113 400000052257878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	16121412114360 200000052257847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	16121412113436 300000052257803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	16121412112224 900000052257758
Procuração - BTP	Procuração	16121412111305 600000052257730
Estatuto BTP 5	Estatuto	16121412110276 300000052257692
Estatuto BTP 4	Estatuto	16121412105414 200000052257672
Estatuto BTP 3	Estatuto	16121412104461 400000052257637
Estatuto BTP 2	Estatuto	16121412104090 700000052257613
Estatuto BTP 1	Estatuto	16121412103264 700000052257587
Defesa BTP	Petição em PDF	16121412075674 900000052256951



Petição em PDF	Petição em PDF	16121412070635 500000052256815
Habilitação em processo	Manifestação	16121411583057 700000052254866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	16121411432827 000000052251697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	16121411431445 200000052251655
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411423860 200000052251544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084279 300000052244321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411084049 100000052244316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	16121411083547 000000052244307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	16121411083256 900000052244296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	16121411082932 300000052244288
Petição em PDF	Petição em PDF	16121411043807 300000052243613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	16120718493307 000000051682814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	16120718393987 900000051681200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	16120718355514 300000051680551
Procuração Jurídico 2016	Procuração	16120718352634 600000051680486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	16120718350664 100000051680419
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718322027 000000051680369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	16120718205376 600000051678026
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	16120718200020 700000051677877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	16120718191641 300000051677737
Petição em PDF	Petição em PDF	16120718133786 500000051676747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	16112912163951 900000050671564
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912161387 400000050671510
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	16112912130244 200000050670645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	16112912130511 000000050670651
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	16112912130048 400000050670636



RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	16112912125074 100000050670597
Petição em PDF	Petição em PDF	16112912120484 000000050670429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	16101717535072 600000046538923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	16101717534467 400000046538873
Petição em PDF	Petição em PDF	16101717521575 800000046538412
Notificação	Notificação	16091910000065 600000043478585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	16091908524144 000000043469651
Petição em PDF	Petição em PDF	16091908513429 400000043469595
Intimação	Notificação	16091414595838 900000043098757
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	16082414580630 000000041150597
Habilitação em processo	Manifestação	16082414561686 800000041150583
Carta de preposição	Documento Diverso	16081810135717 200000040506540
Contrato social	Contrato Social	16081810132358 300000040506447
Procuração	Procuração	16081810124616 500000040506328
Habilitação em processo	Manifestação	16081810094837 000000040506319
Intimação	Notificação	16081510391349 300000040093227
Despacho	Despacho	16081112234720 200000039880336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	16081112215872 800000039879975
Certidão	Certidão	16081112204357 200000039879904
Notificação	Notificação	16080209361400 800000038989566
Notificação	Notificação	16080209361319 200000038989564
Notificação	Notificação	16080209361221 000000038989556
Notificação	Notificação	16080209361150 700000038989554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112280717 700000038885749
holerite	Documento Diverso	16080109254150 000000038854951
cartão de ponto	Documento Diverso	16080109251013 700000038854899



Habilitação em processo	Manifestação	16080109142725 900000038854897
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	16080106331148 900000038848955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	16080106323477 100000038848953
DOCUMENTOS	Manifestação	16080106291434 300000038848946
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	16073118110796 700000038841663
PROCURAÇÃO	Procuração	16073118102963 600000038841652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	16073118095266 800000038841632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	16073118083377 500000038841609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	16073118080301 200000038841596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	16073118052896 800000038841551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	16073118034766 200000038841528
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16073118021728 400000038841521
Habilitação em processo	Contestação	16073118000492 500000038841520
Intimação	Intimação	16040114375322 300000028179513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	16040109035478 900000028135933
Petição em PDF	Petição em PDF	16040109021083 300000028135857
Intimação	Notificação	16032812342289 500000027712451
Despacho	Despacho	16031812234216 000000027244013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	16031811322749 300000027236222
Certidão	Certidão	16031811303901 900000027236137
Notificação	Notificação	16030415041078 200000026183790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	16030409470204 000000026142325
Petição em PDF	Petição em PDF	16030409430983 700000026142140
Notificação	Notificação	15102115520534 700000019933211
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	15102016130909 000000019866573
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016120550 600000019866417



Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016115893 900000019866396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15102016114959 600000019866379
10-2014	Recibo de Salário	15102016111909 800000019866313
09-2014	Recibo de Salário	15102016112885 100000019866339
08-2015	Recibo de Salário	15102016114066 700000019866361
08-2014	Recibo de Salário	15102016110361 000000019866275
07-2015	Recibo de Salário	15102016105815 200000019866259
06-2015	Recibo de Salário	15102016104957 600000019866234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	15102016090693 600000019866017
Planilhas e emails	Documento Diverso	15102016084821 300000019865977
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	15102016095432 400000019866115
Extrato INSS	Documento Diverso	15102016084045 200000019865958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15102016081233 600000019865880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	15102016080333 900000019865863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	15102016075472 900000019865837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude - VR-VT	Contrato de Experiência	15102016074871 400000019865821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	15102016072952 400000019865768
CTPS-RG e CPF	CTPS	15102016072331 300000019865752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	15102016071410 200000019865735
Procuração	Procuração	15102016070617 000000019865723
Petição Inicial	Petição em PDF	15102015555275 100000019864292

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 8 de Janeiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - 08/01/2020 09:54:11 - ae62c1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20010809540247100000164094237>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20010809540247100000164094237
 ID. ae62c1c - Pág. 18





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

ID do mandado: ae62c1c

Destinatário: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO que compareci à Estrada da Vista Alegre, percorrendo toda sua extensão por quatro vezes, porém não encontrei a executada.

CERTIFICO que no local há apenas uma pessoa jurídica, qual seja, PRIME PORTAS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., ocupante do imóvel de número 118 da aludida Estrada.

CERTIFICO que, inquiridos, os moradores da localidade declararam nunca terem ouvido falar da sociedade empresária destinatária.

Ante todo o exposto, **deixo de intimar a destinatária** FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP e devolvo o presente mandado à apreciação de Vossa Excelência, ficando pronto a cumprir novas determinações.

OSASCO, 13 de Janeiro de 2020

JOAO MARCIO PIETRALONGA FERNANDES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça.

Santos, 2020-01-14

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Proceda-se a pesquisa do atual endereço da reclamada - Fratelli Costa Gestao e Participacoes Ltda - EPP junto à DRF.

Cumprido, reitere-se o expediente no endereço ora obtido através de consulta junto à DRF, ou, no caso de endereço já diligenciado, a intimação deverá ser efetivada por edital.

Em 2020-01-14

SANTOS, 14 de Janeiro de 2020



EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 04.900.055/0001-09
Nome Empresarial Completo: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 214.163.008-80
Logradouro: ESTRADA DA VISTA ALEGRE , 60
Complemento: FUNDOS
Bairro: VALE TRANQUILO
Município: EMBU-GUACU
UF: SP
CEP: 06900-000

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP**, no processo PJe nº 1000117-02.2015.5.02.0443, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR contra GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12) para que cumpra a obrigação, no prazo de cinco dias, comprovando o depósito do valor integral da condenação, devidamente atualizado, conforme despacho chave de acesso nº 19112118041239800000159826763 . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para a reclamada - Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda - EPP comprovar o cumprimento da obrigação.

Santos, 2020-02-05

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Proceda a Secretaria a atualização do débito exequendo.

Após, providencie o bloqueio do valor da execução nas contas movimentadas pela executada - Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda - EPP, o que será requisitado junto ao sistema integrado com o Banco Central.

Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos.

Em 2020-02-05

SANTOS, 5 de Fevereiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

SANTOS/SP, 06 de fevereiro de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 20/12/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 33.802,21

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 33.802,21
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 33.802,21 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (49,3678%)	R\$ 16.687,41
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 50.489,62
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HON.PERICIAIS (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 2.645,57 (1.771,18 * 1,000000000) + 49,3678%
TOTAL:	R\$ 61.709,72

Valores Atualizados até: 01/02/2020

Santos, 06 de fevereiro de 2020.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E120243 quinta-feira, 06/02/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200001791071
Data/Horário de protocolamento:	06/02/2020 11h22
Número do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	149 - 03ª VT DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eduardo Nuyens Hourneaux
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.344.128-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MICHELLE SOARES AMADOR
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04.900.055 : FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA	61.709,72	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR



RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 2020-02-13

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP,



No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa da reclamada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- BACENJUD
- ARISP que deverá ser efetivada independentemente de recolhimento de emolumentos
- RENAJUD
- INFOJUD (DRF)

Encontrados bens em nome da executada, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados na sede da reclamada, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 2020-02-13

SANTOS, 13 de Fevereiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

PROCESSO: 1000117-02.2015.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (12)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, CNPJ: 04.900.055/0001-09

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 0443

Data de ajuizamento da ação: 20/10/2015

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três)



declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Disposições específicas do juízo:

ID a591b00

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal R\$ 61.709,72	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 61.709,72		Data de Atualização 01/02/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS, 14 de Fevereiro de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento ao mandado referenciado foram emitidas ordens de bloqueio em contas bancárias da executada nos dias 17 e 19/02 e 03/03/2020, as quais resultaram negativas. Protocolos 20200002557324, 20200002789750 e 20200003407986.

À apreciação.

SANTOS/SP , 09 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu´rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID: f9786c6

Destinatária:

FRATELLI COSTA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ: 04.900.055/0001-09

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, que **apontou bem(ns)**, relação anexa, no(s) qual(is) foi(ram) inserida(s) restrição(ões) para **trans**ferência.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.



São Paulo, 17 de março de 2020.

Marina Fogaça Gala

Oficial de Justiça Avaliadora

Matrícula nº 172.596

SANTOS/SP , 17 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu´rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Seja bem vindo,

Sair

MARINA FOGACA GALA

TRT02

11/03/2020 • 16h 51' 03" • 09:51

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EQM9202		SP	GM/CELTA 4P SPIRIT	2010	2011	GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DFR5959		SP	VW/GOLF 2.0	2002	2003	GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARINA FOGACA GALA****11/03/2020 - 16:51:29****Dados do Veículo**

Placa	EQM9202	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BGRX48F0BG113270	Marca/Modelo	GM/CELTA 4P SPIRIT	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	CPF/CNPJ	04.900.0550/0001-09
Endereço	AV MIRUNA, Nº 00168, 1E2 AND, MOEMA - SAO PAULO - SP, CEP: 04084-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARINA FOGACA GALA****11/03/2020 - 16:51:38****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	EQM9202	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BGRX48F0BG113270	Marca/Modelo	GM/CELTA 4P SPIRIT	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Nro do Processo	00498008120095170131
Juiz Inclusão	ROQUE MESSIAS CALSONI	CPF	024.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO BERNARDO DO CAMPO
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Nro do Processo	00005529720105020465
Juiz Inclusão	RODRIGO ACUIO	CPF	172.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/10/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	VITORIA
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE VITORIA	Nro do Processo	01278005220135170003
Juiz Inclusão	MARCELO TOLOMEI TEIXEIRA	CPF	847.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSIMERI VETIS	CPF	850.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1006602-93.2014
Juiz Inclusão	RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO	CPF	254.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLA REGINA HENSSEN	CPF	073.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1006608-03.2014
Juiz Inclusão	RODRIGO CESAR FERNANDES	CPF	254.8XX.XXX-XX



	MARINHO		
Usuário Inclusão	CARLA REGINA HENSSEN	CPF	073.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	22A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00007697720115020022
Juiz Inclusão	SAMIR SOUBHIA	CPF	013.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMIR SOUBHIA	CPF	013.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	12/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	80A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00027534820135020080
Juiz Inclusão	EMANUELA ANGELICA CARVALHO	CPF	017.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA	CPF	284.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO	Comarca/Município	CABO DE SANTO AGOSTINHO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nro do Processo	00005808920125060172
Juiz Inclusão	SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS	CPF	442.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SERGIO RICARDO CAVALCANTI DE SA	CPF	439.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/10/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	26A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1061385-64.2016
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	CPF	055.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCO ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA	CPF	369.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	21/06/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	VITORIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE VITORIA	Nro do Processo	00015794420155170006
Juiz Inclusão	ANDREA CARLA ZANI	CPF	034.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SANDRA HELENA GOMES	CPF	867.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	GOVERNADOR VALADARES
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE GOVERNADOR VALADARES	Nro do Processo	0105120348500
Juiz Inclusão	DILMA CONCEICAO ARAUJO	CPF	173.0XX.XXX-XX



	DUQUE		
Usuário Inclusão	DILMA CONCEICAO ARAUJO DUQUE	CPF	173.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/05/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	37A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0002016-43.2014
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD	CPF	310.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO RAMOS	CPF	365.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CORONEL FABRICIANO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	Nro do Processo	00114094220155030097
Juiz Inclusão	CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI	CPF	032.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIGI ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	CPF	955.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	26/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	10014984920165020204
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL ALMEIDA DE JESUS	CPF	053.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00010387220145020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CORONEL FABRICIANO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	Nro do Processo	00114276320155030097
Juiz Inclusão	CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI	CPF	032.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA LINHARES VARGAS	CPF	054.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00019622020135020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX



Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1044271202013
Juiz Inclusão	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	CPF	114.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FABIANA DO PRADO E SOUZA	CPF	249.0XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	07/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1044271202013
Juiz Inclusão	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	CPF	114.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FABIANA DO PRADO E SOUZA	CPF	249.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	ITAGUARA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE ITAGUARA	Nro do Processo	00677844920098130322
Juiz Inclusão	ROBERT LOPES DE ALMEIDA	CPF	895.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERT LOPES DE ALMEIDA	CPF	895.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	89A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00008363020145020089
Juiz Inclusão	DANIELA MORI	CPF	205.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GABRIEL PEREIRA SOARES	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	89A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10002486420185020089
Juiz Inclusão	DANIELA MORI	CPF	205.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GABRIEL PEREIRA SOARES	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	10797151720138260100
Juiz Inclusão	LUIZ ANTONIO CARRER	CPF	148.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALINE SARAIVA DE AQUINO	CPF	310.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			



Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	52A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00009501720135020052
Juiz Inclusão	ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE	CPF	224.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDILSON AKIO OTSU	CPF	164.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	07/05/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	17A VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO	Nro do Processo	10012416620185020717
Juiz Inclusão	CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO	CPF	291.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDSON LOPES DE OLIVEIRA	CPF	889.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	27/06/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO	Nro do Processo	10005142220185020713
Juiz Inclusão	CINARA RAQUEL ROSO	CPF	683.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIGUEL ANGELO GOMES DE ARAUJO	CPF	259.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/08/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Nro do Processo	00498008120095170131
Juiz Inclusão	JAILSON DUARTE	CPF	890.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANGELIS GIUSEPPE OLIVEIRA DE ARAUJO	CPF	777.2XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	05/11/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	10A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO	Nro do Processo	10593434520168260002
Juiz Inclusão	ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES	CPF	011.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KARIN ELISE LOESCHIR	CPF	800.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/11/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	51A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10017335320175020051
Juiz Inclusão	PATRICIA ESTEVES DA SILVA	CPF	101.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA	CPF	027.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/11/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO	Comarca/Município	SAO PAULO
-----------------	----------------------------	--------------------------	-----------



	PAULO		
Órgão Judiciário	23A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	00702511020188260100
Juiz Inclusão	GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA	CPF	282.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA HELENA NEVES DE ALMEIDA	CPF	130.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/12/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARINA FOGACA GALA****11/03/2020 - 16:51:48****Dados do Veículo**

Placa	DFR5959	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BWEB41J734006010	Marca/Modelo	VW/GOLF 2.0	Ano Modelo	2003

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTA	CPF/CNPJ	04.900.0550/0001-09
Endereço	AV MIRUNA, Nº 00168, 1 E 2 AN, INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SP, CEP: 04084-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARINA FOGACA GALA****11/03/2020 - 16:51:58****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DFR5959	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BWEB41J734006010	Marca/Modelo	VW/GOLF 2.0	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	BELO HORIZONTE
Órgão Judiciário	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Nro do Processo	002409750542-4
Juiz Inclusão	JEFERSON MARIA	CPF	320.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	BELO HORIZONTE
Órgão Judiciário	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Nro do Processo	002409750542-4
Juiz Inclusão	JEFERSON MARIA	CPF	320.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	02/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	46A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0343/2013
Juiz Inclusão	ROGERIA DO AMARAL	CPF	098.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	BELO HORIZONTE
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	Nro do Processo	00015026320135030113
Juiz Inclusão	ALINE PAULA BONNA	CPF	065.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Nro do Processo	00498008120095170131
Juiz Inclusão	ROQUE MESSIAS CALSONI	CPF	024.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/06/2014



<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO BERNARDO DO CAMPO
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Nro do Processo	00005529720105020465
Juiz Inclusão	RODRIGO ACUIO	CPF	172.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/10/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	GOVERNADOR VALADARES
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES	Nro do Processo	00011461820105030099
Juiz Inclusão	FABIANA ALVES MARRA	CPF	913.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/10/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	VITORIA
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE VITORIA	Nro do Processo	01278005220135170003
Juiz Inclusão	MARCELO TOLOMEI TEIXEIRA	CPF	847.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSIMERI VETIS	CPF	850.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1006602-93.2014
Juiz Inclusão	RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO	CPF	254.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLA REGINA HENSSEN	CPF	073.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1006608-03.2014
Juiz Inclusão	RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO	CPF	254.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLA REGINA HENSSEN	CPF	073.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	22A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00007697720115020022
Juiz Inclusão	SAMIR SOUBHIA	CPF	013.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMIR SOUBHIA	CPF	013.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	12/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO



Órgão Judiciário	80A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00027534820135020080
Juiz Inclusão	EMANUELA ANGELICA CARVALHO	CPF	017.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA	CPF	284.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO	Comarca/Município	CABO DE SANTO AGOSTINHO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nro do Processo	00005808920125060172
Juiz Inclusão	SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS	CPF	442.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SERGIO RICARDO CAVALCANTI DE SA	CPF	439.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/10/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	GOVERNADOR VALADARES
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES	Nro do Processo	00011461820105030099
Juiz Inclusão	RENATA BATISTA PINTO COELHO	CPF	048.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIO MARCOS DA SILVA	CPF	006.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	14/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	26A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1061385-64.2016
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	CPF	055.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCO ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA	CPF	369.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	21/06/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	VITORIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE VITORIA	Nro do Processo	00015794420155170006
Juiz Inclusão	ANDREA CARLA ZANI	CPF	034.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SANDRA HELENA GOMES	CPF	867.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01272001020085020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	24/11/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO	Comarca/Município	SAO PAULO



	TRABALHO DA 2A REGIAO		
Órgão Judiciário	6A VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO	Nro do Processo	10007474520155020706
Juiz Inclusão	IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ	CPF	032.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAPHAEL CRUZ MEDEIROS DE ALMEIDA GOUVEIA	CPF	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	GOVERNADOR VALADARES
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE GOVERNADOR VALADARES	Nro do Processo	0105120348500
Juiz Inclusão	DILMA CONCEICAO ARAUJO DUQUE	CPF	173.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DILMA CONCEICAO ARAUJO DUQUE	CPF	173.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/05/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00002472820155020081
Juiz Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/05/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	37A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0002016-43.2014
Juiz Inclusão	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD	CPF	310.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO RAMOS	CPF	365.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CORONEL FABRICIANO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	Nro do Processo	00114094220155030097
Juiz Inclusão	CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI	CPF	032.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIGI ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	CPF	955.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	26/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CORONEL FABRICIANO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	Nro do Processo	0012049-06.2016
Juiz Inclusão	FLAVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	CPF	032.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JANY GOMES FIGUEIREDO	CPF	703.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			



Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	6A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00004363720155020006
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS TINEN LORES MEIS	CPF	289.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	04/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	10014984920165020204
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL ALMEIDA DE JESUS	CPF	053.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00010387220145020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CORONEL FABRICIANO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	Nro do Processo	00114276320155030097
Juiz Inclusão	CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI	CPF	032.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA LINHARES VARGAS	CPF	054.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00019622020135020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1044271202013
Juiz Inclusão	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	CPF	114.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FABIANA DO PRADO E SOUZA	CPF	249.0XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	07/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1044271202013



Juiz Inclusão	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	CPF	114.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FABIANA DO PRADO E SOUZA	CPF	249.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	ITAGUARA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE ITAGUARA	Nro do Processo	00677844920098130322
Juiz Inclusão	ROBERT LOPES DE ALMEIDA	CPF	895.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERT LOPES DE ALMEIDA	CPF	895.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	89A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00008363020145020089
Juiz Inclusão	DANIELA MORI	CPF	205.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GABRIEL PEREIRA SOARES	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	89A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10002486420185020089
Juiz Inclusão	DANIELA MORI	CPF	205.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GABRIEL PEREIRA SOARES	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	10797151720138260100
Juiz Inclusão	LUIZ ANTONIO CARRER	CPF	148.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALINE SARAIVA DE AQUINO	CPF	310.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	52A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00009501720135020052
Juiz Inclusão	ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE	CPF	224.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDILSON AKIO OTSU	CPF	164.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	07/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	17A VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO	Nro do Processo	10012416620185020717
Juiz Inclusão	CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO	CPF	291.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDSON LOPES DE OLIVEIRA	CPF	889.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	27/06/2019



<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO	Nro do Processo	10005142220185020713
Juiz Inclusão	CINARA RAQUEL ROSO	CPF	683.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIGUEL ANGELO GOMES DE ARAUJO	CPF	259.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIAO	Comarca/Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Nro do Processo	00498008120095170131
Juiz Inclusão	JAILSON DUARTE	CPF	890.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANGELIS GIUSEPPE OLIVEIRA DE ARAUJO	CPF	777.2XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	05/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	10A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO	Nro do Processo	10593434520168260002
Juiz Inclusão	ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES	CPF	011.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KARIN ELISE LOESCHIR	CPF	800.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	51A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10017335320175020051
Juiz Inclusão	PATRICIA ESTEVES DA SILVA	CPF	101.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA	CPF	027.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	23A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	00702511020188260100
Juiz Inclusão	GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA	CPF	282.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA HELENA NEVES DE ALMEIDA	CPF	130.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/12/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARINA FOGACA GALA
11/03/2020 - 16:52:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Nº do Processo	10001170220155020443

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DFR5959		SP	VW/GOLF 2.0	GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTA	Transferência







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

REF.: Id f9786c6 - Mandado

Certifico que pesquisei no sistema INFOJUD a(s) Declaração(ões) de Imposto de Renda do(s) executado(s) referente(s) aos últimos três anos ou, se inacessíveis neste período, a última declaração disponível e obtive o(s) resultado(s) anexado(s).

Certifico mais que inseri no sistema CNIB a indisponibilidade do(s) patrimônio(s) do(s) executado(s), conforme comprovante(s) anexado(s).

Diante do exposto, encaminho o presente mandado para **REDISTRIBUIÇÃO**, para continuidade do fluxo de trabalho no âmbito do GAEPP (**pesquisa junto à ARISP**), esclarecendo à Secretaria da Vara do Trabalho que não obstante a visibilidade da presente certidão, o mandado segue junto ao GAEPP para o integral cumprimento das pesquisas patrimoniais de competência do grupo nele determinadas.

SANTOS/SP, 18 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}





[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

66 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO 
Seja bem-vindo **LUCIANO AIRES**

São Paulo-SP
seu último acesso foi em: 18/03/2020 às 16:15:57

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#) [SAIR](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202003.1816.01099095-IA-280

Número do Processo: 10001170220155020443

Nome do Processo: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA

Data do Cadastramento: 18/03/2020 às 16:25:08

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - LUCIANO AIRES

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - LUCIANO AIRES

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 04.900.055/0001-09

Nome: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

02f9.494d.4158.3887.1e7b.42d8.d795.3241.a37a.8f83

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento a r. determinação contida no mandado de ID f9786c6, realizei a pesquisa patrimonial no Sistema Conveniado ARISP, referente ao(s) CPF/CNPJ(S): 04.900.055/0001-09, FRATELLI COSTA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP, obtendo resultado negativo. Seguem em anexo protocolo de certidões e resultado. Deste modo, com a realização da pesquisa atribuída a esta Oficial de Justiça, devolvo o presente para apreciação, colocando-me a disposição para futuras diligências.

SANTOS/SP, 31 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu´rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
Nº do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
CPF:	04.900.055/0001-09

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20030029275D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
SPH20030029276D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP
SPH20030029277D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
SPH20030029278D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



E-CPF: ADELIA YASSUE TANAKA - 1221 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedido

Penhora Online - Respostas de certidões

Central de Mandados de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
C

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo
	SPH20030029278D	Jaguariúna - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	1000117-02.2015.5.02.0443
	SPH20030029277D	São Bernardo do Campo - 02º Cartório	Respondido	Pessoa	1000117-02.2015.5.02.0443
	SPH20030029276D	Osasco - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	1000117-02.2015.5.02.0443
	SPH20030029275D	São Paulo - Capital - 14º Cartório	Respondido	Pessoa	1000117-02.2015.5.02.0443

Página 1 de 1

4 Itens



Assinado eletronicamente por: ADELIA YASSUE TANAKA - 31/03/2020 08:43:50 - 2b19ded
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033108434300100000173085919>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20033108434300100000173085919

ID. 2b19ded - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista as pesquisas realizadas pelo oficial de justiça. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 31 de março de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelos oficiais de justiça, dê-se ciência a exequente, por quinze dias.

SANTOS/SP, 01 de abril de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 01/04/2020 14:22:52 - 4d22e93
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20033111155425600000173102349?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20033111155425600000173102349



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA</p>
--	---

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista as pesquisas realizadas pelo oficial de justiça. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 31 de março de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelos oficiais de justiça, dê-se ciência a exequente, por quinze dias.

SANTOS/SP, 01 de abril de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 01/04/2020 14:23:53 - e483b06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040114224343100000173228577?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20040114224343100000173228577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63, **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07 e **OUTROS**, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID e483b06 e Requerer Expedição de Ofícios quanto as demais reclamadas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

1- DAS RECLAMADAS

D. Juiz (a), quanto as respostas dos ofícios referente a reclamada, Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda - EPP, foi possível observar através da resposta do RENAJUD a existência de 2 (dois) veículos, ou seja, veículo - VW/Golf 2.0, Placa DFR 5959, Chassi: 9BWEB41J734006010, Ano de Fabricação: 2002 e Ano Modelo: 2003 e veículo - GM/Celta 4p Spirit, Placa EQM 9202, Chassi: 9BGRX48F0BG113270, Ano de Fabricação: 2010 e Ano Modelo: 2011.

Requer que os veículos sejam penhorados, designado data para praça e leilão.



2- DAS EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS PARA AS DEMAIS RECLAMADAS

D. Juiz (a), requer que sejam expedidos ofícios para as demais reclamadas, eis que só fora realizado quanto a empresa FRATELLI.

Sejam **expedidos ofícios** ao **BACEN**, **RENAJUD**, **ARISP**, **INSS** (Pessoas Físicas) com a devida penhora no percentual legal e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Pessoas Físicas) em caso de saldo de FGTS o devido bloqueio.

- 1 - ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 07.967.156/0001-95;
- 2 - ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 07.939.669/0001-92;
- 3 - RV MINERACAO LTDA - CNPJ: 11.155.228/0001-77;
- 4 - DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.370.133/0001-00;
- 5 - VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.652/0001-19;
- 6 - SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.502/0001-05;
- 7 - EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - CNPJ: 02.015.024/0001-40;
- 8 - EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, CPF: 217.359.647-00 e RG/RNE: 346160005. Sócio de quase todas as empresas;
- 9 - VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, CPF: 250.142.968-07 e RG/RNE: 376370932 - SP. Sócio de quase todas as empresas;
- 10 - RAMIRO FRANCO BENTES, CPF: 059.631.681-04 e RG/RNE: 240200;
- 11 - ODEIR VENTURA SANTOS, CPF: 027.410.425-35 e RG/RNE:13.474.780-19;
- 12 - EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, CPF: 389.575.208-80 e RG/RNE:1657983609 - BA;
- 13 - BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, brasileiro, CPF 033.467.068-34, RG 2.431.958-2, Residente à Avenida Nove de Julho, 3809, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP. 01.407-100. Sócio da empresa GV, conforme petição já juntada aos autos;



14 - CÉLIO COSTA, brasileiro, CPF 214.163.008-80, RG 2031610-X, residente a Rua 72, Nº 733, sala 104B, setor central, Goiania/GO, CEP. 74.045-120. Sócio da empresa GV, conforme petição já juntada aos autos;

15 - ROBERTO COSTA, brasileiro, CPF 874.263.158-00, RG 983406-5, residente a Rua 72, Nº 733, sala 104B, setor central, Goiania/GO, CEP. 74.045-120. Sócio da empresa GV, conforme petição já juntada aos autos;

16 - SHIRIANNE LAGE PAMPLONA VAZ, CPF: 250.142.968-07 e RG/RNE: 376403433 - SP, RESIDENTE À RUA RENATOEGYDIO DE SOUSA ARANHA, 221, APTO 51 A, CIDADE SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 05353-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO EADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36,00 - EMPRESA SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.502/0001-05;

17 - VERA LUCIA LAGE PAMPLONA VAZ, CPF: 257.678.868-81, RG/RNE: 0111135927, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC, 77, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;

18 - HELENA ASATO DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº 248.700.708-71, RG nº 7483030-2, residente à Avenida Alcantara Machado, nº16, Brás, São Paulo/SP, CEP. 03.102-000. Sócia da empresa EAPV ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

DEVENDO ASSIM SEREM REALIZADOS OS BLOQUEIOS VIA BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INSS (Pessoas Físicas) com a devida penhora no percentual legal e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Pessoas Físicas) em caso de saldo de FGTS o devido bloqueio, **A SEREM REALIZADOS NAS NAS EMPRESAS E SÓCIOS.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 02 de abril de 2020.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo Nuyens Hourneaux**, tendo em vista a manifestação da exequente, id 24be87b. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 2 de abril de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, sobre as considerações lançadas nas manifestações id's 8c0467c e e9bf719, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 02 de abril de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 02/04/2020 17:34:05 - 78b31c4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040214324845800000173331423?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20040214324845800000173331423



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA</p>
--	---

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo Nuyens Hourneaux**, tendo em vista a manifestação da exequente, id 24be87b. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 2 de abril de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, sobre as considerações lançadas nas manifestações id's 8c0467c e e9bf719, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 02 de abril de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 02/04/2020 17:35:05 - 6fc7d6d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040217340358900000173361162?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20040217340358900000173361162

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 78b31c4, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

1- DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS RECLAMADAS IDs 8c0467 e e9bf719

D. Juiz (a), nos termos da lei as empresas respondem de forma subsidiária/solidária, eis que fazem parte do grupo econômico GVR, conforme restou demonstrado em petições anteriores e com a juntada dos contratos sociais retirados da JUCESP.

Vale ressaltar, que a empresa ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 07.967.156/0001-95 é a nova denominação da empresa GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. A empresa ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 07.939.669/0001-92 é a nova denominação da empresa GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.



D. Juiz, resta claro que as empresas fazem parte do grupo econômico, ocorre que após inúmeras ações trabalhistas as empresa mudaram o nome e os sócios com o intuito de se esquivar de suas responsabilidades com os ex-funcionários.

Segue abaixo, novamente, para esclarecimento da existência do grupo econômico, vejamos:

- GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 07.967.156/0001-95

LOGRADOURO: AVENIDA MIRUNA, 168, 3º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO/SP, CEP 04.084-000 - MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDACOTOVIA,, 180, APTO 173, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04517-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 61.200,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À RUA DIONIZIOMURCOVIC,, 77, PQ DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 58.800,00

- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100,NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE\$ 120.000,00.

- **LAURA DA CONCEICAO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NASITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

SÓCIOS RETIRADOS:

- Em **25/03/2009**, retirou-se da sociedade o **Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e Sr. Vinícius Lage Pamplona Vaz.**

- Em **06/05/2019**, retirou-se da sociedade a **Sra. Laura da Conceição Freire.**

SÓCIOS ADMITIDOS:



- Admitido em **25/03/2009**, Sr. **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100

- Admitido em **25/03/2009**, Sra. **LAURA DA CONCEICAO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 152.363.488-03, RG/RNE: W408142Q, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VL. SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100

D. Juiz (a), resta claro a existência de Grupo Econômico, obtendo os mesmos endereços e sócios da 1ª reclamada.

Esclarece que o Sr. José Augusto Freire continua como proprietário e a Sra. Laura da Conceição Freire, retirou-se apenas no dia 06/05/2019, respondendo por todo o processo.

-GV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 07.939.669/0001-92

LOGRADOURO: RUA CIPRIANO LOPES FRANCA, 72, BROOKLIN, SÃO PAULO/SP, CEP 04.564-080.

- Encerrada a Filial NIRE 35903388218, situada à Rua Engenheiro Luis La Scala Júnior, nº120, Vila Mathias, Santos/SP, CEP. 11.075-150.

- Endereço sede alterado em 01/10/2007, Avenida Carinas, nº 422, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.086-010

SÓCIOS FUNDADORES:

- **EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.359.647-00, RG/RNE: 346160005, RESIDENTE À AVENIDAJANDIRA, 185, APTO 51-B, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04080-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELAEMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.100,00

- **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.142.968-07, RG/RNE: 376370932, RESIDENTE À AVENIDA MOEMA,425, APTO 71, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.900,00

- **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** , NIRE 35221768822, SITUADA À **AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000**, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.997,00. **MESMO ENDEREÇO DA RECLAMADA,**



- **JUNIOR CESAR DE LIMA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

- **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 219.978,00.

- **RITA MARIA DE FREITAS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00

SÓCIOS RETIRADOS:

- Retira-se em **24/03/2008** da sociedade o Sr. **JUNIOR CESAR DE LIMA**.

- Retira-se em **17/06/2008** da sociedade o Sr. **VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ**.

- Retira-se em **17/06/2008** da sociedade **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**.

- Retira-se em **18/03/2009** da sociedade o Sr. **EVANDRO AUGUSTO PAMPLOVA VAZ**.

- Retira-se em **18/03/2015** da sociedade o Sr. **JOSE AUGUSTO FREIRE**.

- Retira-se em **23/05/2016** da sociedade o Sr. **RITA MARIA DE FREITAS**.

SÓCIOS ADMITIDOS:

- Admitido em **01/10/2007**, **GV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, NIRE 35221768822, SITUADA **À AV. MIRUNA, 168, 3 ANDAR, SAOPAULO - SP, CEP 04084-000**, **mesmo endereço da reclamada**.

- Admitido em **01/10/2007**, **JUNIOR CESAR DE LIMA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.762.638-80, RG/RNE: 232045239, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 41A, JANDIRA - SP, CEP 06604-145.

- Admitido em **17/06/2008**, **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP,



RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100.

- Admitido em **13/04/2010**, **RITA MARIA DE FREITAS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.296.738-57, RG/RNE: 8.443.193 -SP, RESIDENTE À RUA MARTINS PENA, 236, APTO 142, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03066-000.

- Admitido em **14/12/2015**, **JOSE AUGUSTO FREIRE**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 180.458.828-83, RG/RNE: 224283601 -SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO RANGEL, 91, VILA SAO GERALDO, SAO PAULO - SP, CEP 03607-100.

D. Juiz (a), esclarece que o Sr. José Augusto Freire continua como proprietário e a Sra. Rita Maria de Freitas, retirou-se apenas no dia 23/05/2016 (processo já distribuído), respondendo por todo o processo.

Desta feita, requer a manutenção das reclamadas ABSOLUTE no polo passivo da ação, eis que fazem parte do mesmo grupo econômico da reclamada.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 03 de abril de 2020.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo Nuyens Hourneaux**, tendo em vista a manifestação da exequente, id 05fd2eb. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 3 de abril de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Através do despacho id 74a2ff4, as empresas ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, foram incluídas na lide, no polo passivo. Já foram, inclusive, intimadas para cumprimento da obrigação. A irresignação apresentada nas manifestações id's 8c0467c e e9bf719 deve ser discutida por meio de medida própria, Embargos à Execução, após a completa garantia do Juízo. Diante desse contexto, por ora, não há o que ser apreciado.

Considerando o decurso do prazo para cumprimento da obrigação, renove a Secretaria o expediente id f9786c6, agora, para que as pesquisas sejam levadas a efeito em relação a todas as demais executadas.

SANTOS/SP, 03 de abril de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 03/04/2020 18:27:30 - 48e2254
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040315155034800000173438527?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20040315155034800000173438527



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

Destinatário: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos, etc.

Através do despacho id 74a2ff4, as empresas ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, foram incluídas na lide, no polo passivo. Já foram, inclusive, intimadas para cumprimento da obrigação. A irresignação apresentada nas manifestações id's 8c0467c e e9bf719 deve ser discutida por meio de medida própria, Embargos à Execução, após a completa garantia do Juízo. Diante desse contexto, por ora, não há o que ser apreciado.

SANTOS/SP, 05 de abril de 2020.

SANTOS/SP, 05 de abril de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

Destinatário: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos, etc.

Através do despacho id 74a2ff4, as empresas ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, foram incluídas na lide, no polo passivo. Já foram, inclusive, intimadas para cumprimento da obrigação. A irresignação apresentada nas manifestações id's 8c0467c e e9bf719 deve ser discutida por meio de medida própria, Embargos à Execução, após a completa garantia do Juízo. Diante desse contexto, por ora, não há o que ser apreciado.

SANTOS/SP, 05 de abril de 2020.

SANTOS/SP, 05 de abril de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a nomeação do bem imóvel constante na certidão anexa**, para fins de garantia da execução e recebimento das petições de ID **8c0467c e e9bf719** como Embargos à Execução, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual.

Esclarecem, por oportuno, que o bem ofertado é de propriedade da empresa CTS Vigilância e Segurança Eireli, pertence ao mesmo grupo econômico das Peticionantes, conforme consta no endereço eletrônico das empresas <http://www.grupocts.com.br/empresas-do-grupo.html>.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 08 de abril de 2020.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
COTIA - SP
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DARCI VAZ JUSTO



LIVRO Nº 263 // TRASLADO // PÁGINAS 039/042.

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL.

VALOR DA VENDA: R\$2.800.000,00.
VALOR VENAL.....: R\$ 80.000,00.

Aos treze (13) de setembro (09) de dois mil e dezoito (2018), nestas Notas, Distrito de Caucaia do Alto, Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, lavro esta escritura em que perante mim Escrevente e a Tabelião, comparecem: como **VENDEDORA**, a empresa **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando, n° 751, Sala 16, Jardim Júlio – CEP 06447-280, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.650.765/0001-32, (NIRE n° 35227727605), com seu Contrato Social Consolidado, datado de 09 de junho de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n° 279.086/17-9, em sessão de 20 de junho de 2017, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria n° 1121, neste ato representada, na forma da cláusula 6ª, do contratual social acima citado, pelas sócias, **MARIA GORETI GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, do comercio, portadora da cédula de identidade RG n° 56.534.029-3-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob n° 310.790.594-15, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, n° 302, casa 02, Jardim Baronesa, em Osasco-SP – CEP 06266-040; e **MARTA MIELE GALDINO DE LIMA**, brasileira, solteira, do comercio, portadora da cédula de identidade RG n° 56.280.072-4-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob n° 042.891.514-00, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, n° 302, casa 02, Jardim Baronesa, em Osasco-SP – CEP 06266-040, declarando a vendedora, expressamente e sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente a data do instrumento acima mencionado, tendo sido realizado por estas Notas, consulta das fichas cadastrais perante a Junta Comercial – JUCESP, cujo comprovante está arquivado na pasta n° 03, ordem n° 271, declarando ainda, estar corretamente representada e detendo as sócias toda a autorização necessária para a prática do presente ato; e como **COMPRADORA**: a empresa **CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n° 137, bairro Belenzinho, em São Paulo, Capital – CEP 03021-040, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.250.366/0001-44, (NIRE n° 35601135741), com seu Contrato Social Consolidado, datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n° 268.618/18-5, em sessão de 08 de junho de 2018, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria n° 1153, neste ato representada na forma da cláusula 8ª, do contratual social acima citado, por sua titular, **RITA MARIA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n° 8.443.193-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob n° 008.296.738-57, residente e domiciliada na Rua Duarte de Carvalho n° 221, ap. 93, Bairro Tatuapé, em São Paulo, Capital – CEP 03084-030, declarando, expressamente e sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente a data do instrumento acima mencionado, tendo sido realizado por estas Notas, consulta das fichas cadastrais perante a Junta Comercial – JUCESP, cujo comprovante fica arquivado na pasta n° 03, ordem n° 272, declarando ainda, estar corretamente representada e detendo a titular, toda a autorização



02522602171008.000030238-6

P-99347 R-003238

AV ROQUE CELESTINO PRES 672 - CAUCAIA DO ALTO
COTIA SP CEP 06727-125
FONE: 11-46110793 FAX: 11-46112421





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

necessária para a prática do presente ato. Os presentes, todos maiores e capazes, aqui vindos especialmente para este ato, identificados por mim, face os documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, a **VENDEDORA**, me declara: *I*) que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais, judiciais ou convencionais, inclusive de dívidas, dúvidas ou litígios, impostos, taxas, tarifas e contribuições em atraso, é legítima proprietária do seguinte imóvel: **SITIO DA BELA VISTA DO SALTO - SITUAÇÃO:** Bairro do Ribeirão Grande, zona rural, deste Município – **DESCRIÇÃO:** Um remanescente com **514.250,00m²** (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, sem matas e benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: **COMEÇA** na barra da cachoeira, à direita sobe pelo córrego dividindo com Quintiliano Antônio de Oliveira, até a cabeceira daí, sobe por uma barroca dividindo com o mesmo Quintiliano até o espigão, deflete a esquerda e sobe pelo espigão dividindo com Americano Antônio de Moraes até um ponto, deflete a esquerda e segue 07°21' SE na distancia de 414,07 m² até outro ponto, deflete à direita e segue a distancia de 77,30 m², até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 10°58'NW na distancia de 433,97m² ate outro ponto, dividindo ate aqui com Laércio Ivo Gonçalves, sucessor da Proprietária, daí, segue divisando ainda com Americano Antônio de Moraes e com a Proprietária, sucessora da proprietária, ate outro ponto, daí, deflete a esquerda e segue 10°58' SE na distancia de 335,37 m², ate outro ponto, deflete 'a direita e segue a distancia de 142,13 m² até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 02°57 NE com a distância de 355,71 m², até outro ponto, divisando até aqui com Clovis de Souza Melo, sucessor da Proprietária daí à esquerda sobe pelo espigão, agora divisando com a proprietária, sucessora de Americano Antônio de Moraes e Julio Dal Fabbro, até um ponto, daí, deflete à esquerda e segue com o rumo SW 02°57' na distância de 359,28m², até outro ponto cravado junto a um córrego, deflete à direita e segue pelo córrego na distancia e 73,77m², ate outro ponto, confrontando até aqui com Antonio Carlos Guinsani, sucessor da proprietária, desse ponto, à esquerda segue dividindo com Andreilino Florêncio Pinto, herdeiros de Marcilio Ribeiro Pinto, depois desce pelo espigão dividindo com Saturnino de Freitas Campos e irmãos, ate o córrego sobe pelo espigão acima, depois desce dividindo com os mesmos até a cabeceira ponto de partida. Inscrita no INCRA sob nº 999.970.292.915-6, com a denominação de Sítio da Bela Vista do Alto, constando área total de 51.4250 ha – fração mínima de parcelamento 3,00 ha, módulos rurais 15,2027 ha, número de módulos rurais 0,37, módulos fiscais 16,0000 há, número de módulos fiscais 3,2141; e na Receita Federal sob nº 8.857.033-9, constando valor total do imóvel R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme declaração de ITR do exercício de 2017; *II*) referida área foi adquirida por compra feita de Francisco Gabriel de Lima Filho e sua mulher Ester Maria Pinheiro Gabriel de Lima, em decorrência da escritura pública lavrada nestas Notas, aos 22 de dezembro de 2017, no livro nº 258, páginas nº 002/004, ainda pendente de registro o que será feito juntamente com o traslado desta, tendo estes por sua vez, adquirido referido terreno, por compra feita de Administração Imobiliária Nova Morada S/C Ltda, em decorrência da escritura pública lavrada aos 12 de junho de 1987, no livro nº 076, fls. 250, do 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, re-ratificada pela escritura pública, lavrada nestas Notas aos 28 de agosto de 1987, no livro nº 052, fls. 367, registrada sob o **R.01 da Matrícula nº 10.180**, feito em 01 de setembro de 1987, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna-SP; *III*) que possuindo dito imóvel, pela forma relatada no



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
 COTIA - SP
 COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO DARCI VAZ JUSTO



item anterior, a **VENDEDORA** o **VENDE** como de fato vendido tem a ora **COMPRADORA** pelo preço total, certo e ajustado de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), importância global que declara já haver recebido anteriormente em moeda corrente nacional, razão pela qual, da de dito preço, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação de paga e satisfeita, para nunca e nada mais exigir ou reclamar; **IV)** tendo recebido integralmente o preço contratado para a presente transação, cuja quitação total ora ratifica, em decorrência desta escritura que consubstancia uma operação definitiva de venda e compra a **VENDEDORA** cede e transfere para a mesma **COMPRADORA** sem reserva alguma, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que até então exerce sobre o imóvel ora vendido, para que dele possa usar, fruir e livremente dispor como titular exclusiva que passa a ser doravante, obrigando-se por si, seus bens, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder por quaisquer débitos, vícios, contingências de qualquer natureza, bem como pela evicção de direito, nos termos do artigo nº 447, do Código Civil Brasileiro; **V)** tendo em vista o Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, declara sob responsabilidade civil e penal, que sobre o imóvel ora vendido, não pesam débitos decorrentes de encargos e obrigações condominiais, bem como inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias ou ônus reais incidentes sobre ele, apresentando para este ato, a certidão de propriedade com negativas de ônus e alienações, expedida em 12 de setembro de 2018 pelo Registro Imobiliário competente, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta própria deste livro; **VI)** encontra-se quite para com a Seguridade Social, bem como para com a Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 10:31:04 do dia 10/09/2018 <hora e data de Brasília>, válida até 09/03/2019 sob Código de controle: **CBA7.113F.64BC.D0AA**, da qual uma via expedida em 12/09/2018, acha-se arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 01, ordem nº 102, satisfazendo-se assim as exigências contidas na mencionada Lei nº 8.212 e suas eventuais regulamentações. A seguir, a **COMPRADORA** me declara: a) que recebeu da vendedora, todas as demais certidões de que trata a citada Lei Federal 7.433, de 18/12/1985, tal como regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/1986, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de que trata o artigo 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, dispensando esta Serventia de exigência e arquivamento de tais documentos; b) que o registro da presente escritura, bem como a do antecessor, relatada no item II serão por ela providenciada às suas expensas, devendo atender a eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Oficial Registrador de Imóveis competente, tendo em vista as disposições contidas nas Leis vigentes; e c) concorda com a presente escritura, em todos os seus expressos termos, relações e dizeres. As partes contratantes requerem ao Senhor Oficial Registrador competente, a que proceda todos os registros e averbações ou anotações necessários ou convenientes à luz deste instrumento; que se responsabilizam, expressa e solidariamente, por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e tributos de qualquer natureza, eventualmente em atraso, incidentes sobre o imóvel transacionado, ressalvado, entretanto, entre eles, os períodos de propriedade de cada um, mesmo que lançados em nome da vendedora ou de terceiros; e para este ato dispensam a presença de testemunhas



02522602171008.000030239-4

P:09347 R:003230

AV ROQUE CELESTINO PIRES 672 - CAUCAIA DO ALTO
 COTIA SP CEP 06727-105

FONE: 11-46116793 FAX: 11-46112421

Generated by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 04/05/2020 15:36:24 - 212c9a9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050415355952600000175265717>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 212c9a9 - Pág. 3

Número do documento: 20050415355952600000175265717

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das executadas.

Santos, 04/05/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o bem indicado à penhora.

Após, voltem conclusos.

Em 04/05/2020

SANTOS/SP, 04 de maio de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 04/05/2020 19:03:51 - 465fe7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050415390458500000175266287?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20050415390458500000175266287



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA</p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das executadas.

Santos, 04/05/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o bem indicado à penhora.

Após, voltem conclusos.

Em 04/05/2020

SANTOS/SP, 04 de maio de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 465fe7a, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

- DO BEM INDICADO A PENHORA

D. Juiz (a), esclarece a autora que aceita o bem indicado a penhora e requer que seja realizada a averbação na escritura e posteriormente, dar prosseguimento com relação a execução e ao bem penhorado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 05 de maio de 2020.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do autor, id a5c6b0a, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 5 de maio de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, intimem-se as executadas ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, para que juntem aos autos, no prazo de dez dias, a certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo respectivo cartório imobiliário, da qual deverá constar, é claro, o registro da Escritura id 212c9a9. Salienta-se, por oportuno, que a propriedade imobiliária é adquirida com o registro do respectivo título junto a margem da matrícula do imóvel. Na mesma oportunidade, deverá ser juntada procuração da empresa CTS Vigilância e Segurança Eireli, com poderes específicos para indicar o imóvel a penhora.

Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 06 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 06/05/2020 10:33:01 - cbe5aa6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050515294104700000175384830?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20050515294104700000175384830



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA </p>
--	---

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do autor, id a5c6b0a, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 5 de maio de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, intimem-se as executadas ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, para que juntem aos autos, no prazo de dez dias, a certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo respectivo cartório imobiliário, da qual deverá constar, é claro, o registro da Escritura id 212c9a9. Salienta-se, por oportuno, que a propriedade imobiliária é adquirida com o registro do respectivo título junto a margem da matrícula do imóvel. Na mesma oportunidade, deverá ser juntada procuração da empresa CTS Vigilância e Segurança Eireli, com poderes específicos para indicar o imóvel a penhora.

Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 06 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Foi determinado que a Reclamada anexasse aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel, o qual indicou como garantia da execução para fins de recebimento dos embargos à execução.

Entretanto, em virtude dos problemas atuais vividos como pandemia, diminuição de efetivo laborando, bem como na diminuição de jornada de trabalho seja de seus colaboradores quanto de empresas prestadoras de serviços, a Reclamada tem encontrado dificuldade em conseguir o documento determinado pelo juízo de forma atualizada, razão pela qual requer a dilação de prazo pelo período de mais 20 (vinte dias), a fim de que viabilize a Ré de cumprir com o determinado.

Ato contínuo, requer a juntada do instrumento de mandato outorgando poderes para indicar bens à penhora, conforme determinação.

Termos em que,



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Pede deferimento.

Santos, 26 de maio de 2020.

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230



**DIREITO
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137,
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP: 01021-440
Fone: (11) 2081-9090
E-mail: leodireito@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CTS Vigilância e Segurança - Eireli**, empresa regularmente inscrita no CNPJ: 02.250.366/0001-44, sito na Rua Jequitinhonha, 137, Belenzinho, São Paulo, neste ato representada por sua sócia proprietária **Rita Maria de Freitas**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG: 8.443.193;

OUTORGADO: **Leonardo Direito**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB / SP 198.230, estabelecido à Rua Jequitinhonha, 137, Belenzinho - São Paulo / SP, Cep 03021-040 - Fone (11) 2081-9090;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima, ao qual confere ao Outorgado poderes para que o mesmo, perante a este juízo, faça o levantamento de alvará judicial em nome da Outorgante, bem como autorizando o saque dos valores junto à instituição bancária, dando quitação, recibos e conferindo-lhe tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, outorgando poderes inclusive para indicação de bens da empresa para garantia processual, em ações promovidas em face de qualquer empresa do GRUPO CTS, das quais fazem parte as empresas Absolute Segurança Patrimonial Eireli e Absolute Serviços Terciarizados LTDA.

São Paulo, 26 de maio de 2020.


CTS Vigilância e Segurança - Eireli.
Rita Maria de Freitas
RG: 8.443.193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo (ID3aa5745).

Santos, 26/05/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, todavia, advirto os réus que ultrapassado o período consignado acima, prosseguirá a presente execução.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 26 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 26/05/2020 20:09:00 - 0437da3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052619360450500000177340510?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20052619360450500000177340510



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo (ID3aa5745).

Santos, 26/05/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, todavia, advirto os réus que ultrapassado o período consignado acima, prosseguirá a presente execução.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 26 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Segundo se insere nos autos, fora determinado que as empresas incluídas no polo passivo, ora Peticionantes, apresentem certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora; indicação esta, inclusive, que recebeu aceitação do Exequente (fls. 1.974).

Para atender tal comando, as Executadas enfrentam diversas dificuldades, pois sofrem sérias consequências em virtude da pandemia do Covid, tanto operacionais, com a redução de seus quadros de colaboradores, como financeira, com a queda brusca e considerável de seus faturamentos; e por isso, requereram a dilação de prazo de 20 dias.

O próprio cartório de imóveis de Ibiúna, competente para registro da escritura, também relatou dificuldades em virtude da pandemia e por isso trabalham com prazos mais extensos que o normal.

Contudo, Excelência, nas diligências realizadas pelas empresas, elas



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

tomaram conhecimento que a escritura pública apresentada, infelizmente, não estava registrada junto ao cartório de imóveis, fato até então desconhecido pelos sócios das empresas, que, aliás, estavam seguros que essa providência já havia sido realizada na oportunidade de lavratura da escritura pública, uma vez que entenderam que isso foi "combinado" com o corretor de imóveis que intermediou a negociação.

Tal fato, causou grande surpresa aos sócios e também indignação, pois, como dito, estavam convictos que referida providência tinha sido realizada pelo corretor de imóveis citado.

Pois bem, os sócios das empresas, então, tentaram de diversas formas contatar o tal corretor de imóveis, mas infelizmente não conseguiram, de modo que restou buscarem, por seus próprios meios, o competente registro da escritura, para atender ao r. despacho.

Mas, para tanto, tiveram ciência de um novo obstáculo: o elevado custo de registro, sobretudo nesse período de grande dificuldade financeira: R\$9.986,78.

Diante disso, os sócios não pouparam esforços e buscaram, de diversas formas, angariar recursos para honrar com tal pagamento, uma vez que o mesmo não comporta parcelamento e nem dilação; mas, tiveram êxito em suas diligências e conseguiram efetuar a transferência bancária ao cartório de imóveis de Ibiúna, para viabilizar o registro da escritura pública, conforme comprovante de transferência bancária e protocolo de registro, anexos.

No entanto, lamentavelmente, não conseguirão apresentar, dentro do prazo assinalado por V. Excelência, a certidão de matrícula, segundo indica o próprio protocolo de registro, por isso, **requerem seja conferido nova e derradeira dilação do prazo**, considerando o esclarecido na presente manifestação e comprovado com os documentos ora apresentados.

Se assim V. Excelência não entender, alternativamente, requerem o sobrestamento do feito, mediante eventual concordância do Exequente, requerendo, então, que o mesmo seja intimado para tomar ciência destes fatos e se manifestar sobre este pedido ora formulado pelas Executadas.



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Esclarecem, por fim, as empresas, que não pretendem, de maneira alguma, tumultuar ou trazer embaraços ao presente processo, mas entendem que não possuem qualquer responsabilidade sobre os títulos executados nos presentes autos, tanto que, em processos semelhantes, já foram excluídas da execução, alguns, inclusive, após simples petição, conforme indicado e comprovado nos embargos à execução apresentados, e, por isso, buscam usufruir regularmente de suas garantias constitucionais, sobretudo de ampla defesa e contraditório, para alcançarem a tutela jurisdicional almejada!

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 11 de junho de 2020.

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230



**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 12/06/2020 - 11h04

Nº de controle: 921730487257588955 | Documento: 3792256

Conta de débito: **Agência: 3392 | Conta: 0211700-2 | Tipo: CONTA CORRENTE**
 Empresa: **CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | CNPJ: 002.250.366/0001-44**

Nome do favorecido: **CARTORIO REG IM VEIS DE IBIUNA**CNPJ: **50.804.046/0001-31**Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 479 | Conta: 130009506**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**Valor: **R\$ 9.986,78**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 9.997,23**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **12/06/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

hN57SR5z oMP6LUUS jyk?RQaO nxGybpdr Gf#9gP9x woZBOnO4 NhAJYZ9M #Pkg2P4F
 WzcMVsuU W8f@H4nr *e*EUnTK oDuAoGep CKtga6?A BR2KZkUb @BxpVv*G #K#cUYiW
 vTtpstMT h4WbqI9I woU4l8wU UEvQfprw 4CrNaJ56 DRcOEF5* 37922561 2/06/202

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 12/06/2020 16:15:38 - ade72fc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061216140630400000179343295>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. ade72fc - Pág. 1

Número do documento: 20061216140630400000179343295

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna

Rua Zico Soares, 444 - Centro - CEP: 18150-000

Fone : (15) 3248-2932 Fax : (15) 3241-1938

Informações sobre o acompanhamento do título, somente no site www.registradores.org.br

Hélio Pecci
Oficial

RECIBO - PROTOCOLO / PRENOTAÇÃO Nº 098287

Data: 12/06/2020

Hora: 12:48

Natureza do Título: 01 - ESCRITURA

Apresentante: HAMILTON XAVIER Fone: 11 991933047

Ourtorgante: DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDAME

Ourtorgado : CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA

Depósito prévio: R\$ 8.882,20

Data prevista para devolução com exigências: 29/06/2020

Data prevista para registro : 29/06/2020

Data em que cessarão os efeitos da prenotação: 13/07/2020

O valor acima refere-se ao depósito provisório.

ATENÇÃO: O Título foi prenotado nesta data e tem prioridade garantida conforme art. 186, da Lei n. 6.015/73.


RAFAEL MACHADO DAMASCENO

OBS: NA RETIRADA É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DESTES PROTOCOLO (ORIGINAL).

Para informações forneça o número deste protocolo.

--- Horário de atendimento: das 09:00 às 16:00 horas ---

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna

Rua Zico Soares, 444 - Centro - CEP: 18150-000

Fone : (15) 3248-2932 Fax : (15) 3241-1938

Informações sobre o acompanhamento do título, somente no site www.registradores.org.br

Hélio Pecci
Oficial

RECIBO - PROTOCOLO / PRENOTAÇÃO Nº 098286

Data: 12/06/2020

Hora: 12:46

Natureza do Título: 01 - ESCRITURA

Apresentante: HAMILTON XAVIER Fone: 11 991933047

Ourtorgante: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO

Ourtorgado : DRACENA DISTRIBUIDORA DE MARCADORIAS LTDA ME

Depósito prévio: R\$ 1.104,58

Data prevista para devolução com exigências: 29/06/2020

Data prevista para registro : 29/06/2020

Data em que cessarão os efeitos da prenotação: 13/07/2020

O valor acima refere-se ao depósito provisório.

ATENÇÃO: O Título foi prenotado nesta data e tem prioridade garantida conforme art. 186, da Lei n. 6.015/73.


RAFAEL MACHADO DAMASCENO

OBS: NA RETIRADA É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DESTES PROTOCOLO (ORIGINAL).

Para informações forneça o número deste protocolo.

--- Horário de atendimento: das 09:00 às 16:00 horas ---

Generall Scanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 12/06/2020 16:15:38 - e4350d0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006121614213580000179343344>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. e4350d0 - Pág. 1

Número do documento: 2006121614213580000179343344

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação das executadas, id 9a35c31, com juntada de documentos, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Defiro o prazo de mais vinte dias.

Dê-se ciência as executadas.

SANTOS/SP, 12 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA</p>
--	---

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação das executadas, id 9a35c31, com juntada de documentos, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Defiro o prazo de mais vinte dias.

Dê-se ciência as executadas.

SANTOS/SP, 12 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 12/06/2020 18:36:18 - dd938a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061218350638600000179372356?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20061218350638600000179372356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., **REQUERER EM CARÁTER DE URGÊNCIA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001318-34.2015.5.02.0447** em trâmite perante esta 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

- DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

D. Juízo, requer em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a penhora no rosto dos autos do processo nº 0001318-34.2015.5.02.0447 que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Santos, eis que possui um imóvel situado na Avenida Miruna, nº320, Indianópolis, São Paulo, Matrícula 169.238 de propriedade do **Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz, CPF. 217.359.647-00**, sócio da reclamada, que irá para penhora, garantindo assim os valores do reclamante.

Nestes Termos
P. Deferimento

Santos, 23 de junho de 2020.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos

Defiro o prosseguimento da execução com a penhora de créditos remanescentes das executadas nos autos de nº 0001318-34.2015.5.02.0447, até o limite do valor atualizado da presente execução.

Envie a Secretaria a respectiva correspondência eletrônica para a 7ª Vara local.

SANTOS/SP, 23 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

Certifico a juntada de e-mail e planilha.

SANTOS/SP, 24 de junho de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Diretor de Secretaria



Zimbra**vtsan03@trtsp.jus.br**

Solicita penhora no rosto dos autos

De : 03ª Vara do Trabalho de Santos
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

qua, 24 de jun de 2020 09:37

 1 anexo**Assunto :** Solicita penhora no rosto dos autos**Para :** vtsan07 <vtsantos07@trtsp.jus.br>

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443 (nosso)

Processo nº 0001318-34.2015.5.02.0447 (vosso)

Sra. Diretora, bom dia.

Por ordem do MM. Juiz, solicito a penhora no rosto dos autos, conforme documento anexo.

Att,

Ludmila Pinheiro
3ª VT Santos

 **penhora no rosto dos autos.doc Santos 1.doc**
90 KB



03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	
PROCESSO Nº	1000117-02.2015.5.02.0443
EXEQUENTE:	MICHELLE SOARES AMADOR, CPF: 332.344.128-12
EXECUTADO:	GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63 EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80 PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. - CNPJ: 17.957.625/0001-49 ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35 RAMIRO FRANCO BENTES - CPF: 059.631.681-04 FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP - CNPJ:04.900.055/0001-09 ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 07.967.156/0001-95 ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 07.939.669/0001-92 RV MINERACAO LTDA - CNPJ: 11.155.228/0001-77 DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.370.133/0001-00 VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.661.652/0001-19 LVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ:13.661.502/0001-05 EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - CNPJ: 02.015.024/0001-40
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
CIDADE/UF	
CEP:	

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **SOLICITA** o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0001318-34.2015.5.02.0447**, em trâmite perante essa **7ª MM. Vara do Trabalho de Santos**, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 63.553,86	2.FGTS/Cta.vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5.Editais 0,00	6.INSS rte. 0,00
7.INSS rdo. 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon.adv. 0,00
13.Hon.Peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 63.553,86		Data de Atualização 01/07/2020	

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 24/06/2020.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Fernando de Azevedo Silva

(Pág. 1/1)



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar a matrícula atualizada do imóvel** indicado em garantia, e aceito pelo Reclamante, para fins de recebimento das petições de ID **8c0467c e e9bf719** como embargos à execução, requerendo, portanto, seja dado seguimento ao feito com o recebimento e julgamento dos referidos embargos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 14 de julho de 2020.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230



Helio Pecci
OFICIAL



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiruna - S. P.

REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA Nº = 10.180 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA).-

IBIRUNA, 01 DE Setembro DE 19 87.

IMÓVEL - DENOMINAÇÃO - SÍTIO DA BELA VISTA DO SALTO - **SITUAÇÃO -** Bairro do Ribeirão Grande, zona rural, deste Município - **DESCRIÇÃO -** Um remanescente com 514.250,00 m² (quinhentos e catorze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, sem matas e benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações - COMEÇA na barra da cachoeira, à direita sobe pelo córrego dividindo com Quintiliano Antonio de Oliveira, até a cabeceira daí, sobe por uma barroca dividindo com o mesmo Quintiliano até o espigão, deflete à esquerda e sobe pelo espigão dividindo com Americano Antonio de Moraes até um ponto, deflete à esquerda e segue 07821° SE na distância de 414,07 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 77,30 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 10858° NW na distância de 433,97 metros até outro ponto, dividindo até aqui com Leércio Ivo Gonçalves, sucessor da proprietária, daí, segue divisando ainda com Americano Antonio de Moraes e com a proprietária, sucessora da proprietária, até outro ponto, daí, deflete à esquerda e segue 10858° SE na distância de 335,37 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 142,13 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 02957° NE com a distância de 355,71 metros, até outro ponto, divisando até aqui com Clóvia de Sousa Melo, sucessor da proprietária daí à esquerda sobe pelo espigão, agora divisando com a proprietária, sucessora de Americano Antonio de Moraes e Julio Dal Fabbro, até um ponto, daí, deflete à esquerda e segue com o rumo SW 02857° na distância de 359,28 metros, até outro ponto cravado junto a um córrego, deflete à direita e segue pelo córrego na distância de 73,77 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com Antonio Carlos Guinani, sucessor da proprietária, desse ponto, à esquerda, segue dividindo com Andreilino Florêncio Pinto, herdeiros de Marcilio Ribeiro Pinto, depois desce pelo espigão dividindo com Saturnino de Freitas Campos e irmãos, até o córrego sobe pelo espigão acima, depois desce dividindo com os mesmos até a cabeceira ponto de partida ". Apresentado certificado do INCRA nº 637033026158, constando área total - : 60,5 - fração mínima de parcelamento - : 3,0 - Mód.Fiscal - : 16,0 -

.....
continuação no verso

Pag: 001/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiruna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ofício de Registro de Imóveis e Anotações
Comarca de Ibiruna

12073-3-AA 121508



nº de Mód.Piscais -: 1,14 - Exercício de 1.987, abrangendo maior porção. PROPRIETÁRIA -: ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA NOVA MORADA S/C LTDA, com sede em São Paulo - Capital, à Avenida 09 de Julho, nº 282 - 9º andar, conj.91, inscrita no CGC/MF nº 49.384.209/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados sob nº 85.675 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Paulo e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob nº 115.040 em data de 25-11-85 - TÍTULO AQUISITIVO -: R.02/2.485 deste livro e cartório, abrangendo maior porção. O Oficial Maior: - *Vitor da Silva* - (VITOR DA SILVA).

R.01/10.180.- Ibiúna, 01 de Setembro de 1.987.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 12(doze) dias do mês de junho de 1.987, às fls.250 do livro nº 76, das notas do 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Cotia-SP, ratificada pela escritura pública, lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de agosto de 1.987, às fls.367 do livro nº 52, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do Distrito de Caucaia do Alto - Município e Comarca de Cotia-SP-, a proprietária, retro qualificada, pelo preço de R\$ 100.000,00(cem mil cruzados), TRANSMITIU AO SR. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, advogado, portador da cédula de Identidade-RG.nº 3.483.449, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77 com dona ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA, senhora do lar, portadora da cédula de Identidade-RG.nº 5.934.166, nos termos da certidão de casamento nº 18.063, lavrado no livro B-41-fls.244vº no Cartório de Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca de São Paulo-Capital, portadores em conjunto do CIC-nº 054.451.838-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av.Fortunatino, nº 356, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Oficial Maior: - *Vitor da Silva* - (VITOR DA SILVA) à secreví e subsecreví.-
 Enots: 4.910,40 - Estado: 1.325,80 - Após: 982,08 (Obs.- Enots foram calculados com base no vir.venal de R\$ 211.272,99, atribuído pelo INCRA/87, proporcional ao imóvel matriculado).-

R.02/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 10 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo; por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na
 continua na ficha nº 02....

Pag.: 002/008
 Certidão na última página

QUALQUER ADMINISTRAÇÃO, NASURA OU EMPRESA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID: 1f9d66b - Pág. 2

Número do documento: 20071416361157000000182848121

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



FICHA 02

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 10.180 - (DEZ MIL, CENTO E OITENTA). -
IBIÚNA, 29 DE Setembro DE 1987

IMÓVEL:----- continuação da ficha nº 01 -----

R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrito no CGC sob. nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAPRA S/A., agência desta cidade, inscrito no CGC sob. nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes garante:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores dos RG's nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/ME sob. nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, acima qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede à R. Leafgrenn nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrito no CGC sob. nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI HARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 2.871.070 e do CPF/ME sob. nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap.21-São Paulo, e JOSE CASUSINHA DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, separado, do comércio, portador do RG. nº 3.970.891 e do CPF/ME sob. nº 351.152.898-49, residente e domiciliado a R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, do valor de Cr\$ 1.646.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZADOS), com vencimento em 10 de Setembro de 1.990, e juros devidos a taxa de 0,5% ao mês e variação dos rendimentos das LBO's Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob. nº 7.729 livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes garante, acima qualificados deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 1ª (primeira) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA). -
Emola.- 26.483,80 - Estado.- 7.150,52 - Apos.- 5.296,76

R.03/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CGC segue no verso...

Pag.: 003/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ofício de Registro de Imóveis e Antônios
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121509



sob.nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAFRA S/A., agência desta cidade, inscrita no CGC sob.nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes e representantes: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores dos RG's.nºs. 3.483.449 e 5.934.156 e do CPF/MF sob.nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas: - " FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, retro qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C, com sede à R. Loeffgrenn nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrita no CGC sob.nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.nº 2.871.070 e do CPF/MF sob.nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap, 21-São Paulo, e JOSE CASUSINHA DE ALENCAR PERREIRA brasileiro, separado, comerciante, portador do RG.nº 3.970.819 e do CPF/MF sob.nº 351.152.898-49, residente e domiciliado à R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, do valor de R\$ 1.980.000,00 (HUM MILHÃO NOVECIENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), com vencimento em 14 de Setembro de 1.988, e juros devidos a taxa de 2,60% ao mês e variação dos rendimentos das LBC's-Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob.nº 7.730 Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes garante deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 2º (segundo) grau e sem concorrência de terceiros.- O Escrevente Autorizado..

(ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emols.- 27.466,60 - Estado:- 7.425,44 - Apos.- 5.492,92.-

Av.04/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2.014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 02 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Juquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.998, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado.

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65- Reg.Civil- R\$ 0,66- Trib.Juizica. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização: n.º 86.354- 15/12/2014).

Av.05/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2.014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 03 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Juquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.998, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado.

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65- Reg.Civil- R\$ 0,66- Trib.Juizica. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354- 15/12/2014).

Pag.: 004/008
Certidão na última página

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 1f9d66b - Pág. 4

Número do documento: 20071416361157000000182848121



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733/

MATRÍCULA
=10.180=FICHA
03

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:----- (continuação da ficha n.º 02)-----
Av.06/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fls. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, acompanhado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária-Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000- área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.2019. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escreveu e subscrevi.
(Prenotação/Digitalização n.º 96.286-12.06.2020)

R.07/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fls. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, os proprietários, **FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.483.449.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.451.838.15 e sua mulher **ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA**, brasileira, advogada, portadora da----- (continuação no verso)-----

Pag: 005/008
Certidão na última páginaRua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: crieibi@terra.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Antiquários
Comarca de Ibiúna - SP

120733-AA 121510



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 1f9d66b - Pág. 5

Número do documento: 20071416361157000000182848121

cédula de identidade RG. n.º 5.934.166.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 077.157.328.69, casados em 20 de julho de 1.973, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento extraída do termo n.º 18063, feita no livro B.041 fls. 244 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito do Jardim America, comarca da Capital, deste Estado, residentes e domiciliados na Avenida Fortunatinho n.º 356, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), **TRANSMITIRAM á DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751 sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765.0001.32, Nire n.º 35227727605, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo=JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.01 nesta. Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária- Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000-área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.201, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia

----- (continuação na ficha n.º 04) -----

Pag.: 006/008
Certidão na última página

ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 1f9d66b - Pág. 6

Número do documento: 20071416361157000000182848121

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 2045

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
=10.180=

FICHA
04

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:----- (continuação da ficha n.º 01)-----

07.07.2.020, válida até 07.07.2.020, com código de controle da Certidão: 41E1.C333.7945.67F4, constando numero do imóvel na Receita Federal-Nirf. 8.857.033.9- nome do imóvel: Sítio da Bela Vista do Alto- município.Ibiúna.UF.SP, área total(em hectares) 51,4- contribuinte Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF n.º 054.838.15. O Substituto do Oficial.

(ADOLFO CESAR DE SOJZA),

(Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.08/10.180 Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos treze(13) dias do mês de setembro de 2.018, as fls. 039/042 do livro n.º 263, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, a proprietária, **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751, Sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765/0001.32-Nire n.º 35227727605, com seu contrato social consolidado, datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, pelo preço de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), **TRANSMITIU a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n.º 137, bairro Belenzinho em São Paulo-Capital, CEP. 03021.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.250.366/0001.44, Nire n.º 35601135741) com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 268.618.18.5 em seção de 08 de junho de 2.018, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.08 nesta.Constou do titulo que a vendedora encontra-se quites para com a Seguridade Social, bem como com a Secretaria da Receita Federal, tendo vista a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo unico do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1.991, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751 de -----(continuação no verso)-----

Oficial de Registro de Imóveis e Aresos
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121511

Pag: 007/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERENDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071416361157000000182848121
ID: 1f9d66b - Pág. 7

02.10.2014 às 10.31.04, do dia 10.09.2018, valida até 09.03.2019 sob código de controle CBA7.113F.64BC.D0 AA. Dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário-Incra, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia 07.07.2.020, valida até 03.01.2.021, já se encontram mencionados no R. 08 nesta. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CENAR DE SOUZA), a escrevi e subscrevi. (Prenotação/Digitalização n.º 98.287-12.06.2020)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIUNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

SIMONE REGINA CUSTODIA CARDEAS DE IBIUNA - SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> 1207333C3010100C11113120V

Ao Oficial : R\$ 32,97
 Ao Estado... : R\$ 9,37
 Ao IPRSP... : R\$ 5,81
 Ao Reg. Civil R\$ 1,74
 Ao Trib. Just R\$ 2,26
 Ao ISSI... : R\$ 1,74
 Ao FIDEJ... : R\$ 1,58
 Total..... R\$ 56,07
 SELOS E CONTINUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XV, 12, "d").

Pedido: 08287
 Certidão expedida às 11:11:30 horas do dia 13/07/2020. Certidão assinada digitalmente.
 Código de controle de certidão: [Barcode]

Pag.: 008/008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento de ID0ad2754, juntado pelos réus Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli.

Santos, 14/07/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a determinação constante do despacho de ID cbe5aa6, defiro prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 10180 (ID 1f9d66b), matriculado no CRI de Ibiúna/SP, de propriedade da empresa CTS VIGILÂNCIA e SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 02250366/0001-44, pertencente ao mesmo grupo econômico da rés Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, restando como depositária a própria proprietária.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência ao sócio executado (endereço fls.299).

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, com a ressalva de que a referida averbação deverá ser realizada, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Ibiuna/SP, a fim de que informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intimem-se.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 14 de julho de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (13)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA </p>
--	---

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento de ID0ad2754, juntado pelos réus Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli.

Santos, 14/07/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a determinação constante do despacho de ID cbe5aa6, defiro prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 10180 (ID 1f9d66b), matriculado no CRI de Ibiúna/SP, de propriedade da empresa CTS VIGILÂNCIA e SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 02250366/0001-44, pertencente ao mesmo grupo econômico da rés Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, restando como depositária a própria proprietária.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência ao sócio executado (endereço fls.299).

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, com a ressalva de que a referida averbação deverá ser realizada, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Ibiuna/SP, a fim de que informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intimem-se.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 14 de julho de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 14/07/2020 18:37:48 - c5b52c1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071418364561300000182875008?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071418364561300000182875008

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: SANTOS

Foro: Santos

Vara: Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Santos

Escrivão/Diretor: FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1000117-02.2015.5.02.0443

Exequente(s)

MICHELLE SOARES AMADOR

CPF: 332.344.128-12

Executado(a, os, as)

GV GESTAO DE RISCO LTDA

CNPJ: 06.075.887/0001-63

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

CPF: 389.575.208-80

PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

CNPJ: 17.957.625/0001-49

ODEIR VENTURA SANTOS

CPF: 027.410.425-35

RAMIRO FRANCO BENTES

CPF: 059.631.681-04

FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

CNPJ: 04.900.055/0001-09

ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 07.967.156/0001-95

ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 07.939.669/0001-92

RV MINERACAO LTDA

CNPJ: 11.155.228/0001-77

DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 13.370.133/0001-00

VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 13.661.652/0001-19

SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 13.661.502/0001-05

EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - ME

CNPJ: 02.015.024/0001-40

CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CNPJ: 02.250.366/0001-44

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 63.843,71

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000328182

Comarca: Ibiúna

Endereço do imóvel: SITIO DA BELA VISTA DO SALTO

Bairro: RIBEIRÃO GRANDE

Município: Ibiúna

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 10180

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/7/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

Data da decisão: 14/7/2020

Folhas: 1991

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 16/07/2020 17:21:45

Emitido por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

Cargo: Assistente de Juiz

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de registro da penhora do imóvel junto à ARISP.

SANTOS/SP, 16 de julho de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/07/2020
Solicitante:	ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Nº do Processo:	1000117-02.2015.5.02.0443
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000328182	Ibiúna - 01º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

DESTINATÁRIO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

ENDEREÇO: Rua Jequitinhonha, 137, Catumbi, SAO PAULO/SP - CEP: 03021-040.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A) da penhora do imóvel matrícula nº 10.180, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna/SP**, conforme despacho/ auto de penhora chave de acesso nº 20071416560989600000182853032, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Fica intimado (a), ainda, de sua nomeação como depositária do imóvel.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SANTOS/SP, 17 de julho de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:03:01 - f11e20a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071708404993000000183202797?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071708404993000000183202797



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

ENDEREÇO: SITIO DA BELA VISTA DO SALTO, ZONA RURAL, RIBEIRÃO GRANDE, IBIUNA /SP - CEP: 18150-000.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 10.180, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de IBIÚNA, registrando o real estado em que se encontra.

Seguem anexas cópia da matrícula do imóvel, bem como do despacho/auto de penhora.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2007170840499 3000000183202 797
PROTOCOLO ARISP PROCESSO 117_2015	Documento Diverso	2007161724020 1100000183160 667

SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP	Certidão	2007161723367 7900000183160 572
SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA IMÓVEL PROCESSO 117_2015	Documento Diverso	2007161724021 1200000183160 669
Intimação	Intimação	2007141836456 1300000182875 008
Despacho	Despacho	2007141656098 9600000182853 032
matricula imovel	Documento Diverso	2007141636115 7000000182848 121
Juntada matricula imovel	Manifestação	2007141635311 4000000182848 009
planilha	Documento Diverso	2006240940323 9000000180545 828
e-mail	Correspondência Eletrônica /E-mail	2006240940305 4500000180545 824
Solicitação de penhora no rosto dos autos	Certidão	2006240939566 9800000180545 753
Despacho	Despacho	2006231711247 6700000180482 515
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Manifestação	2006231701065 1500000180479 811
Intimação	Intimação	2006121835063 8600000179372

		356
Despacho	Despacho	2006121620241 7300000179344 611
Protocolo requerimento registro escritura	Documento Diverso	2006121614213 5800000179343 344
Comprovante transação bancária	Documento Diverso	2006121614063 0400000179343 295
Manifestação ao r. despacho	Manifestação	2006121613079 3200000179343 129
Intimação	Intimação	2005262008527 2100000177343 711
Despacho	Despacho	2005261936045 0500000177340 510
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	2005261917423 6200000177338 405
Procuração	Procuração	2005261918025 8300000177338 423
Intimação	Intimação	2005061032554 4200000175458 512
Despacho	Despacho	2005051529410 4700000175384 830
Aceitação de Bem Penhorado	Manifestação	2005051511198 4200000175380 770

Intimação	Intimação	2005041903487 9900000175301 582
Despacho	Despacho	2005041539045 8500000175266 287
Nomeação de bens a penhora	Manifestação	2005041528569 2200000175264 283
matricula imovel	Documento Diverso	2005041535595 2600000175265 717
Intimação	Intimação	2004052247219 7400000173526 332
Intimação	Intimação	2004052247216 4000000173526 331
Despacho	Despacho	2004031515503 4800000173438 527
MANUTENÇÃO ABSOLUTE	Manifestação	2004031310548 6400000173421 706
Intimação	Intimação	2004021734035 8900000173361 162
Despacho	Despacho	2004021432484 5800000173331 423
Expedição de Ofícios e Penhora	Manifestação	2004021420287 6900000173329 682
Intimação	Intimação	2004011422434 3100000173228

		577
Despacho	Despacho	2003311115542 5600000173102 349
ARISP - RESULTADO	Documento Diverso	2003310843430 0100000173085 919
Protocolo de Certidões	Documento Diverso	2003310843428 6500000173085 918
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003310843213 3300000173085 901
INFOJUD - CNPJ 04.900.055.0001-09 - ECF 2016	Documento Diverso	2003181626188 8700000172136 750
CNIB - CNPJ 04.900.055.0001-09 - INCLUSÃO	Documento Diverso	2003181626183 8600000172136 745
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003181621250 4800000172135 729
RENAJUD - CNPJ 04.900.055.0001-09 B	Documento Diverso	2003171411205 6300000171990 882
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003171411088 8800000171990 831
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003091630141 6100000171022 222
Mandado	Mandado	2002141040326 0000000168540 250

Decisão	Decisão	2002131654538 9900000168450 453
BACENJUD PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)	2002061124084 2600000167556 129
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos	2002061124079 1500000167556 127
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2002061123521 7700000167556 046
Decisão	Decisão	2002051015259 7400000167371 102
Edital	Edital	2001151228513 0500000164556 938
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	2001151054529 9500000164542 427
Despacho	Despacho	2001141132234 7800000164449 706
Devolução de mandado de ID ae62c1c	Certidão	2001131931535 4900000164419 268
Mandado	Mandado	2001080954024 7100000164094 237
Despacho	Despacho	2001071431485 0300000164040 410
devolução de intimação	Documento Diverso	2001071148202 8600000164019

		818
Despacho	Despacho	1912171725197 3600000163291 733
Reiterar pedido de exclusão	Manifestação	1912171719054 7800000163290 392
Intimação	Intimação	1912101236437 3400000162154 782
Intimação	Intimação	1912101236436 4400000162154 781
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1912101226055 8100000162152 951
resultado pesquisa endereço DRF	Infojud (consulta)	1912091628180 0900000162013 892
Despacho	Despacho	1912061513232 7700000161767 267
devolução de intimação	Documento Diverso	1912061327496 5600000161742 774
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1912051448129 3400000161615 138
Contrato Social	Contrato Social	1912051448085 1200000161615 118
Contrato Social	Contrato Social	1912051448034 5900000161615 089

Contrato Social	Contrato Social	1912051447594 7100000161615 069
Exclusão Absolute	Manifestação	1912051446565 2400000161614 772
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1912051447544 5800000161615 040
Procuração	Procuração	1912051440550 8000000161612 790
Contrato Social	Contrato Social	1912051440182 9600000161612 623
Contrato Social	Contrato Social	1912051440017 3200000161612 512
Procuração	Procuração	1912051439478 2100000161612 399
Habilitação	Solicitação de Habilitação	1912051437014 5900000161612 148
Intimação	Intimação	1912051224391 7800000161584 367
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1912051210583 8800000161581 500
Despacho	Despacho	1912041518292 8400000161453 698
devolução de intimação	Documento Diverso	1912041349469 8700000161428

		713
Intimação	Intimação	1911221148582 2000000159907 765
Intimação	Intimação	1911221148581 4800000159907 764
Intimação	Intimação	1911221148580 7300000159907 763
Intimação	Intimação	1911221148580 0300000159907 762
Intimação	Intimação	1911221148579 3400000159907 761
Intimação	Intimação	1911221148578 6300000159907 760
Intimação	Intimação	1911221148577 9300000159907 759
Intimação	Intimação	1911221148577 1100000159907 758
Despacho	Despacho	1911211804123 9800000159826 763
Pedido de Grupo Econômico	Manifestação	1911191958475 2100000159628 059
Decisão Favorável de Processo Idêntico	Documento Diverso	1911192000020 3500000159628 101

Despacho	Notificação	1911131921077 3200000159085 160
Despacho	Despacho	1911131223175 4500000158991 115
PEDIDO DE BACEN	Manifestação	1911122054208 2900000158900 745
Despacho	Notificação	1911111901326 3600000158690 255
Despacho	Despacho	1911111648023 6400000158656 890
MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	Manifestação	1911111449592 5400000158615 426
Despacho	Notificação	1911081908324 8700000158490 613
Despacho	Despacho	1911081611067 9200000158449 057
Despacho	Despacho	1911071519229 6700000158273 991
Contrato Social	Contrato Social	1911071340473 5300000158253 051
Contrato Social	Contrato Social	1911071340459 4300000158253 045
Contrato Social	Contrato Social	1911071340456 2600000158253

		042
Contrato Social	Contrato Social	1911071340425 5500000158253 034
Contrato Social	Contrato Social	1911071340454 2900000158253 040
Contrato Social	Contrato Social	1911071340383 8400000158253 023
Contrato Social	Contrato Social	1911071340332 7100000158253 008
Contrato Social	Contrato Social	1911071340251 6800000158252 980
Contrato Social	Contrato Social	1911071340211 3900000158252 967
Contrato Social	Contrato Social	1911071340249 5200000158252 978
Contrato Social	Contrato Social	1911071339479 6000000158252 872
INFORMAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS E EMPRESAS	Manifestação	1911071338193 5200000158252 751
BACEN PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)	1911061647452 6500000158137 716
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos	1911061647448 0700000158137 712

SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	1911061647344 5100000158137 648
Decisão	Decisão	1911051007418 5000000157846 744
PEDIDO DE BACENJUD AS PESSOAS INFORMADAS NA CCS	Manifestação	1911050955167 5400000157844 568
Despacho	Notificação	1908280112457 7600000149786 410
Despacho	Despacho	1908271448315 3800000149706 720
pesq ccs3 117 2015	Documento Diverso	1908271233427 6900000149680 148
pesq ccs2 117 2015	Documento Diverso	1908271233413 0500000149680 147
pesq ccs 117 2015	Documento Diverso	1908271233396 4300000149680 144
Certidão	Certidão	1908271232487 3500000149680 088
CCS	Documento Diverso	1908211113087 6900000149078 134
CCS	Documento Diverso	1908211113077 6700000149078 128
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1908211112533 2400000149078

		076
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1908211112508 3700000149078 069
doi e ccs	Certidão	1908211111479 7200000149077 963
Despacho	Despacho	1908191230113 4300000148744 483
Expedição de Ofícios ao CCS e DOI	Manifestação	1908191105364 3600000148722 584
Despacho	Notificação	1908131808582 4700000148212 585
Despacho	Despacho	1908131421159 8400000148137 818
Pesquisas	Documento Diverso	1908131417486 3400000148136 917
Devolução de mandado de ID e02eae2	Certidão	1908131415531 9700000148136 755
Documento Diverso	Documento Diverso	1908061435005 6400000147377 386
Devolução de mandado de ID 5e0760f	Certidão	1908061433534 3100000147377 210
Mandado	Mandado	1908051007270 2400000147162 479

Despacho	Despacho	1908021334225 1300000147040 974
Penhora de Faturamento	Manifestação	1908021249155 2100000147033 017
Mandado	Mandado	1907261120421 8200000146208 398
Decisão	Decisão	1907251355209 8100000146101 267
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1906171401329 1200000142266 857
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1906171401302 6600000142266 847
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1906171400535 1900000142266 790
Intimação	Intimação	1906171217194 1500000142245 280
Decisão	Decisão	1906131602545 1800000142004 980
Contrato Social	Contrato Social	1906111712491 3300000141733 679
Contrato Social	Contrato Social	1906111712404 9700000141733 640
Inclusão de Sócios e Intimação	Manifestação	1906111711319 1800000141733

		485
Despacho	Notificação	1906070048458 3100000141309 109
Despacho	Despacho	1906061818386 0400000141293 719
EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação	1906061601287 3500000141264 924
Despacho	Notificação	1905301459241 8800000140478 400
Despacho	Despacho	1905301214399 5800000140446 993
JUCESP	Documento Diverso	1905301208578 7200000140446 016
JUCESP	Documento Diverso	1905301208452 0000000140445 974
JUCESP	Documento Diverso	1905301208335 2300000140445 932
INTIMAÇÃO ENDEREÇOS JUCESP	Manifestação	1905301207362 1100000140445 832
Despacho	Notificação	1905282022196 1200000140251 589
Despacho	Despacho	1905281358136 7800000140161 745

Devolução de mandado de ID 6b2112d	Certidão	1905281237445 5400000140146 227
Mandado	Mandado	1904221437029 7000000136425 324
Despacho	Despacho	1904161153008 3800000136085 038
Pedido de Intimação Sócios	Manifestação	1904151902142 8200000136036 038
Despacho	Notificação	1904102357207 9100000135646 158
Despacho	Despacho	1904101119477 6100000135525 743
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118231 2400000135525 392
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118176 1800000135525 374
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118140 1800000135525 353
RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão	1904101116479 9000000135525 204
Despacho	Despacho	1904091405356 5900000135405 890
Expedição de Citação e Intimação	Manifestação	1904082211203 4300000135340

		905
Despacho	Notificação	1904081451591 0100000135262 109
Despacho	Despacho	1904081420569 5900000135253 369
Expedição de Ofícios	Manifestação	1904061434482 7500000135167 577
Despacho	Notificação	1904042340213 2500000135029 653
Despacho	Despacho	1904041733235 0400000135008 723
malote digital	Documento Diverso	1904041315125 9300000134947 938
certidão	Certidão	1904041314174 5300000134947 870
Despacho	Despacho	1902081506545 2200000129587 621
malote digital	Documento Diverso	1902081146078 2000000129548 426
certidão	Certidão	1902081145165 0300000129548 334
malote digital	Documento Diverso	1902061745323 4400000129364 927

certidão	Certidão	1902061744280 2500000129364 813
malote digital	Documento Diverso	1901241125073 4000000128067 530
certidão	Certidão	1901241124175 4300000128067 432
Certidão	Certidão	1901181144237 6800000127559 878
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1901171220051 0500000127464 441
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1901171220041 9700000127464 438
Despacho	Despacho	1901161633162 3200000127410 951
Intimação nos Endereços Informados	Manifestação	1901161102307 8900000127363 639
Despacho	Notificação	1901142307180 4000000127265 884
Despacho	Despacho	1901141133183 8400000127203 709
BACEN	Documento Diverso	1901141126313 6500000127202 880
certidão	Certidão	1901141125527 5400000127202

		854
BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso	1901101023101 3800000127040 759
SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão	1901101022174 8100000127040 706
Despacho	Despacho	1901071844238 0800000126892 101
Expedição de Ofícios	Manifestação	1901021824164 6300000126810 766
Despacho	Notificação	1812181649415 6700000126525 108
Despacho	Despacho	1812181147021 8400000126466 041
malote digital	Documento Diverso	1812171711060 6800000126406 797
certidão	Certidão	1812171710115 4600000126406 703
Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão	1812081848344 1100000125613 115
Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão	1812081844206 1500000125613 096
malote dig	Documento Diverso	1811211711173 8900000123856 573

certidao	Certidão	1811211710352 5700000123856 413
Malote digital	Documento Diverso	1811121451037 1300000123188 244
Malote digital	Certidão	1811121449299 0300000123188 027
Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão	1811091620492 1000000123052 277
DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão	1811091518108 3600000123034 395
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1811091515166 8700000123033 665
Mandado	Mandado	1811091508345 1500000123032 117
Mandado	Mandado	1811091508337 4000000123032 113
Mandado	Mandado	1811091508329 6500000123032 110
Despacho	Despacho	1811071239090 8200000122738 222
PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	1811071230597 4800000122737 023
Despacho	Notificação	1811060004347 4700000122546

		042
Despacho	Despacho	1811051523521 6300000122474 746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	1811051501590 1200000122468 618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	1811051501108 4900000122468 384
Pesquisas	Documento Diverso	1811051459450 5000000122467 893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	1811051452179 9400000122467 418
Mandado	Mandado	1810241535526 1900000121488 721
Mandado	Mandado	1810241535515 6500000121488 716
Mandado	Mandado	1810241535495 4900000121488 708
Decisão	Decisão	1810191451500 8200000120993 553
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1810161121505 0800000120530 108
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1810161121456 7800000120530 088

solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1810161121192 5300000120530 045
Decisão	Decisão	1810151557580 5800000120432 972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	1810151033088 6500000120357 029
Despacho	Notificação	1810082221566 9900000119862 042
Despacho	Despacho	1810081723146 9100000119829 092
Pesquisas	Documento Diverso	1810081658376 6700000119821 431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	1810081656571 0900000119821 120
Mandado	Mandado	1809271407169 8700000118749 012
Decisão	Decisão	1809261023170 0200000118565 392
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1809210951409 5300000118097 066
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1809210951353 0800000118097 058
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1809210950584 5400000118097

		004
Decisão	Decisão	1809191241423 9900000117862 721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1809191106391 6900000117841 088
Despacho	Notificação	1809131346106 1400000117277 639
Despacho	Despacho	1809131040388 8000000117247 155
Pesquisas	Documento Diverso	1809122055464 3300000117223 072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	1809122054076 8300000117223 054
Mandado	Mandado	1808221225529 9300000114998 120
Decisão	Decisão	1808211453450 4500000114872 887
BACENJUD	Documento Diverso	1808170955121 1600000114512 381
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1808170955007 8600000114512 353
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1808170954287 6700000114512 329

Decisão	Decisão	1808161332349 2800000114425 154
Decisão	Notificação	1808030140354 8600000113126 154
Decisão	Decisão	1808021214040 8500000113040 729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	1807181611134 2400000111528 975
Despacho	Notificação	1807132229321 8200000111121 223
Despacho	Despacho	1807131615467 8100000111081 995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	1807131522313 9500000111068 328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	1807131521521 2100000111068 258
Notificação perito	Certidão	1806291154194 8000000109823 173
Intimação	Intimação	1806291148597 3500000109822 041
Intimação	Intimação	1806291148591 8700000109822 037
Despacho	Despacho	1806280941585 1600000109664

		764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	1806271401027 4000000109630 966
Despacho	Notificação	1806132036114 1000000108209 384
Despacho	Despacho	1806130958046 9200000108080 412
Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1806121557333 3600000108005 302
Despacho	Notificação	1806090124196 9500000107713 589
Despacho	Despacho	1806081424096 6900000107634 223
Planilha de cálculos	Documento Diverso	1806072055410 6500000107570 161
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	1806072054273 2900000107570 145
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1806072051525 2200000107570 081
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	1806072052495 9000000107570 083
Procuração GV Gestão	Procuração	1806072053089 1000000107570 096

Edital	Edital	1806061348308 2400000107350 814
Despacho	Despacho	1806061006218 9900000107306 952
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250 9900000107306 791
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095 5600000107306 555
Edital	Edital	1806041452334 3400000107047 545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411 3300000106891 213
Intimação	Intimação	18053011111591 1000000106768 716
Despacho	Despacho	1805291022121 8700000106598 410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101 4000000106495 168
Intimação	Intimação	1805241039276 8800000106064 883
Intimação	Intimação	1805241039264 4700000106064 872
Despacho	Despacho	1805231127168 1100000105943

		174
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064 3900000105784 399
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393 5500000105784 349
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427 3600000105784 239
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161 4900000105784 303
Mandado	Mandado	1805151212341 5600000105138 711
Despacho	Despacho	1805141533539 5100000105012 196
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347 8600000104565 471
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194 1800000104565 343
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração /Substabelecimento	1805091600348 3600000104565 181
Despacho	Despacho	1805041408495 1000000104024 158
Intimação	Intimação	1804181606208 2700000102464 478

juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195 6700000102424 201
certidão	Certidão	1804181338501 4200000102424 140
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569 0500000102415 223
Intimação	Intimação	1804121502352 6900000101774 290
Intimação	Intimação	1804121502348 9700000101774 285
Intimação	Intimação	1804121502342 8800000101774 282
Intimação	Intimação	1804121502339 2500000101774 278
Alvará	Alvará	1804111454068 6200000101610 237
Alvará	Alvará	1804101547071 0400000101459 129
Alvará	Alvará	1804091115448 6000000101218 665
Despacho	Despacho	1804051430004 0200000100925 494
Decisão	Notificação	1801231747435 4100000100915

		531
Decisão	Decisão	1708161420294 4500000100915 537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339 0400000100915 557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469 8900000100915 546
Intimação	Intimação	1707261530425 2100000100915 580
Intimação	Intimação	1707261530422 9600000100915 574
Intimação	Intimação	1707261530420 6600000100915 568
Intimação	Intimação	1707261530417 3300000100915 562
Acórdão	Acórdão	1706021532022 0200000100915 542
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332 6000000066713 135
Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565 9100000066713 046
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229 4800000065692 679

MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172 5700000065692 677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098 2200000065692 676
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272 5100000065692 660
Intimação	Notificação	1705021019100 8300000065014 481
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317 1100000064914 837
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549 3400000064912 844
Despacho	Despacho	1704271005328 3600000064695 963
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246 0100000064653 605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284 2200000064652 104
RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361 2900000064649 835
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063 8700000064649 740
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407 5400000064648

		563
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062 8700000064586 909
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008 7700000064586 895
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563 1900000064586 877
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388 1000000064586 800
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390 6400000064586 383
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271 1500000064020 936
Certidão	Certidão	1704201502572 9800000064020 886
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279 9800000063746 833
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154 8700000063746 743
Sentença	Notificação	1704111840353 1900000063139 330
Sentença	Sentença	1702170946494 1300000057031 240

Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144 6200000056931 164
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029 3400000056931 135
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189 1200000056931 004
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321 1300000056930 304
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352 0000000056930 300
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194 1100000055612 394
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584 1300000055612 279
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289 6100000055612 107
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296 1500000055611 948
Razões finais	Documento Diverso	1702061635353 1900000055608 379
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008 0900000055607 830
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528 5400000055605

		654
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240 0400000055412 939
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091 4400000055412 588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290 3400000055118 160
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460 1600000052941 838
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409 4300000052941 836
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369 9300000052941 835
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119 0800000052941 823
MICHELLE ARMADOR X GV- MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349 6900000052692 965
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411 0200000052692 758
Procuração BTP	Procuração	1612151633290 8900000052437 841
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287 4100000052439 044

Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478 5900000052437 822
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411 8500000052408 007
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205 9800000052407 957
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486 8800000052407 913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500 6900000052368 464
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117 9400000052317 344
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053 0100000052317 316
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S. A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575 1300000052317 289
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503 9200000052317 264
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469 8800000052317 251
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406 4500000052317 231
Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367 9500000052317

		211
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287 1700000052317 174
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233 6700000052317 151
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184 0200000052317 136
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008 1800000052316 051
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093 8400000052315 917
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511 3400000052257 878
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436 0200000052257 847
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343 6300000052257 803
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222 4900000052257 758
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130 5600000052257 730
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027 6300000052257 692

Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541 4200000052257 672
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446 1400000052257 637
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409 0700000052257 613
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326 4700000052257 587
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567 4900000052256 951
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063 5500000052256 815
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305 7700000052254 866
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282 7000000052251 697
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144 5200000052251 655
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386 0200000052251 544
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427 9300000052244 321
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108404 9100000052244

LTDA		316
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354 7000000052244 307
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325 6900000052244 296
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293 2300000052244 288
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380 7300000052243 613
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330 7000000051682 814
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398 7900000051681 200
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551 4300000051680 551
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066 4100000051680 419
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263 4600000051680 486
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202 7000000051680 369
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537 6600000051678 026

Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002 0700000051677 877
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164 1300000051677 737
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378 6500000051676 747
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395 1900000050671 564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138 7400000050671 510
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051 1000000050670 651
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024 4200000050670 645
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004 8400000050670 636
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507 4100000050670 597
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048 4000000050670 429
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507 2600000046538 923
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares	Petição em PDF	1610171753446 7400000046538

Amador		873
Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157 5800000046538 412
Notificação	Notificação	1609191000006 5600000043478 585
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414 4000000043469 651
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342 9400000043469 595
Intimação	Notificação	1609141459583 8900000043098 757
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168 6800000041150 583
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063 0000000041150 597
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483 7000000040506 319
Procuração	Procuração	1608181012461 6500000040506 328
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571 7200000040506 540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235 8300000040506 447

Intimação	Notificação	1608151039134 9300000040093 227
Despacho	Despacho	1608111223472 0200000039880 336
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587 2800000039879 975
Certidão	Certidão	1608111220435 7200000039879 904
Notificação	Notificação	1608020936140 0800000038989 566
Notificação	Notificação	1608020936131 9200000038989 564
Notificação	Notificação	1608020936122 1000000038989 556
Notificação	Notificação	1608020936115 0700000038989 554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071 7700000038885 749
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272 5900000038854 897
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101 3700000038854 899
holerite	Documento Diverso	1608010925415 0000000038854

		951
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114 8900000038848 955
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347 7100000038848 953
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143 4300000038848 946
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289 6800000038841 551
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049 2500000038841 520
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337 7500000038841 609
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526 6800000038841 632
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296 3600000038841 652
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079 6700000038841 663
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172 8400000038841 521
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476 6200000038841 528

CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030 1200000038841 596
Intimação	Intimação	1604011437532 2300000028179 513
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547 8900000028135 933
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108 3300000028135 857
Intimação	Notificação	1603281234228 9500000027712 451
Despacho	Despacho	1603181223421 6000000027244 013
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274 9300000027236 222
Certidão	Certidão	1603181130390 1900000027236 137
Notificação	Notificação	1603041504107 8200000026183 790
ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020 4000000026142 325
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098 3700000026142 140
Notificação	Notificação	1510211552053 4700000019933

		211
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055 0600000019866 417
Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589 3900000019866 396
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495 9600000019866 379
10-2014	Recibo de Salário	1510201611190 9800000019866 313
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288 5100000019866 339
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406 6700000019866 361
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036 1000000019866 275
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581 5200000019866 259
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495 7600000019866 234
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069 3600000019866 017
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482 1300000019865 977

Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543 2400000019866 115
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404 5200000019865 958
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123 3600000019865 880
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033 3900000019865 863
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547 2900000019865 837
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487 1400000019865 821
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295 2400000019865 768
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233 1300000019865 752
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141 0200000019865 735
Procuração	Procuração	1510201607061 7000000019865 723
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090 9000000019866 573
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527 5100000019864

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS/SP, 17 de julho de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:30 - 9f07c38
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071709222121800000183205683?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071709222121800000183205683



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000117-02.2015.5.02.0443

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2015

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS

RECLAMADO: RAMIRO FRANCO BENTES

RECLAMADO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

RECLAMADO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: RV MINERACAO LTDA

RECLAMADO: DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

RECLAMADO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: C&A MODAS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA DE IBIÚNA

Helio Pecci
OFICIAL



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiuna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA No. = 10.180 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA) .-

IBIUNA, 01 DE Setembro DE 19 87.

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO -; SÍTIO DA BELA VISTA DO SALTO - **SITUAÇÃO** -; Bairro do Ribeirão Grande, zona rural, deste Município - **DESCRIÇÃO** -; Um remanescente com 514.250,00 M² (quinhentos e catorze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, sem matas e benfeitorias, com as seguintes divisões e confrontações -; COMEÇA na barra da cachoeira, à direita sobe pelo córrego dividindo com Quintiliano Antonio de Oliveira, até a cabeceira daí, sobe por uma barroca dividindo com o mesmo Quintiliano até o espigão, deflete à esquerda e sobe pelo espigão dividindo com Americano Antonio de Moraes até um ponto, deflete à esquerda e segue 07221° SE na distância de 414,07 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 77,30 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 10258° NW na distância de 433,97 metros até outro ponto, dividindo até aqui com Laércio Ivo Gonçalves, sucessor da proprietária, daí, segue divisando ainda com Americano Antonio de Moraes e com a proprietária, sucessora da proprietária, até outro ponto, daí, deflete à esquerda e segue 10258° SE na distância de 335,37 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 142,13 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 02257° NE com a distância de 355,71 metros, até outro ponto, divisando até aqui com Clóvis de Souza Melo, sucessor da proprietária, daí à esquerda sobe pelo espigão, agora divisando com a proprietária, sucessora de Americano Antonio de Moraes e Julio Dal Pabro, até um ponto, daí, deflete à esquerda e segue com o rumo SW 02257° na distância de 359,28 metros, até outro ponto cravado junto a um córrego, deflete à direita e segue pelo córrego na distância de 73,77 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com Antonio Carlos Guinani, sucessor da proprietária, desse ponto, à esquerda, segue dividindo com Andréline Florêncio Pinto, herdeiros de Marcilio Ribeiro Pinto, depois desce pelo espigão dividindo com Saturnino de Freitas Campos e irmãos, até o córrego sobe pelo espigão acima, depois desce dividindo com os mesmos até a cabeceira ponto de partida ". Apresentado certificado do INCRA nº 637033026158, constando área total -; 60,5 - fração mínima de parcelamento -; 3,0 - Méd. Fiscal -; 16,0 -

.....
continuação no verso

Pag.: 001/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: crialbi@terra.com.br

* QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO *

Ofício de Registro de Imóveis e Anúncios
Comarca de Ibiuna - SP

12073-3-AA 121508



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

nº de Mód.Fiscais - : 1,14 - Exercício de 1.987, abrangendo maior porção. PROPRIETÁRIA -: ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA NOVA MORADA S/C LTDA, com sede em São Paulo - Capital, à Avenida 09 de Julho, nº 282 - 9º andar, conj.91, inscrita no COC/MF nº 49.384.209/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados sob.nº 85.675 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Paulo e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob.nº 115.040 em data de 25-11-85 - TÍTULO AQUISITIVO -: R.02/2.485 deste livro e cartório, abrangendo maior porção. O Oficial Maior:- Vitor - (VITOR DA SILVA).

R.01/10.180.- Ibiúna, 01 de Setembro de 1.987.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 12(doze) dias do mês de junho de 1.987, às fls.250 do livro nº 76, das notas do 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Cotia-SP, ratificada pela escritura pública, lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de agosto de 1.987, às fls.367 do livro nº 52, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do Distrito de Caucaia do Alto - Município e Comarca de Cotia-SP-, a proprietária, retro qualificada, pelo preço de R\$ 100.000,00(cem mil cruzados), TRANSMITIU AO SR. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, advogado, portador da cédula de Identidade-RO.nº 3.483.449, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77 com sua ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA, senhora de lar, portadora da cédula de Identidade-RO.nº 5.934.166, nos termos da certidão de casamento nº 18.063, lavrado no livro B-41-fls.244vº no Cartório de Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca de São Paulo-Capital, portadores em conjunto do CIC-nº 054.491.838-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av.Portunatinho, nº 356, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Oficial Maior:- Vitor (VITOR DA SILVA) à escrevi e subescrevi.-
 Emets: 4.910,40 - Estado: 1.325,80 - Após: 982,08 (Obs.- Emets foram calculados com base no vir.venal de R\$ 211.272,95, Atribuído pelo INCRA/87, proporcional ao imóvel matriculado).-

R.02/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 10 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo; por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na
 continua na ficha nº 02....

Pag.: 002008
 Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



FICHA 02

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 10.180 - (DEZ MIL, CENTO E OITENTA). -
IBIÚNA, 29 DE Setembro DE 1987

IMÓVEL:.....- continuação da ficha nº 01 -.....

R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrito no CGC sob nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAPRA S/A., agência desta cidade, inscrito no CGC sob nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes garante:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ela comerciante, ela de lar, portadores dos RG's nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/ME sob nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, acima qualificado, M.P.A. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede à R. Loefgren nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrito no CGC sob nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.871.070 e do CPF/ME sob nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap.21-São Paulo, e JOSE CASUBINHA DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, separado, do comércio, portador do RG nº 3.970.891 e do CPF/ME sob nº 351.152.898-49, residente e domiciliado a R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, de valor de Cr\$ 1.646.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZADOS), com vencimento em 10 de Setembro de 1.990, e juros devidos a taxa de 0,5% ao mês e variação dos rendimentos das LBO's Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob nº 7.729 livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes garante, acima qualificados deram e imóvel matriculado em hipoteca celular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros O Recrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA).- Esols.- 26.48),88 - Estada:- 7.150,52- Apost:- 5.296,76

R.03/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CGC segue no verso...

Pag.: 003000
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criaiho@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial do Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121509



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

sob.nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAFRA S/A., agência desta cidade, inscrita no CGC sob.nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes e garantidores: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores dos RG's.nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/MF sob.nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, retro qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede à R. Loeffgren nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrita no CGC sob.nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.nº 2.871.070 e do CPF/MF sob.nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap. 21-São Paulo, e JOSE CASUSINHA DE ALENCAR FERREIRA brasileiro, separado, comerciante, portador do RG.nº 3.970.819 e do CPF/MF sob.nº 351.152.898-49, residente e domiciliado à R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, do valor de R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), com vencimento em 14 de Setembro de 1.988, e juros devidos a taxa de 2,60% ao mês e variação dos rendimentos das LBC's-Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob.nº 7.730 livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes perante deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 2º (segundo) grau a quem concorrência de terceiros.- O Escrevente Autorizado..

(ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emol. - 27.458,60 - Estado:- 7.415,44 - Apos.- 5.492,92.-

Av.04/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 02 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Joaquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.996, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi. (Eder A. Torres)

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,85 - Reg.Civil. R\$ 0,66 - Trib.Justica. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354-15/12/2014).

Av.05/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 03 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Joaquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.988, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi. (Eder A. Torres)

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,85 - Reg.Civil. R\$ 0,66 - Trib.Justica. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354-15/12/2014).

Pag.: 004008
Certidão na última página

QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
=10.180=

FICHA
03

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:----- (continuação da ficha n.º 02)-----
Av.06/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fis. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, acompanhado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária-Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000-área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR 18.10.2019. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escrevi e subscrevi.
 (Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.07/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fis. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, os proprietários, **FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.483.449.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.451.838.15 e sua mulher **ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA**, brasileira, advogada, portadora da -----(continuação no verso)-----

Pag.: 005/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

Oficial de Registro de Imóveis e Ativos
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3 - AA 121510

12073-3-121510-008

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

cédula de identidade RG, n.º 5.934.166.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 077.157.328.69, casados em 20 de julho de 1.973, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento extraída do termo n.º 18063, feita no livro B.041 fls. 244 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito do Jardim America, comarca da Capital, deste Estado, residentes e domiciliados na Avenida Fortunatinho n.º 356, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), **TRANSMITIRAM À DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751 sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765.0001.32, Nire n.º 35227727605, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo=JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.01 nesta. Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do Imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária- Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000-área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF / 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.201, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia -----(continuação na ficha n.º 04)-----

Pag.: 006/006
Certidão na última página

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA

=10.180=

FICHA

04

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:

(continuação da ficha n.º 03)

07.07.2.020, valida até 07.07.2.020, com código de controle da Certidão: 41E1.C333.7945.67F4, constando numero do imóvel na Receita Federal-Nirf. 8.857.033.9- nome do imóvel, Sitio da Bela Vista do Alto- município.Ibiúna.UF.SP, área total(em hectares) 51,4- contribuinte Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF. n.º 054.838.15. O Substituto do Oficial.
(ADOLFO CESAR DE SOJZA),
(Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.08/10.180 Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos treze(13) dias do mês de setembro de 2.018, as fls. 039/042 do livro n.º 263, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, a proprietária, **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751, Sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765/0001.32-Nire n.º 35227727605, com seu contrato social consolidado, datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, pelo preço de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), **TRANSMITIU a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n.º 137, bairro Belenzinho em São Paulo-Capital, CEP. 03021.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.250.366/0001.44, Nire n.º 35601135741) com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 268.618.18.5 em seção de 08 de junho de 2.018, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.08 nesta.Constou do titulo que a vendedora encontra-se quites para com a Seguridade Social, bem como com a Secretaria da Receita Federal, tendo vista a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo unico do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1.991, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751 de

Pag.: 007/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121511

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071416361157000000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac

02.10.2014 às 10.31.04, do dia 10.09.2018, válida até 09.03.2019 sob código de controle CBA7.113F.64BC.D0 AA. Dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário-Incra, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia 07.07.2.020, válida até 03.01.2.021, já se encontram mencionados no R. 08 desta. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CENAR DE SOUZA), *é escrevi e subscrevi.* (Prenotação/Digitalização n.º 98.287 - 12.06.2020)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIUNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiuna, data e hora abaixo indicados

SIMONE REGINA CUSTODIA CARVALHO DE SOUZA - ESCREVAZ AUTENTICADA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://cei01digital.tjsp.jus.br>
 1207333C3010180C11112120V

Ao Oficial... R\$ 32,97
 Ao Estado... R\$ 9,37
 Ao IPRSP... R\$ 6,41
 Ao Reg. Civil... R\$ 1,74
 Ao Trib. Just... R\$ 2,26
 Ao ISS... R\$ 1,74
 Ao USRMP... R\$ 1,58
 Total... R\$ 56,07
 RECOLHIDOS POR VERBA

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido: 98287
 Certidão expedida às 11:11:30 horas do dia 13/07/2020. Certidão assinada digitalmente.
 Código de controle de certidão:



Pag.: 008/008

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20071416361157000000182848121



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - abc2aac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071709222133200000183205686?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20071709222133200000183205686



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000117-02.2015.5.02.0443

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2015

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS

RECLAMADO: RAMIRO FRANCO BENTES

RECLAMADO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

RECLAMADO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: RV MINERACAO LTDA

RECLAMADO: DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

RECLAMADO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: C&A MODAS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA DE IBIÚNA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o requerimento de ID0ad2754, juntado pelos réus Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli.

Santos, 14/07/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a determinação constante do despacho de ID cbe5aa6, defiro prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 10180 (ID 1f9d66b), matriculado no CRI de Ibiúna/SP, de propriedade da empresa CTS VIGILÂNCIA e SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 02250366/0001-44, pertencente ao mesmo grupo econômico da rés Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, restando como depositária a própria proprietária.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência ao sócio executado (endereço fls.299).

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, com a ressalva de que a referida averbação deverá ser realizada, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Ibiuna/SP, a fim de que informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intimem-se.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 14 de julho de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 14/07/2020 18:36:47 - 7d8b858
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071416560989600000182853032?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071416560989600000182853032



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 17/07/2020 09:22:34 - 12af507
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071709222129000000183205685?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071709222129000000183205685



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **PREFEITURA** **DE** **IBIÚNA**
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, IBIUNA/SP - CEP: 18150-000

OFÍCIO - Processo PJe

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito a V. Exa. informações acerca da existência de débitos com IPTU e, em caso positivo, o respectivo valor atualizado, referente ao imóvel denominado SITIO DA BELA VISTA DO SALTO, ZONA RURAL, BAIRRO DO RIBEIRÃO GRANDE, sob matrícula nº 10.180, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibiúna.

Segue anexa cópia da matrícula do imóvel.

Prazo: 10 dias.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SANTOS/SP, 17 de julho de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Magistrado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - dea1b44
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071709275802800000183206209?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071709275802800000183206209



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000117-02.2015.5.02.0443

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2015

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

ADVOGADO: ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ZUZA

RECLAMADO: EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO

RECLAMADO: PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.

RECLAMADO: ODEIR VENTURA SANTOS

RECLAMADO: RAMIRO FRANCO BENTES

RECLAMADO: FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

RECLAMADO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Direito

RECLAMADO: RV MINERACAO LTDA

RECLAMADO: DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA

RECLAMADO: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: C&A MODAS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA DE IBIÚNA

Helio Pecci
OFICIAL



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiuna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA No. = 10.180(DEZ MIL, CENTO E OITENTA).-

IBIUNA, 01 DE Setembro DE 19 87.

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO -; SÍTIO DA BELA VISTA DO SALTO - SITUAÇÃO -; Bairro do Ribeirão Grande, zona rural, deste Município - DESCRIÇÃO -; Um remanescente com 514.250,00 M²(quinhentos e catorze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, sem matas e benfeitorias, com as seguintes divisões e confrontações -; COMEÇA na barra da cachoeira, à direita sobe pelo córrego dividindo com Quintiliano Antonio de Oliveira, até a cabeceira daí, sobe por uma barroca dividindo com o mesmo Quintiliano até o espigão, deflete à esquerda e sobe pelo espigão dividindo com Americano Antonio de Moraes até um ponto, deflete à esquerda e segue 07221° SE na distância de 414,07 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 77,30 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 10258° NW na distância de 433,97 metros até outro ponto, dividindo até aqui com Laércio Ivo Gonçalves, sucessor da proprietária, daí, segue dividindo ainda com Americano Antonio de Moraes e com a proprietária, sucessora da proprietária, até outro ponto, daí, deflete à esquerda e segue 10258° SE na distância de 335,37 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue a distância de 142,13 metros, até outro ponto, deflete novamente à direita e segue 02257° NE com a distância de 355,71 metros, até outro ponto, dividindo até aqui com Clóvis de Souza Melo, sucessor da proprietária, daí à esquerda sobe pelo espigão, agora dividindo com a proprietária, sucessora de Americano Antonio de Moraes e Julio Dal Pabro, até um ponto, daí, deflete à esquerda e segue com o rumo SW 02257° na distância de 359,28 metros, até outro ponto cravado junto a um córrego, deflete à direita e segue pelo córrego na distância de 73,77 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com Antonio Carlos Guinani, sucessor da proprietária, desse ponto, à esquerda, segue dividindo com Andréline Florêncio Pinto, herdeiros de Marcilio Ribeiro Pinto, depois desce pelo espigão dividindo com Saturnino de Freitas Campos e irmãos, até o córrego sobe pelo espigão acima, depois desce dividindo com os mesmos até a cabeceira ponto de partida ". Apresentado certificado do INCRA nº 637033026158, constando área total -; 60,5 - fração mínima de parcelamento -; 3,0 - Mód.Fiscal -; 16,0 -

.....
continuação no verso

Pag.: 001/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiuna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: crialbi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de Ibiuna - SP

12073-3-AA 121508



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - 4e1e14b

nº de Mód.Fiscais - : 1,14 - Exercício de 1.987, abrangendo maior porção. PROPRIETÁRIA -: ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA NOVA MORADA S/C LTDA, com sede em São Paulo - Capital, à Avenida 09 de Julho, nº 282 - 9º andar, conj.91, inscrita no COC/MF nº 49.384.209/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados sob.nº 85.675 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Paulo e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob.nº 115.040 em data de 25-11-85 - TÍTULO AQUISITIVO - R.02/2.485 deste livro e cartório, abrangendo maior porção. O Oficial Maior:- Vitor - (VITOR DA SILVA).

R.01/10.180.- Ibiúna, 01 de Setembro de 1.987.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 12(doze) dias do mês de junho de 1.987, às fls.250 do livro nº 76, das notas do 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Cotia-SP, ratificada pela escritura pública, lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de agosto de 1.987, às fls.367 do livro nº 52, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do Distrito de Caucaia do Alto - Município e Comarca de Cotia-SP-, a proprietária, retro qualificada, pelo preço de R\$ 100.000,00(cem mil cruzados), TRANSMITIU AO SR. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, advogado, portador da cédula de Identidade-RO.nº 3.483.449, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77 com sua ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA, senhora de lar, portadora da cédula de Identidade-RO.nº 5.934.166, nos termos da certidão de casamento nº 18.063, lavrado no livro B-41-fls.244vº no Cartório de Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca de São Paulo-Capital, portadores em conjunto do CIC-nº 054.491.838-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av.Portunatinho, nº 356, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Oficial Maior:- Vitor - (VITOR DA SILVA) à escrevi e subescrevi.-
 Emets: 4.910,40 - Estado: 1.325,80 - Após: 982,08 (Obs.- Emets foram calculados com base no vir.venal de R\$ 211.272,95, Atribuído pelo INCRA/87, proporcional ao imóvel matriculado).-

R.02/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 10 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo; por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na
 continua na ficha nº 02....

Pag.: 002008
 Certidão na última página

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



FICHA 02

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 10.180 - (DEZ MIL, CENTO E OITENTA). -
IBIÚNA, 29 DE Setembro DE 1987

IMÓVEL:..... continuação da ficha nº 01

R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrito no CGC sob nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAPRA S/A., agência desta cidade, inscrito no CGC sob nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes garante:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ela comerciante, ela de lar, portadores dos RG's nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/ME sob nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, acima qualificado, M.P.A. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede à R. Loefgren nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrito no CGC sob nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.871.070 e do CPF/ME sob nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap.21-São Paulo, e JOSE CASUBINHA DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, separado, do comércio, portador do RG nº 3.970.891 e do CPF/ME sob nº 351.152.898-49, residente e domiciliado a R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, de valor de Cr\$ 1.646.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZADOS), com vencimento em 10 de Setembro de 1.990, e juros devidos a taxa de 0,5% ao mês e variação dos rendimentos das LBO's Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob nº 7.729 livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes garante, acima qualificados deram e inóvel matriculado em hipoteca celular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros O Recrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA). -
Emol.- 26.48,80 - Custas:- 7.150,52 - Apos:- 5.296,76

R.03/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na R. Pinduca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CGC segue no verso...

Pag.: 003000
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criaiho@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Atos
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121509



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - 4e1e14b

sob.nº 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAFRA S/A., agência desta cidade, inscrita no CGC sob.nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes e garantidores: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores dos RG's.nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/MF sob.nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avalistas: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, retro qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede à R. Loeffgren nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrita no CGC sob.nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.nº 2.871.070 e do CPF/MF sob.nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado à R. Tabapuã, 401, ap. 21-São Paulo, e JOSE CASUSINHA DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG.nº 3.970.819 e do CPF/MF sob.nº 351.152.898-49, residente e domiciliado à R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, do valor de Cr\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), com vencimento em 14 de Setembro de 1.988, e juros devidos a taxa de 2,60% ao mês e variação dos rendimentos das LBC's-Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob.nº 7.730 livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes perante deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 2º (segundo) grau a quem concorrência de terceiros.- O Escrevente Autorizado..

(ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emol. - 27.458,60 - Estado:- 7.415,44 - Apos.- 5.492,92.-

Av.04/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 02 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Joaquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.996, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado.

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65 - Reg.Civil. R\$ 0,66 - Trib.Juстиça. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354-15/12/2014).

Av.05/10.180. Ibiúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da Hipoteca registrada sob n.º 03 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Joaquim Elias Filho, datado de 06 de Março de 1.996, o qual fica arquivado em sistema de digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado.

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65 - Reg.Civil. R\$ 0,66 - Trib.Juстиça. R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354-15/12/2014).

Pag.: 004008
Certidão na última página

QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
=10.180=

FICHA
03

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:-----(continuação da ficha n.º 02)-----
Av.06/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fis. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, acompanhado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária-Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000-área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR 18.10.2019. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à
 escrevi e subscrevi.
 (Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.07/10.180.Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fis. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, os proprietários, **FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.483.449.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.451.838.15 e sua mulher **ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA**, brasileira, advogada, portadora da
 -----(continuação no verso)-----

Pag.: 005/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
 Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

Oficial de Registro de Imóveis e Ativos
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3 - AA 121510

12073-3-12151-3-12020-008

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141636115700000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 2007141636115700000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - 4e1e14b

cédula de identidade RG, n.º 5.934.166.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 077.157.328.69, casados em 20 de julho de 1.973, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento extraída do termo n.º 18063, feita no livro B.041 fls. 244 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito do Jardim America, comarca da Capital, deste Estado, residentes e domiciliados na Avenida Fortunatinho n.º 356, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), **TRANSMITIRAM À DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751 sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765.0001.32, Nire n.º 35227727605, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo=JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.01 nesta. Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do Imóvel rural. Sítio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária- Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000-área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF / 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.201, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia -----(continuação na ficha n.º 04)-----

Pag. 006/006
Certidão na última página

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20071416361157000000182848121

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA

=10.180=

FICHA

04

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel: (continuação da ficha n.º 03)
07.07.2.020, valida até 07.07.2.020, com código de controle da Certidão: 41E1.C333.7945.67F4, constando numero do imóvel na Receita Federal-Nirf. 8.857.033.9- nome do imóvel, Sitio da Bela Vista do Alto- município.Ibiúna.UF.SP, área total(em hectares) 51,4- contribuinte Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF. n.º 054.838.15. O Substituto do Oficial.
(ADOLFO CESAR DE SOJZA),
(Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.08/10.180 Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos treze(13) dias do mês de setembro de 2.018, as fls. 039/042 do livro n.º 263, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, a proprietária, **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751, Sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765/0001.32-Nire n.º 35227727605, com seu contrato social consolidado, datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, pelo preço de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), **TRANSMITIU a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n.º 137, bairro Belenzinho em São Paulo-Capital, CEP. 03021.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.250.366/0001.44, Nire n.º 35601135741) com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 268.618.18.5 em seção de 08 de junho de 2.018, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.08 nesta.Constou do titulo que a vendedora encontra-se quites para com a Seguridade Social, bem como com a Secretaria da Receita Federal, tendo vista a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo unico do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1.991, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751 de
(continuação no verso)----

Pag.: 007/008
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Ibiúna - SP

12073-3-AA 121511

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20071416361157000000182848121

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - 4e1e14b

02.10.2014 às 10.31.04, do dia 10.09.2018, válida até 09.03.2019 sob código de controle CBA7.113F.64BC.D0 AA. Dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário-Incra, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia 07.07.2.020, válida até 03.01.2.021, já se encontram mencionados no R. 08 desta. O Substituto do Oficial. (ADOLFO CENAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi. (Prenotação/Digitalização n.º 98.287 - 12.06.2020)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIUNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiuna, data e hora abaixo indicados

SIMONE REGINA CUSTODIA CARVALHO DE SOUZA - ESCREVAZ AUTENTICADA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://cei01digital.tjsp.jus.br>
 1207333C3010180C11112120V

Ao Oficial... R\$ 32,97
 Ao Estado... R\$ 9,37
 Ao IPRSP... R\$ 6,41
 Ao Reg. Civil... R\$ 1,74
 Ao Trib. Just... R\$ 2,26
 Ao ISS... R\$ 1,74
 Ao USRMP... R\$ 1,58
 Total... R\$ 56,07
 RECOLHIDOS POR VERBA

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido: 98287
 Certidão expedida às 11:11:30 horas do dia 13/07/2020. Certidão assinada digitalmente.
 Código de controle de certidão:



Pag.: 008/008

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 14/07/2020 16:36:22 - 1f9d66b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071416361157000000182848121>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20071416361157000000182848121



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/07/2020 17:44:14 - 4e1e14b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071709275822200000183206210?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20071709275822200000183206210

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetina - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA No. = 10.180(DEZ MIL, CENTO E OITENTA).-

ITAPETINA, 01 DE Setembro DE 19 87.

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO - : SITIO DA BELA VISTA DO SALTO - SITUAÇÃO - : Bairro do Ribeirão Grande, zona rural, deste Município - DESCRIÇÃO - : Um remanescente com 514.250,00 M²(quinhentos e catorze mil, quzentos e cinquenta metros quadrados, ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, com matas e benfeitorias, com as seguintes divisões e confrontações - : COMEÇA na barra da cachoeira, á direita sobre pelo córrego dividindo com Quintiliano Antonio de Oliveira, até a cabeceira daí, sobe por uma barreira dividindo com o mesmo Quintiliano até o espigão, deflete á esquerda e sobe pelo espigão dividindo com Americano Antonio de Moraes até um ponto, deflete á esquerda e segue 07º21' SE na distância de 414,07 metros, até outro ponto, deflete á direita e segue a distância de 77,30 metros, até outro ponto, deflete novamente á direita e segue 10º58' NW na distância de 433,97 metros até outro ponto, dividindo até aqui com Laércio Ivo Gonçalves, sucessor da proprietária, daí, segue dividindo ainda com Americano Antonio de Moraes e com a proprietária, sucessora da proprietária, até outro ponto, daí, deflete á esquerda e segue 10º58' SE na distância de 335,37 metros, até outro ponto, deflete á direita e segue a distância de 142,13 metros, até outro ponto, deflete novamente á direita e segue 02º57' NE com a distância de 355,71 metros, até outro ponto, dividindo até aqui com Clóvis da Souza Melo, sucessor da proprietária daí á esquerda sobe pelo espigão, agora dividindo com a proprietária, sucessora de Americano Antonio de Moraes e Julio Dal Fabbro, até um ponto, daí, deflete á esquerda e segue com o rumo N 02º57' na distância de 359,28 metros, até outro ponto cravado junto a um córrego, deflete á direita e segue pelo córrego na distância de 73,77 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com Antonio Carlos Guinani, sucessor da proprietária, desse ponto, á esquerda, segue dividindo com Andreilino Florêncio Pinto, herdeiros de Marcilio Ribeiro Pinto, depois desce pelo espigão dividindo com Saturnino de Freitas Campos e irmãos, até o córrego sobe pelo espigão acima, depois desce dividindo com os mesmos até a cabeceira ponto de partida ". Apresentado certificado do INCRA nº 637033026158, constando área total - : 60,5 - fração mínima de parcelamento - : 3,0 - Mód.Fiscal - : 16,0

continuação no verso

nº de Kód.Fiscuais - 1,14 - Exercício de 1.987, abrangendo maior porção, PROPRIETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA NOVA MORADA S/C LTDA, com sede em São Paulo - Capital, à Avenida 09 de Julho, nº 282 - 9º andar, conj.91, inscrita no CGC/ME - nº 49.384.209/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados sob nº 85.675 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Paulo e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob nº 115.040 - em data de 25-11-85 - TÍTULO AQUISITIVO - nº 02/2.485 deste livro e cartório, abrangendo maior porção. O Oficial Maior: *Vitor da Silva* - (VITOR DA SILVA).

R.01/10.180.- Ibiúna, 01 de Setembro de 1.987.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 12(doz) dias do mês de junho de 1.987, às fls.250 do livro nº 76, das notas do 2º Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Cotia-SP, ratificada pela escritura pública, lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de agosto de 1.987, às fls.367 do livro nº 52, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do Distrito de Caucaia do Alto - Município e Comarca de Cotia-SP-, e proprietária, retro qualificada, pelo preço de R\$ 100.000,00(cem mil cruzados), TRANSMITIU AO SR. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, advogado, portador da cédula de Identidade-RC.nº 1.483.449, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77 com aona ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA, senhora do lar, portadora da cédula de Identidade-RC.nº 5.934.166, nos termos da certidão de casamento nº 18.063, lavrado no livro B-41-fls.244vº no Cartório de Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca de São Paulo-Capital, portadores em conjunto do CIC-nº 054.451.838-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av.Fortunatimbo, nº 356, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Oficial Maior: *Vitor da Silva* - (VITOR DA SILVA) a creví e subcreví.-

Emots: 4.910,40 - Estado: 1.325,80 - Após: 982,08 (Obs.- Emots foram calculados com base no vlr.venal de R\$ 211.272,95, atribuído pelo INCRA/67, proporcional ao imóvel matriculado).-

R.02/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 10 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo; por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na
continua na ficha nº 02....

FICHA 702

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

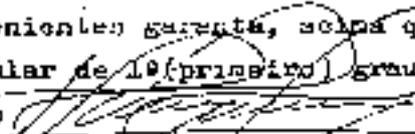
MATRÍCULA N.º 10.180 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA).-

IBIÚNA, 29 DE Setembro

DE 1987

IMÓVEL:----- continuação da ficha nº 01 -----

R. Pinúca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrito no CCJ sob. nº 54.335.500/0001-03, á favor do BANCO SAFRA S/A., agência desta cidade, inscrito no CCJ sob. nº 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes garantidores:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, brasileiros, casados, eis comerciantes, ela do lar, portadores dos RG's nºs. 3.483.449 e 5.934.166 e do CPF/ME sob. nº 054.451.838-15, residentes e domiciliados na Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avaliados:- FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, acima qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C, com sede á R. Logradouro nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrito no CCJ sob. nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 2.871.070 e do CPF/ME sob. nº 36.002.5268-20, residente e domiciliado á R. Tabapuã, 401, ap. 21-São Paulo, e JOSE CASUSINHA DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, separado, do comercio, portador do RG. nº 3.970.891 e do CPF/ME sob. nº 351.152.898-49, residente e domiciliado a R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila Mariana-SP, do valor de Cr\$ 1.646.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZADOS), com vencimento em 10 de Setembro de 1.990, e juros devidos a taxa de 0,5% ao mês e variação dos rendimentos das LBC's Letras do Banco Central-Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob. nº 7.729 Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qualidade de intervenientes garantidores, acima qualificados deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros.

O Escrevente Autorizado  (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emolc.- 26.483,80 - Estado:- 7.150,62 - Apoio:- 5.296,76

R.03/10.180.-Ibiúna, 29 de Setembro de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14 de Setembro de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, por TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA, com sede na R. Pinúca Soares, 282-Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CCJ segue no verso...

sob.n.º 54.335.500/0001-03, à favor do BANCO SAFRA S/A., agência desta cidade, inscrita no CGC sob.n.º 58.160.789/0001-28, comparecendo como intervenientes ga-
rantes:-FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO e ESTER MARIA PINHEIRO G. DE LIMA, bra-
sileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores dos RG's.n.ºs. 3.483
449 e 5.934.166 e do CPF/MF sob.n.º 054.451.838-13, residentes e domiciliados na
Av. Fortunatinho, 356-Centro, neste Município e Comarca, e como avaliadas:-
FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO, retro qualificado, M.P.A. NEGOCIOS IMOBILIARI-
OS S/C, com sede à R. Loufgrana nº 1.411-Vila Mariana-SP, inscrita no CGC sob.
nº 56.466.741/0001-17, MANOEL DI NARDO, brasileiro, casado, comerciante, porta-
dor do RG.nº 2.871.070 e do CPF/MF sob.nº 36.002.5268-20, residente e domici-
liado à R. Tabapuã, 401, ap. 21-São Paulo, e JOSE CASUSIMIA DE ALENCAR FERREIRA
brasileiro, separado, comerciante, portador do RG.nº 3.970.819 e do CPF/MF sob.
nº 351.152.898-49, residente e domiciliado a R. Vergueiro nº 1.830 aptº 42-Vila
Mariana-SP, do valor de Cz\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL
CRUZADOS), com vencimento em 14 de Setembro de 1.998, e juros devidos a taxa
de 2,60% ao mês e variação dos rendimentos das LEC's-Letras do Banco Central-
Fiscal, em moeda corrente, registrada nesta data sob.nº 7.730 Livro 03 de Regis-
tro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, os proprietários na qua-
lidade de intervenientes garante deram o imóvel matriculado em hipoteca caduar
de 2ª (segundo) grau e sem concorrência de terceiros.- O Escrevente Autorizado..
(ADOLFO CESAR DE SOUZA).-
Emol. - 27.458,60 - Estado:- 7.415,44 - Apos.- 5.492,92.-

Av.04/10.180. Ibúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da
Hipoteca registrada sob n.º 02 nesta, à vista do termo de quitação, passado pelo
financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Luquim Elias
Filho, datado de 06 de Março de 1.998, o qual fica arquivado em sistema de
digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado.

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi. *Eder A. Torres*
Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65 - Reg.Civil. R\$ 0,66. Trib.Justica.
R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354.15/12/2014).

Av.05/10.180. Ibúna, 30 de Dezembro de 2014. Procedo ao cancelamento da
Hipoteca registrada sob n.º 03 nesta à vista do termo de quitação, passado pelo
financiador (credor), Banco Safra S/A, na pessoa de seu procurador Sr. Luquim Elias
Filho, datado de 06 de Março de 1.998, o qual fica arquivado em sistema de
digitalização neste registro. O Escrevente Autorizado

(EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi. *Eder A. Torres*
Emots. R\$ 12,59 - Estado. R\$ 3,58 - Após. R\$ 2,65 - Reg.Civil. R\$ 0,66- Trib.Justica
R\$ 0,66 - Total. R\$ 20,14 - (Prenotação/Digitalização n.º 86.354.15/12/2014)

Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
= 10.180 =FICHA
03

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel: -----(continuação da ficha n.º 02)-----

Av.06/10.180. Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fls. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, acompanhado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sitio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária-Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00 área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo título- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0.0000—área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- número do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.2019. O Substituto do Oficial. **(ADOLFO CESAR DE SOUZA)** à escrevi e subscrevi.

(Prenotação/Digitalização n.º 98.266-12.06.2020)

R.07/10.180. Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de 2.017, as fls. 002/004 do livro n.º 258, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, os proprietários, **FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.483.449.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.451.838.15 e sua mulher **ESTER MARIA PINHEIRO GABRIEL DE LIMA**, brasileira, advogada, portadora da

----- (continuação no verso) -----

cédula de identidade RG. n.º 5.934.166.SSP.SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 077.157.328.69, casados em 20 de julho de 1.973, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento extraída do termo n.º 18063, feita no livro B.041 fls. 244 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito do Jardim America, comarca da Capital, deste Estado, residentes e domiciliados na Avenida Fortunatinho n.º 356, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo preço de R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), **TRANSMITIRAM á DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751 sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765.0001.32, Nire n.º 35227727605, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo=JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.01 nesta. Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para ficar contando que o imóvel matriculado, encontra-se cadastrado sob n.º 999.970.292.915.6, constando dados do imóvel rural. -denominação do imóvel rural. Sitio da Bela Vista do Alto- área total (há) 51,4250 -classificação fundiária- Pequena Propriedade Improdutiva -data do processamento da última declaração. 12.12-2.016, área certificada 0,000, indicações para localização do imóvel rural. Bairro do Ribeirão Grande- município sede do imóvel rural- Ibiúna.UF. SP, módulo rural (há) 15,2027- n.º de módulos rurais. 0,37 - módulo fiscal (há). 16,0000 - n.º de módulos fiscais. 3,2141- fmp(há) 3,00. área do imóvel rural(há) - registrada- 51,4250- posse a justo titulo- 0.0000 - posse por simples ocupação. 0,0000—área medida n/c, dados do titular(declarante)-Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF 054.451.838.15-nacionalidade-brasileira- proprietário 100%, data de lançamento. 02.09.2.019- numero do CCIR. 29809499205-data de geração do CCIR.18.10.201, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 as 09:59:27 do dia -----(continuação na ficha n.º 04)----

Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA
=10.180=

FICHA
04

Ibiúna, 10 de JULHO de 2.020

Imóvel:.....(continuação da ficha n.º 03).....

07.07.2.020, valida até 07.07.2.020, com código de controle da Certidão: 41E1.C333.7945.67F4, constando numero do Imóvel na Receita Federal-Nirf. 8.857.033.9- nome do imóvel, Sítio da Bela Vista do Alto- município.Ibiúna.UF.SP, área total(em hectares) 51,4- contribuinte Francisco Gabriel de Lima Filho, CPF/MF n.º 054.838.15. O Substituto do Oficial.

(ADOLFO CESAR DE SOJZA),

(Prenotação/Digitalização n.º 98.286- 12.06.2020)

R.08/10.180 Ibiúna, 10 de Julho de 2.020. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos treze(13) dias do mês de setembro de 2.018, as fls. 039/042 do livro n.º 263, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, a proprietária, **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751, Sala 16 Jardim Jullo, CEP. 06447.280 na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765/0001.32-Nire n.º 35227727605, com seu contrato social consolidado, datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, pelo preço de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), **TRANSMITIU a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n.º 137, bairro Belenzinho em São Paulo-Capital, CEP. 03021.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.250.366/0001.44, Nire n.º 35601135741) com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 268.618.18.5 em seção de 08 de junho de 2.018, **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo R.08 nesta.Constou do título que a vendedora encontra-se quites para com a Seguridade Social, bem como com a Secretaria da Receita Federal, tendo vista a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo unico do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1.991, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751 de

.....(continuação no verso).....

02.10.2014 às 10:31:04, do dia 10.09.2018, válida até 09.03.2019 sob código de controle CBA7.113F.64BC.DO AA. Dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.CCIR de 2.019, quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário-Incra, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida via Internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751 de 2.10.2014 às 09:59:27 do dia 07.07.2.020, válida até 03.01.2.021, já se encontram mencionados no R. 08 neste. O Substituto do Oficial, (ADOLFO CENAR DE SOUZA), a escrevi e subscrevi.
(Prenotação/Digitalização n.º 98.287-12.06.2020)

Av.09/10.180. Ibiúna, 23 de Julho de 2020. Através da Certidão para averbação de Penhora PH000328182, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos - Comarca de Santos - SP, documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, datado de 16/07/2020 às 17:21:45, emitida pela Sra. Andréa Corralo da Quinta Barbosa, natureza do processo Execução Trabalhista, numero de ordem: 1000117 02 2015 5.02.0443, onde consta como exequente: **MICHELLE SOARES AMADOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 332.344 128-12, executados: **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.075.887/0001-63, **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.575.208-80, **PENDEL INVESTMENTS GROUP INC**, inscrito no CNPJ n.º 17.957.625/0001-49, **ODEIR VENTURA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.410.425-35, **RAMIRO FRANCO BENTES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.631.681-04, **FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 04 900.055/0001-09, **ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07 967.156/0001-95, **ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.939.669/0001-92, **RV MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.155.228/0001-77, **DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.370.133/0001-00, **VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.661.652/0001-19, **SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.661.502/0001-05, **EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA**
(continuação na ficha n.º 05)

Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
=10.180=

FICHA
05

Ibiúna, 23 de JULHO de 2020

Quarta

Imóvel: -----(continuação da ficha n.º 04)-----

FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 02.015.024/0001-40, **CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02 250 366/0001-44, foi determinado a averbação da penhora sobre 100% (cem por cento), do imóvel matriculado, de propriedade do executado **CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI LTDA**, havido pelos R.08 nesta, data do auto ou termo: 14/07/2020. Consta da Certidão que foi nomeado depositário o executado **CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI LTDA**. Valor da Dívida: R\$ 63.843,71 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos). O Escrevente Autorizado, *Eden A. Torres* (**EDEN ANTONIO TORRES**), á escrevi e subscrevi. - (Prenotação/Digitalização n.º 98 544 - 17/07/2020).

**CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIÚNA - SP**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 §1 da Lei 6.015/73). Foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade.

SIMONE REGINA JUSTO CARDOZO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.jsp.jus.br>
1207333030161830122033200

Certidão expedida às 12:20:33 horas do dia 24/07/2020. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP. XIV, 12, "d").

Ao Oficial... : R\$ Nihil
Ao Estado... : R\$ Nihil
Ao IPESE... : R\$ Nihil
Ao Reg. Civil : R\$ Nihil
Ao Trib. Just : R\$ Nihil
Ao ISS... : R\$ Nihil
Ao PPDMP... : R\$ Nihil
Total... : R\$ Nihil

Ansp: 98544

Código de controle de certidão:



Pag.: 009/009

Certidão Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM

Ibiúna, 31 de julho de 2020.

OFÍCIO SEJ Nº 428/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10196/2020

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ASSUNTO: ATORD 1000117-02.2015.5.02.0443

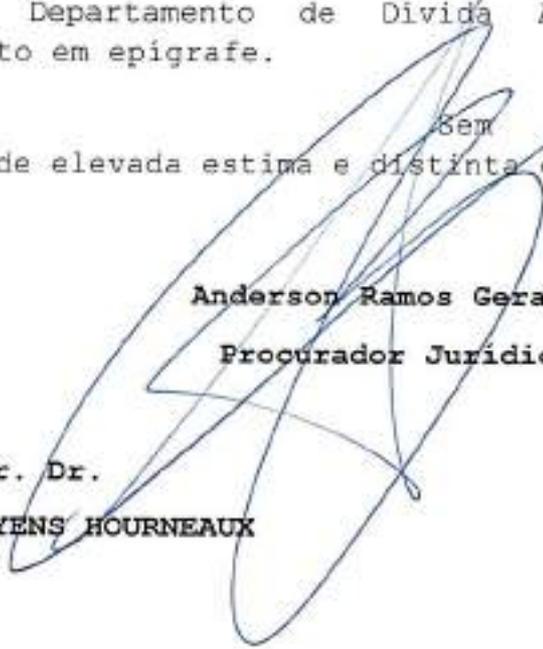
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe as informações prestadas pelo Chefe do Departamento de Dívida Ativa, em relação ao procedimento em epigrafe.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Anderson Ramos Geraldo
Procurador Jurídico

Ao Exmo. Sr. Dr.
EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Magistrado

AV CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, N.51, CEP 18150-000

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO Nº 10196/2020

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

A/C: Dr. Antônio Carlos Peres Arjona

Em consulta ao sistema de cadastro (IPTU), não há inscrição municipal em nome da GV GESTÃO DE RISCO LTDA E OUTROS.

Referente ao imóvel da CITAÇÃO não há inscrição ICI

Att.

Ibiúna, 29 de julho de 2020.


MARCELO HENRIQUE DASSAN
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro - Ibiúna – SP - CEP 18150-000

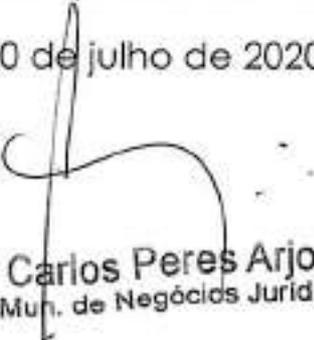
PA 10181/2020

Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Santos

À Srta. Gabriela Veloso

Com a resposta de fls. 04, encaminhe ofício
ao solicitante.

Após, ao Arquivo Jurídico.
Ibiúna, 30 de julho de 2020.


Antonio Carlos Peres Arjona
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9f07c38

Destinatário: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

[Resultado: **NÃO CUMPRIDO**]

1) Certifico que, em cumprimento ao mandado cujo id ou número é **9f07c38**:

[LOCAL(IS)]

1.1) o(s) local(is) relativo(s) ao cumprimento do mandado foi(ram):

A) ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO: SÍTIO DA BELA VISTA DO SALTO, ZONA RURAL, RIBEIRÃO GRANDE, IBIUNA/SP - CEP: 18150-000;

B) ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SENHOR FRANCISCO: Avenida Fortunatinho, 356, Centro, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000 (**ZONA URBANA**); COORDENADAS

GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DO LOCAL [no Google Maps (www.google.com.br/maps), no modo satélite ou “earth”, o local aproximado é indicado por um marcador vermelho]: -23.653073, -47.221466 (*Distância aproximada entre o Fórum Trabalhista de Cotia até o local mencionado neste item: 38,6 Km*);

C) ENDEREÇO DA DELEGACIA: Avenida São Sebastião, 535, Centro, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000 (**ZONA URBANA**); COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DO LOCAL [no Google Maps (www.google.com.br/maps), no modo satélite ou “earth”, o local aproximado é indicado por um marcador vermelho]: -23.661436, -47.215759 (*Distância aproximada entre o Fórum Trabalhista de Cotia até o local mencionado neste item: 37,8 Km*);

D) ENDEREÇO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS: Rua Zico Soares, 444, Centro, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000 (**ZONA URBANA**); COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DO LOCAL [no Google Maps (www.google.com.br/maps), no modo satélite ou “earth”, o local aproximado é indicado por um marcador vermelho]: -23.652440, -47.220231 (*Distância aproximada entre o Fórum Trabalhista de Cotia até o local mencionado neste item: 38,5 Km*);

(PROVIDÊNCIAS INICIAIS)

1.2) nos termos do parágrafo 3º do artigo 149 do Provimento GP/CR n.º 13/2006 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO), aos 17.07.2020, por volta das 10h15min, consultei a planilha de bens arrematados e verifiquei que não consta arrematação ou adjudicação do(s) imóvel(is) de matrícula(s) n.º(s) 10.180;

1.3) verifiquei mapas na “web” e não localizei o bairro Ribeirão Grande em Ibiúna;

1.4) aos 17/07/2020, por volta das 12h30min, enviei mensagem eletrônica ao senhor Leonardo Direito, advogado da executada, solicitando informações que auxiliem na localização do imóvel;

1.5) aos 10.08.2020, reenviei mensagem eletrônica ao senhor Leonardo Direito, com cópia ao endereço eletrônico contato@grupocts.com.br;

1.6) aos 16.11.2020, reenviei mensagem eletrônica ao senhor Leonardo Direito;

1.7) consultei o saite da Receita Federal e não logrei êxito em obter Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, consoante cópia que segue em anexo;

1.8) aos 17.11.2020, reenviei mensagem eletrônica ao endereço eletrônico contato@grupocts.com.br, com cópia ao endereço eletrônico atendimento@grupocts.com.br;

(PRIMEIRA DILIGÊNCIA)

1.9) aos 23.11.2020, às 11h54min, dirigi-me ao endereço supramencionado (item 1.1, B); onde não encontrei o senhor Francisco Gabriel de Lima Filho;

1.10) após algum tempo, o senhor Francisco chegou e disse-me: que o imóvel foi um pagamento de honorários advocatícios; e que não conhece a localização do imóvel;

1.11) o senhor Francisco indicou-me o senhor José Carlos Dias, pessoa que foi ao imóvel na época da venda;

(SEGUNDA DILIGÊNCIA)

1.12) aos 25.11.2020, às 18h05min, dirigi-me ao endereço supramencionado (item 1.1, C), onde, em frente da delegacia, encontrei o senhor José Carlos Dias, o qual me afirmou: que o imóvel fica dentro do Parque Estadual do Jurupará; que o imóvel fica a cerca de 7 ou 8 quilômetros após a primeira portaria (para quem segue pela Rodovia Júlio Dal Fabbro); que, provavelmente, de carro de passeio comum não seja possível chegar ao local, sendo necessária a utilização de jipe ou camionete traçada; e que não havia construções no local;

(PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES)

1.13) aos 26.11.2020, reenviei mensagem eletrônica ao advogado da executada, com cópia ao endereço eletrônico juridicocts@grupocts.com.br;

1.14) o senhor Leonardo Direito respondeu à minha mensagem e indicou-me o senhor Hamilton, o qual conhece a localização do imóvel;

1.15) aos 27.11.2020, iniciei conversa pelo WhatsApp com o senhor Hamilton Xavier, o qual, aos 30.11.2020, informou-me o número do CAR do imóvel: 35197090309304;

1.16) aos 30.11.2020, no saite <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/> , obtive a localização e os limites do imóvel, consoante cópia que segue em anexo;

1.17) verifiquei, consoante demonstrativo e fotos que seguem em anexo: que o imóvel está localizado dentro do Parque Estadual do Jurupará; que a área da propriedade é 51,43 ha; que a área com vegetação nativa é 45,86 ha; e que não há construções;

1.18) aos 01.12.2020, enviei mensagem eletrônica à Fundação Florestal;

1.19) aos 02.12.2020, recebi mensagem eletrônica da Fundação Florestal (consoante cópia que segue em anexo) com os seguintes esclarecimentos:

1.19.1) “Esclarecemos que o Parque Estadual do Jurupará é composto, em quase sua totalidade, pelas terras devolutas do 2º Perímetro de São Roque, arrecadadas

judicialmente, e registradas pela Transcrição nº 17.754 de 04/07/1960 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque (Anexo). Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ingressou com Ações Judiciais em face das ocupações irregulares constatadas pelos estudos que subsidiaram o PRF – Programa de Regularização Fundiária do Plano de Manejo do Parque. O imóvel com o cadastrado no CAR nº 35197090309304 fornecido por V. Senhora, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Geoprocessamento e Cartografia da Fundação Florestal, encontra-se no 2º Perímetro de São Roque, em área julgada devoluta na ação discriminatória.”;

1.19.2) “Não é permitido a venda de imóveis em área julgada devoluta.”;

1.20) consoante certidão anexa, relativa à transcrição n.º 17.754 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, a área do Parque Estadual do Jurupará foi declarada indisponível, e a proprietária da área, Fazenda do Estado de São Paulo, está inscrita, no CNPJ, sob n.º 46.379.400/0001-50;

1.21) aos 02.12.2020, enviei mensagem eletrônica ao senhor Paulo, da Fundação Florestal, com alguns questionamentos;

(TERCEIRA DILIGÊNCIA)

1.22) tendo em vista a dúvida deste oficial sobre qual documento deve prevalecer, matrícula do cartório de registro de imóveis de Ibiúna ou transcrição n.º 17.754 do cartório de registro de imóveis de São Roque, aos 03/12/2020, dirigi-me ao endereço supramencionado (item 1.1, D), onde, às 10:47, o senhor Eder Antônio Torres, escrevente, afirmou-me: que a matrícula n.º 10.180 teve origem na matrícula n.º 2.485 deste cartório; que a matrícula n.º 2.485 deste cartório teve origem na transcrição n.º 2.205 do livro 3C deste cartório; que a transcrição 2.205 do livro 3C deste cartório teve origem nas transcrições n.ºs 15.627 e 15.628 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque; e que, tendo em vista que as origens dos documentos são diversas (transcrições distintas), não há como dizer, sem uma análise mais detalhada das transcrições, qual documento deve prevalecer;

(PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES);

1.23) aos 08.12.2020, recebi mensagem eletrônica do senhor Paulo, da Fundação Florestal, consoante cópia que segue em anexo.

2) Certifico, ainda, que junto a esta certidão:

2.1) consulta relativa à Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural;

2.2) situação do cadastro do CAR;

2.3) duas imagens de satélite: uma com a área do parque (circunscrita pela linha branca e, em algumas partes, pela linha vermelha), a área da Estância Turística de Ibiúna (circunscrita pela linha vermelha) e a área a ser avaliada (circunscrita pela linha amarela) e outra com a área a ser avaliada (circunscrita pela linha amarela);

2.4) mensagens eletrônicas da Fundação Florestal, responsável pelo Parque Estadual do Jurupará;

2.5) certidão contendo o teor da transcrição n.º 17.754 do Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto da Comarca de São Roque - SP.

(CONCLUSÃO)

3) Diante do exposto, com base no artigo 149-A da Consolidação das Normas da Corregedoria, devolvo o mandado, sem lograr êxito em realizar o ato processual, por ora, submetendo a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência para novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 8 de dezembro de 2020.

Alexandre da Silva Machado

Oficial de justiça avaliador federal

alexandre.machado@trtsp.jus.br

+55 15 99736-0888

SANTOS/SP, 08 de dezembro de 2020

ALEXANDRE DA SILVA MACHADO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DA SILVA MACHADO - Juntado em: 08/12/2020 17:23:13 - a0701c4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120720083124400000198674662?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20120720083124400000198674662

Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural

Resultado da Emissão da Certidão

NIRF: 8.857.033-9

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o imóvel rural identificado pelo NIRF 8.857.033-9 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página de orientações para emissão de Certidão nas unidades de atendimento.

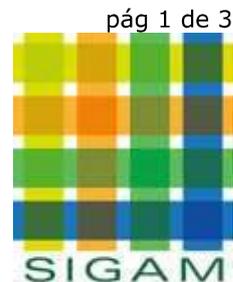
Nova consulta (</Servicos/certidaoitr/Certidao/Emissao>)





Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CAR - Cadastro Ambiental Rural



Data Emissão:

Situação do CAR: **Inscrito**

Situação da
Adequação Ambiental: **Em Cadastramento**

Situação do Projeto
de Adequação:

Área Total
(Calculada): 51,20 ha

Módulos
Fiscais: 3,20

Módulos
Fiscais em 22/07/2008:

Área da
Propriedade 2008
(calculada): 0,00

Atividade
Principal: Agricultura

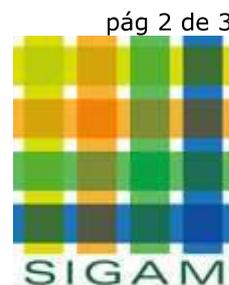
A situação do Cadastro pode ser consultada em tempo real por qualquer cidadão através da Consulta Pública disponível no SIGAM. Para mais informações, consulte www.ambiente.sp.gov.br/sicar, na página sobre acesso à informação.



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Número: 35197090309304



MAPA



-23.86689325 -47.32393027

Google

Dados cartográficos ©2020 Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies

LEGENDA

 Propriedade

 Declividade entre 25° e 45°

 Servidão Administrativa

 Vegetação Nativa



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

pág 3 de 3

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Número: 35197090309304



ÁREAS

Tipo	Número de Itens	Área Calculada
Propriedade	1	51,43 ha
Servidão Administrativa	2	0,24 ha
Área Total da Propriedade	0	51,20 ha
Rios com mais de 3 metros de largura média	0	0,00 ha
Rios com até 3 metros de largura média	0	0,00 ha
Nascentes e Veredas	0	0,00 ha
Lago e Lagoa Natural	0	0,00 ha
Outros corpos d'água	0	0,00 ha
Outras APPs	0	0,00 ha
Área Total de APP	0	0,00 ha
Vegetação Nativa	2	45,86 ha
Reserva Legal	0	0,00 ha
Declividade entre 25° e 45°	1	22,63 ha
Uso consolidado	0	0,00 ha
Reserva Legal de Compensação	0	0,00 ha
Servidão Ambiental	0	0,00 ha

As áreas podem diferir ligeiramente do constante em matrícula ou outros tipos de documento, assim como do georreferenciamento realizado dentro dos padrões do INCRA. Essas pequenas diferenças não são necessariamente erros no cadastro e podem, inclusive, ser ocasionadas pelas diferenças normalmente encontradas com o uso de diferentes sistemas de projeção cartográfica.

RESERVA LEGAL NO IMÓVEL

Nenhuma área de Reserva Legal Cadastrada

ÁREAS NA PROPRIEDADE VINCULADAS A OUTROS CADASTROS

Nenhuma área vinculada

TOTAL DE ÁREAS : 0

RESERVA LEGAL COMPENSADA EM OUTRA PROPRIEDADE

O cadastro objeto deste Resumo foi vinculado a outro(s) cadastro(s), conforme segue:

Nenhuma área vinculada

TOTAL DE ÁREAS : 0

COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL POR MEIO DE DOAÇÃO DE ÁREA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

Nenhuma área vinculada

Auto Infração Ambiental

Nenhuma Infração Cadastrada

Compromissos Anteriores com o órgão ambiental

Nenhum Compromisso Cadastrado

Não foi solicitada a revisão de Termos de Compromisso.

Compromissos Anteriores com órgãos externos

Nenhum Compromisso Cadastrado

Decisões Judiciais

Nenhuma Decisão judicial Cadastrada

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto no §2º do art. 14 e § 3º do art. 29, da Lei nº 12.651, de 2012 e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78- A da referida Lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que está sujeito a validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou de caráter dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendências ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
6. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
7. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
8. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contínua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





Zimbra

a109673@trtsp.jus.br

Re: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

De : ALEXANDRE DA SILVA MACHADO
<alexandre.machado@trtsp.jus.br>

ter, 08 de dez de 2020 16:28

 4 anexos

Assunto : Re: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Para : Paulo Henrique Pereira de Brito
<pbrito@fflorestal.sp.gov.br>

Prezado senhor Paulo,

Devolverei o mandado de avaliação, sem cumprimento, por ora, instruído com todas as informações que obtive, para deliberação do MM. Juiz.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Machado
Oficial de justiça avaliador federal
alexandre.machado@trtsp.jus.br
+55 15 99736-0888

De: "Paulo Henrique Pereira de Brito" <pbrito@fflorestal.sp.gov.br>

Para: "ALEXANDRE DA SILVA MACHADO" <alexandre.machado@trtsp.jus.br>

Cc: "Tatiana Vieira Bressan" <tatianavb@fflorestal.sp.gov.br>, "Danilo Angelucci de Amorim" <daniloamorim@sp.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 8 de dezembro de 2020 11:06:52

Assunto: RE: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Prezado Sr. Alexandre,

Para averiguar o registro do imóvel na Matrícula 10.180 de 01 de setembro de 1987, no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibiúna em área declarada devoluta em ação discriminatória, e esclarecer as dúvidas levantadas pelo Senhor, informo que foi instaurado no âmbito da Fundação Florestal o Processo E-Ambiente FF 797/2020-80 – Cumprimento de mandado de avaliação dentro do Parque Estadual do Jurupará.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Pereira de Brito**

Analista de Recursos Ambientais

Fundação Florestal

pbrito@fflorestal.sp.gov.br | (11) 2997 5000 Ramal 352

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 12, 4º andar - São Paulo-SP

De: ALEXANDRE DA SILVA MACHADO <alexandre.machado@trtsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 18:57**Para:** Paulo Henrique Pereira de Brito <pbrito@fflorestal.sp.gov.br>**Assunto:** Re: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Boa noite, senhor Paulo Henrique!

Agradeço pela mensagem com os esclarecimentos quanto às minhas dúvidas.

Li a transcrição também.

Neste ponto, surgiram-me outras dúvidas:

A) consoante transcrição, as terras são de propriedade do Estado de São Paulo. Está correto?

B) se as terras que estão dentro do parque foram declaradas devolutas e, consoante transcrição, pertencem ao Estado de São Paulo, como há título de propriedade (matrícula do imóvel penhorado em anexo)?

C) por que não há, na matrícula do imóvel penhorado, menção à declaração de terra devoluta? (Ressalto que não é a primeira vez que recebo um mandado de avaliação ou penhora e avaliação de imóvel dentro do parque que, na matrícula, não há menção sobre isso.)

Desde já agradeço por sua atenção.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Machado
Oficial de justiça avaliador federal
alexandre.machado@trtsp.jus.br
+55 15 99736-0888

De: "Paulo Henrique Pereira de Brito" <pbrito@fflorestal.sp.gov.br>**Para:** "ALEXANDRE DA SILVA MACHADO" <alexandre.machado@trtsp.jus.br>**Cc:** "Tatiana Vieira Bressan" <tatianavb@fflorestal.sp.gov.br>, "Danilo Angelucci de Amorim" <danioloamorim@sp.gov.br>, "Lucila Manzatti" <lmanzatti@fflorestal.sp.gov.br>, "Fundacao Florestal - Parque Estadual Jurupara" <pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br>, "Vivian Tiemi Sugano" <vivians@fflorestal.sp.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 11:51:35

Assunto: ENC: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Prezado Senhor Alexandre,

Conforme solicitado, seguem abaixo esclarecimentos das dúvidas levantadas pelo Senhor.

1) as áreas que compõem o Parque Estadual foram desapropriadas?

R – Esclarecemos que o Parque Estadual do Jurupará é composto, em quase sua totalidade, pelas terras devolutas do 2º Perímetro de São Roque, arrecadadas judicialmente, e registradas pela **Transcrição nº 17.754 de 04/07/1960 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque (Anexo)**.

Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ingressou com Ações Judiciais em face das ocupações irregulares constatadas pelos estudos que subsidiaram o PRF – Programa de Regularização Fundiária do Plano de Manejo do Parque.

O imóvel com o cadastrado no **CAR nº 35197090309304** fornecido por V. Senhoria, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Geoprocessamento e Cartografia da Fundação Florestal, **encontra-se no 2º Perímetro de São Roque, em área julgada devoluta na ação discriminatória.**

2) é possível a venda e a compra de imóvel que está dentro da área do parque?

Não é permitido a venda de imóveis em área julgada devoluta.

3) caso seja necessária a vistoria presencial do imóvel, como devo proceder?

R - **Em caso de vistoria, deverá entrar em contato com a Diretoria do Litoral Sul – DLS responsável pela Unidade de Conservação - Tel. (11) 2997.5000 R. 243 ou pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br**

Espero ter esclarecido as dúvidas e estou a disposição para outras informações.

Att.,



Paulo Henrique Pereira de Brito

Analista de Recursos Ambientais

Fundação Florestal

pbrito@fflorestal.sp.gov.br | (11) 2997 5000 Ramal 352

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 12, 4º andar - São Paulo-SP

De: Tatiana Vieira Bressan <tatianavb@fflorestal.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 15:07

Para: Paulo Henrique Pereira de Brito <pbrito@fflorestal.sp.gov.br>

Cc: Nucleo Fundiario <funduario@fflorestal.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Paulo,

Por favor informar o solicitado abaixo com urgência.

Att,



Tatiana Vieira Bressan

Coordenadora do Núcleo de Regularização Fundiária

Fundação Florestal

tatianavb@fflorestal.sp.gov.br | (11) 2997 5000 Ramal 296

Av. Prof. Frederico Hermann JR., 345 Prédio 12, 1º andar São Paulo SP

De: Fundacao Florestal - Contato <fflorestal@fflorestal.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 14:48

Para: Nucleo Fundiario <funduario@fflorestal.sp.gov.br>; Tatiana Vieira Bressan

<tatianavb@fflorestal.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Tati,

Vc pode informar por favor?



ELIZABETE APARECIDA DA SILVA

Assessoria da Diretoria Executiva

Fundação Florestal

fflorestal@fflorestal.sp.gov.br | (11) 2997 5011

Av. Prof. Frederico Hermann JR., 345 Prédio 12, 1º andar São Paulo SP

De: ALEXANDRE DA SILVA MACHADO <alexandre.machado@trtsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 09:44

Para: Fundacao Florestal - Contato <fflorestal@fflorestal.sp.gov.br>

Assunto: Dúvida sobre cumprimento de mandado de avaliação de imóvel dentro do Parque Estadual do Jurupará

Bom dia!

Meu nome é Alexandre da Silva Machado.

Trabalho no Fórum Trabalhista de Cotia, como oficial de justiça.

Estou com um mandado de avaliação de um imóvel que foi penhorado para garantia da execução.

Durante as diligências para a localização do imóvel, verifiquei que o imóvel está dentro da área do Parque Estadual do Jurupará e possui número do CAR: 35197090309304.

Por gentileza, tenho algumas dúvidas:

- 1) as áreas que compõem o parque estadual foram desapropriadas?
- 2) é possível a venda e a compra de imóvel que está dentro da área do parque?
- 3) caso seja necessária a vistoria presencial do imóvel, como devo proceder?

Desde já agradeço por sua atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Machado
Oficial de justiça avaliador federal
alexandre.machado@trtsp.jus.br
+55 15 99736-0888



C E R T I D ã O

CERTIFICA, para prestar informação nos autos do processo nº 1000454-70.2015.8.26.0443, da 2ª Vara da Comarca de Piedade, que revendo no Registro Imobiliário lhe delegado, o livro de número 3-AC, de Transcrição das Transmissões, dele verificou constar à folha 175, a transcrição do seguinte teor: - “NUMERO DE ORDEM: **17754**.- DATA: Quatro de julho de 1960.- CIRCUNSCRIÇÃO: São Roque.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Município de Ibiúna.- CARATERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: As terras devolutas situadas no segundo perímetro desta comarca, no município de Ibiuna, com a área de 239.004.750 metros quadrados ou 23.900 hectares, 47 ares e 50 centiares, com as seguintes confrontações:- começa o perímetro na barra do Rio do Peixe, sobre o Rio Juquiá - Guassú e sobe pelo referido Rio do Peixe até onde o mesmo é atravessado pelo caminho que de Una vai ao bairro denominado Colina; daí, à esquerda, deixando o aludido Rio, segue por esse caminho na distância de cerca de trezentos (300) metros, até onde o mesmo caminho é atravessado pela divisa da cabeceira das terras ocupadas por Benedito Ribeiro Pinto (vulgo Florete); daí, à direita apartando-se do caminho, segue pela referida divisa, deixando a direita as terras ocupadas por Fortunato Vieira Cardoso, de onde segue por essa divisa, deixando à direita as referidas terras ocupadas pelo mesmo Cardoso e a esquerda, terras ocupadas pelos sucessores de Maria Francisca Cardoso, até alcançar uma cerca de arame existente na divisa das terras ocupadas por Abel Marques Nogueira e José Antonio Marcondes Machado; daí, à esquerda, segue por essa cerca existente na referida divisa, deixando à direita as terras ocupadas pelos referidos Nogueira e Marcondes, e a esquerda, as terras ocupadas pelos sucessores Maria Francisca Cardoso, até o canto da mesma divisa; daí à direita, segue por uma picada que divide, em sua maior extensão, as terras ocupadas pelos referidos Nogueira e Marcondes, que ficam à direita, das terras ocupadas pelos mesmos sucessores de Maria Francisca Cardoso, que ficou à esquerda, (picada essa que, em uma pequena extensão, atravessa uma pequena roça feita e ocupada atualmente, pelos mesmos sucessores de Maria Francisca Cardoso) até alcançar outra picada que divide as cabeceiras das terras ocupadas pelos mesmos Nogueira e Marcondes; daí, à direita, segue por essa picada, deixando à direita as terras ocupadas pelos referidos Nogueira e Marcondes, e a esquerda as terras ocupadas pelos Alves (Familia Alves), atravessando o Rio do Peixe nas suas cabeceiras (água dos Alves) e o caminho que liga a sede das terras ocupadas pelos mesmos Nogueira e Marcondes ao local denominado Murundú, segue até outro canto da divisa das referidas terras ocupadas pelos aludidos Nogueira e Marcondes; daí, à direita segue ainda por uma picada, deixando à direita as terras ocupadas pelos referidos Nogueira e Marcondes e a esquerda terra de matas virgens, até alcançar um caminho que liga a mesma sede das terras ocupadas pelos referidos Nogueira e Marcondes ao lugar denominado Capela Azul; desse ponto, à esquerda, segue pelo referido caminho na direção da Capela Azul, passa pelo arraial do mesmo nome e seguindo sempre pelo mesmo caminho, que desce pela vertente da margem esquerda do mesmo Rio do Bagre, até o ponto em que o dito caminho atravessa esse rio, nas terras ocupadas por Leonardo Pereira Leite; desse ponto, desce pelo Rio do Bagre até a sua barra, no Rio Juquiá - Guassú, de onde desce à direita, pela margem direita do referido Rio Juquiá - Guassú, até a barra do Rio do Peixe, onde teve principio o presente perímetro.- São Roque, 4 de julho de 1960. O Oficial Maior, (a.) Avelino Roque.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO ROQUE.- TITULO: Discriminação.- FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão extraída em 2 de março de 1960, pelo Escrivão do Primeiro Ofício local - Luiz Gonzaga Rodrigues de Oliveira, dos autos de ação discriminatória movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Abel Marques Nogueira e outros, julgada por sentença de 5 de outubro de 1943 e outra certidão do mesmo ofício datada de 2 de março de 1960, extraída dos mesmos autos e com sentença de 17 de dezembro de 1959.- VALOR DO CONTRATO: Não consta.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há.- AVERBAÇÕES: As sentenças foram registradas sob ns. 2 e 3, do livro auxiliar nº 1, em 4 de julho de 1960.- 1)- Certifico que nos termos do Decreto nº 12.185, foi o imóvel à margem transcrito, sob nº 17.754 de ordem, declarado Reserva Florestal do Estado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 31 de agosto de 1978.- Dou fé. São Roque, 1º de setembro de 1978. O Oficial Maior, (a.) Jair Fernandes.- Av. 02) Certifico que o imóvel descrito nesta transcrição antes declarado como Área de Reserva Estadual do 2º Perímetro de São Roque, pelo Decreto n. 12.185, de 30/08/78, foi pelo Decreto Estadual n. 35.703, de 22/09/1992, transformado no Parque Estadual do Jurupará (Municípios de Ibiúna e Piedade) com o fim de proteger e conservar todo o complexo ecológico existente, com área de 23.900,47 ha. declarada indisponível. Todo o referido é verdade. Dou fé. São Roque, 22 de maio de 2002. A Escr. Hab., (a.) Nélia Aparecida Emmert Mangini. O Oficial, (a.) Ari José Alves.- Av. 3 – Certifico, que a proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO é inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.379.400/0001-50 (Prov. CG 10/13 – DOE 03/04/13).- Prenotação nº 120.325.- Dou fé.- SR. 22/04/2013. (a.) Heslei Martins de Oliveira (Escrevente).- “E R A o que se continha na referida transcrição, para aqui bem e fielmente trasladada do seu original”.

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE, que o Município de Ibiúna pertenceu à esta Circunscrição Imobiliária, até 25 de Janeiro de 1.963, data da instalação da Comarca de Ibiúna.

TODO O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- São Roque, nove (09) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).- Assinada digitalmente.- Escrevente, (a.) Cristiano Roque de Arruda Rosa.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE – SP
ARI JOSÉ ALVES – Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA – Substituto
WALDINEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
CARLOS KOZO MOMMA JUNIOR
Prepostos/Escreventes
(ISENTO DE EMOLUMENTOS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada de certidão negativa do Oficial de Justiça.

Santos, 11/12/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 11/12/2020

SANTOS/SP, 11 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 11/12/2020 19:39:46 - 20f314c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121115524012300000199183975?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20121115524012300000199183975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f314d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada de certidão negativa do Oficial de Justiça.

Santos, 11/12/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.

Em 11/12/2020

SANTOS/SP, 11 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 11/12/2020 19:40:46 - 6d216b3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121119394181700000199223843?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20121119394181700000199223843

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 20f314d, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

- DO BEM INDICADO A PENHORA

D. Juiz (a), esclarece a autora que NÃO aceita o bem indicado a penhora e requer que seja determinado a empresa ABSOLUTE a garantia do juízo em espécie ou caso não aceito por este D. Juízo, por outro bem passível de penhora.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santos, 17 de dezembro de 2020.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Intime-se a ré, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição de ID. 5afb102 e a certidão de ID. a0701c4.

SANTOS/SP, 18 de dezembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 18/12/2020 17:20:53 - 940356a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121813082630100000199924431?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 20121813082630100000199924431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 940356a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Intime-se a ré, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição de ID. 5afb102 e a certidão de ID. a0701c4.

SANTOS/SP, 18 de dezembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 18/12/2020 17:21:53 - 65b69a3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121817204566200000199984717?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 20121817204566200000199984717

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao r. despacho exarado, manifestar-se nos seguintes termos:

Inicialmente, causa muita estranheza à Peticionante, o teor do laudo apresentado pelo Sr. oficial de Justiça, ao citar indisponibilidade de área do terreno indicado pela ré, bem como a impossibilidade de venda do mesmo, uma vez que o mesmo possui matrícula própria, consignando alienações, especialmente aquela de aquisição da empresa CTS Vigilância, do grupo econômico da Peticionante:

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia-SP, a proprietária, **DRACENA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME**, com sede na Estrada São Fernando n.º 751, Sala 16 Jardim Julio, CEP. 06447.280 na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.650.765/0001.32-Nire n.º 35227727605, com seu contrato social consolidado, datado de 09 de junho de 2.017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 279.086/17.9, em sessão de 20 de junho de 2.017, pelo preço de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), **TRANSMITIU a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Jequitinhonha n.º 137, bairro Belenzinho em São Paulo-Capital, CEP. 03021.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.250.366/0001.44, Nire n.º 35601135741) com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 de agosto de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob n.º 268.618.18.5 em seção de 08 de junho de 2.018. **A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO**, havido pelo



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Ademais, o próprio teor da certidão do oficial de justiça indica que:

"1.19.1) "Esclarecemos que o Parque Estadual do Jurupará é composto, **em quase sua totalidade, pelas terras devolutas** do 2º Perímetro de São Roque, arrecadadas judicialmente, e registradas pela Transcrição nº 17.754 de 04/07/1960 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque (Anexo). Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ingressou com Ações Judiciais em face das ocupações irregulares constatadas pelos estudos que subsidiaram o PRF – Programa de Regularização Fundiária do Plano de Manejo o Parque. O imóvel com o cadastrado no CAR nº 35197090309304 fornecido por V. Senhora, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Geoprocessamento e Cartografia da Fundação Florestal, encontra-se no 2º Perímetro de São Roque, em área julgada devoluta na ação discriminatória.";

1.19.2) "Não é permitido a venda de imóveis em área julgada devoluta."; (g.n)

Como se vê, a certidão informa que o parque é composto quase que sua totalidade por terra devoluta, na qual não pode ser comercializada, o que não é o caso do imóvel em questão, já que sequer há informação nesse sentido na matrícula do imóvel, que, pelo contrário, consigna a transmissão do bem através de compra e venda, conforme já indicado alhures.

Com todo respeito ao Sr. oficial de justiça, contudo, embora o mesmo tenha realizado um trabalho investigativo deficiente, não realizou vistoria no local do imóvel para confirmar as informações que apurou, que, inclusive, indicam se tratar de transcrições de origens diferentes, o que prejudica as informações que o mesmo recebeu de outros órgãos, informações estas que não são específicas do terreno, matrícula apresentados aos autos.

Isso porque a matrícula apresentada nos autos e utilizada pelo Sr. oficial de justiça às fls. 2087 e seguintes, indica contrariedade ao quando informado na certidão, haja vista que a certidão está registrada no município de Ibiuna / SP, enquanto a certidão informa que a matrícula s encontra registrada no cartório de imóveis do município de São Roque/SP, a saber:



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.	
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2	
MATRÍCULA N.º = 10.180(DEZ MIL, CENTO E OITENTA).-	
IBIÚNA, 01 DE	Setembro DE 19 87.

Certidão oficial de justiça:

1.22) tendo em vista a dúvida deste oficial sobre qual documento deve prevalecer, matrícula do cartório de registro de imóveis de Ibiúna ou transcrição n.º 17.754 do cartório de registro de imóveis de São Roque, aos 03/12/2020, dirigi-me ao endereço

Ainda que assim não fosse, não há de se falar em indisponibilidade do imóvel, haja vista que a certidão de imóvel emitida pelo cartório de São Roque aponta um imóvel indisponível de 23 alqueires, ou seja, aproximadamente 239.000 m² (duzentos e trinta e nove mil) metros quadrados, consoante a matrícula:

DE ORDEM: 17754.- DATA: Quatro de julho de 1960.- CIRCUNSCRIÇÃO: São Roque.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Município de Ibiúna.- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: As terras devolutas situadas no segundo perímetro desta comarca, no município de Ibiúna, com a área de 239.004.750 metros quadrados ou 23.900 hectares, 47 ares e 50 centiares, com as seguintes confrontações:- começa o
--

Já o imóvel ofertado pela ré, possuía pouco mais de 21 alqueires paulistas, ou seja, possui mais de 514.000 m² (quinhentos e quatorze mil) metros quadrados, ou seja, ainda que metade do imóvel seja indisponível, outra metade não possui tal característica.

IMÓVEL:- DENOMINAÇÃO -i SÍTIO DA BELA VISTA DO SALTO - SITUAÇÃO -i Bairro do Ri-beirão Grande, zona rural, deste Município - DESCRIÇÃO -i Um remanescente com 514.250,00 M ² (quinhentos e catorze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados, ou 21,25 alqueires paulistas, mais ou menos, sem matas e benfeitorias, com as
--

Diante disso, não há de se falar em indisponibilidade do bem ofertado, razão pela qual requer o recebimento do bem por este juízo, com a determinação de diligência "in loco" pelo Sr oficial de justiça para fins de efetiva avaliação do bem



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 28/01/2021 16:01:25 - 29d5279

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012816005113800000202062518>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 29d5279 - Pág. 3

Número do documento: 21012816005113800000202062518

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

ofertado, uma vez que atende aos preceitos legais, e, conseqüentemente, seja recebido os embargos à execução, já que a empresa Peticionante não possui quaisquer responsabilidades sobre o crédito executado nos autos.

Ato contínuo, não sendo este o entendimento deste D. Juízo, requer prazo suplementar de 15 dias para indicação de outro bem à garantia da execução, e assim viabilizar o recebimento e apreciação dos Embargos à execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 21 de janeiro de 2.021.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da executado.

SANTOS, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Em que pesem os judiciosos argumentos apresentados, o certo é que não há como acolher o requerimento da executada, notadamente diante das informações prestadas pela Fundação Florestal acerca da situação do imóvel indicado.

Por outro lado, acolho o requerimento subsidiário, e defiro o prazo suplementar de mais 15 dias para indicação de outro bem à garantia do Juízo.

Dê-se ciência.

SANTOS/SP, 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 28/01/2021 17:21:08 - d061966

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012816345734100000202071307?instancia=1>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Número do documento: 21012816345734100000202071307



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d061966 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da executado.

SANTOS, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Em que pesem os judiciosos argumentos apresentados, o certo é que não há como acolher o requerimento da executada, notadamente diante das informações prestadas pela Fundação Florestal acerca da situação do imóvel indicado.

Por outro lado, acolho o requerimento subsidiário, e defiro o prazo suplementar de mais 15 dias para indicação de outro bem à garantia do Juízo.

Dê-se ciência.

SANTOS/SP, 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 28/01/2021 17:22:08 - b426ad3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012817210687400000202082752?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21012817210687400000202082752

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **indicar à penhora, os bens anexos**, para fins de garantia da execução e recebimento das petições de ID **8c0467c e e9bf719** como Embargos à Execução, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 03 de fevereiro de 2.021.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230





DETRAN- SP

86700507419

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAL
01079908100



Valide este QR code com app VIO

PLACA | EXERCÍCIO
FNM5491 | **2020**

ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO
2015 | **2016**

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL CITY MB

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
*******/**** | **9BWAA45UXGT059589**

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL
BRANCA | **ALCOOL/GASOLINA**

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
*** . ***

POTÊNCIA/CILINDRADA
76CV/999

PESO BRUTO TOTAL
1.45

MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO
CPB738664 | **1.65** | **2** | **05P**

CARROCERIA
Não APLICAVEL

NOME
ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF / CNPJ
07.967.156/0001-95

LOCAL | DATA
SAO PAULO SP | **04/05/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MENSAGENS DENATRAN



DETRAN - SP Nº 015371125616
00257 89019436604

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VA 1 COD. RENAVAM 00535534590 RNTRC *****

ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL
ETRELI

R PADRE ANTONIO DE SA 83
A TATUAPE 03066

CPF/CNPJ 07939669000192 PLACA FI09063

NOME ANTERIOR CTS PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PLACA ANT./UF FI09063 CHASSI 9BWAA05W4EP002031

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/GOL 1.0 6IV ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2014

CAP/POT/CL 5L/0999CC CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
SEM RESERVA* CMT=001,54T PBT=001,34
T* MOTOR: CCP417577*

LOCAL SAO PAULO DATA 30/09/2019
093472697

Paulo Roberto Falcao Ribeiro
Diretor-presidente do Detran.SP

DETRAN - SP Nº 015371125616
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VA 1 COD. RENAVAM 00535534590 RNTRC ***** EXERCICIO 2019

ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL
ETRELI

CPF/CNPJ 07939669000192 PLACA FI09063

PLACA ANT./UF FI09063 CHASSI 9BWAA05W4EP002031

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/GOL 1.0 6IV ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2014

CAP/POT/CL 5L/0999CC CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRETA

COTA UNICA COTA UNICA 1ª *****

FAIXA I PVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
A 1157780 COD. MUN. 100-43 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) ICF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
SEM RESERVA* CMT=001,54T PBT=001,34
T* MOTOR: CCP417577*

LOCAL SAO PAULO DATA 30/09/2019
093472697

Paulo Roberto Falcao Ribeiro
Diretor-presidente do Detran.SP



DENATRAN

DETRAN - SP Nº 015263005150
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00564672777 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2019

NOME: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CPF / CNPJ: 07939669000192 PLACA: EXB1584

PLACA ANT / UF: ***** CHASSI: 9C2JD2310DR503650

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLO /NAO APLIC COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/NXR125 BROS KS ANO FAB.: 2013 ANO MOD.: 2013

CAP / POT / CIL: 2L/0124 CC CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: PRETA

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	1ª *****
	0149060.	COD. MUN. 100-4	2ª *****
			3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): DPVAT PRÉCIO OBRIGATORIO IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVA*OCMT=000;00TRAPT=001,15 T* MOTOR: JD23E1D503650

LOCAL: SAO PAULO DATA: 22/07/2019

Paulo Roberto Faicao Ribeiro

SP Nº 015263005150 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 1 CPF / CNPJ: 07939669000192 PLACA: EXB1584 EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 22/07/2019

RENAVAM: 00564672777 MARCA / MODELO: HONDA/NXR125 BROS KS

ANO FAB.: 2013 CAT. TARIF.: 09 Nº CHASSI: 9C2JD2310DR503650

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
36,05	4,01	40,06
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	COTA SERVIDO PLO SEGURO (R\$)
4,15	0,32	84,58
PAGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> INFORMATIVO <input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO: <input type="checkbox"/> BILHETE <input type="checkbox"/> BILHETE INTEGRAL	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JUL 2019

CONTRAN



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 04/02/2021 16:11:43 - 77c1890
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020416111717900000202881682>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21020416111717900000202881682

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a nomeação de bens à penhora realizada pela ré, conforme ID 5beb813.

Santos, 04/02/2021

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Diga a reclamante sobre os bens indicados à penhora pela ré (ID5beb813), no prazo de 05 dias.

Com a resposta, ou no silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 04 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 04/02/2021 18:34:46 - 134e557
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020417084288000000202896313?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21020417084288000000202896313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134e557 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a nomeação de bens à penhora realizada pela ré, conforme ID 5beb813.

Santos, 04/02/2021

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Diga a reclamante sobre os bens indicados à penhora pela ré (ID5beb813), no prazo de 05 dias.

Com a resposta, ou no silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 04 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 04/02/2021 18:35:46 - 045fa3c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020418344256900000202916530?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21020418344256900000202916530

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº. 1000117-02.2015.5.02.0443

MICHELE SOARES AMADOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe ajuizada nos autos da reclamatória movida em face de **GRUPO GV RISCO - formado pelas empresas GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.887/0001-63 e **GVR GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.899/0001-07, em trâmite perante esta D. Vara e R. Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., Manifestar-se a cerca do Despacho de ID 134e557, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor

- DO BEM INDICADO A PENHORA

D. Juiz (a), esclarece a autora que **NÃO** aceita os bens indicados a penhora.

Vale ressaltar que trata-se de veículos antigos de baixo valor e de uma mota também antiga e de baixo valor. Somando todos os bens indicados não chegam nem a 1/3 do valor do crédito da autora.

Requer que seja determinado a empresa ABSOLUTE a **garantia do juízo em espécie** ou caso não aceito por este D. Juízo, por outro bem com valor igual ou superior ao crédito passível de penhora.

Nestes Termos
P. Deferimento

Santos, 08 de fevereiro de 2021.

Andressa Nathália Costa de Carvalho
OAB/SP – 360.849



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENDEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 7086272, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Tem razão a exequente. Ademais, o dinheiro é o primeiro na ordem legal, conforme determina expressamente o artigo 835, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, intimem-se as litisconsortes para que comprovem o depósito do valor total da condenação, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias.

Atentem-se as executadas que os Embargos à Execução deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, a contar a partir da completa garantia do Juízo, aliás, conforme já registrado no despacho id 48e2254.

Cumprido, ou na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 08 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 08/02/2021 18:41:17 - 1a9c6b0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020816123551500000203230013?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21020816123551500000203230013



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9c6b0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 7086272, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Tem razão a exequente. Ademais, o dinheiro é o primeiro na ordem legal, conforme determina expressamente o artigo 835, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, intimem-se as litisconsortes para que comprovem o depósito do valor total da condenação, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias.

Atentem-se as executadas que os Embargos à Execução deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, a contar a partir da completa garantia do Juízo, aliás, conforme já registrado no despacho id 48e2254.

Cumprido, ou na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 08 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 08/02/2021 18:42:17 - 6306541
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020818410922700000203272203?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21020818410922700000203272203

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ao fito de expor e requerer o quanto segue:

As peticionantes indicaram aos autos 3 (três) veículos de sua propriedade, para fins de garantia da execução, os quais não foram aceitos pela Reclamante sob o argumento de tratarem de **"veículos antigos, de baixo valor e de uma mora também antiga e baixo valor"**.

Em razão disso, foi determinado que as Peticionantes garantissem a execução através do pagamento em espécie do valor da execução, na forma preferencial indicada pelo artigo 835 do CPC.

Pois bem, em que pesem os argumentos da Reclamante, os veículos do ano 2014 ou 2016, como os indicados pelas empresas, não são velhos, tampouco tratam-se de bens de baixo valor ou valor inexpressivo.

Muito pelo contrário, são bens em ótimo estado de conservação e possuem como preço médio, conforme referencial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada um dos veículos, além da motocicleta com valor médio de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

anexos.

Além disso, embora o §1º do artigo 835 do CPC disponha prioritariamente que a penhora ocorra em dinheiro, cabe ao Juiz avaliar a ordem **preferencial de acordo com as circunstâncias em cada caso concreto**, sendo importante observar que na presente demanda, os bens indicados mostram-se suficientes a garantir integralmente o crédito da Reclamante, inclusive não tendo em momento algum as Peticionantes se furtado à manifestar-se ou apresentado qualquer tipo de empecilho, obstrução, ocultação de bens ou manifestações protelatórias, embora nem sejam responsáveis pelo crédito da Obreira!

Por esta razão, exigir que as peticionantes disponham de **tão elevado valor econômico num momento delicado da economia**, em que tem buscado com muito sacrifício, manter ao máximo os empregos, mesmo que "às duras penas", vai de encontro ao que preconiza a legislação, no sentido de que cabe ao Poder Judiciário buscar, não apenas que o credor venha a receber seus créditos, mas também que a execução ocorra de forma menos gravosa ao Executado, nos termos do artigo 805 do CPC:

"Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados".

Diante disso, neste momento peculiar de incertezas, em meio a uma pandemia, nada justifica o não recebimento dos bens ofertados pelas Peticionantes para garantia da execução e julgamento dos embargos apresentados, sob pena de restringir drasticamente seu capital de giro, prejudicando o pagamento de sua folha salarial e de seu próprio exercício da atividade empresarial, por isso, os bens indicados, de valores suficientes à garantir o crédito da Reclamante, não apresentam qualquer óbice ao processo.

Determinar que a empresa disponha de valores desta monta, **somente** para recebimento e apreciação de sua primeira e única manifestação nos autos,



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

na qual se discute exatamente sua responsabilidade, afronta direitos constitucionais, eis que a jurisprudência já se pacificou no sentido **da desnecessidade de garantia do juízo quando se discute a responsabilidade.**

Vale a reflexão hipotética: se numa execução de milhões de reais, uma parte for incluída indevidamente no polo passivo e for exigido a garantia do Juízo para o conhecimento de sua manifestação que invoca justamente a ausência de responsabilidade pelo título executado nos autos, estar-se-ia impedindo referida parte de exercer seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório!!

Cabe ao Poder Judiciário distinguir a garantia da execução quando se discute valores e outras matérias, daquela na qual a parte executada está invocando sua total ausência de responsabilidade pelo crédito exigido nos autos!

Note Excelência, o que se discute no presente, efetivamente, é a responsabilidade das Peticionantes, às quais **não são responsáveis pelo débito da real empregadora da Obreira**, conforme **diversas decisões nesse sentido em outras demandas**, tratando-se, de matéria já julgada pelos Tribunais da 2ª (fls. 1853 - ID 0bcadd6) e 15ª Região, e que **TODAS as decisões foram no sentido de ausência de responsabilidade das Peticionantes**, por isso, a manifestação apresentada pelas Peticionantes, até então não apreciada por este Juízo, é primordial para que as mesmas tenham acesso à Justiça, aos direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório e alcancem sua exclusão dos autos, razão pela qual **requer seja a mesma apreciada, independente da garantia do Juízo, uma vez que esta é dispensada em razão da matéria invocada pelas Peticionantes.**

Em outras palavras, a dispensa de garantia do Juízo, quando se discute a responsabilidade, é amplamente admitida nos Tribunais, como exemplo, os seguintes julgados:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. O Colegiado, por maioria, vencido o Relator, entende ser inviável exigir a garantia do juízo para a oposição de embargos à execução quando neles a parte pretende discutir sua ilegitimidade para



figurar no polo passivo da demanda. Agravo de petição provido. TRT4, Seção Especializada em Execução, Acórdão - Processo 0020347-97.2014.5.04.0302 (AP), Data: 26/05/2017. RELATOR: JOAO BATISTA DE MATOS DANDA, TRT4)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. Não se exige a garantia do juízo para a oposição de embargos à execução quando neles a parte pretende discutir sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda". (TRT da 04ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0001453-24.2010.5.04.0008AP, em 16/12/2014, Desembargadora Lucia Ehrenbrink - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador João Alfredo BorgesAntunes de Miranda, Desembargadora Maria Helena Mallmann, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Desembargador LuizAlberto de Vargas, Desembargadora Vania Mattos, Desembargadora Rejane Souza Pedra).

EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIAINTEGRAL DO JUÍZO. Discussão acerca da própria legitimidade passiva da parte contra a qual foi redirecionada a execução. Presençade indícios da dificuldade de localização de bens da empregadora para garantia integral da execução. Imperativo o exame domérito dos embargos à execução, independentemente da garantia integral da dívida. (TRT da 04ª Região, SeçãoEspecializada Em Execução, 0026200-24.2008.5.04.0003 AP, em 03/07/2012, Desembargador George Achutti - Relator. Participaramdo julgamento: Desembargador João Ghislени Filho, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Desembargador JoãoPedro Silvestrin, Desembargador Luiz Alberto de Vargas, Desembargadora Beatriz Renck, Desembargadora Maria da Graça RibeiroCenteno, Desembargadora Rejane



Souza Pedra, Desembargador Wilson Carvalho Dias, Desembargadora Lucia Ehrenbrink).

EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. A garantia do Juízo não pode se tornar uma medida de cerceio ao direito de defesa do devedor, de modo que a interpretação do art. 884, caput, da CLT deve ser feita, sempre, com espeque no princípio da razoabilidade. (TRT da 04ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0125500-23.2008.5.04.0014 AP, em 12/11/2013, Desembargadora Rejane Souza Pedra - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador João Ghisleni Filho, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Desembargadora Beatriz Renck, Desembargadora Vania Mattos, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno, Desembargador George Achutti, Desembargador Marcelo José Ferlin D Ambroso).

*EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. ARQUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE. GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO. **Versando a discussão acerca da legitimidade passiva do embargante, a norma estabelecida no art. 884 da CLT deve ser relativizada, para serem conhecidos e julgados os embargos à execução, mesmo sem a garantia do Juízo.** (TRT-2 00006753020145020021 SP, Relator: FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 13/11/2020 - d.n.)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em se tratando de discussão acerca da legitimidade do executado para figurar no polo passivo da execução e, por consequência, da restrição lançada em seus



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

bens e ativos financeiros, deve-se permitir o conhecimento dos embargos à execução, ainda que ausente a garantia integral do juízo, sob pena de negativa de prestação jurisdicional e violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (TRT-3 - AIAP: 00106529120165030136 0010652-91.2016.5.03.0136, Relator: Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho, Decima Primeira Turma).

Cabe destacar e reiterar que, mesmo que esse não seja o entendimento neste N. Magistrado, as Peticionantes, em momento algum, se furtaram da indicação de bens a fim de garantia do juízo, para finalmente serem julgados os embargos apresentados, no entanto, não podem concordar com a garantia **em espécie**, eis que a discussão versa acerca de sua legitimidade para figurar no polo passivo.

Aliás, a discussão acerca de garantia do Juízo tem se prolongado, o que somente prejudica à Exequente, que insiste na execução contra as Peticionantes, mesmo estas não sendo responsáveis pelo seu crédito, o que vai trazer delongas desnecessárias ao processo.

Veja, Excelência, que as Peticionantes já anexaram aos autos decisões embasando sua ausência de responsabilidade das obrigações contraídas pela real empregadora da Reclamante, e apresenta, neste ato, mais três decisões recentes, nesse mesmo sentido, **inclusive uma delas revogando a decisão utilizada como fundamento pela Autora para incluir as Peticionantes no polo passivo (conforme 1813 (ID 2d7ce03), em ação movida por Flavia Garcia Nunes, na qual, em momento posterior, também restou determinada a exclusão das Peticionantes do polo passivo**, nos seguintes termos:

RECLAMANTE: FLAVIA GARCIA NUNES
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, ODEIR VENTURA SANTOS, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA REPRESENTANTE: RAMIRO FRANCO BENTES



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
 Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
 Fone: (11) 2081 9090
 e-mail: leodireito@hotmail.com

Com efeito, os documentos e as alegações apresentadas pelas empresas acima indicadas comprovam que o elo que as ligava às devedoras principais, as quais efetivamente formam grupo econômico, era a comunhão de interesses e identidade de sócios que se manteve até a saída dos senhores VINICIUS LAGE PAMPLONA e EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA, na alteração social ocorrida em 25.03.2009, com a subsequente alteração do nome social em 22.09.2009, comprovando o alegado afastamento das atividades comuns, indicativas da formação de grupo econômico.

Assim, resta comprovado que as empresas Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli fizeram parte do grupo econômico formado pelas executadas apenas até o final do ano de 2009, sendo o contrato de trabalho da Autora firmado somente em 02.06.2014, muito após encerrado qualquer vínculo ou responsabilidade dos novos sócios e da empresas por eventuais dívidas contraidas.

Diante do exposto, defiro o pedido de exclusão da lide das empresas Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, eis que não são responsáveis pelas dívidas trabalhistas contraidas pelos empregadores da Autora.

Portanto, a própria decisão utilizada de paradigma, pela Exequente, também foi revogada, não havendo razões para as Peticionantes figurarem no polo passivo da presente execução.

Isto Posto, requer, atendendo o Juízo aos princípios que norteiam a execução processual, bem como, economia e celeridade processual, que sejam conhecidas e apreciadas as matérias invocadas nas petições de ID **8c0467c e e9bf719**, **independente de garantia à execução**, a fim de conferir às Peticionantes regular acesso à Justiça, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

E, não sendo este o entendimento deste D. Juízo, a fim de evitar-se maiores embaraços e morosidade, as Peticionantes, desde já, indicam um terceiro veículo de sua propriedade, com valor médio de R\$32.016,00, conforme tabela FIPE anexa, para que seja, juntamente com os demais, penhorado para fins de garantia da execução, e, conseqüentemente, conhecido e julgado as manifestações das Peticionantes, para os devidos fins de direito.

Termos em que,



**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Pede deferimento.

Santos, 11 de fevereiro de 2.021.

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230





DETRAN- SP

86658986166

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAL
01079909173



Valide este QR code com app VIO

PLACA FJQ8601	EXERCÍCIO 2020
-------------------------	--------------------------

ANO FABRICAÇÃO 2015	ANO MODELO 2016
-------------------------------	---------------------------

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOL CITY MB

PLACA ANTERIOR / UF *****/**	CHASSI 9BWAA45U7GT059324
--	------------------------------------

COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA
-----------------------------------	---------------------------------------

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
*** . ***

POTÊNCIA/CILINDRADA
76CV/999

PESO BRUTO TOTAL
1.45

MOTOR CPB738654	CMT 1.65	EIXOS 2	LOTAÇÃO 05P
---------------------------	--------------------	-------------------	-----------------------

CARROCERIA
Não APLICAVEL

NOME
ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF / CNPJ
07.967.156/0001-95

LOCAL SAO PAULO SP	DATA 05/05/2020
------------------------------	---------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MENSAGENS DENATRAN



[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2021
Código Fipe:	005228-0
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Gol City (Trend)/Titan 1.0 T. Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	qfp8g3pffamy1
Data da consulta	quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 09:00
Preço Médio	R\$ 32.016,00



[Imprimir](#)**fipe****Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2021
Código Fipe:	005275-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	mvm397m7y8rl
Data da consulta	quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 08:59
Preço Médio	R\$ 25.187,00





Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2021
Código Fipe:	811066-2
Marca:	HONDA
Modelo:	NXR 125 BROS KS
Ano Modelo:	2013
Autenticação	z6k1gqr7z6q
Data da consulta	quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 09:56
Preço Médio	R\$ 5.520,00



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1001195-82.2016.5.02.0447

RECLAMANTE: FLAVIA GARCIA NUNES

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, ODEIR VENTURA SANTOS, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA REPRESENTANTE: RAMIRO FRANCO BENTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste às empresas Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli em seu requerimento de exclusão da presente lide.

Com efeito, os documentos e as alegações apresentadas pelas empresas acima indicadas comprovam que o elo que as ligava às devedoras principais, as quais efetivamente formam grupo econômico, era a comunhão de interesses e identidade de sócios que se manteve até a saída dos senhores VINICIUS LAGE PAMPLONA e EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA, na alteração social ocorrida em 25.03.2009, com a subsequente alteração do nome social em 22.09.2009, comprovando o alegado afastamento das atividades comuns, indicativas da formação de grupo econômico.

Assim, resta comprovado que as empresas Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli fizeram parte do grupo econômico formado pelas executadas apenas até o final do ano de 2009, sendo o contrato de trabalho da Autora firmado somente em 02.06.2014, muito após encerrado qualquer vínculo ou responsabilidade dos novos sócios e das empresas por eventuais dívidas contraídas.

Diante do exposto, defiro o pedido de exclusão da lide das empresas Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, eis que não são responsáveis pelas dívidas trabalhistas contraídas pelos empregadores da Autora.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 2368149

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716071864900000204218005>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 2368149 - Pág. 1

Número do documento: 21021716071864900000204218005

Intimem-se.

Após, concedo ao Autor prazo de 30 dias para indicar meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução, ressaltando-se o quanto disposto no artigo 11-A da CLT, sendo que o pedido para mera reiteração de atos já realizados e sabidamente infrutíferos será indeferido.

Na inércia, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo provisório.

SANTOS, 5 de Dezembro de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
Avenida Padroeira do Brasil, 437, CENTRO, APARECIDA/SP - CEP: 12570-000

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b85f85e proferida nos autos.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Vistos.

Diante da urgência decorrente da existência de valores bloqueados em razão medida de natureza cautelar, entendo haver autorização para que o Juízo profira **decisão parcial** do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Passo à análise das contestações apresentadas e ao julgamento parcial do IDPJ em relação aos seguintes suscitados:

1) José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire

2) Carmem Lúcia Medoglio

3) Shiriane Lage Pamplona Vaz

É o breve relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

1) José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire

Os suscitados alegam que não possuem vínculo com as executadas (manifestação ID af252a2, de 13/07/2020).

Os suscitantes alegaram que os suscitados em questão compunham o quadro societário das empresas “Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda” e “Fratelli

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE DA CRUZ E SOUZA WENZEL - Juntado em: 07/08/2020 17:52:18 - 950da7c

ID. 950da7c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 543c066
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716074310100000204218196>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716074310100000204218196

ID. 543c066 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Empreendimentos Participações Ltda EPP”, que compunham grupo econômico com as executadas.

A empresa Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda., CNPJ 04.900.055/0001-09, é a última denominação da empresa GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco Ltda, que em 18/11/2005 passou a se chamar GV Gerenciamento de Riscos Ltda e em 14/05/2013 passou a se chamar Fratelli Costa Gestão Participações Ltda.

A empresa GV Empreendimentos e Participações Ltda. foi sócia da empresa GV Gerenciamento de Riscos Ltda até 14/05/2013, quando esta última passou a ser denominada Fratelli Costa Gestão Participações Ltda.

Analisando-se a Ficha Cadastral Completa da empresa GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco Ltda, que veio a se tornar a empresa Fratelli Costa Gestão e Participações Ltda não se constata a presença dos suscitados na posição de sócios.

Os suscitados participaram do quadro societário da empresa GV Serviços Terceirizados, CNPJ 07.967.156/0001-95 a partir de 25/03/2009, quando se retiraram os sócios Evandro Augusto Pamplona Vaz e Vinícius Lage Pamplona Vaz. Em 22/09/2009 a empresa GV Serviços Terceirizados passou a se chamar Absolute Serviços Terceirizados Ltda., conforme consta da Ficha Cadastral Completa ID 5cb2c48, de 11/03/2020. Depois de setembro de 2009, entretanto, nenhum vínculo com o nome “GV” ou com ex-sócios das empresas do Grupo GV voltou a ocorrer na sociedade.

Salvo essa sucessão com uma empresa do Grupo GV ocorrida em 2009, os suscitantes não apresentaram outros indícios de que os suscitados participassem de forma ativa na administração do grupo de empresas executadas.

À míngua de evidências mais contundentes, é forçoso reconhecer-se a inexistência de responsabilidade dos suscitados sob análise em relação ao passivo trabalhista.

Ante o exposto julgo **IMPROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire**

2) Carmem Lúcia Madoglio

A suscitada alega que jamais foi sócia do grupo de empresas executadas mas que apenas trabalhou para o grupo como Diretora de RH de 01/03/2002 a 01/11/2002. Alega ainda, que a partir desta data foi contratada como Pessoa Jurídica (Pejotização), tendo assim permanecido sua relação com o grupo econômico até 01/01/2009, quando a suscitada foi novamente contratada como empregada. O contrato de trabalho perdurou até 17/12/2015.





Documento assinado pelo Shodo

Afirma que na condição de assistente de diretoria e gerente de RH precisava assinar procurações bancárias em nome das empresas do grupo.

De fato, a pesquisa CCS à página 672 do download dos autos eletrônicos indica um vínculo bancário entre a suscitada e a empresa GV Gerenciamento de Riscos (antes denominada GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco Ltda. e posteriormente denominada Fratelli Costa Gestão Participações Ltda.).

O vínculo teve início em 01/03/2002, na condição de representante ou responsável, mesma data da primeira contratação da suscitada com anotação em CTPS.

À fl. 686 consta outra vinculação bancária da suscitada com a empresa GVR Gestão de Risco Ltda, iniciada em 20/12/2010, período do segundo contrato de trabalho anotado em CTPS.

Por fim em relação à empresa Inforisk Liberação Cadastral e Serviços Ltda. consta também um vínculo bancário à página 703 dos autos eletrônicos, com início em 20/12/2010 e término em 08/04/2019.

As datas das vinculações guardam coerência com as informações referentes aos períodos dos contratos de trabalho.

Os documentos juntados corroboram a tese da defesa referente à existência de contrato de trabalho seguida de Reclamação Trabalhista que tramitou perante o TRT da 2ª Região.

Intimados a se manifestar sobre a defesa apresentada, os suscitantes permaneceram inertes.

Ante a demonstrada condição de empregada da suscitada e à ausência de evidências favoráveis à tese dos suscitantes, reconheço a inexistência de responsabilidade da suscitada em questão.

Ante o exposto julgo **IMPROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **Carmem Lúcia Madoglio**.

3) Shiriane Lage Pamplona Vaz

A suscitada compôs o quadro societário da empresa LPV Serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática Ltda de 17/05/2010 a 04/11/2013, quando foi substituída por Ramiro Franco Bentes, sócio das executadas GV e GVR.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE DA CRUZ E SOUZA WENZEL - Juntado em: 07/08/2020 17:52:18 - 950da7c

ID. 950da7c - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 543c066
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716074310100000204218196>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716074310100000204218196

ID. 543c066 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

O fato de Ramiro Franco Bentes ter sido sócio administrador da executada GVR Gestão de Riscos Ltda a partir de 31/07/2013, isoladamente, não atrai a responsabilidade da sócia anterior de outra empresa por ele adquirida. Não restaram evidenciados outros fatos que corroborassem a tese de grupo econômico levantada pelos suscitantes.

Intimados a se manifestar os suscitantes permaneceram silentes.

Como não restou demonstrada nenhuma vinculação da ora suscitada com o grupo econômico das executadas, julgo **IMPROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **Shiriane Lage Pamplona Vaz**.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em relação aos suscitados:

- 1) **José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire,**
- 2) **Carmem Lúcia Medoglio,**
- 3) **Shiriane Lage Pamplona Vaz,**

nos moldes da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins de direito.

Independente do trânsito em julgado, **liberem-se os bloqueios** efetuados de forma cautelar em relação a esses suscitados.

Deixo de fixar custas por ausência de previsão legal.

Intimem-se os exequentes e os suscitados que foram objeto da presente apreciação parcial.

No trânsito, retornem conclusos para deliberações no tocante ao prosseguimento do incidente em relação aos suscitados ainda não notificados para apresentar defesa.

APARECIDA/SP, 07 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA CRUZ E SOUZA WENZEL - Juntado em: 07/08/2020 17:52:18 - 950da7c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20080717511709300000134600550?instancia=1>
 Número do processo: 0010708-24.2017.5.15.0147
 Número do documento: 20080717511709300000134600550





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

PROCESSO: **0010708-24.2017.5.15.0147** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: LUCAS FERNANDO VELLOSO E OUTROS (4)
RÉU: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (27)

Certifico que transitou em julgado os Embargos de Terceiro proposto pelo embargante RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ , sócio da empresa LPV Serviços de Manutenção e Equipamentos de Informática. Tudo, conforme descrito abaixo:

"SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I – RELATÓRIO Vistos, etc...RICARDO AUGUSTO PAMPLONA VAZ ajuizou Embargos de Terceiro incidentes à Reclamação Trabalhista nº 0010708-24.2017.5.15.0147, em fase de execução movida por Lucas Fernando Velloso e outros em face de GV Gestão de Risco e outras. O embargante alegou ser parte estranha ao processo principal e afirmou apenas ter sido sócio administrador da empresa LPV Serviços de Manutenção e Equipamentos de Informática. Pleiteou em tutela de urgência a liberação do numerário bloqueado. O Juízo intimou os embargados para que se manifestassem quanto ao requerimento de tutela formulado pelo autor. Os embargados, intimados aos cuidados dos advogados dos autos principais, mantiveram-se silentes. Atribuiu à causa o valor de R\$8.607,10. Entendo que o feito comporta decisão antecipada. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de nulidade de citação Rejeito o requerimento de nulidade de citação, visto que o autor sofreu constrição de natureza cautelar e não na qualidade de executado formal. Preliminar de ilegitimidade de parte O requerimento confunde-se com o mérito dos embargos. Rejeito. Análise do mérito O embargante foi sócio administrador da empresa LPV Serviços de Manutenção e Equipamentos de Informática. Conforme consta do contrato social juntado com a inicial, o embargante retirou-se da sociedade em 04/11/2013, tendo sido substituído por Ramiro Franco Bentes, que também administrou a executada GV Gestão de Risco Ltda desde junho de 2013 até fevereiro de 2016, período em que transcorreram os contratos de trabalho dos embargados. A ligação de Ramiro Franco Bentes à empresa LPV Serviços de Manutenção e Equipamentos de Informática poderia, em tese, sugerir eventual responsabilização do embargante, caso restasse comprovado que ele manteve atividades de administrador após sua saída do quadro societário, o que embasou a atuação cautelar do Juízo. Entretanto, intimados, os embargados mantiveram-se silentes quanto à necessária demonstração de responsabilidade do embargante. Diante disso, prevalece a tese autoral de desligamento e desvinculação do grupo econômico das executadas, que deságua no acolhimento do pedido de isenção de responsabilidade do embargante.

PJe Assinado eletronicamente por: JEAN MARCELO SILVA - Juntado em: 10/08/2020 17:06:50 - 57cb626

ID. 57cb626 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 543c066

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716074310100000204218196>

Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

ID. 543c066 - Pág. 5

Número do documento: 21021716074310100000204218196



Documento assinado pelo Shodo

III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, ACOLHO a tutela de urgência e, nos termos do artigo 355, I, do CPC, de forma liminar rejeito as preliminares apresentadas (nulidade de citação e ilegitimidade de parte) julgando, PROCEDENTE os presentes Embargos de Terceiro, determinando a imediata liberação da constrição via Bacenjud efetuada no Processo 0010708-24.2017.5.15.0147, bem como sua exclusão do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica distribuído naqueles autos. Certifique-se nos principais. Custas pelos executados dos autos principais no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Retornem conclusos para regularização estatística no tocante à solução da tutela de urgência. No trânsito, arquivem-se. APARECIDA/SP, 15 de julho de 2020. ANDRÉ DA CRUZ E SOUZA WENZEL Juiz do Trabalho"

APARECIDA/SP, 10 de agosto de 2020.

JEAN MARCELO SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: JEAN MARCELO SILVA - Juntado em: 10/08/2020 17:06:50 - 57cb626
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20081016232317300000134686404?instancia=1>
 Número do processo: 0010708-24.2017.5.15.0147
 Número do documento: 20081016232317300000134686404

ID. 57cb626 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 543c066
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716074310100000204218196>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716074310100000204218196
 ID. 543c066 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716

RECLAMANTE: LUIS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, FRATELLI -
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, FRATELLI COSTA GESTAO E
PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., ABSOLUTE
SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., GVR GESTAO DE RISCOS LTDA, PENTEL INVESTMENTS
DO BRASIL LTDA, EAPV MONITORAMENTO EIRELI - EPP, LPV SERVICOS DE MANUTENCAO
EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

1. Ante a manifestação do Exequente em petição de Id.7cbbd7f, defiro o requerido pelas 5ª e 6ª Reclamadas na petição de Id.bb91950.

Proceda a Secretaria a exclusão do polo passivo das empresas Absolute Segurança Patrimonial Eireli e Absolute Serviços Terceirizados LTDA.

2. Ante o lapso temporal, renovem-se os meios executórios em face do Executado:

EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80

- expeça-se mandado de livre penhora de bens, devendo na referida diligência o Sr Oficial de Justiça proceder a busca de bens utilizando-se dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP, inclusive, observados os termos do PROVIMENTO GP/CR nº 09/2016.

3. Tendo em vista que o Autor pretende a execução dos bens dos demais Sócios das Executadas, deverá, primeiramente, promover a instauração de incidente processual de desconsideração de personalidade Jurídica mediante apresentação de peça adequada (partes devidamente qualificadas, causa de pedir fundamentada e pedido) acompanhada de prova da composição societária atualizada, na forma e no direito que couber, nos termos do art. 855-A da

PJe Assinado eletronicamente por: ALBERTO ROZMAN DE MORAES - Juntado em: 17/11/2020 13:08:59 - 60e72e5

ID. 60e72e5 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - f95acd8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716075959500000204218288>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716075959500000204218288

ID. f95acd8 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

CLT e arts. 133 a 137 do CPC, bem como dos arts. 86 a 89 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT de 19/12/2019

Int.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2020.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ALBERTO ROZMAN DE MORAES - Juntado em: 17/11/2020 13:08:59 - 60e72e5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111519440362300000196142291?instancia=1>
Número do processo: 1000014-15.2016.5.02.0716
Número do documento: 20111519440362300000196142291

ID. 60e72e5 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - f95acd8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716075959500000204218288>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716075959500000204218288

ID. f95acd8 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul – SP – Zona Sul.

Processo: 100014-15.2016.5.02.0716

URGENTE

Absolute Segurança Patrimonial Eireli e Absolute Serviços Terceirizados LTDA, já qualificados nos autos do processo que **Luis Antonio Ferreira dos Santos** move em face de **GV Gestão de Risco LTDA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., vem a presença de V. Exa. Expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, esclarece a Peticionante que foi intimada a realizar o pagamento ou nomear bens à penhora na presente demanda, o que não é medida aplicável eis que não possui qualquer relação com nenhuma das partes envolvidas.

Tal medida fora proferida em virtude da Peticionante **um dia** ter tido sócio em comum com a Reclamada, o que não é medida aplicável.

A Peticionante foi adquirida de boa fé pelos atuais sócios, **em 25 de março de 2009**, ocasião que teve **seu endereço modificado**, desvinculando-se totalmente de eventual Grupo econômico envolvendo a Reclamada principal, consoante ficha cadastral completa Jucesp de fls. 134 (id. ca92139).

Desde então, a Peticionante exerce regularmente sua atividade empresarial, sem qualquer liame

1

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

com a Reclamada ou seus antigos sócios!!!

Resta claro, portanto, que os efeitos constantes nos artigos 10 e 448 da CLT, **não são aplicáveis ao caso em tela**, especificamente à Peticionante, visto que **o Reclamante, o qual iniciou a prestação de serviços à Reclamada em data MUITO POSTERIOR** à referida alteração dos quadros sociais da Peticionante, qual seja, 02/09/2014.

E mesmo que houvesse algum período em comum, evidentemente estaria abarcado pela **prescrição quinquenal**, eis que a presente **ação foi proposta em 2016**, inexistindo, sob qualquer dos ângulos, responsabilidade da Peticionante.

Incabível a inclusão da empresa peticionante no polo passiva da ação, na fase de execução, o que somente é permitido quando da ocorrência de formação de grupo econômico, o que não se vislumbra no caso em tela, visto que a suposta existência de grupo econômico foi presumida **e restritamente até 25 de março de 2009**.

Esse é o entendimento dos Tribunais:

"EMPRESA DIVERSA DA EXECUTADA CONSTITUÍDA POR SÓCIO EM COMUM. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A solidariedade aludida pela agravante não se presume, decorrendo de lei ou da vontade das partes (art. 265, CC), o que não é o caso dos autos. A prova de formação de grupo econômico resume-se à ficha cadastral de outra empresa, na qual consta como integrante uma das sócias da executada, nada mais. Processo AP 02238004120095020046 SP 2238004120095020046 A20. Órgão Julgador 11ª TURMA. Publicação 03/02/2015. Julgamento 27 de Janeiro de 2015. Relator SERGIO ROBERTO RODRIGUES.

"EMPRESA DIVERSA DA EXECUTADA, CONSTITUÍDA POR SÓCIO EM COMUM. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. Ainda que exista certa similitude nas atividades desenvolvidas pela executada e a empresa indicada, é certo que,

2

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

resumindo-se a prova dos autos à ficha cadastral de outra pessoa jurídica, na qual consta como integrante um dos sócios da executada, mas sem que haja demonstração de administração comum, sequer de entrelaçamento de processos, ou relação de interesses entre as empresas, não há como reconhecer a alegada existência de grupo econômico, nem declarar a pretensa responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo AP 0005684320115020036 SP 00005684320115020036 A28. Orgão Julgador 11ª TURMA. Publicação 07/05/2015. Julgamento 28 de Abril de 2015. Relator SERGIO ROBERTO RODRIGUES.

Como se não bastasse, a empresa adquirida de boa fé não é responsável pelos débitos de empresa não adquirida, conforme preconiza a OJ 411:

"SUCESSÃO TRABALHISTA. AQUISIÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA NÃO ADQUIRIDA. INEXISTÊNCIA. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010).

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude na sucessão." (d.n.)

Desta forma, não possui qualquer amparo legal a decisão que incluiu a Peticionante no polo passivo da demanda, recaindo sobre si a execução dos referidos processos, razão pela qual pugna por sua imediata exclusão, devendo prosseguir a execução unicamente em face dos devedores de fato.

3

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Com o advento da Lei 13.467/2017, a qual trouxe em seu § 3º ao artigo 2º da CLT, qual versa que **“§ 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”**.

Portanto, a identidade de sócios, nas empresas, não gera por si só a configuração de grupo econômico, não podendo ser incluída a peticionante no polo passivo da presente.

Destarte, **JAMAIS FORMARAM** grupo econômico, NUNCA existiu qualquer tipo de vinculação ou organização societária entre as empresas, não sendo plausível e cabível qualquer imputação de responsabilidade à peticionante.

Decisão neste sentido foi proferida nos autos do processo: 0000836-30.2014.5.02.0089, perante a 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual se discutiu exatamente o vínculo da Contestante com a empresa Reclamada, in verbis:

"Na decisão anteriormente proferida, id nº 2f86bd1 foi reconhecida a existência de grupo econômico entre a reclamada e a empresa GV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 07.967.156/0001-95, atual denominação de ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, nos termos do artigo 2º, § 2º e §3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O elo entre as empresas são Evandro Augusto Pamplona Vaz e Vinicius Lage Pamplona Vaz, sócios da 1ª e 2ª reclamadas. Conforme consta da ficha de breve relato da Jucesp (f.223), Evandro e Vinicius fizeram parte do quadro societário da GV Serviços Terceirizados até 25/03/2009. Na mesma data foram admitidos à sociedade José Augusto Freire e Laura da Conceição Freire, sendo que em 22/09/2009 a empresa teve seu nome alterado para Absolute Serviços Terceirizados Ltda.

O sucessor, é certo, responde solidariamente, pelos haveres trabalhistas dos empregados da empresa sucedida (artigo 448-A da CLT), mas não pelas obrigações contraídas por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

4

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 4

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Dessa forma, não sendo executado nesses autos os haveres trabalhistas da GV Serviços Terceirizados - mas de empresa pertencente a seu grupo econômico - não há como imputar qualquer responsabilidade à sucessora, Absolute Serviços Terceirizados Ltda, motivo pelo qual determino a imediata exclusão da petionária do polo passivo da presente ação, bem como a liberação de eventuais penhoras efetivadas em seu nome.

Intimem-se."

Ainda neste sentido houve o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na ação 1000197-31.2016.5.02.0701, em anexo, a qual foi determinada a exclusão da petionante nos seguinte termos:

O MM. Juízo reconheceu que a ora agravante Absolute Serviços Terceirizados Ltda, atual denominação de GV Serviços Terceirizados Ltda, integrava o grupo econômico da executada em razão da identidade de sócios e sede social, conforme apontado à fl. 153.

Entretanto, da análise dos autos, constata-se que os sócios da reclamada GV Gestão de Risco Ltda, Sr. Evandro Augusto Pamplona Vaz e Sr. Vinicius Lage Panplona Vaz, retiraram-se da quadro social da ora agravante (Absolute) em 25.03.2009, muito antes do início da prestação de serviços pela exequente Rafaela e do ajuizamento no ano de 2015 de todas as reclamações trabalhistas unificadas na presente execução, cedendo e transferindo todas as quotas sociais para o Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire, mesma oportunidade em que também foi alterada a sede da empresa, conforme ficha cadastral de fls. 133/135 e alteração do contrato social de fls. 178/179.

Vale dizer, à época a decisão atacada, que reconheceu a existência de grupo econômico, bem como durante todo o período imprescrito, não havia identidade nominal entre os sócios que compõem as sociedades, as quais possuem atividades distintas, bem como estão estabelecidas em endereços diferentes.

5

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 5

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Dessa forma, nada justifica a inclusão da empresa agravante e seus sócios no polo passivo para responder pela execução solidariamente, vez que inexiste prova de existência do suposto grupo econômico.

Reformo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade.

Isto posto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: do agravo de petição e, no mérito, por unanimidade **conhecer** de votos, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para expungir a empresa Absolute Serviços Terceirizados Ltda e seus sócios Sr. José Augusto Freire e Sra Laura da Conceição Freire do polo passivo da presente execução e, por corolário, deferir o levantamento da penhora em conta corrente de sua titularidade, nos termos da fundamentação.

Por todo o exposto, requer o acolhimento dos presentes argumentos, determinando a **imediata exclusão** da empresa Absolute Serviços Terceirizados do polo passivo da presente demanda, e por consequência, das demandas inclusas na execução, e, por fim, sejam restituídos os valores retirados de sua conta corrente, como medida de Justiça!

Por medida de celeridade processual, e atendendo ao princípio legal da eventualidade, não sendo o entendimento do juízo quanto à exclusão da Peticionante do polo passivo da presente demanda, requer seja recebida a presente como Embargos à execução, e em sendo este o entendimento deste juízo, requer seja concedido prazo para apresentação de bens à penhora, a fim de que sejam atendidas as exigências legais para oposição da medida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo 20 de setembro de 2019.

6

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 6

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081.9090.
e-mail: leodireito@hotmail.com

Leonardo Direito

OAB/SP 198.230



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 20/09/2019 16:21 - bb91950
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092016193961100000152704859>
Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
Número do documento: 19092016193961100000152704859

ID. bb91950 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 659b64d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716083779800000204218487>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716083779800000204218487

ID. 659b64d - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL**

Processo nº 1000014-15.2016.5.02.0716

LUIS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **GV GESTÃO DE RISCO LTDA**, igualmente qualificados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua mandatária legal infra-subscrita, manifestar-se nos seguintes termos:

De fato, as empresas Gv Segurança Patrimonial Ltda (CNPJ 07.939.669/0001-92) e Gv Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ 07.967.156/0001-95) foram sucedidas pelas empresas Absolute Segurança Patrimonial Eireli e Absolute Serviços Terceirizados LTDA, respectivamente, em meados de 2009.

Desta forma, a despeito do anterior pedido de inclusão das empresas sucedidas, não foi observada a sucessão das empresas tanto em relação ao quadro societário quanto ao local da sede, sobretudo a administração e gerencia das empresas, não opondo-se o Reclamante quanto a exclusão das empresas.

Por fim, requer o regular prosseguimento do feito, em especial quanto a manifestação de Id 155e8ca.

Endereço: Rua Almerim, 133 – Parque Jaçatuba
Santo André/SP- Cep. 09291.200

contato@eketitasca.com
Telefone: 2677.6181 1

PJe



Assinado eletronicamente por: EKETI DA COSTA TASCA - 02/10/2020 14:40 - 7cbbd7f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100214394885700000191574246>
 Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
 Número do documento: 20100214394885700000191574246

ID. 7cbbd7f - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 6c67bb8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716082023000000204218392>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021716082023000000204218392

ID. 6c67bb8 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



Termos em que

Pede e Espera DEFERIMENTO

Santo André, 01 de outubro de 2020.

Éketi da Costa Tasca
OAB/SP nº 265.288

Endereço: Rua Almerim, 133 – Parque Jaçatuba
Santo André/SP- Cep. 09291.200

contato@eketitasca.com
Telefone: 2677.6181 2

PJe



Assinado eletronicamente por: EKETI DA COSTA TASCA - 02/10/2020 14:40 - 7cbbd7f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100214394885700000191574246>
Número do processo: ATOrd 1000014-15.2016.5.02.0716
Número do documento: 20100214394885700000191574246

ID. 7cbbd7f - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: Leonardo Direito - 17/02/2021 16:09:07 - 6c67bb8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021716082023000000204218392>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716082023000000204218392

ID. 6c67bb8 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação das rés, id 6ed31e2, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, informem as requerentes, no prazo de dois dias, onde os três veículos podem ser localizados para penhora e avaliação. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 18 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 18/02/2021 09:15:37 - 98e1e0f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021716201712600000204222149?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21021716201712600000204222149



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e1e0f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação das rés, id 6ed31e2, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, informem as requerentes, no prazo de dois dias, onde os três veículos podem ser localizados para penhora e avaliação. Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 18 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 18/02/2021 09:16:37 - 89caa25
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021809152872700000204289459?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21021809152872700000204289459

**DIREITO,
E ASSOCIADOS**

A D V O G A D O S

Rua Jequitinhonha, 137
Belenzinho - São Paulo (SP) - CEP.:03021-040
Fone: (11) 2081 9090
e-mail: leodireito@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP.

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443

Absolute Serviços Terceirizados Ltda e Absolute Segurança Patrimonial Eireli, já qualificados nos autos do processo que **Michelle Soares Amador** move em face de **GV Gestão de Risco Ltda**, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao r. despacho exarado, informar que os veículos indicados são utilizados pela Reclamada para realização de eventuais serviços externos, no entanto, em caso de realização de avaliação, mediante prévio agendamento, os veículos permanecem guarnecidos na sede do "Grupo CTS", localizado na Rua Jequitinhonha, 137, Belenzinho, São Paulo – SP – CEP: 03021-040.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 19 de fevereiro de 2.021.

Leonardo Direito
OAB/SP 198.230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos



ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443

RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR

RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC., ODEIR VENTURA SANTOS, RAMIRO FRANCO BENTES, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., RV MINERACAO LTDA, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA, CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação das rés, id 40787ad, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Por ora, reconsidero o despacho id 1a9c6b0 em relação ao depósito em espécie.

Observando-se o endereço indicado pelas executadas, id 40787ad, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados, id's 810ee3b, 0dfad13, 77c1890 e 9a248c2.

SANTOS/SP, 22 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 22/02/2021 16:36:49 - 38c5c50
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022215193840900000204763897?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21022215193840900000204763897



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ: 07.967.156/0001-95

ENDEREÇO: RUA JEQUITINHONHA , 137, CATUMBI, SAO PAULO/SP - CEP: 03021-040.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos VEÍCULOS de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 66.476,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.476,63		01/03/2021	

Bem(ns): penhora e avaliação dos veículos de documentos id's 810ee3b, 0dfad13, 77c1890 e 9a248c2

Despacho id 38c5c50

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2102221519384 0900000204763 897
resposta ao despacho	Manifestação	2102221451564 2300000204756 125
Intimação	Intimação	2102180915287 2700000204289 459
Despacho	Despacho	2102171620171 2600000204222 149
reconsideração	Manifestação	2102171605064 5900000204217 397
documentos veiculo	Documento Diverso	2102171606280 0400000204217 761
tabela FIPE	Documento Diverso	2102171606372 1400000204217 798
tabela FIPE	Documento Diverso	2102171606489 5000000204217 854
tabela FIPE	Documento Diverso	2102171607016 1500000204217 923
sentença paradigma	Documento Diverso	2102171607186 4900000204218 005

sentença paradigma	Documento Diverso	2102171607431 0100000204218 196
sentença paradigma	Documento Diverso	2102171607595 9500000204218 288
pedido de exclusao - processo paradigma	Documento Diverso	2102171608377 9800000204218 487
concordancia exclusão pelo reclamante paradigma	Documento Diverso	2102171608202 3000000204218 392
Intimação	Intimação	2102081841092 2700000203272 203
Despacho	Despacho	2102081612355 1500000203230 013
Pedido de Indicação de Valores a Penhora	Manifestação	2102081406526 3200000203193 545
Intimação	Intimação	2102041834425 6900000202916 530
Despacho	Despacho	2102041708428 8000000202896 313
nomeação bens a penhora	Manifestação	2102041610182 4100000202881 474
documento veiculo	Documento Diverso	2102041610593 7100000202881 607
documento veiculo	Documento Diverso	2102041611086 9600000202881

		644
documento moto	Documento Diverso	2102041611171 7900000202881 682
Intimação	Intimação	2101281721068 7400000202082 752
Despacho	Despacho	2101281634573 4100000202071 307
manifestação a certidao	Manifestação	2101281600511 3800000202062 518
Intimação	Intimação	2012181720456 6200000199984 717
Despacho	Despacho	2012181308263 0100000199924 431
REQUER NOVA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA	Manifestação	2012171745215 3000000199832 898
Intimação	Intimação	2012111939418 1700000199223 843
Despacho	Despacho	2012111552401 2300000199183 975
Transcrição 17754 - PEJU	Documento Diverso	2012081718472 3200000198765 241
Mensagens eletrônicas - Fundação Florestal	Documento Diverso	2012081718470 6700000198765 240

Imagens de satélite	Documento Diverso	2012081718460 5200000198765 236
Situação do cadastro do CAR - novembro 2020	Documento Diverso	2012081718453 0700000198765 232
ITR - consulta	Documento Diverso	2012081718415 1400000198765 226
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2012072008312 4400000198674 662
Ofício	Documento Diverso	2009031245445 0600000188442 770
matrícula com registro penhora	Documento Diverso	2007241509063 6300000183988 696
117 matrícula	Ofício	2007170927582 2200000183206 210
Ofício	Ofício	2007170927580 2800000183206 209
auto	Mandado	2007170922212 9000000183205 685
matrícula	Mandado	2007170922213 3200000183205 686
Mandado	Mandado	2007170922212 1800000183205 683
Intimação	Intimação	2007170840499 3000000183202

		797
PROTOCOLO ARISP PROCESSO 117_2015	Documento Diverso	2007161724020 1100000183160 667
SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP	Certidão	2007161723367 7900000183160 572
SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA IMÓVEL PROCESSO 117_2015	Documento Diverso	2007161724021 1200000183160 669
Intimação	Intimação	2007141836456 1300000182875 008
Despacho	Despacho	2007141656098 9600000182853 032
Juntada matricula imovel	Manifestação	2007141635311 4000000182848 009
matricula imovel	Documento Diverso	2007141636115 7000000182848 121
planilha	Documento Diverso	2006240940323 9000000180545 828
e-mail	Correspondência Eletrônica /E-mail	2006240940305 4500000180545 824
Solicitação de penhora no rosto dos autos	Certidão	2006240939566 9800000180545 753
Despacho	Despacho	2006231711247 6700000180482 515

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Manifestação	2006231701065 1500000180479 811
Intimação	Intimação	2006121835063 8600000179372 356
Despacho	Despacho	2006121620241 7300000179344 611
Manifestação ao r. despacho	Manifestação	2006121613079 3200000179343 129
Comprovante transação bancária	Documento Diverso	2006121614063 0400000179343 295
Protocolo requerimento registro escritura	Documento Diverso	2006121614213 5800000179343 344
Intimação	Intimação	2005262008527 2100000177343 711
Despacho	Despacho	2005261936045 0500000177340 510
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	2005261917423 6200000177338 405
Procuração	Procuração	2005261918025 8300000177338 423
Intimação	Intimação	2005061032554 4200000175458 512
Despacho	Despacho	2005051529410 4700000175384

		830
Aceitação de Bem Penhorado	Manifestação	2005051511198 4200000175380 770
Intimação	Intimação	2005041903487 9900000175301 582
Despacho	Despacho	2005041539045 8500000175266 287
Nomeação de bens a penhora	Manifestação	2005041528569 2200000175264 283
matricula imovel	Documento Diverso	2005041535595 2600000175265 717
Intimação	Intimação	2004052247219 7400000173526 332
Intimação	Intimação	2004052247216 4000000173526 331
Despacho	Despacho	2004031515503 4800000173438 527
MANUTENÇÃO ABSOLUTE	Manifestação	2004031310548 6400000173421 706
Intimação	Intimação	2004021734035 8900000173361 162
Despacho	Despacho	2004021432484 5800000173331 423

Expedição de Ofícios e Penhora	Manifestação	2004021420287 6900000173329 682
Intimação	Intimação	2004011422434 3100000173228 577
Despacho	Despacho	2003311115542 5600000173102 349
ARISP - RESULTADO	Documento Diverso	2003310843430 0100000173085 919
Protocolo de Certidões	Documento Diverso	2003310843428 6500000173085 918
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003310843213 3300000173085 901
INFOJUD - CNPJ 04.900.055.0001-09 - ECF 2016	Documento Diverso	2003181626188 8700000172136 750
CNIB - CNPJ 04.900.055.0001-09 - INCLUSÃO	Documento Diverso	2003181626183 8600000172136 745
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003181621250 4800000172135 729
RENAJUD - CNPJ 04.900.055.0001-09 B	Documento Diverso	2003171411205 6300000171990 882
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003171411088 8800000171990 831
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003091630141 6100000171022

		222
Mandado	Mandado	2002141040326 0000000168540 250
Decisão	Decisão	2002131654538 9900000168450 453
BACENJUD PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)	2002061124084 2600000167556 129
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos	2002061124079 1500000167556 127
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2002061123521 7700000167556 046
Decisão	Decisão	2002051015259 7400000167371 102
Edital	Edital	2001151228513 0500000164556 938
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	2001151054529 9500000164542 427
Despacho	Despacho	2001141132234 7800000164449 706
Devolução de mandado de ID ae62c1c	Certidão	2001131931535 4900000164419 268
Mandado	Mandado	2001080954024 7100000164094 237

Despacho	Despacho	2001071431485 0300000164040 410
devolução de intimação	Documento Diverso	2001071148202 8600000164019 818
Despacho	Despacho	1912171725197 3600000163291 733
Reiterar pedido de exclusão	Manifestação	1912171719054 7800000163290 392
Intimação	Intimação	1912101236437 3400000162154 782
Intimação	Intimação	1912101236436 4400000162154 781
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1912101226055 8100000162152 951
resultado pesquisa endereço DRF	Infojud (consulta)	1912091628180 0900000162013 892
Despacho	Despacho	1912061513232 7700000161767 267
devolução de intimação	Documento Diverso	1912061327496 5600000161742 774
Exclusão Absolute	Manifestação	1912051446565 2400000161614 772
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1912051447544 5800000161615

		040
Contrato Social	Contrato Social	1912051447594 7100000161615 069
Contrato Social	Contrato Social	1912051448034 5900000161615 089
Contrato Social	Contrato Social	1912051448085 1200000161615 118
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1912051448129 3400000161615 138
Habilitação	Solicitação de Habilitação	1912051437014 5900000161612 148
Procuração	Procuração	1912051439478 2100000161612 399
Contrato Social	Contrato Social	1912051440017 3200000161612 512
Contrato Social	Contrato Social	1912051440182 9600000161612 623
Procuração	Procuração	1912051440550 8000000161612 790
Intimação	Intimação	1912051224391 7800000161584 367
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1912051210583 8800000161581 500

Despacho	Despacho	1912041518292 8400000161453 698
devolução de intimação	Documento Diverso	1912041349469 8700000161428 713
Intimação	Intimação	1911221148582 2000000159907 765
Intimação	Intimação	1911221148581 4800000159907 764
Intimação	Intimação	1911221148580 7300000159907 763
Intimação	Intimação	1911221148580 0300000159907 762
Intimação	Intimação	1911221148579 3400000159907 761
Intimação	Intimação	1911221148578 6300000159907 760
Intimação	Intimação	1911221148577 9300000159907 759
Intimação	Intimação	1911221148577 1100000159907 758
Despacho	Despacho	1911211804123 9800000159826 763
Pedido de Grupo Econômico	Manifestação	1911191958475 2100000159628

		059
Decisão Favorável de Processo Idêntico	Documento Diverso	1911192000020 3500000159628 101
Despacho	Notificação	1911131921077 3200000159085 160
Despacho	Despacho	1911131223175 4500000158991 115
PEDIDO DE BACEN	Manifestação	1911122054208 2900000158900 745
Despacho	Notificação	1911111901326 3600000158690 255
Despacho	Despacho	1911111648023 6400000158656 890
MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	Manifestação	1911111449592 5400000158615 426
Despacho	Notificação	1911081908324 8700000158490 613
Despacho	Despacho	1911081611067 9200000158449 057
Despacho	Despacho	1911071519229 6700000158273 991
INFORMAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS E EMPRESAS	Manifestação	1911071338193 5200000158252 751

Contrato Social	Contrato Social	1911071339479 6000000158252 872
Contrato Social	Contrato Social	1911071340249 5200000158252 978
Contrato Social	Contrato Social	1911071340211 3900000158252 967
Contrato Social	Contrato Social	1911071340251 6800000158252 980
Contrato Social	Contrato Social	1911071340332 7100000158253 008
Contrato Social	Contrato Social	1911071340383 8400000158253 023
Contrato Social	Contrato Social	1911071340454 2900000158253 040
Contrato Social	Contrato Social	1911071340425 5500000158253 034
Contrato Social	Contrato Social	1911071340456 2600000158253 042
Contrato Social	Contrato Social	1911071340459 4300000158253 045
Contrato Social	Contrato Social	1911071340473 5300000158253 051
BACEN PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)	1911061647452 6500000158137

		716
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos	1911061647448 0700000158137 712
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	1911061647344 5100000158137 648
Decisão	Decisão	1911051007418 5000000157846 744
PEDIDO DE BACENJUD AS PESSOAS INFORMADAS NA CCS	Manifestação	1911050955167 5400000157844 568
Despacho	Notificação	1908280112457 7600000149786 410
Despacho	Despacho	1908271448315 3800000149706 720
pesq ccs3 117 2015	Documento Diverso	1908271233427 6900000149680 148
pesq ccs2 117 2015	Documento Diverso	1908271233413 0500000149680 147
pesq ccs 117 2015	Documento Diverso	1908271233396 4300000149680 144
Certidão	Certidão	1908271232487 3500000149680 088
doi e ccs	Certidão	1908211111479 7200000149077 963

Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1908211112508 3700000149078 069
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1908211112533 2400000149078 076
CCS	Documento Diverso	1908211113077 6700000149078 128
CCS	Documento Diverso	1908211113087 6900000149078 134
Despacho	Despacho	1908191230113 4300000148744 483
Expedição de Ofícios ao CCS e DOI	Manifestação	1908191105364 3600000148722 584
Despacho	Notificação	1908131808582 4700000148212 585
Despacho	Despacho	1908131421159 8400000148137 818
Pesquisas	Documento Diverso	1908131417486 3400000148136 917
Devolução de mandado de ID e02eae2	Certidão	1908131415531 9700000148136 755
Documento Diverso	Documento Diverso	1908061435005 6400000147377 386
Devolução de mandado de ID 5e0760f	Certidão	1908061433534 3100000147377

		210
Mandado	Mandado	1908051007270 2400000147162 479
Despacho	Despacho	1908021334225 1300000147040 974
Penhora de Faturamento	Manifestação	1908021249155 2100000147033 017
Mandado	Mandado	1907261120421 8200000146208 398
Decisão	Decisão	1907251355209 8100000146101 267
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1906171400535 1900000142266 790
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1906171401302 6600000142266 847
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1906171401329 1200000142266 857
Intimação	Intimação	1906171217194 1500000142245 280
Decisão	Decisão	1906131602545 1800000142004 980
Inclusão de Sócios e Intimação	Manifestação	1906111711319 1800000141733 485

Contrato Social	Contrato Social	1906111712404 9700000141733 640
Contrato Social	Contrato Social	1906111712491 3300000141733 679
Despacho	Notificação	1906070048458 3100000141309 109
Despacho	Despacho	1906061818386 0400000141293 719
EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação	1906061601287 3500000141264 924
Despacho	Notificação	1905301459241 8800000140478 400
Despacho	Despacho	1905301214399 5800000140446 993
INTIMAÇÃO ENDEREÇOS JUCESP	Manifestação	1905301207362 1100000140445 832
JUCESP	Documento Diverso	1905301208335 2300000140445 932
JUCESP	Documento Diverso	1905301208452 0000000140445 974
JUCESP	Documento Diverso	1905301208578 7200000140446 016
Despacho	Notificação	1905282022196 1200000140251

		589
Despacho	Despacho	1905281358136 7800000140161 745
Devolução de mandado de ID 6b2112d	Certidão	1905281237445 5400000140146 227
Mandado	Mandado	1904221437029 7000000136425 324
Despacho	Despacho	1904161153008 3800000136085 038
Pedido de Intimação Sócios	Manifestação	1904151902142 8200000136036 038
Despacho	Notificação	1904102357207 9100000135646 158
Despacho	Despacho	1904101119477 6100000135525 743
RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão	1904101116479 9000000135525 204
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118140 1800000135525 353
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118176 1800000135525 374
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	1904101118231 2400000135525 392

Despacho	Despacho	1904091405356 5900000135405 890
Expedição de Citação e Intimação	Manifestação	1904082211203 4300000135340 905
Despacho	Notificação	1904081451591 0100000135262 109
Despacho	Despacho	1904081420569 5900000135253 369
Expedição de Ofícios	Manifestação	1904061434482 7500000135167 577
Despacho	Notificação	1904042340213 2500000135029 653
Despacho	Despacho	1904041733235 0400000135008 723
certidão	Certidão	1904041314174 5300000134947 870
malote digital	Documento Diverso	1904041315125 9300000134947 938
Despacho	Despacho	1902081506545 2200000129587 621
certidão	Certidão	1902081145165 0300000129548 334
malote digital	Documento Diverso	1902081146078 2000000129548

		426
certidão	Certidão	1902061744280 2500000129364 813
malote digital	Documento Diverso	1902061745323 4400000129364 927
certidão	Certidão	1901241124175 4300000128067 432
malote digital	Documento Diverso	1901241125073 4000000128067 530
Certidão	Certidão	1901181144237 6800000127559 878
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1901171220051 0500000127464 441
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1901171220041 9700000127464 438
Despacho	Despacho	1901161633162 3200000127410 951
Intimação nos Endereços Informados	Manifestação	1901161102307 8900000127363 639
Despacho	Notificação	1901142307180 4000000127265 884
Despacho	Despacho	1901141133183 8400000127203 709

certidão	Certidão	1901141125527 5400000127202 854
BACEN	Documento Diverso	1901141126313 6500000127202 880
SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão	1901101022174 8100000127040 706
BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso	1901101023101 3800000127040 759
Despacho	Despacho	1901071844238 0800000126892 101
Expedição de Ofícios	Manifestação	1901021824164 6300000126810 766
Despacho	Notificação	1812181649415 6700000126525 108
Despacho	Despacho	1812181147021 8400000126466 041
certidão	Certidão	1812171710115 4600000126406 703
malote digital	Documento Diverso	1812171711060 6800000126406 797
Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão	1812081848344 1100000125613 115
Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão	1812081844206 1500000125613

		096
certidao	Certidão	1811211710352 5700000123856 413
malote dig	Documento Diverso	1811211711173 8900000123856 573
Malote digital	Certidão	1811121449299 0300000123188 027
Malote digital	Documento Diverso	1811121451037 1300000123188 244
Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão	1811091620492 1000000123052 277
DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão	1811091518108 3600000123034 395
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	1811091515166 8700000123033 665
Mandado	Mandado	1811091508345 1500000123032 117
Mandado	Mandado	1811091508337 4000000123032 113
Mandado	Mandado	1811091508329 6500000123032 110
Despacho	Despacho	1811071239090 8200000122738 222

PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação	1811071230597 4800000122737 023
Despacho	Notificação	1811060004347 4700000122546 042
Despacho	Despacho	1811051523521 6300000122474 746
Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão	1811051501590 1200000122468 618
Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão	1811051501108 4900000122468 384
Pesquisas	Documento Diverso	1811051459450 5000000122467 893
Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão	1811051452179 9400000122467 418
Mandado	Mandado	1810241535526 1900000121488 721
Mandado	Mandado	1810241535515 6500000121488 716
Mandado	Mandado	1810241535495 4900000121488 708
Decisão	Decisão	1810191451500 8200000120993 553
solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão	1810161121192 5300000120530

		045
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1810161121456 7800000120530 088
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1810161121505 0800000120530 108
Decisão	Decisão	1810151557580 5800000120432 972
indicação de sócios e grupo economico	Impugnação	1810151033088 6500000120357 029
Despacho	Notificação	1810082221566 9900000119862 042
Despacho	Despacho	1810081723146 9100000119829 092
Pesquisas	Documento Diverso	1810081658376 6700000119821 431
Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão	1810081656571 0900000119821 120
Mandado	Mandado	1809271407169 8700000118749 012
Decisão	Decisão	1809261023170 0200000118565 392
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1809210950584 5400000118097 004

Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	1809210951353 0800000118097 058
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	1809210951409 5300000118097 066
Decisão	Decisão	1809191241423 9900000117862 721
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1809191106391 6900000117841 088
Despacho	Notificação	1809131346106 1400000117277 639
Despacho	Despacho	1809131040388 8000000117247 155
Pesquisas	Documento Diverso	1809122055464 3300000117223 072
Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão	1809122054076 8300000117223 054
Mandado	Mandado	1808221225529 9300000114998 120
Decisão	Decisão	1808211453450 4500000114872 887
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão	1808170954287 6700000114512 329
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	1808170955007 8600000114512

	Cálculos	353
BACENJUD	Documento Diverso	1808170955121 1600000114512 381
Decisão	Decisão	1808161332349 2800000114425 154
Decisão	Notificação	1808030140354 8600000113126 154
Decisão	Decisão	1808021214040 8500000113040 729
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação	1807181611134 2400000111528 975
Despacho	Notificação	1807132229321 8200000111121 223
Despacho	Despacho	1807131615467 8100000111081 995
Laudo Pericial	Laudo Pericial	1807131522313 9500000111068 328
laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial	1807131521521 2100000111068 258
Notificação perito	Certidão	1806291154194 8000000109823 173
Intimação	Intimação	1806291148597 3500000109822 041

Intimação	Intimação	1806291148591 8700000109822 037
Despacho	Despacho	1806280941585 1600000109664 764
Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação	1806271401027 4000000109630 966
Despacho	Notificação	1806132036114 1000000108209 384
Despacho	Despacho	1806130958046 9200000108080 412
Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1806121557333 3600000108005 302
Despacho	Notificação	1806090124196 9500000107713 589
Despacho	Despacho	1806081424096 6900000107634 223
Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação	1806072054273 2900000107570 145
Planilha de cálculos	Documento Diverso	1806072055410 6500000107570 161
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1806072051525 2200000107570 081
Procuração GV Gestão	Procuração	1806072053089 1000000107570

		096
Contrato Social GV Gestão	Contrato Social	1806072052495 9000000107570 083
Edital	Edital	1806061348308 2400000107350 814
Despacho	Despacho	1806061006218 9900000107306 952
Devolução de notificação	Certidão	1806061003095 5600000107306 555
Devolução - GV Gestão	Documento Diverso	1806061005250 9900000107306 791
Edital	Edital	1806041452334 3400000107047 545
Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão	1805311051411 3300000106891 213
Intimação	Intimação	1805301111591 1000000106768 716
Despacho	Despacho	1805291022121 8700000106598 410
Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação	1805281502101 4000000106495 168
Intimação	Intimação	1805241039276 8800000106064 883

Intimação	Intimação	1805241039264 4700000106064 872
Despacho	Despacho	1805231127168 1100000105943 174
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805220749427 3600000105784 239
Cálculos de Liquidação	Documento Diverso	1805220750161 4900000105784 303
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220750393 5500000105784 349
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1805220751064 3900000105784 399
Mandado	Mandado	1805151212341 5600000105138 711
Despacho	Despacho	1805141533539 5100000105012 196
manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração /Substabelecimento	1805091600348 3600000104565 181
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	1805091604194 1800000104565 343
RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso	1805091603347 8600000104565 471
Despacho	Despacho	1805041408495 1000000104024

		158
Intimação	Intimação	1804181606208 2700000102464 478
certidão	Certidão	1804181338501 4200000102424 140
juntada de ctps	Documento Diverso	1804181340195 6700000102424 201
juntada de CTPS	Manifestação	1804181245569 0500000102415 223
Intimação	Intimação	1804121502352 6900000101774 290
Intimação	Intimação	1804121502348 9700000101774 285
Intimação	Intimação	1804121502342 8800000101774 282
Intimação	Intimação	1804121502339 2500000101774 278
Alvará	Alvará	1804111454068 6200000101610 237
Alvará	Alvará	1804101547071 0400000101459 129
Alvará	Alvará	1804091115448 6000000101218 665

Despacho	Despacho	1804051430004 0200000100925 494
Decisão	Notificação	1801231747435 4100000100915 531
Decisão	Decisão	1708161420294 4500000100915 537
MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF	1708100917339 0400000100915 557
Petição em PDF	Petição em PDF	1708100916469 8900000100915 546
Intimação	Intimação	1707261530425 2100000100915 580
Intimação	Intimação	1707261530422 9600000100915 574
Intimação	Intimação	1707261530420 6600000100915 568
Intimação	Intimação	1707261530417 3300000100915 562
Acórdão	Acórdão	1706021532022 0200000100915 542
Contrarrazões	Contrarrazões	1705152127565 9100000066713 046
CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF	1705152129332 6000000066713

		135
Petição em PDF	Petição em PDF	1705071039272 5100000065692 660
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF	1705071041098 2200000065692 676
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF	1705071041172 5700000065692 677
MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF	1705071041229 4800000065692 679
Intimação	Notificação	1705021019100 8300000065014 481
Petição em PDF	Petição em PDF	1704281615549 3400000064912 844
RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF	1704281624317 1100000064914 837
Despacho	Despacho	1704271005328 3600000064695 963
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261810284 2200000064652 104
RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF	1704261816246 0100000064653 605
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261801063 8700000064649 740

RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso	1704261801361 2900000064649 835
Habilitação em processo	Manifestação	1704261757407 5400000064648 563
Petição em PDF	Petição em PDF	1704261444390 6400000064586 383
Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF	1704261446388 1000000064586 800
SEFIP RO	Documento Diverso	1704261446563 1900000064586 877
Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso	1704261447008 7700000064586 895
Guia GRU RO paga	Documento Diverso	1704261447062 8700000064586 909
Certidão	Certidão	1704201502572 9800000064020 886
Certidão - CTPS	Documento Diverso	1704201505271 1500000064020 936
Petição em PDF	Petição em PDF	1704181952154 8700000063746 743
MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF	1704181953279 9800000063746 833
Sentença	Notificação	1704111840353 1900000063139

		330
Sentença	Sentença	1702170946494 1300000057031 240
Petição em PDF	Petição em PDF	1702161313189 1200000056931 004
Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social	1702161316029 3400000056931 135
Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social	1702161316144 6200000056931 164
Habilitação em processo	Manifestação	1702161308352 0000000056930 300
PROCURAÇÃO	Procuração	1702161310321 1300000056930 304
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061644296 1500000055611 948
Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso	1702061645289 6100000055612 107
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1702061645584 1300000055612 279
Carta de preposição	Documento Diverso	1702061646194 1100000055612 394
Petição em PDF	Petição em PDF	1702061634008 0900000055607 830

Razões finais	Documento Diverso	1702061635353 1900000055608 379
Habilitação em processo	Manifestação	1702061627528 5400000055605 654
Petição em PDF	Petição em PDF	1702031651091 4400000055412 588
RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF	1702031652240 0400000055412 939
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1702011706290 3400000055118 160
Petição em PDF	Petição em PDF	1701041748119 0800000052941 823
RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF	1701041749369 9300000052941 835
RMM18924 - preposição	Documento Diverso	1701041749409 4300000052941 836
Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração	1701041749460 1600000052941 838
Petição em PDF	Petição em PDF	1612191621411 0200000052692 758
MICHELLE ARMADOR X GV- MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF	1612191622349 6900000052692 965
Habilitação em processo	Manifestação	1612151631478 5900000052437

		822
Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso	1612151638287 4100000052439 044
Procuração BTP	Procuração	1612151633290 8900000052437 841
Petição em PDF	Petição em PDF	1612151403486 8800000052407 913
Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612151404205 9800000052407 957
Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso	1612151404411 8500000052408 007
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1612151013500 6900000052368 464
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141648093 8400000052315 917
RMM18924 - Contestação	Documento Diverso	1612141649008 1800000052316 051
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso	1612141653184 0200000052317 136
Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso	1612141653233 6700000052317 151
Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso	1612141653287 1700000052317 174

Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso	1612141653367 9500000052317 211
Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso	1612141653406 4500000052317 231
Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração	1612141653469 8800000052317 251
Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso	1612141653503 9200000052317 264
Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S. A. (março de 2014)	Contrato Social	1612141653575 1300000052317 289
Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social	1612141654053 0100000052317 316
Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social	1612141654117 9400000052317 344
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141207063 5500000052256 815
Defesa BTP	Petição em PDF	1612141207567 4900000052256 951
Estatuto BTP 1	Estatuto	1612141210326 4700000052257 587
Estatuto BTP 2	Estatuto	1612141210409 0700000052257 613
Estatuto BTP 3	Estatuto	1612141210446 1400000052257

		637
Estatuto BTP 4	Estatuto	1612141210541 4200000052257 672
Estatuto BTP 5	Estatuto	1612141211027 6300000052257 692
Procuração - BTP	Procuração	1612141211130 5600000052257 730
Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso	1612141211222 4900000052257 758
Contrato BTP e GV	Documento Diverso	1612141211343 6300000052257 803
1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso	1612141211436 0200000052257 847
Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso	1612141211511 3400000052257 878
Habilitação em processo	Manifestação	1612141158305 7700000052254 866
Petição em PDF	Petição em PDF	1612141142386 0200000052251 544
RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF	1612141143144 5200000052251 655
RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso	1612141143282 7000000052251 697

Petição em PDF	Petição em PDF	1612141104380 7300000052243 613
RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF	1612141108293 2300000052244 288
Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108325 6900000052244 296
Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso	1612141108354 7000000052244 307
Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108404 9100000052244 316
Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso	1612141108427 9300000052244 321
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071832202 7000000051680 369
Procuração Jurídico 2016	Procuração	1612071835263 4600000051680 486
Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF	1612071835066 4100000051680 419
Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso	1612071835551 4300000051680 551
DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso	1612071839398 7900000051681 200
Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso	1612071849330 7000000051682

		814
Petição em PDF	Petição em PDF	1612071813378 6500000051676 747
Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF	1612071819164 1300000051677 737
Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso	1612071820002 0700000051677 877
Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso	1612071820537 6600000051678 026
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291216138 7400000050671 510
RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF	1611291216395 1900000050671 564
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291212048 4000000050670 429
RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF	1611291212507 4100000050670 597
Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso	1611291213004 8400000050670 636
Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração	1611291213024 4200000050670 645
Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso	1611291213051 1000000050670 651

Petição em PDF	Petição em PDF	1610171752157 5800000046538 412
1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF	1610171753446 7400000046538 873
Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso	1610171753507 2600000046538 923
Notificação	Notificação	1609191000006 5600000043478 585
Petição em PDF	Petição em PDF	1609190851342 9400000043469 595
MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF	1609190852414 4000000043469 651
Intimação	Notificação	1609141459583 8900000043098 757
Habilitação em processo	Manifestação	1608241456168 6800000041150 583
Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso	1608241458063 0000000041150 597
Habilitação em processo	Manifestação	1608181009483 7000000040506 319
Carta de preposição	Documento Diverso	1608181013571 7200000040506 540
Contrato social	Contrato Social	1608181013235 8300000040506

		447
Procuração	Procuração	1608181012461 6500000040506 328
Intimação	Notificação	1608151039134 9300000040093 227
Despacho	Despacho	1608111223472 0200000039880 336
Certidão	Certidão	1608111220435 7200000039879 904
Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso	1608111221587 2800000039879 975
Notificação	Notificação	1608020936140 0800000038989 566
Notificação	Notificação	1608020936131 9200000038989 564
Notificação	Notificação	1608020936122 1000000038989 556
Notificação	Notificação	1608020936115 0700000038989 554
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608011228071 7700000038885 749
Habilitação em processo	Manifestação	1608010914272 5900000038854 897

holerite	Documento Diverso	1608010925415 0000000038854 951
cartão de ponto	Documento Diverso	1608010925101 3700000038854 899
DOCUMENTOS	Manifestação	1608010629143 4300000038848 946
Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso	1608010632347 7100000038848 953
Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso	1608010633114 8900000038848 955
Habilitação em processo	Contestação	1607311800049 2500000038841 520
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1607311802172 8400000038841 521
TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1607311811079 6700000038841 663
PROCURAÇÃO	Procuração	1607311810296 3600000038841 652
NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso	1607311809526 6800000038841 632
FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso	1607311808337 7500000038841 609
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	1607311808030 1200000038841

		596
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	1607311805289 6800000038841 551
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso	1607311803476 6200000038841 528
Intimação	Intimação	1604011437532 2300000028179 513
Petição em PDF	Petição em PDF	1604010902108 3300000028135 857
MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF	1604010903547 8900000028135 933
Intimação	Notificação	1603281234228 9500000027712 451
Despacho	Despacho	1603181223421 6000000027244 013
Certidão	Certidão	1603181130390 1900000027236 137
Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso	1603181132274 9300000027236 222
Notificação	Notificação	1603041504107 8200000026183 790
Petição em PDF	Petição em PDF	1603040943098 3700000026142 140

ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF	1603040947020 4000000026142 325
Notificação	Notificação	1510211552053 4700000019933 211
Petição Inicial	Petição em PDF	1510201555527 5100000019864 292
MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial	1510201613090 9000000019866 573
Procuração	Procuração	1510201607061 7000000019865 723
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1510201607141 0200000019865 735
CTPS-RG e CPF	CTPS	1510201607233 1300000019865 752
Comprovante de Residência	Documento Diverso	1510201607295 2400000019865 768
Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência	1510201607487 1400000019865 821
Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário	1510201607547 2900000019865 837
Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário	1510201608033 3900000019865 863
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1510201608123 3600000019865

		880
Extrato INSS	Documento Diverso	1510201608404 5200000019865 958
Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição	1510201609543 2400000019866 115
Planilhas e emails	Documento Diverso	1510201608482 1300000019865 977
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1510201609069 3600000019866 017
06-2015	Recibo de Salário	1510201610495 7600000019866 234
07-2015	Recibo de Salário	1510201610581 5200000019866 259
08-2014	Recibo de Salário	1510201611036 1000000019866 275
08-2015	Recibo de Salário	1510201611406 6700000019866 361
09-2014	Recibo de Salário	1510201611288 5100000019866 339
10-2014	Recibo de Salário	1510201611190 9800000019866 313
Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611495 9600000019866 379

Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201611589 3900000019866 396
Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1510201612055 0600000019866 417

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS/SP, 23 de fevereiro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 23/02/2021 10:31:29 - 55eeae0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022310311406700000204885876?instancia=1>
 Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
 Número do documento: 21022310311406700000204885876



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de informações quanto ao cumprimento do mandado expedido nos autos .

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Solicite-se ao GAEPPI informação quanto ao cumprimento do Mandado id.55eeae0.

SANTOS/SP, 06 de agosto de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Zimbra**vtsan03@trtsp.jus.br**

Informação sobre mandado

De : 03ª Vara do Trabalho de Santos
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

seg, 09 de ago de 2021 15:36

Assunto : Informação sobre mandado

Para : Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial
<gaep@trtsp.jus.br>

Boa tarde,

Solicito informação acerca do mandado 55eeae0 , referente processo 1000117-02.2015.5.02.0443.

Atenciosamente

Fabiana Pontes
3ª VT Santos



Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

Re: Informação sobre mandado

De : PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO
<paulo.marinho@trtsp.jus.br>

ter, 17 de ago de 2021 11:15

Assunto : Re: Informação sobre mandado

Para : 03ª Vara do Trabalho de Santos
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

Cc : PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO
<paulo.marinho@trtsp.jus.br>

Bom dia!

Diante do pedido de informações referente ao cumprimento de mandado expedido nos autos do processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, informo que o Sr. Juiz Coordenador responsável pelas Centrais de Mandado, Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho, determinou a elaboração de uma FORÇA TAREFA no âmbito das Centrais de Mandados, tendo em vista o grande represamento da ordens que não puderam ser cumpridas à distância (remotamente), em razão da pandemia do covid-19, para a redistribuição e organização do cumprimento dos mandados presenciais, priorizando-se para o cumprimento os mandados mais antigos, com o objetivo de zerar aqueles emitidos e recebidos do ano de 2020, sem prejuízo do cumprimento dos urgentes.

Cumprе ressaltar que muitos oficiais já haviam sido, anos atrás, deslocados da Central para os trabalhos das pesquisas patrimoniais do GAEPP, muitos têm se aposentado, muitos entraram em licença por diversos motivos de saúde, a pandemia impediu os trabalhos

presenciais (o que, não obstante, nunca ocorreu de forma absoluta, em razão de várias urgências) e muitos foram afastados por serem da faixa de risco ou por possuírem pessoas nessas condições na família, sendo que recentemente computou-se em nível nacional 100 (cem) óbitos de oficiais de justiça por covid, sendo uma das categorias que mais se expõe ao covid-19 por estar trabalhando nas ruas, em contato com os jurisdicionados, não havendo, além disso, qualquer perspectiva de lotação das muitas vagas existentes de oficiais via concurso público.

Além disso, com relação às licenças mais longas de colegas adoecidos, como ocorreu no nosso CEP., os remanescentes tiveram em meses anteriores o repasse do acúmulo do colega licenciado, apesar do grupo extremamente defasado, o que impossibilita o cumprimento do grande volume em curto prazo. É uma situação muito difícil.

E a Força Tarefa referida teve início em 02/08/2021 (considerando o ato de retorno das atividades presenciais, conforme a Portaria GP nº 28 de 08 de julho de 2021) e terá a duração de trinta dias, tendo recebido os oficiais lotados na Central de Mandados o quantitativo médio de 40 (quarenta) mandados de 2020 – com o remanejamento em alguns casos, com a alteração do CEP. em razão do volume de mandados e a situação de disponibilidade dos oficiais de cada área – com a determinação de cumprimento com a certidão juntada aos autos dos processos até 31/08/2021.

Logo, por determinação superior, durante esse período de Força Tarefa, salvo as urgências, temos que dar conta

dos mandados antigos de 2020, e, assim que os demais puderem ser pegos (após 31/08/2021), buscaremos, como já vínhamos fazendo, seguir a ordem rigorosa de chegada, para que não haja prejuízos para nenhuma das partes e Varas.

Portanto, estamos nos empenhando com afinco, sacrifício e determinação para realizar o serviço, não obstante o número defasado de oficiais, e tão logo seja possível esperamos poder cumprir devidamente o mandado em questão, aguardando até lá a compreensão e o apoio das partes e dos colegas do E. TRT - 2ª Região.

Atenciosamente.

Paulo R. G. Marinho

De: "Central de Mandados de São Paulo" <cmstp@trtsp.jus.br>

Para: "PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO" <paulo.marinho@trtsp.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 12 de agosto de 2021 18:22:21

Assunto: Fwd: Informação sobre mandado

Boa Tarde!

Por gentileza, preste à Vara as informações solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

Sonia

Central de Mandados de São Paulo

----- Mensagem encaminhada -----

De: 03ª Vara do Trabalho de Santos <vtsantos03@trtsp.jus.br>

Para: coord frb ciao <coord.frb.ciao@trtsp.jus.br>

Enviadas: Thu, 12 Aug 2021 17:08:55 -0300 (BRT)

Assunto: Informação sobre mandado

Boa tarde,

Solicito informação acerca do mandado 55eeae0, referente processo 1000117-02.2015.5.02.0443.

Atenciosamente

Fabiana Pontes
3ª VT Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 55eeae0

Destinatário: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Certifico e dou fé que, em 30/08/2021, às 14 horas, me dirigi à Rua Jequitinhonha, 137 – Catumbi – SP/SP – CEP. 03021-040, e, sendo aí, fui informado que a frota da Absolute foi para venda, sendo que os veículos indicados à penhora estão em lote para venda em Santana de Parnaíba, pelo que me foi indicado outro veículo, e, assim, procedi à penhora do “veículo I/Ford Ranger XL – CD2 – 25, tipo especial caminhonete, cor prata, álcool/gasolina, ano de fabr. e modelo 2014, placa FUR3051, SP /SP, categoria particular, potência/cilindrada: 173 CV/2488, carroceria aberta/cabine dupla, chassi nº 8AFAR22F8EJ247350, motor EV2GEJ247350, peso bruto total 3,2 t., capacidade 1,35 t., em nome da executada, Cód. Renavam 01175076748, com ligeiro amasso na porta dianteira direita, raspada no para choque dianteiro do lado direito e raspada na lataria esquerda, acima da roda dianteira – com dístico da destinatária, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)”, conforme o auto de penhora e avaliação em anexo.

Certifico ainda que nessa mesma data e hora intimei a executada para a ciência da penhora e o prazo para apresentar embargos, na pessoa da sra. Eliana Lombardo Cruz (OAB/SP 192.737; R. G. nº 24.614.905-X – SSP/SP; CPF 252.484.198-09; nasc. em 27/11/1975; natural de SP/SP; filiação: Christina D’Elia Lombardo), advogada, com domicílio à Rua Jequitinhonha, 137 – SP/SP., que de tudo ficou bem ciente e de tudo recebeu contrafé, tendo na ocasião se compromissado como fiel depositária, conforme certidão e auto de depósito em anexo.

SANTOS/SP, 31 de agosto de 2021

PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO - Juntado em: 31/08/2021 13:55:16 - 3379d70
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083113533050000000227511669?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21083113533050000000227511669





Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO - Juntado em: 31/08/2021 13:55:16 - e28137d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083113551056300000227511935?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21083113551056300000227511935



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
3ª VARA DO TRABALHO / SANTOS

Proc. Nº 1000117-02/2015
5.02.0443

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de AGOSTO
do ano de 2024, às 14 hs, a RUA JEQUITINHONHA, 437-
CATUMBI - SP/SP - CEP. 03021-040

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº PJE
passado a favor de MICHELLE SCAPES AMADOR

contra ABSOLUTE SERV. TERCEIRIZADOS LTDA.
para pagamento da importância de R\$ 66.476,63 (ATUALIZAÇÃO: 01/03/2024)

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: VEÍCULO I/FORD RANGER XL - CD 2.25, TIPO ESPECIAL CAMINHONETE, COR PRATA, ALCOOL/GASOLINA, ANO DE FABR. E MODELO 2014, PLACA FUR 3054, SP/SP, CATEGORIA PARTICULAR, POTÊNCIA/CILINDRADA: 173 CV/2488, CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, CHASSI Nº 8AFAR22F8EJ247350, MOTOR EVR6EJ247350, PESO BRUTO TOTAL 3,2 T., CAPACIDADE 4,35 T. EM NOME DA EXECUTADA, COD. RENAVAM 01175076748, COM LIGEIRO AMASSO NA PORTA DIANTEIRA DIREITA, RASPADA NO PARACHOQUE DIANTEIRO DO LADO DIREITO E RASPADA NA LATERAL ESQUERDA, ACIMA DA RODA DIANTEIRA - COM DÍSTICO DA DESTABILIZADORA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). NADA MAIS.



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

Paulo R. G. Marinho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de LEI, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recebido contra-fé.

Em S.P., 30/08/2021 (14h)

Oficial de Justiça Avaliador

Paulo R. G. Marinho

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. ELIANA

LOMBARDO CRUZ (OAB/SP 192.737; RG. 24.614.905-X; SP/ISF; CPF-252.404.198-09; MOC. 27K4135; SP/ISF (vident)) residente e domiciliado à R. JOAQUIM AFONSO, 137 - SP/ISF.

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 3ª Vara do Trabalho Grupos, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Paulo R. G. Marinho

Fiel Depositário

Elizabete: Cristhina; Sigo, Christina D'Elia Lombardo

1 - AU - 2 - 1 - VERSO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 3379d70, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria ao registro da constrição junto ao convênio firmado com o Renajud.

Após, atualize o débito exequendo. Garantido o Juízo integralmente com a penhora, aguarde-se o decurso do prazo para Embargos à Execução. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 31/08/2021 21:37:17 - 1e1587a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083114284868400000227519638?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21083114284868400000227519638

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Processo: 0117/2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/08/2018

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 35.573,39

Juros apurados até 01/08/2018 = R\$ 11.786,65

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 35.573,39
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 35.573,39 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 11.786,65)	R\$ 11.786,65 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (37,0000%)	R\$ 13.162,15
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 60.522,19
INSS RECLAMADA	R\$ 5.574,52 (5.574,52 * 1,000000000)
INSS RECLAMANTE	R\$ 1.829,60 (1.829,60 * 1,000000000)
HP (ARI)	R\$ 3.000,00 (3.000,00 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 69.096,71

Valores Atualizados até: 01/09/2021

Santos, 01 de setembro de 2021.

PENHORADO VEÍCULO CONFORME CERTIDÃO ID. 3379d70, AVALIADO EM R\$ 75.000,00



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

01/09/2021 - 16:57:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Nº do Processo	10001170220155020443

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FUR3051		SP	I/FORD RANGER XL CD2 25	ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Circulação, Penhora



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 01/09/2021 16:59:03 - 3edd9f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090116590080700000227741757?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21090116590080700000227741757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos.

Homologo a respectiva avaliação.

À Hasta Pública unificada.

SANTOS/SP, 30 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 30/09/2021 21:46:40 - 1135636
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092917013827200000231068875?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21092917013827200000231068875



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Certifico abaixo os id's dos documentos necessários ao expediente de Hasta Pública:

Executada: ABSOLUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ: 07.967.156/0001-95

Auto de Penhora e Avaliação: id 16bb573

Auto de depósito: 272c86f

Intimação: id 3379d70

Renajud: id 3edd9f8

Despacho de encaminhamento para Hasta: id 1135636

SANTOS/SP, 01 de outubro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 01/10/2021 14:54:12 - 47e0141
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100114540937900000231364664?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21100114540937900000231364664



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:13 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MICHELLE SOARES AMADOR, CPF 332.344.128-12, exequente, e GV GESTAO DE RISCO LTDA - CNPJ: 06.075.887/0001-63, EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO - CPF: 389.575.208-80, PENTEL INVESTMENTS GROUP INC. - CNPJ: 17.957.625/0001-49, ODEIR VENTURA SANTOS - CPF: 027.410.425-35, RAMIRO FRANCO BENTES - CPF: 059.631.681-04, FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP - CNPJ 04.900.055/0001-09, ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 07.967.156/0001-95, ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 07.939.669/0001-92, RV MINERACAO LTDA - CNPJ: 11.155.228/0001-77, DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 13.370.133/0001-00, VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 13.661.652/0001-19, SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 13.661.502/0001-05, EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - CNPJ 02.015.024/0001-40 e CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI - CNPJ: 02.250.366/0001-44, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Veículo PLACA FUR 3051 - São Paulo/SP, RENAVAM 01.175.076.748. CNPJ do proprietário: 07.967.156/0001-95. DESCRIÇÃO: uma CAMINHONETE importada, marca/modelo Ford/Ranger XL - CD2 - 25, na cor prata, a álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2014/2014, com ligeiro "amassado" na porta dianteira direita, "raspada" no para choques dianteiro do lado direito e "raspada" na lataria esquerda, acima da roda dianteira, em bom estado de conservação e funcionamento (laudo de 30/08/2021). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de

MULTAS; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Veículo objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020); 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Veículo AVALIADO em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Local dos bens: Rua Jequitinhonha, 137, Catumbi, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião

do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:52:10 - 307045a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810520627700000236397889?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810520627700000236397889



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MICHELLE SOARES AMADOR

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:55:35 - 20a8429
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810552973200000236398840?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810552973200000236398840



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: GV GESTAO DE RISCO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:55:35 - fa78d24
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810552979100000236398841?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810552979100000236398841



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:55:35 - 184abd1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810553000400000236398843?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810553000400000236398843



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000117-02.2015.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELLE SOARES AMADOR

Réu: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:55:35 - f28d0fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810553006100000236398844?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810553006100000236398844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **EDUARDO PAIVA SANTOS FILHO**

ENDEREÇO: **RUA PARQUE DO ITATIAIA , 67, PIRITUBA,
CONJUNTO HABITACIONAL TURISTICA, SAO PAULO/SP - CEP: 05164-125**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - 5641d94
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580558700000236399508?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580558700000236399508



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **PENTEL INVESTMENTS GROUP INC.**

ENDEREÇO: **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 21476, ÁREA P13 - 2
ANDAR, VILA ALMEIDA, SAO PAULO/SP - CEP: 04795-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - cc19bb4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580588200000236399511?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580588200000236399511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: ODEIR VENTURA SANTOS

ENDEREÇO: RUA QUATRO DE MAIO, 311, BAIANAO, PORTO
SEGURO/BA - CEP: 45810-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - 46eca03
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580616600000236399513?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580616600000236399513



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **RAMIRO FRANCO BENTES**

ENDEREÇO: **SQS 113 BLOCO K, 113, APTO. 404, ASA SUL,
BRASILIA/DF - CEP: 70376-110**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - d126bd8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580644500000236399515?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580644500000236399515



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES
LTDA - EPP**

ENDEREÇO: **Estrada da Vista Alegre, 60, fundos, Vale Tranquilo,
EMBU-GUACU/SP - CEP: 06900-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - 7585aaf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580650600000236399516?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580650600000236399516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **RV MINERACAO LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA ARATAS, 200, APTO 141B - N/P VINICIUS
LAGE PAMPLONA, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP - CEP: 04081-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:14 - 4b06ebb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580656600000236399517?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580656600000236399517



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA ARATAS, 200, APTO 141 B - N/P VINICIUS
LAGE PAMPLONA, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP - CEP: 04081-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:15 - 9d7bb7d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580662300000236399519?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580662300000236399519



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443
 RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
 RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: **Banco Bradesco S/A - Credor Fiduciário**

ENDEREÇO: **NUCLEO CIDADE DE DEUS , s/nº, VILA YARA, OSASCO**
/SP - CEP: 06029-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:13 horas, no processo nº 1000117-02.2015.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111810520627700000236397889.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 10:58:15 - fd2fa01
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111810580668100000236399520?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111810580668100000236399520



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000117-02.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: MICHELLE SOARES AMADOR
RECLAMADO: GV GESTAO DE RISCO LTDA E OUTROS (14)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de extrato de gravames sobre o veículo penhorado, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/11/2021 11:02:40 - 24f95bc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111811020231000000236400550?instancia=1>
Número do processo: 1000117-02.2015.5.02.0443
Número do documento: 21111811020231000000236400550

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

18 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FUR3051

RENAVAM : 1175076748

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : R\$ 312,36

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BCO BRADESCO SA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>


SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
af39671	20/10/2015 16:16	Petição Inicial	Petição em PDF
055ed6e	20/10/2015 16:16	MICHELLE SOARES AMADOR-INICIAL-GV GESTAO DE RISCO-20-10-15.doc-SEM LOGO	Petição Inicial
fc74b0c	20/10/2015 16:16	Procuração	Procuração
625e5f8	20/10/2015 16:16	Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência
1df06be	20/10/2015 16:16	CTPS-RG e CPF	CTPS
f49e612	20/10/2015 16:16	Comprovante de Residência	Documento Diverso
894095c	20/10/2015 16:16	Documentos de Admissão-Adesão Plano de Saude -VR-VT	Contrato de Experiência
0f4a17e	20/10/2015 16:16	Extrato Bancário Michelle	Extrato Bancário
270b117	20/10/2015 16:16	Extrato Michelle 10-2015	Extrato Bancário
693418e	20/10/2015 16:16	Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS
91d3503	20/10/2015 16:16	Extrato INSS	Documento Diverso
92b1b75	20/10/2015 16:16	Extrato Vale Refeição	Recibo de Vale Refeição
14c5ee2	20/10/2015 16:16	Planilhas e emails	Documento Diverso
92c388c	20/10/2015 16:16	Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso
ecf650a	20/10/2015 16:16	06-2015	Recibo de Salário
b5952c1	20/10/2015 16:16	07-2015	Recibo de Salário
d037f94	20/10/2015 16:16	08-2014	Recibo de Salário
df48cea	20/10/2015 16:16	08-2015	Recibo de Salário
3fb6a9b	20/10/2015 16:16	09-2014	Recibo de Salário
07ca2c4	20/10/2015 16:16	10-2014	Recibo de Salário
1102f10	20/10/2015 16:16	Convenção Coletiva 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho
80c80a4	20/10/2015 16:16	Convenção Coletiva 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
e6b1789	20/10/2015 16:16	Convenção Coletiva 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho
acaf083	21/10/2015 15:52	Notificação	Notificação
ed0a3f6	04/03/2016 09:48	Petição em PDF	Petição em PDF
ff40cc2	04/03/2016 09:48	ADITAMENTO MICHELE SOARES	Petição em PDF
d7aab95	04/03/2016 15:04	Notificação	Notificação
f352df6	18/03/2016 11:32	Certidão	Certidão
672da3e	18/03/2016 11:32	Devolução de notificação - GV Gestão de Risco	Documento Diverso
6c8d9bf	22/03/2016 15:23	Despacho	Despacho
8735dc4	28/03/2016 12:34	Intimação	Notificação

f8ebafb	01/04/2016 09:04	Petição em PDF	Petição em PDF
52fb0c2	01/04/2016 09:04	MICHELLE SOARES AMADORXGV-1-4-16	Petição em PDF
ffeb0df	01/04/2016 14:37	Intimação	Intimação
b031b90	31/07/2016 18:13	Habilitação em processo	Contestação
29b0add	31/07/2016 18:13	CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
f199a0a	31/07/2016 18:13	ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	Documento Diverso
fa3022d	31/07/2016 18:13	AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso
06f2be8	31/07/2016 18:13	CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso
68ba6e4	31/07/2016 18:13	FICHA DE REGISTRO	Documento Diverso
0158a2e	31/07/2016 18:13	NORMA DE ABANO DE FALTAS	Documento Diverso
4c8e0d9	31/07/2016 18:13	PROCURAÇÃO	Procuração
75febc4	31/07/2016 18:13	TRTC COM PEDIDO DE DEMISSÃO	Documento Diverso
9a0a2fd	01/08/2016 06:34	DOCUMENTOS	Manifestação
2ccfe5e	01/08/2016 06:34	Parcelamento Gestão 11.2011 a 02.2015	Documento Diverso
14fbe92	01/08/2016 06:34	Parcelamento Risco 11.2011 a 06.2012 (1)	Documento Diverso
3b6e4f6	01/08/2016 09:26	Habilitação em processo	Manifestação
71e0931	01/08/2016 09:26	cartão de ponto	Documento Diverso
358d580	01/08/2016 09:26	holerite	Documento Diverso
a1081d3	01/08/2016 12:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
3580727	02/08/2016 09:36	Notificação	Notificação
676d048	02/08/2016 09:36	Notificação	Notificação
631effa	02/08/2016 09:36	Notificação	Notificação
ad6408d	02/08/2016 09:36	Notificação	Notificação
fa85c9b	11/08/2016 12:22	Certidão	Certidão
27d78c9	11/08/2016 12:22	Devolução de notificação - Elog	Documento Diverso
114a2ad	13/08/2016 23:58	Despacho	Despacho
5f00b0b	15/08/2016 10:39	Intimação	Notificação
d8525bb	18/08/2016 10:14	Habilitação em processo	Manifestação
a31112f	18/08/2016 10:14	Procuração	Procuração
efadf7e	18/08/2016 10:14	Contrato social	Contrato Social
4a02c90	18/08/2016 10:14	Carta de preposição	Documento Diverso
2a9352f	24/08/2016 14:58	Habilitação em processo	Manifestação
537014c	24/08/2016 14:58	Procuração, Carta de preposição e Atos constitutivos	Documento Diverso
2463d56	14/09/2016 14:59	Intimação	Notificação
e491757	19/09/2016 08:53	Petição em PDF	Petição em PDF
9f2a8dd	19/09/2016 08:53	MICHELLE SOARES AMADORXGV-19-9-16	Petição em PDF
b29ce44	19/09/2016 10:00	Notificação	Notificação
3631ed3	17/10/2016 17:54	Petição em PDF	Petição em PDF

4617896	17/10/2016 17:54	1290.800 - Pet. Subs - Michelle Soares Amador	Petição em PDF
4e619d1	17/10/2016 17:54	Substabelecimento padrão com anexo	Documento Diverso
f7baeef	29/11/2016 12:13	Petição em PDF	Petição em PDF
94fc214	29/11/2016 12:13	RMM19218 - Petição requerendo a habilitação e a juntada	Petição em PDF
9c1d27c	29/11/2016 12:13	Doc. 1 - Elog - atos constitutivos	Documento Diverso
ce1d4aa	29/11/2016 12:13	Doc. 2 - Elog - Procuração	Procuração
fb9709b	29/11/2016 12:13	Doc. 3 - Elog - Substabelecimento	Documento Diverso
fe11e66	29/11/2016 12:17	Petição em PDF	Petição em PDF
01462b8	29/11/2016 12:17	RMM19218 - ELOG - Petição requerendo a retificação do polo passivo pelo autor	Petição em PDF
8aa59bd	07/12/2016 18:23	Petição em PDF	Petição em PDF
3cf7f06	07/12/2016 18:23	Contestação - MICHELLE SOARES AMADOR (GV) - Dra. Andressa Nathália Carvalho Costa	Petição em PDF
d95627c	07/12/2016 18:23	Contrato de Prestação de Serviços GV 1	Documento Diverso
8f8838d	07/12/2016 18:23	Contrato de Prestação de Serviços GV 2	Documento Diverso
dfe75e3	07/12/2016 18:56	Petição em PDF	Petição em PDF
bf541f1	07/12/2016 18:56	Procuração Jurídico 2016	Procuração
500bbc2	07/12/2016 18:56	Petição de Juntada de documentos constitutivos - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF
37d9ff5	07/12/2016 18:56	Carta de Preposição - 2016	Documento Diverso
1e75b90	07/12/2016 18:56	DEICMAR - transformação em LTDA	Documento Diverso
880703f	07/12/2016 18:56	Estatuto Social - DEICMAR (2016)	Documento Diverso
097c735	14/12/2016 11:09	Petição em PDF	Petição em PDF
6155263	14/12/2016 11:09	RMM19218 - Elog - Defesa - Terc GV	Petição em PDF
ddf689e	14/12/2016 11:09	Doc. 1 - Contrato GV GESTÃO DE RISCO LTDA	Documento Diverso
79faffc	14/12/2016 11:09	Doc. 2 - 1 ADITIVO GV GESTÃO DE RISCO	Documento Diverso
359a6c8	14/12/2016 11:09	Doc. 3 - 2 ADITIVO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso
9f44565	14/12/2016 11:09	Doc. 4 - TERMO DE CONCLUSÃO GV GESTAO DE RISCO LTDA	Documento Diverso
56b6ee8	14/12/2016 11:43	Petição em PDF	Petição em PDF
1007cc9	14/12/2016 11:43	RMM19218 - juntada de preposição - Elog	Petição em PDF
e657181	14/12/2016 11:43	RMM19218 - Elog - Carta de preposição	Documento Diverso
b03d637	14/12/2016 11:58	Habilitação em processo	Manifestação
3be1dac	14/12/2016 12:13	Petição em PDF	Petição em PDF
2496399	14/12/2016 12:13	Defesa BTP	Petição em PDF
c8eaf78	14/12/2016 12:13	Estatuto BTP 1	Estatuto
8fddfb2	14/12/2016 12:13	Estatuto BTP 2	Estatuto
4f71b8a	14/12/2016 12:13	Estatuto BTP 3	Estatuto
e5d2808	14/12/2016 12:13	Estatuto BTP 4	Estatuto
b0716f6	14/12/2016 12:13	Estatuto BTP 5	Estatuto

fc6bddc	14/12/2016 12:13	Procuração - BTP	Procuração
56f7ff1	14/12/2016 12:13	Carta de Preposição - BTP	Documento Diverso
f156eb3	14/12/2016 12:13	Contrato BTP e GV	Documento Diverso
1f1404b	14/12/2016 12:13	1 aditivo do contrato GV e BTP	Documento Diverso
2b43bc4	14/12/2016 12:13	Rescisão contratual BTP e GV	Documento Diverso
7accf8b	14/12/2016 16:55	Petição em PDF	Petição em PDF
5c52bbc	14/12/2016 16:55	RMM18924 - Contestação	Documento Diverso
4ecb31d	14/12/2016 16:55	Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 1	Documento Diverso
5b358d7	14/12/2016 16:55	Doc. 01 - RMM18924 - Contrato de Prestação de Serviços - Parte 2	Documento Diverso
bd2690f	14/12/2016 16:55	Doc. 02 - RMM18924 - Rescisão contratual GV	Documento Diverso
d065d2c	14/12/2016 16:55	Doc. 03 - RMM18924 - Comprovante CNPJ	Documento Diverso
b919f37	14/12/2016 16:55	Doc. 04 - RMM18924 - Ficha cadastral JUCESP - GV	Documento Diverso
26a8c17	14/12/2016 16:55	Doc. 05 - RMM18924 - Procuração Libra Terminais S.A	Procuração
8111d54	14/12/2016 16:55	Doc. 06 - RMM18924 - Preposição Libra Terminais SA.	Documento Diverso
2024ee5	14/12/2016 16:55	Doc. 07 - RMM18924 - Ata Libra Terminais S.A. (março de 2014)	Contrato Social
7bdad6c	14/12/2016 16:55	Doc. 08 - RMM18924 - Ata e Estatuto (novembro de 2015)	Contrato Social
81599d4	14/12/2016 16:55	Doc. 09 - RMM18924 - OK Reeleição da diretoria - T37 (fevereiro 2015)	Contrato Social
c8c4863	15/12/2016 10:28	Ata da Audiência	Ata da Audiência
824bc01	15/12/2016 14:06	Petição em PDF	Petição em PDF
eba2168	15/12/2016 14:06	Petição de Juntada de Subs - MICHELLE SOARES AMADOR	Petição em PDF
497a112	15/12/2016 14:06	Substabelecimento - MICHELLE SOARES AMADOR	Documento Diverso
d74d0b6	15/12/2016 16:39	Habilitação em processo	Manifestação
99407ba	15/12/2016 16:39	Procuração BTP	Procuração
4a51d1b	15/12/2016 16:39	Carta de preposição BTP - Marcelo	Documento Diverso
b700d60	19/12/2016 16:23	Petição em PDF	Petição em PDF
5139984	19/12/2016 16:23	MICHELLE ARMADOR X GV-MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS-19-12-16	Petição em PDF
ff130b7	04/01/2017 17:51	Petição em PDF	Petição em PDF
5b35a9c	04/01/2017 17:51	RMM18924 - Juntada de preposição	Petição em PDF
0be43af	04/01/2017 17:51	RMM18924 - preposição	Documento Diverso
701e6cd	04/01/2017 17:51	Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração
cad1fb1	02/02/2017 17:19	Ata da Audiência	Ata da Audiência
60a492a	03/02/2017 16:58	Petição em PDF	Petição em PDF
7865c9f	03/02/2017 16:58	RMM19218 - Elog - Razões Finais	Petição em PDF
795b6eb	06/02/2017 16:27	Habilitação em processo	Manifestação
6ff6e73	06/02/2017 16:36	Petição em PDF	Petição em PDF
947ceb7	06/02/2017 16:36	Razões finais	Documento Diverso

f5fc516	06/02/2017 16:47	Petição em PDF	Petição em PDF
aac0581	06/02/2017 16:47	Petição de Juntada de procuração e carta de preposição	Documento Diverso
3d525f0	06/02/2017 16:47	Procuração nº 2009 - Libra Terminais - Equipe Trabalhista	Procuração
c2fbb54	06/02/2017 16:47	Carta de preposição	Documento Diverso
bb12d61	16/02/2017 13:11	Habilitação em processo	Manifestação
5c7d70e	16/02/2017 13:11	PROCURAÇÃO	Procuração
f9d380d	16/02/2017 13:18	Petição em PDF	Petição em PDF
554083e	16/02/2017 13:18	Contrato GV gestao.compressed-1-4	Contrato Social
ff598bb	16/02/2017 13:18	Contrato GV gestao.compressed-5-8	Contrato Social
8d235c9	11/04/2017 18:40	Sentença	Sentença
4ba4292	11/04/2017 18:40	Sentença	Notificação
2feb5a	18/04/2017 19:53	Petição em PDF	Petição em PDF
3754362	18/04/2017 19:53	MICHELE SOARES AMADOR-JUNTADA DE CTPS-GV-18-4-17	Petição em PDF
3f4ea00	20/04/2017 15:05	Certidão	Certidão
bfa24e6	20/04/2017 15:05	Certidão - CTPS	Documento Diverso
538b467	26/04/2017 14:47	Petição em PDF	Petição em PDF
b8fc459	26/04/2017 14:47	Recurso Ordinário da BTP	Petição em PDF
4ed6815	26/04/2017 14:47	SEFIP RO	Documento Diverso
aa54055	26/04/2017 14:47	Guia SEFIP RO paga	Documento Diverso
e5d028c	26/04/2017 14:47	Guia GRU RO paga	Documento Diverso
41a8355	26/04/2017 17:57	Habilitação em processo	Manifestação
a6c7181	26/04/2017 18:02	Petição em PDF	Petição em PDF
494685c	26/04/2017 18:02	RMM18924 - Recurso Ordinário com guias	Documento Diverso
096d3a8	26/04/2017 18:16	Petição em PDF	Petição em PDF
08f8325	26/04/2017 18:16	RMM19218 - Elog - Recurso Ordinário e guias	Petição em PDF
03b10c8	28/04/2017 12:09	Despacho	Despacho
d301636	28/04/2017 16:24	Petição em PDF	Petição em PDF
25a0ad2	28/04/2017 16:24	RMM19218 - Elog - Juntada de guias de pagamento RO	Petição em PDF
aa516c4	02/05/2017 10:19	Intimação	Notificação
8a08b69	07/05/2017 10:41	Petição em PDF	Petição em PDF
b7ff060	07/05/2017 10:41	MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-BTP-6-5-17	Petição em PDF
256dc0f	07/05/2017 10:41	MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-ELOG-6-5-17	Petição em PDF
677260d	07/05/2017 10:41	MICHELLE-CONTRARRAZÕES-R.O.-LIBRA-6-5-17	Petição em PDF
8a284ed	15/05/2017 21:30	Contrarrazões	Contrarrazões
8faac41	15/05/2017 21:30	CRRO MICHELE AMADOR X GV	Petição em PDF
eab6885	29/06/2017 16:19	Acórdão	Acórdão
cabd94a	26/07/2017 15:30	Intimação	Intimação
4944378	26/07/2017 15:30	Intimação	Intimação

54bb617	26/07/2017 15:30	Intimação	Intimação
a4b044b	26/07/2017 15:30	Intimação	Intimação
f906913	10/08/2017 09:18	Petição em PDF	Petição em PDF
3736521	10/08/2017 09:18	MICHELLE SOARES AMADOR-R.R.-GV-10-8-17	Petição em PDF
dc45fa7	23/01/2018 17:47	Decisão	Decisão
5258372	23/01/2018 17:47	Decisão	Notificação
1bd4a78	05/04/2018 23:50	Despacho	Despacho
94e5078	10/04/2018 00:36	Alvará	Alvará
1b385d2	10/04/2018 23:35	Alvará	Alvará
e8bd502	12/04/2018 01:40	Alvará	Alvará
6709948	12/04/2018 15:02	Intimação	Intimação
e7bce7c	12/04/2018 15:02	Intimação	Intimação
f958eac	12/04/2018 15:02	Intimação	Intimação
ca1614f	12/04/2018 15:02	Intimação	Intimação
6170526	18/04/2018 12:45	juntada de CTPS	Manifestação
c3fb5ff	18/04/2018 13:40	certidão	Certidão
cd34e85	18/04/2018 13:40	juntada de ctps	Documento Diverso
6a58852	18/04/2018 16:06	Intimação	Intimação
a5636a3	08/05/2018 08:28	Despacho	Despacho
7bf9828	09/05/2018 16:04	manifestação	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
fe79fb4	09/05/2018 16:04	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso
a1dd78f	09/05/2018 16:04	RECIBO AR LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO	Documento Diverso
78055ff	14/05/2018 21:33	Despacho	Despacho
2ca3ab2	15/05/2018 12:12	Mandado	Mandado
f9c758f	22/05/2018 07:51	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
225ef50	22/05/2018 07:51	Cálculos de Liquidação	Documento Diverso
c5a3949	22/05/2018 07:51	Planilha de Cálculos	Documento Diverso
f583aae	22/05/2018 07:51	Planilha de Cálculos	Documento Diverso
363a32b	24/05/2018 01:14	Despacho	Despacho
9c28a16	24/05/2018 10:39	Intimação	Intimação
4fa80a3	24/05/2018 10:39	Intimação	Intimação
ec612af	28/05/2018 15:02	Requer a expedição de alvará de depósito recursal	Solicitação de Habilitação
f2c33c1	29/05/2018 15:46	Despacho	Despacho
857a98c	30/05/2018 11:12	Intimação	Intimação
b94b051	31/05/2018 11:03	Devolução de mandado de ID 2ca3ab2	Certidão
12e988a	04/06/2018 14:52	Edital	Edital

e53fce2	06/06/2018 10:05	Devolução de notificação	Certidão
70024e6	06/06/2018 10:05	Devolução - GV Gestão	Documento Diverso
92a6e95	06/06/2018 12:16	Despacho	Despacho
0020800	06/06/2018 13:48	Edital	Edital
9a5cfac	07/06/2018 20:53	Habilitação em processo	Apresentação de Procuração
b3811f3	07/06/2018 20:53	Contrato Social GV Gestão	Contrato Social
aff4c7b	07/06/2018 20:53	Procuração GV Gestão	Procuração
7d8981c	07/06/2018 20:55	Impugnação aos cálculos do Reclamante	Manifestação
3f5a3fc	07/06/2018 20:55	Planilha de cálculos	Documento Diverso
329d053	09/06/2018 01:24	Despacho	Despacho
e6ca4f0	09/06/2018 01:24	Despacho	Notificação
df4fb15	12/06/2018 15:58	Contestação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
d220f8f	13/06/2018 20:36	Despacho	Despacho
97f5ca3	13/06/2018 20:36	Despacho	Notificação
dc77778	27/06/2018 14:01	Manifestação sobre cálculos da Reclamante	Manifestação
ec242ef	28/06/2018 13:47	Despacho	Despacho
005ccec	29/06/2018 11:49	Intimação	Intimação
55f420c	29/06/2018 11:49	Intimação	Intimação
be76095	29/06/2018 11:54	Notificação perito	Certidão
29f6bef	13/07/2018 15:22	laudo pericial financeiro	Apresentação de Laudo Pericial
a79a730	13/07/2018 15:22	Laudo Pericial	Laudo Pericial
d64d1b1	13/07/2018 22:29	Despacho	Despacho
8687786	13/07/2018 22:29	Despacho	Notificação
6392c93	18/07/2018 16:12	MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO	Manifestação
4b7f6cf	03/08/2018 01:40	Decisão	Decisão
ad739f8	03/08/2018 01:40	Decisão	Notificação
324b9ac	16/08/2018 15:30	Decisão	Decisão
6b5c4ee	17/08/2018 09:55	SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	Certidão
2f2f970	17/08/2018 09:55	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
0dd767e	17/08/2018 09:55	BACENJUD	Documento Diverso
d37dbe3	21/08/2018 22:59	Decisão	Decisão
f6821e3	22/08/2018 12:26	Mandado	Mandado
36e2afa	12/09/2018 20:55	Devolução de mandado de ID f6821e3	Certidão
0ecf6da	12/09/2018 20:55	Pesquisas	Documento Diverso
e7f29f4	13/09/2018 13:46	Despacho	Despacho
6e379a6	13/09/2018 13:46	Despacho	Notificação

c38c808	19/09/2018 11:07	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
dd3dfa6	19/09/2018 15:22	Decisão	Decisão
e3f8d01	21/09/2018 09:52	SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD	Certidão
a029865	21/09/2018 09:52	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
31c677c	21/09/2018 09:52	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
24589c4	26/09/2018 21:53	Decisão	Decisão
e0fe4c5	27/09/2018 14:07	Mandado	Mandado
303bc90	08/10/2018 16:59	Devolução de mandado de ID e0fe4c5	Certidão
40866e6	08/10/2018 16:59	Pesquisas	Documento Diverso
ba3ff42	08/10/2018 22:21	Despacho	Despacho
a9917bd	08/10/2018 22:21	Despacho	Notificação
b7728e6	15/10/2018 10:34	indicação de sócios e grupo economico	Impugnação
a10c596	15/10/2018 21:57	Decisão	Decisão
7316bd7	16/10/2018 11:22	solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão
e446223	16/10/2018 11:22	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
b87d494	16/10/2018 11:22	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
886b60b	19/10/2018 22:52	Decisão	Decisão
ce34cc0	24/10/2018 15:36	Mandado	Mandado
256cb23	24/10/2018 15:36	Mandado	Mandado
eb3c1bd	24/10/2018 15:36	Mandado	Mandado
e9c3e10	05/11/2018 15:00	Devolução de mandado de ID eb3c1bd	Certidão
e5cbd80	05/11/2018 15:00	Pesquisas	Documento Diverso
4850915	05/11/2018 15:01	Devolução de mandado de ID 256cb23	Certidão
47ac05d	05/11/2018 15:02	Devolução de mandado de ID ce34cc0	Certidão
1ffe0c9	06/11/2018 00:04	Despacho	Despacho
521d936	06/11/2018 00:04	Despacho	Notificação
fe75da9	07/11/2018 12:31	PEDIDO DE PENHORA E GRUPO ECONOMICO	Manifestação
9438007	07/11/2018 14:41	Despacho	Despacho
33a9174	09/11/2018 15:08	Mandado	Mandado
6fe6d67	09/11/2018 15:08	Mandado	Mandado
760f261	09/11/2018 15:08	Mandado	Mandado
a43576b	09/11/2018 15:15	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
b2bd2f2	09/11/2018 15:18	DESCONSIDERAÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO	Certidão
08b128a	09/11/2018 16:21	Devolução de mandado de ID 760f261	Certidão
73e1df6	12/11/2018 14:51	Malote digital	Certidão
9a7a6ce	12/11/2018 14:51	Malote digital	Documento Diverso

f9f85dc	21/11/2018 17:11	certidao	Certidão
b6bc29a	21/11/2018 17:11	malote dig	Documento Diverso
ab5998b	08/12/2018 18:48	Devolução de mandado de ID 6fe6d67	Certidão
4d80d2c	08/12/2018 18:50	Devolução de mandado de ID 33a9174	Certidão
ac3fd8b	17/12/2018 17:11	certidão	Certidão
4215d64	17/12/2018 17:11	malote digital	Documento Diverso
e994943	18/12/2018 16:49	Despacho	Despacho
2a402fb	18/12/2018 16:49	Despacho	Notificação
3ff89e7	02/01/2019 18:25	Expedição de Ofícios	Manifestação
ca51a57	07/01/2019 23:57	Despacho	Despacho
7871060	10/01/2019 10:23	SOLICITAÇÃO PESQUISA ENDEREÇO BACENJUD	Certidão
03dc462	10/01/2019 10:23	BACENJUD ENDEREÇO	Documento Diverso
1decc5e	14/01/2019 11:26	certidão	Certidão
96d31c0	14/01/2019 11:26	BACEN	Documento Diverso
d84c586	14/01/2019 23:07	Despacho	Despacho
b9e8e0f	14/01/2019 23:07	Despacho	Notificação
932e4bd	16/01/2019 11:02	Intimação nos Endereços Informados	Manifestação
df4319d	16/01/2019 22:55	Despacho	Despacho
3a9d88d	17/01/2019 12:20	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
4f72454	17/01/2019 12:20	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
f310af6	18/01/2019 11:44	Certidão	Certidão
4456836	24/01/2019 11:25	certidão	Certidão
1fa3f45	24/01/2019 11:25	malote digital	Documento Diverso
416861a	06/02/2019 17:46	certidão	Certidão
543cc11	06/02/2019 17:46	malote digital	Documento Diverso
72fab90	08/02/2019 11:46	certidão	Certidão
1489f55	08/02/2019 11:46	malote digital	Documento Diverso
cc357a6	09/02/2019 00:12	Despacho	Despacho
b07155c	04/04/2019 13:15	certidão	Certidão
29ffa06	04/04/2019 13:15	malote digital	Documento Diverso
8cc73cb	04/04/2019 23:40	Despacho	Despacho
9ef7211	04/04/2019 23:40	Despacho	Notificação
bc18ae1	06/04/2019 14:35	Expedição de Ofícios	Manifestação
8cc2f58	08/04/2019 14:51	Despacho	Despacho
0b3b331	08/04/2019 14:51	Despacho	Notificação
fe25a61	08/04/2019 22:12	Expedição de Citação e Intimação	Manifestação
60b0aee	09/04/2019 23:25	Despacho	Despacho

8a05ff2	10/04/2019 11:18	RESULTADO PESQUISA ENDEREÇOS DRF	Certidão
a4deba4	10/04/2019 11:18	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
ab7e192	10/04/2019 11:18	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
e6be0a0	10/04/2019 11:18	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
9eff80e	10/04/2019 23:57	Despacho	Despacho
9bb97fd	10/04/2019 23:57	Despacho	Notificação
17075ba	15/04/2019 19:03	Pedido de Intimação Sócios	Manifestação
f7f8517	22/04/2019 12:18	Despacho	Despacho
6b2112d	22/04/2019 14:42	Mandado	Mandado
9808e64	28/05/2019 12:38	Devolução de mandado de ID 6b2112d	Certidão
77f83e7	28/05/2019 20:22	Despacho	Despacho
1468fec	28/05/2019 20:22	Despacho	Notificação
0bb5f28	30/05/2019 12:09	INTIMAÇÃO ENDEREÇOS JUCESP	Manifestação
ca16413	30/05/2019 12:09	JUCESP	Documento Diverso
e325cf7	30/05/2019 12:09	JUCESP	Documento Diverso
7cb1e47	30/05/2019 12:09	JUCESP	Documento Diverso
e0c780c	30/05/2019 14:59	Despacho	Despacho
de7a399	30/05/2019 14:59	Despacho	Notificação
599027e	06/06/2019 16:02	EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação
c0b6b5c	07/06/2019 00:48	Despacho	Despacho
725f007	07/06/2019 00:48	Despacho	Notificação
4d28204	11/06/2019 17:13	Inclusão de Sócios e Intimação	Manifestação
dcfa89f	11/06/2019 17:13	Contrato Social	Contrato Social
b276a8c	11/06/2019 17:13	Contrato Social	Contrato Social
3ae0719	14/06/2019 00:04	Decisão	Decisão
844f9f9	17/06/2019 12:17	Intimação	Intimação
66fc252	17/06/2019 14:01	solicitação bloqueio BACENJUD	Certidão
b006ae9	17/06/2019 14:01	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
d93f57c	17/06/2019 14:01	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
adc0679	25/07/2019 21:32	Decisão	Decisão
e02eae2	26/07/2019 11:20	Mandado	Mandado
b9dbfb8	02/08/2019 12:50	Penhora de Faturamento	Manifestação
6da5624	02/08/2019 20:22	Despacho	Despacho
5e0760f	05/08/2019 10:10	Mandado	Mandado
f4e9792	06/08/2019 14:35	Devolução de mandado de ID 5e0760f	Certidão
dbe0f36	06/08/2019 14:35	Documento Diverso	Documento Diverso
fc6bd4e	13/08/2019 14:17	Devolução de mandado de ID e02eae2	Certidão
d1aaaf3	13/08/2019 14:17	Pesquisas	Documento Diverso

ff0b5c4	13/08/2019 18:08	Despacho	Despacho
7fd2bd1	13/08/2019 18:08	Despacho	Notificação
3e1471a	19/08/2019 11:06	Expedição de Ofícios ao CCS e DOI	Manifestação
19a5fd6	19/08/2019 19:33	Despacho	Despacho
be3cb5b	21/08/2019 11:13	doi e ccs	Certidão
c99e2f0	21/08/2019 11:13	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
702f1df	21/08/2019 11:13	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
86f7fbe	21/08/2019 11:13	CCS	Documento Diverso
61553c5	21/08/2019 11:13	CCS	Documento Diverso
0e618c1	27/08/2019 12:33	Certidão	Certidão
b131caa	27/08/2019 12:34	pesq ccs 117 2015	Documento Diverso
80b70a2	27/08/2019 12:34	pesq ccs2 117 2015	Documento Diverso
fcc92df	27/08/2019 12:34	pesq ccs3 117 2015	Documento Diverso
e21b45b	28/08/2019 01:12	Despacho	Despacho
6453193	28/08/2019 01:12	Despacho	Notificação
ce0490e	05/11/2019 09:56	PEDIDO DE BACENJUD AS PESSOAS INFORMADAS NA CCS	Manifestação
0a534c9	05/11/2019 18:59	Decisão	Decisão
fa124b9	06/11/2019 16:47	SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)
94c412c	06/11/2019 16:47	PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos
16bfb3a	06/11/2019 16:47	BACEN PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)
7a3f6dc	07/11/2019 13:41	INFORMAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS E EMPRESAS	Manifestação
20e6c1e	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
dad781d	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
0b284d2	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
6fac8cd	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
bb1cfa8	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
95d957d	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
ab73768	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
60b8776	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
50ac4e3	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
e872f46	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
a18da44	07/11/2019 13:41	Contrato Social	Contrato Social
5819124	07/11/2019 19:03	Despacho	Despacho
3f09559	08/11/2019 19:08	Despacho	Despacho
5afb453	08/11/2019 19:08	Despacho	Notificação
dc368c1	11/11/2019 14:50	MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	Manifestação
b037c59	11/11/2019 19:01	Despacho	Despacho
d4cd7dd	11/11/2019 19:01	Despacho	Notificação

6ebce70	12/11/2019 20:55	PEDIDO DE BACEN	Manifestação
737c545	13/11/2019 19:21	Despacho	Despacho
2b02e92	13/11/2019 19:21	Despacho	Notificação
f4a2d77	19/11/2019 20:00	Pedido de Grupo Econômico	Manifestação
2d7ce03	19/11/2019 20:00	Decisão Favorável de Processo Idêntico	Documento Diverso
74a2ff4	21/11/2019 19:02	Despacho	Despacho
29629d7	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
612c2a9	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
5d5093f	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
e86a096	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
5eced1a	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
42c82e3	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
aadb2c3	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
e3901de	22/11/2019 11:49	Intimação	Intimação
ab090ea	04/12/2019 13:49	devolução de intimação	Documento Diverso
83b407e	04/12/2019 17:51	Despacho	Despacho
3dcfe7e	05/12/2019 12:11	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
fee9ff8	05/12/2019 12:24	Intimação	Intimação
1ba69ef	05/12/2019 14:42	Habilitação	Solicitação de Habilitação
c09bad8	05/12/2019 14:42	Procuração	Procuração
ee0fd0c	05/12/2019 14:42	Contrato Social	Contrato Social
5d08896	05/12/2019 14:42	Contrato Social	Contrato Social
72352b4	05/12/2019 14:42	Procuração	Procuração
8c0467c	05/12/2019 14:48	Exclusão Absolute	Manifestação
0bcadd6	05/12/2019 14:48	Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)
b280b2f	05/12/2019 14:48	Contrato Social	Contrato Social
81d3e0b	05/12/2019 14:48	Contrato Social	Contrato Social
be58315	05/12/2019 14:48	Contrato Social	Contrato Social
656fe13	05/12/2019 14:48	Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)
dc717c5	06/12/2019 13:27	devolução de intimação	Documento Diverso
35fd898	06/12/2019 17:52	Despacho	Despacho
a86f490	09/12/2019 16:28	resultado pesquisa endereço DRF	Infojud (consulta)
dcee5e6	10/12/2019 12:26	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
6543b00	10/12/2019 12:37	Intimação	Intimação
325d62a	10/12/2019 12:37	Intimação	Intimação
e9bf719	17/12/2019 17:19	Reiterar pedido de exclusão	Manifestação
52feb99	17/12/2019 19:05	Despacho	Despacho
c2f5b38	07/01/2020 11:48	devolução de intimação	Documento Diverso

7f40815	07/01/2020 17:26	Despacho	Despacho
ae62c1c	08/01/2020 09:54	Mandado	Mandado
1ef975b	13/01/2020 19:33	Devolução de mandado de ID ae62c1c	Certidão
d11cbe5	14/01/2020 18:49	Despacho	Despacho
84ac1ba	15/01/2020 10:54	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
d264706	15/01/2020 12:29	Edital	Edital
93a2608	05/02/2020 17:45	Decisão	Decisão
84753f2	06/02/2020 11:24	SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)
7f63966	06/02/2020 11:24	PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 117_2015	Planilha de Cálculos
9f7cce1	06/02/2020 11:24	BACENJUD PROCESSO 117_2015	BacenJud (bloqueio)
a591b00	13/02/2020 17:36	Decisão	Decisão
f9786c6	14/02/2020 10:42	Mandado	Mandado
d3bf572	09/03/2020 16:30	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d3747f6	17/03/2020 14:11	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7f649e7	17/03/2020 14:11	RENAJUD - CNPJ 04.900.055.0001-09 B	Documento Diverso
7f2dd2f	18/03/2020 16:26	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2b32bcc	18/03/2020 16:26	CNIB - CNPJ 04.900.055.0001-09 - INCLUSÃO	Documento Diverso
c1293ec	31/03/2020 08:43	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a08f2dd	31/03/2020 08:43	Protocolo de Certidões	Documento Diverso
2b19ded	31/03/2020 08:43	ARISP - RESULTADO	Documento Diverso
4d22e93	01/04/2020 14:22	Despacho	Despacho
e483b06	01/04/2020 14:23	Intimação	Intimação
24be87b	02/04/2020 14:21	Expedição de Ofícios e Penhora	Manifestação
78b31c4	02/04/2020 17:34	Despacho	Despacho
6fc7d6d	02/04/2020 17:35	Intimação	Intimação
05fd2eb	03/04/2020 13:11	MANUTENÇÃO ABSOLUTE	Manifestação
48e2254	03/04/2020 18:27	Despacho	Despacho
2838fe1	05/04/2020 22:47	Intimação	Intimação
f3338ad	05/04/2020 22:47	Intimação	Intimação
88b98f7	04/05/2020 15:36	Nomeação de bens a penhora	Manifestação
212c9a9	04/05/2020 15:36	matricula imovel	Documento Diverso
465fe7a	04/05/2020 19:03	Despacho	Despacho
de8e801	04/05/2020 19:04	Intimação	Intimação
a5c6b0a	05/05/2020 15:11	Aceitação de Bem Penhorado	Manifestação
cbe5aa6	06/05/2020 10:33	Despacho	Despacho
d083979	06/05/2020 10:34	Intimação	Intimação
3aa5745	26/05/2020 19:18	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
388e2a5	26/05/2020 19:18	Procuração	Procuração

0437da3	26/05/2020 20:09	Despacho	Despacho
1e61b01	26/05/2020 20:10	Intimação	Intimação
9a35c31	12/06/2020 16:15	Manifestação ao r. despacho	Manifestação
ade72fc	12/06/2020 16:15	Comprovante transação bancária	Documento Diverso
e4350d0	12/06/2020 16:15	Protocolo requerimento registro escritura	Documento Diverso
8b63a79	12/06/2020 18:35	Despacho	Despacho
dd938a8	12/06/2020 18:36	Intimação	Intimação
36d99a4	23/06/2020 17:01	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Manifestação
0b4b441	23/06/2020 18:25	Despacho	Despacho
3d81f97	24/06/2020 09:40	Solicitação de penhora no rosto dos autos	Certidão
b6a3715	24/06/2020 09:40	e-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
c02c73f	24/06/2020 09:40	planilha	Documento Diverso
0ad2754	14/07/2020 16:36	Juntada matricula imovel	Manifestação
1f9d66b	14/07/2020 16:36	matricula imovel	Documento Diverso
7d8b858	14/07/2020 18:36	Despacho	Despacho
c5b52c1	14/07/2020 18:37	Intimação	Intimação
b7c691e	16/07/2020 17:24	SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA IMÓVEL PROCESSO 117_2015	Documento Diverso
ac3a1fa	16/07/2020 17:24	SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP	Certidão
8d7070d	16/07/2020 17:24	PROTOCOLO ARISP PROCESSO 117_2015	Documento Diverso
f11e20a	17/07/2020 09:03	Intimação	Intimação
9f07c38	17/07/2020 09:22	Mandado	Mandado
abc2aac	17/07/2020 09:22	matrícula	Mandado
12af507	17/07/2020 09:22	auto	Mandado
dea1b44	17/07/2020 17:44	Ofício	Ofício
4e1e14b	17/07/2020 17:44	117 matrícula	Ofício
3bccfb6	24/07/2020 15:09	matrícula com registro penhora	Documento Diverso
be12355	03/09/2020 12:45	Ofício	Documento Diverso
a0701c4	08/12/2020 17:23	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a6c6fe1	08/12/2020 17:23	ITR - consulta	Documento Diverso
fd342f2	08/12/2020 17:23	Situação do cadastro do CAR - novembro 2020	Documento Diverso
218468d	08/12/2020 17:23	Imagens de satélite	Documento Diverso
9ccc606	08/12/2020 17:23	Mensagens eletrônicas - Fundação Florestal	Documento Diverso
1aaa7e3	08/12/2020 17:23	Transcrição 17754 - PEJU	Documento Diverso
20f314d	11/12/2020 19:39	Despacho	Despacho
6d216b3	11/12/2020 19:40	Intimação	Intimação
5afb102	17/12/2020 17:45	REQUER NOVA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA	Manifestação
940356a	18/12/2020 17:20	Despacho	Despacho

65b69a3	18/12/2020 17:21	Intimação	Intimação
29d5279	28/01/2021 16:01	manifestação a certidao	Manifestação
d061966	28/01/2021 17:21	Despacho	Despacho
b426ad3	28/01/2021 17:22	Intimação	Intimação
5beb813	04/02/2021 16:11	nomeação bens a penhora	Manifestação
810ee3b	04/02/2021 16:11	documento veiculo	Documento Diverso
0dfad13	04/02/2021 16:11	documento veiculo	Documento Diverso
77c1890	04/02/2021 16:11	documento moto	Documento Diverso
134e557	04/02/2021 18:34	Despacho	Despacho
045fa3c	04/02/2021 18:35	Intimação	Intimação
7086272	08/02/2021 14:07	Pedido de Indicação de Valores a Penhora	Manifestação
1a9c6b0	08/02/2021 18:41	Despacho	Despacho
6306541	08/02/2021 18:42	Intimação	Intimação
6ed31e2	17/02/2021 16:09	reconsideração	Manifestação
9a248c2	17/02/2021 16:09	documentos veiculo	Documento Diverso
a9b1da6	17/02/2021 16:09	tabela FIPE	Documento Diverso
e2e46b1	17/02/2021 16:09	tabela FIPE	Documento Diverso
4abce0c	17/02/2021 16:09	tabela FIPE	Documento Diverso
2368149	17/02/2021 16:09	sentença paradigma	Documento Diverso
543c066	17/02/2021 16:09	sentença paradigma	Documento Diverso
f95acd8	17/02/2021 16:09	sentença paradigma	Documento Diverso
659b64d	17/02/2021 16:09	pedido de exclusao - processo paradigma	Documento Diverso
6c67bb8	17/02/2021 16:09	concordancia exclusão pelo reclamante paradigma	Documento Diverso
98e1e0f	18/02/2021 09:15	Despacho	Despacho
89caa25	18/02/2021 09:16	Intimação	Intimação
40787ad	22/02/2021 14:52	resposta ao despacho	Manifestação
38c5c50	22/02/2021 16:36	Despacho	Despacho
55eeae0	23/02/2021 10:31	Mandado	Mandado
7b57cf8	06/08/2021 19:14	Despacho	Despacho
6293568	09/08/2021 15:37	E-mail	Documento Diverso
ed8a5f9	17/08/2021 14:01	E-mail	Documento Diverso
3379d70	31/08/2021 13:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a68909d	31/08/2021 13:55	20210830_141308	Fotografia
e28137d	31/08/2021 13:55	20210830_141317	Fotografia
16bb573	31/08/2021 13:55	img101	Auto de Penhora
272c86f	31/08/2021 13:55	img102	Documento Diverso
1e1587a	31/08/2021 21:37	Despacho	Despacho
51c0c7e	01/09/2021 15:21	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos

3edd9f8	01/09/2021 16:59	RENAJUD REGISTRO RESTRIÇÃO	Renajud (consulta)
1135636	30/09/2021 21:46	Despacho	Despacho
47e0141	01/10/2021 14:54	Expediente para Hasta Pública	Certidão
307045a	18/11/2021 10:52	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
20a8429	18/11/2021 10:55	Intimação Leilão Judicial	Intimação
fa78d24	18/11/2021 10:55	Intimação Leilão Judicial	Intimação
184abd1	18/11/2021 10:55	Intimação Leilão Judicial	Intimação
f28d0fb	18/11/2021 10:55	Intimação Leilão Judicial	Intimação
5641d94	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
cc19bb4	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
46eca03	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
d126bd8	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
7585aaf	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
4b06ebb	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
9d7bb7d	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
fd2fa01	18/11/2021 10:58	Intimação Leilão Judicial	Intimação
24f95bc	18/11/2021 11:02	Juntada Extrato DETRAN	Certidão
01d805a	18/11/2021 11:02	DETRAN FUR 3051	Documento Diverso